

RPN

**GESTÃO DO
CONTRATO
10.498/2000
LINHA “F”**

VOLUME 1/1

1 : Concorrência 010/2000

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. nº	001
Do	3674



DENAF

- DGEC -

**GESTÃO
CONTRATO**

- BETA
- LINHA F
- CONTRATO
- 10.498/00

2005

05

ARMÁRIO 03

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: -	002
Doc: -	3674

Projeto



70

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 208, quinta-feira, 28 de outubro de 2004

NOME	PIECEL	CPA/CPF
A. R. DOS SANTOS & ASSOCIADOS LTDA ME	50003609505	1948870001-62
ALACER KRIEHL MINOWA	02033422503	34035501-15
ALFA PARK BOUTIQUE E COMERCIO DE VESTUÁRIOS LTDA	50010743827	5005400001-30
AMARAL & FILHOS LTDA	50003245728	5006780001-36
ANTONIO CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA LTDA	50003557710	4901370001-00
ANTONIO CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA LTDA	02033443714	00013728-05
ANTONIO CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA LTDA	500041809-8	00023778-00
ANTONIO CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA LTDA	02033443714	015178-34
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	5210278001-20
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	2206840001-28
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	6215085001-00
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	388840001-24
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	742608001-45
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	00160044-20
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	1874780001-28
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	10581794-20
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	874105001-70
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	6018760001-37
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	5250800001-18
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	3867080001-62
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	0015580001-74
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	7127200001-05
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5407200001-43
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	4898760001-58
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	6058170001-09
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	2017460001-49
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	4412670001-87
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	1663050001-99
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5005850001-43
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	3877040001-03
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5084150001-01
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5057770001-07
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	6228010001-02
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	1541410001-27
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	2333370001-74
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5051700001-30
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	7153540001-05
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	1468420001-11
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	1584210001-55
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	05080001-40
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	6604950001-82
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	3117900001-03
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	4874460001-88
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5404420001-04
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5452280001-36
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	02033443714	81775858-04
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	38406748-40
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	5316200001-06
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	6107230001-33
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	6809540001-69
ARCA DA VILA VILA VILA CONSTRUTORA LTDA	50003245728	2707840001-83

LIBERDADE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	50003308828	29774550001-97
LINHA LOCALIZADORA DE SERVIÇOS URBANOS	50003308828	691115400001-49
LOUVRE RADIO COMUNICACOES E COM. LTDA - ME	50003308828	72912510001-03
MAIS DISTRIBUIDORA DE VESTUÁRIOS LTDA	50003308828	4341160001-30
MARCELLO PEREIRA FINHEIRO OLIVEIRA	50003308828	55005308-78
MARINHA VIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA	02030278709	013601308-04
MARINHA VIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA	50003308828	1946510001-57
MARINHA VIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA	50003308828	2344350001-90
MAXI SAFETY - SERVIÇOS URBANOS DE SER. LTDA	02030278709	56782470001-04
MILTON LUIZ ABREU	02030278709	01208478-04
MULTI DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE LTDA	50003308828	2052140001-08
NAVAL TERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	50003308828	30864070001-50
NEALAN PASSO	02030278709	15806548-49
NEALAN PASSO	50003308828	49647640001-07
NEALAN PASSO	50003308828	36652120001-86
NEALAN PASSO	02030278709	01301868-53
NEALAN PASSO	50003308828	53828120001-70
NEALAN PASSO	50003308828	9726340001-06
NEALAN PASSO	50003308828	16953240001-65
NEALAN PASSO	50003308828	61191540001-09
NEALAN PASSO	02030278709	1073800001-96
NEALAN PASSO	50003308828	2379120001-34
NEALAN PASSO	50003308828	1434550001-59
NEALAN PASSO	50003308828	1473270001-17
NEALAN PASSO	50003308828	01618408-60
NEALAN PASSO	50003308828	66437140001-77
NEALAN PASSO	02030278709	01100338-15
NEALAN PASSO	50003308828	64291140001-61
NEALAN PASSO	02030278709	6845820001-05
NEALAN PASSO	50003308828	01313848-40
NEALAN PASSO	50003308828	65035130001-51
NEALAN PASSO	50003308828	7026001001-30
NEALAN PASSO	50003308828	2485540001-76
NEALAN PASSO	02030278709	426483110001-10
NEALAN PASSO	50003308828	61462320001-39
NEALAN PASSO	02030278709	6505760001-09
NEALAN PASSO	02030278709	66000120001-52
NEALAN PASSO	50003308828	2833120001-61
NEALAN PASSO	50003308828	23400540001-29
NEALAN PASSO	02030278709	94583040001-05
NEALAN PASSO	02030278709	53383720001-27
NEALAN PASSO	50003308828	3086412001-46
NEALAN PASSO	50003308828	58272940001-79
NEALAN PASSO	50003308828	3405940001-45
NEALAN PASSO	02030278709	6840300001-55
NEALAN PASSO	50003308828	5508400001-19
NEALAN PASSO	50003308828	3531290001-31
NEALAN PASSO	50003308828	5426650001-86
NEALAN PASSO	50003308828	5727090001-49
NEALAN PASSO	50003308828	78718308-48
NEALAN PASSO	50003308828	2469540001-18
NEALAN PASSO	50003308828	16197240001-40
NEALAN PASSO	50003308828	1191840001-95

DIRCEU BARBARA
Gerente Geral de Serviços Privados

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ÉTICA: Contrato nº 12.976/2004; 2. CONTRATADA: FUNDAÇÃO
CUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO - SP; 3. OBJETO: prestação de serviços relativos à capacitação da
equipe comercial da CONTRATANTE, com vista à implementação do
Programa Nacional de Capacitação da Equipe Comercial, para 140 pro-
fissionais da equipe comercial com foco nos clientes corporativos; 4. VA-
LOR GLOBAL: R\$ 652.960,00; 5. DATA DE ASSINATURA:
22/10/2004; 6. VIGÊNCIA: O período de vigência é de 18 (dezoito) me-
ses, contados a partir da data de sua assinatura; 7. RECURSOS ORÇAMEN-
TÁRIOS: Conta/Atividade: 4.4403.190001; 8. ORIGEM: Inexibi-
lidade de Licitação nº 002/04-IRB; 9. SIGNATÁRIOS: Robinson
Koury Vianna da Silva - Diretor de Recursos Humanos da Contratante,
Sérgio Jorge Góes - Coordenador Nacional do UNIC da Contratante, e
Almir Falcão de Sousa e Roy Marcondes - Diretores da Contratante.

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000; DATA DE
ASSINATURA: 01/10/2004; CONTRATADA: META - Brazilian Ex-
press Transportes Aéreos Ltda; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de
01/10/2004; OBJETO: Prorrogação do Contrato de prestação de ser-
viço de transporte aéreo de cargas na linha "H" da Rede Postal Aérea
Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade:
0.800.311.01; VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.444.045,96;
SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da
Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da
Contratante, Ivonara Amersbach - Diretor Presidente da Contratante e
Inapuan Falcão de Albuquerque - Diretor Geral da Contratante.

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato 10.637/2001; DATA DE
ASSINATURA: 18/10/2004; CONTRATADA: TAF - Linhas Aéreas S/A; OB-
JETO: concessão de reajuste de preço a título de repactuação na Linha "G"
da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$

1.054.920,24; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presi-
dente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da
Contratante e Jacques Labiniere Corrêa - Sócio Gerente da Contratante.

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.492/2000; DATA DE
ASSINATURA: 01/10/2004; CONTRATADA: TAF - Linhas Aéreas S/A;
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 01/10/2004; OBJETO: Prorrogação
do Contrato de prestação de serviço de transporte aéreo de cargas na Linha
"H" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMEN-
TÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO CONTRATO:
R\$ 15.045.933,60; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presi-
dente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações
da Contratante e Alfredo Meiner Neto - Diretor Presidente da Contratante.

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato 10.496/2000; DATA DE
ASSINATURA: 01/10/2004; CONTRATADA: TRIP - Transportes Aéreos
Regionais do Interior Paulista Ltda; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de
01/10/2004; OBJETO: Prorrogação do Contrato de prestação de serviço de
transporte aéreo de cargas na Linha "K" da Rede Postal Aérea No-
turna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade:
0.800.311.01; VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.066.775,04; SIGNA-
TÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante,
Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e
Antônio Augusto Gomes dos Santos - Presidente da Contratante.

Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 10.636/2001; DATA DE ASSINA-
TURA: 09/10/2004; CONTRATADA: TAF - Linhas Aéreas S/A; VIGÊNCIA:
06 (seis) meses a partir de 09/10/2004; OBJETO: Prorrogação do Contrato de
prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha "U" da Rede
Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO CONTRATO: R\$
940.212,24; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presi-
dente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da
Contratante e Jacques Labiniere Corrêa - Sócio Gerente da Contratante.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.891/2001; DATA DE ASSINATURA:
01/10/2004; CONTRATADA: VARIUS LOGÍSTICA S/A; VIGÊNCIA: 06
meses a partir de 01/10/2004; OBJETO: Prorrogação do Contrato de prestação
de serviço de transporte aéreo de cargas na Linha "I" da Rede Postal Aérea
Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade:
0.800.311.01; VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.383.872,00; SIGNATÁ-
RIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Mau-
rício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante, João Luis
Borges de Sousa - Presidente da Contratante e Edson Arruda de Faria e Al-
buquerque - Diretor de Administração e Finanças da Contratante.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11.445/2002; DATA DE ASSI-
NATURA: 20/10/2004; CONTRATADA: PENNA - TAXI AÉREO LT-
DA; VIGÊNCIA: inicia-se na data da sua assinatura, ficando limitada à
vigência do Contrato Original; OBJETO: Prorrogação do Contrato de pres-
tação de serviço de transporte aéreo de cargas com consentimento de reajuste
de preço a título de repactuação na Linha "HS1", da Rede Postal Aérea
Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade:
0.800.311.01; VALOR DO CONTRATO: R\$ 263.845,40; SIGNA-
TÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante,
Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante, Re-
berval Ojeda de Melo - Representante Comercial da Contratante.

Lespeite: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 10.685/2001; 2. CON-
TRATADA: Unisys Brasil Ltda; 3. OBJETO: prorrogação da vigência do
Contrato por mais 03 (três) meses, período de 29/08/2004 a 29/11/2004;
4. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2004; 5. RECURSOS ORÇAMEN-
TÁRIOS: Conta: 44404.02.0000 / Atividade: 00.8.00; 6. ORIGEM: Re-
latório IPROMITEC-06/2004; 7. SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida
Sousa - Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Moraes -
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da Contratante, e Sérgio
Freitas Figueira - Gerente Administrativo da Contratante.

0032005 - CN
CORREIOS
003
3674
Doc



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC – 3390/2004

Brasília DF, 08 de dezembro de 2004.

Ref: Contrato 10.498/2000 – Linha F

Assunto: Devolução de documentos

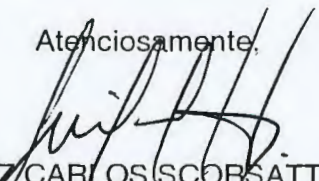
Ilmo. Sr.
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral
BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.
Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos
Terminal 02 – Asa D – Piso Superior
Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Tendo em vista que não houve pagamento com atraso da fatura 1483/04.
estamos devolvendo a Nota de Débito nº 001.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 426-2694
Fax: (61) 426-2691

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fl.	004
Doc.	3674



NOTA DE DÉBITO

NOTA DE DÉBITO

No.: 001

Data: 06/11/04

VENCIMENTO: 19/12/04

EMPRESA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNP: 34.028.316/0001-29

ENDEREÇO: SBN Qdra 01 BL (A) 13º andar ASA Norte

INSC. EST: 112366653119

Cidade: Brasília / DF

BAIRRO: 3

No.:

HISTÓRICO

VALOR

Conforme documentos em anexo.

TAXA UTILIZADA: 2,50 %

TOTAL A PAGAR

R\$ 53.811,81

BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA

CNPJ: 64.862.642/0001-82

INSC: 336.656.810-110

AV: Henriqueta Mendes Guerra nº 1398

Jardim Belval - Barueri / SP

CEP: 06401-160

Atenciosamente

Dep. Cobrança

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

005

FIS.

Doc

3674



subido, Fictícia), portanto, cliente(s) que poderá(m) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (m) Agência Nacional de Telecomunicações, Endereços: SALES Oliveira e Silva - Ed. Dep. Luis Eduardo Magalhães - Brasília/DF - CEP: 70070-940, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CPF	Nome do Devedor	Número do Boleto	Receita	Ano
011767709000100	BRUNO L. SILVA	50001465570	TPF	2004

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004-0012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA (M) LANÇAMENTO(S) de(s) crédito(s) de(s) receita(s) em nome de(s) devedor(es) que se encontra(m) na final relacional(is), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fictícia), portanto, cliente(s) que poderá(m) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (m) Agência Nacional de Telecomunicações, Endereços: SALES Oliveira e Silva - Ed. Dep. Luis Eduardo Magalhães - Brasília/DF - CEP: 70070-940, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CPF	Nome do Devedor	Número do Boleto	Receita	Ano
011767709000100	BRUNO L. SILVA	50001465570	TPF	2004

SEBASTIÃO DO NASCIMENTO NETO
Gerente de Autenticação

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 4000189/L - Data da autorização: 29/11/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado para realização do Projeto "A Vida Só Gosta de Quem Gosta Dela". Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Odebrecht Produções e Serviços Ltda - Valor total da contratação: R\$100.000,00 (cem mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade nº 4000182/L - Data da autorização: 29/11/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado para realização do Projeto "A Vida Só Gosta de Quem Gosta Dela". Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Odebrecht Produções e Serviços Ltda - Valor total da contratação: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade nº 4000181/L - Data da autorização: 29/11/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado para realização do Projeto "A Vida Só Gosta de Quem Gosta Dela". Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Odebrecht Produções e Serviços Ltda - Valor total da contratação: R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.910/2004; Data de assinatura: 22/11/2004; Contratada: STIL DO BRASIL S/A; Objeto: Aquisição de (uma) Equipamento Eletrônico Retrátil - EER - 01; Origem: RELATÓRIO Nº 01/01/04/ME/AM-280/2004; Vigência: Incia com a data de sua assinatura e termina com o entrega, limitada a vigência do contrato original; Justificativa: (consequente); E04.13202.000001; Valor Total do Aditamento: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais); Signatários: Antônio Carlos Meneses Batista - Diretor de Administração da Contratante e Maurício Mariano - Chefe do DE/AM da Contratante e Rogério Paiva Cavalcante - Procurador da Contratada.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 10.910/2004; DATA DE ASSINATURA: 24/11/2004; CONTRATADA: AEROTAXI AHAETÉ LTDA; VIGÊNCIA: 01/11/2004 a 31/05/2005; OBJETO: Concessão de reajuste a título de repactuação de preço na Linha "T" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cont/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 244.474,56; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Con-

tratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jorge Ney Barreto de Melo - Sócio Gerente da Contratada.

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000; DATA DE ASSINATURA: 21/11/2004; CONTRATADA: BETA - Brasileira Express Transportes Aéreos Ltda; VIGÊNCIA: 01/10/2004 a 31/03/2005; OBJETO: Concessão de reajuste a título de repactuação de preço na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cont/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 4.013.357,52; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante, Iomaris Amersonia - Diretor Presidente da Contratada e Irapuan Falcão de Albuquerque - Diretor Geral da Contratada.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.869/2001; DATA DE ASSINATURA: 19/11/2004; CONTRATADA: PENNA - TAXI AEREO LTDA; VIGÊNCIA: 01/11/2004 a 31/05/2005; OBJETO: Concessão de reajuste a título de repactuação de preço na Linha "M" e "N", da Rede Postal Aérea Noturna - RPN: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cont/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO CONTRATO: R\$ 102.697,32; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante, César Pena Fernandes - Diretor Presidente da Contratada, Maria Rosa Dias, Diretora Financeira da Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 63/2004

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão nº 063/2004 - TPL/AL, foi homologado a adjudicação, às empresas Volkswagen do Brasil Ltda, para o fornecimento de 312 veículos tipo furgão, com capacidade mínima de carga de 1.000 kg (item 01), no valor total de 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais) e Fiat Automóveis S/A, para o fornecimento de 117 veículos tipo furgão, com capacidade mínima de carga de 1.500 kg (item 02), no valor total de R\$ 7.324.200,00 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil e duzentos reais) e 1.050 veículos tipo furgão, com capacidade mínima de carga de 600 kg (item 03), no valor total de R\$ 34.020.000,00 (trinta e quatro milhões e vinte mil reais).

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2004

Objeto: Pregão Eletrônico nº 80/2004 - Aquisição de suporte para caixetes. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br> até 16/12/2004 às 14:15 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 426-2750 e telefone: (0xx61) 426-2770, no horário de 08:00 às 17:30 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2004

Objeto: Pregão Eletrônico nº 91/2004 - Serviço gráfico para confecção de Mapa de Remessa de Malotes Personalizados. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br> até 16/12/2004 às 14:15 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 426-2750 e telefone: (0xx61) 426-2770, no horário de 08:00 às 17:30 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2004

Objeto: Pregão Eletrônico nº 93/2004 - Prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade DDI, utilizando o prefixo 0800. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br> até 17/12/2004 às 09:15 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 426-2750 e telefone: (0xx61) 426-2770, no horário de 08:00 às 17:30 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2004

Objeto: Pregão Eletrônico nº 94/2004 - Prestação de serviços de confecção de formulários contínuos semi impressos, 2 vias. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br> até 17/12/2004 às 09:15 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 426-2750 e telefone: (0xx61) 426-2770, no horário de 08:00 às 17:30 horas.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2004

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para evolução e manutenção dos sistemas de automação do atendimento comercial nas unidades dos correios. Comunicamos a todos os interessados que a abertura da licitação, prevista para 07/12/2004, foi prorrogada para o dia 04/01/2005, no mesmo local e horário previstos no edital.

MARCELO MACEDO DE CASTRO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 5/2004

Objeto: Alienação, por venda, de 14 (quatorze) imóveis residenciais de propriedade da ECT. Comunicamos que ficaram classificados em primeiro lugar os licitantes abaixo relacionados:
Item 01: QE 07 Bloco "I" Aptº 102 - (suat I - Brasília/DF - Francisco das Chagas Florêncio da Silva - valor proposto: R\$ 87.331,24, Item 02: QE 07 Bloco "I" Aptº 100 - (suat I - Brasília/DF - Francisco José Magalhães - valor proposto: R\$ 87.200,00, Item 03: QE 07 Bloco "I" Aptº 111 - (suat I - Brasília/DF - Karla Cristhyne Machado Arrelaro - valor proposto: R\$ 105.000,00, Item 04: QE 07 Bloco "I" Aptº 201 - (suat I - Brasília/DF - Márcio César Santos - valor proposto: R\$ 89.502,00, Item 05: QE 07 Bloco "I" Aptº 104 - (suat I - Brasília/DF - Ana Maria Alves Cabes - valor proposto: R\$ 87.586,00, Item 06: QE 07 Bloco "I" Aptº 311 - (suat I - Brasília/DF - Sandra Araújo Santos - valor proposto: R\$ 85.516,00, Item 07: QE 07 Bloco "L" Aptº 309 - (suat I - Brasília/DF - José Emílio de Souza Lima - valor proposto: R\$ 89.777,77, Item 08: QE 07 Bloco "L" Aptº 212 - (suat I - Brasília/DF - Landonildo Autivo Garcia Leão - valor proposto: R\$ 103.500,00, Item 09: QE 20 Bloco "J" Aptº 115 - (suat I - Brasília/DF - Antonio Rodrigues de Queiroz - valor proposto: R\$ 89.260,00.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Presidente da TPL

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS EXTRATO DE CONTRATO

A ECT, através da GERAI/AL, efetuou a(s) seguinte(s) contratação(s): 1) Contrato nº: 772/2004; Data da assinatura: 25/11/2004; Contratada: FÁTIMA MARIA SILVA VIEIRA-ME "HALUJINOS HUFFET"; Prazo da Vigência: De 25/11/2004 a 24/11/2005; Objeto: Fornecimento de 21.040 (Vinte e um mil e quarenta) TFFE-HREA (KS para os empregados da ECT/AL, por ocasião de treinamentos, eventos, etc.). Valor total de desembolso: R\$ 78.900,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais); Origem: CV-020/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A ECT, através da GERAI/AL, efetuou a(s) seguinte(s) Termo(s) Aditivo(s): 1) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2004, SINEIJE FALCÃO JATÓRIA; Data da assinatura: 19/11/2004; Objeto do aditamento: Aditivo Contratual Original em 25% (vinte e cinco por cento).

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2004

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica que realizará no dia 20/12/2004, às 09:00 horas, horário de Manaus/AM, reunião de licitação referente a Tomada de Preços nº 003/2004, cujo objeto é a aquisição de 20.380 caixas de papéis, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos. A reunião de licitação ocorrerá no endereço indicado a seguir, onde também poderá ser lido e/ou adquirido o edital, assim como as condições mínimas informantes: Rua Pará nº 885 - Edifício José Frota II - 3º andar - sala 01 - São Geraldo - Manaus/AM. Horário de atendimento: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Telefone/Fax: (092) 621-8454.

CHARLESTON SCOTT OLIVEIRA RIBEIRO

PREGÃO Nº 41/2004

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio de seu Pregoeiro, comunica que realizará no dia 21/12/2004, às 09:00 horas, horário de Manaus/AM, reunião de licitação referente ao Pregão nº 041/2004, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 02 omnibuses, com motorista, pelo período de 05 meses, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. A reunião para abertura das propostas ocorrerá no endereço indicado a seguir, onde também poderá ser lido e/ou adquirido o edital, no preço de R\$ 5.000 (cinco mil reais), assim como as condições mínimas informantes: Rua Pará nº 885 - Edifício José Frota II - 3º andar - sala 01 - São Geraldo - Manaus/AM. Horário de atendimento: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Telefone/Fax: (092) 621-8454.

CHARLESTON SCOTT DE OLIVEIRA RIBEIRO

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-4000386/04, Data aut. 26.11.04 - Locação: Maria das Mercês Rocha - Prazo Vigência: 01.12.2004 a 01.12.2009 - Objeto: Locação de imóvel não residencial, visando propósitos de renovação da locação para dar continuidade ao funcionamento da AC/Ulba na cidade de Liábá/Ha. Justificativa: Renovação Contratual, tendo em vista término de vigência de 05 anos, considerando-se que o imóvel atende a necessidade operacional. Enquadramento Legal: (Lei base Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, Classificação orçamentária: 080.01.444.04.010001 - Valor contratual: R\$11.400,00 - Valor Desembolso no vencimento: R\$11.400,00).





CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

REF.:CI/DENAF/DGEC-3159/2004

NOTA JURÍDICA/ DEJUR / DCOR - 1146 12004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

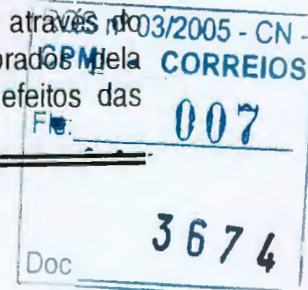
O Chefe do DENAF encaminha a este DEJUR para análise e chancela deste Departamento, 02 (duas) vias da minuta do Quinto, Sexto e Décimo Terceiro Termo Aditivo aos Contratos nº 10.869/01, 10.910/01 e 10.498/00, celebrado entre a ECT e as empresas PENNA, ABAETÉ e BETA, respectivamente. Os Termos Aditivos têm por objeto repactuar os preço dos referidos contratos, nos seguintes percentuais:

CONTRATO	EMPRESA	LINHA	PERCENTUAL	VIGÊNCIA
10.498/00	BETA	F	12%	01/10/*2004 a 31/03/2005
10.869/01	PENNA	M	9%	01/11/2004 a 30/04/2005
		S	8%	01/11/2004 a 30/04/2005
10.910/01	ABAETÉ	T	10%	01/11/2004 a 30/04/2005

Os pleitos das empresas BETA, PENNA e ABAETÉ foram submetidos à apreciação deste DEJUR que, por intermédio dos PARECERES/DEJUR/DCON- 87,96 e 97/2004, respectivamente, concluiu que no processo estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da repactuação pretendida pelas contratadas.

Após negociações do DENAF com as contratadas, as repactuações em tela foram autorizadas na 45ª REDIR de 10/11/2004, por intermédio do Relatório/DIOPE-045, 49 e 43/2004, nos percentuais supracitados.

As alterações pretendidas encontram supedâneo na Resolução nº 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade de revisão de preços dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente, com vistas a compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.



**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Desta forma, não vislumbramos qualquer óbice legal à repactuação dos preços dos Contratos n.º 10.498/2000, 10.869/2001 e 10.910/2001, que demandará o desembolso total de R\$ 4.360.528,92 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) por parte da Contratante.

Com estas considerações, informamos que, sob o aspecto jurídico, não há nenhum óbice à implementação dos almejados Termos Aditivos, motivo pelo qual devolvemos os documentos encaminhados com a aposição da chancela deste Departamento Jurídico.

À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

Karina Speridiao Ribeiro
KARINA SPERIDIAO RIBEIRO
Mat:8012.012.1 OAB/DF 16.267

De acordo:

José Carvalho do Nascimento Júnior
José Carvalho do Nascimento Júnior
OAB/DF – 16.550
Mat.: 8.134.147-4
DCOR

Aprovo em: 17/11/2004

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAES SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fls:	008
3674	
Doc	

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-050/2004**REUNIÃO:** REDIR-045/2004**DATA REUNIÃO:** 10/11/2004

ASSUNTO: Concessão de repactuação de preços ao Contrato 10.498/2000 -
Linha "F" - ECT/BETA - BRAZILIAN EXPRESS
TRANSPORTES AÉREOS.

I. PROPOSTA

Autorizar a concessão de repactuação de preço, para o Contrato 10.498/2000, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga na linha "F" da RPN, percurso Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife, celebrado com a empresa BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no percentual de 12%, implicando o acréscimo de R\$ 4.013.357,04 (quatro milhões treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) no montante do contrato, com vigência de 01/10/2004 a 31/03/2005.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O contrato citado teve origem na Concorrência 010/2000, realizada em 23/08/2000. O objeto do contrato é o transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para a Linha "F" (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife).

Por meio do expediente CE-DO 063/04, datado de 09/09/2004, a empresa BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, solicitou

P

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	009
1 3674	
Doc:	

repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F" no percentual de 25,56% sobre o preço vigente.

O DENAF, como área gestora do Contrato, realizou avaliação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2004 a 05/09/2004, emitindo o RELATÓRIO DGEC/DENAF - 2603/2004, cuja análise financeira transcrevemos a seguir:

3 - ANÁLISE FINANCEIRA

3.1. Relação das bases inicialmente contratadas

Proposta final na licitação	Estimativa de preço na licitação	Relação	Abaixo da estimativa da ECT
R\$ 193.940,00	197.194,00	- 1,65%	

3.2. Manutenção das Bases Inicialmente Contratadas

Estimativa de Preço Atual	Relação Inicial das Bases	Valor Para Manutenção das Bases	% de Reajuste Necessário
R\$ 292.739,49	-1,65%	R\$ 287.909,28	23,42%

3.3. Análise da Variação dos Índices dos Insumos do Transporte Aéreo de Carga

Período analisado: 01/10/2003 a 05/09/2004:

Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7355	1,1509	56,48%
Dólar	2,9034	2,9289	0,88%
Inflação	0,3637	0,4043	11,16%

3.4. Análise da Planilha de Formação de Preço com Impacto da Variação Máxima

3.4.1. Conforme cálculos realizados na planilha de formação de preço (anexo 2), utilizando os percentuais máximos da variação do período de 01/10/2003 a 05/09/2004, seria necessário reajustar o Contrato em

31,36%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 306.430,06.

3.4.2. Para análise da planilha de formação de preço (anexo 2) foram utilizados dados da planilha de formação de custo do elaborada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003 (anexo 4), quando da repactuação de preço de outubro/2003.

3.5. Análise da Planilha de Formação de Preço Baseado no Menor Valor Comparativo

3.5.1. A análise financeira da planilha de formação de preço com base no Menor Valor Comparativo - MVC considerou a análise dos percentuais dos insumos (combustível, dólar e inflação) no período de 01/10/2003 a 05/09/2004, e os dados da planilha de formação de preço do Grupo de Trabalho PRT/PR - 296/2003 (anexo 4). Na análise verificou-se que seria necessário um reajuste de 25,90%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 293.695,58.

3.5.2. Todavia, conforme pode ser verificado no item 3.3., mesmo utilizando a base cálculo do Menor Valor Comparativo - MVC, o valor encontrado (R\$ 293.695,58) excede o valor para a manutenção da relação das bases inicialmente contratadas de 1,65% abaixo da estimativa da ECT na Licitação (item 3.2.). Deste modo o valor máximo que se pode conceder de reajuste, nesse caso, é de 23,42%, sobre o preço vigente em 01/10/2003, que corresponde ao valor por operação de R\$ 287.909,28.

4 - IMPACTOS FINANCEIROS

4.1. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Conforme Proposta da Contratada:

Custo Mensal da RPN	Proposta da Contratada	Valor Atual Contratado	Acréscimo de Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 318.140,62	R\$ 253.368,53	R\$ 1.424.985,98	5,04%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 011
Doc 3674

4.2. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Baseada na Manutenção Relação das Bases Contratadas Inicialmente:

Custo Mensal da RPN	Proposta de Reajuste	Valor Atual Contratado	Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 287.909,28	R\$ 253.368,53	R\$ 759.896,50	2,69%

5 - CONCLUSÃO DO DENAF

Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha "F" até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.

No dia 07/10/2004, por meio da CI/DGEC/DENAF – 2718/2004, foi encaminhado ao DEJUR o RELATÓRIO DGEC/DENAF – 2603/2004 para análise jurídica e parecer do pleito da BETA.

Por meio do PARECER/DEJUR/DCON – 87/2004 de 11/10/2004, o DEJUR concluiu que no processo estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela contratada, endossando o relatório emitido pelo DENAF, opinando pelo deferimento nos modos indicados no relatório.

Embora o limite máximo para manutenção da relação inicial possibilitasse a negociação de reajuste de até 13,63% sobre o valor atual pago por operação, a Área de Operações, com o objetivo de reduzir os custos, encaminhou à BETA a CT/DENAF/DGEC – 2842/2004, de 19/09/2004, propondo o reajuste no preço da Linha "F" no percentual de 10%, sobre os preços atualmente vigentes.

Por meio do expediente CE-DO 097/04, datado de 20/10/2004, em resposta à proposta de reajuste, a BETA informou que o percentual oferecido é inviável para atender a necessidade da operação, e que, para equacionar o problema financeiro, é necessário um reajuste de 12%, sobre os preços vigentes.

Pela CT/DENAF/DGEC – 2909/2004, de 21/10/2004, o DENAF comunicou à BETA que submeteria à apreciação da Diretoria da ECT o reajuste de 12%, conforme solicitado.

A negociação realizada pela Área Operações, conforme pode ser verificado na planilha abaixo, significou uma redução de 10,08% em relação à proposta da BETA e de 1,44% em relação ao limite que o DENAF poderia negociar, o que representa uma redução de desembolso por parte da ECT de R\$ 4.536.558,84 e R\$546.021,96, respectivamente.

Valor Atual por Cotação	Quantidade de Operações	Pleito da BETA	Limite de Negociação do DENAF	Valor Negociado pela Área de Operações	% de Redução		Valor da Economia	
					Proposta BETA	Limite de Negociação DENAF	Em relação à Proposta BETA	Em relação ao Limite de Negociação do DENAF
253.368,53	132	318.140,62	287.909,28	283.772,75	10,08%	1,44%	4.536.558,84	546.021,96

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

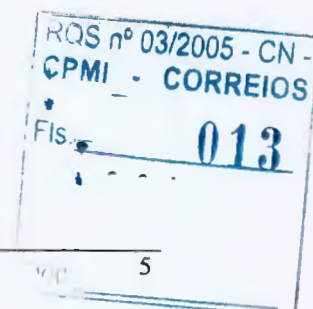
A repactuação de preço do Contrato 10.498/2000, se autorizada, implicará uma despesa mensal adicional de R\$ 668.892,84, totalizando um montante adicional de R\$ 4.013.357,04 (quatro milhões treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) no período de vigência do contrato.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01 de outubro de 2004.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contrato nº 10.498/2000

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. CT/BETA CE-DO 063/04
2. CI/DENAF/DGEC-2718/2004 e RELATÓRIO DGEC/DENAF – 2603/2004
3. PARECER/DEJUR/DCON – 87/2004
4. CT/DENAF/DGEC – 2842/2004
5. CT/BETA CE-DO 097/04
6. CT/DENAF/DGEC – 2909/2004
7. BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



ANEXO 01 DO RELATÓRIO DIOPE 050/2004



Guarulhos, 09 de Setembro de 2004

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C.C. Sr. Maurício Coelho Madureira – Diretor de Operações

Sr. João Henrique de Almeida Sousa – Presidente

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da linha F

Referente: Contrato 10.498/2000

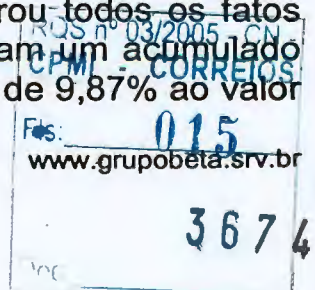
Anexos: Planilha de Variação do Combustível

Planilha de composição de preço da linha F

Prezado Senhor,

De acordo com que preceitua o nº 4.4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.498/2000 da Linha “F” da Rede Postal Noturna e Alínea “d”, Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93, a Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, vem solicitar à V.Sª concessão de reajuste para o referido contrato no percentual de 25,56% tendo em vista as seguintes considerações:

- 1) Desde a primeira renovação do contrato, a BETA não vem sendo atualizada com as reposições necessárias para atender aos custos de sua operação, ocasionando um total desequilíbrio econômico com relação ao Contrato Original, conforme demonstrada nas correspondências CE-DG 132/02 de 01/11/2002, CE-DG 142/02 de 08/11/2002, CE-DG 08/03 de 24/02/2003, CE da Presidência de 10/03/2003, CE-DO 036/03 de 08/08/2003, CE CT-MC 023/03 de 03/09/2003, CE-DO 042/03 de 04/11/2003, CE-DO 077/04 de 09/03/2004 e CE-DO 019/04 de 31/05/2004.
- 2) Não obstante, na renovação do Contrato em outubro/2003 uma Comissão presidida pelo Sr. Léilton de Souza, ignorou todos os fatos apresentados e demonstrados pela BETA que geraram um acumulado desequilíbrio econômico e nos imputou uma redução de 9,87% ao valor



**BETA**
Cargo

contratado, agravando ainda mais a situação. Nesta renovação a planilha de custo foi discutida item a item, chegando-se a conclusão que os custos especificados não poderiam ser mais baixos e a Comissão para atingir o seu objetivo reduziu de forma impírica, inclusive a rentabilidade da BETA de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 e desconsiderando as linhas reais de custos, principalmente de combustível, o que está em desacordo com o que prevê a Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93

- 3) Ainda que considerado o valor repactuado para renovação do Contrato em 01/Out/2003, verifica-se que a operação ficou mais onerosa com os aumentos de mão-de-obra direta, mão-de-obra terceirizada, aumento da carga tributária (COFINS de 3% para 7,6%), aumento de demais insumos, principalmente o de combustível, conforme especificado:

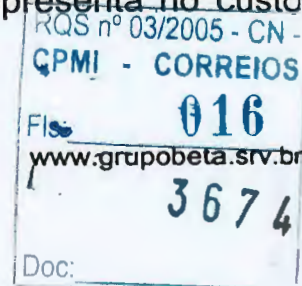
Item	Percentual	Representação no custo total da operação
Mão-de-obra direta	12,76% + dois abonos em fev e mai	1,00 %
Mão-de-obra terceirizada	12,76%	0,43%
Aumento da carga tributária (COFINS)	de 3% p/ 7,6%	2,85%
Demais insumos (IGP-M)	10,86%	0,65%
Combustível	52,78%	19,93%
Impacto Total		24,86%

- 4) A partir de 19/abril/2004 foi concedido um reajuste de 8,61%.

Defasagem $\rightarrow 24,86\% - 8,61\% = 14,96\%$

Considerando a redução indevida na margem de lucratividade da BETA, de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 a defasagem total é de:
 $14,96\% + 9,22\% = 25,56\%$, conforme demonstrada na planilha anexa.

Podemos afirmar, conforme comprovado nas tabelas de combustível anexas e demonstrado nesta carta, que as perdas financeiras do nosso contrato no período de out/2002 à set/2004 vêm se acumulando, principalmente quanto ao percentual que o combustível representa no custo da operação.



**BETA**
Cargo

- 5) Fatores Preponderantes da planilha em poder da ECT que compõe o preço da operação.

A – Combustível

Data	Valor da operação	Custo do Combustível	Representação
Out/2002	R\$ 245.528,04	R\$ 92.008,63	37,47%
Dez/2002	R\$ 258.835,04	R\$ 96.609,06	37,32%
Out/2003	R\$ 233.278,58	R\$ 94.008,10	40,30%
Set/2004	R\$ 253.368,53	R\$ 144.512,83	57,04%

B – Margem de Lucratividade

Redução em Out/2003 de R\$ 24.762,83 para R\$ 11.620,42

Perda por operação = R\$ 13.142,41

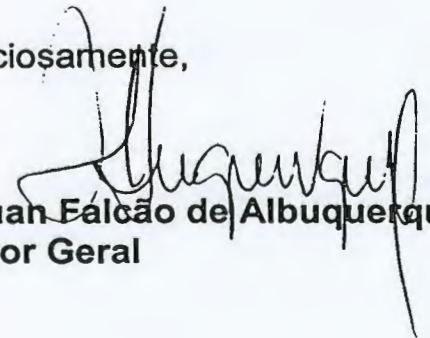
Perda mensal = R\$ 285.190,29

Perda total no período de Out/2003 à Set/2004 = R\$ 3.422.283,00

Gostaria de lembrar que na repactuação para renovação do contrato em Out/2003 a Comissão presidida pelo Sr. Léilton usou como argumento forte para redução dos 9,87% no preço recebido pela BETA que daquela repactuação em diante todos os contratos seriam reajustados, atendendo-se a real necessidade para o equilíbrio econômico.

Considerando as perdas sofridas pela BETA somente no período de Out/2003 à Set/2004 e enfatizando que o custo do combustível com relação ao preço da operação representou respectivamente em Out/2002 37,47%, em Out/2003 40,30% e em Set/2004 57,04%, solicito a V.S^a., que conceda um reajuste de 25,56% no valor do nosso contrato atendendo a necessidade da BETA em diminuir a defasagem que ora necessitamos para o reequilíbrio econômico da operação.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	017
3674	
Doc	

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA. AÉREA

SETEMBRO

1.1. CIA. AÉREA	BETA
-----------------	------

2.1.

DE
PARA

REC	SSA	GRU	POA	GRU	SSA
SSA	GRU	POA	GRU	SSA	REC

1.2. Linha	F
1.3. Aeronave (Tipo)	B 707
1.4. Capacidade	38.500 Kg
1.5. Consumo Médio/hora	8210 L/h
1.6. Cont. Trab. Trip. Tec.	h

2.2. Cap. Solicitada
2.3. Distância (km)
2.4. Tempo de Voo
2.5. Tempo de Solo

13.000	16.000	30.000	18.000	30.000	29.000
654	1.450	865	865	1.450	654
1:20	2:35	1:40	1:31	2:20	1:19
1:00	1:00	2:20	1:00	1:50	1:40

136.000
5.938
10:45
8:50

3. CUSTOS DIRETOS	17.537,39	47.515,05	37.364,11	28.345,19	64.793,25	25.327,46	220.879,44
3.1. Combustível e lubrificante	11.472,07	31.087,25	24.445,88	18.545,15	42.391,70	16.570,77	144.512,83
3.2. Depreciação / Arrendamento	1.522,73	4.126,31	3.244,78	2.461,56	5.626,79	2.199,49	19.181,66
3.3. Seguro	518,35	1.404,63	1.104,55	837,93	1.915,40	748,72	6.529,57
3.4. Tripulantes Técnicos	648,09	1.756,21	1.381,02	1.047,67	2.394,83	936,13	8.163,94
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	500,45	1.356,13	1.066,41	809,00	1.849,27	722,87	6.304,15
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	184,55	500,10	393,26	298,34	681,96	266,58	2.324,79
3.7. Manutenção / Revisão	2.688,16	7.284,42	5.728,20	4.345,53	9.933,30	3.882,89	33.862,50

4. CUSTOS INDIRETOS	870,49	2.358,86	1.854,92	1.240,18	3.216,63	1.257,37	10.965,46
4.1. Organização Terrestre	781,19	2.116,87	1.664,63	1.262,82	2.886,65	1.128,38	9.840,54
4.2. Outros	89,30	241,99	190,29	144,36	329,99	128,99	1.124,92

5. DESPESAS INDIRETAS	1.536,02	4.162,35	3.273,12	2.483,06	5.615,93	2.218,70	19.349,18
5.1. Organização de Carga	289,57	784,68	617,04	468,10	1.070,02	418,27	3.647,68
5.2. Despesas Administrativas	1.246,45	3.377,67	2.656,08	2.014,95	4.605,91	1.800,44	15.701,50

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (+/-)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
----------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

7. FATURAMENTO (+/-)	21.906,64	59.383,05	46.680,94	35.413,13	80.949,62	31.842,93	276.956,31
7.1. Custo Operacional Total (+)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	1.965,74	5.326,79	4.188,79	3.177,71	7.263,81	2.839,40	24.762,23

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO							42.184,31
---	--	--	--	--	--	--	-----------

TOTAL DA LINHA

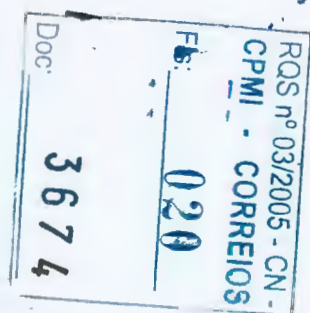
Doc
Michel
RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
018
3674



05/Out/02			ex-Refin.	F	Dif.	ICMS	R\$/Litro	ex-Ref.	Frete	Dif.	ICMS	R\$/L
			%		%			%	%	%	%	%
Belém	PA	Belém	0,8076	0,0000	0,1326	17%	1,1328	16,4	-	-	-	13,8
Brasília	DF	Betim	0,8136	0,0000	0,1208	25%	1,2459	15,5	-	-	-	13,3
C.Grande	MS	Paulínea	0,8083	0,0000	0,1414	17%	1,1442	16,3	-	-	-	13,5
Confin	MG	Betim	0,8188	0,0000	0,0876	25%	1,2085	16,3	-	-	-	14,5
Cuiabá	MT	Paulínea	0,8083	0,0000	0,2507	25%	1,4120	16,3	-	-	-	12,0
Curitiba	PR	Araucária	0,8149	0,0000	0,1305	18%	1,1529	16,3	-	-	-	13,7
Florianópolis	SC	Araucária	0,8149	0,0000	0,1649	17%	1,1805	16,3	-	-	-	13,2
Fortaleza	CE	Fortaleza	0,8116	0,0000	0,1114	25%	1,2747	16,4	-	-	-	14,8
Galeão	RJ	Caxias	0,8111	0,0000	0,0876	20%	1,1234	16,4	-	-	-	14,5
Goiânia	GO	Paulínea	0,8083	0,0000	0,1823	25%	1,3208	16,3	-	-	-	12,9
Guarulhos	SP	Guarulhos	0,8044	0,0000	0,0510	25%	1,1405	16,4	-	-	-	15,2
Manaus	AM	Manaus	0,8116	0,0000	0,0664	25%	1,1707	16,4	-	-	-	15,0
Petrolina	PE	Salvador	0,8076	0,0000	0,2995	25%	1,4761	16,4	-	-	-	11,5
P.Alegre	RS	Esteio	0,8394	0,0000	0,0983	17%	1,1298	15,7	-	-	-	13,9
P.Velho	RO	Manaus	0,8116	0,0000	0,2507	25%	1,4164	16,4	-	-	-	12,1
Recife	PE	Recife	0,8116	0,0000	0,0753	25%	1,1825	16,4	-	-	-	14,8
Salvador	BA	Salvador	0,8076	0,0000	0,0815	17%	1,0712	16,4	-	-	-	14,7
Santarém	PA	Manaus	0,8116	0,0000	0,2018	17%	1,2210	16,4	-	-	-	12,7
S.J.dos C.	SP	Guarulhos	0,8044	0,0000	0,2145	25%	1,3585	16,4	-	-	-	12,5
São Luiz	MA	Belém	0,8076	0,0000	0,2660	25%	1,4315	16,4	-	-	-	11,9
Viracopos	SP	Paulínea	0,8083	0,0000	0,0742	25%	1,1767	16,3	-	-	-	14,7



01/Set/04		ex-Refin.	Frete	Dif.	Arrendam.	ICMS	Litro	ex-Ref.	Frete	Dif.	ICMS	R\$/L
		%	%	%				%	%	%	%	%
Belém	PA	Belém	1,1539	0,0000	0,1820	0,01264	17%	1,6247	1,03	-	-	0,89
Brasília	DF	Betim	1,1794	0,0000	0,1659	0,01291	25%	1,8109	1,02	-	-	0,89
C. Grande	MS	Paulínea	1,1686	0,0000	0,1941	0,01281	17%	1,6573	1,02	-	-	0,88
Confins	MG	Betim	1,1742	0,0000	0,1203	0,01285	25%	1,7432	1,01	-	-	0,91
Cuiabá	MT	Paulínea	1,1686	0,0000	0,3443	0,01281	25%	2,0342	1,02	-	-	0,79
Curitiba	PR	Araucária	1,1753	0,0000	0,1792	0,01287	18%	1,6675	1,02	-	-	0,89
Florianópolis	SC	Araucária	1,1804	0,0000	0,2263	0,01293	17%	1,7104	1,04	-	-	0,87
Fortaleza	CE	Fortaleza	1,1707	0,0000	0,1529	0,01281	25%	1,8410	1,00	-	-	0,92
Galeão	RJ	Caxias	1,1638	0,0000	0,1203	0,01275	16%	1,5440	1,02	-	-	0,93
Goiânia	GO	Paulínea	1,1686	0,0000	0,2503	0,01281	25%	1,9362	1,02	-	-	0,89
Guarulhos	SP	Guarulhos	1,1658	0,0000	0,0692	0,01278	25%	1,6637	1,01	-	-	0,96
Manaus	AM	Manaus	1,1544	0,0000	0,0903	0,01264	25%	1,6764	1,02	-	-	0,95
Petrolina	PE	Salvador	1,1541	0,0000	0,4112	0,01264	25%	2,1040	1,02	-	-	0,76
P. Alegre	RS	Esteio	1,1875	0,0000	0,1336	0,01300	17%	1,6073	1,02	-	-	0,92
P. Velho	RO	Manaus	1,1544	0,0000	0,3443	0,01264	25%	2,0151	1,02	-	-	0,80
Recife	PE	Recife	1,1544	0,0000	0,1035	0,01264	25%	1,6940	1,02	-	-	0,94
Salvador	BA	Salvador	1,1541	0,0000	0,1119	0,01264	17%	1,5845	1,02	-	-	0,96
Santarém	PA	Manaus	1,1544	0,0000	0,2771	0,01264	17%	1,7399	1,02	-	-	0,83
S.J. dos C.	SP	Guarulhos	1,1658	0,0000	0,2946	0,01278	25%	1,9643	1,01	-	-	0,82
São Luiz	MA	Belém	1,1539	0,0000	0,3653	0,01264	25%	2,0424	1,03	-	-	0,78
Viracopos	SP	Paulínea	1,1686	0,0000	0,1019	0,01281	25%	1,7111	1,02	-	-	0,94





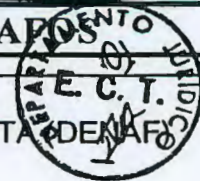
ECT				
Data	Ex-refinaria		Preço Final	
	Preço	Reajustes	Preço	Reajustes
setembro-03	0,8229	-	1,1816	-
outubro-03	0,7297	-11,3%	1,0608	-10,2%
1-nov-03	0,7862	7,7%	1,1341	6,9%
16-nov-03	0,7799	-0,8%	1,1257	-0,7%
1-dez-03	0,8321	6,7%	1,1940	6,1%
16-dez-03	0,8537	2,6%	1,2214	2,3%
1-jan-04	0,8762	2,6%	1,2505	2,4%
16-jan-04	0,9159	4,5%	1,3020	4,1%
1-fev-04	0,9424	2,9%	1,3419	3,1%
16-fev-04	0,9173	-2,7%	1,3038	-2,8%
1-mar-04	0,9434	2,8%	1,3376	2,6%
16-mar-04	0,9243	-2,0%	1,3129	-1,8%
1-abr-04	0,9296	0,6%	1,3197	0,5%
16-abr-04	0,8852	-4,8%	1,2623	-4,3%
1-mai-04	0,9376	5,9%	1,3303	5,4%
16-mai-04	1,0309	10,0%	1,4525	9,2%
1-jun-04	1,0996	6,7%	1,5415	6,1%
16-jun-04	1,0350	-5,9%	1,4577	-5,4%
1-jul-04	1,0460	1,1%	1,4720	1,0%
16-jul-04	1,0778	3,0%	1,5133	2,8%
1-ago-04	1,0984	1,9%	1,5505	2,5%
16-ago-04	1,1536	5,0%	1,6221	4,6%
1-set-04	1,1654	1,0%	1,6374	0,9%
TOTAL		41,62%		38,57%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 021
3674
Doc

-04-

ANEXO 02 DO RELATÓRIO DIOPE 050/2004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DENAF

Ao: DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)

CI/DENAF/DGEC - 2718/2004

Ref.:

Assunto: Análise jurídica e parecer do RELATÓRIO/GT DGEC/DENAF - 2603/2004

Brasília/DF, 07 de outubro de 2004.

Por meio de documento datado de 10/09/2004, a empresa BETA EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, solicitou repactuação de preços do Contrato 10.498/2001 - Linha "F" no percentual de 24,83%.

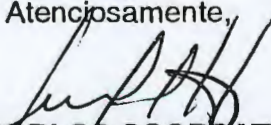
Considerando o término da vigência da PRT/PR-170/2003 em 30/09/2004, e o acordado em reunião entre os membros do Grupo de Trabalho e Assessores Executivos de não encaminhar processos para análise do Grupo de Trabalho após o dia 15/09/2004, o DENAF como área gestora do Contrato, realizou análise financeira conforme expresso no RELATÓRIO DENAF/DGEC - 2603/2004.

Deste modo, solicitamos análise e parecer sobre os aspectos legais do RELATÓRIO DENAF/DGEC - 2603/2004.

Como subsídio, estamos encaminhando cópia dos documentos que serviram de base para realização do RELATÓRIO DGEC/DENAF - 2603/2004.

Informamos que embora na correspondência da Contratada conste pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na análise o DENAF considerou como repactuação de preços.

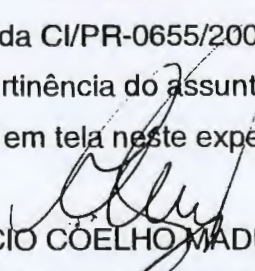
Atenciosamente,

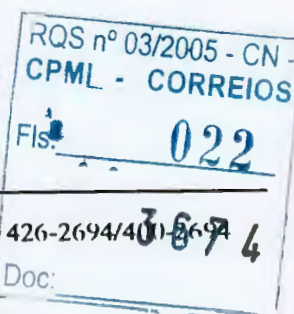

LUIZ CARLOS SCOBATTO

Chefe do DENAF

AO DEJUR:

Nos termos da CI/PR-0655/2003-Circular e devido à pertinência do assunto, solicito a análise em tela neste expediente.


MAURICIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

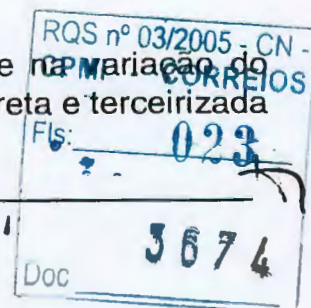


RELATÓRIO DENAF/DGEC – 2603/2004**ASSUNTO: Negociação para repactuação do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”****1 - HISTÓRICO**

- 1.1. Contratada: BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, Contrato 10.498/2000, oriundo da Concorrência 010/2000;
- 1.2. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha “F” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, percurso Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife;
- 1.3. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000;
- 1.4. Vigência do presente Contrato: 01/04/2004 a 30/09/2004;
- 1.5. Prorrogação: 01/10/2004 a 31/03/2005;
- 1.6. Atual situação do contrato (% executado):
Do período 01/04/2004 a 30/09/2004, já foi executado 100% do Contrato atual;
- 1.7. Comportamento da Contratada:
Está executando normalmente o contrato;
- 1.8. Última Repactuação de Preço:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 296/2003 em 01/10/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação;
- 1.9. Último reequilíbrio econômico-financeiro:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 170/2003 em 19/04/2004, com reajuste de 8,61%, resultando no valor de R\$ 253.368,53 por operação;
- 1.10. Custo por operação atual: R\$ R\$ 253.368,53.

2 - PLEITO DA CONTRATADA

- 2.1. Repactuação solicitada: 24,83% sobre o valor contratado vigente em 19/04/2004 de R\$ 253.368,53, passando o valor do contrato de R\$ 33.444.645,96 para R\$ 41.994.561,84.
- 2.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito (anexo 1) com base na variação do combustível, aumento da carga tributária, reajuste da mão-de-obra direta e terceirizada e aumento dos demais insumos pelo IGPM.



2.2.1. No seu pleito a contratada comenta que desde a sua primeira renovação de contrato, não vem sendo reajustada com as reposições necessárias para atender aos custos de operação, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Tal afirmativa não procede, pois conforme pode verificado nos Termos Aditivos do Contrato (anexo 5), desde a assinatura do Contrato até a presente data, foram concedidos 02 (duas) prorrogações com reajuste e 03 (três) reequilíbrios econômico-financeiros, sempre realizados com negociação e acordo entre as partes. Assim entende o Departamento, que não há de que se falar em pleitos econômicos anteriores a outubro/2003;

2.2.2. A Contratada questiona em seu pleito o aumento da carga tributária da COFINS. Com relação a esse assunto, de acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao COFINS, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, esse questionamento não procede.

2.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 09/09/2004 a planilha de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço e uma planilha de com a variação do combustível no período de setembro/2003 a setembro/2004.

2.4. Data do pleito da contratada: 09/09/2004.

2.5. Data de comprovação do pleito: Não houve comprovação.

3 - ANÁLISES FINANCEIRAS

3.1. Pesquisa de Estimativa de Preço Atual

A estimativa de preço atual de R\$ 292.739,49 (anexo 3), foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 19/04/2004 a 05/09/2004 sobre o valor de referência vigente em 19/04/2004.

3.1. Metodologia de Pesquisa Para Estimativa de Preço Atual

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas presta serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas.

As fontes de pesquisa das variações dos insumos são:

- Combustível: Agência nacional do Petróleo – ANP
- Dólar: Banco Central
- Inflação: IGP-M Fundação Getulio Vargas (INDEXA)



3.2. Relação das Bases Inicialmente Contratadas

Proposta Final na Licitação	Estimativa de Preço na Licitação	Relação	Abaixo da Estimativa da ECT
R\$ 193.940,00	R\$ 197.194,00	-1,65%	

3.3. Manutenção das Bases Inicialmente Contratadas

Estimativa de Preço Atual	Relação Inicial das Bases	Valor Para Manutenção das Bases	% de Reajuste Necessário
R\$ 292.739,49	-1,65%	R\$ 287.908,84	23,42%

3.4. Análise da Variação dos Índices dos Insumos do Transporte Aéreo de Carga

Período analisado: 01/10/2003 a 05/09/2004:

Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7355	1,1509	56,48%
Dólar	2,9034	2,9289	0,88%
Inflação	0,3637	0,4043	11,16%

3.5. Análise da Planilha de Formação de Preço com Impacto da Variação Máxima

3.5.1. Conforme cálculos realizados na planilha de formação de preço (anexo 2), utilizando os percentuais máximos da variação do período de 01/10/2003 a 05/09/2004, seria necessário reajustar o Contrato em 31,36%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 306.430,06.

3.5.2. Para análise da planilha de formação de preço (anexo 2) foram utilizados dados da planilha de formação de custo do elaborada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003 (anexo 4), quando da repactuação de preço de outubro/2003.

3.6. Análise da Planilha de Formação de Preço Baseado no Menor Valor Comparativo

3.6.1. A análise financeira da planilha de formação de preço com base no Menor Valor Comparativo - MVC considerou a análise dos percentuais dos insumos (combustível, dólar e inflação) no período de 01/10/2003 a 05/09/2004, e os dados da planilha de formação de preço do Grupo de Trabalho PRT/PR – 296/2003 (anexo 4). Na análise verificou-se que seria necessário um reajuste de 25,90%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 293.695,58.

Fls. **025**
367
Doc

3.6.2. Todavia, conforme pode ser verificado no item 3.3., mesmo utilizando a base cálculo do Menor Valor Comparativo – MVC, o valor encontrado (R\$ 293.695,58) excede o valor para a manutenção da relação das bases inicialmente contratadas de 1,65% abaixo da estimativa da ECT na Licitação (item 3.2.). Deste modo o valor máximo que se pode conceder de reajuste, nesse caso, é de 23,42%, que corresponde ao valor por operação de R\$ 287.908,84.

4 - IMPACTOS FINANCEIROS

4.1. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Conforme Proposta da Contratada:

Custo Mensal da RPN	Proposta da Contratada	Valor Atual Contratado	Acréscimo de Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 318.140,62	R\$ 253.368,53	R\$ 1.424.985,98	5,04%

4.2. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Baseada na Manutenção Relação das Bases Contratadas Inicialmente:

Custo Mensal da RPN	Proposta de Reajuste	Valor Atual Contratado	Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 287.908,84	R\$ 253.368,53	R\$ 759.886,89	2,69%

13,05%

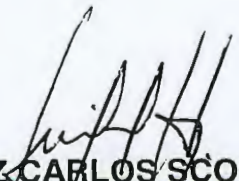
5 - CONCLUSÃO DO DENAF

Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha "F" até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.

ANEXOS

1. Pleito da contratada;
2. Análise da planilha de formação de preço;
3. Pesquisa de estimativa de preço atual;
4. Planilha de Formação de Custo do GT PRT/PR-296/2003;
5. Contrato e seus Termos Aditivos

Brasília/DF, 05 de outubro de 2004


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 026
3674
Doc:

ANEXO 1



Guarulhos, 09 de Setembro de 2004

A

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C.C. Sr. Maurício Coelho Madureira – Diretor de Operações

Sr. João Henrique de Almeida Sousa – Presidente

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da linha F

Referente: Contrato 10.498/2000

Anexos: Planilha de Variação do Combustível

Planilha de composição de preço da linha F

Prezado Senhor,

De acordo com que preceitua o nº 4.4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.498/2000 da Linha "F" da Rede Postal Noturna e Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93, a Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, vem solicitar à V.Sª concessão de reajuste para o referido contrato no percentual de 25,56% tendo em vista as seguintes considerações:

- 1) Desde a primeira renovação do contrato, a BETA não vem sendo atualizada com as reposições necessárias para atender aos custos de sua operação, ocasionando um total desequilíbrio econômico com relação ao Contrato Original, conforme demonstrada nas correspondências CE-DG 132/02 de 01/11/2002, CE-DG 142/02 de 08/11/2002, CE-DG 08/03 de 24/02/2003, CE da Presidência de 10/03/2003, CE-DO 036/03 de 08/08/2003, CE CT-MC 023/03 de 03/09/2003, CE-DO 042/03 de 04/11/2003, CE-DO 077/04 de 09/03/2004 e CE-DO 019/04 de 31/05/2004.
- 2) Não obstante, na renovação do Contrato em outubro/2003 uma Comissão presidida pelo Sr. Léliton de Souza, ignorou todos os fatos apresentados e demonstrados pela BETA que geraram um acumulado desequilíbrio econômico e nos imputou uma redução de 9,87% ao valor

Fls: 027 03/2003 CN
www.grupobeta.srv.br
3674
Doc

**BETA**
Cargo

contratado, agravando ainda mais a situação. Nesta renovação a planilha de custo foi discutida item a item, chegando-se a conclusão que os custos especificados não poderiam ser mais baixos e a Comissão para atingir o seu objetivo reduziu de forma impírica, inclusive a rentabilidade da BETA de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 e desconsiderando as linhas reais de custos, principalmente de combustível, o que está em desacordo com o que prevê a Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93

- 3) Ainda que considerado o valor repactuado para renovação do Contrato em 01/Out/2003, verifica-se que a operação ficou mais onerosa com os aumentos de mão-de-obra direta, mão-de-obra terceirizada, aumento da carga tributária (COFINS de 3% para 7,6%), aumento de demais insumos, principalmente o de combustível, conforme especificado:

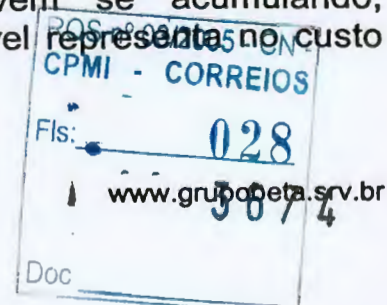
Item	Percentual	Representação no custo total da operação
Mão-de-obra direta	12,76% + dois abonos em fev e mai	1,00 %
Mão-de-obra terceirizada	12,76%	0,43%
Aumento da carga tributária (COFINS)	de 3% p/ 7,6%	2,85%
Demais insumos (IGP-M)	10,86%	0,65%
Combustível	52,78%	19,93%
Impacto Total		24,86%

- 4) A partir de 19/abril/2004 foi concedido um reajuste de 8,61%.

Defasagem → 24,86% - 8,61% = **14,96%**

Considerando a redução indevida na margem de lucratividade da BETA, de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 a defasagem total é de:
14,96% + 9,22% = **25,56%**, conforme demonstrada na planilha anexa.

Podemos afirmar, conforme comprovado nas tabelas de combustível anexas e demonstrado nesta carta, que as perdas financeiras do nosso contrato no período de out/2002 à set/2004 vêm se acumulando, principalmente quanto ao percentual que o combustível representa no custo da operação.





- 5) Fatores Preponderantes da planilha em poder da ECT que compõe o preço da operação.

A – Combustível

Data	Valor da operação	Custo do Combustível	Representação
Out/2002	R\$ 245.528,04	R\$ 92.008,63	37,47%
Dez/2002	R\$ 258.835,04	R\$ 96.609,06	37,32%
Out/2003	R\$ 233.278,58	R\$ 94.008,10	40,30%
Set/2004	R\$ 253.368,53	R\$ 144.512,83	57,04%

B – Margem de Lucratividade

Redução em Out/2003 de R\$ 24.762,83 para R\$ 11.620,42

Perda por operação = R\$ 13.142,41

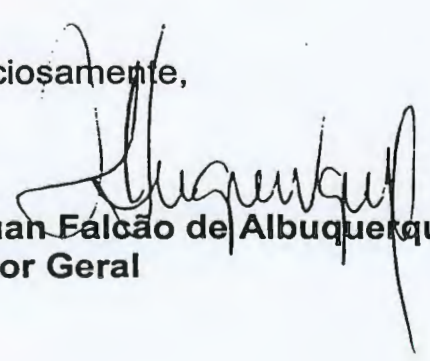
Perda mensal = R\$ 285.190,29

Perda total no período de Out/2003 à Set/2004 = **R\$ 3.422.283,00**

Gostaria de lembrar que na repactuação para renovação do contrato em Out/2003 a Comissão presidida pelo Sr. Léilton usou como argumento forte para redução dos 9,87% no preço recebido pela BETA que daquela repactuação em diante todos os contratos seriam reajustados, atendendo-se a real necessidade para o equilíbrio econômico.

Considerando as perdas sofridas pela BETA somente no período de Out/2003 à Set/2004 e enfatizando que o custo do combustível com relação ao preço da operação representou respectivamente em Out/2002 **37,47%**, em Out/2003 **40,30%** e em Set/2004 **57,04%**, solicito a V.S^a., que conceda um reajuste de 25,56% no valor do nosso contrato atendendo a necessidade da BETA em diminuir a defasagem que ora necessitamos para o reequilíbrio econômico da operação.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	029
3674	
Doc:	

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA. AÉREA

SETEMRO

1.1. CIA. AÉREA	BETA
-----------------	------

2.1.

DE
PARA

REC	SSA	GRU	POA	GRU	SSA
SSA	GRU	POA	GRU	SSA	REC

1.2. Linha	F
1.3. Aeronave (Tipo)	B 707
1.4. Capacidade	38.500 Kg
1.5. Consumo Médio/hora	8210 L/h
1.6. Cont. Trab. Trip. Tec.	h

2.2. Cap. Solicitada
2.3. Distância (km)
2.4. Tempo de Voo
2.5. Tempo de Solo

13.000	16.000	30.000	18.000	30.000	29.000
654	1.450	865	865	1.450	654
1:20	2:35	1:40	1:31	2:20	1:19
1:00	1:00	2:20	1:00	1:50	1:40

136.000
5.938
10:45
8:50

3. CUSTOS DIRETOS	17.537,39	47.515,05	37.364,11	28.345,19	64.793,25	25.327,46	220.879,44
3.1. Combustível e lubrificante	11.472,07	31.087,25	24.445,88	18.545,15	42.391,70	16.570,77	144.512,83
3.2. Depreciação / Arrendamento	1.522,73	4.126,31	3.244,78	2.461,56	5.626,79	2.199,49	19.181,66
3.3. Seguro	518,35	1.404,63	1.104,55	837,93	1.915,40	748,72	6.529,57
3.4. Tripulantes Técnicos	648,09	1.756,21	1.381,02	1.047,67	2.394,83	936,13	8.163,94
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	500,45	1.356,13	1.066,41	809,00	1.849,27	722,87	6.304,15
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	184,55	500,10	393,26	298,34	681,96	266,58	2.324,79
3.7. Manutenção / Revisão	2.688,16	7.284,42	5.728,20	4.345,53	9.933,30	3.882,89	33.862,50

4. CUSTOS INDIRETOS	870,49	2.358,86	1.854,92	1.407,18	3.218,63	1.257,37	10.985,46
4.1. Organização Terrestre	781,19	2.116,87	1.664,63	1.262,82	2.886,65	1.128,38	9.840,54
4.2. Outros	89,30	241,99	190,29	144,36	329,99	128,99	1.124,92

5. DESPESAS INDIRETAS	1.538,02	4.162,35	3.273,12	2.483,06	5.615,93	2.218,70	19.349,18
5.1. Organização de Carga	289,57	784,68	617,04	468,10	1.070,02	418,27	3.647,68
5.2. Despesas Administrativas	1.248,45	3.377,67	2.656,08	2.014,95	4.605,91	1.800,44	15.701,50

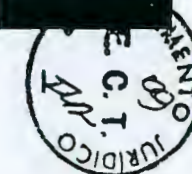
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3+4+5)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
------------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

7. FATURAMENTO (100% F2)	21.906,64	59.363,05	46.680,94	35.413,13	80.949,62	31.642,93	275.956,31
7.1. Custo Operacional Total (+)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	1.965,74	5.326,79	4.188,79	3.177,71	7.263,81	2.839,40	24.762,23

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO							42.184,31
---	--	--	--	--	--	--	-----------

Michel

TOTAL DA LINHA



ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
3674

05/Out/02			ex-Refin.	Frete	Dif.	ICMS	R\$/Litro	ex-Ref.	Frete	Dif.	ICMS	R\$/L
								%	%	%	%	%
Belém	PA	Belém	0,8076	0,0000	0,1326	17%	1,1328	16,4	-	-	-	13,8
Brasília	DF	Betim	0,8136	0,0000	0,1208	25%	1,2459	15,5	-	-	-	13,3
C.Grande	MS	Paulínea	0,8083	0,0000	0,1414	17%	1,1442	16,3	-	-	-	13,5
Confin	MG	Betim	0,8188	0,0000	0,0876	25%	1,2085	16,3	-	-	-	14,5
Cuiabá	MT	Paulínea	0,8083	0,0000	0,2507	25%	1,4120	16,3	-	-	-	12,0
Curitiba	PR	Araucária	0,8149	0,0000	0,1305	18%	1,1529	16,3	-	-	-	13,7
Florianópolis	SC	Araucária	0,8149	0,0000	0,1649	17%	1,1805	16,3	-	-	-	13,2
Fortaleza	CE	Fortaleza	0,8116	0,0000	0,1114	25%	1,2747	16,4	-	-	-	14,8
Galeão	RJ	Caxias	0,8111	0,0000	0,0876	20%	1,1234	16,4	-	-	-	14,5
Goiânia	GO	Paulínea	0,8083	0,0000	0,1823	25%	1,3208	16,3	-	-	-	12,9
Guarulhos	SP	Guarulhos	0,8044	0,0000	0,0510	25%	1,1405	16,4	-	-	-	15,2
Manaus	AM	Manaus	0,8116	0,0000	0,0664	25%	1,1707	16,4	-	-	-	15,0
Petrolina	PE	Salvador	0,8076	0,0000	0,2995	25%	1,4761	16,4	-	-	-	11,5
P.Alegre	RS	Esteio	0,8394	0,0000	0,0983	17%	1,1298	15,7	-	-	-	13,9
P.Velho	RO	Manaus	0,8116	0,0000	0,2507	25%	1,4164	16,4	-	-	-	12,1
Recife	PE	Recife	0,8116	0,0000	0,0753	25%	1,1825	16,4	-	-	-	14,8
Salvador	BA	Salvador	0,8076	0,0000	0,0815	17%	1,0712	16,4	-	-	-	14,7
Santarém	PA	Manaus	0,8116	0,0000	0,2018	17%	1,2210	16,4	-	-	-	12,7
S.J.dos C.	SP	Guarulhos	0,8044	0,0000	0,2145	25%	1,3585	16,4	-	-	-	12,5
São Luiz	MA	Belém	0,8076	0,0000	0,2660	25%	1,4315	16,4	-	-	-	11,9
Viracopos	SP	Paulínea	0,8083	0,0000	0,0742	25%	1,1767	16,3	-	-	-	14,7



01/Set/04			ex-Refin.	Frete	Dif.	Arrendam.	ICMS	Litro	ex-Ref. %	Frete %	Dif. %	ICMS %	R\$/L %
Belém	PA	Belém	1,1539	0,0000	0,1820	0,01264	17%	1,6247	1,03	-	-	-	0,89
Brasília	DF	Betim	1,1794	0,0000	0,1659	0,01291	25%	1,8109	1,02	-	-	-	0,89
C.Grande	MS	Paulínea	1,1686	0,0000	0,1941	0,01281	17%	1,6573	1,02	-	-	-	0,88
Confins	MG	Betim	1,1742	0,0000	0,1203	0,01285	25%	1,7432	1,01	-	-	-	0,91
Cuiabá	MT	Paulínea	1,1686	0,0000	0,3443	0,01281	25%	2,0342	1,02	-	-	-	0,79
Curitiba	PR	Araucária	1,1753	0,0000	0,1792	0,01287	18%	1,6675	1,02	-	-	-	0,89
Florianópolis	SC	Araucária	1,1804	0,0000	0,2263	0,01293	17%	1,7104	1,04	-	-	-	0,87
Fortaleza	CE	Fortaleza	1,1707	0,0000	0,1529	0,01281	25%	1,8410	1,00	-	-	-	0,92
Galeão	RJ	Caxias	1,1638	0,0000	0,1203	0,01275	16%	1,5440	1,02	-	-	-	0,93
Goiânia	GO	Paulínea	1,1686	0,0000	0,2503	0,01281	25%	1,9362	1,02	-	-	-	0,89
Guarulhos	SP	Guarulhos	1,1658	0,0000	0,0692	0,01278	25%	1,6637	1,01	-	-	-	0,96
Manaus	AM	Manaus	1,1544	0,0000	0,0903	0,01264	25%	1,6764	1,02	-	-	-	0,95
Petrolina	PE	Salvador	1,1541	0,0000	0,4112	0,01264	25%	2,1040	1,02	-	-	-	0,76
P.Alegre	RS	Esteio	1,1875	0,0000	0,1336	0,01300	17%	1,6073	1,02	-	-	-	0,92
P.Velho	RO	Manaus	1,1544	0,0000	0,3443	0,01264	25%	2,0151	1,02	-	-	-	0,80
Recife	PE	Recife	1,1544	0,0000	0,1035	0,01264	25%	1,6940	1,02	-	-	-	0,94
Salvador	BA	Salvador	1,1541	0,0000	0,1119	0,01264	17%	1,5845	1,02	-	-	-	0,96
Santarém	PA	Manaus	1,1544	0,0000	0,2771	0,01264	17%	1,7399	1,02	-	-	-	0,83
S.J.dos C.	SP	Guarulhos	1,1658	0,0000	0,2946	0,01278	25%	1,9643	1,01	-	-	-	0,82
São Luiz	MA	Belém	1,1539	0,0000	0,3653	0,01264	25%	2,0424	1,03	-	-	-	0,78
Viracopos	SP	Paulínea	1,1686	0,0000	0,1019	0,01281	25%	1,7111	1,02	-	-	-	0,94

Doc: _____

Fls: _____

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMT - CORREIOS

032

3674





ECT				
Data	Ex-refinaria		Preço Final	
	Preço	Reajustes	Preço	Reajustes
setembro-03	0,8229	-	1,1816	-
outubro-03	0,7297	-11,3%	1,0608	-10,2%
1-nov-03	0,7862	7,7%	1,1341	6,9%
16-nov-03	0,7799	-0,8%	1,1257	-0,7%
1-dez-03	0,8321	6,7%	1,1940	6,1%
16-dez-03	0,8537	2,6%	1,2214	2,3%
1-jan-04	0,8762	2,6%	1,2505	2,4%
16-jan-04	0,9159	4,5%	1,3020	4,1%
1-fev-04	0,9424	2,9%	1,3419	3,1%
16-fev-04	0,9173	-2,7%	1,3038	-2,8%
1-mar-04	0,9434	2,8%	1,3376	2,6%
16-mar-04	0,9243	-2,0%	1,3129	-1,8%
1-abr-04	0,9296	0,6%	1,3197	0,5%
16-abr-04	0,8852	-4,8%	1,2623	-4,3%
1-mai-04	0,9376	5,9%	1,3303	5,4%
16-mai-04	1,0309	10,0%	1,4525	9,2%
1-jun-04	1,0996	6,7%	1,5415	6,1%
16-jun-04	1,0350	-5,9%	1,4577	-5,4%
1-jul-04	1,0460	1,1%	1,4720	1,0%
16-jul-04	1,0778	3,0%	1,5133	2,8%
1-ago-04	1,0984	1,9%	1,5505	2,5%
16-ago-04	1,1536	5,0%	1,6221	4,6%
1-set-04	1,1654	1,0%	1,6374	0,9%
TOTAL		41,62%		38,57%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 033
3674
Doc:

ANEXO 2

ANÁLISE DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	BOEING 707
Linha	"F"
Valor da Operação R\$	253.368,49

CUSTOS DIRETOS (R\$)

ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE	98.600,19	42,27%	154.288,18	56,48%	50,35%	144.512,83	46,56%	45,42%	144.512,83	46,56%	49,20%
DEPRECIÇÃO/ARRENDAMENTO	19.181,66	8,22%	19.350,13	0,88%	6,31%	19.181,66	0,00%	6,03%	19.181,66	0,00%	6,53%
MANUTENÇÃO/REVISÃO	28.095,91	12,04%	28.342,67	0,88%	9,25%	33.862,50	20,52%	10,64%	28.342,67	0,88%	9,65%
SEGURO	6.795,06	2,91%	6.854,74	0,88%	2,24%	6.529,57	-3,91%	2,05%	6.529,57	-3,91%	2,22%
TRIPULANTES TÉCNICOS	7.240,11	3,10%	8.048,33	11,16%	2,63%	8.163,94	12,76%	2,57%	8.048,33	11,16%	2,74%
TARIFAS DE AUX. NAVEGAÇÃO	5.841,71	2,50%	6.493,82	11,16%	2,12%	6.304,15	7,92%	1,98%	6.304,15	7,92%	2,15%
TARIFAS DE POUSO	2.191,14	0,94%	2.435,74	11,16%	0,79%	2.324,79	6,10%	0,73%	2.324,79	6,10%	0,79%
TOTAL T1	167.945,78	71,99%	225.813,61	-	73,69%	220.879,44	-	69,43%	215.244,00	-	73,29%

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
ORGANIZAÇÃO TERRESTRE	8.726,98	3,74%	9.701,18	11,16%	3,17%	9.840,54	12,76%	3,09%	9.701,18	11,16%	3,30%
OUTROS (CUSTOS INDIRETOS)	997,63	0,43%	1.109,00	11,16%	0,36%	1.124,92	12,76%	0,35%	1.109,00	11,16%	0,38%
TOTAL T2	9.724,61	4,17%	10.810,17	-	3,53%	10.965,46	-	3,45%	10.810,17	-	3,68%

DESPESAS INDIRETAS (R\$)

ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
ORGANIZAÇÃO DE CARGA	3.234,85	1,39%	3.595,96	11,16%	1,17%	3.647,68	12,76%	1,15%	3.595,96	11,16%	1,22%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.699,55	5,44%	14.117,21	11,16%	4,61%	15.701,50	23,64%	4,94%	14.117,21	11,16%	4,81%
TOTAL T3	15.934,40	6,83%	17.713,16	-	5,78%	19.349,18	-	6,08%	17.713,16	-	6,03%

83,00%

83,00%

ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
DESPESAS FISCAIS	26.508,68	11,36%	34.810,45	31,32%	11,36%	42.184,31	59,13%	13,26%	33.363,82	25,86%	11,36%
REMUNERAÇÃO	13.165,13	5,64%	17.282,66	31,28%	5,64%	24.762,23	88,09%	7,78%	16.564,43	25,82%	5,64%
TOTAL T4	39.673,81	17,01%	52.093,11	-	17,00%	66.946,54	-	21,04%	49.928,25	-	17,00%

TOTAL T1+T2+T3+T4	233.278,60	100,00%	306.430,06	31,36%	100,00%	318.140,62	36,38%	100,00%	293.695,58	25,90%	100,00%
--------------------------	-------------------	----------------	-------------------	---------------	----------------	-------------------	---------------	----------------	-------------------	---------------	----------------

Variação dos Insumos	Período		Variação
	01/10/2003	5/9/2004	
Combustível (ANP)	0,7355	1,1509	56,48%
Dólar Comercial Diário (BCB)	2,9034	2,9289	0,88%
Inflação (IGP-M)	0,3637	0,4043	11,16%



CPMI - CORREIOS
034
3674
Doc:



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2004

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038
05/01/2004	11/01/2004	0,85169	0,84671	***	0,88214	0,86281	0,85894
12/01/2004	18/01/2004	0,86220	0,88248	***	0,89659	0,87982	0,88026
19/01/2004	25/01/2004	0,89760	0,88591	***	0,92079	0,90175	0,89835
26/01/2004	01/02/2004	0,89980	0,89396	***	0,92100	0,90662	0,90532
02/02/2004	08/02/2004	0,92259	0,91654	***	0,94518	0,93108	0,92659
09/02/2004	15/02/2004	0,93420	0,91486	***	0,95015	0,93130	0,92775
16/02/2004	22/02/2004	0,90187	0,89204	***	0,93707	0,90354	0,90358
23/02/2004	29/02/2004	0,88954	0,88890	***	0,94618	0,90336	0,90183
01/03/2004	07/03/2004	0,91709	0,90974	***	0,94542	0,92855	0,92354
08/03/2004	14/03/2004	0,92950	0,91834	***	0,94560	0,92846	0,92835
15/03/2004	21/03/2004	0,90547	0,89172	***	0,94386	0,91187	0,90896
22/03/2004	28/03/2004	***	0,89858	***	0,94079	0,91004	0,91085
29/03/2004	04/04/2004	0,91592	0,90648	***	0,93731	0,91341	0,91408
05/04/2004	11/04/2004	0,90429	0,89796	***	0,93190	0,91470	0,90960
12/04/2004	18/04/2004	0,88681	0,86846	***	0,93158	0,89354	0,89006
19/04/2004	25/04/2004	0,87379	0,86148	***	0,91614	0,87086	0,87247
26/04/2004	02/05/2004	0,89462	0,88615	***	0,92513	0,89125	0,89238
03/05/2004	09/05/2004	0,91920	0,91920	***	0,94444	0,93216	0,93036
10/05/2004	16/05/2004	0,91920	0,92666	***	1,01803	0,94174	0,94234
17/05/2004	23/05/2004	1,01150	1,01150	***	1,03867	1,02435	1,02179
24/05/2004	30/05/2004	1,01150	1,01150	***	1,04093	1,02430	1,02082
31/05/2004	06/06/2004	1,01150	1,01150	***	1,07744	1,02508	1,03907
07/06/2004	13/06/2004	1,07820	1,07820	***	1,06576	1,09304	1,08767
14/06/2004	20/06/2004	1,02101	1,02754	***	1,05950	1,04421	1,04192
21/06/2004	27/06/2004	1,01380	1,01380	***	1,04675	1,02862	1,02626
28/06/2004	04/07/2004	1,02147	1,01787	***	1,05300	1,03645	1,03529
05/07/2004	11/07/2004	1,02510	1,02693	***	1,05441	1,03958	1,03739
12/07/2004	18/07/2004	1,02896	1,02735	***	1,06746	1,05603	1,04622
19/07/2004	25/07/2004	1,05710	1,05710	***	1,08844	1,06986	1,06864
26/07/2004	01/08/2004	1,07113	1,06355	***	1,09197	1,07606	1,07554
02/08/2004	08/08/2004	1,07770	1,09005	***	1,10729	1,09095	1,09114
09/08/2004	15/08/2004	1,07770	1,08308	***	1,10724	1,09039	1,08852
16/08/2004	22/08/2004	1,13250	1,13883	***	1,16011	1,14500	1,14401
23/08/2004	29/08/2004	1,13250	1,13250	***	1,15855	1,14510	1,14457
30/08/2004	05/09/2004	1,13705	1,13874	***	1,16917	1,15443	1,15093

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **035**
3674
Doc



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2003

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
30/12/2002	05/01/2003	0,82640	0,81589	***	0,86601	0,85781	0,84855
06/01/2003	12/01/2003	0,89417	0,89350	***	0,92565	0,89473	0,89617
13/01/2003	19/01/2003	0,89521	0,89659	***	0,92530	0,89481	0,89662
20/01/2003	26/01/2003	0,90020	0,89599	***	0,91799	0,89503	0,89669
27/01/2003	02/02/2003	0,89588	0,89792	***	0,93285	0,90159	0,90209
03/02/2003	09/02/2003	0,91493	0,91367	***	0,94989	0,92118	0,92144
10/02/2003	16/02/2003	0,91810	0,91320	***	0,93897	0,92141	0,92064
17/02/2003	23/02/2003	0,91564	0,91185	***	0,96188	0,92149	0,92215
24/02/2003	02/03/2003	0,91810	0,91360	***	0,99902	0,92149	0,92937
03/03/2003	09/03/2003	1,19260	1,18556	***	1,19945	1,18917	1,18892
10/03/2003	16/03/2003	1,20210	1,18646	***	1,20096	1,19020	1,19057
17/03/2003	23/03/2003	1,18812	1,18396	***	1,19930	1,19064	1,19044
24/03/2003	30/03/2003	1,18875	1,18032	***	1,19999	1,19087	1,19021
31/03/2003	06/04/2003	1,01661	0,99269	***	1,09138	1,02454	1,02162
07/04/2003	13/04/2003	1,01290	1,03940	***	1,03847	1,00840	1,01821
14/04/2003	20/04/2003	1,00808	1,00129	***	1,03678	1,00827	1,00978
21/04/2003	27/04/2003	1,00792	0,99850	***	1,02820	1,00864	1,00777
28/04/2003	04/05/2003	0,93489	0,91256	***	0,98271	0,89447	0,90213
05/05/2003	11/05/2003	0,78769	0,78281	***	0,81644	0,79320	0,79266
12/05/2003	18/05/2003	0,85005	0,78155	***	0,81626	0,79460	0,80919
19/05/2003	25/05/2003	0,78944	0,78050	***	0,81933	0,79423	0,79132
26/05/2003	01/06/2003	0,78402	0,76335	***	0,81521	0,79172	0,79103
02/06/2003	08/06/2003	0,69500	0,69398	***	0,72106	0,70076	0,70003
09/06/2003	15/06/2003	0,69640	0,69082	***	0,72011	0,70156	0,70075
16/06/2003	22/06/2003	0,69632	0,69401	***	0,72027	0,70126	0,70026
23/06/2003	29/06/2003	0,69638	0,69600	***	0,71800	0,70095	0,70098
30/06/2003	06/07/2003	0,70071	0,70210	***	0,72341	0,70755	0,70726
07/07/2003	13/07/2003	0,70402	0,69915	***	0,72684	0,70764	0,70645
14/07/2003	20/07/2003	0,70450	0,70305	***	0,72978	0,70716	0,70733
21/07/2003	27/07/2003	0,70408	0,70360	***	0,72583	0,70553	0,70664
28/07/2003	03/08/2003	0,72058	0,70587	***	0,72975	0,71700	0,71500
04/08/2003	10/08/2003	0,72670	0,71999	***	0,74541	0,72858	0,72724
11/08/2003	17/08/2003	0,72381	0,72133	***	0,74588	0,72847	0,72742
18/08/2003	24/08/2003	0,72646	0,72304	***	0,74788	0,72955	0,72901
25/08/2003	31/08/2003	0,72479	0,72370	***	0,74729	0,72944	0,72903
01/09/2003	07/09/2003	0,80016	0,79748	***	0,82532	0,80654	0,80498
08/09/2003	14/09/2003	0,80730	0,79488	***	0,82535	0,80702	0,80563
15/09/2003	21/09/2003	0,80730	0,79807	***	0,82606	0,80692	0,80730
22/09/2003	28/09/2003	0,80095	0,79680	***	0,82451	0,80762	0,80571
29/09/2003	05/10/2003	0,78665	0,70735	***	0,74941	0,73199	0,73551
06/10/2003	12/10/2003	0,71037	0,70665	***	0,73692	0,71578	0,71428
13/10/2003	19/10/2003	0,71240	0,70767	***	0,73451	0,71716	0,71731
20/10/2003	26/10/2003	***	0,71070	***	0,73387	0,71583	0,71551
27/10/2003	02/11/2003	0,71147	0,75026	***	0,74555	0,74207	0,73876
03/11/2003	09/11/2003	0,77121	0,76453	***	0,78681	0,77474	0,77368
10/11/2003	16/11/2003	0,76650	0,76488	***	0,78809	0,77379	0,77174
17/11/2003	23/11/2003	0,76396	0,75316	***	0,78419	0,76677	0,76631
24/11/2003	30/11/2003	0,76028	0,75691	***	0,79516	0,76619	0,76494
01/12/2003	07/12/2003	0,82362	0,81448	***	0,83279	0,82560	0,82503
08/12/2003	14/12/2003	0,81574	0,81106	***	0,83201	0,82511	0,82146
15/12/2003	21/12/2003	0,83980	0,82935	***	0,83257	0,83933	0,83807
22/12/2003	28/12/2003	0,83604	0,82686	***	0,83166	0,83995	0,83663
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

03/2005 - CN -
CORREIOS

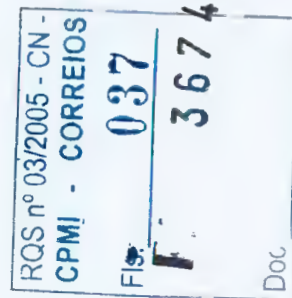
036

3674

Doc

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
2/1/2003	3.5224	3/2/2003	3.4893	5/3/2003	3.5637	1/4/2003	3.3359	2/5/2003	2.9159	2/6/2003	2.978	1/7/2003	2.8443	1/8/2003	3.0058	1/9/2003	2.984	1/10/2003	2.9034	3/11/2003	2.8555	1/12/2003	2.9341		
3/1/2003	3.4598	4/2/2003	3.5403	5/3/2003	3.5026	2/4/2003	3.2795	5/5/2003	2.9845	3/6/2003	2.964	2/7/2003	2.8219	4/8/2003	3.074	2/9/2003	2.9789	2/10/2003	2.8989	4/11/2003	2.8577	2/12/2003	2.9273		
5/1/2003	3.5664	6/2/2003	3.5845	7/3/2003	3.501	3/4/2003	3.25	6/5/2003	3.0277	4/6/2003	2.9112	3/7/2003	2.8332	5/8/2003	3.0366	3/9/2003	2.9568	3/10/2003	2.8875	5/11/2003	2.8593	3/12/2003	2.9313		
7/1/2003	3.3423	8/2/2003	3.6045	10/3/2003	3.5281	4/4/2003	3.2469	7/5/2003	2.9639	5/6/2003	2.8929	4/7/2003	2.8299	5/8/2003	3.039	4/9/2003	2.9418	6/10/2003	2.8753	5/11/2003	2.8778	4/12/2003	2.9453		
8/1/2003	3.3124	7/2/2003	3.5832	11/3/2003	3.5051	7/4/2003	3.1723	8/5/2003	2.9177	6/6/2003	2.8491	7/7/2003	2.8676	7/8/2003	3.0059	5/9/2003	2.9216	7/10/2003	2.8701	7/11/2003	2.8696	5/12/2003	2.9398		
9/1/2003	3.3297	10/2/2003	3.6042	12/3/2003	3.4763	8/4/2003	3.1649	9/5/2003	2.8802	9/6/2003	2.8682	8/7/2003	2.8823	8/8/2003	2.9892	8/9/2003	2.9155	8/10/2003	2.8444	10/11/2003	2.8807	8/12/2003	2.9422		
10/1/2003	3.291	11/2/2003	3.5737	13/3/2003	3.4293	9/4/2003	3.1857	12/5/2003	2.8757	10/6/2003	2.8603	9/7/2003	2.8671	11/8/2003	2.9945	9/9/2003	2.9306	9/10/2003	2.8422	11/11/2003	2.8955	9/12/2003	2.935		
13/1/2003	3.2956	12/2/2003	3.6003	14/3/2003	3.3958	10/4/2003	3.2157	13/5/2003	2.8553	11/6/2003	2.8692	10/7/2003	2.8922	12/8/2003	3.0237	10/9/2003	2.9125	10/10/2003	2.8401	12/11/2003	2.9112	1/12/2003	2.9429		
14/1/2003	3.2758	13/2/2003	3.6359	17/3/2003	3.4442	11/4/2003	3.2147	14/5/2003	2.8902	12/6/2003	2.862	11/7/2003	2.9029	13/8/2003	3.0309	11/9/2003	2.8991	13/10/2003	2.8371	13/11/2003	2.9195	1/12/2003	2.9434		
15/1/2003	3.2983	14/2/2003	3.668	18/3/2003	3.4308	14/4/2003	3.1818	15/5/2003	2.9306	13/6/2003	2.857	14/7/2003	2.8753	14/8/2003	3.014	12/9/2003	2.8959	14/10/2003	2.8425	14/11/2003	2.9418	12/12/2003	2.942		
16/1/2003	3.2937	17/2/2003	3.6232	19/3/2003	3.4575	15/4/2003	3.1154	16/5/2003	2.9731	16/6/2003	2.8508	15/7/2003	2.8554	15/8/2003	2.993	15/9/2003	2.8898	15/10/2003	2.8268	17/11/2003	2.9548	15/12/2003	2.9293		
17/1/2003	3.3632	18/2/2003	3.5889	20/3/2003	3.483	16/4/2003	3.0752	19/5/2003	2.9815	17/6/2003	2.8744	16/7/2003	2.8677	18/8/2003	2.9848	16/9/2003	2.8967	16/10/2003	2.8409	18/11/2003	2.9421	13/12/2003	2.932		
20/1/2003	3.4103	19/2/2003	3.5935	21/3/2003	3.4462	17/4/2003	3.0289	20/5/2003	3.0141	18/6/2003	2.8902	17/7/2003	2.8563	19/8/2003	2.9973	17/9/2003	2.9057	17/10/2003	2.8635	19/1					

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
2/1/2004	2.8862	2/2/2004	2.9485	1/3/2004	2.8945	1/4/2004	2.8904	3/5/2004	2.9569	1/6/2004	3.1587	1/7/2004	3.0747	2/6/2004	3.0466	1/9/2004	2.9298
5/1/2004	2.8627	3/2/2004	2.9326	2/3/2004	2.9085	2/4/2004	2.893	4/5/2004	2.9696	2/6/2004	3.1302	2/7/2004	3.0502	3/6/2004	3.055	2/9/2004	2.9351
6/1/2004	2.8508	4/2/2004	2.9106	3/3/2004	2.8812	5/4/2004	2.8851	5/5/2004	2.9616	3/6/2004	3.1443	5/7/2004	3.0316	4/6/2004	3.0579	3/9/2004	2.9289
7/1/2004	2.8723	5/2/2004	2.9335	4/3/2004	2.8878	5/4/2004	2.8743	6/5/2004	2.9899	4/6/2004	3.1335	6/7/2004	3.0418	5/6/2004	3.0637	6/9/2004	2.9142
8/1/2004	2.8588	6/2/2004	2.95	5/3/2004	2.879	7/4/2004	2.8773	7/5/2004	3.0504	7/6/2004	3.1119	7/7/2004	3.0387	6/8/2004	3.0489	8/9/2004	2.9014
9/1/2004	2.8422	8/2/2004	2.9341	8/3/2004	2.8752	8/4/2004	2.8802	10/5/2004	3.1249	8/6/2004	3.1155	8/7/2004	3.0475	9/6/2004	3.0396	9/9/2004	2.9028
12/1/2004	2.8163	10/2/2004	2.9198	9/3/2004	2.8758	12/4/2004	2.8855	11/5/2004	3.1051	9/8/2004	3.1166	9/7/2004	3.0429	10/6/2004	3.0285	10/9/2004	2.8988
13/1/2004	2.8022	11/2/2004	2.9253	10/3/2004	2.8891	13/4/2004	2.8851	12/5/2004	3.1211	11/6/2004	3.1402	12/7/2004	3.0371	11/8/2004	3.0392	13/9/2004	2.906
14/1/2004	2.8142	12/2/2004	2.9042	11/3/2004	2.9132	14/4/2004	2.8956	13/5/2004	3.1279	14/6/2004	3.1651	13/7/2004	3.042	12/8/2004	3.0307	14/9/2004	2.9125
15/1/2004	2.8125	13/2/2004	2.9085	12/3/2004	2.9063	15/4/2004	2.9064	14/5/2004	3.0982	15/6/2004	3.1308	14/7/2004	3.0284	13/8/2004	3.0235	15/9/2004	2.9042
16/1/2004	2.8184	16/2/2004	2.9066	15/3/2004	2.9013	16/4/2004	2.9153	17/5/2004	3.122	16/6/2004	3.1405	15/7/2004	3.0215	16/8/2004	3.0146	16/9/2004	2.8892
19/1/2004	2.8419	17/2/2004	2.9125	16/3/2004	2.9001	19/4/2004	2.9101	18/5/2004	3.1169	17/6/2004	3.128	16/7/2004	3.0021	17/8/2004	2.9989	17/9/2004	2.8744
20/1/2004	2.8382	18/2/2004	2.9296	17/3/2004	2.907	20/4/2004	2.9186	19/5/2004	3.1059	18/6/2004	3.1388	19/7/2004	2.9939	18/8/2004	2.9922	20/9/2004	2.8676
21/1/2004	2.8417	19/2/2004	2.9509	18/3/2004	2.9135	22/4/2004	2.9305	20/5/2004	3.1813	21/6/2004	3.1298	20/7/2004	3.0041	19/8/2004	2.9793	21/9/2004	2.8737
22/1/2004	2.8417	20/2/2004	2.9878	19/3/2004	2.9	23/4/2004	2.9173	21/5/2004	3.2051	22/6/2004	3.1341	21/7/2004	3.0247	20/8/2004	2.9742	22/9/2004	2.8677
23/1/2004	2.8435	25/2/2004	2.9403	22/3/2004	2.9107	25/4/2004	2.9085	24/5/2004	3.1798	23/6/2004	3.1258	22/7/2004	3.0392	23/8/2004	2.9687	23/9/2004	2.8725
25/1/2004	2.8431	26/2/2004	2.9389	23/3/2004	2.9144	27/4/2004	2.9161	25/5/2004	3.1576	24/6/2004	3.103	23/7/2004	3.0465	24/8/2004	2.9576	24/9/2004	2.8735
27/1/2004	2.8587	27/2/2004	2.9138	24/3/2004	2.9254	28/4/2004	2.9335	26/5/2004	3.157	25/6/2004	3.1096	26/7/2004	3	25/8/2004	2.9512	27/9/2004	2.8728
28/1/2004	2.8785			25/3/2004	2.9337	29/4/2004	2.9522	27/5/2004	3.1524	26/6/2004	3.1247	27/7/2004	3.067	26/8/2004	2.9541	28/9/2004	2.8692
29/1/2004	2.9236			26/3/2004	2.941	30/4/2004	2.9447	28/5/2004	3.0961	29/6/2004	3.1183	28/7/2004	3.0557	27/8/2004	2.9571	29/9/2004	2.8502
30/1/2004	2.9409			29/3/2004	2.9365			31/5/2004	3.1291	30/6/2004	3.1075	29/7/2004	3.0374	30/8/2004	2.9488	30/9/2004	2.8586
				30/3/2004	2.9216							30/7/2004	3.0268	31/8/2004	2.9338		
				31/3/2004	2.9086												

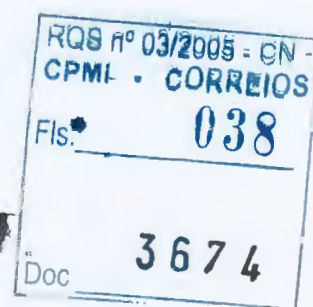


-23-



VARIAÇÃO DO IGP-M

Data	Índice	Varição
abr/01	0,249035	1,00%
mai/01	0,251524	0,86%
jun/01	0,253697	0,98%
jul/01	0,256187	1,48%
ago/01	0,259987	1,38%
set/01	0,263586	0,31%
out/01	0,264391	1,18%
nov/01	0,267511	1,10%
dez/01	0,27045	0,22%
jan/02	0,271045	0,36%
fev/02	0,272021	0,06%
mar/02	0,272184	0,09%
abr/02	0,272429	0,56%
mai/02	0,273962	0,83%
jun/02	0,276227	1,54%
jul/02	0,280481	1,95%
ago/02	0,285964	2,32%
set/02	0,292598	2,40%
out/02	0,299614	3,87%
nov/02	0,31122	5,19%
dez/02	0,327371	3,75%
jan/03	0,339648	2,33%
fev/03	0,347551	2,28%
mar/03	0,355492	1,53%
abr/03	0,360945	0,92%
mai/03	0,364277	-0,26%
jun/03	0,363317	-1,00%
jul/03	0,359676	-0,42%
ago/03	0,358179	0,38%
set/03	0,359541	1,18%
out/03	0,363794	0,38%
nov/03	0,365176	0,49%
dez/03	0,366966	0,61%
jan/04	0,369221	0,88%
fev/04	0,372461	0,69%
mar/04	0,375041	1,13%
abr/04	0,379288	1,21%
mai/04	0,383878	1,31%
jun/04	0,388907	1,38%
jul/04	0,394274	1,31%
ago/04	0,399439	1,22%
set/04	0,404312	



- 54 -

ANEXO 3

PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL										
LINHA	Pesquisa de Preço de Referência	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos Itens 5)	(7) Valor de Referência do Último Reequilíbrio	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
F	19/04/04 a 05/09/04	COMBUSTÍVEL	0,8724	1,1509	31,92%	32,34%	10,32%	13,63%	257.619,64	292.739,49
		DÓLAR	2,9101	2,9289	0,65%	19,59%	0,13%			
		INFLAÇÃO	0,3792	0,4043	6,62%	48,07%	3,18%			

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

RAS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 039
 3674
 Doc:



-25-

**1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA****BETA****1.1. CIA AÉREA****F-1 e F-2****1.2. Linha****3. CUSTOS DIRETOS 167.945,78**

3.1. Combustível e lubrificante	98.600,19
3.2. Depreciação / Arrendamento	19.181,66
3.3. Seguro	6.795,06
3.4. Tripulantes Técnicos	7.240,11
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	5.841,71
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	2.191,14
3.7. Manutenção / Revisão	28.095,91

4. CUSTOS INDIRETOS 9.724,61

4.1. Organização Terrestre	8.726,98
4.2. Outros	997,63

5. DESPESAS INDIRETAS 15.934,40

5.1. Organização de Carga	3.234,85
5.2. Despesas Administrativas	12.699,55

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5) 193.604,79**7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8) 233.278,60**

7.1. Custo Operacional Total (+)	193.604,79
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	13.165,13

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO 26.508,68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. 040
3674
Doc:

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

X

3

REF: CI/DENAF/DGEC - 2718/2004

PARECER/DEJUR/DCON - 87 /2004

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução nº 10, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser revistos após pesquisa de mercado. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório DENAF/DGEC-2603/2004, que cuida da análise do pedido de repactuação no Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F", firmado com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

I - HISTÓRICO:

Em 1ª de outubro de 2000, a ECT assinou com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. o Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F", cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga, já 100% (cem por cento) executado, no período de 1ª de abril a 30 de setembro de 2004, segundo informação do DENAF (subitem 1.6 do Relatório DENAF/DGEC-2603/2004).

Em 10 de setembro de 2004, por intermédio da correspondência CE-DO 063/04, a Contratada solicitou repactuação de preços em 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), o que elevaria o valor do Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F" de R\$ 33.444.645,96 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 41.994.561,84 (quarenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Com o término da vigência da PRT/PR/-170/2003, em 30 de setembro de 2004, o pleito foi analisado pelo DENAF que exarou, em 05 de outubro de 2004, o Relatório referido, tendo concluído pela procedência, em parte, da solicitação de repactuação, opinando nos seguintes

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls. 041
3674
Doc

- 24 -

Protocolo CAD - 13-Out-2004-16:21-000234-1/1



termos:

“Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha “F” até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.” (sic)

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria ora tratada está disciplinada pela Resolução nº 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade de revisão de preços dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Esta revisão de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato. Como entendido pelo juriconsulto Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

“Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários”.

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o percentual apurado pelo DENAF.

Embora tendo a ECT apurado que os valores pleiteados pela contratada não estão em total consonância com a média dos preços medidos pela variação dos índices inflacionários para o período, estes merecem ser corrigidos. Razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessária a repactuação dos preços praticados, considerando-se que os mesmos vêm prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

ROS nº 03/2005-TCN
CPMI - CORREIOS
Fls. 2
3674
Doc

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução nº 10/1996, do CCE.

III - CONCLUSÃO:

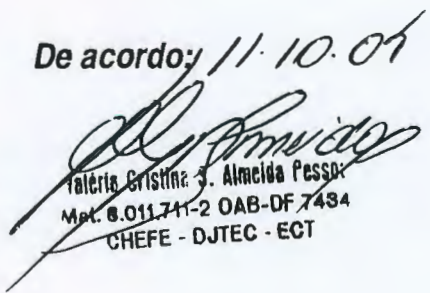
Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela contratada, razão pela qual endossamos, o Relatório emitido pelo DENAF, opinando pelo deferimento da repactuação nos modos e termos indicados naquele documento.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 11 de outubro de 2004.

Luiz Eduardo Alves Rodrigues
Mat: 8.012.326-0 – OAB/DF 18.176
Advogado/ECT

De acordo: 11.10.04


Valéria Cristina S. Almeida Pessoa
Mat. 8.011.711-2 OAB-DF 7434
CHEFE - DJTEC - ECT

APROVO EM: 13/10/2004


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

BOS nº 04/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
FIS:	043
3674	
Doc:	

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CT/DENAF/DGEC- 2842/2004

Brasília DF, 18 de outubro de 2004

Ref: Contrato 10.498/00 – Linha F

Assunto: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F"

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.**Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos****Terminal 02 – Asa D – Piso Superior****Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261****07141-970 – GUARULHOS/SP**

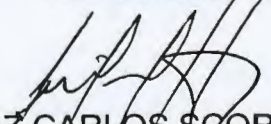
Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F", solicitada por meio do expediente CE-DO 063/04, datado de 09/09/2004, informamos o resultado das avaliações realizadas pela ECT conforme abaixo, para o qual solicitamos manifestação dessa empresa:

- Percentual de reajuste a ser submetido à Diretoria da ECT: 10%;
- Data de vigência: 01/10/2004;
- Novo valor por operação: R\$ 278.705,38

Diante do apresentado acima, solicitamos a manifestação formal dessa Cia. Aérea, impreterivelmente até o dia 19/10/2004, para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Freta

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DFTelefone: (61) 426-2694
Fax: (61) 426-2691

ANEXO 05 DO RELATÓRIO DIOPE-050/2004

BETA
Cargo

Guarulhos, 20 de Outubro de 2004

CE-DO 097/04

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Ass: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”

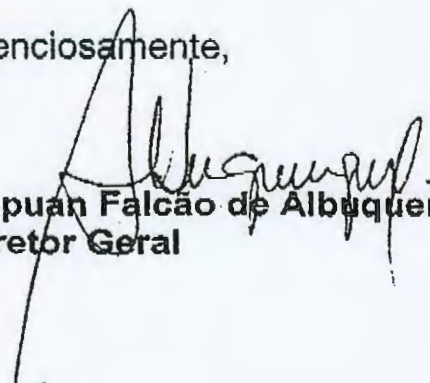
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC – 2842/2004

Prezado Senhor,

Em resposta a correspondência da referência, informo que o percentual de 10% oferecido pela ECT é inviável para atender a nossa necessidade na operação. Visando equacionar o problema financeiro no momento, solicito a V.S^a que nos atenda com um reajuste de 12%.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

Protocolo CAD - 20-Out-2004-14:32-000305-1/1

www.grupobeta.srv.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 045
3674
Doc

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CT/DENAF/DGEC- 2909/2004

Brasília DF, 21 de outubro de 2004

Ref: Contrato 10.498/00 – Linha F

Assunto: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F"

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

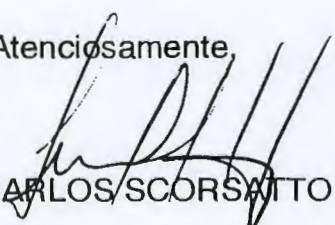
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

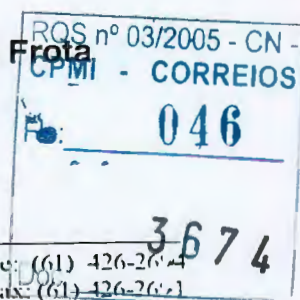
Em resposta a solicitação requerida por meio da CE-DO 097/04, de 20/10/2004, qual informa que o percentual oferecido pela ECT de 10% é inviável para atender a necessidade da operação, informamos que realizamos nova avaliação do pleito, conforme abaixo, e que estamos submetendo à apreciação da Diretoria da ECT o reajuste de 12%, conforme solicitação dessa Cia. Aérea.

- Percentual de reajuste a ser submetido à Diretoria da ECT: 12%;
- Data de vigência: 01/10/2004;
- Novo valor por operação: R\$ 283.772,75

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DFTelefone: (61) 426-2664
Fax: (61) 426-2661

ANEXO 07 DO RELATÓRIO DIOPE-050/2004

08/11/04

15:38:05

Bloqueios Orçamentários

R551401B

Página - 1

Cia do Pedido 00001 AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Conta 01011 44408 010001 RPN - REDE POSTAL NOTURNA

Nº Processo/Bloqueio	Status	Período/Ano	Data	Valor R\$
4001267 / OR	BB	11 / 2004	02/11/04	668.892,92
4001267 / OR	BB	12 / 2004	02/11/04	668.892,92
			Total Atividade	1.337.785,84


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento/DENAF
Matricula 8.009.821-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 047
3674
Doc

Cia do Pedido 00001 AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Conta 01011 44408 010001 RPN - REDE POSTAL NOTURNA

Nº Processo/Bloqueio	Status	Período/Ano	Data	Valor R\$
4001267 / OR	BB	1 / 2005	02/11/04	668.892,92
4001267 / OR	BB	1 / 2005	02/11/04	668.892,92
4001267 / OR	BB	3 / 2005	02/11/04	668.892,92
4001267 / OR	BB	4 / 2005	02/11/04	668.892,92
Total Atividade				2.675.571,68

Observação

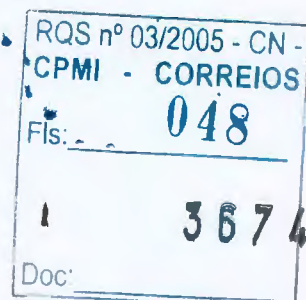
REPACTUAÇÃO CONTRATO 10.498/00 LINHA F - BETA

Emitido por

Chefe/DORC

Chefe DEORC

LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento/DENAF
Matrícula 8.009.921-1





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC- 2842/2004

Brasília DF, 18 de outubro de 2004

Ref: Contrato 10.498/00 – Linha F

Assunto: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F"

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

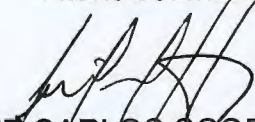
Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F", solicitada por meio do expediente CE-DO 063/04, datado de 09/09/2004, informamos o resultado das avaliações realizadas pela ECT conforme abaixo, para o qual solicitamos manifestação dessa empresa:

- Percentual de reajuste a ser submetido à Diretoria da ECT: 10%;
- Data de vigência: 01/10/2004;
- Novo valor por operação: R\$ 278.705,38

Diante do apresentado acima, solicitamos a manifestação formal dessa Cia. Aérea, impreterivelmente até o dia 19/10/2004, para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	049
3674	

Guarulhos, 20 de Outubro de 2004

CE-DO 097/04

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

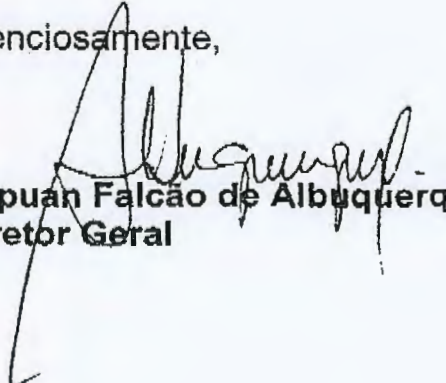
Ass: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”**Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC – 2842/2004**

Prezado Senhor,

Em resposta a correspondência da referência, informo que o percentual de 10% oferecido pela ECT é inviável para atender a nossa necessidade na operação. Visando equacionar o problema financeiro no momento, solicito a V.S^a que nos atenda com um reajuste de 12%.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

Protocolo CAD -20-Out-2004-14:32-000306-1/1

Cui / Rb / Junt C / Junt

www.grupobeta.srv.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 050
Doc: 3674

Fax em 21/10 - 15:00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC- 2909/2004

Brasília DF, 21 de outubro de 2004

Ref: Contrato 10.498/00 – Linha F

Assunto: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F"

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

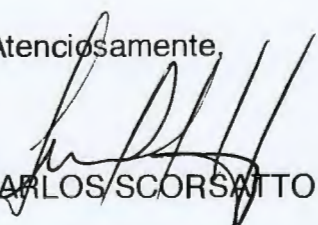
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação requerida por meio da CE-DO 097/04, de 20/10/2004, qual informa que o percentual oferecido pela ECT de 10% é inviável para atender a necessidade da operação, informamos que realizamos nova avaliação do pleito, conforme abaixo, e que estamos submetendo à apreciação da Diretoria da ECT o reajuste de 12%, conforme solicitação dessa Cia. Aérea.

- Percentual de reajuste a ser submetido à Diretoria da ECT: 12%;
- Data de vigência: 01/10/2004;
- Novo valor por operação: R\$ 283.772,75

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	051
Doc.	3674

X

REF: CI/DENAF/DGEC - 2718/2004

PARECER/DEJUR/DCON - 87 /2004

EMENTA: **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS.** De acordo com a Resolução nº 10, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser revistos após pesquisa de mercado. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório DENAF/DGEC-2603/2004, que cuida da análise do pedido de repactuação no Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F", firmado com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

I - HISTÓRICO:

Em 1º de outubro de 2000, a ECT assinou com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. o Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F", cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga, já 100% (cem por cento) executado, no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2004, segundo informação do DENAF (subitem 1.6 do Relatório DENAF/DGEC-2603/2004).

Em 10 de setembro de 2004, por intermédio da correspondência CE-DO 063/04, a Contratada solicitou repactuação de preços em 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), o que elevaria o valor do Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F" de R\$ 33.444.645,96 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 41.994.561,84 (quarenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Com o término da vigência da PRT/PR-170/2003, em 30 de setembro de 2004, o preito foi analisado pelo DENAF que exarou, em 05 de outubro de 2004, o Relatório referido, tendo concluído pela procedência, em parte, da solicitação de repactuação, opinando nos seguintes



termos:

“Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha “F” até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.” (sic)

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria ora tratada está disciplinada pela Resolução nº 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade de revisão de preços dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

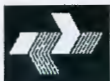
Esta revisão de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato. Como entendido pelo jurisconsulto Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

“Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários”.

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o percentual apurado pelo DENAF.

Embora tendo a ECT apurado que os valores pleiteados pela contratada não estão em total consonância com a média dos preços medidos pela variação dos índices inflacionários para o período, estes merecem ser corrigidos. Razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessária a repactuação dos preços praticados, considerando-se que os mesmos vêm prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

RESOLUÇÃO - CN -
10/1996
DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR
Fis: 053
3674
Doc:



Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução nº 10/1996, do CCE.

III – CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela contratada, razão pela qual endossamos, o Relatório emitido pelo DENAF, opinando pelo deferimento da repactuação nos modos e termos indicados naquele documento.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 11 de outubro de 2004.

Luiz Eduardo Alves Rodrigues
Mat: 8.012.326-0 – OAB/DF 18.176
Advogado/ECT

De acordo: 11-10-04

[Assinatura]
Tatiana Cristina S. Almeida Pessoa
Mat. 8.011.741-2 OAB-DF 7434
CHEFE - DJTEC - ECT

APROVO EM: 13/10/2004

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	054
	3674
Doc:	

[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)

CI/DENAF/DGEC - 2718/2004

Ref.:

Assunto: Análise jurídica e parecer do RELATÓRIO/GT DGEC/DENAF - 2603/2004

Brasília/DF, 07 de outubro de 2004.

Por meio de documento datado de 10/09/2004, a empresa BETA EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, solicitou repactuação de preços do Contrato 10.498/2001 - Linha "F" no percentual de 24,83%.

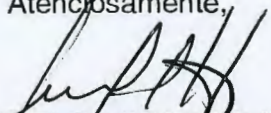
Considerando o término da vigência da PRT/PR-170/2003 em 30/09/2004, e o acordado em reunião entre os membros do Grupo de Trabalho e Assessores Executivos de não encaminhar processos para análise do Grupo de Trabalho após o dia 15/09/2004, o DENAF como área gestora do Contrato, realizou análise financeira conforme expresso no RELATÓRIO DENAF/DGEC - 2603/2004.

Deste modo, solicitamos análise e parecer sobre os aspectos legais do RELATÓRIO DENAF/DGEC - 2603/2004.

Como subsídio, estamos encaminhando cópia dos documentos que serviram de base para realização do RELATÓRIO DGEC/DENAF - 2603/2004.

Informamos que embora na correspondência da Contratada conste pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na análise o DENAF considerou como repactuação de preços.

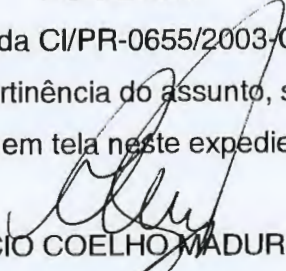
Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do DENAF

AO DEJUR:

Nos termos da CI/PR-0655/2003-Circular e devido à pertinência do assunto, solicito a análise em tela neste expediente.


MAURICIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Rs: 055
3674
Doc:

**CORREIOS**

RELATÓRIO DENAF/DGEC – 2603/2004

ASSUNTO: Negociação para repactuação do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”

1 - HISTÓRICO

- 1.1. Contratada: BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, Contrato 10.498/2000, oriundo da Concorrência 010/2000;
- 1.2. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha “F” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, percurso Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife;
- 1.3. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000;
- 1.4. Vigência do presente Contrato: 01/04/2004 a 30/09/2004;
- 1.5. Prorrogação: 01/10/2004 a 31/03/2005;
- 1.6. Atual situação do contrato (% executado):
Do período 01/04/2004 a 30/09/2004, já foi executado 100% do Contrato atual;
- 1.7. Comportamento da Contratada:
Está executando normalmente o contrato;
- 1.8. Última Repactuação de Preço:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 296/2003 em 01/10/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação;
- 1.9. Último reequilíbrio econômico-financeiro:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 170/2003 em 19/04/2004, com reajuste de 8,61%, resultando no valor de R\$ 253.368,53 por operação;
- 1.10. Custo por operação atual: R\$ R\$ 253.368,53.

2 - PLEITO DA CONTRATADA

- 2.1. Repactuação solicitada: 24,83% sobre o valor contratado vigente em 19/04/2004 de R\$ 253.368,53, passando o valor do contrato de R\$ 33.444.645,96 para R\$ 41.994.561,84.
- 2.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito (anexo 1) com base na variação do combustível, aumento da carga tributária, reajuste da mão-de-obra direta e terceirizada e aumento dos demais insumos pelo IGPM.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
056
FIS.
3674
Doc

2.2.1. No seu pleito a contratada comenta que desde a sua primeira renovação de contrato, não vem sendo reajustada com as reposições necessárias para atender aos custos de operação, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Tal afirmativa não procede, pois conforme pode verificado nos Termos Aditivos do Contrato (anexo 5), desde a assinatura do Contrato até a presente data, foram concedidos 02 (duas) prorrogações com reajuste e 03 (três) reequilíbrios econômico-financeiros, sempre realizados com negociação e acordo entre as partes. Assim entende o Departamento, que não há de que se falar em pleitos econômicos anteriores a outubro/2003;

2.2.2. A Contratada questiona em seu pleito o aumento da carga tributária da COFINS. Com relação a esse assunto, de acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao COFINS, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, esse questionamento não procede.

2.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 09/09/2004 a planilha de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço e uma planilha de com a variação do combustível no período de setembro/2003 a setembro/2004.

2.4. Data do pleito da contratada: 09/09/2004.

2.5. Data de comprovação do pleito: Não houve comprovação.

3 - ANÁLISES FINANCEIRAS

3.1. Pesquisa de Estimativa de Preço Atual

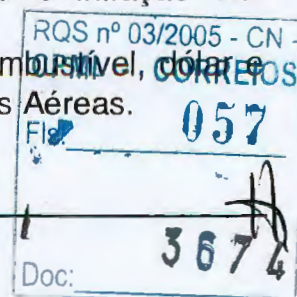
A estimativa de preço atual de R\$ 292.739,49 (anexo 3), foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 19/04/2004 a 05/09/2004 sobre o valor de referência vigente em 19/04/2004.

3.1.1. Metodologia de Pesquisa Para Estimativa de Preço Atual

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas presta serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas.



As fontes de pesquisa das variações dos insumos são:

- Combustível: Agência nacional do Petróleo – ANP
- Dólar: Banco Central
- Inflação: IGP-M Fundação Getulio Vargas (INDEXA)



3.2. Relação das Bases Inicialmente Contratadas

Proposta Final na Licitação	Estimativa de Preço na Licitação	Relação	Abaixo da Estimativa da ECT
R\$ 193.940,00	R\$ 197.194,00	-1,65%	

3.3. Manutenção das Bases Inicialmente Contratadas

Estimativa de Preço Atual	Relação Inicial das Bases	Valor Para Manutenção das Bases	% de Reajuste Necessário
R\$ 292.739,49	-1,65%	R\$ 287.908,84	23,42%

3.4. Análise da Variação dos Índices dos Insumos do Transporte Aéreo de Carga

Período analisado: 01/10/2003 a 05/09/2004:

Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7355	1,1509	56,48%
Dólar	2,9034	2,9289	0,88%
Inflação	0,3637	0,4043	11,16%

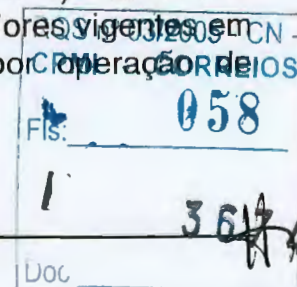
3.5. Análise da Planilha de Formação de Preço com Impacto da Variação Máxima

3.5.1. Conforme cálculos realizados na planilha de formação de preço (anexo 2), utilizando os percentuais máximos da variação do período de 01/10/2003 a 05/09/2004, seria necessário reajustar o Contrato em 31,36%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 306.430,06.

3.5.2. Para análise da planilha de formação de preço (anexo 2) foram utilizados dados da planilha de formação de custo do elaborada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003 (anexo 4), quando da repactuação de preço de outubro/2003.

3.6. Análise da Planilha de Formação de Preço Baseado no Menor Valor Comparativo

3.6.1. A análise financeira da planilha de formação de preço com base no Menor Valor Comparativo - MVC considerou a análise dos percentuais dos insumos (combustível, dólar e inflação) no período de 01/10/2003 a 05/09/2004, e os dados da planilha de formação de preço do Grupo de Trabalho PRT/PR – 296/2003 (anexo 4). Na análise verificou-se que seria necessário um reajuste de 25,90%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 293.695,58.



3.6.2. Todavia, conforme pode ser verificado no item 3.3., mesmo utilizando a base cálculo do Menor Valor Comparativo – MVC, o valor encontrado (R\$ 293.695,58) excede o valor para a manutenção da relação das bases inicialmente contratadas de 1,65% abaixo da estimativa da ECT na Licitação (item 3.2.). Deste modo o valor máximo que se pode conceder de reajuste, nesse caso, é de 23,42%, que corresponde ao valor por operação de R\$ 287.908,84.

4 - IMPACTOS FINANCEIROS

4.1. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Conforme Proposta da Contratada:

Custo Mensal da RPN	Proposta da Contratada	Valor Atual Contratado	Acréscimo de Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 318.140,62	R\$ 253.368,53	R\$ 1.424.985,98	5,04%

2. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Baseada na Manutenção Relação das Bases Contratadas Inicialmente:

Custo Mensal da RPN	Proposta de Reajuste	Valor Atual Contratado	Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 287.908,84	R\$ 253.368,53	R\$ 759.886,89	2,69%

13,69%

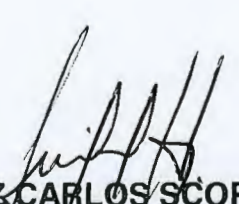
5 - CONCLUSÃO DO DENAF

Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha "F" até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.

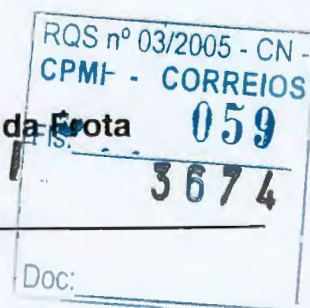
ANEXOS

1. Pleito da contratada;
2. Análise da planilha de formação de preço;
3. Pesquisa de estimativa de preço atual;
4. Planilha de Formação de Custo do GT PRT/PR-296/2003;
5. Contrato e seus Termos Aditivos

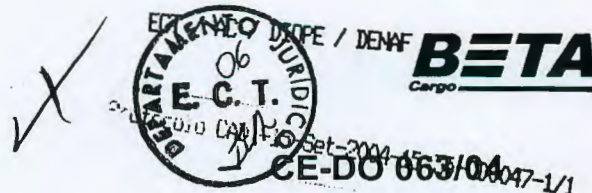
Brasília/DF, 05 de outubro de 2004


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota



ANEXO 02



Guarulhos, 09 de Setembro de 2004

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C.C. Sr. Maurício Coelho Madureira – Diretor de Operações

Sr. João Henrique de Almeida Sousa – Presidente

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da linha F

Referente: Contrato 10.498/2000

Anexos: Planilha de Variação do Combustível

Planilha de composição de preço da linha F

Prezado Senhor,

De acordo com que preceitua o nº 4.4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.498/2000 da Linha "F" da Rede Postal Noturna e Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93, a Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, vem solicitar à V.Sª concessão de reajuste para o referido contrato no percentual de 25,56% tendo em vista as seguintes considerações:

- 1) Desde a primeira renovação do contrato, a BETA não vem sendo atualizada com as reposições necessárias para atender aos custos de sua operação, ocasionando um total desequilíbrio econômico com relação ao Contrato Original, conforme demonstrada nas correspondências CE-DG 132/02 de 01/11/2002, CE-DG 142/02 de 08/11/2002, CE-DG 08/03 de 24/02/2003, CE da Presidência de 10/03/2003, CE-DO 036/03 de 08/08/2003, CE CT-MC 023/03 de 03/09/2003, CE-DO 042/03 de 04/11/2003, CE-DO 077/04 de 09/03/2004 e CE-DO 019/04 de 31/05/2004.
- 2) Não obstante, na renovação do Contrato em outubro/2003 uma Comissão presidida pelo Sr. Léilton de Souza, ignorou todos os fatos apresentados e demonstrados pela BETA que geraram um acumulado desequilíbrio econômico e nos imputou uma redução de 9,87% ao valor

todos os fatos
CRM - CORRÊOS
Fis: 060
www.grupobeta.srv.br
3674
Doc

**BETA**
Cargo

contratado, agravando ainda mais a situação. Nesta renovação a planilha de custo foi discutida item a item, chegando-se a conclusão que os custos especificados não poderiam ser mais baixos e a Comissão para atingir o seu objetivo reduziu de forma impírica, inclusive a rentabilidade da BETA de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 e desconsiderando as linhas reais de custos, principalmente de combustível, o que está em desacordo com o que prevê a Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93

- 3) Ainda que considerado o valor repactuado para renovação do Contrato em 01/Out/2003, verifica-se que a operação ficou mais onerosa com os aumentos de mão-de-obra direta, mão-de-obra terceirizada, aumento da carga tributária (COFINS de 3% para 7,6%), aumento de demais insumos, principalmente o de combustível, conforme especificado:

Item	Percentual	Representação no custo total da operação
Mão-de-obra direta	12,76% + dois abonos em fev e mai	1,00 %
Mão-de-obra terceirizada	12,76%	0,43%
Aumento da carga tributária (COFINS)	de 3% p/ 7,6%	2,85%
Demais insumos (IGP-M)	10,86%	0,65%
Combustível	52,78%	19,93%
Impacto Total		24,86%

- 4) A partir de 19/abril/2004 foi concedido um reajuste de 8,61%.

Defasagem $\rightarrow 24,86\% - 8,61\% = 14,96\%$

Considerando a redução indevida na margem de lucratividade da BETA, de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 a defasagem total é de:

$14,96\% + 9,22\% = 25,56\%$, conforme demonstrada na planilha anexa.

Podemos afirmar, conforme comprovado nas tabelas de combustível anexas e demonstrado nesta carta, que as perdas financeiras do nosso contrato no período de out/2002 à set/2004 vêm se acumulando, principalmente quanto ao percentual que o combustível representa no custo da operação.





- 5) Fatores Preponderantes da planilha em poder da ECT que compõe o preço da operação.

A – Combustível

Data	Valor da operação	Custo do Combustível	Representação
Out/2002	R\$ 245.528,04	R\$ 92.008,63	37,47%
Dez/2002	R\$ 258.835,04	R\$ 96.609,06	37,32%
Out/2003	R\$ 233.278,58	R\$ 94.008,10	40,30%
Set/2004	R\$ 253.368,53	R\$ 144.512,83	57,04%

B – Margem de Lucratividade

Redução em Out/2003 de R\$ 24.762,83 para R\$ 11.620,42

Perda por operação = R\$ 13.142,41

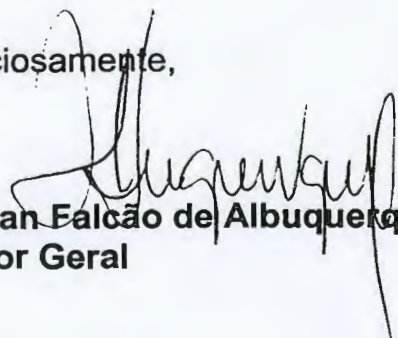
Perda mensal = R\$ 285.190,29

Perda total no período de Out/2003 à Set/2004 = **R\$ 3.422.283,00**

Gostaria de lembrar que na repactuação para renovação do contrato em Out/2003 a Comissão presidida pelo Sr. Léliton usou como argumento forte para redução dos 9,87% no preço recebido pela BETA que daquela repactuação em diante todos os contratos seriam reajustados, atendendo-se a real necessidade para o equilíbrio econômico.

Considerando as perdas sofridas pela BETA somente no período de Out/2003 à Set/2004 e enfatizando que o custo do combustível com relação ao preço da operação representou respectivamente em Out/2002 **37,47%**, em Out/2003 **40,30%** e em Set/2004 **57,04%**, solicito a V.S^a., que conceda um reajuste de 25,56% no valor do nosso contrato atendendo a necessidade da BETA em diminuir a defasagem que ora necessitamos para o reequilíbrio econômico da operação.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: **062**
www.grupobeta.srv.br
Doc: **3674**

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA. AÉREA

SEEMBRO

1.1. CIA. AÉREA	BETA
-----------------	------

2.1.

DE
PARA

1.2. Linha	F
1.3. Aeronave (Tipo)	B 707
1.4. Capacidade	38.500 Kg
1.5. Consumo Médio/hora	8210 L/h
1.6. Cont. Trab. Trip. Tec.	h

2.2. Cap. Solicitada

2.3. Distância (km)

2.4. Tempo de Voo

2.5. Tempo de Solo

REC	SSA	GRU	POA	GRU	SSA
SSA	GRU	POA	GRU	SSA	REC
13.000	16.000	30.000	18.000	30.000	29.000
654	1.450	865	865	1.450	654
1:20	2:35	1:40	1:31	2:20	1:19
1:00	1:00	2:20	1:00	1:50	1:40

136.000
5.938
10:45
8:50

3. CUSTOS DIRETOS	17.534,39	47.515,05	37.364,11	28.345,19	64.793,25	25.327,46	220.879,44
3.1. Combustível e lubrificante	11.472,07	31.087,25	24.445,88	18.545,15	42.391,70	16.570,77	144.512,83
3.2. Depreciação / Arrendamento	1.522,73	4.126,31	3.244,78	2.461,56	5.626,79	2.199,49	19.181,66
3.3. Seguro	518,35	1.404,63	1.104,55	837,93	1.915,40	748,72	6.529,57
3.4. Tripulantes Técnicos	648,09	1.756,21	1.381,02	1.047,67	2.394,83	936,13	8.163,94
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	500,45	1.356,13	1.066,41	809,00	1.849,27	722,87	6.304,15
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	184,55	500,10	393,26	298,34	681,96	266,58	2.324,79
3.7. Manutenção / Revisão	2.688,16	7.284,42	5.728,20	4.345,53	9.933,30	3.882,89	33.862,50

4. GASTOS INDIRETOS	870,49	2.358,86	1.854,92	1.407,18	3.216,63	1.257,37	10.965,46
4.1. Organização Terrestre	781,19	2.116,87	1.664,63	1.262,82	2.886,65	1.128,38	9.840,54
4.2. Outros	89,30	241,99	190,29	144,36	329,99	128,99	1.124,92

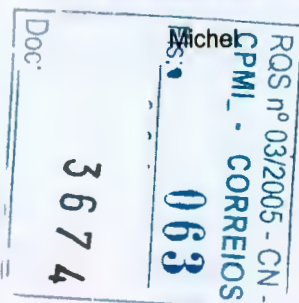
5. DESPESAS INDIRETAS	1.536,02	4.162,35	3.273,12	2.483,06	5.675,93	2.218,70	19.349,18
5.1. Organização de Carga	289,57	784,68	617,04	468,10	1.070,02	418,27	3.647,68
5.2. Despesas Administrativas	1.246,45	3.377,67	2.656,08	2.014,95	4.605,91	1.800,44	15.701,50

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
--	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2)	21.906,64	59.363,05	46.680,94	35.413,13	80.949,62	31.642,93	275.956,31
7.1. Custo Operacional Total (+)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	1.965,74	5.326,79	4.188,79	3.177,71	7.263,81	2.839,40	24.762,23

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO							42.184,31
---	--	--	--	--	--	--	-----------

TOTAL DA LINHA



05/Out/02			ex-Refin.	Frete	Dif.	ICMS	R\$/Litro	ex-Ref.	Frete	Dif.	ICMS	R\$/L
			%	%	%	%		%	%	%	%	%
Belém	PA	Belém	0,8076	0,0000	0,1326	17%	1,1328	16,4	-	-	-	13,8
Brasília	DF	Betim	0,8136	0,0000	0,1208	25%	1,2459	15,5	-	-	-	13,3
C.Grande	MS	Paulínea	0,8083	0,0000	0,1414	17%	1,1442	16,3	-	-	-	13,5
Confins	MG	Betim	0,8188	0,0000	0,0876	25%	1,2085	16,3	-	-	-	14,5
Cuiabá	MT	Paulínea	0,8083	0,0000	0,2507	25%	1,4120	16,3	-	-	-	12,0
Curitiba	PR	Araucária	0,8149	0,0000	0,1305	18%	1,1529	16,3	-	-	-	13,7
Florianópolis	SC	Araucária	0,8149	0,0000	0,1649	17%	1,1805	16,3	-	-	-	13,2
Fortaleza	CE	Fortaleza	0,8116	0,0000	0,1114	25%	1,2747	16,4	-	-	-	14,8
Galeão	RJ	Caxias	0,8111	0,0000	0,0876	20%	1,1234	16,4	-	-	-	14,5
Goiânia	GO	Paulínea	0,8083	0,0000	0,1823	25%	1,3208	16,3	-	-	-	12,9
Guarulhos	SP	Guarulhos	0,8044	0,0000	0,0510	25%	1,1405	16,4	-	-	-	15,2
Manaus	AM	Manaus	0,8116	0,0000	0,0664	25%	1,1707	16,4	-	-	-	15,0
Petrolina	PE	Salvador	0,8076	0,0000	0,2995	25%	1,4761	16,4	-	-	-	11,5
P.Alegre	RS	Esteio	0,8394	0,0000	0,0983	17%	1,1298	15,7	-	-	-	13,9
P.Velho	RO	Manaus	0,8116	0,0000	0,2507	25%	1,4164	16,4	-	-	-	12,1
Recife	PE	Recife	0,8116	0,0000	0,0753	25%	1,1825	16,4	-	-	-	14,8
Salvador	BA	Salvador	0,8076	0,0000	0,0815	17%	1,0712	16,4	-	-	-	14,7
Santarém	PA	Manaus	0,8116	0,0000	0,2018	17%	1,2210	16,4	-	-	-	12,7
S.J.dos C.	SP	Guarulhos	0,8044	0,0000	0,2145	25%	1,3585	16,4	-	-	-	12,5
São Luiz	MA	Belém	0,8076	0,0000	0,2660	25%	1,4315	16,4	-	-	-	11,9
Viracopos	SP	Paulínea	0,8083	0,0000	0,0742	25%	1,1767	16,3	-	-	-	14,7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 064
Doc. 3674



01/Set/04			ex-Refin.	Frete	Dif.	Arrendam.	ICMS	R\$/Litro	ex-Ref.	Frete	Dif.	ICMS	R\$/L
			%	%	%		%		%	%	%	%	%
Belém	PA	Belém	1,1539	0,0000	0,1820	0,01264	17%	1,6247	1,03	-	-	-	0,89
Brasília	DF	Betim	1,1794	0,0000	0,1659	0,01291	25%	1,8109	1,02	-	-	-	0,89
C.Grande	MS	Paulínea	1,1686	0,0000	0,1941	0,01281	17%	1,6573	1,02	-	-	-	0,88
Confins	MG	Betim	1,1742	0,0000	0,1203	0,01285	25%	1,7432	1,01	-	-	-	0,91
Cuiabá	MT	Paulínea	1,1686	0,0000	0,3443	0,01281	25%	2,0342	1,02	-	-	-	0,79
Curitiba	PR	Araucária	1,1753	0,0000	0,1792	0,01287	18%	1,6675	1,02	-	-	-	0,89
Florianópolis	SC	Araucária	1,1804	0,0000	0,2263	0,01293	17%	1,7104	1,04	-	-	-	0,87
Fortaleza	CE	Fortaleza	1,1707	0,0000	0,1529	0,01281	25%	1,8410	1,00	-	-	-	0,92
Galeão	RJ	Caxias	1,1638	0,0000	0,1203	0,01275	16%	1,5440	1,02	-	-	-	0,93
Goiânia	GO	Paulínea	1,1686	0,0000	0,2503	0,01281	25%	1,9362	1,02	-	-	-	0,89
Guarulhos	SP	Guarulhos	1,1658	0,0000	0,0692	0,01278	25%	1,6637	1,01	-	-	-	0,96
Manaus	AM	Manaus	1,1544	0,0000	0,0903	0,01264	25%	1,6764	1,02	-	-	-	0,95
Petrolina	PE	Salvador	1,1541	0,0000	0,4112	0,01264	25%	2,1040	1,02	-	-	-	0,76
P.Alegre	RS	Esteio	1,1875	0,0000	0,1336	0,01300	17%	1,6073	1,02	-	-	-	0,92
P.Velho	RO	Manaus	1,1544	0,0000	0,3443	0,01264	25%	2,0151	1,02	-	-	-	0,80
Recife	PE	Recife	1,1544	0,0000	0,1035	0,01264	25%	1,6940	1,02	-	-	-	0,94
Salvador	BA	Salvador	1,1541	0,0000	0,1119	0,01264	17%	1,5845	1,02	-	-	-	0,96
Santarém	PA	Manaus	1,1544	0,0000	0,2771	0,01264	17%	1,7399	1,02	-	-	-	0,83
S.J.dos C.	SP	Guarulhos	1,1658	0,0000	0,2946	0,01278	25%	1,9643	1,01	-	-	-	0,82
São Luiz	MA	Belém	1,1539	0,0000	0,3653	0,01264	25%	2,0424	1,03	-	-	-	0,78
Viracopos	SP	Paulínea	1,1686	0,0000	0,1019	0,01281	25%	1,7111	1,02	-	-	-	0,94

Doc: 3674

FS: 065

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS





ECT				
Data	Ex-refinaria		Preço Final	
	Preço	Reajustes	Preço	Reajustes
setembro-03	0,8229	-	1,1816	-
outubro-03	0,7297	-11,3%	1,0608	-10,2%
1-nov-03	0,7862	7,7%	1,1341	6,9%
16-nov-03	0,7799	-0,8%	1,1257	-0,7%
1-dez-03	0,8321	6,7%	1,1940	6,1%
16-dez-03	0,8537	2,6%	1,2214	2,3%
1-jan-04	0,8762	2,6%	1,2505	2,4%
16-jan-04	0,9159	4,5%	1,3020	4,1%
1-fev-04	0,9424	2,9%	1,3419	3,1%
16-fev-04	0,9173	-2,7%	1,3038	-2,8%
1-mar-04	0,9434	2,8%	1,3376	2,6%
16-mar-04	0,9243	-2,0%	1,3129	-1,8%
1-abr-04	0,9296	0,6%	1,3197	0,5%
16-abr-04	0,8852	-4,8%	1,2623	-4,3%
1-mai-04	0,9376	5,9%	1,3303	5,4%
16-mai-04	1,0309	10,0%	1,4525	9,2%
1-jun-04	1,0996	6,7%	1,5415	6,1%
16-jun-04	1,0350	-5,9%	1,4577	-5,4%
1-jul-04	1,0460	1,1%	1,4720	1,0%
16-jul-04	1,0778	3,0%	1,5133	2,8%
1-ago-04	1,0984	1,9%	1,5505	2,5%
16-ago-04	1,1536	5,0%	1,6221	4,6%
1-set-04	1,1654	1,0%	1,6374	0,9%
TOTAL		41,62%		38,57%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 066
Doc 5674

ANEXO 2

ANÁLISE DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ANÁLISE DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO											
Empresa	BETA										
Tipo de Aeronave	BOEING 707										
Linha	"F"										
Valor da Operação R\$	253.368,53										
CUSTOS DIRETOS (R\$)											
ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE	98.600,19	42,27%	154.288,18	56,48%	50,35%	144.512,83	46,56%	45,42%	144.512,83	46,56%	49,20%
DEPRECIACÃO/ARRENDAMENTO	19.181,66	8,22%	19.350,13	0,88%	6,31%	19.181,66	0,00%	6,03%	19.181,66	0,00%	6,53%
MANUTENÇÃO/REVISÃO	28.095,91	12,04%	28.342,67	0,88%	9,25%	33.862,50	20,52%	10,64%	28.342,67	0,88%	9,65%
SEGURO	6.795,06	2,91%	6.854,74	0,88%	2,24%	6.529,57	-3,91%	2,05%	6.529,57	-3,91%	2,22%
TRIPULANTES TÉCNICOS	7.240,11	3,10%	8.048,33	11,16%	2,63%	8.163,94	12,76%	2,57%	8.048,33	11,16%	2,74%
TARIFAS DE AUX. NAVEGAÇÃO	5.841,71	2,50%	6.493,82	11,16%	2,12%	6.304,15	7,92%	1,98%	6.304,15	7,92%	2,15%
TARIFAS DE POUSO	2.191,14	0,94%	2.435,74	11,16%	0,79%	2.324,79	6,10%	0,73%	2.324,79	6,10%	0,79%
TOTAL T1	167.945,78	71,99%	225.813,61	-	73,69%	220.879,44	-	69,43%	215.244,00	-	73,29%
CUSTOS INDIRETOS (R\$)											
ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
ORGANIZAÇÃO TERRESTRE	8.726,98	3,74%	9.701,18	11,16%	3,17%	9.840,54	12,76%	3,09%	9.701,18	11,16%	3,30%
OUTROS (CUSTOS INDIRETOS)	997,63	0,43%	1.109,00	11,16%	0,36%	1.124,92	12,76%	0,35%	1.109,00	11,16%	0,38%
TOTAL T2	9.724,61	4,17%	10.810,17	-	3,53%	10.965,46	-	3,45%	10.810,17	-	3,68%
DESPESAS INDIRETAS (R\$)											
ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
ORGANIZAÇÃO DE CARGA	3.234,85	1,39%	3.595,96	11,16%	1,17%	3.647,68	12,76%	1,15%	3.595,96	11,16%	1,22%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.699,55	5,44%	14.117,21	11,16%	4,61%	15.701,50	23,64%	4,94%	14.117,21	11,16%	4,81%
TOTAL T3	15.934,40	6,83%	17.713,16	-	5,78%	19.349,18	-	6,08%	17.713,16	-	6,03%
83,00%83,00%											
ITEM	NEGOCIAÇÃO GT 170		Análise DENAF Valor Máximo			Análise da Proposta BETA			Proposta DENAF de Reapactuação MVC		
	01/10/2003	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	09/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO	05/09/04	VARIAÇÃO NO PERÍODO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
DESPESAS FISCAIS	26.508,68	11,36%	34.810,45	31,32%	11,36%	42.184,31	59,13%	13,26%	33.363,82	25,86%	11,36%
REMUNERAÇÃO	13.165,13	5,64%	17.282,66	31,28%	5,64%	24.762,23	88,09%	7,78%	16.564,43	25,82%	5,64%
TOTAL T4	39.673,81	17,01%	52.093,11	-	17,00%	66.946,54	-	21,04%	49.928,25	-	17,00%
TOTAL T1+T2+T3+T4	233.278,60	100,00%	306.430,06	31,36%	100,00%	318.140,62	36,38%	100,00%	293.695,58	25,90%	100,00%

Variação dos Insumos	Período		Variação
	01/10/2003	5/9/2004	
Combustível (ANP)	0,7355	1,1509	56,48%
Dólar Comercial Diário (BCB)	2,9034	2,9289	0,88%
Inflação (IGP-M)	0,3637	0,4043	11,16%



2005 CN-
CORREIOS

067

3674

Fis.

Doc.



Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Qualidade de Produtos

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2004

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038
05/01/2004	11/01/2004	0,85169	0,84671	***	0,88214	0,86281	0,85894
12/01/2004	18/01/2004	0,86220	0,88248	***	0,89659	0,87982	0,88026
19/01/2004	25/01/2004	0,89760	0,88591	***	0,92079	0,90175	0,89835
26/01/2004	01/02/2004	0,89980	0,89396	***	0,92100	0,90662	0,90532
02/02/2004	08/02/2004	0,92259	0,91654	***	0,94518	0,93108	0,92659
09/02/2004	15/02/2004	0,93420	0,91486	***	0,95015	0,93130	0,92775
16/02/2004	22/02/2004	0,90187	0,89204	***	0,93707	0,90354	0,90358
23/02/2004	29/02/2004	0,88954	0,88890	***	0,94618	0,90336	0,90183
01/03/2004	07/03/2004	0,91709	0,90974	***	0,94542	0,92855	0,92354
08/03/2004	14/03/2004	0,92950	0,91834	***	0,94560	0,92846	0,92835
15/03/2004	21/03/2004	0,90547	0,89172	***	0,94386	0,91187	0,90896
22/03/2004	28/03/2004	***	0,89858	***	0,94079	0,91004	0,91085
29/03/2004	04/04/2004	0,91592	0,90648	***	0,93731	0,91341	0,91408
05/04/2004	11/04/2004	0,90429	0,89796	***	0,93190	0,91470	0,90960
12/04/2004	18/04/2004	0,88681	0,86846	***	0,93158	0,89354	0,89006
19/04/2004	25/04/2004	0,87379	0,86148	***	0,91614	0,87086	0,87247
26/04/2004	02/05/2004	0,89462	0,88615	***	0,92513	0,89125	0,89238
03/05/2004	09/05/2004	0,91920	0,91920	***	0,94444	0,93216	0,93036
10/05/2004	16/05/2004	0,91920	0,92666	***	1,01803	0,94174	0,94234
17/05/2004	23/05/2004	1,01150	1,01150	***	1,03867	1,02435	1,02179
24/05/2004	30/05/2004	1,01150	1,01150	***	1,04093	1,02430	1,02082
31/05/2004	06/06/2004	1,01150	1,01150	***	1,07744	1,02508	1,03907
07/06/2004	13/06/2004	1,07820	1,07820	***	1,06576	1,09304	1,08767
14/06/2004	20/06/2004	1,02101	1,02754	***	1,05950	1,04421	1,04192
21/06/2004	27/06/2004	1,01380	1,01380	***	1,04675	1,02862	1,02626
28/06/2004	04/07/2004	1,02147	1,01787	***	1,05300	1,03645	1,03529
05/07/2004	11/07/2004	1,02510	1,02693	***	1,05441	1,03958	1,03739
12/07/2004	18/07/2004	1,02896	1,02735	***	1,06746	1,05603	1,04622
19/07/2004	25/07/2004	1,05710	1,05710	***	1,08844	1,06986	1,06864
26/07/2004	01/08/2004	1,07113	1,06355	***	1,09197	1,07606	1,07554
02/08/2004	08/08/2004	1,07770	1,09005	***	1,10729	1,09095	1,09114
09/08/2004	15/08/2004	1,07770	1,08308	***	1,10724	1,09039	1,08852
16/08/2004	22/08/2004	1,13250	1,13883	***	1,16011	1,14500	1,14401
23/08/2004	29/08/2004	1,13250	1,13250	***	1,15855	1,14510	1,14457
30/08/2004	05/09/2004	1,13705	1,13874	***	1,16917	1,15443	1,15093

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 068
3674
Doc:



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2003

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
30/12/2002	05/01/2003	0,82640	0,81589	***	0,86601	0,85781	0,84855
06/01/2003	12/01/2003	0,89417	0,89350	***	0,92565	0,89473	0,89617
13/01/2003	19/01/2003	0,89521	0,89659	***	0,92530	0,89481	0,89662
20/01/2003	26/01/2003	0,90020	0,89599	***	0,91799	0,89503	0,89669
27/01/2003	02/02/2003	0,89588	0,89792	***	0,93285	0,90159	0,90209
03/02/2003	09/02/2003	0,91493	0,91367	***	0,94989	0,92118	0,92144
10/02/2003	16/02/2003	0,91810	0,91320	***	0,93897	0,92141	0,92064
17/02/2003	23/02/2003	0,91564	0,91185	***	0,96188	0,92149	0,92215
24/02/2003	02/03/2003	0,91810	0,91360	***	0,99902	0,92149	0,92937
03/03/2003	09/03/2003	1,19260	1,18556	***	1,19945	1,18917	1,18892
10/03/2003	16/03/2003	1,20210	1,18646	***	1,20096	1,19020	1,19057
17/03/2003	23/03/2003	1,18812	1,18396	***	1,19930	1,19064	1,19044
24/03/2003	30/03/2003	1,18875	1,18032	***	1,19999	1,19087	1,19021
31/03/2003	06/04/2003	1,01661	0,99269	***	1,09138	1,02454	1,02162
07/04/2003	13/04/2003	1,01290	1,03940	***	1,03847	1,00840	1,01821
14/04/2003	20/04/2003	1,00808	1,00129	***	1,03678	1,00827	1,00978
21/04/2003	27/04/2003	1,00792	0,99850	***	1,02820	1,00864	1,00777
28/04/2003	04/05/2003	0,93489	0,91256	***	0,98271	0,89447	0,90213
05/05/2003	11/05/2003	0,78769	0,78281	***	0,81644	0,79320	0,79266
12/05/2003	18/05/2003	0,85005	0,78155	***	0,81626	0,79460	0,80919
19/05/2003	25/05/2003	0,78944	0,78050	***	0,81933	0,79423	0,79132
26/05/2003	01/06/2003	0,78402	0,76335	***	0,81521	0,79172	0,79103
02/06/2003	08/06/2003	0,69500	0,69398	***	0,72106	0,70076	0,70003
09/06/2003	15/06/2003	0,69640	0,69082	***	0,72011	0,70156	0,70075
16/06/2003	22/06/2003	0,69632	0,69401	***	0,72027	0,70126	0,70026
23/06/2003	29/06/2003	0,69638	0,69600	***	0,71800	0,70095	0,70098
30/06/2003	06/07/2003	0,70071	0,70210	***	0,72341	0,70755	0,70726
07/07/2003	13/07/2003	0,70402	0,69915	***	0,72684	0,70764	0,70645
14/07/2003	20/07/2003	0,70450	0,70305	***	0,72978	0,70716	0,70733
21/07/2003	27/07/2003	0,70408	0,70360	***	0,72583	0,70553	0,70664
28/07/2003	03/08/2003	0,72058	0,70587	***	0,72975	0,71700	0,71500
04/08/2003	10/08/2003	0,72670	0,71999	***	0,74541	0,72858	0,72724
11/08/2003	17/08/2003	0,72381	0,72133	***	0,74588	0,72847	0,72742
18/08/2003	24/08/2003	0,72646	0,72304	***	0,74788	0,72955	0,72901
25/08/2003	31/08/2003	0,72479	0,72370	***	0,74729	0,72944	0,72903
01/09/2003	07/09/2003	0,80016	0,79748	***	0,82532	0,80654	0,80498
08/09/2003	14/09/2003	0,80730	0,79488	***	0,82535	0,80702	0,80563
15/09/2003	21/09/2003	0,80730	0,79807	***	0,82606	0,80692	0,80730
22/09/2003	28/09/2003	0,80095	0,79680	***	0,82451	0,80762	0,80571
29/09/2003	05/10/2003	0,78665	0,70735	***	0,74941	0,73199	0,73551
06/10/2003	12/10/2003	0,71037	0,70665	***	0,73692	0,71578	0,71428
13/10/2003	19/10/2003	0,71240	0,70767	***	0,73451	0,71716	0,71731
20/10/2003	26/10/2003	***	0,71070	***	0,73387	0,71583	0,71551
27/10/2003	02/11/2003	0,71147	0,75026	***	0,74555	0,74207	0,73876
03/11/2003	09/11/2003	0,77121	0,76453	***	0,78681	0,77474	0,77368
10/11/2003	16/11/2003	0,76650	0,76488	***	0,78809	0,77379	0,77174
17/11/2003	23/11/2003	0,76396	0,75316	***	0,78419	0,76677	0,76631
24/11/2003	30/11/2003	0,76028	0,75691	***	0,79516	0,76619	0,76494
01/12/2003	07/12/2003	0,82362	0,81448	***	0,83279	0,82560	0,82503
08/12/2003	14/12/2003	0,81574	0,81106	***	0,83201	0,82511	0,82146
15/12/2003	21/12/2003	0,83980	0,82935	***	0,83257	0,83933	0,83807
22/12/2003	28/12/2003	0,83604	0,82686	***	0,83166	0,83995	0,83663
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

QS nº 03/2005 - CN -
PMH - CORREIOS
069

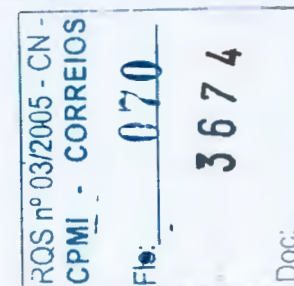
3674

Déc:

VARIAÇÃO DO DÓLAR

AVALIAÇÃO DO DÓLAR																							
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
2/1/2003	3.5224	3/2/2003	3.493	5/3/2003	3.5537	1/4/2003	3.3359	2/5/2003	2.9159	2/6/2003	2.978	1/7/2003	2.8443	1/8/2003	3.0006	1/9/2003	2.984	1/10/2003	2.9084	3/11/2003	2.8559	1/12/2003	2.9341
3/1/2003	3.4698	4/2/2003	3.5408	6/3/2003	3.526	2/4/2003	3.2795	5/5/2003	2.9845	3/6/2003	2.964	2/7/2003	2.8219	4/8/2003	3.074	2/9/2003	2.9789	2/10/2003	2.8989	4/11/2003	2.8607	2/12/2003	2.9279
5/1/2003	3.3664	5/2/2003	3.5845	7/3/2003	3.501	3/4/2003	3.25	6/5/2003	3.0277	4/6/2003	2.9112	3/7/2003	2.8332	5/8/2003	3.0366	3/9/2003	2.9568	3/10/2003	2.8875	5/11/2003	2.8596	3/12/2003	2.9316
7/1/2003	3.3423	6/2/2003	3.6045	10/3/2003	3.5281	4/4/2003	3.2459	7/5/2003	2.9639	5/6/2003	2.8929	4/7/2003	2.8299	6/8/2003	3.039	4/9/2003	2.9418	6/10/2003	2.8753	6/11/2003	2.8708	4/12/2003	2.9433
8/1/2003	3.3124	7/2/2003	3.5802	11/3/2003	3.5061	7/4/2003	3.1723	8/5/2003	2.9177	6/6/2003	2.8491	7/7/2003	2.8676	7/8/2003	3.0069	5/9/2003	2.9216	7/10/2003	2.8701	7/11/2003	2.8396	5/12/2003	2.9398
9/1/2003	3.3297	10/2/2003	3.6042	12/3/2003	3.4763	8/4/2003	3.1649	9/5/2003	2.8802	9/6/2003	2.8682	8/7/2003	2.8823	8/8/2003	2.9892	8/9/2003	2.9155	8/10/2003	2.8444	10/11/2003	2.8807	8/12/2003	2.9422
10/1/2003	3.291	11/2/2003	3.5737	13/3/2003	3.4293	9/4/2003	3.1857	12/5/2003	2.8757	10/6/2003	2.8603	9/7/2003	2.8671	11/8/2003	2.9945	9/9/2003	2.9306	9/10/2003	2.8422	11/11/2003	2.8955	9/12/2003	2.935
13/1/2003	3.2956	12/2/2003	3.6003	14/3/2003	3.3958	10/4/2003	3.2157	13/5/2003	2.8553	11/6/2003	2.8692	10/7/2003	2.8922	12/8/2003	3.0237	10/9/2003	2.9125	10/10/2003	2.8401	12/11/2003	2.9112	10/12/2003	2.9429
14/1/2003	3.2758	13/2/2003	3.6359	17/3/2003	3.4442	11/4/2003	3.2147	14/5/2003	2.8902	12/6/2003	2.862	11/7/2003	2.9029	13/8/2003	3.0309	11/9/2003	2.8991	13/10/2003	2.8371	13/11/2003	2.9198	11/12/2003	2.9434
15/1/2003	3.2983	14/2/2003	3.658	18/3/2003	3.4308	14/4/2003	3.1818	15/5/2003	2.9306	13/6/2003	2.857	14/7/2003	2.8753	14/8/2003	3.014	12/9/2003	2.8959	14/10/2003	2.8425	14/11/2003	2.9418	12/12/2003	2.942
16/1/2003	3.2937	17/2/2003	3.6232	19/3/2003	3.4576	15/4/2003	3.1154	16/5/2003	2.9731	16/6/2003	2.8508	15/7/2003	2.8554	15/8/2003	2.993	15/9/2003	2.8998	15/10/2003	2.8258	17/11/2003	2.9548	15/12/2003	2.9293
17/1/2003	3.3632	18/2/2003	3.5889	20/3/2003	3.483	16/4/2003	3.0752	19/5/2003	2.9815	17/6/2003	2.8744	16/7/2003	2.8677	18/8/2003	2.9848	16/9/2003	2.8967	16/10/2003	2.8409	18/11/2003	2.9421	16/12/2003	2.932
20/1/2003	3.4103	19/2/2003	3.5935	21/3/2003	3.4462	17/4/2003	3.0289	20/5/2003	3.0141	18/6/2003	2.8902	17/7/2003	2.8563	19/8/2003	2.9973	17/9/2003	2.9057	17/10/2003	2.8635	19/11/2003	2.9507	17/12/2003	2.9381
21/1/2003	3.4402	20/2/2003	3.6087	24/3/2003	3.407	22/4/2003	3.0639	21/5/2003	3.0109	20/6/2003	2.8933	18/7/2003	2.8774	20/8/2003	3.001	18/9/2003	2.8975	20/10/2003	2.8839	20/11/2003	2.948	18/12/2003	2.9341
22/1/2003	3.5189	21/2/2003	3.6097	25/3/2003	3.3892	23/4/2003	3.0147	22/5/2003	2.9842	23/6/2003	2.8788	21/7/2003	2.8828	21/8/2003	3.0032	19/9/2003	2.9055	21/10/2003	2.8642	21/11/2003	2.9301	19/12/2003	2.9278
23/1/2003	3.4901	24/2/2003	3.587	26/3/2003	3.3747	24/4/2003	3.0029	23/5/2003	2.9445	24/6/2003	2.8516	22/7/2003	2.8825	22/8/2003	2.9926	22/9/2003	2.9021	22/10/2003	2.8602	24/11/2003	2.927	22/12/2003	2.9239
24/1/2003	3.5923	25/2/2003	3.6013	27/3/2003	3.4031	25/4/2003	3.0123	26/5/2003	2.9555	25/6/2003	2.8559	23/7/2003	2.8878	25/8/2003	2.9895	23/9/2003	2.9145	23/10/2003	2.8698	25/11/2003	2.9248	23/12/2003	2.9175
27/1/2003	3.6623	26/2/2003	3.5817	28/3/2003	3.3757	28/4/2003	2.9915	27/5/2003	3.0257	26/6/2003	2.894	24/7/2003	2.8961	26/8/2003	2.9896	24/9/2003	2.9244	24/10/2003	2.8695	26/11/2003	2.9361	24/12/2003	2.9082
28/1/2003	3.6312	27/2/2003	3.585	31/3/2003	3.3591	29/4/2003	2.9251	28/5/2003	3.014	27/6/2003	2.8812	25/7/2003	2.8885	27/8/2003	2.9734	25/9/2003	2.9306	27/10/2003	2.8728	27/11/2003	2.9477	25/12/2003	2.8994
29/1/2003	3.6417	28/2/2003	3.5632			30/4/2003	2.8898	29/5/2003	2.9488	30/6/2003	2.872	28/7/2003	2.8965	28/8/2003	2.9531	26/9/2003	2.9373	28/10/2003	2.8675	28/11/2003	2.9494	29/12/2003	2.8883
30/1/2003	3.5696							30/5/2003	2.9656			29/7/2003	2.9155	29/8/2003	2.9655	29/9/2003	2.9374	29/10/2003	2.8537			30/12/2003	2.8892
31/1/2003	3.5258											30/7/2003	2.9473			30/9/2003	2.9234	30/10/2003	2.844			31/12/2003	2.8892
												31/7/2003	2.9655					31/10/2003	2.8562				

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
2/1/2004	2.8862	2/2/2004	2.9486	1/3/2004	2.8945	1/4/2004	2.8904	3/5/2004	2.9569	1/6/2004	3.1567	1/7/2004	3.0747	2/8/2004	3.0466	1/9/2004	2.9298
5/1/2004	2.8627	3/2/2004	2.9326	2/3/2004	2.9085	2/4/2004	2.893	4/5/2004	2.9696	2/6/2004	3.1302	2/7/2004	3.0502	3/8/2004	3.055	2/9/2004	2.9361
6/1/2004	2.8508	4/2/2004	2.9106	3/3/2004	2.8812	5/4/2004	2.8851	5/5/2004	2.9616	3/6/2004	3.1443	5/7/2004	3.0316	4/8/2004	3.0579	3/9/2004	2.9289
7/1/2004	2.8723	5/2/2004	2.9335	4/3/2004	2.8878	6/4/2004	2.8743	6/5/2004	2.9899	4/6/2004	3.1335	6/7/2004	3.0418	5/8/2004	3.0637	6/9/2004	2.9142
8/1/2004	2.8588	6/2/2004	2.95	5/3/2004	2.879	7/4/2004	2.8773	7/5/2004	3.0504	7/6/2004	3.1119	7/7/2004	3.0367	6/8/2004	3.0489	8/9/2004	2.9014
9/1/2004	2.8422	9/2/2004	2.9341	8/3/2004	2.8752	8/4/2004	2.8802	10/5/2004	3.1249	8/6/2004	3.1155	8/7/2004	3.0475	9/8/2004	3.0396	9/9/2004	2.9028
12/1/2004	2.8163	10/2/2004	2.9198	9/3/2004	2.8758	12/4/2004	2.8855	11/5/2004	3.1051	9/6/2004	3.1166	9/7/2004	3.0429	10/8/2004	3.0285	10/9/2004	2.8988
13/1/2004	2.8022	11/2/2004	2.9253	10/3/2004	2.8891	13/4/2004	2.8851	12/5/2004	3.1211	11/6/2004	3.1402	12/7/2004	3.0371	11/8/2004	3.0392	13/9/2004	2.906
14/1/2004	2.8142	12/2/2004	2.9042	11/3/2004	2.9132	14/4/2004	2.8956	13/5/2004	3.1279	14/6/2004	3.1851	13/7/2004	3.042	12/8/2004	3.0307	14/9/2004	2.9125
15/1/2004	2.8126	13/2/2004	2.9085	12/3/2004	2.9063	15/4/2004	2.9064	14/5/2004	3.0982	15/6/2004	3.138	14/7/2004	3.0284	13/8/2004	3.0235	15/9/2004	2.9042
16/1/2004	2.8184	16/2/2004	2.9066	15/3/2004	2.9013	16/4/2004	2.9153	17/5/2004	3.122	16/6/2004	3.1405	15/7/2004	3.0215	16/8/2004	3.0146	16/9/2004	2.8892
19/1/2004	2.8419	17/2/2004	2.9125	16/3/2004	2.9001	19/4/2004	2.9101	18/5/2004	3.1169	17/6/2004	3.128	16/7/2004	3.0021	17/8/2004	2.9989	17/9/2004	2.8744
20/1/2004	2.8382	18/2/2004	2.9296	17/3/2004	2.907	20/4/2004	2.9186	19/5/2004	3.1059	18/6/2004	3.1388	19/7/2004	2.9939	18/8/2004	2.9922	20/9/2004	2.8676
21/1/2004	2.8417	19/2/2004	2.9509	18/3/2004	2.9135	22/4/2004	2.9305	20/5/2004	3.1813	21/6/2004	3.1298	20/7/2004	3.0041	19/8/2004	2.9793	21/9/2004	2.8737
22/1/2004	2.8417	20/2/2004	2.9878	19/3/2004	2.9	23/4/2004	2.9173	21/5/2004	3.2051	22/6/2004	3.1341	21/7/2004	3.0247	20/8/2004	2.9742	22/9/2004	2.8577
23/1/2004	2.8435	25/2/2004	2.9403	22/3/2004	2.9107	26/4/2004	2.9085	24/5/2004	3.1798	23/6/2004	3.1258	22/7/2004	3.0392	23/8/2004	2.9687	23/9/2004	2.8725
26/1/2004	2.8431	26/2/2004	2.9369	23/3/2004	2.9144	27/4/2004	2.9161	25/5/2004	3.1576	24/6/2004	3.103	23/7/2004	3.0465	24/8/2004	2.9576	24/9/2004	2.8735
27/1/2004	2.8587	27/2/2004	2.9138	24/3/2004	2.9264	28/4/2004	2.9335	26/5/2004	3.157	25/6/2004	3.1096	26/7/2004	3.0573	25/8/2004	2.9512	27/9/2004	2.8728
28/1/2004	2.8785			25/3/2004	2.9337	29/4/2004	2.9522	27/5/2004	3.1524	28/6/2004	3.1247	27/7/2004	3.067	26/8/2004	2.9541	28/9/2004	2.8692
29/1/2004	2.9236			26/3/2004	2.941	30/4/2004	2.9447	28/5/2004	3.0961	29/6/2004	3.1183	28/7/2004	3.0557	27/8/2004	2.9571	29/9/2004	2.8602
30/1/2004	2.9409			29/3/2004	2.9365			31/5/2004	3.1291	30/6/2004	3.1075	29/7/2004	3.0374	30/8/2004	2.9488	30/9/2004	2.8586
				30/3/2004	2.9216							30/7/2004	3.0268	31/8/2004	2.9338		
				31/3/2004	2.9086												



VARIAÇÃO DO IGP-M

Data	Índice	Variação
abr/01	0,249035	1,00%
mai/01	0,251524	0,86%
jun/01	0,253697	0,98%
jul/01	0,256187	1,48%
ago/01	0,259987	1,38%
set/01	0,263586	0,31%
out/01	0,264391	1,18%
nov/01	0,267511	1,10%
dez/01	0,27045	0,22%
jan/02	0,271045	0,36%
fev/02	0,272021	0,06%
mar/02	0,272184	0,09%
abr/02	0,272429	0,56%
mai/02	0,273962	0,83%
jun/02	0,276227	1,54%
jul/02	0,280481	1,95%
ago/02	0,285964	2,32%
set/02	0,292598	2,40%
out/02	0,299614	3,87%
nov/02	0,31122	5,19%
dez/02	0,327371	3,75%
jan/03	0,339648	2,33%
fev/03	0,347551	2,28%
mar/03	0,355492	1,53%
abr/03	0,360945	0,92%
mai/03	0,364277	-0,26%
jun/03	0,363317	-1,00%
jul/03	0,359676	-0,42%
ago/03	0,358179	0,38%
set/03	0,359541	1,18%
out/03	0,363794	0,38%
nov/03	0,365176	0,49%
dez/03	0,366966	0,61%
jan/04	0,369221	0,88%
fev/04	0,372461	0,69%
mar/04	0,375041	1,13%
abr/04	0,379288	1,21%
mai/04	0,383878	1,31%
jun/04	0,388907	1,38%
jul/04	0,394274	1,31%
ago/04	0,399439	1,22%
set/04	0,404312	



ANEXO 3

PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL										
LINHA	Pesquisa de Preço de Referência	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise (soma dos itens 5)	(7) Valor de Referência do Último Reequilíbrio	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
F	19/04/04 a 05/09/04	COMBUSTÍVEL	0,8724	1,1509	31,92%	32,34%	10,32%	13,63%	257.619,64	292.739,49
		DÓLAR	2,9101	2,9289	0,65%	19,59%	0,13%			
		INFLAÇÃO	0,3792	0,4043	6,62%	48,07%	3,18%			

Fonte dos Dados:

Dolar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)





1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA

BETA

1.1. CIA AÉREA

F-1 e F-2

1.2. Linha

3. CUSTOS DIRETOS	167.945,78
3.1. Combustível e lubrificante	98.600,19
3.2. Depreciação / Arrendamento	19.181,66
3.3. Seguro	6.795,06
3.4. Tripulantes Técnicos	7.240,11
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	5.841,71
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	2.191,14
3.7. Manutenção / Revisão	28.095,91
4. CUSTOS INDIRETOS	9.724,61
4.1. Organização Terrestre	8.726,98
4.2. Outros	997,63
5. DESPESAS INDIRETAS	15.934,40
5.1. Organização de Carga	3.234,85
5.2. Despesas Administrativas	12.699,55
6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	193.604,79
7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8)	233.278,60
7.1. Custo Operacional Total (+)	193.604,79
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	13.165,13
8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO	26.508,68

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 073
3674
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)

CI/DENAF/DGEC - 2718/2004

Ref.:

Assunto: Análise jurídica e parecer do RELATÓRIO/GT DGEC/DENAF – 2603/2004

Brasília/DF, 07 de outubro de 2004.

Por meio de documento datado de 10/09/2004, a empresa BETA EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, solicitou repactuação de preços do Contrato 10.498/2001 - Linha "F" no percentual de 24,83%.

Considerando o término da vigência da PRT/PR-170/2003 em 30/09/2004, e o acordado em reunião entre os membros do Grupo de Trabalho e Assessores Executivos de não encaminhar processos para análise do Grupo de Trabalho após o dia 15/09/2004, o DENAF como área gestora do Contrato, realizou análise financeira conforme expresso no RELATÓRIO DENAF/DGEC – 2603/2004.

Deste modo, solicitamos análise e parecer sobre os aspectos legais do RELATÓRIO DENAF/DGEC - 2603/2004.

Como subsídio, estamos encaminhando cópia dos documentos que serviram de base para realização do RELATÓRIO DGEC/DENAF - 2603/2004.

Informamos que embora na correspondência da Contratada conste pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na análise o DENAF considerou como repactuação de preços.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCOBATTO

Chefe do DENAF

AO DEJUR:

Nos termos da CI/PR-0655/2003-Circular e devido à pertinência do assunto, solicito a análise em tela neste expediente.

MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Ass: 074
367
Doc:
RECEBIDO-DEJUR
Data: 07/10/2004
Assinatura:
Ícula:
Assinatura:
Ícula:

RELATÓRIO DENAF/DGEC – 2603/2004

ASSUNTO: Negociação para repactuação do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”

1 - HISTÓRICO

- 1.1. Contratada: BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, Contrato 10.498/2000, oriundo da Concorrência 010/2000;
- 1.2. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha “F” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, percurso Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife;
- 1.3. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000;
- 1.4. Vigência do presente Contrato: 01/04/2004 a 30/09/2004;
- 1.5. Prorrogação: 01/10/2004 a 31/03/2005;
- 1.6. Atual situação do contrato (% executado):
Do período 01/04/2004 a 30/09/2004, já foi executado 100% do Contrato atual;
- 1.7. Comportamento da Contratada:
Está executando normalmente o contrato;
- 1.8. Última Repactuação de Preço:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 296/2003 em 01/10/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação;
- 1.9. Último reequilíbrio econômico-financeiro:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 170/2003 em 19/04/2004, com reajuste de 8,61%, resultando no valor de R\$ 253.368,53 por operação;
- 1.10. Custo por operação atual: R\$ R\$ 253.368,53.

2 - PLEITO DA CONTRATADA

- 2.1. Repactuação solicitada: 24,83% sobre o valor contratado vigente em 19/04/2004 de R\$ 253.368,53, passando o valor do contrato de R\$ 33.444.645,96 para R\$ 41.994.561,84.
- 2.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito (anexo 1) com base na variação do combustível, aumento da carga tributária, reajuste da mão-de-obra direta e terceirizada e aumento dos demais insumos pelo IGPM.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 075

3674

- 2.2.1.** No seu pleito a contratada comenta que desde a sua primeira renovação de contrato, não vem sendo reajustada com as reposições necessárias para atender aos custos de operação, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Tal afirmativa não procede, pois conforme pode verificado nos Termos Aditivos do Contrato (anexo 5), desde a assinatura do Contrato até a presente data, foram concedidos 02 (duas) prorrogações com reajuste e 03 (três) reequilíbrios econômico-financeiros, sempre realizados com negociação e acordo entre as partes. Assim entende o Departamento, que não há de que se falar em pleitos econômicos anteriores a outubro/2003;
- 2.2.2.** A Contratada questiona em seu pleito o aumento da carga tributária da COFINS. Com relação a esse assunto, de acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao COFINS, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, esse questionamento não procede.
- 2.3.** Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 09/09/2004 a planilha de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço e uma planilha de com a variação do combustível no período de setembro/2003 a setembro/2004.
- 2.4.** Data do pleito da contratada: 09/09/2004.
- 2.5.** Data de comprovação do pleito: Não houve comprovação.

3 - ANÁLISES FINANCEIRAS

3.1. Pesquisa de Estimativa de Preço Atual

A estimativa de preço atual de R\$ 292.739,49 (anexo 3), foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 19/04/2004 a 05/09/2004 sobre o valor de referência vigente em 19/04/2004.

3.1.1. Metodologia de Pesquisa Para Estimativa de Preço Atual

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas presta serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas.

Correios
Fis: 076
3674
Doc

As fontes de pesquisa das variações dos insumos são:

- Combustível: Agência nacional do Petróleo – ANP
- Dólar: Banco Central
- Inflação: IGP-M Fundação Getulio Vargas (INDEXA)

3.2. Relação das Bases Inicialmente Contratadas

Proposta Final na Licitação	Estimativa de Preço na Licitação	Relação	Abaixo da Estimativa da ECT
R\$ 193.940,00	R\$ 197.194,00	-1,65%	

3.3. Manutenção das Bases Inicialmente Contratadas

Estimativa de Preço Atual	Relação Inicial das Bases	Valor Para Manutenção das Bases	% de Reajuste Necessário
R\$ 292.739,49	-1,65%	R\$ 287.908,84	23,42%

3.4. Análise da Variação dos Índices dos Insumos do Transporte Aéreo de Carga

Período analisado: 01/10/2003 a 05/09/2004:

Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7355	1,1509	56,48%
Dólar	2,9034	2,9289	0,88%
Inflação	0,3637	0,4043	11,16%

3.5. Análise da Planilha de Formação de Preço com Impacto da Variação Máxima

3.5.1. Conforme cálculos realizados na planilha de formação de preço (anexo 2), utilizando os percentuais máximos da variação do período de 01/10/2003 a 05/09/2004, seria necessário reajustar o Contrato em 31,36%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 306.430,06.

3.5.2. Para análise da planilha de formação de preço (anexo 2) foram utilizados dados da planilha de formação de custo do elaborada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003 (anexo 4), quando da repactuação de preço de outubro/2003.

3.6. Análise da Planilha de Formação de Preço Baseado no Menor Valor Comparativo

3.6.1. A análise financeira da planilha de formação de preço com base no Menor Valor Comparativo - MVC considerou a análise dos percentuais dos insumos (combustível, dólar e inflação) no período de 01/10/2003 a 05/09/2004, e os dados da planilha de formação de preço do Grupo de Trabalho PRT/PR – 296/2003 (anexo 4). Na análise verificou-se que seria necessário um reajuste de 25,90%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 293.695,58.

R\$ 293.695,58

Fls: _____

3674

Doc: _____

3.6.2. Todavia, conforme pode ser verificado no item 3.3., mesmo utilizando a base cálculo do Menor Valor Comparativo – MVC, o valor encontrado (R\$ 293.695,58) excede o valor para a manutenção da relação das bases inicialmente contratadas de 1,65% abaixo da estimativa da ECT na Licitação (item 3.2.). Deste modo o valor máximo que se pode conceder de reajuste, nesse caso, é de 23,42%, que corresponde ao valor por operação de R\$ 287.908,84.

4 - IMPACTOS FINANCEIROS

4.1. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Conforme Proposta da Contratada:

Custo Mensal da RPN	Proposta da Contratada	Valor Atual Contratado	Acréscimo de Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 318.140,62	R\$ 253.368,53	R\$ 1.424.985,98	5,04%

Impacto Mensal no Orçamento da RPN Baseada na Manutenção Relação das Bases Contratadas Inicialmente:

Custo Mensal da RPN	Proposta de Reajuste	Valor Atual Contratado	Despesa Mensal	Impacto Mensal no Custo da RPN
R\$ 28.297.088,82	R\$ 287.908,84	R\$ 253.368,53	R\$ 759.886,89	2,69%

5 - CONCLUSÃO DO DENAF

Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha "F" até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.

ANEXOS

1. Pleito da contratada;
2. Análise da planilha de formação de preço;
3. Pesquisa de estimativa de preço atual;
4. Planilha de Formação de Custo do GT PRT/PR-296/2003;
5. Contrato e seus Termos Aditivos

Brasília/DF, 05 de outubro de 2004

LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 078
3674
Doc:

Guarulhos, 09 de Setembro de 2004

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C.C. Sr. Maurício Coelho Madureira – Diretor de Operações

Sr. João Henrique de Almeida Sousa – Presidente

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da linha F

Referente: Contrato 10.498/2000

Anexos: Planilha de Variação do Combustível

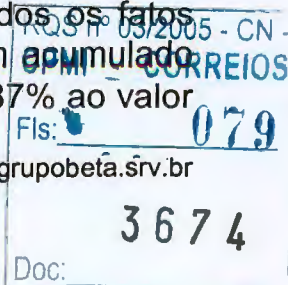
Planilha de composição de preço da linha F

Prezado Senhor,

De acordo com que preceitua o nº 4.4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.498/2000 da Linha "F" da Rede Postal Noturna e Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93, a Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, vem solicitar à V.Sª concessão de reajuste para o referido contrato no percentual de 25,56% tendo em vista as seguintes considerações:

- 1) Desde a primeira renovação do contrato, a BETA não vem sendo atualizada com as reposições necessárias para atender aos custos de sua operação, ocasionando um total desequilíbrio econômico com relação ao Contrato Original, conforme demonstrada nas correspondências CE-DG 132/02 de 01/11/2002, CE-DG 142/02 de 08/11/2002, CE-DG 08/03 de 24/02/2003, CE da Presidência de 10/03/2003, CE-DO 036/03 de 08/08/2003, CE CT-MC 023/03 de 03/09/2003, CE-DO 042/03 de 04/11/2003, CE-DO 077/04 de 09/03/2004 e CE-DO 019/04 de 31/05/2004.
- 2) Não obstante, na renovação do Contrato em outubro/2003 uma Comissão presidida pelo Sr. Léilton de Souza, ignorou todos os fatos apresentados e demonstrados pela BETA que geraram um desequilíbrio econômico e nos imputou uma redução de 9,87% ao valor

www.grupobeta.srv.br



contratado, agravando ainda mais a situação. Nesta renovação a planilha de custo foi discutida item a item, chegando-se a conclusão que os custos especificados não poderiam ser mais baixos e a Comissão para atingir o seu objetivo reduziu de forma impírica, inclusive a rentabilidade da BETA de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 e desconsiderando as linhas reais de custos, principalmente de combustível, o que está em desacordo com o que prevê a Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93

- 3) Ainda que considerado o valor repactuado para renovação do Contrato em 01/Out/2003, verifica-se que a operação ficou mais onerosa com os aumentos de mão-de-obra direta, mão-de-obra terceirizada, aumento da carga tributária (COFINS de 3% para 7,6%), aumento de demais insumos, principalmente o de combustível, conforme especificado:

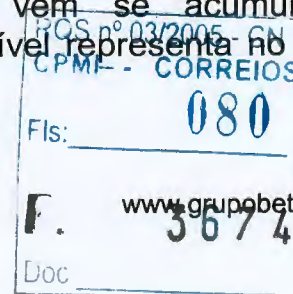
Item	Percentual	Representação no custo total da operação
Mão-de-obra direta	12,76% + dois abonos em fev e mai	1,00 %
Mão-de-obra terceirizada	12,76%	0,43%
Aumento da carga tributária (COFINS)	de 3% p/ 7,6%	2,85%
Demais insumos (IGP-M)	10,86%	0,65%
Combustível	52,78%	19,93%
Impacto Total		24,86%

- 4) A partir de 19/abril/2004 foi concedido um reajuste de 8,61%.

$$\text{Defasagem} \rightarrow 24,86\% - 8,61\% = \mathbf{14,96\%}$$

Considerando a redução indevida na margem de lucratividade da BETA, de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 a defasagem total é de:
 $14,96\% + 9,22\% = \mathbf{25,56\%}$, conforme demonstrada na planilha anexa.

Podemos afirmar, conforme comprovado nas tabelas de combustível anexas e demonstrado nesta carta, que as perdas financeiras do nosso contrato no período de out/2002 à set/2004 vêm se acumulando, principalmente quanto ao percentual que o combustível representa no custo da operação.



- 5) Fatores Preponderantes da planilha em poder da ECT que compõe o preço da operação.

A – Combustível

Data	Valor da operação	Custo do Combustível	Representação
Out/2002	R\$ 245.528,04	R\$ 92.008,63	37,47%
Dez/2002	R\$ 258.835,04	R\$ 96.609,06	37,32%
Out/2003	R\$ 233.278,58	R\$ 94.008,10	40,30%
Set/2004	R\$ 253.368,53	R\$ 144.512,83	57,04%

B – Margem de Lucratividade

Redução em Out/2003 de R\$ 24.762,83 para R\$ 11.620,42

Perda por operação = R\$ 13.142,41

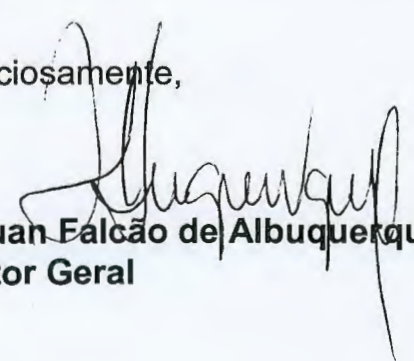
Perda mensal = R\$ 285.190,29

Perda total no período de Out/2003 à Set/2004 = **R\$ 3.422.283,00**

Gostaria de lembrar que na repactuação para renovação do contrato em Out/2003 a Comissão presidida pelo Sr. Léilton usou como argumento forte para redução dos 9,87% no preço recebido pela BETA que daquela repactuação em diante todos os contratos seriam reajustados, atendendo-se a real necessidade para o equilíbrio econômico.

Considerando as perdas sofridas pela BETA somente no período de Out/2003 à Set/2004 e enfatizando que o custo do combustível com relação ao preço da operação representou respectivamente em Out/2002 **37,47%**, em Out/2003 **40,30%** e em Set/2004 **57,04%**, solicito a V.S^a., que conceda um reajuste de 25,56% no valor do nosso contrato atendendo a necessidade da BETA em diminuir a defasagem que ora necessitamos para o reequilíbrio econômico da operação.

Atenciosamente,


Irupuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 081
www.grupobeta.br
Doc:

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA. AÉREA

SEEMBRO

1.1. CIA. AÉREA	BETA
-----------------	------

2.1.

DE
PARA

REC	SSA	GRU	POA	GRU	SSA
SSA	GRU	POA	GRU	SSA	REC

1.2. Linha	F
1.3. Aeronave (Tipo)	B 707
1.4. Capacidade	38.500 Kg
1.5. Consumo Médio/hora	8210 L/h
1.6. Cont. Trab. Trip. Tec.	h

2.2. Cap. Solicitada

2.3. Distância (km)

2.4. Tempo de Voo

2.5. Tempo de Solo

13.000	16.000	30.000	18.000	30.000	29.000
654	1.450	865	865	1.450	654
1:20	2:35	1:40	1:31	2:20	1:19
1:00	1:00	2:20	1:00	1:50	1:40

136.000
5.938
10:45
8:50

3. CUSTOS DIRETOS	17.534,39	47.515,05	37.364,11	28.345,19	64.793,25	25.327,46	220.879,44
3.1. Combustível e lubrificante	11.472,07	31.087,25	24.445,88	18.545,15	42.391,70	16.570,77	144.512,83
3.2. Depreciação / Arrendamento	1.522,73	4.126,31	3.244,78	2.461,56	5.626,79	2.199,49	19.181,66
3.3. Seguro	518,35	1.404,63	1.104,55	837,93	1.915,40	748,72	6.529,57
3.4. Tripulantes Técnicos	648,09	1.756,21	1.381,02	1.047,67	2.394,83	936,13	8.163,94
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	500,45	1.356,13	1.066,41	809,00	1.849,27	722,87	6.304,15
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	184,55	500,10	393,26	298,34	681,96	266,58	2.324,79
3.7. Manutenção / Revisão	2.688,16	7.284,42	5.728,20	4.345,53	9.933,30	3.882,89	33.862,50

4. CUSTOS INDIRETOS	870,49	2.358,86	1.854,92	1.407,18	3.216,63	1.257,37	10.965,46
4.1. Organização Terrestre	781,19	2.116,87	1.664,63	1.262,82	2.886,65	1.128,38	9.840,54
4.2. Outros	89,30	241,99	190,29	144,36	329,99	128,99	1.124,92

5. DESPESAS INDIRETAS	1.536,02	4.162,35	3.273,12	2.483,06	5.675,93	2.218,70	19.349,18
5.1. Organização de Carga	289,57	784,68	617,04	468,10	1.070,02	418,27	3.647,68
5.2. Despesas Administrativas	1.246,45	3.377,67	2.656,08	2.014,95	4.605,91	1.800,44	15.701,50

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
--	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2)	21.906,64	59.363,05	46.680,94	35.413,13	80.949,62	31.642,93	275.956,31
7.1. Custo Operacional Total (+)	19.940,90	54.036,26	42.492,15	32.235,43	73.685,81	28.803,53	251.194,08
7.2. Margem de Lucratividade (R\$)	1.965,74	5.326,79	4.188,79	3.177,71	7.263,81	2.839,40	24.762,23

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO							42.184,31
---	--	--	--	--	--	--	-----------

TOTAL DA LINHA

Doc: 3674
Michel
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
082

ECT				
Data	Ex-refinaria		Preço Final	
	Preço	Reajustes	Preço	Reajustes
setembro-03	0,8229	-	1,1816	-
outubro-03	0,7297	-11,3%	1,0608	-10,2%
1-nov-03	0,7862	7,7%	1,1341	6,9%
16-nov-03	0,7799	-0,8%	1,1257	-0,7%
1-dez-03	0,8321	6,7%	1,1940	6,1%
16-dez-03	0,8537	2,6%	1,2214	2,3%
1-jan-04	0,8762	2,6%	1,2505	2,4%
16-jan-04	0,9159	4,5%	1,3020	4,1%
1-fev-04	0,9424	2,9%	1,3419	3,1%
16-fev-04	0,9173	-2,7%	1,3038	-2,8%
1-mar-04	0,9434	2,8%	1,3376	2,6%
16-mar-04	0,9243	-2,0%	1,3129	-1,8%
1-abr-04	0,9296	0,6%	1,3197	0,5%
16-abr-04	0,8852	-4,8%	1,2623	-4,3%
1-mai-04	0,9376	5,9%	1,3303	5,4%
16-mai-04	1,0309	10,0%	1,4525	9,2%
1-jun-04	1,0996	6,7%	1,5415	6,1%
16-jun-04	1,0350	-5,9%	1,4577	-5,4%
1-jul-04	1,0460	1,1%	1,4720	1,0%
16-jul-04	1,0778	3,0%	1,5133	2,8%
1-ago-04	1,0984	1,9%	1,5505	2,5%
16-ago-04	1,1536	5,0%	1,6221	4,6%
1-set-04	1,1654	1,0%	1,6374	0,9%
TOTAL		41,62%		38,57%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: **083**
3674
Doc



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC -3242/2004

Brasília DF, 22 de novembro de 2004

Ref: Linha F

Assunto: Multa referente à fatura de Outubro/2004.

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

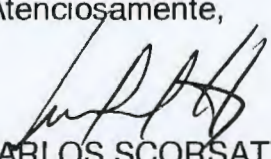
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Informamos que devido a problemas ocorridos no sistema de pagamento, as multas referentes à fatura 1486/2004, do mês de Outubro/04, no valor de R\$ 14.678,49, não foram descontadas no presente mês.

Dessa forma, esclarecemos que as mesmas serão descontadas quando for efetuado o próximo pagamento, referente aos serviços prestados em Novembro/2004.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C/C: CCON/ DEOFI

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 426-2694
Fax: (61) 426-2691

RQS nº 03/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
FIS.	084
3674	

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO**

REF.:CI/DENAF/DGEC-2450/2004

X

NOTA JURÍDICA/ DEJUR / DICOR - 3020 /2004

16EE
Thompson
D

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF encaminha a este DEJUR para análise e chancela deste Departamento, 02 (duas) vias da minuta do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/00, celebrado entre a ECT e a empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do referido contrato, por mais 06 (seis) meses, no período de 01/10/2004 a 31/03/2005.

A prorrogação em comento foi autorizada pelo Diretor de Operações, por intermédio da CI/DENAF/DGEC-2130/2004.

Dessa forma, a mencionada prorrogação está em consonância com os preceitos da Lei nº 8.666/93, e em especial, em seu artigo 57, inciso II, in verbis:

“Artigo 57, inciso II:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Também no respectivo Contrato, vislumbra-se em sua Cláusula Décima Segunda - subitem 12.1- a possibilidade de efetivação do caso em tela.

RQS nº 03/2005 - CN -
Sua Clausula
CORREIOS
085
Fis: 3074
Doc:

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO**

No mais, do que fora a este Departamento Jurídico relatado, depreende-se que a prorrogação pretendida está devidamente fundamentada no interesse da administração, bem como, prevista no Contrato e autorizada na lei que rege os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93.

Com estas considerações, informamos que, sob o aspecto jurídico, não há nenhum óbice à implementação do almejado Termo Aditivo, motivo pelo qual devolvemos os documentos encaminhados com a aposição da chancela deste Departamento Jurídico.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2004.

Karina Speridião Ribeiro
KARINA SPERIDIÃO RIBEIRO
Mat:8012.012.1 OAB/DF 16.267

De acordo:

Jose Carvalho
José Carvalho do Nascimento Júnior
OAB/DF – 16.550
Mat.: 8.134.147-4
DICOR

APROVO EM: 29/09/2004

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico - ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC -2727/2004 OK

Brasília DF, 06 de outubro de 2004

Ref: Linha F

Assunto: Multa referente à fatura de Agosto/2004.

Ilmo. Sr.
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral
BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.
Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos
Terminal 02 – Asa D – Piso Superior
Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

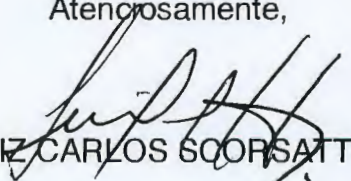
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Informamos que devido à problemas no novo sistema de pagamento, a multa referente ao mês de Agosto/04, no valor de R\$ 42.391,15 não foi descontada no mês passado.

Dessa forma, esclarecemos que a mesma será cobrada quando for efetuado o próximo pagamento, referente aos serviços prestados em Setembro/2004.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C/C: DEOFI

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 426-2694
Fax: (61) 426-2691

Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 086
3674



pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedor para a UO - 6.1 Maceió/AL a Empresa TEI SET Tercerização e Serviços Ltda., no valor total anual de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) e para a UO - 6.2 João Pessoa/PB a empresa TEI SET Tercerização e Serviços Ltda., no valor total anual de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), pelo critério de menor preço. A presente contratação foi homologada pelo Gerente do Escritório Regional em 09/08/2004.

ROMEIO PAES BARRETO FILHO
Projeiro

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO ALMO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato ER01-Nº 05-0/04 - Anatel
Data da Assinatura: 17 de agosto de 04

Contratada: Paulo César Rêgo
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por OBJETO: L.I.1 A prorrogação do prazo de vigência do contrato ER01-Nº 05/02 - Anatel, - por prazo de 06 (seis) meses.

Legal: O presente Aditamento está amparado pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e artigos 5º e 32º, do Regulamento de Contratações da Anatel, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº 53504.000618/2001.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

PRONTO N.º 53512.000467/2000. Fica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LITÂNIO POR VENDA NOVA DO IMIGRANTE, executora não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telegrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação do Decreto-lei nº 236/67 e artigo 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/2001, da aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incorso nos preceitos dos artigos 183 e parágrafo único do artigo 184 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, em infração ao artigo 163 do mesmo diploma legal, conforme processo administrativo nº 53512.000467/2000. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 82 do Regulamento Interno, recursos poderão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Rua Abaeté do Amaral Carneiro, nº 41/5 andar - Enseada do Suá-Vitória/ES. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX do citado Regulamento, a sanção será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

PRONTO N.º 53512.000391/2001. Fica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CECÍLIA, executora não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Itacaré, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telegrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação do Decreto-lei nº 236/67 e artigo 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/2001, da aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incorso nos preceitos dos artigos 183 e parágrafo único do artigo 184 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, em infração ao artigo 163 do mesmo diploma legal, conforme processo administrativo nº 53512.000391/2001. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 82 do Regulamento Interno, recursos poderão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Rua Abaeté do Amaral Carneiro, nº 41/5 andar - Enseada do Suá-Vitória/ES. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX do citado Regulamento, a sanção será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

PRONTO N.º 53512.000082/2003. Fica a NAPILEÃO (NAPILÃO), executora não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telegrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação do Decreto-lei nº 236/67 e artigo 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/2001, da aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por estar incorso nos preceitos dos artigos 183 e parágrafo único do artigo 184 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, em infração ao artigo 163 do mesmo diploma legal, conforme processo administrativo nº 53512.000082/2003. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 82 do Regulamento Interno, recursos poderão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Rua Abaeté do Amaral Carneiro, nº 41/5 andar - Enseada do Suá-Vitória/ES. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX do citado Regulamento, a sanção será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

PRONTO N.º 53512.000146/2001. Fica a PENELOPE SOM E IMAGEM LTDA., executora não outorgada do Serviço de Televisão a Cabo na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telegrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270/2001, da aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil e onze reais e vinte centavos), por estar incorso nos preceitos do artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, em infração aos artigos 131 e 163 do mesmo diploma legal, conforme processo administrativo nº 53512.000146/2001. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 82 do Regulamento Interno, recursos poderão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Rua Abaeté do Amaral Carneiro, nº 41/5 andar - Enseada do Suá-Vitória/ES. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX do citado Regulamento, a sanção será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2004
WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente Regional

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLA Nº 72/004

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.472/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0005-46, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Ampla, por lances, no dia 03 de setembro de 2004, às 15:00 horas, na Praça XV de Novembro, 20, 9º andar, Edifício da Bolsa do Rio, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujo objeto é a aquisição de bens, a saber: LOTE I = aquisição de uma Central de Monitoração completa, constituída, no mínimo, de Central de Transmissão e periféricos, a ser instalada numa área de aproximadamente 331,00 m², na Rua 1, do Loteamento Mirante do Vale, Bairro Jardim Anália, no Município de Volta Redonda/RJ; e LOTE II = aquisição de uma Central de Monitoração completa, constituída, no mínimo, de Central de Transmissão e periféricos, a ser instalada numa área de aproximadamente 1.000 m², no interior da Fazenda São José Mutum, Imbuicaba, no Município de Macaé/RJ, ambas as aquisições conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998, do Edital e seus anexos, que estarão à disposição dos interessados a partir do dia 23 de agosto de 2004, nas dependências do ER02/RJ situado na Praça XV de Novembro, 20, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas ou disponíveis no "site" da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, opção: biblioteca/licitações/administrativas/em andamento.

CIURNEU ROBERTO PEDROSO
Projeiro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 10.492/2000, DATA DE ASSINATURA: 02/08/2004; CONTRATAÇÃO: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de reajuste de preço a título de reequilíbrio econômico-financeiro na Linha "H" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 861.933,60; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratada.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 10.868/2001; DATA DE ASSINATURA: 02/08/2004; CONTRATAÇÃO: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de reajuste de preço a título de reequilíbrio econômico-financeiro na Linha "N" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 124.748,42; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.494/04 - Contratada: Organização Não Governamental Espírito e Vida, assinado em 07/07/04 em vigência adstrita a vigência do Contrato. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Patrocínio Não-Incentivado por mais 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura. Signatários: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante e Antônio Márcio Menezes Batista - Diretor de Administração da Contratante; Jéssy Pinto Val - Presidente da Contratada e Mônica Beatriz Alves - Tesoureira da Contratada.

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10.496/2000; DATA DE ASSINATURA: 02/08/2004; CONTRATAÇÃO: TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda; OBJETO: Concessão de reajuste de preço a título de reequilíbrio econômico-financeiro na Linha "K" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.009.640,28; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Antônio Augusto Gomes dos Santos - Presidente da Contratada.

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000; DATA DE ASSINATURA: 02/08/2004; CONTRATAÇÃO: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda; OBJETO: Concessão de reajuste de preço a título de reequilíbrio econômico-financeiro na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.410.792,80; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jacques Labrousse Corrêa - Sôcio Gerente da Contratada.

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 10.637/2001; DATA DE ASSINATURA: 02/08/2004; CONTRATAÇÃO: TAF - Linhas Aéreas S/A; OBJETO: Concessão de reajuste de preço a título de reequilíbrio econômico-financeiro na Linha "U" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 651.950,88; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jacques Labrousse Corrêa - Sôcio Gerente da Contratada.

Novo Termo Aditivo ao Contrato 10.636/2001; DATA DE ASSINATURA: 02/08/2004; CONTRATAÇÃO: TAF - Linhas Aéreas S/A; OBJETO: Concessão de reajuste de preço a título de reequilíbrio econômico-financeiro na Linha "U" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 61.786,20; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jacques Labrousse Corrêa - Sôcio Gerente da Contratada.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 11.892/2003; DATA DE ASSINATURA: 02/08/2004; CONTRATAÇÃO: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de reajuste de preço a título de reequilíbrio econômico-financeiro na Linha "544" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; (CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 0.800.311.01; VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 60.825,00; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 562/2004

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 02/09/2004, na Sala de Reunião da CPLAC, sito no endereço: SHN, QJ1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PRECÃO para aquisição de 37 (trinta e sete) Projetores Multimídia Convencionais. Valor do Edital R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPLAC e pela Internet: <http://www.correios.com.br/licitacoes/licitacoes> ou E-mail: licitacoes@correios.com.br. Fax (061) 426-2759.

MARTA MARIA COELHO
Projeiro

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

2º Termo Aditivo ao (TR-090/03) - Locação de mão de obra terceirizada de digitadores/Contratado: Staff Empreendimentos Ltda, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 11ª ao item 11.1 - data da assinatura: 09.07.04 - 2) 1º Termo Aditivo ao (TR-1034/04) prestação de serviços de hospedagem de colaboradores da ECT/DIR/BA, em apartamento duplex, incluindo café da manhã e taxas, em hotel categoria equivalente a três estrelas Contratado: Portobello Salvador Hotéis e Turismo Ltda, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 4ª ao item 4.1, considerando-se a cláusula 2ª ao item 2.4 fica acrescido 25% do valor global, no valor de R\$ 700,00 (dois mil e setecentos reais) - data da assinatura: 15.07.04 - 3) 3º Termo Aditivo ao (TR-004/03 de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado com substituição de peças. Contratado: Plenum Instalações Ltda, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 2ª ao item 2.9, e 7ª ao item 7.1 e 10ª ao item 10.1 - data da assinatura: 17.05.04 - 4) 5º Termo Aditivo ao (TR-130/01 de serviços de mão de obra especializada. Contratado: Colômbia Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 6ª ao item 6.1 data da assinatura: 07.06.04 5) 4º Termo Aditivo ao (TR-163/98 de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de informática e autenticadores. Contratado: Tok Digital Assistência Técnica e Comércio Ltda, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 9ª ao subitem 9.1, e o valor global - data da assinatura: 27.04.04 6) 3º Termo Aditivo ao (TR-063/02 de serviços de pessoa física técnico de atendimento - Contratado: José Carlos Freitas de Jesus, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 3ª ao item 3.1 - data da assinatura: 05.07.04 - 7) 3º Termo Aditivo ao (TR-014/03 - transportes de valores Contratado: Proseguir Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança, resolveu de comum acordo, alterar as cláusulas 6ª ao item 6.2 - data da assinatura: 28.05.04 - 8) 4º Termo Aditivo ao (TR-255/00 de manutenção preventiva e corretiva de portas automáticas Contratado: Pual Artífices em Fiberglass Ltda, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 7ª ao item 7.1, 9ª ao item 9.1 e 10ª ao item 10.1 - data da assinatura: 22.07.04 9) 3º Termo Aditivo ao (TR-081/03 do contrato de serviços de vigilância Contratado: Macvig Serviços de Vigilância Ltda, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 16ª ao item 16.4 - data da assinatura: 28.05.04 - 10) 3º Termo Aditivo ao (TR-058/02 de locação de imóvel não residencial UO11 - Jiquê/Itália, Lousada, Elaine Lopes da Silva, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 3ª ao item 3.1, 4ª ao item 4.1, e 5ª ao item 5.1 - data da assinatura: 05.07.04 - 11) 2º Termo Aditivo ao (TR-01/02 de cessão de uso remunerado de imóvel não residencial

2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fis: 087
3674
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 2249/2004

Brasília DF, 20 de agosto de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000

Assunto: Destaque do ICMS nos documentos fiscais.

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

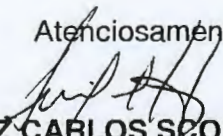
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Conforme orientação recebida da área financeira, informamos que a partir do dia 23/08/2004 não serão aceitas notas fiscais sem o devido destaque do ICMS incidente nas operações nacionais de transporte aéreo de carga e mala postal.

Assim, comunicamos que toda nota fiscal que for recebida em desacordo com a orientação acima será devolvida para regularização, ficando isenta a ECT de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na liberação dos pagamentos em consequência desse procedimento.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C/C: CCON/DECON

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	088
	3674
Doc	

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 426-2694
Fax: (61) 426-2691

DENAF

**PROCESSO DE
REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO –
FINANCEIRO
DE ABRIL/2004
LINHA F**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIs:	089
3674	
Doc:	

DENAF

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-026/2004**REUNIÃO:** REDIR-031/2004**DATA REUNIÃO:** 04/08/2004**ASSUNTO:** Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato 10.498/2000 - Linha "F".

I. PROPOSTA

Autorizar a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 19/04/2004 para o Contrato 10.498/2000, celebrado com a empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no percentual de 8,61% na Linha "F", implicando o acréscimo de R\$ 2.410.792,80 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) no montante do contrato.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O contrato citado teve origem na Concorrência 010/2000, realizada em 23/08/2000. O objeto do contrato é o transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para a Linha "F" (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife). O Contrato foi prorrogado pelo período de 01/04/2004 a 30/09/2004, mediante a assinatura do Décimo Termo Aditivo, onde foi ressalvada a negociação de preço em andamento. Considerando que o reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-á a partir de 19/04/2004, o impacto no valor global do atual contrato será de apenas 7,83%.

Em 23/03/2004 deu entrada na ECT o pleito da contratada requerendo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls. 090
3674
Doc:

No dia 24/03/2004, para avaliação do pleito econômico, o DENAF encaminhou ao Grupo de Trabalho PRT/PR 170/2003, a solicitação da contratada por meio da CI/DENAF/DGEC 660/2004.

Tendo em vista a necessidade de uma análise mais apurada, relativamente à recente alteração na legislação de aplicação da Cofins e solicitações complementares apresentadas pelo Gestor do Contrato, em 27/04/2004, somente dia 07 de maio por meio, do RELATÓRIO/GT/PR-170/2003 – 026/2004, o Grupo de Trabalho apresentou a análise final dos pleitos, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

“3.2. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 1º de outubro de 2003 (data da última repactuação) a 18 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,73551 para R\$ 0,89006 correspondente a um **aumento de 21,01%**. Este incremento gerou um **impacto de 10,69%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao Cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;

c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
091
3674
Doc: _____

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.3.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Proposta da Contratada	R\$ 278.443,27	19,36%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 261.199,71	11,97%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 258.210,25	10,69%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 257.619,64	10,43%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 253.368,53	8,61%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 233.278,59	0%

Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de **8,61%**. Tal variação preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53.



RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. 092
3674
Doc: _____

3.3.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo se dê a **partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.”

Subsidiado pelo PARECER/DEJUR/DJTEC – 38/2004 e pela análise financeira do Grupo de Trabalho PRT/PR 170/2003, foi encaminhada à BETA a CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, de 24/05/2004, informando sobre os percentuais para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido.

Por meio da correspondência CE DO – 017/04 de 28/05/2004, a BETA informou que concorda com o reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela ECT, porém, pela CE DO – 019/04, discordou da data de vigência do reequilíbrio e solicitou re-análise das perdas no combustível, no período de 01/04/2004 a 01/06/2004.

A proposta foi encaminhada ao Grupo de Trabalho PRT/PR – 170/2003, que por meio do Adendo ao RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 – 026/2004, de 03/06/2004, concluiu pela legalidade do pleito opinando pela implementação do reequilíbrio a partir de 19/04/2004.

Diante da resposta do Grupo de Trabalho foi feita, por meio da CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, nova consulta à BETA que por meio da correspondência CE DO – 020/04 concordou com a proposta da ECT.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000, se autorizado, o valor da operação diária será acrescido de R\$ 20.089,94, o que, considerando a realização de 22 operações por mês, implicará uma despesa mensal adicional de R\$ 441.978,68, totalizando um acréscimo de R\$ 2.410.792,80 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para as 120 operações que serão realizadas no período

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
09
3674

de vigência do contrato. No orçamento mensal da RPN o reajuste terá o impacto de 1,62%.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 19 de abril de 2004.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

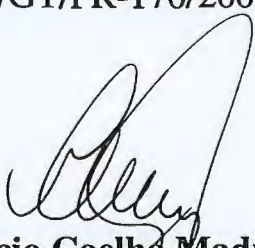
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contrato nº 10.498/2000

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Correspondência CE DO -007/04 de 23/03/2004 da BETA
2. CIs/DENAF/DGEC 660 e 994/2004
3. RELATÓRIO/GT/PR-170/2003 - 026/2004
4. PARECER/DEJUR/DJTEC - 38/2004
5. CTs/DENAF/DGEC - 1308 e 1435/2004
6. Cartas CE DO 017, 019 e 020/04 da BETA
7. Adendo ao RELATÓRIO/GT/PR-170/2003 - 026/2004
8. Bloqueio Orçamentário



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	094
3674	
Doc	



Guarulhos, 23 de Março de 2004

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. João Henrique de Almeida Sousa- Presidente

Referente: Linha F
Assunto: Equilíbrio Econômico

Prezado Senhor,

Com a finalidade de pleitear o equilíbrio econômico do nosso contrato que estará sendo renovado em 01/04/04, apuramos os aumentos de custo em de 01/10/03 até mar/04 (conforme planilha anexa), que demonstram a necessidade de recompor os preços em 19,4 % em 1/04/2004.

A composição do aumento é a seguinte:

- 1-) Variação do preço do querosene de aviação – 25,9 %
- 2-) Aumento dos aeroviários e aeronautas a partir de jan/04 em 12,76% mais abono de 8% nos meses de fevereiro, abril e maio
- 3-) Aumento do percentual de COFINS de 3,0% para 7,6%

Importante ressaltar que em outubro de 2003, nossa empresa concordou em arcar com uma redução de 24,4% em relação à necessidade na época ou ainda uma redução de 9,9% em relação aos preços vigentes, demonstrando os melhores esforços de atender as necessidades da E.B.C.T.

Do nosso lado, tivemos que nos empenhar para redução de pessoal e custos de maneira geral, para fazer face ao compromisso assumido, entretanto neste momento por razões alheias a nossa vontade os aumentos impostos pelos eventos supra mencionados e que vem ocorrendo todo o mês, faz-se necessário e urgente a recomposição dos preços.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarff, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
PQNE (55-11) 6445-3261 - FAX (55-11) 6445-2410

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **095**
3674
Doc

DENAF **7/8/04**

Portanto, nesta situação de revisão do equilíbrio financeiro semestral, e com o preço absolutamente comprimido, os aumentos de custos mensais acabam penalizando demasiadamente nossa companhia, o que reforça a necessidade premente deste pleito.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossos atenciosos cumprimentos,


Ioannis Amerissonis

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Ms:	096
Doc:	3674

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE (55-11) 6445-3261 - FAX (55-11) 6445-2410

DENAF	8/14
-------	------

Planilha de Equilíbrio Financeiro da Linha-F - V

Tarifa Paga

Empresa : BETA	ECT						Variação Mar.04/Out.03
Tipo de Aeronave : B 707	Out.03	Nov.03	Dez.03	Jan.04	Fev.04	Mar.04 Prev.	
Linha : F							
Capacidade Contratada: Kg	136.000	136.000	136.000	136.000	136.000	136.000	
US\$ = R\$	2,8700	2,9111	2,9263	2,8535	2,9309	2,9303	
Valor da Operação	233.278,59	240.792,03	248.193,04	253.021,04	273.734,37	278.443,28	19,4%

CUSTOS DIRETOS (R\$)

Combustível/Lubrificantes	94.008,10	100.379,25	106.943,69	112.169,28	115.598,94	118.335,52
Depreciação/Arrendamento	19.181,66	19.181,66	19.181,66	19.181,66	19.181,66	19.181,66
Manutenção/Revisão	32.733,75	33.202,63	33.375,88	32.545,56	33.428,34	33.421,50
Seguro	6.529,57	6.529,57	6.529,57	6.529,57	6.529,57	6.529,57
Tripulantes Tecnicos	7.240,11	7.240,11	7.240,11	7.240,11	7.819,32	8.163,95
Tarifas de Aux. Navegação	5.941,71	5.941,71	5.941,71	5.941,71	5.941,71	5.941,71
Tarifas de Pouso	1.658,13	1.658,13	1.658,13	1.658,13	1.658,13	1.658,13
Tarifas de Estacionamento	433,02	433,02	433,02	433,02	433,02	433,02
TOTAL T1	167.726,05	174.566,08	181.303,76	185.699,04	190.590,69	193.665,06

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

Organização Terrestre	8.726,98	8.726,98	8.726,98	8.726,98	9.425,14	9.840,54
Outros Custos Indiretos	997,63	997,63	997,63	997,63	1.001,12	1.047,51
TOTAL T2	9.724,61	9.724,61	9.724,61	9.724,61	10.426,26	10.888,06

DESPESAS INDIRETOS (R\$)

Organização da Carga	3.234,91	3.234,91	3.234,91	3.234,91	3.493,70	3.647,68
Despesas Administrativas	14.163,36	14.163,36	14.163,36	14.163,36	14.659,08	15.039,86
TOTAL T3	17.398,27	17.398,27	17.398,27	17.398,27	18.152,78	18.687,54

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)

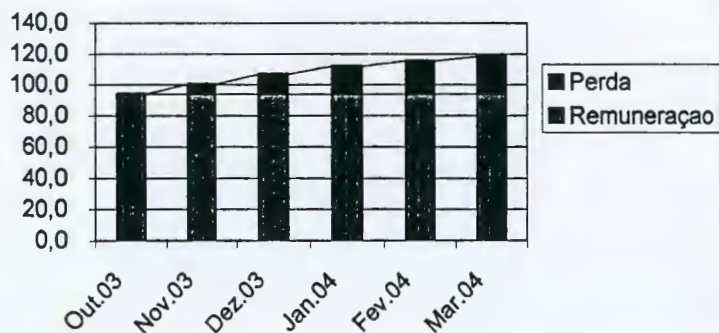
Despesas Fiscais	26.809,24	27.482,65	28.145,98	28.578,70	42.944,22	43.582,20
Remuneração	11.620,42	11.620,42	11.620,42	11.620,42	11.620,42	11.620,42
TOTAL T4	38.429,66	39.103,07	39.766,40	40.199,12	54.564,64	55.202,62

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

	233.278,59	240.792,03	248.193,04	253.021,04	273.734,37	278.443,28
--	------------	------------	------------	------------	------------	------------

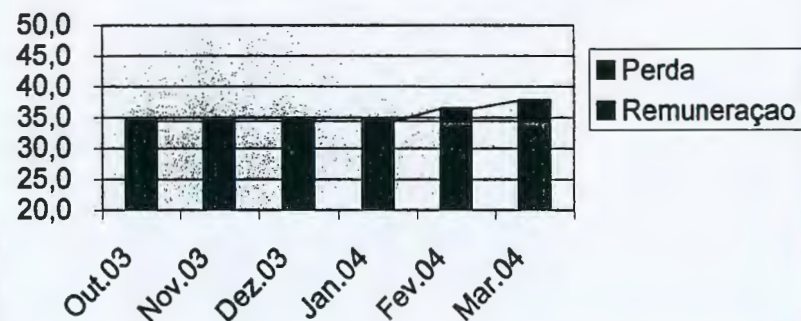


Combustível por Voo - R\$ Mil



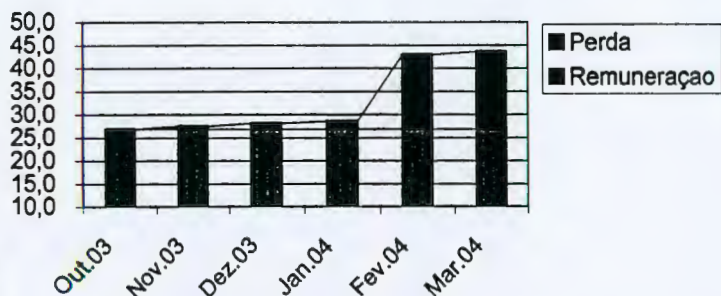
Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	94,0	94,0	0,0	0,0	0,0
Nov.03	94,0	100,4	(6,4)	(128,0)	(128,0)
Dez.03	94,0	106,9	(12,9)	(258,0)	(386,0)
Jan.04	94,0	112,2	(18,2)	(382,2)	(768,2)
Fev.04	94,0	115,6	(21,6)	(388,8)	(1.157,0)
Mar.04*	94,0	118,3	(24,3)	(558,9)	(1.715,9)

Desp.c/Dissídio- por Voo - R\$ Mil



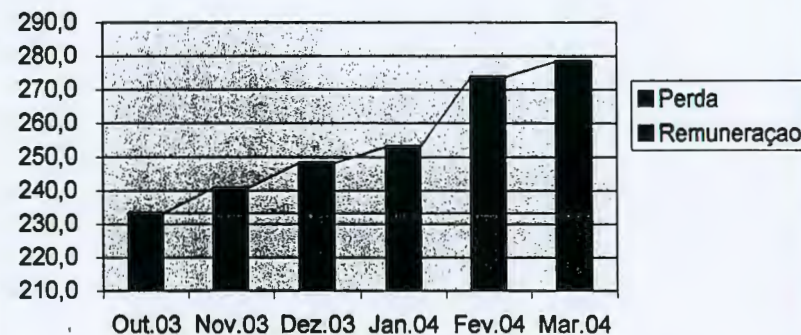
Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Nov.03	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Dez.03	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Jan.04	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Fev.04	34,4	36,4	(2,0)	(36,6)	(36,6)
Mar.04*	34,4	37,7	(3,4)	(77,7)	(114,3)

Despesas Fiscais - por Voo - R\$ Mil



Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	26,8	26,8	0,0	0,0	0,0
Nov.03	26,8	27,5	(0,7)	(13,5)	(13,5)
Dez.03	26,8	28,1	(1,3)	(26,7)	(40,2)
Jan.04	26,8	28,6	(1,8)	(37,2)	(77,4)
Fev.04	26,8	42,9	(16,1)	(290,4)	(367,8)
Mar.04*	26,8	43,6	(16,8)	(385,8)	(753,6)

TARIFA GERAL por Voo - R\$ Mil



Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	233,3	233,3	0,0	0,0	0,0
Nov.03	233,3	240,8	(7,5)	(150,3)	(150,3)
Dez.03	233,3	248,2	(14,9)	(298,3)	(448,6)
Jan.04	233,3	253,0	(19,7)	(414,6)	(863,1)
Fev.04	233,3	273,7	(40,5)	(728,2)	(1.591,4)
Mar.04*	233,3	278,4	(45,2)	(1.038,8)	(2.630,1)

- Se mantido o valor

DENAF 10/5/04

Doc:

3674

Fis:

098

CPMI - CORREIOS



ANEXO-02 DO RELATÓRIO DIOPE-026/2004**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****De:** CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)**Ao:** GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003**CI/DENAF/DGEC - 660/2004****Ref.: Contrato 10.498/2000****Assunto:** Análise de reequilíbrio econômico-financeiro de preços da Linha F

Brasília, 24 de março de 2004

Encaminhamos o processo de reequilíbrio de preço da Linha "F" trechos Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife, da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, para análise e parecer desse Grupo de Trabalho.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

1.2. Origem do Contrato: Pregão 010/2000

1.3. Data da Proposta Econômica: 23/08/2000

1.4. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000

1.5. Vigência atual do Contrato: 01/10/2003 a 31/03/2004

1.6. Prorrogação: 01/04/2004 a 30/09/2004

1.7. Atual situação do contrato (% executado): No período 01/10/2003 a 19/03/2004, já foi executado 94% do Contrato atual.

1.8. Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato.

1.9. Última repactuação de preço: Realizada pelo Grupo de Trabalho 296/2003 em 01/11/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação.

1.10. Valor atual por operação do Contrato R\$ 233.278,59.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 099
3674
Doc. _____

2. VALORES COMPARATIVOS

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação*	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratado ATUAL	R\$ 278.443,27	17,47% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL*	R\$ 237.023,82	

* Custo por hora de voo fornecido pela Consultoria BERGER

DENAF 11/11/04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.1. *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/vôo realizados pela Consultoria BERGER, contratada pela ECT para estudo e formatação da nova malha da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 233.112,57

2.3. A variação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2003 a 07/03/2004 é de 8,08%.

2.4. Considerações da Área Gestora:

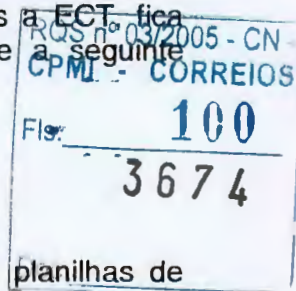
- a) No processo licitatório, a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- b) Na análise em questão, o valor da proposta está 17,47% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- c) Considerando os valores cotados pela BETA na licitação do Pregão 106/2003/CPL/AC das Linhas "A e C", que tem características operacionais semelhantes às da Linha "F", e o custo da hora/vôo da Consultoria BERGER de U\$ 7.641,00 para o tipo de aeronave BOEING 707, é de entendimento desta área propor, conforme planilha anexa, a renovação do contrato por R\$ 223.997,01 inserindo cláusula prevendo exclusividade da aeronave para o transporte de carga da ECT nos trechos SSA/GRU, GRU/POA, POA/GRU, GRU/SSA e SSA/REG. O impacto do aumento da COFINS no valor dos serviços não foi objeto de avaliação, uma vez que falta definição da área tributária da ECT.

2.5. Metodologia da pesquisa para Estimativa de Preço Atual:

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas prestam serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Custo da hora/vôo da Consultoria BERGER



3. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSP. AÉREO DE CARGA

Período analisado: 01/10/2003 a 07/03/2004:

Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7355	0,9235	8,27%
Dólar	2,9026	2,8744	-0,19%

DENAF 12/15/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4. IMPACTOS

4.1. No Contrato: de acordo com que propõe esta área o impacto será de -0,76% sobre o custo mensal da RPN, representando uma economia anual de R\$ 2.450.337,12. O valor por operação passaria de R\$ 233.278,59 para R\$ 223.997,01.

5. REPRESENTANTE INDICADO: Delamare Holanda Pereira - Ramal 2672.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES DA ÁREA:

O Contrato em questão foi analisado e negociado pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003, conforme Ata de Reunião de 16/10/2003 em anexo, tendo obtido a redução de 4,99% no preço, passando o valor por operação de R\$ 258.835,65 para R\$ 233.278,59, conforme pode ser verificado no Nono Termo Aditivo.

No dia 05/12/2003, a ECT realizou reunião de licitação do Pregão nº 106/2003 – CPL/AC, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas para as Linhas “A e C” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, na qual a BETA foi classificada a dar lance.

Verificando a proposta daquela Cia Aérea no processo de licitação, observou-se que para prestação dos serviços foram oferecidos os mesmos modelos de aeronaves tipo BOEING 707 contratadas para a Linha “F”.

Analisando proporcionalmente o custo da Linha “F” e o cotado pela BETA no Pregão 106/2003, o valor por TKM (tonelada por quilometro) atualmente pago na execução da Linha “F” apresenta-se 27,25% superior ao valor por TKM cotado no pregão para as Linhas “A” e “C”, considerando a aeronave tipo BOEING 707, empregada nas duas Linhas.

Esses dados sinalizam que as referências de preços da RPN podem estar defasadas, ensejando a possibilidade de redução nos custos da RPN.

Diante da análise realizada, o DENAF por meio da CT/DENAF/DGEC nº 124/2004, de 21/01/2004, propôs à BETA a renegociação do Contrato na Linha “F” utilizando o mesmo valor de TKM cotado na licitação do Pregão 106/2003 CPL/AC.

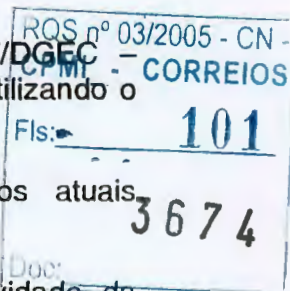
Deste modo, o valor por operação da Linha “F” passaria dos atuais R\$233.278,59 para R\$ 169.705,63.

Entretanto, tendo em vista a necessidade do retorno da exclusividade da aeronave para a ECT nos trechos GRU/POA e GRU/SSA, conforme estabelecido na Ficha Técnica do Contrato original, foi proposto renegociar o valor da Linha “F” para R\$ 183.942,08 por operação com exclusividade da aeronave nos trechos citados acima.

Em resposta a proposta da ECT, a BETA por meio da correspondência CE DO – 006/04 de 06/02/2004, informa que a conclusão para renegociação da Linha “F” do DENAF foi equivocada e que o lance de R\$ 214.000,00 levou em consideração os seguintes aspectos:

- Que a BETA já realiza vôos nos trechos coincidentes com as Linhas “A e C” e como operador logístico de transporte da indústria eletro-eletrônica, poderia agregar receita adicional mensal de R\$ 3.500.000,00, o que não ocorre com a Linha “F”, que só possibilita receita adicional máxima de R\$ 50.000,00 por mês;

DENAF/13/14





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Que algumas bases (Salvador, Guarulhos, Manaus) já são operadas pela BETA, otimizando os recursos existentes;
- Que 70% dos custos fixos da Linha "A e C" poderiam ser diluídos nos custos fixos da Linha "F".

Em 11/03/2004 deu entrada na ECT, pleito da BETA de reequilíbrio econômico-financeiro solicitando a recomposição dos preços em 19,4% a partir de 01/04/2004, passando o valor por operação dos atuais R\$233.278,59 para R\$278.443,27.

Tendo em vista as alegações acima descritas e o recebimento de um pleito de reequilíbrio feito pela SKYMASTER, operadora das linhas "A" e "C", ou, em caso de não aceitação por parte da ECT de concessão de reequilíbrio nos valores que a SKYMASTER considere adequados, pedido de rescisão amigável, o DENAF refez os cálculos para a Linha "F" utilizando como base de estudo os dados da Consultoria Berger, conforme mencionado no item 2.4, alínea "c".

Na formação do custo do transporte aéreo, destacam-se, com expressiva participação no custo total, os seguintes insumos:

- a) Depreciação/arrendamento da aeronave;
- b) Manutenção/revisão da aeronave;
- c) Seguro da aeronave;
- d) Combustível/lubrificante.

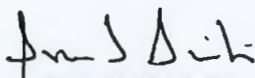
Os três primeiros insumos citados possuem correlação direta com o valor do dólar, haja vista que, regra geral, as aeronaves e as peças de reposição são adquiridas no mercado exterior, e os contratos de seguro são firmados com seguradoras estrangeiras, sendo os seus preços contratados naquela moeda, fazendo com que possíveis oscilações na relação Real x Dólar apresentem reflexo direto nos preços praticados pelo setor de transporte aéreo.

Por seu turno, variações no preço do Querosene de Aviação, insumo de mais elevada relevância na formação dos custos, que afetam de forma imediata os custos do transporte aéreo.

Os demais insumos que compõem o custo do transporte são influenciados, assim como todos os setores da economia, pela variação dos indicadores de inflação.

Para melhor subsidiar os trabalhos desse Grupo de Trabalho seguem anexos: Carta da Cia Aérea, carta proposta de renegociação da ECT, carta resposta da contratada, planilha de cálculo de hora/vôo BERGER na Linha F, planilha de análise de variação dos índices dos insumos do transporte aéreo de carga, planilha de estimativa de preço atual, termo de referência, planilha de formação de custo, ata de julgamento da Concorrência 010/2000 - CPL/AC, ata de negociação do GT/PRT/PR - 296/2003 e cópia do contrato e seus aditivos.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	102
	3674
Doc:	

DENAF 14/04



Protocolo

De: CHEFE DO DENAF

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

CI / DENAF/DGEC - 994/2004

Ref.:

Assunto: Análise dos pleitos econômicos das Linhas G, R, H e F

Brasília, 27 de abril de 2004.

Estamos enviando com estimativa de preço atual retificada, os itens 2. Valores Comparativos e 3. Pleito da Contratada de cada um dos processos CIs/DENAF/DGEC - 209, 212, 274 e 660/2004. das Linhas R, H, G e F, para composição dos processos e análise desse Grupo de Trabalho.

A atualização desses dados é necessária tendo em vista a alteração na forma de cálculo para estimativa de preço atual, conforme exemplificação citada na CI/DENAF/DGEC - 726/2004, encaminhado a esse Grupo conforme anexo.

Por não termos as planilhas de formação de preços negociadas pelo Grupo de Trabalho PRT/PR 296/2003, não foi possível a realização de uma análise mais detalhada.

Todavia, considerando que por meio da CI/Grupo PRT/PR-296/2003 - 002/2004, o GT 296 encaminhou tais planilhas a esse Grupo, solicitamos, a análise dos processos acima mencionados considerando os dados das planilhas negociadas.

Em complemento aos processos CIs/DENAF/DGEC - 209, 212, 274 e 660/2004, estamos encaminhando em anexo, as planilhas de estimativa de preço atual e correspondência da empresa TOTAL, datada de 08/03/2004, reiterando as solicitações de pleitos econômicos e apresentando novos valores aos seus pleitos tendo em vista o tempo decorrido.

Também em anexo, estamos devolvendo 02 (duas) pastas dos processos das Linhas "G" e "H", para ajuste tendo em vista a retificação do cálculo da estimativa de preço atual.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

P¹ Chefe do DENAFDelamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	103
	3674
Doc:	

Processo CI/DENAF/DGEC – 209/2004 LINHA “R” DE 11/02/2004

2. VALORES COMPARATIVOS

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 2.950,00	13,77% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 3.421,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 3.776,12	18,01% ABAIXO da pesquisa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 4.605,75	

2.1 *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 3.971,64.

2.3. Para análise do reequilíbrio a variação dos insumos combustível e dólar no período de 09/09/2003 a 11/01/2004 é de 1,61%.

Considerações da Área Gestora:

a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 13,77% ABAIXO da estimativa da ECT;

b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 18,01% ABAIXO da Estimativa de Preço ATUAL;

c) Considerando-se a renovação ocorrida em 09/09/2003 sem reajuste e que daquela data até 11/01/04 houve variação de 1,61% nos insumos combustível, dólar e inflação, a recomendação seria pela renovação do contrato com reajuste de 1,61%.

c1) Porém, caso a contratada não concorde com o reajuste acima referido, recomendamos a renovação do contrato com o percentual de reajuste de 13,78% solicitado. Isso pode ser justificado se levamos em consideração que a última repactuação ocorreu em 09/09/2002 e que o índice de variação de preço dos insumos de forma agrupada do combustível, dólar e inflação do transporte aéreo de carga verificado daquela data até 11/01/2004 foi de 17,90%. Além disso, o valor pago atualmente está 18,01% abaixo da estimativa de preço atual e, se fosse para manter a relação das bases contratadas inicialmente seria necessário um reajuste de 19,67%.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reajuste solicitado: 13,78% sobre o valor contratado vigente em 09/09/2003 de R\$ 3.318,75 passando o valor do contrato de R\$ 438.075,00 para R\$ 498.447,84.

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, aumento de alíquota da COFINS, inflação e dissídio coletivo.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 05/02/2004 planilhas de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço, cópias de notas fiscais de combustível e contrato de convenção coletiva.

3.4. Data do pleito da contratada: 05/02/2004.

3.5. Data de comprovação do pleito: 05/02/2004.



ESTIMATIVA DE PREÇO DE REFERÊNCIA ATUAL

LINHA	Estimativa de Preço Atual Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise (soma dos Itens 5)	(7) Valor de Referência na Licitação	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
R	01.10.00 a 28/03/04	COMBUSTÍVEL	-	-	58,90%	10,21%	6,01%	56,13%	2.950,00	4.605,75
		DÓLAR	1,8475	2,9357	58,90%	22,56%	13,29%			
		INFLAÇÃO	0,2423	0,3750	54,77%	67,24%	36,83%			

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis: 105
Doc: 3674

DENAF 17/04

Processo CI/DENAF/DGEC – 212/2004 LINHA "H" DE 10/12/2003

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 81.444,28	8,14% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 75.312,04	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 123.120,34	3,87% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 118.529,80	

2.1. *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 128.181,02.

2.3. A variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/2003 a 14/03/2004 é de 7,40%.

Considerações da Área Gestora

No processo licitatório a proposta da Contratada estava 8,14% ACIMA da estimativa da ECT;

No pedido em questão, a proposta da contratada está 3,87% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;

Tendo em que a proposta da contratada para reequilíbrio de 9,93% esta acima do índice de variação do combustível no período de 01/10/2003 a 14/03/2004, no percentual de 7,40%, recomendamos o indeferimento do pleito econômico. Porém considerando que para manter a relação inicial das bases contratadas seria necessário um reajuste de 14,45%, recomendamos o a concessão do pleito de equilíbrio econômico-financeiro no percentual de 7,40%.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 9,93% sobre o valor contratado vigente em 01/11/2003 de R\$ 112.000,00, passando o valor do contrato de R\$ 14.784.000,00 para R\$ 16.251.884,88

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e aumento de alíquota da COFINS.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondências datadas de 10/12/2003, 08/01/04, 09/02/04 e 08/03/04 planilhas de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço.

3.4. Data do pleito da contratada: 10/12/2003.

3.5. Data de comprovação do pleito: 08/01/2004.

Fls: **106**

3674

Doc.

DENAF 18/84



PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL

LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor de Referência na Licitação	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
H	01 10 00 a 28 03 04	COMBUSTÍVEL	.	.	57,00%	25,41%	14,48%	57,38%	75.312,04	118.529,80
		DÓLAR	1,8475	2,9357	58,90%	49,60%	29,22%			
		INFLAÇÃO	0,2423	0,3750	54,77%	24,99%	13,69%			

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem

DENAF 19/05

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 107
3674
Doc

**2. VALORES COMPARATIVOS**

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 88.100,00	7,44% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 82.000,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 133.595,73	12,89% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 118.337,04	

Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 05/03/01 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 127.140,17.

2.3. Para análise do reequilíbrio a variação dos insumos combustível e dólar no período de 05/09/2003 a 11/01/2004 é de 3,13%.

Considerações da Área Gestora:

a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 7,44% ACIMA da estimativa da ECT;

b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 12,89% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;

c) Como a proposta da contratada para reequilíbrio de 23,30% está acima do índice de variação do combustível, dólar e inflação verificada no período de 05/09/2003 a 11/01/2004, de 3,13%, recomendamos o indeferimento do pleito de equilíbrio econômico-financeiro. Entretanto, levando em consideração que para manter a relação inicial das bases contratadas seria necessário um reajuste de 17,34%, sugerimos reajustar os preços considerando a soma dos índices verificados no período que levam a um reajuste de 3,12%.

d) Com relação ao aumento do imposto da COFINS, não foi objeto de análise tendo em vista que conforme CI Grupo PRT/PR 170/2003 – 010/2004, depende de orientação do DECON sobre o assunto;

e) A planilha de formação de preços não foi considerada, em virtude de não termos recebido as planilhas dos preços negociados pelo GT/PR-296/2003, o que prejudicou análise mais acurada por parte deste DENAF. Não obstante 3 solicitações de envio das planilhas, o GT-296 não atendeu ao nosso pedido informando que as mesmas foram encaminhadas a esse GT-170.

3. PLEITO DA CONTRATADA

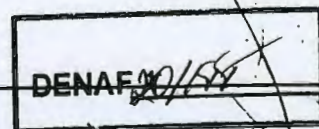
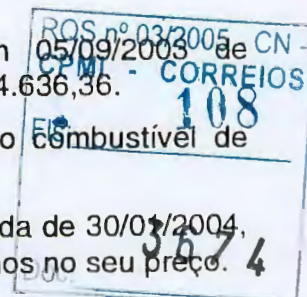
3.1. Reequilíbrio solicitado: 23,30% sobre o valor contratado vigente em 05/09/2003 de R\$ 108.347,92, passando o valor do contrato de R\$ 14.301.925,44 para R\$ 17.634.636,36.

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, despesas administrativas e aumento de alíquota da COFINS.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 30/01/2004, planilhas de formação de custo e planilha da ANP mostrando o impacto dos insumos no seu preço.

3.4. Data do pleito da contratada: 30/01/2003.

3.5. Data de comprovação do pleito: não apresentou.





PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL

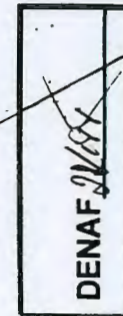
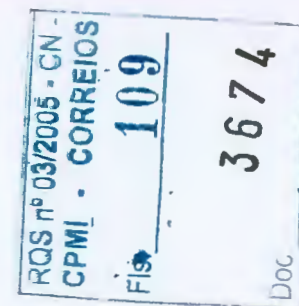
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor de Referência na Licitação	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
G	05-03-01 a 28-03-04	COMBUSTÍVEL	-	-	39,22%	46,64%	18,29%	44,31%	82.000,00	118.337,04
		DÓLAR	2,0224	2,9357	45,16%	22,79%	10,29%			
		INFLAÇÃO	0,2476	0,375	51,45%	30,57%	15,73%			

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível





2. VALORES COMPARATIVOS

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 278.443,27	8,08% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 257.619,64	

Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 253.368,53.

2.3. Para análise do reequilíbrio a variação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2003 a 07/03/2004 é de 8,08%.

Considerações da Área Gestora:

a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;

b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 8,08% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;

c) Considerando os valores, abaixo do contratado na Linha “F”, cotados pela BETA na licitação do Pregão 106/2003/CPL/AC das Linhas “A e C”, que tem características operacionais semelhantes às da Linha “F”, é de entendimento desta área propor o indeferimento do pleito econômico.

d) Com relação ao aumento do imposto da COFINS, não foi objeto de análise tendo em vista que conforme CI Grupo PRT/PR 170/2003 – 010/2004, depende de orientação do DECON sobre o assunto;

e) A planilha de formação de preços não foi considerada, em virtude de não termos recebido as planilhas dos preços negociados pelo GT/PR-296/2003, o que prejudicou análise mais acurada por parte deste DENAF. Não obstante 3 solicitações de envio das planilhas, o GT-296 não atendeu ao nosso pedido informando que as mesmas foram encaminhadas a esse GT-170.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 19,36% sobre o valor contratado vigente em 01/11/2003 de R\$ 233.278,59, passando o valor do contrato de R\$ 30.792.773,88 para R\$ 36.754.511,64.

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, dissídio coletivo dos aeroviários e aumento de alíquota da COFINS.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 23/03/2004, planilhas de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço.

3.4. Data do pleito da contratada: 23/03/2004.

3.5. Data de comprovação do pleito: não apresentou.

2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. 110
3674
Doc.

DENAF 10/15/04



REC 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
111
3674

DENAF 13/05

PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL

LINHA	Pesquisa de Preço de Referência	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor de Referência na Licitação	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
F	01-10:00 a 28-03:04	COMBUSTÍVEL	*	*	18,01%	32,34%	5,83%	30,64%	197.194,00	257.619,64
		DÓLAR	2,4876	2,9357	18,01%	19,59%	3,53%			
		INFLAÇÃO	0,2599	0,375	44,29%	48,07%	21,29%			

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"

Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente protocolado em 23/03/2004 reajuste de **19,36% (dezenove virgula trinta e seis por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 233.278,59 para R\$ 278.443,28. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 25.660.644,90 para R\$ 30.628.759,70 considerando a quantidade de 110 viagens.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, reajuste de cofins, dissídios coletivos e variação do IGP-M. Para comprovar o alegado, anexou, planilha e notas fiscais demonstrando a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS TÉCNICOS

2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 10/2000;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 94% do Contrato atual no período de 01/10/2003 a 19/03/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do contrato já considerando a última repactuação: R\$ 233.278,59. Valor negociado pelo GT/PRT/PR 296/2003 (Revisão de contratos com fornecedores em 01/11/2003 com efeito a partir de 01/10/2003).

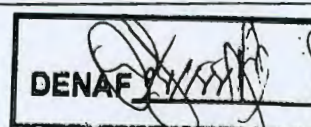
2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

Data do Pleito:	23/03/2004
Data da Proposta Econômica:	23/08/2000
Data da assinatura do Contrato:	01/10/2000
Período de renovação contratual:	6 em 6 meses
Data limite de renovação (60 meses):	30/09/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 112

3674



Prorrogação semestral em vigor:	01/10/2003 a 31/03/2004
Próxima prorrogação:	01/04/2004 a 30/09/2004
Data da última repactuação /reequilíbrio:	01/10/2003
Data da próxima repactuação:	30/09/2004

2.3 VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 278.443,27	8,08% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 257.619,64	

* A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.4 Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 8,08% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 253.368,53.

2.5 Metodologia da Pesquisa Realizada

De acordo com o DENAF a estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;



- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ "Art. 37. ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinário. Devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo provocador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
115
3674
Doc.

garantia do cumprimento das obrigações". (Destacamos.)

4 de 9

DENAF 22/154

88

21-

Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Caso tenha decorrido considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutável ou impeditiva a sua prestação.

03/2005 - CN -
CORREIOS
116
Fls: 3674
Doc:

- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido igual, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 1º de outubro de 2003 (data da última repactuação) a 18 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,73551 para R\$ 0,89006 correspondente a um **aumento de 21,01%**. Este incremento gerou um **impacto de 10,69%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 117
3674
Doc.



c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.4.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Proposta da Contratada	R\$ 278.443,27	19,36%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 261.199,71	11,97%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 258.210,25	10,69%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 257.619,64	10,43%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 253.368,53	8,61%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 233.278,59	0%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. 118

3674

Doc

Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de **8,61%**. Tal variação preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53.

3.4.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

3.4.3. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004 a 30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **110 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

	VL por Operação Anual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (110 Viagens)	IMPACTO	TOTAL FINAL (110 Viagens)
Conforme Valor Indicado pelo GT	233.278,59	253.368,53	25.660.644,90	2.209.893,40	27.870.538,30

3.4.4. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	110	278.443,27	30.628.759,70
Sugerido pelo GT	110	253.368,53	27.870.538,30
Diferença a Menor			2.758.221,40

3.4.5. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.6. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. **119**
3674
Doc

3.4.7. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada: 23-mar-04
Data da Entrada no GT: 24-mar-04

Data de Hoje: 7-mai-04
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor 1
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170 44

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 24/Mar/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 27/04/2004 por meio da CI 994/2004, que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

Acrescenta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.8. Anexos

Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

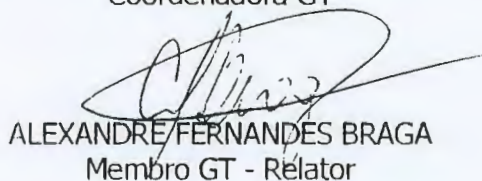
- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

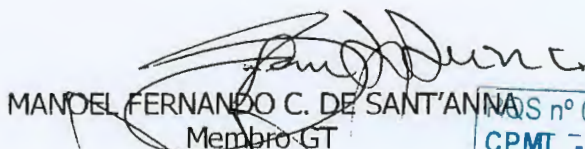
Brasília (DF), 7 de maio de 2004.



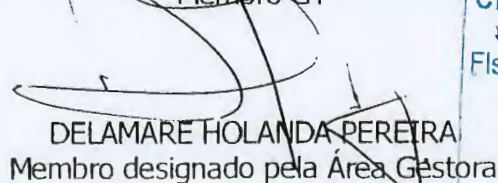
TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

MS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 120
3674
Doc



BETA Reequilíbrio 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 121
Doc 3674

27-
DENAF 33/84

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta BETA			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	14-mar-04	AV	AH	18-abr-04	AV	AH
Combustível/Lubrificante	121,01%	98.600,19	42,27%	118.335,52	42,50%	120,02%	119.318,68	45,68%	121,01%
Depreciação/Arrendamento	100,41%	19.181,66	8,22%	19.181,66	6,89%	100,00%	19.260,28	7,37%	100,41%
Manutenção/Revisão	100,41%	28.095,91	12,04%	33.421,50	12,00%	118,96%	28.211,07	10,80%	100,41%
Seguro	100,41%	6.795,06	2,91%	6.529,57	2,35%	96,09%	6.822,91	2,61%	100,41%
Tripulantes Técnicos	105,52%	7.240,11	3,10%	8.163,95	2,93%	112,76%	7.639,82	2,92%	105,52%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pousos	105,52%	8.032,85	3,44%	8.032,86	2,88%	100,00%	8.476,32	3,25%	105,52%
Total Custos Diretos		167.945,78	71,99%	193.665,06	69,55%	115,31%	189.729,07	72,64%	112,97%
Organização Terrestre	105,52%	8.726,98	3,74%	9.840,54	3,53%	112,76%	9.208,77	3,53%	105,52%
Outros Custos Indiretos	105,52%	997,63	0,43%	1.047,52	0,38%	105,00%	1.052,71	0,40%	105,52%
Total Custos Indiretos		9.724,61	4,17%	10.888,06	3,91%	111,96%	10.261,48	3,93%	105,52%
Organização de Carga	105,52%	3.234,85	1,39%	3.647,68	1,31%	112,76%	3.413,44	1,31%	105,52%
Despesas Administrativas	105,52%	12.699,55	5,44%	15.039,86	5,40%	118,43%	13.400,65	5,13%	105,52%
Total Despesas Indiretas		15.934,40	6,83%	18.687,54	6,71%	117,28%	16.814,09	6,44%	105,52%
Despesas Fiscais	Especial	26.508,68	11,36%	43.582,20	15,65%	164,41%	29.666,35	11,36%	111,91%
Remuneração	Especial	13.165,12	5,64%	11.620,42	4,17%	88,27%	14.728,72	5,64%	111,88%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		39.673,80	17,01%	55.202,62			44.395,07	17,00%	111,90%
Preço Proposto		233.270,59	100,00%	278.443,28	100,00%	19,36%	261.199,71	100,00%	11,97%

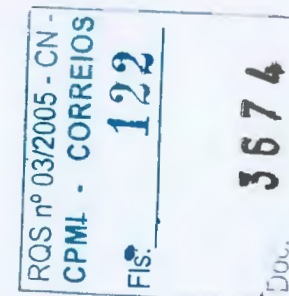


MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	18-abr-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7355	0,8901	21,01%	121,01%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3638	0,3839	5,52%	105,52%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2,9034	2,9153	0,41%	100,41%

Alíquota de Ajuste Cofins	
Valor acrescido de novo Cofins	Indeferido
Reajuste Real	



BETA Reequilíbrio 2004



-28-

DENAF 5/1/11

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Última Repactuação			Proposta BETA			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
	Setor	1-out-03	AV	14-mar-04	AV	AH	18-abr-04	AV	AH
Combustível/Lubrificante	121,01%	98.600,19	42,27%	118.335,52	42,50%	120,02%	119.318,68	46,21%	121,01%
Depreciação/Arrendamento	100,00%	19.181,66	8,22%	19.181,66	6,89%	100,00%	19.181,66	7,43%	100,00%
Manutenção/Revisão	100,00%	28.095,91	12,04%	33.421,50	12,00%	118,96%	28.095,91	10,88%	100,00%
Seguro	100,00%	6.795,06	2,91%	6.529,57	2,35%	96,09%	6.795,06	2,63%	100,00%
Tripulantes Técnicos	100,00%	7.240,11	3,10%	8.163,95	2,93%	112,76%	7.240,11	2,80%	100,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	100,00%	8.032,85	3,44%	8.032,86	2,88%	100,00%	8.032,85	3,11%	100,00%
Total Custos Diretos		167.945,78	71,99%	193.665,06	69,55%	115,31%	188.664,27	73,07%	112,34%
Organização Terrestre	100,00%	8.726,98	3,74%	9.840,54	3,53%	112,76%	8.726,98	3,38%	100,00%
Outros Custos Indiretos	100,00%	997,63	0,43%	1.047,52	0,38%	105,00%	997,63	0,39%	100,00%
Total Custos Indiretos		9.724,61	4,17%	10.888,06	3,91%	111,96%	9.724,61	3,77%	100,00%
Organização de Carga	100,00%	3.234,85	1,39%	3.647,68	1,31%	112,76%	3.234,85	1,25%	100,00%
Despesas Administrativas	100,00%	12.699,55	5,44%	15.039,86	5,40%	118,43%	12.699,55	4,92%	100,00%
Total Despesas Indiretas		15.934,40	6,83%	18.687,54	6,71%	117,28%	15.934,40	6,17%	100,00%
Despesas Fiscais	Especial	26.508,68	11,36%	43.582,20	15,65%	164,41%	29.326,82	11,36%	110,63%
Remuneração	Especial	13.165,12	5,64%	11.620,42	4,17%	88,27%	14.560,15	5,64%	110,60%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		39.673,80	17,01%	55.202,62			43.886,96	17,00%	110,62%
Preço Proposto		238.270,59	100,00%	278.443,28	100,00%	19,36%	258.210,25	100,00%	10,69%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	18-abr-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7355	0,8901	21,01%	121,01%
INFLAÇÃO (IGP-M)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%
DÓLAR (Comercial-Diário)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%

Alíquota de Ajuste Cofins	
Valor acrescido de novo Cofins	Indeferido
Reajuste Real	

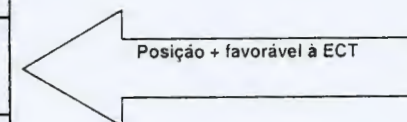
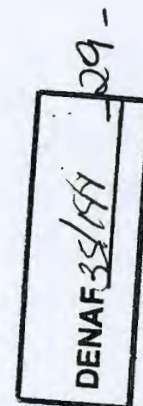
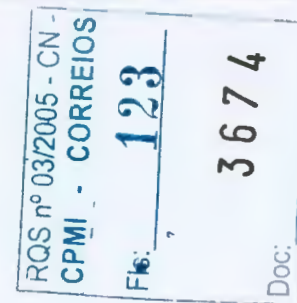


1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

Contrato	
Estimativa de Preço da ECT na Licitação INICIAL	197.134,00
Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	193.940,00
Relação Inicial	-1,65%
Pesquisa de Preço ATUAL	257.619,64
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	278.443,27
Relação Final	8,08%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	253.368,53

BETA Resoluções 1114
2) Comparativos de Preços (POR VIAGEM)

Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	3.443,27	19,38%
	261.199,71	11,97%
Combustível	258.210,25	10,69%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	257.619,64	10,43%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	253.368,53	8,61%
Custo por Viagem ATUAL	233.278,59	% de Impacto



3) IMPACTO

	Abril a Setembro	Maio a Setembro
Nº de operações a realizar	132	110

	Nº de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global	VL por Operação Atual	Total Atual	Impacto Total
Solicitado pela Contratada	110	278.443,27	30.628.759,70	233.278,59	25.660.644,90	4.968.114,80
Sugerido pelo GT	110	253.368,53	27.870.538,30	233.278,59	25.660.644,90	2.209.893,40

Diferença a Menor	2.758.221,40
-------------------	--------------

[Handwritten signatures and initials]



Comercial Diário

Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação
05/03/03	2,9216	-0,21%	05/11/03	2,8596	0,39%	05/01/04	2,8627	-0,42%	05/03/04	2,879	0,13%
06/03/03	2,9155	0,52%	06/11/03	2,8708	-0,03%	06/01/04	2,8508	0,75%	08/03/04	2,8752	0,02%
07/03/03	2,9306	-0,62%	07/11/03	2,8699	0,38%	07/01/04	2,8723	-0,47%	09/03/04	2,8758	0,46%
08/03/03	2,9125	-0,46%	10/11/03	2,8807	0,51%	08/01/04	2,8588	-0,58%	10/03/04	2,8891	0,83%
09/03/03	2,8991	-0,11%	11/11/03	2,8955	0,54%	09/01/04	2,8422	-0,91%	11/03/04	2,9132	-0,24%
10/03/03	2,8959	-0,21%	12/11/03	2,9112	0,29%	12/01/04	2,8163	-0,50%	12/03/04	2,9063	-0,17%
11/03/03	2,8898	0,24%	13/11/03	2,9196	0,76%	13/01/04	2,8022	0,43%	15/03/04	2,9013	-0,04%
12/03/03	2,8967	0,31%	14/11/03	2,9418	0,44%	14/01/04	2,8142	-0,06%	16/03/04	2,9001	0,24%
13/03/03	2,9057	-0,28%	17/11/03	2,9546	-0,42%	15/01/04	2,8126	0,21%	17/03/04	2,907	0,22%
14/03/03	2,8975	0,31%	18/11/03	2,9421	0,29%	16/01/04	2,8184	0,83%	18/03/04	2,9135	-0,46%
15/03/03	2,9065	-0,15%	19/11/03	2,9507	-0,09%	19/01/04	2,8419	-0,13%	19/03/04	2,9	0,37%
16/03/03	2,9021	0,43%	20/11/03	2,948	-0,61%	20/01/04	2,8382	0,12%	22/03/04	2,9107	0,13%
17/03/03	2,9145	0,34%	21/11/03	2,9301	-0,11%	21/01/04	2,8417	0,00%	23/03/04	2,9144	0,41%
18/03/03	2,9244	0,21%	24/11/03	2,927	-0,08%	22/01/04	2,8417	0,06%	24/03/04	2,9264	0,25%
19/03/03	2,9306	0,23%	25/11/03	2,9246	0,39%	23/01/04	2,8435	-0,01%	25/03/04	2,9337	0,25%
20/03/03	2,9373	0,00%	26/11/03	2,9361	0,40%	26/01/04	2,8431	0,55%	26/03/04	2,941	-0,15%
21/03/03	2,9374	-0,48%	27/11/03	2,9477	0,06%	27/01/04	2,8587	0,69%	29/03/04	2,9365	-0,51%
22/03/03	2,9234	-0,68%	28/11/03	2,9494	-0,52%	28/01/04	2,8785	1,57%	30/03/04	2,9216	-0,45%
23/03/03	2,9034	-0,16%	01/12/03	2,9341	-0,23%	29/01/04	2,9236	0,59%	31/03/04	2,9086	-0,63%
24/03/03	2,8989	-0,39%	02/12/03	2,9273	0,15%	30/01/04	2,9409	0,26%	01/04/04	2,8904	0,09%
25/03/03	2,8875	-0,42%	03/12/03	2,9316	0,30%	02/02/04	2,9486	-0,54%	02/04/04	2,893	-0,27%
26/03/03	2,8753	-0,18%	04/12/03	2,9403	-0,02%	03/02/04	2,9326	-0,75%	05/04/04	2,8851	-0,37%
27/03/03	2,8701	-0,90%	05/12/03	2,9398	0,08%	04/02/04	2,9106	0,79%	06/04/04	2,8743	0,10%
28/03/03	2,8444	-0,08%	08/12/03	2,9422	-0,24%	05/02/04	2,9335	0,56%	07/04/04	2,8773	0,10%
29/03/03	2,8422	-0,07%	09/12/03	2,935	0,27%	06/02/04	2,95	-0,54%	08/04/04	2,8802	0,18%
30/03/03	2,8401	-0,11%	10/12/03	2,9429	0,02%	09/02/04	2,9341	-0,49%	12/04/04	2,8855	-0,01%
31/03/03	2,8371	0,19%	11/12/03	2,9434	-0,05%	10/02/04	2,9198	0,19%	13/04/04	2,8851	0,36%
1/04/03	2,8425	-0,55%	12/12/03	2,942	-0,43%	11/02/04	2,9253	-0,72%	14/04/04	2,8956	0,37%
2/04/03	2,8268	0,50%	15/12/03	2,9293	0,09%	12/02/04	2,9042	0,15%	15/04/04	2,9064	0,31%
3/04/03	2,8409	0,80%	16/12/03	2,932	0,21%	13/02/04	2,9085	-0,07%	16/04/04	2,9153	-0,18%
4/04/03	2,8635	0,71%	17/12/03	2,9381	-0,14%	16/02/04	2,9066	0,20%	19/04/04	2,9101	0,29%
5/04/03	2,8839	-0,68%	18/12/03	2,9341	-0,21%	17/02/04	2,9125	0,59%	20/04/04	2,9186	0,41%
6/04/03	2,8642	-0,14%	19/12/03	2,9278	-0,13%	18/02/04	2,9296	0,73%	22/04/04	2,9305	-0,45%
7/04/03	2,8602	0,34%	22/12/03	2,9239	-0,22%	19/02/04	2,9509	1,25%	23/04/04	2,9173	-0,30%
8/04/03	2,8698	-0,01%	23/12/03	2,9175	-0,32%	20/02/04	2,9878	-1,59%	26/04/04	2,9085	0,26%
9/04/03	2,8695	0,12%	24/12/03	2,9082	-0,30%	25/02/04	2,9403	-0,12%	27/04/04	2,9161	0,60%
10/04/03	2,8728	-0,18%	26/12/03	2,8994	-0,38%	26/02/04	2,9369	-0,79%	28/04/04	2,9335	0,64%
11/04/03	2,8675	-0,48%	29/12/03	2,8883	0,03%	27/02/04	2,9138	-0,66%	29/04/04	2,9522	-0,25%
12/04/03	2,8537	-0,34%	30/12/03	2,8892	0,00%	01/03/04	2,8945	0,49%	30/04/04	2,9447	0,41%
13/04/03	2,844	0,43%	31/12/03	2,8892	-0,10%	02/03/04	2,9086	-0,94%	03/05/04	2,9569	
14/04/03	2,8562	-0,01%	02/01/04	2,8862	-0,81%	03/03/04	2,8812	0,23%			
15/04/03	2,8559	0,17%				04/03/04	2,8878	-0,30%			
16/04/03	2,8607	-0,04%									

Handwritten signatures and initials.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 124
3674
Doc



Item	Data Realização	Início vigência	Fim vigência	Motivo	Valor	Nº de Viagens
Contrato	1-out-00	10-out-00	30-mar-04	Contratual	193.940,00	123
1º TA	1-abr-01	1-abr-01	30-set-01	Prorrogação	193.940,00	123
2º TA	13-set-01	1-jul-01	30-set-01	Reequilíbrio	204.346,54	123
3º TA	1-out-01	1-out-01	30-abr-02	Repactuação	232.728,00	123
4º TA	1-abr-02	1-abr-02	30-set-02	Prorrogação	232.728,00	123
5º TA	21-out-02	1-out-02	31-mar-03	Repactuação	245.528,04	132
7º TA	30-abr-03	1-dez-02	31-mar-03	Reequilíbrio	258.835,65	132
6º TA	1-abr-03	1-abr-03	30-set-03	Prorrogação	245.528,04	132
8º TA	1-out-03	1-out-03	31-mar-04	Prorrogação	258.835,65	132
9º TA	1-nov-03	1-out-03	31-mar-04	Repactuação	233.278,59	132
10º TA						
11º TA						

IGP-M		
Data	Índice	Variação
abr/02	0,27242904	0,56%
mai/02	0,27396232	0,83%
jun/02	0,27622688	1,54%
jul/02	0,28048078	1,95%
ago/02	0,28596351	2,32%
set/02	0,29259796	2,40%
out/02	0,2996136	3,87%
nov/02	0,31121982	5,19%
dez/02	0,32737146	3,75%
jan/03	0,33964789	2,33%
fev/03	0,34755068	2,28%
mar/03	0,3554917	1,53%
abr/03	0,36094497	0,92%
mai/03	0,36427661	-0,26%
jun/03	0,36331737	-1,00%
jul/03	0,35967601	-0,42%
ago/03	0,35817884	0,38%
set/03	0,35954059	1,18%
out/03	0,36379386	0,38%
nov/03	0,36517567	0,49%
dez/03	0,36696626	0,61%
jan/04	0,36922079	0,88%
fev/04	0,3724609	0,69%
mar/04	0,37504145	1,13%
abr/04	0,37928845	1,21%
mai/04	0,38387784	

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 125

3674

Doc: _____

DENAF *[Handwritten]*



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2003

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
30/12/2002	05/01/2003	0,82640	0,81589	***	0,86601	0,85781	0,84855
06/01/2003	12/01/2003	0,89417	0,89350	***	0,92565	0,89473	0,89617
13/01/2003	19/01/2003	0,89521	0,89659	***	0,92530	0,89481	0,89662
20/01/2003	26/01/2003	0,90020	0,89599	***	0,91799	0,89503	0,89669
27/01/2003	02/02/2003	0,89588	0,89792	***	0,93285	0,90159	0,90209
03/02/2003	09/02/2003	0,91493	0,91367	***	0,94989	0,92118	0,92144
10/02/2003	16/02/2003	0,91810	0,91320	***	0,93897	0,92141	0,92064
17/02/2003	23/02/2003	0,91564	0,91185	***	0,96188	0,92149	0,92215
24/02/2003	02/03/2003	0,91810	0,91360	***	0,99902	0,92149	0,92937
03/03/2003	09/03/2003	1,19260	1,18556	***	1,19945	1,18917	1,18892
10/03/2003	16/03/2003	1,20210	1,18646	***	1,20096	1,19020	1,19057
17/03/2003	23/03/2003	1,18812	1,18396	***	1,19930	1,19064	1,19044
24/03/2003	30/03/2003	1,18875	1,18032	***	1,19999	1,19087	1,19021
31/03/2003	06/04/2003	1,01661	0,99269	***	1,09138	1,02454	1,02162
07/04/2003	13/04/2003	1,01290	1,03940	***	1,03847	1,00840	1,01821
14/04/2003	20/04/2003	1,00808	1,00129	***	1,03678	1,00827	1,00978
21/04/2003	27/04/2003	1,00792	0,99850	***	1,02820	1,00864	1,00777
28/04/2003	04/05/2003	0,93489	0,91256	***	0,98271	0,89447	0,90213
05/05/2003	11/05/2003	0,78769	0,78281	***	0,81644	0,79320	0,79266
12/05/2003	18/05/2003	0,85005	0,78155	***	0,81626	0,79460	0,80919
19/05/2003	25/05/2003	0,78944	0,78050	***	0,81933	0,79423	0,79132
26/05/2003	01/06/2003	0,78402	0,76335	***	0,81521	0,79172	0,79103
02/06/2003	08/06/2003	0,69500	0,69398	***	0,72106	0,70076	0,70003
09/06/2003	15/06/2003	0,69640	0,69082	***	0,72011	0,70156	0,70075
16/06/2003	22/06/2003	0,69632	0,69401	***	0,72027	0,70126	0,70026
23/06/2003	29/06/2003	0,69638	0,69600	***	0,71800	0,70095	0,70098
30/06/2003	06/07/2003	0,70071	0,70210	***	0,72341	0,70755	0,70726
07/07/2003	13/07/2003	0,70402	0,69915	***	0,72684	0,70764	0,70645
14/07/2003	20/07/2003	0,70450	0,70305	***	0,72978	0,70716	0,70733
21/07/2003	27/07/2003	0,70408	0,70360	***	0,72583	0,70553	0,70664
28/07/2003	03/08/2003	0,72058	0,70587	***	0,72975	0,71700	0,71500
04/08/2003	10/08/2003	0,72670	0,71999	***	0,74541	0,72858	0,72724
11/08/2003	17/08/2003	0,72381	0,72133	***	0,74588	0,72847	0,72742
18/08/2003	24/08/2003	0,72646	0,72304	***	0,74788	0,72955	0,72901
25/08/2003	31/08/2003	0,72479	0,72370	***	0,74729	0,72944	0,72903
01/09/2003	07/09/2003	0,80016	0,79748	***	0,82532	0,80654	0,80498
08/09/2003	14/09/2003	0,80730	0,79488	***	0,82535	0,80702	0,80563
15/09/2003	21/09/2003	0,80730	0,79807	***	0,82606	0,80692	0,80730
22/09/2003	28/09/2003	0,80095	0,79680	***	0,82451	0,80762	0,80571
29/09/2003	05/10/2003	0,78665	0,70735	***	0,74941	0,73199	0,73551
06/10/2003	12/10/2003	0,71037	0,70665	***	0,73692	0,71578	0,71428
13/10/2003	19/10/2003	0,71240	0,70767	***	0,73451	0,71716	0,71731
20/10/2003	26/10/2003	***	0,71070	***	0,73387	0,71583	0,71551
27/10/2003	02/11/2003	0,71147	0,75026	***	0,74555	0,74207	0,73876
03/11/2003	09/11/2003	0,77121	0,76453	***	0,78681	0,77474	0,77368
10/11/2003	16/11/2003	0,76650	0,76488	***	0,78809	0,77379	0,77174
17/11/2003	23/11/2003	0,76396	0,75316	***	0,78419	0,76677	0,76631
24/11/2003	30/11/2003	0,76028	0,75691	***	0,79516	0,76619	0,76494
01/12/2003	07/12/2003	0,82362	0,81448	***	0,83279	0,82560	0,82503
08/12/2003	14/12/2003	0,81574	0,81106	***	0,83201	0,82511	0,82146
15/12/2003	21/12/2003	0,83980	0,82935	***	0,83257	0,83933	0,83807
22/12/2003	28/12/2003	0,83604	0,82686	***	0,83166	0,83995	0,83663
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

FIS 126

3674

DENAF

32-



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 1195/2004

PARECER/DEJUR/DJTEC - 38 /2004

EMENTA: CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos por este suportados. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial firmado entre as partes contratantes, identificável como causa de agravamento da situação do particular no contrato.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.498/2000 - LINHA "F", firmado com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

1 - HISTÓRICO:

Em 1º de outubro de 2000, a ECT assinou com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA o Contrato nº 10.498/2000 - LINHA "F", cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, já 94% (noventa e quatro por cento) executado no período de 01/10/2003 a 19/03/2004, conforme informação do DENAF, ratificada pelo Grupo de Trabalho (subitem 2.1.3 do Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004).

Por meio da correspondência CE-DO 007/04, datada de 23 de março de 2004, a Contratada solicitou reajuste de preços em 19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento) sobre a importância atualmente praticada, o que elevaria o valor global do contrato em referência de R\$ 25.660.644,90 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para R\$ 30.628.759,70 (trinta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), considerando a quantidade anual de 110 (cento e dez) viagens.

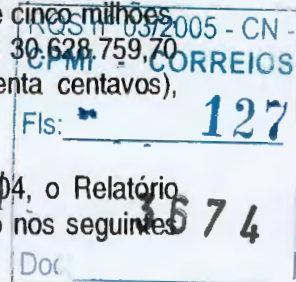
O pleito foi analisado pelo Grupo de Trabalho que exarou, em 07 de maio de 2004, o Relatório referido, tendo concluído pela procedência, em parte, da solicitação de reequilíbrio, opinando nos seguintes termos:

"Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de 8,61%. Tal variação preserva

CI DENAF DGEC 1195 2004 Reequilíbrio BETA

DENAF 29/05/04

33-



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



a manutenção da relação Inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53."

No tocante aos efeitos do reequilíbrio, dispõe o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004:

"A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de 19 de abril de 2004 – tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – SUGERIMOS que o mesmo dê-se a partir de 1º de maio de 2004, objetivando não ensejar efeitos retroativos."

Ocorre que anteriormente a conclusão do citado relatório, o DENAF realizou a prorrogação do Contrato por meio do Décimo Termo Aditivo, pois a vigência do Contrato nº 10.498/2000 terminava em 31 de março de 2004. Neste Termo, acordou-se, no item 2.2., a emissão de novo termo aditivo, tão logo finalizadas as negociações.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"

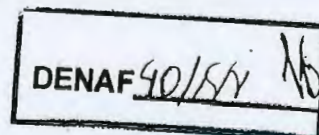
RQS nº 03/2005 - (CPMI - CORRE
Fls: 128

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3674

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual, a equação econômico-financeira, então firmada quando do ajuste inicial, poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. Deve a Administração promover recomposição contratual a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1) Elevação dos encargos do particular;**
- 2) O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do contratado;**
- 3) O evento deve ser posterior à formulação da proposta;**
- 4) Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.**

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do contrato, porém com algumas reservas.

Conforme demonstrado no Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, quanto ao suposto aumento da Cofins, o estudo do Grupo de Trabalho demonstrou que não ocorreu alteração na legislação para contratos firmados antes de 31 de outubro de 2003, não sendo, portanto, afetado o Contrato 10.498/2000.

No que se refere ao dissídio coletivo, concluiu o Grupo de Trabalho que não houve demonstração inequívoca de que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto no contrato, motivo pelo qual não há que se falar em reequilíbrio do contrato, fundado neste argumento.

Referindo-se à alegação de aumento de demais insumos (manutenção, revisão e tarifas aeroportuárias), concluiu o Grupo de Trabalho que também é inviável o reequilíbrio fundado neste tema, haja vista a ausência de alteração significativa na situação econômica do contrato.

Já quanto ao aumento do combustível, este se verificou, causando um impacto de 10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento) no contrato, o que enseja o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela Contratada.

Urge salientar que os aumentos verificados eram eventos previsíveis, porém de consequências incalculáveis para o contratado. Sabia-se que os itens mais cedo ou mais tarde seriam onerados, porém não tinha o mesmo como saber quando e quais seriam os impactos. Verificamos, igualmente, que os preços foram submetidos à análise de mercado (Relatório GT/PRT/PR-170/2003-026/2004), como determina a legislação.

Cabe ressaltar que está presente o nexo de causalidade entre os eventos e a majoração dos encargos. Os custos apontados como geradores do desequilíbrio contratual efetivamente compõem o preço do serviço objeto do contrato.

Por fim, quanto à data de efetiva implementação do reequilíbrio, conforme o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, embora seja ela legal a partir de 19 de abril de 2004, opinou o Grupo de Trabalho para que esta se dê a partir de 1º de maio de 2004, sugestão endossada por este DEJUR. A hipótese de reajuste a partir de data anterior é questão não contemplada pelo referido Grupo e que não pode ser decidida

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

129

3674

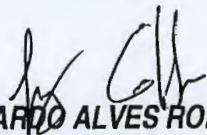
pretensão à análise do Grupo de Trabalho.

III - CONCLUSÃO:

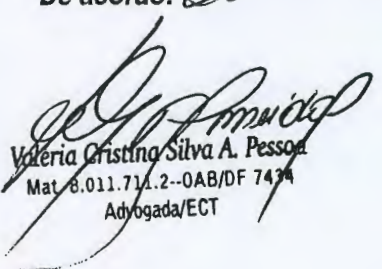
Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pelo contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pela recomposição do contrato, nos perfeitos moldes indicados naquele documento, já mencionado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

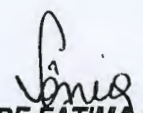
Brasília (DF), 19 de maio de 2004.


LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
Advogado/ECT
Mat: 8.012.326-0 - OAB/DF 18.176

De acordo: 20.05.04


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2 - OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 20/05/04


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	130
	3674
Doc.	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1308/2004

Brasília DF, 24 de maio de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F



Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000 Linha F, solicitado por meio da CE-DO 007/04 datada de 23/03/2004, informamos o resultado das avaliações realizadas pela ECT conforme abaixo:

- Data do último reajuste do Contrato: 01/10/2003;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 8,61%;
- Data de vigência do reequilíbrio a ser concedido: 01/05/2004;
- Novo valor por operação a ser praticado: R\$ 253.368,53.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Cia. Aérea, impreterivelmente até o dia 28/05/2004, para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	131
3674	
Doc	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1435/2004

Brasília DF, 11 de junho de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F



Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410/6432-5666 Tel: (11) 6445-3240

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta as correspondências CE DO – 017 e 019/04, informamos não ser possível a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 01/04/2004, conforme propõe essa Cia. Aérea, tendo em vista que os estudos consideraram a variação econômica no período de 01/10/2003 a 18/04/2004.

Todavia, tendo em vista o período considerado pelo Grupo de Trabalho na análise do pleito, propomos a data de vigência do reequilíbrio de 8,61% a partir de 19/04/2004.

Com relação à variação do combustível no período de 01/04/2004 a 01/06/2004, questionada no documento CE DO – 019/04, comunicamos que essa Cia. Aérea poderá fazer novo pedido de reequilíbrio na forma da lei, demonstrando e comprovando o alegado.

Face ao exposto, solicitamos a concordância formal dessa Cia. Aérea, o mais breve possível para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCORSATTO

1/ Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	132
3674	
Doc:	

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 426-2694
DENAF 55/88

38



Guarulhos, 28 de Maio de 2004

CE DO - 017/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

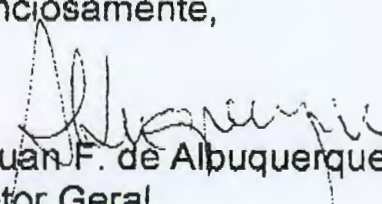
Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1308/2004

Prezado Senhor,

De acordo com a correspondência da referência, informamos que concordamos com o reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela ECT para o Contrato 10.498/2000 da linha F - RPN.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 133
3674
Doc:

Guarulhos, 31 de Maio de 2004

CE DO - 019/04

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota
c.c.: Sr. João Henrique de Almeida Sousa - Presidente

**Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Contrato 10498/2000**

**Ref.: 1) CE DO - 017/04 de 28/05/04
2) CT/DENAF/DGEC – 1308/2004**

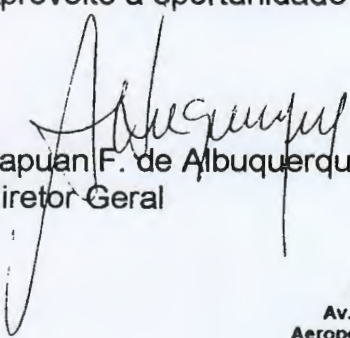
Prezado Senhor,

Esta tem o objetivo de complementar o documento CE DO 017/04, constante da referência 1, esclarecendo que definimos como aceito o resultado das avaliações realizadas pela ECT, informado pelo documento CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, constante da referência 2 para que algum reajuste imediato ao contrato 10498/2000 da Linha F diminua a defasagem acumulada, porém fazendo ainda algumas reivindicações, visto as seguintes considerações:

- 1 – A data da vigência do reequilíbrio concedido deve ser a partir de 01/04/04, tendo em vista que o nosso pleito foi de 19,4%, considerando as perdas acumuladas até 30/03/04, conforme demonstrado no anexo do documento referenciado.
- 2 – Que o combustível de aviação (QAV) no período de 01/04/04 à 01/06/04, 02 meses decorrentes ao nosso pedido de equilíbrio – econômico acumulou mais 20,22% de aumento, perfazendo desta forma o total de 32,98% de reajuste, considerando o preço de 01/10/03, quando da renovação do contrato.

Desta feita, solicito a V.Sa. que reconsidere para 01/04/04 a vigência do equilíbrio econômico concedido, bem como reanalise as perdas sofridas pela BETA, atendendo no reequilíbrio-econômico, pleiteado de 19,4%.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus atenciosos cumprimentos.


Irupuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	134
	3674
Doc:	



Guarulhos, 11 de Junho de 2004

CE DO - 020/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

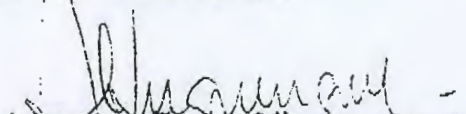
Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGES - 1435/2004

Prezado Senhor,

De acordo com a correspondência da referência, informamos que concordamos com a data proposta (19/Abr/04) para a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro pela ECT para o Contrato 10.498/2000 da linha F - RPN.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus cumprimentos.

Atenciosamente,


Irupuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	135
3674	
Doc	



ADENDO AO RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"

Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I – HISTÓRICO

O GT no relatório principal consignou:

3.4.1. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de 19 de abril de 2004 - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – SUGERIMOS que o mesmo dê-se a partir de 1º de maio de 2004, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

O DENAF, seguindo a sugestão do GT, negociou os termos de reequilíbrio com a CONTRATADA. Esta, entretanto, não aceitou a data de 01/05/2004 como inicial para vigência dos efeitos financeiros. Solicita então execução a partir de 01/04/2004.

Neste contexto, por meio da CI/DENAF/DGEC – 1389/2004, o DENAF remeteu o relatório para a re-análise do GT.

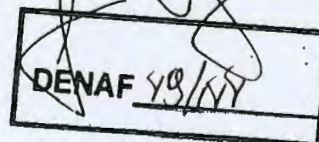
II – PARECER DO GT

O Grupo concluiu que não é possível a implementação a partir de **01/04/2004**, conforme propôs a Contratada, tendo em vista que os estudos consideraram a variação econômica até **18/04/2004**. Neste contexto, por estar dentro da legalidade, e como se trata de acordo entre as partes, **OPINAMOS** que a implementação dê-se a partir de **19 de Abril de 2004**. Dessa forma teremos:

Impacto Financeiro

Considerando o período de **19 de abril de 2004 a 30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **120 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
136
3674
Doc



	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (120 Operações)	IMPACTO	TOTAL FINAL (120 Operações)
Conforme Valor Indicado pelo GT	233.278,59	253.368,53	27.993.430,80	2.410.792,80	30.404.223,60

Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	120	278.443,27	33.413.192,40
Sugerido pelo GT	120	253.368,53	30.404.223,60

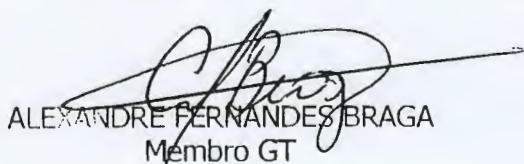
Diferença a Menor	3.008.968,80
-------------------	--------------

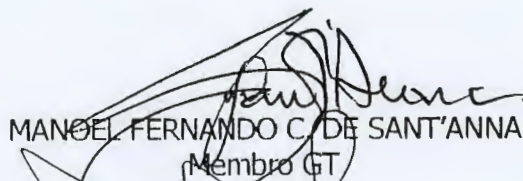
Outrossim, quanto à colocação acerca da variação do combustível no período de 01/04/2004 a 01/06/2004, a Contratada deverá fazer novo pedido de reequilíbrio na forma da lei, demonstrando e comprovando o impacto sofrido na forma alegada. Portanto, a análise de tal pleito, por ora, fica prejudicada.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

Brasília (DF), 3 de junho de 2004.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT

DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 137
3674
Doc.

Responsável Técnico:
Jorge Sales Carriero

ANEXO 08 DO RELATÓRIO DIOPE-026/2004

3551401B

13/07/04

Page - 1

Bloqueios Orçamentários

15:33:45



Via do Pedido 00001 AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Conta 01011 44408 010001 RPN - REDE POSTAL NOTURNA

Processo/Bloqueio	Status	Período/Ano	Data	Valor R\$
4000074 / OR	BB	7 / 2004	17/06/04	2.410.792,80
4000074 / OR	BB	7 / 2004	13/07/04	2.410.792,80-
4000074 / OR	BB	7 / 2004	13/07/04	1.526.835,44
4000074 / OR	BB	8 / 2004	13/07/04	441.978,68
4000074 / OR	BB	9 / 2004	13/07/04	441.978,68
Total Atividade				2.410.792,80

Observação
EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO 10.498/2000 LINHA F - BETA - BRAZILIAN TRANSPORTE AÉREO

Emitido por

Chefe/DORC

Chefe DEORC

Paulo Eduardo Lima
Assessor/DENAF
Mat. 8.202.137-8

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 138
3674
Doc

DENAF 51/88

-44-



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC – 2253/2004

Brasília DF, 25 de agosto de 2004

Ref: Linha F

Assunto: Disponibilização de tratores de movimentação de carga da SATA

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

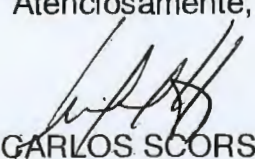
Conforme é de conhecimento dessa Cia. Aérea, em Recife, estamos operando provisoriamente no TECA-INFRAERO, face a demolição do terminal de carga da ECT para ampliação do aeroporto dos Guararapes.

Além disso, existe a proibição, por parte do DAC, para acesso de veículos ao pátio das aeronaves, resultando em transtornos para as operações da RPN.

Com objetivo de atenuar os transtornos causados pela proibição de acesso dos veículos da ECT no pátio das aeronaves, solicitamos a essa Cia. Aérea verificar junto a SATA a possibilidade de disponibilização de, no mínimo 03, (três) tratores para atender à movimentação na chegada e partida da carga do pátio até o TECA-INFRAERO, de forma a reduzir o tempo das operações.

Da parte da ECT, já estão sendo mantidos entendimentos junto à INFRAERO, para que seja liberado pelo menos o acesso de veículos leves ao pátio das aeronaves.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	139
Doc	3674

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota



Protocolo

De: DIRETORA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

CI/ GGRAN/CTE/0474/2004

Ref.:

Assunto: Movimentação de Carga da RPN – Aeroporto do Recife

Recife, 27 de julho de 2004.

Conforme é do conhecimento desse departamento, estamos operando provisoriamente no TECA-INFRAERO em face da demolição do nosso terminal para ampliação do Aeroporto dos Guararapes. Recentemente registramos também a proibição pelo DAC do acesso de nossos veículos ao pátio das aeronaves, resultando em transtornos às nossas operações. Estamos realizando gestão regionalmente junto à INFRAERO, no sentido de que seja agilizada a liberação do novo terreno para iniciarmos a construção de nosso novo Terminal de Cargas e de que seja liberado pelo menos o acesso de nossos veículos leves ao pátio das aeronaves.

Tendo em vista atenuar os transtornos causados pela proibição de acesso de nossas viaturas ao pátio das aeronaves, solicitamos a esse departamento que realize gestões junto às empresas BETA e SATA para que esta última disponibilize, no mínimo, três tratores para atender a movimentação da carga do pátio até o TECA/INFRAERO, de forma a reduzir o tempo atual destas operações, que se elevou em mais de 15 minutos em relação à situação anterior, prejudicando os nossos esforços para atender em tempo hábil os nossos clientes e redespachos das DR's por nós apoiadas (DR/PB e DR/RN).

Atenciosamente,

JOVELINA MARIA DE BRITO
DIRETORA REGIONAL DE PERNAMBUCO

C/Cópia: DR/PB
DR/RN
RAAC/raac

DGEE
Favor providenciar BETA e SATA para o pátio da RPN
folha 2 de 2

09/07/04

Processo nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	140
3674	
Doc.	



CORREIOS

REF.:CI/DENAF/DGEC - 2152/2004

NOTA JURÍDICA/ DEJUR / DJOPE - 790 /2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O chefe do DENAF encaminhou a este DEJUR, a CI em referência, solicitando análise e posterior chancela deste Departamento, do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/00, Linhas - "F", celebrado entre a ECT e a empresa BETA - BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O referido Termo Aditivo tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de **8,61%** (oito e sessenta e um por cento) sobre o valor por operação da **Linha "F"**; do Contrato 10.498/00.

O contrato constante da CI de referência possui como objeto contratual a prestação dos serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim.

Passemos à análise legal da alteração pretendida.

Verificamos inicialmente que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "d" prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, por acordo entre as partes:



DENAF

52/10/04 (7)



"Art. 65:

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. "

Também no respectivo Contrato, vislumbra-se a possibilidade de alterações de reequilíbrio econômico-financeiro (item 4.4.1.1).

A alteração ainda está em conformidade com A REDIR - 031/2004 de 04/08/2004 e com as análises apuradas do Grupo de Trabalho 170/2003, nos relatórios REL/GT/PR 170/2003 - 026/2004.

Uma vez procedida consulta à Contratada, a Empresa formalizou sua concordância através da correspondência CEDO - 20/04 de 11/06/2004.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. 142
Doc 3674

DENAF 53/151



CORREIOS

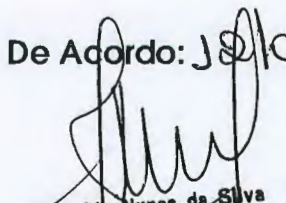
Do que fora a este Departamento Jurídico relatado, depreende-se que as alterações pretendidas estão, devidamente, previstas nos Contratos e autorizadas na lei que rege os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93.

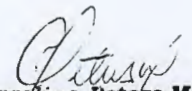
Com estas considerações, informamos que, os valores alcançados são de responsabilidade da área técnica e sob o aspecto jurídico, não há nenhum óbice à implementação dos almejados termos aditivos, motivo pelo qual devolvemos os documentos encaminhados com a oposição da chancela deste Departamento Jurídico.

À consideração superior.

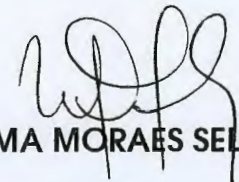
Brasília, 11 de agosto de 2004.

De Acordo: 12/08/2004


Agnelo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 OAB/DF 11336
Chefe/ECT


Carolina Peters Moura
Advogado/ECT
Mat. 8.012.366-0
OAB/DF 17.337

Aprovo em: 12.08.04


p/ MARIA DE FÁTIMA MORAES SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	143
3674	
Doc:	

DENAF SV/14



Guarulhos, 11 de Junho de 2004

CE DO - 020/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

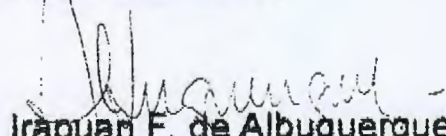
Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1435/2004

Prezado Senhor,

De acordo com a correspondência da referência, informamos que concordamos com a data proposta (19/Abr/04) para a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro pela ECT para o Contrato 10.498/2000 da linha F - RPN.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª meus cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	144
3674	
Doc.	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1435/2004

Brasília DF, 11 de junho de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410/6432-5666 Tel: (11) 6445-3240

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta as correspondências CE DO – 017 e 019/04, informamos não ser possível a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 01/04/2004, conforme propõe essa Cia. Aérea, tendo em vista que os estudos consideraram a variação econômica no período de 01/10/2003 a 18/04/2004.

Todavia, tendo em vista o período considerado pelo Grupo de Trabalho na análise do pleito, propomos a data de vigência do reequilíbrio de 8,61% a partir de 19/04/2004.

Com relação à variação do combustível no período de 01/04/2004 a 01/06/2004, questionada no documento CE DO – 019/04, comunicamos que essa Cia. Aérea poderá fazer novo pedido de reequilíbrio na forma da lei, demonstrando e comprovando o alegado.

Face ao exposto, solicitamos a concordância formal dessa Cia. Aérea, o mais breve possível para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCORSATTO

Pl **Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota**

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 145

3674

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

DENAF 66/4262694
Fax: (61) 426-2691

De: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR-170/2003

Protocolo

Ao: CHEFE DO DENAF

CI/ Grupo PRT/PR 170/2003 - 0037/2004

Ref.:

Assunto: ADENDO Relatório - reequilíbrio Contrato nº 10.498/00

Brasília, 04 de junho de 2004.

Encaminhamos o **adendo** ao Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/04, após ter sido processado alteração quanto a data de vigência do reajuste do Contrato nº 10.498/00.

Outrossim, após a deliberação da REDIR, solicitamos que nos seja encaminhada cópia do relatório a fim de que se possa encerrar o processo.

Atenciosamente,

Tânia Regina Teixeira Munari
Coordenadora do Grupo de Trabalho

AMRF/amrf



DENAF 57/154

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI/DENAF/DGEC - 1389/2004

Ref.:

Assunto: Reanálise do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170 – 026/2004

Brasília/DF, 2 de junho de 2004.

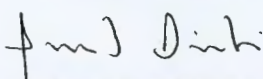
Conforme, cópias dos documentos CE DO – 017/04 e 019/04 anexos, foi realizada por meio da CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, consulta a BETA para reequilíbrio de preços do Contrato 10.498/2000 – Linha F, conforme proposição do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170 – 026/2004, para reajuste de 8,61% a partir de 01/05/2004.

Nos documentos citados acima a Cia. Aérea, informa concordar com o percentual de reequilíbrio, porém, discorda da data de vigência, propondo a vigência a partir de 01/04/2004.

No documento CE DO – 19/04, a Cia Aérea solicita a reanálise das perdas sofridas, tempo em vista que o pleito solicitado de 19,4% considerou as perdas acumuladas até 30/03/2004.

Deste modo, conforme CI/Grupo PRT/PR 170/2003 – 30/2004 de 12/05/2004, estamos devolvendo o processo para reanálise desse Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,



PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	147
Doc	3674

C/ANEXOS



Guarulhos, 31 de Maio de 2004

CE DO - 019/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota
c.c.: Sr. João Henrique de Almeida Sousa - Presidente

**Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Contrato 10498/2000**

**Ref.: 1) CE DO - 017/04 de 28/05/04
2) CT/DENAF/DGEC - 1308/2004**

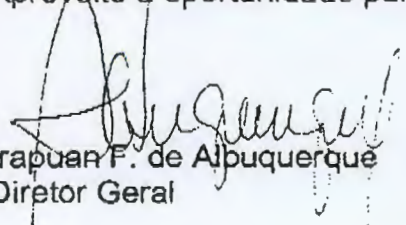
Prezado Senhor,

Esta tem o objetivo de complementar o documento CE DO 017/04, constante da referência 1, esclarecendo que definimos como aceito o resultado das avaliações realizadas pela ECT, informado pelo documento CT/DENAF/DGEC - 1308/2004, constante da referência 2 para que algum reajuste imediato ao contrato 10498/2000 da Linha F diminua a defasagem acumulada, porém fazendo ainda algumas reivindicações, visto as seguintes considerações:

- 1 - A data da vigência do reequilíbrio concedido deve ser a partir de 01/04/04, tendo em vista que o nosso pleito foi de 19,4%, considerando as perdas acumuladas até 30/03/04, conforme demonstrado no anexo do documento referenciado.
- 2 - Que o combustível de aviação (QAV) no período de 01/04/04 à 01/06/04, 02 meses decorrentes ao nosso pedido de equilíbrio - econômico acumulou mais 20,22% de aumento, perfazendo desta forma o total de 32,98% de reajuste, considerando o preço de 01/10/03, quando da renovação do contrato.

Desta feita, solicito a V.Sa. que reconsidere para 01/04/04 a vigência do equilíbrio econômico concedido, bem como reanalise as perdas sofridas pela BETA, atendendo no reequilíbrio-econômico, pleiteado de 19,4%.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus atenciosos cumprimentos.


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

DENAF *SP/RY*



Guarulhos, 28 de Maio de 2004

CE DO - 017/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

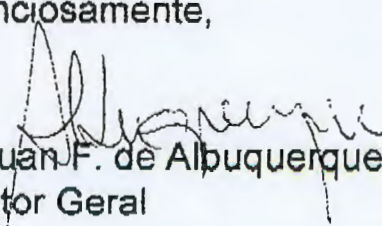
Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1308/2004

Prezado Senhor,

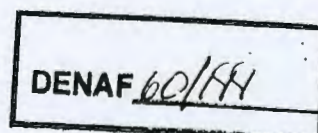
De acordo com a correspondência da referência, informamos que concordamos com o reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela ECT para o Contrato 10.498/2000 da linha F - RPN.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	149
3674	
Doc:	





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1105/2004

Brasília DF, 6 de maio de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Atualização de cadastro

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

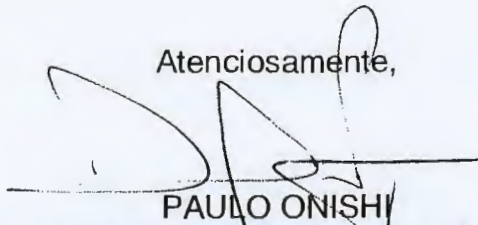
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Comunicamos o recebimento do documento CE DO – 015/04 datado de 29/04/2004, pelo qual encaminha cópia do Certificado de Homologação de Empresa Aérea – CHETA, Certificado de Matrícula das Aeronaves PP-BRG, PP-BRI, PP-BRR e PP-BSE, Especificações Operativas expedidas pelo DAC e o Instrumento de Anuência e Liberação das aeronaves prefixos PP-BRG e PP-BRI.

Após análise da documentação recebida, consideramos pendente a apresentação de documentos que comprovem a transferência de propriedade das aeronaves PP-BRG e PP-BRI a essa Cia. Aérea, razão pela qual solicitamos o encaminhamento a este Departamento.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

P' Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
150
3674
Doc

Guarulhos, 29 de Abril de 2004

CE DO - 015/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

Ass: Atualização de cadastro
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1026/2004

Prezado Senhor,

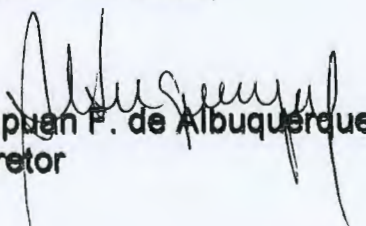
Atendendo vossa solicitação, estamos encaminhando cópia dos seguintes documentos para atualização do cadastro dos prestadores de serviços à ECT:

- Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA
- Certificado de Matrícula (Propriedade) das Aeronaves PP-BRG, PP-BRI, PP-BRR e PP-BSE.
- Especificações Operativas expedidas pelo DAC.

Observo que as aeronaves PP-BRI e PP-BRG com Certificados em nome da Promodal Logística e Transportes Ltda, são de propriedade da Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, de acordo com o documento em anexo "Instrumento de Anuência e Liberação".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-870
FONE (06-11) 6448-3261 - FAX (06-11) 6448-3410

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 151
3674
Doc:

DENAF 62188

INSTRUMENTO DE ANUÊNCIA E LIBERAÇÃO

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626 IIRGD/SSP/SP e do CPF nº 761.834.838-34, domiciliado em São Paulo, residente à Alameda Jauaperi nº 311 ap. 91, no bairro de Moema, nesta Capital, em face das condutas tomadas ante as Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e Peruanas, relativas às aeronaves BOEING 707, prefixo PP-BRI e PP-BRG, número serial 19776 e 19586, respectivamente, declara, nesta data, o seguinte:

- O declarante é sócio majoritário da empresa **PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, que a seu turno é proprietária das aeronaves retro;
- A aeronave PP-BRI é operada pela empresa **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (BETA)**, que fazia parte de um único grupo empresarial composto pelo declarante e por **IOANNIS AMERSSONIS**, brasileiro, casado, aeroviário, domiciliado em Barueri/SP, residente à Alameda Formosa nº 321 (Tamboré III), na cidade de Barueri, neste Estado, portador do documento de identidade RG nº 6.016.947-7 IIRGD/SSP/SP e do CPF nº 513.885.378-34, proprietário desta última;
- Tendo atingido a previsão para "CHECK C", a aeronave foi trasladada ao Peru para a efetivação de serviços;
- O declarante, em vista de negociações para dissolução do grupo empresarial, tomou medidas para tentar resguardar a aeronave, opondo embargos junto às autoridades aeronáuticas, medidas estas que ora as faz ineficazes;
- O declarante anui que transferiu a propriedade das referidas aeronaves à **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (BETA)**, pendentes apenas a regularização documental;
- Por este ato, para vigor junto às Autoridades Aeronáuticas Peruanas e Brasileiras, o declarante libera qualquer restrição que sua conduta possa ter imposto às aeronaves, autorizando-as, desde já, à liberá-las para retorno ao Brasil e continuidade de operações, por conta e responsabilidade da empresa **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (BETA)** ou por quem for indicado por **IOANNIS AMERSSONIS**;

Nada mais, após lido e achado conforme, declarando por fim que se encontra livre em sua expressão da vontade, encerra-se o presente instrumento, dando tudo por bom firme e verdadeiro.

São Paulo, 02 de agosto de 2002

Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho FLS:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMΓ - CORBEIOS
152

3 6 7 4

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Teston
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 5051-1099

RECONHEÇO, por
LEITE FALNO, a qual confere com o
2002.

Em testemunho

da verdade.

51488278495349514954525254
1488278495349514954525254
1
ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORAIS
SÃO PAULO, 03 de agosto de

COLEGIO DE TABELIÕES DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
ARACELI CRISTIANI
1928A4078633
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

1

1,83

Autent
confor
desu

Atestamos a presente cópia reprográfica
conforme o original a minha presença, ao qual
deu fé.
Válido somente com a selo de autenticidade

DENAF 63/55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

NÚMERO: 9910-002/STE

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

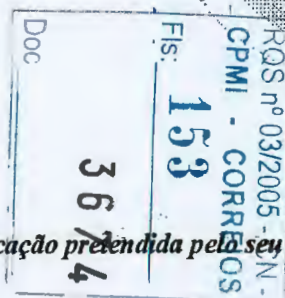
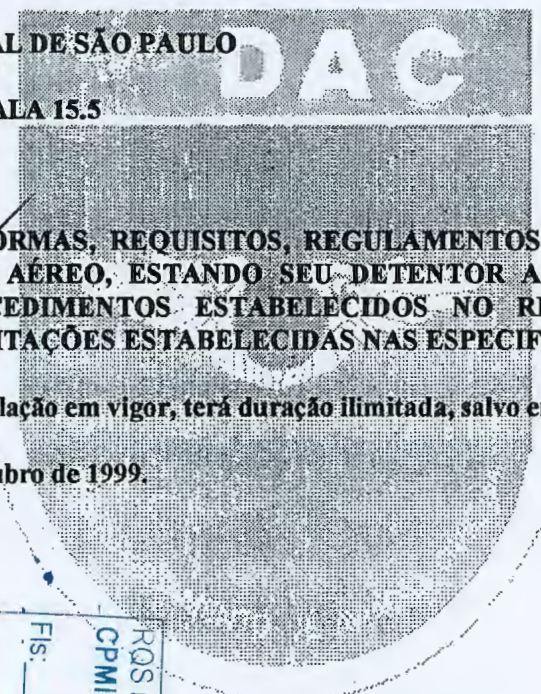
ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.**

ESTABELECIDO NO **AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO**
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
EDIFÍCIO TECA, 5º ANDAR, SALA 15.5
GUARULHOS - SP
CEP.: 07.141-970

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA SUPLEMENTAR SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA), SUJEITA-DO SE AS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: **Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1999.**



[Assinatura]
Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-do-Ar CESAR COSTA

JONAS FERREIRA SANT'ANNA - Col. AV.
Adjunto ao SDC

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.

DENAF 61/157

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS DA BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

I - APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas para BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda., cuja base principal de operações encontra-se situada no:

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
REMOTA CENTRAL - BOX 13
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
CUMBICA - GUARULHOS - SP
CEP 07141-970 - CAIXA POSTAL 3101

O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os RBHA aplicáveis.

II - TIPO E ÁREA DE OPERAÇÕES

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda., detentora do Certificado de Homologação de Empresa nº 9910-002/STE, está autorizada a conduzir serviços de transporte aéreo público não regular de cargas e mala postal, como Empresa Aérea Suplementar segundo as provisões aplicáveis do RBHA 121.

A Empresa está autorizada a operar nas seguintes áreas:

1. Brasil.

A Empresa está autorizada a realizar o transporte de cargas perigosas.

III - AERONAVES AUTORIZADAS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. somente está autorizada a conduzir operações com o(s) modelo(s) de aeronave(s) abaixo relacionado(s), respeitadas as limitações pertinentes contidas no(s) respectivo(s) Certificado(s) de Aeronavegabilidade e no(s) Manual(ais) de Voo aprovado(s).

FABRICANTE	MODELO	MARCAS
BOEING	707-330C	PP-BRR
	707-323C	PP-BSE
	707-351C	PP-BRI
	707-323C	PP-BRG

A Empresa deve manter atualizada, junto à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), a relação completa de suas aeronaves. Somente serão autorizadas operações de aeronaves que constem da referida lista.

IV - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. está autorizada a utilizar o Programa de Manutenção aprovado pela Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), para a(s) aeronave(s) listada(s) no item III.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	154
	3674
Do	

LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. está autorizada a utilizar a Lista de Equipamentos Mínimos aprovada pela Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), para a(s) aeronave(s) listada(s) no item III.

VI - MANUTENÇÃO PRÓPRIA

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. está autorizada a executar manutenção para a aeronave de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

BOEING 707-300

— CHEQUES DE MANUTENÇÃO, conforme definido em sua homologação segundo o RBHA 145 (CHE Nº 9711-04/DAC).

Não obstante o contido no parágrafo acima, a Empresa não está autorizada a executar qualquer tarefa, independente de periodicidade, que exija recursos não disponíveis pela Empresa.

VII - PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO

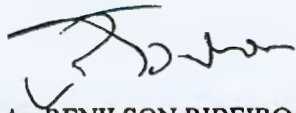
A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda. designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela Seção 121.59 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO:

CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	Presidente	Michel Abud Atie Jr. – RG 5.579.654 – SSP/SP
Chefe de Operações	Gerente de Operações	Geraldo Magela Batista – PLA 05475
Piloto Chefe	Piloto Chefe	Geraldo Magela Batista – PLA 05475
Chefe de Manutenção	Gerente de Engenharia e Manutenção	Kazumi Sakamoto – CREA 0600230232
Inspetor Chefe	Chefe do Controle de Qualidade	Aloizio Sérgio do N. Silva – CREA 641886691/DAC 666156

A Empresa deve manter atualizado, junto à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.59(c) do RBHA 121.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração nas limitações contidas nas Especificações Operativas dessa empresa deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 121.79 do RBHA 121 – ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS.


Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Chefe do Subdepartamento Técnico

100
CELSO TAVARES - Col. R/lt
Chefe da Div. de Aer. e Eng. Manut.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 155
3674
Doc

DENAF 66/IVY

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIDA
Marca Mark	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number		
PP-BRR	BOEING COMPANY	11479		
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number			
707-323C	20088			
Proprietário Owner	CNPJ-CPF			
BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA	64862642/0001-82			
Endereço Address	UF			
AV. JAMIL JOAO ZARIF S/Nº AEROPORTO	SP			
Operador Operator	CNPJ-CPF			
*****	*****			
Endereço Address	UF			
*****	*****			
Observações Remarks				

Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1988. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1988.				
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL Data expedição		MINISTÉRIO DE AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO DR. ELISABETH SILVA Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro		
08/03/2004				

Colegio Notarial do Brasil - SP
NOTAR
AUTENTICAÇÃO
 Rua Osvaldo Cruz, 40 - Centro-Fone: 6486-0477
AUTENTICAÇÃO
 0371AB074558
 PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
 EM LULA O ORIGINAL A MM APRESENTAR, DOU
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO, R\$ 1,20 (SELOS POR VERBA)
 Guarulhos, 16 ABR 2004
 () FÁBIO ALEXANDRE PACENTE - Escri.
 () FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - Escri.
 () RENATO PIRES CORREA - Escri.
 () ODÉCIO RONDON E SILVA - Of. Subst.

3º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 156
 3674

DENAF 67/11

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIA
Marca PP-BSE	Fabricante BOEING COMPANY	Nº Certificado 14863		
Modelo 707-330C	Nº de Série 19317			
Proprietário BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA		CNPJ-CPF 64862642/0001-82		
Endereço AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N AEROPORTO GUARULHOS		UF SP		
Operador *****BNPJ-CPF*****				
Observações *****				
Data expedição 17/11/2003				
Assinatura Antonio Carlos Ramos Reis - Cel Chefe do RAB				

Colégio Material
 do Brasil SP
 AUTENTICAÇÃO
 0105AA075648

Aldo Camargo Mancini Filho
 Tabelião Designado
 AUTENTICAÇÃO
 28 NOV. 2003
 Autentico a presente cópia xerográfica
 conforme o original
 de u R.

CIVIL BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **157**
3674
 Doc

DENAF **68/157**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE MATRÍCULA

Certificate of Registration

2ª VIA

Marcas
Marks

PP-BRI

Fabricante
Aircraft Manufacturer

BOEING COMPANY

Nº Certificado
Certificate number

14100

Modelo
Model

707-351C

Nº de Série
Aircraft serial number

19776

Proprietário
Owner

PROMODAL LOGIST.E TRANSP.LTDA

CNPJ-CPF

57679326/0001-04

Endereço
Address

AV. JANDIRA 977 COMPL 981 INDIANAPOLI SAO PAULO SP

Operador
Operator

BRAZILIAN EXPRESS TRANSP.AER.LTDA

CNPJ-CPF

64862642/0001-82

Endereço
Address

AV. JAMIL JOAO ZARIF SN-GUARULHOS SAO PAULO SP

Observações
Remarks

ARRENDAMENTO OPERACIONAL

Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986.

I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.

Data expedição

05/09/2002

ALBERTO ALVES COELHO - Maj. - Av.

Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 158

3674

Doc.

DENAF 69/114

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE MATRÍCULA Certificate of Registration		1ª VIA
Marcas Marca	Fabricante Aircraft Manufacturer	Nº Certificado Certificate number		
PP-BRG	BOEING COMPANY	15904		
Modelo Model	Nº de Série Aircraft serial number			
707-323C	19586			
Proprietário Owner	CNPJ-CPF			
PROMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTD	57679326/0001-04			
Endereço Address	AV. JANDIRA 977/981-MOEMA	SAO PAULO	SP	UF
Operador Operator	CNPJ-CPF			
BRAZILIAN EXPRESS TRANSP.AEREOS LTDA	64862642/0001-82			
Endereço Address	AV. JAMIL JOAO ZARIF S.N-AEROPORTO	GUARULHOS	SP	UF
Observações Remarks ARRENDAMENTO OPERACIONAL				
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1988. I certify that aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1988.				
Data expedição 25/04/2001		PEDRO WITZENCOURT DE ALMEIDA Cel. - Av. [Assinatura]		
		Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro		

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MIOTTO - 2º Tabelião
 Av. Salgado Filho, 543 - Centro - Cep 07115-000 - Tel.: (011) 208-0355 - 208-0432



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 159 3674 Doc.
--

DENAF 70/18V

4x em 23/06 - (08:54)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1533/2004

Brasília DF, 23 de junho de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Atualização cadastral

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

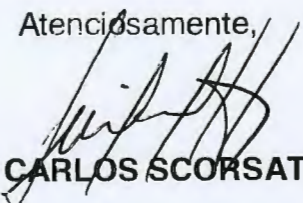
Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Tendo em vista o tempo decorrido, reiteramos a solicitação feita por meio da CT/DENAF/DGEG-1105/2004, datada de 06/05/04, referente à apresentação de documentos que comprovem a transferência de propriedade das aeronaves PP-BRG e PP-BRI a essa Cia. Aérea.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 160
3674
Doc

C/C: CCON

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 426-2694
DENAF 7/11

Guarulhos, 29 de Junho de 2004

CE DO - 021/04

A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Luis Scorsatto
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

Ass: Atualização de cadastro
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1533/2004
Anexos: 1) Instrumento Particular de Promessa de Permuta de Participações Societárias, Dissolução de Sociedade de Fato e Outras Avenças
2) Instrumento de Anuência e Liberação
3) Recibo de Quitação Total
4) Certificado de Matrícula das aeronaves PP-BRG e PP-BRI
5) Certificado de Aeronavegabilidade das aeronaves PP-BRG e PP-BRI

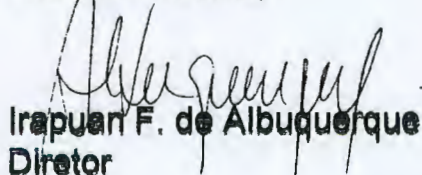
Prezado Senhor,

Atendendo vossa solicitação, estamos encaminhando cópia dos documentos constantes dos anexos das aeronaves PP-BRG e PP-BRI onde se pode constatar que as referidas aeronaves são permanentemente operadas pela BETA e que suas propriedades se fazem destacar nos documentos dos anexos 1, 2 e 3.

Informo que as transferências de propriedade junto ao DAC que deverá constar no próximo Certificado de Matrícula está dependendo da apresentação de Certidão Negativa do antigo proprietário (Promodal) ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, o que não invalida a Propriedade de Direito e Operação da Aeronave pela BETA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Irupuan F. de Albuquerque
Diretor

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-870
FONE (55-11) 8448-3201 - FAX (55-11) 8448-2410

ECT/DENAF/DGEC	
Recebemos em 01/07/2004	
ASSINATURA	MATRÍCULA
DENAF 71/154	

S nº 03/2005 - CN
ML - CORREIOS

161

3674

ADENDO AO RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004**REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"****Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda****ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio****I – HISTÓRICO**

O GT no relatório principal consignou:

3.4.1. Efeitos

*A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.*

O DENAF, seguindo a sugestão do GT, negociou os termos de reequilíbrio com a CONTRATADA. Esta, entretanto, não aceitou a data de 01/05/2004 como inicial para vigência dos efeitos financeiros. Solicita então execução a partir de 01/04/2004.

Neste contexto, por meio da CI/DENAF/DGEC – 1389/2004, o DENAF remeteu o relatório para a re-análise do GT.

II – PARECER DO GT

O Grupo concluiu que não é possível a implementação a partir de **01/04/2004**, conforme propôs a Contratada, tendo em vista que os estudos consideraram a variação econômica até **18/04/2004**. Neste contexto, por estar dentro da legalidade, e como se trata de acordo entre as partes, **OPINAMOS** que a implementação dê-se a partir de **19 de Abril de 2004**. Dessa forma teremos:

Impacto Financeiro

Considerando o período de **19 de abril de 2004 a 30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **120 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
162
3674
Doc: _____

	VL por Operação Atual	Valor Proposto	TOTAL ATUAL (120 Operações)	IMPACTO	TOTAL FINAL (120 Operações)
Conforme Valor Indicado pelo GT	233.278,59	253.368,53	27.993.430,80	2.410.792,80	30.404.223,60

Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

	N.º de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global
Solicitado pela Contratada	120	278.443,27	33.413.192,40
Sugerido pelo GT	120	253.368,53	30.404.223,60

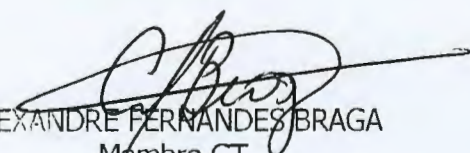
Diferença a Menor	3.008.968,80
--------------------------	---------------------

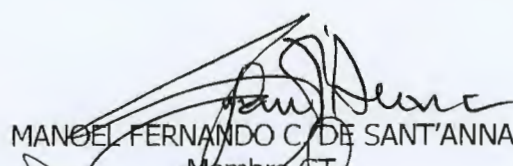
Outrossim, quanto à colocação acerca da variação do combustível no período de 01/04/2004 a 01/06/2004, a Contratada deverá fazer novo pedido de reequilíbrio na forma da lei, demonstrando e comprovando o impacto sofrido na forma alegada. Portanto, a análise de tal pleito, por ora, fica prejudicada.

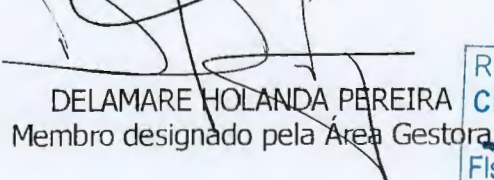
Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

Brasília (DF), 3 de junho de 2004.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

Responsável Técnico:
Jorge Sales Caetano

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 163
Doc 3674

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI/DENAF/DGEC - 1389/2004

Ref.:

Assunto: Reanálise do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170 – 026/2004

Brasília/DF, 2 de junho de 2004.

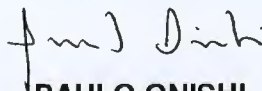
Conforme, cópias dos documentos CE DO – 017/04 e 019/04 anexos, foi realizada por meio da CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, consulta a BETA para reequilíbrio de preços do Contrato 10.498/2000 – Linha F, conforme proposição do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170 – 026/2004, para reajuste de 8,61% a partir de 01/05/2004.

Nos documentos citados acima a Cia. Aérea, informa concordar com o percentual de reequilíbrio, porém, discorda da data de vigência, propondo a vigência a partir de 01/04/2004.

No documento CE DO – 19/04, a Cia Aérea solicita a reanálise das perdas sofridas, tempo em vista que o pleito solicitado de 19,4% considerou as perdas acumuladas até 30/03/2004.

Deste modo, conforme CI/Grupo PRT/PR 170/2003 – 30/2004 de 12/05/2004, estamos devolvendo o processo para reanálise desse Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

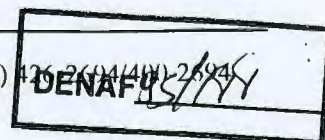


PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIO
Fls: 164
3674
Doc

C/ANEXOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/AC
-03-Jun-2004-09:21:47-1/1
CORREIOS/ECT

Guarulhos, 31 de Maio de 2004

CE DO – 019/04

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota
c.c.: Sr. João Henrique de Almeida Sousa - Presidente

**Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Contrato 10498/2000**

**Ref.: 1) CE DO - 017/04 de 28/05/04
2) CT/DENAF/DGEC – 1308/2004**

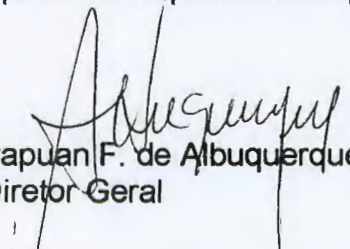
Prezado Senhor,

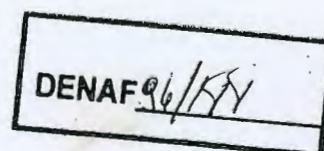
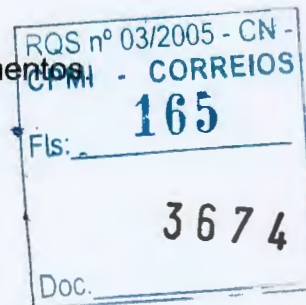
Esta tem o objetivo de complementar o documento CE DO 017/04, constante da referência 1, esclarecendo que definimos como aceito o resultado das avaliações realizadas pela ECT, informado pelo documento CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, constante da referência 2 para que algum reajuste imediato ao contrato 10498/2000 da Linha F diminua a defasagem acumulada, porém fazendo ainda algumas reivindicações, visto as seguintes considerações:

- 1 – A data da vigência do reequilíbrio concedido deve ser a partir de 01/04/04, tendo em vista que o nosso pleito foi de 19,4%, considerando as perdas acumuladas até 30/03/04, conforme demonstrado no anexo do documento referenciado.
- 2 – Que o combustível de aviação (QAV) no período de 01/04/04 à 01/06/04, 02 meses decorrentes ao nosso pedido de equilíbrio – econômico acumulou mais 20,22% de aumento, perfazendo desta forma o total de 32,98% de reajuste, considerando o preço de 01/10/03, quando da renovação do contrato.

Desta feita, solicito a V.Sa. que reconsidere para 01/04/04 a vigência do equilíbrio econômico concedido, bem como reanalise as perdas sofridas pela BETA, atendendo no reequilíbrio-econômico, pleiteado de 19,4%.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus atenciosos cumprimentos.


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor Geral





Guarulhos, 28 de Maio de 2004

CE DO - 017/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

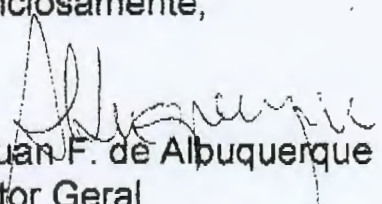
Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1308/2004

Prezado Senhor,

De acordo com a correspondência da referência, informamos que concordamos com o reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela ECT para o Contrato 10.498/2000 da linha F - RPN.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	166
Do:	3674

4x 24 25/05. 08:55



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1308/2004

Brasília DF, 24 de maio de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000 Linha F, solicitado por meio da CE-DO 007/04 datada de 23/03/2004, informamos o resultado das avaliações realizadas pela ECT conforme abaixo:

- Data do último reajuste do Contrato: 01/10/2003;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 8,61%;
- Data de vigência do reequilíbrio a ser concedido: 01/05/2004;
- Novo valor por operação a ser praticado: R\$ 253.368,53.

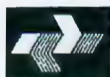
Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Cia. Aérea, impreterivelmente até o dia 28/05/2004, para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	167
Doc	3674



REF: CI/DENAF/DGEC - 1195/2004

PARECER/DEJUR/DJTEC - 38 /2004

EMENTA: CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos por este suportados. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial firmado entre as partes contratantes, identificável como causa de agravamento da situação do particular no contrato.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.498/2000 - LINHA "F", firmado com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

I - HISTÓRICO:

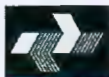
Em 1º de outubro de 2000, a ECT assinou com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA o Contrato nº 10.498/2000 - LINHA "F", cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, já 94% (noventa e quatro por cento) executado no período de 01/10/2003 a 19/03/2004, conforme informação do DENAF, ratificada pelo Grupo de Trabalho (subitem 2.1.3 do Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004).

Por meio da correspondência CE-DO 007/04, datada de 23 de março de 2004, a Contratada solicitou reajuste de preços em 19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento) sobre a importância atualmente praticada, o que elevaria o valor global do contrato em referência de R\$ 25.660.644,90 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para R\$ 30.628.759,70 (trinta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), considerando a quantidade anual de 110 (cento e dez) viagens.

O pleito foi analisado pelo Grupo de Trabalho que exarou, em 07 de maio de 2004, o Relatório referido, tendo concluído pela procedência, em parte, da solicitação de reequilíbrio, opinando nos seguintes termos:

"Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de 8,61%. Tal variação preserva

2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls. 168
8674
Doc



a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53."

No tocante aos efeitos do reequilíbrio, dispõe o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004:

"A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de 19 de abril de 2004 – tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – SUGERIMOS que o mesmo dê-se a partir de 1º de maio de 2004, objetivando não ensejar efeitos retroativos."

Ocorre que anteriormente a conclusão do citado relatório, o DENAF realizou a prorrogação do Contrato por meio do Décimo Termo Aditivo, pois a vigência do Contrato nº 10.498/2000 terminava em 31 de março de 2004. Neste Termo, acordou-se, no item 2.2., a emissão de novo termo aditivo, tão logo finalizadas as negociações.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Processo nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 169
Doc. 3674

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual, a equação econômico-financeira, então firmada quando do ajuste inicial, poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.



O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. Deve a Administração promover recomposição contratual a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

1) Elevação dos encargos do particular;

2) O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do contratado;

3) O evento deve ser posterior à formulação da proposta;

4) Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do contrato, porém com algumas reservas.

Conforme demonstrado no Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, quanto ao suposto aumento da Cofins, o estudo do Grupo de Trabalho demonstrou que não ocorreu alteração na legislação para contratos firmados antes de 31 de outubro de 2003, não sendo, portanto, afetado o Contrato 10.498/2000.

No que se refere ao dissídio coletivo, concluiu o Grupo de Trabalho que não houve demonstração inequívoca de que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto no contrato, motivo pelo qual não há que se falar em reequilíbrio do contrato, fundado neste argumento.

Referindo-se à alegação de aumento de demais insumos (manutenção, revisão e tarifas aeroportuárias), concluiu o Grupo de Trabalho que também é inviável o reequilíbrio fundado neste tema, haja vista a ausência de alteração significativa na situação econômica do contrato.

Já quanto ao aumento do combustível, este se verificou, causando um impacto de 10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento) no contrato, o que enseja o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela Contratada.

Urge salientar que os aumentos verificados eram eventos previsíveis, porém de consequências incalculáveis para o contratado. Sabia-se que os itens mais cedo ou mais tarde seriam onerados; porém não tinha o mesmo como saber quando e quais seriam os impactos. Verificamos, igualmente, que os preços foram submetidos à análise de mercado (Relatório GT/PRT/PR-170/2003-026/2004), como determina a legislação.

Cabe ressaltar que está presente o nexo de causalidade entre os eventos e a majoração dos encargos. Os custos apontados como geradores do desequilíbrio contratual efetivamente compõem o preço do serviço objeto do contrato.

Por fim, quanto à data de efetiva implementação do reequilíbrio, conforme o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, embora seja ela legal a partir de 19 de abril de 2004, opinou o Grupo de Trabalho para que esta se dê a partir de 1º de maio de 2004, sugestão endossada por este DEJUR. A hipótese de reajuste a partir de data anterior é questão não contemplada pelo referido Grupo e que não pode ser decidida

Sônia

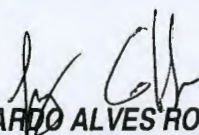
pretensão à análise do Grupo de Trabalho.

III – CONCLUSÃO:

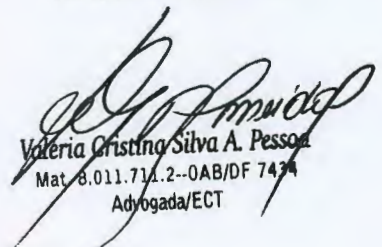
Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pelo contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pela recomposição do contrato, nos perfeitos moldes indicados naquele documento, já mencionado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

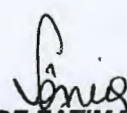
Brasília (DF), 19 de maio de 2004.


LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
Advogado/ECT
Mat: 8.012.326-0 – OAB/DF 18.176

De acordo: 20.05.04


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2--OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 20/05/04


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fis:	171
3674	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)

CI/DENAF/DGEC - 1195/2004

Ref.:

Assunto: Análise e parecer do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170 – 026/2004

Brasília/DF, 13 de maio de 2004.

Por meio de correspondências CE-DO 007/04 datada de 23/03/2004, a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, solicitou equilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000 Linha “F”.

Montado processo do pleito econômico capeado pela CI/DENAF/DGEC – 660/2004, o mesmo foi encaminhado para esse Grupo de Trabalho em data de 24/03/2004.

Tendo em vista término de vigência do Contrato em 31/03/2004 e considerando que até aquele momento o Grupo de Trabalho PRT/PR – 170/2003 não tinha concluído a análise do pleito econômico solicitado, o DENAF realizou a prorrogação do Contrato por meio do Décimo Termo Aditivo (cópia anexa).

Nesse Termo Aditivo no item 2.2., conforme entendimento com a Cia. Aérea ficou acordado que finalizadas as negociações para o reequilíbrio seria emitido novo termo aditivo.

No dia 11/05/2004, por meio da CI/Grupo PRT/PR 170/2003 – 0024/2004 o GT encaminhou ao DENAF o RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170 – 026/2004 conclusivo do pleito em questão.

Nesse relatório, o Grupo de Trabalho no item 3.4.2. diz que embora o reequilíbrio econômico-financeiro possa ser implementado a partir de 19/04/2004, tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 01/10/2003 a 18/04/2004, sugere que o mesmo dê-se a partir de 01/05/2004.

Considerando a data do pedido do pleito (23/03/2004) e a necessidade de instrumentos para dispor como opção de negociação com os representantes da BETA, solicitamos a esse DEJUR análise e parecer sobre viabilidade desta área, caso a Contratada não concorde com o reajuste a partir de 01/05/2004, propor o reequilíbrio a partir de 19/04/2004.

Solicitamos também, parecer sobre os aspectos legais do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170 – 026/2004.

RECEBIDO-DEJUR

Data: 14/05/2004

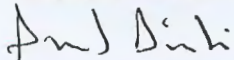
Assinatura: [assinatura]

Matrícula: 9.011.984-4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Como subsídio, estamos encaminhando cópia do RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170
– 026/2004 e do Contrato e seus respectivos Termos Aditivos.

Atenciosamente,

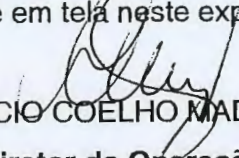


PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

AO DEJUR:

Nos termos da CI/PR-0655/2003-Circular e
devido à pertinência do assunto, solicito a
análise em tela neste expediente.



MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	173
Doc.	3674

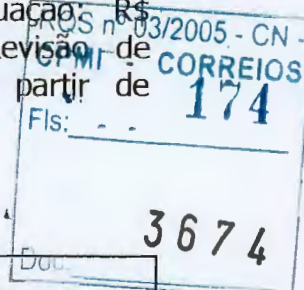
RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004**REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"****Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda****ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio****I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

A contratada solicita, através de seu expediente protocolado em 23/03/2004 reajuste de **19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 233.278,59 para R\$ 278.443,28. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 25.660.644,90 para R\$ 30.628.759,70 considerando a quantidade de 110 viagens.

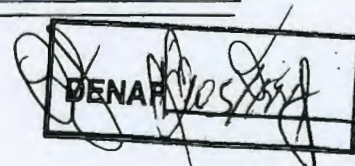
A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, reajuste de cofins, dissídios coletivos e variação do IGP-M. Para comprovar o alegado, anexou, planilha e notas fiscais demonstrando a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS TÉCNICOS**2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO**

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 10/2000;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 94% do Contrato atual no período de 01/10/2003 a 19/03/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do contrato já considerando a última repactuação, R\$ 233.278,59. Valor negociado pelo GT/PRT/PR 296/2003 (Revisão de contratos com fornecedores em 01/11/2003 com efeito a partir de 01/10/2003).

**2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO**

Data do Pleito:	23/03/2004
Data da Proposta Econômica:	23/08/2000
Data da assinatura do Contrato:	01/10/2000
Período de renovação contratual:	6 em 6 meses
Data limite de renovação (60 meses):	30/09/2005



- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

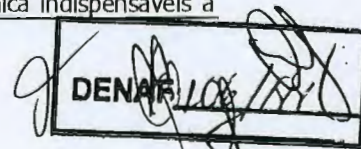
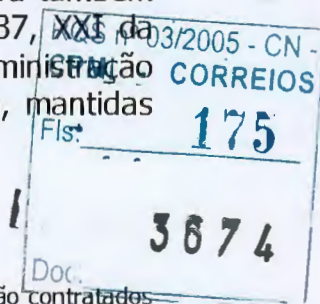
A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ "Art. 37. ...

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à



Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

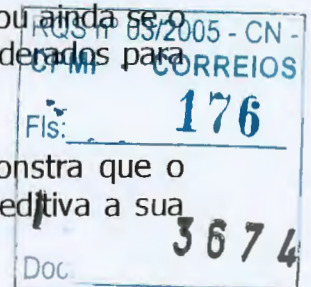
É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Caso tenha decorrido considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutável ou impeditiva a sua prestação.



c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.4.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

SITUAÇÃO	VALOR POR VIAGEM	% de Impacto
Proposta da Contratada	R\$ 278.443,27	19,36%
Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP)	R\$ 261.199,71	11,97%
Preço com base na variação do Combustível (ANP)	R\$ 258.210,25	10,69%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	R\$ 257.619,64	10,43%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	R\$ 253.368,53	8,61%
Custo por Viagem ATUAL	R\$ 233.278,59	0%

Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de **8,61%**. Tal variação preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 177
Do: 3674

3.4.7. Análise dos Prazos

Data do Pleito da Contratada:	23-mar-04
Data da Entrada no GT:	24-mar-04
Data de Hoje:	7-mai-04
Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor	1
Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170	44

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 24/Mar/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 27/04/2004 por meio da CI 994/2004, que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

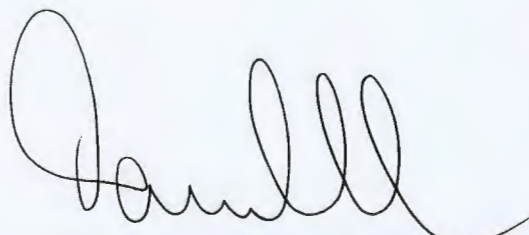
Acrescenta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.8. Anexos

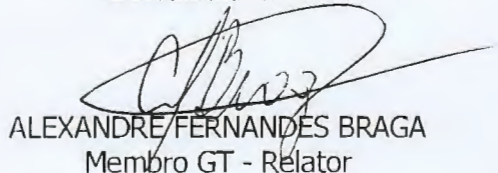
Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

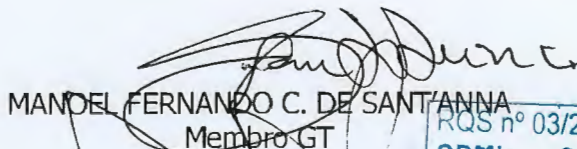


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

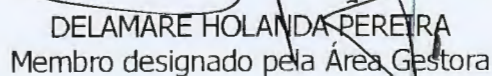


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

Brasília (DF), 7 de maio de 2004.



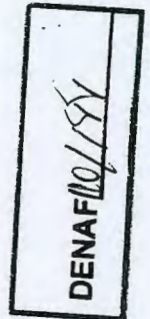
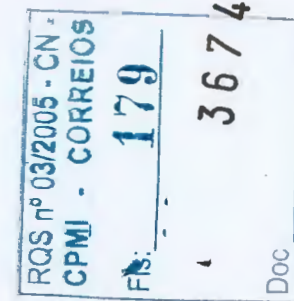
MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 178
3674
Doc:

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta BETA			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	14-mar-04	AV	AH	18-abr-04	AV	AH
Combustível/Lubrificante	121,01%	98.600,19	42,27%	118.335,52	42,50%	120,02%	119.318,68	45,68%	121,01%
Depreciação/Arrendamento	100,41%	19.181,66	8,22%	19.181,66	6,89%	100,00%	19.260,28	7,37%	100,41%
Manutenção/Revisão	100,41%	28.095,91	12,04%	33.421,50	12,00%	118,96%	28.211,07	10,80%	100,41%
Seguro	100,41%	6.795,06	2,91%	6.529,57	2,35%	96,09%	6.822,91	2,61%	100,41%
Tripulantes Técnicos	105,52%	7.240,11	3,10%	8.163,95	2,93%	112,76%	7.639,82	2,92%	105,52%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	105,52%	8.032,85	3,44%	8.032,86	2,88%	100,00%	8.476,32	3,25%	105,52%
Total Custos Diretos		167.945,78	71,99%	193.665,06	69,55%	115,31%	189.729,07	72,64%	112,97%
Organização Terrestre	105,52%	8.726,98	3,74%	9.840,54	3,53%	112,76%	9.208,77	3,53%	105,52%
Outros Custos Indiretos	105,52%	997,63	0,43%	1.047,52	0,38%	105,00%	1.052,71	0,40%	105,52%
Total Custos Indiretos		9.724,61	4,17%	10.888,06	3,91%	111,96%	10.261,48	3,93%	105,52%
Organização de Carga	105,52%	3.234,85	1,39%	3.647,68	1,31%	112,76%	3.413,44	1,31%	105,52%
Despesas Administrativas	105,52%	12.699,55	5,44%	15.039,86	5,40%	118,43%	13.400,65	5,13%	105,52%
Total Despesas Indiretas		15.934,40	6,83%	18.687,54	6,71%	117,28%	16.814,09	6,44%	105,52%
Despesas Fiscais	Especial	26.508,68	11,36%	43.582,20	15,65%	164,41%	29.666,35	11,36%	111,91%
Remuneração	Especial	13.165,12	5,64%	11.620,42	4,17%	88,27%	14.728,72	5,64%	111,88%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		39.673,80	17,01%	55.202,62			44.395,07	17,00%	111,90%
Preço Proposto		233.278,59	100,00%	278.443,28	100,00%	19,36%	261.199,71	100,00%	11,97%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	18-abr-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7355	0,8901	21,01%	121,01%
INFLAÇÃO (IGP-M)	0,3638	0,3839	5,52%	105,52%
DÓLAR (Comercial-Diário)	2,9034	2,9153	0,41%	100,41%

Alíquota de Ajuste Cofins	
Valor acrescido de novo Cofins	Indeferido
Reajuste Real	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 180
Doc. 3674

DENAF 11/11/04

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A
 ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Setor	Última Repactuação		Proposta BETA			BASE INDICADORES ECONÔMICOS		
		1-out-03	AV	14-mar-04	AV	AH	18-abr-04	AV	AH
Combustível/Lubrificante	121,01%	98.600,19	42,27%	118.335,52	42,50%	120,02%	119.318,68	46,21%	121,01%
Depreciação/Arrendamento	100,00%	19.181,66	8,22%	19.181,66	6,89%	100,00%	19.181,66	7,43%	100,00%
Manutenção/Revisão	100,00%	28.095,91	12,04%	33.421,50	12,00%	118,96%	28.095,91	10,88%	100,00%
Seguro	100,00%	6.795,06	2,91%	6.529,57	2,35%	96,09%	6.795,06	2,63%	100,00%
Tripulantes Técnicos	100,00%	7.240,11	3,10%	8.163,95	2,93%	112,76%	7.240,11	2,80%	100,00%
Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso	100,00%	8.032,85	3,44%	8.032,86	2,88%	100,00%	8.032,85	3,11%	100,00%
Total Custos Diretos		167.945,78	71,99%	193.665,06	69,55%	115,31%	188.664,27	73,07%	112,34%
Organização Terrestre	100,00%	8.726,98	3,74%	9.840,54	3,53%	112,76%	8.726,98	3,38%	100,00%
Outros Custos Indiretos	100,00%	997,63	0,43%	1.047,52	0,38%	105,00%	997,63	0,39%	100,00%
Total Custos Indiretos		9.724,61	4,17%	10.888,06	3,91%	111,96%	9.724,61	3,77%	100,00%
Organização de Carga	100,00%	3.234,85	1,39%	3.647,68	1,31%	112,76%	3.234,85	1,25%	100,00%
Despesas Administrativas	100,00%	12.699,55	5,44%	15.039,86	5,40%	118,43%	12.699,55	4,92%	100,00%
Total Despesas Indiretas		15.934,40	6,83%	18.687,54	6,71%	117,28%	15.934,40	6,17%	100,00%
Despesas Fiscais	Especial	26.508,68	11,36%	43.582,20	15,65%	164,41%	29.326,82	11,36%	110,63%
Remuneração	Especial	13.165,12	5,64%	11.620,42	4,17%	88,27%	14.560,15	5,64%	110,60%
Total Despesas Fiscais e Remuneração		39.673,80	17,01%	55.202,62			43.886,96	17,00%	110,62%
Preço Proposto		233.278,59	100,00%	278.443,28	100,00%	19,36%	258.210,25	100,00%	10,69%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-03	18-abr-04	Variação	100%
COMBUSTÍVEL (ANP)	0,7355	0,8901	21,01%	121,01%
INFLAÇÃO (IGP-M)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%
DÓLAR (Comercial-Diário)	1,0000	1,0000	0,00%	100,00%

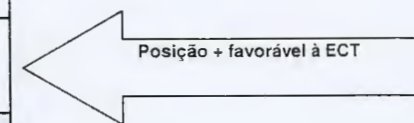
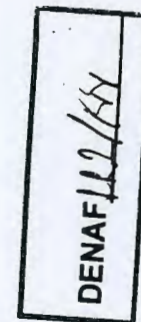
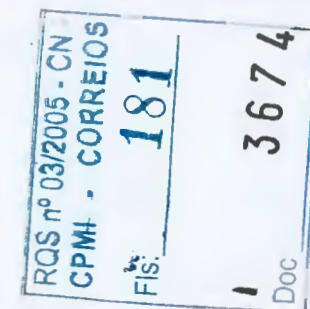
Alíquota de Ajuste Cofins	
Valor acrescido de novo Cofins	Indeferido
Reajuste Real	

1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

Contrato	
Estimativa de Preço da ECT na Licitação (INICIAL)	197.194,00
Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL)	193.940,00
Relação Inicial	-1,65%
Pesquisa de Preço ATUAL	257.619,64
Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	278.443,27
Relação Final	8,08%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	253.368,53

BETA Reequilíbrio 2004
2) Comparativos de Preços (POR VIAGEM)

Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem)	278.443,27	19,36%
	261.199,71	11,97%
Combustível	258.210,25	10,69%
Pesquisa Preço Atual (DENAF)	257.619,64	10,43%
Preço Máximo com Base na Relação Inicial	253.368,53	8,61%
Custo por Viagem ATUAL	233.278,59	% de Impacto



3) IMPACTO

	Abril a Setembro	Maio a Setembro
Nº de operações a realizar	132	110

	Nº de Viagens	Valor por Viagem	Valor Global	Vt por Operação Atual	Total Atual	Impacto Total
Solicitado pela Contratada	110	278.443,27	30.628.759,70	233.278,59	25.660.644,90	4.968.114,80
Sugerido pelo GT	110	253.368,53	27.870.538,30	233.278,59	25.660.644,90	2.209.893,40

Diferença a Menor	2.758.221,40
--------------------------	---------------------

[Handwritten signatures]

Dólar Comercial Diário

Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação	Data	Valor	Variação
05/09/03	2,9216	-0,21%	05/11/03	2,8596	0,39%	05/01/04	2,8627	-0,42%	05/03/04	2,879	-0,13%
08/09/03	2,9155	0,52%	06/11/03	2,8708	-0,03%	06/01/04	2,8508	0,75%	08/03/04	2,8752	0,02%
09/09/03	2,9306	-0,62%	07/11/03	2,8699	0,38%	07/01/04	2,8723	-0,47%	09/03/04	2,8758	0,46%
10/09/03	2,9125	-0,46%	10/11/03	2,8807	0,51%	08/01/04	2,8588	-0,58%	10/03/04	2,8891	0,83%
11/09/03	2,8991	-0,11%	11/11/03	2,8955	0,54%	09/01/04	2,8422	-0,91%	11/03/04	2,9132	-0,24%
12/09/03	2,8959	-0,21%	12/11/03	2,9112	0,29%	12/01/04	2,8163	-0,50%	12/03/04	2,9063	-0,17%
15/09/03	2,8898	0,24%	13/11/03	2,9196	0,76%	13/01/04	2,8022	0,43%	15/03/04	2,9013	-0,04%
16/09/03	2,8967	0,31%	14/11/03	2,9418	0,44%	14/01/04	2,8142	-0,06%	16/03/04	2,9001	0,24%
17/09/03	2,9057	-0,28%	17/11/03	2,9546	-0,42%	15/01/04	2,8126	0,21%	17/03/04	2,907	0,22%
18/09/03	2,8975	0,31%	18/11/03	2,9421	0,29%	16/01/04	2,8184	0,83%	18/03/04	2,9135	-0,46%
19/09/03	2,9065	-0,15%	19/11/03	2,9507	-0,09%	19/01/04	2,8419	-0,13%	19/03/04	2,9	0,37%
22/09/03	2,9021	0,43%	20/11/03	2,948	-0,61%	20/01/04	2,8382	0,12%	22/03/04	2,9107	0,13%
23/09/03	2,9145	0,34%	21/11/03	2,9301	-0,11%	21/01/04	2,8417	0,00%	23/03/04	2,9144	0,41%
24/09/03	2,9244	0,21%	24/11/03	2,927	-0,08%	22/01/04	2,8417	0,06%	24/03/04	2,9264	0,25%
25/09/03	2,9306	0,23%	25/11/03	2,9246	0,39%	23/01/04	2,8435	-0,01%	25/03/04	2,9337	0,25%
26/09/03	2,9373	0,00%	26/11/03	2,9361	0,40%	26/01/04	2,8431	0,55%	26/03/04	2,941	-0,15%
29/09/03	2,9374	-0,48%	27/11/03	2,9477	0,06%	27/01/04	2,8587	0,69%	29/03/04	2,9365	-0,51%
30/09/03	2,9234	-0,68%	28/11/03	2,9494	-0,52%	28/01/04	2,8785	1,57%	30/03/04	2,9216	-0,45%
01/10/03	2,9034	-0,16%	01/12/03	2,9341	-0,23%	29/01/04	2,9236	0,59%	31/03/04	2,9086	-0,63%
02/10/03	2,8989	-0,39%	02/12/03	2,9273	0,15%	30/01/04	2,9409	0,26%	01/04/04	2,8904	0,09%
03/10/03	2,8875	-0,42%	03/12/03	2,9316	0,30%	02/02/04	2,9486	-0,54%	02/04/04	2,893	-0,27%
06/10/03	2,8753	-0,18%	04/12/03	2,9403	-0,02%	03/02/04	2,9326	-0,75%	05/04/04	2,8851	-0,37%
7/10/03	2,8701	-0,90%	05/12/03	2,9398	0,08%	04/02/04	2,9106	0,79%	06/04/04	2,8743	0,10%
10/10/03	2,8444	-0,08%	08/12/03	2,9422	-0,24%	05/02/04	2,9335	0,56%	07/04/04	2,8773	0,10%
11/10/03	2,8422	-0,07%	09/12/03	2,935	0,27%	06/02/04	2,95	-0,54%	08/04/04	2,8802	0,18%
13/10/03	2,8401	-0,11%	10/12/03	2,9429	0,02%	09/02/04	2,9341	-0,49%	12/04/04	2,8855	-0,01%
14/10/03	2,8371	0,19%	11/12/03	2,9434	-0,05%	10/02/04	2,9198	0,19%	13/04/04	2,8851	0,36%
15/10/03	2,8425	-0,55%	12/12/03	2,942	-0,43%	11/02/04	2,9253	-0,72%	14/04/04	2,8956	0,37%
16/10/03	2,8268	0,50%	15/12/03	2,9293	0,09%	12/02/04	2,9042	0,15%	15/04/04	2,9064	0,31%
17/10/03	2,8409	0,80%	16/12/03	2,932	0,21%	13/02/04	2,9085	-0,07%	16/04/04	2,9153	-0,18%
20/10/03	2,8635	0,71%	17/12/03	2,9381	-0,14%	16/02/04	2,9066	0,20%	19/04/04	2,9101	0,29%
21/10/03	2,8839	-0,68%	18/12/03	2,9341	-0,21%	17/02/04	2,9125	0,59%	20/04/04	2,9186	0,41%
22/10/03	2,8642	-0,14%	19/12/03	2,9278	-0,13%	18/02/04	2,9296	0,73%	22/04/04	2,9305	-0,45%
23/10/03	2,8602	0,34%	22/12/03	2,9239	-0,22%	19/02/04	2,9509	1,25%	23/04/04	2,9173	-0,30%
24/10/03	2,8698	-0,01%	23/12/03	2,9175	-0,32%	20/02/04	2,9878	-1,59%	26/04/04	2,9085	0,26%
27/10/03	2,8695	0,12%	24/12/03	2,9082	-0,30%	25/02/04	2,9403	-0,12%	27/04/04	2,9161	0,60%
28/10/03	2,8728	-0,18%	26/12/03	2,8994	-0,38%	26/02/04	2,9369	-0,79%	28/04/04	2,9335	0,64%
29/10/03	2,8675	-0,48%	29/12/03	2,8883	0,03%	27/02/04	2,9138	-0,66%	29/04/04	2,9522	-0,25%
30/10/03	2,8537	-0,34%	30/12/03	2,8892	0,00%	01/03/04	2,8945	0,49%	30/04/04	2,9447	0,41%
31/10/03	2,844	0,43%	31/12/03	2,8892	-0,10%	02/03/04	2,9086	-0,94%	03/05/04	2,9569	
03/11/03	2,8562	-0,01%	02/01/04	2,8862	-0,81%	03/03/04	2,8812	0,23%			
04/11/03	2,8559	0,17%				04/03/04	2,8878	-0,30%			
	2,8607	-0,04%									

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 182
3674
Doc

DENAF 113/151

Instrumento	Data Realização	Início vigência	Fim vigência	Motivo	Valor	Nº de Viagens
Contrato	1-out-00	10-out-00	30-mar-04	Contratual	193.940,00	123
1º TA	1-abr-01	1-abr-01	30-set-01	Prorrogação	193.940,00	123
2º TA	13-set-01	1-jul-01	30-set-01	Reequilíbrio	204.346,54	123
3º TA	1-out-01	1-out-01	30-abr-02	Repactuação	232.728,00	123
4º TA	1-abr-02	1-abr-02	30-set-02	Prorrogação	232.728,00	123
5º TA	21-out-02	1-out-02	31-mar-03	Repactuação	245.528,04	132
7º TA	30-abr-03	1-dez-02	31-mar-03	Reequilíbrio	258.835,65	132
6º TA	1-abr-03	1-abr-03	30-set-03	Prorrogação	245.528,04	132
8º TA	1-out-03	1-out-03	31-mar-04	Prorrogação	258.835,65	132
9º TA	1-nov-03	1-out-03	31-mar-04	Repactuação	233.278,59	132
10º TA						
11º TA						

IGP-M		
Data	Índice	Variação
abr/02	0,27242904	0,56%
mai/02	0,27396232	0,83%
jun/02	0,27622688	1,54%
jul/02	0,28048078	1,95%
ago/02	0,28596351	2,32%
set/02	0,29259796	2,40%
out/02	0,2996136	3,87%
nov/02	0,31121982	5,19%
dez/02	0,32737146	3,75%
jan/03	0,33964789	2,33%
fev/03	0,34755068	2,28%
mar/03	0,3554917	1,53%
abr/03	0,36094497	0,92%
mai/03	0,36427661	-0,26%
jun/03	0,36331737	-1,00%
jul/03	0,35967601	-0,42%
ago/03	0,35817884	0,38%
set/03	0,35954059	1,18%
out/03	0,36379386	0,38%
nov/03	0,36517567	0,49%
dez/03	0,36696626	0,61%
jan/04	0,36922079	0,88%
fev/04	0,3724609	0,69%
mar/04	0,37504145	1,13%
abr/04	0,37928845	1,21%
mai/04	0,38387784	

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **183**

3674

Doc:

DENAF *[Handwritten]*



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2003

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
30/12/2002	05/01/2003	0,82640	0,81589	***	0,86601	0,85781	0,84855
06/01/2003	12/01/2003	0,89417	0,89350	***	0,92565	0,89473	0,89617
13/01/2003	19/01/2003	0,89521	0,89659	***	0,92530	0,89481	0,89662
20/01/2003	26/01/2003	0,90020	0,89599	***	0,91799	0,89503	0,89669
27/01/2003	02/02/2003	0,89588	0,89792	***	0,93285	0,90159	0,90209
03/02/2003	09/02/2003	0,91493	0,91367	***	0,94989	0,92118	0,92144
10/02/2003	16/02/2003	0,91810	0,91320	***	0,93897	0,92141	0,92064
17/02/2003	23/02/2003	0,91564	0,91185	***	0,96188	0,92149	0,92215
24/02/2003	02/03/2003	0,91810	0,91360	***	0,99902	0,92149	0,92937
03/03/2003	09/03/2003	1,19260	1,18556	***	1,19945	1,18917	1,18892
10/03/2003	16/03/2003	1,20210	1,18646	***	1,20096	1,19020	1,19057
17/03/2003	23/03/2003	1,18812	1,18396	***	1,19930	1,19064	1,19044
24/03/2003	30/03/2003	1,18875	1,18032	***	1,19999	1,19087	1,19021
31/03/2003	06/04/2003	1,01661	0,99269	***	1,09138	1,02454	1,02162
07/04/2003	13/04/2003	1,01290	1,03940	***	1,03847	1,00840	1,01821
14/04/2003	20/04/2003	1,00808	1,00129	***	1,03678	1,00827	1,00978
21/04/2003	27/04/2003	1,00792	0,99850	***	1,02820	1,00864	1,00777
28/04/2003	04/05/2003	0,93489	0,91256	***	0,98271	0,89447	0,90213
05/05/2003	11/05/2003	0,78769	0,78281	***	0,81644	0,79320	0,79266
12/05/2003	18/05/2003	0,85005	0,78155	***	0,81626	0,79460	0,80919
19/05/2003	25/05/2003	0,78944	0,78050	***	0,81933	0,79423	0,79132
26/05/2003	01/06/2003	0,78402	0,76335	***	0,81521	0,79172	0,79103
02/06/2003	08/06/2003	0,69500	0,69398	***	0,72106	0,70076	0,70003
09/06/2003	15/06/2003	0,69640	0,69082	***	0,72011	0,70156	0,70075
16/06/2003	22/06/2003	0,69632	0,69401	***	0,72027	0,70126	0,70026
23/06/2003	29/06/2003	0,69638	0,69600	***	0,71800	0,70095	0,70098
30/06/2003	06/07/2003	0,70071	0,70210	***	0,72341	0,70755	0,70726
07/07/2003	13/07/2003	0,70402	0,69915	***	0,72684	0,70764	0,70645
14/07/2003	20/07/2003	0,70450	0,70305	***	0,72978	0,70716	0,70733
21/07/2003	27/07/2003	0,70408	0,70360	***	0,72583	0,70553	0,70664
28/07/2003	03/08/2003	0,72058	0,70587	***	0,72975	0,71700	0,71500
04/08/2003	10/08/2003	0,72670	0,71999	***	0,74541	0,72858	0,72724
11/08/2003	17/08/2003	0,72381	0,72133	***	0,74588	0,72847	0,72742
18/08/2003	24/08/2003	0,72646	0,72304	***	0,74788	0,72955	0,72901
25/08/2003	31/08/2003	0,72479	0,72370	***	0,74729	0,72944	0,72903
01/09/2003	07/09/2003	0,80016	0,79748	***	0,82532	0,80654	0,80498
08/09/2003	14/09/2003	0,80730	0,79488	***	0,82535	0,80702	0,80563
15/09/2003	21/09/2003	0,80730	0,79807	***	0,82606	0,80692	0,80730
22/09/2003	28/09/2003	0,80095	0,79680	***	0,82451	0,80762	0,80571
29/09/2003	05/10/2003	0,78665	0,70735	***	0,74941	0,73199	0,73551
06/10/2003	12/10/2003	0,71037	0,70665	***	0,73692	0,71578	0,71428
13/10/2003	19/10/2003	0,71240	0,70767	***	0,73451	0,71716	0,71731
20/10/2003	26/10/2003	***	0,71070	***	0,73387	0,71583	0,71551
27/10/2003	02/11/2003	0,71147	0,75026	***	0,74555	0,74207	0,73876
03/11/2003	09/11/2003	0,77121	0,76453	***	0,78681	0,77474	0,77368
10/11/2003	16/11/2003	0,76650	0,76488	***	0,78809	0,77379	0,77174
17/11/2003	23/11/2003	0,76396	0,75316	***	0,78419	0,76677	0,76631
24/11/2003	30/11/2003	0,76028	0,75691	***	0,79516	0,76619	0,76494
01/12/2003	07/12/2003	0,82362	0,81448	***	0,83279	0,82560	0,82503
08/12/2003	14/12/2003	0,81574	0,81106	***	0,83201	0,82511	0,82146
15/12/2003	21/12/2003	0,83980	0,82935	***	0,83257	0,83933	0,83807
22/12/2003	28/12/2003	0,83604	0,82686	***	0,83166	0,83995	0,83663
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

DENAF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
184
3674



De: CHEFE DO DENAF

Protocolo

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

CI/ DENAF/DGEC - 994/2004

Ref.:

Assunto: Análise dos pleitos econômicos das Linhas G, R, H e F

Brasília, 27 de abril de 2004

Estamos enviando com estimativa de preço atual retificada, os itens 2. Valores Comparativos e 3. Pleito da Contratada de cada um dos processos CIs/DENAF/DGEC - 209, 212, 274 e 660/2004, das Linhas R, H, G e F, para composição dos processos e análise desse Grupo de Trabalho.

A atualização desses dados é necessária tendo em vista a alteração na forma de cálculo para estimativa de preço atual, conforme exemplificação citada na CI/DENAF/DGEC - 726/2004, encaminhado a esse Grupo conforme anexo.

Por não termos as planilhas de formação de preços negociadas pelo Grupo de Trabalho PRT/PR 296/2003, não foi possível a realização de uma análise mais detalhada.

Todavia, considerando que por meio da CI/Grupo PRT/PR-296/2003 - 002/2004, o GT 296 encaminhou tais planilhas a esse Grupo, solicitamos, a análise dos processos acima mencionados considerando os dados das planilhas negociadas.

Em complemento aos processos CIs/DENAF/DGEC - 209, 212, 274 e 660/2004, estamos encaminhando em anexo, as planilhas de estimativa de preço atual e correspondência da empresa TOTAL, datada de 08/03/2004, reiterando as solicitações de pleitos econômicos e apresentando novos valores aos seus pleitos tendo em vista o tempo decorrido.

Também em anexo, estamos devolvendo 02 (duas) pastas dos processos das Linhas "G" e "H", para ajuste tendo em vista a retificação do cálculo da estimativa de preço atual.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

1º Chefe do DENAF

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 185
Doc: 3674

DENAF *Ulysses*

2. VALORES COMPARATIVOS

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 278.443,27	8,08% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 257.619,64	

Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 253.368,53.

2.3. Para análise do reequilíbrio a variação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2003 a 07/03/2004 é de 8,08%.

Considerações da Área Gestora:

a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;

b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 8,08% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;

c) Considerando os valores, abaixo do contratado na Linha “F”, cotados pela BETA na licitação do Pregão 106/2003/CPL/AC das Linhas “A e C”, que tem características operacionais semelhantes às da Linha “F”, é de entendimento desta área propor o indeferimento do pleito econômico.

d) Com relação ao aumento do imposto da COFINS, não foi objeto de análise tendo em vista que conforme CI Grupo PRT/PR 170/2003 – 010/2004, depende de orientação do DECON sobre o assunto;

e) A planilha de formação de preços não foi considerada, em virtude de não termos recebido as planilhas dos preços negociados pelo GT/PR-296/2003, o que prejudicou análise mais acurada por parte deste DENAF. Não obstante 3 solicitações de envio das planilhas, o GT-296 não atendeu ao nosso pedido informando que as mesmas foram encaminhadas a esse GT-170.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 19,36% sobre o valor contratado vigente em 01/11/2003 de R\$ 233.278,59, passando o valor do contrato de R\$ 30.792.773,88 para R\$ 36.754.511,64.

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, dissídio coletivo dos aeroviários e aumento de alíquota da COFINS.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 23/03/2004, planilhas de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço.

3.4. Data do pleito da contratada: 23/03/2004.

3.5. Data de comprovação do pleito: não apresentou.

RQS nº 03/2005 - CN -
DENAF - CORREIOS
Fls: **186**
Doc: **3674**

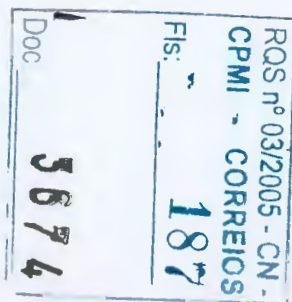
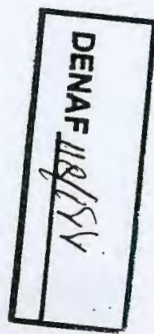
PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL										
LINHA	Pesquisa de Preço de Referência	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor de Referência na Licitação	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
F	01/10/00 a 28/03/04	COMBUSTÍVEL	*	*	18,01%	32,34%	5,83%	30,64%	197.194,00	257.619,64
		DÓLAR	2,4876	2,9357	18,01%	19,59%	3,53%			
		INFLAÇÃO	0,2599	0,375	44,29%	48,07%	21,29%			

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI/DENAF/DGEC - 660/2004

Ref.: Contrato 10.498/2000

Assunto: Análise de reequilíbrio econômico-financeiro de preços da Linha F

Brasília, 24 de março de 2004

Encaminhamos o processo de reequilíbrio de preço da Linha "F" trechos Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife, da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, para análise e parecer desse Grupo de Trabalho.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

1.2. Origem do Contrato: Pregão 010/2000

1.3. Data da Proposta Econômica: 23/08/2000

1.4. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000

1.5. Vigência atual do Contrato: 01/10/2003 a 31/03/2004

1.6. Prorrogação: 01/04/2004 a 30/09/2004

1.7. Atual situação do contrato (% executado): No período 01/10/2003 a 19/03/2004, já foi executado 94% do Contrato atual.

1.8. Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato.

1.9. Última repactuação de preço: Realizada pelo Grupo de Trabalho 296/2003 em 01/11/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação.

1.10. Valor atual por operação do Contrato R\$ 233.278,59.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fis. 188
Doc. 367

2. VALORES COMPARATIVOS

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação*	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratado ATUAL	R\$ 278.443,27	17,47% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL*	R\$ 237.023,82	

* Custo por hora de voo fornecido pela Consultoria BERGER

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.1. *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/vôo realizados pela Consultoria BERGER, contratada pela ECT para estudo e formatação da nova malha da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 233.112,57

2.3. A variação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2003 a 07/03/2004 é de 8,08%.

2.4. Considerações da Área Gestora:

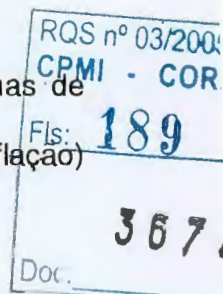
- a) No processo licitatório, a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- b) Na análise em questão, o valor da proposta está 17,47% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- c) Considerando os valores cotados pela BETA na licitação do Pregão 106/2003/CPL/AC das Linhas "A e C", que tem características operacionais semelhantes às da Linha "F", e o custo da hora/vôo da Consultoria BERGER de U\$ 7.641,00 para o tipo de aeronave BOEING 707, é de entendimento desta área propor, conforme planilha anexa, a renovação do contrato por R\$ 223.997,01 inserindo cláusula prevendo exclusividade da aeronave para o transporte de carga da ECT nos trechos SSA/GRU, GRU/POA, POA/GRU, GRU/SSA e SSA/REC. O impacto do aumento da COFINS no valor dos serviços não foi objeto de avaliação, uma vez que falta definição da área tributária da ECT.

2.5. Metodologia da pesquisa para Estimativa de Preço Atual:

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas prestam serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Custo da hora/vôo da Consultoria BERGER



3. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSP. AÉREO DE CARGA

Período analisado: 01/10/2003 a 07/03/2004:

Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7355	0,9235	8,27%
Dólar	2,9026	2,8744	-0,19%

DENAF 120/194

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4. IMPACTOS

4.1. No Contrato: de acordo com que propõe esta área o impacto será de -0,76% sobre o custo mensal da RPN, representando uma economia anual de R\$ 2.450.337,12. O valor por operação passaria de R\$ 233.278,59 para R\$ 223.997,01.

5. **REPRESENTANTE INDICADO:** Delamare Holanda Pereira - Ramal 2672.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES DA ÁREA:

O Contrato em questão foi analisado e negociado pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003, conforme Ata de Reunião de 16/10/2003 em anexo, tendo obtido a redução de 4,99% no preço, passando o valor por operação de R\$ 258.835,65 para R\$ 233.278,59, conforme pode ser verificado no Nono Termo Aditivo.

No dia 05/12/2003, a ECT realizou reunião de licitação do Pregão nº 106/2003 – CPL/AC, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas para as Linhas “A e C” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, na qual a BETA foi classificada a dar lance.

Verificando a proposta daquela Cia Aérea no processo de licitação, observou-se que para prestação dos serviços foram oferecidos os mesmos modelos de aeronaves tipo BOEING 707 contratadas para a Linha “F”.

Analisando proporcionalmente o custo da Linha “F” e o cotado pela BETA no Pregão 106/2003, o valor por TKM (tonelada por quilometro) atualmente pago na execução da Linha “F” apresenta-se 27,25% superior ao valor por TKM cotado no pregão para as Linhas “A” e “C”, considerando a aeronave tipo BOEING 707, empregada nas duas Linhas.

Esses dados sinalizam que as referências de preços da RPN podem estar defasadas, ensejando a possibilidade de redução nos custos da RPN.

Diante da análise realizada, o DENAF por meio da CT/DENAF/DGEC – 124/2004, de 21/01/2004, propôs à BETA a renegociação do Contrato na Linha “F” utilizando o mesmo valor de TKM cotado na licitação do Pregão 106/2003 CPL/AC.

Deste modo, o valor por operação da Linha “F” passaria dos atuais R\$233.278,59 para R\$ 169.705,63.

Entretanto, tendo em vista a necessidade do retorno da exclusividade da aeronave para a ECT nos trechos GRU/POA e GRU/SSA, conforme estabelecido na Ficha Técnica do Contrato original, foi proposto renegociar o valor da Linha “F” para R\$ 183.942,08 por operação com exclusividade da aeronave nos trechos citados acima.

Em resposta a proposta da ECT, a BETA por meio da correspondência CE DO – 006/04 de 06/02/2004, informa que a conclusão para renegociação da Linha “F” do DENAF foi equivocada e que o lance de R\$ 214.000,00 levou em consideração os seguintes aspectos:

- Que a BETA já realiza vôos nos trechos coincidentes com as Linhas “A e C” e como operador logístico de transporte da indústria eletro-eletrônica, poderia agregar receita adicional mensal de R\$ 3.500.000,00, o que não ocorre com a Linha “F”, que só possibilita receita adicional máxima de R\$ 50.000,00 por mês;

DENAF 31/1/04

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIO

190

3674

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Que algumas bases (Salvador, Guarulhos, Manaus) já são operadas pela BETA, otimizando os recursos existentes;

- Que 70% dos custos fixos da Linha "A e C" poderiam ser diluídos nos custos fixos da Linha "F".

Em 11/03/2004 deu entrada na ECT, pleito da BETA de reequilíbrio econômico-financeiro solicitando a recomposição dos preços em 19,4% a partir de 01/04/2004, passando o valor por operação dos atuais R\$233.278,59 para R\$278.443,27.

Tendo em vista as alegações acima descritas e o recebimento de um pleito de reequilíbrio feito pela SKYMASTER, operadora das linhas "A" e "C", ou, em caso de não aceitação por parte da ECT de concessão de reequilíbrio nos valores que a SKYMASTER considere adequados, pedido de rescisão amigável, o DENAF fez os cálculos para a Linha "F" utilizando como base de estudo os dados da Consultoria Berger, conforme mencionado no item 2.4, alínea "c".

Na formação do custo do transporte aéreo, destacam-se, com expressiva participação no custo total, os seguintes insumos:

- a) Depreciação/arrendamento da aeronave;
- b) Manutenção/revisão da aeronave;
- c) Seguro da aeronave;
- d) Combustível/lubrificante.

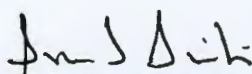
Os três primeiros insumos citados possuem correlação direta com o valor do dólar, haja vista que, regra geral, as aeronaves e as peças de reposição são adquiridas no mercado exterior, e os contratos de seguro são firmados com seguradoras estrangeiras, sendo os seus preços contratados naquela moeda, fazendo com que possíveis oscilações na relação Real x Dólar apresentem reflexo direto nos preços praticados pelo setor de transporte aéreo.

Por seu turno, variações no preço do Querosene de Aviação, insumo de mais elevada relevância na formação dos custos, que afetam de forma imediata os custos do transporte aéreo.

Os demais insumos que compõem o custo do transporte são influenciados, assim como todos os setores da economia, pela variação dos indicadores de inflação.

Para melhor subsidiar os trabalhos desse Grupo de Trabalho seguem anexos: Carta da Cia Aérea, carta proposta de renegociação da ECT, carta resposta da contratada, planilha de cálculo de hora/vôo BERGER na Linha F, planilha de análise de variação dos índices dos insumos do transporte aéreo de carga, planilha de estimativa de preço atual, termo de referência, planilha de formação de custo, ata de julgamento da Concorrência 010/2000 - CPL/AC, ata de negociação do GT/PRT/PR - 296/2003 e cópia do contrato e seus aditivos.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 191
Doc: 3674

DENAF 11/2/04

Guarulhos, 23 de Março de 2004

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. João Henrique de Almeida Sousa- Presidente

Referente: Linha F
Assunto: Equilíbrio Econômico

Prezado Senhor,

Com a finalidade de pleitear o equilíbrio econômico do nosso contrato que estará sendo renovado em 01/04/04, apuramos os aumentos de custo em de 01/10/03 até mar/04 (conforme planilha anexa), que demonstram a necessidade de recompor os preços em 19,4 % em 1/04/2004.

A composição do aumento é a seguinte:

- 1-) Variação do preço do querosene de aviação – 25,9 %
- 2-) Aumento dos aeroviários e aeronautas a partir de jan/04 em 12,76% mais abono de 8% nos meses de fevereiro, abril e maio
- 3-) Aumento do percentual de COFINS de 3,0% para 7,6%

Importante ressaltar que em outubro de 2003, nossa empresa concordou em arcar com uma redução de 24,4% em relação à necessidade na época ou ainda uma redução de 9,9% em relação aos preços vigentes, demonstrando os melhores esforços de atender as necessidades da E.B.C.T.

Do nosso lado, tivemos que nos empenhar para redução de pessoal e custos de maneira geral, para fazer face ao compromisso assumido, entretanto neste momento por razões alheias a nossa vontade os aumentos impostos pelos eventos supra mencionados e que vem ocorrendo todo o mês, faz-se necessário e urgente a recomposição dos preços.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarff, s/n - Terminal 2 - Asa B - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
PONE (55-11) 6445-3261 - FAX (55-11) 6445-2410

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 192
Doc 3674

DENAF 123/58

RECEBIDO - 24/Mar/2004 - 14:58 - 000725 -

6/8

Portanto, nesta situação de revisão do equilíbrio financeiro semestral, e com o preço absolutamente comprimido, os aumentos de custos mensais acabam penalizando demasiadamente nossa companhia, o que reforça a necessidade premente deste pleito.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossos atenciosos cumprimentos,

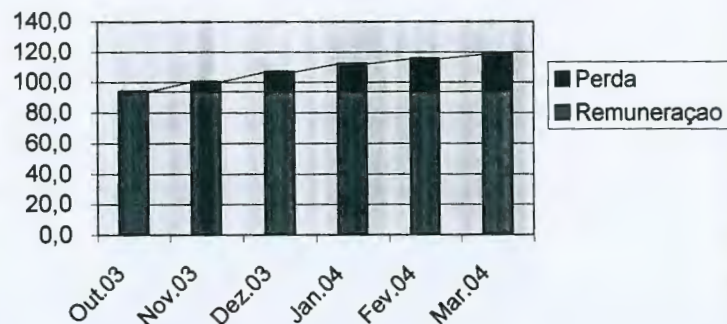

Ioannis Amerissonis

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	193
	3674
Doc	

Planilha de Equilíbrio Financeiro da Linha-F - R

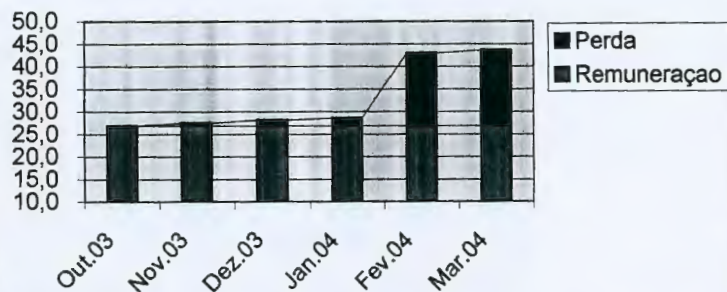
Empresa : BETA		Tarifa Paga ECT						Variação Mar.04/Out.03
Tipo de Aeronave : B 707		Out.03	Nov.03	Dez.03	Jan.04	Fev.04	Mar.04 Prev.	
Linha : F								
Capacidade Contratada: Kg		136.000	136.000	136.000	136.000	136.000	136.000	
US\$ = R\$		2,8700	2,9111	2,9263	2,8535	2,9309	2,9303	
Valor da Operação		233.278,59	240.792,03	248.193,04	253.021,04	273.734,37	278.443,28	19,4%
CUSTOS DIRETOS (R\$)								
Combustível/Lubrificantes		94.008,10	100.379,25	106.943,69	112.169,28	115.598,94	118.335,52	
Depreciação/Arrendamento		19.181,66	19.181,66	19.181,66	19.181,66	19.181,66	19.181,66	
Manutenção/Revisão		32.733,75	33.202,63	33.375,88	32.545,56	33.428,34	33.421,50	
Seguro		6.529,57	6.529,57	6.529,57	6.529,57	6.529,57	6.529,57	
Tripulantes Tecnicos		7.240,11	7.240,11	7.240,11	7.240,11	7.819,32	8.163,95	
Tarifas de Aux. Navegação		5.941,71	5.941,71	5.941,71	5.941,71	5.941,71	5.941,71	
Tarifas de Pouso		1.658,13	1.658,13	1.658,13	1.658,13	1.658,13	1.658,13	
Tarifas de Estacionamento		433,02	433,02	433,02	433,02	433,02	433,02	
TOTAL T1		167.726,05	174.566,08	181.303,76	185.699,04	190.590,69	193.665,06	
CUSTOS INDIRETOS (R\$)								
Organização Terrestre		8.726,98	8.726,98	8.726,98	8.726,98	9.425,14	9.840,54	
Outros Custos Indiretos		997,63	997,63	997,63	997,63	1.001,12	1.047,51	
TOTAL T2		9.724,61	9.724,61	9.724,61	9.724,61	10.426,26	10.888,06	
DESPESAS INDIRETOS (R\$)								
Organização da Carga		3.234,91	3.234,91	3.234,91	3.234,91	3.493,70	3.647,68	
Despesas Administrativas		14.163,36	14.163,36	14.163,36	14.163,36	14.659,08	15.039,86	
TOTAL T3		17.398,27	17.398,27	17.398,27	17.398,27	18.152,78	18.687,54	
DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)								
Despesas Fiscais		26.809,24	27.482,65	28.145,98	28.578,70	42.944,22	43.582,20	
Remuneração		11.620,42	11.620,42	11.620,42	11.620,42	11.620,42	11.620,42	
TOTAL T4		38.429,66	39.103,07	39.766,40	40.199,12	54.564,64	55.202,62	
TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4		233.278,59	240.792,03	248.193,04	253.021,04	273.734,37	278.443,28	

Combustível por Voo - R\$ Mil



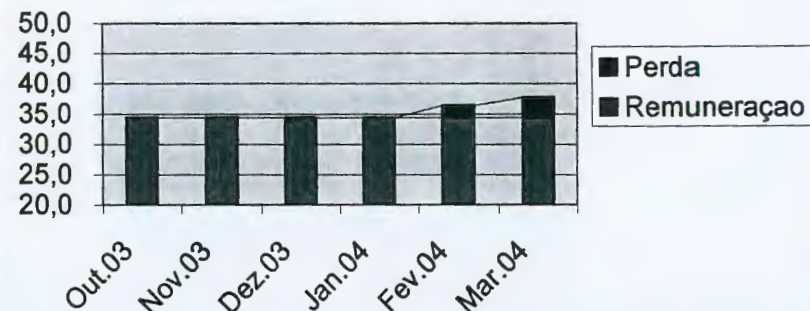
Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	94,0	94,0	0,0	0,0	0,0
Nov.03	94,0	100,4	(6,4)	(128,0)	(128,0)
Dez.03	94,0	106,9	(12,9)	(258,0)	(386,0)
Jan.04	94,0	112,2	(18,2)	(382,2)	(768,2)
Fev.04	94,0	115,6	(21,6)	(388,8)	(1.157,0)
Mar.04*	94,0	118,3	(24,3)	(558,9)	(1.715,9)

Despesas Fiscais - por Voo - R\$ Mil



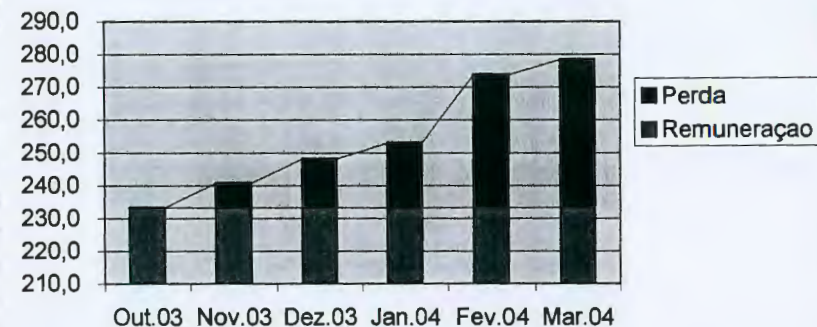
Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	26,8	26,8	0,0	0,0	0,0
Nov.03	26,8	27,5	(0,7)	(13,5)	(13,5)
Dez.03	26,8	28,1	(1,3)	(26,7)	(40,2)
Jan.04	26,8	28,6	(1,8)	(37,2)	(77,4)
Fev.04	26,8	42,9	(16,1)	(290,4)	(367,8)
Mar.04*	26,8	42,6	(16,8)	(385,8)	(753,6)

Desp.c/Dissidio- por Voo - R\$ Mil



Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Nov.03	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Dez.03	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Jan.04	34,4	34,4	0,0	0,0	0,0
Fev.04	34,4	36,4	(2,0)	(36,6)	(36,6)
Mar.04*	34,4	37,7	(3,4)	(77,7)	(114,3)

TARIFA GERAL por Voo - R\$ Mil



Mês	Valor Pago	Gasto Real	Perda	Perda Mês	Perda Acum.
Out.03	233,3	233,3	0,0	0,0	0,0
Nov.03	233,3	240,8	(7,5)	(150,3)	(150,3)
Dez.03	233,3	248,2	(14,9)	(298,3)	(448,6)
Jan.04	233,3	253,0	(19,7)	(414,6)	(863,1)
Fev.04	233,3	273,7	(40,5)	(728,2)	(1.591,4)
Mar.04*	233,3	278,4	(45,2)	(1.038,8)	(2.630,1)

* - Se mantido o valor

DENAF 12/15/11

7 7 9 2

195

005 - CN -

CORREIOS

ROR nº 03/2005 - CN -
 -- CORREIOS
 196
 3674

DENAF 123/54

ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA F - PERÍODO 01/10/03 A 08/02/04												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos Itens 5)	(7) Valor a ser Reequilibrado	(8) Valor Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (8-7)	(10) Valor Atual da Linha
F	01/10/03 a 22/02/04	COMBUSTÍVEL	0,7355	0,9035	22,84%	32,34%	7,39%	7,64%	233.278,59	251.091,78	17.813,19	233.278,59
		DÓLAR	2,9026	2,9395	1,27%	19,59%	0,25%					

Fonte dos Dados:
 Combustível: ANP
 Dólar: Banco Central



Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Qualidade de Produtos

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2004

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Id. Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038
05/01/2004	11/01/2004	0,85169	0,84671	***	0,88214	0,86281	0,85894
12/01/2004	18/01/2004	0,86220	0,88248	***	0,89659	0,87982	0,88026
19/01/2004	25/01/2004	0,89760	0,88591	***	0,92079	0,90175	0,89835
26/01/2004	01/02/2004	0,89980	0,89396	***	0,92100	0,90662	0,90532
02/02/2004	08/02/2004	0,92259	0,91654	***	0,94518	0,93108	0,92659
09/02/2004	15/02/2004	0,93420	0,91486	***	0,95015	0,93130	0,92775
16/02/2004	22/02/2004	0,90187	0,89204	***	0,93707	0,90354	0,90358

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 197
3674
Doc

DENAF 12/1/04



Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Qualidade de Produtos

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2003

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
30/12/2002	05/01/2003	0,82640	0,81589	***	0,86601	0,85781	0,84855
06/01/2003	12/01/2003	0,89417	0,89350	***	0,92565	0,89473	0,89617
13/01/2003	19/01/2003	0,89521	0,89659	***	0,92530	0,89481	0,89662
20/01/2003	26/01/2003	0,90020	0,89599	***	0,91799	0,89503	0,89669
27/01/2003	02/02/2003	0,89588	0,89792	***	0,93285	0,90159	0,90209
03/02/2003	09/02/2003	0,91493	0,91367	***	0,94989	0,92118	0,92144
10/02/2003	16/02/2003	0,91810	0,91320	***	0,93897	0,92141	0,92064
17/02/2003	23/02/2003	0,91564	0,91185	***	0,96188	0,92149	0,92215
24/02/2003	02/03/2003	0,91810	0,91360	***	0,99902	0,92149	0,92937
03/03/2003	09/03/2003	1,19260	1,18556	***	1,19945	1,18917	1,18892
10/03/2003	16/03/2003	1,20210	1,18646	***	1,20096	1,19020	1,19057
17/03/2003	23/03/2003	1,18812	1,18396	***	1,19930	1,19064	1,19044
24/03/2003	30/03/2003	1,18875	1,18032	***	1,19999	1,19087	1,19021
31/03/2003	06/04/2003	1,01661	0,99269	***	1,09138	1,02454	1,02162
07/04/2003	13/04/2003	1,01290	1,03940	***	1,03847	1,00840	1,01821
14/04/2003	20/04/2003	1,00808	1,00129	***	1,03578	1,00827	1,00978
21/04/2003	27/04/2003	1,00792	0,99850	***	1,02820	1,00864	1,00777
28/04/2003	04/05/2003	0,93489	0,91256	***	0,98271	0,89447	0,90213
05/05/2003	11/05/2003	0,78769	0,78281	***	0,81644	0,79320	0,79266
12/05/2003	18/05/2003	0,85005	0,78155	***	0,81626	0,79460	0,80919
19/05/2003	25/05/2003	0,78944	0,78050	***	0,81933	0,79423	0,79132
26/05/2003	01/06/2003	0,78402	0,76335	***	0,81521	0,79172	0,79103
02/06/2003	08/06/2003	0,69500	0,69398	***	0,72106	0,70076	0,70003
09/06/2003	15/06/2003	0,69640	0,69082	***	0,72011	0,70156	0,70075
16/06/2003	22/06/2003	0,69632	0,69401	***	0,72027	0,70126	0,70026
23/06/2003	29/06/2003	0,69638	0,69600	***	0,71800	0,70095	0,70098
30/06/2003	06/07/2003	0,70071	0,70210	***	0,72341	0,70755	0,70726
07/07/2003	13/07/2003	0,70402	0,69915	***	0,72684	0,70764	0,70645
14/07/2003	20/07/2003	0,70450	0,70305	***	0,72978	0,70716	0,70733
21/07/2003	27/07/2003	0,70408	0,70360	***	0,72583	0,70553	0,70664
28/07/2003	03/08/2003	0,72058	0,70587	***	0,72975	0,71700	0,71500
04/08/2003	10/08/2003	0,72670	0,71999	***	0,74541	0,72858	0,72724
11/08/2003	17/08/2003	0,72381	0,72133	***	0,74588	0,72847	0,72742
18/08/2003	24/08/2003	0,72646	0,72304	***	0,74788	0,72955	0,72901
25/08/2003	31/08/2003	0,72479	0,72370	***	0,74729	0,72944	0,72903
01/09/2003	07/09/2003	0,80016	0,79748	***	0,82532	0,80654	0,80498
08/09/2003	14/09/2003	0,80730	0,79488	***	0,82535	0,80702	0,80563
15/09/2003	21/09/2003	0,80730	0,79807	***	0,82606	0,80692	0,80730
22/09/2003	28/09/2003	0,80095	0,79680	***	0,82451	0,80762	0,80571
29/09/2003	05/10/2003	0,78665	0,70735	***	0,74941	0,73199	0,73551
06/10/2003	12/10/2003	0,71037	0,70665	***	0,73692	0,71578	0,71428
13/10/2003	19/10/2003	0,71240	0,70767	***	0,73451	0,71716	0,71731
20/10/2003	26/10/2003	***	0,71070	***	0,73387	0,71583	0,71551
27/10/2003	02/11/2003	0,71147	0,75026	***	0,74555	0,74207	0,73876
03/11/2003	09/11/2003	0,77121	0,76453	***	0,78681	0,77474	0,77368
10/11/2003	16/11/2003	0,76650	0,76488	***	0,78809	0,77379	0,77174
17/11/2003	23/11/2003	0,76396	0,75316	***	0,78419	0,76677	0,76631
24/11/2003	30/11/2003	0,76028	0,75691	***	0,79516	0,76619	0,76494
01/12/2003	07/12/2003	0,82362	0,81448	***	0,83279	0,82560	0,82503
08/12/2003	14/12/2003	0,81574	0,81106	***	0,83201	0,82511	0,82484
15/12/2003	21/12/2003	0,83980	0,82935	***	0,83257	0,83933	0,83807
22/12/2003	28/12/2003	0,83604	0,82686	***	0,83166	0,83995	0,83663
29/12/2003	04/01/2004	0,83464	0,83262	***	0,87332	0,85448	0,85038

*** - sem comercialização

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fis: 198

3674

Do

ANAF 12/1/55

	
---	--

[illegible]

DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA
2/1/2004	2.8854	2/2/2004	2.9478	1/3/2004	2.8937
5/1/2004	2.8619	3/2/2004	2.9318	2/3/2004	2.9078
6/1/2004	2.85	4/2/2004	2.9098	3/3/2004	2.8804
7/1/2004	2.8715	5/2/2004	2.9327	4/3/2004	2.887
8/1/2004	2.858	6/2/2004	2.9492	5/3/2004	2.8782
9/1/2004	2.8414	9/2/2004	2.9333	8/3/2004	2.8744
12/1/2004	2.8155	10/2/2004	2.919	9/3/2004	2.875
13/1/2004	2.8014	11/2/2004	2.9245	10/3/2004	2.8883
14/1/2004	2.8134	12/2/2004	2.9034	11/3/2004	2.9124
15/1/2004	2.8118	13/2/2004	2.9077	12/3/2004	2.9055
16/1/2004	2.8176	16/2/2004	2.9058		
19/1/2004	2.8411	17/2/2004	2.9117		
20/1/2004	2.8374	18/2/2004	2.9288		
21/1/2004	2.8409	19/2/2004	2.9501		
22/1/2004	2.8409	20/2/2004	2.987		
23/1/2004	2.8427	25/2/2004	2.9395		
26/1/2004	2.8423	26/2/2004	2.9361		
27/1/2004	2.8579	27/2/2004	2.913		
28/1/2004	2.8777				
29/1/2004	2.9228				
30/1/2004	2.9401				

POS nº 03/2005 - C
OPMI - CORREI
200

3674

DENAF 13/1/15

PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL

LINHA	Pesquisa de Preço de Referência	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos Itens 5)	(7) Valor de Referência na Licitação	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
F	01/10/00 a 22/02/04	COMBUSTÍVEL	*	*	16,81%	32,34%	5,44%	29,54%	197.194,00	255.440,52
		DÓLAR	2,4876	2,9058	16,81%	19,59%	3,29%			
		INFLAÇÃO	0,2599	0,3724	43,29%	48,07%	20,81%			

Fonte dos Dados:

Dolar: Banco Central

Inflação: Fundação Getulio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível



Guarulhos, 06 de Fevereiro de 2004

CE DO - 006/04

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração de Frota.
C/C.: Sr. Eduardo Medeiros de Moraes - Presidente Interino

Referente: CT/DENAF/DGEC - 124/2004 de 21 jan 2004
Assunto: Renegociação do Contrato 10.498/2000 Linha F

Prezado Senhor,

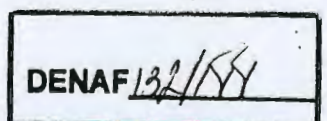
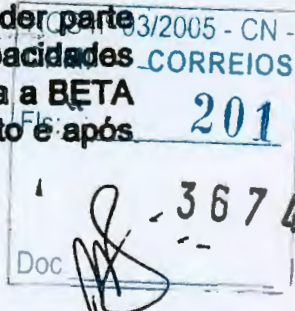
Em resposta ao documento constante da referência e após análise das argumentações contidas no referido documento, informo a V. Sa. que consideramos equivocada a conclusão desse Departamento na necessidade de se reduzir o valor do contrato da Linha F, comparando-se ao valor da proposta desta Empresa para a as Linhas A e C, no Pregão 106/2003 dia 05/12/2003 pelas seguintes razões:

1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN na sua Cláusula Primeira (1.1) tem como objeto a contratação de serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas e não de tonelagem por quilômetro transportado. Em consonância com a Cláusula Segunda e seus Sub-ítems, dentre outros, estabelece regularidade de vôos, horário de decolagem, tempo de parada no solo entre um trecho e outro e penalidade por não cumprimento da operação estabelecida, caracterizando o objeto do contrato.

Na Ficha Técnica consta, dentre outras especificações, o valor do Kg Transportado, que serve como referência para cálculo de pagamento do adicional embarcado, considerando o peso mínimo contratado.

Como forma de manter mais baixo possível o custo da ECT e atender parte do Equilíbrio Econômico previsto no Contrato, especificou-se as capacidades em kg e em posições de paletes contratadas, ficando disponível para a BETA o espaço não utilizado, caso exista a possibilidade de aproveitamento e após embarcada toda carga da ECT.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-878
FONE (55-11) 6445-3291 - FAX (55-11) 6445-3410

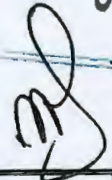




2. O Preço considerado pelas partes e utilizado para **entendimento de melhor proposta na licitação**, é o preço total da operação, como especificado na Proposta Econômica e nas rodadas de lances ofertadas pelas empresas classificadas.
3. O preço inicial de R\$ 290.585,82 constante em nossa proposta para operação das linhas A e C foi formado da seguinte maneira:
 - a) Considerando o preço de combustível de novembro/2003;
 - b) Sem considerar reajustes no custo de mão-de-obra;
 - c) Sem considerar reajustes nos custos administrativos (aluguéis, telefonia etc...) todos já reajustados após o pregão; e
 - d) Sem considerar reajustes de outros insumos que estão por vir.
4. O preço final de nosso lance no valor de R\$ 214.000,00 se deu no calor da disputa com a concorrência e após algumas conferências entre nossos representantes nos pequenos intervalos do pregão e que levamos em consideração o seguinte:
 - a) Que já fazemos vôos nos trechos coincidentes com a Linha A e C (GRU e MAO) como operador logístico de transporte da indústria eletro-eletrônica, e que nos possibilita agregar receita adicional mensal acima de R\$ 3.500.000,0, o que não ocorre com a Linha F, que só nos possibilita agregar receita máxima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, conforme explicado mais abaixo.
 - b) Que algumas bases (Salvador, Guarulhos, Manaus) já são operadas pela BETA, conseqüentemente otimizando os recursos existentes naquelas localidades; e
 - c) Que 70% dos custos fixos da Linha A e C seriam diluídos nos custos fixos da Linha F.

Desta forma, naquele momento só se poderia raciocinar com um preço da Linha A e C tão baixos para a ECT se tivéssemos todos os componentes acima mencionados favoráveis à equação **receita x custo**, isto é, a BETA operando as duas Linhas (F) e (A e C) com diluição de custos fixos entre elas, receita adicional de outros clientes e otimizando os recursos das operações nas bases coincidentes das referidas Linhas. Estas observações, em termos semelhantes foram ditas pelo representante da VARIG, gravadas durante o pregão e ratificadas durante o mesmo pelo representante da BETA.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE (55-11) 8445-3281 - FAX (55-11) 8445-3410

Doc 
DENAF 133/154

ROS nº 03/2005 - C
CPM - CORREIO
202
367
Doc

Considerando também:

- a) Que após formatação dos preços para o pregão o combustível de aviação sofreu um aumento de 18,14%;
- b) Que já sinalizado para fevereiro um aumento no combustível de aviação em torno de 4% , perfazendo um total acumulado de 22,86%;
- c) Que foi concedido aumento para aeroviários e aeronautas a partir de jan/2004 no percentual de 12,76% mais abono de 8% nos meses fevereiro, abril e maio;
- d) Que os aumentos de mão-de-obra terceirizadas já estão sendo repassados as empresas aéreas, tais como: handling, segurança, comissária etc..;
- e) Que só o consumo médio de combustível por operação na Linha A e C é de 149.328 litros, com custo médio atual de R\$ 207.565,92, sobrando para pagar os demais custos da operação a quantia de R\$ 6.434,08 é notório a qualquer leigo que é impossível uma empresa aérea sobreviver , somente executando a referida Linha ao valor de R\$ 214.000,00. Sem contar que do valor de R\$ 6.434,08, restantes para pagar todas as demais despesas da operação, tem-se que pagar as multas impostas pela ECT, até 40% do valor do trecho, dependendo do tempo do atraso do voo e ainda para atender a margem de lucratividade da empresa.

Portanto queremos enfatizar que a análise feita por esse Departamento na comparação do valor da proposta por nós apresentada para a Linha A e C no Pregão 106/2003 e o valor da Linha F foi equivocada. O que pretendíamos na ocasião era atender a ECT na redução de custo aliado a viabilidade de operarmos as 2 Linhas, o que hoje é inviável com o mesmo valor, em virtude dos posteriores aumentos de insumos já citados.

Queremos ressaltar que há 3 meses, quando da última renovação do contrato da Linha F, foram exaustivamente discutidos com a Comissão formada pela Presidência da ECT todos os itens da planilha que compõem os custos da operação, e apesar de termos demonstrado a necessidade de se recompor o equilíbrio econômico em 9,6%, perdido nos últimos 12 meses, a BETA, como demonstração de compreensão e ajuda a ECT, concordou em reduzir em 9,8% o valor recebido na sua operação. Isto resultou na redução do quadro funcional importante para nosso funcionamento e os investimentos necessários à operação da Empresa.



Ressaltamos ainda, que na rota da Linha F, em trechos com espaço disponível, a BETA não possui carga suficiente para transportar, tendo em vista, principalmente que os trechos GRU/POA e GRU/SSA, os mais procurados para embarque de carga não possui espaço para receita adicional de outros clientes BETA, causando descontinuidade para os referidos embarques nos demais trechos.

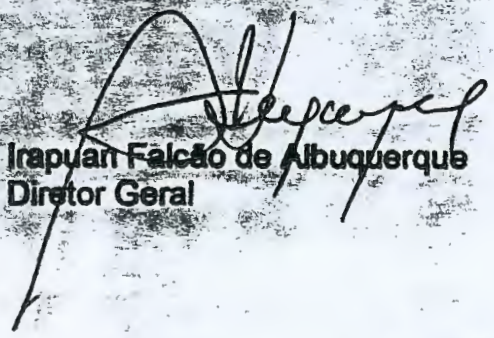
Em resumo – fica bem explícito que as linhas (F) e (A e C) possuem características bastante diferentes. A Linha F permite no máximo uma receita adicional mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a Linha A e C, licitada permite uma receita adicional mensal bem superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

As Empresas Aéreas fazem o cálculo de viabilidade econômica baseadas no faturamento total da aeronave, ou seja, Correio (+) Terceiros. Este motivo foi um dos componentes que possibilitou naquele momento da licitação chegar ao valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Se não houvesse estes fatores a considerar, o valor de R\$ 214.000,00 quase que não daria para pagar o combustível, conforme valores apresentados em outro parágrafo acima.

Desta forma entendemos ter demonstrado o que norteou a proposta final das Linhas A e C apresentada por nossa Empresa no Pregão 106/2003 realizado em 02/12/2003, bem com a baixíssima rentabilidade da Linha F.

Fica bem claro que qualquer redução no valor da Linha F deixará a BETA em situação bastante complicada para cumprir com os seus compromissos advindos da operação e que em decorrência do aumento de combustível já atingido na ordem de 22,86%, do dissídio de 12,76% nos custos de mão-de-obra, do aumento no percentual de COFINS de 3,0% para 7,6% (4,6% de aumento) sobre o faturamento total, necessitamos urgente da reparação desses custos na renovação do nosso Contrato em 31/03/04.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus atenciosos cumprimentos.


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil Joldi Zerk, s/n - Terminal 2 - Ass D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-878
POSE (55-11) 0443-3261 - FAX (55-11) 0443-2410

RQS nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIO
Fls.: 204
3674
Doc:

DENAF 135/68



CT/DENAF/DGEC- 124/2004

Brasília DF. 21 de janeiro de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Renegociação de Contrato

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

07141-970 – GUARULHOS/SP

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

Prezado Senhor,

No dia 05/12/2003, a ECT realizou reunião de licitação do Pregão nº 106/2003 CPL/AC, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas para as Linhas "A e C" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

Foram classificadas a dar lance, além dessa Cia Aérea, as empresas VARIGLOG e SKYMASTER.

Verificando a proposta dessa Cia Aérea para o processo de licitação em questão, observa-se que para prestação dos serviços foram oferecidos os mesmos modelos de aeronaves tipo BOEING 707 contratadas para a Linha "F".

Analisando proporcionalmente o custo da Linha "F" e o cotado por essa Cia Aérea no Pregão 106/2003 para as Linhas "A e C", o valor por TKM (tonelada por quilometro) atualmente pago na execução da Linha "F" apresenta-se 21,15% superior ao valor por TKM cotado no último pregão para as Linhas "A" e "C", considerando a aeronave tipo BOEING 707, empregada nas duas Linhas.

Esses dados sinalizam que as referências de preços da RPN podem estar defasadas, ensejando a possibilidade de redução nos custos da RPN.

Deste modo, considerando o valor por TKM referente ao preço cotado por essa Cia Aérea para o Pregão 106/2003 – CPL/AC, o valor por operação da Linha "F" passaria dos atuais R\$233.278,59 para R\$ 169.705,63. Entretanto, como necessitamos do retorno da exclusividade da aeronave para a ECT nos trechos GRU/POA e GRU/SSA, conforme estabelecido na Ficha Técnica do Contrato original, propomos renegociar o valor da Linha "F" para R\$ 183.942,08 por operação com exclusividade da aeronave nos trechos citados acima.

Face ao exposto solicitamos pronunciamento formal por parte dessa Cia Aérea até 30/01/2004.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Paulo Eduardo Lima
Assessor/DENAF
Mat. 8.202.137-8

REC 03/2005 - C
CPMI
CORRE
Fis. 205
367
Doc

DENAF 136/KY

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso c/ Exclusividade GRU/GRU/BSB e GIG/GIG/SSA	(6) Valor Por Operação Atual	(7) TKM Com Exclusividade de Trechos	(8) Valor TKM (6/7)	(9) Relação TKM Exclusividade de Trechos e TKM Total da Aeronave (7/3)
LINHA A	175.000	205.647,31	188.090	1,09	LINHA A	103.000,00	107.356,12	91.357	1,18	48,57%
LINHA C	175.000	195.118,40	188.090	1,04	LINHA C	106.000,00	106.633,88	95.639	1,11	50,85%
Total	350.000	400.765,71	376.180	1,07	Total	209.000,00	213.990,00	186.996	1,14	

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso c/ Exclus. GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA Linha A e C	(6) Valor Por Oper. Atual Linha F e Cotado P/ Linhas AC	(7) TKM Contratado Linha F e c/ Exclus. Trechos Linhas AC	(8) Valor TKM (6/7)	(9) TKM Proporção com TKM Aeronave FULL (7/3)	(10) Relação do Valor do TKM F x AC (8-9)/8	(11) Valor Proposto (8x7)	(12) Valor Hora
LINHA F	210.000	330.353,86	207.830	1,59	LINHA F	147.000,00	233.278,59	148.291	1,57	71,35%			
LINHA A C	350.000	400.543,33	376.180	1,06	LINHA A C	209.000,00	214.000,00	186.996	1,14	49,71%	27,25%	169.705,63	16.428,42

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso c/ Exclus. GRU/POA GRU/SSA Linha F e GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA Linha A e C	(6) Valor Por Oper. Atual Linha F e Cotado P/ Linhas AC	(7) TKM Exclus. Linha F e c/ Exclus. Trechos Linhas AC	(8) Valor TKM (6/7)	(9) TKM Proporção com TKM Aeronave FULL (7/3)	(10) Relação do Valor do TKM F x AC (8-9)/8	(11) Valor Proposto (8x7)	(12) Valor Hora
LINHA F	210.000	304.785,66	207.830	1,47	LINHA F EX	158.000,00	233.278,59	160.731	1,45	77,34%			
LINHA A C	350.000	400.543,33	415.660	0,96	LINHA A C	209.000,00	214.000,00	186.996	1,14	44,99%	21,15%	183.942,08	23.982,02

Metodologia: Para realização dos cálculos foram levados em consideração as propostas que a VARILOG e a BETA oferecem no Pregão 106/2003 para as Linhas A e C, considerando principalmente o TKM (tonelada por quilometro).

Linha F: Para realização dos cálculos para o Valor Proposto de R\$ 183.942,08 foi considerado como exclusivos para a ECT os trechos GRU/POA GRU/SSA com capacidade de carga de 35.000 kg na Linha F e seu respectivo TKM total de 160.731 e também a exclusividade nos trechos GIG/GRU GRU/BSB GRU/GIG da Linhas A e C e seu TKM total de 186.996

DENAF 18/11/11

RAS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 206
3674
Doc

Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	B 707
Linha	F

Valor da Operação (R\$)

CUSTOS DIRETOS (R\$)	
Combustível/Lubrificantes	
Depreciação/Arrendamento	
Manutenção/Revisão	
Seguro	
Tripulantes Técnicos	
Tarifas de Aux.Navegação	
Tarifas de Pouso	
Tarifas de Estacionamento	
TOTAL	T1

CUSTOS INDIRETOS (R\$)	
Organização Terrestre	
Outros Custos Indiretos	
TOTAL	T2

DESPESAS INDIRETAS (R\$)	
Organização da Carga	
Despesas Administrativas	
TOTAL	T3

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)	
Despesas Fiscais	
Remuneração	
TOTAL	T4

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

01/Jul/01

232.728,00

75 266,00
18 689,39
25 261,99
1 643,97
5 098,52
5 869,58
2 090,94
824,77
134 745,17

4 508,65
897,00
5 405,65

8 579,66
20 824,32
29 403,98

33 368,16
29.805,05
63 173,21

232 728,00

06/ago/02

DENAF 128/1511

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 207
Doc: 3674

DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA
2/1/2004	2,8854	2/2/2004	2,9478	1/3/2004	2,8937
5/1/2004	2,8619	3/2/2004	2,9318	2/3/2004	2,9078
6/1/2004	2,85	4/2/2004	2,9098	3/3/2004	2,8804
7/1/2004	2,8715	5/2/2004	2,9327	4/3/2004	2,887
8/1/2004	2,858	6/2/2004	2,9492	5/3/2004	2,8782
9/1/2004	2,8414	9/2/2004	2,9333	8/3/2004	2,8744
12/1/2004	2,8155	10/2/2004	2,919	9/3/2004	2,875
13/1/2004	2,8014	11/2/2004	2,9245	10/3/2004	2,8883
14/1/2004	2,8134	12/2/2004	2,9034	11/3/2004	2,9124
15/1/2004	2,8118	13/2/2004	2,9077	12/3/2004	2,9055
16/1/2004	2,8176	16/2/2004	2,9058		
19/1/2004	2,8411	17/2/2004	2,9117		
20/1/2004	2,8374	18/2/2004	2,9288		
21/1/2004	2,8409	19/2/2004	2,9501		
22/1/2004	2,8409	20/2/2004	2,987		
23/1/2004	2,8427	25/2/2004	2,9395		
26/1/2004	2,8423	26/2/2004	2,9361		
27/1/2004	2,8579	27/2/2004	2,913		
28/1/2004	2,8777				
29/1/2004	2,9228				
30/1/2004	2,9401				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

LINHA F

Tipo de Aeronave BOEING 707	Cap. da Aeronave 35.000	Valor Hora/Voo BERGER 22.923,00
--------------------------------	----------------------------	------------------------------------

CIDADE - AEROPORTO	TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	% CAPACIDADE AERONAVE
RECIFE - REC	1,17	13.793,10	18.000	51,43%
SALVADOR - SSA	2,33	53.410,59	35.000	100,00%
SÃO PAULO - GRU	1,67	38.281,41	35.000	100,00%
PORTO ALEGRE - POA	1,67	38.281,41	35.000	100,00%
SÃO PAULO - GRU	2,33	53.410,59	35.000	100,00%
SALVADOR - SSA	1,17	26.819,91	35.000	100,00%
RECIFE - REC	-	-	-	
TOTAL	10,34	223.997,01	193.000,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 209

3674

Doc: _____

DENAF 40/55

CONCORRÊNCIA 010/2000

R\$.TON.KM (Custo Referência)

Linha	Custo (R\$)	Disponível (Ton.)	Distância (Km)	Oferta (Ton. X Km)	Preço (R\$ X Ton. X Km)
F (+d)	197.194,00	133	5.938	789.754	0,249690
G	71.825,09	48	4.988	239.328	0,300112
H (+e)	75.312,04	86	1.888	162.368	0,463835
J	83.589,03	42	6.208	257.632	0,324451
K	75.481,98	65	2.282	148.330	0,508879

TOTAL	603.402,14	373,60	21.302,00	1.897.412	0,318136
--------------	------------	--------	-----------	-----------	----------

Linha	Preço (R\$ X Ton. X Km)		
	ECT	CIAS. AÉREAS	%
F (+d)	0,249690	0,246912	-1,11%
G	0,300112	0,345835	15,24%
H (+e)	0,463835	0,509252	9,79%
J	0,324451	0,363846	12,14%
K	0,508879	0,493730	-2,98%
MÉDIA	0,369393	0,391915	6,10%

10.09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 210
Do 3674

DENAF 11/199

PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL

LINHA	Pesquisa de Preço de Referência	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor de Referência na Licitação	(8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)
F	01/10/00 a 22/02/04	COMBUSTÍVEL	*	*	16,81%	32,34%	5,44%	29,54%	197.194,00	255.440,52
		DÓLAR	2,4876	2,9058	16,81%	19,59%	3,29%			
		INFLAÇÃO	0,2599	0,3724	43,29%	48,07%	20,81%			

Fonte dos Dados:

Dolar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível

DENAF 68/154

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
211
Fis: - -
Doc: 3674

ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA F - PERÍODO 01/10/03 A 08/02/04												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor a ser Reequilibrado	(8) Valor Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (8-7)	(10) Valor Atual da Linha
F	01/10/03 a 22/02/04	COMBUSTÍVEL	0,7355	0,9035	22,84%	32,34%	7,39%	7,64%	233.278,59	251.091,78	17.813,19	233.278,59
		DÓLAR	2,9026	2,9395	1,27%	19,59%	0,25%					

Fonte dos Dados:
Combustível: ANP
Dólar: Banco Central

DENAF 63/55

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE
212
FIS:
367
Doc

FINAL DO PROCESSO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	213
3674	
Doc:	

DENAF 213/154



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC -1635/2004

Brasília DF, 05 de julho de 2004

Ref: Linha F

Assunto: Multa referente à fatura de MAIO/2004.

Ilmo. Sr.
IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral
BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.
Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos
Terminal 02 – Asa D – Piso Superior
Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

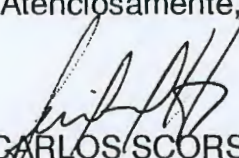
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Informamos que devido à implantação de um novo sistema de pagamento no mês anterior, a multa referente à fatura 1480/2004, do mês de maio, não foi descontada no mês passado.

Dessa forma, esclarecemos que a mesma será cobrada quando for efetuado o próximo pagamento, referente aos serviços prestados em junho/2004.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	214
3674	
Doc	

C/C: CCON/ DEOFI



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1026/2004

Brasília DF, 27 de abril de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Atualização de cadastro

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Estamos realizando uma atualização de cadastro das Cias Aéreas que prestam serviços na Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

Com relação aos dados dessa Cia Aérea, que executa a Linha "F" com aeronaves modelo BOEING 707 prefixos BRG, BRI, BRR e BSE, solicitamos encaminhar a este Departamento cópia dos seguintes documentos:

- Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA;
- Certificado de Propriedade, Contrato de "Leasing" ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade das aeronaves;
- Especificações Operativas expedidas pelo DAC.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat 8.010.980-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 215
3674

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (DEOFI)

CI/DENAF/DGEC - 947/2004

Ref.: CI/DENAF/DGEC - 871/2004



Assunto: Alteração de domicílio bancário

Brasília/DF, 16 de abril de 2004.

Acusamos o recebimento do documento CE DO - 014/04 da empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no qual solicita desconsiderar a alteração do domicílio bancário solicitada por meio da correspondência CE-DO 011/04, datada de 05/04/04, referente aos créditos do Contrato 10.498/2000 Linha "F".

Deste modo, solicitamos a desconsideração da CI em referência e a permanência do domicílio bancário anteriormente vigente, conforme dado do documento da Cia. Aérea em anexo.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

C/C:CCON

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	216
Doc	3674



Guarulhos, 16 de Abril de 2004

CE DO - 014/04

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria de Operações
At. Sr. Julio Aoki – Chefe da Divisão de Contratos
Ass: Confirmação de Domicílio Bancário
Ref.: Contrato nº 10.498 – Linha F – RPN

Prezado Senhor,

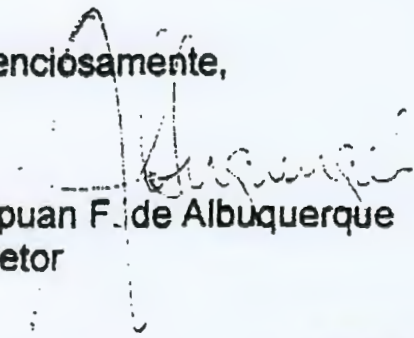
Servimo-nos da presente para solicitar a V.Sª, que desconsidere a mudança do domicílio bancário solicitada na correspondência CE-DO 011/04 de 31/Mar/04, para os depósitos a serem creditados a BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, permanecendo o referido domicílio conforme abaixo especificado:

Domicílio bancário:

Banco nº 604 – Banco Industrial S/A
Agência nº 0001-9
Conta Corrente nº 2779-0

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Irupuan F. de Albuquerque
Diretor

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	217
3674	
Do:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (DEOFI)

CI/DENAF/DGEC - 871/2004

Ref.:

Assunto: Alteração de domicílio bancário

Brasília/DF, 3 de abril de 2004.

Acusamos o recebimento do documento CE DO – 011/04 da empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no qual solicita a alteração de domicílio bancário para recebimento dos créditos referente à prestação dos serviços do Contrato 10.498/2000 Linha "F".

Deste modo, solicitamos a alteração do domicílio bancária do Contrato acima mencionado, conforme dado do documento da Cia. Aérea em anexo.

Atenciosamente,

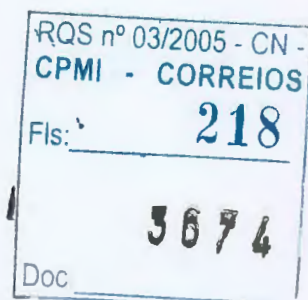
Paulo Onishi
PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

404-2004-15:21-005250-

CAD/DENAF/DEOFI/XX

C/C:CCON





Guarulhos, 05 de Abril de 2004

CE DO - 011/04.

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria de Operações
At. Sr. Julio Aoki - Chefe da Divisão de Contratos
Ass: Mudança de Domicílio Bancário
Ref.: Contrato nº 10.498 - Linha F - RPN.

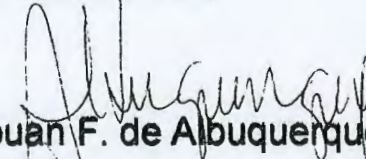
Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar a V.S^a., conforme abaixo especificado a mudança do domicílio bancário para os depósitos a serem creditados a BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, a partir desta data, referente ao Contrato nº 10.498 da Linha F - RPN.

Novo domicílio bancário:
Banco nº 643 - Banco Pine
Agência nº 001-9
Conta Corrente nº 800523-2

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE (55-11) 6448-3281 - FAX (55-11) 6448-2410

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	219
	3674
Doc	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 872/2004

Brasília DF, 7 de abril de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Alteração de domicílio bancário

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação requerida por meio da correspondência CE DO – 011/04 datada de 05/04/2004, informamos que já solicitamos a área de pagamento a alteração de domicílio bancário para o Contrato 10.498/2000 da Linha "F".

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	220
3674	
Doc	

REF. : CI/DENAF/DGEC- 561/2004

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 0269 /2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

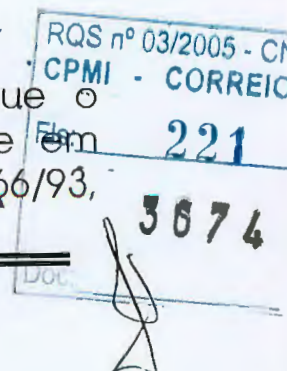
Solicita o **DENAF**, por intermédio da CI referenciada, análise e chancela do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 10.498/2000, celebrado entre a **ECT** e a empresa **BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, Linha "F", cujo objeto dos contratos originais é o transporte de carga na Rede Postal Noturna -RPN.

O objeto do Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, a contar da data de 01/04/2004.

A CI sob análise aduz que a almejada implementação do Instrumento se deve ao seguinte fato:

a) O **DENAF** encaminhou pedido de equilíbrio econômico-financeiro, ao Grupo de Trabalho PRT/PR - 170/2003 por meio **da CI/DENAF/DGEC -660/2004**, datada de 24/03/2004 para análise. A vigência do Contrato expira **em 31/03/2004**.

Procedida à análise, constatou-se que o Termo Aditivo, sob o aspecto jurídico-formal, encontra-se em consonância com o inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93,



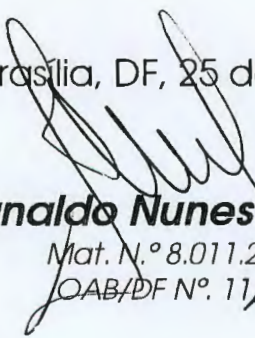
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, subitem 12.1., do Contrato original e Decisão nº 254/2002 - Plenário, do TCU, inexistindo, pois, óbice de natureza jurídica à formalização do mesmo.

Por fim, é de se dizer que compõem o dossiê em exame, duas **FICHAS TÉCNICAS** com **INFORMAÇÕES TÉCNICAS**, anexada ao Termo Aditivo, a quais, por não portarem qualquer conotação jurídica, não foram objeto de análise por parte deste Departamento, estando, contudo, recebendo a chancela, unicamente por integrar a documentação que acompanha a CI de referência.

Assim sendo, devolve-se o respectivo Termo Aditivo, em suas 2 (duas) vias e mencionadas FICHAS TÉCNICAS com suas INFORMAÇÕES TÉCNICAS, devidamente chancelados.

À consideração superior.

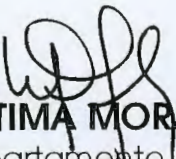
Brasília, DF, 25 de março de 2004.


Agnaldo Nunes da Silva

Mat. N.º 8.011.295-1

OAB/DF N.º 11.336

APROVO EM: 25.03.04


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

Wellington Dias da Silva

Mat. 8.127.241-8 OAB/DF 8546

ANS/ans.

NOTA JURIDICA CI DENAF DGEC 561 2004 10º TA BETA.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI/DENAF/DGEC - 660/2004

Ref.: Contrato 10.498/2000

Assunto: Análise de reequilíbrio econômico-financeiro de preços da Linha F

Brasília, 24 de março de 2004

Encaminhamos o processo de reequilíbrio de preço da Linha "F" trechos Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife, da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, para análise e parecer desse Grupo de Trabalho.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

1.2. Origem do Contrato: Pregão 010/2000

1.3. Data da Proposta Econômica: 23/08/2000

1.4. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000

1.5. Vigência atual do Contrato: 01/10/2003 a 31/03/2004

1.6. Prorrogação: 01/04/2004 a 30/09/2004

1.7. Atual situação do contrato (% executado): No período 01/10/2003 a 19/03/2004, já foi executado 94% do Contrato atual.

1.8. Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato.

1.9. Última repactuação de preço: Realizada pelo Grupo de Trabalho 296/2003 em 01/11/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação.

1.10. Valor atual por operação do Contrato R\$ 233.278,59.



2. VALORES COMPARATIVOS

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação*	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratado ATUAL	R\$ 278.443,27	17,47% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL
Estimativa de Preço ATUAL*	R\$ 237.023,82	

* Custo por hora de voo fornecido pela Consultoria BERGER



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.1. *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/vôo realizados pela Consultoria BERGER, contratada pela ECT para estudo e formatação da nova malha da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 233.112,57

2.3. A variação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2003 a 07/03/2004 é de 8,08%.

2.4. Considerações da Área Gestora:

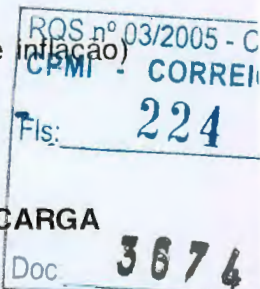
- a) No processo licitatório, a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- b) Na análise em questão, o valor da proposta está 17,47% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- c) Considerando os valores cotados pela BETA na licitação do Pregão 106/2003/CPL/AC das Linhas "A e C", que tem características operacionais semelhantes às da Linha "F", e o custo da hora/vôo da Consultoria BERGER de U\$ 7.641,00 para o tipo de aeronave BOEING 707, é de entendimento desta área propor, conforme planilha anexa, a renovação do contrato por R\$ 223.997,01 inserindo cláusula prevendo exclusividade da aeronave para o transporte de carga da ECT nos trechos SSA/GRU, GRU/POA, POA/GRU, GRU/SSA e SSA/REC. O impacto do aumento da COFINS no valor dos serviços não foi objeto de avaliação, uma vez que falta definição da área tributária da ECT.

2.5. Metodologia da pesquisa para Estimativa de Preço Atual:

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas prestam serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Custo da hora/vôo da Consultoria BERGER



3. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSP. AÉREO DE CARGA

Período analisado: 01/10/2003 a 07/03/2004:

Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7355	0,9235	8,27%
Dólar	2.9026	2,8744	-0,19%

2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4. IMPACTOS

4.1. No Contrato: de acordo com que propõe esta área o impacto será de -0,76% sobre o custo mensal da RPN, representando uma economia anual de R\$ 2.450.337,12. O valor por operação passaria de R\$ 233.278,59 para R\$ 223.997,01.

5. **REPRESENTANTE INDICADO:** Delamare Holanda Pereira - Ramal 2672.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES DA ÁREA:

O Contrato em questão foi analisado e negociado pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003, conforme Ata de Reunião de 16/10/2003 em anexo, tendo obtido a redução de 4,99% no preço, passando o valor por operação de R\$ 258.835,65 para R\$ 233.278,59, conforme pode ser verificado no Nono Termo Aditivo.

No dia 05/12/2003, a ECT realizou reunião de licitação do Pregão nº 106/2003 – CPL/AC, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas para as Linhas “A e C” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, na qual a BETA foi classificada a dar lance.

Verificando a proposta daquela Cia Aérea no processo de licitação, observou-se que para prestação dos serviços foram oferecidos os mesmos modelos de aeronaves tipo BOEING 707 contratadas para a Linha “F”.

Analisando proporcionalmente o custo da Linha “F” e o cotado pela BETA no Pregão 106/2003, o valor por TKM (tonelada por quilometro) atualmente pago na execução da Linha “F” apresenta-se 27,25% superior ao valor por TKM cotado no pregão para as Linhas “A” e “C”, considerando a aeronave tipo BOEING 707, empregada nas duas Linhas.

Esses dados sinalizam que as referências de preços da RPN podem estar defasadas, ensejando a possibilidade de redução nos custos da RPN.

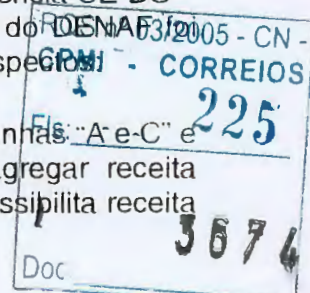
Diante da análise realizada, o DENAF por meio da CT/DENAF/DGEC – 124/2004, de 21/01/2004, propôs à BETA a renegociação do Contrato na Linha “F” utilizando o mesmo valor de TKM cotado na licitação do Pregão 106/2003 CPL/AC.

Deste modo, o valor por operação da Linha “F” passaria dos atuais R\$233.278,59 para R\$ 169.705,63.

Entretanto, tendo em vista a necessidade do retorno da exclusividade da aeronave para a ECT nos trechos GRU/POA e GRU/SSA, conforme estabelecido na Ficha Técnica do Contrato original, foi proposto renegociar o valor da Linha “F” para R\$ 183.942,08 por operação com exclusividade da aeronave nos trechos citados acima.

Em resposta a proposta da ECT, a BETA por meio da correspondência CE DO – 006/04 de 06/02/2004, informa que a conclusão para renegociação da Linha “F” do DENAF 124/2004 foi equivocada e que o lance de R\$ 214.000,00 levou em consideração os seguintes aspectos:

- Que a BETA já realiza vôos nos trechos coincidentes com as Linhas “A e C” e como operador logístico de transporte da indústria eletro-eletrônica, poderia agregar receita adicional mensal de R\$ 3.500.000,00, o que não ocorre com a Linha “F”, que só possibilita receita adicional máxima de R\$ 50.000,00 por mês;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Que algumas bases (Salvador, Guarulhos, Manaus) já são operadas pela BETA, otimizando os recursos existentes;
- Que 70% dos custos fixos da Linha "A e C" poderiam ser diluídos nos custos fixos da Linha "F".

Em 11/03/2004 deu entrada na ECT, pleito da BETA de reequilíbrio econômico-financeiro solicitando a recomposição dos preços em 19.4% a partir de 01/04/2004, passando o valor por operação dos atuais R\$233.278,59 para R\$278.443,27.

Tendo em vista as alegações acima descritas e o recebimento de um pleito de reequilíbrio feito pela SKYMASTER, operadora das linhas "A" e "C", ou, em caso de não aceitação por parte da ECT de concessão de reequilíbrio nos valores que a SKYMASTER considere adequados, pedido de rescisão amigável, o DENAF refez os cálculos para a Linha "F" utilizando como base de estudo os dados da Consultoria Berger, conforme mencionado no item 2.4, alínea "c".

Na formação do custo do transporte aéreo, destacam-se, com expressiva participação no custo total, os seguintes insumos:

- a) Depreciação/arrendamento da aeronave;
- b) Manutenção/revisão da aeronave;
- c) Seguro da aeronave;
- d) Combustível/lubrificante.

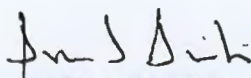
Os três primeiros insumos citados possuem correlação direta com o valor do dólar, haja vista que, regra geral, as aeronaves e as peças de reposição são adquiridas no mercado exterior, e os contratos de seguro são firmados com seguradoras estrangeiras, sendo os seus preços contratados naquela moeda, fazendo com que possíveis oscilações na relação Real x Dólar apresentem reflexo direto nos preços praticados pelo setor de transporte aéreo.

Por seu turno, variações no preço do Querosene de Aviação, insumo da mais elevada relevância na formação dos custos, que afetam de forma imediata os custos do transporte aéreo.

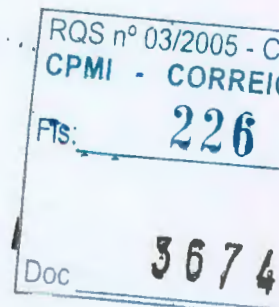
Os demais insumos que compõem o custo do transporte são influenciados, assim como todos os setores da economia, pela variação dos indicadores de inflação.

Para melhor subsidiar os trabalhos desse Grupo de Trabalho seguem anexos: Carta da Cia Aérea, carta proposta de renegociação da ECT, carta resposta da contratada, planilha de cálculo de hora/vôo BERGER na Linha F, planilha de análise de variação dos índices dos insumos do transporte aéreo de carga, planilha de estimativa de preço atual, termo de referência, planilha de formação de custo, ata de julgamento da Concorrência 010/2000 - CPL/AC, ata de negociação do GT/PRT/PR - 296/2003 e cópia do contrato e seus aditivos.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

Chefe do DENAF





Guarulhos, 20 de Fevereiro de 2004

CE DO - 008/04

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração de Frota.

Ass.: Transporte de carga concorrência ECT
Ref.: Vossa correspondência CT/DENA DGECE - 155/2004

Prezado Senhor,

Atendendo à solicitação desse departamento através do documento referenciado, esta cia aérea comunica a 3ª, que como sempre esteve, continuou posicionada como parceira da ECT.

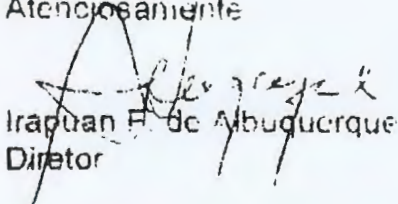
Não é nossa intenção adotar práticas que venha trazer prejuízos financeiros ou operacionais para essa empresa.

A carga transportada na linha F, quase na sua totalidade da ECT, se porque o mercado não proporciona a ECT a boa utilização da carga por ela. Apesar disso, temos um pequeno apelo para que seja mantida a utilização da ECT em alguns trechos.

Estaremos intensificando a utilização das linhas de carga.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a sua atenção e colaboração.

Atenciosamente


Iratupian F. de Albuquerque
Diretor

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIO	
Fls:	227
3674	
Doc	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 155/2004

Brasília DF, 11 de fevereiro de 2004

Ref.: Contrato 10.498/2000 – Linha F

Assunto: **Transporte de carga concorrencial à ECT**

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aeroporto Internacional de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Estamos observando nos últimos dias uma utilização crescente do espaço das aeronaves da Linha F para o transporte de carga de outras empresas, concorrentes de mercado da ECT.

Embora se trate de uma prática não regulamentada no instrumento contratual, que não traz em seu bojo nenhum impeditivo ou permissão para tal, julgamos prejudicial a sua realização, uma vez que compromete a parceria firmada entre a ECT e a BETA.

Nesse sentido, a fim de que possamos melhor avaliar a situação, que permitirá a adoção das providências que o caso requer, solicitamos dessa empresa posicionar-nos sobre a intenção ou não em manter esta prática, a qual, reafirmamos, contrasta com a parceria que ensejamos manter com essa Cia. Aérea.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

1 **Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota**

Guarulhos, 06 de Fevereiro de 2004

CE DO - 006/04

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração de Frota.
C/C.: Sr. Eduardo Medeiros de Moraes – Presidente Interino

Referente: CT/DENAF/DGEC – 124/2004 de 21 jan 2004
Assunto: Renegociação do Contrato 10.498/2000 Linha F

Prezado Senhor,

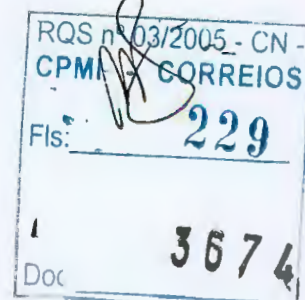
Em resposta ao documento constante da referência e após análise das argumentações contidas no referido documento, informo a V. Sa. que consideramos **equivocada** a conclusão desse Departamento na necessidade de se reduzir o valor do contrato da Linha F, comparando-se ao valor da proposta desta Empresa para a as Linhas A e C, no Pregão 106/2003 dia 05/12/2003 pelas seguintes razões:

1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN na sua Cláusula Primeira (1.1) tem como objeto a contratação de serviço de transporte aéreo de cargas em **aeronaves fretadas** e não de **tonelagem por quilômetro transportado**. Em consonância com a Cláusula Segunda e seus Sub-itens, dentre outros, estabelece regularidade de vôos, horário de decolagem, tempo de parada no solo entre um trecho e outro e penalidade por não cumprimento da operação estabelecida, caracterizando o objeto do contrato.

Na Ficha Técnica consta, dentre outras especificações, o valor do Kg Transportado, que serve como referência para cálculo de pagamento do adicional embarcado, considerando o peso mínimo contratado.

Como forma de manter mais baixo possível o custo da ECT e atender parte do Equilíbrio Econômico previsto no Contrato, especificou-se as capacidades em kg e em posições de paletes contratadas, ficando disponível para a BETA o espaço não utilizado, caso exista a possibilidade de aproveitamento e após embarcada toda carga da ECT.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-978
FONE (55-11) 8445-3201 - FAX (55-11) 8445-2410



2. O Preço considerado pelas partes e utilizado para **entendimento de melhor proposta na licitação**, é o preço total da operação, como especificado na Proposta Econômica e nas rodadas de lances ofertadas pelas empresas classificadas.
3. O preço inicial de R\$ 290.585,82 constante em nossa proposta para operação das linhas A e C foi formado da seguinte maneira:
 - a) Considerando o preço de combustível de novembro/2003;
 - b) Sem considerar reajustes no custo de mão-de-obra;
 - c) Sem considerar reajustes nos custos administrativos (aluguéis, telefonia etc...) todos já reajustados após o pregão; e
 - d) Sem considerar reajustes de outros insumos que estão por vir.
4. O preço final de nosso lance no valor de R\$ 214.000,00 se deu no calor da disputa com a concorrência e após algumas conferências entre nossos representantes nos pequenos intervalos do pregão e que levamos em consideração o seguinte:
 - a) Que já fazemos vôos nos trechos coincidentes com a Linha A e C (GRU e MAO) como operador logístico de transporte da indústria eletro-eletrônica, e que nos possibilita agregar receita adicional mensal acima de R\$ 3.500.000,0, o que não ocorre com a Linha F, que só nos possibilita agregar receita máxima de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês**, conforme explicado mais abaixo.
 - b) Que algumas bases (Salvador, Guarulhos, Manaus) já são operadas pela BETA, conseqüentemente otimizando os recursos existentes naquelas localidades; e
 - c) Que 70% dos custos fixos da Linha A e C seriam diluídos nos custos fixos da Linha F.

Desta forma, naquele momento só se poderia raciocinar com um preço da Linha A e C tão baixos para a ECT se tivéssemos todos os componentes acima mencionados favoráveis à equação **receita x custo**, isto é, a BETA operando as duas Linhas (F) e (A e C) com diluição de custos fixos entre elas, receita adicional de outros clientes e otimizando os recursos das operações nas bases coincidentes das referidas Linhas. Estas observações, em termos semelhantes foram ditas pelo representante da VARIG, gravadas durante o pregão e ratificadas durante o mesmo pelo representante da BETA.

Considerando também:

- a) Que após formatação dos preços para o pregão o combustível de aviação sofreu um aumento de 18,14%;
- b) Que já sinalizado para fevereiro um aumento no combustível de aviação em torno de 4% , perfazendo um total acumulado de 22,86%;
- c) Que foi concedido aumento para aeroviários e aeronautas a partir de jan/2004 no percentual de 12,76% mais abono de 8% nos meses fevereiro, abril e maio;
- d) Que os aumentos de mão-de-obra terceirizadas já estão sendo repassados as empresas aéreas, tais como: handling, segurança, comissária etc..;
- e) Que só o consumo médio de combustível por operação na Linha A e C é de **149.328 litros**, com custo médio atual de **R\$ 207.565,92**, sobrando para pagar os demais custos da operação a quantia de **R\$ 6.434,08** é notório a qualquer leigo que é impossível uma empresa aérea sobreviver , somente executando a referida Linha ao valor de R\$ 214.000,00. Sem contar que do valor de **R\$ 6.434,08**, restantes para pagar todas as demais despesas da operação, tem-se que **pagar as multas impostas pela ECT**, até 40% do valor do trecho, dependendo do tempo do atraso do voo e ainda para **atender a margem de lucratividade da empresa**.

Portanto queremos enfatizar que a análise feita por esse Departamento na comparação do valor da proposta por nós apresentada para a Linha A e C no Pregão 106/2003 e o valor da Linha F foi **equivocada**. O que pretendíamos na ocasião era atender a ECT na redução de custo aliado a viabilidade de operarmos as 2 Linhas, o que hoje é inviável com o mesmo valor, em virtude dos posteriores aumentos de insumos já citados.

Queremos ressaltar que há 3 meses, quando da última renovação do contrato da Linha F, foram exaustivamente discutidos com a Comissão formada pela Presidência da ECT todos os itens da planilha que compõem os custos da operação, e apesar de termos demonstrado a necessidade de se recompor o equilíbrio econômico em 9,6%, perdido nos últimos 12 meses, a BETA, como demonstração de compreensão e ajuda a ECT, concordou em reduzir em 9,8% o valor recebido na sua operação. Isto resultou na redução do quadro funcional, importante para nosso funcionamento e os investimentos necessários à operação da Empresa.

Ressaltamos ainda, que na rota da Linha F, em trechos com espaço disponível, a BETA não possui carga suficiente para transportar, tendo em vista, principalmente que os trechos GRU/POA e GRU/SSA, os mais procurados para embarque de carga não possui espaço para receita adicional de outros clientes BETA, causando descontinuidade para os referidos embarques nos demais trechos.

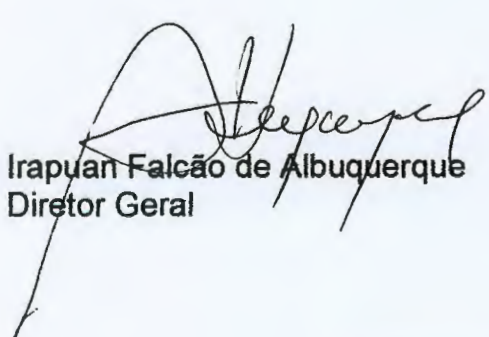
Em resumo – fica bem explícito que as linhas (F) e (A e C) possuem características bastante diferentes. A Linha F permite no máximo uma receita adicional mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a Linha A e C, licitada permite uma receita adicional mensal bem superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

As Empresas Aéreas fazem o cálculo de viabilidade econômica baseadas no faturamento total da aeronave, ou seja, Correio (+) Terceiros. Este motivo foi um dos componentes que possibilitou naquele momento da licitação chegar ao valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Se não houvesse estes fatores a considerar, o valor de R\$ 214.000,00 quase que não daria para pagar o combustível, conforme valores apresentados em outro parágrafo acima.

Desta forma entendemos ter demonstrado o que norteou a proposta final das Linhas A e C apresentada por nossa Empresa no Pregão 106/2003 realizado em 02/12/2003, bem com a baixíssima rentabilidade da Linha F.

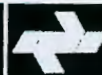
Fica bem claro que qualquer redução no valor da Linha F deixará a BETA em situação bastante complicada para cumprir com os seus compromissos advindos da operação e que em decorrência do aumento de combustível já atingido na ordem de 22,86%, do dissídio de 12,76% nos custos de mão-de-obra, do **aumento no percentual de COFINS de 3,0% para 7,6% (4,6% de aumento)** sobre o faturamento total, necessitamos urgente da reparação desses custos na renovação do nosso Contrato em 31/03/04.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus atenciosos cumprimentos.


Irupuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE (55-11) 6445-3261 - FAX (55-11) 6445-2410

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Ffs:	232
1 3674	
Doc.	



CT/DENAF/DGEC- 124/2004

Brasília DF, 21 de janeiro de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: **Renegociação de Contrato**

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.**Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos****Terminal 02 – Asa D – Piso Superior****07141-970 – GUARULHOS/SP****Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261**

Prezado Senhor,

No dia 05/12/2003, a ECT realizou reunião de licitação do Pregão nº 106/2003 – CPL/AC, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas para as Linhas “A e C” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

Foram classificadas a dar lance, além dessa Cia Aérea, as empresas VARIGLOG e SKYMASTER.

Verificando a proposta dessa Cia Aérea para o processo de licitação em questão, observa-se que para prestação dos serviços foram oferecidos os mesmos modelos de aeronaves tipo BOEING 707 contratadas para a Linha “F”.

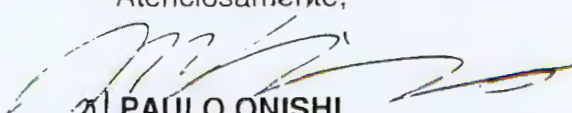
Analizando proporcionalmente o custo da Linha “F” e o cotado por essa Cia Aérea no Pregão 106/2003 para as Linhas “A e C”, o valor por TKM (tonelada por quilometro) atualmente pago na execução da Linha “F” apresenta-se 21,15% superior ao valor por TKM cotado no último pregão para as Linhas “A” e “C”, considerando a aeronave tipo BOEING 707, empregada nas duas Linhas.

Esses dados sinalizam que as referências de preços da RPN podem estar defasadas, ensejando a possibilidade de redução nos custos da RPN.

Deste modo, considerando o valor por TKM referente ao preço cotado por essa Cia Aérea para o Pregão 106/2003 – CPL/AC, o valor por operação da Linha “F” passaria dos atuais R\$233.278,59 para R\$ 169.705,63. Entretanto, como necessitamos do retorno da exclusividade da aeronave para a ECT nos trechos GRU/POA e GRU/SSA, conforme estabelecido na Ficha Técnica do Contrato original, propomos renegociar o valor da Linha “F” para R\$ 183.942,08 por operação com exclusividade da aeronave nos trechos citados acima.

Face ao exposto solicitamos pronunciamento formal por parte dessa Cia Aérea até 30/01/2004.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Paulo Eduardo Lima
Assessor/DENAF
Mat. 8.202.137-8

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso Com Exclusividade GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA	(6) Valor Por Operação Atual	(7) TKM Com Exclusividade de Trechos	(8) Valor TKM (6/7)	(9) Relação TKM Exclusividade de Trechos e TKM Total da Aeronave (7/3)	
LINHA A	175.000	205.647,31	188.090	1.09	LINHA A	103.000,00	107.356,12	91.357	1,18	48,57%	
LINHA C	175.000	195.118,40	188.090	1.04	LINHA C	106.000,00	106.633,88	95.639	1,11	50,85%	
Total	350.000	400.765,71	376.180	1.07	Total	209.000,00	213.990,00	186.996	1,14		

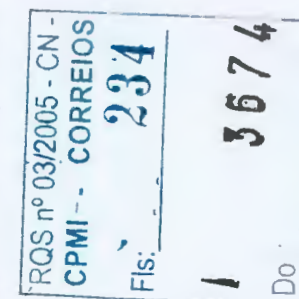
	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso c/ Exclus. GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA Linha A e C	(6) Valor Por Oper. Atual Linha F e Cotado P/ Linhas AC	(7) TKM Contratado Linha F e c/ Exclus. Trechos Linhas AC	(8) Valor TKM (6/7)	(9) TKM Proporção com TKM Aeronave FULL (7/3)	(10) Relação do Valor do TKM F x AC (8-9)/8	(11) Valor Proposto (8x7)	(12) Valor Hora
LINHA F	210.000	330.353,86	207.830	1,59	LINHA F	147.000,00	233.278,59	148.291	1,57	71,35%	27,25%	169.705,63	16.428,42
LINHA A C	350.000	400.543,33	376.180	1,06	LINHA A C	209.000,00	214.000,00	186.996	1,14	49,71%			

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso c/ Exclus. GRU/POA GRU/SSA Linha F e GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA Linha A e C	(6) Valor Por Oper. Atual Linha F e Cotado P/ Linhas AC	(7) TKM Exclus. Linha F e c/ Exclus. Trechos Linhas AC	(8) Valor TKM (6/7)	(9) TKM Proporção com TKM Aeronave FULL (7/3)	(10) Relação do Valor do TKM F x AC (8-9)/8	(11) Valor Proposto (8x7)	(12) Valor Hora
LINHA F	210.000	304.785,66	207.830	1,47	LINHA F EX	158.000,00	233.278,59	160.731	1,45	77,34%	21,15%	183.942,08	23.982,02
LINHA A C	350.000	400.543,33	415.560	0,96	LINHA A C	209.000,00	214.000,00	186.996	1,14	44,99%			

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso Contratado Linha I e Exclus. Trecho GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA Linha A e C	(6) Valor Por Oper. Atual Linha I e Cotado P/ Linhas AC	(7) TKM Contratado Linha I e TKM com B272-200 24.000 kg Trechos GIG/GRU e GRU/BSB Linha A e Linha C com B272-200 e B272-100 42.000 kg nos Trechos GRU/GIG e GIG/SSA	(8) Valor TKM (6/7)	(9) TKM Proporção com TKM Aeronave FULL (7/3)	(10) Relação do Valor do TKM F x AC (8-9)/8	(11) Valor Proposto (8x7)	(12) Valor Hora
LINHA I	100.000	211.815,04	123.250	1,72	LINHA I	55.500,00	131.696,00	62.175	2,12	50,45%	44,05%	73.588,19	9.507,33
LINHA A C	350.000	414.810,89	376.180	1,10	LINHA A C	209.000,00	219.000,00	184.783	1,19	49,12%			

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso Contratado Linha J e Exclus. Trecho GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA Linha A e C	(6) Valor Por Oper. Atual Linha J e Cotado P/ Linhas AC	(7) TKM Contratado Linha I e TKM com B272-200 24.000 kg Trechos GIG/GRU e GRU/BSB Linha A e Linha C com B272-200 e B272-100 42.000 kg nos Trechos GRU/GIG e GIG/SSA	(8) Valor TKM (6/7)	(9) TKM Proporção com TKM Aeronave FULL (7/3)	(10) Relação do Valor do TKM F x AC (8-9)/8	(11) Valor Proposto (8x7)	(12) Valor Hora
LINHA J	108.000	241.122,93	110.556	2,18	LINHA J	47.000,00	104.500,00	46.806	2,23	42,34%	46,92%	55.473,25	5.198,99
LINHA A C	350.000	414.810,89	376.180	1,10	LINHA A C	209.000,00	219.000,00	184.783	1,19	49,12%			

	(1) Peso Aeronave FULL	(2) Valor Aeronave FULL (1x8)	(3) TKM Total de Aeronave FULL	(4) Valor TKM (2/3)		(5) Peso Contratado Linha SP5 e Exclus. Trecho GIG/GRU GRU/BSB e GRU/GIG GIG/SSA Linha A e C	(6) Valor Por Oper. Atual Linha SP5 e Cotado P/ Linhas AC	(7) TKM Contratado Linha I e TKM com B272-200 24.000 kg Trechos GIG/GRU e GRU/BSB Linha A e Linha C com B272-200 e B272-100 42.000 kg nos Trechos GRU/GIG e GIG/SSA	(8) Valor TKM (6/7)	(9) TKM Proporção com TKM Aeronave FULL (7/3)	(10) Relação do Valor do TKM F x AC (8-9)/8	(11) Valor Proposto (8x7)	(12) Valor Hora
LINHA SP5	18.000	24.482,76	26.100	0,94	LINHA SP5	18.000,00	35.500,00	26.100	1,35	100%	12,86%	30.933,04	13.275,98
LINHA A C	350.000	414.810,89	376.180	1,10	LINHA A C	209.000,00	219.000,00	184.783	1,19	49,12%			



***Metodologia:** Para realização dos cálculos foram levados em consideração as propostas que a VARILOG e a BETA oferecem no Pregão 106/2003 para as Linhas A e C, considerando principalmente o TKM (tonelada por quilometro).

Linha F: Para realização dos cálculos para o Valor Proposto de R\$ 183.942,08 foi considerado como exclusivo para a ECT os trechos GRU/POA GRU/SSA com capacidade de carga de 35.000 kg na Linha F e seu respectivo TKM total de 186.996 e também a exclusividade nos trechos GIG/GRU GRU/BSB GRU/GIG da Linhas A e C e seu TKM total de 188.090.

Linhas J e SP5: Para realização dos cálculos para os Valores Propostos de cada Linha foram considerados como exclusivos para a ECT na Linha A os trechos GIG/GRU GRU/BSB com capacidade de carga de 24.000 para aeronave BOEING 727-100 e 727-200 cotada no Pregão e como para a Linha C foi cotado duas aeronaves BOEING 727-100 e 727-200 realizando os mesmos trechos GRU/GIG GIG/SSA considerou-se os trechos com capacidade total das duas aeronaves 24.000 do B272-200 e 42.000 do B272-100 realizando 42.000 nos trechos GRU/GIG e GIG/SSA.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS CONTRATOS DA RPN

03/2005
CORREÇÃO
235
357

Doc

LINHA	CIA. AÉREA	TRECHO		HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	DISTÂNCIA	QUANTIDADE		TIPO DE AERONAVE	CARGA (Kg)		CARGA (Paleta)			CUSTO (R\$)			x Km
		ORIGEM	DESTINO	Pa.	Ch.			TRE- CHOS	AERO- NAVES		CONTRA TADA	MÉDIA out/03	ESTI- MADO	UTILI- ZADO	PO- RÃO	POR TRECHO	POR Kg	POR PALETE	
A	SKY 11.008/01	FORTALEZA	SALVADOR	19:50	21:30	01:40	1.015	05	01	BOEING 707 - 300C	11.000	8.887	6	5	Sim	13.148,44	1,20	2.190,41	11.165
		SALVADOR	RIO DE JANEIRO	22:20	00:20	02:00	1.220				6.000	5.532	3	5	Sim	8.620,39	1,44	2.873,46	7.320
		RIO DE JANEIRO	GUARULHOS	01:15	02:20	01:05	337				35.000	14.428	13	10	Sim	13.890,36	0,40	1.068,49	11.795
		GUARULHOS	BRASÍLIA	03:25	05:00	01:35	855				35.000	21.313	13	12	Sim	35.241,13	1,01	2.710,86	29.925
		BRASÍLIA	MANAUS	05:50	08:40	02:50	1.947				16.000	14.682	9	8	Sim	36.686,10	2,29	4.076,23	31.152
TOTAL POR OPERAÇÃO						09:10	5.374	05	01		103.000	64.842	44	40		107.586,42	1,04	2.445,15	91.357
C	SKY 11.008/01	MANAUS	BRASÍLIA	18:45	21:35	02:50	1.947	05	01	BOEING 707 - 300C	7.000	7.001	4	5	Sim	15.195,82	2,17	3.798,96	13.629
		BRASÍLIA	GUARULHOS	22:35	00:10	01:35	855				12.000	9.817	7	6	Sim	11.439,51	0,95	1.634,22	10.260
		GUARULHOS	RIO DE JANEIRO	01:40	02:40	01:00	337				35.000	26.704	13	13	Sim	13.150,98	0,38	1.011,61	11.795
		RIO DE JANEIRO	SALVADOR	03:35	05:35	02:00	1.220				35.000	20.066	13	13	Sim	47.608,89	1,36	3.662,22	42.700
		SALVADOR	FORTALEZA	06:25	08:05	01:40	1.015				17.000	13.610	9	9	Sim	19.238,67	1,13	2.137,63	17.255
TOTAL POR OPERAÇÃO						09:05	5.374	05	01		106.000	77.198	46	46		106.633,88	1,01	2.318,13	95.639
F-1	BETA 10.498/00	RECIFE	SALVADOR	20:25	21:35	01:10	654	03	01	BOEING 707	18.000	11.820	10	9	Fran	17.085,41	0,95	1.708,54	11.772
		SALVADOR	GUARULHOS	22:25	00:45	02:20	1.450				22.000	13.250	12	11	Fran	46.298,39	2,10	3.858,20	31.900
		GUARULHOS	PORTO ALEGRE	03:20	05:00	01:40	865				35.000	28.935	13	13	Fran	43.939,93	1,26	3.379,99	30.275
F-2	BETA 10.498/00	PORTO ALEGRE	GUARULHOS	23:00	00:40	01:40	865	03	01	BOEING 707	22.000	16.256	12	11	Fran	27.619,39	1,26	2.301,62	19.030
		GUARULHOS	SALVADOR	02:30	04:50	02:20	1.450				35.000	25.471	13	13	Fran	73.656,53	2,10	5.665,89	50.750
		SALVADOR	RECIFE	06:00	07:10	01:10	654				26.000	27.542	13	13	Fran	24.678,93	0,95	1.898,38	17.004
TOTAL POR OPERAÇÃO						10:20	5.938	06	02		158.000	123.274	73	70		233.278,59	1,48	3.195,60	160.731
I	VARIGLOG 10.891/01	BELEM	BRASÍLIA	19:05	21:25	02:20	1.610	04	01	BOEING 727-200	5.500	3.908	3	5	Sim	15.034,72	2,73	5.011,57	8.855
		BRASÍLIA	GUARULHOS	22:40	00:10	01:30	855				12.000	9.464	7	8	Sim	17.420,24	1,45	2.488,61	10.260
		GUARULHOS	BRASÍLIA	02:10	03:40	01:30	855				42.000	21.336	12	11	Sim	60.970,84	1,45	5.080,90	35.910
		BRASÍLIA	BELEM	05:15	07:35	02:20	1.610				14.000	12.088	8	7	Sim	38.270,20	2,73	4.783,77	22.540
TOTAL POR OPERAÇÃO						07:40	4.930	04	01		73.500	46.796	30	31		131.696,00	1,79	4.389,87	77.565
J	VARIGLOG 11.868/03	PORTO VELHO	CUIABÁ	17:30	19:20	01:50	1.138	06	01	BOEING 727-100	3.500	1.648	2	2	Sim	8.892,62	2,54	4.446,31	3.983
		CUIABÁ	BRASÍLIA	20:00	21:55	01:55	873				5.500	3.982	3	4	Sim	10.720,04	1,95	3.573,35	4.802
		BRASÍLIA	SALVADOR	23:00	00:40	01:40	1.060				9.000	7.379	5	8	Sim	21.299,42	2,37	4.259,88	9.540
		SALVADOR	BRASÍLIA	02:00	03:40	01:40	1.060				7.000	6.604	4	6	Sim	16.566,22	2,37	4.141,55	7.420
		BRASÍLIA	CUIABÁ	05:40	07:35	01:55	873				15.000	14.775	8	8	Sim	29.236,47	1,95	3.654,56	13.095
		CUIABÁ	PORTO VELHO	08:15	09:55	01:40	1.138				7.000	6.592	4	4	Sim	17.785,24	2,54	4.446,31	7.966
TOTAL POR OPERAÇÃO						10:40	6.142	06	01		47.000	40.981	26	32		104.500,00	2,22	4.019,23	46.806
SP5	VARIGLOG 11.527/02	GUARULHOS	SALVADOR	02:00	04:20	02:20	1.450	01	01	BOEING 727-100C	20.000	13.759	-	6	TOTAL	35.500,00	1,78	5.916,67	8.700
TOTAL POR OPERAÇÃO						02:20	1.450	01	01		20.000	13.759	-	06		35.500,00	-	-	8.700
A	SKY 11.008/01	FORTALEZA	SALVADOR	19:50	21:30	01:40	1.015	05	01	BOEING 707 - 300C	11.000	8.887	6	5	Sim	15.351,81	1,40	2.558,64	11.165
		SALVADOR	RIO DE JANEIRO	22:20	00:20	02:00	1.220				6.000	5.532	3	5	Sim	10.064,96	1,68	3.354,99	7.320
		RIO DE JANEIRO	GUARULHOS	01:15	02:20	01:05	337				24.000	14.428	13	10	Sim	11.120,95	0,46	855,46	8.088
		GUARULHOS	BRASÍLIA	03:25	05:00	01:35	855				24.000	21.313	13	12	Sim	28.214,88	1,18	2.170,38	20.520
		BRASÍLIA	MANAUS	05:50	08:40	02:50	1.947				16.000	14.682	9	8	Sim	42.833,82	2,68	4.759,31	31.152
TOTAL POR OPERAÇÃO						09:10	5.374	05	01		81.000	64.842	44	40		107.586,42	1,33	2.445,15	78.245
C	SKY 11.008/01	MANAUS	BRASÍLIA	18:45	21:35	02:50	1.947	05	01	BOEING 707 - 300C	7.000	7.001	4	5	Sim	13.641,27	1,95	3.410,32	13.629
		BRASÍLIA	GUARULHOS	22:35	00:10	01:35	855				12.000	9.817	7	6	Sim	10.269,23	0,86	1.467,03	10.260
		GUARULHOS	RIO DE JANEIRO	01:40	02:40	01:00	337				42.000	26.704	13	13	Sim	14.166,74	0,34	1.089,75	14.154
		RIO DE JANEIRO	SALVADOR	03:35	05:35	02:00	1.220				42.000	20.066	13	13	Sim	51.286,11	1,22	3.945,09	51.240
		SALVADOR	FORTALEZA	06:25	08:05	01:40	1.015				17.000	13.610	9	9	Sim	17.270,53	1,02	1.918,95	17.255
TOTAL POR OPERAÇÃO						09:05	5.374	05	01		120.000	77.198	46	46		106.633,88	0,89	2.318,13	106.538



	PESO	VALOR	TKM Contratado	Valor TKM	Relação TKM Contratado e TKM Total da Aeronave			
LINHA A	103.000,00	107.356,12	76.897	1,40	40,88%			
LINHA C	106.000,00	106.633,88	83.311	1,28	44,29%			
Total	209.000,00	213.990,00	160.208	1,34				

	PESO	VALOR	TKM Contratado	Valor TKM	Relação TKM Contratado e TKM Total da Aeronave	Relação F x AC	Valor Proposto	Valor Hora
LINHA F	147.000,00	233.278,59	148.291	1,57	71,35%	15,09%	198.081,71	19.175,38
LINHA A C	209.000,00	214.000,00	160.208	1,34	42,59%			

	PESO	VALOR	TKM Contratado	Valor TKM	Relação TKM Contratado e TKM Total da Aeronave	Relação	Valor Proposto	Valor Hora
LINHA F EX	158.000,00	233.278,59	160.731	1,45	77,34%	7,96%	214.698,60	27.992,00
LINHA A C	209.000,00	214.000,00	160.208	1,34	38,54%			

	PESO	VALOR	TKM Contratado	Valor TKM	Relação TKM Contratado e TKM Total da Aeronave	Relação I x AC	Valor Proposto	Valor Hora
LINHA I	55.500,00	131.696,00	62.175	2,12	50,45%	35,46%	84.991,54	11.081,04
LINHA A C	209.000,00	219.000,00	160.208	1,37	42,59%			

	PESO	VALOR	TKM Contratado	Valor TKM	Relação TKM Contratado e TKM Total da Aeronave	Relação J x AC	Valor Proposto	Valor Hora
LINHA J	47.000,00	104.500,00	46.806	2,23	42,34%	38,77%	63.982,54	5.996,49
LINHA A C	209.000,00	219.000,00	160.208	1,37	42,59%			

A 91,357
(= 95,639)



CT/DENAF/DGEC - 283/2004

Brasília DF, 05 de fevereiro de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: **Renegociação de Contrato**

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

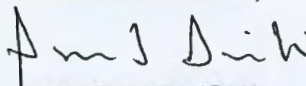
Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.**Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos****Terminal 02 – Asa D – Piso Superior****07141-970 – GUARULHOS/SP****Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261**

Prezado Senhor,

Com relação à solicitação dessa Cia Aérea, formulada por meio do documento CE DO – 005/04 de 05/02/2004, informamos que concordamos com prorrogação do prazo até 06/02/2004 para resposta à nossa CT/DENAF/DGEC – 124/2004.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota





Guarulhos, 05 de Fevereiro de 2004

CE DO - 005/04

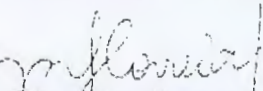
À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Encaminhamento e Adm. da Frota

Ref.: Resposta à vossa Correspondência CT/DENAF/DGEC - 124/2004
de 21/Jan/04

Prezado Senhor,

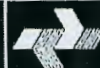
Com relação ao assunto da referência, solicitamos mais uma vez,
prorrogação da data de resposta para o dia 06/Fev/04, tendo em vista uma
viagem de última hora do Diretor de nossa empresa ao DAC - Depto. de
Aviação Civil, no Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


Claudia Correia
Secretária

BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.
Av. Jânio Quadros, 1.311 - Terminal 2 - Ala D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep. 07.141-970
FONE (55-11) 3446-3261 - FAX (55-11) 3446-2410





CT/DENAF/DGEC - 159/2004

Brasília DF, 27 de janeiro de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: **Renegociação de Contrato**

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

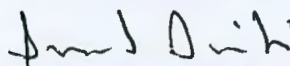
Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.**Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos****Terminal 02 – Asa D – Piso Superior****07141-970 – GUARULHOS/SP****Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261**

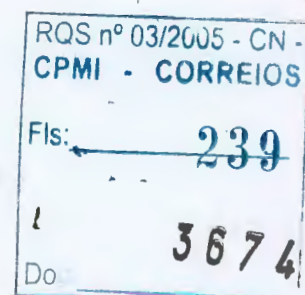
Prezado Senhor,

Com relação à solicitação dessa Cia Aérea, formulada por meio do documento CE DO – 003/04 de 23/01/2004, informamos que concordamos com prorrogação do prazo até 05/02/2004 para resposta à nossa CT/DENAF/DGEC – 124/2004.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota





Guarulhos, 23 de Janeiro de 2004

CE DO - 003/04

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Encaminhamento e Adm. da Frota

Ref.: Vossa Correspondência CT/DENAF/DGEC – 124/2004 de 21/Jan/04

Prezado Senhor,

Recebemos nesta data a correspondência da referên...
assubta à mesma até dia 30/jan/04.

Informamos, porém, que o Sr. Irapuan Falcão de Albuquerque - Diretor Geral encontra-se em viagem e que retomará no próximo dia 31, não havendo outra pessoa que o substitua para tratar do assunto em questão.

Para tanto, solicitamos prorrogar a data limite do pronunciamento
Ormai da referida correspondência para o dia 05/fev/04.

Certos de vossa compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

Claudia Correia
Secretária

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis: 240
Doc: 3674



**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE
TELECOMUNICAÇÕES
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO**

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Edital nº 004-0006/2003

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DOS LANÇAMENTOS dos créditos das receitas em nome dos devedores que se encontram no final relacionando, por se encontrarem em local incerto e não sabido. Ficam, portanto, cientes que poderão apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à Agência Nacional de Telecomunicações, Endereço: SAUS Quadra 6 Bloco "E" - Ed. Deputado Luiz Eduardo Magalhães - Brasília/DF, CEP: 70070-940, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CPF/CNPJ	Nome do Devedor	Número Postal	Receita	Ano
44.489.984/115	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	5000326735	FUNDIR	1999
01625150000105	RAIMUNDO TAZZI HAJALOM LITVA	50011760506	TPP	2003
01625150000105	RAIMUNDO TAZZI HAJALOM LITVA	50011760507	TPP	2003
01625150000105	RAIMUNDO TAZZI HAJALOM LITVA	50011833141	TPP	2003
01625150000105	RAIMUNDO TAZZI HAJALOM LITVA	50012073393	FUNDIR	2003
01625150000105	RAIMUNDO TAZZI HAJALOM LITVA	50012073393	TPP	2003
38163330104	RICARDO NUNES	5001064216	FUNDIR	2001
0417401000125	UNIAO BRASILEIRA DE REPERAT- VA DE TELECOMUNICAÇÕES	50013635746	FUNDIR	2003

Edital nº 004-0007/2003

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DOS LANÇAMENTOS dos créditos das receitas em nome dos devedores que se encontram no final relacionando, por se encontrarem em local incerto e não sabido. Ficam, portanto, cientes que poderão apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à Agência Nacional de Telecomunicações, Endereço: SAUS Quadra 6 Bloco "E" - Ed. Dep. Luiz Eduardo Magalhães - Brasília/DF, CEP: 70070-940, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inscrição de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em condução, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CPF/CNPJ	Nome do Devedor	Número Postal	Receita	Ano
4319096000197	OPERATIVA DE TRAN- SMISSÃO DE TELECOMUNICA- ÇÕES S/A	01030841010	TPP	1999
01209364000110	ELITE RAIMUNDO TAZZI LITVA	50000742627	TPP	1999
0331244000106	P. J. P. ELERBENIMENTOS	5001021214	TPP	2003
4540710101	JACIR MARIN SILVA SILVA	50010294220	TPP	2003
07012317341	ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	11030410994	TPP	1999
40107661104	JOSE HAZZAN DE ASSIS FERNANDES	11030705085	TPP	1999
33115342000167	MINISTERIO DA TRAN- SPORTES	1103017018	TPP	1999
43328191000173	RAIMUNDO TAZZI HAJALOM LITVA	01212347676	TPP	2003
0074430000130	DETERMINAÇÃO DE TRABA- LHOS DE REDE DE TAZZI DE LITVA	50009605785	TPP	1999
76070645115	WELBY LOPES MARTINS DA RAB	50009858337	TPP	2003

CARLOS RODRIGUES BORGES JÚNIOR
Gerente de Acompanhamento

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

1. ESPÉCIE: Contrato nº 12.282/2003; 2. CONTRATADA: Cominário Editora Gráfica Ltda; 3. OBJETO: Aquisição de Cartão Postal Pequeno e Grande; 4. VALOR GLOBAIS: R\$ 30.900,00; 5. DATA DE ASSINATURA: 20/11/2003; 6. VIGÊNCIA: Para fornecimento do objeto; inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último lote do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses. Para prestação da garantia do objeto; 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Aceitação do Material; 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta 2.02 e Atividade 00.8.00; 8. ORIGEM: Pregão nº 090/2003 - CPLA/C; 9. SIGNATÁRIOS: Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante e Adauto Tameirão Machado - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Materiais da Contratante e Henrique Ramos Verman - Diretor Presidente da Contratante.

1. ESPÉCIE: Contrato nº 12.268/2003; 2. CONTRATADA: Rompas Profissionais Menezes Acuna Ltda; 3. OBJETO: Aquisição de Cintas para Operador de Trânsito e Transporte; 4. VALOR GLOBAIS: R\$ 284.625,00; 5. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2003; 6. VIGÊNCIA: Para fornecimento do objeto; inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último lote do material, fixado o prazo máximo de 06 (seis) meses. Para prestação da garantia do objeto; 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Aceitação do Material; 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta 2.02 e Atividade 00.8.00; 8. ORIGEM: Pregão nº 066/2003 - CPLA/C; 9. SIGNATÁRIOS: Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante e Adauto Tameirão Machado - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Materiais da Contratante e Edson David Acuna Munoz - Diretor Comercial da Contratante.

1. ESPÉCIE: Contrato nº 12.280/2003; 2. CONTRATADA: Reluc Gráfica e Artefatos de Papel Ltda; 3. OBJETO: Aquisição de Envelopes Filatêlicos Pré-pagos I e II; 4. VALOR GLOBAIS: R\$ 226.390,00; 5. DATA DE ASSINATURA: 20/11/2003; 6. VIGÊNCIA: Para fornecimento do objeto; inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último lote do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses. Para prestação da garantia do objeto; 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Aceitação do Material; 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta 2.02 e Atividade 00.8.00; 8. ORIGEM: Pregão nº 097/2003 - CPLA/C; 9. SIGNATÁRIOS: Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante e Adauto Tameirão Machado - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Materiais da Contratante e Walfreda Vendei Scavassa - Representante da Contratante.

1. ESPÉCIE: Contrato nº 12.273/2003; 2. CONTRATADA: Diamaf Distribuidora de Manufatura Ltda; 3. OBJETO: Aquisição de Maquiagem; 4. VALOR GLOBAIS: R\$ 975.325,00; 5. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2003; 6. VIGÊNCIA: Para fornecimento do objeto; inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último lote do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses. Para prestação da garantia do objeto; 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Aceitação do Material; 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta 2.02 e Atividade 00.8.00; 8. ORIGEM: Pregão nº 063/2003 - CPLA/C; 9. SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante e Basile George P. Pantuzis - Sócio-Diretor da Contratante.

1. ESPÉCIE: Contrato nº 12.279/2003; 2. CONTRATADA: Sol do Paraná Ltda; 3. OBJETO: Aquisição de Cintas e Códigos para Atendimento; 4. VALOR GLOBAIS: R\$ 161.482,50; 5. DATA DE ASSINATURA: 20/11/2003; 6. VIGÊNCIA: Para fornecimento do objeto; inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último lote do material, fixado o prazo máximo de 06 (seis) meses. Para prestação da garantia do objeto; 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Aceitação do Material; 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conta 2.02 e Atividade 00.8.00; 8. ORIGEM: Pregão nº 071/2003 - CPLA/C; 9. SIGNATÁRIOS: Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante e Adauto Tameirão Machado - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Materiais da Contratante e Alessandra Rhinow - Procuradora da Contratante.

1. ESPÉCIE: Contrato nº 12.267/2003; 2. DATA DE ASSINATURA: 18/11/2003; 3. CONTRATADA: Itapac Comercial Ltda; 3. OBJETO: Aquisição de 105.000 Rolos de Filas Plásticas para Embolagem; 4. ORIGEM: Pregão nº 039/2003 - CPLA/C; 5. VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses. 6. CLASSIFICAÇÃO: Impugnabilidade de Licitação nº 203/03. (Nota organizacional 00.8.00/5.02. Valor total da contratação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Signatários: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante; João Amar Sentes Peiva - Presidente e Eudes Costa de Holanda Júnior - Secretário da Contratante.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato nº 12.315/03 - Contratada ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EMPREENDEDORES S/A (EFES), assinado em 20/11/03 com vigência de 02 meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Nacional. Origem: Impugnabilidade de Licitação nº 203/03. (Nota organizacional 00.8.00/5.02. Valor total da contratação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Signatários: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante; João Amar Sentes Peiva - Presidente e Eudes Costa de Holanda Júnior - Secretário da Contratante.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 10.874/2001; 2. CONSIGNANTE: UNICEF-Fundo das Nações Unidas para Infância; 3. OBJETO: 3.1. Prolongamento da vigência do Contrato nº 10.874/2001 por mais 1 (um) ano, correspondente ao período de 08/11/2003 a 08/11/2004; 3.2. Inclusão em cada kit de 6 envelopes e 6 cartões, uma cartela (back-up card) descrevendo conteúdo e motivo do kit, além do código de barras; 3.3. Alteração do percentual a ser retido pela Consignatária para 40% (quarenta por cento); e 3.4. Alteração do valor a ser pago pela Consignatária para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos); 5. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2003; 6. VIGÊNCIA: a vigência do presente Termo Aditivo inicia-se em 08/11/2003 a 08/11/2004; 7. ORIGEM: (CLASSIFICAÇÃO) PFL-1079/2003 de 21/08/03; 8. SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Consignatária e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Consignatária e Reiko Niumi - Representante da Consignante.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 11.969/2003; DATA DE ASSINATURA: 01/11/2003; TOTAL - LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Aplicação de equilíbrio econômico-financeiro ao contrato da Linha "B"; (CLASSIFICAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 00.800.311.01; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 79.200,00; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratante.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 10.868/2001; DATA DE ASSINATURA: 01/11/2003; TOTAL - LINHAS AÉREAS S/A; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01/11/2003; OBJETO: Prolongar e repactuar o contrato de prestação de serviços de transporte - RPN Linhas "N e Z"; (CLASSIFICAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 00.800.311.01; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 12.144.000,00; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratante.

Novo Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/11/2003; CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda; OBJETO: Repactuação de preços do contrato da Linha "B"; (CLASSIFICAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: Conta/Atividade: 00.800.311.01; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 30.792,73; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante, Tereza Amanssour Diretor Presidente da Contratante e Impun Falcão de Albuquerque - Diretor Geral da Contratante.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 89/2003**

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão nº 089/2003 - CPLA/C, foi homologado e adjudicado à empresa Sol do Paraná Ltda., para fornecimento de 8.500 calças para carteira, 1.500 bermudas para carteira e 500 saias - calças para carteira, no valor total de R\$ 129.405,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e cinco reais).

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2003**

Objeto: Pregão Eletrônico nº 108/2003 - Aquisição de 4.575 Livros Jurídicos. Recebimento das Propostas: no endereço: <http://www.correios.com.br> até 10/12/2003 às 09:00 horas. O edital em meio físico encontra-se a disposição dos interessados na CPLA/C, localizada no endereço: SHN, Qd. 01, Hl. "A", 4º Andar, Ala Norte - Ed. Sede/ECT - Brasília/DF. Valor do Edital: R\$ 5,00. Informações pelo Fax: (06061) 426-2759.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2003

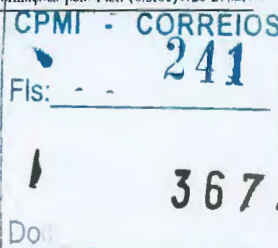
Objeto: Pregão Eletrônico nº 109/2003 - Contratação de serviços gráficos para fornecimento de Imprensa Filatêlica, Edital Filatêlico, Cartão Filatêlico, Cartão, Folder, Calendário, Livro e Cartão. Recebimento das Propostas: no endereço: <http://www.correios.com.br> até 10/12/2003 às 10:00 horas. O edital em meio físico encontra-se a disposição dos interessados na CPLA/C, localizada no endereço: SHN, Qd. 01, Hl. "A", 4º Andar, Ala Norte - Ed. Sede/ECT - Brasília/DF. Valor do Edital: R\$ 5,00. Informações pelo Fax: (06061) 426-2759.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2003

Objeto: Pregão Eletrônico nº 110/2003 - Contratação de serviços de impressão gráfica de produtos personalizados e material promocional filatêlico - Item 01: 32.000 envelopes para cartão e Item 02: 15.000 envelopes para coleção de selos. Recebimento das Propostas: no endereço: <http://www.correios.com.br> até 10/12/2003 às 15:00 horas. O edital em meio físico encontra-se a disposição dos interessados na CPLA/C, localizada no endereço: SHN, Qd. 01, Hl. "A", 4º Andar, Ala Norte - Ed. Sede/ECT - Brasília/DF. Valor do Edital: R\$ 5,00. Informações pelo Fax: (06061) 426-2759.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2003

Objeto: Pregão Eletrônico nº 113/2003 - Contratação de serviços de impressão gráfica de Formulário Continuo Personalizado. Recebimento das Propostas: no endereço: <http://www.correios.com.br> até 11/12/2003 às 09:00 horas. O edital em meio físico encontra-se a disposição dos interessados na CPLA/C, localizada no endereço: SHN, Qd. 01, Hl. "A", 4º Andar, Ala Norte - Ed. Sede/ECT - Brasília/DF. Valor do Edital: R\$ 5,00. Informações pelo Fax: (06061) 426-2759.



**SISBLOQ**
*UPAD*Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Solicitação de Bloqueio Orçamentário

Diretoria Regional: 01
Bloqueio nº: 76623/2003
Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 10/02/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: Renovação do Contrato RPN - Linha F- Contrato nº 10.498/2000
Bloqueio Ajustado: 0

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
3	2004	5.694,385,00
2	2004	5.694,385,00
1	2004	5.694,385,00
12	2003	5.694,385,00
11	2003	5.694,385,00
10	2003	5.694,385,00

Total da solicitação - R\$ 34.166,310,00
Valor no exercício - R\$ 17.083,155,00

Voltar

*AO JENCO**DICEN
H7**Conf. SILEK**JR*

Júlio Takeru Imoto
Consultor/DIOPE
Mat. 8.024.335-5

http://sac0119/bloqdr/templates/solicit/SolBloq_Action.cfm?session.numbloq=76623&CFID... 0240/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 342
3674
Doc

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 023 /2003**REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"****Contratada: Beta – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda****ASSUNTO: Solicitação de Repactuação****I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

A contratada solicita, através de seu expediente datado de 08/08/2003, reajuste de **15,22% (quinze vírgula vinte e dois por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente (01/12/2002) de R\$ 258.835,66 para R\$ 298.230,45.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, variação do dólar e variação do IGP-M. Para comprovar o alegado, encaminhou correspondência datada de 08/08/2003, planilha e gráficos demonstrando a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO Denco**1. HISTÓRICO**

- 1.1.** Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2.** Origem do Contrato: Concorrência 010/2000
- 1.3.** Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000
- 1.4.** Vigência do Contrato: 01/04/2002 a 30/09/2003
- 1.5.** Prorrogação: 01/10/2003 a 31/03/2004
- 1.6.** Atual situação do contrato (% executado): Do período 01/04/2003 a 18/08/2003, já foi executado 79,54% do Contrato atual.
- 1.7.** Última repactuação de preço: 01/10/2002 de 5,5%, resultando no valor de R\$ 245.528,04.
- 1.8.** Último reequilíbrio econômico-financeiro: em 01/12/2002 no percentual de 5,42% fazendo com que o valor por operação atualmente em vigor seja de R\$ 258.835,65.



2. VALORES COMPARATIVOS:

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO (por operação)	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação.
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 282.920,33	19,36% ACIMA da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 237.023,82	

A estimativa de preço da ECT respalda-se no custo por hora de voo fornecido pela Consultoria BERGER.

2.1. Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 19,36% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- Adotando-se o valor de operação de R\$ 282.920,33 proposto pela Cia Aérea, em relação ao valor da última Repactuação de preço (R\$ 245.528,04), seria necessário um reajuste de 15,22%, índice superior à variação de preço dos principais insumos de transporte de carga verificado no período de 01/10/2002 a 03/08/2003, indicou um reajuste de 2,83%. Diante de tais dados, recomendamos a renovação do contrato mantendo o mesmo valor da última repactuação, que representará um reajuste de -5,14% em relação ao valor atualmente praticado (R\$ 258.835,65).

2.2. Metodologia da Pesquisa Realizada

A estimativa do preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/voo realizados pela consultoria BERGER, contratada pela ECT para estudo e formação da nova malha da Rede Postal Aérea Noturna -RPN.

2.3. Última Contratação:

- Licitação: Dispensa de Licitação: DL 003/2000;
- Contrato 10.427/2000;
- Data: 10/07/2000;
- Capacidade da contratada: 105.000 kg;
- Valor por operação: R\$ 95.507,00;
- Empresa vencedora: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:*	244
Do: 387	

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Insuficiência de documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, ante a impossibilidade de pesquisa de mercado conforme informou o DENCO, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Com o objetivo de se determinar o valor do combustível em setembro, foi projetado o acréscimo de 10% sobre o preço do querosene de avião do dia 24/08/2003, conforme informação da Petrobrás Distribuidora S/A (anexo);
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram reajustados pela variação do dólar do período;
- Demais itens foram reajustados pela inflação do período, medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração onde foi mantida a mesma participação percentual apresentado na última repactuação, isto é, 13,27% e 10,64% , respectivamente.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

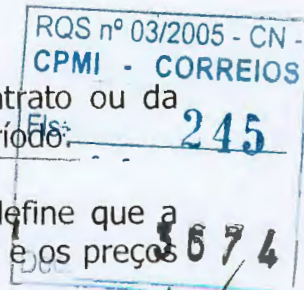
Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.

Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.



PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo reavaliou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **IMPROCEDENTE**.

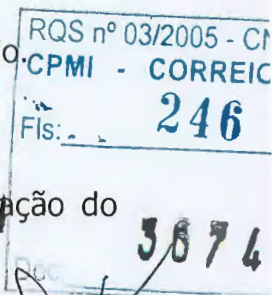
Segundo o estudo técnico realizado por este Grupo, o valor por operação atualmente praticado apresenta-se 4,17% acima do valor ajustado com base nos índices monetários (variação dos combustíveis, dólar e inflação). De acordo com esses índices o valor por operação passaria dos atuais R\$ 258.835,66 para R\$ 248.047,06 o que representa uma economia no valor de R\$ 10.788,60.

Contudo, o estudo da relação de equivalência no momento da licitação mostra que o valor por operação deva ser de R\$ 233.112,92 que representa 1,65% abaixo do preço estimado atual de R\$ 237.023,82, informado pela Consultoria BERGER.

Visto isso, o Grupo recomenda que o Gestor proceda a negociação no sentido de repactuar o contrato, a partir de 01/10/2003, com o valor de R\$ 237.023,82 por operação.

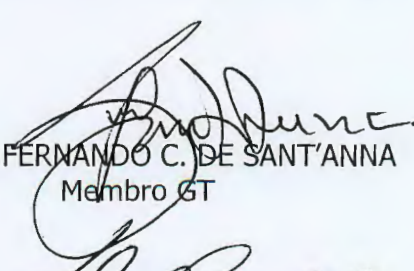
As planilhas reavaliadas pelo Grupo encontram-se anexas a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e REDIR.

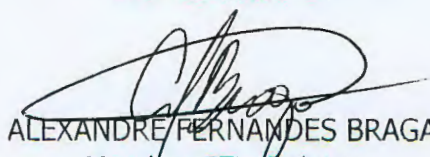


Brasília (DF), 18 de Setembro de 2003.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



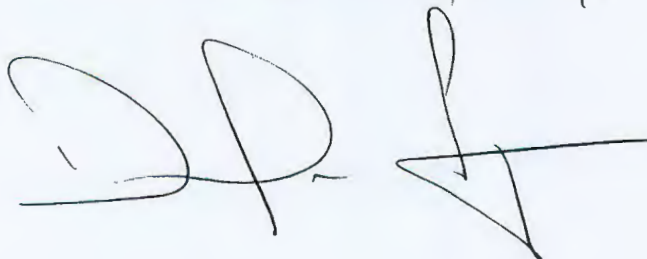
ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro GT

DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

A posição do grupo, digo, do DENCO foi
transmitida através da CI/DENCO/DIEN-1903/2003.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
247
Fis: - -
3674
Doc

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REACTUAÇÃO BETA BRAZILIAN EXPRESS

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	CUSTO NA REACTUAÇÃO DE 2001			CUSTO NA REACTUAÇÃO DE 2002			CUSTO NO ÚLTIMO REEQUILÍBRIO			ATUALIZAÇÃO PROPOSTA PELO CONTRATADA (15,22%)			ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM GRUPO DE TRABALHO		
	01-out-01			01-out-02			01-dez-02			01-out-03			01-out-03		
	Valor	AV	AH1	Valor	AV	AH1	Valor	AV	AH1	Valor	AV	AH1	Valor	AV	AH1
Combustível/Lubrificante	82.792,60	35,57%	100%	87.346,19	35,57%	105,50%	92.080,36	35,57%	111,22%	100.640,28	35,57%	121,56%	88.778,67	35,79%	101,64%
Depreciação/Arrendamento	18.689,39	8,03%	100%	19.717,31	8,03%	105,50%	20.785,98	8,03%	111,22%	22.718,28	8,03%	121,56%	15.702,86	6,33%	79,64%
Manutenção/Revisão	25.261,99	10,85%	100%	26.651,40	10,85%	105,50%	28.095,91	10,85%	111,22%	30.707,74	10,85%	121,56%	21.225,17	8,56%	79,64%
Seguro	1.643,97	0,71%	100%	1.734,39	0,71%	105,50%	1.828,39	0,71%	111,22%	1.998,36	0,71%	121,56%	1.381,27	0,56%	79,64%
Tripulantes Técnicos	5.098,52	2,19%	100%	5.378,94	2,19%	105,50%	5.670,48	2,19%	111,22%	6.197,61	2,19%	121,56%	6.455,26	2,60%	120,01%
Tarifas de Auxílio Navegação	5.869,58	2,52%	100%	6.192,41	2,52%	105,50%	6.528,04	2,52%	111,22%	7.134,89	2,52%	121,56%	7.431,51	3,00%	120,01%
Tarifas de Pousio	2.090,94	0,90%	100%	2.205,94	0,90%	105,50%	2.325,50	0,90%	111,22%	2.541,69	0,90%	121,56%	2.647,35	1,07%	120,01%
Tarifas de Estacionamento	824,77	0,35%	200%	870,13	0,35%	105,50%	917,29	0,35%	111,22%	1.002,57	0,35%	121,56%	1.044,25	0,42%	120,01%
Total Custos Diretos	142.271,76	61,13%	100%	150.096,71	61,13%	105,50%	158.231,95	61,13%	111,22%	172.941,43	61,13%	121,56%	144.666,34	58,32%	96,38%
Organização Terrestre	4.508,65	1,94%	100%	4.756,63	1,94%	105,50%	5.014,43	1,94%	111,22%	5.480,58	1,94%	121,56%	5.708,43	2,30%	120,01%
Outros Custos Indiretos	897,00	0,39%	100%	946,34	0,39%	105,50%	997,63	0,39%	111,22%	1.090,37	0,39%	121,56%	1.135,70	0,46%	120,01%
Total Custos Indiretos	5.405,65	2,32%	100%	5.702,96	2,32%	105,50%	6.012,06	2,32%	111,22%	6.570,95	2,32%	121,56%	6.844,12	2,76%	120,01%
Organização de Carga	8.579,66	3,69%	100%	9.051,54	3,69%	105,50%	9.542,13	3,69%	111,22%	10.429,19	3,69%	121,56%	10.862,75	4,38%	120,01%
Despesas Administrativas	20.824,32	8,95%	100%	21.969,66	8,95%	105,50%	23.160,41	8,95%	111,22%	25.313,44	8,95%	121,56%	26.365,79	10,63%	120,01%
Total Despesas Indiretas	29.403,98	12,63%	100%	31.021,20	12,63%	105,50%	32.702,55	12,63%	111,22%	35.742,63	12,63%	121,56%	37.228,54	15,01%	120,01%
Despesas Fiscais	30.884,38	13,27%	100%	32.583,02	13,27%	105,50%	34.349,02	13,27%	111,22%	37.542,16	13,27%	121,56%	32.915,84	13,27%	101,02%
Remuneração	24.762,23	10,64%	100%	26.124,15	10,64%	105,50%	27.540,08	10,64%	111,22%	30.100,25	10,64%	121,56%	26.392,21	10,64%	101,03%
Total Despesas Fiscais e Remuneração	55.646,61			58.707,17			61.889,10			67.642,41			59.308,05		
Preço Final	232.728,00	100,00%	100%	245.528,04	100,00%	5,50%	258.835,66	100,00%	5,42%	282.897,41	100,00%	15,22%	248.047,06	100,00%	1,03%

10.788,60

-4,11%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	1-out-02	1-set-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	0,7890	0,8019	1,64%	101,64%
DÓLAR	3,7459	2,9832	-20,36%	79,64%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3595	20,01%	120,01%

Informações:

a) Data base da análise: 01/09/2003;

b) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor estimado de 10% sobre o preço vigente até 24/08/2003, conforme CI DIEN/DENCO 2105/2003.**Dólar:** valor do dólar na data de referência (01/09/03).**Inflação:** valor projetado para setembro, fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios)

c) Os valores informados e projetados em setembro foram utilizados no cálculo do dia 01/10/03.



F

Carta 003/PRT/PR – 245/2003

Brasília, 19 de setembro de 2003.

À Sua Senhoria o Senhor
IOANNES AMERSSONIS

Diretor Presidente da BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos LTDA
Av. Jamil João Zaris - Aeroporto Internacional de Guarulhos, Terminal 02, Asa D, Piso Superior
07141-970 Guarulhos - SP

Assunto: **Convocação para Reunião**

Senhor Presidente,

A Presidência da ECT, em consonância com a política implementada pelo Governo Federal, com vistas a procedimento de redução de custos, criou Grupos de Trabalho com a finalidade de rever todos os contratos com os fornecedores e prestadores de serviços.

Através da Portaria - PRT/PR - 245/2003, o Senhor Presidente da ECT, instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de efetuar negociações com as companhias aéreas, que operam a Rede Postal Aérea Noturna - RPN, com a finalidade de reduzir os custos atualmente praticados.

Assim, solicitamos o comparecimento do representante legal dessa contratada, com poderes decisórios, para efetuar os ajustes necessários no instrumento contratual.

Informamos a V.S^a que foi marcada a reunião conforme abaixo, para a qual aguardamos confirmação:

DIA : 01/10/2003

HORA : 09h30

LOCAL : Ed.Sede da ECT

SBN conj.-3 Bl..A

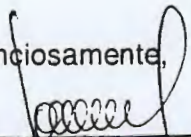
19º andar- Ala Norte

Brasília - DF

Contato: Elson Alves – (61) 426 1782 – FAX (61) 426 2446

elson@correios.com.br

Atenciosamente,


LEILTON DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	249
3674	
Do	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**De:** CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)**Ao:** GRUPO DE TRABALHO PRT/PR-296/2003**CI/DENCO/DIEN** – 2148/2003**Ref:**PRT/PR-296/2003**Assunto:** Renovação Contratual das Linhas F, H, I, K e U

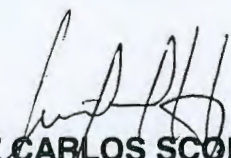
Brasília DF, 18 de setembro de 2003.

Conforme estabelecido na Portaria citada em referência, esse Grupo de Trabalho foi designado para efetuar negociações com Companhias Aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, com a finalidade de discutir a redução dos custos atuais, mantendo-se os padrões de qualidade definidos.

Deste modo, solicitamos desse Grupo de Trabalho posicionamento quanto ao prosseguimento dos processos de repactuação de preços, conforme tabela abaixo, encaminhados ao Grupo de Trabalho PRT/PR-170/2003, designado para avaliação das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços apresentados por empresas contratadas pela Administração Central da ECT.

Empresa	Linha	Documento Encaminhamento	Data de Encaminhamento	Data de Vencimento do Contrato
BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda	F	CI/DENCO/DIEN 1903/03	19/08/2003	30/09/2003
TOTAL - Linhas Aéreas S.A	H	CI/DENCO/DIEN 1923/03	21/08/2003	30/09/2003
VARIG Logística S/A	I	CI/DENCO/DIEN 1940/03	22/08/2003	30/09/2003
TRIP – Transp. Aéreo Reg. do Interior Paulista Ltda	K	CI/DENCO/DIEN 1920/03	19/08/2003	30/09/2003
AF – Linhas Aéreas S/A	U	CI/DENCO/DIEN 1776/03	01/08/2003	08/09/2003

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 250
3674
Do

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR-296/2003

CI/DENCO/DIEN – 2221/2003

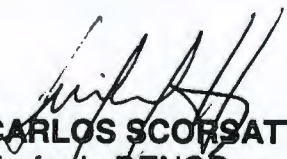
Ref:PRT/PR-296/2003

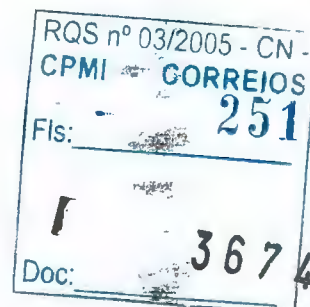
Assunto: Renovação Contratual das Linhas F, H, I, K e U

Brasília DF *26* de setembro de 2003.

Em aditamento a CI/DENCO/DIEN – 2148/2003, encaminhamos em anexo, os relatórios conclusivos da análise de repactuação de preços das Linhas F, H, I, K e U, realizado pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-170/2003.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do DENCO



**REF.:CI/DIEN/DENCO - 2220/2003****NOTA JURÍDICA/ DEJUR / DJOPE - 394 /2003**

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O chefe do DENCO, encaminhou a este DEJUR, a CI em referência, solicitando análise e posterior chancela deste Departamento, das minutas dos Termos Aditivos aos Contratos nº: 10496/00, 10492/00, 10498/00, 10636/01 e 10891/01, celebrado entre a ECT e as empresas VARIG LOGÍSTICA S/A, TAF - LINHAS AÉREAS S/A, BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., TOTAL LINHAS AÉREAS S/A e TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR DE SÃO PAULO.

Os referidos Termos Aditivos têm por objeto a prorrogação dos citados contratos por mais um período de 06 meses, com exceção do Contrato nº 10981/01, que será prorrogado por um período de 12 (doze) meses; todos sem alteração dos valores contratuais.

No entanto, cumpre ressaltar que, encontra-se em análise pelo Grupo de Trabalho, GT/PRT/PR-296/2003 - instituído por meio da CI/PR - 647/03, a possibilidade de concessão de repactuação dos preços vigentes, bem como, de seu percentual, ocasionando, assim, a retroatividade, até a data de início da vigência dos referidos Termos Aditivos, quanto aos valores que porventura venham a ser acordados, conforme consta nos mesmos.

Os contratos constantes da CI de referência possuem como objeto contratual a prestação dos serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas linhas a saber: " F", "H", "I", "K" e "u" , conforme se infere da Cláusula Primeira, dos respectivos Contratos.



Em linhas gerais é o que trata a CI de referência.

Verificamos, inicialmente, que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, prevê a prorrogação dos contratos administrativos.

"Artigo 57, inciso II:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

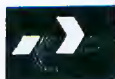
Também nos respectivos Contratos, vislumbra-se em sua cláusula - Da Vigência, a previsão da prorrogação contratual pretendida, autorizando as mesmas por iguais períodos, limitados ao prazo de 60 (sessenta) meses.

Ademais, cumpre salientar, que, tendo em vista a decisão do Plenário do TCU de nº 254/02, torna-se obrigatório o Termo Aditivo como instrumento essencial para a formalização de qualquer prorrogação de vigência contratual, não mais sendo aceita a prorrogação feita por meio de correspondência simples.

Do que fora a este Departamento Jurídico relatado, depreende-se que as prorrogações pretendidas estão, devidamente, previstas nos Contratos e autorizadas na lei que rege os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
253
3674
Doc

Assinatura

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Com estas considerações, informamos que, sob o aspecto jurídico, não há nenhum óbice à implementação do almejado termo aditivo, motivo pelo qual devolvemos os documentos encaminhados com a aposição da chancela deste Departamento Jurídico.

À consideração superior.
Brasília, 30 de setembro de 2003.

Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.946-2 OAB-DF 16985
Advogada/ECT

Aprovo em: 30.09.03

Wellington Dias da Silva
M^{aria} DE FÁTIMA MORAES SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8548

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	254
3674	
Doc.	

REF. : CI/DENAF/DGEC-006/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE -1111/2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por meio do expediente de referência, solicita ao DEJUR, análise e chancela do 9º (nono) Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/2000 – Linha “F” e do 11º (décimo primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 10.492/2000 – Linha “H”, Contratos estes de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – **RPN**, que a ECT firmou com as empresas aéreas BETA-Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, respectivamente.

O 9º (nono) Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/2000 tem por objeto repactuar os preços da Linha “F” no percentual de -4,99 (menos quatro, vírgula noventa e nove) sobre o valor por operação vigente em 01/10/2002, conforme estabelecido no item 2.2. do Oitavo Termo Aditivo referente datado de 01/10/2003.

O 11º (décimo primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 10.492/2000 – Linha “H” – visa repactuar os preços desta linha segundo ficou acordado na reunião de negociação do Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003, de 06/10/2003, ou seja, manter o preço por operação em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), constante do Oitavo Termo Aditivo referente - de Prorrogação do Contrato - de 01 de abril de 2003.

Observou-se, então, que a **Revisão de Contratos** com referência a Linha "F", foi cuidada na Reunião do Grupo de Trabalho PRT/PR- 296/2003, de 16/10/2003 e da Linha "H", na Reunião deste mesmo Grupo, de 06/10/2003.

Procedida à análise de todo o dossiê, constatou-se que ambos os Termos Aditivos sob o aspecto jurídico-formal, não portam qualquer óbice a sua implementação, tendo sido obedecido o teor do art. 65, Inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, devolvem-se os respectivos instrumentos devidamente chancelados, salientando-se que a chancela aposta nas folhas de Fichas de Especificação Técnica o foram apenas para garantir a autenticidade de todo o conjunto que compõe o expediente, haja vista que as mesmas não apresentam qualquer conteúdo jurídico passível de análise.

À consideração superior.

Brasília, DF, 27 de outubro de 2003.

Jaci Pereira da Rosa
JACI PEREIRA DA ROSA
OAB/MS Nº. 580 - DEJUR/DJOPE

De Acordo em: 29/10/2003

Agnaldo Nunes da Silva
Agnaldo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB DF 11396
Chefe DPE/EGT

APROVO EM: 30.10.03

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Dpto. Jurídico

Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546



Irene

Set-2003-17113-009540-1/6

Protocolo

De: CHEFE DO DENCO

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI / DIEN/DENCO - 2105/2003

Ref.:

Assunto: Análise do pleito de repactuação de preço das Linhas F, K, H, I e U da RPN

Brasília, 11 de setembro de 2003

Tendo em vista o aumento no combustível de aviação QAV de 10%, conforme nota divulgada na imprensa anexa, a partir de 01/09/2003 e considerando a influência do aumento nos processos de repactuação, informamos a esse Grupo de Trabalho, conforme quadro abaixo, novo posicionamento deste Departamento acerca dos pleitos de repactuações de preços.

Empresa	Linha	Documento Encaminhamento	Posicionamento
BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda	F	CI/DENCO/DIEN 1903/03 datada de 19/09/2003	Renovação com valor atualmente contratado de R\$ 258.835,65
VARIG Logística S/A	I	CI/DENCO/DIEN 1940/03 datada de 22/09/2003	Renovação com valor atualmente contratado de R\$ 133.672,81

Com relação aos pleitos das Linhas K, H e U, apesar do reajuste no combustível, este Departamento mantém a mesma proposta encaminhada a esse Grupo de Trabalho.

Como subsídio, estamos encaminhando em anexo as planilhas atualizadas da Análise da Variação dos Índices do Transporte Aéreo de Carga.

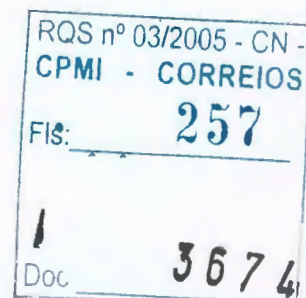
Lembramos que os Contratos referentes às Linhas citadas acima estão com vencimentos para 30/09/2003, com exceção da Linha U que é 08/10/2003, e não ocorrendo acordo entre as partes caracterizar-se-á a necessidade de abertura de novo processo licitatório que demanda diversas etapas administrativas com respectivos prazos regulamentares.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Scorsatto
LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento

EP/

CI/DIEN/DENCO – 2005/2003 - Análise do pleito de repactuação de preço das Linhas F, K, H, I e U da RPN



REAJUSTE

Passagem de avião pode subir

A BR Distribuidora informou, ontem, que o preço do combustível de aviação será reajustado em 10% a partir do dia 1º de setembro. A alta pode encarecer as passagens aéreas. A Petrobras, que pratica reajustes mensais no preço do querosene para aviação, aumentou em 2,5% o produto em agosto e, no mês anterior, em 1%, mas não houve repasse dessas altas para os preços das passagens. Em 2002, no entanto, as companhias aumentaram os preços das passagens por causa do reajuste do combustível. Ontem, as empresas não confirmaram se vão repassar o novo aumento ao consumidor.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls.: 258
3674
Doc:

ANALISE DA VARIAÇÃO DOS INDICES DOS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA F PERIODO 01/10/02 A 01/09/03												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor a ser Repactuação	(8) Valor Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (9 - 8)	(10) Valor Atual da Linha
F	01/10/02 a 01/09/03	COMBUSTIVEL	0.7890	0.8019	1.63%	32.34%	0.53%	6.15	245.528,04	260.630,07	15.102,03	258.835,65
		DOLAR	3.7459	2.9832	-20.36%	19.59%	-3.99%					
		INFLACAO	0.2996	0.3595	19.99%	48.07%	9.61%					

Fonte dos Dados:

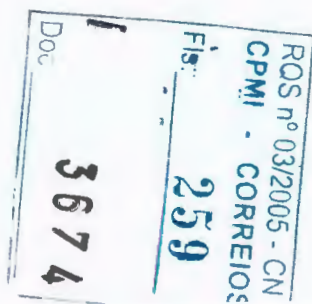
Combustível: ANP

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

Proposta encaminhada: Renovação com a manutenção do valor da última repactuação de R\$ 245.528,04

QUADRO RESUMO				
Valor Atual da Linha	(1) Valor Proposto ao GT	(2) Valor Atualizado em 01/09/2003	(3) Diferença (2) - (1)	Posicionamento
258.835,65	245.528,04	260.630,07	15.102,03	Renovação com valor atual de operação de R\$ 258.835,65



PESQUISA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DOS PRINCIPAIS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA K PERÍODO 01/10/02 A 01/09//03												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor a ser Repactuado	(8) Valor Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (9 - 8)	(10) Valor Atual da Linha
K	01/10/02 a 01/09/03	COMBUSTIVEL	0.7890	0.8019	1.63%	30.49%	0.50	1.06	90.079,05	91.036,43	957,38	94.186,65
		DOLAR	3.7459	2.9832	-20.36%	33.04%	-6.73%					
		INFLAÇÃO	0.2996	0.3595	19.99%	36.47%	7.29%					

Fonte dos Dados:

Combustível: ANP

Dolar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

Proposta encaminhada: Renovação com a manutenção do valor da última repactuação de R\$ 90.079,05

QUADRO RESUMO				
Valor Atual da Linha	(1) Valor Proposto ao GT	(2) Valor Atualizado em 01/09/2003	(3) Diferença (2) - (1)	Posicionamento
94.186,65	90.079,05	91.036,43	957,38	Manter a Mesma proposta enviada ao GT com a manutenção valor da última repactuação de R\$ 90.079,05



PESQUISA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DOS PRINCIPAIS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA H PERÍODO 01/10/02 A 01/09/03												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise (soma dos itens 5)	(7) Valor a ser Repactuado	(8) Valor da Linha Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (8 - 7)	(10) Valor Atual da Linha
H	01/10/02 a 01/09/03	COMBUSTIVEL	0,7890	0,8019	1,63%	23,18%	0,38%	25,2	112.000,00	109.174,87	(2.825,13)	114.990,40
		DOLAR	3,7459	2,9832	-20,36%	45,25%	-9,21%					
		INFLAÇÃO	0,2996	0,3595	19,99%	31,57%	6,31					

Fonte dos Dados:

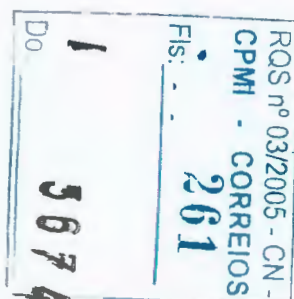
Combustível: ANP

Dolar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

Proposta encaminhada: Renovação com a manutenção do valor da última repactuação de R\$ 112.000,00

QUADRO RESUMO				
Valor Atual da Linha	(1) Valor Proposto ao GT	(2) Valor Atualizado em 01/09/2003	(3) Diferença (2) - (1)	Posicionamento
114.990,40	112.000,00	109.174,87	-2.825,13	Manter a Mesma proposta enviada ao GT com a manutenção valor da última repactuação de R\$ 112.000,00



PESQUISA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DOS PRINCIPAIS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA I PERÍODO 01/10/02 A 01/09/03												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise (soma dos itens 5)	(7) Valor a Ser Repactuado	(8) Valor Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (9 - 8)	(10) Valor Atual da Linha
I	01.10.02 a 01.09.03	COMBUSTIVEL	0,7890	0,8019	1,63%	30,14%	0,49	5,86	128.125,00	135.633,93	7.508,93	133.672,81
		DÓLAR	3,7459	2,9832	-20,36%	21,31%	-4,34					
		INFLAÇÃO	0,2996	0,3595	19,99%	48,55%	9,71					

Fonte dos Dados:

Combustível: ANP

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

Proposta encaminhada: Renovação com reajuste de 2,83% com valor R\$ 131.746,01

QUADRO RESUMO				
Valor Atual da Linha	(1) Valor Proposto ao GT	(2) Valor Atualizado em 01/09/2003	(3) Diferença (2) - (1)	Posicionamento
133.672,81	131.746,01	135.633,93	3.887,92	Renovação com valor atual de operação de R\$ 133.672,81



ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA U PERÍODO 09/10/02 A 01/09/03												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5)	(7) Valor a ser Repactuado	(8) Valor Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6)	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (9 - 8)	(10) Valor Atual da Linha
U	09/10/02 a 01/09/03	COMBUSTÍVEL	0,8026	0,8019	0,09%	20,78%	-0,02%	0,67%	8.470,00	8.526,81	56,81	8.629,23
		DÓLAR	3,8512	2,9832	-22,54%	35,62%	-8,03%					
		INFLAÇÃO	0,2996	0,3595	19,99%	43,60%	8,72%					

Fonte dos Dados:

Combustível: ANP

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

Proposta encaminhada: Renovação com a manutenção do valor atualmente contratado de R\$ 8.629,23

QUADRO RESUMO				
Valor Atual da Linha	(1) Valor Proposto ao GT	(2) Valor Atualizado em 01/09/2003	(3) Diferença (2) - (1)	Posicionamento
8.629,23	8.629,23	8.526,81	-102,42	Manter a Mesma proposta enviada ao GT com a manutenção valor atualmente contratado de R\$ 8.629,23



São Paulo, 03 de setembro de 2003.

CT-MC023/03

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Airtón Lagaro Dipp
Presidente

Ass.: Equilíbrio Econômico Financeiro

Ref.: Aditamento da n/correspondência CE DO 036/03 de 8/8/03

Anexos:

1) Correspondência – CE DO 036/03 e Anexos

Prezado Senhor,

Em aditamento a nossa correspondência supra citada, estamos retificando nosso pleito em função dos reajustes de Q.A.V. (Querozene de aviação) em 01/09/03. Resumidamente os pontos ratificados são:

- ❖ Reposição das perdas financeiras acumuladas no período de out/2001 a set/03 montam em R\$ 9.774.369,90 (planilha anexa), de uma só vez ou pagamento em parcelas de acordo com as 480 operações restantes do Contrato de out/03 a set/05 ou seja R\$ 20.363,27 adicionais por operação.
- ❖ Necessidade de alteração da tarifa de R\$ 258.835,65 (atual) para R\$ 292.365,44 – 12,95% com a demanda contratada inicialmente no Contrato.

As demais considerações permanecem inalteradas.

Entendendo que nosso pleito será compreendido, aguardamos a aquiescência de V.S^a. e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

Michel Abud Atie
Presidente

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Av. Jamil João Zarif, s/n – posição remota central – lotes 9,9a,11,11a,13
Aeroporto Internacional de Guarulhos – Tel :11 4199-2650
Guarulhos - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. **264**
3674
Doc.

Planilha de Equilíbrio Financeiro da Linha-F - RPN

Empresa : BETA
Tipo de Aeronave : B 707
Linha : F

US\$ = R\$

Valor da Operação

Out.01

Out.02

Ago.03

Set.03

Prev.

Variação
Ago.03/Out.01

Variação
Set.03/Out.01

2,6866

3,8059

3,0025

2,9800

232.728,00

296.345,04

282.166,09

292.365,44

21,2%

25,6%

CUSTOS DIRETOS (R\$)

Combustível/Lubrificantes
Depreciação/Arrendamento
Manutenção/Revisão
Seguro
Tripulantes Tecnicos
Tarifas de Aux. Navegação
Tarifas de Pouso
Tarifas de Estacionamento
TOTAL T1

82.792,60
18.689,39
25.261,99
1.643,97
5.098,52
5.869,58
2.090,94
824,77
142.271,76

111.961,84
26.475,83
37.832,39
5.515,80
5.924,20
5.869,58
2.090,94
824,77
196.495,35

111.063,25
15.621,67
31.932,81
5.217,39
6.507,74
5.928,28
2.111,85
833,02
179.216,00

121.637,58
14.263,26
31.693,45
5.217,39
6.950,26
5.928,28
2.111,85
833,02
188.635,09

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

Organização Terrestre
Outros Custos Indiretos
TOTAL T2

4.508,65
897,00
5.405,65

5.300,76
1.002,00
6.302,76

5.823,50
1.012,02
6.835,52

5.823,50
1.012,02
6.835,52

DESPESAS INDIRETOS (R\$)

Organização da Carga
Despesas Administrativas
TOTAL T3

8.579,66
20.824,32
29.403,98

9.348,65
23.443,22
32.791,87

10.283,89
25.788,48
36.072,37

10.283,89
25.788,48
36.072,37

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)

Despesas Fiscais
Remuneração
TOTAL T4

30.884,38
24.762,23
55.646,61

35.992,83
24.762,23
60.755,06

34.660,92
25.381,29
60.042,21

35.441,17
25.381,29
60.822,46

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

232.728,00

296.345,04

282.166,09

292.365,44

Doc. 1
5674
265
CORREIOS
03/2005 - CN

	Comb.		Manut.**		Tripulação			Depreciação	IR+CS s/Remun.								
	Lubr.		Revião		Desp.Admin.		Apolice*	Tar.Aux.Naveg	PIS/Cofins								
					Org.Carga		Venc.23.Out.01	Tar.Pouso	ICMS								
								Tar.Estac.									
								Demais Ind.									

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS(DENCO)

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI/DENCO/DIEN -1903/2003

Ref.: Contrato 10.498/2000

denco@correios.com.br

Assunto: Análise do pleito de repactuação de preço da BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Brasília, 19 de agosto de 2003

Encaminhamos processo de repactuação de preço da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda Contrato 10.498/2000 Linha “F” trecho Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife em conjunto com as informações abaixo, para análise desse Grupo.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha “F” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

1.2. Origem do Contrato: Concorrência 010/2000

1.3. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000

1.4. Vigência do Contrato: 01/04/2003 a 30/09/2003

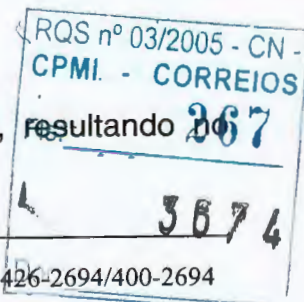
1.4.1. Prorrogação: 01/10/2003 a 31/03/2004

1.4.2. Atual situação do contrato (% executado)

Do período 01/04/2003 a 18/08/2003, já foi executado 79,54% do Contrato atual.

1.5. Última repactuação de preço: 01/10/2002 de 5,5%, resultando no valor de R\$ 245.528,04 por operação

1.5.1. Último reequilíbrio econômico-financeiro: 01/12/2002 de 5,42%, resultando no valor de R\$ 258.835,65 por operação



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1.6. Valores Comparativos

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO	RELAÇÃO
Proposta Final da Contratada na licitação	R\$ 193.940,00	1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação
Estimativa de preço da ECT para licitação	R\$ 197.194,00	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 282.920,33	19,36% ACIMA da estimativa de preço ATUAL
*Estimativa de Preço ATUAL	R\$ 237.023,82	

* Custo por hora de voo fornecido pela Consultoria BERGER

1.6.1. Conclusão:

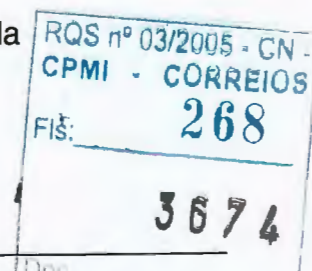
- No processo licitatório a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 19,36% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- Adotando-se o valor de operação de R\$ 282.920,33 proposto pela Cia Aérea, em relação ao valor da última Repactuação de preço (R\$ 245.528,04), seria necessário um reajuste de 15,22%, índice superior à variação dos insumos do transporte aéreo de carga que, no período de 01/10/2002 a 03/08/2003, indicou um reajuste 2,83%. Diante de tais dados, recomendamos a renovação do contrato mantendo o mesmo valor da última repactuação, ou seja, R\$ 245.528,04. A manutenção do valor da última repactuação representará um reajuste de -5,14% em relação ao valor atualmente praticado (R\$ 258.835,65).

1.6.2. Metodologia da pesquisa realizada:

A estimativa do preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/voo realizados pela Consultoria BERGER, contratada pela ECT para estudo e formatação da nova malha da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

1.7. Última Contratação:

- Licitação: Dispensa de Licitação: DL 003/2000
- Contrato 10.427/2000
- Data: 10/07/2000
- Capacidade Contratada: 105.000 kg
- Valor por Operação: R\$ 95.507,00
- Empresa Vencedora: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2. PLEITO DA CONTRATADA

2.1. Repactuação solicitada: 15,22% sobre o valor contratado vigente em 01/10/2002 de R\$ 245.528,04, passando o valor do contrato de R\$ 32.409.701,28 para R\$ 37.345.483,56.

2.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e variação do dólar.

2.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 08/08/2003 (cópia anexa), planilha demonstrando a variação dos custos dos insumos que compõem o preço da Linha.

2.4. Comprovação: Para comprovar o alegado a contratada remeteu em 08/08/2003, documentos fiscais comprobatórios do pleito solicitado.

2.5. Data do pleito da contratada: 08/08/2003

2.6. Data de comprovação do pleito 08/08/2003

3. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA

Período analisado: 01/10/2002 a 03/08/2003:

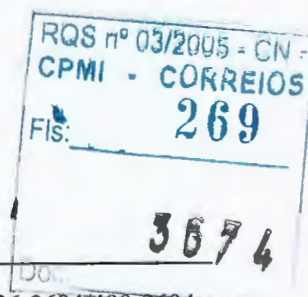
Item	Período Inicial	Período Final	Impacto no Custo
Combustível	0,7890	0,7150	-3,03%
Dólar	3,7459	3,0732	-3,52%
Inflação	0,2996	0,3581	9,39%

4. IMPACTOS

4.1. No Contrato: de acordo com a proposta da contratada o impacto seria de 1,64% sobre o custo mensal da RPN, passando o valor por operação de R\$ 258.835,65 para R\$ 282.920,33. De acordo com a variação dos insumos que compõem o custo, verificou-se que houve no período uma variação de 2,83%. Porém, propõe-se a repactuação por R\$ 245.528,04, implicando redução de 5,14% no valor contratado e 0,91% no valor do custo mensal da RPN.

4.2. Disponibilidade orçamentária: existente conforme informação da DIOPE.

5. REPRESENTANTE INDICADO: Delamare Holanda Pereira, Ramal 2672.



6. OUTRAS INFORMAÇÕES DA ÁREA:

Na formação do custo do transporte aéreo, destacam-se, com expressiva participação no custo total, os seguintes insumos:

- a) Depreciação/arrendamento da aeronave;
- b) Manutenção/revisão da aeronave;
- c) Seguro da aeronave;
- d) Combustível/lubrificante.

Os três primeiros insumos citados possuem correlação direta com o valor do dólar, haja vista que, regra geral, as aeronaves e as peças de reposição são adquiridas no mercado exterior, e os contratos de seguro são firmados com seguradoras estrangeiras, sendo os seus preços contratados naquela moeda, fazendo com que possíveis oscilações na relação Real x Dólar apresentem reflexo direto nos preços praticados pelo setor de transporte aéreo.

Por seu turno, variações no preço do Querosene de Aviação, insumo da mais elevada relevância na formação dos custos, afetam de forma imediata os custos do transporte aéreo.

Os demais insumos que compõem o custo do transporte são influenciados, assim como todos os setores da economia, pela variação dos indicadores de inflação.

Esclarecemos que se fosse aplicado a título de repactuação somente a variação da inflação no período analisado, o percentual máximo admissível seria de 19,53%. Porém, ao considerarmos a variação dos índices dos insumos de forma agrupada, conforme procedimento adotado, acreditamos estar mais próximos da realidade do mercado.

Para melhor subsidiar os trabalhos desse Grupo de Trabalho seguem anexos: Pleito da contratada, planilha de análise de variação dos índices dos insumos do transporte aéreo de carga, documentos referente ao item 3, planilha de custo de referência, planilha de formação de custo, ata de julgamento da Concorrência 010/2000 – CEL/AC e cópia do contrato e seus aditivos.

Tendo em vista o término do Contrato em 30/09/2003 e considerando os vários trâmites internos como reunião de negociação, autorização em REDIR, chancela do DEJUR e assinatura das partes contratadas, solicitamos a esse Grupo de Trabalho parecer conclusivo do processo no prazo de uma semana.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento



Guarulhos, 08 de Agosto de 2003

CE DO – 036/03

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Ailton Lagaro Dipp
Presidente

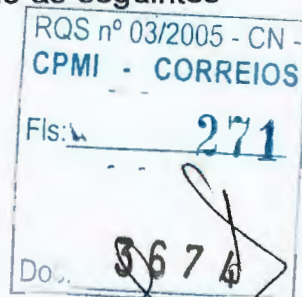
Ass.: Equilíbrio Econômico Financeiro
Ref.: RPN – Linha F – Contrato 10498/2000
Anexos: 1) Planilha de Acompanhamento de Resultado Financeiro da
Linha F – RPN
2) Planilha de Equilíbrio Financeiro da Linha F – RPN
3) Notas fiscais de combustível de Aviação de Outubro/2001 e
Agosto/2003

Prezado Senhor,

Esta tem o objetivo de encaminhar a V.S^a as planilhas constantes dos anexos, as quais demonstram as perdas financeiras acumuladas no período de outubro/2001 à agosto/2003, no montante de R\$ 9.052.522,85 (nove milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), bem como as tarifas que deveriam ser praticadas no referido período, de acordo com os custos nelas demonstrados referente a linha F da Rede Postal Noturna, que acumula uma variação real de 21,6%, isto é, uma tarifa para agosto/2003 de R\$ 282.920,33 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e trinta e três centavos), para ajustar o equilíbrio econômico financeiro.

Verifica-se que no período referenciado as tarifas variaram de R\$ 232.728,00 a R\$ 258.835,65, significando um reajuste apenas de 11,21%, concedidos 5,50% em outubro/2002 (3% na tarifa e 2,50% como aumento de espaço contratado) e 5,42% na tarifa em dezembro/2002, o que configura uma defasagem de 9,31%.

Portanto para se restabelecer o equilíbrio econômico do contrato original sem considerar aumento de remuneração inicial, torna-se necessário as seguintes concessões:



- Reajuste de 9,31% na tarifa de operação; e
- Compensação financeira referente ao aumento de 14.000 kg como espaço contratado que compôs 2,50% no reajuste de outubro/2002, perfazendo um total de 5,50%.

Essa nossa necessidade vem sendo demonstrada ao longo do período, através das correspondências CE-DG 132/02 de 01/nov/02, CE-DG 141/02 de 08/nov/02, CE-DG 08/03 de 24/fev/03, CE da Presidência de 10/mar/03, CE da Presidência de 28/mar/03 e CE da Presidência de 30/abr/03, e que na concessão do aumento da tarifa em out/02, consta em ata que o reajuste concedido não atendia as necessidades para se obter o equilíbrio econômico do contrato original.

Observamos também que as perdas demonstradas em nossas planilhas tiveram resultados dramáticos na situação financeira da nossa empresa, fazendo com que os investimentos de algumas áreas fossem postergados, e consoante propomos a reposição do montante acumulado na ordem de R\$ 9.052.522,85 (nove milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) de uma só vez ou durante os últimos vinte e quatro meses restantes do contrato como um todo, isto é, um adicional de R\$ 18.859,42 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) nas 480 últimas operações do contrato, compreendendo o período de outubro/2003 à setembro/2005.

Doravante ao exposto acima e como demonstração de transparência de nossos resultados financeiros, sugerimos que os valores contratados sejam revistos a cada três meses com relação aos nossos custos, tanto para perdas como para ganhos, fazendo desta forma o equilíbrio financeiro continuado.

É oportuno observar que a Brazilian Express Transportes Aéreos - BETA apesar de ter postergado vários investimentos em decorrência das perdas citadas, não se poupou em investir bastante na área de segurança aérea e operação de carga para manter a pontualidade de nossos vôos, em consequência à satisfação da performance da ECT.

Entendendo que nosso pleito será compreendido, aguardamos a aquiescência de V.S^a e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

Irapuan Albuquerque
Diretor

Michel Abud Atie
Presidente

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMT - CORREIOS	
Fls: - -	272
3674	
Doc: _____	

Planilha de Equilíbrio Financeiro da Linha-F - RPN

Empresa : BETA
Tipo de Aeronave : B 707
Linha : F

US\$ = R\$

Valor da Operação

Out.01	Out.02	Jul.03	Ago.03	Variação Prev. Jul.03/Out.01	Variação Ago.03/Out.01
2,6866	3,8059	2,8798	3,0680		
232.728,00	296.345,04	277.762,48	282.920,33	19,4%	21,6%

CUSTOS DIRETOS (R\$)

Combustível/Lubrificantes
Depreciação/Arrendamento
Manutenção/Revisão
Seguro
Tripulantes Técnicos
Tarifas de Aux. Navegação
Tarifas de Pouso
Tarifas de Estacionamento
TOTAL T1

82.792,60	111.961,84	108.248,78	111.063,25
18.689,39	26.475,83	16.612,39	15.622,05
25.261,99	37.832,39	30.627,79	32.628,97
1.643,97	5.515,80	5.217,39	5.217,39
5.098,52	5.924,20	6.507,74	6.507,74
5.869,58	5.869,58	5.928,28	5.928,28
2.090,94	2.090,94	2.111,85	2.111,85
824,77	824,77	833,02	833,02
142.271,76	196.495,35	176.087,23	179.912,54

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

Organização Terrestre
Outros Custos Indiretos
TOTAL T2

4.508,65	5.300,76	5.823,50	5.823,50
897,00	1.002,00	1.012,02	1.012,02
5.405,65	6.302,76	6.835,52	6.835,52

DESPESAS INDIRETOS (R\$)

Organização da Carga
Despesas Administrativas
TOTAL T3

8.579,66	9.348,65	10.283,89	10.283,89
20.824,32	23.443,22	25.788,48	25.788,48
29.403,98	32.791,87	36.072,37	36.072,37

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)

Despesas Fiscais
Remuneração
TOTAL T4

30.884,38	35.992,83	34.005,13	34.718,62
24.762,23	24.762,23	24.762,23	25.381,29
55.646,61	60.755,06	58.767,36	60.099,91

TOTAL(R\$) T1+T2+T3+T4

232.728,00	296.345,04	277.762,48	282.920,33
-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Doc
Fis:
CPMI - CORREIOS
273
3674

DADOS ADICIONAIS

O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DESTA FATURA NO PRAZO AJUSTADO, IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

Quant. Amb.	Dens. 20"	Temp.	F. Conversão	Quant. 20"	Sobrafalta
NOTA					
EMITENTE	PROJETO	NP FREGUES	PERÍODO DE VALIDADE	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
AE16	7UEV0122443	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
REFERÊNCIA / Nº DO PEDIDO DO FREGUES			NOTA		
0000000000			0000000000		
COR DO LACRE			07111		
VIA DE TRANSPORTE			AEROPORTOS		
CÓDIGO			10		
CÓD. TRANSP.			7		
LACRE Nº			07111		
QUANTIDADE			07111		

1863 - COMBUST. P/MOTOR, INCLUS. DERIV. PETROL-CL. 3 OU OLEG. COMB. ESCURO-CL. 9 - PROD. A EQUIVADAMENTE ACOND. P/SOPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE DOC. FORNECIMENTO: 0101099449/1099476

Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário.
1. EMITIDO EM 4 VIAS P/ PROC. DE BANCOS
End: L. 2001

CONTÉM STADIS 450 MIX, DENSIDADE E BATELADA, COMF. ABAIXO, ULTIMOCARGES, DO CT: JET AL. ASS. MOTORISTA: CONFÉRENTE:

05.08.2003 09:36:42

Conforme carta enviada em 30/01/02, a partir de 01/02/02 a nova razão social é Shell Brasil Ltda.

ITENTE

Shell Brasil S.A.

NOTA FISCAL Nº 130744

ESTAB. Shell Brasil Ltda. - AGUA

ENDEREÇO: Av. Jamil Joao Zarif s/nr

MUNICÍPIO: Guarulhos

FONE/FAX: (011) 6412-4943 CEP: 07141-970

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

33.453.596/0282-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL

336.179.670.114

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRAZILIAN EXPRESS TRANSP AEREOS LTD

CNPJ / CPF

64.862.642/0001-82

ENDEREÇO

AV JAMIL JOAO ZARIF, TER.

Bairro / Distrito

07143-000

MUNICÍPIO

GUARULHOS

FONE / FAX

(11) 53601

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

336490241114

FATURA

VALOR

*** QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS ***

POR

EXTENSO

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	TIPO	LITROS (CUILOG.)	NOME DO PRODUTO	CLASSIF. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS	VALOR DO IPI
15521801	GRANEL	19.207	SHELL JET A-1 GRANEL	2710191100	000	L	19.207	1,0867	20.872,20	25,00	
* Bat:DOC. ANEXO											
15521801	GRANEL	19.926	SHELL JET A-1 GRANEL	2710191100	000	L	19.926	1,0867	21.653,50	25,00	
* Bat:DOC. ANEXO											
No. da ONU:1863, Classe de Risco:3											
Ref. Notas Abast. (s): 2160560, 2160859											
SUB-TOTAL DA ALIQUOTA 25,00 % -->									42.525,83		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
42.525,83	10.631,46	0,00	0,00	42.525,83
VALOR DO PRETE	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	42.525,83

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
032005-CN	1-EMITENTE			
ENDEREÇO	2-DESTINATÁRIO			
07143	MUNICÍPIO			
07143	HOMER			
07143	PESO BRUTO			
07143	31.771			
07143	PESO LÍQUIDO			
07143	31.771			

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
	707223

SP: AGADENT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. - AV. DR. ALBERTO LACERDA, 1113 - JARDIM LACERDA - CEP: 04032-000 - SÃO PAULO - SP
402.302.654-113 - CNPJ 06.855-98 - N.E.E. - MOD. 1A - 10/0004 - NÚM. 707.223 - DATA DE EMISSÃO: 04/08/2003 - SÉRIE 130744 E SÉRIE 2 PARA ENTRADA - CNPJ: 06/765

EX-104 - NOTA FISCAL
ICMS RECOBRO, ESTAB. DESINCOBRO



São Paulo, 03 de setembro de 2003.

CT-MC023/03

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Airton Lagaro Dipp
Presidente

Ass.: Equilíbrio Econômico Financeiro
Ref.: Aditamento da n/correspondência CE DO 036/03 de 8/8/03
Anexos:
1) Correspondência – CE DO 036/03 e Anexos

Prezado Senhor,

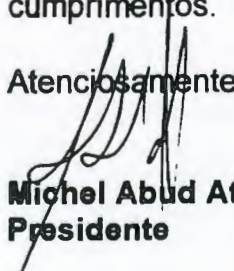
Em aditamento a nossa correspondência supra citada, estamos retificando nosso pleito em função dos reajustes de Q.A.V. (Querozene de aviação) em 01/09/03. Resumidamente os pontos ratificados são:

- ❖ Reposição das perdas financeiras acumuladas no período de out/2001 a set/03 montam em R\$ 9.774.369,90 (planilha anexa), de uma só vez ou pagamento em parcelas de acordo com as 480 operações restantes do Contrato de out/03 a set/05 ou seja R\$ 20.363,27 adicionais por operação.
- ❖ Necessidade de alteração da tarifa de R\$ 258.835,65 (atual) para R\$ 292.365,44 – 12,95% com a demanda contratada inicialmente no Contrato.

As demais considerações permanecem inalteradas.

Entendendo que nosso pleito será compreendido, aguardamos a aquiescência de V.S^a. e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,


Michel Abud Atie
Presidente

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Av. Jamil João Zarif, s/n – posição remota central – lotes 9,9a,11,11a,13 e 13a
Aeroporto Internacional de Guarulhos – Tel :11 4199-2650
Guarulhos - SP

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: - 277
3674
Doc.

Planilha de Equilíbrio Financeiro da Linha-F - RPN

Empresa : BETA						
Tipo de Aeronave : B 707						
Linha : F						
US\$ = R\$						
Valor da Operação	2,6866	3,8059	3,0025	2,9800		
	232.728,00	296.345,04	282.166,09	292.365,44	21,2%	25,6%
CUSTOS DIRETOS (R\$)						
Combustível/Lubrificantes	82.792,60	111.961,84	111.063,25	121.637,58		
Depreciação/Arrendamento	18.689,39	26.475,83	15.621,67	14.263,26		
Manutenção/Revisão	25.261,99	37.832,39	31.932,81	31.693,45		
Seguro	1.643,97	5.515,80	5.217,39	5.217,39		
Tripulantes Tecnicos	5.098,52	5.924,20	6.507,74	6.950,26		
Tarifas de Aux. Navegação	5.869,58	5.869,58	5.928,28	5.928,28		
Tarifas de Pouso	2.090,94	2.090,94	2.111,85	2.111,85		
Tarifas de Estacionamento	824,77	824,77	833,02	833,02		
TOTAL T1	142.271,76	196.495,35	179.216,00	188.635,09		
CUSTOS INDIRETOS (R\$)						
Organização Terrestre	4.508,65	5.300,76	5.823,50	5.823,50		
Outros Custos Indiretos	897,00	1.002,00	1.012,02	1.012,02		
TOTAL T2	5.405,65	6.302,76	6.835,52	6.835,52		
DESPESAS INDIRETOS (R\$)						
Organização da Carga	8.579,66	9.348,65	10.283,89	10.283,89		
Despesas Administrativas	20.824,32	23.443,22	25.788,48	25.788,48		
TOTAL T3	29.403,98	32.791,87	36.072,37	36.072,37		
DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)						
Despesas Fiscais	30.884,38	35.992,83	34.660,92	35.441,17		
Remuneração	24.762,23	24.762,23	25.381,29	25.381,29		
TOTAL T4	55.646,61	60.755,06	60.042,21	60.822,46		
TOTAL(R\$) T1+T2+T3+T4	232.728,00	296.345,04	282.166,09	292.365,44		

Do
3674
CORREIO
nº 03/2005 - CN
278

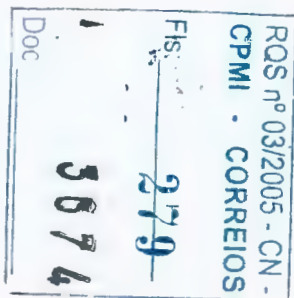
Acompanhamento do Resultado Financeiro da Linha - F - ECT

	Comb. Lubr.		Manut. ** Revisão		Tripulação Desp. Admin. Org. Carga		Apolice* Venc.23.Out.01	Depreciação Tar. Aux. Naveg Tar. Pouso Tar. Estac. Demais Ind.	IR+CS s/Remun. PIS/Cofins ICMS										
								</											

* - Aumento de 235,5% no valor apolice de Seguro, renovada em 23.Out.2001, após Atentado em NY-USA

** - Aumento do Preço em US\$ de alguns itens de Manutenção

Usado Dolar Medio Projetado para Set.03 = R\$ 2,980- Projeção Bank Boston



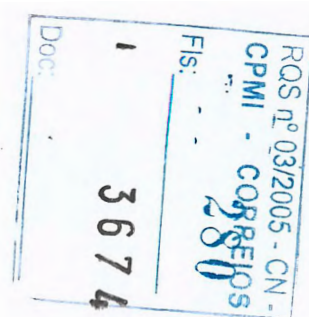
ANALISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - LINHA F PERÍODO 01/10/02 A 03/08/03												
LINHA	Pesquisa de Preço Período de Análise	Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo	(1) Valor de Referência Inicial dos Itens	(2) Valor de Referência Final dos Itens	(3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1)	(4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação	(5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4)	(6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos Itens 5)	(7) Valor a ser Repactuado	(8) Valor Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de	(9) Diferença Entre Valor Atual e o Valor Total do Período de Análise (9 - 8)	(10) Valor Atual da Linha
F	01/10/02 a 03/08/03	COMBUSTÍVEL	0,7890	0,7150	-9,38%	32,34%	-3,03%	2,83%	245.528,04	252.488,71	6.960,67	258.835,65
		DÓLAR	3,7459	3,0732	-17,96%	19,59%	-0,52%					
		INFLAÇÃO	0,2996	0,3581	19,53%	48,07%	9,39%					

Fonte dos Dados:

Combustível: ANP

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)





Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Abastecimento

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
01/01/2002	06/01/2002	0,38780	0,38780	***	0,39093	0,38919	0,38910
07/01/2002	13/01/2002	0,38780	0,38780	***	0,39121	0,38904	0,38873
14/01/2002	20/01/2002	0,38780	0,38780	***	0,39139	0,38928	0,38919
21/01/2002	27/01/2002	0,38780	0,38780	***	0,39111	0,38906	0,38895
28/01/2002	03/02/2002	0,39640	0,39721	***	0,39560	0,39753	0,39730
04/02/2002	10/02/2002	0,40190	0,40190	***	0,40684	0,40456	0,40429
11/02/2002	17/02/2002	0,40190	0,40190	***	0,40673	0,40479	0,40442
18/02/2002	24/02/2002	0,40190	0,40190	***	0,40674	0,40493	0,40386
25/02/2002	03/03/2002	0,40190	0,40797	***	0,40319	0,41303	0,41153
04/03/2002	10/03/2002	0,41700	0,41700	***	0,42136	0,41934	0,41861
11/03/2002	17/03/2002	0,41700	0,41700	***	0,42137	0,41951	0,41910
18/03/2002	24/03/2002	0,41700	0,41700	***	0,42134	0,41943	0,41924
25/03/2002	31/03/2002	0,41700	0,41700	***	0,42143	0,41928	0,41910
01/04/2002	07/04/2002	0,46950	0,46831	***	0,46989	0,47210	0,47135
08/04/2002	14/04/2002	0,46834	0,46856	***	0,48038	0,47162	0,47124
15/04/2002	21/04/2002	0,46923	0,46834	***	0,47558	0,47196	0,47119
22/04/2002	28/04/2002	0,46961	0,46933	***	0,48729	0,47207	0,47277
29/04/2002	05/05/2002	0,49280	0,48598	***	0,50435	0,49058	0,49103
06/05/2002	12/05/2002	0,49280	0,49029	***	0,50949	0,49467	0,49553
13/05/2002	19/05/2002	0,49151	0,49192	***	0,50114	0,49467	0,49420
20/05/2002	26/05/2002	0,49280	0,49029	***	0,50552	0,49447	0,49507
27/05/2002	02/06/2002	0,49029	0,49405	***	0,52770	0,50835	0,50517
03/06/2002	09/06/2002	0,53000	0,52742	***	0,53785	0,52970	0,53001
10/06/2002	16/06/2002	0,52787	0,52753	***	0,53819	0,52978	0,52945
17/06/2002	23/06/2002	0,52937	0,52788	***	0,54067	0,52964	0,53026
24/06/2002	30/06/2002	0,52627	0,52636	***	0,54373	0,53042	0,53072
01/07/2002	07/07/2002	0,56100	0,55831	***	0,56892	0,55908	0,55967
08/07/2002	14/07/2002	0,55512	0,55728	***	0,56805	0,55945	0,55916
15/07/2002	21/07/2002	0,55695	0,55978	***	0,57454	0,55943	0,56035
22/07/2002	28/07/2002	0,55677	0,55689	***	0,56688	0,55994	0,55941
29/07/2002	04/08/2002	0,61506	0,58322	***	0,63419	0,59392	0,59751
05/08/2002	11/08/2002	0,61914	0,62309	***	0,63600	0,62147	0,62270
12/08/2002	18/08/2002	0,62460	0,61986	***	0,63683	0,62168	0,62257
19/08/2002	25/08/2002	0,62251	0,61848	***	0,63572	0,62198	0,62192
26/08/2002	01/09/2002	0,62460	0,62997	***	0,64179	0,63038	0,63133
02/09/2002	08/09/2002	0,68949	0,69091	***	0,68415	0,68917	0,68916
09/09/2002	15/09/2002	0,69269	0,68562	***	0,67759	0,68967	0,68800
16/09/2002	22/09/2002	0,68726	0,68932	***	0,68453	0,68928	0,68888
23/09/2002	29/09/2002	0,69156	0,68677	***	0,67779	0,69044	0,68912
30/09/2002	06/10/2002	0,80730	0,75111	***	0,81399	0,79410	0,78900
07/10/2002	13/10/2002	0,80537	0,80056	***	0,82078	0,80170	0,80261
14/10/2002	20/10/2002	0,80531	0,80131	***	0,82042	0,80171	0,80328
21/10/2002	27/10/2002	0,80031	0,80001	***	0,81895	0,80228	0,80278
28/10/2002	03/11/2002	0,87366	0,83241	***	0,83463	0,85768	0,85414
04/11/2002	10/11/2002	0,92479	0,91838	***	0,92640	0,92136	0,92112
11/11/2002	17/11/2002	0,92009	0,91632	***	0,93019	0,92149	0,92089
18/11/2002	24/11/2002	0,92583	0,92160	***	0,92932	0,92112	0,92200
25/11/2002	01/12/2002	0,92234	0,81615	***	0,93020	0,91170	0,88759
02/12/2002	08/12/2002	0,77996	0,77590	***	0,78101	0,77849	0,77853
09/12/2002	15/12/2002	0,77935	0,77693	***	0,78651	0,77829	0,77862
16/12/2002	22/12/2002	0,77831	0,77451	***	0,79009	0,77925	0,77938
23/12/2002	29/12/2002	0,78240	0,77380	***	0,78736	0,77937	0,77936
30/12/2002	05/01/2003	0,82640	0,81589	***	0,86601	0,85781	0,84855

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

Período		Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
30/12/2002	05/01/2003	0,82640	0,81589	***	0,86601	0,85781	0,84855
06/01/2003	12/01/2003	0,89417	0,89350	***	0,92565	0,89473	0,89617
13/01/2003	19/01/2003	0,89521	0,89659	***	0,92530	0,89481	0,89662
20/01/2003	26/01/2003	0,90020	0,89599	***	0,91799	0,89503	0,89669
27/01/2003	02/02/2003	0,89588	0,89792	***	0,93285	0,90159	0,90209
03/02/2003	09/02/2003	0,91493	0,91367	***	0,94989	0,92118	0,92144
10/02/2003	16/02/2003	0,91810	0,91320	***	0,93897	0,92141	0,92064
17/02/2003	23/02/2003	0,91564	0,91185	***	0,96188	0,92149	0,92215
24/02/2003	02/03/2003	0,91810	0,91360	***	0,99902	0,92149	0,92937
03/03/2003	09/03/2003	1,19260	1,18556	***	1,19945	1,18917	1,18892
10/03/2003	16/03/2003	1,20210	1,18646	***	1,20096	1,19020	1,19057
17/03/2003	23/03/2003	1,18812	1,18396	***	1,19930	1,19064	1,19044
24/03/2003	30/03/2003	1,18875	1,18032	***	1,19999	1,19087	1,19021
31/03/2003	06/04/2003	1,01661	0,99269	***	1,09138	1,02454	1,02162
07/04/2003	13/04/2003	1,01290	1,03940	***	1,03847	1,00840	1,01821
14/04/2003	20/04/2003	1,00808	1,00129	***	1,03678	1,00827	1,00978
21/04/2003	27/04/2003	1,00792	0,99850	***	1,02820	1,00864	1,00777
28/04/2003	04/05/2003	0,93489	0,91256	***	0,98271	0,89447	0,90213
05/05/2003	11/05/2003	0,78769	0,78281	***	0,81644	0,79320	0,79266
12/05/2003	18/05/2003	0,85005	0,78155	***	0,81626	0,79460	0,80919
19/05/2003	25/05/2003	0,78944	0,78050	***	0,81933	0,79423	0,79132
26/05/2003	01/06/2003	0,78402	0,76335	***	0,81521	0,79172	0,79103
02/06/2003	08/06/2003	0,69500	0,69398	***	0,72106	0,70076	0,70003
09/06/2003	15/06/2003	0,69640	0,69082	***	0,72011	0,70156	0,70075
16/06/2003	22/06/2003	0,69632	0,69401	***	0,72027	0,70126	0,70026
23/06/2003	29/06/2003	0,69638	0,69600	***	0,71800	0,70095	0,70098
30/06/2003	06/07/2003	0,70071	0,70210	***	0,72341	0,70755	0,70726
07/07/2003	13/07/2003	0,70402	0,69915	***	0,72684	0,70764	0,70645
14/07/2003	20/07/2003	0,70450	0,70305	***	0,72978	0,70716	0,70733
21/07/2003	27/07/2003	0,70408	0,70360	***	0,72583	0,70553	0,70664
28/07/2003	03/08/2003	0,72058	0,70587	***	0,72975	0,71700	0,71500

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 281

5674

Do

VARIAÇÃO DO DÓLAR
 DATA DE PESQUISA 15/08/2003
 FONTE: SITE DO BANCO CENTRAL

DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA	DATA	COMPRA
1/4/2002	2,3212	2/5/2002	2,3762	3/6/2002	2,5405	1/7/2002	2,8587	1/8/2002	3,3267	2/9/2002	3,0278	1/10/2002	3,7459	1/11/2002	3,61	2/12/2002	3,6152
2/4/2002	2,3014	3/5/2002	2,4141	4/6/2002	2,5689	2/7/2002	2,9133	2/8/2002	3,0294	3/9/2002	3,098	2/10/2002	3,5928	4/11/2002	3,541	3/12/2002	3,6617
3/4/2002	2,2969	6/5/2002	2,4319	5/6/2002	2,6078	3/7/2002	2,9609	5/8/2002	3,0724	4/9/2002	3,1317	3/10/2002	3,6944	5/11/2002	3,561	4/12/2002	3,7041
4/4/2002	2,311	7/5/2002	2,4166	6/6/2002	2,641	4/7/2002	2,8473	6/8/2002	3,2062	5/9/2002	3,1504	4/10/2002	3,6585	6/11/2002	3,596	5/12/2002	3,7506
5/4/2002	2,2916	8/5/2002	2,4333	7/6/2002	2,67	5/7/2002	2,8738	7/8/2002	3,059	6/9/2002	3,1775	7/10/2002	3,6957	7/11/2002	3,621	6/12/2002	3,7518
8/4/2002	2,2899	9/5/2002	2,4511	10/6/2002	2,6359	8/7/2002	2,8703	8/8/2002	2,8876	9/9/2002	3,1304	8/10/2002	3,7009	8/11/2002	3,526	9/12/2002	3,7972
9/4/2002	2,2834	10/5/2002	2,483	11/6/2002	2,6656	9/7/2002	2,8543	9/8/2002	2,9956	10/9/2002	3,1298	9/10/2002	3,8512	11/11/2002	3,502	10/12/2002	3,7677
10/4/2002	2,272	13/5/2002	2,4944	12/6/2002	2,7478	10/7/2002	2,8533	12/8/2002	3,0971	11/9/2002	3,1145	10/10/2002	3,922	13/11/2002	3,633	11/12/2002	3,7946
11/4/2002	2,2701	14/5/2002	2,5146	13/6/2002	2,6914	11/7/2002	2,8224	13/8/2002	3,2086	12/9/2002	3,1231	11/10/2002	3,9227	14/11/2002	3,678	12/12/2002	3,7527
12/4/2002	2,298	15/5/2002	2,5109	14/6/2002	2,7173	12/7/2002	2,8139	14/8/2002	3,1957	13/9/2002	3,1498	14/10/2002	3,8605	18/11/2002	3,588	13/12/2002	3,7334
15/4/2002	2,3172	16/5/2002	2,4791	17/6/2002	2,6815	15/7/2002	2,8447	15/8/2002	3,1904	16/9/2002	3,1876	15/10/2002	3,8559	19/11/2002	3,5539	16/12/2002	3,631
16/4/2002	2,3164	17/5/2002	2,4755	18/6/2002	2,6692	16/7/2002	2,8663	16/8/2002	3,1612	17/9/2002	3,224	16/10/2002	3,8736	20/11/2002	3,5138	17/12/2002	3,5819
17/4/2002	2,3157	20/5/2002	2,4729	19/6/2002	2,7022	17/7/2002	2,8775	19/8/2002	3,1134	18/9/2002	3,3232	17/10/2002	3,9237	21/11/2002	3,5095	18/12/2002	3,5308
18/4/2002	2,3319	21/5/2002	2,4779	20/6/2002	2,7497	18/7/2002	2,8764	20/8/2002	3,0915	19/9/2002	3,3835	18/10/2002	3,8751	22/11/2002	3,5608	19/12/2002	3,5039
19/4/2002	2,3261	22/5/2002	2,5008	21/6/2002	2,7902	19/7/2002	2,8663	21/8/2002	3,0786	20/9/2002	3,4269	21/10/2002	3,911	25/11/2002	3,5484	20/12/2002	3,427
22/4/2002	2,3339	23/5/2002	2,5288	24/6/2002	2,8261	22/7/2002	2,8808	22/8/2002	3,1409	23/9/2002	3,544	22/10/2002	3,954	26/11/2002	3,5864	23/12/2002	3,4939
23/4/2002	2,3479	24/5/2002	2,5232	25/6/2002	2,7987	23/7/2002	2,9124	23/8/2002	3,1128	24/9/2002	3,6208	23/10/2002	3,869	27/11/2002	3,589	24/12/2002	3,5002
24/4/2002	2,356	27/5/2002	2,522	26/6/2002	2,8576	24/7/2002	2,9471	26/8/2002	3,078	25/9/2002	3,7249	24/10/2002	3,86	28/11/2002	3,6022	26/12/2002	3,5243
25/4/2002	2,3658	28/5/2002	2,524	27/6/2002	2,8585	25/7/2002	2,9814	27/8/2002	3,0941	26/9/2002	3,7508	25/10/2002	3,8	29/11/2002	3,6357	27/12/2002	3,5405
26/4/2002	2,355	29/5/2002	2,5193	28/6/2002	2,8436	26/7/2002	3,0169	28/8/2002	3,1211	27/9/2002	3,8533	28/10/2002	3,739			30/12/2002	3,5325
29/4/2002	2,3681	31/5/2002	2,5212			29/7/2002	3,1441	29/8/2002	3,1231	30/9/2002	3,8941	29/10/2002	3,82			31/12/2002	3,5325
30/4/2002	2,3617					30/7/2002	3,2684	30/8/2002	3,0215			31/10/2002	3,644				
						31/7/2002	3,4277										

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 282
 3674
 Doc

VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO
DATA DE PESQUISA 03/08/2003
PROGRAMA INDEXA/DEFIN FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

IGPM JAN/00 a MAI/03		
Data	Indice	Variação
jan/00	0,223321	1,24%
fev/00	0,226082	0,35%
mar/00	0,226877	0,15%
abr/00	0,227226	0,23%
mai/00	0,227754	0,31%
jun/00	0,228449	0,85%
jul/00	0,2304	1,57%
ago/00	0,234023	2,39%
set/00	0,239606	1,16%
out/00	0,242378	0,38%
nov/00	0,243309	0,29%
dez/00	0,24401	0,63%
jan/01	0,24555	0,62%
fev/01	0,247072	0,23%
mar/01	0,247641	0,56%
abr/01	0,249035	1,00%
mai/01	0,251524	0,86%
jun/01	0,253697	0,98%
jul/01	0,256187	1,48%
ago/01	0,259987	1,38%
set/01	0,263586	0,31%
out/01	0,264391	1,18%
nov/01	0,267511	1,10%
dez/01	0,27045	0,22%
jan/02	0,271045	0,36%
fev/02	0,272021	0,06%
mar/02	0,272184	0,09%
abr/02	0,272429	0,56%
mai/02	0,273962	0,83%
jun/02	0,276227	1,54%
jul/02	0,280481	1,95%
ago/02	0,285964	2,32%
set/02	0,292598	2,40%
out/02	0,299614	3,87%
nov/02	0,31122	5,19%
dez/02	0,327371	3,75%
jan/03	0,339648	2,33%
fev/03	0,347551	2,28%
mar/03	0,355492	1,53%
abr/03	0,360945	0,92%
mai/03	0,364277	-0,26%
jun/03	0,363317	-1,00%
jul/03	0,359676	-42,0%
ago/03	0,358179	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **283**
3674
Doc _____

CONCORRÊNCIA 010/2000

R\$.TON.KM (Custo Referência)

Linha	Custo (R\$)	Disponível (Ton.)	Distância (Km)	Oferta (Ton. X Km)	Preço (R\$ X Ton. X Km)
F (+d)	197.194,00	133	5.938	789.754	0,249690
G	71.825,09	48	4.986	239.328	0,300112
H (+e)	75.312,04	86	1.888	162.368	0,463835
J	83.589,03	42	6.208	257.632	0,324451
K	75.481,98	65	2.282	148.330	0,508879

TOTAL	503.402,14	373,60	21.302,00	1.597.412	0,315136
--------------	-------------------	---------------	------------------	------------------	-----------------

Linha	Preço (R\$ X Ton. X Km)		
	ECT	CIAS. AÉREAS	%
F (+d)	0,249690	0,246912	-1,11%
G	0,300112	0,345835	15,24%
H (+e)	0,463835	0,509262	9,79%
J	0,324451	0,363846	12,14%
K	0,508879	0,493730	-2,98%

MÉDIA	0,369393	0,391915	6,10%
--------------	-----------------	-----------------	--------------

10.09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **284**
3674
Doc. _____

Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	B 707
Linha	F

01/Out/01

Valor da Operação (R\$)

232.728,00

CUSTOS DIRETOS (R\$)

Combustível/Lubrificantes	75 266,00
Depreciação/Arrendamento	18 689,39
Manutenção/Revisão	25 261,99
Seguro	1 643,97
Tripulantes Técnicos	5 098,52
Tarifas de Aux.Navegação	5 869,58
Tarifas de Pouso	2 090,94
Tarifas de Estacionamento	824,77
TOTAL	T1 134 745,17

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

Organização Terrestre	4 508,65
Outros Custos Indiretos	897,00
TOTAL	T2 5 405,65

DESPESAS INDIRETAS (R\$)

Organização da Carga	8 579,66
Despesas Administrativas	20 824,32
TOTAL	T3 29 403,98

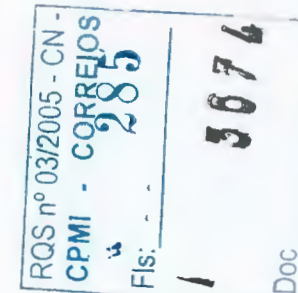
DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)

Despesas Fiscais	33 368,16
Remuneração	29.805,05
TOTAL	T4 63 173,21

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

232 728,00

06/ago/02



**ATA DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CEL/AC**

No dia 23 de agosto do ano de 2000, às 10:00 horas, no Auditório da ECT, Sobreloja, Ala Central do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela PRT/PR-066/2000, para deliberar a respeito do resultado da Concorrência 010/2000 - CEL/AC, que tem por objeto a Contratação de Transporte Aéreo de Cargas da ECT, nas linhas da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, abaixo discriminadas, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

Linhas da RPN licitadas:

Linha F - Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;

Linha G - São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;

Linha H - Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;

Linha J - Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho;

Linha K - Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Cotações para a Linha F

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	* 193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERENCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Cotações para a Linha G

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	* 82.768,00	1.820.896,00	100,00
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERENCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

* A BRATA não concedeu redução no preço cotado

Cotações para a Linha H

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	* 81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,66	1.967.385,60	109,80
CUSTO DE REFERENCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT

[Handwritten signatures and stamps]

Fls: 286

3674

Cotações para a Linha J

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	* 93.738,37	2.062.244,00	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERENCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

* A RIO-SUL não concedeu desconto no preço cotado

Cotações para a Linha K

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.619.600,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERENCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

De acordo com a justificativa constante dos autos do processo, a contratação em questão se faz necessária em vista da anulação dos contratos firmados com a VASP em 10/01/2000, devido apresentação de CND não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social. Como resultado da anulação, foram desencadeadas contratações por emergência, por meio de Dispensa de Licitação DL, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação das linhas F, G, H, J e K.

Por meio do PARECER GAB.DEJUR-013-2000-A e do PARECER/DEJUR/DJOPE-0290/2000 o Departamento Jurídico posicionou-se favorável às contratações emergenciais, recomendando, no entanto, que esta modalidade de contratação somente deveria vigorar pelo prazo suficiente à conclusão da licitação na sua formatação normal.

Neste processo de contratação estão sendo incluídos, também, os trechos Florianópolis/Curitiba/Florianópolis (Linha E) e Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife (Linha D), em consequência da desistência formal da RIO-SUL de continuar operando estes trechos.

O edital da licitação em apreço foi retirado por 20 (vinte) empresas e a reunião de abertura contou com a participação de 07 (sete) empresas, sendo todas habilitadas pela Comissão.

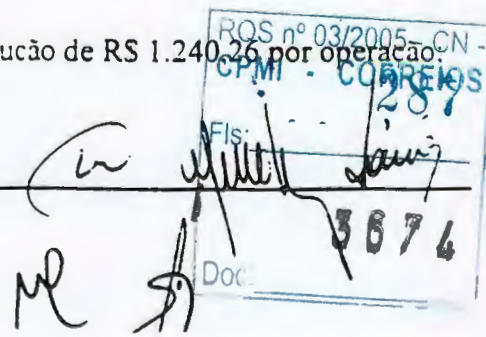
A empresa RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais interpôs recurso contra a decisão da Comissão de habilitar as empresas BRATA, TOTAL e TAF, enquanto que a empresa SKYMASTER Air Lines Ltda interpôs recurso contra a habilitação da TRIP. Estes recursos foram julgados improcedentes pela autoridade superior, com base no RELATÓRIO CEL/AC-001/2000.

Com vistas a conseguir preços mais vantajosos para a ECT, tomando como referencial os preços praticados nos contratos vigentes, foram enviadas correspondências a todas as empresas detentoras da menor cotação em cada linha, solicitando redução em seus preços, embora a BETA e TRIP tenham cotado preço abaixo do custo de referência. O posicionamento de cada uma das empresas consultadas é o seguinte:

TOTAL: concedeu um desconto de 1,5% o que equivale à redução de R\$ 1.240,26 por operação;

BRATA: informou a impossibilidade de redução de preços;

BETA: concordou em reduzir em R\$ 1.060,00 por operação;



RIO-SUL: manteve os preços cotados;

TRIP: informou a impossibilidade de redução de preços.

Concluídas as negociações com as empresas detentoras das menores propostas econômicas, verifica-se que o preço apresentado pelas empresas BRATA e RIO-SUL apresentam uma diferença de 15,23% e 12,14%, respectivamente, em relação ao custo de referência da licitação.

Por considerar que a cotação apresentada pelas referidas empresas está muito acima da estimativa da ECT, a Comissão decidiu pela desclassificação das respectivas propostas, com base no item 6.2.2. do Edital, onde está definido que "Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem com preços excessivamente altos, implicando desclassificação das mesmas."

Dessa forma, esta Comissão de Licitação classifica em primeiro as seguintes empresas respectivas linhas:

Linha F: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, no valor de R\$ 193.940,00 (cento noventa e três mil, novecentos e quarenta reais) por operação;

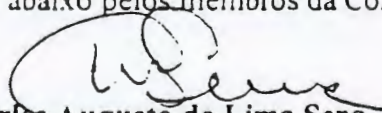
Linha H: TOTAL Linhas Aéreas S/A, no valor de R\$ 81.444,28 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por operação;

Linha K: TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior, Paulista, no valor de R\$ 73.235,00 (setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais) por operação.

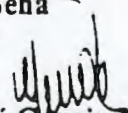
Assim, esta Comissão propõe a homologação da licitação em relação às Linhas F, H e K indicando as empresas acima mencionadas como adjudicatárias das referidas linhas, por terem cotado o menor preço em cada linha e terem atendido todas as condições do Edital. Propõe, ainda, a revogação dos itens relativos às Linhas G e J por apresentarem preço considerado excessivo 15% e 12% acima dos custos referenciais estimados, devendo, estas linhas, ser objeto de novo processo licitatório.

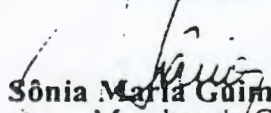
As empresas BETA, TRIP e TOTAL, que cotaram o menor preço para as linhas F, K e H, respectivamente, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da ECT, sendo que a eficácia do mesmo dar-se-á em 01/10/2000, quando serão iniciados os serviços, conforme previsto na **Cláusula Décima-Segunda do Contrato** (Anexo VI do Edital).

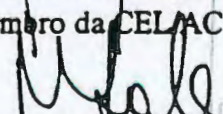
Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada abaixo pelos membros da Comissão.


Carlos Augusto de Lima Sena
Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC


José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC


Sônia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC


Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	288
3674	

MAPA COMPARATIVO DE CUSTOS - CONCORRÊNCIA 010/2000 - CEL/AC

Linha F (Recife/Salvador/são Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSICÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERENCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSICÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	82.768,00	1.580.150,00	100,00
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERENCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSICÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	* 81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,66	1.967.385,60	109,80
CUSTO DE REFERENCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI **CORREIOS**
Fls: **289**
5674

Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	93.235,00	2.257.892,00	109,97
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERENCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

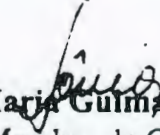
Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Goiânia/Belo Horizonte)

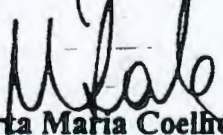
EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.958.000,00	121,52
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERENCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
 Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Luiz Pohren
 Membro da CEL/AC


José Garcia Mendes
 Membro da CEL/AC


Sônia Maria Guimarães Campos
 Membro da CEL/AC


Marta Maria Coelho
 Membro da CEL/AC





FAX OK

CT/DENCO/DIEN-1351/2003

Brasília DF, 05 de junho de 2003

Ref.: Contrato 10.498/00 Linha F

Assunto: **Pleito para repactuação de preço**

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

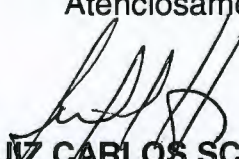
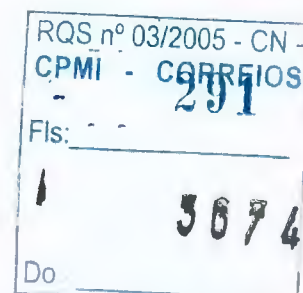
BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.**Av. Jamil João Zarif S/N – Aerp. Int. de Guarulhos****Terminal 02 – Asa D – Piso Superior****07141-970 – GUARULHOS/SP****Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261**

Prezado Senhor,

Com relação ao Contrato de referência, comunicamos a essa Cia. Aérea, que para a solicitação de pleito de Reajuste de Preço, o mesmo deverá ser requerido com 50 (cinquenta) dias de antecedência da data de encerramento de vigência do Contrato contendo:

- **Demonstração do pleito:** deve ser feita em planilha de custo detalhada, contendo a composição do preço praticado e do preço proposto, bem como o impacto sobre as parcelas de custo do Contrato;

Atenciosamente,


LUÍZ CARLOS SCORSATTO**Chefe do Departamento Operacional de Encomendas**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.636/2001: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; TAF - LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 15.286,66; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jacques Labrousse Corrêa - Sócio Gerente da Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 1.171.070,54; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante, Jonilson Amorim - Diretor Presidente da Contratada e Inês Falcão de Albuquerque - Diretor Geral da Contratada.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.636/2001: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; TAF - LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 15.286,66; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jacques Labrousse Corrêa - Sócio Gerente da Contratada.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 10.637/2001: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; TAF - LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 656.512,92; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jacques Labrousse Corrêa - Sócio Gerente da Contratada.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 10.496/2000: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 361.429,21; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Antonio Augusto Gomes dos Santos - Presidente da Contratada.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 10.910/2001: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; AEROTAXI ABAETÉ LTDA; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 122.934,68; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Jorge Ney Barreto Mello - Sócio Gerente da Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 11.272/2002: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; TOTAL - LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 177.180,08; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratada.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 10.868/2001: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; TOTAL - LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 172.497,60; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratada.

Nono Termo Aditivo ao Contrato 10.492/2000: DATA DE ASSINATURA: 30/04/2003; TOTAL - LINHAS AÉREAS S/A; OBJETO: Concessão de equilíbrio econômico-financeiro; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 263.155,20; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Márcio Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Diretor Presidente da Contratada.

1º Termo Aditivo ao Contrato 11091/02 de 18/03/2002 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Prorrogar o presente contrato, conforme prevê a Clausula Décima - Da Vigência, item 10.1. Vigência: 17/03/2002 a 17/05/2004.

1º Termo Aditivo ao Contrato 11091/02 de 18/03/2002 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Prorrogar o presente contrato, conforme prevê a Clausula Décima - Da Vigência, item 10.1. Vigência: 17/03/2002 a 17/05/2004.

(Of. El. nº 276/2003)

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 35/2003

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão nº 35/2003 - CPL/AC, referente a prestação de serviço de com fornecimento e instalação de comunicação de voz, para atendimento da Universidade Corporativa dos Correios - UNICO, publicado no DOU, Seção III, Página 51 do dia 19/05/2003, teve sua abertura adiada "tudo-die".

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento de Comunicação e Marketing, amparada no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público a realização da licitação - 011/03 - DDMC/DMARK, que visa a contratação da Pulsar Artes e Produção Ltda. para desenvolver o Projeto "Cinecul 2003 - Festival Latino Americano de Cinema e Vídeo".

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2003

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 12/06/2003, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para prestação de serviços gráficos de impressão de formulários diversos item 01: 46.365.000 de folhas de formulários avulsos, 954.250 blocos OFFSET, 339.350 blocos auto copiativo, 16.500 cadernos e 22.000 unidades de cartazes, para entrega nas DRs SPM e PR. Item 02: 37.935.000 de folhas de formulários avulsos, 780.750 blocos OFFSET, 277.650 blocos auto copiativo, 13.500 cadernos e 18.000 unidades de cartazes, para entrega nas DRs MG, RJ e PE. Patrimônio Líquido Exigido: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o item 01 e R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para o item 02, ou R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para os 2 (dois) itens. Valor do Edital R\$ 15,00 (quinze reais). Retirada do Edital: CPL/AC e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: licitacoes@correios.com.br. Fax (061) 426-2759.

PREGÃO Nº 45/2003

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 16/06/2003, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para prestação de serviços de copiers e ascensoristas item 01: 27 copiers, item 02: 06 ascensoristas. Patrimônio Líquido Exigido: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o item 01 e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o item 02, ou R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para os 2 (dois) itens. Valor do Edital R\$ 7,00 (sete reais). Retirada do Edital: CPL/AC e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: licitacoes@correios.com.br. Fax (061) 426-2759.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 040/2003: Data da assinatura: 01.04.2003; Convênio: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM/AL; Prazo de vigência: 01.04.2003 a 31.03.2004; cujo objetivo é propiciar reforço das condições de segurança das Agências pagadoras de benefícios do INSS, através de policiamento ostensivo bem como oferecer segurança por meio de escolta armada no transporte de numerário da ECT, onde serão repassados R\$ 20,00 por cada policial armado, mais a importância de R\$ 100,00 por cada escolta efetuada.

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS E RORAIMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 52/003

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio do Pregoeiro torna público a homologação da adjudicação do Pregão acima, que foi realizado no dia 11/04/2003, às 09:00 horas, horário de Manaus, referente à contratação da empresa CONSERVADORA UNIDOS LTDA, para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene e de máquinas, equipamentos e utensílios, em 56 (cinquenta e seis) unidades da ECT-DR/AM, sendo 28 (vinte e oito) unidades de Manaus, 23 (vinte e três) unidades do interior do Amazonas e 05

(cinco) unidades no Estado de Roraima, no valor total de R\$ 691.937,88 (Seiscentos e noventa e um mil novecentos e trinta e Reais e oitenta e oito centavos).

FRANCISCO CÉSAR GARCIA MARQUE
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

1) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado central - Nº 001-1777/2001 - CETEST ES TRATAMENTO AMBIENTAL E UTILIDADES LTDA - Renovação da vigência por mais (doze) meses, a partir de 02/05/2003 com término em 01/05/2004. Valor mensal R\$ 601,30 (seiscentos e um reais e trinta centavos). Valor global R\$ 7.215,60 (sete mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos) - Assinado em 02/05/2003.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2003

A Diretoria Regional da ECT, em Minas Gerais, torna público que fará realizar licitação de Pregão-039/2003, visando a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado central - Nº 001-1777/2001 - CETEST ES TRATAMENTO AMBIENTAL E UTILIDADES LTDA - Renovação da vigência por mais (doze) meses, a partir de 02/05/2003 com término em 01/05/2004. Valor mensal R\$ 601,30 (seiscentos e um reais e trinta centavos). Valor global R\$ 7.215,60 (sete mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos) - Assinado em 02/05/2003.

MARIA INÊZ DE SIQUEIRA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2003

OBJETO - Prestação de serviços de locação de uma guilhotina elétrica. Data da reunião: 09/06/2003 às 09:00 h. O referido e poderá ser obtido no custo de R\$ 10,00 (dez reais) na Comissão de Licitação da ECT/DR/PA - Av. Presidente Vargas, 498 - 3º andar - Belém/PA, telefone: (91) 211-3146, fax: 211-3053 e e-mail: licitacoes@correios.com.br, de segunda à sexta-feira no horário de 11h30min e das 14 às 17h30min.

CÉLIA DA SILVA LOPES
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISTRATO

01) Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviço de Atuação para Implantação do Banco Postal na AC/Don Inocência, DR/PI Nº 222/2001-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 16/01/2002. Contratado: Marca Engenharia LTDA.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A) EXTRATOS DE CONTRATOS: 01) Contrato Nº 032/2003-JUR/DR/PI. Data da Assinatura: 01/04/2003. Contratado: Almo Silveira Filho. Vigência: 01/04/2003 a 30/06/2003. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Malas e Malotes Postais, Atuação de Autônomo com Veículo, Leve. Origem: Dispensa de Licitação Nº 055/2003. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 00.8.003.11. Valor total da Contratação R\$ 4.989,60. Valor total Desembolso no Exercício R\$ 4.989,60. 02) Contrato Nº 042/2003-JUR/DR/PI. Data da Assinatura: 07/05/2003. Contratado: Suprimento e Formulários para Informática LTDA. Vigência: Contrato Tem Vigência a Partir da Data de Sua Assinatura e Tem como a Entrega de Todo Material. Objeto: Aquisição de Material Conforme as Condições, Quantidade e Especificações Constantes neste Contrato e Seus(s) Anexos(s). Origem: Carta Convite Nº 005/2003. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 00.8.002.02. Valor total da Contratação R\$ 13.062,91. Valor total do Desembolso no Exercício R\$ 13.062,91. 03) Contrato Nº 044/2003-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 07/05/2003. Contratado: SPI - Serviços e Produtos Informáticos LTDA. Vigência: Este Contrato Tem Vigência a Partir da Data de Sua Assinatura e Termina com a Entrega de Todo Material. Objeto: Aquisição de Material Conforme as Condições, Quantidade, Especificações Constantes neste Contrato e Seus(s) Anexos(s). Origem: Carta Convite Nº 005/2003. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 00.8.002.02. Valor total da Contratação R\$ 15.445,00. Valor total do Desembolso no Exercício R\$ 15.445,00. 04) Contrato Nº 045/2003-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 06/05/2003. Contratado: Merito Comércio e Serviços LTDA. Vigência: Este Contrato Tem Vigência a Partir da Data de Sua Assinatura e Termina com a Entrega de Todo Material. Objeto: Aquisição de Material Conforme as Condições, Quantidade e Especificações Constantes neste Contrato e Seus(s) Anexos(s). Origem: Carta Convite Nº 005/2003. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 00.8.002.02. Valor total da Contratação R\$ 3.507,94. Valor total do Desembolso no Exercício R\$ 3.507,94. 05) Contrato Nº 046/2003-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 07/05/2003. Contratado: DPM - Distribuidora LTDA. Vigência: Este Contrato Tem Vigência a Partir da Data de Sua Assinatura e Termina com a Entrega de Todo Material. Objeto: Aquisição de Material Conforme as Condições, Quantidade e Especificações Constantes neste Contrato e Seus(s) Anexos(s). Origem: Carta Convite Nº 005/2003. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 00.8.002.02. Valor total da Contratação R\$ 3.507,94. Valor total do Desembolso no Exercício R\$ 3.507,94.

QIS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

292
3674

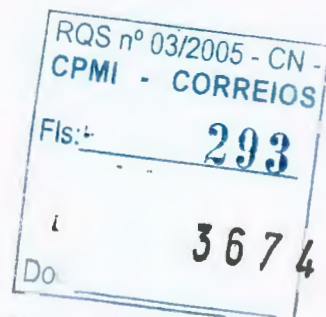
Doc

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
63707DATA
06/05/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
28/04/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE - No - DATA DA SOLICITAÇÃO
DIOPE 1679 28/04/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$
32.409.702,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		32.409.702,00
	04	5.401.617,00
	05	5.401.617,00
	06	5.401.617,00
	07	5.401.617,00
	08	5.401.617,00
	09	5.401.617,00



FINALIDADE

Renovação do Contrato 10.498/200 (Oitavo Termo Aditivo - I inha F)

RESP. PELA EMISSÃO

DIOPE Vaz de Almeida
Aux. Administrativo II
Mat. 8.011.809-7

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Araújo Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

CHEFE/DEORC

Yanilson Reinaldo da Cunha
Chefe Depto de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.415-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**

EMITENTE

DORC/DEORC

NÚMERO

63686

DATA

06/05/2003

GESTOR

DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO

28/04/2003

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

SOLICITANTE

DIOPE

No

1675

DATA DA SOLICITAÇÃO

28/04/2003

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$

1.756.607,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		1.756.607,00
	05	585.535,00
	06	292.768,00
	07	292.768,00
	08	292.768,00
	09	292.768,00

FINALIDADE

Complemento (reequilibrio aprovado REDIR) - Contrato nº 10.498/00 (linha F/BETA)RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls:

294

Doc:

3674RESP. PELA EMISSÃO
Daniel de Almeida BragaMat. 8.011.647-7
Contador Júnior
DORC/DEORC

CHEFE/DORC

DORC/DEORC

Jameson Reinaldo da Cunha

Chefe Deptº de Orçamento e
Contas - Mat. 8.011.115-7



DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

REF.: CI/DENCO/DIEN - 0797/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJOPE - 324/2003.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento Operacional de Encomendas (DENCO) solicita a este Departamento Jurídico a análise e chancela dos Termos Aditivos aos Contratos nº 10.637/01 e 10.636/01, celebrados com a empresa TAF – Linhas Aéreas S/A, 10.498/00, celebrado com a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., 10.891/01, 10.697/01, celebrados com a empresa VARIG LOGISTICA S/A, 10.910/01, celebrado com a empresa AEROTAXI ABAETÉ Ltda., 11.272/02, 10.492/00, 10.868/010, celebrado com a empresa TOTAL LINHAS AÉREAS Ltda. e 10.496/00, celebrado com a empresa TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda

O objeto dos referidos contratos é a prestação de serviços de transporte de carga aérea - Rede Postal Noturna (RPN).

O pretendidos Termos Aditivos têm por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro às empresas supra, em face do aumento do preço do querosene de aviação e da variação cambial do dólar no período de execução dos contratos.

A citada concessão está devidamente autorizada na REDIR – 013/2003 de 02/04/2003, conforme o Relatório/DIOPE – 017/20003.

A possibilidade do supracitado reequilíbrio econômico-financeiro já fora posto sob análise deste Departamento

NJ CHANCELA DE TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 295
3674
Do:

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR**

Jurídico, o qual emitiu Parecer favorável ao mesmo, por meio do PARECER/DEJUR/DJTEC nº 006/2003, datado em 22/01/2003.

Segundo o Relatório acima, os termos aditivos em questão acarretarão um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 4.671.038,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), no somatório de todos os contratos.

Realizada a análise jurídica dos referidos Termos Aditivos observamos que se encontram devidamente justificados e em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93, bem como, de acordo com previsão contratual, inexistindo, portanto, óbice legal à chancela por este Departamento Jurídico.

É a Nota Jurídica.

Brasília/DF, 28 de abril de 2003.

Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.946-2 OAB/DF 16985
Advogada/ECT

De acordo: 28/04/2003

Wellington Dias da Silva
Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546
Chefe/DEJUR/ECT

APROVO EM: 29.04.03

Maria de Fátima Moraes Seleme
p/ MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/ECT

Wellington Dias da Silva
Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546





DO : DIRETOR DE OPERAÇÕES

AO : CHEFE/DEORC

CI : ASS/DIOPE - 1675 / 2003

Ref.: _____ Protocolo

Assunto: Solicitação de Bloqueio Orçamentário.

Brasília , segunda-feira, 28 de abril de 2003

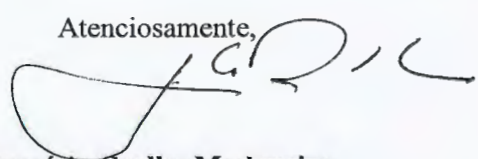
Encaminhamos a solicitação do bloqueio orçamentário necessário à execução do objeto abaixo especificado, bem como o respectivo Cronograma de Execução contendo a previsão para sua execução.

Dependência : 01 Administração Central
Projeto/Atividade : 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA
Conta : 800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL
Valor : 1.756.605,84
PPA : 00.0.00 INFRA-ESTRUTURA
Finalidade : Complemento (reequilíbrio aprovado REDIR) - Contrato nº 10.498/00 (linha F/BETA)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	ANO	VALOR
05	2003	R\$585.535,28
06	2003	R\$292.767,64
07	2003	R\$292.767,64
08	2003	R\$292.767,64
09	2003	R\$292.767,64

Atenciosamente,


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

30/04/03

c/c - DEUCA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 297
3674
Doc

**CORREIOS****DO : DIRETOR DE OPERAÇÕES****AO : CHEFE/DEORC****CI : ASS/DIOPE - 1679 / 2003****Ref.:**

Protocolo

Assunto: Solicitação de Bloqueio Orçamentário.

Brasília , segunda-feira, 28 de abril de 2003

Encaminhamos a solicitação do bloqueio orçamentário necessário à execução do objeto abaixo especificado, bem como o respectivo Cronograma de Execução contendo a previsão para sua execução.

Dependência : 01 Administração Central

Projeto/Atividade : 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

Conta : 800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

Valor : 32.409.701,28

PPA : 00.0.00 INFRA-ESTRUTURA 6º

Finalidade : Renovação do Contrato 10.498/200 (6º Termo Aditivo - I linha F)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	ANO	VALOR
04	2003	R\$5.401.616,88
05	2003	R\$5.401.616,88
06	2003	R\$5.401.616,88
07	2003	R\$5.401.616,88
08	2003	R\$5.401.616,88
09	2003	R\$5.401.616,88

Atenciosamente,

Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

30/04/03

ckc - JBC W

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
298
Fls: - -
Doc 3674



(F)

MESES	COMBUSTIVEL R\$ por litro	VARIAÇÃO PREÇO	VALOR CONSUMIDO lts/dia 104.000	VALOR ORÇADO	DIFERENÇA	QTDE. DIAS	TOTAL
out/01	0,8816	0,00%	91.686,40	82.792,60	8.893,80	-	
nov/01	0,7824	-11,25%	81.369,60	82.792,60	(1.423,00)	20	(28.460,00)
dez/01	0,6916	-11,61%	71.926,40	82.792,60	(10.866,20)	21	(228.190,20)
jan/02	0,5985	-13,46%	62.244,00	82.792,60	(20.548,60)	22	(452.069,20)
fev/02	0,6181	3,27%	64.282,40	82.792,60	(18.510,20)	18	(333.183,60)
mar/02	0,6381	3,24%	66.362,40	82.792,60	(16.430,20)	21	(345.034,20)
abr/02	0,7088	11,08%	73.715,20	82.792,60	(9.077,40)	21	(190.625,40)
mai/02	0,7394	4,32%	76.897,60	82.792,60	(5.895,00)	22	(129.690,00)
jun/02	0,7877	6,53%	81.920,80	82.792,60	(871,80)	19	(16.564,20)
jul/02	0,8283	5,15%	86.143,20	82.792,60	3.350,60	23	77.063,80
ago/02	0,9123	10,14%	94.879,20	82.792,60	12.086,60	22	265.905,20
set/02	1,0039	10,04%	104.405,60	82.792,60	21.613,00	21	453.873,00
out/02	1,1556	15,11%	120.182,40	111.961,84	8.220,56	23	189.072,88
nov/02	1,3145	13,75%	136.708,00	111.961,84	24.746,16	20	494.923,20
dez/02	1,1360	-13,58%	118.144,00	111.961,84	6.182,16	21	129.825,36
jan/03	1,3334	17,38%	138.673,60	111.961,84	26.711,76	22	587.658,72
fev/03	1,3836	3,76%	143.894,40	111.961,84	31.932,56	20	638.651,20
mar/03	1,6997	22,85%	176.768,80	111.961,84	64.806,96	20	1.296.139,20
abr/03	1,456	-14,34%	151.424,00	111.961,84	39.462,16	20	789.234,20
	1,237	-15,00%	128.648,00	111.961,84	16.686,16	20	333.723,20

TOTAL	3.532.254,36
--------------	---------------------

Doc 3674

Fis. 299

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COREIOS



n.º 263, de 8 de julho de 2001: Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. CONDIÇÕES: A Autorização é expedida com ônus, que não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequência para prestação do STFC que terá caráter oneroso, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA - Presidente e LUIZ TITO CERASOLI - Conselheiro. Pela TRANSIT DO BRASIL LTDA.: VIVIANA TERESA VARAS ALFARO - Gerente Delegada e como TESTEMUNHAS: RICARDO DE FREITAS FEROLA e ALOISIO PEAGUDA VILASBOA JUNIOR.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO N.º 251/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TRANSIT DO BRASIL LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, concomitante com as modalidades de serviço Local e Longa Distância Nacional, nas Áreas de Prestação equivalentes à Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, e nas Áreas de Numeração 21.31.35.41.47.49.51 e 41.41.43.45.47.49.51, identificadas no Plano Geral de Códigos Nacional - PGCN. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 33.927, de 20 de fevereiro de 2003, lido com o Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2003; Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998; Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de julho de 2001; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. CONDIÇÕES: A Autorização é expedida com ônus, que não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequência para prestação do STFC que terá caráter oneroso, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA - Presidente e LUIZ TITO CERASOLI - Conselheiro. Pela TRANSIT DO BRASIL LTDA.: VIVIANA TERESA VARAS ALFARO - Gerente Delegada e como TESTEMUNHAS: RICARDO DE FREITAS FEROLA e ALOISIO PEAGUDA VILASBOA JUNIOR.

(Of. El. n.º 111/2003)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER-4-Nº 008-11/2003-ANATEL. Data de Assinatura: 25 de março de 2003. Contratada: Vigilância Especializada Ltda. Objeto: Reconhecimento do valor contratado, passando o valor mensal estimado do Contrato, de R\$ 14.996,61 para R\$ 16.373,96, no período de 04/10/02 a 03/11/02 e de R\$ 5.039,93 para R\$ 5.506,31, no período de 04/11/02 a 03/11/03. Modalidade da Licitação: Pregão. Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado no disposto do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93. Programas de Trabalho: n.ºs 24.122.0750.2002.0001 e 24.722.0750.2000.0001. Mensal de Despesa: n.ºs 339039 e 339092. Mensal de Empenho n.ºs: 2003NE000101 e 2003NE000125. Mensal do Contrato: R\$ 5.506,31 (cinco mil quinhentos e seis reais e trinta e um centavos).

(Of. El. n.º 38/2003)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO/ER-3/Nº 002/2002-ANATEL - Data de assinatura: 28/02/2003 - Contratado: SAN MARINO Serviços e Transportes LTDA - Objeto: alterar a redação do item 4.4.2, da Cláusula Quarta, repactuar os preços contratados e prorrogar por mais 12 meses, contados a partir de 01 de março de 2003, a vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com motoristas devidamente habilitados, visando suprir as necessidades da Unidade Operacional de Santa Catarina - Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10192/2001. Valor total anual R\$ 352.005,24 - Nota de Empenho: 2003NE000019 - Assinaturas: Tereza Fialkoski Dequeche e Jurê Rocha pela ANATEL, e Délio Maria de Lacerda pela Contratada.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo do CONTRATO/ER-3/Nº 001/2003-ANATEL - Data de assinatura: 01/04/2003 - Contratada: Fórum Informações Comércio de Jornais LTDA - Vigência: 01/04/2003 a 31/03/2004. Objeto: prestação de serviços de leitura e apresentação de recortes de jornais, preferencialmente pela internet para atendimento das necessidades da Anatel no Estado do Paraná - Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II,

da Lei n.º 8.666/93 - Valor total R\$ 4.800,00 - Nota de Empenho: 2003NE000189. Assinaturas: Tereza Fialkoski Dequeche e Jurê Rocha pela ANATEL, e Clávis Schreiner Pereira pela Contratada. Termo do CONTRATO/ER-3/003111/Nº 002/2003-ANATEL - Data de assinatura: 01/04/2003 - Contratada: Serviço de Informações Judiciárias LTDA - Vigência: 01/04/2003 a 31/03/2004. Objeto: prestação de serviços de leitura e apresentação de recortes de jornais, preferencialmente pela internet para atendimento das necessidades da Anatel no Estado de Santa Catarina - Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 - Valor total R\$ 1.634,88 - Nota de Empenho: 2003NE000190. Assinaturas: Tereza Fialkoski Dequeche e Jurê Rocha pela ANATEL, e Edson Paulo Jaques da Silva pela Contratada.

(Of. El. n.º 66/2003)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO N.º 3/2003

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, através do seu Escritório Regional 9, com sede na Avenida Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.030.715/0014-37, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão amplo, no dia 23 de Abril de 2003 às 09:30 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na capacitação em idioma estrangeiro para atender os colaboradores do Escritório Regional da Anatel no Ceará, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de Abril de 2003, no endereço acima citado, no horário de 8 às 12 e das 14 às 18 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, opção: biblioteca/licitações/administrativas/em andamento ou <http://anatel.sites/biblioteca/templates/edital/editaladministrativos/edital.asp>.

FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA GOMES
Pregoeiro

(Of. El. n.º 187/AF)

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO - ER02 - N.º 005/2003-ANATEL. Data de assinatura: 31 de março de 2003. Contratada: DIGICOPY COMERCIAL LTDA. Vigência: de 31/03/2003 a 31/03/2004. Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de equipamento reprográfico, incluindo todo o suprimento e materiais de limpeza, toner, cilindro, grampos, saceto papéis. Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001. Elemento de despesa: 33903900. Valor anual estimado contratado: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). Desembolso do exercício 2003: R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais). Processo: 53508.000306/2003.

(Of. El. n.º 28/2003)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DO ACRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/04/2003; BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2003 e termina em 30/09/2003; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 32.409.701,28; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante, Ioannis Amerssonis - Diretor Presidente da Contratada e Irupuan Falcão de Albuquerque - Diretor Geral da Contratada.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 10.496/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/04/2003; TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2003 e termina em 30/09/2003; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha "K" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 11.890.434,60; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Antônio Augusto Gomes dos Santos - Presidente da Contratada.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 11.709/2003; DATA DE ASSINATURA: 07/04/2003; CONTRATADA: TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2003 e termina em 31/03/2004; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha "SP3", da Rede Postal Aérea Noturna -

RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.345.600,00; SIGNATÁRIOS: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante, Maurício Coelho Madureira - Diretor de Operações da Contratante e Antônio Augusto Gomes dos Santos - Presidente da Contratada. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato nº 11.715/03 - Contratada: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA, assinado em 04/04/03 com vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Esportivo. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 001/03. Conta orçamentária 00.8.00/5.02. Valor total da contratação: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais). Signatários: Ailton Langaro Dipp - Presidente da Contratante e Gabriel Pauli Fadel - Diretor de Administração da Contratante; Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho - Presidente da Contratada.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.634/2001, publicado no DOU DE 2 de abril de 2003 - Seção 3 - página 48, referente ao Contrato celebrado com a empresa PENNA TAXI AEREO LTDA - DATA DE ASSINATURA: 09/03/2003-VIGÊNCIA: 09/03/2003 e término em 08/09/2003 - OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha "R" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, onde se lê no nome do representante da Contratada: Jacques Labossière Corrêa, leia-se: César Pena Fernandes - Diretor Presidente da Contratada e Maria Rosa Dias - Diretora Financeira da Contratada.

LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento Operacional de Encomendas

RETIFICAÇÃO

O Extrato de Inex nº 001/03, publicado no D.O.U. de dia 07-04-03, Seção 3, Página 46, onde se lê: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado, leia-se: Contrato de Patrocínio Esportivo.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 3/2003

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Brasília, comunica que realizará a Sessão Pública de Pregão, tendo como objeto a aquisição de peças e acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante dos veículos automotivos das marcas FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET e MERCEDES BENZ. Patrimônio líquido mínimo exigido: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Recebimento dos envelopes de documentação e de proposta econômica: dia 23 de abril de 2003, às 9h, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Brasília - ECT, situado na SCLN 201, Bloco D, Subsolo. Retirada do Edital: CPL/DR/BSB, no endereço acima citado, mediante comprovação do pagamento do custo do Edital no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), o qual poderá ser pago em qualquer Agência própria dos Correios, mediante formulário comprovante. Telefone: (61) 325-1742.

PREGÃO N.º 4/2003

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Brasília, comunica que realizará a Sessão Pública de Pregão, que tem como objeto o fornecimento de toner, pelo período de 03 (três) meses. Patrimônio líquido mínimo exigido: R\$ 12.963,82 (doze mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). Recebimento dos envelopes de documentação e de proposta econômica: dia 24 de abril de 2003, às 9h, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Brasília - ECT, situado na SCLN 201, Bloco D, Subsolo. Retirada do Edital: CPL/DR/BSB, no endereço acima citado, mediante comprovação do pagamento do custo do Edital no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), o qual poderá ser pago em qualquer Agência própria dos Correios, mediante formulário comprovante. Telefone: (61) 325-1742.

ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/03; autorizada em 26/03/2003. Contratado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS; Objeto: Aquisição de Valcs Transportes. Enquadramento Legal: Inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 00.8.00.1.06: 1.02 e 3.07. Valor Global: R\$ 1.023.480,00.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 4/2003

A ECT, através da Diretoria Regional do Maranhão, avisa aos interessados que fará realizar dia 23/04/2003, às 10 horas, na Rua São Pantaleão, 997 - Centro - São Luís/MA, a abertura de licitação na modalidade Pregão 004/2003, que tem por objeto a Contratação dos Serviços de Transporte de Valores para o Interior do Estado do Maranhão. A retirada do Edital poderá ser feita, de segunda à sexta-feira,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 300
3674
Doc



São Paulo, 10 de março de 2003.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
At.: Sr. Jorge Eduardo Martins Rodrigues – Chefe do Departamento
Operacional de Encomendas

Prezados Senhores,

Comunicamos que para efeito de assinatura de Contratos de Prestação de Serviços em relação a vossa empresa, o representante Sr. Massimo Minozzi – Diretor Geral, não faz mais parte de nosso quadro de funcionários. Portanto, passarão a assinar os referidos contratos isoladamente, os Srs. Ioannis Amerissonis – Presidente do Grupo Brazilian Express, Michel Abud Atie Jr. – Presidente da BETA, portador do RG nº. 5.579.654 e CPF nº. 876.714.178-15, Irapuan Falcão de Albuquerque – Diretor Geral, portador do RG nº 12.474.881-5 – SSP/RJ e CPF nº 018.015.627-68.

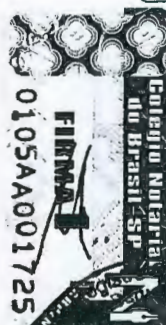
RECORRETO - 12/Mar/2003 - 14:25 - 000532 -

187

Atenciosamente,

IOANNIS AMERSSONIS

Dien
12 3 03



JBelval

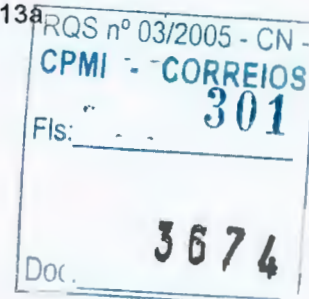
OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 179 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE: (11) 4198-4045
TABELIÃO: BEL ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Recebi, do Sr. Ioannis Amerissonis, a firma para assinar os contratos de prestação de serviços, em nome da BETA, em 10 de março de 2003.
Em testemunha, a presente escritura.
Firma: "Tamar da Rocha Zacharias", Escrevente 2,07; Proc. Dada 0,00; Total 2,07.

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENENDAS E/OU RASURAS".

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Av. João Zarif, s/n – posição remota central – lotes 9,9a, 11, 11a, 13 e 13a
Aeroporto Internacional de Guarulhos – Tel: 11 4199-2650
Guarulhos - SP





DEPARTAMENTO JURÍDICO DEJUR



REF. : CI/DENCO/DIEN - 0227/2003

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 128 /2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Solicita o DENCO, por intermédio da CI referenciada, análise e chancela do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 10.636/2001 - ECT/TAF - Linhas Aéreas S/A, Linha "U", do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.492/2000 - ECT/TOTAL - Linhas Aéreas S/A, Linha "H", do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.496/2000 - ECT/TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., Linha "K" e do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/2000 - ECT/BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Linha "F", cujo objeto dos Contratos originais é o transporte de carga na Rede Postal Noturna - RPN.

O objeto dos Termos Aditivos é a prorrogação da vigência dos Contratos por mais 6 (seis) meses, sendo a da TAF a contar de 09/04/2003 a 08/10/2003 e as demais, TOTAL, TRIP e BETA, a contar de 01/04/2003 a 30/09/2003.

Procedida à análise, constatou-se que os Termos Aditivos, sob o aspecto jurídico-formal, encontram-se em consonância com o inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, subitem 12.1., dos Contratos originais, inexistindo, pois, óbice de natureza jurídica à formalização dos mesmos.

Assim sendo, devolvem-se os respectivos Termos Aditivos, em suas 2 (duas) vias, devidamente chancelados.

À consideração superior.

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2003.

Márcia Pereira da Rosa
MÁRCIA PEREIRA DA ROSA
OAB/MS Nº. 580 - DEJUR/DJOPE

DE ACORDO EM: 21/02/2003

APROVO EM: 21/02/2003

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

JPR/jpr
NJ CI DENCO 0227 03 CHANC Ts As TAF TOTAL TRIP BETA



**CT/DENCO/DIEN-0423/2003**

Brasília DF, 19 de fevereiro de 2003

Assunto: Utilização dos Porões da Linha F**Ilmo. Sr.****João Carlos F. Cozaro****BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.****Av. Jamil João Zarif, s/nº****Aeroporto Internacional de Guarulhos****Terminal 02 – Asa D – Piso Superior****07141-970 Guarulhos – SP****Fax: (11) 6445-2410**

Prezado Senhor,

Em resposta à sua correspondência datada de 13/01/2003, que trata sobre alterações na ficha técnica da linha F, esclarecemos que a utilização dos porões da aeronave que efetua a linha em questão estarão franqueados ao uso desta Cia. Aérea desde que toda a carga da ECT, a ser transportada, tenha sido devidamente embarcada.

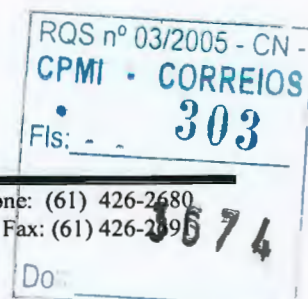
Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do Departamento Operacional de Encomendas

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 426-2680
Fax: (61) 426-2095



11.5445.040 / 11.5445.040

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR-244/02-010/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta CE-GT 132/02

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.498/00 LINHA "F"

Ao Sr.
MASSIMO MINOZZI
Diretor Geral
BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.
Av. Jamil João Zarif S/N – Aerp. Int. de Guarulhos
Terminal 02 – Asa D – Piso Superior
Fax 11-6445.3261 – 11-6432.5271
07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 01/10/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 5,42%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 258.835,65.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT – PRT/PR-244/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 304
3074
Doc

BETA
São Paulo, 23 de Dezembro de 2002.

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

A/C – SR. MARCOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DA GT

Ref: Reequilíbrio Econômico do Contrato 10.498/00 LINHA "F"

Prezado Senhor,

Apusamos o recebimento da proposta de V.S.a. do percentual de reequilíbrio de 5,42% com vigência a partir de 01/12/2002.

A situação de déstase é tão forte em nossa caixa que não podemos recusar.

Entendemos que a proposta feita para V.S.a. está muito aquém da reposição de custos, porém nossa dramática situação de caixa não suportaria não aceitar o reajuste proposto; todavia estamos sugerindo uma discussão técnica para reestabelecimento do equilíbrio econômico.

Em resumo, aceitamos o reajuste por questões de necessidade premente com a condição de revermos juntos tecnicamente a reposição real de custos.

Atenciosamente,

Ioannis Amerissonis

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	305
3674	
Doc:	

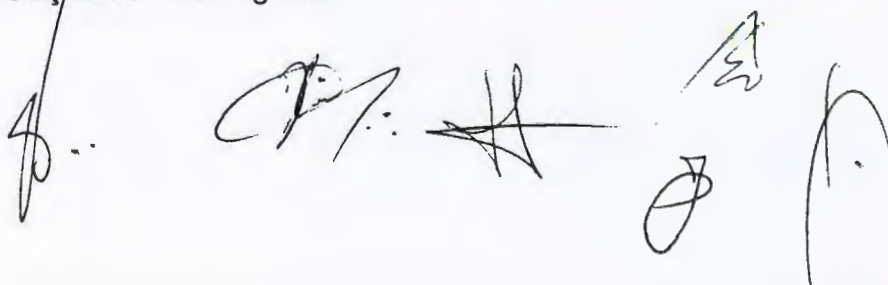
REVISÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES - RPN

EMPRESA: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos
CONTRATOS: 10.498/00
LINHAS: F
VENCIMENTO: 30/09/03
OBJETO: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para as linhas F.

Reunião: Brasília-DF-16/10/2003

Deliberações:

- Iniciada a 2ª reunião, a Empresa BETA apresentou memorando com planilha de custos das operações para apreciação por parte do Grupo de Trabalho-296/2003;
- Após a apresentação da BETA, o Grupo de Trabalho enfatizou que o objetivo das negociações é reduzir o valor por operação e a planilha apresentada pela BETA propõe um valor por operação superior ao vigente, o que não estaria dentro do enfoque que já fora discutido na reunião anterior;
- A partir deste posicionamento, a BETA aceitou rediscutir a planilha de custos com o objetivo de redução do valor atualmente pago para a execução da Linha;
- Passou-se a confrontar os itens da planilha BETA com aquela constituída pela ECT, que, em alguns dos itens, apresentavam divergências;
- As principais divergências encontradas foram quanto aos valores de:
 - Combustível e lubrificante
 - Organização terrestre
 - Seguro
 - Arrendamento
 - Manutenção
 - Organização de carga
 - Despesas administrativas
- Evoluindo a análise desses itens, a ECT propôs, com base nas planilhas de custos avaliados, o valor de R\$233.278,59, ou seja, uma redução de 9,9% em relação ao valor vigente.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 306
3074
Doc



Guarulhos, 08 de novembro de 2.002.

(F)

CE-DG 141/02

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Jorge Eduardo M. Rodrigues – Chefe do Depto Operações de Encomendas
c.c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena – Diretor de Operações

Ass.: Equilíbrio Econômico Financeiro
Ref.: RPN – Linha F – Contrato nº 10.498/2000

Prezados Senhores,

Em complemento a nossa carta CE-DG 132/02 de 01 novembro encaminhamos em anexo as tabelas de preços do querosene de aviação, tabelas dos preços praticados pela refinaria Petrobrás com os distribuidores e as tabelas do nosso distribuidor Shell, para comprovar os aumentos no custo do combustível.

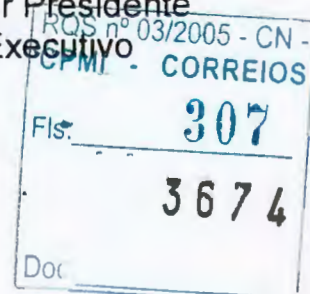
Estamos também encaminhando nova planilha de custos, para sustentar o nosso pleito retroativo ao mês passado e para este mês de novembro.

Vale ressaltar que para o mês de outubro 02 consideramos como taxa média do dólar R\$ 3,8059. Para o mês de novembro consideramos como taxa média R\$ 3,55 e estamos apresentando o custo de combustível para o mês de novembro melhor apurado, pois recebemos a tabela específica somente no dia 06 passado.

Atenciosamente,


Massimo Minozzi
Diretor Geral

c.c. Ioannis Amerssonis – Diretor Presidente
Michel Abud Atiê – Diretor Executivo



Guarulhos, 01 de novembro de 2.002.

CE-DG 132/02

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Jorge Eduardo M. Rodrigues – Chefe do Depto Operações de Encomendas

c.c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena – Diretor de Operações

Ass.: Equilíbrio Econômico Financeiro
Ref.: RPN – Linha F – Contrato nº 10.498/2000

Prezados Senhores,

Conforme previsto no referido contrato pleiteamos, por absoluta necessidade, um reajuste de 27,2% retroativo a 01 outubro de 2002, para mantermos o equilíbrio econômico financeiro.

Pela nossa planilha em anexo temos o mês de novembro 2002 versus o mês de outubro 2001, ocasião do último reajuste a título de equilíbrio econômico financeiro, apresentando uma variação para o valor por operação de 34,2%, que subtraindo os 5,5% concedidos por ocasião do 5º termo aditivo ao contrato, em 01 outubro de 2002, temos o pleito de 27,2%.

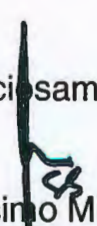
Estamos diante de mais aumentos significativos de custos, além dos mencionados no mês de agosto passado, quando pleiteamos um reajuste também a título de equilíbrio econômico financeiro e não fomos atendidos.

Neste mês de outubro que acaba de se encerrar, o querosene de aviação aumentou 16,3%, agora para novembro são mais 15% de aumento. A Petrobrás aumentou o querosene de aviação em mais de 135%, de janeiro a novembro deste ano. A taxa do dólar se mantém em elevadas cotações, tendendo a estabilizar em R\$ 3,50.

Estes níveis de custo nos levam a uma insustentável e dramática situação. Para levarmos adiante as operações da Linha F, mantendo a qualidade e o desempenho apresentado até então é imperioso e urgente a obtenção do reajuste pleiteado.

Certo da vossa compreensão e entendimento, aguardamos resposta para o mais breve possível.

Atenciosamente,


Massimo Minozzi
Diretor Geral

c.c. Ioannis Amerssonis – Diretor Presidente
Michel Abud Atiê – Diretor Executivo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	308
	3074
Doc	

Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	B 707
Linha	F

01/Out/01

Nov 02

Valor da Operação (R\$)

232.728,00

312.367,52

CUSTOS DIRETOS (R\$)

Combustível/Lubrificantes

82.792,60

35,6%

129.484,42

41,5%

Depreciação/Arrendamento

18.689,39

8,0%

25.739,13

8,2%

Manutenção/Revisão

25.261,99

10,9%

36.779,70

11,8%

Seguro

1.643,97

0,7%

4.528,18

1,4%

Tripulantes Técnicos

5.098,52

2,2%

5.919,93

1,9%

Tarifas de Aux.Navegação

5.869,58

2,5%

5.869,58

1,9%

Tarifas de Pouso

2.090,94

0,9%

2.090,94

0,7%

Tarifas de Estacionamento

824,77

0,4%

824,77

0,3%

TOTAL T1

142.271,77

61,1%

211.236,65

67,6%

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

Organização Terrestre

4.508,65

1,9%

5.286,99

1,7%

Outros Custos Indiretos

897,00

0,4%

1.002,00

0,3%

TOTAL T2

5.405,65

2,3%

6.288,99

2,0%

DESPESAS INDIRETAS (R\$)

Organização da Carga

8.579,66

3,7%

9.348,65

3,0%

Despesas Administrativas

20.824,32

8,9%

23.443,22

7,5%

TOTAL T3

29.403,98

12,6%

32.791,87

10,5%

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)

Despesas Fiscais

30.884,38

13,3%

37.282,19

11,9%

Remuneração

24.762,23

10,6%

24.767,82

7,9%

TOTAL T4

55.646,61

23,9%

62.050,01

19,9%

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

232.728,00

100,0%

312.367,52

100,0%



25

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2002

Nº Processo: 53000.001231/2001. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. CNPJ Contratado: 37166592000126. Contratado: A TELECOM TELEINFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos ativos de rede, sendo switches, concentradores, equipamentos de comunicação sem fio-wireless, placas de rede e software de gerenciamento. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 22/10/2002 a 21/10/2005. Valor Total: R\$931.725,00.

Fonte de Recurso: 150014059
Nota de Empenho: 2002NE900817

Data de Assinatura: 22/10/2002.

(SICON - 23/10/2002) 410003-00001-2002NE900039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2002

Nº Processo: 53000.004379/2002. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. CNPJ Contratado: 72643943000143. Contratado: COMPUTER STAR INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de 60 (sessenta) monitores de vídeo de 17 polegadas e 100 (cem) impressoras a jato de tinta. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/10/2002 a 15/10/2003. Valor Total: R\$78.200,00.

Fonte de Recurso: 150014059
Nota de Empenho: 2002NE900849

Data de Assinatura: 16/10/2002.

(SICON - 23/10/2002) 410003-00001-2002NE900039

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PBOA nº 069/2002-ANATEL
Data de Assinatura: 23 de outubro de 2002.
Contratada: International Data Corporation do Brasil Pesquisa de Mercado e Consultoria Ltda.
Vigência: 23/10/2002 a 19/06/2003
Objeto: Prestação de serviços de consultoria a fim de elaborar propostas dos novos condicionamentos contratuais para as Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, incluindo os novos conceitos e metas de qualidade e de universalização do STFC, a serem adotados a partir de 1º de janeiro de 2006.
Modalidade de Licitação: Consulta n.º 011/2002
Fundamento Legal: Regulamento de Contratações da ANATEL aprovada pela Resolução n.º 005/98, concomitantemente pela Lei n.º 8.666/93.
Nota de Empenho nº 2002NE002837
Programa de Trabalho: 24.722.0254.2416.0001
Elemento de Despesa: 339035
Valor do Contrato: R\$ 1.285.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais)
Desembolso no Exercício: R\$ 1.028.000,00 (um milhão e vinte e oito mil reais)
Processo nº 53500.002465/2002.

(Of. El. nº 224/2/2002)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO AMPLO Nº 3/2002/ER03

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 003/2002/ER03. Processo nº 53516.001821/2002, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva periódica e corretiva, quando necessário, nas máquinas de ar condicionado instaladas na sede do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná ER03 (lote I) e na sede da Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina UO031 (lote II), nos próximos 12 meses, declarando vencedora para o lote I, a empresa Mart Ar-Condicionado Ltda., no valor total de R\$ 9.000,00, pelo critério de menor preço. Não houve licitante vencedor para o lote II. A presente licitação foi homologada pelo Gerente Geral de Administração em 22/10/2002.

MAURICIO PENICHE
Pregoeiro

(Of. El. nº 151/2002)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato-ER-11 Nº 010-1/2002-ANATEL
Data de Assinatura: 15 de setembro de 2002
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Vigência: 08/08/2002 a 07/04/2003
Objeto: Restabelecer o equilíbrio econômico financeiro dos preços contratuais no percentual de 10,3% (dez virgula três por cento) do valor anual estimado do contrato original, baseado no aumento médio dos valores tarifários, autorizado pelo Governo Federal, para os produtos e serviços comercializados pela Contratada.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado no disposto do artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8666/93.
Programa de Trabalho: 24.722.0250.2424.0001
Elemento de Despesa: 33.90.39
Valor do Contrato Aditado: R\$ 16.545,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
Nota de Empenho: 2002NE000198

(Of. El. nº 55/2002)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 10.636/2001; DATA DE ASSINATURA: 09/10/2002; TAF - LINHAS AÉREAS S/A; VIGÊNCIA: Inicia-se em 09/10/2002 e termina em 08/04/2003; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha "U" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 1.118.040,00; SIGNATÁRIOS: Humberto Eustáquio César Mota - Presidente da Contratante, Carlos Augusto de Lima Sena - Diretor de Operações da Contratante e Jacques Laboissière Corrêa, Representante da Contratada.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/10/2002; CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/10/2002 e termina em 31/03/2003; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha F da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 32.409.701,28; SIGNATÁRIOS: Humberto Eustáquio César Mota - Presidente da Contratante, Carlos Augusto de Lima Sena - Diretor de Operações da Contratante e Ioannis Amerssonis e Máximo Minozzi - Representantes da Contratada.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.496/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/10/2002; CONTRATADA: TRIP - Transportes Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/10/2002 e termina em 31/03/2003; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha K da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 11.890.434,60; SIGNATÁRIOS: Humberto Eustáquio César Mota - Presidente da Contratante, Carlos Augusto de Lima Sena - Diretor de Operações da Contratante e Antonio Augusto Gomes dos Santos - Representante da Contratada.

(Of. El. nº 602/2002)

AVISO
PREGÃO Nº 85/2002

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 05/11/2002, na Sala de Reunião da CPL, sito no endereço: SBN, QD.1, Conj. 03 Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 40 arquivos deslizantes. Patrimônio Líquido Exigido: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPL/AC e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: licitacoes@correios.com.br. Fax (061) 426-2759 e 426-2509.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/DR/AL - 30/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Diretoria Regional de Alagoas, comunica a todos os interessados que o objeto da Concorrência Nº CC/ACCI/DR/AL - 030/2002, referente Permissão para a Operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACCI foi homologada a adjudicação à empresa Ivana de Carvalho Santos Buarque - ME.

FRANCISCO LEOPOLDO MARQUES DA COSTA
Diretor Regional

DIRETORIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 111/02/02; Assinado em: 13/09/02; Contratada: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviço de transporte, por via aérea (avião) de Umas Eletrônicas nas quantidades e nos percursos especificados nos Anexos I (Primeiro Turno) e (Segundo Turno); Vigência: A vigência do presente contrato estará encerrada após a entrega das Umas Eletrônicas no seu destino e quitação de todas as obrigações contratuais; Tipo de despesa: Ativ./Proj. 03.2.20 Conta 2.08; Valor Global: R\$ 15.200,00.

Contrato nº 117/02; Assinado em: 26/09/02; Contratada: J V C AEROTAXI LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviço de transporte de Umas Eletrônicas nas quantidades e nos percursos especificados nos Anexos; Vigência: A vigência do presente contrato estará encerrada após a entrega das Umas Eletrônicas no seu destino e quitação de todas as obrigações contratuais; Tipo de despesa: Ativ./Proj. 03.2.20 Conta 2.08; Valor Global: R\$ 168.400,00.

Contrato nº 118/02; Assinado em: 19/09/02; Contratada: HENVIL TRANSPORTE LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação do transporte fluvial, por LANCHAS, de pessoal, umas eletrônicas e materiais de apoio às Eleições/2002, para comunidades ribeirinhas localizadas nas imediações de Manaus, conforme percursos discriminados em Anexo; Vigência: A vigência do presente contrato estará encerrada após a entrega das Umas Eletrônicas no seu destino e quitação de todas as obrigações contratuais; Tipo de despesa: Ativ./Proj. 03.2.20 Conta 2.08/11; Valor Global: R\$ 7.600,00.

Contrato nº 113/02; Assinado em: 13/09/02; Contratada: HENVIL TRANSPORTE LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de transporte de umas eletrônicas, por via fluvial (barco), nas quantidades e nos percursos especificados no Anexo I; Vigência: A vigência do presente contrato estará encerrada após a entrega das Umas Eletrônicas no seu destino e quitação de todas as obrigações contratuais; Tipo de despesa: Ativ./Proj. 03.2.20 Conta 2.08; Valor Global: R\$ 35.700,00.

Contrato nº 115/02; Assinado em: 25/09/02; Contratada: JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de veículos tipo Kombi ou Van, com motoristas, para distribuição de urnas nas zonas eleitorais de Manaus e transporte de pessoal do TRE durante as eleições, com a quantidade de veículos e dias especificados no Anexo I deste contrato; Vigência: A vigência do presente contrato estará encerrada após a quitação de todas as obrigações contratuais; Tipo de despesa: Ativ./Proj. 03.2.20 Conta 2.21; Valor Global: R\$ 129.090,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 104/02; Assinado em: 17/10/02; Contratada: MULTIDIGITAL COM. E SERVICOS LTDA; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado na forma do Art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º do inciso II da Lei 8666/93, conforme C/GEOP/AM-0721/02 e a alteração na Cláusula Nona, item 9.1 e inclusão do Anexo II no contrato 104/02 - Prestação de Serviços de Transportes Fluvial de Umas Eletrônicas.

DIRETORIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-194/02. Data aut. 23.08.02 - Contratado: Ildefonso Andrade Fonseca - Prazo Vigência: 02.09.02 a 01.09.03 - Objeto: Locação de Imóvel não residencial, visando propoção para mudança da unidade para funcionamento da AC/Heliópolis/Ba - Justificativa: mudança por necessidade operacional. Enquadramento Legal: Com base Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 Classificação orçamentária: 411.09.01.0001-03.2.20 - 2.24.01 Valor contratual: R\$2.400,00 Valor Desembolso no exercício: R\$800,00.

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional de Brasília, comunica a revogação das Concorrências abaixo relacionadas, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACCI, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

CC/ACCI/DR-023/2002 - Itens 1, 2, 3 e 4
CC/ACCI/DR-034/2002 - Item 3
CC/ACCI/DR-035/2002 - Itens 4 e 5
CC/ACCI/DR-036/2002 - Itens 1, 2, 3 e 4
CC/ACCI/DR-037/2002 - Itens 1, 3 e 5
CC/ACCI/DR-038/2002 - Item 3
CC/ACCI/DR-039/2002 - Item 3

EDIL MARTINS FERREIRA
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 001-068/2000 - FazFrio Refrigeração Comércio e Representação Ltda - Alterar a Cláusula Quarta, subitem 4.4 do Contrato nº 068/2000, a partir do faturamento do mês de outubro/2002. - Valor Global: R\$ 5.729,40 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) - Recursos orçamentários: 05.2.20/05(02) - Vigência: 01/03/2000 a 28/02/2003 - assinado em 24/02/2000.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 310

3674

Doc

**RELATÓRIO DIEN/DENCO – 1924/2002**

ASSUNTO: Aumento da carga e negociação para renovação do Contrato 10.498/200
linha F da Rede Postal Noturna

1 - OBJETO DO CONTRATO

Linha: F

Percurso: Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo Salvador/Recife

Tipo de Aeronave: BOEING 707

2 - HISTÓRICO

O Contrato 10.498/2000 com a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos L
oriundo da Concorrência 010/2000/CEL/AC, teve seu início em 01/10/2000 com vigência
06 (seis) meses.

Em 14/02/02, foi dado início ao processo de prorrogação do Contrato em seu Quarto Ter
Aditivo, no qual foram mantidos os valores acordados na concessão do último reajuste
01/10/2001.

Concordando com a proposta da ECT para a prorrogação do Contrato, a empresa BETA
dia 14/03/2002, assinou, sem qualquer reajuste, o Quarto Termo Aditivo para o período
vigência 01/04/02 a 30/09/2002.

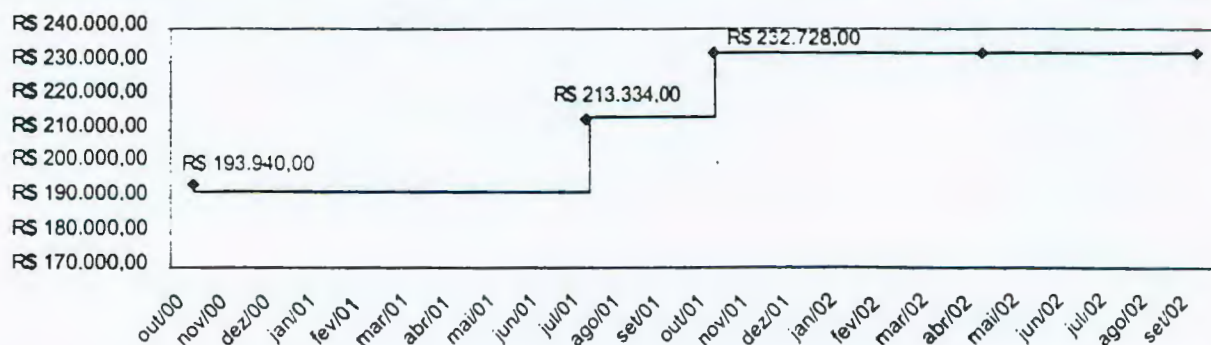
Em data de 31/07/02, alegando aumento nas variações do combustível, dólar, seguro
dissídios coletivos dos aeronautas e aeroviários, a Cia Aérea encaminha correspondênc
solicitando reajuste de 17.3% da Linha "F", para constituir o equilíbrio econômico-financei
do Contrato.

Diante da solicitação de reajuste, foi solicitado à Cia Aérea a apresentação de planilhas
custos para justificar a solicitação de reajuste no valor da operação da Linha F. No d
06/08/02, foi encaminhada a CE-DG 110/02 da BETA enviando as planilhas de custos dent
dos critérios estabelecidos e sinalizando com um percentual de 4% menor que a primeir
solicitação.

3 - PROPOSTA DA CONTRATADA

A empresa solicita um reajuste de 13,22%, para manter o equilíbrio econômico-financeiro d
Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fis: 311
3674
Doc:

**4 – EVOLUÇÃO DO CUSTO DO CONTRATO ATUAL****Principais Eventos:**

DATA	EVENTO	AUMENTO DA CARGA
01/10/2000	Início do contrato 10498/00 R\$ 193.940,00, em relação ao contrato anterior houve aumento da capacidade contratada.	28.000 kg
01/07/2001	por meio do 2º TA foi concedido a título de equilíbrio econômico-financeiro com base no item 4.4.1.1. do Contrato original um reajuste de 10% nos preços em 01/10/2000, alterando o valor por operação de R\$ 193.940,00 para R\$ 213.334,00. O reajuste foi aprovado pelo Relatório/DIOPE/017/2001, baseado nos estudos realizados pelo RELATÓRIOPRT/128/2001 – 001/2001.	
01/10/2001	Quando o contrato completou um ano de vigência, foi concedido por meio do 3º TA foi um reajuste de 20% nos preços vigentes em 01/10/2000, alterando o valor por operação de R\$ 193.940,00 para R\$ 232.728,00.	
01/04/2001	Prorrogação do contrato por meio do 4º Termo Aditivo sem reajuste sem concessão de reajuste R\$ 232.728,00.	

Na vigência do Contrato atual no período de out/00 a set/02 a Linha F sofreu um reajuste de 20%.

5 - VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

Para subsidiar a decisão dessa Diretoria, transcrevemos abaixo a variação do Querosene da Aviação, Dólar e Inflação no período de 01/10/2001 a 22/08/2002:

Item	Valor em 01/10/01	Valor em 22/08/02	Variação
Querosene	1,8224	2,2412	22,98
Dólar	2,6858	3,1409	16,94
Inflação (IGPM)	0,2675%	0,2804%	7,89

Fonte: Querosene – BR Distribuidora
Dólar – BC (home page)
Inflação – DECON e DEGEF

**6 - ANÁLISES**

a) Participação aproximada de cada um dos itens na composição dos custos, segundo a Aeropostale/Berger (generalizada para qualquer tipo de aeronave)

Querosene da Aviação	37,0%
Dólar	18,8%
Inflação	44,2%

a.1) Impacto sobre os custos, de acordo com a Aeropostale/Berger

Querosene -	8,50%
Dólar -	3,18%
Inflação -	3,48%

TOTAL - 15,16%

b) Participação de cada um dos itens na composição dos custos, segundo a planilha proposta pela BETA

Querosene da Aviação	35,06%
Dólar	19,60%
Inflação	45,34%

b.1) Impacto sobre os custos, de acordo com a planilha da BETA

Querosene -	8,05%
Dólar -	3,32%
Inflação -	3,57%

TOTAL - 14,94%

7- PERFORMANCE DA LINHA NOS ÚLTIMOS 06 MESES

De acordo com informações do CCON, no período de janeiro a junho houve 27 multas devido a atrasos de mais de 30 minutos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 313
3674
Doc

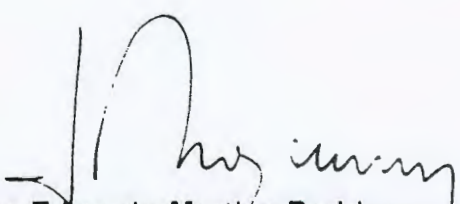
**3 - PROPOSTA DO DEPARTAMENTO DE ENCOMENDAS**

Tomando por base a análise financeira acima, a informação da Aeropostale sobre a remuneração média das linhas, a variação do dólar nas últimas semanas e tendo em vista que houve aumento da carga ofertada pela BETA correspondendo a um aumento de cerca de 9,55%, de acordo com ata, em anexo, somos de parecer que não deve ser deferida a solicitação de reajuste por equilíbrio econômico-financeiro, e propor a aplicação percentual de 5,5% de reajuste sobre os preços vigentes em 01/10/2001 para a prorrogação do Contrato em 01/10/2002. Sendo assim, caso seja concedido o reajuste máximo, ou seja de 5,5%, que representa um acréscimo por operação de R\$ 3.073,50, a participação da RPN no somatório das despesas da RPN aumentará em 1,02%, passando dos atuais R\$ 1.274.542,50 para R\$ 1.287.616,00 por operação, ou seja uma despesa a mais de R\$ 287.617,00 por mês ou 3,4 milhões anuais.

9 - CONSEQUÊNCIAS DA NÃO RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Uma eventual rescisão contratual obrigará a ECT a efetuar uma nova contratação, com o risco do mercado retornar preço acima do atualmente praticado.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2005

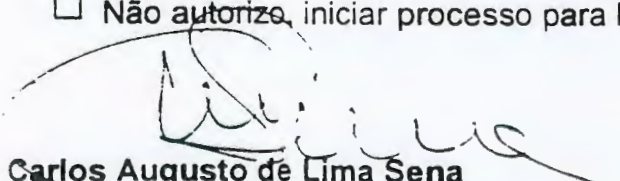

Jorge Eduardo Martins Rodrigues

Chefe do Departamento de Encomendas

☐ De acordo

☒ Autorizo negociação de reajuste máximo de 5,5%

☐ Não autorizo, iniciar processo para licitação da Linha


Carlos Augusto de Lima Sena

Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
314
Fls: -
3674
Doc: -

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois realizada no DENCO, reunião com representante da BETA – Braz Express Transportes Aéreos Ltda. Sennor Massimo, e da ECT – Nat Nunes do Nascimento e Ednaido Pereira da Silva, a fim de prosseguir negociações para prorrogação e reajuste de preço do Contrato 10.498/2 – Linha “F”. Na rodada de negociação os representantes da ECT voltara informar que o reajuste solicitando pela BETA (+3.11%) é inviável, de acc com as restrições orçamentárias e com base na análise da Planilha Custos apresentada pela BETA e outros documentos da ECT. Após algumas rodadas de negociação a ECT informou que:

- a) O presente reajuste não contempla nenhum equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o item 4.4.1.1 do Contrato, trata-se de uma repactuação de acordo com item 4.4.1.
- b) A proposta de reajuste pode ser ampliada de 3% para 5.5%, caso haja concordância por parte da BETA no aumento de capacidade contratada com se segue:

1) Trecho REC/SSA:

De 13.000 para 18.000;

Uso de 9 posições de paletes e 2 posições de corão

2) Trecho SSA/GRU:

De 13.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de corão

3) Trecho GRU/POA:

De 30.000 para 29.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de corão

4) Trecho POA/GRU:

De 18.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de corão

5) Trecho GRU/SSA:

De 35.000 para 30.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de corão

6) Trecho SSA/REC:

De 24.000 para 26.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de corão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS. 315

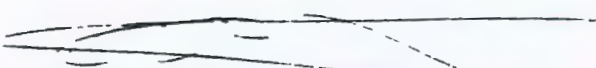
3074

Todo o excedente de carga será pago nos meses atuais, descontando o peso dos carretes (lâminas), a base de 100 Kg cada.

Nas bases de REC, SSA e POA, o uso dos dois corões é franqueado a E. No entanto, se a BETA propuser solução que permita uma eficiente separação de carga, ela poderá ocupar os espaços vazios nos respectivos corões.

O representante da BETA voltou afirmar que mesmo com a elevação proposta da ECT, o valor de reajuste oferecido é inferior ao pleiteado considerando as recentes taxas de dólar e consequentes tarifas do QAV, uma estimativa, tão logo haja estabilização do dólar, de criação de uma equipe de trabalho que analise os contratos com fornecedores da E visando estabelecer reajustes contratuais a título de equilíbrio econômico-financeiro. A ECT informou à BETA que não há garantia de, em pleiteando o equilíbrio econômico-financeiro, haja deferimento por parte ECT. O representante da BETA diante das colocações concorda com a proposta da ECT. Sem mais assuntos a serem tratados, foram encerradas negociações.

Brasília, 29 de agosto de 2005


NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Chefe da DINDENCO


EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador Técnico/DENCO


MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral BETA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 316
3674
Doc

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNUMERO
10220DATA
27/09/02GESTOR
DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE

01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

444.08.00.0000 Transporte de Malas e Malotes

SOLICITANTE

DIOPE

No

1351

DATA DA SOLICITAÇÃO

25/09/02

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$

32.409.702,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2002**16.204.851,00**

10

5.401.617,00

11

5.401.617,00

12

5.401.617,00

2003**16.204.851,00**

01

5.401.617,00

02

5.401.617,00

03

5.401.617,00

FINALIDADE

REDIR- Prorrogação e reajuste contratual do contrato 10.498/2000-BETA (linha FdaRPS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **317**

RESP. PELA EMISSÃO

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Rogério Vianna M. dos Santos

Sérgio Eduardo C. de Lima
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.006-7

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, foi realizada no DENCO, reunião com representante da BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, Senhor Massimo, e da ECT – Nauber Nunes do Nascimento e Ednaldo Pereira da Silva, a fim de prosseguir as negociações para prorrogação e reajuste de preço do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”. Na rodada de negociação os representantes da ECT voltaram a informar que o reajuste solicitando pela BETA (13,11%) é inviável, de acordo com as restrições orçamentárias e com base na análise da Planilha de Custos apresentada pela BETA e outros documentos da ECT. Após algumas rodadas de negociação a ECT informou que:

- a) O presente reajuste não contempla nenhum equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o item 4.4.1.1 do Contrato, trata-se de uma repactuação de acordo com item 4.4.1.
- b) A proposta de reajuste pode ser ampliada de 3% para 5,5%, caso haja concordância por parte da BETA no aumento de capacidade contratada com se segue:

1) Trecho REC/SSA:

De 13.000 para 18.000;

Uso de 9 posições de paletes e 2 posições de porão

2) Trecho SSA/GRU:

De 13.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de porão

3) Trecho GRU/POA:

De 30.000 para 29.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão

4) Trecho POA/GRU:

De 18.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de porão

5) Trecho GRU/SSA:

De 35.000 para 30.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão

6) Trecho SSA/REC:

De 24.000 para 26.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	318
1	3674
Doc	

Handwritten signature and initials are present below the stamp.

Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada.

Nas bases de REC, SSA e POA, o uso dos dois porões é franqueado à ECT. No entanto, se a BETA propuser solução que permita uma eficiente separação de carga, ela poderá ocupar os espaços vazios nos respectivos porões.

O representante da BETA voltou afirmar que mesmo com a elevação da proposta da ECT, o valor de reajuste oferecido é inferior ao pleiteado, considerando as recentes taxas de dólar e conseqüentes tarifas do QAV. Há uma estimativa, tão logo haja estabilização do dólar, de criação de uma equipe de trabalho que analise os contratos com fornecedores da ECT visando estabelecer reajustes contratuais a título de equilíbrio econômico-financeiro. A ECT informou à BETA que não há garantia de, em se pleiteando o equilíbrio econômico-financeiro, haja deferimento por parte da ECT. O representante da BETA diante das colocações concorda com proposta da ECT. Sem mais assuntos a serem tratados, foram encerradas as negociações.

Brasília, 29 de agosto de 2002.



NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Chefe da DIEN/DENCO



EDNALDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador Técnico/DENCO



MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral/BETA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	319
3674	
Doc	

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJOPE - 700 /2002.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

O DENCO, por meio da CI de referência, encaminha a este DEJUR, para análise e chancela, duas vias do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/2000, a ser celebrado com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, cujo objeto, do referido Contrato, é a prestação de serviços de transporte – RPN, linha “F”.

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 10.498/2000 tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato original por mais seis meses, para o período de 01.10.2002 a 31.03.2003, efetivar alterações de cunho operacional e promover a repactuação de preços.

A prorrogação pretendida encontra respaldo no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

Quanto às alterações de natureza operacional, entendemos estarem enquadradas no disposto no artigo 65, inciso II, letra “b”, da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 320
Doc 3674


NJ TA TAF

Verifica-se do RELATÓRIO/DIEN/DENCO-1924/2002, que os fatos que motivaram a repactuação em comento referem-se a circunstâncias previsíveis, porém de consequências incalculáveis, como a variação do preço do combustível, dólar, seguro e dissídio coletivo dos aeronautas e aeroviários.

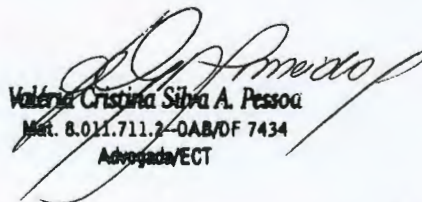
O DENCO, no relatório acima mencionado, opinou sobre cada um dos itens que compõem os custos do serviço, firmando entendimento de que a repactuação pretendida era procedente.

Por fim, ressaltamos que a inclusão do item 8.15 no contrato, realizada pelo item 3.5 do ora analisado Quinto Termo Aditivo, tem natureza negocial, com fundamento na livre pactuação entre as partes.

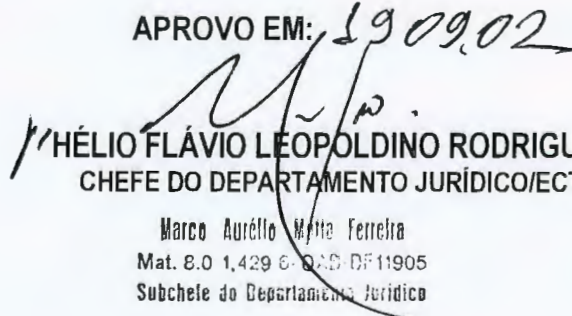
Estando assim preenchidos todos os requisitos legais autorizadores das alterações contratuais noticiadas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000, não vislumbramos quaisquer óbices de natureza jurídica, motivo pelo qual devolvemos as duas vias do Instrumento devidamente canceladas por este Departamento, para que sejam implementadas as alterações noticiadas.

É a Nota Jurídica.

Brasília-DF., 16 de setembro de 2002.


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2 - OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 19.09.02


HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/ECT

Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.0 1.429 6 - OAB/DF 11905
Subchefe do Departamento Jurídico

NJTA TAF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fis:	321
3674	
Doc:	

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-033/2002**REUNIÃO:** REDIR-039/2002**DATA REUNIÃO:** 02/10/2002**ASSUNTO:** Aditamento ao Contrato 10.498/2000 - Prestação de Serviços de Transporte - RPN

I. PROPOSTA

Autorizar a prorrogação, por seis meses, do contrato 10.498/2000, firmado com a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, para execução da Linha “F” da RPN, bem como o seu aditamento com aumento da capacidade contratada nos trechos Recife/Salvador, Salvador/Guarulhos e Porto Alegre/Guarulhos, e um reajuste de 5,5 %, a um valor por operação de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois milhões quatrocentos e nove mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos) no período de vigência do contrato.

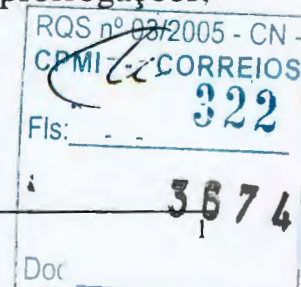
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O Contrato 10.498/2000 é oriundo da Concorrência-010/2000/CEL/AC, cuja homologação ocorreu por meio do Relatório/DIOPE-017/2000, para execução da seguinte linha F da RPN (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife), utilizando duas aeronaves do tipo Boeing 707.

O contrato tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses, já foi objeto de três prorrogações.



respectivamente em abril/2001, outubro/2001 e abril/2002. Neste período foi concedido um reajuste de 20%, após um ano de prestação dos serviços, além de 6% a título de equilíbrio econômico-financeiro.

Em 30/09/2002 expira a vigência do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000, da Empresa BETA, assinado em 01/04/2002.

O processo de renovação do contrato teve início no dia 06/08/02, quando a BETA, alegando aumento nas variações do combustível, dólar, seguro e dissídios coletivos dos aeronautas e aeroviários, encaminhou, através da CE-DG 110/02, planilhas de custos solicitando reajuste de 13,11% da Linha "F", para constituir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

No entanto, tendo em vista a proximidade do término de vigência, a DIOPE entendeu que não seria caso de equilíbrio econômico-financeiro, mas sim de reajuste normal de preços a ser negociado por ocasião da prorrogação do contrato.

Tomando por base a data do último reajuste concedido à BETA, foram consideradas as seguintes variações:

Item	Valor em 01/10/01	Valor em 22/08/02	Variação (%)
Querosene	1,8224	2.2412	22,98
Dólar	2,6858	3,1409	16,94
Inflação (IGPM)	0,2675%	0.2804%	7,89

Após análise da proposta de reajuste solicitada pela BETA, foi realizada uma reunião no dia 14/08/02, na qual a ECT ofereceu 3% de reajuste. O representante da Cia Aérea diante das considerações solicitou mais tempo para analisar a proposta da ECT.

Para finalizar as negociações foi realizada no dia 29/08/2002, nova reunião, na qual a ECT informou que o reajuste solicitado de 13,11% era inviável, mas que poderia ser ampliada a proposta de reajuste de 3% para 5,5%, caso houvesse concordância da BETA em alterar a capacidade contratada como segue:

- 1) Trecho REC/SSA:
De 13.000 para 18.000;

Uso de 9 posições de paletes e 2 posições de porão

2) Trecho SSA/GRU:

De 13.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de porão

3) Trecho GRU/POA:

De 30.000 para 29.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão

4) Trecho POA/GRU:

De 18.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de porão

5) Trecho GRU/SSA:

De 35.000 para 30.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão

6) Trecho SSA/REC:

De 24.000 para 26.000;

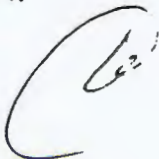
Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão.

A redução da capacidade contratada nos trechos GRU/SSA e GRU/POA deve-se apenas a uma adequação à capacidade real de transporte de carga postal da aeronave, uma vez que, em função da cubagem, dificilmente se conseguia utilização plena da capacidade contratada até então.

O representante da BETA aceitou a proposta da ECT sendo registrado na ata da reunião de 29/02/2002.

A concessão de reajuste tem como base o item 4.4.1. do contrato firmado com a companhia aérea que prevê a possibilidade, no caso de prorrogação, que o primeiro reajuste deverá ocorrer no 13º mês de vigência do contrato original.

A prorrogação se faz necessária, uma vez que se trata de linha fundamental para o bom funcionamento da RPN.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	324
	3674
Doc	3

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A prorrogação do contrato implicará em uma despesa mensal de R\$ 5.401.616,88, totalizando um montante de R\$ 32.409.701,28 durante os seis meses de vigência do Termo Aditivo proposto.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01 outubro de 2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

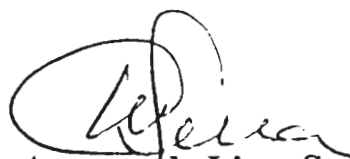
- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

VIII. ANEXOS

1. Relatório DIEN/DENCO – 1924/2002
2. Ata de Reunião de 29/08/2002
3. Tabela de bloqueio



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

RELATÓRIO DIEN/DENCO – 1924/2002

ASSUNTO: Aumento da carga e negociação para renovação do Contrato 10.498/2000 da linha F da Rede Postal Noturna

1 - OBJETO DO CONTRATO

Linha: F

Percurso: Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife

Tipo de Aeronave: BOEING 707

2 - HISTÓRICO

O Contrato 10.498/2000 com a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, oriundo da Concorrência 010/2000/CEL/AC, teve seu início em 01/10/2000 com vigência de 06 (seis) meses.

Em 14/02/02, foi dado início ao processo de prorrogação do Contrato em seu Quarto Termo Aditivo, no qual foram mantidos os valores acordados na concessão do último reajuste de 01/10/2001.

Concordando com a proposta da ECT para a prorrogação do Contrato, a empresa BETA no dia 14/03/2002, assinou, sem qualquer reajuste, o Quarto Termo Aditivo para o período de vigência 01/04/02 a 30/09/2002.

Em data de 31/07/02, alegando aumento nas variações do combustível, dólar, seguro e dissídios coletivos dos aeronautas e aeroviários, a Cia Aérea encaminha correspondência solicitando reajuste de 17,3% da Linha "F", para constituir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

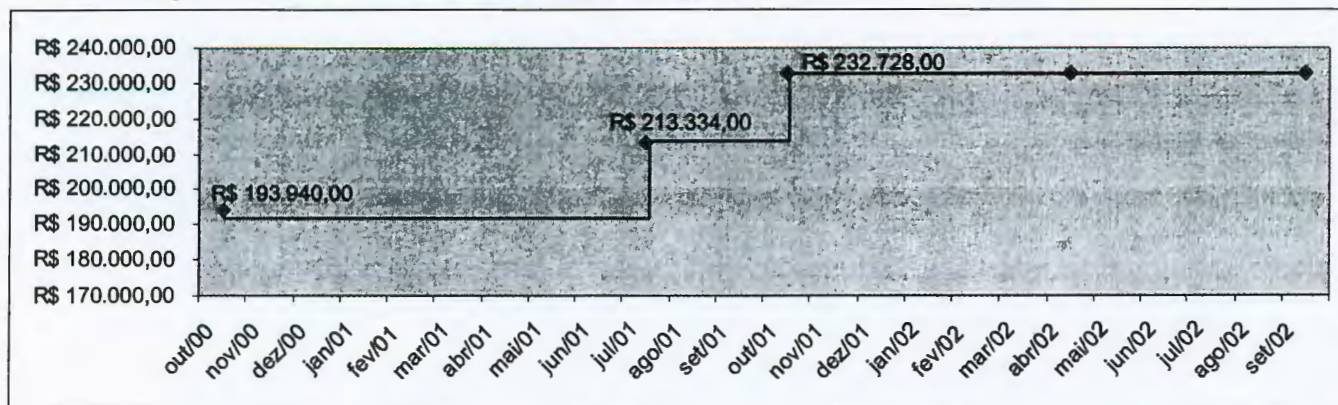
Diante da solicitação de reajuste, foi solicitado à Cia Aérea a apresentação de planilhas de custos para justificar a solicitação de reajuste no valor da operação da Linha F. No dia 06/08/02, foi encaminhada a CE-DG 110/02 da BETA enviando as planilhas de custos dentro dos critérios estabelecidos e sinalizando com um percentual de 4% menor que a primeira solicitação.

3 - PROPOSTA DA CONTRATADA

A empresa solicita um reajuste de 13,22%, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fls:	326
3674	
Do	

4 – EVOLUÇÃO DO CUSTO DO CONTRATO ATUAL



Principais Eventos:

DATA	EVENTO	AUMENTO DA CARGA
01/10/2000	Início do contrato 10498/00 R\$ 193.940,00, em relação ao contrato anterior houve aumento da capacidade contratada.	28.000 kg
01/07/2001	por meio do 2º TA foi concedido a título de equilíbrio econômico-financeiro com base no item 4.4.1.1. do Contrato original um reajuste de 10% nos preços em 01/10/2000, alterando o valor por operação de R\$ 193.940,00 para R\$ 213.334,00. O reajuste foi aprovado pelo Relatório/DIOPE/017/2001, baseado nos estudos realizados pelo RELATÓRIO PRT/128/2001 – 001/2001.	
01/10/2001	Quando o contrato completou um ano de vigência, foi concedido por meio do 3º TA foi um reajuste de 20% nos preços vigentes em 01/10/2000, alterando o valor por operação de R\$ 193.940,00 para R\$ 232.728,00.	
01/04/2001	Prorrogação do contrato por meio do 4º Termo Aditivo sem reajuste sem concessão de reajuste R\$ 232.728,00.	

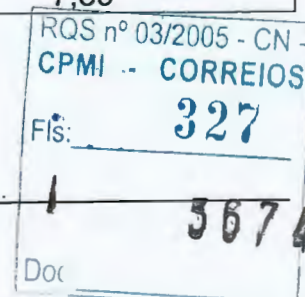
Na vigência do Contrato atual no período de out/00 a set/02 a Linha F sofreu um reajuste de 20%.

5 - VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

Para subsidiar a decisão dessa Diretoria, transcrevemos abaixo a variação do Querosene da Aviação, Dólar e Inflação no período de 01/10/2001 a 31/07/2002:

Item	Valor em 01/10/01	Valor em 31/07/02	Variação
Querosene	1,5165	1,9708	30,00
Dólar	2,6858	*3,1293	16,51
Inflação (IGPM)	0,2675%	0,2804%	7,89

Fonte: Querosene – Shell Distribuidora (via e-mail)
Dólar – BC (home page)
Inflação – DECON e DEGEF



(*) Em função da alta variação do dólar ocorrida nas últimas semanas, realizamos a cotação de uma semana antes e uma semana depois do dia 31/07/2002, obtendo uma média da cotação dos dias pesquisados.

6 - ANÁLISES

a) Participação aproximada de cada um dos itens na composição dos custos, segundo a Aeropostale/Berger (generalizada para qualquer tipo de aeronave)

Querosene da Aviação	37,0%
Dólar	18,8%
Inflação	44,2%

a.1) Impacto sobre os custos, de acordo com a Aeropostale/Berger

Querosene -	11,10%
Dólar -	3,10%
Inflação -	3,48%

TOTAL - 17,68%

b) Participação de cada um dos itens na composição dos custos, segundo a planilha proposta pela BETA

Querosene da Aviação	35,06%
Dólar	19,60%
Inflação	45,34%

b.1) Impacto sobre os custos, de acordo com a planilha da BETA

Querosene -	10,51%
Dólar -	3,23%
Inflação -	3,57%

TOTAL - 17,31%

7- PERFORMANCE DA LINHA NOS ÚLTIMOS 06 MESES

De acordo com informações do CCON, no período de janeiro a junho houve 27 multas devido a atrasos de mais de 30 minutos.

QIS nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIC

Fis. 328

3674

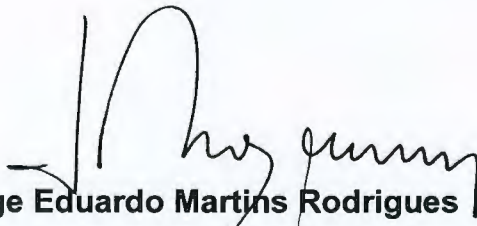
8 - PROPOSTA DO DEPARTAMENTO DE ENCOMENDAS

Tomando por base a análise financeira acima, a informação da Aeropostale sobre a elevada remuneração média das linhas, a variação do dólar nas últimas semanas e tendo em vista que houve aumento da carga ofertada pela BETA (correspondendo a um aumento de custo de cerca de 9,55%), de acordo com ata, em anexo, somos de parecer que não deva ser deferida a solicitação de reajuste por equilíbrio econômico-financeiro, e propor a aplicação do percentual de 5,5% de reajuste sobre os preços vigentes em 01/10/2001 para a prorrogação do Contrato em 01/10/2002. Sendo assim, caso seja concedido o reajuste máximo, ou seja, de 5,5%, que representa um acréscimo por operação de R\$13.073,50, a participação da linha no somatório das despesas da RPN aumentará em 1,02%, passando dos atuais R\$ 1.274.542,50 para R\$ 1.287.616,00 por operação, ou seja uma despesa a mais de R\$ 287.617,00 por mês ou 3,4 milhões anuais.

9 - CONSEQUÊNCIAS DA NÃO RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Uma eventual rescisão contratual obrigará a ECT a efetuar uma nova contratação, correndo o risco do mercado retornar preço acima do atualmente praticado.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2002



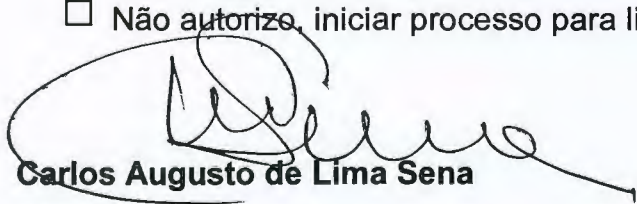
Jorge Eduardo Martins Rodrigues

Chefe do Departamento de Encomendas

☐ De acordo

☒ Autorizo negociação de reajuste máximo de 5,5%

☐ Não autorizo, iniciar processo para licitação da Linha



Carlos Augusto de Lima Sena

Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 329
3674
Doc

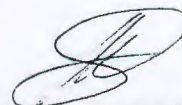
ATA DE REUNIÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, foi realizada no DENCO, reunião com representante da BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, Senhor Máximo, e da ECT – Nauber Nunes do Nascimento e Ednaldo Pereira da Silva, a fim de discutir a prorrogação e reajuste de preço do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”. Quanto à negociação da prorrogação e reajuste de preço do Contrato citado, o representante da ECT informou que o reajuste solicitando pela BETA (13,11%) era inviável, de acordo com análise da Planilha de Custos apresentada e outros documentos. Após algumas rodadas de negociação a BETA informou que o valor de reajuste oferecido pela ECT era relativamente muito inferior ao que havia pleiteado. No entanto a ECT por meio de gráficos mostrou que a BETA tem recebido um pagamento adicional, tendo em vista o transporte de carga excedente nos trechos SSA/GRU e SSA/REC. O representante da BETA diante de tais colocações solicitou mais um tempo para analisar as planilhas de faturamento para retomar as negociações. Os representantes da ECT informaram que, persistindo o impasse, não restaria outra alternativa, senão a suspensão das operações a partir do fim do contrato, o que implica que o resultado dessas negociações deverá ocorrer até o dia 23/08/2002, prazo hábil para realização de nova licitação. Sem mais assuntos a serem tratados, foram encerradas as negociações.

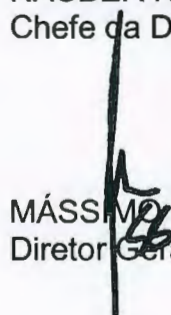
Brasília, 14 de agosto de 2002



NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Chefe da DIEN/DENCO



EDNALDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador Técnico/DENCO



MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral/BETA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 330
Doc 3674



BETA - 14/Ago/2002 - 10:56 - 000517 -

V16

Guarulhos, 12 de Agosto de 2.002.

CE-DG 115/02

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Jorge Eduardo M. Rodrigues – Chefe do Depto Operacional de Encomendas

c.c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena – Diretor de Operações

Ass.: Equilíbrio Econômico-Financeiro
Ref.: RPN – Linha F

Prezados Senhores,

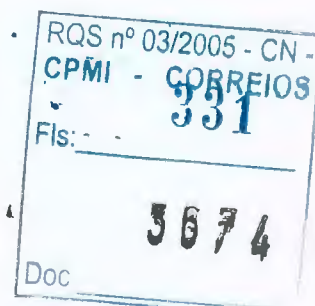
Solicitamos substituir a nossa carta CE-DG 110/02 de 06 ago 02, pela presente, pelo motivo que nas planilhas anexas anteriores foi considerado um consumo de combustível de aviação médio de todas as rotas de nossa empresa, bem como alteração na rentabilidade mínima desejada compatível para fazer frente a manutenção do equilíbrio econômico necessário.

Atenciosamente,


Massimo Minozzi
Diretor Geral

c.c. Ioannis Amerissonis – Diretor Presidente
Michel Abud Atiê – Diretor Executivo

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D – Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE / FAX (55-11) 6445-3261 - e-mail: betadir@gpt.com.br



Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	B 707
Linha	F

31/Jul/02

Valor da Operação (R\$)

277.947,05

CUSTOS DIRETOS (R\$)	
Combustível/Lubrificantes	
Depreciação/Arrendamento	
Manutenção/Revisão	
Seguro	
Tripulantes Técnicos	
Tarifas de Aux.Navegação	
Tarifas de Pouso	
Tarifas de Estacionamento	
TOTAL	T1

90.172,01
23.850,43
34.080,86
4.195,91
5.909,00
5.869,58
2.090,94
824,77
166.993,51

CUSTOS INDIRETOS (R\$)	
Organização Terrestre	
Outros Custos Indiretos	
TOTAL	T2

5.251,70
1.002,00
6.253,70

DESPESAS INDIRETAS (R\$)	
Organização da Carga	
Despesas Administrativas	
TOTAL	T3

9.348,65
23.443,22
32.791,87

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)	
Despesas Fiscais	
Remuneração	
TOTAL	T4

38.683,46
33.224,51
71.907,98

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

277.947,05

45

Doc 3674
FIS 332
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	B 707
Linha	F

01/Out/01

Valor da Operação (R\$)

232.728,00

CUSTOS DIRETOS (R\$)	
Combustível/Lubrificantes	
Depreciação/Arrendamento	
Manutenção/Revisão	
Seguro	
Tripulantes Técnicos	
Tarifas de Aux.Navegação	
Tarifas de Pouso	
Tarifas de Estacionamento	
TOTAL	T1

82.792,60
18.689,39
25.261,99
1.643,97
5.098,52
5.869,58
2.090,94
824,77
142.271,77

CUSTOS INDIRETOS (R\$)	
Organização Terrestre	
Outros Custos Indiretos	
TOTAL	T2

4.508,65
897,00
5.405,65

DESPESAS INDIRETAS (R\$)	
Organização da Carga	
Despesas Administrativas	
TOTAL	T3

8.579,66
20.824,32
29.403,98

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)	
Despesas Fiscais	
Remuneração	
TOTAL	T4

30.884,38
24.762,23
55.646,61

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

232.728,00

RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 333
Doc: 3674

46

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
427320/99-9



103

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.
C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82**

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

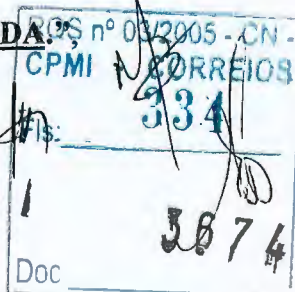
MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada



BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82





JUCESP

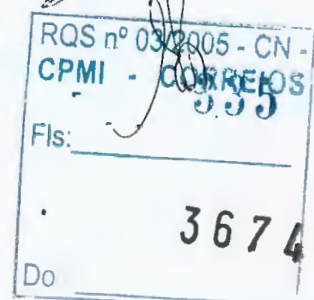
Com sede social na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição remota Central - Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 72.126/99-1, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue:

1) CRIAÇÃO DE FILIAL

Os sócios decidem pela criação e instalação de filial da empresa, localizada na Rua Bélgica nº 100 (Bairro Cumbica), no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com o capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A fim de conferir maior praticidade ao manuseio de seu ato constitutivo e suas posteriores alterações, os sócios decidem consolidar suas disposições, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado que abaixo segue.





JUCESP

Sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, a sociedade reger-se-á pelas disposições do presente contrato social, bem como pela legislação aplicável.

Da Sede Social e das Filiais

II

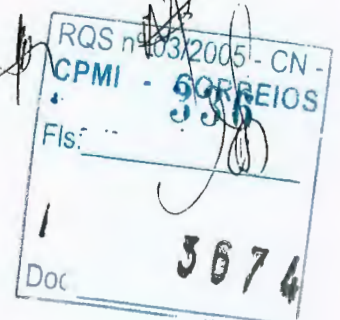
A sociedade tem sua sede, foro jurídico e administração na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central – Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, possuindo 4 (quatro) filiais, a saber:

- Filial na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o FINGER – TPS 1, Aeroporto Internacional de São Paulo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1450 - Distrito Industrial, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica nº 100 (Bairro Cumbica), com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).





JUL 27 1999

Do Prazo de DuraçãoIII

22 09 99

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Do Objetivo SocialIV

O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo não regular de carga, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalizando R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 10.000 (dez mil) quotas, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais);

TOTAIS: 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas - R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.



JUL 25 2002

22 09 99

Da Administração Social

VI

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios estipularão, de comum acordo, o valor do "pro labore" mensal que caberá aos gerentes, o qual será levado à conta de "despesas gerais" da sociedade.

Do Exercício Social e Resultados

VII

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício, tendo os lucros ou prejuízos a destinação que for deliberada pelos



Da Cessão de Quotas

VIII





JUDICIAL

As quotas de que seja titular qualquer dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventuais interessados, direito este que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita, enviada pelo quotista que desejar vender sua participação societária.

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

IX

A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda por deliberação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade não será dissolvida nas hipóteses de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, prosseguindo em seu giro normal com o remanescente, e os sucessores, herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto ou incapacitado, salvo se estes não desejarem fazer parte da sociedade, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio pré-morto ou incapacitado, caso não desejem seus herdeiros ou representantes legais integrar a sociedade, serão apurados com base em balanço especialmente levantado, com a data do evento, e pagos através de 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de 12% (doze por cento) ao ano.



Declaração de Desimpedimento

X



DE NOTAS
564
01430-C



7

JUCESP

22 09 99

Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de Junho de 1999.

*

30º Tabelião
Notas

IOANNIS AMERSSONIS

*

30º Tabelião
Notas

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1)

Regiane Venciguere

Nome: Regiane Venciguere
RG nº 14.413.272-SSP/SP

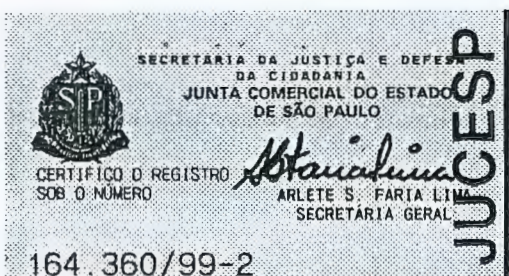
2)

Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto.

as) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado

OAB/SP nº 15.761



30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 574-1099

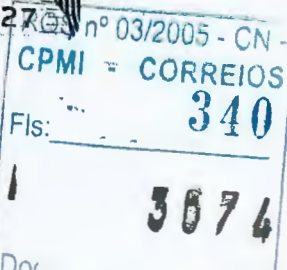
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: IOANNIS AMERSSONIS, MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, as quais conferem com os padrões depositados, São Paulo, 12 de julho de 1999.

Em testemunho da verdade.

ROSELYNE M. - ESCR. AUTORIZADA
** VALIDO SOB O SELO DE AUTENTICIDADE **
000.000.529 C



AT 887727



22.º TABELIÃO DE NOTAS - SP -
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0002 firma(s) de:
REGIANE VENCIGUERE E ENZO FELISATTI
São Paulo, 16 De JULHO De 1999

Carimbo: 257220
Selos...: 520789-AU





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da Alteração Contratual, realizada em 30 de junho de 1999, da empresa **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 26 de agosto de 1999, constando de 07 (sete) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1999.



Rubens Rogério Komniski
RUBENS ROGERIO KOMNISKI - ADVOGADO
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	341
3674	
Do	

Guarulhos, 06 de Agosto de 2.002.

CE-DG 110/02

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Jorge Eduardo M. Rodrigues – Chefe do Depto Operacional de Encomendas

c.c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena – Diretor de Operações

Ass.: Equilíbrio Econômico-Financeiro
Ref.: RPN – Linha F

Prezados Senhores,

Em resposta a carta CT/DIEN/DENCO-1846/2002, datada de 01 de agosto de 2002, estamos atendendo vossa solicitação encaminhando em anexo os correspondentes demonstrativos, um referente a 01/10/2001 e outro referente a 31/07/02, todavia incluindo neste último o reajuste médio 9,7%, ocorrido em agosto 2002, sobre o querosene de aviação, aplicado na referenciada operação da RPN.

Desta forma e atendendo o critério solicitado, pleiteamos um reajuste de 13,22% sobre o preço atual por operação.

Para atendermos o encaminhamento dentro do prazo necessário seguem no momento via fax e estaremos enviando os originais no dia de amanhã.

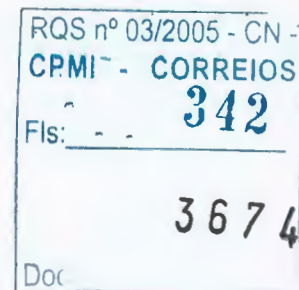
Atenciosamente,



Massimo Minozzi
Diretor Geral

c.c. Ioannis Amerssonis – Diretor Presidente
Michel Abud Atiê – Diretor Executivo

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE / FAX (55-11) 6445-3261 - e-mail: betadir@gpt.com.br



Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	B 707
Linha	F

31/Jul/02

Valor da Operação (R\$)

263.485,33

CUSTOS DIRETOS (R\$)

Combustível/Lubrificantes
Depreciação/Arrendamento
Manutenção/Revisão
Seguro
Tripulantes Técnicos
Tarifas de Aux.Navegação
Tarifas de Pouso
Tarifas de Estacionamento
TOTAL

81.974,56
23.850,43
34.080,86
4.195,91
5.909,00
5.869,58
2.090,94
824,77
158.796,06

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

Organização Terrestre
Outros Custos Indiretos
TOTAL

5.251,70
1.002,00
6.253,70

DESPESAS INDIRETAS (R\$)

Organização da Carga
Despesas Administrativas
TOTAL

9.348,65
23.443,22
32.791,87

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)

Despesas Fiscais
Remuneração
TOTAL

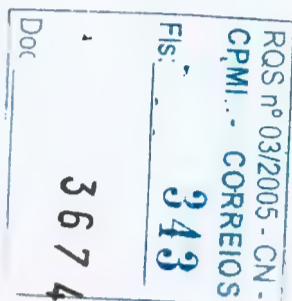
35.838,20
29.805,51
65.643,71

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

263.485,33

06/ago/02

[Handwritten signature]



Empresa	BETA
Tipo de Aeronave	B 707
Linha	F

01/Out/01

Valor da Operação (R\$)

232.728,00

CUSTOS DIRETOS (R\$)

Combustível/Lubrificantes
Depreciação/Arrendamento
Manutenção/Revisão
Seguro
Tripulantes Técnicos
Tarifas de Aux.Navegação
Tarifas de Pouso
Tarifas de Estacionamento
TOTAL

T1

75.266,00

18.689,39

25.261,99

1.643,97

5.098,52

5.869,58

2.090,94

824,77

134.745,17

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

Organização Terrestre
Outros Custos Indiretos
TOTAL

T2

4.508,65

897,00

5.405,65

DESPESAS INDIRETAS (R\$)

Organização da Carga
Despesas Administrativas
TOTAL

T3

8.579,66

20.824,32

29.403,98

DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$)

Despesas Fiscais
Remuneração
TOTAL

T4

33.368,16

29.805,05

63.173,21

TOTAL (R\$) T1+T2+T3+T4

232.728,00

06/ago/02

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 344

Do 3674

Guarulhos, 31 de Julho de 2.002.

CE-DG 105/02

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Jorge Eduardo M. Rodrigues – Chefe do Depto Operacional de Encomendas

c.c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena – Diretor de Operações

Ass.: Equilíbrio Econômico-Financeiro
Ref.: RPN – Linha F

Prezados Senhores,

Conforme previsto no contrato da referida linha da RPN, diante dos crescentes aumentos dos custos básicos sofridos pela indústria da aviação, através da presente apresentamos um reajuste na remuneração da linha para que seja reconstituído o equilíbrio econômico-financeiro.

Os principais custos da aviação apresentaram as seguintes evoluções:

- Combustível de aviação: 38,3% de janeiro a julho de 2002, com absoluta tendência de aumentar pelo menos mais 5% em agosto, acumulando 45,2%.
- Taxa cambial: ultrapassou a imaginável marca de R\$ 3,00 por Dólar Americano, acumulando 35,8% nos últimos três meses e 67,6% desde o início da operação da linha. O leasing, o seguro, a manutenção, as partes aéreas consumíveis e as reparáveis e o handling são absolutamente indexados ao Dólar.
- Seguro das aeronaves: aumento de 50% em dólares nas renovações das apólices, após o fatídico 11 de setembro de 2001.
- Dissídios: 8,5% para os aeronautas e 7% para os aeroviários em junho 2002, conforme dissídio coletivo.

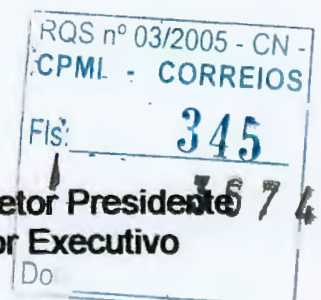
Sendo assim e considerando que o melhor e mais aplicado parâmetro para a remuneração de uma linha aérea é o seu valor medido em dólares por hora voo, solicitamos um reajuste de 17,3% sobre a remuneração atual, retroativo a 01 de junho, de forma a recuperarmos o equilíbrio econômico-financeiro da linha, retornando aos patamares de US\$ 8.450,00 por hora voo.

Certo da vossa compreensão e entendimento, aguardamos resposta para o mais breve possível.

Atenciosamente,


Massimo Minozzi
Diretor Geral

c.c. Ioannis Amerssonis – Diretor Presidente
Michel Abud Atiê – Diretor Executivo



DO : DIRETOR DE OPERAÇÕES**AO : CHEFE/DEORC****CI : ASS/DIOPE - 1131 / 2002****Ref.:**

Protocolo

Assunto: Solicitação de Bloqueio Orçamentário.

Brasília , quarta-feira, 8 de maio de 2002

Encaminhamos a solicitação do bloqueio orçamentário necessário à execução do objeto abaixo especificado, bem como o respectivo Cronograma de Desembolso contendo a previsão para sua execução.

Dependência : 01 Administração Central

Projeto/Atividade : 03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

Conta : 444.08.00.0000 TRANSPORTE MALAS E MALOTES

Valor : 54.254.592,00

PPA : 03.0.00 Infra-estrutura de Operações e Transporte

Finalidade : Termo Aditivo Contratos RPN nºs: 10.492/00-10.496/00-10.498/00 (linhas H-F-K)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	ANO	VALOR
04	2002	R\$9.042.432,00
05	2002	R\$9.042.432,00
06	2002	R\$9.042.432,00
07	2002	R\$9.042.432,00
08	2002	R\$9.042.432,00
09	2002	R\$9.042.432,00

Atenciosamente,

Carlos Augusto Senna
Diretor de Operações

08/05/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 346
3674
Doc:



IMPRENSA NACIONAL

A fonte oficial da informação

Diário Oficial - Nº84 - Seção 3, sexta-feira, 3 de maio de 2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/04/2002; CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2002 e termina em 30/09/2002; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha F da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 30.720.096,00; SIGNATÁRIOS: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Carlos Augusto de Lima Sena - Diretor de Operações da Contratante e Antonio Augusto C. M. Leite Filho e Máximo Minozzi - Representantes da Contratada.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 10.496/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/04/2002; CONTRATADA: TRIP - Transportes Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2002 e termina em 30/09/2002; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha K da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 10.633.723,32; SIGNATÁRIOS: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Carlos Augusto de Lima Sena - Diretor de Operações da Contratante e Antonio Augusto Gomes dos Santos - Representante da Contratada.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.492/2000; DATA DE ASSINATURA: 01/04/2002; CONTRATADA: TOTAL - LINHAS AÉREAS S/A; VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2002 e termina em 30/09/2002; OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas na Linha H da Rede Postal Aérea Noturna - RPN; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.06 Conta: 2.08; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 12.900.773,16; SIGNATÁRIOS: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Carlos Augusto de Lima Sena - Diretor de Operações da Contratante e Alfredo Meister Neto - Representante da Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.711/2001; Data de assinatura: 19/04/2002; Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL; Vigência: inicia na data de sua assinatura e termina na entrega do material aditado, limitado ao prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato original; Objeto: Fornecimento de 2.500.000 folhas de selos ordinários auto-adesivos, contendo 30 selos em cada folha; Origem: Relatório/DIRAD-065/2002; Classificação Orçamentária: Atividade 03.2.02 e Conta 2.02; Valor da Alteração: R\$725.100,00; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante e Cláudio Melo Colaço - Diretor de Administração da Contratante; Fernando Malburg da Silveira - Presidente da Contratada e Ary Ribeiro Guimarães - Diretor da Contratada.

Contrato nº 11.146/2002; Data de assinatura: 19/04/2002; Contratada: BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Objeto: Aquisição de 42.600 (quarenta e dois mil e seiscentas) Bolsas para Carteiro; Origem: Pregão nº 010/2002 - CPL/AC; Vigência: Inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último lote do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: Atividade 03.2.20 e Conta 2.02; Valor Total da Contratação: R\$ 718.662,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais); Signatários: Hassan Gebrim - Presidente e Cláudio Melo Colaço - Diretor de Administração da Contratante; Carlos Vinícius Azeredo de Oliveira - Representante da Contratada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
347
Fls: -
3674
Do

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-007/2002**REUNIÃO:** REDIR-013/2002**DATA REUNIÃO:** 27/03/2002**ASSUNTO:** Aditamento aos contratos nº 10.492/2000, 10.496/2000 e 10.498/2000 - Prestação de serviços de transporte - RPN

I. PROPOSTA

Autorizar o aditamento referente à renovação dos contratos a seguir discriminados, por seis meses, sem alteração dos preços vigentes:

- a) Contrato nº 10.492/2000, firmado com a empresa Total Linhas Aéreas S/A, para execução da ~~Linhas Aéreas~~ da RPN, ao valor por operação de R\$ 97.733,13, totalizando um valor contratual de R\$ 12.900.773,16 (doze milhões, novecentos mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);
- b) Contrato nº 10.496/2000, firmado com a empresa TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., para execução da ~~Linhas Aéreas~~ da RPN, ao valor por operação de R\$ 80.558,51, totalizando um valor contratual de R\$ 10.633.723,32 (dez milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos);
- c) Contrato nº 10.498/2000, firmado com a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., para execução da ~~Linhas Aéreas~~ da RPN, ao valor por operação de R\$ 232.728,00, totalizando um valor contratual de R\$ 30.720.096,00 (trinta milhões, setecentos e vinte mil e noventa e seis reais).

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

W

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos nº 10.492/2000, 10.496/2000 e 10.498/2000 são oriundo da Concorrência nº 010/2000/CEL/AC, cuja homologação ocorreu na REDIR-035/2000, em 23/08/2000, por meio do Relatório/DIOPE-017/2000, para a execução das seguintes linhas da RPN:

- **Linha F** – Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
- **Linha H** – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
- **Linha K** – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Os referidos contratos tiveram início em 01/10/2000 e, como possuíam prazo de vigência de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses, já foram objeto duas prorrogações, respectivamente, em 01/04/2001 e 01/10/2001.

Tendo em vista que o prazo para reajuste nos preços dos serviços previstos nos referidos contratos é anual e, conforme previsto, os mesmos foram reajustados por ocasião da última renovação, ocorrida em 01/10/2001, no aditamento ora proposto não consta qualquer alteração nos preços vigentes desde então.

A prorrogação dos contratos se faz necessária, uma vez que se tratam de linhas fundamentais para o bom funcionamento de todo o sistema RPN e o cronograma estabelecido para a implantação da nova malha da RPN demanda a necessidade de permanência das citadas linhas, pelo menos, por mais seis meses.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A prorrogação dos contratos implicará em uma despesa mensal de R\$ 9.042.432,00, totalizando um montante de R\$ 54.254.592 durante os seis meses de vigência do termo aditivo proposto.

62

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	349
3674	
Doc:	2

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Relatório/DIOPE-017/2000

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

VIII. ANEXOS

Tabela de Bloqueio



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



REF : CI/DIEN/DENCO - 1695/2002

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 512/2002

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Na CI em referência, o Sr. Chefe do DENCO solicita análise e parecer deste Departamento, acerca da solicitação formulada pela empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda à ECT, em carta datada de 05.07.2002.

A ECT mantém com a citada empresa o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN nº 10498/2000, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha F.

Na citada carta, a empresa Brazilian Express formula o seguinte pleito:

"BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, (...), neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, vem, pela presente, solicitar a sua anuência e informar que a totalidade dos direitos creditórios relativos ao Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN, datado de 01/10/2000, bem como seus aditamentos datados de 01/04/2001, 13/09/2001, 01/10/2001 e 01/04/2002, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas na linha F em aeronaves fretadas para esse fim, constante no anexo do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre nossa empresa, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, (...) foram caucionados em operação de crédito com o Banco Industrial do Brasil S.A, descrito abaixo, requerendo, de forma irrevogável e irretroatável, sejam os seus valores correspondentes pagos única e exclusivamente através de depósito em conta corrente de nossa titularidade, abaixo identificada, mantida nessa instituição ou através de boletos de cobrança bancária de emissão da mesma, em suas respectivas datas de exigibilidade..."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 351
3674
Do



Verifica-se, do conteúdo da referida carta, que a Contratada caucionou os valores oriundos do Contrato firmado com a ECT em operação de crédito com o Banco Industrial do Brasil S/A, requerendo, assim, que os depósitos sejam efetuados em conta corrente de sua titularidade (Contratada), naquela instituição bancária.

Verificamos que o Contrato não veda o procedimento de caucionar os valores decorrentes dos serviços prestados em operações de crédito realizadas pela Contratante, razão pela qual nenhum óbice, a princípio, verifica-se no procedimento.

Contudo, dois fatores emergem impeditivos do "de acordo" pretendido pela Contratada.

Em primeiro, não obstante ter alegado que a Conta Corrente mencionada na Carta é de sua titularidade, a Contratada não cuidou de comprovar esta alegação, pelo que se faz necessário que encaminhe à ECT o comprovante de titularidade da Conta.

Em segundo, verifica-se que a firma reconhecida na referida carta é de uma pessoa física e não de uma pessoa física assinando pela pessoa jurídica Contratada, como seria o correto.

Por outro lado, não há elementos que permita verificar se a pessoa física que assinou a correspondência detém poderes para tanto, haja vista que não foi aquela pessoa quem firmou o Instrumento de Contrato com a ECT.

Assim, necessário se faz, para que seja implementado o procedimento pretendido pela Contratada, que a mesma comprove a titularidade da conta corrente citada na correspondência, bem como comprove que a pessoa física que assinou o documento possui poderes para a prática deste ato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls.: 352
3674
Doc



Cumpridos estes requisitos, deverá ser elaborado Termo Aditivo alterando os dados alinhavados na CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, item 5.4.

Finalmente, quanto ao pedido alternativo de que os valores sejam pagos através de boletos de cobrança bancária, entendemos que incabível o procedimento ante o disposto na CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, item 5.6, que assim dispõe:

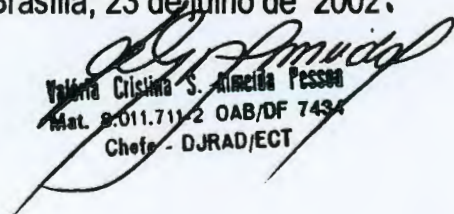
“5.6 – A CONTRATANTE não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero”.

Neste contexto, ante os fundamentos acima apresentados, entendemos que a ECT não deve apor o seu “de acordo” na solicitação formulada pela Contratada, até que sejam cumpridas as formalidades apresentadas neste trabalho.

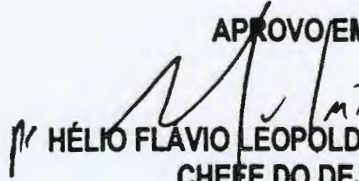
À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 2002.

De Acordo:


Valéria Cristina S. Almeida Pessoa
Mat. 8.011.711-2 OAB/DF 7434
Chefe - DJRAD/ECT

APROVO/EM 290702


HÉLIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
CHEFE DO DEJUR

Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.011.429-6 OAB DF 11905
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	353
3674	
Do	

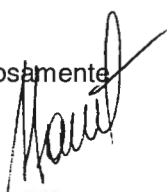
À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A 13º ANDAR
CEP- 70002-900 BRASÍLIA-DF
A/C SR JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES

Estamos enviando duas vias para o de acordo de V.Sas, aguardando o retorno da
mesma., para que seja retornada no endereço abaixo:

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Av Henriqueta Mendes Guerra 1398
Cep 06401-160 Barueri-SP

Sem mais para o momento

atenciosamente


Adilson Bertuzzi
Tel 11-4199-2657





São Paulo, 05 de Julho de 2002

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN, Conjunto 3, Bloco A
Brasília / DF

Prezados Senhores.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Avenida Miruna nº 168 - 3º e 4º andares - Moema, inscrita no CNPJ sob nº 64.862.642/0001-82, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, vem, pela presente, solicitar a sua anuência e informar que a totalidade dos direitos creditórios relativos ao Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN, datado de 01/10/2000, bem como seus aditamentos datados de 01/04/2001, 13/09/2001, 01/10/2001 e 01/04/2002, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas na linha F em aeronaves fretadas para esse fim, constante no anexo do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre nossa empresa, e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, com sede em Brasília, Distrito Federal, SBN, conjunto 3, bloco A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, foram caucionados em operação de crédito com o Banco Industrial do Brasil S.A, descrito abaixo, requerendo, de forma irrevogável e irretratável, sejam os seus valores correspondentes pagos única e exclusivamente através de depósito em conta corrente de nossa titularidade, abaixo identificada, mantida nessa instituição ou através dos boletos de cobrança bancária de emissão da mesma, em suas respectivas datas de exigibilidade:

Banco Industrial do Brasil S.A

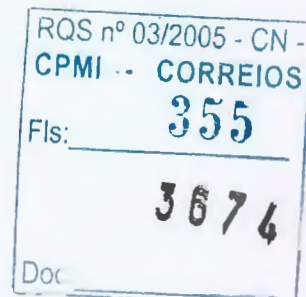
Agência: 001 - Matriz

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.703, São Paulo/SP - CEP 04543-000

CNPJ nº 31.895.683/0001-16

Conta Corrente nº 2779-0

Outrossim, declaramos, neste ato, a obrigatoriedade da aposição da assinatura do Banco Industrial do Brasil S.A., em razão do instrumento particular celebrado entre as partes, na eventualidade de alteração da forma dos pagamentos a serem realizados por V.Sas., sendo desconsiderado qualquer pagamento realizado em desconformidade com os termos da presente, obrigando-os a realizar novo pagamento.





Finalmente, ressaltamos que, deverá ser comunicado prévia e expressamente ao Banco Industrial do Brasil S.A, por vossa empresa, quaisquer aditamentos e/ou cessões a que título for, que porventura venham a ser celebrados com a finalidade de retificar quaisquer das partes envolvidas no contrato acima descrito, sob pena de responsabilidade solidária.

Para clareza, firmamos a presente em duas vias de idêntico teor, para uma única finalidade, ressaltando que a simples aposição do vosso "de acordo" ao pé desta, serão tidos como firmes e válidos os termos desta, para todos os fins e efeitos de direito.

Atenciosamente.

Jardim Belval

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

De Acordo:/...../.....

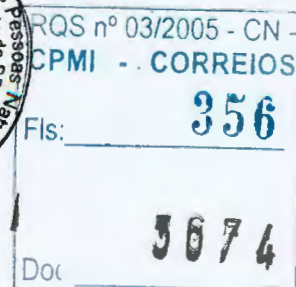
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

JB elval

OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 179 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (011) 7298-4045
TABELIÃO: BEL. ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Reconheço, por semelhança, a firma suora de: JOANNIS AMERSSONIS,
Jardim Belval, 11 de julho de 2002.
Em testemunho da verdade.

Firma "Ismael da Rocha Zacharias" Escrevente. 1,83;Proc. Dados 0,00;Total 1,83;





CT/DIEN/ /DENCO- 0580/2002

Brasília – DF 27 de março de 2002.

Ref.: Contrato 10.498 Linha F

Assunto: Pagamento de custos adicionais a Infraero.

À

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Av. Jamil João Zarif S/N Aeroporto Internacional de Guarulhos

Terminal 02 Asa D Piso Superior

07141-970 – Guarulhos – SP

TEL: (011) 6445-3261

FAX: (011) 6445-2410 / 6432-5271

Prezados Senhores,

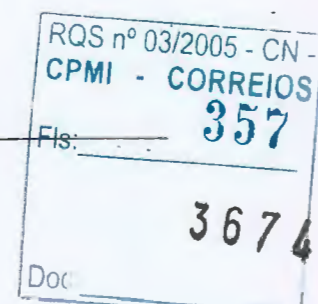
Em resposta a sua carta de 31/01/02 e CE-DG 063/02, datada de 20/03/02, nas quais cobram da ECT posicionamento sobre os pagamentos dos serviços prestados pela Infraero nas operações de embarque e desembarque na linha F, informamos que o assunto foi encaminhado para análise do Departamento Jurídico que após estudo criterioso do caso emitiu a NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE- 140/2002, com o seguinte parecer:

“ISTO POSTO, à vista das Cláusulas Contratuais discutidas e aceitas pelas partes, uma vez que não deixaram de abordar o assunto agora em discussão, notadamente os itens 2.8, 2.13, 3.1 e 3.3, entende-se que à BETA cabe o pagamento à Infraero das tarifas pela utilização do serviço de apoio utilizado no Aeroporto de Porto Alegre, e, em não cumprimento, passível está de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contratual.”

Portanto, a ECT é responsável por entregar a carga a essa CIA. Aérea que, por sua vez, é responsável por todos os custos inerentes as atividades de embarque e desembarque da carga postal.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Departamento Operacional de Encomendas



NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE-140 /2002

REF.: CI/CCON/DENCO-0336/2002

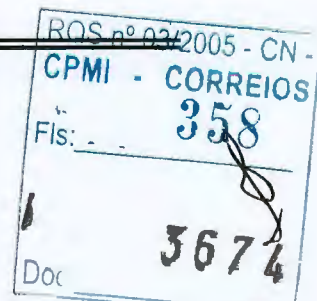
Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Trata-se de solicitação do DENCO, para que este DEJUR analise e emita parecer a respeito do posicionamento da Cia Aérea BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, quanto ao pagamento das taxas para utilização do TECA da Infraero em Porto Alegre, Contrato 10.498/2000, cujo objeto é a prestação de serviços de transportes aéreo de cargas, linha F da Rede Postal Noturna.

Referido Contrato abrange os aeroportos de Recife/PE, Salvador/BA, São Paulo/SP (Guarulhos) e Porto Alegre/RS, sendo que, somente no último o terminal de cargas da ECT não possui acesso direto aos espaços de manuseio, embarque e desembarque de cargas.

Desta forma, e em razão de que o terminal de carga dos Correios, na cidade de Porto Alegre, somente faz divisa com Aeroporto Salgado Filho, não possuindo acesso direto ao pátio e à pista do referido Aeroporto, torna-se necessário à utilização, por parte da BETA, dos serviços de apoio prestados pela Infraero – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, a qual cobra pela prestação de tais serviços, que consistem no transporte das cargas através de “racks” apropriados.

Em razão de tal circunstância, e sem precisar claramente as necessárias justificativas, a BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, a teor da carta data de 31 de janeiro de 2002, na qual acusa o recebimento da CT/CCON/DENCO-0102/2001 datada de 18/12/2001, informa que de acordo com parecer do Dr. Roberto José Bastos, entende aquela empresa que o custo decorrente da operação naquele aeroporto é única e exclusivamente da ECT.



Em um primeiro momento, o parecerista acima mencionado afirma que “O contrato firmado se apresenta omissa no tocante a tal hipótese” - (qual das partes seria a responsável pelos gastos junto à Infraero) já que “as partes não previram de modo expresse quando de sua celebração.”

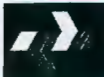
Não obstante, logo a seguir apresenta arrazoado justificando a responsabilidade da ECT no evento que, em síntese, teria os seguintes fundamentos:

1. Com base no subitem 3.3, a ECT **não estaria disponibilizando a carga no local apropriado**, o que importa na obrigação de se servir dos serviços e dos Racks da Infraero;
2. O segundo argumento encontraria fundamento no item 2.8 do contrato (cláusula que determina obrigação operacional da empresa BETA) que, em graciosa exegese do Parecerista, ignora as obrigações da BETA, e assevera, em paralelo duvidoso com os demais aeroportos abrangidos pelo contrato, **não ser a BETA a causadora das despesas efetuadas junto à Infraero em Porto Alegre**, já que nos demais aeroportos essa despesa inexistente;
3. Por fim, e, com a devida vênia, mas de forma pueril, o Parecerista conclui que o seu cliente “**licitamente poderia supor**” que a ECT é que deveria arcar com as consequências (SIC).

Verifica-se que o cerne da questão encontra-se no fato de que, no caso do Aeroporto de Porto Alegre, o Terminal da ECT, não possui acesso direto ao pátio e à pista do referido aeroporto, o que faz com que a Contratada (BETA) se utilize dos serviços da Infraero, os quais são tarifados.

Assim, na visão da BETA, o pagamento referente ao serviço prestado pela Infraero deve ser efetuado pela ECT, em face dos argumentos acima alinhavados.





A abordagem feita no parecer em questão, não nos parece, s.m.j., bastante para solucionar a questão, uma vez que deixou de apreciar cláusulas e se apreciou, o fez de forma superficial, uma vez que tais cláusulas, no nosso entendimento, dirimem quaisquer dúvidas a respeito do assunto, se não vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ECT)

“ 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do Anexo integrante deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a PREPARAÇÃO DAS CARGAS, SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados. (gn).

.....

3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.”

Conforme definido no item 3.3. da Cláusula Terceira, acima transcrito, a ECT deve disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com 30 (trinta) minuto de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte.

Assim, a carga deverá ser entregue pela ECT, como vem sendo feito, de forma unitizada, que significa, juntar cargas de diversas naturezas num só volume.

Portanto, não nos parece justo impor à ECT obrigações outras que seriam próprias da Contratada, quais sejam, pessoal e equipamento especializado para pesagem de cargas, carregamento e descarregamento das aeronaves, como previsto no item 2.8. da Cláusula Segunda, o qual – literalmente - ratifica que estas obrigações são da Contratada, conforme abaixo transcrito, “*verbis*”:

“2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados”

03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	360
Do	8674



para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.” (grifamos)

“Disponibilizar” a carga, então, é, pelo contrato, deixar a carga à disposição da BETA, devidamente unitizada. Entretanto, se para se fazer o carregamento e o descarregamento das aeronaves (que é uma obrigação da BETA, nos termos do item 2.8 acima transcrito), necessário se faz utilizar de outros expedientes, **estes**, a teor deste mesmo item 2.8, é de responsabilidade **exclusiva** da BETA.

Não bastasse a clareza solar do item 2.8, também o **item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** (acima transcrito), determina, claramente, que à ECT cabe, tão-somente, a preparação das cargas e a supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves, não lhe competindo, pois, a execução do serviço ora em discussão.

Quanto ao segundo argumento do Parecer encomendado pela BETA, não nos parece ser pertinente perquirir acerca de quem seria o causador do prejuízo, simplesmente porque a causa é uma situação fática, **preexistente** à celebração do contrato, e à luz deste deve ser dirimida.

E o contrato não foge a esse mister. O item 2.8, como dito alhures, imputa à BETA a responsabilidade pelo carregamento das aeronaves. E o Item 2.13, da Cláusula Segunda, sacramenta a responsabilidade da Contratada com todos os custos comerciais do contrato, “verbis”:

“2.13. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e COMERCIAIS resultantes da execução do Contrato.” (gn)

Não cabe, portanto, dar interpretação outra que não seja a de que está corretamente definido no instrumento contratual, que a Contratada - no presente caso a Empresa BETA -, esta contratualmente **obrigada a cumprir com a execução dos serviços e em consequência a arcar com os encargos comerciais previstos no Contrato.**

Com embasamento em todo o arrazoado acima, verifica-se, que quando a BETA se recusa a pagar as tarifas decorrentes do serviço de apoio da

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	361
Doc	3674

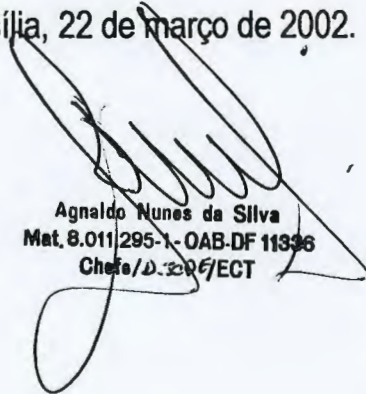
Infraero, que contratualmente assumiu a responsabilidade, está deixando de cumprir cláusula contratual, pois sem que seja utilizado os serviços da Infraero, **a carga não será deslocada do terminal até a aeronave e, portanto, não será processado o "Carregamento da aeronave"** operação esta expressamente consignada no contrato como de responsabilidade da empresa BETA, surgindo desta forma a possibilidade contratual de a ECT aplicar as penalidades previstas no Contrato.

ISTO POSTO, à vista das Cláusulas Contratuais discutidas e aceitas pelas partes, uma vez que não deixaram de abordar o assunto agora em discussão, notadamente os itens 2.8, 2.13, 3.1 e 3.3, entende-se que à BETA cabe o pagamento à Infraero das tarifas pela utilização do serviço de apoio utilizado no Aeroporto de Porto Alegre, e, em não cumprindo, passível está de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contratual.

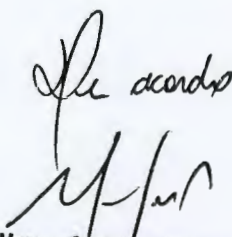
Este é o nosso entendimento, S. M.J.

À consideração superior.

Brasília, 22 de março de 2002.



Agnelo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB-DF 11336
Chefe/D. DE ECT

De acordo

Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.011.429-6 OAB-DF 11905
Subchefe do Departamento Jurídico

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/CCON/DENCO – 0336/2002

Ref.:

depla@correios.com.br

Assunto: Pagamento de Taxas para Uso do TECA Infraero

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Tendo em vista o posicionamento formal, por parte da Cia Aérea BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, responsável pela execução do transporte aéreo da linha F da RPN, de que a ECT seria responsável pelo pagamento das taxas existentes para a utilização do TECA da Infraero em Porto Alegre, apesar do posicionamento formal deste Departamento, através da CT/CCON/DENCO-0102/2001, solicitamos parecer desse Departamento com vistas a tomarmos as medidas cabíveis quanto à manutenção daquela linha.

Com a finalidade de subsidiarmos o parecer desse Departamento, encaminhamos, anexo, os seguintes documentos:

1. cópia da correspondência enviada à ECT pela Cia Aérea BETA;
2. cópia do Ofício 002/02 – GABDR/RS, enviado à Infraero;
3. cópia da CT/CCON/DENCO-0102/2001, enviada à BETA;
4. cópia da CF nº 7324/LCPA/2001, enviada à ECT;
5. cópia da CF nº 6545/LCPA/2001, enviada à ECT;
6. cópia da CF nº 6452/LCPA/2001, enviada à ECT;
7. cópia do Ofício/DENCO/ECT-1327/2001, enviado à Infraero;
8. cópia da CI/SPT/SPTR/GETRA/RS-0172/2001, enviada ao DENCO;
9. cópia do Ofício/GETRA/RS-0025/2001, enviado à Infraero;
10. cópia da CF nº 5941/LCPA/2001, enviada à GETRA/RS;
11. cópia da CF nº 5587/LCPA/2001, enviada à GETRA/RS;
12. cópia do Ofício/GETRA/RS-0024/2001, enviado à Infraero;
13. cópia da CF nº 5287/LCPA/2001, enviada à GETRA/RS;
14. cópia da Ata da Reunião de 04/10/2001, na Infraero em Porto Alegre; e
15. cópia do contrato nº 10.498, celebrado com aquela Cia Aérea;

Atenciosamente

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do Departamento

C/C- DIOPE, DECAR
C/Anexos

0336 - Taxas TECA Infraero em Porto Alegre
Taylor@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	363
(61) 426-2680/400-2680	3674
Do	



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

CF Nº 6545/LCPA/2001

Porto Alegre, 26 de novembro de 2001

Ilmo Sr

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES

Chefe do Depto. Operacional de Encomendas

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Fax: (61) 426 2691

Assunto: Prestação de Serviços.

Ref: S/Correspondência OFICIO/DENCO/ECT
- 1327/2001, de 14/11/2001.

Anexo: • Cópia da Tabela de Preço Específico
vigente.
• Modelo de Formulário de Utilização
de Equipamentos

Em complemento à CF nº. 6452/LCPA, de 22/11/2001, encaminhamos o detalhamento dos serviços prestados, bem como, a simulação de valores para cada alternativa, objetivando atender à solicitação de V.Sª, realizada através da correspondência da referência.

Primeiramente, apresentaremos uma simulação de atendimento operacional correspondente a operação ECT, baseada nos valores estipulados na "Tabela de Preço Específico" vigente, ressaltando que os valores constantes na referida tabela são em **US\$ (dólar)**, e sua aplicação a todos os serviços executados aos nossos clientes-usuários, no caso Companhia Aérea e demais, quando requisitados.

Caso específico nos serviços executados à Beta/Skymaster, propriamente nos da ECT-RS, da Rede Postal Noturna.

1 - Chegada ao TECA: média de 8 caminhões com 12 pallets.

Duração do Serviço: 1 hora

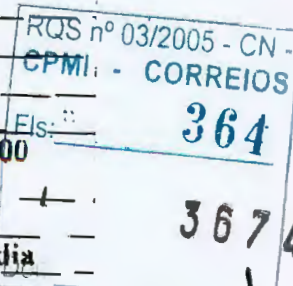
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	VALOR DA MÃO-DE-OBRA EM US\$
1 plataforma	10,00
1 rack móvel	10,00
2 racks fixos	20,00
1 balança (pesagem de 2 pallets)	10,00
mão de obra = 6 separadores	30,00
TOTAL	80,00 X 8 (caminhões) = US\$ 640,00

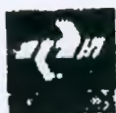
2 - Saída do TECA: média de 10 caminhões com 12 pallets + carga avulsa (porção).

Duração do Serviço: 1 hora

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	VALOR DA MÃO-DE-OBRA EM US\$
1 plataforma	10,00
1 rack móvel	10,00
2 racks fixos	20,00
mão de obra = 6 separadores	30,00
TOTAL	70,00 X 10 (caminhões) = US\$ 700,00

VALOR DIÁRIO	640,00 - 700,00 = 1.340,00
	1.340,00 X 2 (vôos) = US\$ 2.680,00 p/ dia





**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS**

De: GERÊNCIA DE TRANSPORTES/DR/RS

Ao: DENCO/AC

CI/ SPT/SPTR/GETRA/RS-0172/2001

Ref: OF/GETRA/RS-0024/2001

Assunto: Cobrança de serviços pela INFRAERO

Porto Alegre/RS. 07 de novembro de 2001.

Encaminhamos, em anexo, para conhecimento e medidas pertinentes, carta CF 5941/LCPA/2001, de 08/11/2001, que nos foi enviada pela INFRAERO – Superintendência Regional do Sul, questionando a pendência no pagamento de valores relativos aos serviços prestados pelo seu Terminal de Carga, na operação da RPN, junto ao Aeroporto de Porto Alegre.

Essa correspondência visa agilizar uma resposta a outras enviadas anteriormente, CF 5287 e 5587/LCPA/2001, que abordavam o mesmo assunto, as quais já haviam sido encaminhadas a esse Departamento, via fax, inclusive anexando Ata de Reunião realizada entre representantes da INFRAERO e da BETA.

Providenciamos resposta a essa última carta, conforme cópia anexa do nosso OF/GETRA/RS-0025/2001, informando que dependíamos do posicionamento desse DENCO sobre o assunto, visto ser o órgão competente na ECT para a coordenação das operações da RPN.

Basicamente a INFRAERO quer saber quem pagará pelos serviços, se a ECT ou a BETA.

Atenciosamente,

**PAULO ÉDISON TOCCHETTO
GERENTE DE TRANSPORTES/RS**

C/assunto: Carta à INFRAERO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 365
3674
Doc



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OF/GETRA/RS-0025/2001

Porto Alegre/RS 07 de novembro de 2001.

Prezado Senhor,

Em atenção ao contido na CF nº 5941/LCPA/2001, dessa INFRAERO, informamos que já havíamos encaminhado o assunto ao nosso Departamento Operacional de Encomendas – DENCO, em Brasília, por ocasião do recebimento das CF nº 5287 e 5587/LCPA/2001, e estávamos aguardando um posicionamento do mesmo, visto que todos os procedimentos contratuais envolvendo as atividades da Rede Postal Noturna estão sob sua coordenação.

Diante da urgência que esse Gerente de Logística necessita em regularizar a situação, estamos enviando também aquele DENCO, a CF 5941/LCPA/2001, reiterando um posicionamento o mais breve possível, e que esse seja enviado diretamente a essa Gerência de Logística da INFRAERO/RS.

Informamos também, para caso dessa INFRAERO desejar contatar direto com o DENCO/ECT, que o assunto pode ser tratado através do telefone/fax nº 0xx 61 426 2691, com o Sr. Oscar Karnal ou Sr. Jorge Eduardo Rodrigues, respectivamente Subchefe e Chefe do Departamento.

Atenciosamente,

PAULO EDSON TOCHETTO
Gerente de Transporte
ECT/RS

Ilmo Sr. Gilberto Saraiva Ribeiro
Gerência de Logística
INFRAERO - Superintendência Regional do Sul
N/Capital

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	366
Doc.	3674

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OFÍCIO/DENCO/ECT-1327/2001

Brasília, 14 de novembro de 2001

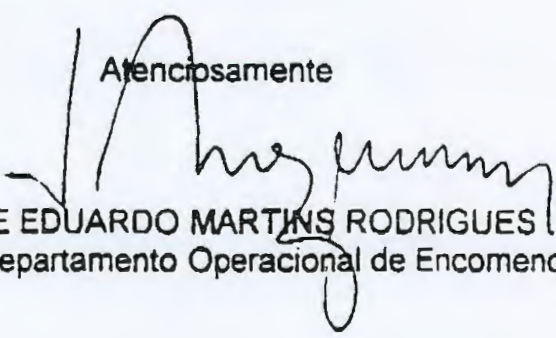
Prezado Senhor,

Reportando-nos ao seu OF nº 5941/LCPA/2001, informamos que está sendo analisada a reivindicação dessa Superintendência, no que tange aos custos operacionais pela utilização dos serviços realizados na dependência do TECA do Aeroporto Internacional Salgado Filho.

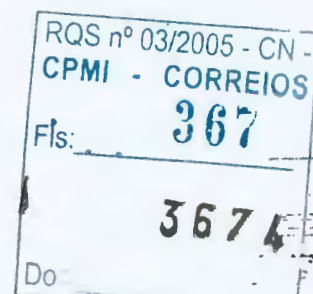
Sobre o assunto, para que possamos fazer uma melhor avaliação da situação, ratificamos a nossa solicitação efetuada através do OF/GETRA-0024/2001, que consiste na obtenção de detalhamento dos serviços que estão sendo prestados, com a respectiva discriminação dos custos.

Aproveitamos para manifestar nossa preocupação quanto ao montante que está sendo cobrado, pelo acesso da carga ao aeroporto, haja vista que, na situação anterior à reforma, a ECT tinha um custo médio mensal de R\$ 600,00, sendo que, por decisão dessa Superintendência, o contrato para acesso das viaturas da ECT não foi renovado sob a informação de que a ECT não mais necessitaria de contrato por tratar-se de área comum. Essa decisão nos foi transmitida através do OF nº 2206, de 26 de abril de 2001 do Centro de Negócios Aeroportuários do Sul.

Atenciosamente


JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do Departamento Operacional de Encomendas

Ilmoº Sr.
Gilberto Saraiva Ribeiro
Gerente de Logística
INFRAERO – Superintendência Regional do Sul
Av. Sertório, 1988
91020-000 PORTO ALEGRE-RS





Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

CF Nº 5941/LCPA/2001

Porto Alegre, 06 de novembro de 2001

A
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ECT/RS
At. Sr. Paulo Edson Tocchetto
Fax (51) 3361 7529

Assunto Operação ECT - Postal Noturna -
TECA / Porto Alegre.

Anexo • CF 5587/LCPA/22.10.2001

Prezado Gerente,

Em atenção ao disposto da CF referenciada, reiteramos a V.Sª definição da responsabilidade contratual junto à BETA/SKYMASTER referente aos custos operacionais pela utilização dos serviços realizados na dependência do TECA do Aeroporto Internacional Salgado Filho.

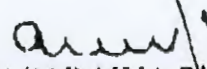
Esclarecemos, ainda, que por consideração a essa Instituição, estamos procedendo o pleno atendimento operacional, entretanto, desde o dia 15/08/2001, a Companhia Aerea suspendeu os pagamentos alegando que esses Serviços estarão amparados por Contrato Comercial junto à INFRAERO(), fato esse que não é do nosso conhecimento. Desta forma, solicitamos posicionamento dessa Instituição.

Face ao exposto, por orientação da Superintendência de Logística da INFRAERO/SEDE, em Brasília, solicitamos que esse assunto seja concluído até o dia 10/11/2001, tendo em vista que os referidos débitos encontram-se pendentes desde o dia 15/08/2001 e seus valores já correspondem, até a presente data, ao valor exposto na tabela abaixo:

Pendência de pagamentos BETA			
	1ª quinzena	2ª quinzena	Total
Agosto	R\$ *****	R\$ 14.840,00	R\$ 14.840,00
Setembro	R\$ 10.080,00	R\$ 12.320,00	R\$ 22.400,00
Outubro	R\$ 10.080,00	R\$ 13.440,00	R\$ 23.520,00
Total Geral			R\$ 60.760,00

Portanto, solicitamos o posicionamento de V.Sª, objetivando a definição do responsável pela negociação junto à INFRAERO.

Atenciosamente


GILBERTO SARAIVA RIBEIRO
Gerente de Logística

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 368
Do 3674



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

CF N° 5587/LCPA/2001

Porto Alegre, 22 de outubro de 2001.

A
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ECT/RS
At: Sr. Paulo Edson Tocchetto
Fax: (51) 3361 7529

Assunto: Operação da ECT
Ref: ▪ OF/GETRA/RS-
0024/2001.
Anexo: ▪ Ata de Reunião.
▪ CF 4969/LCPA/2001

Prezado Gerente,

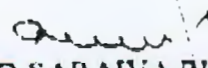
Em atenção ao ofício constante da referência, mais uma vez esclarecemos que existe a necessidade da utilização de nosso Terminal de Cargas, tendo em vista que nem a Companhia Aérea, nem a ECT possuem armazéns em área interna deste Aeroporto. Quanto aos custos, encaminhamos para conhecimento dessa Gerência cópias da CF 4969/LCPA/26/09/2001 e Ata de Reunião de 04/10/2001, nas quais já havíamos exposto para a empresa SKYMASTER, subcontratada da BETA, as atividades executadas neste TECA e respectivos custos.

Como pode-se notar na CF referenciada, já havíamos efetuado proposta de negociação para os custos da operação, a qual teria sido levada para apreciação do Diretor da BETA; entretanto, continuamos no aguardo da aceitação e/ou apresentação de uma contraproposta até a presente data.

Ressaltamos que os serviços prestados pelo TECA estão sendo realizados diariamente, entretanto os respectivos débitos estão pendentes desde 15/10/2001.

Dado ao exposto, ficamos no aguardo de formalização por parte dessa Empresa, com a maior brevidade possível, a fim de efetuarmos negociação.

Atenciosamente,


GILBERTO SARAIVA RIBEIRO
Gerente de Logística

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 369
3674
Doc



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OF/GETRA/RS-0024/2001

Porto Alegre/RS 18 de outubro de 2001.

Prezados Senhores:

Em atenção ao OF nº 5287/LCPA/2001, dessa Superintendência, datada de 10.10.2001, acerca da operação da Rede Postal Noturna - RPN no aeroporto desta capital, informamos que o assunto efetivamente passou a ser do nosso conhecimento por ocasião da reunião que realizamos nessa Gerência de Logística, em 09.10.2001.

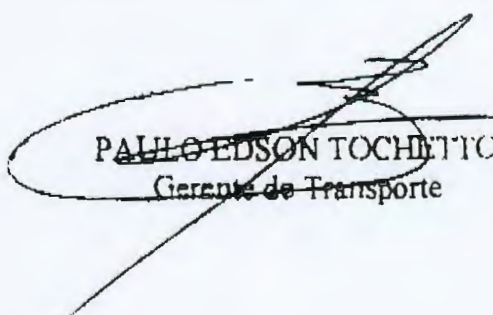
Podemos confirmar, inicialmente, que não constam no contrato entre ECT e BETA, os custos de operação apontados no referido ofício.

Numa avaliação preliminar depreendemos que tais custos estariam inclusos no handling que é pago pela Cia Aérea, motivo pelo qual não seriam mais devidos nem à ECT, nem à BETA.

Diante do nosso desconhecimento, mantivemos contato com nosso Departamento Operacional de Encomendas - DENCO, o qual nos solicitou, para uma melhor avaliação, já que também não tinha uma posição clara sobre o assunto, um detalhamento dos serviços que estão sendo cobrados e respectivos custos.

Para que seja viabilizada a devida análise pelo nosso DENCO, em busca de uma solução definitiva à questão, solicitamos a essa Gerência de Logística da INFRAERO o fornecimento desse detalhamento.

Atenciosamente,


PAULO EDSON TOCHETTO
Gerente de Transporte

A Gerência de Logística

INFRAERO

Superintendência Regional do Sul

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	370
3674	
Doc	



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

CE Nº 5287 LCPA 2001

Porto Alegre, 10 de outubro de 2001

A
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ECT/RS
At. Sr. Paulo Edson Tocchetto
Fax (51) 3361.7529

Assunto: Operação da ECT
Anexo: • CE 0001/01-SKYMASTL
R08/10/2001

Prezado Gerente

Em atenção a reunião realizada em 09/10/2001, neste Terminal de Cargas, com V.Sª e o Sr. Edvaldo Cerpes de Carvalho, Chefe do Terminal de Cargas - ECT/RS, na qual explanamos sobre a situação gerada em torno da Operação ECT, solicitamos esclarecimentos no que tange a definição de responsável pelos pagamentos dos serviços prestados pela INFRAERO.





Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

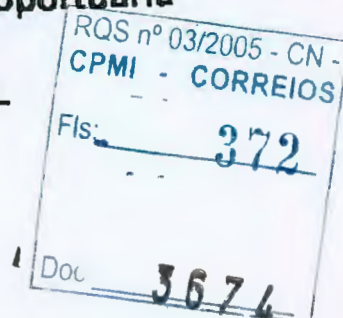
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Data: 04/10/2001

Horário: 14:00 horas

Local: Sala da Gerência de Logística



Participantes:

Luiz Gustavo Schild – Superintendente de Logística da INFRAERO - DCLC

Gilberto Saraiva Ribeiro – Gerente de Logística de Carga da INFRAERO - LCPA

Gisele Feilstrecker – Apoio da Gerência de Logística da INFRAERO

José Tomaz Simioli – Diretor do Grupo Skymaster

Gilberto Saraiva Ribeiro Júnior – Diretor Comercial JET SERVICE

Paulo César Siqueira – Diretor Financeiro da JET SERVICE

Assuntos:

Operação da ECT – definição de procedimentos e demais interesses de ambas empresas.

Pagamento das faturas relativas aos serviços prestados pela INFRAERO à SKYMASTER, sob responsabilidade da JET SERVICE.

O Sr. Luiz Gustavo abriu a reunião a fim de iniciar as negociações junto às empresas BETA e SKYMASTER, representada pelo Sr. José Tomaz Simioli e à empresa JET SERVICE, que é preposta da BETA, neste Aeroporto. O Sr. Luiz Gustavo esclareceu que todo o tipo de negociação referente à prestação de serviços à terceiros no âmbito do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho, deve ser realizado com o Gerente de Logística de Porto Alegre, Sr. Gilberto Saraiva Ribeiro, pois é o conhecedor das peculiaridades, necessidades e concorrências locais, que são fatores fundamentais para estabelecer critérios que determinam o tipo de negócio a ser realizado pelo TECA como um todo ou através de parcerias.

O Superintendente de Logística da Sede, somente participa ou realiza intervenção nas negociações, no caso de ocorrer algum impasse entre Gerente de Logística e o nosso cliente.

O Sr. Luiz Gustavo ressaltou que no caso em questão, os serviços do TECA são comprovadamente necessários, devido ao Terminal da ECT estar localizada em área externa ao Aeroporto e, segundo legislação do DAC, o acesso ao pátio de aeronaves é restrito à empregados da Companhia Aérea e/ou empresas auxiliares devidamente homologadas por aquele órgão.

O Sr. Luiz Gustavo esclareceu que não é viável a comparação dos valores praticados na prestação de serviços à terceiros na modalidade de preço específico entre as diversas localidades, pois os mesmos são estipulados de acordo com as peculiaridades locais de cada unidade aeroportuária, não ocorrendo problema algum neste sentido com o TECA de Porto Alegre.

O Sr. Luiz Gustavo concluiu sua participação na reunião, visto o horário de embarque de retorno à Brasília, deixando claro e transparente que as negociações deverão ser realizadas pelo responsável do TECA local e que a Superintendência de Logística da INFRAERO prestará todo o apoio quando for necessário, além disso.

os outros
relatório) A
A ECT possui
im do terminal
local de aces-
ao pátio au-
mento do DAC?
mas é cobre-
-taço mas
está ampar-
3?

INFRAERO

quem escolhe uma empresa prestadora de serviços, entre várias opções. é o cliente e não a Gerência de Logística.

O Sr. Tomaz expôs a parceria das empresas BETA, SKYMASTER e ECT, bem como os seus objetivos no que se refere à ampliação dos negócios comerciais na região, entretanto esclareceu a necessidade de redução dos atuais custos que estão sendo contabilizados na operação em Porto Alegre.

O Sr. Saraiva manifestou-se favorável as colocações do Sr. Tomaz, ressaltando que a questão do aumento dos custos havia sido alertado, tanto pela INFRAERO quanto pela JET SERVICE e acredita que a falha está ocorrendo desde o início do processo, quando o assunto foi tratado pelas partes envolvidas, ou seja, INFRAERO, BETA e JET SERVICE.

O Sr. Saraiva externou seu sentimento de que com a formalização do Sr. Tomaz como responsável por ambas empresas (BETA e SKYMASTER) contribuirá para um resultado positivo e satisfatório para as partes envolvidas, principalmente porque a nossa principal meta é a satisfação dos nossos clientes, usuários e parceiros.

Quanto à redução dos custos, o Sr. Saraiva informou que a proposta foi encaminhada, através da CF 4969/LCPA/26/09/2001, endereçada aos Srs. Hugo César Gonçalves – Diretor Técnico e Massino Minozzi – Diretor Geral da BETA, mas até o momento não obtivemos qualquer resposta e as pendências de pagamentos referentes aos serviços prestados pela INFRAERO, sob responsabilidade da JET SERVICE, a qual é representante da BETA, neste Aeroporto, são desde 15/08/2001, conforme segue:

2ª. quinzena de agosto: 14.840,00

1ª. quinzena de setembro: 10.050,00

2ª. quinzena de setembro: 12.320,00

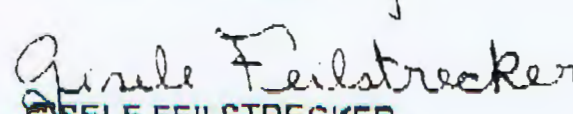
Ficou acordado que a próxima negociação será retroativa à 15/08/2001, com anuência do Superintendente de Logística da INFRAERO.

O Sr. Tomaz informou que levará os assuntos tratados nesta reunião para decisão das Diretorias das empresas BETA e SKYMASTER e solicitou cópia da CF 4969/LCPA/2001, na qual contém a proposta da INFRAERO, a fim de obter definições o mais breve possível sobre os seguintes itens:

1. Definição e análise por parte das Empresas SKYMASTER e BETA sobre a proposta apresentada pela INFRAERO, constante da CF 4969/LCPA/2001;
2. Definição e regularização do preposto da BETA junto a SKYMASTER;
3. Definição de quem será o responsável pelo pagamento dos débitos em questão – ECT ou BETA/SKYMASTER.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Gláucio Feilstrecker, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Gerente de Logística de Carga.


GILBERTO SARAIVA RIBEIRO
Gerente de Logística


GLÁUCIO FEILSTRECKER
Secretária da Reunião

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 373

3674

Doc



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

CT Nº 4969/ LCPA/2001

Porto Alegre, 26 de setembro de 2001

A
SKYMASTER AIRLINES LTDA
At. Sr. Hugo Cesar Gonçalves
Diretor Técnico
Fax (19) 3263.1002

Assunto: Operação ECT/BETA/JET SERVICE
/TECA - SBPA

Anexo: Carta da Empresa BETA -
CE - Adm. 131/01

Prezado Diretor,

Em atenção ao solicitado, informamos a V.Sª. que a Empresa Brazilian Express Transporte - BETA, através do seu Diretor - Sr. MASSIMO MINOZZI, efetuou negociação para operação da BETA/ECT, nomeando como Representante a Empresa JET SERVICE, sediada neste Aeroporto (carta anexa).

Dessa forma, a INFRAERO através do seu Terminal de Carga Aérea, presta apoio à Jet Service para o atendimento operacional, onde compete ao TECA:

- Recepcionar os veículos da ECT no Pátio do TECA;
- Proceder descarregamento e carregamento dos Pallets;
- Pesagem dos Pallets, quando solicitado;
- Colocação dos Pallets nas linhas de Racks;
- Transferência dos Pallets para os Dollys da SATA.

O custo de caminhões utilizados pela ECT, negociados junto à BETA / JET SERVICE, foi de R\$ 70,00 por caminhão, com bloqueio de 8(oito), para execução desses serviços.

O pagamento é efetuado quinzenalmente pela Empresa Jet Service junto à INFRAERO.

Com a desativação da utilização do Pátio de Manobras da VARIG, passando o atendimento operacional para o TECA, os valores atuais tornaram-se expressivos. Dessa forma, houve o manifesto da Empresa Jet Service, a qual repassou o assunto para a BETA, objetivando uma renegociação com a INFRAERO.

Por esse fato, que no dia 20/09/2001, o Sr. João Carlos, da BETA, veio a Porto Alegre, e no dia anterior o Sr. José Tomaz - Diretor da SKY CARGAS, do Grupo SKYMASTER - subcontratado da BETA, também esteve em Porto Alegre para tratar assunto específico de Carga Doméstica com a Empresa Jet Service e aproveitou para verificar pessoalmente a operação realizada naquela noite, quando pôde constatar, atuação de todas as Empresas envolvidas do início até a conclusão da operação propriamente dita.

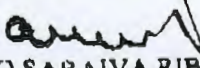
As alternativas apresentadas ao Representante e a própria BETA, foram que a execução dos serviços por parte da INFRAERO poderia ser operacionalizada por VEÍCULOS, conforme estão sendo utilizados, sendo que a proposta é passar de R\$ 70,00 para R\$ 50,00 por Veículo e/ou na forma de aplicação de cobrança por PALLET - (UC), no valor de R\$ 25,00 por unidade.

O Sr. João Carlos retornou a São Paulo no mesmo dia, levando a proposta para apreciação do Sr. Diretor da BETA.

Até a presente data estamos no aguardo da aceitação e/ou apresentação de uma contraproposta. Esclarecemos ainda, que os serviços permanecem sendo realizados dentro dos valores anteriormente negociados e aceitos pela Empresa.

Estamos a disposição de V.Sª. para maiores esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


GILBERTO SARAIVA RIBEIRO
Gerente de Logística

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	374
3674	
Doc.	



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
CENTRO DE NEGÓCIOS AEROPORTUÁRIOS DO SUL

CE Nº 2206 - CNPAC/MPA 11/2001

Porto Alegre, 26 de abril de 2001

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Av. São Lucas, Antônio
Fax (51) 201 5715

Assunto: Acesso à Pista

Ref.: TC nº 295/13-009-2.
CE SECC GERARD DR RS-93 2001

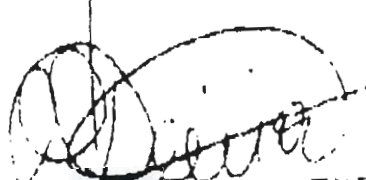
Prezado Senhor:

Informamos que após tratarmos com a Gerência de Operações desta empresa, ficou acertado a não renovação do Termo de Contrato da referência, passando a operação de expedição e recebimento de malotes a ser realizada através do Terminal de Cargas da INFRASUL.

A medida é justificada pela necessidade de redução do número de veículos que circulam pelo pátio, que passa a ser restrito aos veículos operacionais de apoio à operação das aeronaves.

Solicitamos que para acesso dos veículos até aquele terminal essa empresa não necessita de contrato com a INFRASUL, pois trata-se de área comum, sendo que os mesmos receberão credenciamento para acesso expedido a pedido da Gerência de Logística e Cargas desta empresa.

Atenciosamente,


MOISÉS DE OLIVEIRA PEREIRA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	375
3674	
Doc:	

Ofício 0002/02-GABDR/RS

Porto Alegre/RS, 17 de janeiro de 2002.

Prezado Senhor,

Considerando informação recebida através de contato telefônico nesta data, acerca de prazo que estaria sendo concedido a esta Empresa para definição de assunto relacionado com a utilização do TECA no Aeroporto Internacional Salgado Filho pela RPN (Rede Postal Aérea Noturna);

Considerando que, segundo essas informações, a partir de 20/01/2002 não mais estaria sendo disponibilizado o TECA para os serviços da RPN, caso ainda pendente a questão;

Considerando que os serviços postais afetos a esta empresa pública federal são serviços públicos essenciais, que detêm prerrogativas próprias e características imprimidas pela Constituição Federal, dentre elas a submissão ao princípio da continuidade;

Considerando que eventual paralisação desses serviços por contingências externas e meramente de cunho comercial podem até mesmo vir a configurar crime contra o serviço postal,

Vimos pelo presente solicitar a V. Sa. que, a se confirmar a possibilidade de vir a ser impedido o uso do Terminal de Carga Aérea, seja-nos concedida prorrogação do prazo até 15/02/2002 para conclusão da análise do assunto.

Atenciosamente

José Mário Amorim

Diretor Regional

ECT - DR/RS

Genilson Macedo Ribeiro
Diretor Regional Adjunto

Ilmo. Sr.

Jairo Nogueira de Holanda Lima Ferri
Gerente Comercial INFRAERO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	376
Do	3674

CT/CCON/DENCO - 0102/2001

Brasília, 18 de dezembro de 2001

Ilmo. Sr.
MÁXIMO MINOZZI
BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Rua Bélgica, 100 - Jardim das Nações
07183-350 - Guarulhos - SP
FAX: (011) 6432-3978

Prezado Senhor,

Através do Ofício nº 5287/LCPA/2001, de 10/10/2001, a Superintendência Regional do Sul da INFRAERO questionou a nossa Gerência de Transporte, em Porto Alegre/RS, sobre a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados por aquela empresa nas operações de embarque e desembarque da carga postal da linha F, executada por essa Companhia Aérea, contrato ECT/BETA nº 10.498.

Analisando a questão sob o ponto de vista do contrato firmado entre a ECT e essa Companhia, para a execução da linha F, temos as seguintes considerações a fazer:

- Na Cláusula Segunda, que trata das obrigações da contratada, nos reportando especificamente ao item 2.8, que diz que é de obrigação da contratada "Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas, carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados." ; e
- Na Cláusula Terceira, que trata das obrigações da contratante, reportando-nos especificamente ao item 3.3., que diz que é de obrigação da contratante "Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo."

Portanto, a ECT é responsável por entregar a carga à essa CIA. Aérea que, por sua vez, é responsável por todos os custos inerentes às atividades de embarque e desembarque da carga postal, custos estes já informados a essa CIA. Aérea, conforme consta da Ata de Reunião realizada em 04/10/2001, cópia anexa.

Atenciosamente

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do Departamento Operacional de Encomendas

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	377
3674	
Dol.	

**Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL**

CF Nº 7324 /LCPA/2001

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2001.

Ilmo. Sr.

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES

Chefe do Depto. Operacional de Encomendas

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Fax: (61) 426 2691

Assunto: Rede Postal Noturna EBCT.

Ref.: CF 6545/LCPA/26/11/2001

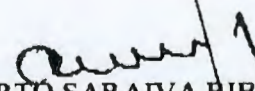
Informamos a V.Sª. que no período de 19 a 21/12/ 2001 o Sr. Superintendente de Logística da INFRAERO/SEDE e o Comitê de Gerenciamento de Carga da INFRAERO estarão visitando este Terminal de Cargas.

Portanto, gostaríamos de aproveitar a oportunidade de convidá-lo, juntamente com o representante da EBCT local, para agendarmos uma reunião nesse período, objetivando o fechamento das negociações pertinentes à prestação de serviço que está sendo realizado para a Rede Postal Noturna no Terminal de Logística, deste Aeroporto.

Dado o disposto, solicitamos a sua confirmação, definindo o dia, entre os mencionados e o respectivo horário, os quais poderão ser confirmados através do fone/fax (51) 3358.2477, com Sr. Gilberto Saraiva Ribeiro - Gerente de Logística - ou através do e-mail gsaraiva@cpa.cntaero.gov.br.

Caso haja impossibilidade, solicitamos retorno do assunto constante da CF referenciada, visto que estamos até a presente sem uma solução com aceitação e/ou contra proposta dessa Instituição

Atenciosamente,


GILBERTO SARAIVA RIBEIRO
Gerente de Logística

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	378
Doc	3674



São Paulo, 31 de janeiro de 2002.

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Att.: Sr. Jorge Eduardo Martins Rodrigues – Chefe do Depto.
Operacional de Encomendas

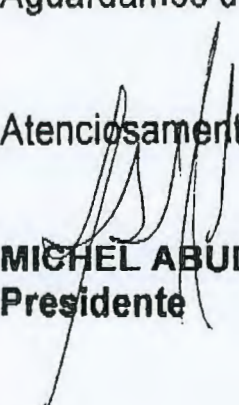
Prezado Senhor,

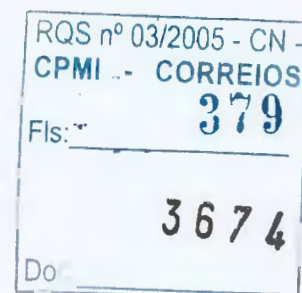
Acusamos o recebimento de sua correspondência CT/CCON/DENCO-0102/2001 datada de 18/12/2001, referente Rede Postal Noturna Linha F da operação no aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre, a análise do nosso Departamento Jurídico sobre os custos da Infraero no referido aeroporto, sobre o assunto em questão encontra-se em anexo o parecer do Dr. Roberto José Bastos.

Por esse motivo, entendemos que o custo decorrente da operação naquele aeroporto é única e exclusivamente da ECT.

Aguardamos urgente o seu pronunciamento a respeito.

Atenciosamente,


MICHEL ABUD ATIE JR.
Presidente



C.C.: Srs. Antonio Augusto
Ioannis Amerissonis
Máximo Minozzi
Itamar de Toledo Colaço – Superintendente Infraero Regional Sul



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **380**
3674
Doc:

CF Nº 6452/LCPA/2001

Porto Alegre, 22 de novembro de 2001

A
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
At. Sr. Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Chefe do Departamento Operacional de Encomendas - DENCO

Assunto: Operação ECT - Postal Noturna -
TECA - Porto Alegre

Ref: ▪ OFICIO/DENCO/ECT-
1327/14/11.2001

Anexo ▪ CF nº 4969/LCPA/26/09/2001
▪ CF nº 5587/LCPA/22.10/2001

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação sobre detalhamento dos serviços prestados neste TECA, informamos que utilizamos através da CF nº 5587/LCPA/22.10.2001, encaminhada a Gerência de Transporte ECT - RS, em atenção ao Sr. Paulo Edison Focchetto Gerente de Transportes ECT RS, conforme anexo.

Quanto aos custos desses serviços, informamos inclusive, que, já foi apresentada proposta, através da CF 4969/LCPA/2001 (anexa), encaminhada em 26.09.2001, ao Sr. Hugo Cesar Gonçalves, Diretor Técnico da Empresa Skymaster, sobre a qual continuamos aguardando uma aceitação ou uma contraproposta.

Em relação ao contrato comercial, mencionado em sua correspondência, esclarecemos que esse permitia apenas o acesso ao Pátio de Manobras e sua extinção deu-se tanto ao fato dessa operação tratar-se de atividade específica de movimentação de cargas - prestação de serviço de acesso, utilização de instalações, equipamentos e mão-de-obra - como também, pelo atendimento das queimações tangentes aos acessos de veículos no interior do Pátio de Manobras, expedidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, as quais visam a melhoria da Segurança Aeroportuária.

Portanto, esta Superintendência, em conjunto com as áreas de Operações, Segurança, Comercial e Logística, procedeu a limitação da entrada de veículos no Pátio de Manobras deste Aeroporto, obtendo-se, dessa forma, a evidente eliminação da circulação dos veículos que realizavam anteriormente a operação de movimentação de cargas, que era o caso das empresas GOL, ECT e TAM, as quais, atualmente, operam em área específica do TECA.

Dado o exposto, continuamos no aguardo de um posicionamento com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária

CENTRO DE NEGOCIOS AEROPORTUÁRIOS DO SUL

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Nº 9999

Cliente: _____ C.G.C.: _____

End.: _____

Fone: _____ Cidade/UF: _____

Data Solicitação: _____

Equipamentos Utilizados por 1 hora ou fração

()	Balança.....	US\$ 10.00
()	Empilhadeira.....	US\$ 60.00
()	Loader.....	US\$ 100.00
()	Paleta elétrica.....	US\$ 15.00
()	Plataforma Hidráulica (elevador)....	US\$ 10.00
()	Rack.....	US\$ 10.00
()	Reembalador.....	US\$ 5.00
()	Rucker.....	US\$ 30.00
()	Separador.....	US\$ 5.00
()	Trator 290.....	US\$ 50.00
()	Esteira.....	US\$ 30.00
()	Carro hidráulico.....	US\$ 5.00
()	Carreta (coberta).....	US\$ 10.00
()	Outros: _____	

Memoria de Calculo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: _____

381

Valor Total: _____

Doc: _____

3674

Serviços - Armazenagem Especial e outros

()	Armazenagem Câmara Fria até 100kg - por dia.....	US\$ 9.00
()	Armazenagem acima de 100Kg - por kg - por dia.....	US\$ 0.09
()	Capatazia Doméstica - por kg - por dia.....	US\$ 0.03
()	Despaletização de UC carga Internacional/doméstica....	US\$ 10.00
()	Paletização de UC internacional/doméstica	US\$ 20.00
()	Pesquisa com cópia de Documentos (em custódia).....	US\$ 5.00
()	Outros: _____	

Memoria Calculo

Total: _____

Tempo de Utilização	Hora Inicial	Hora Final	Tempo Total	Períodos

*** **MODELO** ***

Responsável pelos registros

Responsável pela Solicitação

Responsável Cobrança

Atendimento noturno haverá adicional de 50% dos valores desta Tabela entre 22h e 5h.
Valores em dólar convertidos na data de faturamento.

Os valores desta Ficha serão estabelecidos pela Administração da INFRAERO - Lei 6.009/73 - art. 2º letra "b"



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO

GERÊNCIA DE CARGA AÉREA

TABELA DE PREÇO ESPECÍFICO

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

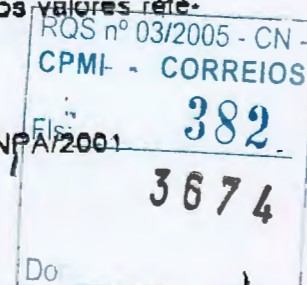
ITEM	EQUIPAMENTOS	PREÇO US\$
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS POR 1 HORA OU FRAÇÃO		
1	BALANÇA	10,00
2	EMPILHADORA	50,00
3	LOADER	100,00
4	PALLETEIRA ELÉTRICA	15,00
5	PLATAFORMA HIDRAULICA (ELEVADOR)	10,00
6	RACK / DOLLY	10,00
7	REEMBALADOR	5,00
8	RUCKER	30,00
10	TRATOR 290	50,00
11	ESTEIRA	30,00
12	CARRO HIDRAULICO	5,00
13	CARRETA (coberta)	10,00
INSTALAÇÕES		PREÇO US\$
14 (*)	PASSAGEM DE CARGA NACIONAL (PALLETIZADA)	3,00 POR UC
15 (*)	PASSAGEM DE CARGA NACIONAL (NÃO PALLETIZADA)	0,03 / Kg
SERVIÇOS		PREÇO US\$
16 (*)	DESPALETIZAÇÃO DE UC internacional / doméstica	10,00
17 (*)	PALETIZAÇÃO DE UC internacional / doméstica	20,00
18	RETRABALHO / ALTERAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS NO PROCESSO / SISTEMA - EXP.	5,00
19	RETRABALHO / APROPRIAÇÃO DSIC E ALTERAÇÕES DE DADOS DA CARGA NO SISTEMA - IMPORTAÇÃO	10,00
20	CARREGAMENTO TRÂNSITO IMEDIATO (EADI) IN -47	50,00 / POR CAMINHÃO
21	PESQUISA COM COPIAS DE DOCUMENTOS / PROCESSOS (em custódia)	5,00

(*) Inclui utilização de todos os equipamentos necessários para realizar a operação.

NOTA: Os clientes que utilizam frequentemente os equipamentos, serviços e instalações do TECA, desfrutam da possibilidade de negociar junto à Gerência, redução dos valores referente aos serviços prestados.

Base Legal: Art. 4º da Lei 6009/73

Vigência: A partir de 01/05/2001 conforme Ato Administrativo nº 115./CNP/2001



INFRAERO

A seguir demonstraremos a Situação Atual, ou seja, a modalidade de Cobrança Vigente, ressaltando que nesse caso os cálculos e o pagamento são realizados em **RS (Reais)**, visto que esses serviços são executados diariamente e a negociação foi realizada sob a modalidade de "PACOTE"

Valor fixo de **RS 70,00 por caminhão**.

Tempo: 1 hora

$RS\ 70,00 \times 8 \text{ (caminhões)} = RS\ 560,00 \text{ p/ voo}$

2 voos diários: $RS\ 560,00 \times 2 = RS\ 1.120,00 \text{ p/ dia}$

As modalidades de cobrança por nós sugeridas a essa Empresa, através da CF N° 4969/LCPA, de 26/09/2001, são as seguintes.

1ª opção: Estipular o Valor Fixo de **RS 50,00 por caminhão**.

Duração do Serviço: 1 hora

$RS\ 50,00 \times 8 \text{ (caminhões)} = RS\ 400,00 \text{ p/ voo}$

2 voos diários: $RS\ 400,00 \times 2 = RS\ 800,00 \text{ p/ dia}$

2ª opção: Estipular Valor fixo de **RS 25,00 por pallets**.

Duração do Serviço: 1 hora

$RS\ 25,00 \times 12 \text{ (caminhões)} = RS\ 300,00 \text{ p. voo}$

2 voos diários: $RS\ 300,00 \times 2 = RS\ 600,00 \text{ p/ dia}$

Obs. Poderá haver variação pelo número de pallets de 12 a 14 unidades

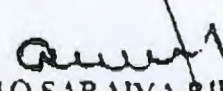
Comparando valores entre as três modalidades de pagamento de Serviços Prestados em relação à Situação Atual, conclui-se:

OPÇÃO	Nº DIAS (Mês)	VALOR DIÁRIO	TOTAL MENSAL	COMPARAÇÃO ENTRE SI- TUACÃO ATUAL E PRO- POSTAS
Tab. De Preço Específico	23	US\$ 2.680,00 valor em dólar	US\$ 61.640,00 valor em dólar	Considerando dólar de hoje (2,5383) = acréscimo de 507%, ou seja, RS 130.700,00
Situação Atual	23	RS 1.120,00* valor em reais	RS 25.760,00* valor em reais	
1ª. Proposta	23	RS 800,00* valor em reais	RS 18.400,00* valor em reais	Redução de 28,57%, ou seja, RS 7.360,00
2ª. Proposta	23	RS 600,00* va- lor em reais	RS 13.800,00* valor em reais	Redução de 46,42%, ou seja, RS 11.960,00

Atende-se ao fato de que a 2ª. proposta é a mais viável por atender aos interesses de ambas empresas e em caso de ser a opção escolhida, esclarecemos que os valores negociados serão retroativos a 15/08/2001.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, através do telefone (51) 3358-2477 ou e-mail saraiva@empacimil.com.br - Gerente de Logística

Atenciosamente,


GILBERTO SARAIVA RIBEIRO
Gerente de Logística

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: **383**
Do **3674**

BASTOS E MONTEIRO ADVOCACIA S/C**Av. Arruda Botelho, 684 - 8º and. conj. 81/82 - CEP 05466-000****Tel.: 3022-5355 - FAX: 3022-9850****E-Mail: bastos.monteiro@uol.com.br****São Paulo - SP****Roberto José Bastos
Guilherme Carvalho Monteiro**

São Paulo, 30 de janeiro de 2002.

À
BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
a/c.: Sr. Michel Atie
Nesta

Prezados Senhores,



Pelã presente, vimos atender sua solicitação no sentido de dirimir uma dúvida jurídica, a qual consiste na interpretação de regras contratuais.

Firmaram V.S^{as}., em 10 de julho de 2.000, por instrumento particular, um Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). O objeto de tal contrato é a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, na linha F da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

Os aeroportos abrangidos são os de Recife, Salvador, São Paulo (Guarulhos) e Porto Alegre.

Nos 3 (três) primeiros, a referida contratante (ECT) dispõe de terminais de carga próprios, inclusive com acesso para o pátio e a pista, onde são manuseadas e disponibilizadas as cargas.

Tal fato, contudo, não se repete no aeroporto Salgado Filho, na cidade de Porto Alegre, onde o terminal de carga dos correios, apesar de fazer divisa com o mencionado aeroporto, não possui acesso direto aos espaços de manuseio de entrega/desembarque das cargas.

Tal circunstância faz com que se torne necessário, em Porto Alegre, o recurso aos serviços de apoio prestados pela Infraero -

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

BASTOS E MONTEIRO ADVOCACIA S/C

Av. Arruda Botelho, 684 - 8º and. conj. 81/82 - CEP 05466-000

Tel.: 3022-5355 - FAX: 3022-9850

E-Mail: bastos.monteiro@uol.com.br

São Paulo - SP

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	385
	2
3674	
Do:	

Roberto José Bastos
Guilherme Carvalho Monteiro

2.8 - a Infraero cobra muito caro, pelo serviço de carregamento e descarregamento da aeronave, e NÃO pq não há local para acomodação da carga!!

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, a qual cobra, e cobra muito caro, pela prestação de tais serviços, que consistem no transporte das cargas através de "racks" apropriados.

A dúvida jurídica a ser enfrentada consiste em saber-se, à luz do contrato que V.S^{as}. firmaram com a ECT, de qual das partes seria a responsabilidade por tais gastos junto à Infraero.

O contrato firmado se apresenta omissivo no tocante a tal hipótese, que as partes não previram de modo expresse quando de sua celebração.

O referido contrato determina quais as obrigações operacionais da Contratada (Beta), destacando-se o item 2.8, que estabelece ser obrigação de V.S^{as}:

"2.8 - Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados".

Ora, no caso do aeroporto de Porto Alegre, assim como ocorre nos outros 3 (três) abrangidos pela mesma contratação, V.S^{as}. obedecem fielmente à referida estipulação, não sendo portando os causadores da despesa efetuada junto à Infraero, que apenas ocorre no caso de Porto Alegre.

13

BASTOS E MONTEIRO ADVOCACIA S/C

Av. Arruda Botelho, 684 - 8º and. conj. 81/82 - CEP 05466-000

Tel.: 3022-5355 - FAX: 3022-9850

E-Mail: bastos.monteiro@uol.com.br

São Paulo - SP

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: - -	386
	3
Do	3674

Roberto José Bastos
Guilherme Carvalho Monteiro

Por outro lado, o mesmo contrato prevê as obrigações da Contratante (ECT), destacando-se o item 3.3, que reza:

"3.3 - Disponibilizar, a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo".

Fica então muito claro que, no caso do aeroporto Salgado Filho, ora sob exame, é a ECT a parte que não está podendo disponibilizar a carga **no local apropriado**, sem que para tanto tenha que se socorrer dos "racks" pertencentes à Infraero.

Dê vista sobre, é preciso enfatizar que V.S^{as}, quando celebraram o contrato para as 4 (quatro) localidades, sabedores de que a ECT apenas dispunha de terminais diretos em 3 (três) deles, licitamente puderam supor que ela é quem arcaria com as consequências de não dispor das mesmas facilidades no quarto aeroporto da rede... ??

A propósito da correta maneira de se interpretar as cláusulas de um contrato, oportuna e sábia a lição doutrinária que abaixo se reproduzirá:

"A interpretação de uma cláusula contratual há de ser feita, como ensina PIRAINO LETTO, através da investigação e valoração de todos os

a carga está em local apropriado e o carregamento e descarregamento das aeronaves é responsabilidade ("por sua conta exclusiva") da BTA, conf. item 2.8.

BASTOS E MONTEIRO ADVOCACIA S/C

4

Av. Arruda Botelho, 684 - 8º and. conj. 81/82 - CEP 05466-000**Tel.: 3022-5355 - FAX: 3022-9850****E-Mail: bastos.monteiro@uol.com.br****São Paulo - SP****Roberto José Bastos
Guilherme Carvalho Montalvo**

elementos hermenêuticos dedutíveis da natureza do contrato, da disciplina contratual global e também das cláusulas que regulam hipóteses análogas, identificando, afinal, o "INTENTO NEGOCIAL DAS PARTES.

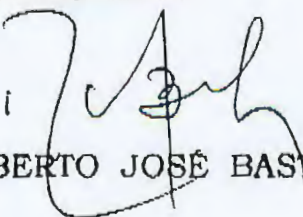
I CONTRATTI ATIPICI E INNOMINATI, pg 73".

No caso ora em exame, parece-nos bastante claro que as despesas ocorridas em Porto Alegre, causadas pela especial localização do terminal de cargas da ECT, devem ser somente por ela suportadas, eis que V.S^{as}. não podiam nem deviam supor que tais gastos lhes viessem a ser imputados, enquanto que os Correios, até mesmo por já operarem anteriormente no aludido local, com outras transportadoras, tinham pleno e total conhecimento dos fatos e gastos ali ocorridos.

Assim se deve interpretar a contratação aludida, em nossa opinião, face ao intento negocial das partes..

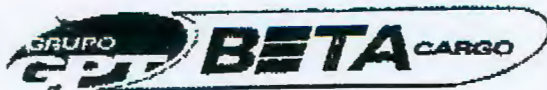
Limitados ao exposto, ficamos a seu dispor para outros esclarecimentos.

Atenciosamente


ROBERTO JOSÉ BASTOS

HET20

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	387
Do	3674



Guarulhos, 20 de Março de 2.002.

CE-DG 063/02

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Taylor M. Machado

Ref.: RPN – Linha F – Porto Alegre
Ass.: - custos adicionais Infraero
- disponibilidade / ocupação de palete

Prezados Senhores,

Na nossa última visita, dia 12 passado, quando entregamos o 4º Termo Aditivo do Contrato assinado, tratamos dos assuntos em referência.

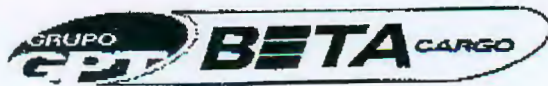
A respeito dos custos adicionais Infraero, gostaríamos de saber quando teremos resposta para carta Beta de 31/Jan/02, conforme vosso comentário aguardando parecer do departamento jurídico ECT, lembrando que a Beta teve de assumir um compromisso de pagamento de atrasados superior a R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), correspondente ao período de agosto/2001 à fevereiro/2002, a fim de evitar a real ameaça da Infraero de não passagem de vossa carga, o que seria desastroso para o desempenho da RPN.

A respeito da disponibilidade e ocupação de paletes no trecho POA/GRU, conforme comentado, voltamos pela presente ao assunto, por entendermos que a Beta está sendo prejudicada.

Atendendo vossas solicitações, desde dezembro/2001 estamos disponibilizando 11 (onze) posições de paletes, no compartimento superior da aeronave, das 13 (treze) existentes e 01 (um) porão de carga, dos 02 (dois) existentes, quando foi considerado a quantidade de 07 (sete) posições insuficientes para o escoamento de vossa carga, todavia, sem compensação comercial para a Beta.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zanf. s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FOXE / FAX (55-11) 6445-3261 - e-mail: betadire@gcpt.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Nº:	388
3674	



Ao atender as vossas solicitações, deixamos de obter costumeiras receitas com outras cargas e não obtivemos receita adicional dos Correios. Evidentemente que as outras cargas não são concorrentes com vossa atividade.

Vale ressaltar que a quantidade de posições solicitadas e utilizadas, 11 (onze) paletes e 01 porão, não são plenamente ocupadas. O transporte aéreo, por sua natureza é caro, logo, deve ser otimizado.

Na carta CT/CCON/DENCO-0349/2002 de 26/fev/02, destaca-se que a ECT como contratante evidentemente sente-se no direito de discutir o assunto, pela sua importância, e a Beta concorda plenamente em discuti-lo, desde que seja reconhecido que está sendo utilizada uma quantidade de paletes maior do que o disponibilizado anteriormente, que estes paletes não estão sendo otimizados e que a Beta não está sendo compensada.

O argumento que o peso transportado está abaixo do contratado, 18.000 Kg, não cabe diante da não otimização dos paletes. Se a não otimização dos paletes é fruto de conveniência operacional da ECT, para atender a competitividade mercadológica, a Beta apoia e é consonante. Quanto mais competitiva for a atuação da RPN, melhor será para a Beta como contratada, todavia, a Beta sente-se no direito de ser compensada pela ocupação maior de posições de paletes.

No aguardo de vossa resposta e dispostos como sempre a negociar.

Atenciosamente,


Massimo Minozzi
Diretor Geral

Dien *ingente*
Avaliar e informar



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 389
3674
Doc

REF. : CI/DIEN/DENCO- 00320/2002

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJOPE - 068/ 2002

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Solicita o DENCO, por intermédio da CI referenciada, análise e chancela do 4º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 10.498 – ECT/BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., referente ao transporte de carga na Rede Postal noturna –RPN, cujo objeto é a prorrogação da vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, a contar de 01/04/2002.

Procedida a análise, constatou-se que o Termo Aditivo, sob o aspecto jurídico-formal, encontra-se em consonância com o inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, inexistindo, pois, óbice de natureza jurídica à sua formalização.

Assim sendo, devolve-se o respectivo instrumento devidamente chancelado.

À consideração superior.

Brasília, DF, 25 de fevereiro de 2002.

Jaci Pereira da Rosa
JACI PEREIRA DA ROSA
OAB/MS Nº. 580 - DEJUR/DJOPE

DE ACORDO EM: 28.02.02

Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
Chefe do Departamento Jurídico
Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.011.429-6 OAB/DF 11905
Subchefe do Departamento Jurídico



☐ **Aprovado**☐ Retirado☐ Rejeitado

Em Vistas

IDENTIFICACÃO: Relatório/DIOPE-017/2001

DATA: 27/08/2001

REUNIÃO: REDIR-035/2001

DATA REUNIÃO: 29/08/2001

ASSUNTO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contratos da RPN

I. PROPOSTA

Autorizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos abaixo relacionados, em decorrência dos impactos gerados pela variação cambial do Real em relação ao Dólar, bem como do reajuste de 26,2% sobre os preços do querosene de aviação, representando um acréscimo global de despesas da ordem de R\$ 2.479.605,52, a partir de 01.07.2001, nos seguintes percentuais:

Contrato	Empresa	Reajuste	Valor p/ operação com reajuste
10.492/00 ^u	Total Linhas Aéreas S/A	10 %	R\$ 89.588,71
10.496/00 ^v	TRIP Ltda.	10 %	R\$ 80.558,50
10.498/00 ^t	BETA Ltda.	10 %	R\$ 213.334,00
10.637/01 ⁶	TAF Linhas Aéreas S/A	6 %	R\$ 93.386,00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Considerando que o item 4.4.1.1 dos contratos firmados com as companhias aéreas prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, as empresas TRIP, BETA, TOTAL, TAF e VARILOG encaminharam

RGSI 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS: 391
3674
Dc

correspondências à ECT reivindicando reajustes dos preços praticados no transporte de carga da RPN sob alegação de impacto nos custos decorrente do aumento do preço do querosene de aviação e da variação cambial do Dólar no período de execução dos respectivos contratos. Tais solicitações de reajuste variaram de 11,30 % a 29,00%.

As referidas solicitações foram encaminhadas para que fossem objeto de avaliação por parte do Grupo de Trabalho designado pela Portaria PRT/PR – 128/01. As conclusões do grupo, que estão transpostas para o presente relatório, constam do Relatório/PRT/PR-128/2001 (Anexo 2).

Com vistas a uma avaliação uniforme dos pleitos das companhias aéreas, o Grupo, com base no histórico existente no DEGEO sobre as planilhas de custo apresentadas pelas companhias aéreas, estabeleceu como percentuais médios de participação na composição dos custos os seguintes valores:

- Querosene de aviação: 37%
- Dolar (leasing, seguro, peças de reposição): 18,8%

Aplicando as variações verificadas na cotação do Dólar e no preço da querosene de aviação, de acordo com a representatividade destas variáveis na composição de custos das companhias aéreas, o Grupo concluiu que os impactos nos custos das linhas, cujo reequilíbrio foi solicitado, eram os seguintes:

- a) contratos assinados em 01.10.2000 (TOTAL, TRIP e BETA) - 21,7%
- b) contrato assinado em 05.03.2001 (TAF) - 12,62%
- c) contrato assinado em 09.05.2001 (VARIGLOG) – 11,65%

A partir dos valores encontrados, e entendendo que a ECT não deveria arcar integralmente com os impactos decorrentes das variações verificadas, o Grupo chegou à seguinte conclusão:

“Com vistas a minimizar em parte os impactos resultantes da variação de custos e possibilitar a continuidade da prestação dos serviços até o prazo previsto contratualmente para a eventual aplicação de reajuste, o Grupo propõe a aplicação dos seguintes percentuais para reestabelecer econômica e financeiramente a relação contratual, aplicáveis a partir de 01/07/2001:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	392
	3674
Do:	2

- d) contratos assinados em 01.10.2000 – 10%;
- e) contrato assinado em 05.03.2001 - 6%;
- f) contrato assinado em 09.05.2001 - manutenção dos valores atuais.

A justificativa para a proposição desses percentuais levou em conta a influência destes insumos nos custos de operação destas empresas. A não concessão do reequilíbrio contratual poderá ocasionar dificuldades para estas companhias aéreas no cumprimento de seus contratos, comprometendo a própria continuidade do serviço postal, tendo em vista que o reequilíbrio consiste em tornar exequível o contrato."

O pleito da empresa VARIGLOG, que executa a Linha J da RPN, não obteve parecer favorável do Grupo de Trabalho, em função de que o contrato com a citada companhia aérea foi firmado recentemente, razão pela qual estão sendo mantidos os valores contratuais vigentes.

Como a análise dos impactos nos custos das linhas abrangeu o período que vai da assinatura do contrato até o dia 30/06/2001, o Grupo entendeu que o reequilíbrio ora proposto deve ser aplicado a partir de 01.07.2001.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

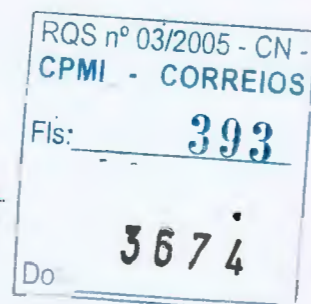
O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão acarretará um acréscimo global de despesas da ordem de R\$ 2.479.605,52, distribuídos da seguinte forma:

Mês de Referência	Valor	Mês de Desembolso
Julho	R\$ 883.254,46	Setembro
Agosto	R\$ 923.402,39	Setembro
Setembro	R\$ 672.948,67	Outubro

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01.07.2001.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA



- Lei nº 8.866/93 (Art. 65, Inciso II, alínea "d" e parágrafo quinto);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (item 8.4 do Mod. 05, Capítulo 3);
- Contratos nº 10.492/00; 10.496/00 ; 10.498/00; e 10.637/01;
- PRT/PR-128/2001.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

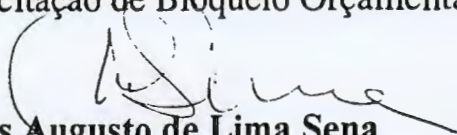
Os contratos objeto deste relatório regulam a execução das seguintes linhas da RPN:

Contrato	Linha	Percurso
10.492/00	H	Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/volta
10.496/00	K	Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/volta
10.498/00	F	Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/volta
10.637/01	G	São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/volta

No que tange às demais linhas da RPN, considera-se remota a possibilidade de que os contratos que regem as mesmas venham a ser objeto de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os mesmos se enquadram, basicamente, em duas situações: contratos assinados recentemente ou contratos cujas linhas serão licitadas em breve.

VIII. ANEXOS

1. Carta das Empresas
2. Relatório PRT/PR-128/2001- 001/2001
3. CI/ASS/DIOPE-0746 (Solicitação de Bloqueio Orçamentário)


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



São Paulo, 05 de junho de 2001.

Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
Dep. de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Ref.: Realinhamento Econômico

Sabemos ser de conhecimento de V. S^a que em 10 de outubro de 2000, iniciamos um novo contrato da linha F.

Esse serviço tem sido realizado com a mais alta qualidade, graças à conscientização de todos nossos funcionários no que se refere à qualidade e pontualidade.

Temos deixado de atender clientes tradicionais, de longos anos em outros percursos, quando se faz necessário atender qualquer solicitação da ECT.

Esse espírito, de verdadeira parceria é que tem norteado todas nossas decisões.

E dentro deste mesmo espírito de colaboração e reciprocidade, que nos leva a mostrar a real situação em que as empresas aéreas se encontram, visto os sucessivos aumentos de combustível e paridade da nossa moeda com o dólar, nossos principais itens de consumo.

Desde 10 de outubro de 2000, data do início do referido contrato, ocorreram os seguintes reajustes no querosene de aviação:

11% em 23 de novembro/2000
2,65% em 01 de fevereiro de 2001
0,62% em 01 de abril de 2001
28,2% em 01 de junho de 2001

Lembramos ainda que os três últimos reajustes obedeceram a Portaria MF/MME nº 001 de 04/01/01.

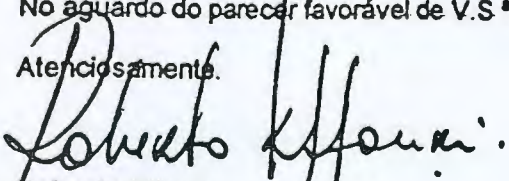
Nesses reajustes, acumulam-se um percentual de 44,7% de aumento, sobre o querosene de aviação, sobreposto por uma variação cambial de 27% no mesmo período.

Combustível e dólar são componentes de custo absolutamente significativos para as empresas aéreas, que operam aeronaves a jato.

Desta forma pleiteamos um reajuste de 29 % no preço atualmente praticado com a finalidade de Recompôr Econômica e Financeiramente nossa Empresa.

No aguardo do parecer favorável de V.S.^a, agradecemos.

Atenciosamente,


Roberto Kfourl
Presidente

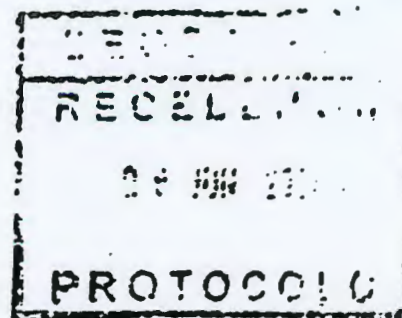
BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL
CEP 040980-005 FONE (55-11) 534.0500 FAX (55-11) 534.0966

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	395
3674	
Doc	

Fortaleza, 05 de Junho de 2001.
OF. TAF Nº 027/DIRCOM/01

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
Chefe do DEGEO



Anexo: FAX do distribuidor (BR) de 05/06/01
Ref.: CONTRATO ECT/TAF Nº 10637

Prezado Senhor,

Vimos através do presente, conforme **Cláusula Quarta (Item 4.4.1.1)**, submeter para apreciação de Vossa Senhoria, adequação do preço por operação realizada, em virtude de um reajuste expressivo do fator **Combustível**, conforme será demonstrado anexo.

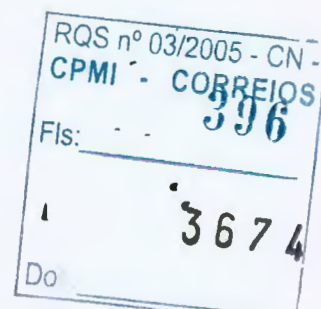
Vale salientar, que além do fator combustível, sofremos também um aumento significativo na **Taxa de Câmbio**, onde na assinatura do contrato girava em torno de **US\$ 2,10** e hoje, gira em torno de **US\$ 2,37**, representando desta forma, uma incorporação de **13%**, reajuste nos fatores: *peças, seguro e leasing*, percentual este, que a **TAF** absorverá.

Com o exposto acima, queremos enfatizar que a TAF vem tentando poupar o máximo o repasse do aumento de custos, principalmente em se tratando de um cliente como a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Entretanto, ficamos em situação delicada diante de reajustes nesta monta, conforme demonstrativo anexo.

Sabedores de que conservamos uma parceria clara e transparente, esperamos que sejamos atendidos, e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


João Ariston P. de Araújo Filho
Diretor Comercial



TAF - LINHAS AÉREAS S.A



Fax nº 125 TRIP / 2001

Campinas, 13 de Junho de 2001

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DEGEO – Departamento de Gestão Operacional
At / Sr. José Garcia Mendes
Brasília, DF
Fax : (61) 426 2742

Assunto : Reajuste de preços da linha K

Prezados Srs,

Como é do conhecimento de V.S., os custos envolvidos na operação de uma Empresa aérea, sofrem bastante influência dos valores de combustível e do valor do dólar americano.

No último dia 01 de junho, os combustíveis e lubrificantes de aviação sofreram um reajuste de 26% (Vinte e seis por cento).

Essa situação fica significativamente agravada pelo fato de a moeda americana ter sofrido sucessivos aumentos de valor cambial, desde o início do nosso contrato.

O aumento nesses dois itens, componentes das planilhas de custos, elevou nossos custos de operação da linha K em aproximadamente 19,78% (dezenove e setenta e oito por cento).

Dessa forma, considerando o desequilíbrio financeiro ocasionado por essa elevação de custos fora de nossa alçada de controle e a situação de insustentabilidade daí advinda, tendo em vista o que dispõe a cláusula 4.4.1.1 do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN, solicitamos a V.S. um reajuste de 19,78% (dezenove e setenta e oito por cento), sobre os valores praticados em nossa linha K, a partir do dia 01 de Junho de 2001, a título de restauração de equilíbrio financeiro do contrato em questão.

Atenciosamente

José Mario Caprioli dos Santos
Diretor Executivo

Rua Luiz Gama, 209 - Campinas - SP - CEP 13070-170 - fone/fax (19) 3743-3100 - e-mail: trp@trip.com.br

ROS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls. 397
3674
Do

TOTAL
LINHAS AEREAS S.A.

GCT 0180/01

BELO HORIZONTE, 08 DE JUNHO DE 2.001

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEGEO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
ATT. DR. JOSÉ GARCIA MENDES
BRÁSILIA - DF
FAX (61) 426-2742

Assunto: Reajuste de preços das linhas H, B, O, N e Z

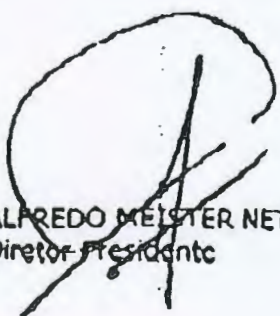
Prezados Senhores,

Os últimos aumentos ocorridos com os combustíveis e lubrificantes de aviação, principalmente com o que entrou em vigor a partir do dia 1º de junho, cujo fator de reajuste foi de 26,00 % (vinte e seis por cento), e sendo este um dos fatores de maior peso em nossa planilha de custos que somado à variação do dólar, pois temos um leasing, seguros, reserva de manutenção e peças são atrelados à moeda norte-americana e convertidos ao câmbio do dia e cuja variação ocorrida nestes primeiros 5 meses do ano atinge o patamar de 22%, têm impactado fortemente em nossa planilha de custos.

Desta maneira e, em função do grande desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido em nossos custos, o que está causando uma situação insustentável na Prestação de Serviços de Transporte Aéreo - RPN, vimos solicitar reajuste de 18,75 % (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) sobre os valores hoje praticados em nossas linhas acima descritas, a partir do dia 1º de junho de 2.001.

Quanto aos contratos RPN 8851 (linhas B e O) e RPN 8850 (linha N) com reajustes a partir de 01.07.01 e contrato RPN 8887 (linha Z) com reajuste a partir de 01.09.01, temos certeza que nas respectivas datas terão a complementação dos reajustes anuais.

Atenciosamente,


ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	398
1	3674
Do	

**VARIG LOG**

São Paulo, 23 de julho de 2001

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 17º Andar, ALA SUL
70002-900

Prezado Sr Carlos Augusto Sena,

Ref: Adequação de Preço do Contrato em vigor

Venho por meio desta, solicitar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT adequação de preços junto ao contrato existente com a nossa empresa. Esta medida se faz necessária após os vários reajustes de combustível ocorridos neste ano que já acumula até hoje um aumento de 35%.

Atenciosamente,

Paulo Cezar Castello Branco
Diretor de Planejamento e Logística

DEGEO (Mendes)

Culheren

Posiciona Diogo.

acresce de 35%
taxas.

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	399.
Do	3674



Manaus, 25 de julho de 2001

GT - 2001/175

Il.mo. Sr.
José Garcia Mendes
Chefe do Departamento de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de alteração de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN nº10635 Linha Y

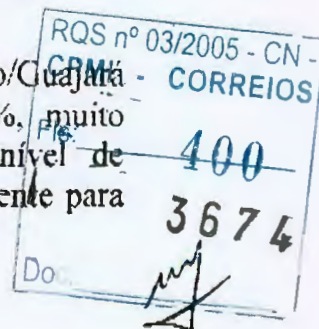
A Rico Taxi Aéreo Ltda, vem através deste solicitar a V.S.ª, Alteração dos preços do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN nº10635 em função da Clausula Sétima, item 7.2.2 9 (c).

Nossa solicitação se baseia no desequilíbrio econômico-financeiro atual deste contrato gerado em função da alta elevada do preço do combustível nas bases de Rio Branco e Porto Velho e da valorização moeda norte-americana em relação ao Real.

Quando o referido contrato foi firmado em maio de 2001 o preço do combustível QAV em Rio Branco era de R\$ 0,6900/litro, hoje após várias altas sucessivas o mesmo combustível subiu para R\$ 1,0850/litro um aumento de 57,25%, em Porto Velho a situação é exatamente a mesma, o combustível QAV passou de R\$ 0,6900 para R\$ 1,0850, o combustível que representava 17,95% do valor do contrato em março de 2001 passou para 28,23% em agosto de 2001.

Com a moeda norte-americana a situação foi semelhante a cotação pulou de 1US\$=R\$2,03 em 08/03/2001 para 1US\$=R\$2,55 uma alta de 25,62%. A valorização da moeda norte-americana é significativa uma vez que é a moeda de referência para cobrança do arrendamento, seguro e do custo de manutenção das aeronaves.

A linha que operamos compartilhadamente entre Porto Velho/Guajará Mirim/Costa Marques tem um aproveitamento médio inferior a 40%, muito embora ajude a dividir o arrendamento da aeronave, com este nível de aproveitamento não justifica manter uma aeronave em Porto Velho somente para operar esta linha.



Em anexo apresentamos as planilhas de custo em março de 2001 e em agosto de 2001 e V.S.^a poderá verificar o quanto a alta do dólar e dos combustíveis encareceu a nossa operação:

Tendo em vista o exposto acima solicito que seja verificada a possibilidade de conceder um reajuste de 35.51% para que possamos manter a nossa operação na referida linha.

Atenciosamente,

RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A
Metin Yurtsever
METIN YURTSEVER
Diretor-Adm. Financeiro



**RELATÓRIO/PRT/PR-128/2001 -001/2001****ASSUNTO: Solicitação de reajuste dos contratos RPN****1. HISTÓRICO**

Com a justificativa de que o reajuste de 26,2% sobre os preços do Querosene da Aviação ocorrido em 01 de junho de 2001 e de que a variação cambial no decorrer da execução contratual tiveram grandes impactos sobre os custos do transporte aéreo, as empresas abaixo relacionadas reivindicam reajuste dos preços praticados no transporte de carga através da RPN, com base no item 4.1.1.1 dos contratos:

O reajuste reivindicado por empresa é o seguinte:

Empresa	Contrato	Linhas	Reajuste (%)	Vig. Do Contrato
TRIP	10.496	K	19,78	30/09/2001
BETA	10.498	F	29,00	30/09/2001
TOTAL	10.492	H	18,75	30/09/2001
TAF	10.637	G	13,00	04/09/2001
VARIGLOG	10.697	J	11,30	08/05/2002

As alinhas objeto dos contratos são as seguintes

K – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia;
F - Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
H – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
G – São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
J – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho.

As 05 (cinco) linhas em questão representam, aproximadamente, 41% do custo total da RPN.

2 – VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

As variações verificadas nos itens Querosene da Aviação e Dólar nos períodos compreendidos entre a assinatura dos contratos até 30/06/2001 são as seguintes:

2.1. Contratos firmados em 01.10.2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 402
3674



Item	Valor em 01/10/00 (R\$)	Valor em 30/06/2001 (R\$)	Variação (%)
Querosene	0,3804	0,5559	46,13
Dólar	1,8483	2,3049	24,70

2.2. Contrato firmado em 08.03.2001

Item	Valor em 08/03/01 (R\$)	Valor em 30/06/2001 (R\$)	Variação (%)
Querosene	0,4361	0,5559	27,47
Dólar	2,0377	2,3049	13,11

2.3. Contrato firmado em 09.05.2001

Item	Valor em 09/05/01 (R\$)	Valor em 30/07/2001 (R\$)	Variação (%)
Querosene	0,4361	0,5559	27,47
Dólar	2,2578	2,43,70	7,94

2.4. Participação aproximada de cada um dos itens na composição dos custos

Querosene da Aviação: 37%
Dólar: 18,8%

3 – IMPACTO SOBRE OS CUSTOS

3.1. Contratos assinados em 01/10/2000

Querosene – 17,06%
Dólar – 4,64%
TOTAL - 21,70%

3.2. Contrato assinado em 08/03/2001

Querosene – 10,16%
Dólar – 2,46%
TOTAL - 12,62%

3.3. Contrato assinado em 09/05/2001

Querosene - 10,16%
Dólar - 1,49%
TOTAL - 11,65%



4 – REAJUSTE CONCEDIDO PELA ECT PARA A RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS VENCIDOS EM 30/06/2001

Em 30/06/2001 expirou a vigência de 05 (cinco) contratos da RPN, cujas reivindicações de reajustes por parte das CONTRATADAS variava de 28 a 42%. Após diversas rodadas de negociações, foi acordado que seria aplicado o índice de reajuste linear de 20% sobre os preços vigentes em 30/06/2001.

É importante ressaltar que, utilizando os mesmos parâmetros dos utilizados neste processo, obtém-se a variação de custos no período (01/07/2000 a 30/06/2001) de 41,72%.

5. PROPOSTA DO GRUPO TRABALHO

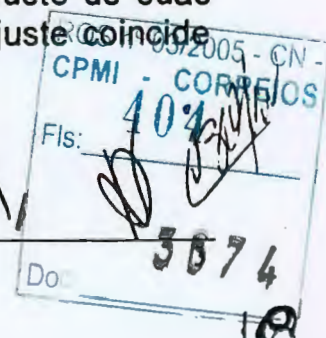
Com vistas a minimizar em parte os impactos resultantes da variação de custos e possibilitar a continuidade da prestação dos serviços até o prazo previsto contratualmente para a eventual aplicação de reajuste, o Grupo propõe a aplicação dos seguintes percentuais para reestabelecer econômica e financeiramente a relação contratual, aplicáveis à partir de 01/07/2001:

- a) contratos assinados em 01.10.2000 – 10%;*
- b) contrato assinado em 05.03.2001 - 6%;
- c) contrato assinado em 09.05.2001 - manutenção dos valores atuais;

A justificativa para a proposição desses percentuais levou em conta a influência destes insumos nos custos de operação destas empresas. A não concessão do reequilíbrio contratual poderá ocasionar dificuldades para estas companhias aéreas no cumprimento de seus contratos, comprometendo a própria continuidade do serviço postal, tendo em vista que o reequilíbrio consiste em tornar exequível o contrato.

Outro parâmetro balizador para se chegar a estes índices baseia-se na adoção de procedimento semelhante ao adotado pela ECT para a renovação dos contratos, ocasião em que foi concedida a reposição de, aproximadamente, 50% da majoração dos custos verificados no período.

É importante ressaltar que o percentual de 20% concedido pela ECT está muito próximo do aplicado pelas empresas aéreas para o reajuste de suas tarifas de passagens aéreas e cargas, cujo data do último reajuste coincide com o concedido pela ECT no ano de 2000.



No que tange à proposta de não concessão de reajuste à VARIGLOG, a justificativa encontra-se no fato de que o contrato foi firmado recentemente (50 dias antes da data da eventual aplicação do reajuste). Além deste fator, considere-se que o impacto da majoração dos itens considerados foi menos significativo que para os demais contratos, visto que a simples redução no lucro não é motivo para fundamentar o pedido de reequilíbrio, o que se procura é manter a viabilidade contratual.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de aprovação desta proposta, os percentuais de reajuste concedidos para possibilitar o reequilíbrio econômico dos contratos deverão ser considerados (deduzidos) quando das negociações relativas à renovação contratual.

Desta forma, a Área de Operações, nas datas previstas contratualmente para a aplicação de eventuais reajustes, deverá levar em consideração estes percentuais para o cálculo dos valores a serem praticados na RPN

Brasília/DF, 10 de agosto de 2001

Eduardo Medeiros de Moraes
Coordenador do GT

Décio Braga de Oliveira
Membro do GT

Paulo de Abreu Ferreira Valente
Membro do GT

José Garcia Mendes
Membro do GT



DO: DIRETOR DE OPERAÇÕES**AO: CHEFE/DEORC****CI: ASS/DIOPE - 0746 / 2001****Ref:**

Protocolo

Assunto: Solicitação de Bloqueio Orçamentário.

Brasília , sexta-feira, 31 de agosto de 2001

Encaminhamos a solicitação do bloqueio orçamentário necessário à execução do objeto abaixo especificado, bem como o respectivo Cronograma de Desembolso contendo a previsão para sua execução.

Dependência : 01 Administração Central

Projeto/Atividade : 03.2.02 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

Conta : 820.02.08.0000 TRANSPORTE DE MALAS E MALOTES

Valor : 2.479.606,00

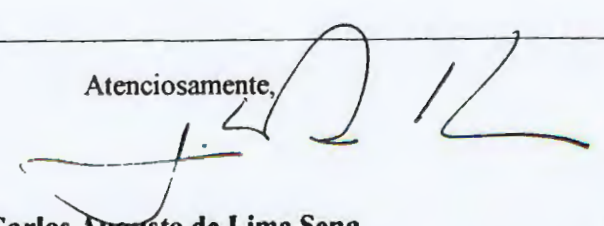
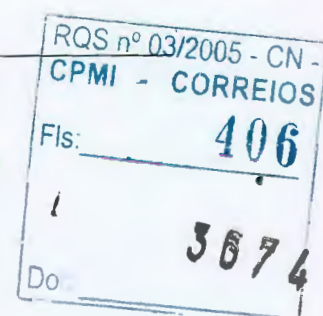
PPA : 03.2.00 Serviços Operacionais

Finalidade : Reequilíbrio dos preços dos contratos RPN de nº: 10.492, 10496, 10498 e 10.637

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	ANO	VALOR
09	2001	R\$1.806.657,00
10	2001	R\$672.949,00

Atenciosamente,


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
0803DATA
26/9/2001GESTOR
DIOPE

REFERÊNCIA

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central**- DIOPE**

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.02 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

820.02.08.0000 TRANSPORTE DE MALAS E MALOTES

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 28.783,00
2001	09	R\$ 3.321,00	
2001	10	R\$ 4.871,00	
2001	11	R\$ 4.871,00	
2001	12	R\$ 4.871,00	
2002	01	R\$ 4.871,00	
2002	02	R\$ 4.871,00	
2002	03	R\$ 1.107,00	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: **407****3674**

Do

FINALIDADE

Reequilíbrio do contrato nº 10.635 - RICO TAXI AÉREIO LTDA- Exame REDIRRESP. PELA EMISSÃO
Sérgio E. C. de Jardim Sayão.
DORC/DEORC
Mat. 8.011.809-7CHEFE/DORC
Paulo Bevilacqua
Div/DEORC
Mat. 8.008.748-5CHEFE/DEORC
Rogério Vianna M. dos Santos
Mat. 8.011.586-7
Subchefe/DEORC**13**

Linha Y Calculo e Julho de 2001

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa		Rico Taxi Aéreo Ltda.		TOTAL POR COMPONENTE
Tipo de Aeronave		EMB 110 - Bandeirante		
Nome da linha		RPN - Linha Y		
Custos Diretos	Etapas de Voo	RBR/PVH	PVH/RBR	
	Combustível	R\$ 520,80	R\$ 520,80	R\$ 1.041,60
	Depreciação/Arrendamento	R\$ 679,54	R\$ 679,54	R\$ 1.359,08
	Manutenção/Revisão	R\$ 284,32	R\$ 284,32	R\$ 568,64
	Seguro	R\$ 144,89	R\$ 144,89	R\$ 289,78
	Triplantes Técnicos	R\$ 161,40	R\$ 161,40	R\$ 322,80
	Tarifas de Auxílio Navegação	R\$ 81,67	R\$ 81,67	R\$ 163,34
	Tarifas de Pouso	R\$ 18,04	R\$ 18,04	R\$ 36,08
Total de Custos Diretos		R\$ 1.890,66	R\$ 1.890,66	R\$ 3.781,32
Custos Indiretos	Organização Terrestre	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
	Outros	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00
	Total de Custos Indiretos	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
Despesas Indiretas	Organização da Carga	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	Despesas Administrativas	R\$ 44,43	R\$ 44,43	R\$ 88,86
	Total Despesas Indiretas	R\$ 94,43	R\$ 94,43	R\$ 188,86
Despesas Fiscais mais Remuneração	Despesas Fiscais	R\$ 195,86	R\$ 195,86	R\$ 391,72
	Remuneração	R\$ 244,12	R\$ 244,12	R\$ 488,24
	Total Desp. Fiscais mais Remuneração	R\$ 439,98	R\$ 439,98	R\$ 879,96
Total da Etapa		R\$ 2.500,07	R\$ 2.500,07	
Dados Estatísticos Por etapa	Distância (km)	451 km	451 km	
	Tempo de Bloco (h)	1h20 min	1h20 min	
	Pay load (t)			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
R\$ 5.000,14 (Cinco Mil Real e Quatorze Centavos)				

Doc: 3674

Fis: 408

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COREIOS

mx

RELATÓRIO DE GEO – 005/2001

ASSUNTO: Negociação para renovação dos Contratos RPN

1. HISTÓRICO

Em 30/06/2001, expiraram os contratos da ABAETÉ, TOTAL, PENTA e TAM, assinados em 01/07/97, oriundos do Procedimento Especial de Negociação.

As linhas objeto destes contratos são as seguintes:

TOTAL

- B – Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte
- N – Vitória/Rio de Janeiro/Vitória
- O – Belo Horizonte/Rio de Janeiro/Belo Horizonte

ABAETÉ

- S – Aracaju/Salvador/Aracaju
- T – Maceió/Salvador/Maceió
- BA-02 – Petrolina/Salvador/Petrolina

PENTA

- M – Manaus/Boa Vista/Manaus

TAM

- P – Campo Grande/Presidente Prudente/São Paulo/volta
- Q – Palmas/Brasília/Palmas
- X – Uberlândia/São Paulo/Uberlândia
- 01 – Bauru/São Paulo/Bauru
- SP-02 – São José do Rio Preto/São Paulo/São José do Rio Preto
- SP-03 – Ribeirão Preto/São Paulo/Ribeirão Preto

As 13 (treze) linhas, objeto da renovação, representam, aproximadamente, 15% do custo total da RPN.

2 – PROPOSTAS DAS EMPRESAS

Para a renovação dos contratos, as empresas enviaram à ECT as suas propostas de preço conforme discriminação a seguir:

- ABAETÉ – 42,04%
- PENTA – 35,00%



TOTAL - 28,32%
TAM - 28,00%

Por considerar as reivindicações de reajuste muito elevadas, a ECT convocou o representante de cada empresa para discutir o percentual a ser aplicado aos contratos. Nas reuniões de negociação, a ECT propôs a aplicação do percentual de reajuste 17%, não aceito por nenhuma das empresas, sob a alegação de que este percentual está muito longe de cobrir a majoração de custos ocorridos desde a última renovação contratual.

Como contraproposta, as empresas apresentaram a reivindicação dos seguintes percentuais;

ABAETÉ - 30,00%
PENTA - 25,00%
TOTAL - 22,00%
TAM - 22,98%

3 - VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

Para subsidiar a decisão dessa Diretoria, transcrevemos abaixo a variação do Querosene da Aviação e do Dólar no período compreendido entre 01/07/2000 e 30/06/2001:

Item	Valor em 01/07/00 (R\$)	Valor em 30/06/2001 (R\$)	Variação (%)
Querosene	0,2800	0,5559	98,54
Dólar <i>em dólar</i>	1,8000	2,3049	28,05

3.1. Participação aproximada de cada um dos itens na composição dos custos

Querosene da Aviação - 37,0%
Dólar - 18,8%

3.2. Impacto sobre os custos

Querosene - 36,45%
Dólar - 5,27%
TOTAL - 41,72%

4. PROPOSTA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Com vistas a viabilizar a renovação contratual, solicitamos autorização de V. S^a no sentido de elevar a nossa proposta para 20% de reajuste sobre os preços vigentes em 30/06/2001. Pelo cenário que se apresentou durante a realização das reuniões, é possível vislumbrar a aceitação deste percentual por parte da TAM e da TOTAL. Com relação a ABAETÉ e a PENTA, poderíamos

apud

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **410**
3674
Do

**CORREIOS**

haver dificuldade de renovação já que as mesmas alegaram que a aplicação de qualquer percentual abaixo da contraproposta inviabiliza a operação.

Especificamente no caso da ABAETÉ, as linhas mais críticas são a BA-02 e T, onde o preço por quilômetro está bastante defasado, conforme demonstrado a seguir:

Linha	Atual (R\$)	Atual + 20% (R\$)	Preço Balcão (R\$) (*)
T	3,90	4,68	6,10
BA-02	3,60	4,32	4,90

(*) Preço praticado pela ABAETE para realização de vôos fretados (Táxi aéreo);

Como a proposta deste Departamento é que seja concedido reajuste linear a todas as empresas, como forma de viabilizar a renovação da Linha T, sugerimos aumentar o disponível desta linha no trecho Maceió/Salvador de 2.500 Kg para 3.000 Kg. Esta alteração representa um incremento diário no valor da linha, após aplicado o percentual de 20%, de R\$ 916,00 (R\$ 20.152/mês).

No que tange à Linha BA-02, sugerimos manter a mesma capacidade contratada já que, caso a empresa decida pela sua não renovação, a sua supressão não trará maiores prejuízos à qualidade operacional por atender o interior do Estado, onde o transporte por via de superfície pode propiciar prazos de encaminhamento satisfatórios.

Com relação à linha M da PENTA, o preço por quilômetro atual é de R\$ 3,45, enquanto que, com a majoração em 20%, este valor passa para R\$ 4,14. A situação desta linha, tomando-se como base as últimas contratações efetuadas através de PREGÃO de linhas que atendem a Região Norte, é menos complicada, tendo em vista o maior número de fornecedores com base operacional na região o que, obviamente, diminui os custos de operação.

Como exemplo, citamos as recentes contratações das linhas R e Y, onde o preço por quilômetro contratado foi de R\$ 4,48 e R\$ 4,01, respectivamente.

Diante desta situação, este Departamento sugere fazer como contraproposta de aplicação do percentual de 20% de reajuste e, caso não seja aceito pela CONTRATANTE, efetuar a contratação emergencial pelo prazo de 60 dias que é o tempo necessário e suficiente para desencadear o processo licitatório através de PREGÃO.

5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Uma eventual rescisão contratual obrigará a ECT a efetuar nova contratação emergencial através de Dispensa de Licitação, com as seguintes consequências:

Linha T - Provável majoração dos custos superior a 20% dos praticados atualmente.

Handwritten signature: *efuad*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 411
3674
Doc: _____



Linha M – Possibilidade de contratação a preços semelhantes aos atuais. Caso os preços sejam muito superiores, limitar a operação através de DL ao prazo de 60 dias, promovendo, de imediato, a contratação através de **PREGÃO**.

Linha BA-02 – A supressão da linha não representará maiores prejuízos operacionais à ECT.

Brasília/DF, 26 de julho de 200


José Garcia Mendes

Chefe do Departamento de Gestão Operacional

De acordo:


Carlos Augusto de Lima Sena

Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls: -	412
Do	3674

ATA DE REUNIÃO DE DISCUSSÃO RELATIVA AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 10498

PARTICIPANTES:

Pela ECT: José Garcia Mendes, Luiz Carlos Scorsatto.

Pela BETA: Massimo Minozzi

ASSUNTO: Concessão, por parte da ECT, de percentual de reajuste para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido no subitem 4.4.1.1.

DIA/HORA: 21/09/2001 às 16:00 horas

Na reunião foi colocado ao representante da BETA que a ECT não pode atender integralmente o solicitado pela Contratada, que consistia na aplicação de um percentual de 29% sobre os valores vigentes em 30/06/2001.

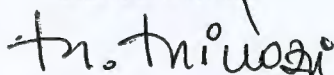
Em contraproposta, a ECT propôs a aplicação de um percentual de reajuste de 10%, com vigência a partir de 01/07/2001. Foi, ainda, esclarecido pelo representante da ECT que, por tratar-se de aplicação de reajuste fundamentado no subitem 4.4.1.1. do contrato (reequilíbrio econômico-financeiro), em caso de aplicação de reajuste por ocasião da renovação contratual, conforme prevê o subitem 4.4.1., o percentual ora concedido será levado em consideração, devendo ser deduzido do reajuste total a ser aplicado.

As condições propostas pela ECT foram aceitas pelo representante da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes da ECT e da empresa BETA.

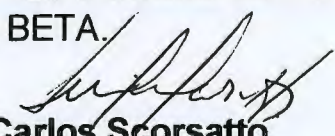

José Garcia Mendes

DEGEO/ECT

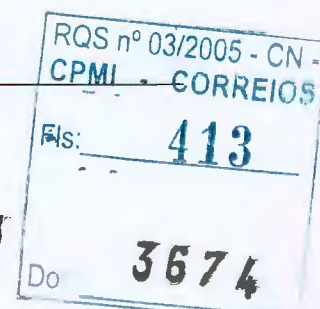


Massimo Minozzi

BETA


Luiz Carlos Scorsatto

DAER/ECT



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DE: CHEFE DO DEGEO

AO: DIRETOR DE OPERAÇÕES

CI/DEGEO/DAER/- 183/01

REF.:

FAX - (061) 426 - 2742

Assunto: Solicitação de reajuste dos Contratos – RPN

Brasília, 06 de julho de 2001

Encaminhamos, em anexo, cópia dos expedientes das empresas aéreas onde as mesmas reivindicam reajustes de preços, justificando tal reivindicação, basicamente, em função do reajuste de 26,2% sobre o preço do combustível, e da variação cambial ocorrida desde a assinatura do contrato.

Conforme consta dos referidos expedientes, o percentual de reajuste reivindicado é o seguinte:

Empresa	Contrato	Linhas	Reajuste reivindicado	Vig. Do contrato
TRIP	10.496	K	19,78%	30/09/2001
BETA	10.498	F	29,00%	30/09/2001
TOTAL	10.492	H	18,75%	30/09/2001
TAF	10.637	G	13,00%	07/03/2002

Informamos, ainda, a V.S^a que as 04 (quatro) linhas, cujos operadores reivindicam reajuste, representam, aproximadamente, 40% do custo total da RPN.

Com a finalidade de subsidiar essa DIOPE na tomada de decisão, informamos abaixo a variação dos dois principais itens da aviação (dólar e QAV – Querosene da Aviação):

1. VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO (contratos de 01/10/2000)

Item	Valor em 01/10/00 (R\$)	Valor em 30/06/01 (R\$)	Variação (%)
Querosene	0,3804	0,5559	46,13
Dólar	1,8483	2,3049	24,70

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fís.: 414
Do 3674

1.1. VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO (contrato de 08/03/2001)

Item	Valor em 08/03/01 (R\$)	Valor em 30/06/01 (R\$)	Variação (%)
Querosene	0,4361	0,5559	27,47
Dólar	2,0377	2,3049	13,11

2 . PARTICIPAÇÃO APROXIMADA DE CADA UM DOS ITENS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

Querosene da Aviação (QAV) - 37%

Dólar –

- Manutenção 8,8%
- Leasing 9,9%
- Seguro 0,1%
- TOTAL 18,8%

3. IMPACTO SOBRE OS CUSTOS TOTAIS

3.1. Contratos Assinados em 01/10/2001

Querosene - 17,06%

Dólar - 4,64%

TOTAL 21,70%

3.2. Contrato Assinado em 08/03/2001

Querosene - 10,16%

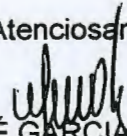
Dólar - 2,46%

TOTAL - 12,62%

A eventual aplicação de reajuste tem amparo no item 4.1.1.1 dos contratos, onde está definido que **“Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alíneas “d”, da Lei 8.666/93.**

Em caso de decisão pela aplicação de reajuste, este Departamento sugere o percentual de 10% para os contratos assinados em 01/10/2000 e de 05% para o contrato assinado em 08/03/2001.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento de Gestão Operacional

ANEXOS: Expedientes das Empresas Aéreas

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.º	415
3674	
Do	

VARIAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

DATA	VALOR(R\$)
01/07/00	0,28
01/08/00	0,3804
23/11/00	0,4222
01/02/01	0,4361
01/06/01	0,5504
01/07/01	0,5559
VARIAÇÃO	98,54%

Fonte: SHELL do Brasil

VARIAÇÃO DO DÓLAR

DATA	VALOR(R\$)
01/07/00	1,8000
30/06/01	2,3049
VARIAÇÃO	28,05%

Fonte: Banco Central do Brasil





São Paulo, 11 de Junho de 2.001.

CE-346/01

Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
Depto. Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília – DF

C.C. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Ass: RPN – linha F – contrato assinado em 01.10.2.000
Ref.: Realinhamento Econômico

Em complemento a carta de 05/06/2.001 expedida pela presidência da Beta, apresentamos cálculos e documentos comprobatórios para o pleito em referência, que esperamos ser retroativo à 01/06/2.001.

Cálculo percentual do realinhamento:

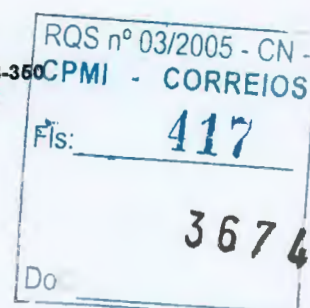
Formação do preço	01/10/2000 c/ impostos	Variações no período	01/06/2001 s/impostos	01/06/2001 c/impostos	Nova formação do preço
Impostos	7,53 %	-----	----	9,69	7,53%
Querosene	50,53%	36,20 %	68,82	68,82	53,49%
Dólar	28,34%	28,95 %	36,54	36,54	28,40%
Outros	13,60%	-----	13,60	13,60	10,57%
Total	100%		118,96	128,65	100%

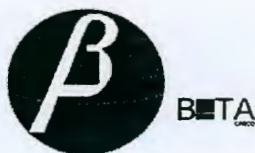
$$128,65 / 100 = 28,65\%$$

Preço da linha F, conforme contrato = R\$ 193,940,00 por operação

Preço realinhado da linha F = R\$ 249.503,81 (Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta e hum centavos) por operação.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Rua Bélgica, 100 – CUMBICA – GUARULHOS – SÃO PAULO – BRAZIL – CEP 07183-350
FONE (65-11) 6432-4349 FAX (65-11) 6432-5271 - e-mail betasao@gpt.com.br





Variação cambial no período:

Taxa dolar venda em 02/10/2.000 = R\$ 1,8483

Taxa dolar venda em 01/06/2.001 = R\$ 2,3833 28,95%

Variação do QAV na refinaria no período:

23/11/00 = 11,00%

01/02/01 = 2,65%

01/04/01 = 0,62%

01/06/01 = 26,21%

Acumulado = 44,70%

Variação do QAV no abastecimento na rota linha F, no período:

	01/10/00	01/06/01	Variação (%)
REC	0,5746	0,8251	43,60
SSA	0,5658	0,7455	31,76
GRU	0,5605	0,7871	40,43
POA	0,5914	0,7631	29,03
médio			36,20

Obs.: em 01/01/2001 a alíquota do ICMS de REC/PE passou de 17% para 25%.

Desta forma e com os documentos anexos fica detalhado e demonstrado o nosso pleito com a qualidade de Recompôr Econômica e Financeiramente nossa Empresa.

Certos do entendimento de V.S^a. frente ao exposto e da nossa premente necessidade aguardamos breve parecer.

Atenciosamente,


Massimo Minozzi
Diretor Comercial

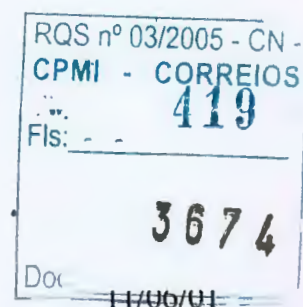
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Rua Bélgica, 100 - CUMBICA - GUARULHOS - SÃO PAULO - BRAZIL - CEP 07183-350
FONE (55-11) 6432-4349 FAX (55-11) 6432-5271 - e-mail betasao@gpt.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 418

Doc: 3674

03/05/2001	2,2345	2,2353
04/05/2001	2,2179	2,2187
07/05/2001	2,1949	2,1957
08/05/2001	2,2311	2,2319
09/05/2001	2,2578	2,2586
10/05/2001	2,2687	2,2695
11/05/2001	2,2855	2,2863
14/05/2001	2,3054	2,3062
15/05/2001	2,3376	2,3384
16/05/2001	2,3211	2,3219
17/05/2001	2,3028	2,3036
18/05/2001	2,2933	2,2941
21/05/2001	2,327	2,3278
22/05/2001	2,3054	2,3062
23/05/2001	2,3419	2,3427
24/05/2001	2,3486	2,3494
25/05/2001	2,3395	2,3403
28/05/2001	2,3257	2,3265
29/05/2001	2,3417	2,3425
30/05/2001	2,3588	2,3596
31/05/2001	2,3592	2,36
→ 01/06/2001	2,3825	2,3833
04/06/2001	2,3621	2,3629
05/06/2001	2,3887	2,3895
06/06/2001	2,3813	2,3821
07/06/2001	2,3872	2,388
08/06/2001	2,3611	2,3619

[Volta à homepage](#)[BC Atende](#)[Volta à Pesquisa](#)



Shell Brasil S.A.

Telefone: (021) 559-7657

FAX: (021) 559-7474

FAX COVER SHEET

Rio, 20/07/00

De: Daniel Neves Ribeiro
Para: BETA - Brazilian Express Transp. Aereos Ltda.
Att.: Sr. João Carlos Cozaro
Fax: (011) 6445-5666
Tel: (011) 6445-6830

Nº de Páginas (incluindo esta): 02

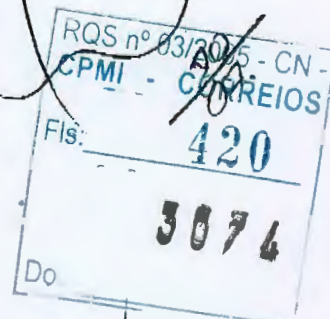
Referente: Preços QAV-1 ref. 15/07/00

Segue em anexo tabela de preços de Jet-A1 para BETA, com vigência em 15/07/00.

Atenciosamente,

Daniel Neves Ribeiro
Assessor Planejamento

Sr. Roberto Moura
Para conhecimento da U. SA.



Shell Brasil S.A.
Mercado de Aviação
TABELA DE PREÇOS PARA VÔOS DOMÉSTICOS

Cliente : BETA - BRASILIAN EXPRESS TRANSP AERÉOS LTDA
Produtos : Querosene de Aviação (JET-A1)
Vigência : 20/07/00

R\$ / Litro

LOCALIDADES	JET-A1 (R\$ / litro)			
	FRETE Duto / Cabotagem	Diferencial	a/ ICMS INTERNACIONAL	c/ ICMS DOMÉSTICO
BELEM-PA	0.0110	0.1168	0.6578	0.6122
BRASILIA-DF	0.0000	0.0796	0.5096	0.6134
CAMPO GRANDE-MS	0.0000	0.0796	0.5096	0.5642
CONFINS-MG	0.0000	0.0710	0.5010	0.6019
CUIABA-MT	0.0000	0.0796	0.5096	0.6134
FORTALEZA-CE	0.0041	0.0952	0.5293	0.6396
GALEAO-RJ	0.0009	0.0713	0.5022	0.5657
GOIANIA-GO	0.0000	0.0796	0.5096	0.6134
GUARULHOS-SP	0.0044	0.0356	0.4700	0.5805
MANAUS-AM	0.0025	0.0510	0.4835	0.5785
PORTO ALEGRE-RS	0.0000	0.1105	0.6405	0.6914
PORTO VELHO-RO	0.0025	0.0756	0.5121	0.6167
RECIFE-PE	0.0090	0.0875	0.5265	0.5746
SALVADOR-BA	0.0020	0.0872	0.5192	0.5658
SANTAREM-PA	0.0025	0.0796	0.5121	0.5573
VIRACOPOS-SP	0.0044	0.0581	0.4925	0.6906

Ex-refinery DOM. (R\$/LT.) 0.3804
Ex-refinery INT. (R\$/LT.) 0.43

Preço Final c/ ICMS =

(EX-Ref. Dom. + Dif. + Duto/ Frete) / (1-ICMS)

Preço Final s/ ICMS =

(EX-Ref. Int. + Dif. + Duto/ Frete)

ROS-03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 421
3674
Do



PETROLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

PAX AB-MKC/PR- /00
DATA 23/11/00

Problemas na recepção? Contatar o número (021)534-3209

DE: PETROBRAS/ABAST-MKC/GEMARK/SEIMP

PARA:

ANP	At.: Super. Abastecimento	(21) 804-0102
BR/ DPTO. AVIAÇÃO	At.: Joseas/Edmilson	(21) 878-4484
ESSO/ DPTO. AVIAÇÃO	At.: Rafael S. Grisolia	(21) 398-5878
SHELL BRASIL	At.: Gerente de Suprimento	(21) 559-7081
SHELL BRASIL	At.: Wagner/André	(21) 559-7474

ASSUNTO : Preço de Faturamento do QAV

Nº DE PÁGINAS: 01

INFORMAMOS QUE O NOVO PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA DO QAV PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES QUE REALIZAM VÔOS DOMÉSTICOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 23/11/00 É R\$ 0,4222/l (AUMENTO DE 11%).

Atenciosamente,

ALÍPIO FERREIRA PINTO JUNIOR
GERENTE DE PREÇOS
DO ABASTECIMENTO - MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	422
3674	
Do:	

ABASTECIMENTO-MARKETING & COMERCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE PREÇOS
Av. República do Chile, 65 - Sala 2001 C
Tels. (21) 534.3209 Fax (21) 534.1899
CEP 21035-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 69 da Lei nº 9.478, de 06 de março de 1997, alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, e no art. 3º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:

Art. 1º Estabelecer metodologia para formação dos preços máximos de faturamento do querosene de aviação utilizado em vôos domésticos - QAV nas refinarias produtoras e importadores, conforme a seguinte fórmula:

$$PFn = (1 - \alpha/6) \times Pfi + (\alpha/6) \times Pref,$$

onde:

PFn = Preço máximo de faturamento do QAV nas refinarias produtoras, no mês em que ocorrer a venda (mês n), expresso em R\$/litro;

α = fator de ajuste bimestral, cujo valor varia conforme tabela abaixo:

	Dez/00	Fev/01	Abr/01	Jun/01
α	0	1	2	6

Pfi = Preço de Faturamento inicial do QAV nas refinarias produtoras, igual a R\$ 0,4222 por litro

Pref = Preço de Referência, igual ao preço de realização do QAV acrescido de PIS/COFINS.

Parágrafo Único. O preço máximo de faturamento do QAV doméstico nas refinarias produtoras não poderá exceder o preço de referência.

Art. 2º O preço de faturamento definido nesta Portaria inclui as contribuições do Programa de Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio - PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e está sujeito à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Nas vendas efetuadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, a diferença entre o preço máximo de faturamento, previsto no artigo 1º desta Portaria, e a soma das contribuições PIS/PASEP e COFINS com o Preço de Realização do QAV, definido na Portaria Interministerial MME/MF nº 404, de 23 de outubro de 1999, constitui-se na Parcela de Preços Específica - PPE.

Art. 4º Aos preços máximos de faturamento do QAV poderão ser acrescidos os custos de transportes dutoviários e de cabotagem que não sejam objeto de ressarcimento pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos valores por ela estabelecidos.

Art. 5º O preço máximo de faturamento do QAV definido nesta Portaria será atualizado, bimestralmente, no primeiro dia de cada mês, até o mês de junho de 2001, inclusive.

Art. 6º Ficam sujeitos ao regime de preços liberados, de que trata o art. 3º, inciso III, da Portaria MF nº 463, de 1991, os preços de faturamento do querosene de aviação, tanto para utilização em vôos domésticos como em vôos internacionais nas refinarias produtoras, a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

RODOLPHO TOURINHO

Art. 3º Obtém-se o I.R. para cada questão, pela aplicação da sistemática que se

I.R. combustível	=	I.A.P.
(1) +		R.C. combustível
		100

I.R. combustível = índice de reajuste, laçem;

R.C. combustível = reajustes efetivados combustível em análise consoante o disposto em porcentagem. O ajuste de abril/2001 terá R os combustíveis.

I.A.P. = índice de ajuste padrão, calcula ma;

I.A.P.	=	I.C. média. Preferência
--------	---	-------------------------

a) média das cotações diárias do petróleo obtidas da seguinte forma:

C. média	=	$\frac{\sum (CPBD \times CM)}{N}$
----------	---	-----------------------------------

CPBD = Cotação diária do Petróleo Bruta pela Platt's Crude Oil Marketwire sob o b entre 1º de janeiro de 2001 e o último dia do anterior ao mês do reajuste;

CM = Cotação diária da taxa de câmbio do dólar norte-americano PTAX-800, publicada do Brasil, entre 1º de janeiro de 2001 e o último dia imediatamente anterior ao mês do reajuste;

n = número de dias em que foi publicada das cotações acima referenciadas, contados a 1º de janeiro de 2001 até o último dia do mês imediatamente anterior ao reajuste.

Obs.: Nos dias em que apenas uma das cot não for publicada, o cálculo deverá ser efetuado tação do dia imediatamente anterior.

b) Preferência = Preço de Referência, equi por barril.

§ 1º O reajuste concedido somente poder I.R., nos seguintes casos:

I - se o I.R. for positivo: o aumento de pr para cada derivado, poderá ser inferior àquele indi II - se o I.R. for negativo: a redução de pr somente poderá ser inferior ao I.R. calculado quan sentar valor médio da Parcela de Preços Específica trimestre anterior.

§ 2º A divulgação do percentual de ajuste quando divergente do I.R., será formalizada atravé dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, útil do mês do reajuste.

Art. 4º O preço base para a incidência do plementado em cada derivado será o preço de fatura data do ajuste.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigo publicação.

PEDRO SAMPAIO MA
Ministro de Estado da F

RODOLPHO TOURINHO
Ministro de Estado de Minas

(Of. EI. nº 408/2000)

PRIMEIRO CONSELHO
CONTRIBUINTE

8ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO

BOS nº 03/2005
CPMI - CORRÊ
423
367
Do



PETROLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

FAX AB-MKC/PS /01
DATA 30/1/01

Problemas na recepção? Contatar o número (21)534-3152 ou 534-3209

DE: PETROBRAS/AB-MKC/PS

PARA:

ANP	At.: Super. Abastecimento	(21) 3804-0102
BR/ DFTO. AVIAÇÃO	At.: Joseas/Edinilson	(21) 3876-4484
ESSO/ DPTO. AVIAÇÃO	At.: Rafael S. Grisolia	(21) 3398-5676
SHELL BRASIL	At.: Gerente de Suprimento	(21) 559-7081
SHELL BRASIL	At.: Wagner/André	(21) 559-7474

ASSUNTO : Preço de Faturamento do QAV

Nº DE PÁGINAS: 01

INFORMAMOS O NOVO PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA DO QAV PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES QUE REALIZAM VÔOS INTERNACIONAIS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/2/01, ATUALIZADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MF NR. 404 DE 28/10/99, ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO:

$PFAT(n) = PFAT(n-1) \times (CM1/CM2) \times (c1/c2) \times (0,5035/0,5237) = R\$ 0,4890/l$

Onde: $PFAT(n-1) = R\$ 0,5506/l$

CM1= 84,7125 Usc/gal

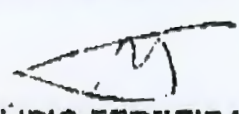
CM2= 91,0375 Usc/gal

C1= R\$ 1,9506 /US\$

C2= R\$ 1,9646 /US\$

INFORMAMOS QUE O NOVO PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA DO QAV PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES QUE REALIZAM VÔOS DOMÉSTICOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/2/01 É R\$ 0,4334/l (AUMENTO DE 2,65%), ATUALIZADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO ARTIGO PRIMEIRO DA PORTARIA MF/MME 1, DE 4/1/01.

Atenciosamente,


ALÍPIO FERREIRA PINTO JÚNIOR
GERENTE DE PREÇOS
DO ABASTECIMENTO – MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO

CC.: GDA3G (Napuco)- AB-MKC/CI - AB-MKC/CI/CCA
ABASTECIMENTO- MARKETING & COMERCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE PREÇOS
Av. República do Chile, 85 - Sala 2001 C
Tele. (21) 534.3152 Fax (21) 534.1899
CEP 20033-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 424

3674

Do



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROLBRAS**

FAX AB-MC/PS /01
DATA 27/3/01

Problemas na recepção? Contatar c número (21)534-3152 ou 534-3209
DE: PETROBRAS/AB-MC/PS

PARA:

ANP	At.: Super. Abastecimento	(21) 3804-0102
BR/ DPTO. AVIAÇÃO	At.: Joseas/Edmilson	(21) 3876-4484
ESSO/ DPTO. AVIAÇÃO	At.: Rafael S. Grisolia	(21) 3398-6676
SHELL BRASIL	At.: Gerente de Suprimento	(21) 559-7081
SHELL BRASIL	At.: Wagner/Ancré	(21) 559-7474

ASSUNTO : Preço de Faturamento do CIAV

Nº DE PÁGINAS: 01

INFORMAMOS O NOVO PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA DO QAV PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES QUE REALIZAM VÔOS INTERNACIONAIS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/4/01, ATUALIZADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MF NR. 404 DE 28/10/99, ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO:

$PFAT(n) = PFAT(n-1) \times (CM1/CM2) \times (c1/c2) = R\$ 0,4631/l$

Onde: $PFAT(n-1) = R\$ 0,4890/l$

$CM1 = 75,5750 \text{ Usc/gal}$

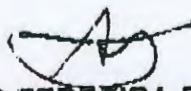
$CM2 = 12,8958 \text{ Usc/gal}$

$C1 = R\$ 2,0738 /US\$$

$C2 = R\$ 1,9934 /US\$$

INFORMAMOS QUE O NOVO PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA DO QAV PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES QUE REALIZAM VÔOS DOMÉSTICOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/4/01 É R\$ 0,4361/l, ATUALIZADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO NA PORTARIA MF/MME 1, DE 4/1/01.

Atenciosamente,


ALÍPIO FERREIRA PINTO JUNIOR
GERENTE DE PREÇOS
DO ABASTECIMENTO - MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO

CC: AB-MKC/CI - AB-MKC/CI/CCA

ABASTECIMENTO - MARKETING & COMERCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE PREÇOS

Av. República do Chile, 85 - Sala 2001 C
Tele. (21) 534.3152 Fax (21) 534.1899

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	425
Do	3674

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRASFAX AB-MG/PS 101
DATA 30/6/01**Problemas na recepção? Contatar o número (21) 534-3152 ou 534-3209****DE: PETROBRAS/AB-MG/PS****PARA:**

ANP	At.: Super. Abastecimento	(21) 3804-0102
BR/ DPTO. AVIAÇÃO	At.: Joãos/Edmilson	(21) 3876-4484
ESSO/ DPTO AVIAÇÃO	At.: Rafael S. Grisolia	(21) 3398-5676
SHELL BRASIL	At.: Gureta de Suprimento	(21) 559-7081
SHELL BRASIL	At.: Wagner/André	(21) 559-7474

ASSUNTO: Preço de Faturamento do QAV**Nº DE PÁGINAS: 01 (UMA)**

INFORMAMOS O NOVO PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA DO QAV PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES QUE REALIZAM VÔOS INTERNACIONAIS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/6/01, ATUALIZADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MF NR. 404 DE 28/10/99, ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO:

$$PFAT(n) = PFAT(n-1) \times (CM1/CM2) \times (c1/c2) = R\$ 0,5504/l$$

Onde: $PFAT(n-1) = R\$ 0,4869/l$
 $CM1 = 81,7614 \text{ Usc/gal}$
 $CM2 = 75,8274 \text{ Usc/gal}$
 $C1 = R\$ 2,2747 /US\$$
 $C2 = R\$ 2,1699 /US\$$

INFORMAMOS QUE O NOVO PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA DO QAV PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES QUE REALIZAM VÔOS DOMÉSTICOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/6/01 É R\$ 0,5504/l (AUMENTO DE 26,2%), ATUALIZADO DE ACORDO COM O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MF/MME 1, DE 4/1/01, ARTIGO PRIMEIRO.

Atenciosamente,

Alipio
f/ **ALIPIO FERREIRA PINTO JUNIOR**
GERENTE DE PREÇOS
DO ABASTECIMENTO - MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO

CO.: AB-MKG/CI - AB-MKG/CUCCA
ABASTECIMENTO, MARKETING & COMERCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE PREÇOS
Av. República do Chile, 65 - Sala 2001 C
Tels. (21) 534.3152 Fax (21) 534.1899
CEP 20031-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil





Shell Brasil S.A.

Telefone: (021) 559-7492

FAX: (021) 559-7474

FAX COVER SHEET

Rio, 11/06/01

De: Paulo José Conde
Para: BETA - Brazilian Express Transp Aereos LTDA
At.: Sr. João Carlos Uozaro
Fax: (011) 6445-2410
Tel: (011) 6445-6830

Nº de Páginas (incluindo esta): 02

Referente: Preços QAV-1 ref. 05/06/01

Segue em anexo tabelas de preços de Jet-A1 para BETA - LTDA., com vigência em 05/06/01.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Paulo José Conde
Assessor Planejamento

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	427
Do	3674

Shell Brasil S.A.
Mercado de Aviação
TABELA DE PREÇOS PARA VÔOS DOMÉSTICOS

Cliente : BETA - BRASILIAN EXPRESS TRANSP AEREOS LTDA
 Produtos : Querosene de Aviação (JET-A1)

Vigência : 5-Jun-01

R\$ / Litro

LOCALIDADES	JET-A1 (R\$ / litro)			
	FRETE Duto / Cabotagem	Diferencial	s/ ICMS INTERNACIONAL	c/ ICMS DOMÉSTICO
BELEM-PA	0.0110	0.1168	0.6782	0.8170
BRASILIA-DF	0.0000	0.0777	0.6281	0.8375
CAMPO GRANDE-MS	0.0000	0.0808	0.6312	0.7604
CONFINS-MG	0.0000	0.0710	0.6214	0.8285
CUIABA-MT	0.0000	0.0808	0.6312	0.8415
FORTALEZA-CE	0.0041	0.0952	0.6497	0.8663
GALEAO-RJ	0.0009	0.0713	0.6226	0.7782
GUANIA-GO	0.0000	0.0808	0.6312	0.8415
GUARULHOS-SP	0.0044	0.0356	0.6904	0.7871
MANAUS-AM	0.0025	0.0510	0.6039	0.8052
PORTO ALEGRE-RS	0.0000	0.0830	0.6334	0.7631
PORTO VELHO-RO	0.0025	0.0808	0.6337	0.8449
RECIFE-PE	0.0090	0.0594	0.6188	0.9251
SALVADOR-BA	0.0020	0.0664	0.6188	0.7455
SANTAREM-PA	0.0025	0.0808	0.6337	0.7634
SAO LUIZ-MA	0.0110	0.2309	0.7923	1.0564
VIRACOPOS-SP	0.0044	0.0581	0.6129	0.8172

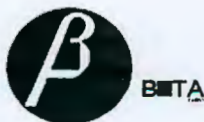
Ex-refinery DOM. (R\$/LT.)	0.5504
Ex-refinery INT. (R\$/LT.)	0.5504

Preço Final c/ ICMS = (EX-Ref. Dom. + Dif. + Duto/ Frete) / (1-ICMS)

Preço Final s/ ICMS = (EX-Ref. Int. + Dif. + Duto/ Frete)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **428**
3674
 Do _____

11/08/2001 17:09



São Paulo, 05 de junho de 2001.

Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
Dep. de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Ref.: Realinhamento Econômico

Sabemos ser de conhecimento de V. S^a que em 10 de outubro de 2000, iniciamos um novo contrato da linha F.

Esse serviço tem sido realizado com a mais alta qualidade, graças à conscientização de todos nossos funcionários no que se refere à qualidade e pontualidade.

Temos deixado de atender clientes tradicionais, de longos anos em outros percursos, quando se faz necessário atender qualquer solicitação da ECT.

Esse espírito, de verdadeira parceria é que tem norteado todas nossas decisões.

E dentro deste mesmo espírito de colaboração e reciprocidade, que nos leva a mostrar a real situação em que as empresas aéreas se encontram, visto os sucessivos aumentos de combustível e paridade da nossa moeda com o dólar, nossos principais itens de consumo.

Desde 10 de outubro de 2000, data do início do referido contrato, ocorreram os seguintes reajustes no querosene de aviação:

11% em 23 de novembro/2000
2,65% em 01 de fevereiro de 2001
0,62% em 01 de abril de 2001
26,2% em 01 de junho de 2001

Lembramos ainda que os três últimos reajustes obedeceram a Portaria MF/MME nº 001 de 04/01/01.

Nesses reajustes, acumulam-se um percentual de 44,7% de aumento, sobre o querosene de aviação, sobreposto por uma variação cambial de 27% no mesmo período.

Combustível e dólar são componentes de custo absolutamente significativos para as empresas aéreas, que operam aeronaves a jato.

Desta forma pleiteamos um reajuste de 29 % no preço atualmente praticado com a finalidade de Recompôr Econômica e Financeiramente nossa Empresa.

No aguardo do parecer favorável de V.S.^a, agradecemos.

Atenciosamente.

Roberto Kfourri
Presidente

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRASIL
CEP 040980-003 FONE (55-11) 536.0500 FAX (55-11) 535.0996

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	429
3674	
Do	

Contrato



DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

PRT/DENAF- 053/2004

EMI: 29/07/2004

VIG: 01/08/2004

ASSUNTO: Designação de Fiscal de Contrato

DISTRIBUIÇÃO: GABPR, DIOPE, DIRAD, DECAM e DAREC

REFERÊNCIA: MANLIC

1. Designo **EDNALDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 8.131.440-0, Administrador Jr, para, nos Termos da Lei 8.666/93, exercer a fiscalização dos Contratos relacionados abaixo, mantidos entre a ECT e as seguintes empresas:

CONTRATO	EMPRESA
11.969/03	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
10.498/00	BETA - BRAZILIAN EXPRESS LTDA
10.637/01	TAF LINHAS AÉREAS S/A
10492/00	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
10.891/01	VARIG LOGÍSTICA S/A
11.868/03	VARIG LOGÍSTICA S/A
10.868/01	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
11.892/03	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
11.527/02	VARIG LOGÍSTICA S/A
10.636/01	TAF LINHAS AÉREAS S/A

RQS nº. 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 430
Do 3674

- 1.1. Na ausência do titular, os respectivos contratos serão fiscalizados pela empregada **SIMONE GALLISA ABE**, Administrador Jr, Matrícula 8.011.938-7.

2. ATRIBUIÇÕES

Além de exercer outras atividades compatíveis, são atribuições específicas do fiscal designado:

- a) Fornecer ao contratado todas as informações indispensáveis à execução do objeto;
- b) Fiscalizar o contrato sob os aspectos de quantidade, qualidade e prazo de execução contratados;
- c) Medir ou conferir a execução do objeto contratado, para fins de atestação do documento de cobrança, a ser encaminhado posteriormente ao órgão de gestão financeira para as providências de pagamento;

7)



**DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

PRT/DENAF- 053/2004

EMI: 29/07/2004

VIG: 01/08/2004

- d) Atestar, caso não estejam atestadas pelas DRs onde os serviços são prestados ou Centro de Controle, os documentos fiscais correspondentes ao serviço, observadas as formalidades previstas no MANAFI;
- e) Realizar os lançamentos necessários no ERP, tais como recebimento de NF, geração do pedido e emissão do voucher;
- f) Formalizar junto ao contratado a notificação das irregularidades constatadas pela fiscalização, bem como exigir a correção de tais irregularidades;
- g) Instruir os recursos administrativos interpostos pelos contratados, para apreciação da autoridade competente;
- h) Providenciar a aplicação das penalidades cabíveis ao contratado em decorrência de irregularidades relacionadas à execução do objeto, informando aos Gestores Financeiro e Administrativo (para este último informar somente quando da suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT);
- i) Observar os prazos contratuais e legais bem como os valores financeiros executados para fins de acréscimos ou supressões, repactuações, prorrogações ou de reabertura do processo licitatório em tempo hábil consultando, previamente, o Gestor Orçamentário quanto às dotações e saldo orçamentários, de forma a garantir a continuidade do serviço;
- j). Controlar a vigência e o saldo do valor global do contrato, observando os valores financeiros executados, informando ao Gestor Financeiro alterações de cronogramas de execução que impliquem modificações nas datas dos pagamentos estabelecidas. Em se concretizando a prorrogação ou aditivo ao contrato, 1(uma) cópia do documento pactuado deverá ser encaminhada à Área Financeira;
- l) Providenciar as prorrogações contratuais e sua publicação no Diário Oficial da União, observando as recomendações relativas à autorização da autoridade competente para iniciar o processo de prorrogação, ao saldo orçamentário e disponibilidade financeira de caixa, antes da concretização do respectivo termo de prorrogação ou aditivo contratual;
- m) Manter em arquivo os contratos, aditamentos e demais documentos afins devidamente ordenados, numerados e rubricados, observando os documentos obrigatórios, conforme procedimentos em vigor;
- n) Fornecer informações e apoiar os trabalhos de grupo de trabalho ou comissão criada para as atividades de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação dos preços dos contratos, bem como providenciar a elaboração de relatórios para aprovação em REDIR, quando for o caso, e demais providências até a conclusão do processo de repactuação ou reequilíbrio com a elaboração dos respectivos Termos Aditivos e publicação na Imprensa Oficial;

Fls: 431

Do



**DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

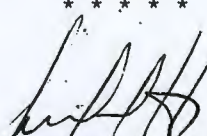
PRT/DENAF- 053/2004

EMI: 29/07/2004

VIG: 01/08/2004

- o) Propor e formalizar a rescisão dos contratos, informando à Área Financeira, com detalhes sobre saldos orçamentários e financeiros a serem pagos, negociados etc.
- p) Comunicar aos demais gestores quando do encerramento dos contratos;
- q) Receber a documentação dos Gestores Financeiro e Jurídico, juntando-a ao seu processo;
- r) Conferir os valores financeiros pagos e a documentação recebida, ordenar cronologicamente, numerar e rubricar os documentos, emitindo o Termo de Encerramento Contratual quando for o caso;
- s) Prestar esclarecimentos, subsidiar e fornecer documentos solicitados pelas auditorias Internas e/ou externas;
- t) Arquivar os processos pelos prazos determinados no Manual de Comunicação – MANCOM no Módulo 7, Capítulo 3.

* * * * *


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe de Departamento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 432

Do

3674

CONTRATO Nº 10.498/2000 – Linha F

Processo de Origem	Concorrência 010/2000 CPL/AC
Empresa Contratada	BETA –Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Trechos	Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife
Valor por Operação	R\$ 193.940,00
Valor Global do Contrato Principal	R\$ 23.854.620,00
Vigência	01/10/2000 a 31/03/2001
Aeronaves autorizadas	B 707 – Estão sendo utilizadas as aeronaves PP-BSE, PP-BRI, PP-BRG e PP-BRR.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de propriedade, contrato de “leasing” ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da aeronave com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.

HISTÓRICO DO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

- Manteve o mesmo valor do contrato original.
- Vigência: 01/04/2001 a 30/09/2001.

2º TERMO ADITIVO

- Concessão de equilíbrio econômico de 10%
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 1.280.004,00
- Vigência: 01/07/2001 a 30/09/2001

3º TERMO ADITIVO

- Reajuste de 20% sobre os preços vigentes em 01/10/2000
- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 28.625.544,00
- Vigência: 01/10/2001 a 31/03/2002

4º TERMO ADITIVO

- Valor total do Termo Aditivo: R\$ 30.720.096,00
- Valor por operação: R\$ 232.728,00
- Vigência: 01/04/2002 a 30/09/2002



5º TERMO ADITIVO

- Concessão de reajuste de 5,5%
- Alteração no domicílio bancário
- Alterações e inclusões nas Cláusulas do Contrato principal
- Valor total do Contrato: R\$ 32.409.701,28
- Valor por operação: 245.528,04
- Vigência: 01/10/2002 a 31/03/2003

6º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 5º T.A
- Vigência: 01/04/2003 a 30/09/2003

7º TERMO ADITIVO

- Concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 5,42%
- Valor por operação a partir de 01/12/2002: R\$ 258.835,65
- Valor total do Contrato: R\$ 34.166.305,80
- Vigência: limitada à vigência do Contrato Original

8º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 7º T.A
- Vigência: 01/10/2003 a 31/03/2004

9º TERMO ADITIVO

- Data da assinatura: 01/11/2003
- Redução de 4,99% sobre o valor por operação vigente em 01/10/2002
- Valor total do Contrato: R\$ 30.792.773,88
- Valor por operação: R\$ 233.278,59
- Vigência: limitada à vigência do 8º T.A

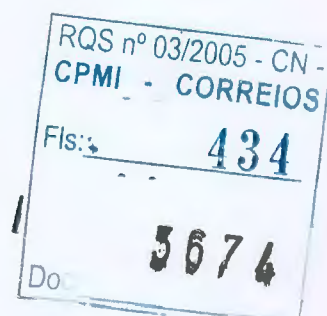
10º TERMO ADITIVO

- Prorrogação do Contrato mantendo os valores do 9º T.A
- Valor total do Contrato: R\$ 30.792.773,88
- Valor por operação: R\$ 233.278,59
- Vigência: 01/04/2004 a 30/09/2004

Obs:Estão sendo mantidas negociações para equilíbrio econômico-financeiro.

11º TERMO ADITIVO

- Concessão de 8,61% de reequilíbrio de 19/04/04 a 30/09/04.
- Valor total do Contrato: R\$ 33.203.566,68
- Valor por operação: R\$ 253.368,53
- Vigência: Limitada à vigência do 10º T.A





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 666

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72



DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

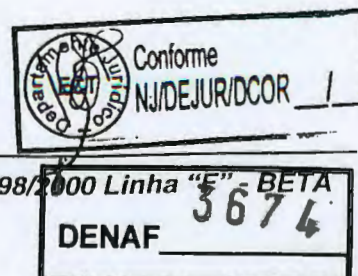
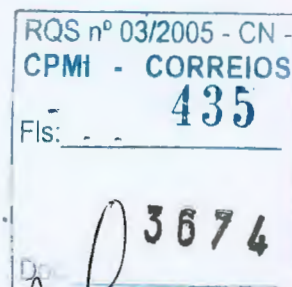
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de reajuste a título de repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”, com acréscimo de 12%, sobre o valor por operação vigente em 19/04/2004 por meio do Décimo Primeiro Termo Aditivo, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Segundo Termo Aditivo datado de 01/10/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando a repactuação de preço no período de 01/10/2004 a 31/03/2005 é de R\$ 4.013.357,52 (quatro milhões treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- 2.2. Com a repactuação de preço o valor total estimado do Contrato vigente por meio do Décimo Segundo Termo Aditivo de nº 12.964/2004, passará a ser R\$ 37.458.003,48 (trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil três reais e quarenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 283.772,75 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

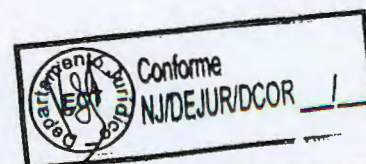
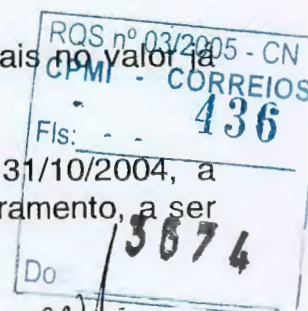
- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Décimo Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/10/2004 a 31/10/2004, a CONTRATANTE emitirá nota fiscal no montante total do próximo faturamento, a ser pago conforme Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 045/2004, realizada em 10/11/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 050/2004, tudo em consonância com a Resolução nº 10/1996, do CCE.



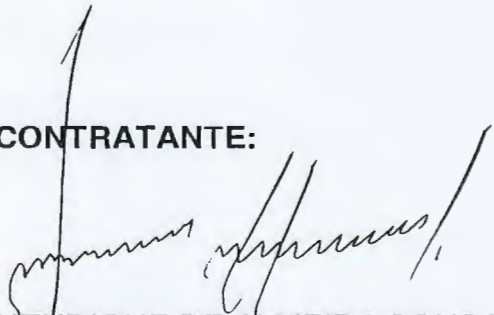
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

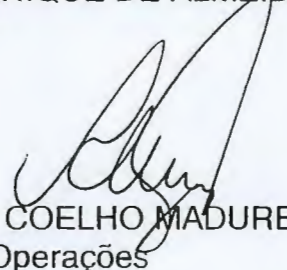
6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

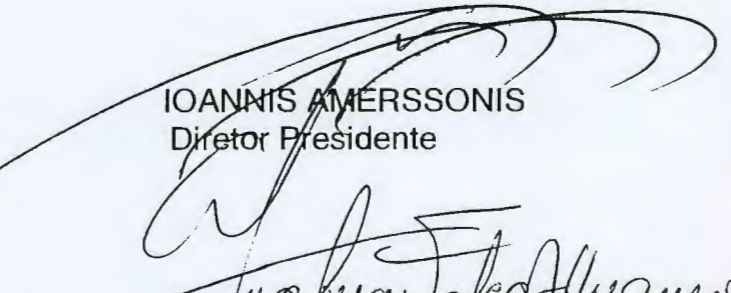
Brasília, 23 de novembro de 2004.

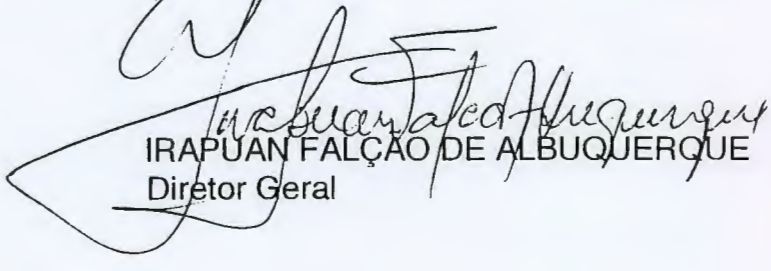
PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

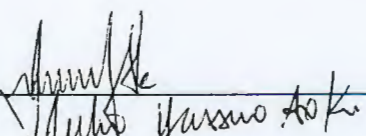

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

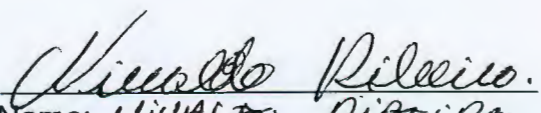
PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 075697198-59

Nome: 
CPF: 051394201-87



DENAF 636



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 283.772,75	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/10/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	22.527,14	18.000	9	1,25	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	61.044,51	22.000	11	2,77	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	48.003,18	29.000	13	1,66	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	131.574,83	69.000	33	1,91	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



DENAF 62C



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 283.772,75	Início de Vigência 06 meses a partir de 1/10/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	36.416,20	22.000	11	1,66	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	83.242,51	30.000	13	2,77	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	32.539,21	26.000	13	1,25	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	152.197,92	78.000	37	1,95	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 439
 3674
 Do





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF *blc*
TELÉGRAFOS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS

IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato 10.498/2000, para prestação de serviços de transporte aéreo de carga na "Linha F" da RPN, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total previsto do Contrato será de R\$ 33.444.645,96 (trinta e três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) com valor por operação de R\$ 253.368,53 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços do contrato. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 01/10/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início de vigência a partir de 01/10/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

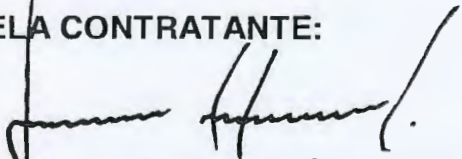
- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

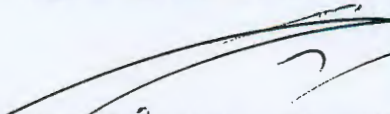
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

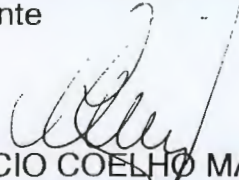
Brasília, 01 de outubro de 2004.

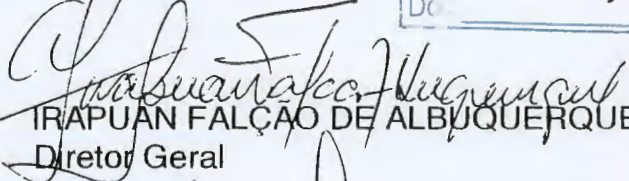
PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

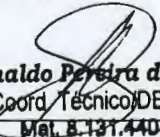

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

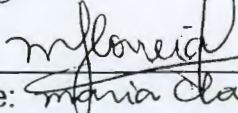

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações


IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

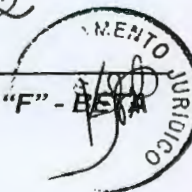
TESTEMUNHAS:


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

Nome: _____
CPF 386.86-731-91


Nome: Maria Claudia Correia
CPF 273.448.538-92

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 441
3674
De: _____





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 253.368,53	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/10/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	20.113,52	18.000	9	1,12	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	54.504,02	22.000	11	2,48	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	42.859,98	29.000	13	1,48	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	117.477,53	69.000	33	1,70	2.969	68.757

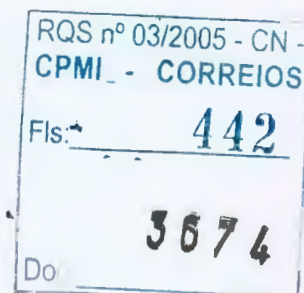
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



DENAF 88



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 253.368,53	Início de Vigência 06 meses a partir de 1/10/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	32.514,47	22.000	11	1,48	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	74.323,67	30.000	13	2,48	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.052,87	26.000	13	1,12	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	135.891,00	78.000	37	1,74	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

DENAF 57C
TELÉGRAFOS

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

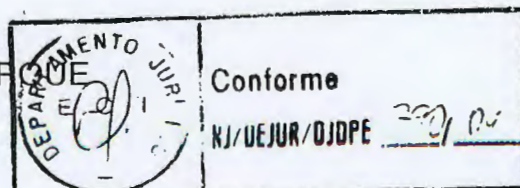
REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS

IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 8,61% sobre o valor por operação da **Linha F** Contrato 10.498/2000, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Termo Aditivo de nº 12.634/2004, datado de 01/04/2004 e nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 19/04/2004 na Linha F passa a ser de R\$ 253.368,53 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do Décimo Termo Aditivo, para R\$ 33.203.566,68 (trinta e três milhões duzentos e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 253.368,53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 19/04/2004 a 30/09/2004, é de R\$ 2.410.792,80 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do 10º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 19/04/2004 a 31/07/2004, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 31/2004, realizada em 04/08/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 026/2004, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fis: 445
5674
Do: [assinatura]

DEPARTAMENTO
E [assinatura]
Conforme
XI/DEJUR/DIOPE 760/04
Contrato 10.498/2000 Linha "F" - BETA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF *SSC*

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

[Signature]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

[Signature]
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

[Signature]
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

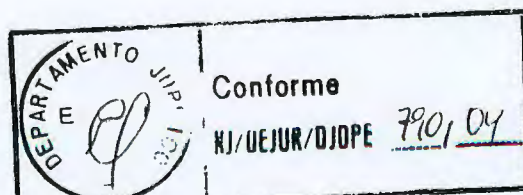
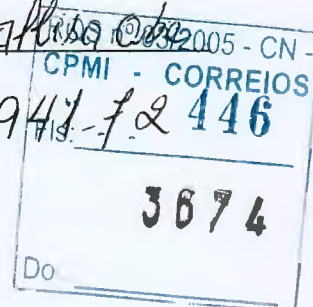
[Signature]
IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS: 1ª

[Signature]
Nome: **Ednaldo Pereira da Silva**
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0
CPF *386.386.731-91*

2ª

[Signature]
Nome:
CPF *334.164.941-72*





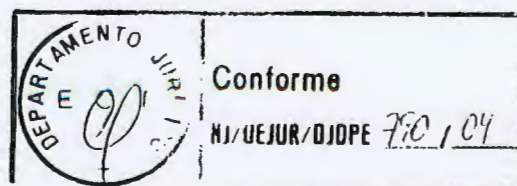
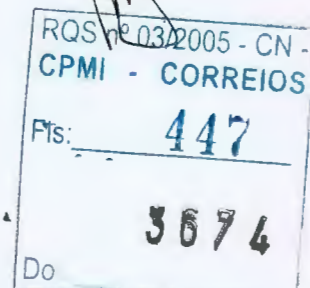
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 253.368,53	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/04/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	20.113,52	18.000	9	1,12	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	54.504,02	22.000	11	2,48	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	42.859,98	29.000	13	1,48	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	117.477,53	69.000	33	1,70	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



DENAF 536

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****FICHA TÉCNICA**

Vigência 01/04/2004

Linha

F-2

Valor total da Linha (R\$)

253.368,53

Início de Vigência

06 meses a partir de 1/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	32.514,47	22.000	11	1,48	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	74.323,67	30.000	13	2,48	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.052,87	26.000	13	1,12	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	135.891,00	78.000	37	1,74	2.969	79.534

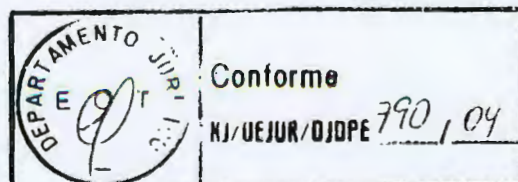
INFORMAÇÕES TÉCNICAS

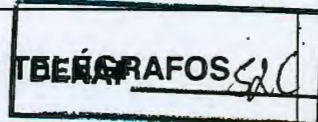
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

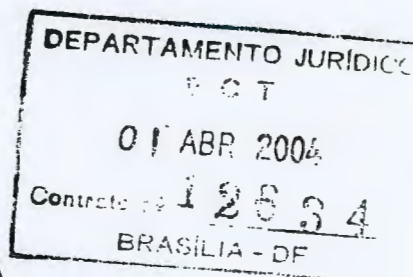


**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

**REPRESENTANTES:**

RESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

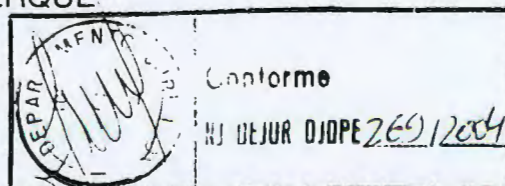
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34



DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato 10.498/2000, para prestação de serviços de transporte aéreo de carga na "Linha F" da RPN, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total previsto do Contrato será de R\$ 30.792.773,88 (trinta milhões setecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 233.278,59 (duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações será emitido novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início de vigência a partir de 01/04/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2004.

PELA CONTRATANTE:

[Assinatura]
DÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA:

[Assinatura]
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

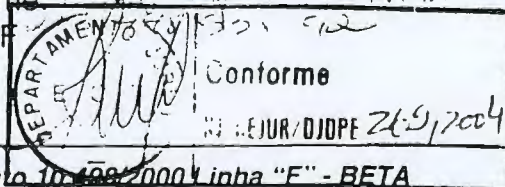
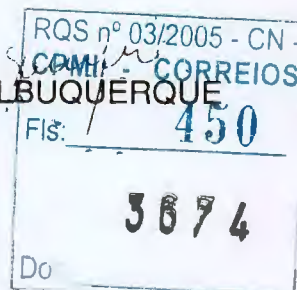
[Assinatura]
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

[Assinatura]
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*

Nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*



DENAF 506

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 233.278,59	Vigência do Contrato 06 Meses a partir de 1/04/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	18.518,69	18.000	9	1,03	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	50.182,32	22.000	11	2,28	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	39.461,55	29.000	13	1,36	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	108.162,57	69.000	33	1,57	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 451

Do: 3674

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Conforme

Nº DE JUR Nº DE 269/2004

DENAF 

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 01/04/2004

Linha

F-2

Valor total da Linha (R\$)

233.278,59

Início de Vigência

06 Meses a partir de 1/04/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	29.936,35	22.000	11	1,36	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	68.430,44	30.000	13	2,28	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	26.749,22	26.000	13	1,03	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	125.116,02	78.000	37	1,60	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

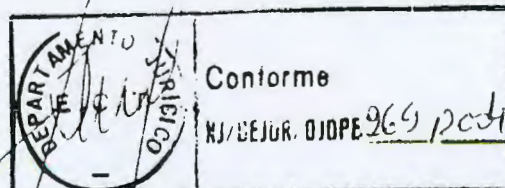
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 452

Do

3674





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF-BC

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP

IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS

CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF

CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS

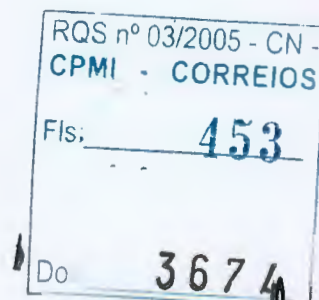
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP

CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ

CPF - 018.015.627-68



Rede Postal Aérea Noturna - Nono Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 Linha "F" - BETA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto repactuar os preços do Contrato 10.498/2000 – Linha “F” no percentual de -4,99 sobre o valor por operação vigente em 01/10/2002, conforme estabelecido no item 2.2. do Oitavo Termo Aditivo datado de 01/10/2003, tudo em consonância com o Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.2. Com a repatuação de preços o valor total do Contrato vigente por meio do Oitavo Termo Aditivo de nº 12.113/2003, passará a ser R\$ 30.792.773,88 (trinta milhões setecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 233.278,59 (duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

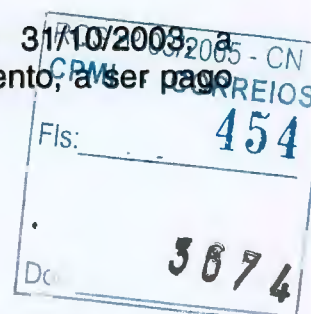
- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Oitavo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/10/2003 a 31/10/2003 a CONTRATANTE fará desconto no montante total do próximo faturamento, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.





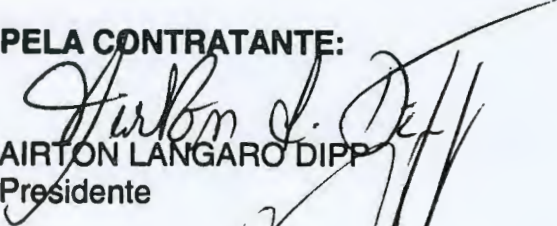
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 466

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

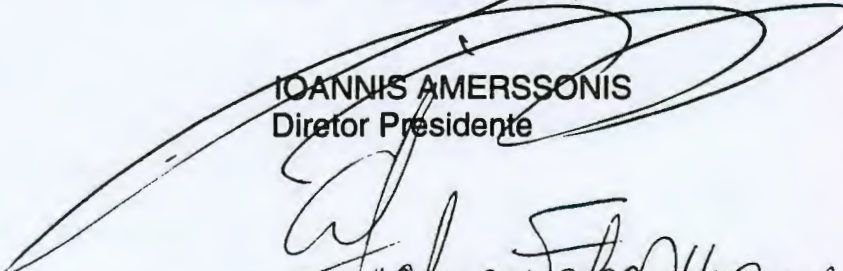
Brasília, 01 de novembro de 2003.

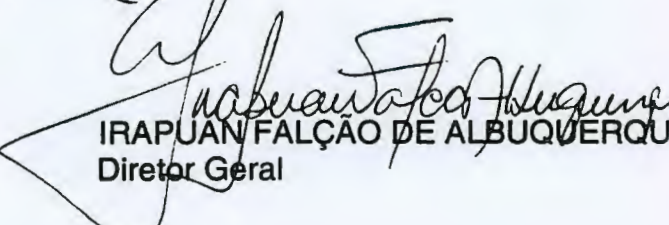
PELA CONTRATANTE:


AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

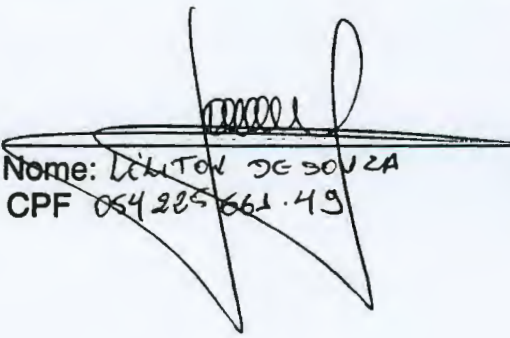

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

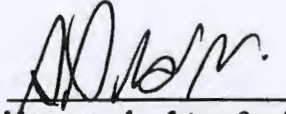
PELA CONTRATADA:

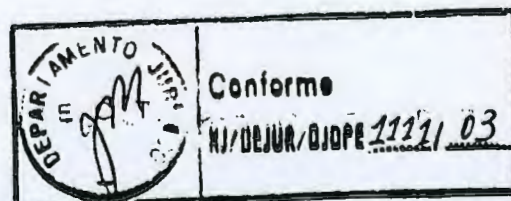

IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: LILIAN DE SOUZA
CPF 054.225.661-49


Nome: ALBERTO ABUD ATTÉ
CPF 1665.921.868-87



DENAF 456



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/11/2003	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 233.278,59	Vigência do Contrato 1/10/2003 a 31/03/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	18.518,69	18.000	9	1,03	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	50.182,32	22.000	11	2,28	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	39.461,55	29.000	13	1,36	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	108.162,57	69.000	33	1,57	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília



DENAF 5416



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/11/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 233.278,59	Início de Vigência 1/10/2003 a 31/03/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (peleto)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	29.936,35	22.000	11	1,38	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	68.430,44	30.000	13	2,28	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	26.749,22	28.000	13	1,03	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	125.116,02	78.000	37	1,60	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos palates (lâminas), a base de 100 Kg cada;
 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

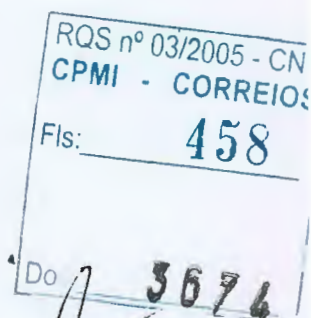
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
 Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 457
 Do 3674



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

DENAF 436
E TELEGRAFOS**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP****IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 - OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.****CNPJ** - 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO** - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP**REPRESENTANTES:****DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS****IDENTIDADE** - 6.016.949-7 SSP/SP**CPF** - 513.885.378-34**DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE****IDENTIDADE** - 12.474.881-5 SSP/RJ**CPF** - 018.015.627-68

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**DENAF 426**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 10.498/2000 – **Linha "F"**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos). O valor por operação será de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços, por meio do Grupo de Trabalho PRT/296/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 01/10/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 01/10/2003 e término 31/03/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE:

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

Maurício Coelho Madureira
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

Ioannis Amerissonis
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

Irapiuan Falcão de Albuquerque
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

CPMI - CORREIOS

Fls: _____

3674

Do _____

TESTEMUNHAS: *Roberto Wagner de L. Lourenço*CPF 999.995.551-2CPF 336.336.731-92

DENAF 416



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 01/10/2003

Linha

F-1

Valor total da Linha (R\$)

258.835,65

Vigência do Contrato

1/10/2003 a 31/03/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:25	01:10	20.547,53	18.000	9	1,14	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:35	22:25	02:20	55.680,10	22.000	11	2,53	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	43.784,80	29.000	13	1,51	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	120.012,43	69.000	33	1,74	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

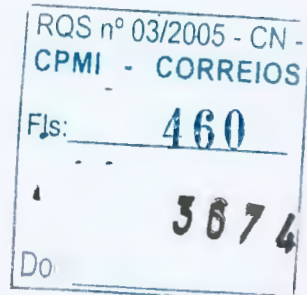
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

RJ/DEJUR/DJOPE 994/03



DENAF 406



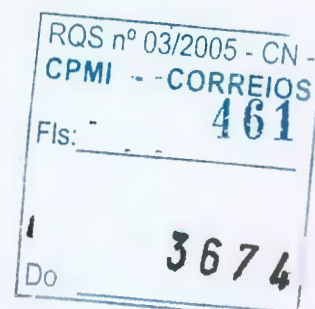
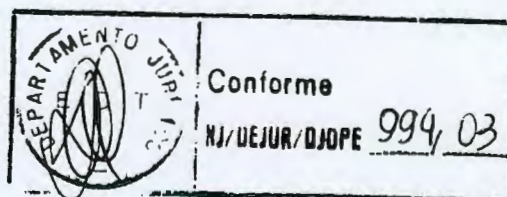
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 258.835,65	Início de Vigência 1/10/2003 a 31/03/2004
---	---------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	33.216,06	22.000	11	1,51	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	75.927,40	30.000	13	2,53	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.679,76	26.000	13	1,14	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	138.823,22	78.000	37	1,78	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****DENAF 387****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

127

30/03/2003

11307

11307

REPRESENTANTES:**PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP****IDENTIDADE** - 2005603432 SSP/RS**CPF** - 122.776.730-72**DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA****IDENTIDADE** - 14.162 OAB/DF**CPF** - 214.618.301-25**CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.****CNPJ** - 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO** - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP**REPRESENTANTES:****DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS****IDENTIDADE** - 6.016.949-7 SSP/SP**CPF** - 513.885.378-34**DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE****IDENTIDADE** - 12.474.881-5 SSP/RJ**CPF** - 018.015.627-68

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
462	
Fls:	
3674	
Do:	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor por operação da Linha F Contrato 10.498/2000, nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 01/12/2002 na Linha F passa a ser de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do 6º Termo Aditivo de nº 11.713/2003, para R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos) com valor por operação de R\$ 258.835,65.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/12/2002 a 31/03/2003, é de R\$ 1.171.070,54 (um milhão cento e setenta e um mil setenta reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente por meio do 6º Termo Aditivo de nº 11.713/2003, passa a ser R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos) com valor por operação de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/12/2002 a 30/04/2003, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 013/2003, realizada em 02/04/2003, a proposição constante no Relatório/DIOPE - 017/2003, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11/03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: **463**

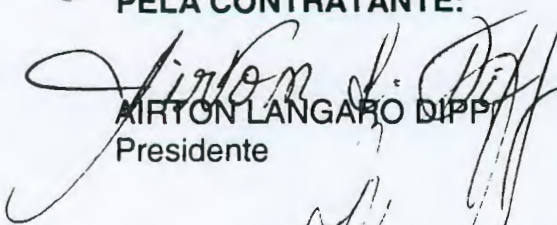
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

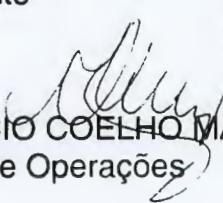
6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 ABRIL de 2003

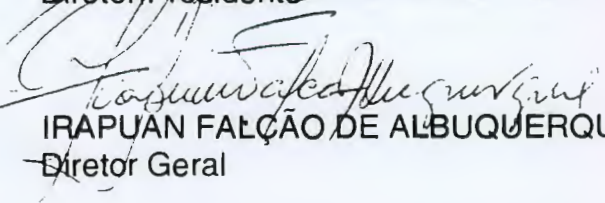
PELA CONTRATANTE:


AIRTON LANGARO DIPPI
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

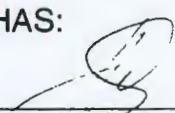
PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

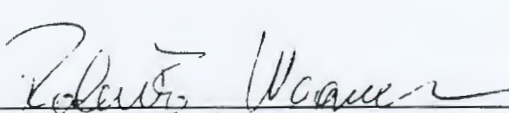

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1ª


Nome: PAULO ROBERTO PEREIRA
CPF: 386.336.731-31

2ª


Nome: ROBERTO WAGNER DE C. ARAÚJO
CPF: 11495.15120



DENAF 366



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 07/07/2003	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 258.835,65	Início de Vigência do Contrato 1/10/2002
---	---------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:15	01:10	20.547,53	18.000	9	1,14	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:25	22:25	02:20	55.680,10	22.000	11	2,53	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:20	01:40	43.784,80	29.000	13	1,51	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	120.012,43	69.000	33	1,74	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada,

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 465
Do 3674

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 26/02/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 258.835,65	Início da Vigência 1/10/2002
---	---------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	TAXA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	33.216,06	22.000	11	1,51	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	75.927,40	30.000	13	2,53	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	29.679,76	26.000	13	1,14	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	138.823,22	78.000	37	1,78	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 466
3674
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

DENAF 516
TELEGRAFOS

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

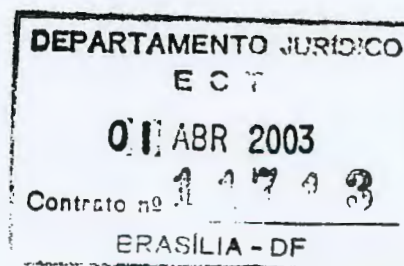
ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP

IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS

CPF - 122.776.730-72



DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF

CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS

IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP

CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇAO DE ALBUQUERQUE

IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ

CPF - 018.015.627-68



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DENAF 336

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte da Rede de Encaminhamento de Carga Urgente - RPN, Contrato 10.498/2000 - Linha "F", tudo em consonância com o Artigo 37, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois milhões quatrocentos e nove mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos). O valor por operação será de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 01/04/2003 e término 30/09/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.i. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2003

RPS nº 03/2005 CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 468
Doc: 3074

PELA CONTRATANTE:

Airton Langaro Dias
AIRTON LANGARO DIAS
Presidente

Maurício Coelho Madureira
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: _____

CPF 386.386.731-91

PELA CONTRATADA:

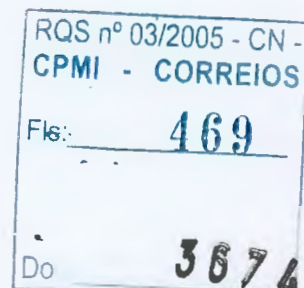
Ioannis Amerssonis
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

Irapiuan Falção de Albuquerque
IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

Simone Gallisa Abe

CPF 334.164.941-42



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****DENAF 322****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"****CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ** - 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTÁQUIO CESAR MOTA****IDENTIDADE** - M/363.902 SSP/MG**CPF** - 002.067.766-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA****IDENTIDADE** - 1.082.485 - SSP/DF**CPF** - 093.394.692-91**CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.****CNPJ** - 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO** - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP**REPRESENTANTES:****DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS****IDENTIDADE** - 6.016.949-7 SSP/SP**CPF** - 513.885.378-34**DIRETOR GERAL - MASSIMO MINOZZI****IDENTIDADE** - 5.682.938 SSP/SP**CPF** - 953.157.808-72



DENAF 316

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte – RPN, Contrato 10.498/2000 – **Linha "F"** e inserir alterações e inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo e aplicar percentual de 5,5% a título de repactuação de preços do valor do Contrato vigente 01/10/2001, constante do 3º Termo Aditivo de nº 10.887/2001, datado de 01/10/2001, tudo de conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alíneas "b" e "c" respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

- 1.1.1. alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA, e o ANEXO do Contrato Principal;
- 1.1.2. alterar os dados bancários do item 5.4. da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO do Contrato Principal;
- 1.1.3. incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Principal;
- 1.1.4. incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, o subitem 7.1.1. do Contrato Principal;
- 1.1.5. incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.15. do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA integrante deste Contrato.

- 2.2. O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 206

2.3. O item 5.4. da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Principal, passa a ter os seguintes dados bancários:

BANCO: Banco Industrial do Brasil S.A
AGÊNCIA: 001 – Matriz
CONTA CORRENTE: 2779-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

3.1. O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive quanto ao modelo de aeronave indicada para execução da linha.

3.2. O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos à operação.

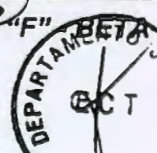
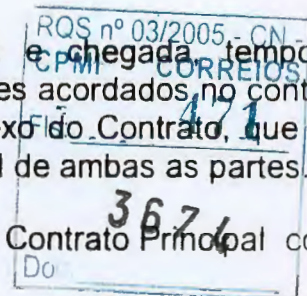
3.3. O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o Sistema de Transporte Aéreo de Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:

7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados, no contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.

3.5. O item 8.15. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO**

DENAF 18/

8.15. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1., 2.6. e 2.8. do Contrato Principal implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, exceto para o caso de atraso na partida e chegada de cada trecho que se mantém regido pela cláusula oitava do Contrato Principal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

4.1. Com repactuação no percentual de 5,5% sobre os preços vigentes em 01/10/2002, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos). O valor da operação será de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

5.1. Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado automaticamente por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2002 a 31/03/2003.

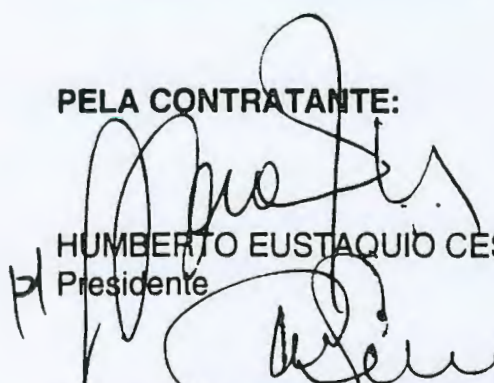
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

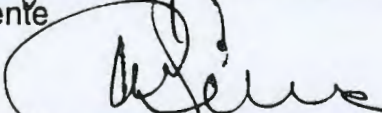
7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

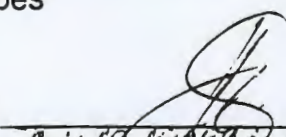
Brasília, 01 de outubro de 2002

PELA CONTRATANTE:


HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
Presidente

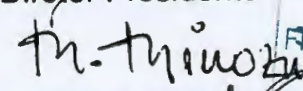

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

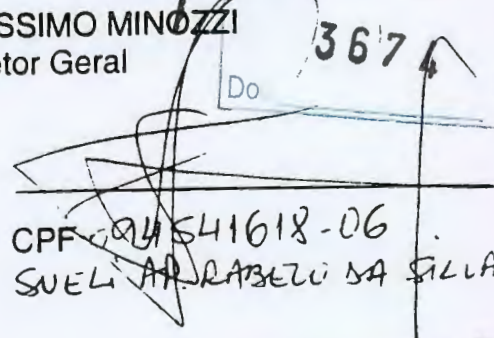
TESTEMUNHAS:

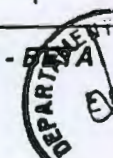
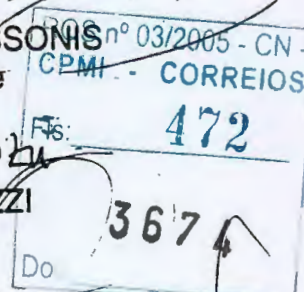

EDUARDO DE ALMEIDA DA SILVA
CPF 336.346.831-92

PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


MASSIMO MINOZZI
Diretor Geral


CPF 04541618-06
SUELI APARECIDA DA SILVA



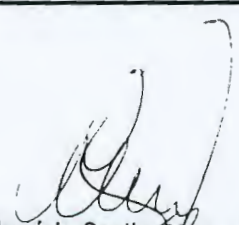
 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 25/02 a 26/05/2003	Linha F-1	Valor total da Linha (R\$) 245.528,04	Início de Vigência do Contrato 1/10/2002
---	---------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	Tkm
	CHEGADA	PARTIDA							
RECIFE - REC	-	20:15	01:10	19.491,11	18.000	9	1,08	654	11.772
SALVADOR - SSA	21:25	22:25	02:20	52.817,40	22.000	11	2,40	1.450	31.900
SÃO PAULO - GRU	00:45	03:35	01:40	41.533,68	29.000	13	1,43	865	25.085
PORTO ALEGRE - POA	05:15	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	113.842,18	69.000	33	1,65	2.969	68.757

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília


Mauricio Coelho Madureira
 Diretor de Operações
 Mat. 8.009.610-7

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 473
 3674
 Do

DENAF 276

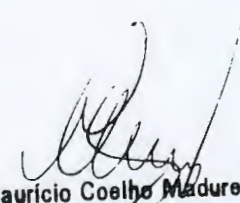
**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FICHA TÉCNICA Vigência 26/02/2003	Linha F-2	Valor total da Linha (R\$) 245.528,04	Início de Vigência 1/10/2002
---	---------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORARIO		TEMPO DE VOO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPA/ (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	23:00	01:40	31.508,31	22.000	11	1,43	865	19.030
SÃO PAULO - GRU	00:40	02:30	02:20	72.023,72	30.000	13	2,40	1.450	43.500
SALVADOR - SSA	04:50	06:00	01:10	28.153,82	26.000	13	1,08	654	17.004
RECIFE - REC	07:10	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			05:10	131.685,86	78.000	37	1,69	2.969	79.534

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 10 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília


Maurício Coelho Madureira
 Diretor de Operações
 Mat. 8.009.610-7



Linha "F"

DENAF 266

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498

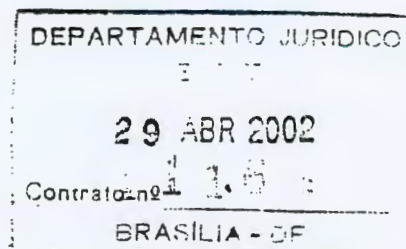
CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91



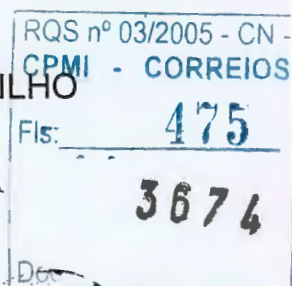
DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ: 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR GERAL: MÁSSIMO MINOZZI
IDENTIDADE: 5.682.938 - SSP/SP
CPF: 953.157.808-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 30.720.096,00 (trinta milhões, setecentos e vinte mil, noventa e seis reais). O Valor por operação será de R\$ 232.728,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2002 a 30/09/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2002.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

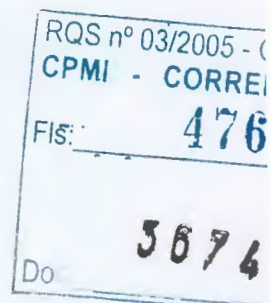
CPF: 336.58.731-92

CPF: 113.491.272-41

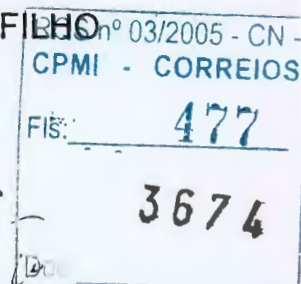
PELA CONTRATADA:

ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente

MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ:** 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** HASSAN GEBRIM**IDENTIDADE :** 164.093 - SSP/DF**CPF:** 004.062.281-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES:** CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**IDENTIDADE:** 1.082.485 - SSP/DF**CPF:** 093.394.692-91**CONTRATADA:** BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**CNPJ:** 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO:** AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**IDENTIDADE:** 5.240.626 - SSP/SP**CPF:** 761.834.838-34**DIRETOR GERAL:** MÁSSIMO MINOZZI**IDENTIDADE:** 5.682.938 - SSP/SP**CPF:** 953.157.808-72**Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DENAF 93C

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.
- 1.2. Aplicar o reajuste de 20% (vinte por cento), aos preços vigentes em 01/10/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 28.625.544,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

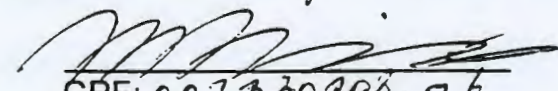
Brasília, 01 de outubro de 2001.

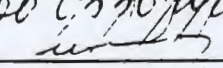
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

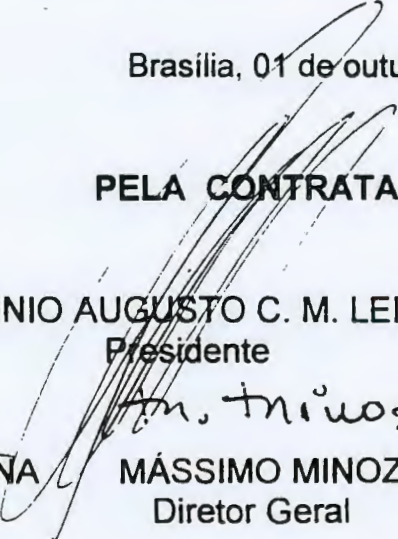

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

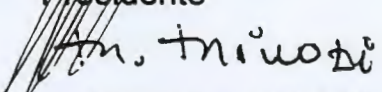
TESTEMUNHAS:


CPF: 002.330.990-76


CPF: 2.357.716-11

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 478
3674
Do

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

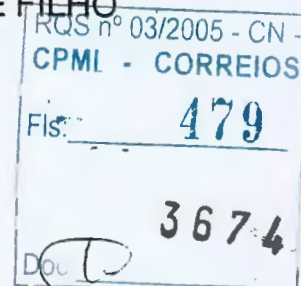
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP

CPF: 817.768.108-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a recomposição contratual em 10% (dez por cento), do valor da linha F, concedido a título de equilíbrio econômico-financeiro, com base no item 4.4.1.1. do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 1.280.004.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de julho de 2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

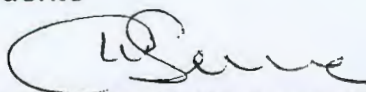
Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

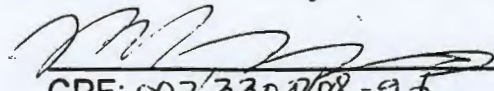
Brasília, 13 de setembro de 2001.

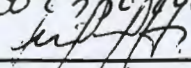
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


CPF: 002.330.798-96


CPF: 253.557.160-81

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

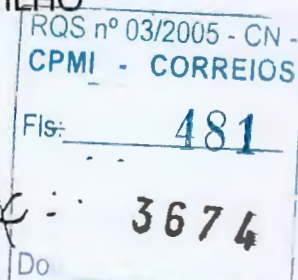
CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI
IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP
CPF: 817.768.108-72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 23.854.620,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2001 até 30/09/2001.

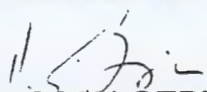
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

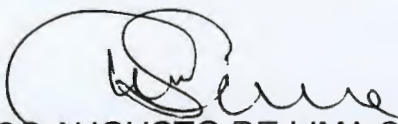
4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

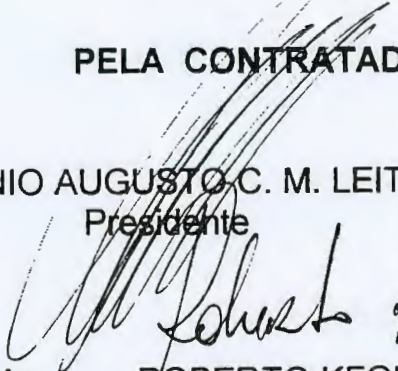
Brasília, 01 de abril de 2001.

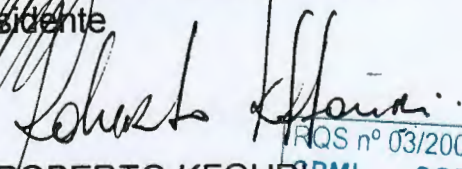
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

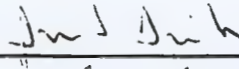
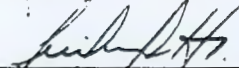

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

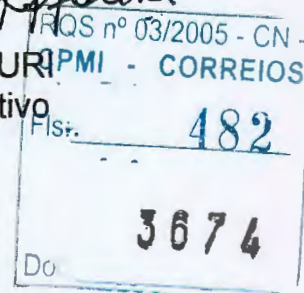

ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente

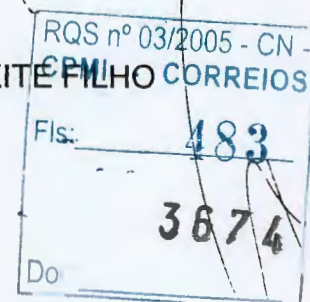

ROBERTO KFOUR
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



CPF. 213557/60-91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ:** 34.028.316/0001-03**ENDEREÇO:** SBN. CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** HASSAN GEBRIM**IDENTIDADE :** 164 093 SSP/DF**CPF:** 004.062.281-91**DIRETOR DE OPERAÇÕES:** CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**IDENTIDADE:** 1082485 – SSP/DF**CPF:** 093.394.692-91**CONTRATADA:****BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda****CNPJ:** 64.862.642/0001-82**ENDEREÇO:** AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP**REPRESENTANTES:****PRESIDENTE:** ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**IDENTIDADE:** 5.240.626 – SSP/SP**CPF:** 761.834.838-34**DIRETOR EXECUTIVO:** ROBERTO KFOURI**IDENTIDADE:** 4.714.869 – SSP/SP**CPF:** 817.768.108-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DENAF 176

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha F constante do **anexo**.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**.

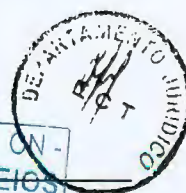
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes do **Anexo** integrante deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada neste Contrato por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas na Ficha Técnica da Linha, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA Contrato.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

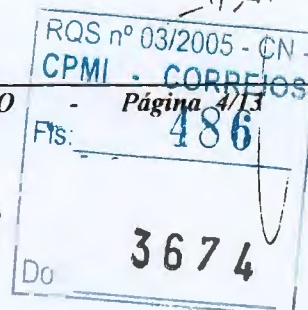
RQS nº 03/2005 - ON -
CPMI - CORREIOS
Página 3/13
Fls. 485
3674



- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** integrante deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3.1 Na base de Guarulhos, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronave de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas.



- 3.4. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:
VT = Valor do Trecho;
Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;
Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;
A = Somatório do produto de $Ti \times Di$;
PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

- 4.4. 1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber,



as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

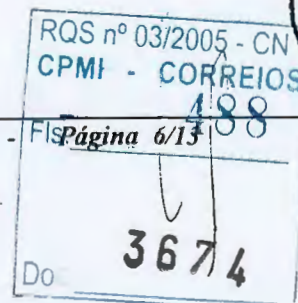
- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65. Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.17.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: BRASIL S/A
AGÊNCIA: 1537-7
CONTA CORRENTE : 10052-8

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.



CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
2ª via - **CONTRATADA**;
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 189
Página 731

3674

Do



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) supressão contratual da linha motivo da penalização.

- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;



- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste Contrato, correspondente à linha, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.



8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

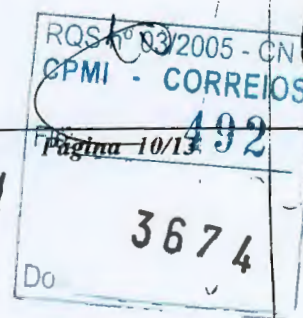
c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) amigavelmente, quando:

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Página 11/15
Fls: 493
3674
Do



- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.854.620,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/10/2000 podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência nº 010/2000/CEL/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

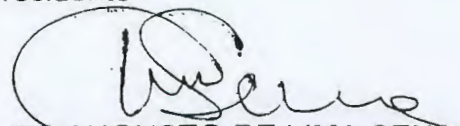
16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

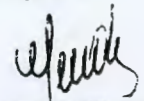
Brasília, 01 de outubro de 2000

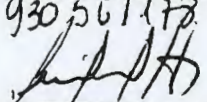
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

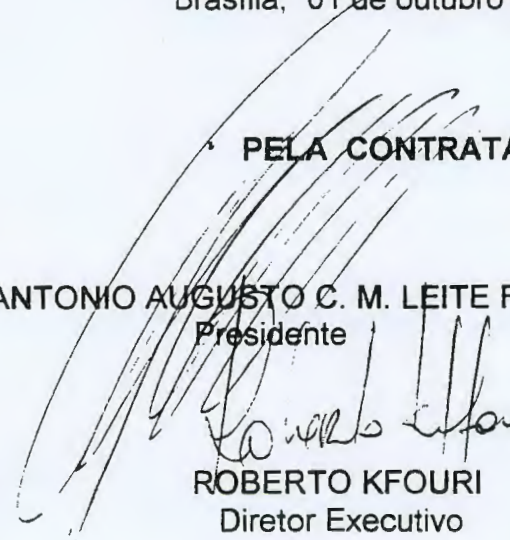

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

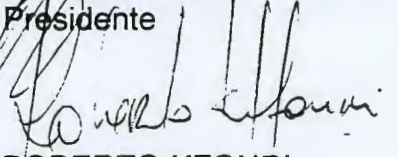
TESTEMUNHAS:


CPF: 930.561.173-87


CPF: 253.557.160-31

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo



FICHA TÉCNICA

LINHA: F

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 193.940,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e quarenta reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Recife	-	20:15	13.000	654
Salvador	21:30	22:15	13.000	1.450
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	30.000	865
Porto Alegre	04:30	22:30	18.000	865
São Paulo (GRU)	23:59	02:30	35.000	1.450
Salvador	04:50	05:50	24.000	654
Recife	07:10	-	-	-

1. Em caso de inoperância de aeroporto de rota, a alternativa será a seguinte: *153*

Guarulhos: aeroporto do Galeão;

Porto Alegre: aguardar abertura do aeroporto.

Salvador: escala seguinte.

2. Nos trechos São Paulo/Porto Alegre e São Paulo/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
496
Fls: -
3674
Doc.



DENAF 46

TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA

1º TERMO DE FORMALIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA QUE ENTRE SI FAZEM BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA E SKYMASTER AIRLINES LTDA.

1. DAS PARTES E DOS REPRESENTANTES LEGAIS

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com sede em Guarulhos São Paulo à Rua João Jamil Zarif s/n piso térreo, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número 06.862.642\0001-82, por seu representante legal **Dr. Roberto Kfoury**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, CPF 817.768.108-72, RG 4.714.869-X SSP SP, neste ato denominada simplesmente BETA OU SUBCONTRATANTE, de um lado e; SKYMASTER AIRLINES LTDA. Com sede em Manaus (AM) à Avenida Torquato Tapajós numero 6464, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número 06.966.339\0001-47, doravante denominada simplesmente SUBCONTRATADA, por seu representante legal, **Dr. Luiz Otávio Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 118.533.366-53, C.I. M-150.018 SSP-MG, que abaixo assinam.

2. ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

A origem e o fundamento legal da presente subcontratação é a Concorrência Pública realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, através do Edital número 010\2000-CEL\AC para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas, conforme termos de referências constantes dos anexos I a V do referido Edital. O fundamento legal é o permissivo constante do artigo 72 da Lei 8.666/93.

3. DO OBJETO

O objeto da presente subcontratação é a operação parcial por parte da SUBCONTRATADA das linhas de transporte de carga aérea constante do ANEXO I do Edital ECT 010\2000-CEL\AC no percurso Recife\Salvador\São Paulo\Porto Alegre\São Paulo\ Salvador\Recife, linha-F, cujas Cláusulas deverão ser integralmente atendidas pela SUBCONTRATANTE.

4. CLAUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SUBCONTRATANTE transferirá para a SUBCONTRATADA um quantitativo mínimo de 50% dos serviços decorrentes da operação da linha -F- supramencionada. Como por determinação do ECT e das necessidades operacionais, são exigidas 2 (duas) aeronaves simultaneamente, cada uma das partes será responsável pela operação de sua aeronave.

1
Doc. 387

DENAF 36

5. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor devido a título de remuneração a SUBCONTRATADA será o valor constante do contrato celebrado entre a ECT e a Titular, referente ao valor de operação da linha, multiplicado pelo número de operações realizadas pela Elymaster. Em hipótese de aumento de peso em qualquer das operações, será repassado 50% à outra parte o valor decorrente do acréscimo na equação valor da linha/peso realizado. Se a SUBCONTRATADA efetuar um número de operações diferente dos 50% previstos, tanto para mais quanto para menos, será remunerada na proporção do número de operações realizadas.

5.1 - Os valores a serem repassados à SUBCONTRATADA serão nominais, ou seja, valores brutos, que, ao incidirem em fato gerador de tributos como PIS, COFINS, CPMF etc, bem como todas e quaisquer despesas faturadas à SUBCONTRATANTE, obrigarão a cada parte contratante a honrar referidos tributos, com a devida formalização contábil.

5.2 - Todos os reajustamentos referentes ao valor de operação da linha serão integralmente repassados a SUBCONTRATADA, a partir da data em que for concedido pela ECT e no mesmo percentual.

5.3 - As multas porventura geradas nas operações, serão devidas pela empresa que lhe der causa e serão mensalmente liquidadas pelas partes, por ocasião dos acertos mensais.

6. CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas variáveis com a operação das aeronaves (tripulação, manutenção, combustíveis, taxas aeroportuárias, etc.), serão arcadas exclusivamente pela empresa que operou a aeronave.

7. CLÁUSULA QUARTA

O pagamento da remuneração da SUBCONTRATADA será feito pela SUBCONTRATANTE no dia útil posterior ao pagamento recebido da ECT, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor devido, mais correção monetária e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. CLÁUSULA QUINTA

A SUBCONTRATANTE se obriga a obter junto ao órgão licitante (ECT) uma manifestação expressa (por escrito), no sentido da ciência desta subcontratação, bem como da proporcionalidade pactuada, para os fins de direito, especialmente para cumprimento do que dispõe o artigo 72 da lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em garantia do cumprimento dos termos da subcontratação, assim como do pagamento da remuneração à SUBCONTRATADA, a SUBCONTRATANTE dá em caução, todos os seus créditos por serviços prestados à ECT. Para tal, o presente contrato tem o valor de Título Executivo para satisfação judicial de seus créditos e, especialmente, como autorização irrevogável e irrevogável para que a SUBCONTRATADA solicite junto à ECT o bloqueio e transferência dos valores devidos à SUBCONTRATANTE, para sua conta corrente bancária, para fins de adimplemento de seus créditos junto à SUBCONTRATADA, em decorrência deste pacto.

Do

367

10 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo desta subcontratação está vinculado ao prazo de vigência do Contrato Originário, ou seja, do Contrato firmado entre a SUBCONTRATANTE e a ECT, e eventuais alterações que venham ocorrer durante a vigência do referido contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A) - A presente contratação não implica em qualquer processo de fusão, incorporação ou congênere, entre as empresas contratantes, preservando cada qual a sua personalidade jurídica e independência no campo trabalhista, fiscal ou previdenciário.

B) - Este contrato obriga às partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, comportando execução específica, ressalvados os direitos da parte inocente

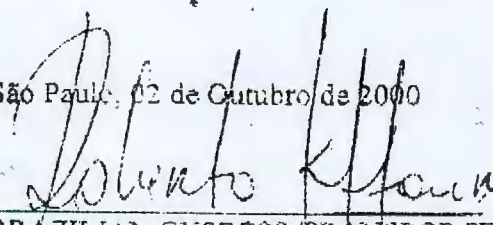
C) - Salvo a contratação eventual de aeronave de terceiros para a substituição de aeronave da parte, não é possível a cessão deste contrato por uma parte, sem prévia anuência da outra, por escrito e na presença de duas testemunhas.

ELEIÇÃO DE FORO

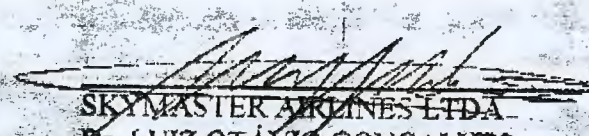
As partes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir qualquer demanda decorrente deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente e 2(duas vias), perante as testemunhas abaixo.

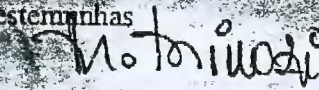
São Paulo, 02 de Outubro de 2000

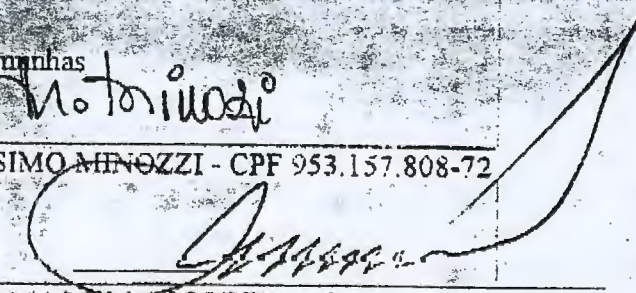

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.

Dr. ROBERTO KFOURI


SKYMASTER AIRLINES LTDA.
Dr. LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

Testemunhas


MASSIMO MINOZZI - CPF 953.157.808-72


JOÃO MARCOS POZZETTI - CPF 011.096.918-90

RQS nº 03/2005 - CK
CPMI - CORREIO

Fls: 499

367

São Paulo, 29 de setembro de 2000

A

ECT - Empresa Brasileira de Correios

Att. Sr. Jose Garcia Mendes

Ass.: Concorrência no 016/2000 - ECT

Linha F início de operação

Prezados Senhores,

Informamos que para a operação da Linha F, a partir de 02/10/2000, estaremos operando com uma aeronave Beta e uma aeronave da ECT, conforme previsto no item 2.18 do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - CPA, referente à referida concorrência.

Segue, em anexo, cópia do contrato de prestação de serviço firmado.

Atenciosamente,

Roberto Kfoury
Presidente
BETA

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Av. Jandira, 977 - Moema - São Paulo - SP - CEP 04080-005 - Brasil
Tel: (11) 536-0570 - Fax: (11) 542-3534

OK

Recebido

RQS nº 02/2005 - CN
CPM CORREIOS

Fls: 500

29/9/00

36 Indyp

Doc

Justa a
cópia do contrato
de BETA.

No dia 23 de agosto do ano de 2000, às 10:00 horas, no Auditório da ECT, Sobreloja, Ala Central do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela PRT/PR-066/2000, para deliberar a respeito do resultado da Concorrência 010/2000 – CEL/AC, que tem por objeto a Contratação de Transporte Aéreo de Cargas da ECT, nas linhas da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, abaixo discriminadas, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

Linhas da RPN licitadas:

Linha F – Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
Linha G – São Luis/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
Linha H – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
Linha J – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho;
Linha K – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Cotações para a Linha F

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERENCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Cotações para a Linha G

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	* 82.768,00	1.820.896,00	100,00
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERENCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

* A BRATA não concedeu redução no preço cotado

Cotações para a Linha H

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	* 81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,66	1.967.385,60	109,80
CUSTO DE REFERENCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **501**

Do **3674**

Cotações para a Linha J

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	* 93.738,37	2.062.244,00	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERÊNCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

* A RIO-SUL não concedeu desconto no preço cotado

Cotações para a Linha K

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.619.600,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

De acordo com a justificativa constante dos autos do processo, a contratação em questão se faz necessária em vista da anulação dos contratos firmados com a VASP em 10/01/2000, devido à apresentação de CND não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social. Como resultado da anulação, foram desencadeadas contratações por emergência, por meio de Dispensa de Licitação - DL, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação das linhas F, G, H, J e K.

Por meio do PARECER/GAB/DEJUR-013-2000-A e do PARECER/DEJUR/DJOPE-0290/2000, o Departamento Jurídico posicionou-se favorável às contratações emergenciais, recomendando, no entanto, que esta modalidade de contratação somente deveria vigorar pelo prazo suficiente à conclusão da licitação na sua formatação normal.

Neste processo de contratação estão sendo incluídos, também, os trechos Florianópolis/Curitiba/Florianópolis (Linha E) e Porto Alegre São Paulo/Salvador/Recife (Linha D), em consequência da desistência formal da RIO-SUL de continuar operando estes trechos.

O edital da licitação em apreço foi retirado por 20 (vinte) empresas e a reunião de abertura contou com a participação de 07 (sete) empresas, sendo todas habilitadas pela Comissão.

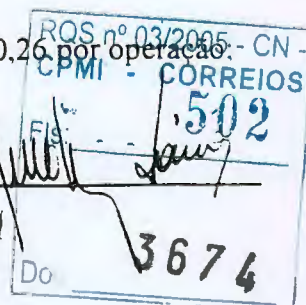
A empresa RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais interpôs recurso contra a decisão da Comissão de habilitar as empresas BRATA, TOTAL e TAF, enquanto que a empresa SKYMASTER Air Lines Ltda interpôs recurso contra a habilitação da TRIP. Estes recursos foram julgados improcedentes pela autoridade superior, com base no RELATÓRIO CEL/AC-001/2000.

Com vistas a conseguir preços mais vantajosos para a ECT, tomando como referencial os preços praticados nos contratos vigentes, foram enviadas correspondências a todas as empresas detentoras da menor cotação em cada linha, solicitando redução em seus preços, embora a BETA e TRIP tenham cotado preço abaixo do custo de referência. O posicionamento de cada uma das empresas consultadas é o seguinte:

TOTAL: concedeu um desconto de 1,5% o que equivale à redução de R\$ 1.240,26 por operação;

BRATA: informou a impossibilidade de redução de preços;

BETA: concordou em reduzir em R\$ 1.060,00 por operação;



RIO-SUL: manteve os preços cotados;
TRIP: informou a impossibilidade de redução de preços.

DENAF 17 0

Concluídas as negociações com as empresas detentoras das menores propostas econômicas, verifica-se que o preço apresentado pelas empresas BRATA e RIO-SUL apresentam uma diferença de 15,23% e 12,14%, respectivamente, em relação ao custo de referência da licitação.

Por considerar que a cotação apresentada pelas referidas empresas está muito acima da estimativa da ECT, a Comissão decidiu pela desclassificação das respectivas propostas, com base no item 6.2.2. do Edital, onde está definido que "Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem com preços excessivamente altos, implicando a desclassificação das mesmas."

Dessa forma, esta Comissão de Licitação classifica em primeiro as seguintes empresas e respectivas linhas:

Linha F : BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, no valor de R\$ 193.940,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta reais) por operação;

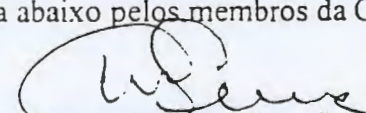
Linha H : TOTAL Linhas Aéreas S'A, no valor de R\$ 81.444,28 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por operação;

Linha K : TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior, Paulista, no valor de R\$ 73.235,00 (setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais) por operação.

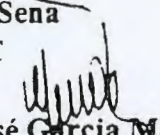
Assim, esta Comissão propõe a homologação da licitação em relação às Linhas F, H e K, indicando as empresas acima mencionadas como adjudicatárias das referidas linhas, por terem cotado o menor preço em cada linha e terem atendido todas as condições do Edital. Propõe, ainda a revogação dos itens relativos às Linhas G e J por apresentarem preço considerado excessivo, 15% e 12% acima dos custos referenciais estimados, devendo, estas linhas, ser objeto de novo processo licitatório.

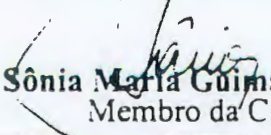
As empresas BETA, TRIP e TOTAL, que cotaram o menor preço para as linhas F, K e H, respectivamente, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da ECT, sendo que a eficácia do mesmo dar-se-á em 01/10/2000, quando serão iniciados os serviços, conforme previsto na **Cláusula Décima-Segunda do Contrato** (Anexo VI do Edital).

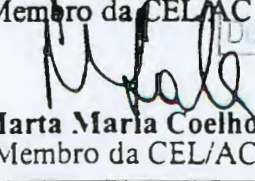
Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada abaixo pelos membros da Comissão.


Carlos Augusto de Lima Sena
Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC


José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC


Sônia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC


Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 503
3674

MAPA COMPARATIVO DE CUSTOS – CONCORRÊNCIA 010/2000 – CEL/AC

Linha F (Recife/Salvador/são Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERENCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

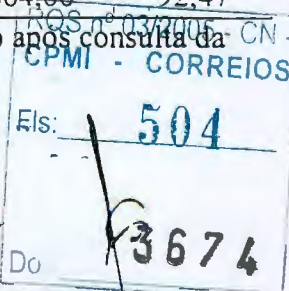
Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	82.768,00	1.830.400,00	100
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERÊNCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	* 81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,66	1.967.385,60	109,80
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT



Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	93.758,00	2.257.892,00	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERENCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Goiânia/Belo Horizonte)

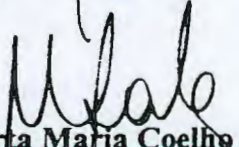
EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.958.000,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERENCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC


José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC


Sônia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC


Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-017/2000****DATA: 22/08/2000****REUNIÃO: REDIR-035/2000****DATA REUNIÃO: 23/08/2000**

ASSUNTO: Homologação da CC-010/2000-CEL/AC - Contratação de empresas para a execução de linhas da RPN

I. PROPOSTA

Homologar a Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC em relação às Linhas F, H e K, no valor global estimado de R\$ 43.130.413,80 (quarenta e três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), com adjudicação às empresas BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Linha F, no valor contratual de R\$ 23.961.760,00), TOTAL Linhas Aéreas S/A (Linha H, no valor contratual de R\$ 10.087.513,80) e TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista (Linha K, no valor contratual de R\$ 9.081.140,00) e revogar os itens relativos às Linhas G e J, que deverão ser objeto de novo processo licitatório.

APLICAÇÃO/META: Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços postais.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE

EMPRESAS A CONTRATAR:

- a) BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
- b) TOTAL Linhas Aéreas S/A
- c) TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista

OBJETO: Serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para execução das seguintes linhas da RPN:

- **Linha F** – Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
- **Linha G** – São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
- **Linha H** – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
- **Linha J** – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto velho;
- **Linha K** – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

VALOR CONTRATUAL:

- BETA – R\$ 23.961.760,00
- TOTAL – R\$ 10.087.513,80
- TRIP – R\$ 9.081.140,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público.

FORMA DE PAGAMENTO: 19º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CI/DIOPE-592/99

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: CI/DORC/DEORC-1528/00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: -	507
I	3674
Do	

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Concorrência

Empresas:

- que retiraram o edital:20
- que participaram da licitação:07
- que foram inabilitadas:00
- que foram desclassificadas:02

PROPOSTAS**Linha F (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife)**

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERÊNCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	82.768,00	1.820.896,00	100
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERENCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	*81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,62	1.967.385,60	109,80

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS 508

3674

3

CUSTO DE REFERENCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47
---------------------	-----------	--------------	-------

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT

Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto velho)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO SUL	93.738,37	2.062.244,00	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERENCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.611.170,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERENCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Linha	Preço (R\$)		Comparação c/ Preços da Licitação Atual
	Por Operação	Mensal	
F	168.164,00	3.699.608,00	86,71 %
H	73.966,00	1.627.252,00	90,81 %
K	73.261,00	1.611.742,00	100,00 %

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratação em questão se faz necessária em vista da anulação dos contratos firmados com a VASP em 10/01/2000, devido à apresentação de CND não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social. Como resultado da anulação, foram desencadeadas contratações por emergência, por meio de Dispensa de Licitação - DL, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação das linhas F, G, H, J e K.

Por meio do PARECER/GAB/DEJUR-013-2000-A e do PARECER/DEJUR/DJOPE-0290/2000, o Departamento Jurídico posicionou-se favorável às contratações emergenciais, recomendando, no entanto, que esta modalidade de contratação somente deveria vigorar pelo prazo suficiente à conclusão da licitação na sua formatação normal.

Neste processo de contratação estão sendo incluídos, também, os trechos Florianópolis/Curitiba/Florianópolis (Linha E) e Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife (Linha D), em consequência da desistência formal da RIO-SUL de continuar operando estes trechos.

A empresa RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais interpôs recurso contra a decisão da Comissão de habilitar as empresas BRATA, TOTAL e TAF, enquanto que a empresa SKYMASTER Air Lines Ltda interpôs recurso contra a habilitação da TRIP. Estes recursos foram julgados improcedentes pela autoridade superior, decisão esta que foi acatada por todos os licitantes.

Com vistas a conseguir preços mais vantajosos para a ECT, tomando como referencial os preços praticados nos contratos vigentes, foram enviadas correspondências a todas as empresas detentoras da menor cotação em cada linha, solicitando redução em seus preços. O posicionamento de cada uma das empresas consultadas é o seguinte:

TOTAL: Reduziu R\$ 1.240,26 por operação;

BRATA: Manteve a proposta;

BETA: Reduziu R\$ 1.060,00 por operação;

RIO-SUL: Manteve a proposta;

TRIP: Manteve a proposta.

Após concluídas as negociações com as empresas detentoras das menores propostas econômicas, verifica-se que o preço apresentado pelas empresas BRATA e RIO-SUL apresentam uma diferença de 15,23% e 12,14%, respectivamente, em relação ao custo de referência da licitação.

Por considerar que a cotação apresentada pelas referidas empresas está muito acima da estimativa da ECT, a Comissão decidiu pela desclassificação das respectivas propostas, com base no item 6.2.2. do Edital, onde está definido que "Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios

ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem com preços excessivamente altos, implicando a desclassificação das mesmas.” As Linhas G e J deverão ser objeto de novo processo de licitação.

As empresas BETA, TRIP e TOTAL, que cotaram o menor preço para as linhas F, K e H, respectivamente, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da ECT, sendo que a eficácia do mesmo dar-se-á em 01/10/2000, quando serão iniciados os serviços, conforme previsto na **Cláusula Décima-Segunda do Contrato** (Anexo VI do Edital).

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

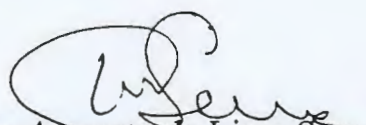
Publicação do Edital: 23/06/2000
Reunião de Abertura: 25/07/2000
Ata de Julgamento: 23/08/2000
Enviado para homologação: 30/08/2000

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93
MANLIC (Manual de Licitação e Contratação)

VIII. ANEXOS

Ata de Julgamento e Mapa comparativo


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 511
3674
Duc

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-017/2000****DATA: 22/08/2000****REUNIÃO: REDIR-034/2000****DATA REUNIÃO: 23/08/2000****ASSUNTO:** Homologação da CC-010/2000-CEL/AC - Contratação de empresas para a execução de linhas da RPN**I. PROPOSTA**

Homologar a Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC, no valor global estimado de R\$ 65.023.278,80 (sessenta e cinco milhões, vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com adjudicação às seguintes empresas:

- BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Linha F, no valor contratual de R\$ 23.961.760,00);
- BRATA – Brasília Taxi Aéreo S/A (Linha G, no valor contratual de R\$ 10.263.232,00);
- TOTAL Linhas Aéreas S/A (Linha H, no valor contratual de R\$ 10.087.513,80);
- RIO-SUL – Serviços Aéreos Regionais S/A (Linha J, no valor contratual de R\$ 11.629.633,00) e
- TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista (Linha K, no valor contratual de R\$ 9.081.140,00).

APLICAÇÃO/META: Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços postais.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE**EMPRESAS A CONTRATAR:**

- a) BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
- b) BRATA – Brasília Taxi Aéreo S/A
- c) TOTAL Linhas Aéreas S/A

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
512
Fls: _____
3674

- d) RIO-SUL – Serviços Aéreos Regionais S/A
- e) TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista

OBJETO: Serviço de transporte aéreo de cargas para execução das seguintes linhas da RPN:

- **Linha F** – Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
- **Linha G** – São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
- **Linha H** – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
- **Linha J** – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho;
- **Linha K** – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

VALOR CONTRATUAL:

- BETA – R\$ 23.961.760,00
- BRATA – R\$ 10.263.232,00
- TOTAL – R\$ 10.087.513,80
- RIO-SUL – R\$ 11.629.633,00
- TRIP – R\$ 9.081.140,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público.

FORMA DE PAGAMENTO: 19º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06



CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CI/DIOPE-592/99

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: CI/DORC/DEORC-1528/00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Concorrência

Empresas:

- que retiraram o edital:20
- que participaram da licitação:07
- que foram inabilitadas:00
- que foram desclassificadas:00

PROPOSTAS

Linha F (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERÊNCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	82.768,00	1.820.896,00	100
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERÊNCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

Fls.

514

3674

Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	81.424,28	1.991.774,00	100,00
RIO-SUL	89.426,62	1.967.385,60	109,80
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT

Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto velho)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	93.738,37	2.062.244,00	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERÊNCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.611.170,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Linha	Preço (R\$)		Comparação c/ Preços da Licitação Atual
	Por Operação	Mensal	
F	168.164,00	3.699.608,00	86,71 %
G (config. Anterior)	84.000,00	1.848.000,00	101,49 %
H	73.966,00	1.627.252,00	90,81 %
J	89.274,64	1.964.042,00	95,23 %
K	73.261,00	1.611.742,00	100,00 %

Para a execução das cinco linhas licitadas são pagos, atualmente, R\$ 488.665,64 por operação. Com o resultado da presente licitação, o custo por operação das referidas linhas passará a ser de R\$ 525.125,65. A contratação destas linhas

resultará, ainda, na alteração da configuração da Linha I, com a exclusão da escala em Goiânia, representando uma redução de custos da ordem de R\$ 26.000,00 por operação. Assim, a variação em relação à situação atual será de 2,14%.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratação em questão se faz necessária em vista da anulação dos contratos firmados com a VASP em 10/01/2000, devido à apresentação de CND não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social. Como resultado da anulação, foram desencadeadas contratações por emergência, por meio de Dispensa de Licitação - DL, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação das linhas F, G, H, J e K.

Por meio do PARECER/GAB/DEJUR-013-2000-A e do PARECER/DEJUR/DJOPE-0290/2000, o Departamento Jurídico posicionou-se favorável às contratações emergenciais, recomendando, no entanto, que esta modalidade de contratação somente deveria vigorar pelo prazo suficiente à conclusão da licitação na sua formatação normal.

Neste processo de contratação estão sendo incluídos, também, os trechos Florianópolis/Curitiba/Florianópolis (Linha E) e Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife (Linha D), em consequência da desistência formal da RIO-SUL de continuar operando estes trechos.

A empresa RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais interpôs recurso contra a decisão da Comissão de habilitar as empresas BRATA, TOTAL e TAF, enquanto que a empresa SKYMASTER Air Lines Ltda interpôs recurso contra a habilitação da TRIP. Estes recursos foram julgados improcedentes pela autoridade superior.

Com vistas a conseguir preços mais vantajosos para a ECT, tomando como referencial os preços praticados nos contratos vigentes, foram enviadas correspondências a todas as empresas detentoras da menor cotação em cada linha, solicitando redução em seus preços. O posicionamento de cada uma das empresas consultadas é o seguinte:

TOTAL: Reduziu R\$ 1.240,26 por operação;
BRATA: Manteve a proposta;
BETA: Reduziu R\$ 1.060,00 por operação;
RIO-SUL: Manteve a proposta;
TRIP: Manteve a proposta.

As empresas acima indicadas deverão assinar os respectivos contratos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da ECT, sendo que a eficácia do mesmo dar-se-á em 01/10/2000, quando serão iniciados os serviços, conforme previsto no Edital de Licitação.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Publicação do Edital: 23/06/2000
Reunião de Abertura: 25/07/2000
Ata de Julgamento: 23/08/2000
Enviado para homologação: 23/08/2000

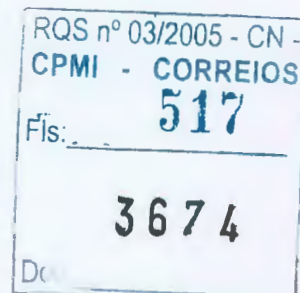
VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93
MANLIC (Manual de Licitação e Contratação)

VIII. ANEXOS

Mapa comparativo

Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações



DENAF 90

MAPA COMPARATIVO DE CUSTOS - CONCORRÊNCIA 010/2000 - CEL/AC

Linha F (Recife/Salvador/são Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	197.914,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO ATUAL	168.164,00	3.699.608,00	86,71
CUSTO DE REFERÊNCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	82.768,00	1.820.896,00	100
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO ATUAL (CONFIG. ANTERIOR)	84.000,00	1.848.000,00	101,49
CUSTO DE REFERÊNCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	* 81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,66	1.967.385,60	109,80
CUSTO ATUAL	73.966,00	1.627.252,00	90,81
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT

Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
REC/SUL	98.782,00	2.400.000,00	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO ATUAL	89.274,64	1.964.042,00	95,23
CUSTO DE REFERÊNCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Goiânia/Belo Horizonte)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.611.170,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO ATUAL	73.261,00	1.611.742,00	100,00
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

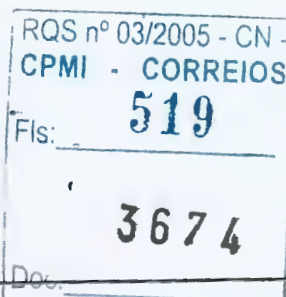
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC

José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC

Sônia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC

Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC



OK

RPN

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

DL 01/2000

VOLUME 2/2

RQS nº 03/2005 - CIV.	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 520	
3674	
Doc:	

CONTRATOS GERADOS

**10.266/2000 e
10.264/2000**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10264**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI
IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP
CPF: 817.768.108-72

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10264, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 6.147.812,00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

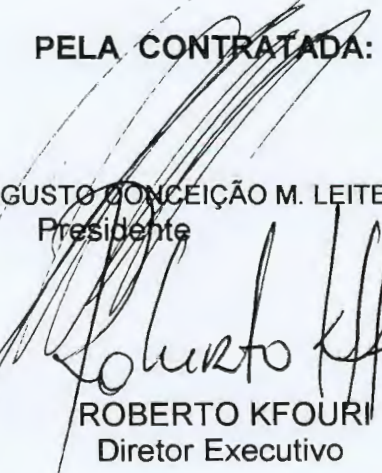
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

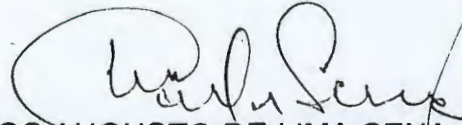
Brasília, 10 de março de 2000.

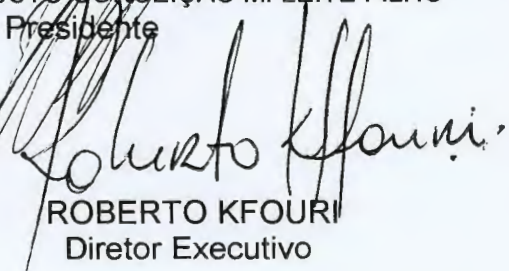
PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente

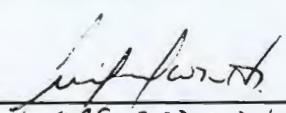
PELA CONTRATADA:

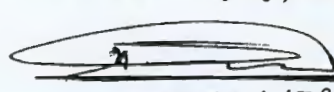

ANTONIO AUGUSTO BONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


CPF 253557162 91


CPF 930561178-87

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

2/2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 523
Doc: 3674



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

09 MAR 2000

Contrato nº **1026**
BRÁSILIA - DF

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRÁSILIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE : 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838.34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO - Página 1/13

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Doc:

3674



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas **linha J e K**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I e II**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos I e II** deste **CONTRATO**, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste **CONTRATO** por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) nas Fichas Técnicas das Linhas (**Anexos I e II**), em caso de fechamento do aeroporto de escala das mesmas.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO -

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis: 525
3674
Doc:



- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos , por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPML - CORREIOS
Fig. nº 526
Doc: 3674



- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas Fichas Técnicas (**Anexos I e II**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$$VT = (Ti \times Di) / A \times POP \quad \text{onde:}$$

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

- 4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

- 4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

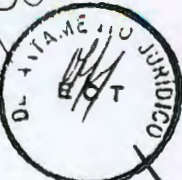
- 4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - RPS 993/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS
Fls: 528
Doc: 3674



CONTRATANTE.

- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

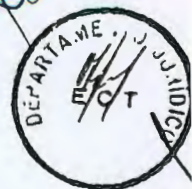
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da

RPS nº 03/2005 - UN -
CPMI LuCORREIOS
Fls: 529
I 3674
Doc:



CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO**

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - **CORREIOS**
Fls: **530**
1 **3674**
Doc:



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste **CONTRATO**, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

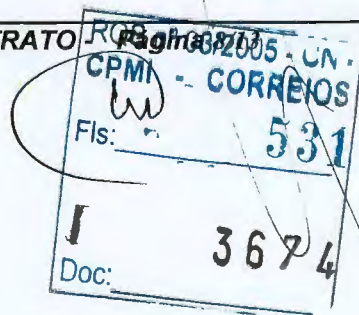
8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da

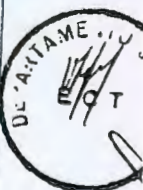
Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO



aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

RQS Nº 03/2005 - CN -
Página 9/13
CORREIOS
532
3674
Doc: _____



8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
- b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
- c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste **CONTRATO**.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO -

Página 10/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 533
Doc: 3674



- a.1) a não execução integral, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (quinze por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas, em qualquer período de 30(trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;
- b) amigavelmente, quando:
- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- c) judicialmente nos termos da legislação.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 6.147.812,00 (seismilhões, cento e quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO**

RQS nº 03/2005 - **CPMI - CORREIOS**
Fls: **535**
1
Doc: **3674**



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

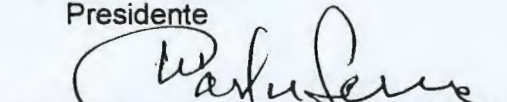
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

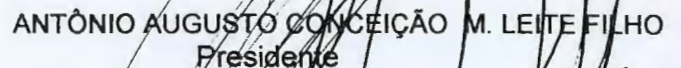


EGYDIO BIANCHI
Presidente

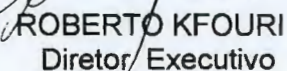


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

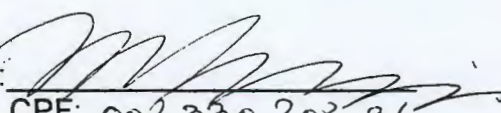


ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente

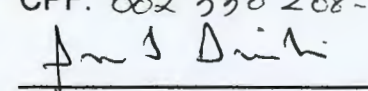


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



CPF: 002 330 208-96



CPF: 740 221 308-06

ANEXO II

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Custo Por Operação: R\$ 93.203,00 (noventa e três mil, duzentos e três reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	38.000	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	38.000	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	38.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	38.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	38.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	38.000	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707

Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.

- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.

- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

Roberto K.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 537
Doc: 3674



ANEXO I

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo Por Operação: R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	38.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	38.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	38.000	495
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	38.000	646
Goiânia	06:25	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707

- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.

Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.

- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 538
Doc: 3674



7

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10266**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



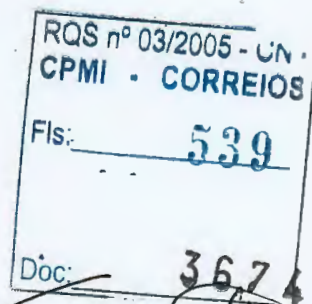
DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. Alterar o ANEXO, que contém a Ficha Técnica, do Contrato Original, no que concerne à substituição da escala no Rio de Janeiro (GIG) por São Paulo (GRU);
- 1.3. Alterar o subitem 2.6.1. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O subitem 2.6.1. passa a ter a seguinte redação:

- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A alteração da rota da linha constante do ANEXO passa a vigorar a partir de 22/05/2000, tendo a mesma vigência do Segundo Termo Aditivo, ou seja 07/07/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI

Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente/ECT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

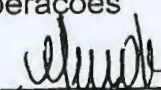
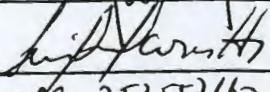
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CESAR GONÇALVES

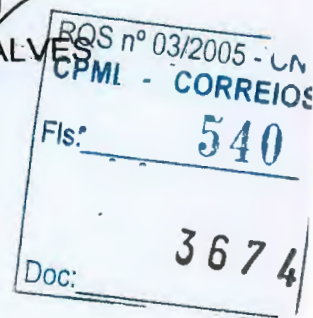
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:



CPF: 25355716-91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2



ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	38.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	38.000	855
São Paulo	00:15	02:55	38.000	855
Brasília	04:35	05:40	38.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	38.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: **541**
Doc: **3674**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10266**

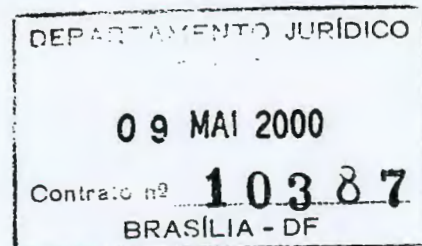
CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/3



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;
- 1.3. Incluir o item 2.16. e subitem 2.16.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

- 2.1. O item 2.16. e subitem 2.16.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:
 - 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
 - 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

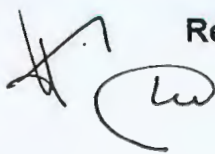
- 3.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN – será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.



Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

2/3

RQS nº 03/2005 - CNV -
CPMI - CORREIOS
Fls. 543
Doc: 3674

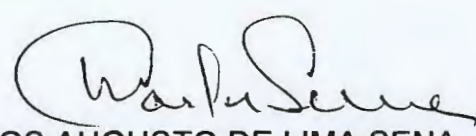


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

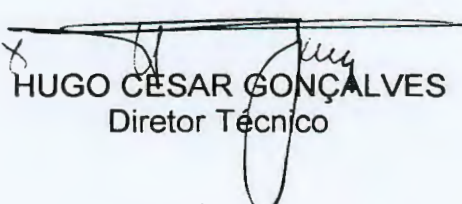
Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

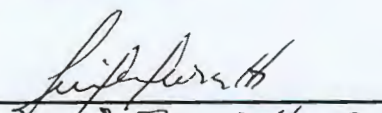

EGYDIO BIANCHI
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


253.557.160-91


CPF 930.561.178-37

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	544
Doc:	3674

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

3/3



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO –
RPN – Nº 10266**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE: 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

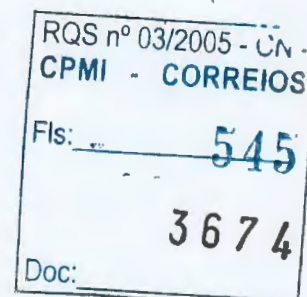
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES

IDENTIDADE: 171.599 Maer

CPF: 123.590.170-04



Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

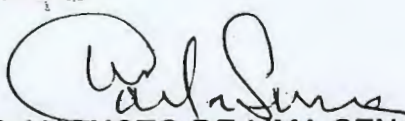
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:

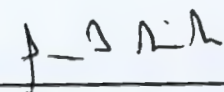

EGYDIO BIANCHI
Presidente

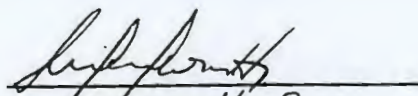

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor técnico

TESTEMUNHAS:

 CPF 740.221.308-06


28355716-91

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	546
Doc:	3674



Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:
SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE : 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T
09 MAR 2000
Contrato nº 10266
BRASÍLIA - DF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 547
3674
Doc:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha G, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo I**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto Galeão, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s)
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para

CONTRATADA - CN -	
CPM	CORREIOS
Fls: -	548
Doc:	3674



decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

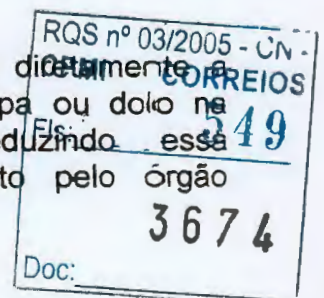
2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



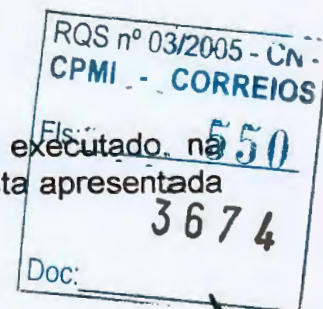
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo I**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:



$VT = (Ti \times Di)/A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

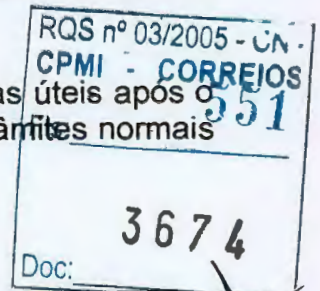
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites necessários à liberação do pagamento.



- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a aplicação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

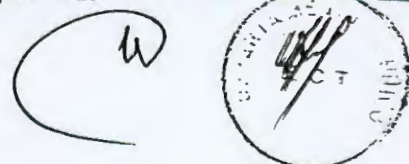
1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
552
3674
Doc: _____



6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso ~~sem efeito~~ ^{em 03/2005} suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo



constante do **Anexo I** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CA -
CPM - CORREIOS
555
3674
Doc:



- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 556
Doc: 3674

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 557
Doc: 3674



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

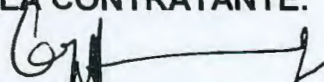
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

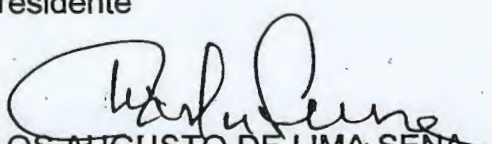
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

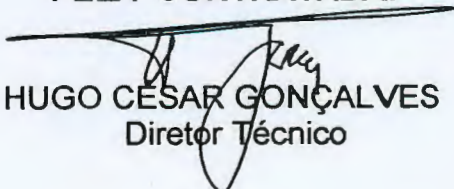
Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

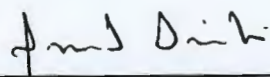

EGYDIO BIANCHI
Presidente

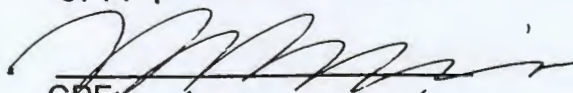

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


CPF: 740.221.308-06


CPF: 002.730.202.96

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 558
3674
Doc:



ANEXO I

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	38.000	1.322
Brasília	21:30	22:40	38.000	914
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	38.000	914
Brasília	04:50	05:40	38.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	38.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

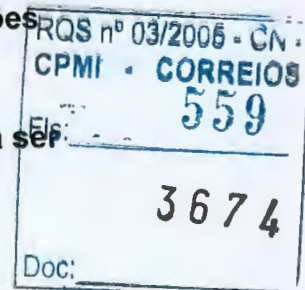
OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707

- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.

- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.

- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.



Aprovado

Retirado

Rejeitado

Em Vistas

IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-002/2000**DATA: 11/01/2000****REUNIÃO: REDIR-002/2000****DATA REUNIÃO: 12/01/2000****ASSUNTO:** Ratificação da contratação de empresas para execução de linhas da RPN**RELATOR(ES):** Roberval Borges Corrêa – Respondendo pela Diretoria de Operações**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, das empresas a seguir relacionadas para a prestação de serviços de transporte aéreo de carga relativos às linhas da RPN que anteriormente eram executadas pela VASP, a saber:

- a) VARIG – para execução da Linha “F” pelo valor global de R\$ 1.918.052,80;
- b) SKYMASTER – para execução da Linha “G” pelo valor global de R\$ 3.696.000,00;
- c) TAM – para execução da Linha “H” pelo valor global R\$ 1.934.946,60;
- d) BETA – para a execução das Linhas “J” e “K” pelo valor global de R\$ 6.147.812,00.

APLICAÇÃO/META: Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE

EMPRESA A CONTRATAR: VARIG – Viação Aérea Riograndense;
SKYMASTER Air Lines Ltda, TAM – Transportes Aéreos Meridionais S/A,
BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

ROF nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 560
3674
Doc:

OBJETO: Serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para execução de linhas da RPN.

VALOR CONTRATUAL:

- VARIG – R\$ 1.918.052,80
- SKYMASTER – R\$ 3.696.000,00
- TAM – R\$ 1.934.946,60
- BETA – R\$ 6.147.812,00

PERIODICIDADE DE REAJUSTE:

Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE:

Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 60 dias, a partir de 10/01/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 dias.

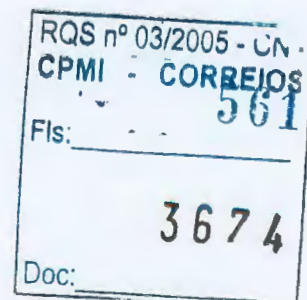
FORMA DE PAGAMENTO:

19º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE:

2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CI/DIOPE-592/99



CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: CI/DORC/DEORC-1528/00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Os valores mensais que vinham sendo pagos à VASP pela execução das linhas são os seguintes:

- Linha "F" – R\$ 882.696,98
- Linha "G" – R\$ 1.457.646,08
- Linha "H" – R\$ 709.968,60
- Linha "J" – R\$ 1.475.544,62
- Linha "K" – R\$ 864.469,10

V. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Em 22 de dezembro de 1999, a ECT recebeu o Ofício 537/99/DIEST/COFIC/CISET/MC, da Secretaria de Controle Interno no Ministério das Comunicações, encaminhando, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99 e MEMO Nº 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratavam da autenticidade das Certidões Negativas de Débito de Série H-582337 e de Série I 308989, relativas à Viação Aérea São Paulo S/A – VASP, apresentadas à ECT.

BOB 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 562
3674
Doc:

Em síntese, os expedientes citados relatavam:

**MEMO N° 203/99 -
DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99**

(...)

... para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:

(...)

II - confirmação de autenticidade das Certidões Negativas de Débito - CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificado pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico."

MEMO N° 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99

"(...)

Em resposta à consulta formulada por V.Sª, através do MEMO N° 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99,informamos:

(...)

- II) as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H 582337 e SÉRIE I 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, e a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente."*

OFÍCIO 537/99/DIEST/COFIC/CISET/MC, de 22 de dezembro de 1999 -"Encaminho a V.Sª para conhecimento e providências ao alcance

RQS nº 03/2005 - UN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls. <u>563</u>	563
3674	
Doc: _____	



desta empresa, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99 e MEMO Nº 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito H 582337 e Série I 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S.A - VASP, e apresentadas a essa ECT." (sem grifos no original)

Da análise dos expedientes citados e dos Contratos em tela, inferiu-se que o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 8859, assinado em 01/07/1998, encontrava-se no interregno de 06 meses, prazo de validade da CND Série H-582337 e o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8902 encontrava-se no interregno da CND Série I-308569, ambas responsáveis pelas prorrogações contratuais.

Considerando a gravidade dos fatos relatados, em caráter de urgência, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, em 22 de dezembro de 1999, a ECT oficiou a empresa Viação Aérea São Paulo S/A - VASP para que, no prazo não superior a 8 dias, apresentasse manifestações esclarecedoras sobre o assunto, cujas manifestações deveriam consubstanciar-se, inequivocamente, quanto à demonstração da autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmaram a emissão daquelas Certidões em nome da VASP S/A.

Em 4 de janeiro de 2.000, a VASP S/A encaminhou Carta à ECT solicitando a concessão do prazo de 10 dias, a partir daquela data, para apresentação das informações solicitadas, considerando os feriados e as folgas concedidas a diversos funcionários da área administrativa.

Em 6 de janeiro de 2.000 a ECT, mediante Ofício nº 002/DEJUR, concedeu a ampliação do prazo em 10 dias, a contar do prazo inicial, com termo final em 9

RG 58102/2000 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 504
3674
Doc: 5

de janeiro de 2.000, alertando que, findo o prazo, não se verificando a demonstração, inequívoca, da autenticidade questionada, os Contratos nº 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna seriam considerados, automaticamente, nulos de pleno direito nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.212/91.

Em 06 de janeiro de 2000, por precaução, a ECT enviou cartas às empresas aéreas nacionais, visando cotação de preços para eventual contratação futura em substituição à VASP, caso viesse a se configurar a necessidade de sua substituição.

Em 7 de janeiro de 2.000 a VASP S/A encaminhou Carta à ECT solicitando a concessão de prazo de 5 dias úteis a contar do dia 10 de janeiro de 2.000 para atendimento das solicitações.

Em 7 de janeiro de 2.000, a ECT, mediante Ofício nº 003/DEJUR informou à VASP S/A, que em conformidade com o princípio da legalidade, a ECT, na qualidade de Empresa Pública, estava adstrita a limitações legais para a prática de seus atos administrativos, em especial, diante da gravidade dos fatos em questão e suas implicações jurídicas, mas que considerando o interesse público envolvido, objeto da prestação de serviço desenvolvido pela VASP S/A relativa à Rede Postal Noturna, a ECT, em conformidade com o princípio da razoabilidade, havia concedido prazo suficiente para que fosse demonstrado, de modo irrefutável, a autenticidade dos documentos questionados, portanto, o prazo final estaria mantido em 9 de janeiro de 2.000.

Em 07 de janeiro, adotando uma postura de resguardo à uma possível nulidade do contrato com a VASP, a ECT analisa e julga a cotação dos preços apresentados pela empresas aéreas, às quais haviam sido enviadas as cartas.

Em 10 de janeiro de 2.000 a VASP S/A encaminhou Carta à ECT, alegando que o dia 9 de janeiro de 2.000 seria em um domingo, e que, conforme disposições legais aplicáveis (Decreto-lei nº 3.602/41, art. 1º, parágrafo único; Lei 8.666/93, art. 110 parágrafo único; Lei 9.784/99, art. 66, parágrafo único), resultaria prorrogado para o dia 10/01 – Segunda-feira, o prazo estipulado para atendimento das solicitações, até o final do expediente, alegação esta, prontamente observada pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	565
Doc:	3674

Ocorre que findo o expediente, e diante da ausência de manifestações esclarecedoras da VASP S/A, que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito Série H-582337 e de Série I-308569, em 10 de janeiro de 2.000, a ECT, encaminhou Ofício nº 004/DEJUR, comunicando à VASP S/A que a partir das 18h00m, de 10 de janeiro de 2.000, os Contratos nºs 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna, tornavam-se nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Em 10 de janeiro de 2000, após às 18h:00m, a ECT autoriza formalmente as empresas vencedoras a darem início às operações das linhas remanescentes da VASP.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93

MANLIC

PARECER/GAB/DEJUR-008/2000-A

CI/DEJUR/GAB-030/2000-A

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Objetivo da Contratação

A presente proposta tem por objetivo garantir a normalidade da operação da Rede Postal Aérea Noturna, com a adoção imediata de plano alternativo para execução das linhas hoje operadas pela VASP, tendo em vista a impossibilidade legal de manutenção do contrato com a referida companhia, a partir de 10/01/2000, conforme Ofício/DEJUR-002/2000, de 06/01/2000.

As linhas operadas pela VASP eram as seguintes:

Linha F - Recife/Salvador/Guarulhos/Porto Alegre

Linha G - São Luis/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/volta

Linha H - Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/volta

Linha J - Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/volta

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	566
Doc:	3674

o maior de
RQS 03/2005 - CN-
tribuição das **SORREIOS**
ção. *[Handwritten signature]* **567**
Fls.: *[Handwritten mark]*
3674
Doc:

Negociou-se, com as empresas vencedoras, as condições operacionais, contratuais, bem como os preços cotados, buscando-se reduzi-los ainda mais, tendo por base os atuais custos da RPN.

d) Resultados

Foram recebidas respostas de 7 empresas: BETA, SKYMASTER, TAF, TAM, TOTAL, VARIG e UNEX.

Após a análise das propostas de acordo com os critérios definidos, bem como as negociações com as empresas, foram consideradas vencedoras:

Linha	Empresa	Cotação p/Mês (R\$)	Preço Atual p/Mês (R\$)	Diferença	%
F	VARIG	959.026,42	882.696,98	76.329,44	8,6%
G	SKYMASTER	1.848.000,00	1.457.646,08	390.353,92	26,8%
H	TAM	967.473,32	709.968,60	257.504,72	36,3%
J	BETA	2.050.466,00	1.475.544,62	574.921,38	39,0%
K	BETA	1.023.440,00	864.469,10	158.970,90	18,4%
Total		6.848.405,74	5.390.325,38	1.458.080,36	27,0%

Com relação a estes resultados, cabe esclarecer que as linhas G, J e K serão executadas com aeronaves 707, disponibilizando-se 38 toneladas para a ECT em todos os trechos, enquanto que hoje o máximo disponível é de 20 toneladas na linha K e de 11 toneladas nas outras duas linhas.

Deve-se esclarecer que é possível conseguir-se uma redução nos preços de operação, desde que se dê um tempo de pelo menos 60 dias para que os operadores obtenham equipamentos mais adequados para as operações, e se garanta um período de pelo menos um ano de execução das linhas para justificar possíveis investimentos. Tão logo seja normalizado este período emergencial, a intenção da área operacional é fazer uma avaliação completa no modelo de gestão, buscando uma adequação final da RPN.

4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 568
3674
Doc: 9

VIII. ANEXOS

Processo de Contratação



Roberval Borges Corrêa
Respondendo pela Diretoria de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: _____	569
Doc: _____	3674

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 03110.006/91-96-41, Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/97; Objeto: Prorrogar o prazo constante da Clausula Quinta (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2000. Contratante: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Do Valor: Fica estimado o valor total de R\$ 40.162,11 (quarenta mil, cento e sessenta e dois reais e onze centavos). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2000, através da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04122075020000217, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0175. Data da Assinatura: 02.02.2000. Signatários: Sr. Luiz Antonio de Souza Cordero, pela CONTRATANTE e o Sr. Fernando Leite de Godoy, pela CONTRATADA.

Processo nº 03016.000231-97-57, Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97; Objeto: Prorrogar o prazo constante da Clausula Decima Segunda (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2000. Contratante: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Contratada: CSC - Brasil Sistemas Ltda. Do Valor: Fica estimado o valor total de R\$ 53.243,40 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2000, através da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04126079545570001, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0175. Data da Assinatura: 02.03.2000. Signatários: Sr. Luiz Antonio de Souza Cordero, pela CONTRATANTE e o Sr. Salim Ibrahim Bileciano, pela CONTRATADA.

nº 121/2000).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Administração Central

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

L-001/2000 - DEGEIOAC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por seis períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, das empresas a seguir: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, nas linhas J e K, pelo valor global de R\$ 6.147.812,00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e doze reais); TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, linha H, pelo valor global de R\$ 1.834.846,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos); VARIG - Viação Aérea Rio-grandense S/A, na linha F, pelo valor global de R\$ 1.918.062,80 (um milhão, novecentos e doze mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos); SKYMASTER Air Lines Ltda, na linha G, pelo valor global de R\$ 3.696.800,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), com base no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, autorizada o Diretor de Operações, sendo ratificada na REDR-002/2000, do dia 12/01/2000. Há disponibilidade orçamentária na Conta/Atividade 2.98/03.2.06.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.262/2000, DATA DE ASSINATURA 02/2000, CONTRATADA: Grazi - Comércio e Serviços Ltda, VIGÊNCIA: se inicia em 02/00 e termina com o pagamento, limitado ao período de 01 (um) ano, resguardada a falta de funcionamento e assistência técnica; OBJETO: aquisição de 11 (onze) Detectores Carta Bomba; ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS nº 025/99 - CPLAC, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 14.1.07 e Conta 3.02, VALOR DA CONTRATAÇÃO 187.200,00; SIGNATÁRIOS: Egidio Bianchi - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Kardec Pedro da Silva - Representante da Contratada. 02 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.290/2000; DATA DE ASSINATURA: 20/3/2000; ORIGEM: Routing Systems Informática Ltda; VIGÊNCIA: Será de 07 (sete) meses a contar da assinatura deste Contrato; OBJETO: fornecimento de 11 (onze) cópias de Software Roadshow, incluindo a manutenção e suporte técnico; ORIGEM: Tomada de Preço nº 036/99 - AC, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 1.08 e Conta 03.02; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 144.901,35; SIGNATÁRIOS: Egidio Bianchi - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Rui Carlos Cimbalista de Alencar - Diretor Presidente da Contratada - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.186/99; DATA DE ASSINATURA: 3/2000, CONTRATADA: Marfina Produtos Sintéticos Ltda; VIGÊNCIA: Se inicia na data da assinatura e termina na data de entrega do último lote das Caixetas. OBJETO: Efetuar o reequilíbrio do equilíbrio econômico financeiro do respectivo Contrato; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 03.2.06 e Conta 2.02; VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 78.500,00; SIGNATÁRIOS: Egidio Bianchi - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e José Maria Gonçalves - Representante da Contratada. 03 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.298/00; DATA DE ASSINATURA: 04/04/00, CONTRATADA: ADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A; VIGÊNCIA: se inicia em 04/04/00 e termina 2 (doze) meses após esta data; OBJETO: aquisição de 663 (seiscentos e sessenta e três) cópias de Trabalho Convencional; ORIGEM: Concorrência nº 012/99 - CPLAC; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 17.1.01 e Conta 3.02; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.491.087,00; SIGNATÁRIOS: Egidio Bianchi - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Pedro Luiz do Pinheiro - Diretor Comercial da Contratada.

04 - nº 10.301/2000; Data de assinatura: 03/04/2000; Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL; Objeto: envio de 4.765.000 exemplares de selos comemorativos, 1.200.000 unidades de blocos comemorativos e 180.000 unidades de selos promocionais; ORIGEM: Inscrutibilidade 02/2000; Vigência: inicia na data de assinatura e termina com o envio do serviço contratado, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: de: 03.2.06 e Conta 2.02; Valor total da contratação: R\$ 2.329.702,12; Signatários: Egidio Bianchi - Presidente da

Contratante e Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante, Tarciso Jorge Caldas Pereira - Presidente da Contratada e Fernando Malburg da Silveira - Diretor de Produção da Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8/2000 -CPL

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Tradução e Versão de Documentos, incluindo revisão ortográfica e gramatical, com ope em destaque 3 1/2 e interpretação simultânea/consecutiva, com fornecimento de equipamentos receptores para evento. Abertura: 06/06/00 às 09:30 horas. Capital Mínimo Exigido: R\$ 38.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Valor do Edital: R\$ 8,00 (oito reais). Retirada do Edital: CPLAC, no endereço: RAN - Rua N.º 47, 4º andar, 12º andar - Brasília - DF. Nas GESUPDR/RJ e SP nos seguintes endereços: RJ - Av. Presidente Vargas, 3077 - 16º Andar - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ; SP - Rua Margareth n.º 888/40 - 13º Andar - Vila Leopoldina São Paulo - SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2000 -CPL

Objeto: Aquisição de 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) Folhas de Etiquetas a Laser para Impressão de Duplo Código de Barras (cada folha contendo oito etiquetas). Abertura: 06/05/00 às 09:30 horas. Capital Mínimo Exigido: R\$ 38.000,00 (trinta e cinco mil reais). Valor do Edital: R\$ 8,00 (oito reais). Retirada do Edital: CPLAC, no endereço: RAN, QD 1, B.º A, 4º Andar, Ala Norte - Brasília - DF. Nas GESUPDR/RJ e SP nos seguintes endereços: RJ - Av. Presidente Vargas, 3077 - 16º Andar - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ; SP - Rua Margareth n.º 888/40 - 13º Andar - Vila Leopoldina São Paulo - SP.

MARTA MARIA COELHO
Presidente da CPL

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional na Bahia

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000 Menor Preço

A ECT, através da Diretoria Regional da Bahia, torna publico que fara realizar dia 09/05/2000 às 9 horas, a Tomada de Preços 03/2000, tipo menor preço global, cujo objeto e a contratação de empresa para a execução de Conclusão da Obra de Ampliação e Reforma AC/CDD Amaralina - Salvador/Bahia. Capital integralizado: igual ou superior a R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Edital ao custo de R\$40,00 (quarenta reais) e outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação na Av. Paulo VI, 190 - 7º andar Ptuaba - Salvador/Bahia. Tel: (071) 346-2720. Fax: 346-2722.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000 Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Bicicletas. REALIZAÇÃO: às 09 horas do dia 05/05/2000 na CPL, Av. Paulo VI, 190 - 7º andar. Ptuaba - Salvador-BA. Capital integralizado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Edital ao custo de R\$ 5,00 e outras informações poderão ser obtidas junto a CPL/GERAD no endereço acima. Telefax (071) 346.2720/2722.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Brasília

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 002/2000, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de carga e de empregados de ECT, que foram habilitadas as firmas: GENIVAL BISPO DA SILVA (MIRA TRANSPORTES), TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e TEMAR TRANSPORTES. As demais empresas (BUBULME, CONSERVADORA MUNDIAL, ALOUCAR, COOPETRAM, PLANALTO CENTRAL e P.J. VIOS AUTOMÓVEIS) foram consideradas habilitadas, para o certame.

EDSON PEREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Mato Grosso

RETIFICAÇÃO

No segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/99, publicado no DOL dia 14/04/2000, Seção 2, página 23, onde se lê Auto Posto Pontão Ltda, Leia-se Auto Posto Nortão Ltda

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Minas Gerais de conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X, Comunica: 01 - Emissão D.L. nº. 12-001/2000. Locação Imóvel Utilização funcionamento da AC/Guararãna/MG. Locador - Jesus Nunes. Vigência - 20.04.2000 a 19.04.2001

RQS nº 03/2000 - CIV
CPMI - CORREIOS
570
Fls.:
3674

ÍNDICE



- 1.OBJETIVOS DO PLANO EMERGENCIAL**
- 2.CONTRATOS: BETA; SKYMASTER;VARIG e TAM**
- 3.NOTAS DA IMPRENSA**
- 4.DOCUMENTOS DEJUR - Ciset**
- 5.CÓPIA DOCUMENTAÇÃO**
- 6.AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO-ORIENTAÇÃO DRs**
- 7.CTs Cias. AÉREAS NÃO CONTEMPLADAS**
- 8.ENDEREÇOS DAS Cias AÉREAS**
- 9.PROPOSTAS DAS CIAS AÉREAS**
- 10. CT/DEGEO-001/2000-DESTINADAS ÀS CIAS AÉREAS**
- 11. ACOMPANHAMENTO DAS LINHAS**
- 12. COTAÇÃO DE PREÇOS**



OBJETIVOS DO PLANO EMERGENCIAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 572	
1	3674
Doc:	

373-342



PLANO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DA RPN

OBJETIVO

Garantir a normalidade da Rede Postal Aérea Noturna, com a adoção imediata de plano alternativo para execução das linhas hoje operadas pela VASP, tendo em vista a impossibilidade legal de manutenção do contrato com a referida companhia, a partir de 10/01/2000, conforme Carta DEJUR- /2000, de 06/01/2000 (Anexo 1).

As linhas operadas pela VASP são as seguintes:

Linha F - Recife/Salvador/Guarulhos/Porto Alegre
Linha G - São Luis/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/volta
Linha H - Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/volta
Linha J - Porto Velho/Cuibá/Brasília/Salvador/volta
Linha K - Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/volta

ALTERNATIVAS LEVANTADAS

Para garantir a operacionalização destas linhas, foi enviada pelo DEGEO correspondência solicitando cotação de preços para todas as companhias que hoje executam a Rede e também para algumas companhias aéreas de transporte não regular que já haviam informado terem condições de disponibilizar equipamento e operar linhas da RPN. As empresas consultadas foram as seguintes: ALA, BETA, SKYMASTER, TAF, TAM, TOTAL, TRANSBRASIL, TRIP, UNEX e VARIG. (Anexo 2)

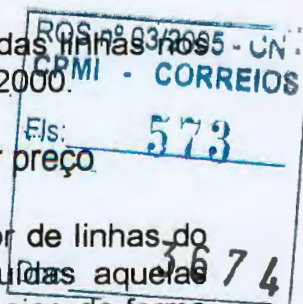
METODOLOGIA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas foram enviadas pelas empresas via fax ou entregues diretamente no DEGEO, no dia 07/01/2000.

Para recebimento das propostas foram designados dois empregados, um do DEGEO e um do DINSP, que enveloparam as correspondências, mantendo-as fechadas até a chegada de todas as cotações.

Após o recebimento de todas as correspondências, foi feita a avaliação das propostas, adotando-se o seguinte critério:

- Considerou-se como condição necessária para a operacionalização das linhas nos primeiros 60 dias a disponibilização de equipamentos já no dia 10/01/2000.
- Atendido este critério, foi considerada vencedora a proposta de menor preço.
- Para o caso de empresas que cotaram preços para um número maior de linhas do que sua disponibilidade imediata de equipamento, foram-lhe atribuídas aquelas linhas onde a diferença de preços entre a primeira e a segunda era maior, de forma





a permitir a obtenção de um menor custo no total das linhas a serem contratadas. Nestas situações, as linhas que não puderam ser executadas pela primeira colocada, foram atribuídas a segunda, exigindo-se que as linhas fossem executadas, no mínimo, nas mesmas condições de preços.

- Negociou-se, com as empresas vencedoras, as condições operacionais, contratuais, bem como os preços cotados, buscando-se reduzi-los ainda mais, tendo por base os atuais custos da RPN.

Os responsáveis pelo recebimento das propostas e por sua avaliação constam do Anexo 3.

RESULTADOS

Foram recebidas respostas de 7 empresas: BETA, SKYMASTER, TAF, TAM, TOTAL, VARIG e UNEX. A avaliação comparativa destas propostas consta do Anexo 4.

Após a análise das propostas de acordo com os critérios definidos, bem como as negociações com as empresas, foram consideradas vencedoras:

Linha	Empresa	Preço (R\$)
F	VARIG	
G	SKYMASTER	
H	TAM	
J	BETA	
K	BETA	
Total		

Com relação a estes resultados, cabem os seguintes esclarecimentos:

A Empresa UNEX apresentou cotação para todas as linhas, tendo o melhor preço, com pequena diferença, para a linha G. Contudo, c



CONTRATOS:
BETA - J; K
SKYMASTER - G
VARIG - F
TAM - H

RQS-nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 575
Doc: 3674

BETA.

Proposta DEGEO

Alternativas

- manutenção das multas
- parcelamento das multas
- ~~liberar reajuste.~~
- reajuste 12%
- Reduzir bloqueio em 12%
- Rescisão do contrato
linhas J e K.

X

X

X

- Rescisão linha J

- Manutenção da linha K c/ BETA
c/ reajuste (12%)

Manutenção da linha K c/ Beta
S/ reajuste

Contratar outra Operadora

X



RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	576
3674	
Doc:	



Rio de Janeiro, 25 de abril de 2000

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
CT/DEGEO
Brasília-DF

Prezado José Garcia Mendes,

Ref Linha "J" Proposta para Operação da Linha da Rede Postal Noturna

A VARIG CARGO apresenta por meio desta, sua proposta comercial para a operação da linha J.

Linha J: Valor por Operação/dia R\$ 94.467,43

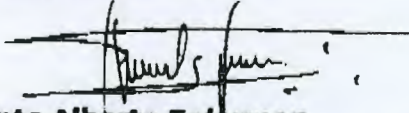
Prazo para Operação Início/Término: 10 de maio à 10 de Julho

Obs: A extensão deste prazo dependerá de estudos de aumento de capacidade

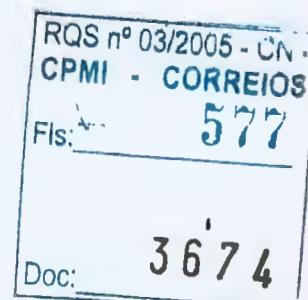
ECT/DC-10

ORIGEM	PARTIDA	CHEGADA	CAP. OFERTADA
PVH/CGB	16:30	18:20	15.000 KGS
CGB/BSB	19:00	21:30	15.000 KGS
BSB/SSA	23:00	01:00	15.000 KGS
SSA/BSB	02:00	04:00	15.000 KGS
BSB/CGB	05:40	06:00	15.000 KGS
CGB/PVH	06:40	08:30	15.000 KGS

Atenciosamente,



Cmte Alberto Fajerman
Gerente Geral Planejamento e Logística



25/4/00 (1)

CR LIGAS - RQS J e K



1. LIGAS J - PVH/CCB/ESB/ELA/E.H/CCB/TVA

CUSTO/OPERACAO:

Antes 10/01/00: R\$ 67.070,00

BETA: R\$ 93.707,00

Proposta BETA: R\$ 104.390,00

VARIG: R\$ 94.467,43

SKY: R\$ 132.000,00

TAM:

EGTO E-737 (11t)

EGTO E-407 (38t)

EGTO: DC-10 (70t, total, PLECT: 15t/truck)

2. LIGAS K: GYM/BIE/GHJ/BIE/GYM

CUSTO/OPERACAO:

Antes 10/01/00: R\$ 39.294,00

BETA: R\$ 46.520,00

Proposta BETA: R\$ 52.100,00

VARIG: NAO COTOU

SKY: R\$ 65.000,00

TAM:

EGTO E-727-200 (22t)

EGTO B-707 (38t)

B-707

B-707

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 578

3674

Doc:

1. COMAR

a) BRIG. JOSE AMÉRICO

Te: 61-329-9619 y Informes telefónicos
313-2119



a.2) INFORMACIONES DO CEL TELERO

TEL: 21-545-1743 ou 1788 ESG

- Comar dispõem de aeronaves e presta serviços mediante remuneração ex: transporte de motores das VARIG

• Frota:

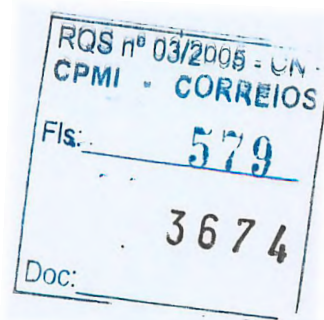
- AVRO : 4 a 5 t
- HERCULES C-130: ~ 20 t (paletizado)
- 2 B-707 : 30 t (paletizado)
- outras

b) PLANILHA DE CUSTOS (CONSULTORIA)

- Sr. RENATO CIANFONE (EMPRESA DE MANUTENÇÃO) EX-FLE

TEL: 021-11-6445-2438
9685-0751

- As planilhas podem ser obtidas, também, na SEFDE - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONAUTICA.
(NÃO TEMOS NOME DE CONTACTO)





Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 25 de Abril 2000.

SKY / COM - 051/2000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-426-2742
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF
Att. Sr. JOSÉ GARCIA MENDES.

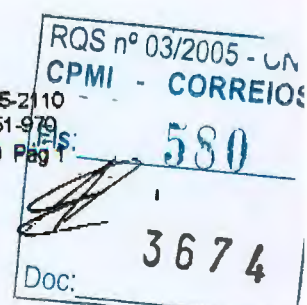
Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de V.Sa. informamos que, para início de operação no dia 10/05/2000, temos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, podendo, portanto, atendermos uma das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA J				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho	-	16:30	37.000	132.000,00
Cuiabá	18:30	19:10	36.000	
Brasília	21:55	23:00	37.500	
Salvador	01:00	02:00	37.200	
Brasília	04:00	05:40	37.000	
Cuiabá	06:25	07:05	34.150	
Porto Velho	9:05	-	-	

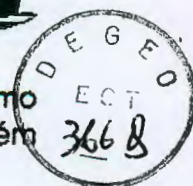
LINHA K				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Goiânia	-	20:55	29.100	65.000,00
Belo Horizonte (CNF)	22:25	23:15	37.700	
São Paulo (GRU)	00:30	03:15	38.000	
Belo Horizonte (CNF)	4:30	05:25	38.500	
Goiânia	8:55	-	-	

Av. Burtli, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.075-000 - Fone: 092-615-1177 - Fone/Fax: 092-615-2110
Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13.051-979
Fone/Fax: (019) 725-5865 - Fone: (019) 725-5862 / 725-5863 SKY/COM-051/2000 Pag 1





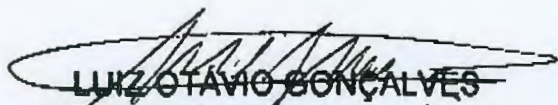
Skymaster Air Lines Ltda



As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial.

RQS nº 03/2005 - UN
CPMI - CORREIOS
Fls: 581
3674
Doc:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

OF/DIOPE- 011 /00

Brasília, 24 de abril de 2000.



Prezado Senhor

Tendo em vista a reivindicação de reajuste por parte de algumas empresas que operam a RPN em consequência da majoração de 23% no preço do querosene da aviação, a partir de 01/03/2000, solicito a V.Sª informar, se possível, o impacto desta majoração, sobre o custo total de operação, nas linhas cujas características estão relacionadas a seguir:

Linha	Percurso
1	J Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho - B-707;
2	K Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia B-707.
3	G São Luis/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luis - B-707
4	H Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro – F-100 Seat Container Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba – F-100 Seat Container
5	F Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre B-727 e trecho São Paulo/Porto Alegre – executado com dois B-727.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

Major Brigadeiro do Ar
Venancio Grossi
Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil – DAC
Rua Santa Luzia, 651 – 6º Andar
20030-040 – RIO DE JANEIRO/RJ

RQS nº 03/2005 = UN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	582
3674	
Doc:	

NOTAS DA IMPRENSA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 583
Doc: 3674

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****= BÔLETIM TÉCNICO =****ÁREA DE DIVULGAÇÃO****ECT****DATA****8/2/2000****Nº****21/2000****PRESIDÊNCIA****NOTA DE JUR/001**

Transcrevemos na íntegra a Portaria de 18 de Janeiro de 2000, emitida pela Gerência Executiva em Santo Amaro/SP, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que diz respeito às CND apresentadas à VASP pela ECT:

O GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO AMARO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria do MPAS nº 6.247 de 28.12.99, publicada no D.O.U. de 29.12.99 e, considerando o que dispõe o item 34.1 da OS/INSS/DAF nº 156, de 04 de março de 1997 e o contido no Processo nº 35464.000035/00-12, resolve:

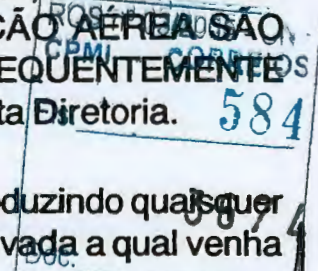
Nº 25 - Artigo 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias junto ao INSS, série H, nº 582337 com data de emissão em 30 de junho de 1998, em nome de VIAÇÃO AÉRIA SÃO PAULO S/A, CGC nº 60.703.923/0001-31. É INAUTÊNTICA E CONSEQUENTEMENTE INIDÔNEA, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta diretoria.

Artigo 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentado.

Artigo 3º - O ato eventualmente praticado para o qual tenha sido apresentado esse documento como prova de inexistência de débito de contribuições previdenciárias é nulo para todos os efeitos de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei 8.212, de 24.07.91 e alterações posteriores.

Nº 26 - Artigo 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias junto ao INSS, série I, nº 308569 com data de emissão em, 04 de janeiro de 1999, em nome de VIAÇÃO AÉRIA SÃO PAULO S/A, CGC nº 60.703.923/0001-31. É INAUTÊNTICA E CONSEQUENTEMENTE INIDÔNEA, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta Diretoria.

Artigo 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentado.



arquiv pasta Imprensa



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGR
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
GERÊNCIA DE TRANSPORTES



DESEMPENHO DA R.P.N NO MÊS DE JAN/2000
TAM - EXPORTAÇÃO

MÊS	Jan/00				
OPERAÇÕES REALIZADAS	16				
HORÁRIOS					
23hs00 as 23hs59	12				
00h00 a 00h59'	4				
01h00 a 01h59'					
02hs00 as 04hs59'					
05hs00 as 07hs59'					
08hs00 as 12hs00					
12hs00 as ...					
OPERAÇÕES CANCELADAS	0				



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGR
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

DESEMPENHO DA R.P.N NO MÊS DE JAN/2000
TAM - IMPORTAÇÃO

MÊS	Jan/00				
OPERAÇÕES REALIZADAS	15				
HORÁRIOS					
03hs00 as 03hs59'	1				
04hs00 as 04hs59'	12				
05hs00 as 05hs59'	2				
06hs00 as 06hs59'					
07hs00 as 07hs59'					
08hs00 as 08hs59'					
09hs00 11hs59'					
12hs00 as 14hs59'					
15hs00 as					
OPERAÇÕES CANCELADAS	0				
Qualidade	Capital	Carga	R.P.N	Importação	
LC	80,0				
SEDEX	100,0				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 585
Doc: 3674



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
GERÊNCIA DE TRANSPORTES



DESEMPENHO DA R.P.N NOS MESES DE OUT/NOV/DEZ/99
e JAN/2000 - VASP - EXPORTAÇÃO

MÊS		Out/99	Nov/99	Dez/99	Jan/00		
OPERAÇÕES REALIZADAS		19	19	20	4		
HORÁRIOS							
23hs00 as 23hs59		9	10	11	3		
00h00 a 00h59'		3	1	4			
01h00 a 01h59'		2	3	1	1		
02hs00 as 04hs59'			1	3			
05hs00 as 07hs59'							
08hs00 as 12hs00		2	3	1			
12hs00 as ...		3	1				
OPERAÇÕES CANCELADAS		1	1	1	1		



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

DESEMPENHO DA R.P.N NOS MESES DE OUT/NOV/DEZ/99
e JAN/2000 - VASP - IMPORTAÇÃO

MÊS		Out/99	Nov/99	Dez/99	Jan/00		
OPERAÇÕES REALIZADAS		19	17	19	5		
HORÁRIOS							
04hs00 as 04hs59'				1			
05hs00 as 05hs59'		1	2	2			
06hs00 as 06hs59'		1	2	2			
07hs00 as 07hs59'		6	4				
08hs00 as 08hs59'		3	3	4			
09hs00 11hs59'		5	6	6	5		
12hs00 as 14hs59'		2		3			
15hs00 as		1		1			
OPERAÇÕES CANCELADAS		2	3	2	0		
Qualidade		Capital	Carga	R.P.N	Importação		
LC *		32,2	16,5	48,8	80,0		
SEDEX		99,0	99,6	99,3	100,0		

* EXCLUÍDA A CARGA DA PONTE RODOVIÁRIA COM SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 586
3674
Doc:

Setor de courier teme prejuízos

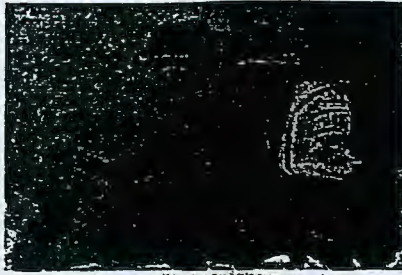
Operadoras prevêem perda de clientes, como os bancos, que terceirizam os serviços postais

Roberta Lúsi e
Daniela Christoforo
de São Paulo

Não são apenas as empresas de transporte expresso de cargas que estão se preocupando com a nova lei postal encaminhada pelo Ministério das Comunicações. As empresas de courier, os motoboys, que invadiram as cidades grandes nos últimos cinco anos — acreditam que, pelo projeto de lei em andamento, elas devem sair prejudicadas dessa história.

"Pelo projeto da lei, os bancos não poderão mais terceirizar os serviços de courier, explica o presidente da Motoforce Transporte de Motores, Luis Alexandre Duarte. "Ou ele (o banco) terá de fazer isso sozinho ou contratar o Correio, o qual teria que ser contratado porque não consegue dar conta desse mercado", diz Duarte. "Já antes que das sanções demais aos órgãos públicos estaduais e federais para serem obrigados a prestar contas também ao Correio", reclama.

O mercado de courier no Brasil teve um boom em 1995, quando as empresas passaram a adotar o processo de terceirização para dedicar-se às suas atividades-fim. Com o aumento da concorrência, as empresas que prestam serviços a grandes companhias — como os bancos — tiveram de tornar-se cada vez mais profissionais. Só na Região Metropolitana de São Paulo, existem hoje em torno de 150 mil motoboys cadastrados em mais de 3 mil empresas, calcula Duarte, que também preside a Diretoria de Motociclistas do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo e Região. Ele estima que na capital paulista e no Rio de Ja-



neiro existem 220 mil couriers.

No último dia 24, a regulamentação do setor passou a existir no município de São Paulo. Todas as motoboyes de ser controladas e vistoriadas pela prefeitura, para evitar a insegurança dos motoristas e as motoboyes irregulares. Entre as exigências para a operação desses funcionários está uma certidão de antecedentes criminais. A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) se encarregará de dar cursos para os motoboys.

A Motoforce, especializada em motoboyes, tem hoje 150 motoboyes — em 1996, chegou a ter 330 — e fatura R\$ 3 milhões por ano. Em 1999, a receita foi 10% maior que no exercício anterior. Neste ano, a previsão é de um aumento de 20% a 25% sobre 1999. Em prestação de serviços, deverá crescer 15% em 2000. Um dos responsáveis por esse crescimento, segundo Duarte, será o comércio virtual. A partir de março, a empresa deverá montar um departamento comercial específico para o e-commerce, que deverá garantir em torno de 10% do faturamento até o final do ano.

"Estamos bastante otimistas, principalmente com os bons resultados que os bancos vêm apresentando. Em breve fecharemos novas propostas com essas instituições", afirma Duarte. O Banco 1, por exemplo, trouxe do Unibanco, utiliza em peso o serviço de courier, terceirizando a operação. Em 1999, o banco "virtual" (não tem agência) fez mais de 110 mil entregas por solicitações de clientes — cerca de 15% a 20% dos clientes utilizam o serviço de courier para entrega de talões de cheque, pagamento de contas, entre outros. A média mensal é de 9 mil entregas.

Esses números não incluem os serviços não solicitados, como as entregas automáticas de talões de cheques. "O grande problema é saber como otimizar o deslocamento do courier", diz o diretor de canais de distribuição do Unibanco, Ramos Gomes. Ele destaca, no entanto, que esse segmento não vem crescendo proporcionalmente dentro do banco por conta do aumento de outras possibilidades de atendimento aos clientes, como as

empresas de auto-atendimento, a Internet e o telefôno.

"As estruturas têm de ser dedicadas e diferenciadas para cada cliente. Os bancos não são exceções", explica o gerente comercial da Vici Courier, Jotha Rêis Leite. A Vici é uma das empresas que presta serviços ao Banco Unibanco. Tem hoje em torno de 230 a 300 motoboys, que atendem a pequenas encomendas e 90% dos seus clientes são bancos, entre eles, o Itaú e o Sula, por exemplo.

Leite também vê o comércio eletrônico como um grande filio a ser explorado em breve. Ainda este ano, espera estar operando com empresas de e-commerce, que deve gerar um aumento em torno de 20% no faturamento de 2000. "Os motivos para esse crescimento brutal são o avanço do comércio eletrônico, o aumento no consumo de produtos de alto valor agregado e a diminuição de barreiras administrativas devido à implementação dos mercados comuns e blocos econômicos", diz o presidente da Associação Brasileira de Empresas de Transportes Expressos (Abtee), Evandro Sarubby.

A responsável pelo marketing da DHL, Cristina Pacino, também aponta no crescimento do mercado e na sua posição competitiva no projeto de lei. Ela acredita na possibilidade de uma futura privatização do ECT, mas para tanto a estatal teria que agregar valores. "Já vemos as companhias dos Correios para a instalação do serviço expresso, por exemplo", diz Cristina.

A DHL, empresa internacionalmente conhecida, tem 21 anos de operação no Brasil, 600 funcionários. Cristina afirma que o mercado nacional é bastante promissor. "Em 1998 faturamos US\$ 42 milhões. Em 1999 o faturamento aumentou para US\$ 150 milhões",



Quatro companhias assumem as linhas que a Vasp perdeu

Marcelo Correia e Rômulo Vieira
de Brasília

Depois do descredenciamento da Vasp, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) saiu em busca de alternativas para operar as linhas de carga postal que estavam sob a responsabilidade da empresa de Wagner Canhedo. Ficou acertado que as empresas Varig, TAM, SkyMaster e Beta assumiram pelos próximos dois meses as cinco linhas que eram de responsabilidade da Vasp. Uma delas, por exemplo, rende R\$ 2 milhões por mês e faz o trajeto diário ida-e-volta Rio de Janeiro-Brasília-São Luís (MA)-Teresina (PI).

A Vasp deverá ficar pelo menos 36 meses sem prestar serviços para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A decisão foi tomada no dia 10, depois que uma auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações (Cisat) encontrou duas certidões negativas falsas da empresa de aviação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para a ECT, não há mais a possibilidade de recursos judiciais e a documentação com as certidões falsas já foi enviada ao Ministério Público.

O presidente dos Correios, Egídio Bianchi, acredita que "talvez a reciprocidade da Vasp, uma vez que os pagamentos eram feitos em dia". As certidões falsificadas são referentes ao segundo semestre de 1998 e ao primeiro de 1999, sendo uma delas originalmente emitida para uma macroempresa do Rio de Janeiro. O contrato com a Vasp não foi rescindido, mas um adiamento. "A empresa não está em dia com o INSS, que registrou a última certidão legal em 1997", afirma, ressaltando os erros grosseiros nos documentos.

A Cisat, que está em todos os ministérios e tem informações centralizadas no Ministério da Fazenda, enviou as certidões falsas à ECT em 22 de dezembro. Foram dados oito dias para uma resposta formal da Vasp. Em 4 de janeiro, os diretores da empresa de aviação pediram mais dez dias para apresentar suas justificativas. "Nem foi uma avaliação séria. A decisão partiu de uma notificação clara da Cisat", salienta o presidente da ECT.

Além das irregularidades, a ECT não estava satisfeita com o contrato da Vasp. A empresa atendia cinco linhas de Rio de Janeiro-Nordeste (RPN) e tinha receita de R\$ 4,8 milhões anuais com esse serviço. "Ela, no entanto, era recorrente de atrasos e cancelamento de linhas", diz Bianchi. Os problemas operacionais acabaram com a Vasp muitas vezes, com o cancelamento de R\$ 2 milhões em 1999. O contrato era renegociado por conta de insumos do Departamento de Aviação Civil (DAC), que mantinha uma reserva de mercado.

Com várias restrições, poucas empresas estavam aptas para atender o transporte de carga postal. A situação mudou em setembro do ano passado com novas portarias do DAC. O contrato da Vasp teria validade por mais 34 meses e renderia um faturamento de R\$ 170 milhões — a ECT gasta atualmente R\$ 12 milhões mensais com a rede noturna em 28 linhas no Brasil. Como há particularidades na carga postal, muitas vezes não tinhamos concor-

rentes para as licitações", conta o presidente dos Correios.

"Foi um trabalho muito grande fazer a mudança em três dias, porque não podíamos espalhar a informação na memória de que haveria o cancelamento de um contrato desses", afirma Bianchi, explicando que o cancelamento do contrato se deu dentro de regras comerciais, sem ingerência política. As quatro empresas estão operando com um prazo médio de 34 minutos, quando a média da rede noturna é de uma hora e meia. A Vasp transportava 150 das 400 toneladas diárias de carga dos Correios.

Embora seja um dos principais clientes das empresas aéreas, com a utilização da Rede Postal Aérea Nourna (RPN), os Correios estão insatisfeitos com o nível do atendimento prestado pelas transportadoras. Segundo o diretor de Operações da ECT, Carlos Augusto de Lima Sena, a cada noite 35 aeronaves transportam 490 toneladas de material postal, através de 28 linhas. Isso representa o desembarque de R\$ 12 milhões pela ECT, para pagamento dos fretes aéreos. "Apesar da nossa importância, sempre pagamos muito caro por um serviço que não corresponde à nossa expectativa".

Muitas pessoas ainda compreendem a atividade dos Correios pelo estereótipo mais antiquado, ou seja, que é uma repartição pública onde se passa telegramas ou se posta a correspondência. Entretanto, os Correios têm uma dimensão muito maior do que isso. Na realidade, é uma gigantesca empresa de transporte e de transferência de informações, mas que também atua na operação dos serviços tradicionais, como a venda de selos.

Nessa visão atualizada dos Correios como transportadora de objetos, a logística exerce um papel fundamental, apesar de que 70% do tráfego postal estejam concentrados na região Sudeste. Além das 490 toneladas que viajam por aviões, os Correios ainda transportam diariamente 1,2 mil toneladas em caminhões.

No final do ano, o movimento postalizou 5,8 bilhões de objetos. Transformado em toneladas, significa o transporte de 141,1 mil toneladas de carga aérea atualmente e 536,6 mil toneladas de carga rodoviária. Carlos Augusto Sena explica que a frota própria de veículos da ECT é de 12,1 mil unidades, sendo 4,3 mil de cargas leves e 7,8 mil de cargas pesadas, além de 7,2 mil veículos. "A entrega de correspondência é mais ou menos como uma operação de guerra a cada dia", comenta. Para tornar a operação cada vez mais ágil, a ECT está migrando de um processo manual para o tratamento automatizado, embora ainda tenha em 36 mil carteiras a principal força do seu esforço.

O diretor Sena acredita que 80% do tráfego postal estarão devidamente automatizados em 2003, devendo ocorrer então um grande aumento da produtividade. Este aumento, na realidade, vem ocorrendo nos últimos anos. Conforme revela, em 1994 a ECT transportou 40,6 mil toneladas de carga aérea, em 1995, 47,9 mil e, no ano passado, 53,6 mil toneladas. Em março de 2001, a ECT terá um faturamento mensal de R\$ 12 milhões com a rede noturna em 28 linhas no Brasil. Como há particularidades na carga postal, muitas vezes não tinhamos concor-

Deputados apresentam 99 emendas

Dois deputados federais do PT da Bahia, Walter Pinheiro e Babá, apresentaram em conjunto uma proposta de emenda modificativa ao projeto de reforma do sistema postal, que estende à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a tarefa de atuar como agência reguladora dos serviços postais.

"Os serviços de correios devem ser regulados pela Anatel, que já dispõe de estrutura para assumir mais atribuição regulatória, retribuição a serviços prestados ao Ministério das Comunicações. Com isso, evita-se a criação de outra estrutura dispendiosa aos cofres públicos", afirmaram os deputados da Bahia, rejeitando a proposta de criação da Agência Nacional de Serviços Postais (Anaspos).

Ao todo, foram apresentadas 99 sugestões ao relatório, deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP), que ainda não protocolou o seu parecer na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Pinheiro e Babá também apresentaram uma proposta de emenda aditiva, que pretende garantir a estabilidade no emprego para os atuais servidores da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos.

O deputado Wellington Fagundes (PSDB-MT) sugeriu que os atuais contratos de franquia da ECT sejam prorrogados até 31 de dezembro de 2010 e não 31 de dezembro de 2001, o que se pretende com a emenda é prolongar esse prazo a fim de permitir que os franqueados ajustem as suas atividades à realidade da nova lei, justificando, lembrando que o público não distingue entre uma agência própria da ECT e uma dependência franquista.

De acordo com o senador Luiz Antonio Lemos (PTB-SP), a nova lei deveria contemplar uma atenção especial ao sistema de franquias. "Hoje, as empresas franquistas já são responsáveis pela coleta, atendimento e atividade comercial da ECT. A divisão das atividades melhoraria a produtividade da empresa, eliminando possíveis conflitos de atuação simultânea na mesma área", sugere Fleury.

O deputado lembra que, na franquia, o empresário se associa ao poder público. "Nesta situação, o poder público continua com o controle das tarifas e do serviço", assinala. "As empresas franquistas têm seu fim previsto para 31 de dezembro de 2001. A experiência das franquistas, ao longo de dez anos, não deve ser perdida", alerta, recomendando a continuidade dos atuais contratos.

Franquias só com mudanças

O sistema de franquias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está em discussão desde 1994, quando o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou que todo o processo de franquias teria de ser feito por meio de licitação, pelo fato de a empresa ser um órgão público.

Ainda assim, o faturamento dessas empresas representa um terço da receita dos Correios, que é hoje de R\$ 3,3 bilhões por ano. Na época, quando foi interrompida a abertura das franquias, haviam 1,7 mil unidades espalhadas pelo País — a primeira começou a funcionar em 1989, no Rio Grande do Sul. Hoje, elas reduziram-se para pouco menos de 1,6 mil.

A explicação da estatal para não

abrir licitações para franquistas é que ficaria difícil estabelecer critérios para selecionar parceiros, uma escolha muito subjetiva", segundo assessora de comunicação. Os Correios aguardam a aprovação da nova lei postal para disciplinar a área. "A ECT acabou a discriminação do TCU, porque afinal o Tribunal estava certo", afirma a assessora.

Emilly Yamashita, dona de uma franquia dos Correios no bairro de Perdizes, em São Paulo, investiu cerca de US\$ 50 mil para montar sua agência em 1992. No início, a empresa ocupava uma área de 80 metros quadrados. Há dois anos, já estava com 1,2 mil m².

"Ainda é vantajoso esse sistema de franquia, mas é preciso pensar que

é um investimento que não traz lucratividade no curto prazo, justamente pelo risco de não ter", afirma a assessora, que mantém 10% de comissão sobre o faturamento de sua loja.

Para dar conta da concorrência, ela acabou agregando outros serviços, como manuseio e coleta de correspondências. "A competição acirrou-se apenas entre os Correios, mas também com a entrada de outras empresas, que fazem entrega", afirma a empresária, que se diz angustiada sobre o que pode acontecer com as franquias depois da nova lei postal. "Ainda não está claro o que vai acontecer conosco. Isso provoca grande ansiedade em relação à sobrevivência das franquias",

(PL)

UnB formará administradores

Nova lei democratiza acesso a curso que será criado na universidade

O novo sistema postal que surgirá no Brasil, com a lei que

criará a agência reguladora dos serviços postais e transformará a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em uma empresa pública, provocará uma mudança significativa na área acadêmica. O curso superior de formação de administradores postais, que até agora tem sido restrito aos funcionários concursados da ECT, passará a ser aberto ao público em geral, inicialmente com uma graduação da Universidade de Brasília (UnB), sendo, posteriormente, transplantado para outros centros universitários.

Ex-ministro do Planejamento e ex-diretor comercial da ECT, o professor Alexandre Stepanenko está coordenando a reestruturação do curso de administração postal. Esse curso nasceu junto à Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro. Há cerca de 20 anos, mudou-se para Brasília, onde passou a ser ministrado na Escola Superior de Administração Postal (Eap), sempre exclusiva para o pessoal concursado dos Correios.

Segundo Stepanenko, o que está levando à reestruturação é a demanda prevista de profissionais especializados na área postal nos próximos anos. Mais recentemente, conforme explica, o curso vinha formando apenas 30 especialistas por turma.

"Nos próximos anos, a ECT estima uma demanda de aproximadamente 5,4 mil administradores postais, pois precisará mais de cérebros do que de braços. Na forma atual, o curso obviamente não tem condi-

ções de atender à procura prevista", alega Stepanenko.

Ele diz que, a partir de agora, será iniciada uma experiência junto à Universidade de Brasília, com a opção de um curso de administração postal na grade oferecida pelo Departamento de Administração. "A UnB será a primeira escola superior e, mais tarde, a mesma oportunidade poderá ser aberta em outras universidades, até mesmo particulares. Também não podemos esquecer que, com a abertura do mercado postal, não é apenas a ECT que precisará de profissionais especializados, mas igualmente será uma necessidade dos agentes privados", argumenta o ex-ministro do Planejamento.

Stepanenko explica que a ECT oferecerá bolsas aos melhores alunos nas escolas que apresentarem os cursos mais eficientes. "Assim, teremos condições de coar com estudantes em tempo integral. Isso tudo ainda está sendo finalizado, mas, basicamente, consistirá no seguinte: o candidato prestará o vestibular com opção em Administração Postal, entrará na universidade e, lá dentro, se submeterá ao processo seletivo da ECT. É lógico que precisará oferecer uma contrapartida aos Correios, na forma de modas razoáveis. Caso seja muito baixo, a bolsa será cortada", diz.

O chefe do Departamento de Administração da UnB, professor Nereu Silva Rolim, afirma que, ainda neste semestre, haverá seminários em Brasília, para que tanto a universidade quanto a ECT possam conhecer o perfil ideal do futuro administrador postal. O projeto

está sendo realizado com os diretores regionais dos Correios; depois, haverá um encontro com especialistas de outras partes. "Vamos cruzar todas as informações derivadas das duas reuniões com o objetivo de esboçar o perfil do novo administrador postal brasileiro", acrescenta Rolim.

O Departamento de Administração da UnB tem sido um dos mais ativos em parcerias com os setores público e privado. Através da Fundação Fopep, presta consultorias a empresas e organismos governamentais. "Nosso convênio com a ECT é do tipo que denominamos 'guarda-chuva', ou seja, preenche uma série de necessidades da área postal. Com o curso de administração postal, queremos abrir mais uma opção ao departamento", assinala Nereu Rolim. Pelas informações de que dispõe, não existe uma graduação desse tipo nas escolas de administração de outros países.

Como a futura ECT trabalhará em ambiente de competição, a UnB pretende oferecer um currículo que permita aos alunos desenvolverem a aptidão para esse novo cenário.

O Departamento de Administração da UnB ainda está examinando a possibilidade de permitir aos alunos que estão nos anos primeiro e segundo semestres que possam optar pela complementação da futura graduação de Administração Postal. Atualmente, os alunos da Eap fazem complementação na Upi (uma escola superior privada de Brasília), para que, ao final, possam obter o diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

(M.C.)

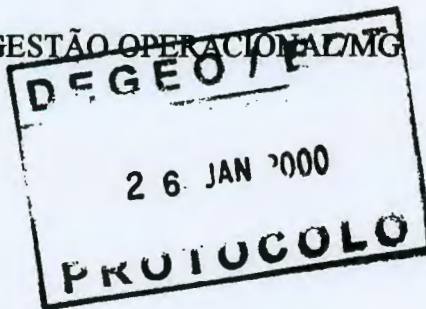
005-CN
CORREIOS
Fis: 587
3674
Doc:

DE: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/DR/MG

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL/MG

CI: GEOPE/MG -0169/00

Assunto: RPN - Linha "K"



Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2000.

Informamos que a linha "K", operada atualmente pela BETA, em substituição à VASP, desde 10/01/2000, tem possibilitado grandes melhorias na qualidade operacional da DR/MG.

A nova aeronave tem tido capacidade suficiente para trazer toda carga de uma única vez, o que não ocorria anteriormente, já que existiam 2 vôos pela aeronave da VASP sendo que o 2º vôo apresentava atrasos grandes, com perda de qualidade em função dos horários de chegada em Belo Horizonte.

Havia corte de carga constante, com necessidade de realizar hora-extra para entrega de malotes e Sedex no mesmo dia.

Atualmente, os atrasos verificados têm sido bem menores, sendo que na 2ª semana de operação com a BETA foi de, em média, 22 minutos/dia, não havendo nenhum corte de carga. Somente dia 10/01 (1º dia de operação da BETA) é que tivemos 01:37 de atraso o que prejudicou a qualidade da entrega de LC Simples.

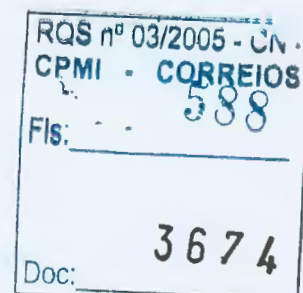
Na oportunidade, pedimos para desconsiderar nosso pedido de criação de LTN-EXTRA (SPO/BH/SPO) feito pela nossa CI/SOOP/GEOPE/MG-2539/99 já que há capacidade para transporte de toda carga urgente via RPN.

Para análise desse, anexos quadros comparativos entre os meses de NOV/DEZ/JAN.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA RIANNI FILHO
GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/MG

JMRF/shs



MÊS: JAN 20		ENTRADA		1º AERONAVE	2º AERONAVE	
		H.PREVISTO 04:15			H.PREVISTO 04:15	
ORIGEM	DATA	REAL	ATRASO	REAL	ATRASO	TOTAL DO CORTE
SPO	03 P/04	02:45	-	-	-	-
SPO	04 P/05	02:55	-	-	-	-
SPO	05 P/06	02:25	-	07:20	03:05	269.0
SPO	06 P/07	02:50	-	05:57	03:42	-
SPO	07 P/08	02:40	-	-	-	-
SPO	10 P/11	05:52	01:37	-	-	-
SPO	11 P/12	05:00	00:45	-	-	-
SPO	12 P/13	05:04	00:49	-	-	-
SPO	13 P/14	05:09	00:54	-	-	-
SPO	14 P/15	05:00	00:45	-	-	-
SPO	17 P/18	04:39	00:24	-	-	-
SPO	18 P/19	04:46	00:31	-	-	-
SPO	19 P/20	04:35	00:20	-	-	-
SPO	20 P/21	04:28	00:13	-	-	-
SPO	21 P/22	04:39	00:24	-	-	-
SPO	25 P/26					
SPO	26 P/27					
SPO	27 P/28					
SPO	28 P/29					
SPO	29 P/30					

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 389
Doc: 3674



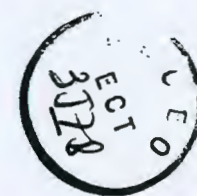
MÊS: DEZ	ENTRADA	1º AERONAVE		2º AERONAVE		TOTAL DO CORTE
ORIGEM	DATA	H.PREVISTO 04:15 REAL	ATRASSO	H.PREVISTO 04:15 REAL	ATRASSO	
SPO	30 P/01	03:38	-	07:08	02:53	-
SPO	01 P/02	02:45	-	04:30	00:15	-
SPO	02 P/03	03:28	-	04:40	00:25	-
SPO	03 P/04	02:35	-	04:50	00:35	2248.0
SPO	06 P/07	04:33	00:18	-	-	1810.5
SPO	07 P/08	03:05	-	06:25	02:10	-
SPO	08 P/09	02:35	-	15:05	11:34	8826.0
SPO	09 P/10	02:30	-	05:52	01:37	-
SPO	10 P/11	04:13	-	-	-	579.0
SPO	13 P/14	04:52	00:37	-	-	2170.5
SPO	14 P/15	03:00	-	06:15	02:00	4274.0
SPO	15 P/16	05:30	01:15	10:47	06:32	60.5
SPO	16 P/17	02:45	-	06:10	01:55	5901.5
SPO	17 P/18	02:55	-	04:59	00:44	-
SPO	20 P/21	03:13	-	10:08	05:53	1948.5
SPO	21 P/22	02:54	-	04:48	00:33	1770.0
SPO	22 P/23	03:00	-	11:30	07:15	
SPO	23 P/24	03:35	-	08:25	05:10	
SPO	27 P/28	03:22	-	04:57	00:42	-
SPO	28 P/29	02:18	-	-	-	-
SPO	29 P/30	04:20	-	-	-	-
SPO	30 P/31	02:08	-	04:44	00:29	-

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis: 590
Doc: 3674

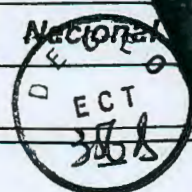


MES: NO	ENTRADA	1º AERONAVE		2º AERONAVE		CORTE DE CARGA					TOTAL DO CORTE
ORIGEM	DATA	H.PREVISTO 04:15 REAL	ATRASO	H.PREVISTO 04:15 REAL	ATRASO	SDX. CID.	LC. CID.	SDX. TTO		LC TTO	
SPO	01 P/02	04:20	00:05	04:27	00:12	-	-	-		-	-
SPO	03 P/04	02:45	-	04:34	00:19	-	-	-		-	-
SPO	04 P/05	04:28	00:13	-	-	841.0	1734.0	238.0		505.0	3316.0
		-	-	-	-	-	-	-		-	
SPO	05 P/06	04:00	-	04:35	00:20	11.0	3974.0	-		-	3985.0
SPO	08 P/09	05:07	00:52	-	-	1920.0	1843.0	580.0		202.0	4545.0
SPO	09P/10	04:53	00:38	-	-	748.0	676.0	213.0		238.0	1873.0
SPO	10 P/11	04:39	00:24	-	-	-	-	-		-	-
SPO	11 P/12	03:30	-	04:50	00:45	-	-	-		-	-
SPO	12 P/13	03:50	-	04:35	00:20	-	-	-		-	-
SPO	16 P/17	03:35		07:00	02:45	2951.0	586.0	-		-	3517.0
SPO	17 P/18	03:35	-	04:35	00:20	478.0	2480.0				2958.0
SPO	18 P/19	02:55	-	04:25	00:10	227.0	794.0	1583.0		1834.5	4438.5
SPO	19 P/20	04:37	00:22	05:00	00:45	-	-	-		-	-
SPO	22 P/23	04:13	-	-	-	1238.0	856.0	90.0		-	2184.0
SPO	23 P/24	02:30	-	04:53	00:38	-	30.0	-		-	30.0
SPO	24P/25	02:20	-	04:33	00:18	600.0	420.0	-		-	1020.0
SPO	25 P/26	02:23	-	04:35	00:20	24.9	636.0	-		-	660.9
SPO	26 P/27	03:00	-	09:40	05:25	161.0	-	-		-	-
SPO	29 P/30	03:25	-	04:50	00:35	-	220.0	-		-	220.0
						9197.9	14229.0				28747.4

RQS nº 03/2005 - UN:
CPMI - CORREIOS
FIS: 591
Doc: 3674



VEÍCULO:	Gazeta Mercantil	DATA	28/01/2005
PÁGINA:		PRAÇA:	Nacional
ASSUNTO:			



Serviço Postal Brasileiro

Quatro companhias assumem as linhas que a Vasp perdeu

Maurício Corrêa e Enio Vieira de Brasília

Depois do descredenciamento da Vasp, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** saiu em busca de alternativas para operar as linhas de carga postal que estavam sob a responsabilidade da empresa de Wagner Canhedo. Ficou acertado que as empresas Varig, TAM, SkyMaster e Beta assumirão pelos próximos dois meses as cinco linhas que eram de responsabilidade da Vasp. Uma delas, por exemplo, rende R\$ 2 milhões por mês e faz o trajeto diário ida-e-volta Rio de Janeiro-Brasília-São Luís (MA)-Teresina (PI).

A Vasp deverá ficar pelo menos 36 meses sem prestar serviços para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**. A decisão foi tomada no dia 10, depois que uma auditoria da Secretaria de Controle Interno do **Ministério das Comunicações (Ciset)** encontrou duas certidões negativas falsas da empresa de aviação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para a **ECT**, não há mais a possibilidade de recursos judiciais e a documentação com as certidões falsas já foi enviada ao Ministério Público.

O presidente dos **Correios, Egydio Bianchi**, acredita que 'faltou reciprocidade da Vasp, uma vez que os pagamentos eram feitos em dia'. As certidões falsificadas são referentes ao segundo semestre de 1998 e ao primeiro de 1999, sendo uma delas originalmente emitida para uma microempresa do Rio de Janeiro. O contrato com a Vasp não foi rescindido, mas sim anulado. 'A empresa não está em dia com o INSS, que registrou a última certidão legal em 1997', afirma, ressaltando os erros grosseiros nos documentos.

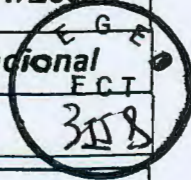
A Ciset, que está em todos os ministérios e tem informações centralizadas no Ministério da Fazenda, enviou as certidões falsas à **ECT** em 22 de dezembro. Foram dados oito dias para uma resposta formal da Vasp. Em 4 de janeiro, os diretores da empresa de aviação pediram mais dez dias para apresentar suas justificativas. 'Nem foi uma avaliação nossa. A decisão partiu de uma notificação clara da Ciset', salienta o presidente da **ECT**.

Além das irregularidades, a **ECT** não estava satisfeita com o contrato da Vasp. A empresa atendia cinco linhas da Rede Postal Noturna (RPN) e tinha receita de R\$ 4,8 milhões mensais com esse serviço. 'Ela, no entanto, era recordista de atrasos e cancelamento de linhas', diz Bianchi. Os problemas operacionais acarretaram à Vasp multas contratuais de R\$ 2 milhões em 1999. Os contratos eram renovados por conta de instruções do Departamento de Aviação Civil (DAC), que mantinha uma reserva de mercado.

Com várias restrições, poucas empresas estavam aptas para atender o

RQS nº 03/2005 - CA
CPMI - CORREIOS
Fls: 592
3674
Doc:

VEÍCULO:	<i>Gazeta Mercantil</i>	DATA:	28/01/2000
PÁGINA:	<i>continuação</i>	PRAÇA:	<i>Nacional</i>
ASSUNTO:			



transporte de carga postal. A situação mudou em setembro do ano passado com novas portarias do DAC. O contrato da Vasp teria validade por mais 34 meses e renderia um faturamento de R\$ 170 milhões - a ECT gasta atualmente R\$ 12 milhões mensais com a rede noturna em 28 linhas no Brasil. 'Como há particularidades na carga postal, muitas vezes não tínhamos concorrentes para as licitações', conta o presidente dos Correios.

'Foi um trabalho muito grande fazer a mudança em três dias, porque não podíamos espalhar a informação no mercado de que haveria o cancelamento de um contrato desses', afirma Bianchi, explicando que o cancelamento do contrato se deu dentro de regras comerciais, sem ingerência política. As quatro empresas estão operando com um atraso médio de 34 minutos, quando a média da rede noturna é de uma hora e meia. A Vasp transportava 150 das 400 toneladas diárias de carga dos Correios.

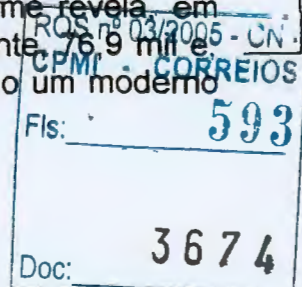
Embora seja um dos principais clientes das empresas aéreas, com a utilização da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), os Correios estão insatisfeitos com o nível do atendimento prestado pelas transportadoras. Segundo o diretor de Operações da ECT, Carlos Augusto de Lima Sena, a cada noite 35 aeronaves transportam 490 toneladas de material postal, através de 28 linhas. Isso representa o desembolso de R\$ 12 milhões pela ECT, para pagamento dos fretes aéreos. 'Apesar da nossa importância, estamos pagando muito caro por um serviço que não corresponde à nossa expectativa'.

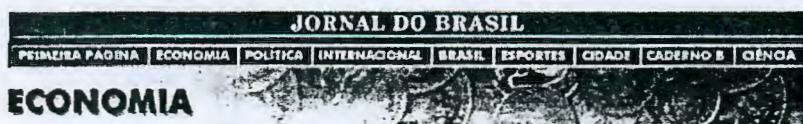
Muitas pessoas ainda compreendem a atividade dos Correios pelo estereótipo mais antiquado, ou seja, que é uma repartição pública onde se passa telegramas ou se posta a correspondência. Entretanto, os Correios têm uma dimensão muito maior do que isso. Na realidade, é uma gigantesca empresa de transporte e de transferência de dinheiro via postal, mas que também ainda opera os serviços tradicionais, como a venda de selos.

Nessa visão atualizada dos Correios como transportadora de objetos, a logística exerce um papel fundamental, apesar de que 70% do tráfego postal estejam concentrados na região Sudeste. Além das 490 toneladas que viajam por aviões, os Correios ainda transportam diariamente 1,2 mil toneladas em caminhões.

No final do ano, o movimento postal soma 6,8 bilhões de objetos. Transformado em toneladas, significa o transporte de 141,1 mil toneladas de carga aérea anualmente e 536,6 mil toneladas de carga rodoviária. Carlos Augusto Sena explica que a frota própria de veículos da ECT é de 12,1 mil unidades, sendo 4,3 mil de cargas leves e 523 de cargas pesadas, além de 7,2 mil motos. 'A entrega de correspondência é mais ou menos como uma operação de guerra a cada dia', comenta. Para tornar a operação cada vez mais ágil, a ECT está migrando de um processo manual para o tratamento automatizado, embora ainda tenha nos 36 mil carteiros a principal força do seu exército.

O diretor Sena acredita que 80% do tráfego postal estarão devidamente automatizados em 2003, devendo ocorrer então um grande aumento da produtividade. Esse aumento, na realidade, vem ocorrendo nos últimos anos. Conforme revela, em 1994 a ECT transportou 59,6 mil objetos por empregado. No ano seguinte, 76,9 mil e no ano passado, 82,6 mil. Em março de 2001, a estatal estará utilizando um moderno sistema de rastreamento de objetos, no qual investe US\$ 30 milhões.





Segunda-feira, 31 de janeiro de 2000



- Veja os Indicadores
- Informe Econômico
- Pesquisa JB Internet
- Matemática para a Vida

- Vasp pode ter a concessão cassada
- Juiz de Fora atrai investidores
- Renault planeja dobrar produção
- Sonegação aumentou 78%
- Soros critica ajuda à Rússia
- Cade recebe parecer sobre Ambev
- Cotações

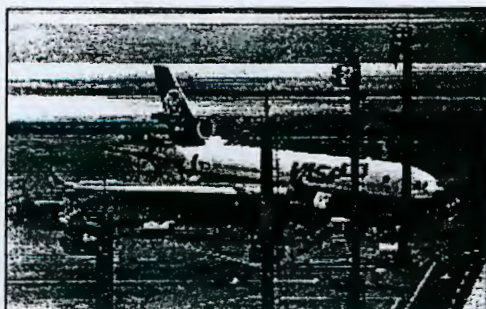
Vasp pode ter a concessão cassada

Empresa deve R\$ 376 milhões à Infraero, responde por falsificação de documentos e enfrenta deterioração irreversível

TEODOMIRO BRAGA

Foto de Helvio Romero

BRASÍLIA - A Vasp pode ter sua concessão para atuar no setor aéreo cassada pelo governo, em consequência de falsificação de documentos do INSS para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios). A informação é de um ministro de Estado,



que considera o episódio um sinal definitivo de que a situação de deterioração da empresa é irreversível. "A Vasp extrapolou. É inaceitável que uma concessionária do poder público falsifique documentos para prestar serviços para uma empresa pública", disse o ministro, referindo-se aos documentos fraudulentos apresentadas pela VASP aos Correios para poder prestar serviços à Rede Postal Noturna.

O governo considera que a companhia não tem mais condições de continuar operando. "É melhor que a Vasp quebre em terra do que no ar, com passageiros", diz o ministro, demonstrando preocupação com a segurança dos vôos da empresa. "Ela (a Vasp) encontra-se numa situação

<http://www.jb.com.br/economia.html>

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	594
31/01/2000	
3674	
Doc:	

tão crítica que está tendo de recorrer à canibalização de aviões para obter peças de reposição para outros aparelhos. Temos informação de que dois aviões da Vasp estão sendo desmontados no Aeroporto de Guarulhos", afirma o ministro. O **JORNAL DO BRASIL** confirmou a informação, fotografando no Aeroporto Internacional de São Paulo duas aeronaves da Vasp que estão sendo sucateadas, com suas peças retiradas para utilização em outros aviões da empresa. Trata-se de aparelhos MD-11, um dos modelos mais modernos existentes no mercado.



A paralisação da Vasp poderá ser precipitada pela decisão da juíza da 1ª Turma da 2ª Região do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, Julieta Lunz, encarregada de julgar o recurso em que a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero) recorreu contra o mandado de segurança impetrado pela Vasp no fim do ano passado para impedir que sofresse sanções por não pagar taxas aeroportuárias. A decisão da juíza sai nos próximos dias.

Decisão - O presidente da Infraero, Eduardo Bogalho Pettengill, disse ao **JB** que, caso a decisão da Justiça seja favorável à estatal, ele vai assinar ordem proibindo o embarque de passageiros em aeronaves da Vasp. "Estou apenas aguardando a decisão da Justiça para tomar a medida. Para evitar tumultos nos aeroportos, vamos avisar com antecedência que os passageiros com bilhetes da Vasp poderão embarcar em aviões de outras companhias", informa Pettengill. Até a semana passada, a dívida da Vasp com a Infraero, referente a tarifas de pouso e permanência nos aeroportos, alcançava R\$ 376 milhões, incluindo juros e multas.

Dos dois aparelhos MD-11 da Vasp que estão sendo "canibalizados" no Aeroporto de Guarulhos, um já foi todo depenado e está praticamente abandonado. Um mecânico da companhia revelou que foram retirados dos aparelhos para utilização em outros aviões peças como turbinas, painéis bancos, motores, radares e outros equipamentos. Um funcionário da Infraero em São Paulo explicou que é normal uma companhia aérea retirar, eventualmente, uma peça de uma aeronave para utilização em outra. Mas não é prática comum a total depenação do avião, como vem ocorrendo com os dois aparelhos da Vasp estacionados em Guarulhos.

O presidente da Infraero ressalta que a depenação dos aparelhos mostra as dificuldades financeiras da companhia, mas não significa que a segurança dos vôos da empresa está comprometida. "Se houvesse problemas de segurança em relação aos aviões da Vasp, os pilotos da empresa já teriam denunciado. Além disso, as vistorias do DAC são muito rigorosas", Eduardo Pettengill faz questão de explicar.

Conflitos - A recusa da Vasp em pagar taxas aeroportuárias é apenas um dos vários itens do rosário de conflitos entre a companhia e as autoridades federais desde que Wagner Canhedo venceu o leilão de privatização da empresa, promovido em 1990 pelo então governador de São Paulo, Orestes Quêrcia (PMDB). A apresentação aos Correios de certidões falsas atestando a regularidade de situação com o INSS levou o governo a romper por completo o diálogo com a Vasp.

O **JORNAL DO BRASIL** apurou que o Palácio do Planalto foi consultado antes da providência tomada pelos Correios de anular os contratos de prestação de serviços da Vasp à Rede Postal Noturna, o que significa uma perda de receita mensal de R\$ 5 milhões para a companhia aérea. Além desta medida, a ECT enviou os documentos para o Ministério Público, que irá instaurar processo criminal contra a Vasp por falsificação de documentos.

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	595
3674	
Doc:	31/01/2000

O caso deverá levar o governo a pressionar o setor aéreo a se reestruturar, num processo em que não se prevê a participação da Vasp, segundo informação do mesmo ministro. A intenção do governo é que a TAM e a Transbrasil se juntem numa nova empresa, que teria a Varig como única grande concorrente. As linhas da Vasp seriam redistribuídas entre as outras companhias aéreas. "O que sobra hoje da Vasp são só as linhas. Em função das dívidas, a empresa não tem mais ativos, só possui as rotas", diz o ministro.



Substituição da Vasp já tem esquema

Infraero aguarda decisão favorável da Justiça, em ação de cobrança de dívidas, para impedir que companhia opere

TEODOMIRO BRAGA

BRASÍLIA - A Infraero já tem um esquema pronto para impedir a Vasp de operar nos principais aeroportos do país. As providências serão implementadas caso a Infraero saia vitoriosa no seu recurso judicial que impetrou contra o mandado de segurança que permitiu à Vasp voar no Brasil sem pagar taxas aeroportuárias. O presidente da Infraero, Eduardo Bogalho Pettengill, diz que só não pediu a falência da companhia aérea de Wagner Canhedo por causa dos seus quase 10 mil empregados.

O mandado de segurança foi impetrado pela Vasp às vésperas do Natal passado, para fugir da medida da Infraero que a obrigava a pagar semanalmente suas taxas aeroportuárias, sob pena de ser proibida de embarcar passageiros nos aeroportos do país. Estatal responsável pela administração dos 67 maiores aeroportos nacionais, a Infraero passou a exigir pagamento praticamente imediato das tarifas devidas pela Vasp em janeiro de 1999, depois que a companhia descumpriu cinco acordos de renegociação de suas dívidas referentes às taxas aeroportuárias.

À exceção da TAM, as outras grandes companhias aéreas nacionais também têm dívidas com a Infraero mas vêm cumprindo seus acordos de renegociação dos débitos, segundo Pettengill. A Infraero já entrou com várias ações na Justiça para executar as dívidas da Vasp. A estatal fez um acordo com a Vasp, em 13 de agosto passado, pelo qual a companhia pagaria as faturas que não estavam sendo cobradas na Justiça, referentes ao período de 20 de novembro de 1998 a 4 de agosto de 1999, no valor total de R\$ 37 milhões. A Vasp deu à Infraero 24 cheques pré-datados para liquidar o débito e se comprometeu a pagar as futuras taxas aeroportuárias de 15 em 15 dias, livrando-se da obrigatoriedade de pagamento semanal. O primeiro dos cheques depositado pela Infraero, entretanto, foi devolvido em razão de sustação do seu pagamento pela Vasp. Em resposta, a Infraero retomou a cobrança semanal das tarifas e recorreu outra vez à Justiça, para cobrar o pagamento dos cheques.

Sem compromisso - O primeiro acordo entre a Infraero e a Vasp foi assinado em 22 de novembro de 1991, 14 meses após a companhia ter sido adquirida por Wagner Canhedo. O acordo dividia o débito da Vasp em 24 parcelas mas Canhedo só pagou a primeira. Um novo acordo, assinado em 5 de junho de 1992, foi novamente descumprido pela Vasp, que só pagou as oito primeiras das 45 parcelas em que o débito foi

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 596	3674
Doc: 31/01/2000	

renegociado. O terceiro acordo, firmado em 24 de novembro de 1993, aumentou para 96 meses o prazo de pagamento da dívida. A Vasp só pagou seis parcelas e assinou novo acordo com a Infraero em 20 de outubro do ano seguinte, reescalando novamente a dívida em 96 parcelas. Não pagou nenhuma prestação e mesmo assim conseguiu fazer novo acordo com a Infraero, em 15 de janeiro de 1995, ganhando outra vez 96 meses para pagamento da dívida, que já atingia R\$ 77 milhões. Só pagou 34 parcelas, voltando a inadimplência em 1998.



A Infraero decidiu, então, entrar na Justiça com ações de execução da dívida e em janeiro do ano passado começou a exigir que a Vasp passasse a pagar semanalmente as taxas aeroportuárias para poder continuar operando nos aeroportos administrados pela estatal. No fim de 1999, a Vasp conseguiu uma liminar de um juiz de São João do Meriti, na Baixada Fluminense, autorizando-a a operar por cinco dias sem o pagamento das tarifas aeroportuárias. A dívida aumenta em R\$ 9 milhões por mês.

Preço baixo - Além de não pagar dívidas, a Vasp vem vendendo passagens a preços muito mais baixos do que os concorrentes. Entre Rio e São Paulo, por exemplo, o voo pela Vasp custa apenas R\$ 143, valor 40% a inferior ao cobrado pela Transbrasil. "Não sei como conseguem vender passagens a preços tão baixos", diz o presidente da Infraero. Estes elevados descontos nos preços das passagens da Vasp vêm sendo sustentados pelos seus concorrentes, que não deixaram de pagar suas taxas aeroportuárias. O Ministério da Aeronáutica é credor de parte da dívida da Vasp com a Infraero, já que as taxas relativas à proteção ao voo são repassadas ao Departamento de Proteção ao Voo do Ministério.

O presidente da Infraero lamenta que a legislação brasileira não permita à estatal agir como as operadoras de aeroportos em outros países, que arrestam os aviões das empresas inadimplentes no pagamento de taxas aeroportuárias. "Na Europa, se uma companhia deixa de pagar as tarifas, eles passam a correr nas rodas dos seus aviões e arrestam os aparelhos para saldar a dívida. Aqui não posso fazer isto com os aviões da Vasp", diz Pettengill. (T.B)

Vasp diz que sofre "perseguição"

A Vasp contesta a avaliação de que a empresa está perto da insolvência, e atribui a intenção do governo de cassar sua concessão para operar no setor aéreo à "perseguição" das autoridades federais ao seu presidente, Wagner Canhedo. "Há má vontade de alguns setores do governo com o Canhedo. A Varig deve milhões referentes a operações de leasing de aparelhos e não tem qualquer problema", reclama Linoel Dias, coordenador de Comunicação Social da companhia.

O assessor de Imprensa da Vasp, Ruy Nogueira, rechaça a intenção do governo de forçar uma reestruturação do setor aéreo nacional sem a participação da Vasp. "Quem reestrutura o setor são as forças do mercado. Não haverá nada que venha do governo. Acabou a ditadura militar", afirma Nogueira. Ele ressalta que as notícias sobre falência da empresa acompanham a Vasp desde que ela foi adquirida por Wagner Canhedo, em setembro de 1990. "Há 10 anos estão quebrando a gente. Quem está quebrada é a Varig, parceira da ditadura militar", diz o porta-voz da Vasp.

Segundo Ruy Nogueira, a Vasp é a única das grandes companhias aéreas nacionais a possuir ativos. "Dos 50 aparelhos que a Vasp utiliza, 38 são de

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 597	3674
Doc:	31/01/2000

sua propriedade", afirma ele. O coordenador de Comunicação Social da companhia, Linoel Dias, diz que a Vasp está se preparando para pedir financiamento ao BNDES para renovação de sua frota e conta com a vitória na ação que impetrou na Justiça exigindo indenização pelos prejuízos sofridos pela companhia em razão dos planos econômicos da década de 80. A Vasp espera receber indenização de R\$ 1,6 bilhão. "A Transbrasil já ganhou uma ação semelhante e a Varig também entrou na Justiça pelo mesmo motivo. Na nossa ação, vencemos em primeira instância e agora estamos aguardando decisão do Superior Tribunal Federal", explica Dias.



De acordo com Linoel Dias, a vitória da Vasp nessa ação judicial permitirá à companhia fazer um "encontro de contas" com o governo federal e liquidar dívidas, estimadas em mais de R\$ 1 bilhão. Dias também minimiza o prejuízo sofrido pela Vasp por ser impedida de prestar serviços à Rede Postal Noturna dos Correios. "Perdemos R\$ 5 milhões de receitas por mês, mas isto vai nos levar a incrementar mais a Vaspex", diz Linoel Dias, referindo-se à empresa da Vasp de entrega de encomendas. (T.B.)

Acusação de 'dumping'

O suplente de deputado Luiz Salomão (PDT-RJ), que liderou a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou a privatização da Vasp, em 1990, reclama da tolerância do governo Fernando Henrique em relação às dívidas da companhia com o governo federal. Salomão também acusa a Vasp de estar praticando *dumping* nos preços das passagens. Segundo o ex-deputado, a Vasp ganhou a concorrência para fornecer passagens à empresa de loterias Poupa Ganha, oferecendo bilhetes a preços equivalente à cerca da metade dos valores apresentados pelos concorrentes. As passagens fazem parte da premiação do Poupa Ganha a compradores de suas cartelas.

No leilão de privatização da companhia, em 4 de setembro de 1990, no governo Orestes Quércia, único participante, Canhedo arrematou a Vasp pelo lance mínimo de US\$ 43 milhões. A CPI apurou que Canhedo recebeu de US\$ 7 milhões do tesoureiro da campanha de Fernando Collor a presidente, Paulo César Farias, para integralizar o capital investido na compra da Vasp.

Recentemente, a Vasp tornou-se a patrocinadora do CSA, o time de futebol de Alagoas, presidido por Arnon de Mello, filho mais velho do ex-presidente Fernando Collor. O CSA chegou à decisão da Copa Conmebol no fim do ano passado, dias antes de Canhedo entrar com mandado de segurança na Justiça para a companhia poder operar sem pagar taxas aeroportuárias. (T.B.)

[31 de janeiro][Retorna]

Juiz de Fora atrai investidores

LUIZ GUILHERMINO
Especial para o JB

<http://www.jb.com.br/economia.html>

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	598
3674/2000	
Doc:	

Terça-feira,
25 de janeiro de 2000

**BALANÇOS
EDITAIS**



Vasp pode ter fraudado mais documentos

Governo investiga mais três certidões com suspeita de irregularidade

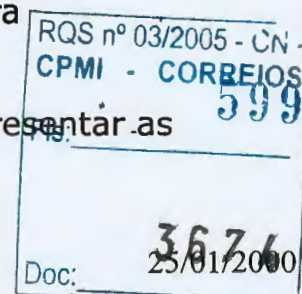
GUSTAVO PAUL e VÂNIA CRISTINO

BRASÍLIA - O governo federal está investigando outras três Certidões Negativas de Débito (CND) apresentadas no segundo semestre do ano passado pela Vasp para firmar contratos e receber pagamentos de empresas e órgãos públicos. Existe a suspeita de que esses documentos tenham sido fraudados, uma vez que, pelos registros do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em julho de 1997 foi emitida a última CND para a companhia aérea.

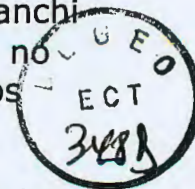
Uma primeira análise feita pelo INSS não conseguiu atestar a regularidade das últimas CNDs apresentadas em nome da companhia aérea. "Não se pode comprovar a emissão dessas certidões pelo INSS", afirmou um diretor do órgão. Desde dezembro, a Vasp está sendo investigada pela auditoria do INSS, que apura as responsabilidades sobre a emissão de duas CNDs já comprovadamente falsas, apresentadas em nome da Viação Aérea São Paulo.

Contrato - Essas duas certidões foram fornecidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para que a Vasp prestasse serviços à Rede Postal Noturna. Em razão da constatação, o contrato mensal de R\$ 5 milhões da empresa aérea com a ECT foi cancelado no dia 10 de janeiro. Depois da primeira denúncia, o governo decidiu checar se são verdadeiras outras três CNDs apresentadas em nome da empresa, já dentro do sistema on-line instituído em abril pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. A primeira (número 0070899-21610001) foi emitida em 8 de julho do ano passado e atestaria regularidade com o INSS nos meses de junho e julho de 1999. A segunda (nº 089561999-21610001), emitida em 30 de agosto de 1999, refere-se aos meses de agosto e setembro. A terceira (nº 276541999-21610001), de 28 de outubro, cobre os meses de outubro e novembro. Essas três certidões já foram emitidas pelo sistema instituído no ano passado, em formulários originados em computador, sem o papel especial, que tinha marca d'água e exigia carimbos de autenticação. Somente de posse desses certificados, uma empresa pode receber pagamentos do governo. É comum, por exemplo, prefeituras municipais deixarem de receber repasses de verbas do governo federal para programas sociais por não apresentarem certidões.

Autenticidade - Para receber da ECT, a Vasp precisou apresentar as



certidões ao longo do ano passado. O presidente da estatal, Egydio Bianchi, afirmou ao Estado que a estatal pagou regularmente à empresa aérea no ano passado. "Os pagamentos são devidos uma vez que a empresa nos prestou serviços", afirmou Bianchi.



Ele admitiu que a autenticidade das certidões não foi conferida na hora dos pagamentos. Segundo ele, a estatal acreditou na boa-fé dos documentos apresentados pela companhia aérea, que presta serviços há vários anos para a ECT. "O nosso sistema administrativo não foi o mais esperto possível", afirmou Bianchi.

Depois das denúncias, a direção da ECT encaminhou ao Ministério Público Federal o dossiê com os documentos fraudados em nome da empresa aérea, incluindo apenas as duas CNDs comprovadamente irregulares. "Quis me ater estritamente à denúncia feita pela fiscalização do Ministério", disse Bianchi, referindo-se à Secretaria de Controle Interno (Ciset) que atua no Ministério das Comunicações. No momento, está sendo feita uma varredura para verificar a veracidade dos demais documentos apresentados pela Vasp e outras empresas à ECT.

Crime - Na semana passada, o ministro da Previdência Social, Waldeck Ornélas, admitiu que o caso dessas CNDs falsas envolvendo a Vasp é grave. "Necessariamente, o que ocorreu foi um crime", disse. Se comprovada a responsabilidade da empresa, ela poderá ser processada por falsidade ideológica.

Os fiscais do INSS devem levantar até o fim deste mês novos débitos da empresa com a Previdência. Depois das denúncias, o ministro da Previdência determinou a reabertura da sindicância realizada em 1998, em razão do extravio de dois lotes com 800 CNDs. Naquela ocasião foi preso o empresário Aloysio Máximo, do escritório Olmax Assessoria Empresarial, em Ribeirão Pires (SP), acusado de negociar CNDs com órgãos públicos. Segundo a auditoria do INSS, com Máximo foram encontradas três formulários de CNDs. Ainda pairam dúvidas sobre o desaparecimento dos lotes.

◀ Índice de notícias ▶



Copyright 2000 - O Estado de S. Paulo - Todos os direitos reservados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: *	600
367/4000	
Doc:	

VEÍCULO:	Agência do Estado	DATA	19/01/2000
PÁGINA:		PRAÇA:	SP
ASSUNTO:			

**AGÊNCIA
do ESTADO****últimas notícias****19/jan/2000 - 18h49**

Vasp pode ser processada por falsidade

Brasília - A Vasp poderá ser processada por crime de falsidade ideológica, caso fique comprovado que a companhia aérea foi responsável pela fraude em Certidões Negativas de Débito (CND) apresentadas aos Correios. O INSS já abriu um processo de investigação. "Necessariamente o que ocorreu foi um crime", disse o ministro da Previdência, Waldeck Ornelas. A Vasp informou que tem total interesse na apuração do assunto. "O que a empresa espera é que a verdade apareça, para comprovar a seriedade com que a Vasp agiu durante todo o processo", declarou o porta-voz da companhia, Ruy Nogueira.

Na semana passada, os Correios cancelaram o contrato da Vasp para prestação de serviços da Rede Postal Noturna (RPN), no valor de cerca de R\$ 5 milhões mensais.

A Vasp discute judicialmente sete débitos que somam um total R\$ 328,896 milhões com o INSS e já tem 22 aviões penhorados pela Justiça. Segundo dados da Gerência de Cobrança de Grandes Devedores de São Paulo, a companhia aérea responde a três processos na 2ª Vara de Execuções Fiscais e um processo na 3ª Vara de Execuções Fiscais.

Desde o ano passado, o Ministério da Previdência montou um sistema de consulta on-line sobre regularidade fiscal das empresas. Basta o órgão público acessar o site do Ministério na Internet (<http://www.mpas.gov.br/>) e digitar o CGC da empresa interessada para saber se ela está regular com a Previdência.

Vânia Cristino e Gustavo Paul

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 601
3674
Doc:

VEÍCULO:	<i>Jornal de Brasília</i>	DATA	18/01/2000
PÁGINA:		PRAÇA:	DF
ASSUNTO:			



Nacional/ Dívida

Previdência leva Vasp à Justiça

O Ministério da Previdência Social está em pé de guerra com a Vasp. A empresa levou para a Justiça a discussão do valor dos 18 Boeings e dos quatro Airbus que penhorou como garantia de pagamento de uma dívida no valor de R\$ 300 milhões com o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS). Os técnicos do ministério ainda estão calculando uma outra parcela de débitos previdenciários da empresa. As aeronaves da Vasp valem de US\$ 2 milhões a US\$ 5 milhões, mas a empresa insiste na cifra de US\$ 10 milhões. A discussão acontece em três processos na 2a. e 3a. Varas de Execuções Fiscais de São Paulo.

Os mesmos computadores do ministério que calculam os débitos da Vasp revelaram que a empresa falsificou duas Certidões Negativas de Débito (CND) da Previdência Social. Os dois documentos falsos foram apresentados no ano passado pela Vasp numa licitação da Empresa de **Correios e Telégrafos (ECT)** para participar da Rede Postal Noturna (RPN). As duas CNDs eram um atestado de que a empresa estava em dia com a Previdência Social no segundo semestre de 1998 e no primeiro semestre de 1999. A Vasp queria renovar o contrato de operação de cinco importantes linhas da RPN no ano passado. Os contratos foram cancelados.

A fraude foi descoberta através do sistema "on line" com um programa específico para evitar fraudes previdenciárias. A primeira CND foi emitida por uma microempresa de doces do Rio de Janeiro e a outra fazia parte de um lote extraviado da Previdência em 1998. O INSS publicou uma nota comunicando o extravio em 23 de novembro do mesmo ano. A **ECT** já encaminhou os documentos falsos para o Ministério Público.

A Vasp transportava 150 toneladas de material postal por noite, o que equivale a 39% do movimento da RPN e recebia R\$ 5 milhões, por mês, pelo serviço. Com o cancelamento do contrato, que poderia durar mais 34 meses, a Vasp deixou de ganhar R\$ 163 milhões e perdeu um cliente de 25 anos.

Márcia Gomes
Repórter do Jornal de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN:	
CPMI - CORREIOS	602
Fls:	
	3674
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

= BOLETIM TÉCNICO =

ÁREA DE DIVULGAÇÃO

ECT

DATA

14/1/2000

Nº

7 2000 T

3458

PRESIDÊNCIA

GAB/ASS/CAI

NOTA PR/002

SUBSTITUIÇÃO DA VASP POR OUTRAS CIAS. AEREAS NA CONSTITUIÇÃO DA RPN

A Empresa concluiu com sucesso a substituição da Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP, responsável até então pela operação de cinco linhas da Rede Postal Noturna-RPN, sem qualquer prejuízo à prestação normal dos serviços.

A substituição em pauta – realizada em caráter emergencial – ocorreu em razão da nulidade dos contratos de prestação de serviços mantidos até 10/01/2000 com aquela Companhia Aérea.

PRESIDÊNCIA

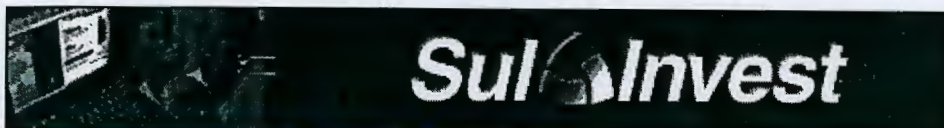
NOTA ARINT/005

O UNIVERSO DAS REFORMAS POSTAIS

É, praticamente, consenso geral entre os 189 países membros da UPU (União Postal Universal), que os Correios precisam se modernizar caso queiram sobreviver.

Não é possível a formatação de um modelo único para que os Correios em todo mundo se atualizem diante dos novos cenários mundiais, caracterizados

RPS Nº 001/2000 UN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 603
Doc: 387

**ECONOMIA****E-Mail**

Correios acusam a Vasp de fraude

Shirley Emerick e Marcelo Rehder

BRASÍLIA e SÃO PAULO. A Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) encaminhou ao Ministério Público documentos que comprovam que a Vasp usou duas Certidões Negativas de Débito (CNDs) falsas para assinar contratos de prestação de serviços na Rede Postal Noturna (RPN). A Vasp é responsável por cerca de 40% da entrega da postagem aérea e tinha um contrato com a ECT há dois anos. Os procuradores vão analisar a documentação para decidir como processar a companhia aérea.

O presidente dos Correios, Egydio Bianchi, disse que tomou conhecimento da fraude por causa de uma auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações. A ECT enviou uma carta à Vasp, dando oito dias para comprovar a autenticidade da documentação. A Vasp não respondeu à comunicação e, 14 dias depois, pediu mais dez dias para se manifestar.

As certidões deveriam comprovar que a empresa estava em dia com o recolhimento das contribuições com o INSS, no segundo semestre de 1998 e primeiro semestre de 1999. A ECT consultou a Previdência e foi informada que as duas CNDs eram falsas. A única certidão negativa emitida pela Previdência para a Vasp é de 1997. No dia 10, sem explicação da companhia aérea, a ECT anulou o contrato.

- Eles vieram com evasivas e protestaram contra a suspeita, demonstrando um cinismo empresarial impressionante. Não politizamos o tema. A nossa relação é comercial, entre prestadora de serviço e contratante - afirmou Bianchi.

A ECT tem uma despesa mensal de R\$ 12 milhões com a RPN. A Vasp tinha um contrato de R\$ 4,8 milhões. Para substituí-la, a ECT fez contrato emergencial com quatro empresas (Varig, TAM, Sky Master e Beta). Segundo Bianchi, o serviço melhorou muito, porque a entrega postal sofria constantes atrasos. Ele afirmou que o transporte de carga feito pela Vasp tem o maior índice de cancelamento de linha e maior nível de carga parada.

O porta-voz da Vasp, Ruy Nogueira, divulgou ontem nota oficial em que a empresa lamenta o fim "de uma parceria com a ECT que durou 25 anos". A nota ressalta que a parceria foi produtiva para ambas as partes e que Vasp "tem absoluta convicção da lisura" dos seus procedimentos administrativos e da correção com que agiu durante todo o tempo em que trabalhou com a ECT.

Segundo a companhia aérea, ela decidiu investir maciçamente no Vaspex (serviço de encomendas expressas), que é responsável por 18% do faturamento da empresa, enquanto que a ECT respondia por apenas 2%. Ainda assim, a Vasp promete recorrer contra a decisão da ECT.

[Alto] [Volta]



Quinta-feira,
13 de janeiro de 2000



ECT cancela contrato com Vasp por fraude

Governo constatou que certidões de regularidade fiscal da empresa aérea eram falsas

GUSTAVO PAUL e NELSON BREVE

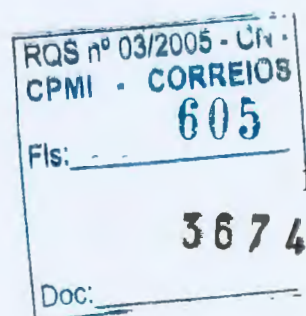
BRASÍLIA - Desde segunda-feira, a Vasp não pode mais prestar os serviços da Rede Postal Noturna (RPN) para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e perderá uma receita mensal avaliada em R\$ 5 milhões. A decisão foi tomada no fim da semana passada pelo Ministério das Comunicações, depois que a Secretaria de Controle Interno (Ciset) constatou que as certidões de regularidade fiscal e financeira apresentadas pela empresa para prestar serviços estavam irregulares.

O assunto ainda está sendo tratado com reservas pela diretoria da ECT e pelo governo. O episódio, porém, é considerado grave. Segundo técnicos da estatal, a Ciset constatou que eram falsos os documentos de regularidade fiscal e financeira apresentados pela Vasp para poder manter os contratos com a ECT. A Vasp, que detinha 39% da RPN, era a maior prestadora de serviços para os Correios, pois tinha as rotas mais interessantes.

Esse mercado era atendido por 35 aeronaves e distribuídas em 29 linhas. Dos R\$ 12,5 milhões gastos mensalmente pela ECT com a RPN, a Vasp recebia cerca de R\$ 5 milhões. Os Correios transportam por meio das companhias aéreas, por todo o País, cerca de 500 toneladas de produtos, como cartas, encomendas e malotes.

Sem volta - "Tomamos essa decisão por razões administrativas e empresariais", afirmou ao Estado o ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga. Segundo ele, a medida é definitiva, ou seja, a Vasp não deverá prestar mais esse tipo de serviço para a ECT, pelo menos nos próximos anos. "Não sei o que ocorrerá em 50 anos, mas, em relação à situação atual, não há volta", afirmou Pimenta da Veiga.

De acordo com Pimenta da Veiga, a decisão de retirar da Vasp uma importante fonte de receita não acabará com a companhia. "Ela se prejudica, mas não chegará a quebrar", afirmou o ministro. "Não pretendemos promover uma ação que quebre a companhia aérea", disse Pimenta da Veiga.



Segundo empresários do setor, é possível que a Vasp decida investir mais no seu serviço próprio de encomendas expressas para garantir receita, o que poderá levar a uma queda de tarifas.



Já na noite da quinta-feira da semana passada, as demais companhias aéreas receberam uma correspondência da ECT com anúncio de uma espécie de licitação relâmpago para iniciar a operação de cinco importantes linhas da RPN a partir de segunda-feira desta semana.

Dentre essas rotas, está a que liga ida e volta Goiânia/ Belo Horizonte e São Paulo e o trajeto entre São Luís/ Teresina/ Brasília e Rio de Janeiro. São rotas que transportam grande quantidade de produtos, o que demanda aviões cargueiros.

Segundo o ministro Pimenta da Veiga, desde a segunda-feira quatro companhias aéreas estão operando as cinco principais linhas da RPN, que ficavam sob responsabilidade da Vasp. De acordo com um técnico da ECT, os serviços de transporte da estatal estão regularizados desde a terça-feira e não se prevêem atrasos na entrega de encomendas e cartas.

Uma das preocupações do governo é que, com a saída da Vasp, as demais empresas decidam aumentar suas tarifas, em vista da falta de um grande concorrente.

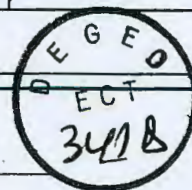
◀ Índice de notícias ▶



Copyright 2000 - O Estado de S. Paulo - Todos os direitos reservados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	606
	3674
Doc:	13/01/2000

VEÍCULO:	<i>Jornal do Comércio</i>	DATA:	13/01/2000
PÁGINA:		PRAÇA:	AM
ASSUNTO:			

**REDE POSTAL**

Vasp não opera mais com a ECT



Pimenta da Veiga diz que a medida é definitiva

Brasília (AE) - Desde segunda-feira passada a Vasp não pode mais prestar os serviços da Rede Postal Noturna (RPN) para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e perderá uma receita mensal avaliada em R\$ 5 milhões. A decisão foi tomada no final da semana passada pelo Ministério das Comunicações, depois que a Secretaria de Controle Interno (Ciset) constatou que as certidões de regularidade fiscal e financeira apresentados pela empresa para prestar serviços estavam irregulares.

O assunto ainda está sendo tratado com reservas pela diretoria da ECT e do governo. O episódio, porém, é considerado grave. Segundo técnicos da esta-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 607

3674

Doc:

VEÍCULO:	<i>Jornal do Comércio</i>	DATA	<i>13/01/2000</i>
PÁGINA:	<i>continuação</i>	PRAÇA:	<i>AM</i>
ASSUNTO:			



tal, a Ciset constatou que eram falsos os documentos de regularidade fiscal e financeira apresentados pela Vasp para poder manter os contratos com a ECT. A Vasp, que detinha 39% da RPN, era a maior prestadora de serviços para os Correios, pois tinha as rotas mais interessantes.

A empresa atendia a este mercado com 35 aeronaves em 29 linhas. Dos R\$ 12,5 milhões gastos mensalmente pela ECT com a RPN, a Vasp recebia cerca de R\$ 5 milhões. Os Correios transportam por meio das companhias aéreas, por todo o País, cerca de 500 toneladas de produtos, cartas, encomendas e malotes.

"Tomamos esta decisão por razões administrativas e empre-

sariais", afirmou o ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga. Segundo ele, a medida é definitiva, ou seja, a Vasp não deverá prestar mais este tipo de serviço para a ECT, pelo menos nos próximos anos. "Não sei o que acontecerá em 50 anos, mas em relação à situação atual não há volta", afirmou Pimenta da Veiga.

De acordo com Pimenta da Veiga, a decisão de retirar da Vasp uma importante fonte de receita não irá acabar com a companhia. "Ela se prejudica, mas não chegará a quebrar", afirmou o ministro. "Não pretendemos promover uma ação que quebre a companhia aérea", disse o ministro. Segundo empresários do setor, é possível

que a Vasp decida investir mais no seu serviço próprio de encomendas expressas para garantir receita, o que poderá levar a uma queda de tarifas.

Já na noite da quinta-feira da semana passada, as demais companhias aéreas receberam uma correspondência da ECT anunciando uma espécie de licitação relâmpago para iniciar a operação de cinco importantes linhas da RPN a partir da segunda-feira passada. Dentre estas rotas está a que liga ida e volta Goiânia, Belo Horizonte e São Paulo e o trajeto entre São Luiz, Teresina, Brasília e Rio de Janeiro. São rotas que transportam grande quantidade de produtos, necessitando aviões cargueiros.

RQS nº 03/2005 - UN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 608

3674

Doc: _____

VEÍCULO:	<i>Jornal do Brasil</i>	DATA	14/01/2000
PÁGINA:	<i>Continuação</i>	PRAÇA:	RJ ECT 3298
ASSUNTO:			

Ele apresentou memorando do secretário de Controle Interno (Ciset) do Ministério da Previdência Social, Marco Antônio Pradini, enviado ao Ministério das Comunicações, no dia 17 de dezembro do ano passado. No documento, Pradini afirma que uma das certidões da Vasp "foi emitida para uma microempresa do Rio de Janeiro, a segunda nem sequer chegou a ser editada pelo sistema corporativo competente".

Reação - A Vasp, que vai recorrer em instância administrativa para revogar a decisão da Empresa de Correios e Telégrafo, voltou a negar as acusações do presidente da ECT de que tenha falsificado as certidões e refutou as críticas relacionadas com a má qualidade do serviço prestado na Rota Postal Noturna.

A primeira reação da empresa para compensar a perda de R\$ 5 milhões mensais, relativos aos 42% de participação, será concentrar esforços no Vaspex, serviço concorrente da RPN. Segundo Ruy Nogueira, porta-voz da presidência da Vasp, o Vaspex, que tem 248 franqueados, representa hoje 18% do faturamento da Vasp.

"A RDP representa 2% de nosso faturamento. É uma receita importante, mas seguramente não afetará o desempenho administrativo e financeiro da empresa. Para compensar, vamos impulsionar o Vaspex, para o qual temos seis aviões cargueiros para distribuir 300 mil encomendas expressas por mês para 3.500 municípios", disse Ruy Nogueira.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 609

1

3674

Doc:

VEÍCULO:	<i>Folha de S. Paulo</i>	DATA:	14/01/2000
PÁGINA:		PRAÇA:	SP
ASSUNTO:			



Dinheiro

Correio diz que Vasp entregou certidão negativa do INSS falsa

da Sucursal de Brasília

O presidente da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), **Egydio Bianchi**, disse ontem que os contratos da empresa com a Vasp foram anulados porque a companhia apresentou certidões negativas de débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) falsas.

A Vasp operava, há 26 meses, cinco linhas aéreas da Rede Postal Noturna dos **Correios**, transportando cerca de 160 toneladas em correspondência por noite (40% do total). As certidões falsas teriam sido apresentadas aos **Correios** por ocasião da renovação do contrato de prestação desse serviço, no segundo semestre de 1998.

Procurado pela Folha, o assessor de imprensa da Vasp, Rui Nogueira, afirmou que a companhia tem "absoluta convicção de seus procedimentos administrativos". Segundo Nogueira, as certidões apresentadas pela companhia foram emitidas pelo INSS.

As irregularidades na documentação da Vasp foram detectadas pela Ciset (Secretaria de Controle Interno) do **Ministério das Comunicações** no dia 22 de dezembro.

Segundo a Ciset do Ministério da Previdência, uma das certidões negativas apresentadas pela Vasp teria sido emitida para uma microempresa do Rio de Janeiro e a outra seria falsa.

Notificada pelos **Correios**, a Vasp não apresentou explicações sobre a autenticidade da documentação no prazo. Segundo Bianchi, a empresa teria tentado protelar o prazo por duas vezes.

Bianchi qualificou o comportamento da empresa (de tentar adiar o prazo) como "surrealista" e acrescentou que os representantes da Vasp tiveram, no processo, "cinismo empresarial".

O contrato da Vasp acabaria no segundo semestre de 2002. Até lá, a empresa receberia R\$ 164 milhões dos **Correios**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 610
3674
Doc:

VEÍCULO:	<i>O Estado de S. Paulo</i>	DATA	14/01/2000
PÁGINA:		PRAÇA:	SP
ASSUNTO:			

Economia/aviação

ECT envia dossiê da Vasp à Justiça*Documentos fraudados pela empresa foram encaminhados ao Ministério Público*

GUSTAVO PAUL

BRASÍLIA - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) anunciou ontem que já encaminhou ao Ministério Público o dossiê com os documentos fraudados pela Vasp para participar da Rede Postal Noturna (RPN). O presidente da estatal, Egydio Bianchi, divulgou as duas Certidões Negativas de Débito (CND) da Previdência Social apresentadas no ano passado pela companhia aérea, que levaram ao cancelamento do contrato da ECT com a Vasp esta semana. As duas certidões, apresentadas em nome da Viação Aérea São Paulo S.A, foram consideradas falsas.

"Decidimos rescindir um contrato que foi obtido de forma fraudulenta e viciada", afirmou Bianchi. Segundo ele, para renovar em 1999 o contrato de operação de cinco linhas da RPN, a Vasp apresentou duas CND que atestariam que a empresa estava em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no segundo semestre de 1998 e no primeiro semestre de 1999.

Em uma troca de correspondências realizada em dezembro entre as secretarias de Controle Interno (Ciset) nos ministérios das Comunicações e da Previdência Social constatou-se que os documentos foram fraudados.

"A primeira foi emitida para uma microempresa do Rio de Janeiro e a segunda nem sequer chegou a ser editada pelo sistema corporativo competente", alegou a Ciset ao Ministério da Previdência Social.

"A Vasp jogou fora R\$ 163 milhões", disse Bianchi, referindo-se ao prazo de validade do contrato, que ainda poderia durar mais 34 meses. A empresa prestava serviço para os Correios há mais de 20 anos e o último contrato em vigor previa cobertura de cinco importantes rotas para a estatal.

Ao todo, a Vasp transportava 150 toneladas de material postal por noite, cerca de 39% do movimento da RPN. Mensalmente ela recebia cerca de R\$ 5 milhões pelo serviço.

Sem recurso - Segundo o presidente da estatal, não cabe mais recursos administrativos por parte da empresa. "Só se a Vasp for ao ministro das Comunicações e depois ao presidente da República, mas não creio que ela tenha argumentos suficientes para convencê-los", afirmou Bianchi.

"Encerramos a relação comercial com a empresa", resumiu.

Sobre o futuro da Vasp em contratos com a ECT, Bianchi deixou claro que até pelo menos 2003 a empresa não irá prestar serviços aos Correios. "Não faz sentido fazer novos negócios com ela durante o período de vigência do contrato que acabamos de considerar nulo", disse.

Depois desse prazo, Bianchi não quis fazer previsões. "Vamos esperar a Vasp

RQS 17 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **611**
3674
Doc:

VEÍCULO:	<i>Jornal do Brasília</i>	DATA	14/01/2000
PÁGINA:		PRAÇA:	DE
ASSUNTO:			ECT



Economia

ECT: rompimento com Vasp é definitivo

Depois de apurar irregularidades em documentos da companhia aérea, Correios confirmam rompimento de contrato

Somente no ano passado, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pagou mais de R\$ 2 milhões em multas por atrasos e má prestação de serviços, com entrega de correspondência e encomendas. Conforme o presidente da ECT, Egídio Bianchi, os problemas ocorreram devido aos atrasos causados pela Vasp, empresa contratada para transportar cargas pelos Correios. Bianchi argumentou que a Vasp só prestava serviços para os Correios por falta de outra opção no mercado. O contrato dos Correios com a Vasp, para operar com a Rede Postal Noturna (RPN), foi anulado na segunda-feira. Uma auditoria feita pela Secretaria de Controle Interno (Ciset) do Ministério da Fazenda descobriu que a Vasp tinha apresentado duas certidões negativas de débito do INSS falsas.

De acordo com Bianchi, a Vasp está impedida de operar com a ECT por, pelo menos, 36 meses. A decisão é irrevogável. "Não tem como recorrer administrativamente", garantiu Bianchi. De acordo com documento apresentado pela Ciset do Ministério da Previdência, das duas certidões entregues aos Correios para renovação de contrato, uma foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro e a outra nem sequer chegou a ser editada. "Esse é um problema grave. Fomos intimados pela Ciset a resolvê-lo", disse Bianchi.

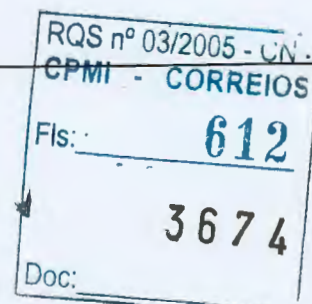
A Vasp detinha 40% da RPN (o que representa um transporte de 150 toneladas/noite). Era a maior prestadora de serviços dos Correios. A ECT contratou a Varig, a TAM, a Skymaster e a Beta para assumirem as linhas antes destinadas à Vasp. "Foi uma contratação emergencial por dois meses. Eles começaram com atraso na entrega mas já estamos perto do ideal", garantiu Bianchi.

O porta-voz da Vasp, Ruy Nogueira, disse que a Companhia lamenta que, após 25 anos, os Correios venham dizer que ela é uma má prestadora de serviços. "Temos absoluta certeza da qualidade dos nossos serviços. Sempre honramos nossos compromissos", rebateu. Sobre a hipótese de falsificação dos documentos, Ruy Nogueira afirma que a Vasp vai investigar, mas garante que a empresa sempre agiu com a maior lisura em todos os seus procedimentos.

Questionado sobre a decisão anunciada quarta-feira pela Vasp de recorrer à Justiça, Nogueira disse apenas que a Vasp passará a trabalhar redobrado no Vaspex (serviço de entrega de encomendas) responsável por 18% do faturamento. "Os correios significam apenas 2% do faturamento da empresa", revela.

Daniela Mendes

Repórter do Jornal de Brasília





ECT acusa Vasp de ser negligente

Empresa é criticada por atrasar e cancelar vôos, além de manter maior nível de tonelagem na Rede Postal Noturna

MÔNICA TAVARES E ROBERT GALBRAITH

BRASÍLIA E RIO - O presidente da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), Egydio Bianchi, garantiu que a Vasp sempre manteve desempenho operacional de baixa qualidade na Rede Postal Noturna. "Era recordista em atrasos e em cancelamento de vôos, além de ter o maior nível de tonelagem de carga parada", criticou. Desde segunda-feira, a Vasp não presta mais serviços na Rede Postal Noturna depois de ter sido constatado que as certidões de regularidade financeira apresentadas à ECT eram "fraudulentas".

A ECT já contratou emergencialmente, pelo período de dois meses, podendo ser estendido a seis meses, a Varig, a TAM, a Skymaster e a Beta para cobrir as cinco linhas da RPN feitas pela Vasp. Essas linhas são responsáveis pelo transporte de 150 toneladas todas as noites, de um total de cerca de 400 toneladas distribuídas para todo o país. A principal delas é a que leva a correspondência do Rio para Brasília e São Luís, retornando pela mesma rota.

Perdas - A Vasp já tinha cumprido 26 meses do contrato e ainda faltavam 34 meses, representando um faturamento de cerca de R\$ 163 milhões para a companhia aérea.

Egydio Bianchi informou também que a ECT enviou todos os documentos para o Ministério Público averiguar se houve prejuízos aos cofres públicos, acusando a empresa de falsidade ideológica. Mesmo que regularize a sua situação no INSS, a Vasp ficará impedida de prestar serviços para os Correios nos próximos 36 meses. "Parece um contra-senso que eu interrompa um contrato de 36 meses e daqui a 12 meses eu contrate a mesma empresa", afirmou Egydio Bianchi, presidente da Empresa de Correios e Telégrafos.

A ECT foi notificada pela Ciset no dia 22 de dezembro de 1999 sobre as certidões, determinando que a empresa tomasse providências. Bianchi ressaltou que foi dado prazo de oito dias à Vasp para que a companhia se pronunciasse, mas só houve contatos informais. No dia 4 de janeiro, os Correios avisaram novamente a companhia aérea, que pediu mais 10 dias de prazo. A ECT resolveu aguardar um pronunciamento da Vasp até o dia 10 de janeiro, o que não aconteceu.

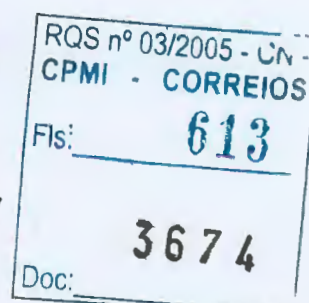
"Eles usaram o cinismo empresarial, protestando surpresa sobre nossas questões", afirmou Egydio Bianchi. Segundo ele, a companhia aérea pediu mais 10 dias de prazo alegando que o seu pessoal administrativo estava em férias coletivas. "Mas já se sabe que a última emissão de certidão negativa para a Vasp foi em 1997", ressaltou.

Ele apresentou memorando do secretário de Controle Interno (Ciset) do Ministério da Previdência Social, Marco Antônio Pradini, enviado ao Ministério das Comunicações, no dia 17 de dezembro do ano passado. No documento, Pradini afirma que uma das certidões da Vasp "foi emitida para uma microempresa do Rio de Janeiro, a segunda nem sequer chegou a ser editada pelo sistema corporativo competente".

Reação - A Vasp, que vai recorrer em instância administrativa para revogar a decisão da Empresa de Correios e Telégrafo, voltou a negar as acusações do presidente da ECT de que tenha falsificado as certidões e refutou as críticas relacionadas com a má qualidade do serviço prestado na Rota Postal Noturna.

A primeira reação da empresa para compensar a perda de R\$ 5 milhões mensais, relativos aos 42% de participação, será concentrar esforços no Vaspex, serviço concorrente da RPN. Segundo Ruy Nogueira, porta-voz da presidência da Vasp, o Vaspex, que tem 248 franqueados, representa hoje 18% do faturamento da Vasp.

"A RDP representa 2% de nosso faturamento. É uma receita importante, mas seguramente não afetará o desempenho administrativo e financeiro da empresa. Para compensar, vamos impulsionar o Vaspex, para o qual temos seis aviões cargueiros para distribuir 300 mil encomendas expressas por mês para 3.500 municípios", disse Ruy Nogueira.



Varig vai passar por ampla reestruturação



Composição acionária não será modificada

A FRB-Par Investimentos - holding constituída recentemente para administrar os investimentos da Fundação Ruben Berta, que controla o Grupo Varig - anunciou, ontem, que fará a reestruturação parcial das empresas do Grupo, sem alteração da composição acionária.

A mudança na estrutura consiste na criação de duas novas empresas cindidas da Varig, a Varig Participações em Transportes Aéreos (VPTA), que administrará os investimentos na Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais e na Nordeste Linhas Aéreas Regionais, e a Varig Participações em Serviços Complementares (VPSC), que será respon-

sável pela administração dos investimentos nas empresas Companhia Tropical de Hotéis, Sata e Arnadeus.

Sem alterar a operação integrada das empresas, a cisão parcial da Varig proporciona uma maior visibilidade das atividades e controle separado, por parte da Fundação. Também transfere parte substancial do passivo da Varig permitindo melhorar as condições de dividendos da empresa.

A reestruturação, aprovada internamente pela Varig, será submetida à aprovação da autoridade aeronáutica, depois de aceita pelos acionistas. O custo total da operação foi estimado em R\$ 115 mil.

Correios dispensam a Vasp

Companhia perderá receita de R\$ 5 milhões

Desde a última segunda-feira, a Vasp não pode mais prestar os serviços da Rede Postal Noturna (RPN) para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e perderá uma receita mensal avaliada em R\$ 5 milhões. A decisão foi tomada no final da semana passada pelo Ministério das Comunicações, depois que a Secretaria de Controle Interno (Cisnet) constatou que as certidões de regularidade fiscal e financeira apresentadas pela empresa para prestar serviços estavam irregulares.

O assunto ainda está sendo tratado com reservas pela diretoria da ECT e do Governo. O episódio, porém, é considerado grave. Segundo técnicos da estatal, a Cisnet constatou que eram falsos os documentos de regularidade fiscal e financeira apresentados pela Vasp para poder manter os contratos com a ECT. A Vasp, que detinha 39% da RPN, era a maior prestadora de serviços para os Correios, pois tinha as rotas mais interessantes.

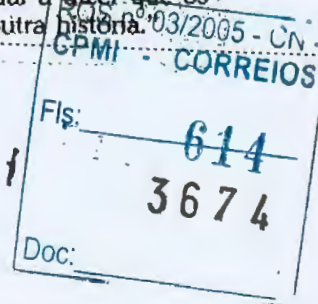
A empresa atendia a este mercado com 35 aeronaves em 29 linhas. Dos R\$ 12,5 milhões gastos mensalmente pela ECT com a RPN, a Vasp recebia cerca de R\$ 5 milhões. Os Correios transportam por meio das companhias aé-

A direção da Vasp estranhou o anúncio da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) que a dispensou do atendimento dos serviços da Rede Postal Noturna (RPN) por ter apresentado documentação falsa. A empresa, comandada pelo empresário Wagner Canhedo, trabalhou para a ECT durante 25 anos.

JUSTIÇA: "Negamos que tenha sido apresentada documentação falsa, por isso vamos recorrer em instância administrativa, primeiramente", disse o porta-voz da Vasp, Ruy Nogueira. "Depois, iremos entrar na Justiça."

Segundo Nogueira, na sexta-feira, às 19 horas, a Vasp recebeu um fax da RPN, dizendo que o contrato estava unilateralmente rescindido. Pelo documento, segundo o porta-voz da Vasp, "ambas as empresas estão liberadas das obrigações contratuais devido a problemas relativos a documentação cadastral na renovação do contrato".

Em nenhum momento, disse Nogueira, a ECT comunicou a Vasp que qualquer um dos documentos fossem falsos. "Nós requeremos toda documentação em órgãos oficiais, transportamos pelos Correios, daí dizer que os documentos são falsos é outra história."



Sexta-feira,
14 de janeiro de 2000

**BALANÇOS
E EDITAIS**

ECT envia dossiê da Vasp à Justiça

*Documentos fraudados pela empresa foram encaminhados ao
Ministério Público*



GUSTAVO PAUL

BRASÍLIA - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) anunciou ontem que já encaminhou ao Ministério Público o dossiê com os documentos fraudados pela Vasp para participar da Rede Postal Noturna (RPN). O presidente da estatal, Egydio Bianchi, divulgou as duas Certidões Negativas de Débito (CND) da Previdência Social apresentadas no ano passado pela companhia aérea, que levaram ao cancelamento do contrato da ECT com a Vasp esta semana. As duas certidões, apresentadas em nome da Viação Aérea São Paulo S.A, foram consideradas falsas.

"Decidimos rescindir um contrato que foi obtido de forma fraudulenta e viciada", afirmou Bianchi. Segundo ele, para renovar em 1999 o contrato de operação de cinco linhas da RPN, a Vasp apresentou duas CND que atestariam que a empresa estava em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no segundo semestre de 1998 e no primeiro semestre de 1999.

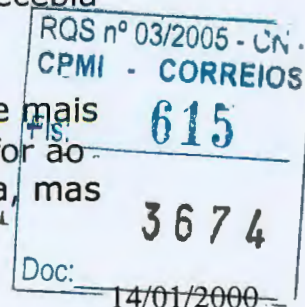
Em uma troca de correspondências realizada em dezembro entre as secretarias de Controle Interno (Ciset) nos ministérios das Comunicações e da Previdência Social constatou-se que os documentos foram fraudados.

"A primeira foi emitida para uma microempresa do Rio de Janeiro e a segunda nem sequer chegou a ser editada pelo sistema corporativo competente", alegou a Ciset ao Ministério da Previdência Social.

"A Vasp jogou fora R\$ 163 milhões", disse Bianchi, referindo-se ao prazo de validade do contrato, que ainda poderia durar mais 34 meses. A empresa prestava serviço para os Correios há mais de 20 anos e o último contrato em vigor previa cobertura de cinco importantes rotas para a estatal.

Ao todo, a Vasp transportava 150 toneladas de material postal por noite, cerca de 39% do movimento da RPN. Mensalmente ela recebia cerca de R\$ 5 milhões pelo serviço.

Sem recurso - Segundo o presidente da estatal, não cabe mais recursos administrativos por parte da empresa. "Só se a Vasp for ao ministro das Comunicações e depois ao presidente da República, mas



não creio que ela tenha argumentos suficientes para convencê-los", afirmou Bianchi.

"Encerramos a relação comercial com a empresa", resumiu.

Sobre o futuro da Vasp em contratos com a ECT, Bianchi deixou claro que até pelo menos 2003 a empresa não irá prestar serviços aos Correios. "Não faz sentido fazer novos negócios com ela durante o período de vigência do contrato que acabamos de considerar nulo", disse.



Depois desse prazo, Bianchi não quis fazer previsões. "Vamos esperar a Vasp nos consultar primeiro." Desde o dia 22 de dezembro, a diretoria da ECT tentava conseguir da companhia aérea uma explicação sobre os documentos falsos apresentados. Foram dados oito dias para a resposta mas, vencido esse prazo, a Vasp pediu mais dez dias, que venceram no dia 10 de janeiro.

Na segunda-feira passada, a empresa pediu mais dez dias para apresentar uma explicação, mas a ECT não aceitou.

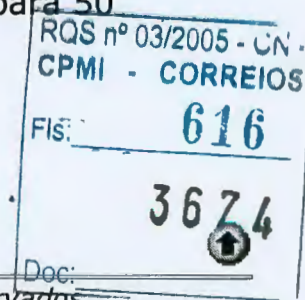
Surrealismo - "Foi uma situação surrealista, pois subentendia que nós todos somos uns idiotas", disse Bianchi. Segundo ele, a Vasp ainda fez insinuações e evasivas, não aceitando ser considerada uma empresa fraudadora. "Eles usaram de cinismo empresarial, demonstrando surpresa quanto a nossas questões", afirmou o presidente da ECT. Bianchi também fez duras críticas à capacidade operacional da Vasp. Segundo ele, a empresa foi a que apresentou o maior índice de atrasos e de cancelamento de linhas, além de ter o maior volume de toneladas de cargas paradas nos aeroportos brasileiros.

"A Vasp era a rainha das multas", disse o presidente da ECT. Em 1999, a companhia recebeu R\$ 2 milhões de multa dos Correios pelas falhas nos serviços. Essas multas foram pagas, pois a estatal debitou a conta do valor devido à empresa.

Para substituir as cinco linhas da empresa, a ECT chamou, sob regime de contratação emergencial por dois meses, a Varig, Tam e as empresas de transporte de cargas Sky Master e Beta. Nos próximos meses haverá nova licitação para exploração definitiva das linhas.

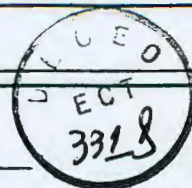
As quatro empresas, segundo ele, já estão operando normalmente as rotas. No primeiro dia houve um atraso de 1h45, que caiu para 50 minutos no segundo dia e para 35 minutos no terceiro dia.

◀ Índice de notícias ▶



Copyright 2000 - O Estado de S. Paulo - Todos os direitos reservados

VEÍCULO:	<i>Jornal do Comércio</i>	DATA:	13/01/2000
PÁGINA:		PRAÇA:	AM
ASSUNTO:			

**REDE POSTAL**

Vasp não opera mais com a ECT



Pimenta da Veiga diz que a medida é definitiva

Brasília (AE) - Desde segunda-feira passada a Vasp não pode mais prestar os serviços da Rede Postal Noturna (RPN) para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e perderá uma receita mensal avaliada em R\$ 5 milhões. A decisão foi tomada no final da semana passada pelo Ministério das Comunicações, depois que a Secretaria de Controle Interno (Ciset) constatou que as certidões de regularidade fiscal e financeira apresentados pela empresa para prestar serviços estavam irregulares.

O assunto ainda está sendo tratado com reservas pela diretoria da ECT e do governo. O episódio, porém, é considerado grave. Segundo técnicos da esta-

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 617
3674
Doc:

VEÍCULO:	<i>Jornal do Comércio</i>	DATA	13/01/2000
PÁGINA:	<i>continuação</i>	PRAÇA:	AM
ASSUNTO:			



tal, a Ciset constatou que eram falsos os documentos de regularidade fiscal e financeira apresentados pela Vasp para poder manter os contratos com a ECT. A Vasp, que detinha 39% da RPN, era a maior prestadora de serviços para os Correios, pois tinha as rotas mais interessantes.

A empresa atendia a este mercado com 35 aeronaves em 29 linhas. Dos R\$ 12,5 milhões gastos mensalmente pela ECT com a RPN, a Vasp recebia cerca de R\$ 5 milhões. Os Correios transportam por meio das companhias aéreas, por todo o País, cerca de 500 toneladas de produtos, cartas, encomendas e malotes.

"Tomamos esta decisão por razões administrativas e empre-

sariais", afirmou o ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga. Segundo ele, a medida é definitiva, ou seja, a Vasp não deverá prestar mais este tipo de serviço para a ECT, pelo menos nos próximos anos. "Não sei o que acontecerá em 50 anos, mas em relação à situação atual não há volta", afirmou Pimenta da Veiga.

De acordo com Pimenta da Veiga, a decisão de retirar da Vasp uma importante fonte de receita não irá acabar com a companhia. "Ela se prejudica, mas não chegará a quebrar", afirmou o ministro. "Não pretendemos promover uma ação que quebre a companhia aérea", disse o ministro. Segundo empresários do setor, é possível

que a Vasp decida investir mais no seu serviço próprio de encomendas expressas para garantir receita, o que poderá levar a uma queda de tarifas.

Já na noite da quinta-feira da semana passada, as demais companhias aéreas receberam uma correspondência da ECT anunciando uma espécie de licitação relâmpago para iniciar a operação de cinco importantes linhas da RPN a partir da segunda-feira passada. Dentre estas rotas está a que liga ida e volta Goiânia, Belo Horizonte e São Paulo e o trajeto entre São Luiz, Teresina, Brasília e Rio de Janeiro. São rotas que transportam grande quantidade de produtos, necessitando aviões cargueiros.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 618
3674
Doc:

COMUNICADO A IMPRENSA

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Comunicamos aos nossos clientes que concluímos com sucesso a substituição da "Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP, responsável até então pela operação de cinco linhas de nossa Rede Postal Noturna-RPN, sem qualquer prejuízo à prestação normal de nossos serviços.

A RPN é constituída por vinte e oito linhas aéreas, hoje operadas por onze empresas nacionais, dedicada exclusivamente ao transporte da carga postal. Esta rede interliga as capitais dos Estados e as principais cidades do País, durante a noite, fazendo parte de um complexo fluxo logístico indispensável à manutenção da qualidade dos serviços postais.

A substituição em pauta – realizada em caráter emergencial – ocorreu em razão da nulidade dos contratos de prestação de serviços mantidos até 10.01.2000 com aquela Companhia Aérea.

Brasília, 12 de janeiro de 2000.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Doc:	3674
Fis:	619
RAS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

DOCUMENTOS "DEJUR" - Ciset

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 620
3674
Doc:



Ofício nº 0065/PR

Brasília, 11 de janeiro de 2.000 

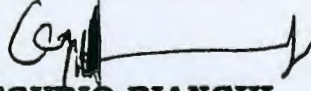
Senhor Procurador-Chefe,

Considerando as atribuições do Ministério Público da União, conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, e com base no Art. 45 da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 e, Art. 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis, cópias dos expedientes Ofício nº 537, de 22 de dezembro de 1999 - DIEST/COFIC/CISET/MC; MEMO nº 203, de 08 de dezembro de 1999 - DEPRO/COFIC/CISET/MC; ambos da Secretaria de Controle Interno no Ministério das Comunicações; e MEMO nº 161, de 17 de dezembro de 1999 - MPAS/CISET/COAUD da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam da autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à Empresa Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, apresentadas à ECT para fins de contratação.

Informamos que em razão do termo final do prazo concedido pela ECT junto a VASP, e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - mantidos com a VASP, evidenciaram-se juridicamente nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais, conforme Ofício nº 004/DEJUR/ECT, de 10 de janeiro de 2.000, anexo.

Por oportuno, anexamos documentação complementar para melhor compreensão dos fatos, colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EGYDIO BIANCHI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS AUGUSTO SANTOS LIMA
Procurador-Chefe Regional da República
Setor de Autarquia Sul Quadra 5 Lote 8 Bloco E
070910 - Brasília - Distrito Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: **621**
3674
Doc:



Ofício nº 004/DEJUR

Brasília, 10 de janeiro de 2000

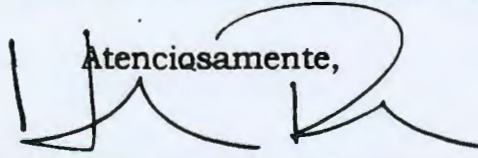


Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 10 de janeiro de 2.000, informando-nos que até o final do expediente de hoje, ou seja, 10/01/2.000, Vossa Senhoria atenderia a solicitação da ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999; Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2.000; e Ofício nº 003/DEJUR datado de 07 de janeiro de 2.000.

Considerando o termo final do prazo concedido pela ECT e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, objeto dos trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmaram a emissão daquelas Certidões em nome da VASP, comunicamos que a partir das 18h00m, desta data, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - tornaram-se juridicamente **nulos**, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº
Edifício Sede VASP - 4º Andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	622
3674	
Doc:	

C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.116
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 10 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues,

DD. Chefe do Departamento Jurídico

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

Referência: S/Ofício 003/DEJUR, de 07 de janeiro de 2000.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico:

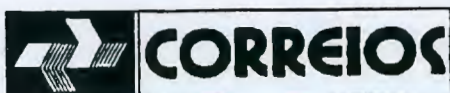
Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, comunicando-nos o indeferimento de nosso pleito de prorrogação de prazo, e ratificando o conteúdo de seu Ofício 002/DEJUR, de 06/01/2.000, que fixou o prazo até o dia 09 de janeiro de 2.000.

Considerando que o dia 09 de janeiro, termo final, foi domingo, e que, conforme disposições legais aplicáveis (Decreto-lei 3.602/41, art. 1º, parágrafo único; Lei 8.666/93, art. 110, parágrafo único; Lei 9.784/99, art. 66, parágrafo primeiro) resulta prorrogado para hoje o prazo estipulado, estamos nos empenhando para atender a solicitação neste exíguo prazo, ou seja, até o final do expediente, em protocolo.

Atenciosamente,


VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Alcides Barroso - Diretor Conselheiro

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	623
3674	
Doc:	



Ofício nº 003/DEJUR

Brasília, 07 de janeiro de 2000



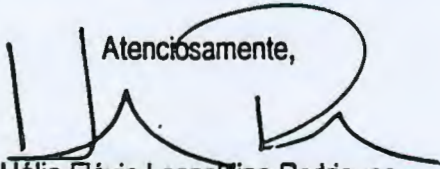
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 7 de janeiro de 2.000, solicitando a concessão do prazo adicional de 5 dias úteis para apresentação das informações solicitadas pela ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999 e Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2000.

Em conformidade com o princípio da legalidade, a ECT, na qualidade de Empresa Pública, está adstrita a limitações legais para prática de seus atos administrativos, em especial, diante da gravidade dos fatos em questão e suas implicações jurídicas. Entretanto, considerando o interesse público envolvido, objeto da prestação de serviço desenvolvido pela VASP relativa a Rede Postal Noturna, a ECT, em conformidade com o princípio da razoabilidade, concedeu prazo para que Vossa Senhoria demonstre, de forma irrefutável, as autenticidades dos documentos questionados.

Desse modo, entendemos suficiente o prazo concedido pela ECT, pelo que ora ratificamos o contido no Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2.000.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor

WAGNER CANHEDO AZEVEDO

Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP

Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº

Edifício Sede VASP - 4º Andar

Aeroporto de Congonhas

04626-910 São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	624
3674	
Doc:	

Recebido em 07/01/2000
às 14:20h.

Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
MAT. 011.285.4 - OAB 21597-SP
CHEFE/DEJUR/ECT

C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.116
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 07 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues,

DD. Chefe do Departamento Jurídico

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

Referência: S/Ofício 002/DEJUR, de 06 de janeiro de 2000.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, ampliando para até o dia 09 do corrente, (**domingo**), o prazo inicialmente concedido para prestação das informações solicitadas pelo Ofício 746/PR.

Permitimo-nos ponderar a V. Sa. que, quando, a 04 de janeiro, solicitamos o prazo de 10 dias, isto é, para o próximo dia 14, o fizemos em razão da ausência de funcionários da área administrativa, a quem concedêramos folga natalina até este final de semana. Considerando o retorno dessas pessoas ao trabalho na próxima segunda-feira, dia 10, entendemos que o prazo de 5 dias úteis seria **necessário** e suficiente para o atendimento das solicitações.

Por estas razões, e considerando que o pleito não implica em qualquer prejuízo para a ECT; considerando que a adoção de medidas precipitadas teriam repercussões com danos irreversíveis a nossa empresa, esperamos seu acolhimento.

Atenciosamente,

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Alcides Barroso - Diretor Conselheiro

RCS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 625
3674
Doc:

Ofício 002/DEJUR

Brasília, 06 de janeiro de 2000



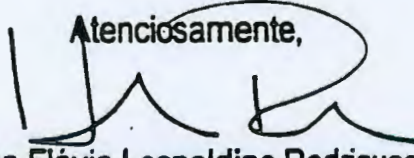
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 4 de janeiro de 2.000, solicitando a concessão do prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação das informações solicitadas pela ECT, mediante Ofício 746/PR datado 22 de dezembro de 1999.

Preliminarmente, esclarecemos que as manifestações esclarecedoras sobre o assunto deverão consubstanciar-se, inequivocamente, quanto à autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmam a emissão daquelas Certidões em nome da VASP.

Assim, em razão da gravidade do fato, ampliamos em 10 (dez) dias o prazo inicialmente concedido, devendo, portanto, Vossa Senhoria, até o dia 09 de janeiro de 2000 demonstrar, de forma irrefutável, a autenticidade questionada. Não se verificando tal demonstração, os Contratos n.ºs. 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna serão considerados, automaticamente, nulos de pleno direito nos termos do Art. 48 da Lei n.º 8.212/91.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor

WAGNER CANHEDO AZEVEDO

Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP

Praça Comandante Lineu Gomes s/ n.º

Edifício Sede VASP - 4.º Andar

Aeroporto de Congonhas

04626-910 São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	626
3674	
Doc:	

C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.116
Pça. Cle. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



4 Jan 19 3 0 28 000028

Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 04 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Egydio Bianchi,

DD. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

Referência: S/Ofício 746/PR, de 22/12/99

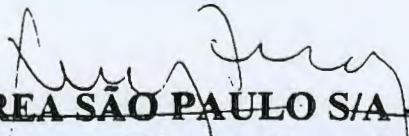
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, solicitando-nos esclarecimentos, no prazo máximo de 08 dias, a respeito de documentos ali referidos.

Considerando os feriados de fim de ano, e as folgas concedidas a diversos funcionários das áreas administrativas, vimos solicitar a V. Sa. a concessão do prazo de 10 dias, a partir desta data, para apresentação das informações solicitadas.

Na certeza de sua compreensão e acolhimento, firmamo-nos

Atenciosamente,


VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Alcides Barroso – Diretor Conselheiro

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 627
3674
Doc:



Ofício 746/PR

Brasília, 22 de dezembro de 1999.



Senhor Diretor Presidente,

Tendo em vista os questionamentos suscitados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações a respeito da autenticidade das Certidões Negativas de Débito - CND - Série H 552337 e Série I 308569, apresentadas por V.Sa. à ECT, para fins de pagamento de faturas referentes à Rede Postal Noturna - RPN e à Viação Aérea Comercial - VAC, no período de julho a dezembro de 1998, e de janeiro a junho de 1999, respectivamente, e considerando as informações controvertidas fornecidas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a respeito da emissão das supracitadas Certidões solicito a V.Sa. o obséquio de uma manifestação esclarecedora sobre o assunto, em prazo não superior a 08 dias, contado desta data.

Seguem, em anexo, cópias dos sobreditos documentos.

Atenciosamente,

EGYDIO BIANCHI
Presidente

A Sua Sennoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Lneu Gomes, s/nº
Edifício Sede VASP 4º andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo-SP

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	628
3674	
Doc:	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**



OFÍCIO Nº 537/99 - DIEST/COFIC/CISSET/MC

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências ao alcance desta empresa, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 – DEPRO/COFIC/CISSET/MC, de 08/12/99, desta Secretaria de Controle Interno, e MEMO Nº 161 – MPAS/CISSET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S. A. – VASP, e apresentadas a essa ECT.

Colho o ensejo para renovar a V.Sª protestos de estima e consideração.

ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno

A Sua Senhoria, o Senhor

Dr. EGÍDIO BIANCHI

M.D. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 629
Doc: 3674



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



MEMO Nº 203 /99 – DEPRO/COFIC/CISET/MC

Brasília – DF, 08 de dezembro de 1999.

AO: Secretário de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de informações.

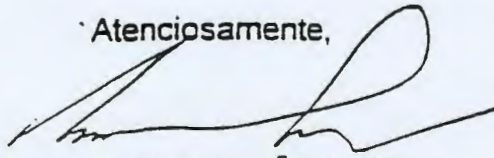
Reportamo-nos a V.S^a., pela oportunidade, objetivando dar início ao exercício das necessárias articulações entre as Unidades de Controle Interno, no sentido de adicionar ao desempenho de nossas atribuições, o alcance das verificações dessa Secretaria, referente a ações governamentais que se apresentam integradas.

2. Desse modo, para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:

I - relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Sistema de Seguridade Social;

II – confirmação da autenticidade das Certidões Negativas de Débito-CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificação pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico.

Atenciosamente,


ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	630
3674	
Doc.	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO MPAS**



MEMO Nº 161 MPAS/CISET/COAUD

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1999.

**Do Secretário de Controle Interno no MPAS
Ao Senhor Secretário de Controle Interno no Ministério das Comunicações**

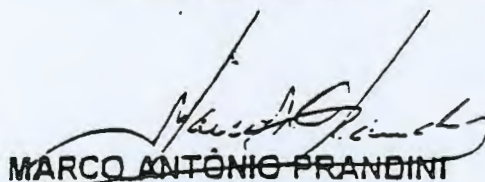
Assunto: informações solicitadas.

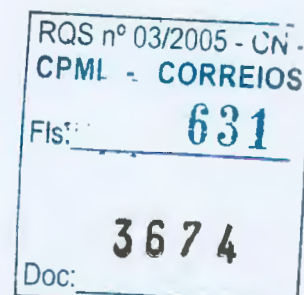
Em resposta à consulta formulada por V.S^a, através do MEMO nº 203/99-DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08 de dezembro de 1999, informamos:

I) a relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Seguro Social consiste numa listagem muito extensa, pois estas, em sua maioria se encontram na condição de devedoras da Previdência Social, embora um número bem reduzido esteja inadimplente; e

II) as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO PRANDINI
Secretário de Controle Interno





MPAS Sistema Corporativo	Matr. nº 308569
Ministério da Previdência e Assistência Social - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização	PCND Nº 00003/99 21.608.001
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND	CGC / CEI 60.703.923/0001-31

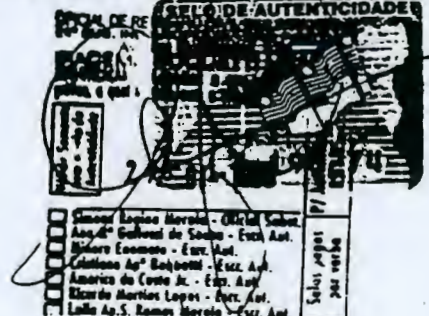
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME VIACAO AEREA SAO PAULO S/A			
ENDEREÇO COMPLETO (OBRIGATORIO) LINEU GOMES, PRACA COMANDANTE - S/N			
BARRIO OU DISTRITO AEROPORTO	CEP 04625-010	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP

1) FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)	
☐ Averbção do imóvel a seguir especificado:	ÁREA CONSTRUÍDA / DEMOLIDA m²
☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELER RELATIVO.	
☐ NO REGISTRO DO ARRENDAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CESSÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.	
☒ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, SEM COMO AS DA LEI Nº 8.571, DE 16 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.	

OBSERVAÇÃO: Se emitida pelo CGC, válida para todo o Brasil.

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.	
Posto de Arrecadação e Fiscalização 21.608.001 SAO PAULO - CAMBURIANGA	SAO PAULO, 04 de Janeiro de 1999 Assinatura (CARTELO) Alexandre L.O.R. de Costa Chefe Posto Arrecadação - CND

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND emitida por este Posto só é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls: 632	3674
Doc:	



CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/582337

MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

SÉRIE H

Nº 582337

PCND Nº 84128/98 - 21.608.001

CGC/CEI 60.703.923/0001-31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME **AREIA AEREA SAO PAULO S/A**

ENDEREÇO COMPLETO, LOCAL, ESTADO, INSCRIÇÃO, COMPLEMENTO: **LINEU GOMES, PRACA COMANDANTE - S/N**

BARRIO OU DISTRITO **AEROPORTO**

CEP **04625-010**

MUNICIPIO **SÃO PAULO**

UF **SP**

② FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do imóvel a seguir especificado:
 AREA CONSTRUIDA/DEMOLIDA

☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☒ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais

CND NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

SÃO PAULO - SP

30 de

junho

S. CARTÓRIO

21.608.001

SÃO PAULO - SANTO AMARO

CARIMBO DO EMITENTE

ASSINATURA CARIMBO

Alexandre L. D. N. da Costa Marques

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação em cartório não substitui a original.

SIAPE 050-160 LFSM 21600-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **633**

3674

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

C/DEGEO /DAER/SPA-005/2000

REF.:



FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: Contratos RPN

Brasília, 14 de janeiro de 2000.

Estamos encaminhando, em anexo, para análise e aprovação desse DEJUR, os Contratos originais das empresas a seguir:

- SKYMASTER AIR LINES LTDA
- BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
- VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense
- TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A

Atenciosamente

PAULO ONISHI

Subchefe do Departamento de Gestão Operacional

C/Anexos

Recebi original
em 14/1/2000

10130

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 634
3674
Doc:

Ofício 002/DEJUR

Brasília, 06 de janeiro de 2000



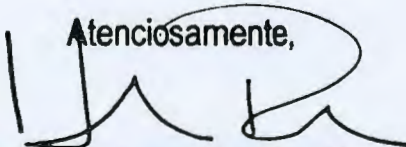
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 4 de janeiro de 2.000, solicitando a concessão do prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação das informações solicitadas pela ECT, mediante Ofício 746/PR datado 22 de dezembro de 1999.

Preliminarmente, esclarecemos que as manifestações esclarecedoras sobre o assunto deverão consubstanciar-se, inequivocamente, quanto à autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmam a emissão daquelas Certidões em nome da VASP.

Assim, em razão da gravidade do fato, ampliamos em 10 (dez) dias o prazo inicialmente concedido, devendo, portanto, Vossa Senhoria, até o dia 09 de janeiro de 2000 demonstrar, de forma irrefutável, a autenticidade questionada. Não se verificando tal demonstração, os Contratos n.ºs. 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna serão considerados, automaticamente, nulos de pleno direito nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.212/91.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº
Edifício Sede VASP - 4º Andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 635
3674
Doc:

Ofício nº 004/DEJUR

Brasília, 10 de janeiro de 2000

Senhor Diretor Presidente,



Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 10 de janeiro de 2.000, informando-nos que até o final do expediente de hoje, ou seja, 10/01/2.000, Vossa Senhoria atenderia a solicitação da ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999; Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2.000; e Ofício nº 003/DEJUR datado de 07 de janeiro de 2.000.

Considerando o termo final do prazo concedido pela ECT e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, objeto dos trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmaram a emissão daquelas Certidões em nome da VASP, comunicamos que a partir das 18h00m, desta data, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - tornaram-se juridicamente nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Atenciosamente,

Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO

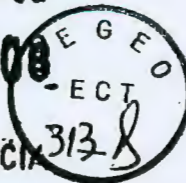
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº
Edifício Sede VASP - 4º Andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - UN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 636
3674
Doc:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAISEMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

-214 1/36 011000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 185/SSP - MC

Brasília - DF, 30 de Jul 1999

Senhor Presidente,

Remeto a essa Empresa o Ofício n.º 89/GC5/1090 do Sr. Walter Werner Brauer, Comandante da Aeronáutica, que anuncia o cancelamento do aviso 001/MIN/069, de 06 de fevereiro de 1997.

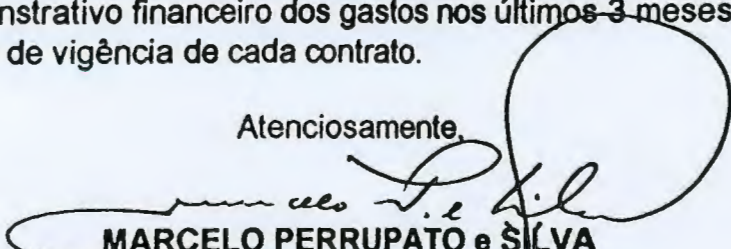
Como esclarece o Senhor Comandante em seu Ofício, o cancelamento do Aviso em questão objetiva dar melhores condições à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o cumprimento mais eficaz da regulamentação específica na contratação dos serviços de Rede Postal Noturna - RPN.

De fato, a notícia do cancelamento das orientações e diretrizes fixadas no referido aviso, amplia, consideravelmente, o horizonte de opções para a celebração de contratos da Rede Postal Noturna, na medida em que será possível à ECT remodelar a sua logística operacional, aérea e terrestre, buscando alcançar eficiência e redução de custos dos serviços.

Tendo em vista a relevância do serviço da RPN para os Correios e peso financeiro dos contratos - que reflete diretamente - nos custos da Empresa, esta Secretaria deseja conhecer as consequências reais do cancelamento anunciado, pelo que solicita informações a respeito da situação atual dos contratos vigentes e, quando for o caso, os resultados das novas contratações, em especial os seguintes itens:

- relação dos contratos e respectivas empresas;
- demonstrativo financeiro dos gastos nos últimos 3 meses;
- prazo de vigência de cada contrato.

Atenciosamente,


MARCELO PERRUPATO e SILVA
Secretário de Serviços PostaisA Sua Senhoria, o Senhor
EGYDIO BIANCHIPresidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT
SBN Conjunto 3 Bloco A - 19º andar
70002-900 - Brasília -DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 637
Doc: 2012 - 41 3674



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO DA AERONÁUTICA

Ofício nº 089 /GC5/ 1090

Brasília, 13 de julho de 1999.

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência a respeito do Aviso nº 001/MIN/069, de 06 de fevereiro de 1997, o qual trata da posição do Ministério da Aeronáutica, à época, quanto aos procedimentos para contratação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos junto às empresas aéreas, dos serviços da Rede Postal Noturna – RPN, sob os aspectos inseridos dentro de suas atribuições, quais sejam, aqueles relacionados com a Política Aeroespacial Nacional no Setor de Aviação Civil.

2. Objetivando dar melhores condições à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o cumprimento mais eficaz da regulamentação específica para a contratação desse tipo de serviço, e considerando que o posicionamento em questão não mais se aplica à atual postura deste Comando na regulamentação do setor de transporte aéreo comercial, mormente no que se refere às relações entre as partes nos serviços aéreos realizados sob contrato, caso em que se enquadra a referida Rede Postal Noturna, informo a Vossa Excelência do cancelamento do Aviso 001/MIN/069, de 06 de fevereiro de 1997.

3. Face ao exposto e no uso das atribuições relacionadas ao assunto em pauta, conforme o disposto no artigo 18 da Lei Complementar 97, de 09 de junho de 1999, informo a Vossa Excelência que é entendimento deste Comando que todas as empresas aéreas regularmente constituídas, na conformidade do que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e sua regulamentação complementar, estão habilitadas a executar os serviços de transporte aéreo, sob contrato, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Respeitosamente,

WALTER WERNER BRAUER
Comandante da Aeronáutica

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

RQS nº 03/2005 - CN -
CRM CORREIOS
058
Doc: 367
MC / GM / SICAP
N.º 9999 011227
Em: 16/07/99



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

02 DEZ 09 3 5 03 012480



OFÍCIO Nº 537/99 - DIEST/COFIC/CISSET/MC

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências ao alcance desta empresa, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISSET/MC, de 08/12/99, desta Secretaria de Controle Interno, e MEMO Nº 161 - MPAS/CISSET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP, e apresentadas a essa ECT.

Colho o ensejo para renovar a V.Sª protestos de estima e consideração.

ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno

A Sua Senhoria, o Senhor

Dr. EGÍDIO BIANCHI

M.D. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília - DF

CHGAS PR
1) Para o ministro expediente a Confusão VASP, notificado - a a esclarecer o fato apontado pelo CISSET no prop de 8 (oit) dias, contido de presente data.
2) Dar ciência a DEPRO para providências de acompanhamento e encaminhamento de seus processos de DIEST e DEPT.
3) Dar ciência a DIEST e DEPT. para providências de acompanhamento e encaminhamento de seus processos de DIEST e DEPT.

ROS nº 03/2009 - CN -
OPMI - CORREIOS
FIS 639
Doc: 3674
22/12/99

 ECT	NÚMERO 2670/99	DE: GABPR
	DATA DE EMISSÃO 22/12/99	PARA: DIOPE
NOTIFICAÇÃO INTERNA		
☒ URGENTE ☐ RESPONDER AO INTERESSADO ☐ FALAR-ME ☐ ANALISAR E CRITICAR ☐ PREPARAR EXP. À	☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO ☐ ARQUIVAR ☐ DEVOLVER ☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA ☐ TOMAR CONHECIMENTO ☐ CONFORME PEDIDO	☐ CONFERIR ☐ OPINAR POR ESCRITO ☐ APROVAR ☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS ☒ OUTROS:
OBSERVAÇÕES		
Para atendimento ao constante do item 2 do despacho do Presidente, conforme documento anexo.		
DOCUMENTO ENCAMINHADO		DEVOLUÇÃO
Of. nº 537/99 - DICT/COFIC / CISET/MC de 22/DEZ/99.		ASSINATURA



1 - para mtd -

Doc:	ROS nº 03/2005 - CN -
	CPMI - CORREIOS
	Fls: 640
	3674

75010042-7

A6 = 105 x 148 mm



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



MEMO Nº 203 /99 – DEPRO/COFIC/CISET/MC

Brasília – DF, 08 de dezembro de 1999.

AO: Secretário de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de informações.

Reportamo-nos a V.S^a., pela oportunidade, objetivando dar início ao exercício das necessárias articulações entre as Unidades de Controle Interno, no sentido de adicionar ao desempenho de nossas atribuições, o alcance das verificações dessa Secretaria, referente a ações governamentais que se apresentam integradas.

2. Desse modo, para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:

I - relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Sistema de Seguridade Social;

II – confirmação da autenticidade das Certidões Negativas de Débito-CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificação pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico.

Atenciosamente,

ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 641
3674
Doc:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO MPAS**



MEMO Nº 161 MPAS/CIS/COAUD

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1999.

**Do Secretário de Controle Interno no MPAS
Ao Senhor Secretário de Controle Interno no Ministério das Comunicações**

Assunto: informações solicitadas.

Em resposta à consulta formulada por V.Sª, através do MEMO nº 203/99-DEPRO/COFIC/CIS/ET/MC, de 08 de dezembro de 1999, informamos:

I) a relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Seguro Social consiste numa listagem muito extensa, pois estas, em sua maioria se encontram na condição de devedoras da Previdência Social, embora um número bem reduzido esteja inadimplente; e

II) as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente.

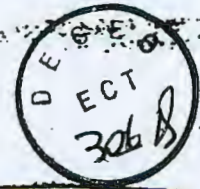
Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO PRANDINI
Secretário de Controle Interno

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	642
Doc:	3674

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 643
3674
Doc:



CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/582337

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE H	Nº 582337
② PCND Nº	04128/98 - 21.608.001
CGC/CEI	60.703.923/0001-31

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME	LÍNEU GOMES, PRACA COMANDANTE - S/N		
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO)	LÍNEU GOMES, PRACA COMANDANTE - S/N		
BARRIO OU DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
AEROPORTO	04625-010	SÃO PAULO	SP

FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do imóvel a seguir especificado:	ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA
☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.	
☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.	
☒ QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTES DOCUMENTOS.	

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filial.

CND NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES.

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

SÃO PAULO - SP

30

de

junho

de 2000

21.608.001

SÃO PAULO - SANTO AMARO
CARIMBO DO EMITENTE

ASSINATURA/CARIMBO

Alexandro L. D. N. da Costa Marques

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação de bens imóveis não substitui a matrícula.

SIAPF 060160 / FSM 21603-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 644
3674
Doc:

CÓPIA DOCUMENTAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Flet. 645
3674
Doc: _____

FROM : COMERCIAL E MARKETING

PHONE NO. : +55 11 50711080

Jan. 26 2000 12:05PM P2

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 199091999-21610001

DO CONTRIBUINTE:

02.012.862/0001-60

TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A

END: AV JURANDIR 856 2 ANDAR LOTE 04

DO DISTRITO: 3D. CECI

CID: SAO PAULO

UF: SP

4072-000

DATA DA CERTIDAO:

VER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E
ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

VERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
AUXILIO DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU
CIVIL.

IDENTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE
FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
Poder de COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

VALIDACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VERACIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA
PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

VALIDA EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.
POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os
constantes nos Sistemas Informatizados
do INSS.

Cód. Agência/PAF: 21.610.001

Data 06/01/00

(Ass. e matrícula do Servidor)

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR

Supervisora de Equipe
Matr. 0933787

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 646

3674

Doc:

FROM : COMERCIAL E MARKETING

PHONE NO. : +55 11 50711080

Jan. 27 2000 03:28PM P1

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE
FUNDACIAO DE AMBULANCIA E ESPECIALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO



NO 2.012.15270001-60

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CPF: 02.012.15270001-60
NOME: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A
ENDEREÇO: AV JURANDIR 836 2 ANDAR LOTE 04
AEROP DO DISTRITO: SD. CECI
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04072-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

1. A CERTIDAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM LIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO ELES RELATIVOS.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 26 DE JANEIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 647

3674

Doc:

Os dados desta Certidão conferem com os
constantes nos Sistemas informatizados
do INSS.

Cód. Agência/PAF: 21.610.001

Data

26/01/00

(Ass. e matrícula do Servidor)

Nelson Cunha
F. C. Soares
Ass. e matrícula do Servidor

AIXA
ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Nome Social

TRANSP AEREOS MERIDIONAIS SA

Inscrição

02.012.862/0001-60

Endereço

JURANDIR, 856 / LOTE 4 - 2º ANDAR
JARDIM CECI 04072-000
SÃO PAULO SP

Validade

03/Maio/2000

A Aixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO, 03 de Novembro de 1999.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo
Helena Miyao Tasumoto Setti
Mair. 330.035-2
Garante

0301487-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

33-6 v01



ILUIZ CARLOS DE SANTI
RUDNEI PATÃO
JOÃO AGNALDO DE ALMEIDA

S. Paulo, 03 NOV. 1999

Valido somente
com o selo de
Autenticidade

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 366 - 1º Andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticado a presente cópia conforme o
original apresentado, dou fé.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 648
3674
Doc:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa
Nº 3950/99

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 92 772 821/0107-12
NOME: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA, 365
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RIO DE JANEIRO
CEP: 20021-010

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.0006013-0
DISPACHO(data): 01/09/1999

FINALIDADE DA CERTIDÃO: QUAISQUER DAS FINALIDADES

Em cumprimento à R. Sentença exarada pelo MM. Juiz da 8ª VARA FEDERAL dos autos acima referidos, que em nome do contribuinte supra, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa:

- PARCELAMENTO Nº 55656769-2
 - PERÍODO DO DÉBITO: 03/92 A 08/94
-
- PARCELAMENTO Nº 32707703-4

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1999
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

Fernanda Freire Virgens

Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização
Centro III - INSS/RJ

RQS nº 03/2005 - CN:	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	649
3674	
Doc:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO

3.282.873



CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CGC: 92.772.821/0001-64
VARIAS A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
RUA 18 DE NOVEMBRO 800 SAO JOAO
CEP: 91920-070 PORTO ALEGRE RS

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-
FENIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
NÃO INDICADA ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
COFINS, II, MULTAS
- MEDIDA JUDICIAL:
PIS/PASEP, II
PARCELAMENTO DE DEBITO:
COFINS

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 06/07/2000 - EMITIDA EM 06/01/2000

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO :
EXPEDIDA GRATUITAMENTE :

CARIMBO / ASSINATURA

Margareth Mendes da Cunha
AFTN Mat. 10565
Del Comp. Port. DRF/PAE nº 114/98
DOU DE 04/08/98

RQS nº 93/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 650
3674
Doc:

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Inscrição Social

VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE

Inscrição

92.772.821/0001-64



Endereço

RUA 18 DE NOVEMBRO 800
SÃO JOÃO/CEP: 91920-070
PORTO ALEGRE RS

Validade

4 Fevereiro, 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

36680099

LUCIANA BRITO

045118-0

Gerente

Assinatura e carimbo

PORTO ALEGRE/RS 5 de JANEIRO de 2000

Data de emissão

674290-1 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

v01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 651
3674
Doc:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa
Nº 3950/99

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 92 772 821/0107-12
NOME: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA, 365
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RIO DE JANEIRO
CEP: 20021-010

CONDADO DE SEGURANÇA Nº 99.0006013-0
DESPACHO(data): 01/09/1999

FINALIDADE DA CERTIDÃO: QUAISQUER DAS FINALIDADES

Em cumprimento à R. Sentença exarada pelo MM. Juiz da 8ª VARA FEDERAL dos autos acima referidos, que em nome do contribuinte supra, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa:

- PARCELAMENTO Nº 55656769-2
 - PERÍODO DO DÉBITO: 03/92 A 08/94
- PARCELAMENTO Nº 32707703-4

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER **ÂNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.**

EMITIDA EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1999
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

Fernanda Freire Virgens

Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização
Centro III - INSS/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 652
3674
Doc:



Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Brasília-DF

Prezado Sr. Paulo Onishi

Segue em anexo fotocópias autenticadas "Certidão Positiva de Débito com Exigibilidade Suspensa Nº 3950/99" e "Certificado de Regularidade do FGTS".

Atenciosamente,

René Portal
Gerente Corporate Global

A/c

Sr. Onishi

Aprovaço p/ anexar um 4
terceira certidão do MF, não
servicada pelos senhores.

RATE GLOBAL

CARGO
VARIG

<http://www.varig.com.br>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 653
3674
Doc:



Skymaster Air Lines Ltda



ADM 0007/ 2.000

Manaus, 20 de Janeiro de 2000

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**At. Sr. Paulo Onishi - Depto. Gestão Operacional.
Brasília/DF**

Prezados Senhores:

Segue via fax, cópias das Certidões solicitadas por Vossa Senhoria para dar continuidade no processo de assinatura do contrato.

- CND INSS
- CND FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA – 1º CARTÓRIO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA – 2º CARTÓRIO
- Cópia do Contrato Social

Estamos remetendo via SEDEX as cópias devidamente autenticadas.

Atenciosamente

SKYMASTER AIR LINES LTDA

**Vicente Julio Lima
Gerente ADM**

RQS nº 03/2005 - CN:	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	654
Doc:	3674

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO



NO 082121999-03601005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.966.339/0001-47
NOME: SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDERECO: AV.BURITI, N.4021
BAIRRO OU DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69075-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU
IMPEDEMENTO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM
OBRIGACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO
A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE
PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

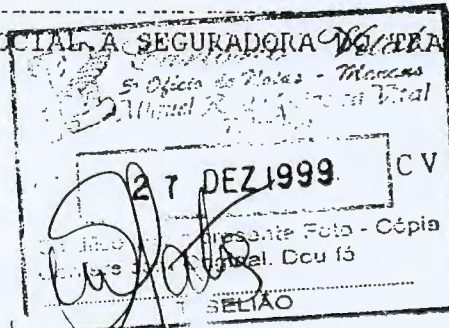
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA
PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os Con-
stantes nos Sistemas Informatizados do INSS.

Cód. Agência/PAF: 005 Data: 17/12/99
Assinatura e Matrícula do Servidor

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Francisco Sales Rodrigues Aguiar
Auditor-Fiscal da Previdência Social
Mat. 0954578-INSS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 655
3674
Doc:

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

SKYMASTER AIR LINES LTDA

Inscrição

00.966.339/0001-47

Endereço

AV. BURITI, 4021
D. INDUSTRIAL 69075-000
MANAUS-AM

Validade

31/Maio/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MANAUS, 03 de Dezembro de 1999.

Local e data de emissão

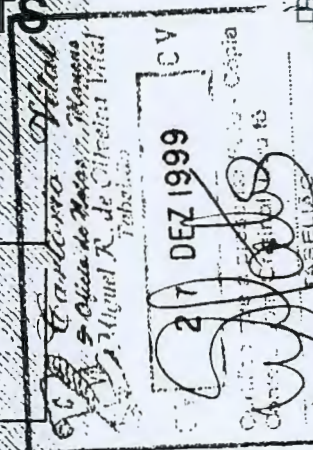
Assinatura e Carimbo

Petrônio Valério de Souza
Mat. 047.886-5
Gerente

00127932-2 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-8 v01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fisc. 656
Doc. 3674



161SP0499



CONTRIBUINTE HOMOLOGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SEMEF114137
100120CND N°
104488/2000CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS
CND

FORMULÁRIO

048361

CONTRIBUINTE
SKYMASTER AIR LINES LTDAENDEREÇO
AVN BURITI, 4021
DISTRITO INDUSTRIAL

IDENT. IMOBILIÁRIA

IDENT. MERCANTIL

7404401

A FAZENDA MUNICIPAL RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

TRIBUTOS

EXERCÍCIOS E PARCELAS

***** NÃO CONSTA DÉBITOS *****

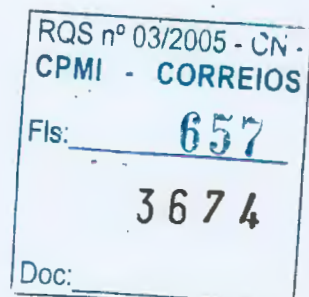
OBSERVAÇÕES



FICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO RELATIVO A FIRMA COM A IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ACIMA DESCRITA

A PRESENTE CERTIDÃO TEM SUA VALIDADE POR 90 DIAS, FILIGRANADA SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Manaus, 10 de Janeiro de 2000





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº: E-

3.192.801

**CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CGC: 00.966.339/0001-47
SKYMASTER AIR LINES LTDA
AV BURITI 4021 INDUSTRIAL
CEP: 69075-000 MANAUS AM

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

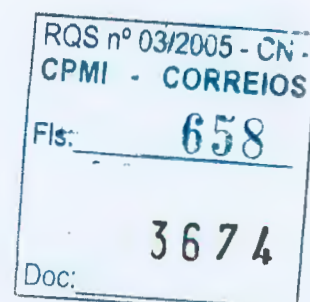
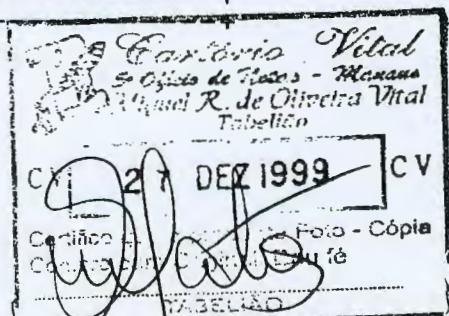
ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 01/06/2000- EMITIDA EM 01/12/1999

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA



Hs 12:59:49



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUBCOORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

Certidão No.	Data
020.119-7	28/12/1999
Para uso da SEFAZ	



CERTIDÃO NEGATIVA

*** COM EFEITO POSITIVO ***
Válida até 25/06/2000

Interessado: **SKYMASTER AIR LINES LTDA**

Endereço: **AVE BURITI NR 4021**

Bairro: **DIST INDUSTRIAL**

Município: **MANAUS-AM**

Inscrição Estadual: **04.107.359-2**

C.G.C / CPF: **00.966.339/0001-47**

Ramo de Atividade ou Profissão: **TRANSPORTES AEREOS DE PASSAGEIROS E
/OU DE CARGAS**

Conforme Petição a esta Secretaria, resguardando o direito da Fazenda Estadual cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondente aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do Interessado acima identificado, até a presente data e para constar, eu,

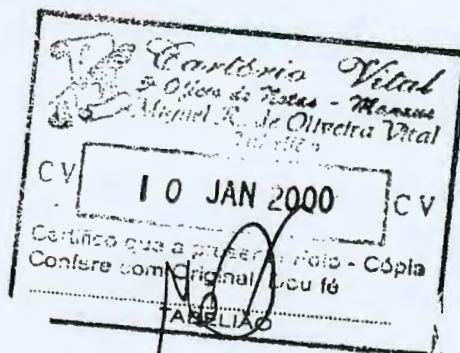
RITACLEI G. DE SOUZA Matrícula No. **G115175**

da Secretaria de Estado da Fazenda, passei a presente CERTIDÃO que vai por mim assinada e, visada pelo Coordenador da Arrecadação.

Pag 01 de 01

RESSALVA (Se for o caso)

Contribuinte cadastrado neste orgao desde 09/02/1996
DEBITO com Not. em Processo. R\$ *****24.609,48
socio; empresa 04.168.282-3 com situacao = Em Pr.Baixa
socio; empresa 04.133.246-6 com Not. em Processo. R\$ *****4.103,42
socio; empresa 04.133.246-6 Divida Ativa. R\$ *****4.885,00



VISTO:

Eva Simone Tuma Chã
Gerente de Arrecadação de Capital
SEFAZ-AM

Data: 28/12/99

JUAREZ PAULO TRIDAPALLI
SUBCOORDENADOR DE ARRECAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
659

3674

Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - AMAZONAS



REQUERIMENTO Nº	05355/1999
CERTIDÃO Nº	05263/1999

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

SKYMASTER AIR LANES LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

00.966.339/0001-47

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE **NADA EXISTIR** *****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO **NEGATIVA**, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

MANAUS

, 30 de DEZEMBRO de 1999

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

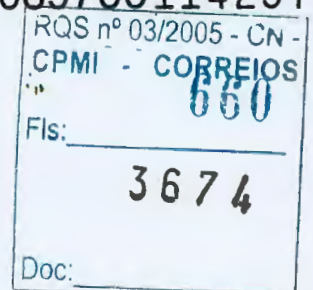
ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 2º. DO DECRETO 04.702/00.

Fernando Benito Coimbra
Procurador / PPM / AGO
Estado

OBS.: QUALQUER RASURA



0897001142575





MANALIS - AMAZONAS

C.G.C. 04.396.065/0001-59

Titular:

C.I.C. 048.456.762-49



TITULAR

to
15

Route 03/2005 - CN-
CPMI CORREIOS
Fls: 661
3674
Doc:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

MANAUS - AMAZONAS

2º CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA
E TESOUREARIA DO FORO

C.G.C. 04.809.034-0001-82

Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Centro

Titular:

LUIZ EVERALDO SANTOS

C.I.C. 011.355.892-91

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude de atribuições que por Lei a mim são conferidas e a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, no mesmo verifiquei.

A INEXISTÊNCIA DE AÇÃO Falência ou Pedido de Concordata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DISTRIBUÍDA(S) contra a pessoa Jurídica de SKYMASTER AIR LINES LTDA, portadora do C.G.C. nº 00.966.339-0001-47 firma estabelecida nesta cidade. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus. Ao quinto (5º) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil (2000).

Eu, [assinatura], digitei, subscrevo dato e assino.

Manaus, 5 de Janeiro de 2000

[assinatura]
LUIZ EVERALDO SANTOS
Contadora Dist. Tesouraria
2º Ofício

Cartório Vital
2º Ofício de Registro - Manaus
Miguel R. de Oliveira Vital
Tabelião

06 JAN 2000 CV

Atestamos que a presente folha não foi utilizada para fins de rasuras, emendas, sem a ressalva deste Cartório.

CPM - CORBELOS

Fis: 662

Doc: 3674

CONTRATO SOCIAL



LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº M-150.018 SSP-MG, CPF nº 118.533.366-53, residente à rua Bernardo Guimarães nº 2.145 Aptº 1.602, bairro de Lourdes em Belo Horizonte-MG; HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel da Reserva da FAB, identidade nº 171.599 M. AER., CPF nº 123.590.170-04, residente à rua São Sebastião do Paraíso nº 429, bairro Itapoá em Belo Horizonte-MG; JOSÉ ARTUR POZZETTI, brasileiro, casado, publicitário, identidade RG 5.848.808-3 SP, CPF nº 565.583.508-82, residente à avenida Efigênio Sales nº 3.050, bairro do Aleixo em Manaus-AM; HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 1.061.432-0 SES-AM, CPF nº 098.584.316-00, residente à rua Coronel Pedro Jorge nº 391, bairro do Prado em Belo Horizonte-MG; e RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 1.751.415 IFPRJ, CPF nº 100.407.067-53, residente à rua Recife nº 2.479, Conj. Res. DNER, casa nº 9, bairro de Flores em Manaus-AM, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com as finalidades a seguir indicadas:

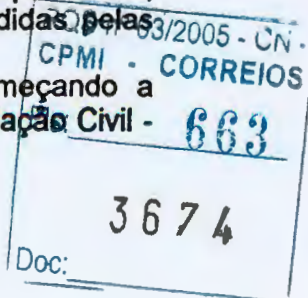
Cláusula Primeira - Da Denominação e Sede

SKYMASTER AIR LINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus - AM, na avenida Efigênio Sales nº 3.050, bairro do Aleixo, loja nº 5, CEP nº 69.063.020, que se rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Cláusula Segunda - Do Objetivo e Prazo

A empresa tem por objetivo a exploração de serviços de transporte aéreo público, não regular de mala postal e carga, doméstica e internacional, oficina de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, importação de peças e equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pelas autoridades aeronáuticas.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado, começando a operar seus serviços após aprovação e autorização do Departamento de Aviação Civil - DAC.



[Handwritten signatures and initials]

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 125 (cento e vinte e cinco) cotas do capital social.

O sócio HUGO CESAR GONÇALVES, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 125 (cento e vinte e cinco) cotas do capital social.

O sócio JOSÉ ARTUR POZZETTI, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 250 (duzentos e cinquenta) cotas do capital social.

O sócio HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 60 (sessenta) cotas do capital social.

O sócio RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 40 (quarenta) cotas do capital social.

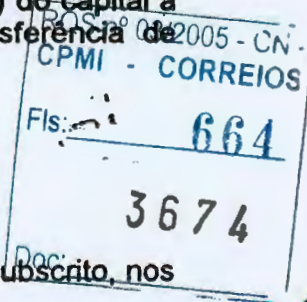
O capital social será integralizado, na proporção de 30% (trinta por cento) do capital social, em até 02 (dois) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Portaria de Autorização para Funcionamento Jurídico, a ser emitida pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Cláusula Quarta - Da Composição do Capital Social

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem como na transferência à estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.



Cláusula Sexta - Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes, não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida neste contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, é nomeado sócio gerente o sócio HUGO CESAR GONÇALVES com a denominação de Diretor Presidente.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

Cláusula Sétima - Da Direção

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava - Da Gerência

A gerência será exercida pelo sócio gerente, na função de Diretor Presidente, para a assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive, aeronaves, nas suas diversas modalidades, de compra e venda e de utilização ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

Cláusula Nona - Da Cessão e Transferência de Cotas

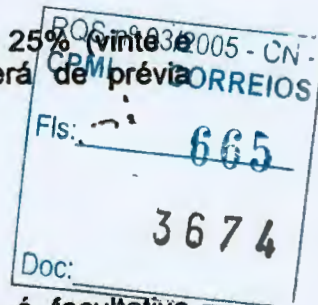
As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios segundo a sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre de aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de participação não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.

Cláusula Décima - Da Saída de Sócio

Ao sócio que não deseja mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço social a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão.



Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais, computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.



Cláusula Décima Primeira - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda - Das Retiradas dos Sócios

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-á publicamente.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Os sócios elegem a cidade de MANAUS - AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta - Disposições Gerais

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei nº 4.726 de 13/07/65, Art. Nº 38 incisos III e IV.

ds

RS

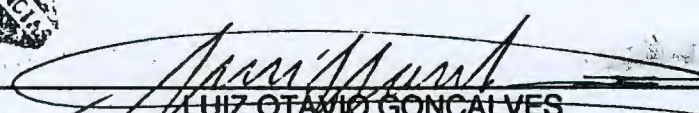
QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 666
3674
Doc:

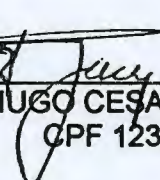
Cláusula Décima Sexta - Casos Omissos

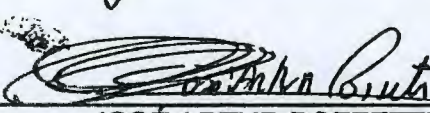
Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

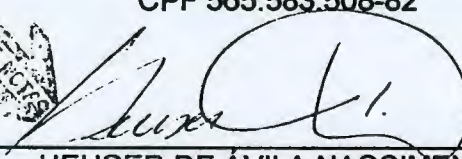
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

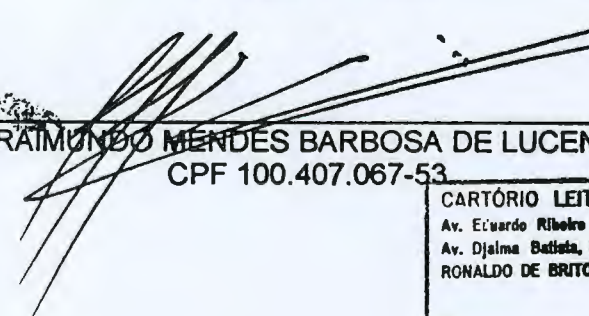
Manaus, 31 de julho de 1995


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
CPF 118.533.366-53

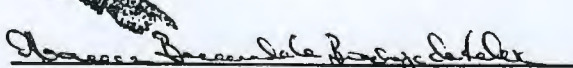

HUGO CESAR GONÇALVES
CPF 123.590.170-04

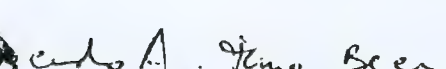

JOSÉ ARTUR POZZETTI
CPF 565.583.508-82


HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO
CPF 098.584.316-00


RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA
CPF 100.407.067-53

TESTEMUNHAS:


MARIA BERNADETE BARBOSA DA SILVA
CPF 132.581.684-15


RICARDO ANTONIO TURENKO BEÇA
CPF 441.047.402-25

CARTÓRIO LEITE — 1.º Ofício de Notas
Av. Eduardo Ribeiro, 847 Centro
Av. Djalma Batista, 325 - Sec. Am. Manaus - Am.
RONALDO DE BRITO LEITE — Notário

460 195
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
ficada(s) Doa da verdade.
em test.º

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Rs: 667
3674

9º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 925, 1º andar, Bte. MG PABX: 226-3540 FAX: 273-7220

Reconheço por semelhança as firmas de:
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO.

Belo Horizonte, 08/08/95 10:27:33
Total Geral: 2 X R\$ 0,54 = R\$ 1,08
Em testemunho da verdade. Dou fe.

Edilson Eustáquio (escrevente)



Atesto que a presente via do Contrato Social da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA., datado de 31 de julho de 1995, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10007/95 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 05 (cinco) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1995.



[Handwritten signature]
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-1

NILTON OLIVEIRA DA SILVA
OAB/RJ 84056

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	668
Doc:	3674

DE: DEGEF

AO: DEGEO

CI/DEGEF- 0132 /2000 – CIRCULAR

Ref:

Assunto: Exigência de comprovação de regularidade fiscal.

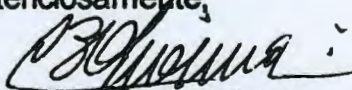


Brasília-DF, 21 de janeiro de 2000.

A fim de dar o efetivo cumprimento à legislação, no que tange à exigência de comprovação de regularidade fiscal, e de complementar instruções anteriores, reforçamos a necessidade de que os pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviços (pessoas jurídica) que mantenham contrato de trato sucessivo ou de execução continuada ou parcelada com a ECT, sejam realizados somente após a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – no original ou em cópia autenticada em cartório – que comprovem a regularidade fiscal do contratado.

A área financeira (DEGEF) assume a partir desta data a atividade de conferir a validade da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND, obtida através de consulta à internet (www.mpas.gov.br) ou em qualquer Agência da Previdência Social.

Atenciosamente,


DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
CHEFE/DEGEF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 669
3674
Doc:

DEGEF
conferir.
manter atualizados
CND, e CRF - RPN e VAC.
arquivar CT. junto ao
processo de faturamento.
Q.



Certidões Emitidas



CGC : 92.772.821/0001-64 - VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CND	DATA EMIÇÃO	FIN	DATA VALIDADE
H-354289	04/09/1997	2	03/03/1998
G-755740	06/02/1997	4	05/08/1997

 **Página Anterior**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **670**

3674

Doc:

<http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/att/cnd.num>

14/01/2000



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas

**CGC : 00.966.339/0001-47 - SKYMASTER AIR LINES LTDA**

CND	DATA		FIN	DATA	
	EMISSION			VALIDADE	
82121999-03601005	17/12/1999	2		15/02/2000	
54731999-03601005	28/09/1999	2		27/11/1999	
33091999-03601005	22/07/1999	2		20/09/1999	
14231999-03601005	07/05/1999	2		06/07/1999	
I-341553	22/09/1998	3		21/03/1999	
H-717994	30/01/1998	2		29/07/1998	

 Página Anterior

 Skymaster Air Lines Ltda

Manaus, 13 de janeiro de 2.000

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Att.: Sr. Paulo Onishi* Depto. Gestão Operacional.
Brasília/DF.

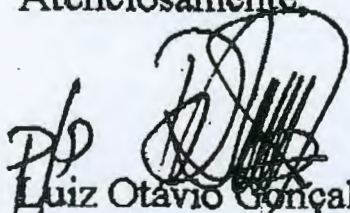
Prezados Senhores:

Segue em anexo, cópia das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS para a devida comprovação e assinatura de contrato com esta conceituada empresa.

Informamos também que o representante de nossa empresa para assinatura do presente contrato é o Sr. Hugo César Gonçalves, portador da cédula de identidade Nº 171.599 Maer., e cadastro de pessoa física de Nº 123.590.170-04.

Estamos ao seu inteiro dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Luiz Otávio Gonçalves.
Diretor Comercial.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO



NO 082121999-03601005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.966.339/0001 47
NOME: SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDERECO: AV. DURITI, N. 4021
BAIRRO OU DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69075-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

PARA A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.inps.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

Os dados desta Certidão conferem com os Constatados nos Sistemas Informatizados do INSS.
Cód. Agência/PAF: 005 Data: 17/12/99
Assinatura e Matrícula do Emissor

PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Francisco Sales Rodrigues Aguiar
Auditor-Fiscal da Previdência Social
Mat. 855.878-1/MG

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 673
3674 2/3
Doc:



Av. Alm. Silvio de Noronha, 365 - Bloco A - s/427
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsímile

Para / to: Sr. Paulo Onishi
Empresa / company: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Telefone / telephone: 61 317-2720
Fax: 61 317-2742

De / from: Cmte Miguel Dau
Empresa / company: "VARIG" S.A.
Telefone / telephone: 55-21-814-5012
Fax: 55-21-814-5732

Data / date: 12.01.00
Nº de págs. incluindo esta 01
folha de rosto
Total number of pages :

Comentários / comments:

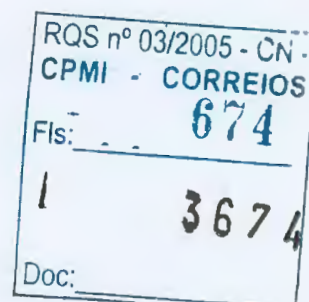
Assunto: Fax nº CT/DEGEO-06/2000

Fazemos referência ao fax acima mencionado, relacionamos abaixo os dados do Representante Legal a fim de formalizar o contrato.

NOME: Cmte Miguel Dau
CARGO: Diretor de Cargas
CPF Nº: 967.655.858-64
Cl. Nº: 314.336 M.A

Atenciosamente,


Cmte Miguel Dau
Diretor
VARIG CARGO





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

SKYMASTER AIR LINES LTDA

Inscrição

00.966.339/0001-47

Endereço

AV. BURI, 4021
D. INDUSTRIAL 69075-000
MANAUS AM

Validade

31/Maio/2000

161SP0488

CV: 27 DEZ 1999

Declaro que a empresa Foto - Cópia
de Serviço de Contabilidade Dou 14
está regular perante o FGTS.

TABELA

Assinatura e Carimbo
Peirineia Valéria de Souza
Mat. 147.255-6
Gerente

CPM - CORREIOS
nº 03/2005 - CN

Fis:

675

Doc:

3674

3/3

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MANAUS, 03 de Dezembro de 1999

Local e data de emissão

Assinatura e Carimbo

Peirineia Valéria de Souza
Mat. 147.255-6
Gerente

0127932-2

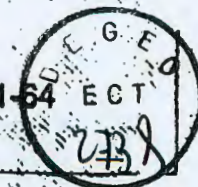
Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

11.033-8 v01

Social
VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE

Inscrição

92.772.821/0001-54



Endereço
RUA 18 DE NOVEMBRO 800
SÃO JOÃO/CEP: 91920-070
PORTO ALEGRE RS

Validade

4 Fevereiro, 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PORTO ALEGRE/RS 5 de JANEIRO de 2000

LUCIANA BRITO

045118-0

Garante

Data de emissão

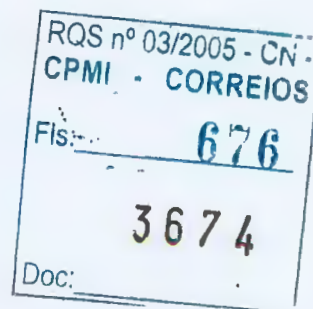
Assinatura e carimbo

374290-1 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

v01

SENADO FEDERAL
SR. MARCELO

3172742





PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Certidões
Emitidas****CGC : 64.862.642/0001-82 - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTD**

	DATA		DATA
CND	EMIÇÃO	FIN	VALIDADE
42691999-21625001	17/12/1999	4	15/02/2000
I-305648	02/03/1999	4	29/08/1999
H-964425	23/07/1998	4	19/01/1999
H-428057	14/11/1997	2	13/05/1998
H-201888	17/06/1997	2	14/12/1997

 **Página Anterior**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 677

3674

Doc: _____



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas



CGC : 02.012.862/0001-60 - TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A

CND	DATA EMIÇÃO	FIN	DATA VALIDADE
199091999-21610001	21/12/1999	4	19/02/2000
146881999-21610001	18/10/1999	4	17/12/1999
94801999-21610001	17/08/1999	2	16/10/1999
58081999-21610001	18/06/1999	4	17/08/1999
I-304645	21/12/1998	4	19/06/1999
H-963907	24/06/1998	4	21/12/1998
H-963590	05/06/1998	2	02/12/1998
H-428665	09/12/1997	2	07/06/1998
H-201805	13/06/1997	2	10/12/1997

← Página Anterior

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 678
3674
Doc: 14/01/2000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO CORREIA

TABELIÃO

Fls:

679

Bel. CARLOS DE CAMPOS

TABELIÃO SUBSTITUTO

JAQUES MARTINS ORTIZ

TABELIÃO SUBSTITUTO

3674

NOTA Nº 804 - 14/02/2000

C E R T I F I C O, A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO OS LIVROS DO CARTORIO A MEU CARGO, Nº DE NUMERO 3211 FOLHAS 345, VERIFIQUEI CONSTAR UM INSTRUMENTO DO SEGUINTE TEOR:

bras-aac

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.-

S A I B A M quantos virem esta pública procuração que, aos onze (11) dias do mes de FEVEREIRO do ano dois mil (2000), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA, com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, inscrita no C.N.P.J sob numero 67.401.240/0001-79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero 35.210.701.934, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra uma copia arquivada nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 149, e última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma junta, sob numero 12.261/97-0, da qual já se encontra uma copia arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado, administrador, portador da cedula de identidade RG nº 6.016.949-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante; reconhecida como a própria de que trato, identificada mediante os documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, ROBERTO KFOURI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cedula de identidade RG nº 4.714.869-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob numero 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a quem confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante, podendo representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na liberação de documentos de importação e exportação e de transito aduaneiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em garantia de crédito tributário, participar em concorrências públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar contratos de prestação de serviços; solicitar informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como levantar e receber restituições, tratar e resolver quaisquer questões trabalhistas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos ordenados, retirar do correio e das estações de estrada de ferro e de rodagem,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃO

JAQUES MARTINS ORTIZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. CARLOS DE CAMPOS
TABELIÃO SUBSTITUTO

companhias de navegações, registrados, encomendas e mercadorias, com ou sem valor; comprar e vender mercadorias de seu ramo e comércio, representá-la junto a quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerência e administração da ora outorgante. O presente mandato terá validade por um (1) ano a contar da presente data. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$40,80 ao Tabelião, R\$13,06 ao Estado, R\$8,16 à TASJ, e, R\$0,41 à APM.- Eu, Leone Ferreira de Freitas, Escrevente, a lavrei. Eu, Carlos de Campos, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS//.- (Devidamente Selada). Traslada em seguida com 2 paginas, numeradas de 1 à 2.- NADA MAIS. Era o que se continha em referido instrumento, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai em tudo conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2000. Datilografada e conferida por Leone. Eu, *Carlos de Campos*, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.

(a presente folha é continuação da certidão extraída do livro nº 3211, folhas 345)



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 680
3674
Doc:



Fls: 681

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 3074

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELÃO

~~JOÃO FERREIRA~~
2º SUBSISTENTE DESIGNADO

S A I B A M quantos virem esta pública
procuração que, aos vinte e um (21) dias do mes de OUTUBRO do ano
de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade e Capital
do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar,
Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do
escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto,
compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS
LTDA, com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º
andar, Conjunto 63, inscrita no CGC/MF sob numero 67.401.240/0001-
79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992,
registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero
35.210.701.934, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra
uma copia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e
última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na
mesma junta, sob numero 12.261/97-0, da qual fica uma copia
arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato
representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração
por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado,
administrador, portador da cedula de identidade RG nº 6.016.949-7-
SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e
domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante;
reconhecida como a própria de que trato, identificada mediante os
documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela
Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por
este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e
constitue seu bastante procurador, ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO
LEITE FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas,
portador da cedula de identidade RG nº 5.240.626-SSP-SP, inscrito
no CPF/MF sob numero 761.834.838-34, residente e domiciliado nesta
Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a quem
confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e
administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante,
podendo representá-la perante as repartições públicas Federais,
Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais,
Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para
requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na
liberação de documentos de importação e exportação e de transito
aduaneyro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em
garantia de crédito tributário, participar em concorrências
públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar
contratos de prestação de serviços; solicitar informações,
satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar
impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como
levantar e receber restituições, tratar e resolver quaisquer
questões trabalhistas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes
ordenados, retirar do correio e das estações de
cargas e navios de navegações

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

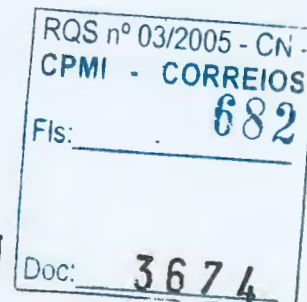
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO



NO 042691999-21625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDERECO: AV.JAMIL JOAO ZARIF S/N,L9,9A,11,11A,13,13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000



FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

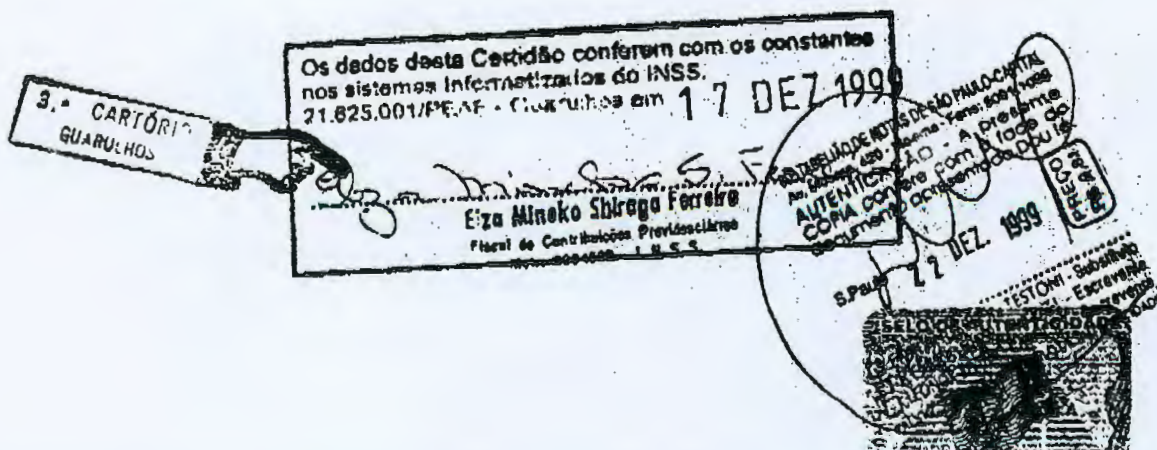
E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

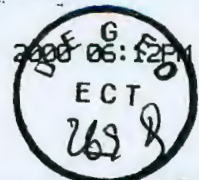
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA	Inscrição 64.862.642/0001-82
Endereço V JAMIL JOÃO ZARIP, S/N L9,9A,11,11A,13,13A AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000	Validade 17/05/2000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SAO PAULO SP 19 / NOVEMBRO / 1999
Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

HELIO DAMAS DA SILVA
Dir. Geral de SG

323598-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e só poderá ser utilizado para fins de validade mediante apresentação do original.



EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI -	CORREIOS
Fis.	683
3.674	
Doc.	

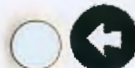
EM BRANCO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Certidões
Emitidas****CGC : 64.862.642/0001-82 - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTD**

	CND	DATA EMISSÃO	FIN	DATA VALIDADE
	42691999-21625001	17/12/1999	4	15/02/2000
	I-305648	02/03/1999	4	29/08/1999
	H-964425	23/07/1998	4	19/01/1999
	H-428057	14/11/1997	2	13/05/1998
	H-201888	17/06/1997	2	14/12/1997

 **Página Anterior**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	684
3674	
Doc:	



São Paulo, 11 de janeiro de 2000.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Paulo Onishi
Depto. de Gestão Operacional

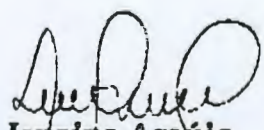
Conforme solicitado no fax (CT/DEGEO-07/2000) enviado por V.S.a. em 10/01/2000, envio as seguintes documentações (R.G., C.P.F. e Procuração dos representantes legais, CND do INSS e CRF da Empresa BETA) e as informações solicitadas via fax:

Representantes Legais:

Nome: Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho
R.G. : 5.240.626
C.P.F. : 761.834.838-34 SSP-SP
Cargo: Presidente

Nome: Nelson Musto Júnior
R.G. : 6.627.727-9
C.P.F. : 754.626.808-72 SSP-SP
Cargo: Diretor Geral

Atenciosamente,


Janaina Araújo
Diretoria - BETA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	685
3674	
Doc:	

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDULA DE IDENTIDADE

NOME: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO
MORATO LEITE FILHO
VIAÇÃO: Antonio A.C. Morato Leite
e Maria Eugênia M. Leite
NASCIDO AOS 16 de novembro de 1952
EM São Paulo - Capital -
COR DA PELE: Branco OLHOS: Castanho
OBS: NACIONALIDADE: Brasileira
São Paulo, 16 de novembro de 1952

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

5.240.626

ESTADO DE SÃO PAULO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

DOCUMENTO EMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO
CAUSTRÁRIO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍVEL

CIC

34

INSCRIÇÃO DE CONTRIBUÍVEL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 686

3674

Doc:

Fls. 687
3674



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CAPITAL DO BRASIL

22º Tabelionato
de Notas
Conferido por

22º TABELIONATO DE NOTAS

BEL. ELBERTINO ORTIZ

Joaquim Martins Ortiz
Substituto Designado

JAQUES MARTINS ORTIZ
1º SUBSTITUTO DESIGNADO

2º SUBSTITUTO DESIGNADO

LIVRO 936 19 TRASLADO FOLHAS 137 - NOTA Nº 9173 - 22/10/97
bras-aac

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FOI: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AEREO LTDA.

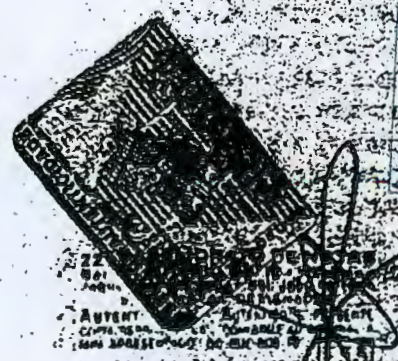
S A Í B A M quantos virem esta pública
procuração que, aos vinte e um (21) dias do mês de OUTUBRO do ano
de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade e Capital
do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar,
Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do
escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto,
compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREO
LTDA. com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º
andar, Conjunto 63, inscrita no CGC/MF sob número 16.401.240/0001-
79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1992,
registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número
30.210.701.704, em 09 de Janeiro de 1992, sob qual se encontra
uma cópia arquivado nestas Notas, sob nº B.225, pasta nº 119, e
última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na
mesma junta, sob número 12.261/97-0, da qual fica uma cópia
arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato
representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração
por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado,
administrador, portador da cedula de identidade RG nº 4.016.949-7-
SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e
domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante,
reconhecida como a própria do quo trato, identificada mediante os
documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela
Outorgante, na forma como vem representado, no foi dito que, por
este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e
constitue seu bastante procurador, ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO
LEITE FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas,
portador da cedula de identidade RG nº 5.240.626-SSP-SP, inscrito
no CPF/MF sob número 761.834.838-34, residente e domiciliado nesta
Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a quem
confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e
administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante,
podendo representá-la perante as repartições públicas Federais,
Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais,
Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para
requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na
liberação de documentos de importação e exportação e de trânsito
aduanheiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em
garantia de crédito tributário, participar em concorrências
públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar
contratos de prestação de serviços; solicitar informações,
satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar
impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como
levantar e receber restituições, tratar e resolver quaisquer
questões trabalhistas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes
os respectivos ordenados, retirar do correio e das estações de



belecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e manter contas correntes, assinar, emitir, endossar, avalizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando ruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, fazer contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, ficar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar valores em cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constituir e substabelecer nas pessoas ligadas, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeição e administração da ora outorgante. E, de como assinou e, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$10,18 ao Tabelião, R\$4,57 ao Tabelião, R\$3,24 à TASJ, e, R\$0,16 à APM. Eu, Edna Maria de Souza, te, a lavrei. Eu, Jaques Martins Ortiz, Tabelião Público, a subscrevi. (a.a) JOANNIS AMERSSONIS//. (Devidamente da). NADA MAIS, dou fé. Eu, Tabelião Substituto, bscrevo e assino em publico e fasso.

EM TESTE. DA VERDADE

[Handwritten signature]



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 688
3674

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON

8000-2

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.627.727-9 DATA DE EXPEDIENTE 04 JAN 99

NOME NELSON MUSTO JUNIOR

FILIAÇÃO NELSON MUSTO

E ALICE CALIL MUSTO

NATURALIDADE SÃO PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 07/MAI/1956

SÃO PAULO-SP

SANTO AMARO

CC: LV. 8054/FLS. 0188/N. 015933

526808/72 PIS 10450143519

LEI Nº 116 DE 29/08/83

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls: 689

3674

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIONATO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIAO



JACQUES MARTINS ORTIZ
1.º SUBSTITUTO DESIGNADO

Bel. CARLOS DE CAMPOS
2.º SUBSTITUTO DESIGNADO

NOTA Nº 1147 - 18/02/98.

C E R T I F I C A D O, A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO OS LIVROS DO CARTORIO A MEU CARGO, Nº DE NÚMERO 950 FOLHAS 147, VERIFIQUEI CONSTAR UM INSTRUMENTO DO SEGUINTE TEOR:

bras-na
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

S A I B A M quantos virem esta pública procuração que, aos dezessete (17) dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 42 andar, Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 42 andar, Conjunto 63, inscrita no CGC/MF sob número 47.401.240/0001-79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35.210.701.934, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra uma cópia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma Junta, sob número 12.261/97-0, da qual já se encontra uma cópia arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração por seu Diretor Presidente, **IDANNIS AMERSSONIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante, reconhecida como a própria de que trato, identificada mediante os documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **NELSON MUSTO JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 6.627.727-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 754.626.808-72, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Avenida Jandira, nºs 977/981, a quem confere amplos e gerais poderes para **AGINDO ISOLADAMENTE**, gerir e administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante, podendo representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na liberação de documentos de importação e exportação e de trânsito aduaneiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em garantia de crédito tributário, participar em concorrências públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar contratos de prestação de serviços, solicitar informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como levantar e receber prestações, tratar e



valor; comprar e vender mercadorias de seu ramo e comércio, representá-la junto a quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerência e administração da ora outorgante. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$17,08 ao Tabelião, R\$4,61 ao Estado, R\$3,42 à TASJ, e, R\$0,17 à APM.- Eu, Gilberto José dos Santos, Escrevente, a lavrei. Eu, Carlos de Campos, Substituto Designado, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS//.- (Devidamente Selada) NADA MAIS. Era o que se continha em referido instrumento, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai em tudo conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 21 de FEVEREIRO de 1978. Datilografada e conferida por Leone. Eu, Substituto Designado, a subscrevo e assino.

(a presente folha é continuação da certidão extraída do livro nº 950, folhas 147)



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	691
3674	
Doc:	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO



NO 042691999-21625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDERECO: AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

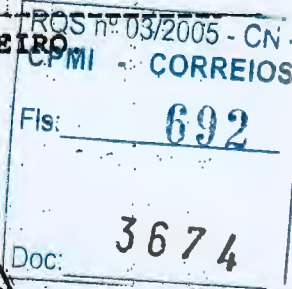
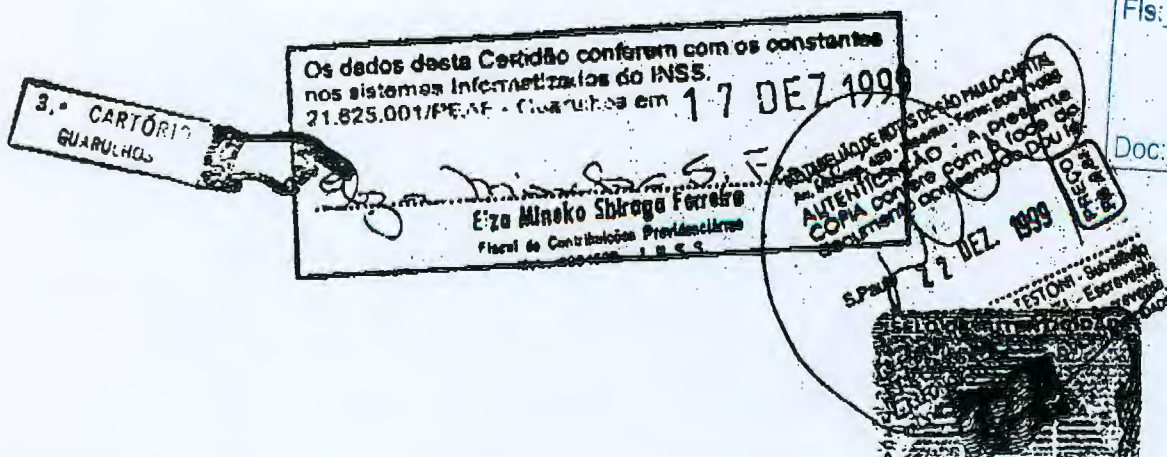
E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO





CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA	Inscrição 64.862.642/0001-82
Endereço AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N L9,9A,11,11A,13,13A AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000	Validade 17/05/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO SP 19 / NOVEMBRO / 1999
Local e data de emissão

Assinatura e Carimbo
HELOISA DAMAS DA SILVA
Mkt. 001.000-0
Gerente

0323598-0
033-6 v01

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e só produz efeitos de validade mediante apresentação do original.



EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CH
CPMI - CORREIOS
Fis. 693A
3674
Doc.

EM BRANCO

BETA



BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA



BETA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	694
Doc:	3674

**HOMOLOGADA JUNTO AO DAC
DESDE 28/SET/1990**

2



BETA



AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PORTARIA 705/GM5 DE 20/09/90

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DAC

RECEITA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	695
3674	
Doc:	

9

2

Aprova a conclusão do Encaminhamento nº 453/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de MARILETE OTANO PEIXOTO, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela sanção prevista no Art. 8º § 5º de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Proc. nº 23104.000975/90-96).

Aprova a conclusão do Encaminhamento nº 456/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de ODONEL APOLINÁRIO DA SILVA, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela sanção prevista no Art. 8º § 5º de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Proc. nº 23104.001225/90-31).

Aprova a conclusão do Encaminhamento nº 476/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de GISELA LUIZA IACIANO DA COSTA, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela sanção prevista no Art. 8º § 5º de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 23104.000821/90-12).

(Of. nº 180/90)

CARLOS CHIARELLI

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705/GM, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o funcionamento da empresa
BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no artigo 63 do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e considerando o que consta do Processo nº 07.01/10846/90, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, para explorar os serviços aéreos não-regulares de carga, mala postal doméstica e internacional.

Art 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cumprir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias;
II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição desta Portaria;

III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na Junta Comercial;

IV - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da prévia aprovação do DAC; e

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MA
Interim

TEREZINO DRUMMOND

com validade, do tripulante de nº 19 da Lista de Vacinação do navio "RIO BRANCO", de bandeira brasileira, de sua responsabilidade, quando da visita sanitária realizada a bordo no dia 19.06.90 às 23:45h, infringindo assim, o artigo 67 § 1º do Regulamento Sanitário Internacional.

Notificada do Auto de Infração Sanitária em epígrafe às fls.03, a empresa não apresentou defesa, segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão às fls.11.

Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei nº 6437/77, prolate esta Decisão Final para julgar procedente a atuação e com fundamento no artigo 10 inciso XXIII da citada Lei, aplico a infratora a multa de cem e cinquenta reais, a pena de multa no valor de Cr\$ 57.046,00 (cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros), em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 202/90-ISPAP/RJ.

Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser retido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

PROCESSO Nº 25370/000612/90-MS/SNVS/DIPAF
EMPRESA: LACRUANI AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 183/90-ISPAP/RJ

DECISÃO FINAL: LACRUANI AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A foi autuada pelo fato dos tripulantes relacionados sob os nº 18,22 e 31, na Lista de Vacinação, anexada ao presente Auto, não haverem apresentado os certificados válidos de vacinação contra febre amarela, solicitados pela autoridade sanitária, por ocasião da visita médica sanitária, realizada a bordo do navio "REPÚBLICA DE PISA", de bandeira italiana, no dia 29.06.90, às 00:20h, infringindo assim, o artigo 67 § 1º do Regulamento Sanitário Internacional.

Notificada do Auto de Infração Sanitária em epígrafe às fls.03, a empresa não apresentou defesa, segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão às fls.11.

Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei nº 6437/77, prolate esta Decisão Final para julgar procedente a atuação e com fundamento no artigo 10 inciso XXIII da citada Lei, aplico a infratora a multa de cem e cinquenta reais, a pena de multa no valor de Cr\$ 85.838,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito cruzeiros), em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 183/90-ISPAP/RJ.

Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser retido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Em 06 de setembro de 1990

PROCESSO Nº: 25080/17191/89-46
EMPRESA: MAIA DE ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 086/90-DIMED

DECISÃO FINAL: MAIA DE ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A foi autuada por fabricar e comercializar o produto "ALCACHOFA COMPOSTA - comprimidos", marca GEMEN, sem registro na DIMED, infringindo assim, o artigo 13 da Lei nº 6.369/76 e o artigo 14 do Decreto nº 79.094/77.

Notificada da Decisão de fls. 32, através do Ofício nº 229/90-STO/DILEG/SNVS/MS (fls.34), a empresa pagou a multa com a redução prevista no artigo 21 da Lei nº 6.437/77, conforme DARF acostada às fls. 36 (cópia).

Isto posto, mantenho a pena de interdição do fabrico e da comercialização do produto "ALCACHOFA COMPOSTA - comprimidos", marca GEMEN, bem como, sua apreensão e inutilização em todo o território nacional, tudo em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 086/90-DIMED.

PROCESSO Nº: 25200/2183/89-SUCAM/PA
EMPRESA: A. PIMENTEL DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 008/89-ISPAP/PA

DECISÃO FINAL: A. PIMENTEL-DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO foi autuada por deixar de comunicar por escrito e com antecedência mínima de doze horas, a hora da chegada (E.T.A.), do navio "FLORESTAL-1", de bandeira portuguesa, infringindo assim, o artigo 69 § 2º do Decreto nº 59.607/66 c/c o artigo 90 letra "a" do Decreto nº 57.632/66.

Notificada da Decisão de fls. 16, através do Ofício nº 232/90-STO/DILEG/SNVS/MS (fls.18), a empresa pagou a multa com a redução prevista no artigo 21 da Lei nº 6.437/77, conforme DARF acostada às fls. 21.

Existindo outras medidas a adotar, archive-se este processo.

PROCESSO Nº: 25370/000435/90-MS/SNVS
EMPRESA: PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 191/ SPAP/RJ

SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 696

3674

Doc:



Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 453/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de MARILETE OTANO PEXOTO, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Proc. nº 23104.000975/90-96).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 456/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de ODONEL APOLINÁRIO DA SILVA, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Proc. nº 23104.001225/90-31).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 476/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de GISELDA ELVIRA IGNÁCIO DA CUNHA, ex-servidora da Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 23104.000821/90-12).

(Of. nº 180/90)

CARLOS CHIARELLI

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705/GM5, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o funcionamento da empresa
BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no artigo 63 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e considerando o que consta do Processo M Aer nº 07.01/10844/90, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, para explorar os serviços aéreos não-regulares de carga, mala postal doméstica e internacional.

Art 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cumprir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias;

II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição desta Portaria;

III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na Junta Comercial;

IV - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da prévia aprovação do DAC; e

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 198/90)

Ten Brig do Ar - MÁRCIO TEREZINO DRUMMOND
Interino

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

com validade, do
"RIO BRANCO", de
da visita sanitá
gindo assim, o a

Notif
fls.03, a empres
Técnico Operacio

Isto
prolato esta Dec

damento no artig
é reincidente ge
quenta e sete mi
ridades apontada

Caso
metido o process
de Janeiro para

PROCESSO Nº 2537
EMPRESA: LACHMAN
AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO FINAL: L
dos tripulantes
ção, anexada ao
válidos de vacin
sanitária, por o
do navio "REPUBL
00:20h, infringi
Internacional.

Notif
fls.03, a empres
Técnico Operacio

Isto
prolato esta Dec
damento no artig
é reincidente ge
tenta e cinco mi
irregularidades

Caso
metido o process
de Janeiro para

PROCESSO Nº: 25
EMPRESA: MAIA D
AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO FINAL:
por fabricar e
primidos", marc
o artigo 12 da
77.

Notif
229/90-STO/DILE
dução prevista
tado às fls. 36

Isto
comercialização
ca GERMEN, bem
rio nacional, t
006/90-DIMED.

PROCESSO Nº : 2
EMPRESA: A. PIM
AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO FINAL
xar de comunica
a hora da chega
na, infringindo
o artigo 90 let

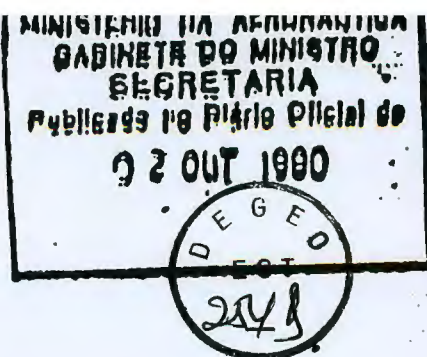
Notif
90-STO/DILEG/SN
prevista no art
fls. 21.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls: 69
PROCESSO Nº : 2
EMPRESA: PROCUI
AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO FINAL:
foi autuada por
Certificado de
emitido em 08.0
e constatado po
bordo da referi
ro da Codepe en
co do Decreto
Notif

Doc: 36



PORTARIA N.º 705/GM5

de 28 de setembro de 1990

Autoriza o funcionamento da empresa
BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA,
tendo em vista o disposto no artigo 63 do Decreto-lei nº 200, de 25 de
fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro
de 1969, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código
Brasileiro de Aeronáutica), e considerando o que consta do Processo M Aer
nº 07.01/10844/90, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa BRAS-AIR TRANS-
PORTES AÉREOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, para explo-
rar os serviços aéreos não-regulares de carga, mala postal doméstica e
internacional.

Art 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cin-
co) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cum-
prir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta
Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias;

II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses,
contados da expedição desta Portaria;

III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do
capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24
(vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na
Junta Comercial;

IV - não transferir o controle do capital social para outras
pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de
Aviação Civil (DAC);

V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da
prévia aprovação do DAC; e

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na pre-
sente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MARCIO TEREZINO DRUMMOND
Ministro Interino da Aeronáutica - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: 698

3674

Doc:



BRASAIR



São Paulo, 3 de Novembro de 1995

EXMO. SR. INSPETOR DA RECEITA FEDERAL
Aeroporto Internacional de Viracopos
Campinas - S.P.

Prezado Senhor,

BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Empresa aérea não regular de carga, autorizada a operar de acordo com a Portaria Nº 705/GM5 de 28 de Setembro de 1990, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, que autoriza efetuar vôos de carga no Aeroporto Internacional de Viracopos, apresenta esta posição de acordo com o Artigo 10, inciso II, do Decreto nº 91030/85, Regulamento Aduaneiro, com o objetivo de ser autorizada por essa Receita de proceder suas operações de carga e descarga nesse Aeroporto.

Nestes Termos,
P. deferimento

IOANNIS AMERSSONIS
PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 699
3674
Doc:

BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ALAMEDA DOS JURUPIS, 1005 - 6º ANDAR - CJ. 61 - CEP 04088-003
MOEMA - SÃO PAULO - SP - BRASIL

TEL 55-11 241-8333 - FAX 55-11 531-7236

JOÃO BARBE DE SOUZA
ENRI ANDERSON
NELSON DUARTE MOURA
TABELÃO DE



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 564 /DGAC de 27 de novembro de 1995

Reativação da autorização para funcionamento de Empresa Não-Regular

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista a Portaria nº 686/GM5 de 15 de setembro de 1992, resolve renovar a autorização para funcionamento da empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., autorizada pela Portaria nº 705/GM5/280990, 05 (cinco) anos a contar de 27 de setembro de 1995, devendo ser solicitada sua renovação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Ten Brig do Ar - JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
DIRETOR-GERAL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

A presente cópia confere com o original.

11 de Janeiro. 27/11/95

mesquita

Chefe da 2PL-1

Chefe da PL-1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 700

Doc: 3674



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

ATESTADO

Atesto que, de conformidade com a Portaria nº 705/GM5 de 28 de setembro de 1990 (renovada pela Portaria nº 564/DGAC, de 27 de novembro de 1995), a empresa **BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, está autorizada a executar serviços aéreos não-regulares de carga e mala postal, doméstica e internacional.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1996

Brig do Ar - **MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA**

Chefe do SPL

S. Paulo

09 JAN 1996

ENRI ANDERSON TESTONI - Substituto
ROSALEIRE NAZZI - Escrevente



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **701**
3674
Doc:



NÚMERO: 9910-002/STE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

ESTABELECIDO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
EDIFÍCIO TECA, 5º ANDAR, SALA 15.5
GUARULHOS - SP
CEP.: 07.141-970

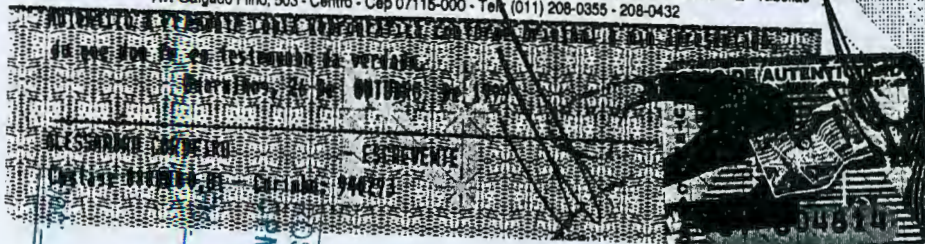
DAC

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA SUPLEMENTAR SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1999.

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MOTTO - 2º Tabelião
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel. (011) 208-0355 - 208-0432



neimph
Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-de-Ar CESAR COSTA

DOMAS FERREIRA SANT'ANNA - Col. IV.
Assento de 014



Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.

OS n.º 03/2005 - C/MI
CORREIO
702



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



Ofício n.º 69/4TE-1/122

Rio de Janeiro, 14/10/99

Prezado Senhor,

Encaminho a V.Sa. as Especificações Operativas e o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 9910-002, da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda, em anexo a este ofício.

2 Qualquer alteração, porventura desejada, nas limitações contidas nestas especificações deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na Seção 121.79 do RBHA 121 - ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

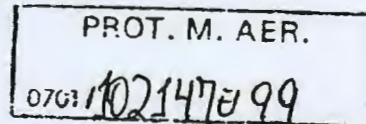
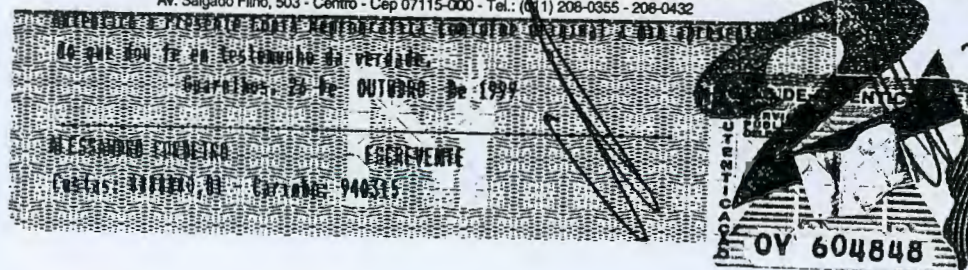
3 A autorização constante desta documentação limita-se aos aspectos técnicos.

Atenciosamente,

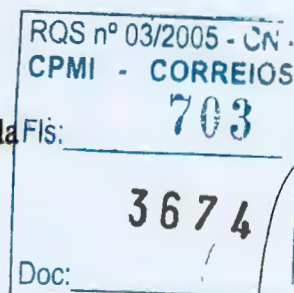
[Assinatura]
Brig.-do-Ar CESAR COSTA
Chefe do Subdepartamento Técnico

JONAS CARREIRA SANT'ANNA - Cel. AV.

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MIOTTO - 2º Tabelião
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel.: (011) 208-0355 - 208-0432



Ao Senhor
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Administrador Geral da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda





BETA

ANTIGA BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS



BETA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONTRATOS SOCIAIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 704
3674
Doc: _____

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MARIA ANTONIA, 10 - JARDIM PAISSÉ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

☐ SUMÁRIO	☐ ORDENADO
----------------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RUA AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA	
RUA São Gilmar, 260 - C	
Cidade: São Paulo	
CEP: 02055	
TELEFONE: 20000000	

REGISTRO DE COMÉRCIO - RING	
-----------------------------	--

1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls. 705
3674
Doc:



CONTRATO SOCIAL

Arubatan Helio, brasileiro, residente em
Rio de Janeiro, portador do RG número 1.540.102-1
CPF 402.401.508-12, residente e domiciliado em
Rua, número 357, Alto da Boa Vista, 200-000,
Capital do Brasil, Transportadora Intermodal, S/A,
empresa de transportes e logística de carga,
inscrita sob o CNPJ nº 06.908.110/0001-00,
situada à Rua São Quirino, nº 100,
interior, São Paulo, capital de R\$ 1.000.000,00.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 706
Doc: 3674



BRASIL
TRANSPORTES



CLAUSULA TERCEIRA:-- Do capital social.

O capital social é de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), divididos em 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de cotas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio URUBATAN HELOU, subscrive neste ato a importância de Cr\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, o restante de Cr\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) na proporção de até um ano e 100% (cem por cento) do arquivamento na Junta Comercial, perfazendo um total de 31.500 (trinta e uma mil) cotas.

O sócio BRASIL TRANSPORTES subscrive a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente nacional, na proporção de até um ano e 100% (cem por cento) do arquivamento na Junta Comercial, perfazendo um total de 1.000 (um mil) cotas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 707
3674
Doc:

CLAUSULA QUARTA:-- Do objeto

SELO DE AUTENTICIDADE



BRAS
TRABALHO



CLAUSULA QUINTA: - Da responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do artigo segundo do Decreto número 7708, de 10 de janeiro de 1919

SUBCLAUSULA UNICA: - Do uso do nome comercial.

A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente prestação de avulsos, emissão de fianças ou caução de favor, respondendo por eles, pessoalmente e criminalmente, aquela que se exceder nos atos praticados em violação ao presente contrato.

CLAUSULA SEXTA: - Da administração da sociedade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
708
FIS: _____
Doc: 3674





BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO



CLAUSULA OITAVA:- Da dissolução e liquidação da sociedade.

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor ou quando a maioria do capital social assim o deliberar.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:-

Dissolvendo-se amigavelmente a sociedade por deliberação dos sócios, por via judicial ou por qualquer outro motivo que provoque tal procedimento, a liquidação do seu patrimônio será feita de conformidade com a legislação que regula a matéria.

SUBCLAUSULA SEGUNDA:-

Deliberada a dissolução do patrimônio social, a liquidação será feita de conformidade com a legislação que regula a matéria.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

709

FIS: _____

3674

Doc: _____





BRASIL
REPUBLICA DE
1960

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:-

A cessão ou transferência de cotas do capital social dependerá sempre da prévia autorização do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

SUBCLAUSULA SEGUNDA:-

A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoas jurídicas não ligadas à aviação dependerá da prévia autorização do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLAUSULA DECIMA

Art. 10.º - O presente estatuto é o único que rege a administração da empresa.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
710	
Fis:	
Doc:	3674





BRASVIA



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - Do exercicio social , balanço , lucros e perdas.

O exercicio social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no último dia útil do mês de dezembro , quando será subastido ao exato e apreciação dos cotistas , sendo que os lucros ou perdas apurados serão creditas ou debitados aos sócios , em partes proporcionais , ou mantidos em suspenso na sociedade , em conta a título específico , desde que assim deliberarem os sócios , conforme seu interesse e obedecendo a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - Das retiradas dos sócios.

Artigo de "pro-labore" , cada mensal entre estes est...

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - Do Foro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **711**
3674
Doc:





BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Dos casos omissos

Os casos omissos que por ventura existirem neste contrato, se não regidos pelo que dispõe a legislação em vigor e as pendências por ventura surgidas, serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear um árbitro para dirimi-las. E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas deste contrato em todos os seus termos, assinando-os em (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, jurando com solenidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
712
Fls: _____
Doc: 3674



Atesto que a presente via do contrato social de 24 de julho de 1990 da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra juntada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 07 (sete) folhas devidamente cerimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1990



[Handwritten signature]
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS



For Air
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 713
I 367
Doc:

Grupo **BTI**
BRAS-AIR

TRANSPORTES AÉREOS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"Bras-Air Transportes Aéreos Ltda"

Os abaixo assinados:

1. Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à rua Chibata Miyakoshi, 300 bloco A aptº 91, Paraíso do Morumbi, São Paulo - Capital e

2. Brasil Transportes Intermodal Ltda, empresa de Transporte e agente de Carga Aérea, inscrita sob NIRC número 35 201 368 896, sito a rua São Quirino nº 260, Vila Guilherme, São Paulo - Capital. Representado neste ato por seu

representante, Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante portador do RG nº 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à rua Chibata Miyakoshi, 300, bloco A aptº 91, Paraíso do Morumbi, São Paulo - Capital.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade limitada "Bras-Air Transportes Aéreos Ltda", cujo contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35 209 775 768, tem entre si, justos avindos e contratados, a alteração daqueles documentos sociais, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Deixam de participar, nesta data, da sociedade, na qualidade de sócios, Urubatan Helou e Brasil Transportes Intermodal, já qualificados que cede e transfere aos sócios:

Transpack Logística e Transporte Ltda, empresa de Transporte inscrita sob o NIRC 35 210 302 239, sito a rua Piassanguaba nº 2001, Planalto Paulista, São Paulo Capital e

Roberto Kfourri, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 4.714.869 - SSP - SP e inscrito no CPF - MF nº 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Carlos Steinem nº 335 aptº 121, Bairro do Paraíso.

42.000.000 (Quarenta e dois milhões) de cotas no valor unitário de cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) perfazendo um total de Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de Cruzeiros).

Os direitos e obrigações assegurados ou atribuídos às cotas ora negociadas são subrogadas aos sócios remanescentes, e reciprocamente, para nada mais reclamar um do outro sob qualquer título ou alegação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis:

3674

Rua São Quirino Nº 260 - V. Guilherme - CEP 02056 - Fone (011) 292.8933 - FAX: (011) 264.8471 - Telex (011) 63204

Grupo B.T.I. BRAS-AIR

TRANSPORTES AÉREOS LTDA.



CLÁUSULA 2ª

Em vista do disposto na cláusula anterior altera-se a cláusula terceira do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.209.775.768 em sessão de 09/11/1990 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e do montante de Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de Cruzeiros) e dividido em 42.000.000 (Quarenta e dois milhões) cotas atribuídas aos sócios da seguinte forma:

1. Ao sócio Transpack Logística e Transporte Ltda - 41.580.000 (Quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) perfazendo um total de 41.580.000,00 (Quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

2. Ao sócio Roberto Kfoury - 420.000 (Quatrocentos e vinte mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) perfazendo um total de Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

CLÁUSULA 3ª

Os sócios admitidos declaram sob penas de lei, que não estão sujeitos a recursos nos impedimentos previsto no inciso III, do artigo 3º da lei nº 4.726, de 13 de Julho de 1965.

Por assim estarem justos e contratados, mandaram fazer o presente instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo

São Paulo, 18 de Dezembro, 1992

Testemunhas,

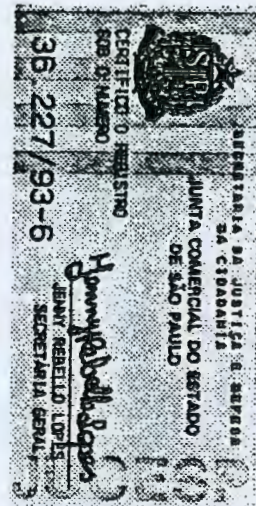
Giuseppe D. O. Coimbra

Elaine Gomes Campanholi

Brasil Transportes Intermodal Ltda

Transpack Logística e Transporte Ltda

Roberto Kfoury



RQS nº 03/2005 - CM -
GPMI - CORREIOS
Fls: 715

...SELO DE AUTENTICIDADE...
...ROSE...
...ADE...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. **716**
3674
Doc: _____

CLAUSULA 38

A empresa decide ampliar o seu objeto social para locação, arrendamento, empréstimos de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, mandamos lavrar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, continuando as demais cláusulas do contrato original e alterações subsequentes inalteradas.

30º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1056
AUTENTICAÇÃO - A presente
COPIA confere com o texto do
documento apresentado. Deu fé.

Sao Paulo 21 de Dezembro de 1999



80T. 1999



Roberto Fiori

SON TESTONI - Substituto
RE NAZZI - Escrevente
RO CARNICER - Escrevente
COM SELO DE AUTENTICIDADE

C.O.C. 00.050.351/0001-05

Roberto Fiori

Roberto Fiori

Testemunha

Fabiano Rodrigues Seixas
Fabiano Rodrigues Seixas

R.G 17.615.850

Luiz Miguel N. Gomes Silva
Luiz Miguel N. Gomes Silva

R.G W420366W

RQS CPF 017.768.100-72
CPMI - COMPROVANTE
Fis: 718
3674
DUC

Substituto C. Fiori
Escrevente R. Nazzari
Escrevente R. Carnicer
C.O.C. 00.050.351/0001-05

BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

C.G.C.: 64.862.642/0001-82

TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

Os abaixo assinados,

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, empresa de transportes de cargas, devidamente constituída com Registro no N.I.R.C. de numero 35.210.302.239, inscrita no C.G.C./M.F. sob o numero 66.650.391/0001-06 localizada a sua sede social a Rua Ministro Nelson Hungria, N.239 conj.14, no bairro do Morumbi São Paulo - SP cep 05690-050.

Roberto Kfourri, brasileiro, casado, engenheiro, Residente e domiciliado nesta capital, a Rua: Joao Lourenco, N. 359, Apto. 81, no bairro Vila conceicao, portador da cedula de identidade RG. 4.714.869 - SSP - SP e no CPF sob o numero 817.768.108-72

Unicos socios componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada que gira nesta capital com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP Sob o numero 35.209.775.768 com ultima alteracao de numero 8.073/94-6 em sessao de 20.01.94 e com C.G.C./M.F. de N.64.862.642/0001-82 que se outorgam e acertam a saber.

I) ALTERACAO DE ENDEREÇO DA FILIAL - MANAUS - AM

A Filial de Manaus - AM altera o seu endereço para Alameda Cosme Ferreira, N. 25 - G-04 salas Coroado III Manaus - AM - cep.69083-000, ficando destacado o valor de R\$.500.00 (quinhentos reais)

TABELA DE NOTAS DE SAO PAULO-CAPITAL
09 DEZ. 1999
S. Paulo

INSTITUTO DE AGENCIA DE
CORREIOS
QA 164027

03/2005 - CN
MI - CORREIOS
799
3674
Doc:



903000

Atesto que a presente via da 3ª. Alteração Contratual de 10 de outubro de 1994, da empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 24 de novembro de 1994, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1994.



CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-1

Maria Regina Soares Góes
ASSISTENTE JURÍDICO

DEZ. 1999
ENRIK ANDERSON TESTONI
ROSEMERCE NAZZARI
LEONARDO STIVERO CARNICER
VALDO SOMENTE COM O SELO DE AL



20-0000192.033.00
[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 720
3674
Doc:

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO

226418/95-9



BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

C.G.C. 64.862.642/0001-82

QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL

- Aumento de Capital

Os abaixo assinados,

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, empresa de transportes de cargas, devidamente constituída com registro no N.I.R.C. de n. 35.210.302.239, inscrita no C.G.C./MF sob o n. 66.650.391/0001-06, localizada a sua sede social a Rua Ministro Nelson Hungria, n. 239 - Cj. 14, no bairro do Morumbi - Sao Paulo-SP CEP 05690-050, e;

ROBERTO KFOURI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cedula de identidade RG n. 4.714.869 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta capital a Rua Joao Lourenco, n. 539, Apto 81-B, no bairro de Vila Nova Conceicao.

Unicos socios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta capital com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o numero 35.209.775.768 e ultima alteracao de numero 8.073/94-6 em sessao de 20.01.94 e com C.G.C./MF de numero 64.862.642/0001-82 que se outorgam e aceitam a saber.

I) DO CAPITAL SOCIAL

O capital social ja convertido na nova moeda que e de R\$ 15,27 (Quinze reais e vinte e sete centavos) para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) integralizados e realizado da seguinte forma:

- Correcao Monetaria do Capital
- Conta Coligada Transpack - caracterizada como adiantamento para futuro aumento de capital

R\$ 179.421,82
30 TABELA DE NOTAS DE \$100,00 CAPITAL
A presente
documentação é a face do
documento de identidade do DOUTOR.

S. Paulo 09 DEZ. 1999



PERSON TESTONI - Substituto
IRE NAZZI - Escrevente
CARNICER - Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 721
3674
Doc:

Dessa forma a nova constituicao do capital social totalmente integralizado e transformado pela nova moeda assim constituído:

SOCIOS	COTAS	R\$	
TRANSPACK LOG. E TRANSP. LTDA.	495.000..	495.000,00	99
ROBERTO KFOURI	5.000	5.000,00	01
	500.000	500.000,00	100

As demais clausulas do contrato social original e alteracoes subsequentes que nao foram alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados assinam este instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma que serao assinadas tambem por 02 (duas) testemunhas.

Sao Paulo, 02 de Fevereiro de 1995

Roberto Kfoury

ROBERTO KFOURI

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 722
3674

TESTEMUNHAS

Douglas Alves de Lima
DOUGLAS ALVES DE LIMA
CPF 924.300.468-00
R.G. 5812.5/3

Paulo Mito Okama
PAULO MITO OKAMA
CPF 012.889.748-14
R.G. 10.901.054





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Aeronáutica
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



20 06 95

Atesto que a presente via da Alteração Contratual de 02 de fevereiro de 1995, da empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 28 de abril de 1995, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1995.



Mariza Regina Soares Braga
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
M. A. C. I. - 420 - Alameda - Rio de Janeiro
AUTENTICAÇÃO - A partir de
COPIA contém cont. e face do
documento apresentado. Dou fé.

S. Paulo 09 DEZ. 1999

PREÇO
R\$ 0,81



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 723
3674
Doc:



JUCESP PROTOCOLO

397234/95-8

**SINGULAR****BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LIMITADA**

CGC/MF nº 64.862.642/0001-82

Atos Constitutivos arquivados na JUCESP sob o no. 35209775768

Última Alteração no mesmo órgão arquivada sob o no. 90.150/95-8

**CONTRATO SOCIAL
ALTERAÇÃO****QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- **TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, empresa de transporte de cargas, registrada no NIRC sob o número 35.210.302.239, inscrita no CGC/MF sob o número 66.650.391/0001-06, com sede nesta cidade na Rua Ministro Nelson Hungria, 239, cj. 14, Morumbi, CEP 05690-050.

- **ROBERTO KFOURI**, brasileiro, casado engenheiro, RG no. 4.714.869-SSP/SP, CIC no. 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Lourenço, 539, ap. 81, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030.

Os acima identificados, únicos integrantes da sociedade **BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LIMITADA**, ajustam a alteração do contrato social, conforme a seguir:

a) Retirada de Sócio

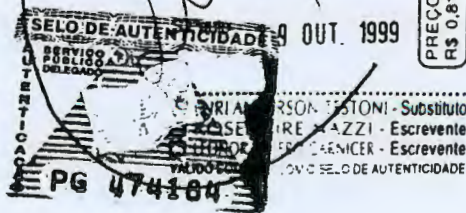
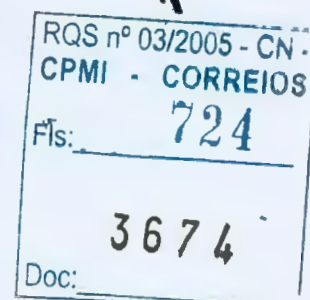
Retira-se da sociedade o sócio Roberto Kfourir, cedendo e transferindo todas as suas 5.000 (cinco mil) cotas para **MARLI PASQUALETO AMERSONIS**, brasileira, casada, administradora, RG no. 6.579.229-SSP/SP, CIC no. 881.842.268-53, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Augusto Ribeiro Filho, 24, Campo Belo, CEP 04614-020, ora admitida na sociedade, ficando, em consequência, alteradas as cláusulas pertinentes do contrato social.

b) Admissão de Nova Sócia

É admitida na sociedade Marli Pasqualetto Amerissonis, retro qualificada, a qual passa à titularidade do percentual de 1% (um por cento) das cotas sociais, que pertenciam ao sócio retirante.

c) Nova Composição Social

Alterada a composição social, o capital é mantido em Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros), na antiga expressão monetária, para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), fracionando em 500.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, passando, assim, a ser expresso pela nova unidade monetária do País, restando alteradas as cláusulas pertinentes.

PREÇO
R\$ 0,81



JUCESP

COTAS VALORES PERCENTUAL(%)

NOME			
Transpack Logística e Transp.Ltda.	495.000	495.000,00	99
Marli Pasqualetto Amerssonis	5.000	5.000,00	1
TOTAL	500.000	500.000,00	100

1º A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social, observada a respectiva participação.

d) Nomeação de Representante/Atribuição de Cargo

A sócia Transpack Logística e Transportes Ltda. será representada, no âmbito desta sociedade, pela sócia Marli Pasqualetto Amerssonis, brasileira, casada, identidade nº 6.579.229, CIC 881.842.268-53, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Augusto Ribeiro Filho, 24, Campo Belo, CEP 04614-020, a quem é atribuído o cargo de diretor presidente.

e) Endereço da Sede

A sede social é transferida, da Rua Ministro Nelson Hungria, 239, cj. 14, Mezanino, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05690-050 para a Alameda dos Jurupis, 1005, 6º andar, cj. 63, Moema, São Paulo, SP, CEP 04088-003.

f) A sócia ora entrante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividade mercantil.

g) Demais Cláusulas

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

São Paulo, 27 de junho de 1995

Transpack Logística e Transportes Ltda.
Ionnis Amerssonis

Roberto Kfour

Marli Pasqualetto Amerssonis

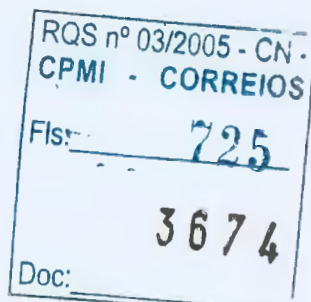
sócio

Testemunhas

Sergio Roberto da Cunha Siqueira
RG: 50.770 Min. Aeronáutica
CPF: 037.635.878-53

Mário Luiz Valmorbidia
RG: 1003925516
CPF: 286.151.820-00

S. Paulo





Atesto que a presente via da Alteração Contratual de 27 de junho de 1995, da empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada em 19 de setembro de 1995, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1995.



M. Regina Soares Graça
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos / 2PL-1
Marla Regina Soares Graça
ASSISTENTE JURÍDICO



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **726**
3674
Doc: _____



BETA

NOVA DENOMINAÇÃO



BETA

CONTRATOS SOCIAIS
INCORPORAÇÃO DA CMI
CENTRO DE MANUTENÇÃO INTEGRADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 727

Doc: 3674



JUDICIAL

nº 6.579.229-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo - SP;

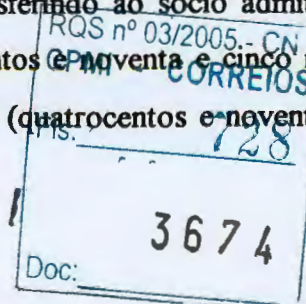
ÚNICOS SÓCIOS, da empresa denominada **BRASAIR - TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, estabelecida nesta Capital na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 6º andar - conj. 63 (Moema), com atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº (NIRE) 35.209.775.768, e última alteração contratual arquivada sob nº 62.067/96-5, e mais o sócio ora admitido,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo-SP, casado.

resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o referido contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo.



LTDA., já qualificada, **retira-se da sociedade**, cedendo e transferindo ao sócio admitido **IOANNIS AMERSSONIS** a totalidade das 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de que é titular, no valor nominal total de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e





II - MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social fica alterada para **"BRAZILIAN EXPRESS - TRANSPORTES AÉREOS LTDA."**.

III - GERÊNCIA

A gerência da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios, conforme abaixo explicitado.

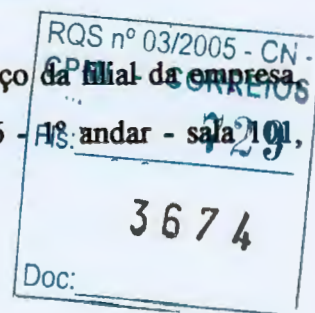


criação de filial

QA 163999 09 Dec 1993 Paulo
Decidem os sócios, neste ato, criar 1 (uma) filial da empresa, a qual será instalada sob o FINGER do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, na mesma cidade, localizado a Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo).

V - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

Deliberam os sócios transferir o endereço da filial da empresa que funciona em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acre nº 26 - 18º andar - sala 101,





bairro N.S. das Graças, para que esta passe a funcionar na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial, na mesma cidade.

VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Face às deliberações acima, passam a vigorar com nova redação as Cláusulas **PRIMEIRA**, **TERCEIRA** e **SÉTIMA** do Contrato Social respectivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação e da sede.

A sociedade gira sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, tendo sua sede, foro jurídico e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 4º andar - conj. 63 (Moema), possuindo 03 (três) filiais, a saber:

- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial;

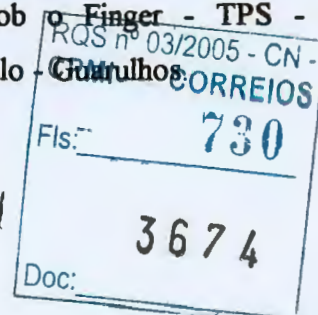
- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Teca

II para funções de manutenção de aeronaves próprias;

- filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil

João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o Finger - TPS - 1,

Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIO
n.º 731
3674
Doc:

13130577
ALETTI AMERSONES
idos, 92m Paulo, 04

2005 - CN -
CORREIOS

Fls: - 732

Preço: R\$ 1,60

3674

Doc:



Atesto que a presente via da Alteração Contratual da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., datada de 30 de outubro de 1996, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 12 de dezembro de 1996, constando de 06 (seis) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1996.



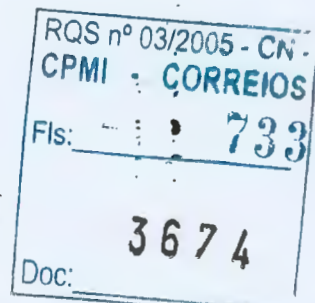
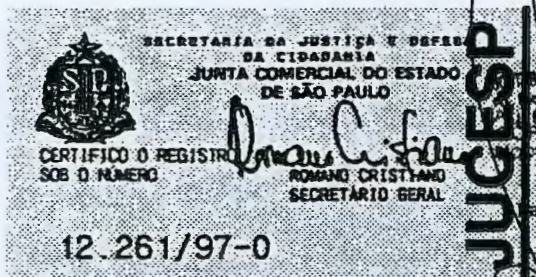
[Signature]

da Seção de Assuntos Jurídicos - 3PL-1

FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA

Assessor - DAS 102.1

DAC - M.Aer



COLEGIADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SOCIAL DA BRASILEAN EXPRESS

..... (BETA)
C.G.C./M.F 64.862

22 05 98

Pelo presente instrumento particular,



JUCESP PROTOCOLO ER-
238722/98-3



IOANNIS AMERSSONIS, naturalizado brasileiro, casado, administrador, titular da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Ribeiro Filho, nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, titular da cédula de identidade RG nº 6.579.229 (SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho, nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

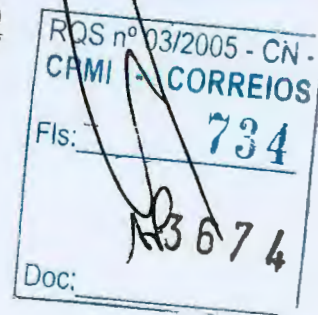
ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

"BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.",
C.G.C./M.F 64.862.642/0001-82

Com sede social a alameda dos Jurupis, n. 1005, 6 andar CJ 63, nesta capital. devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o contrato social, conforme segue:

I

Os socios resolvem **INCORPORAR** a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.** com sede a Av. Pedro Bueno, 903, sala 6, nesta capital, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352120833-59, em sessão de 02 de Fevereiro de 1994, e posteriores alterações arquivadas





sob n.s 99296/95-0, 35213275218,21687/97-3, em sessões dos dias 27 de Junho de 1995, 18 de Agosto de 1995, 20 de Fevereiro de 1997, neste ato representada pelos socios gerentes e unicos quotistas, **GPT - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica, com sede na Av. Jandira, nº 970, devidamente inscrita na JUCESP (NIRE) sob nº 35.212.094.270, inscrita no CGC/MF sob nº 74.390.121/0001-23, representada neste ato pelo sócio-gerente: **Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 5.240.626(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Alameda Jauaperi, nº 311, apto.91, CEP 04523-011, Indianópolis, São Paulo-SP; e **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, acima qualificado;

II

A sociedade **INCORPORADORA** sucede a **INCORPORADA** em todos os direitos e obrigações, assumindo-lhe o **ATIVO** e **PASSIVO**, passando os saldos das contas credoras e devedoras que constituem o **ATIVO** e **PASSIVO** da **C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.**, para os livros contábeis da **Brasilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, com as mesmas denominações, fazendo-se as necessárias adaptações.

III

A presente incorporação processa-se pelo valor do patrimônio líquido da incorporada, apurado em balanço especialmente levantado nesta data, acarretando a extinção das quotas do capital da sociedade **INCORPORADA** e um aumento no capital da **INCORPORADORA** atribuível aos quotistas da **INCORPORADA**, tudo de acordo com o "Protocolo de Incorporação e respectiva justificativa" que ficarão fazendo parte integrante da presente alteração.

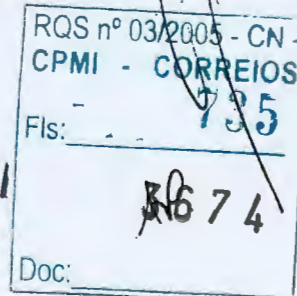
IV

Em virtude da **INCORPORACAO**, extingue-se de pleno direito a sociedade **C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.**, sucedida em todos os direitos e obrigações pela **Brasilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, que se incumbirá do cumprimento de todas as formalidades legais complementares a **INCORPORACAO**.



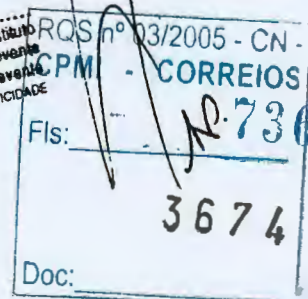
09 DEZ. 1999

ANDERSON TESTONI - Substituto
EMERSON NAZZI - Escrevente
F. LERO CARNICER - Escrevente





4º) O laudo (em anexo) de avaliação é neste ato, inteiramente aceito e aprovado pelos sócios das duas empresas, sendo o valor de R\$ 10.000,00 (Deis Mil Reais), atribuído ao patrimônio líquido da incorporada, reconhecido com acerto e exato. Consoante deliberação anterior, o valor fixado no laudo de avaliação é reduzido para R\$ 10.000,00 (Deis Mil Reais), para todos os efeitos de direito, ficando assim incorporados ao patrimônio da "BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA)" todo ativo e passivo da "C.M.L - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", os quotistas desta ultima recebem neste ato, a importância de R\$ 10.000,00 (deis mil reais), em moeda corrente nacional, porquanto cedem a INCORPORADORA as 10.000 (deis mil) quotas que ambos detem no capital da empresa INCORPORADA, ficando portanto o capital da INCORPORADORA elevado naquela importância, passando de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ \$10.000,00 (quinhentos e deis mil reais).





"3" - DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios da sociedade ora INCORPORADA, GPT - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, e ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, neste ato, transferem as suas quotas aos sócios da empresa INCORPORADORA. O capital social é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Deis Mil Reais), dividido em 510.000 (Quinhentas e Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

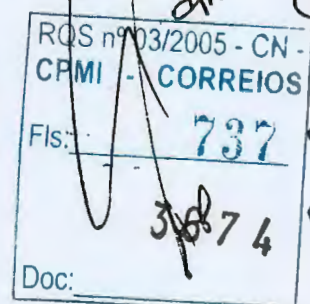
SÓCIO	QUOTAS	R\$
Ioannis Amerssonis	500.000	500.000,00
Marli P. Amerssonis	10.000	10.000,00
Total	510.000	510.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social, de acordo com o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

"4" - DO OBJETIVO E PRAZO

O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de transporte aéreo público não-regular de carga, mala postal doméstica e internacional, desde que com anuência da autoridade aeronáutica, oficina de manutenção para as suas aeronaves e de terceiros, importação e exportação de peças e aeronaves para si e terceiros, prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionadas ao transporte aéreo, e representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a operar seus serviços após a aprovação e autorização pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



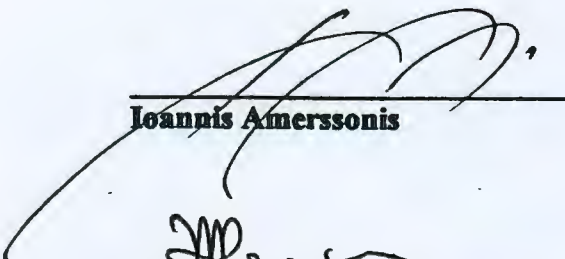


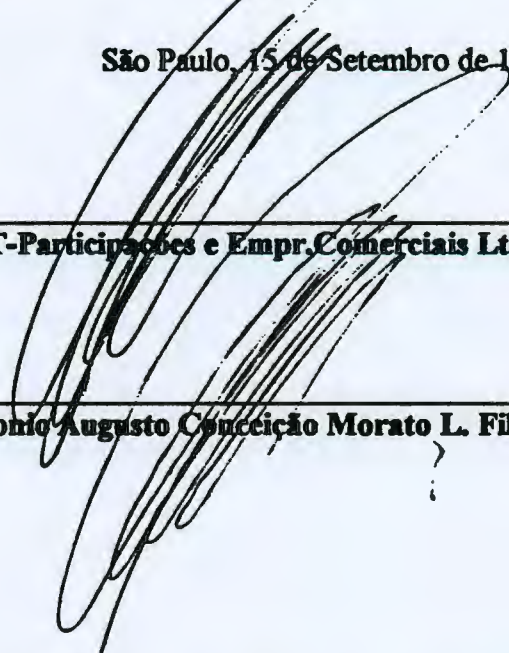
6ª) A presente alteração de contrato social entra em vigor desta data, continuando em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições dos instrumentos referidos no preâmbulo, não atingidas por esta alteração.

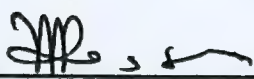
22 05 97

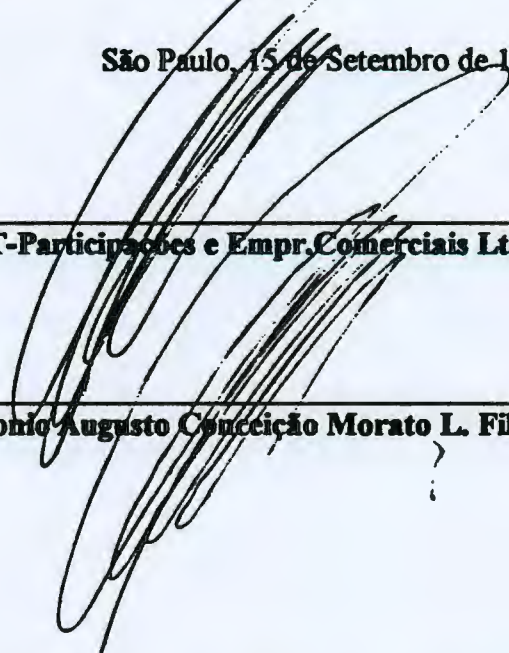
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de Setembro de 1997

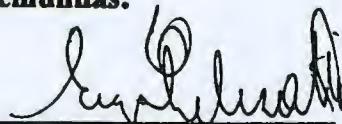

Ioannis Amerssonis

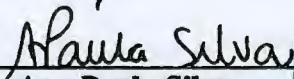

GPT-Participações e Empr. Comerciais Ltda.

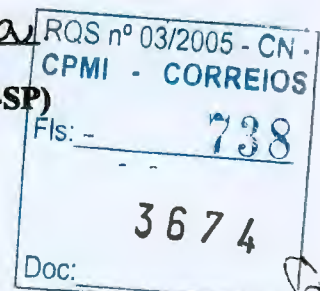

Marli Pasqualetto Amerssonis


Antonio Augusto Conceição Morato L. Filho

Testemunhas:

1) 
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1(SSP-SP)

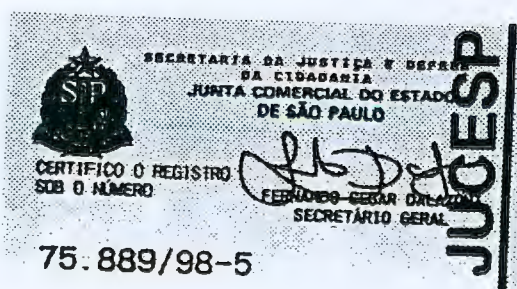
2) 
Nome: Ana Paula Silva
RG nº 22.566.636-4 (SSP-SP)



Visto.



as) Guilherme Carvalho Monteiro
advogado
OAB/SP nº 16.757



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA
C.M.I. CENTRO DE MANUTENÇÃO INTEGRADA DO BRASIL
REPRESENTAÇÕES LTDA.
CGC/MF: 74.377.250/0001-81**



.....

Os abaixo assinados, peritos nomeados na reunião dos sócios da **BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA)**, realizada a 01 de Setembro de 1997, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada "**C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.**", estabelecida nesta Capital, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados à primeira empresa acima referida, dirigiram-se no dia 03 de Setembro de 1997, à sede da mesma, a fim de darem início aos trabalhos. Depois de um minucioso exame da contabilidade da referida sociedade, e de posse dos documentos que serviram de base para o balanço de 31 de Agosto de 1997, levantado pela gerência desta sociedade, e mencionado na ata da Reunião de seus sócios, os peritos positivaram que os bens ali referidos têm existência real, e, mais, que a estimativa deles obedeceu aos preceitos legais. De posse de todos os elementos, os peritos levantaram o seguinte balanço:

<u>ATIVO</u>	R\$	<u>PASSIVO</u>	R\$
Caixa	2.270,38	Impostos	8.380,31
Bancos	34.897,90	Salários a Pagar	5.654,00
Clientes	66.519,56	Total Passivo Circulante	14.034,37
Impostos a Recuperar	2.619,30		
Total Ativo Circulante	106.307,14	Exigível a L.Prazo	464.024,93
 IMOBILIZADO		 PATRIMONIO LIQUIDO	
Permanente	128.565,00	Capital Social	106.173,87
(-) Depreciação	47.131,40	(-) Prejuízo Acumulados	396.492,43
Total Imobilizado	81.433,60	Total Patrimonio Liquido	(290.318,56)
 TOTAL ATIVO	 187.740,74	 TOTAL PASSIVO	 187.740,74

Demonstrativo do Patrimônio Líquido:

Caixa / Bancos

R\$ 37.168,28

Menos

Imposto a recolher

R\$ 8.380,37



Salários a Pagar
Outras Despesas/Empres.

R\$ 5.654,00
R\$ 163.706,37

Mais

Duplicatas a receber
Impostos a Recuperar
Ativo Permanente

R\$ 66.519,56
R\$ 2.619,30
R\$ 81.423,60
Saldo R\$ 10.000,00

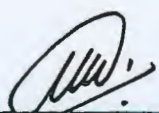


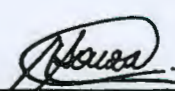
Verifica-se, assim, que os peritos chegaram ao patrimônio líquido de R\$ 10.000,00(Deis Mil Reais).

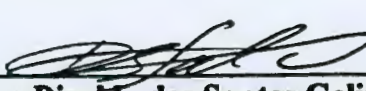
Declaram, outrossim, que os livros de escrituração da referida sociedade se acham revestidos de todas as formalidade legais, e a escrituração é feita com clareza, em boa forma mercantil.

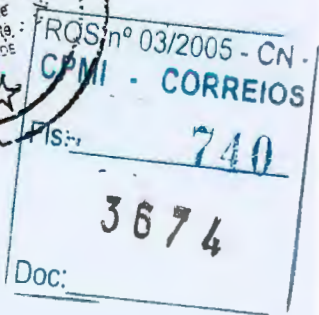
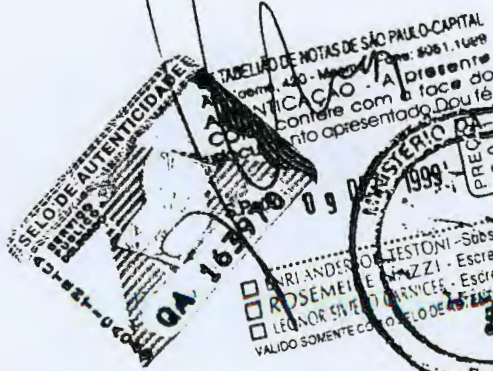
Dando assim por terminado seu trabalho, oferecem o presente laudo à consideração dos interessados, em 04(quatro) vias, devidamente rubricadas e aos final assinadas pelos peritos.

São Paulo, 08 de Setembro de 1997.


Nome: Luis Antonio Carvalho Pires
RG n° 11.280.732 (SSP-SP)


Nome: Marlene de Souza
RG n° 5.524.474 (SSP-SP)


Nome: Dinaldo dos Santos Galindo
RG n° 9.447.454 (SSP-SP)



**ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS DA
MANUTENÇÃO INTEGRADA DO BRASIL
REALIZADA AOS 01 DE SETEMBRO DE 1997
CGC/MF Nº 74.377.574/000**



238721/98-0



Ao quinto dia do mês de Setembro de 1997, às 19:00 (Dezenove) horas, na sede social sita à Av. Pedro Buzeno, 903 - Sala 06 - Parque Jabaquara, nesta Capital, reuniram-se os sócios componentes da "C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", representando a totalidade ao capital social, conforme instrumento particular de alteração e transformação de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352120833-59, em sessão de 02 de Fevereiro de 1994, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 99296/95-0, 35213275218, 21687/97-3, em sessões dos dias 27 de Junho de 1995, 18 de Agosto de 1995, 20 de Fevereiro de 1997, respectivamente. Sob a presidência da sócia ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, que convidou a mim, ANA PAULA SILVA para Secretária, instalou-se a reunião. O Sr. Presidente determinou a leitura da cópia autêntica da Ata da Reunião dos sócios da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA), realizada ao 01 de Setembro de 1997, leitura que fiz, como Secretária, sendo referido documento do seguinte teor:

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS DA BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de Setembro de 1997, às 19:00 (Dezenove) horas, na sede social sita à Rua Alameda dos Jurupis - 6º andar, conj.63, Moema, São Paulo - nº 1005, nesta Capital, reuniram-se os sócios componentes da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA), representando a totalidade ao capital social, conforme instrumento particular de alteração e transformação de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, respectivamente. Sob a presidência da sócia MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, que convidou a mim, REGIANE VENCIGUERI para Secretária, instalou-se a reunião. Com a palavra, expôs o Sr. Presidente que se achava em estudos a possibilidade de INCORPORAÇÃO da sociedade por quotas denominada "C.M.I - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", a esta firma, cogitando das vantagens que desta operação resultariam, tendo em vista não só os interesses da nossa firma, como também os interesses da nossa firma, como também os interesses dos quotistas de ambas as sociedades. Era de parecer que a operação ser apresentava realmente vantajosa para ambas as empresas, porque ambas se completam. A unificação viria dirimir extraordinariamente as despesas gerais que, no momento, posam sobre ambas as organizações, diminuindo sobremodo o seu custo operacional. Levantando o balanço da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de cuja incorporação se cogita,



09 DEZ. 1999

03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

741

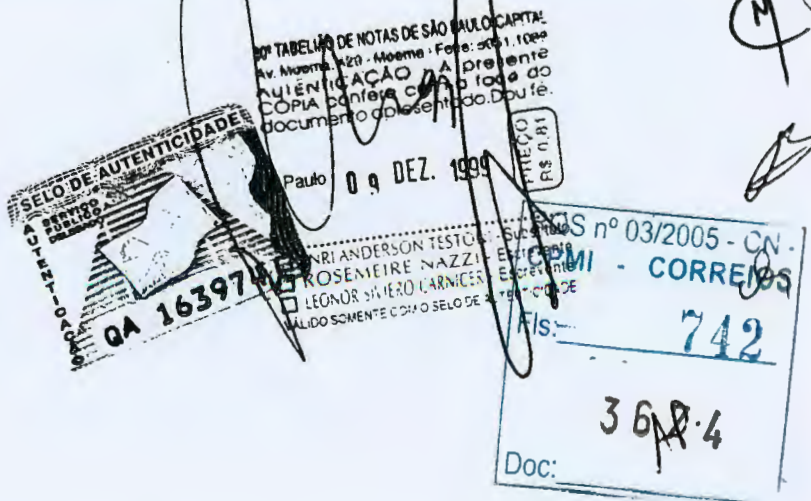
3674

Doc:



em data de 31 de Agosto de 1997, verifica-se o saldo liquido patrimonial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) importância que, com ressalva da opinião posterior dos peritos, se incorporará ao capital de nossa firma, aumentando-o, portanto. As quotas correspondentes a este aumento serão entregues aos quotistas da referida empresa, de acordo com a relação que nos for oferecida para tanto. Seja alterado nosso contrato social, alterando-se o artigo 4º, referente ao capital desta empresa, cumprindo-se as formalidades legais; o capital continuaria dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Debatida e voltada a matéria em questão, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade, sendo louvada a gerência pelo feliz encaminhamento das negociações, há tempo iniciadas, para a realização da operação projetada, que, seguramente, era vantajosa para ambas as empresas. Procedida, então, a eleição dos três peritos que deveriam avaliar o patrimônio liquido da "C.M.I - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", a ser incorporada, apurou-se haverem eleitos, por unanimidade: Sr. Luiz Antonio Carvalheiro Pires, Contabilista registrado no CRC-SP sob nº 156123, portador do CIC nº 045.705.598-75, RG. 11.280.732, residente a Rua Ibitirama, 2051 - Apto.24 - Vila Prudente, nesta Capital; Sra. Marlene de Souza, Contabilista registrada no CRC-1SP sob nº 101331/0-4, portadora do CIC nº 507.447.128/15, RG 5.524.474 - SSP-SP, residente a Rua da Juventude nº 38-A - Vila Itapuã - Guarulhos - São Paulo, CEP 07124-460; Sr. Dinaldo dos Santos Galindo, Contabilista, registrado no CRC-SP sob nº 134.077, portador do CIC nº 912.846.358-72, RG 9.447.454, residente a Rua Avelino Barreiro, 111 - São João Climaco, nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que, reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, indo por todos assinada, ficando eu, Secretario, autorizado a dela extrair tantas cópias quantas forem necessárias para atender às finalidades legais. São Paulo, 01 de Setembro de 1997. aa) MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS - Presidente da mesa - REGIANE VENCIQUERI - Secretaria da mesa - Sócios Presentes: MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, IOANNIS AMERSSONIS. Finda a leitura, o Presidente explicou que as resoluções tomadas na referida reunião dos sócios da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA), Debatida e votada a matéria em questão, verificou-se sua aprovação por unanimidade, elogiada a gerencia pela forma com que encaminhara as negociações, sendo por todos aprovada a incorporação projetada, por ser uma operação de real proveito para ambas as empresas e seus quotistas. Ficou autorizada a gerencia a praticar os atos necessários à incorporação.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, indo por todos assinadas, ficando eu, Secretaria, autorizada a dela extrair tantas cópias quantas forem necessárias para atender às finalidades legais. São Paulo, 05 de Setembro de 1997. aa) ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO - Presidente da Mesa; ANA PAULA SILVA - Secretaria da Mesa. Sócios presentes: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO e o mesmo como representante da GPT.



SP - BRASIL
Av. Brasil 1.100-1
Bairro: Vila Mariana
Cidade: São Paulo
CEP: 04564-000



A presente é cópia fiel do original.

JUCESP
22 08 98

São Paulo, 05 de Setembro de 1997



Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho

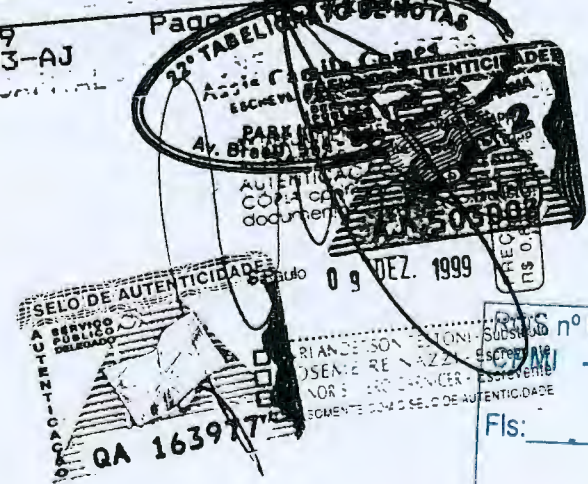
Paula Silva
Secretaria: Ana Paula Silva
RG nº 22.566.636-4 (SSP-SP)

GPT - Participações e Empreend. Comerciais Lt.
aa) Antonio Augusto C. Morato Leite Filho

Guilherme Carvalho Monteiro
a) Guilherme Carvalho Monteiro
advogado
OAB/SP nº 16.757



22º SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL - SP
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0002 (firma(s)) de:
ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE
FILHO
Sao Paulo, 17 De FEVEREIRO de 1998.
Carimbo: 008259
Selos...: 503003-AJ
BRASIL 204 - JUCESP

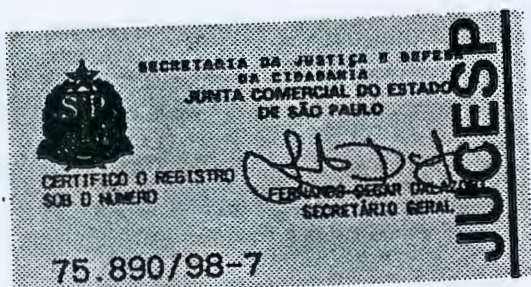


REC nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
FIS: 743
3674
Doc:

**ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS DA C.M.I - CENTRO
MANUTENÇÃO INTEGRADA DO BRASIL - JUCESP PROTOCOLO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 238723/98-7
REALIZADA: 26/09/97
CGC/MF Nº 74.377.250**



Aos Vinte e seis dias do mês de Setembro de 1997, às 19:00(Dezenove) horas, na sede social sita à Av. Pedro Bueno, 903 - Sala 06 - Parque Jabaquara, nesta Capital, reuniram-se os sócios componentes da C.M.I - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda., representando a totalidade ao capital social, conforme instrumento particular de alteração e transformação de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352120833-59, em sessão de 02 de Fevereiro de 1997, 99296/95-0, 35213275218, 21687/97-3, em sessões dos dias 27 de Junho de 1995, 18 de Agosto de 1995, e 20 de Fevereiro de 1997. Sob a presidência do sócio ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, que convidou a mim, ANA PAULA SILVA para Secretária, instalou-se a reunião. O Presidente informou que, consoante alteração contratual firmada em 26 de Setembro de 1997 e com observância das formalidades legais, tinha sido consumada INCORPORAÇÃO de todo o ativo e passivo desta sociedade, a "BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.", tendo os sócios presentes recebido quotas daquela sociedade incorporadora. Declarou, então, que só restava a esta reunião declarar EXTINTA a C.M.I - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda., ficando encarregado o sócio SR. ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO de fazer entrega incorporadora de todo o acervo da sociedade ora extinta, livros, papéis de arquivo, etc., cumprir as formalidades legais complementares. Aprovada por unanimidade a sugestão da Presidência, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, indo por todos assinada, ficando eu Secretária autorizada a dela extrair tantas cópias forem necessárias para atender as finalidades legais. São Paulo, 26 de Setembro de 1997. aa) ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO - Presidente da Mesa; ANA PAULA SILVA - Secretária da Mesa. Sócios presentes:



Ana Paula Silva
Ana Paula Silva
RG nº 22.566.636-4 (SSP-SP)

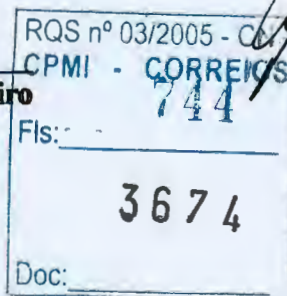
Guilherme Carvalho Monteiro
advogado
OAB/SP nº 16.757

A presente é cópia fiel do original.

São Paulo, 26 de Setembro de 1997

Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho

GPT - Participações e Empre. Comerciais Lt.
aa) Antonio Augusto C. Morato Leite Filho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



Atesto que a presente via da Oitava Alteração Contratual, realizada em 15 de janeiro de 1997, da empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA - BETA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, HOMOLOGADA por despacho de 22 de fevereiro de 1999, constando de 11(onze) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.



Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1999

Jose Sebastião do Nascimento
JOSE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SELO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Atestado de Autenticidade
Cópia autêntica do original
documento apresentado. Dou fé.

S. Paulo 09 DEZ. 1999

- ☐ ENRIANDERS
- ☐ ROSEMEIRE
- ☐ LEONOR SIVIERO

VALIDO SOMENTE COM SELO



RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls.: 745
3674
Doc:

SINGU

JUCESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE A
BRAZILIAN EXPRESS TRANSP**

C.G.C./M.F 64.862.64

17 05 99



JUCESP PROTOCOLO
139964/99



Pelo presente instrumento particular,

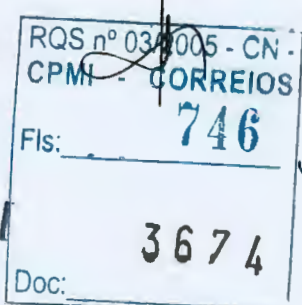
IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

"BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA."

C.G.C./M.F 64.862.642/0001-82



JUNTA

JUCESP



Com sede social na Alameda dos Jurupis nº 1005, 6º andar, CJ 63, nesta capital, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, e última alteração registrada na JUCESP em sessão de 22/05/98 sob nº 75.889/98-5, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme segue:

2

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

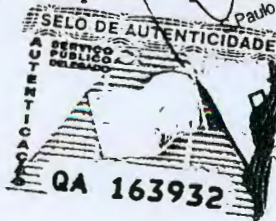
DA MATRIZ:

A matriz localizada na Alameda dos Jurupis nº 1005 - 6º andar CJ 63, nesta Capital, é transferida neste ato para Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central - Módulo I - Lotes 09, 09^A, 11, 11^A, 13 e 13^A, Aeroporto Internacional de São Paulo - cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo.

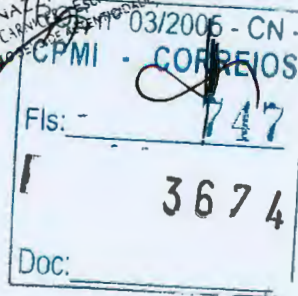
RATIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

As partes neste ato ratificam e confirmam expressamente que a denominação social da empresa permanece sendo **BRAZILIAN EXPRESS**

3ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Moeda: R\$ - Moeda: R\$ - Fone: 505 1.1033
A presente cópia não tem a face do documento autenticado. Dou fé.



PERSON TESTONI - Substituto
ROSEMEIRE NAZARI - Escrevente
LEONOR SIVIERO CARVALHO - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM A ASSINATURA DO SUBSTITUTO



JUNTA

TRANSPORTES AÉREOS LTDA., inclusive para fins da última alteração contratual arquivada sob nº 75.889/98-5, em Sessão do dia 22/05/1998.



Face as deliberações acima, passa a vigorar com nova redação a cláusula **PRIMEIRA** do Contrato Social respectivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação e da sede.

A sociedade gira sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, tendo sua sede, foro jurídico e administração na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central - Módulo I - Lotes 09, 09^A, 11, 11^A, 13 e 13^A, Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, possuindo 03 (três) filiais, a saber:

- Filial na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o FINGER - TPS 1, Aeroporto Internacional de São Paulo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1450 - Distrito Industrial, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

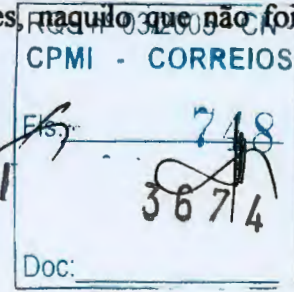
- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e suas posteriores alterações, naquilo que não foi objeto das



ANDERSON TES... Substituto
JOSEMEIRE NAZARET... Escrevente
JUNCE SIVIERO CARNICIA...
SO SONENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



5
JUNTA

TABELIAO
Bel. Eleuterio
Av. Brasil
São Paulo/SP



modificações acima relatadas, regendo-se a sociedade pelos documentos citados e pelos dispositivos da legislação em vigor, ficando confirmado, em especial, o disposto pela cláusula quinta do contrato constitutivo, que estabelece que a responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social, de acordo com o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de Março de 1999.

22º TABELIAO DE NOTAS

IOANNIS AMERSSONIS
9º
V. MARIA PASQUALETTO AMERSSONIS
Conferida por:

Testemunhas:

1) Regiane Venciguieri
Nome: Regiane Venciguieri
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) Enzo Felisatti
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto.

Roberto José Bastos
as) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado
OAB/SP nº 15.761



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP -
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconhecido na presença (0001 firmas) de:
REGIANE VENCIGUIERI
São Paulo, 10 de Março de 1999.
Carimbo nº 97535
Selo nº 458376
Falso: R*****0,91

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS 749
Fis: 3674



JUNTA



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da ata da 9ª Alteração Contratual, realizada em 10 de março de 1999, da empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 20 de abril de 1999, constando de 04(quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1999



Jose Sebastião do Nascimento
JOSE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO - IS BMA
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

Rubens Rigerio
TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
RUBENS RIGERIO RIGERIO - 170 - Fone: 4061.1099
SAB-RJ PRESENTICAÇÃO A presente
CÓPIA contém com a face do
documento apresentado. Dou fé.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **750**
3674
Doc:

BETA



HOMOLOGAÇÃO INTERNACIONAL
IATA # 833

RQS nº 03/2005 - Cn
CPMI - CORREIOS
Fls: - 751
3674
Doc:



International Air Transport Association

IATA Building, 2000 Peel Street, Montreal, Quebec, Canada H3A 2R4
Telephone: (514) 844-6311 Fax: (514) 844-5286 Telex: 05-267627 Cables: IATA MONTREAL

7 August, 1995



Mr. Roberto Kfoury
Director - President
Brasair Transportes Aereos Ltda.
R. Ministro Nelson Hungria
239 - CJ. 14
Sao Paulo SP Brazil

Dear Mr. Kfoury:

In response to your request for an airline code number, we have hereby officially assigned your airline the code number **833**.

The code number is simply a means of identifying an issuing airline on traffic documents, primarily for interline revenue accounting purposes. Your airline is entitled to use this code number only as long as it qualifies for a code number under the criteria outlined in IATA Resolution 767.

The code number is not considered the property of the airline to which it is assigned, and IATA shall have the right to recall your code number in the event that your airline ceases to qualify for a code number under the above cited criteria. Your airline must cease using it for any purposes effective upon receipt of notification from IATA that it has been recalled.

-Yours truly,

Wayne Chang per:

C. Phillips
Code Assignments Assistant

c.c.: Mr. J.J. Zammar - Director, Revenue Accounting ATA - Fax 202 626 4065
Ms. R. Massip - Manager, Administrative Services, ATC - Fax 202 626 4242





International Air Transport Association

Bill to:

Mr. Roberto Kfour
Director - President
Brasair Transportes Aereos
Ltda.
R. Ministro Nelson Hungria
239 - CJ. 14
Sao Paulo SP
Brazil

Finance Department

2000 Peel Street
Montreal, Quebec
CANADA H3A 2R4
Tel: +1(514) 844 6311 Fax: +1(514) 844 6089
Telex: 05 - 267627 TTY: YULAJXB



Reference:

Brasair Transportes Aereos

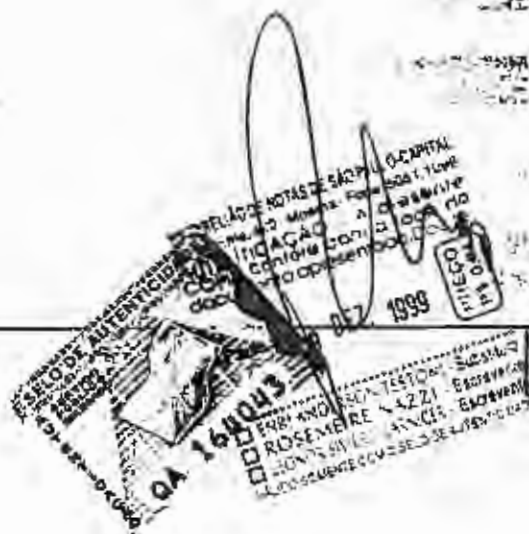
833

RECEIPT

008303

Date: 07-Aug-95

Item no	Description	Qty	Unit Price	Total
833	Numeric Code Assignment	1	\$1,000.00	\$1,000.00
Total In USD \$1,000.00				



BETA



**AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DAC PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CHECK A/B/C EM AERONAVES
707/727/737/DC8/DC10
(INCLUSIVE PARA TERCEIROS)**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 754
3674
Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA

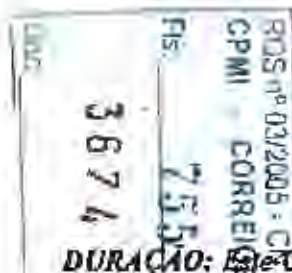
NÚMERO 9711-04/DAC

BASE DE HOMOLOGAÇÃO RBHA 145 - PORTARIA DAC Nº 912/87E/97



Este Certificado, emitido em favor da BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, cujas instalações estão localizadas no(a) Aeroporto Internacional de São Paulo - SP - Remota Central - Box 13 - CEP 07141-970, atesta que esta Empresa, tendo cumprido os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica, está autorizada a executar:

- DENTRO DO PADRÃO C, CLASSE 4, MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ESTRUTURA METÁLICA COM PESO MÁXIMO ACIMA DE 5700 KG, CONFORME ADENDO ANEXO.//



DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a Portaria Nº 453/GMS, de 02 de Agosto de 1991, terá duração ilimitada, a menos que seja modificado, suspenso ou cancelado.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1997.

[Assinatura]
Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-do-Ar CESAR COSTA



Este certificado, cujos dados são complementados por "ADENDO" com data de validade prefixada, é intransferível e qualquer grande modificação nas facilidades básicas, ou no seu endereço, deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Aviação Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

ADENDO AO

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA
NÚMERO 9711-04 - BASE DE HOMOLOGAÇÃO Nº 14
BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AERÉOS LTDA

RECEBIMOS DE NOTAS DE EMENDA Nº 14
ANEXO 1 - ANEXO 2 - ANEXO 3 - ANEXO 4
AUTENTICAÇÃO
COPIA COM O ORIGINAL
DOCUMENTO ORIGINAL Nº 14
R\$ 0,81
18/11/98
09/07/98
ANDERSON TESTONI - Substituto
FELIPE NAZZI - Escrivente
VIVIANE CALVO - Escrivente
COMO SELOS AUTENTICAÇÃO

AERONAVES

- THE BOEING AIRCRAFT CORPORATION - Mod. 707, 727 e 737-200 até o nível B
- MCDONNELL DOUGLAS CO. - Mod. DC-8 até o nível B e DC-10 até o nível A

Doc	ROS nº 03/2005 - CN
	CPM - CORREIOS
	FIS: 756
	3674

DURAÇÃO: Este ADENDO terá duração 14 de novembro de 1998, a menos que seja modificado, suspenso ou cancelado.
DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1997

Carlos Roberto Lopes - Maj. Esp.-Av.
Chefe da Seção de Manutenção

Jonas Ferreira Sant'anna - Cel.-Av.
Chefe da Divisão de Aeronaves e Manutenção



BETA



BETA

[Handwritten marks and signatures]

CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE E PROPRIEDADE

- PP-BRI - PRÓPRIO**
- PP-BRB - PRÓPRIO**
- PP-BRR - LEASING COM OPÇÃO DE COMPRA**
- PP-BSE - LEASING COM OPÇÃO DE COMPRA**

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 757
3674
Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Via
Copy 1º

CERTIFICADO DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA
Certificate of Registration



Marcas de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Marks PP-BRI	Fabricante Aircraft Manufacturer THE BOEING COMPANY	Número Certificado Certificate number 14100
	Modelo Model 707-351C	Número de Série Aircraft serial number 19776
Proprietário PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. CGC/CPF 57.679.326/0001-04 Endereço AV. JANDIRA, 977 - COMPLEM. 981, INDIANÁPOLIS, SÃO PAULO, SP Operador BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AÉREOS LTDA. CGC/CPF 68.867.642/0001-82 Endereço AL. DOS JURUPIS N° 1005 CONJ. 62, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO, SP		
Observações HIPOTECA E ARRENDAMENTO OPERACIONAL Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, e a qual é considerada aeronavegável quando mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suscitadas em contrário. I certify that the aircraft identified herein was properly inscribed in the Civil Air Department in accordance with the International Convention for the Regulation of Civil Aviation of December 7, 1944 and the Air Brazilian Law of December 19, 1986.		
Data de expedição Expedition date 14 DE JANEIRO 1999.		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Via
Copy 1º

CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
Airworthiness Certificate

Marcas de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Marks PP-BRI	Fabricante Aircraft Manufacturer THE BOEING COMPANY	N° Certificado Certificate Number 14100	Categoria de Registro Registration Category TPN
	Modelo Model 707-351C	Número de série Aircraft Serial Number 19776	
Peso Max. Decolagem Max. T. O. Gross Weight 140327 KG	Número Max. Assentos Maximum seat capacity 222	Número Mín. Tripulantes Minimum Crew 03	Categoria de Homologação Designation TRANSPORTE
Operador BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CGC/CPF 68.867.642/0001-82 Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, e a qual é considerada aeronavegável quando mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suscitadas em contrário. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Air Code of December 19, 1986, for the aircraft identified herein, and which is considered airworthy when maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously objected to in writing.			
Observações Remarks VALIDO ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2000.			
Data de expedição Expedition date 14 DE JANEIRO 1999			



TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE AERONAVE



(Vendedor) _____ (Nº da Identidade) _____

(Comprador) _____ (Nº da Identidade) _____

(Marca) _____ (Modelo) _____ (Nº da Série) _____

(Assinatura do Vendedor) _____ (Assinatura do Comprador) _____

CGC/CNPJ _____

CPF _____

do qual dou plena, inteira e total quitação, obrigando o comprador a transferir a propriedade da aeronave para o seu nome em cartório competente.

Assinatura do Vendedor _____ 1º Testemunha _____

Assinatura do Comprador _____ 2º Testemunha _____

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE

Nº Certificado

100

101A

Marca	Modelo	Ano Fabricação	Cor Predominante
FAIRCHILD	740	1948	Verde
FAIRCHILD	740	1948	Verde
Peso Máx. Decolagem	Nº Máx. Assentos	Nº Máx. Tripulantes	
1000 kg	12	2	
Nome do Proprietário/Explorador	CGC/CNPJ	CPF	
FAIRCHILD	123456789	123456789	
Endereço do Proprietário/Explorador	Endereço do Proprietário/Explorador		
FAIRCHILD	FAIRCHILD		
Assinatura do Proprietário	Assinatura do Proprietário		
FAIRCHILD	FAIRCHILD		

OS nº 03/2005, CN. 11 04
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

3674



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE MATRÍCULA E NACIONALIDADE



Nº Certificado
14384
1VIA

Marca	Modelo	Nº Série	Ano Fabricação
PP6RB	707-336C	18925	1965

Cor Predominante	Fabricante	Cat. Reg.
*****	THE BOEING COMPANY	TPN

Nome do Proprietário	CGC/CNPJ
OMEGA AIR LIMITED	*****

Endereço do Proprietário	U.F.

Nome do Explorador	CGC/CNPJ
BRASAIR TRANSPORT	8.626.42/0001-82

Endereço do Explorador	U.F.
R. MIN. NELSON HUNGRIA 239 CONJ. 14 SAO PAULO	SP

Observações
AERONAVE OBJETO DE :
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA
Data de Registro Aeronáutico Brasileiro: 30/06/95



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 760
3674
Doc:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				Nº Certificado
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL				14984
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO				271A
CERTIFICADO DE MATRÍCULA E NACIONALIDADE				
Marca	Modelo	Nº Sêrie	Ano Fabricação	
PPBRB	707-336C	149825	1965	
Construtor	Fabricante	Col. Reg.		
THE BOEING COMPANY	THE BOEING COMPANY	TPN		
Nome do Proprietário	Cód. CIP			
OMEGA AIR LIMITED	*****			
Endereço do Proprietário	UF			
*****	SP			
Nome do Estabelecimento	Cód. CIP			
BRASAIR TRANSPORT	64862642/0001-82			
Endereço do Estabelecimento	UF			
JURUPIS 1005 CJ. 01-MOEMA	SP			
SÃO PAULO				
APROVA O OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA				13/06/9
Assinatura do Proprietário				

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				Nº Certificado
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL				14984
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO				271A
CERTIFICADO DE MATRÍCULA E NACIONALIDADE				
Marca	Nº Sêrie	Ano Fabricação	Col. Proprietário	
PPBRB	18925	1965	*****	
Construtor	Fabricante			
THE BOEING COMPANY	TRANSPORTE			
Plano Matr. Desenvol.	Nº Matr.	Nº Matr. Fabricação		
061235		03		
Nome do Proprietário/Estabelecimento	Cód. CIP			
BRASAIR TRANSPORT	64862642/0001-82			
Endereço do Proprietário/Estabelecimento	UF			
ALAMEDA DOS JARDINS	SP			
SÃO PAULO				
Assinatura do Proprietário	Assinatura			
SBSP	SÃO PAULO	SP		
APROVA O OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA				13/06/9
Assinatura do Proprietário				

Doc: 3674

FIS: 761

R.O.S. nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

DECEO
ECT
128

DEPT
1948

Seller hereby warrants and covenants that it is owner and holder of full legal and beneficial title to the Aircraft and that at the time of sale of the Aircraft to Buyer Seller shall deliver the Aircraft free of any: (i) liens and claims resulting from or arising out of acts of omissions of Seller; and (ii) liens or encumbrances which result from claims against Seller not related to the ownership of the Aircraft or interest therein. Seller further warrants that this Bill of Sale is valid and effective to transfer and does transfer such title to the Aircraft as set forth above and that Seller will warrant and defend such title forever against claims and demands arising from a breach of Sellers warranties set forth herein.

Omega Air

C.F. McGrath

By: C.F. McGRATH
Title: ATTORNEY-IN-FACT

SERVIDO DE NOTARIO PUBLICO CAPITAL
At. N° 109 - 200 - Alameda - P.O. Box 5087 - DF
AUTENTICACAO - M. ALVES MA
CONFIRMACAO COM O LUGAR DO
DOCUMENTO ASSINADO DOU-LE

SP/DF 8 JUL. 1999

☒ ENR. ANDERSON TESTONI
☒ ROSEMEIRE NAZZI
☒ LEONOR SILVA CARNEIRO
VALDO SOARES COELHO DA COSTA

SELLO DE AUTENTICIDADE
159525

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 762
3674
Doc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO



Via

Copy **2ª**

CERTIFICADO DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA
 Certificate of Registration

Marca de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Mark PP-BRR	Fabricante Aircraft Manufacturer BOEING Modelo Model B707-323C	Número Certificado Certificate number 11479 Número de Série Aircraft serial number 20088
Proprietário OMEGA AIR LTD Endereço *****		
Operador BRAZILIAN EXP. TRANSP. AEREOS LTDA CGC: 64.862.642/0001-82 Endereço AL. DOS JURUPIS 1005 CJ-63-CPO LIMPO-SÃO PAULO-SP		
Observações ARRENDAMENTO COM OPÇÃO DE COMPRA E SUBSIDIÁRIO		
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that the aircraft identified herein was properly inscribed in the Civil Air Department in accordance with the provisions of the Brazilian Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Air Brazilian Law of December 19, 1986.		
Data de expedição Expedition date 06 DE DEZ. DE 1999.		Pedro Bittencourt Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro Cel. Av.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Via

Copy **2ª**

CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
 Airworthiness Certificate

Marca de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Mark PP-BRR	Fabricante Aircraft Manufacturer BOEING Modelo Model B-707-323C	Nº Certificado Certificate Number 11479 Número de série Aircraft Serial Number 20088	Categoria de Registro Registration Category TPN
Peso Max. Decolagem Max. T. O. Gross Weight 148327KG	Número Max. Assentos Maximum seat capacity 222	Número Máx. Tripulantes Maximum Crew 03	Categoria de Homologação TRANSPORTE
Operador : BRAZILIAN EXP. TRANSP. AEREOS LTDA CGC: 64.862.642/0001-82			
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada e qual é considerada aeronavegável quando mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspensa ou cancelada. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Civil Aviation Convention of December 19, 1986, for the aircraft identified herein, which is considered to be airworthy when maintained and operated in accordance with the applicable regulations, unless previously suspended or cancelled.			
Observações Remarks VALIDO ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2001			
Data de expedição Expedition date 06 DE DEZ. DE 1999		Pedro Bittencourt Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro Cel. Av.	





		MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE		Nº Certificado 14863 1VIA
Marca	Nº Série	Ano Fabricação	Cor Predominante	
PPBSE	19317	1967	*****	
Fabricante		Cat. Homologação		
THE BOEING COMPANY		TRANSPORTE		
Peso Máx. Decolagem	Nº Máx. Passageiros	Nº Mín. Tripulantes		
148327	100	03		
Nome do Proprietário/Explorador		CGC/CPF		
BRAZILIAN EXP. TRANSP. AÉREOS LTDA		64862642/0001-82		
Endereço do Proprietário/Explorador		U.F.		
AL. JOROPIS N.º 1 SAO PAULO		SP		
Aeródromo de Registro		SP		
SSGR GUARULHOS				

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - Guarulhos - SP, Oficial de Registro Aeronáutico Brasileiro

☐ Jaime Furlaneta - O. titular

☐ Sérgio Valente - O. substituto

25/04/97

SELO DE AUTENTICAÇÃO

11 3 08 99

PU 478906

Autenticar a presente cópia e a original extraída desta serventia, a qual contém o original.

Guarulhos.

11 3 08 99

El. Fernando Luiz Furlaneta
José Djalma da Silva Teixeira
Alfredo B. da Silva
Claudio Monteiro da Costa
Angela Cristina Furlaneta de Azevedo
PROPOSTOS SUBSTITUTOS
PI AUT. RS 0,91

Válido somente com o selo de autenticação

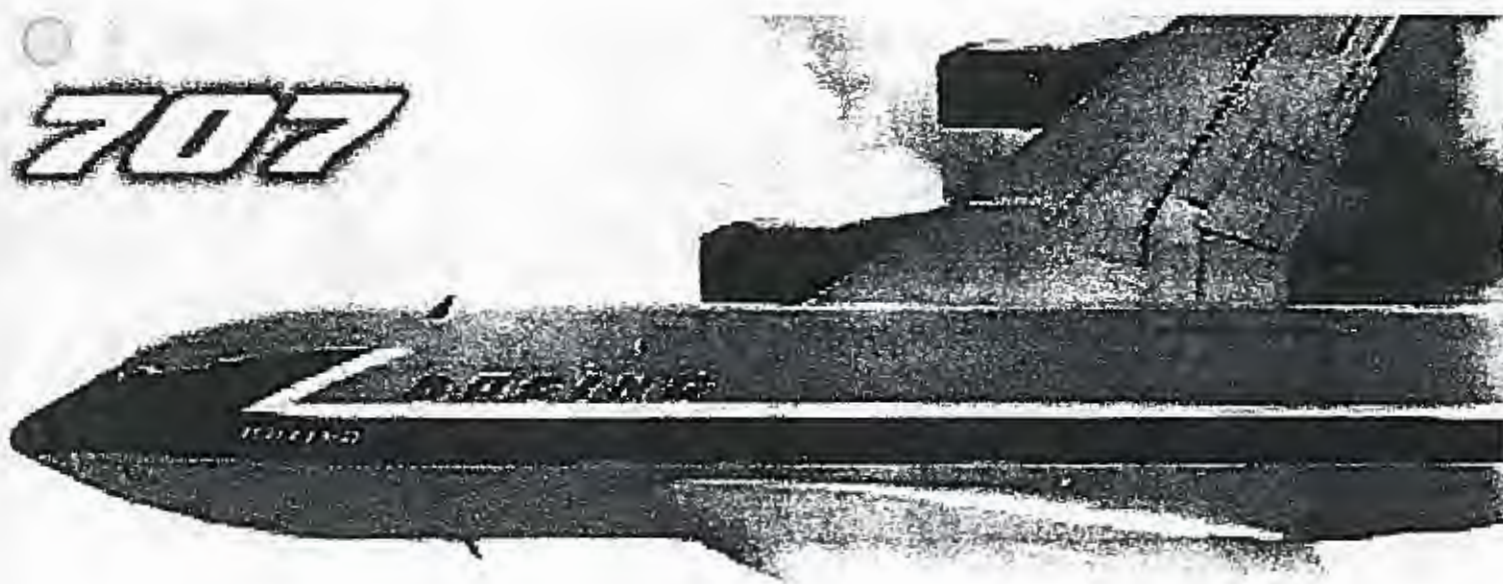
BRASILEIRAS EXPRESS TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 764
3674

BETA



707



APÓLICES DE SEGURO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 765
3674
Doc: _____

BRADESCO SEGUROS

DANCOR SEGUROS

5 Anos Pensando Em Você

"É melhor ter o seguro e não precisar dele
que precisar e não tê-lo"



Av. Franklin Roosevelt, 59 / S 903 - Centro - RJ
CEP: 20021-120

Telefax: (021) 240-4591 / 240-9663
Cel. (021) 9912-0123 / 9984-1812

ATENDIMENTO 24 HORAS

10

Apólice de Seguro AERONÁUTICOS RETA(CBA)

Apólice N°	Cód. Retor	Proposta N°	Renova Apólice N°
001003849	610	033863	NOVA
IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURO EM R\$		*****254.650,78	
Vigência de Apólice			
DAS 24 HS. DE 30/06/1999 ÀS 24 HS. DE 30/06/2000			
Nome Segurado		CGC 84882842000183	
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA			
Endereço		SP	
AV. JANDIRA, 577 MOEMA			
CEP		04080-000	
Banco cobrador		Agência de Cobrança	Cód. Agência
BANCO BRADESCO S.A.		PC. PJO X-URB-RJ	3002
Endereço do Agência Cobradora		Sua Agência Produtora	
RJ - INTERIOR		0001-RIO DE JANEIRO	
Corretor		Cód. SUBP	Cód. CPO
DANCOR ADM CORR DE SEGUROS LTDA		100146293	142877
		mapetoria	Correg.
		018	N
CÁLCULO DO VALOR EM R\$	Premio Tarifa:	1.803,95	
	Desconto:	0,00	
	Adic. Premium:	0,00	
	Ins. 06/02:	50,00	
	Imp. I.P.:	109,44	
	Premio Total:	1.672,99	
FORMA DE PAGAMENTO:			
1 PRESTAÇÃO À VISTA			
PRESTAÇÃO R\$ 1.672,99			
DATAS À VISTA			
DE VENCIMENTO			

A presente apólice é emitida, a seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, submetida pelo segurador acima identificado, proposta essa que, servindo de base à celebração do presente contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao segurado, mantendo o recebimento do prêmio sem prejuízo da indenização de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particularidades e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolso das despesas pecuniárias que legalmente lhe forem impostas, tudo decorrente das ações assumidas e causadas aos bens e objetos discriminados na referida proposta, na sua especificação ou na cobertura do seguro, uma ou outra igualmente sendo integrante desta apólice.

PREST. PAGA POR REC. PROVISÓRIO N° 617.624 EM 30/06/1999, VALOR R\$ *****1.672,99
VALORES EM REAIS

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, O BASTANTE PRESIDENTE DA COMPANHIA
EMISSORA ASSINA ESTA APÓLICE.

RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RJ AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1999

RQS nº 03/2005 - CA
CORREIO

Companhia Emissora:
Bradesco Seguros S.A.
R. Barão de Itapagipe 220
CEP 22.065-100
Cidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro
Código 000-1
End. Teleg. BRADESCO

Seguro Emissor:
CET RIO DE JANEIRO
PRACA PAR 8

000001

05/07-06/97

Assinado por:
SOUZA BAPTISTA VIANNA
PRESIDENTE

766

3674

Doc:

SEGURO CONTRA RISCOS AERONÁUTICOS

FL.01/02

ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

E C T

1268

SEGURODORA EMITENTE
BRADESCO SEGUROS S/AORGANIZAÇÃO EMITENTE
RIO DE JANEIROANEXO À PROPOSTA Nº
001.833883

CARACTERÍSTICAS DA AERONAVE

PROPRIETÁRIO DA AERONAVE		FABRICANTE		ANO DE FABRICAÇÃO		
PP-BRI		BOEING		1968		
AERODROMO DE REGISTRO	CERTIFICADO DE MATRÍCULA	VISTORIA VÁLIDA ATÉ	LOTAÇÃO			
			TROPULANTES	PASSAGEIROS	COLORE	
SBSP	14.100	A AVISAR	03	07	.	
MODELO	Nº SÉRIE	PESO TOTAL MÁX. AUTORIZADO P/ DECOLAGEM				
707-351	10.778	148.327 KG				

UTILIZAÇÃO(ÕES) DA AERONAVE - INDICAR

1	AERONAVES DESTINADAS A PESSOAS UNIDAS DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVAMENTE NO TRANSPORTE NÃO REMUNERADO DE PESSOAS	X	2	AEROFOTOGRAFIA E PROSPECÇÃO	
	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARTICULAR OU A PÔRTE			TAXI AÉREO DE EMPRESAS ORGANIZADAS (TRANSP. DE PESSOAS E CARGAS)	
	TAXI AÉREO DEVIDUAL			DEMONSTRAÇÃO	
	AERONAVES DE PESSOAS FÍSICAS USADAS NO TRANSPORTE NÃO REMUNERADO DE PESSOAS		4	TREINAMENTO DE PILOTAGEM	
				PROPAGANDA COM ABRASÃO, FUMAÇA OU PROSPECTOR	
5	PULVERIZAÇÃO, POLVILHAMENTO OU PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA			INSPEÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO	
8	LINHA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO AÉREA		8	QUALQUER OUTRA UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ACIMA	
				LINHA REGIONAL	

IMPORTÂNCIA SEGUurada

ATIVO A	ATIVO B	TOTAL
EXCLUIDO	R\$ 254.680,78	R\$ 254.680,78

PRÊMIO

ATIVO A	ATIVO B	TOTAL
EXCLUIDO	R\$ 1.503,55	R\$ 1.503,55

CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIAIS

RATIFICAM-SE AS CLAUSULAS ANEXAS:

CLÁUSULA Nº 22 - EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS;

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

SEGURODO : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AÉREOS LTDA

ASSINATURA DO PROPONENTE

MG/

SEGUE.

[8]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 767

3674

Doc

ADITIVO "B"

GARANTIA RETA
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO

lha 02/02

Nº 001.833863

QUADRO DAS RESPONSABILIDADES

	Nº DE ASSENTOS E COLOS SEGURADOS	LIMITE POR PESSOA
CLASSE 1 - PASSAGEIROS: BAGAGEM:	37	R\$ 14.223,84
CLASSE 2 - TRIPULANTES: BAGAGEM:	03	R\$ 14.223,84
CLASSE 3 - PESSOAS E BENS NO SOLO: CLASSE 4 - ABALROAMENTO/COLISÃO:		R\$ 112.424,36
LIMITE MÁXIMO POR ACIDENTE POR AERONAVE		R\$ 254.860,78



**RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU
TRANSPORTADOR AÉREO**

1. Respostados os limites indicados no Quadro de Responsabilidades, este seguro garante o reembolso ao Segurado de toda e qualquer indenização por danos pessoais e/ou materiais, causados pela(s) aeronave(s) caracterizada(s) nesta apólice, e que o mesmo venha a ser judicialmente obrigado a pagar com fundamento em dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), acordos internacionais devidamente ratificados pelo governo brasileiro, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, desde que aplicáveis ao mesmo acidente, obedecidas as Condições Gerais da apólice e as Condições Especiais deste Aditivo, correndo por conta do Segurado quaisquer eventuais excessos aos citados limites.

2. A obrigação da Seguradora será totalmente devida em moeda nacional e, se parte de ou toda essa obrigação tiver de ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso a seu cargo será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiros (s) prejudicado (s).

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste seguro, entende-se por:

a) "um mesmo acidente" os danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato;

b) "danos pessoais" o evento exclusiva e exclusivamente oriundo de agente ou fato externo, súbito, involuntário e violento, capaz de determinar lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenham como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total, a incapacidade temporária dos passageiros, tripulantes e terceiros não transportados, ou que tornem necessário um tratamento médico; e

c) "danos a pessoas ou bens no solo" os danos decorrentes da utilização da aeronave segurada, bem como os originados por pessoas ou coisas dela caídas ou projetadas, inclusive pelos alicijamentos resultantes de força maior.

2. PASSAGEIROS E TRIPULANTES

2.1. Com relação aos passageiros ou tripulantes, o presente seguro abrange única e exclusivamente os acidentes ocorridos durante a permanência a bordo da aeronave, em voo ou manobra ou nas operações de embarque e desembarque.

2.2. Considera-se, também, como operação de embarque e desembarque o transporte de passageiro ou tripulante para ou de local onde o mesmo deva embarcar na aeronave ou dela desembarcar, desde que tal transporte seja fornecido pelo transportador aeronáutico sob sua responsabilidade.

3. RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE

3.1. A responsabilidade da Seguradora por acidente,

Fls.

768

3674

quanto às pessoas transportadas, abrangerá o número de assentos, indicado nas características da aeronave, inclusive crianças de colo e o próprio Segurado, mais o número de tripulantes ali declarados.

Ocorrendo um acidente, a Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado:

1. Em relação aos passageiros (transporte remunerado ou gratuito)

em caso de morte, a quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao Limite por Pessoa constante da Classe 1 do Quadro das Responsabilidades desta garantia;

em caso de invalidez permanente, a quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta garantia, circunscrita ao Limite por Pessoa;

se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o Limite por Pessoa;

em caso de assistência médica e despesas suplementares: as despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

em caso de incapacidade temporária: as diárias de 1% (um por mil) do Limite por Pessoa até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado impossibilitado de exercer suas atividades normais;

em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da Seguradora não excederá a 18,51 BTNF por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto no Quadro das Responsabilidades;

3.2.1. A soma dos reembolsos devidos pelo subitem 3.2.1 não poderá ultrapassar o Limite por Pessoa constante da Classe 1 do Quadro das Responsabilidades desta garantia.

3.2.2. Em relação aos tripulantes

a) em caso de morte, a quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao Limite por Pessoa constante da Classe 2 do Quadro das Responsabilidades desta garantia;

b) em caso de invalidez permanente: a quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta garantia, circunscrita ao Limite por Pessoa;

b.1) se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o Limite por Pessoa;

c) em caso de assistência médica e despesas suplementares: as despesas relativas ao tratamento

médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) em caso de incapacidade temporária: as diárias de 1% (um por mil) do Limite por Pessoa até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado impossibilitado de exercer suas atividades normais;

e) em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da Seguradora não excederá a 18,51 BTNF por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto no Quadro das Responsabilidades.

NOTA: Esta cobertura, para bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob a sua guarda, conforme alínea "e" dos subitem 3.2.1 e 3.2.2, prevalece da seguinte forma:

a) nas aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea ou de Linhas Aéreas Regionais: conforme indicado; e

b) nas demais aeronaves: a cobertura não abrange os riscos de roubo e extravio.

3.2.2.1. As indenizações devidas pelo subitem 3.2.2 serão pagas nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, porém, sem dedução do valor da indenização que receberem ou que teriam direito a receber pela Legislação de Acidentes do Trabalho.

3.2.3. Em relação a danos causados a pessoas e bens no solo nas três Américas, seus mares e águas: a quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, circunscrita aos limites constantes da Classe 3 do Quadro das Responsabilidades desta garantia.

3.2.4. Em relação aos danos causados à aeronave abalroada: a quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, circunscrita aos limites constantes da Classe 4 do Quadro das Responsabilidades desta garantia.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES

4.1. Consistirão despesas cobertas pela Garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares, reembolsáveis pela Seguradora, quando devidamente comprovadas e desde que diretamente relacionadas com acidente decorrente do uso da aeronave segurada:

a) as relativas a tratamento médico ou cirúrgico, devendo, nesta hipótese, o Segurado, informar à Seguradora o atestado da casa de saúde ou hospital onde se tenha situado o tratamento, com esclarecimentos minuciosos acerca da natureza deste;

b) as decorrentes da hospitalização dos acidentados, inclusive a de um acompanhante, quando,

Dur.

prescrita por médico, cabendo ser apresentada à Seguradora discriminação de todas as despesas efetuadas;

- c) as referentes aos honorários médicos;
- d) as efetuadas com gastos de farmácia, indispensáveis ao completo tratamento do acidentado; e
- e) as decorrentes de remoção do acidentado, sempre que se tornar necessária para sua hospitalização ou for indispensável para a completa eficiência do tratamento a que tiver de submeter-se.

5. SALVAMENTO DE PESSOAS E BENS

- 5.1. Estão, ainda, cobertos pelo presente seguro, desde que sofridas pela vítima em conexão direta com qualquer acidente da aeronave segurada, as lesões corporais sofridas em consequência da tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

6. INDENIZAÇÕES E REEMBOLSOS

- 6. As indenizações ou reembolsos previstos nesta garantia ficam condicionados a que:

- a) o Segurado tenha possibilitado aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência e tratamento médicos;
- b) o Segurado, sempre que for julgado necessário pela Seguradora, permita que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por ela indicado; e
- c) o Segurado, os passageiros ou seus beneficiários apresentem à Seguradora prova que justifique o pagamento dos respectivos reembolsos ou indenizações.

7. DANOS A BENS DE TERCEIROS NO SOLO

- 7. Nos casos de danos materiais causados pela aeronave caracterizada nesta apólice a bens de terceiros no solo, caberá ao Segurado tomar, desde logo, todas as medidas tendentes a minorar os danos.

- 7.2. A Seguradora garante o reembolso ao Segurado da despesa com remoção, armazenamento e proteção dos remanescentes, desde que razoavelmente justificáveis e devidamente comprovadas, bem como de honorários pagos a peritos, desde que tenha havido o prévio consentimento da Seguradora.

- 7.3. No caso de a aeronave causar simultaneamente danos a pessoas e bens materiais, fica estabelecido o critério de precedência das indenizações de acordo com os dispositivos legais que regulam a matéria.

8. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

- 8.1. O Segurado não assumirá qualquer obrigação nem fará nenhum pagamento, direta ou pro-

meia, de pagamento sem o consentimento, por escrito, da Seguradora.

- 8.2. A Seguradora não reconhecerá qualquer responsabilidade assumida pelo Segurado, por convênio ou contrato, que esteja em desacordo com o estipulado nesta apólice.

- 8.3. Em casos especiais e a seu critério, a Seguradora, devidamente assistida pelo Segurado, poderá pagar às vítimas ou aos seus beneficiários as indenizações cabíveis.

9. AÇÕES DECORRENTES DE SINISTROS

- 9.1. Proposta qualquer ação, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, que, a seu critério, poderá nomear os advogados de defesa.

- 9.1.1. Quando os advogados de defesa tiverem sido nomeados pela Seguradora, esta indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogados devidos.

- 9.2. No caso de a Seguradora julgar conveniente, o Segurado poderá promover acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas ou seus beneficiários.

- 9.3. Fixada a indenização devida, seja por acordo, seja por sentença passada em julgado, a Seguradora, mediante os respectivos documentos, efetuará, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, o pagamento da importância que lhe couber.

- 9.4. Se o Segurado for condenado a pagar o dano sob a forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a Seguradora fará o necessário depósito, inscrevendo os juros em favor de quem de direito. No caso de o depósito exceder o limite de responsabilidade da Seguradora, caberá ao Segurado completá-lo.

10. TABELA DE INVALEDEZ

- 10.1. É a seguinte a Tabela de Invalidez a que se referem os subitens 3.2.1, alínea "b", e 3.2.2, alínea "b", desta garantia:

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO NOS CASOS DE DANOS PESSOAIS		
INVALEDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% DO IMPORT. SEGURADA
TOTAL	Amputação, enclausura total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambos os membros (incluindo o pescoço)	100
	Perda total e completa de ambos os olhos ou de um olho quando o acidentado não tem a outra vista	100
	Amputação membro total	75
	Perda completa de uso de um olho	30

3674

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO NOS CASOS DE DANOS PESSOAIS

INVALIDEZ PERMANENTE		DISCRIMINAÇÃO	% S/IMPORT SECURADA
PARCIAL		Surdez total unilateral de ambos os ouvidos	40
DIVERSOS		Idem, idem de um dos ouvidos	30
		Mudez incurável	50
PARCIAL	MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total do maxilar inferior	30
		Amputação anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
		Idem, idem de um dos antebraços	65
		Idem, idem de um dos braços	80
		Idem, idem de um dos braços	25
		Idem, idem de qualquer dedo	15
PARCIAL	MEMBROS INFERIORES	Amputação anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros inferiores ou de um dos pés	50
		Idem, do dedo grande de um dos pés	10
		Idem, de qualquer outro dedo de um dos pés	3
		Exporcamento de um dos dedos de 2cm ou mais	25

os limites máximos fixados no Quadro das Responsabilidades.

11. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUÊNCIA DE PERMANÊNCIA DA AERONAVE NO SOLO



11.1 A permanência no solo da aeronave não pertencente à categoria de Linhas Regulares de Navegação Aérea, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, dará direito ao Segurado a uma devolução do prêmio relativo às Classes 1 e 2, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.

11.2 Para gozar do direito a essa devolução de prêmio, o Segurado deverá avisar aos Seguradores, por escrito e contra recibo:

a) a data de início da permanência no solo - até 10 (dez) dias após a mesma data; e

b) a data da retomada de voo - em data anterior à da retomada.

11.3 Durante o período avisado como de permanência no solo, fica suspensa a cobertura concedida para a classe ou classes com referência à qual ou às quais tenha sido solicitada a devolução de prêmio.

11.4 O Segurado deverá fornecer, por ocasião do vencimento da apólice, um demonstrativo dos períodos de permanência no solo superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados, conforme subitem 11.2, para os fins de cálculo de devolução do prêmio, cabendo a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

11.5 Quando, em consequência de sinistro, a aeronave ficar impossibilitada de voltar a operar até a data do vencimento da apólice, o Segurado terá direito à devolução do prêmio relativo às Classes 1 e 2, pelo período a decorrer, a partir da data do sinistro, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.

11.6 O prêmio a devolver será calculado na base pro-rata temporis.

11.7 Com referência às Classes 3 e 4, não será permitida qualquer devolução de prêmio.

12. RESCISÃO

12.1 A rescisão do seguro somente dará direito à devolução do prêmio ao Segurado, com referência à Classe ou às Classes que não tenham originado qualquer reclamação durante o período de vigência do seguro.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

3674

2. Quando do mesmo acidente resultar a invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens estabelecidas na Tabela de Invalidez, sem que possa, todavia, o total desses exceder a 100% e, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma não poderá exceder à indenização prevista para a perda completa do membro ou órgão.

3. No caso de perda ou anquilose de uma ou mais falanges, a indenização será proporcional ao número de falanges atingidas.

4. Em todos os casos de invalidez permanente parcial, não especificados na Tabela de Invalidez, a importância da indenização será estabelecida com base nas percentagens previstas na referida tabela e no grau de incapacidade resultante do acidente.

5. No caso de decisão judicial passada em julgado, estabelecendo indenizações superiores às resultantes das percentagens constantes da Tabela de Invalidez, o direito do Segurado ao reembolso não ficará prejudicado, respeitados

CLÁUSULA Nº 22 — EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS



1. Fica entendido e concordado que esta apólice não cobre sinistros causados por:
 - a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas de usurpação do poder;
 - b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância-radioativa;
 - c) greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
 - d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
 - e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
 - f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local; e
 - g) sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.
2. Além disso, esta apólice não cobre sinistros ocorridos enquanto a aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.
3. A aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento em que retornar, em segurança, para o Segurado, em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico desta apólice e perfeitamente adequado às operações da aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 772
3674
Q00:

SEGURO CONTRA RISCOS AERONÁUTICOS

CONDIÇÕES GERAIS



1. Objeto do Seguro

O objetivo deste seguro é garantir ao Segurado, de conformidade com o estipulado nas Condições Gerais e Especial desta apólice, seus aditivos e endossos, as indenizações por prejuízos sofridos, reembolsos e despesas e responsabilidades legais a que vier a ser obrigado, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) segurada(s).

2. Limites de Responsabilidade

2.1. As importâncias seguradas constantes dos aditivos e/ou endossos, as quais foram aceitas pelo Segurado, não ultrapassarão, apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis de acordo com as condições desta apólice.

2.2. As importâncias seguradas nas diferentes garantias desta apólice, ou nos diferentes tipos de Garantia RETA, deverão ser consideradas, sempre, como indenizações distintas e distintas das indenizações contratualmente diferenciadas.

3. Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, considerar-se-ão riscos cobertos aqueles expressamente mencionados nas cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos aditivos ou endossos, que fazem parte integrante e inseparável da apólice e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram, em relação às garantias concedidas pelo Aditivo "A" do Território Brasileiro, seus mares e águas, e, em relação às garantias concedidas pelo Aditivo "B" dos Continentes Sul, Central e Norte-Americanos, seus mares e águas.

4. Riscos Excluídos

A Seguradora não indenizará:

a) perdas, danos ou consequências decorrentes diretas ou indiretas de atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, toda e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências.

B. Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos diretos ou indiretos relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, greve e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

b) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, decorrente de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares. Para os fins desta exclusão, "combustível nuclear" abrangerá qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;

c) perdas ou danos em decorrência de ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós, terremotos e outras convulsões da natureza, salvo

quando a aeronave estiver em voo ou manobra, prevalecendo para a determinação da velocidade do vento a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente; e

d) lucros cessantes e danos emergentes diretos ou indiretamente resultantes da paralisação da aeronave segurada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice.

5. Inspeção de Aeronaves

A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar ou fazer inspecionar a aeronave, tendo, para esse fim, livre acesso a qualquer local sob o controle do Segurado, onde a aeronave possa estar.

6. Outros Seguros

O Segurado deverá comunicar, por escrito, à Seguradora qualquer outro seguro já efetuado ou que venha a ser subsequentemente efetuado, cobrindo a aeronave ou qualquer responsabilidade mencionada nos aditivos desta apólice.

7. Alterações

O Segurado deverá dar imediata ciência, por escrito, à Seguradora de toda e qualquer modificação que altere a natureza do risco descrito nesta apólice, e nenhuma indenização será paga se o acidente que a motivar ocorrer antes de a Seguradora ter respondido, por escrito, ao Segurado, informando que aceita a modificação, resposta que deverá ser dada dentro de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que a mesma tomar ciência da alteração.

8. Cláusula de Pagamento do Prêmio

8.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esta fim, na Nota de Seguro.

8.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30.º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

8.3. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1.º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário.

8.4. O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

8.5. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

8.6. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

3676

1. Resolução

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, obtida a concordância da outra parte, sendo que:

- a) quando a rescisão for iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Certo da Tabela em Vigor;
- b) quando a rescisão for decorrência da iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio na base proporcional.

Ocorrência de Sinistro

10.1. Verificando-se qualquer ocorrência que acarrete, ou possa acarretar, responsabilidade para a Seguradora, o Segurado deverá:

- a) notificar a Seguradora dessa ocorrência, de imediato, pelo meio mais rápido possível, independentemente do preenchimento do aviso de sinistro, informando o prazo da aeronave, data do acidente, local do acidente, cidade mais próxima de tal do acidente, estado, bem como as atividades dos danos pessoais e materiais;
 - b) fornecer, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, à Seguradora, informações completas do acidente, colocando à sua disposição todos os livros, registros, diários, informações, plantas, desenhos e especificações referentes à aeronave e suas acessórios que lhe forem razoavelmente solicitados, provando a veracidade deles;
 - c) fornecer à Seguradora os nomes e endereços de duas testemunhas, não tripulantes, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada;
 - d) avisar, por escrito, a Seguradora qualquer pedido de indenização de passageiros, seus valores ou de terceiros, relativo à ocorrência, encaminhando, também, qualquer carta ou documento a ela referente;
 - e) comunicar, sem demora, à Seguradora o recebimento de qualquer citações, notificações ou intimações relativas à ocorrência, sem prejuízo das providências imediatas de sua parte que se fizer necessárias;
 - f) não se opor e consentir que a Seguradora faça tudo quanto for aconselhável e possível para evitar ou limitar qualquer dano, avaliar ou estabelecer responsabilidades que possam ser indenizáveis por força desta apólice;
 - g) reservar, gratuitamente, na aeronave, de acordo com a portabilidade for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, um lugar para o representante autorizado da Seguradora, salvo os casos de absoluta e comprovada impossibilidade.
- 0.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para reduzir a extensão dos prejuízos, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos verificados.

10.3. Ocorrendo roubo, furto ou desaparecimento da aeronave segurada e decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sem que se tenha notícia oficial do seu paradeiro, mediante comprovação hábil, a Seguradora reconhecerá a perda total da mesma e providenciará o pagamento de indenização, ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas, que dependerão da necessária declaração judicial de óbito.

10.4. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará conforme as regras constantes dos aditivos anexos à mesma.

11. Contribuição Proporcional

Quando existirem ou vierem a existir outros seguros com garantias análogas às da presente apólice sobre a mesma aeronave, a responsabilidade da Seguradora desta apólice, em caso de sinistro e em relação aos riscos cobertos, ficará limitada na proporção das respectivas importâncias seguradas para o total segurado por todas as apólices.

12. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) o Segurado fizer declarações falsas ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) a aeronave for usada para fim diverso do indicado nesta apólice ou tiver alteradas as suas condições de aeronavegabilidade;
- d) o Segurado houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse na aeronave segurada, sem que conste no presente contrato o acordo da Seguradora;
- e) o Segurado não tiver, antes da ocorrência do sinistro, dado ciência à Seguradora da existência de qualquer outro seguro sobre a aeronave segurada.

13. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessação, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

14. Prescrição

Ocorre a prescrição nos termos da legislação em vigor.

15. Avisos e Comunicações

Todos os avisos e comunicações exigidos nesta apólice deverão ser dados à Seguradora, por escrito.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fig. 774
3674



Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e convencionado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer falha, omissão, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. +	775
3674	
Doc:	

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA AJUSTADA



...arário do que possam dispor as condições aplicadas a esta apólice:

...e ajustado que os seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força do presente seguro ... por devida despesa que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser ... até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.

... e data limite recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser ... no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

... e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio sem que ele se ... o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

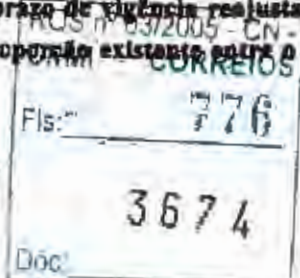
... pagamento do prêmio à vista, dos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, ... de seguro com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará o ... da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer ... judicial ou extra-judicial.

... seguros com prêmios fracionados, o não-pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, ... de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, que o prazo de vigência da respectiva ... não será estendido, considerando-se a relação existente entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, ... com a seguinte tabela:

Nº DO PRÊMIO DEVIDO	VIGÊNCIA REAJUSTADA (Nº DIAS)	PRÊMIO PAGO % DO PRÊMIO DEVIDO	VIGÊNCIA REAJUSTADA (Nº DIAS)
15	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
55	135	93	315
60	150	95	330
65	165	98	345
70	180	100	365

... comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não-previsto na tabela do item ... a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

... se seguros originariamente contratados por período inferior a 1 (um) ano, o prazo de vigência reajustado na ... estabelecida e de acordo com a tabela do item 3 será, ainda, reduzido na proporção existente entre o prazo ... e o prazo anual.





CLÁUSULA DE APÓLICE ÚNICA

(PORTARIA Nº 28 DO DNSPC, DE 27/08/63)

Este seguro foi contratado com emissão de apólice única, na forma do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 60.459, de 13 de março de 1967, tendo esta Sociedade, na qualidade de líder, efetuado em seus registros Oficiais, o lançamento completo da operação por si e pelas cosseguradoras.

CLÁUSULA DE LIDERANÇA

De acordo com o artigo 5º e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 60.459, de 13/03/67, subscrevem esta apólice única, emitida pela

as sociedades discriminadas neste seguro, que assumem essa responsabilidade como cosseguradoras diretas e individuais, pelas suas apólices enumeradas e devidamente assinadas pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES PARA APÓLICES COLETIVAS

As alterações do presente seguro que não modifica em a responsabilidade, a conta do prêmio ou outros elementos que tenham influência no resseguro, só serão comunicadas às cosseguradoras em caso de sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 777
3674
Doc:

"CERTIFICATE OF INSURANCE"



This is to certify that **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS**. Has contracted insurance on the December 06th, 1999, as follows:

ASSURED : Brazilian Express Transportes Aéreos.

LIMITS : Worldwide excluding Albania, Algeria, Angola, Burundi, Liberia, Lybia, Rwanda, Somalia, Sudan, The Democratic Republic of Congo (Zaire), Colombia, Peru, El Salvador, Iran, Iraq, Lebanon, Afghanistan, Cambodia (Kampuchea), Bougainville Island (P.N.G.), Bosnia and following ex-USSR States / Republics: Armenia, Arzerbaijan, Checheno/Ingushskaya, Federal Republic of Yugoslavia (Serbia & Montenegro) and Macedonia Subject to G.P.E, usual War Areas Exclusion clause.

EQUIPMENT : PP-BSE - S/N 19317- 1988 - MODEL: 707-330C

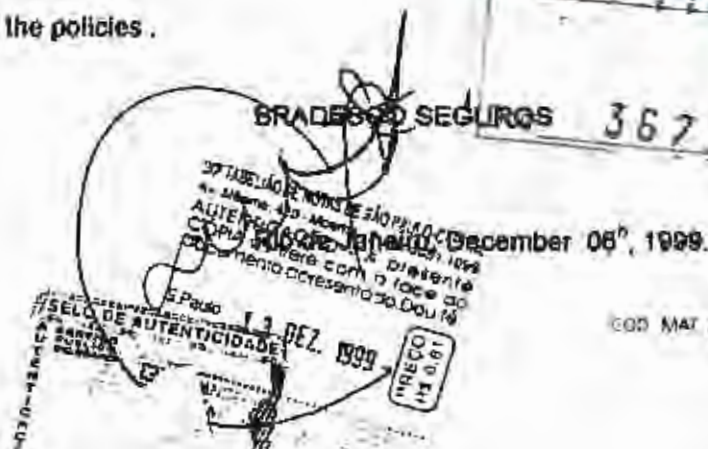
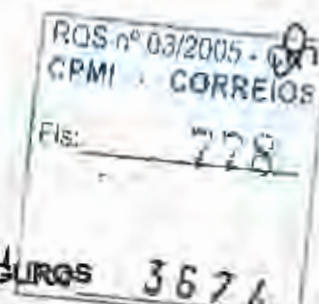
PERIOD : From 24:00 hs of December 06th, 1999 to 24:00 hs of September 23th, 2000.

COVERAGES : a) Aircraft Hull Insurance and Hull War
Insured Value : US\$ 2,000,000.00
b) Liability Insurance, including bodily injury and property damage (Including AV52).
Insured Value : US\$ 100,000,000.00 - combined single limit.

DEDUCTIBLE : US\$ 500,000.00 per any claim, except in total loss.

CLAUSES : a) Coverage for War, hijacking and confiscation ;
b) Coverage for winds in excess of 60 knot ;
c) US\$ 2,000,000.00 for Cargo Liability (Deductible : US\$ 10,000.00) ;
d) Coverage for ingestion .
e) Loss payee and additional Assured - Omega Air .

Subject to the terms, conditions and exclusions of the policies.





"CERTIFICATE OF INSURANCE"
This Certificate substitute the previously sent.

This is to certify that BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS. Has contracted insurance on the September 23th, 1999, as follows:

ASSURED : Brazilian Express Transportes Aéreos.

LIMITS : Worldwide excluding Albania, Algeria, Angola, Burundi, Liberia, Lybia, Rwanda, Somalia, Sudan, The Democratic Republic of Congo (Zaire), Colombia, Peru, El Salvador, Iran, Iraq, Lebanon, Afghanistan, Cambodia (Kampuchea), Bougainville Island (P.N.G.), Bosnia and following ex-USSR States / Republics: Armenia, Arzerbaijan, Checheno/Ingushskaya, Federal Republic of Yugoslavia (Serbia & Montenegro) and Macedonia Subject to G.P.E. usual War Areas Exclusion clause.

EQUIPAMENT : PP-BRI - S/N 19776 - 1988 - MODEL: 707-351

PERIOD : From 24:00 hs of September 23th, 1999 to 24:00 hs of September 23th, 2000.

COVERAGES : a) Aircraft Hull Insurance and Hull War
Insured Value : US\$ 2,000,000.00
b) Liability Insurance, including bodily injury and property damage (including AV52).
Insured Value : US\$ 100,000,000.00 - combined single limit.

DEDUCTIBLE : US\$ 500,000.00 per any claim, except in total loss.

CAUSES : a) Coverage for War, hijacking and confiscation;
b) Coverage for winds in excess of 80 knot;
c) US\$ 2,000,000.00 for Cargo Liability (Deductible : US\$ 10,000.00);
d) Coverage for Ingestion.

Subject to terms, conditions and exclusions of the policies.





Bradesco
Seguros



"CERTIFICATE OF INSURANCE"

This is to certify that **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS**. Has contracted Insurance on the November 23th, 1999., as follows:

ASSURED : Brazilian Express Transportes Aéreos.

LIMITS : Worldwide excluding Albania, Algeria, Angola, Burundi, Liberia, Lybia, Rwanda, Somalia, Sudan, The Democratic Republic of Congo (Zaire), Colombia, Peru, El Salvador, Iran, Iraq, Lebanon, Afghanistan, Cambodia (Kampuchea), Bougainville Island (P.N.G.), Bosnia and following ex-USSR States / Republics: Armenia, Azerbaijan, Checheno/Ingushskaya, Federal Republic of Yugoslavia (Serbia & Montenegro) and Macedonia Subject to G.P.E. usual War Areas Exclusion clause.

EQUIPMENT : PP-BRR - S/N 20088 - 1988 - MODEL: 707-320C

PERIOD : From 24:00 hs of November 23th, 1999 to 24:00 hs of September 23th, 2000.

COVERAGES : a) Aircraft Hull Insurance and Hull War
Insured Value : US\$ 2,000,000.00
b) Liability Insurance, including bodily injury and property damage (including AV52).
Insured Value : US\$ 100,000,000.00 - combined single limit.

DEDUCTIBLE : US\$ 500,000.00 per any claim, except in total loss.

CLAUSES : a) Coverage for War, hijacking and confiscation;
b) Coverage for winds in excess of 60 knot;
c) US\$ 2,000,000.00 for Cargo Liability (Deductible : US\$ 10,000.00);
d) Coverage for ingestion.
e) Loss Payee and Additional Assured - Omega Air.

Subject to terms, conditions and exclusions of the policies



SEGURADORA

APÓLICE Nº

EMBOSSE Nº

BRADESCO SEGUROS S/A

001003849

Certificamos que **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**

contratou(aram) nesta Seguradora, pela apólice acima indicada, com vigência desde as 24 (vinte e quatro) horas de **22.11.99** até as 24 (vinte e quatro) horas de **30.06.2000** Seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo referente à aeronave de prefixo **PP - BXR**, fabricante **BOEING**, modelo **707-351**, ano de fabricação **1968**, nº de série **20088**, cert. de navegabilidade **A AVISAR**, conforme abaixo se discrimina.

QUADRO DE RESPONSABILIDADES

CLASSE	LIMITE	
	UNITÁRIO	POR AERONAVE
1. PASSAGEIROS (pagantes e não pagantes) a) em caso de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares. P/PAX	R\$14.223,64	R\$99.565,48
b) por perda, dano ou avaria da bagagem do passageiro. P/PAX	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
2. TRIPULANTES a) em caso de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares. P/TRIP	R\$14.223,64	R\$42.670,92
b) por perda, dano ou avaria da bagagem do tripulante. P/TRIP	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO
3. PESSOAS E BENS NO SOLO a) por morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares. b) por danos materiais a bens de terceiros.		R\$112.424,38
4. DANOS POR COLISÃO OU ABALROAMENTO Responsabilidade pelos danos causados à aeronave abalroada, por culpa comprovada a) por morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares de passageiros ou de tripulantes. b) por perda, dano ou avaria da bagagem do passageiro. c) por perda, dano ou avaria de carga manifestada. d) pelo valor dos reparos ou da reposição da aeronave abalroada e pelos lucros cessantes, na base de 10% do valor dos reparos.		
LIMITE MÁXIMO POR ACIDENTE POR AERONAVE		

R\$112.424,38

010,23 de Setembro de 1999.

SEGURADORA

Gerente de Produtos Transportes

6 DATA

UF - RJ

IA - SEC

COD MAT. 22.306-3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: **781**
3674
Doc:



2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 782
3674
Doc:

BETA



CERTIDÕES E DOCUMENTOS
CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL
CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO INSS
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS - CRF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 783
3674
Doc:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

FDC - FICHA DE DADOS CADASTRAIS
CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - COM

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO/COMUNICAR VEÍCULO

01 - CÓDIGO	02 - DATA DE EMISSÃO	03 - IMPORTE
7668	13/11/90	155

01 - CCEM
9.818.179-3
02 - CÓDIGO DO CPF
64.862.642/0001-82

03 - DATA DE FUNCIONAMENTO	04 - DATA DE EMISSÃO
13/11/90	23/11/90
05 - DATA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	06 - DATA DE EMISSÃO DO FDC
30/11/94	30/11/94

07 - PESSOA JURÍDICA

08 - COM CENTRALIZADOR

ESTABELECIMENTO UNICO

09 - NOME E ENDEREÇO

BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA
R MINISTRO NELSON HUNGRIA, 239
MORUMBI

CONJUNTO 14

05690

01 - CÓDIGO	02 - 1ª ORDEM DE ENDEREÇO	03 - CÓDIGO DE URBANIZAÇÃO	04 - CÓDIGO DE ENDEREÇO	05 - DATA DE EMISSÃO	06 - DATA DE EMISSÃO	07 - DATA DE EMISSÃO	08 - DATA DE EMISSÃO	09 - DATA DE EMISSÃO	10 - DATA DE EMISSÃO
842-0636	002 C	14483-5	30010988-0039-1	15903	13/11/90	TLIF			



PERSON TESTONI - SECRETARIO
MEIRE NAZZI - ESCRETORE
DE SEVERO CARNEIRO - ESCRETORE
SUPOSTO COMO SELO DE AUTENTICIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 784
3674
Doc:



ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda

INSCRIÇÃO NO C.E.C.

64852642/0001-82

CAE

02.878

INSCRIÇÃO ESTADUAL

336.490.241.114

CADASTRO DO T.C.N.S.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LT

RAZÃO SOCIAL OU FIRMA

AVN JAMIL JOAO ZARTF

S/N

MODIP CUMBICA

ENDEREÇO

13/17

GUARULHOS

MUNICÍPIO



BY TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO CAPITAL
Aut. Máxima, 420 - Moeda - Fone 5061.104
AUTENTICAÇÃO presente
CÓPIA contra o original
documento apresentado.

SPaulo 12 OUT. 1999



BRASILIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 785
3674
Doc:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 042691999-21625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDERECO: AV. JAMIL JOAO SARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000



FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

☐ AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
☐ BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00000005

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.862.642/0001-82	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 13/11/1990	VÁLIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-0-02 - Outros serv. transporte aéreo, não regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AV JAMIL JOAO XARIF	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO L 9, 9A, 11, 11A, 13E13A	
CEP 07143-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 513.885.378-34	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/STF NO. 54/99



REPRODUÇÃO DE NOTAS DE CÂMBIO CAPITAL
AV. JAMIL JOAO XARIF - Fone: 0801 1000
AUTENTICAÇÃO - A partir de
10/01/2001, o CNPJ deve ser
documentado por meio de Documento

10 DEZ 1999

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ANDERSON TESTONI - Substituto
SEMEIRE NAZZI - Escrivão
JOSE SIVERO CARNEIRO - Escrivão
NOME NTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Inscrição

64.862.642/0001-82

Endereço

AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N 19,9A,11,11A,13,13A

AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000

Validade

17/05/2000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO

SP

19 / NOVEMBRO / 1999

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

0323598-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.003-4 v01

11700 - Substituição
11701 - Escritório
11702 - Escritório
11703 - Escritório
11704 - Escritório
11705 - Escritório
11706 - Escritório
11707 - Escritório
11708 - Escritório
11709 - Escritório
11710 - Escritório
11711 - Escritório
11712 - Escritório
11713 - Escritório
11714 - Escritório
11715 - Escritório
11716 - Escritório
11717 - Escritório
11718 - Escritório
11719 - Escritório
11720 - Escritório
11721 - Escritório
11722 - Escritório
11723 - Escritório
11724 - Escritório
11725 - Escritório
11726 - Escritório
11727 - Escritório
11728 - Escritório
11729 - Escritório
11730 - Escritório
11731 - Escritório
11732 - Escritório
11733 - Escritório
11734 - Escritório
11735 - Escritório
11736 - Escritório
11737 - Escritório
11738 - Escritório
11739 - Escritório
11740 - Escritório
11741 - Escritório
11742 - Escritório
11743 - Escritório
11744 - Escritório
11745 - Escritório
11746 - Escritório
11747 - Escritório
11748 - Escritório
11749 - Escritório
11750 - Escritório
11751 - Escritório
11752 - Escritório
11753 - Escritório
11754 - Escritório
11755 - Escritório
11756 - Escritório
11757 - Escritório
11758 - Escritório
11759 - Escritório
11760 - Escritório
11761 - Escritório
11762 - Escritório
11763 - Escritório
11764 - Escritório
11765 - Escritório
11766 - Escritório
11767 - Escritório
11768 - Escritório
11769 - Escritório
11770 - Escritório
11771 - Escritório
11772 - Escritório
11773 - Escritório
11774 - Escritório
11775 - Escritório
11776 - Escritório
11777 - Escritório
11778 - Escritório
11779 - Escritório
11780 - Escritório
11781 - Escritório
11782 - Escritório
11783 - Escritório
11784 - Escritório
11785 - Escritório
11786 - Escritório
11787 - Escritório
11788 - Escritório
11789 - Escritório
11790 - Escritório
11791 - Escritório
11792 - Escritório
11793 - Escritório
11794 - Escritório
11795 - Escritório
11796 - Escritório
11797 - Escritório
11798 - Escritório
11799 - Escritório
11800 - EscritórioRQS nº 03/2005 - CN-
CBMI - CORREIOS
Fls: 788
3674
Doc

**AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO - ORIENTAÇÃO
DRs**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 789
3674
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Brasília, 10 de janeiro de 2000

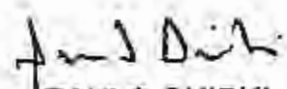
CT/DEGEO - 002/2000

Ilm.º Sr.
Luiz Otávio Gonçalves
SKYMASTER Air Lines Ltda. /
Av Buriú 4021- Distrito Industrial
69075-000 - Manaus/AM
FAX: (092) 615-3003

Em aditamento à nossa carta n.º 001/2000 de 6 de janeiro de 2000, solicitamos iniciar a operação de RPN do dia 10/01/2000 da linha 2 em Brasília, executando normalmente o restante dos trechos.

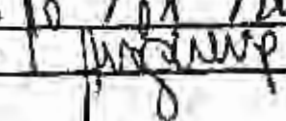
Tendo em vista a impossibilidade dessa Empresa iniciar a operação na origem da linha, informamos que, excepcionalmente, não haverá penalização pela não execução nos trechos SLZ/THE/BSB.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI
SUBCHEFE/DEGEO



c/cópia: DIOPE

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 10 / 01 / 2000
ASS: 

RQS nº 03/2005 - CN
GPPI - CORREIOS
Fis: 790
3674
Doc



CT/DEGEO-004/2000

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000

Ilmo Sr.

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

SKYMASTER Air Lines Ltda

Av. Burti 4021 - Distrito Industrial

CEP 69075-000 - MANAUS/AM /

FAX - (092) 815-3003

Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT/SKY/COM-006/2000



Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência e, em decorrência das negociações entre representantes das duas empresas, autorizamos a V.Sª realizar a linha 2 da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir:

Percursos	Chegada	Partida
São Luis	-	18:00
Teresina	18:45	19:25
Brasília	21:30	22:40
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20
Brasília	04:50	05:40
Teresina	07:35	08:15
São Luis	09:00	-

Solicitamos informar o nome completo, cargo, RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e fornecer a documentação - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data de validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 10/01/99
ASS:





CT/DEGEO-05/2000

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.
ARMANDO LUCENTE FILHO
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A
Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94 - Jardim Aeroporto
CEP 04357-080 - SÃO PAULO/SP
FAX - (011) 578-5948
Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT/R-DPL-BLC-005/00



Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência, autorizamos a V.Sª realizar a linha 4 (F) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir:

Percurso	Chegada	Partida	Cap. Contratada (kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

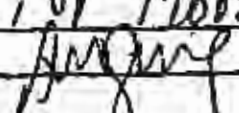
Solicitamos nos enviar a documentação - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data de validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,



PAULO ONISHI
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

CACÓPIA: DIOPE

JAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 10 / 01 / 2000
ASS: 





CT/DEGEO-06/2000

Brasília/DF, 10 de Janeiro de 2000

Ilmo Sr.

Cmta ALBERTO FAJERMAN

VARIG - Viação Aérea Riograndense

Avenida Almirante Silveira de Noronha, 365, Bloco A, Sala 430

20021-010

RIO DE JANEIRO/RJ

FAX - (021) 814-5732

Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT/Varig de 07/01/2000



Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência, autorizamos a V.Sª realizar a linha 4 (F) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir:

Percursos	Chegada	Partida	Cap. Contratada (kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

Solicitamos informar o nome completo, cargo, RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e fornecer a documentação - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data de validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

4/0001/101002

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 10/01/2000
ASS:

Arquivo

RO nº 03/2005 - CN -
CPM: CORREIOS
Fis: 793
3674
Doc:



CT/DEGEO-07/2000

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000

Ilmo Sr.

ROBERTO KFOURI

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Alameda dos Jurupis, 1005, Conjunto 121 - Moema

CEP 04088-003 - SÃO PAULO/SP

FAX - (011) 602-3534

Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT de 07/01/2000



Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência e, em decorrência das negociações entre representantes das duas empresas, autorizamos a V.Sª realizar as linhas 1 e 5 da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir:

LINHA - 1

Percurso	Chegada	Partida
Goiânia	-	20:55
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05
São Paulo (GRU)	00:05	03:15
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05
Goiânia	06:25	-

LINHA - 5

Percurso	Chegada	Partida
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00
Brasília/Salvador	21:30	23:00
Salvador/Brasília	01:00	02:00
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40
Porto Velho	08:30	-

Solicitamos informar o nome completo, cargo, RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e fornecer a documentação - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data da validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA 10/01/2000

ASS:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Brasília, 10 de janeiro de 2000

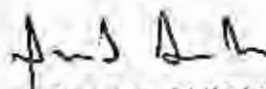
CT/DEGEO - 003/2000

Ilm.º Sr.
Roberto Kfour
BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
Alameda dos Jurupis, 25 Conjunto 121 Moema
04088-003 - São Paulo/SP
FAX: (011) 602-3534 ou 535-0996

Em aditamento à nossa carta n.º 001/2000 de 6 de janeiro de 2000, solicitamos iniciar a operação de RPN do dia 10/01/2000 da linha 5 em Brasília, executando normalmente o restante dos trechos.

Tendo em vista a impossibilidade dessa Empresa iniciar a operação na origem da linha, informamos que, excepcionalmente, não haverá penalização pela não execução nos trechos PVH/CGB/BSB.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI
SUBCHEFE/DEGEO

De acordo


clécia - DIOPE

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 10/01/2000
ASS: 

RQS nº 03/2005 - CN
SPMI - CORREIOS
Fls: <u>785</u>
3674
Doc

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ÁREA RESERVADA
AO PROTOCOLO**

DO: CHEFE/DEGEO

A : GEOPE/GETRA (TODAS) ✓

CV/DEGEO - 17/99

REF.:



FAX - 317 - 2742

Assunto: Procedimentos operacionais RPN.

Brasília, 10 de Janeiro de 2000.

Solicitamos a V.S.* na operação de hoje (10 para 11/JAN/1999) observar os seguintes procedimentos:

- 1) Bases de SLZ e THE: despachar por VAC direto aos destinos finais, informando o Vão, peso e horários, uma vez que a linha "G" iniciará da Base Brasília;
- 2) Idem para as cargas de PVH e CGB: despacho por VAC direto aos destinos finais, uma vez que a linha "J" iniciará na Base de Brasília;
- 3) Cargas destinadas a PVH e CGB, embarcar preferencialmente em porões, uma vez que estas bases não dispõem de loader (está sendo providenciado pela transportadora);
- 4) Linha K, a base de GYN deverá embarcar cargas nos porões e as bases de GRU e BHZ embarcar cargas para GYN também nos porões, preferencialmente;
- 5) As bases de CWB, GRU e GIG auxiliar carregamento/descarregamento da aeronave FOKKER 100 (linha H). Carga excedente deverá ser encaminhada por VAC/viagem extra.

Quaisquer orientações em contrário serão comunicadas às bases envolvidas, via telefone. Aos Gerentes de Operações/Transportes solicitamos acompanhar, no aeroporto, toda a operação devido a possível surgimento de eventuais dificuldades operacionais. Para tanto, a Diretoria de Operações estará mantendo um plantão, durante toda a noite, a fim de acompanhar a operação em nível nacional e prestar apoio em caso de necessidade.

Contato através dos telefones (061) 317-2721 317-2726 e 317-2727.

FAX: (061) 317-2742

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

(respondendo pela Chefia/DEGEO)

C/cópia: DIOPE



AD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA

ASS:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO

AO: DIRETOR REGIONAL DR/ *TODAS* ✓CI/DEGEO/DAER/ *011/2000* - URGENTE - *CIRCULAR*

REF.:

FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: Alteração de Operador da RPN

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000

Comunicamos a V.Sª que estamos ultimando providências para substituir, a partir desta data, a empresa aérea que opera as linhas F, G, H, J e K, que passam a ser operadas conforme discriminado a seguir:

Linha	Cla Aérea	Equipamento
F	VARIG	B-727-100
G	SKYMASTER	B-707
H	TAM	F-100 (seat container)
J	BETA	B-707
K	BETA	B-707

Tendo em vista as eventuais dificuldades operacionais que possam surgir no primeiro dia por parte das empresas contratadas, deve ser dada uma atenção especial nesta operação.

Para tanto, a Diretoria de Operações estará mantendo um plantão durante toda a noite para acompanhar a operação em nível nacional e prestar apoio em caso de necessidade. Ao mesmo tempo, recomendamos que o titular da Gerência de Operações/Transporte dessa DR permaneça no aeroporto desde o início até o término da operação.

No início e no término da operação o gerente deve transmitir um resumo geral da situação através dos seguintes telefones:

(061)317-2721, 317-2726 e 317-2727.

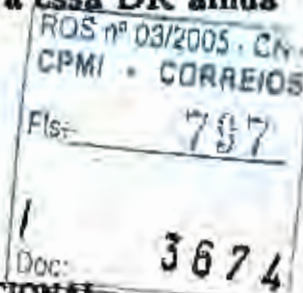
FAX- (061)317-2742

Quaisquer novas orientações serão repassadas a essa DR ainda hoje.

Atenciosamente,

Paulo Onishi
PAULO ONISHI

RESP. P/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL



CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA *10/01/2000*
SS: *cofemp*

C/C: DIOPE

CTs CIAS AÉREAS NÃO CONTEMPLADAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 798

3674

Doc:



CT/DEGEO- 11/2000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000



Ilmo. Sr.

JOÃO ARISTON P. ARAÚJO

TAF LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - CE

FAX-085-2725144

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação no referido certame.

Infelizmente, em virtude dos prazos informados por V.Sª. para início de execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

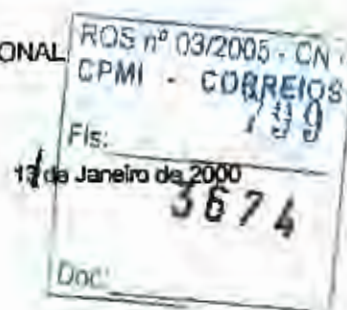
Atenciosamente,

DATA

ASS:

PAULO ONISHI

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL





CT/DEGEO-10/2000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000

Ilmo. Sr.

ALFREDO MEISTER

TOTAL LINHAS AÉREAS

FAX- 031-4416922

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação no referido certame.

Infelizmente, em virtude dos prazos informados por V.Sª. para início de execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

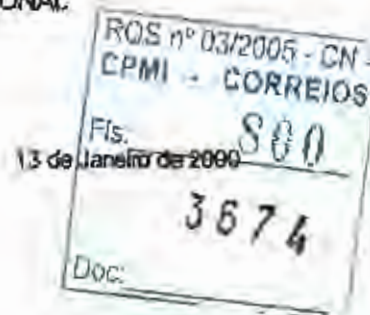
Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

CT/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 11/01/2000
ASS:





CT/DEGEO-09/2000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000

Ilmo. Sr.

JOÃO NOVAES NETO

UNIVERSAL EXPRESS LINHAS AÉREAS - UNEX

Av. Indianópolis, 2504

São Paulo/SP

FAX- 011-2760012

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação no referido certame.

Infelizmente, em virtude dos prazos informados por V.Sª. para início de execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

CT/DEGEO
SEM TRANSMISSÃO
DATA 13 de Jan 2000
Assinatura

Atenciosamente,

Paulo Onishi
PAULO ONISHI

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL





CT/DEGEU- 08/2000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000

Ilmo. Sr.

Cmte. MIGUEL BARCELLOS

BM TÁXI AÉREO LTDA

Av. Marechal Câmara 350
Rio de Janeiro - RJ

FAX-021-5445312

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação na referido certame.

Infelizmente, em virtude dos fatos informados por V.Sª, para execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

CAD/DEGEU
FAX TRANSMITIDO
DATA 13/01/2000
ASS: [Handwritten Signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 802
13 de Janeiro de 2000
3674
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOSÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO

AO: DIRETOR REGIONAL DR/ *TODAS* ✓CI/DEGEO/DAER/011/2000 - URGENTE - *circulada*

REF.:



FAX - (061) 317 - 274

Assunto: Alteração de Operador da RPN

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000

Comunicamos a V.Sª que estamos ultimando providências para substituir, a partir desta data, a empresa aérea que opera as linhas F, G, H, J e K, que passam a ser operadas conforme discriminado a seguir:

Linha	Cia Aérea	Equipamento
F	VARIG	B-727-100
G	SKYMASTER	B-707
H	TAM	F-100 (seat container)
J	BETA	B-707
K	BETA	B-707

Tendo em vista as eventuais dificuldades operacionais que possam surgir no primeiro dia por parte das empresas contratadas, deve ser dada uma atenção especial nesta operação.

Para tanto, a Diretoria de Operações estará mantendo um plantão durante toda a noite para acompanhar a operação em nível nacional e prestar apoio em caso de necessidade. Ao mesmo tempo, recomendamos que o titular da Gerência de Operações/Transporte dessa DR permaneça no aeroporto desde o início até o término da operação.

No início e no término da operação o gerente deve transmitir um resumo geral da situação através dos seguintes telefones:

(061)317-2721, 317-2726 e 317-2727.

FAX- (061)317-2742

Quaisquer novas orientações serão repassadas *nessa DR ainda*

hoje.

Atenciosamente,

Paulo Onishi
PAULO ONISHI

RESP. P/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

CPMI - CORREIOS
Fls. 803
Doc. 3674

C/C: DIOPE

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA

10/01/2000

SS:

ref. 10/01/2000

1) BETA

JORGE SCHETTINI SEABRA

021 - (11)6445.6830

6445.6036 -

6445.5667 -

021 - (21)9181.3164

2) SKY

HUGO

021 - (19)725.5866/62

021 - (19)9601-7310

(01) 365-3961

3) VARIG

RENÉ

021 - (21)814.5048

CELULAR: (21)9998.8996

4) TAM

ARMANDO LUCENTE

021 - (11)5582.8870/69

021 - (11)9973.3346

5) TAF

ARISTON

021 - (85)272.7333

021 - (85)9101.7333

Luís Otávio

021 31 291-6419

021 92 491-9900

SKY

019 725 5863

Cassio / Daniel / Stan
Alexandre

019 7255837

Beh

Armando Borges

011 32 73 34 28

Fm (011) 6445 5666

Sr. Shingato

TAM - coordenação

021 (11) 5582 8551

Sr. Borges

VARIG Centro Operacional
de controle

021 21 468-2908

021 21 468-2849

021 9998 8954 (Borges)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 804
3674
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA
AO PROTOCOLO

DO: CHEFE/DEGEO

A : GEOPE/GETRA (TODAS) ✓

CV/ DEGEO - 17 /99

REF.:



FAX - 317 - 2742

Assunto: Procedimentos operacionais RPN.

Brasília, 10 de Janeiro de 2000.

Solicitamos a V.S.* na operação de hoje (10 para 11/JAN/1999) observar os seguintes procedimentos:

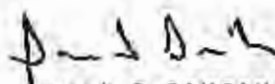
- 1) Bases de SLZ e THE: despachar por VAC direto aos destinos finais, informando o Voo, peso e horários, uma vez que a linha "G" iniciará da Base Brasília;
- 2) Idem para as cargas de PVH e CGB: despacho por VAC direto aos destinos finais, uma vez que a linha "J" iniciará na Base de Brasília;
- 3) Cargas destinadas a PVH e CGB, embarcar preferencialmente em porões, uma vez que estas bases não dispõem de loader (está sendo providenciado pela transportadora);
- 4) Linha K, a base de GYN deverá embarcar cargas nos porões e as bases de GRU e BHZ embarcar cargas para GYN também nos porões, preferencialmente.
- 5) As bases de CWB, GRU e GIG auxiliar carregamento/descarregamento da aeronave FOKKER 100 (linha H). Carga excedente deverá ser encaminhada por VAC/viagem extra.

Quaisquer orientações em contrário serão comunicadas às bases envolvidas, via telefone. Aos Gerentes de Operações/Transportes solicitamos acompanhar, no aeroporto, toda a operação devido a possível surgimento de eventuais dificuldades operacionais. Para tanto, a Diretoria de Operações estará mantendo um plantão, durante toda a noite, a fim de acompanhar a operação em nível nacional e prestar apoio em caso de necessidade.

Contato através dos telefones (061) 317-2721 317-2726 e 317-2727.

FAX: (061) 317-2742

Atenciosamente,


PAULO ONISHI

(respondendo pela Chefia/DEGEO)

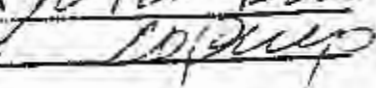
C/cópia: DIOPE



AD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO

DATA

ASS.

10/01/2000


ENDEREÇOS DAS CIAS. AÉREAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 806
1
Doc. 3674



1) BETA

JORGE SCHETTINI SEABRA

(021) 11. 6445.6830

(021) 11. 6445.6036 - 536.0500

(021) 11. 6445.5667

(021) 11. 6464.3399

(021) 21. 9181.3164

ROBERTO KFOURI

(021) 11. 536.0500 FAX: 11.542.3534

542.3534

Comandante BORGES

(021) 11.9273.3428

FAX: (021) 11.6445.5666

2) SKY

Comandante HUGO CÉSAR GONÇALVES - Diretor Técnico

(021) 61. 365.3961

(021) 19. 725.5866/62

LUIS OTÁVIO GONÇALVES - Diretor Comercial (65-)

TELE FAX (021) 19. 725.5866/62

725.5889

(021) 31. 291.6419

(021) 92. 991.9900

(021) 19. 9601.7310

Comandante MARUOKA

(021) 19. 973.2175

(021) 19. 725.5863

6177

3) VARIG

RENÊ

(021) 21. 814.5048

CELULAR: (21) 9998.8996

CC0 - CENTRO OPERACIONAL DE CARGAS

Sr. BORGES

(021) 21. 468.2908/2849

(021) 21. 9999.8954

4) TAM

ARMANDO LUCENTE

(021) 11. 5582.8870/69

(021) 11. 9973.3346



TAM - COORDENAÇÃO DE VÔOS RPN

Sr. SHINZATO

(021) 11. 5582.8551

Sr. SANDRO

(021) 11. 5582. 8781

(021) 11. 9935.4357

5) TAF

ARISTON

(021) 85. 272.7333

(021) 85. 9101.7333

6) TRANSBRASIL

SÉRGIO FEROLLA

(021) 11. 532.4929

7) TCB

Comandante BRACONY

(021) 11. 6488.7782 6488.7729

(021) 11. 6481.3034

(021) 11. 6412.2132

(021) 11. 9263.4463

8) BRA

Comandante EVARISTO - Diretor Técnico

(021) 11. 6445.4369

(021) 11. 6445.4365

(021) 11. 6445.4443

9) SATA

TADEU - Diretor Comercial

(021) 21.509.7300 (Fábio)

Fax - (021)21.509.7908



PROPOSTAS DAS CLAS. AÉREAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 800

3674

Doc: _____

ATA



Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil, reuniram-se, na sala do Departamento de Gestão Operacional, Edifício Sede da ECT, 12º. andar, ala norte, Jairo Cezar Luiz Pohren, Administrador Postal Senior, Matrícula 8.009.914-9, Assessor Executivo do Diretor de Operações, Paulo Onishi, Engenheiro Senior, Matrícula 8.811.827-4, Subchefe do Departamento de Gestão Operacional, respondendo pela Chefia do Departamento, Oscar da Costa Kamal Neto, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.010.521-1, Subchefe do Departamento de Planejamento Operacional, Régis Luiz Boscato, Administrador Postal Júnior, Matrícula 8.676.928-6, Inspetor do Departamento de Inspeção Geral para abrir as cotações de preços para execução das linhas "K"(1), "G"(2), "H"(3), "F"(4) e "J"(5) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme CT/DEGEO-001/2000, de 06/01/2000; foram convidadas as seguintes empresas: B M - Táxi Aéreo Ltda., TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas, TOTAL Linhas Aéreas S/A, SKYMASTER Air Lines Ltda., UNEX - Universal Express Linhas Aéreas Ltda., VARIG - Viação Aérea Riograndense, TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, PENTA - Pena Transportes Aéreos S/A, ALA - ABAETÉ - Linhas Aéreas S/A, TAF - Linhas Aéreas S/A; responderam a consulta as seguintes empresas: Unex, Beta, Skymaster, Total, TAF, Varig e TAM. As propostas foram enviadas via fax ou entregues diretamente no DEGEO, no dia 07/01/2000; para o recebimento das propostas foram designados dois empregados, um do DEGEO e outro do DINSP, que as enveloparam, mantendo-as fechadas até a chegada das correspondências dos convidados. Para avaliação das propostas, foram adotados os seguintes critérios: considerou-se como condição necessária para a operacionalização das linhas, nos primeiros 60 dias, a disponibilização dos equipamentos já no dia 10/01/2000 em função da nulidade dos contratos até então mantidos com a VASP a partir dessa data; atendido este critério, foi considerada vencedora a cotação de menor preço. Para o caso das empresas que cotaram preços para um número maior de linhas do que sua disponibilidade imediata de equipamentos, a atribuição das linhas foi feita de forma a se obter o menor custo total de contratação. Para o caso de não ser possível alocar uma linha à empresa com o menor preço por falta de equipamento, deve-se negociar a redução de preço da segunda colocada, que deverá ser igual ou inferior ao da primeira colocada. Com as empresas vencedoras, devem ser negociadas as condições operacionais e contratuais para garantir o atendimento das necessidades da ECT, bem como os preços cotados, buscando reduzi-los ainda mais, tendo por base os atuais custos da RPN. Considerando esses critérios, as cotações das empresas BM, TAF, TOTAL e UNEX não foram avaliadas devido à indisponibilidade de equipamento para executar a(s) linha(s) já no dia 10/01/2000; as cotações das empresas VARIG, TAM, SKYMASTER e BETA foram consideradas conforme quadros a seguir apresentados:

②
2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Is. - 810
3674
Doc.

**LINHA 1**

GOIANIA/BELO HORIZONTE/SÃO PAULO/BELO HORIZONTE/GOIANIA

SKYMASTER	54,300.00
-----------	-----------

BETA	48.520.00
------	-----------

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 2

SÃO LUIS/TERESINA/BRASILIA/RIO DE JANEIRO/BRASILIA/TERESINA/SÃO LUIS

SKYMASTER	85.210.00
-----------	-----------

BETA	84.590.00
------	-----------

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA.

LINHA 3

CURITIBA/SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO/CURITIBA

SKYMASTER	38.000.00
-----------	-----------

BETA **NÃO COTOU ESTA LINHA**

NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM	47.972.50
-----	-----------

LINHA 4

RECIFE/SALVADOR/SÃO PAULO/PORTO ALEGRE

SKYMASTER	88.000.00
-----------	-----------

BETA	45.908.00
------	-----------

VARIG	43.592.11
-------	-----------

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 5

PORTO VELHO/CUIABÁ/BRASÍLIA/SALVADOR/VOLTA

SKYMASTER	103.250.00
-----------	------------

BETA	83.707.00
------	-----------

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

Por essas propostas apresentadas, verificou-se, do ponto de vista unicamente de custos, que as menores cotações são as seguintes: Linha 1 BETA, Linha 2 BETA, Linha 3 SKYMASTER, Linha 4 VARIG e Linha 5 BETA; contudo, como a Beta e Skymaster informaram só disporem de uma aeronave para o dia 10/01/2000, ambas as empresas foram chamadas para negociação. Na negociação com a Beta, conseguiu-se a disponibilização de mais uma aeronave para essa data, além de uma redução de preços na Linha 5; com relação a Skymaster, nas negociações, verificou-se que houve um erro de entendimento da Linha 3, que deve ser feita com duas aeronaves e não com uma, o que gerou um novo preço para essa Linha; com relação às Linhas 2 e 5, foi conseguida uma pequena redução de preços; avaliou-se também a possibilidade de desmembramento da Linha 2 o que, contudo, não foi adotado, pois a pequena diferença de preço conseguida não justificaria os transtornos operacionais decorrentes da utilização de 4 aeronaves pequenas no trecho São Luis/Teresina/São Luis, além das dificuldades de horários, efetivo, paletização e de transbordo da carga com a aeronave

Fls.  811
3674

que executaria os demais trechos; conseguiu-se também com a TAM uma pequena redução de preços para a execução da Linha 3. Após as negociações com os representantes das empresas, obteve-se o seguinte resultado final, formalizado pelas cias aéreas nos dias 10 e 12/01/2000:

	LINHA 1K BETA	LINHA 2G SKYMASTER	LINHA 3H TAM	LINHA 4F VARIG	LINHA 5J BETA	TOTAL
VENCEDOR	46.520,00	84.000,00	43.976,06	43.592,11	93.203,00	311.291,17
VALOR ATUAL	39.294,05	66.256,64	32.271,30	40.122,59	67.070,21	245.014,79
DIFERENÇA	7.225,95	17.743,36	11.704,76	3.469,52	26.132,79	66.276,38
%	16,4%	26,8%	36,3%	8,6%	39,0%	27,0%

Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos participantes.

Janio Cezar Luiz Pohren
Assessor Executivo/DIOPE

Oscar da Costa Kamal Neto
Subchefe/DEPLA

Paulo Onishi
Subchefe/DEGEO

Régis Luiz Boscato
Inspetor/DINSP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 812
Doc: 3674

ATA



Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil, reuniram-se, na sala do Departamento de Gestão Operacional, Edifício Sede da ECT, 12º andar, ala norte, Dr. Carlos Augusto de Lima Sena, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.009.601-8, Diretor de Operações, Janio Cezar Luiz Pohren, Administrador Postal Senior, Matrícula 8.009.914-9, Assessor Executivo do Diretor de Operações, Paulo Onishi, Engenheiro Senior, Matrícula 8.811.827-4, Subchefe do Departamento de Gestão Operacional, respondendo pela Chefia do Departamento, Oscar da Costa Karmel Neto, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.010.521-1, Subchefe do Departamento de Planejamento Operacional, Régis Luiz Boscato, Administrador Postal Júnior, Matrícula 8.676.928-6, Inspetor do Departamento de Inspeção Geral para abrir as cotações de preços para execução das linhas "K"(1), "G"(2), "H"(3), "F"(4) e "J"(5) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme CT/DEGEO-001/2000, de 06/01/2000; foram convidadas as seguintes empresas: B M - TÁXI Aéreo Ltda., TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas, TOTAL Linhas Aéreas S/A, SKYMASTER Air Lines Ltda., UNEX - Universal Express Linhas Aéreas Ltda., VARIG - Viação Aérea Riograndense, TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, PENTA - Pena Transportes Aéreos S/A, ALA - ABAETÉ - Linhas Aéreas S/A, TAF - Linhas Aéreas S/A; responderam a consulta as seguintes empresas: Unex, Beta, Skymaster, Total, TAF, Varig e TAM. As propostas foram enviadas via fax ou entregues diretamente no DEGEO, no dia 07/01/2000; para o recebimento das propostas foram designados dois empregados, um do DEGEO e outro do DINSP, que as enveloparam, mantendo-as fechadas até a chegada das correspondências dos convidados. Para avaliação das propostas, foram adotados os seguintes critérios: considerou-se como condição necessária para a operacionalização das linhas, nos primeiros 60 dias, a disponibilização dos equipamentos já no dia 10/01/2000 em função da nulidade dos contratos até então mantidos com a VASP a partir dessa data; atendido este critério, foi considerada vencedora a cotação de menor preço. Para o caso das empresas que cotaram preços para um número maior de linhas do que sua disponibilidade imediata de equipamentos, a atribuição das linhas foi feita de forma a se obter o menor custo total de contratação. Para o caso de não ser possível alocar uma linha à empresa com o menor preço por falta de equipamento, deve-se negociar a redução de preço da segunda colocada, que deverá ser igual ou inferior ao da primeira colocada. Com as empresas vencedoras, devem ser negociadas as condições operacionais e contratuais para garantir o atendimento das necessidades da ECT, bem como os preços cotados, buscando reduzi-los ainda mais, tendo por base os atuais custos da RPN. Considerando esses critérios, as cotações das empresas BM, TAF, TOTAL e UNEX não foram avaliadas devido à indisponibilidade de equipamento para executar a(s) linha(s) já no dia 10/01/2000; as cotações das empresas VARIG, TAM, SKYMASTER e BETA foram consideradas conforme quadros a seguir apresentados:

CPM - CORREIOS
813
3674
Doc:



LINHA 1

GOIANIA/BELO HORIZONTE/SÃO PAULO/BELO HORIZONTE/GOIANIA

SKYMASTER 54.300,00

BETA 46.520,00

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 2

SÃO LUIS/TERESINA/BRASILIA/RIO DE JANEIRO/BRASILIA/TERESINA/SÃO LUIS

SKYMASTER 85.210,00

BETA 84.590,00

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 3

CURITIBA/SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO/CURITIBA

SKYMASTER 36.000,00

BETA NÃO COTOU ESTA LINHA

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM 47.972,50

LINHA 4

RECIFE/SALVADOR/SÃO PAULO/PORTO ALEGRE

SKYMASTER 88.000,00

BETA 45.908,00

VARIG 43.592,11

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 5

PORTO VELHO/CAIABA/BRASILIA/SALVADOR/VOLTA

SKYMASTER 103.250,00

BETA 93.707,00

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

Por essas propostas apresentadas, verificou-se, do ponto de vista unicamente de custos, que as menores cotações são as seguintes: Linha 1 BETA, Linha 2 BETA, Linha 3 SKYMASTER, Linha 4 VARIG e Linha 5 BETA; contudo, como a Beta e Skymaster informaram só disporem de uma aeronave para o dia 10/01/2000, ambas as empresas foram chamadas para negociação. Na negociação com a Beta, conseguiu-se a disponibilização de mais uma aeronave para essa data, além de uma redução de preços na Linha 5; com relação a Skymaster, nas negociações, verificou-se que houve um erro de entendimento da Linha 3, que deve ser feita com duas aeronaves e não com uma, o que gerou um novo preço para essa Linha; com relação às Linhas 2 e 5, foi conseguida uma pequena redução de preços; avaliou-se também a possibilidade de desmembramento da Linha 2 o que, contudo, não foi adotado, pois a pequena diferença de preço conseguida não justificaria os transtornos operacionais decorrentes da utilização de 4 aeronaves pequenas no trecho São Luis/Teresina/São Luis, além das dificuldades de horários, efetivo, paletização e de transbordo da carga com a aeronave

1	2
Doc:	5674

que executaria os demais trechos; conseguiu-se também com a TAM uma pequena redução de preços para a execução da Linha 3. Após as negociações com os representantes das empresas, obteve-se o seguinte resultado final, formalizado pelas cias aéreas nos dias 10 e 12/01/2000:

	LINHA 1K BETA	LINHA 2G SKYMASTER	LINHA 3H TAM	LINHA 4F VARIG	LINHA 5J BETA	TOTAL
VENCEDOR	46.520,00	84.000,00	43.978,06	43.502,11	83.203,00	311.291,17
VALOR ATUAL	39.294,05	66.256,64	32.271,30	40.122,58	67.070,21	245.014,79
DIFERENÇA	7.225,95	17.743,36	11.704,76	3.469,52	26.132,79	66.276,38
%	18,4%	28,8%	36,3%	8,6%	39,0%	27,0%

Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos participantes.

Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Janio César Luiz Pohren
Assessor Executivo/DIOPE

Paulo Onishi
Subchefe/DEGEO

Oscar da Costa Kamal Neto
Subchefe/DEPLA

Régis Luiz Boscato
Inspetor/DINSP



ATA



Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil, reuniram-se, na sala do Departamento de Gestão Operacional, Edifício Sede da ECT, 12º. andar, ala norte, Régis Luiz Boscato, Administrador Postal Júnior, Matrícula 8.676.928-6, Oscar da Costa Kamal Neto, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.010.521-1, Paulo Onishi, Engenheiro Senior, Matrícula 8.811.827-4, Jânio Cezar Luis Pohren, Administrador Postal Senior, Matrícula 8.009.914-9, para abrir as cotações de preços para execução das linhas "K", "G", "H", "F" e "J" da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme CT/DEGEO-001/2000, de 06/01/2000; o horário de recebimento das cotações foi prorrogado, até a o horário de abertura das cotações, às 15h e 25 min para possibilitar que as empresas elaborassem e encaminhassem as cotações de preços; foram convidadas as seguintes empresas: B M -Táxi Aéreo Ltda., TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas, TOTAL Linhas Aéreas S/A, SKYMASTER Air Lines Ltda., UNEX - Universal Express Linhas Aéreas Ltda., VARIG - Viação Aérea Riograndense, TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, PENTA - Pena Transportes Aéreos S/A, ALA - ABAETÉ - Linhas Aéreas S/A, TAF - Linhas Aéreas S/A; apresentaram cotação as seguintes empresas: Unex, Beta, Skymaster, Total, TAF, Varig e TAM; as cotações das empresas BM, TAF, TOTAL e UNEX não foram consideradas devido a indisponibilidade de equipamento para executar a(s) linha(s) diante da necessidade da ECT para o dia 10/01/2000; as cotações das empresas VARIG, TAM, SKYMASTER e BETA foram consideradas conforme quadros abaixo:

LINHA 1

GOIANIA/BELO HORIZONTE/SÃO PAULO/BELO HORIZONTE/GOIANIA

	LINHA 1	trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4
UNEX	59.888,88	8.840,44	18.915,26	22.553,19	11.459,97
SKYMASTER	54.300,00				
BETA	48.520,00				
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VENCEDOR	48.520,00	BETA, MENOR PREÇO			
VALOR ATUAL	39.294,05				
DIFERENÇA	7.225,95				
%	18,4%				

LINHA 2

SÃO LUIS/TERESINA/BRASILIA/RIO DE JANEIRO/BRASILIA/TERESINA/SÃO LUIS

	LINHA 2	Trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4	trecho 5	trecho 6
UNEX	84.121,93	8.100,00	14.400,00	15.945,18	17.538,20	20.037,55	8.100,00
SKYMASTER	84.000,00						
BETA	84.590,00						
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VENCEDOR	84.000,00	SKY, UNEX SO TEM AVIAO APOS 40 DIAS					
VALOR ATUAL	88.256,84	BETA NÃO TEM EQUIPAMENTO SUFICIENTE					
DIFERENÇA	17.743,36						
%	26,8%						



**LINHA 3****CURITIBA/SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO/CURITIBA**

	LINHA 3	trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4
UNEX	41.903,66	10.813,94	10.137,90	10.137,90	10.813,94
SKYMASTER	50.000,00				
BETA	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TAM	43.976,06				
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VENCEDOR	43.976,06 SKY, UNEX SO TEM AVIAO APOS 40 DIAS				
VALOR ATUAL	32.271,30 BETA NÃO TEM EQUIPAMENTO SUFICIENTE				
DIFERENÇA	11.704,76				
%	36,3%				

LINHA 4**RECIFE/SALVADOR/SÃO PAULO/PORTO ALEGRE**

	LINHA 4	trecho 1	trecho 2	trecho 3
UNEX	87.813,67	16.818,95	27.788,87	43.227,85
SKYMASTER	98.000,00			
BETA	45.908,00			
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA			
VARIG	43.592,11			
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA			
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA			
VENCEDOR	43.592,11 SKY, UNEX SO TEM AVIAO APOS 40 DIAS			
VALOR ATUAL	40.122,59 BETA NÃO TEM EQUIPAMENTO SUFICIENTE			
DIFERENÇA	3.469,52			
%	8,6%			

LINHA 5**PORTO VELHO/CIUBA/BRASILIA/SALVADOR/VOLTA**

	LINHA 5	trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4	trecho 5	trecho 6
UNEX	109.107,44	19.800,00	16.200,00	16.342,79	21.599,90	17.237,59	17.927,16
SKYMASTER	98.300,00						
BETA	93.203,00						
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VENCEDOR	93.203,00 SKY, UNEX SO TEM AVIAO APÓS 40 DIAS						
VALOR ATUAL	67.070,21 BETA NÃO TEM EQUIPAMENTO SUFICIENTE						
DIFERENÇA	26.132,79						
%	39,0%						

Após as negociações com os representantes das empresas obteve-se o seguinte resultado:

	LINHA 1K	LINHA 2G	LINHA 3H	LINHA 4F	LINHA 5J	TOTAL
	BETA	SKYMASTER	TAM	VARIG	BETA	
VENCEDOR	46.520,00	84.000,00	43.976,06	43.592,11	93.203,00	311.291,17
VALOR ATUAL	39.294,05	66.258,64	32.271,30	40.122,59	67.070,21	245.014,79
DIFERENÇA	7.225,95	17.743,38	11.704,76	3.469,52	26.132,79	66.276,38
%	18,4%	26,8%	36,3%	8,6%	39,0%	27,0%

Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a presente Ata que após lida e assinada pelos participantes.

Régis Luiz Boscato

Oscar da Costa Kamal Neto

Paulo Onishi

Jânio Cezar Luis Pohren





Trecho	Disponível Contratado	Distância		Custo Trecho (R\$)
rec/asa	13.000	654		7.166,46
asa/gr	13.000	1.450		15.933,28
gru/poa	28.000	665		20.472,37
54			Total	43.572,11

0,80726

Trecho	Disponível Contratado	Distância		Custo Trecho (R\$)
cwb/gru	11.000	359		11.341,53
gru/plg	11.000	337		10.646,50
plg/gru	11.000	337		10.646,50
gru/cwb	11.000	359		11.341,53
64			Total	43.975,06

0,9999

Trecho	Disponível Contratado	Distância		Custo Trecho (R\$)
slz/the	38.000	316		5.200,63
the/bab	38.000	1.322		21.757,05
bab/plg	38.000	914		15.042,82
plg/bab	38.000	914		15.042,82
bab/the	38.000	1.322		21.757,05
the/slz	38.000	316		5.200,63
228			Total	84.000,00

0,3689

Trecho	Disponível Contratado	Distância		Custo Trecho (R\$)
pvh/cgb	38.000	1.144		17.169,76
cgb/bab	38.000	878		13.177,49
bab/asa	38.000	1.063		16.254,24
asa/bab	38.000	1.063		16.254,24
bab/cgb	38.000	878		13.177,49
cgb/pvh	38.000	1.144		17.169,76
228			Total	83.203,00

0,40878

Trecho	Disponível Contratado	Distância		Custo Trecho (R\$)
gyn/bhz	38.000	648		13.169,11
bhz/gru	38.000	495		10.090,89
gru/bhz	38.000	495		10.090,89
bhz/gyn	38.000	648		13.169,11
152			Total	46.520,00

0,3060



LINHA-1K

LINHA 1

GOIANIA/BELO HORIZONTE/SÃO PAULO/BELO HORIZONTE/GOIANIA

	LINHA 1	trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4
UNEX	59.868,86	8.940,44	16.915,26	22.553,19	11.459,87
SKYMASTER	54.300,00				
BETA	46.520,00				
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VENCEDOR	46.520,00	BETA, MENOR PREÇO			
VALOR ATUAL	39.294,05				
DIFERENÇA	7.225,95				
%	18,4%				



Posição de 10/01/2000-16:00

LINHA-2G

LINHA 2

SÃO LUIS/TERESINA/BRASILIA/RIO DE JANEIRO/BRASILIA/TERESINA/SÃO LUIS

	LINHA 1	trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4	trecho 5	trecho 6
UNEX	84.121,93	8.100,00	14.400,00	15.945,18	17.539,20	20.037,55	8.100,00
SKYMASTER	84.000,00						
BETA	84.590,00						
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VENCEDOR	84.000,00	SKY, UNEX SO TEM AVIAO APOS 40 DIAS, BETA NÃO TEM EQUIPAMENTO SUFICIENTE					
VALOR ATUAL	66.258,64						
DIFERENÇA	17.743,36						
%	26,8%						



LINHA-3H

LINHA 3

CURITIBA/SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO/CURITIBA

	LINHA 1	trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4
UNEX	41.903,68	10.813,94	10.137,90	10.137,90	10.813,94
SKYMASTER	50.000,00				
BETA	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA				
TAM	43.976,06				
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA				
VENCEDOR	43.976,06	TAM, INDISBONIBILIDADE IMEDIATA DA UNEX			
VALOR ATUAL	32.271,30				
DIFERENÇA	11.704,76				
%	36,3%				



LINHA-4F

LINHA 4

RECIFE/SALVADOR/SÃO PAULO/PORTO ALEGRE

	LINHA 1	trecho 1	trecho 2	trecho 3
UNEX	87.813,67	16.816,95	27.768,87	43.227,85
SKYMASTER	98.000,00			
BETA	45.908,00			
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA			
VARIG	43.592,11			
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA			
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA			
VENCEDOR	43.592,11	VARIG, MENOR PREÇO		
VALOR ATUAL	40.122,59			
DIFERENÇA	3.469,52			
%	8,6%			



Posição de 10/01/2000-16:00

LINHA-5J

LINHA 5
PORTO VELHO/CUIBA/BRASILIA/SALVADOR/VOLTA

	LINHA 1	trecho 1	trecho 2	trecho 3	trecho 4	trecho 5	trecho 6
UNEX	109.107,44	19.800,00	16.200,00	16.342,79	21.599,90	17.237,59	17.927,16
SKYMASTER	98.300,00						
BETA	93.203,00						
TOTAL	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA						
TAF	NÃO COTOU ESTA LINHA						
VENCEDOR	93.203,00	BETA, MENOR PREÇO					
VALOR ATUAL	67.070,21						
DIFERENÇA	26.132,79						
%	39,0%						



Posição de 10/01/2000-15:00

RESUMO

	LINHA 1K BETA	LINHA 2G SKYMASTER	LINHA 3H TAM	LINHA 4F VARIG	LINHA 5J BETA	TOTAL	TOTAL MÊS
VENCEDOR	46.520,00	84.000,00	43.976,08	43.592,11	93.203,00	311.291,17	6.848.405,74
VALOR ATUAL	39.294,05	66.258,64	32.271,30	40.122,59	67.070,21	245.014,79	5.390.325,38
DIFERENÇA	7.225,95	17.743,36	11.704,76	3.469,52	26.132,79	66.276,38	1.458.080,36
%	18,4%	28,8%	36,3%	8,6%	39,0%	27,0%	27,0%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS. 824

Doc. 3674



Posição de 10/01/2000-15:00

707

CUSTO VOO PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH		ATUALIZAÇÃO EM 01/02/00	
1- CONSIDERAÇÕES:	CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL	G	2.100
	TEMPO TOTAL DE VOO (CONSID TAXIAMENTO)	H	10,67
	CUSTO DO GALÃO DE COMBUSTÍVEL NACIONAL	R\$	2,12
	PARIDADE R\$/US\$	R\$/US\$	1,80
	VALOR DO EQUIPAMENTO	US\$	1.800.000
	PREÇO COMERCIAL DO VOO - CORREIOS	1.280	93.203
	NUMERO DE OPERAÇÕES	#	20
2- CUSTO FIXO	CUSTO DO SEGURO MENSAL	US\$	11.850
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL 1% A/M	US\$	18.000
	DEPRECIACÃO DO EQUIPAMENTO (10% A/A)	US\$	15.000
	CUSTO DE RECICLAGEM DE TRIPULAÇÃO	R\$	118
	FOLHA PAGAMENTO BETA	R\$	102.320
	ASSESSOR/COMUN/CORPORAT/ALUGUÉIS/COM'L	R\$	8.054
	TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$	190.860
3- C. VARIÁVEL	Round trip PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH	US\$	R\$
MANUTENÇÃO	CUSTO DE MANUT. CHEQUE A + B	2.134	3.841
RESERVA PARA O CHECK C	RESERVA (300 US\$ / HORA VOO)	3.201	5.782
SATA	CUSTO HANDLING (6 PERNAS)	3.333	6.000
INFRAERO	TAXAS AEROPORTUARIAS + ESTACIONAMENTO	4.601	8.282
GALEY	GALLEY POR TRIPULACAO POR DESL.	83	150
CONDUÇÃO	CUSTO DE CONDUCAO POR DESL.	28	50
HOTÉIS	CUSTO MEDIO DE HOSPEDAGEM	333	600
COMBUSTÍVEL	CONSUMO X TEMPO X COMBUST.	26.385	47.494
ÓLEOS LUBRIFIC	APROXIMADAMENTE 1,25 % DO CUSTO COMBUSTIVEL	332	598
PRAZO DE RECEBIMENTO	DESCASAMENTO DO CAIXA (2,5% S/ PREÇO DO COMBUSTÍVEL)	660	1.187
IMPOSTOS	9,05%	4.666	8.435
	TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	45.778	82.400
4-CUSTO TOTAL VOO		51.079	91.843
5-LUCRO POR OPERA	(PREÇO VOO -CUSTO TOTAL VOO)		1.280

Doc: 3674
 RDS nº 03/2005 - CN:
 CPMI - CORREIOS
 825



707

CUSTO VOO GYN/BHZ/GRU		ATUALIZACAO EM 01/02/00	
1- CONSIDERAÇÕES :	CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL	G	2.100
	TEMPO TOTAL DE VOO (CONSID TAXIAMENTO)	H	4,87
	CUSTO DO GALÃO DE COMBUSTÍVEL NACIONAL	R\$	2,09
	PARIDADE R\$/US\$	R\$/US\$	1,80
	VALOR DO EQUIPAMENTO	US\$	1.800.000
	PREÇO COMERCIAL DO VOO - CORREIOS	1.240	48.500
	NÚMERO DE OPERAÇÕES	#	20
2- CUSTO FIXO	CUSTO DO SEGURO MENSAL	US\$	11.650
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL 1% A/M	US\$	18.000
	DEPRECIACÃO DO EQUIPAMENTO (10% A/A)	US\$	15.000
	CUSTO DE RECICLAGEM DE TRIPULAÇÃO	R\$	118
	FOLHA PAGAMENTO BETA	R\$	44.783
	ASSESSOR/COMUN/CORPORAT/ALUGUÉIS/COM'L	R\$	3.525
TOTAL DO CUSTO FIXO		R\$	128.794
3- C. VARIÁVEL	Round trip PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH	US\$	R\$
MANUTENÇÃO	CUSTO DE MANUT. CHEQUE A + B	934	1.681
RESERVA PARA O CHECK C	RESERVA (300 US\$ / HORA VOO)	1.401	2.522
SATA	CUSTO HANDLING (4 PERNAS)	2.222	4.000
INFRAERO	TAXAS AEROPORTUARIAS + ESTACIONAMENTO	2.446	4.402
GALEY	GALLEY POR TRIPULACAO POR DESL.	50	90
CONDUÇÃO	CUSTO DE CONDUCAO POR DESL.	28	50
HOTÉIS	CUSTO MEDIO DE HOSPEDAGEM	333	600
COMBUSTÍVEL	CONSUMO X TEMPO X COMBUST.	11.387	20.497
ÓLEOS LUBRIFIC	APROXIMADAMENTE 1,28 % DO CUSTO COMBUSTIVEL	143	258
PRAZO DE RECEBIMENTO	DESCASAMENTO DO CAIXA (2,5% S/ PREÇO DO COMBUSTÍVEL)	285	512
IMPOSTOS	9,05%	2.338	4.208
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		21.567	38.821
4-CUSTO TOTAL VOO		25.145	45.280
5-LUCRO POR OPERA (PREÇO VOO -CUSTO TOTAL VOO)			1.240

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

3674



RESUMO2



LINHA	EMPRESA	COTAÇÃO MÊS	ATUAL MÊS	DIFERENÇA	%
F	VARIG	959.026,42	882.696,98	76.329,44	8,6%
G	SKYMASTER	1.848.000,00	1.457.646,08	390.353,92	26,8%
H	TAM	967.473,32	709.968,60	257.504,72	36,3%
J	BETA	2.050.466,00	1.475.544,62	574.921,38	39,0%
K	BETA	1.023.440,00	864.469,10	158.970,90	18,4%
TOTAL		6.848.405,74	5.390.325,38	1.458.080,36	27,0%



RESULTADO OPERACIONAL MENSAL

SKY

CUSTOS	CUSTOS FIXOS	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS 54 h voo/mes	104.903,30
		TREINAMENTO	4.251,25
		VALOR FIXO DO ARRENDAMENTO	157.520,00
		SEGURO DA AERONAVE	21.981,20
		ESCRITÓRIOS	2.600,00
		PARTE DO CUSTO DA BASE OPERACIONAL	6.200,00
		TOTAL DE CUSTOS FIXOS	297.455,75
	CUSTOS VARIÁVEIS	RESERVAS DE MANUTENÇÃO	114.800,10
		HOTEL E TRANSPORTE TRIPULAÇÃO	20.500,00
		DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	5.400,00
		COMISSARIA PARA TRIPULAÇÃO	2.400,00
		SUPRIMENTO DE PEÇAS	32.828,80
		COMBUSTÍVEL	717.873,92
		HANDLING	185.088,00
		TAXAS AERPORTUÁRIAS	133.998,20
		IMPOSTOS E CPMF	152.040,00
		TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS	1.365.026,82
	CUSTO TOTAL POR MÊS		1.662.482,57
FATURAMENTO	PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL		1.680.000,00
	TOTAL DE FATURAMENTO		1.680.000,00

SKYMASTER AIR LINES LTDA

Doc: 3674
FATURAMENTO
CNPJ nº 03.2005 - CNPJ
MI - CORREIOS
828



DADOS		R\$
DESCRIÇÃO		DADO / VALOR
HORAS BLOCO DA LINHA		9,17
NÚMERO DE VIAGENS POR MÊS		20,00
VALOR DA DIÁRIA DE HOTEL POR TRIPULANTE		105,00
TRANSPORTE DA TRIPULAÇÃO		80,00
NÚMERO DE TRIPULANTES POR VÔO		3
NÚMERO DE PERNOITES PREVISTO NO MÊS		30
RECICLAGEM DA POR TRIPULAÇÃO	US	9.500,00
MANUTENÇÃO CONTRATADA A+B		7.500,00
VALOR MENSAL DOS SEGUROS DA AERONAVE	US	12.280,00
CUSTO POR ESCRITÓRIO		880,00
PATE DO CUSTO DA BASE OPERACIONAL		8.200,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO DA TRIPULAÇÃO POR TRECHO POR TRIPULANTE		45,00
COMISSARIA POR TRECHO VOADO		60,00
RESERVAS PARA PEÇAS DE MANUTENÇÃO POR HORA DE VÔO	US	100,00
PREÇO DO COMBUSTÍVEL EM SÃO LUIS		0,80000
PREÇO DO COMBUSTÍVEL EM TERESINA		0,80000
PREÇO DO COMBUSTÍVEL EM BRASÍLIA		0,49520
PREÇO DO COMBUSTÍVEL NO RIO DE JANEIRO		0,37880
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO SÃO LUIS - TERESINA		7,052,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO TERESINA - BRASÍLIA		15.580,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA - RIO DE JANEIRO		11.890,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA		11.890,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA - TERESINA		15.580,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO TERESINA - SÃO LUIS		7,052,00
PREÇO DO HANDLING EM SÃO LUIS	US	1.200,00
PREÇO DO HANDLING EM TERESINA	US	500,00
PREÇO DO HANDLING EM BRASÍLIA	US	990,00
PREÇO DO HANDLING NO RIO DE JANEIRO	US	990,00
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM TERESINA COM PROCEDÊNCIA DE SÃO LUIS		580,04
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM BRASÍLIA COM PROCEDÊNCIA DE TERESINA		1.415,83
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO NO RIO DE JANEIRO COM PROCEDÊNCIA DE BRASÍLIA		1.407,38
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM BRASÍLIA COM PROCEDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO		1.407,38
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM TERESINA COM PROCEDÊNCIA DE BRASÍLIA		1.229,40
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM SÃO LUIS COM PROCEDÊNCIA DE TERESINA		680,08
COTAÇÃO MÉDIA DO DÓLAR NO PERÍODO DE 6 MESES	US	1,79
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO (TODOS + CMF)		9,05%
PREÇO UNITÁRIO POR LINHA / DIA		84.000,00

(2.50,00)

Doc: 3674
 FIC: 829
 ROS nº 03/2005 - CN:
 CPMI - CORREIOS



FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A LINHA DO CORREIO						
	54 h/mês	54 h/mês	12%			
TRIPULAÇÃO	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
COMTE	2.680,00	2.048,19		3.881,54	8.570,73	
COMTE	2.680,00	2.048,19		3.881,54	8.570,73	
COMTE	2.680,00	2.048,19		3.881,54	8.570,73	
CO-PIL	2.128,00	1.839,35		3.089,23	6.856,68	
CO-PIL	2.128,00	1.839,35		3.089,23	6.856,68	
CO-PIL	2.128,00	1.839,35		3.089,23	6.856,68	
FLYTE	1.882,00	1.434,43		2.703,07	5.899,50	
FLYTE	1.882,00	1.434,43		2.703,07	5.899,50	
FLYTE	1.882,00	1.434,43		2.703,07	5.899,50	
SUBTOTALS	18.960,00	15.368,91	0,00	28.961,81	64.280,42	84.280,42
MANUTENÇÃO	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
SLC MEC. MANUT. vabimato	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
THE MEC. MANUT. e despacho	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
SSS MEC. MANUT. (seg. social)	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
SLC MEC. MANUT. do SAC	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
SUBTOTALS	3.600,00	0,00	804,00	3.758,88	8.342,88	8.342,88
Regulamentar D.O.	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
2 DOV DOV	1.100,00		300,00	1.148,00	2.548,00	
⇒ 1 DOV SUBTOTALS	1.100,00	0,00	300,00	1.148,00	2.548,00	2.548,00
OPER. CARGAS	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
ENCARREGADO	500,00		180,00	533,00	1.183,00	
ENCARREGADO	500,00		180,00	533,00	1.183,00	
ENCARREGADO	500,00		180,00	533,00	1.183,00	
ENCARREGADO	500,00		180,00	533,00	1.183,00	
SUBTOTALS	2.000,00	0,00	600,00	2.132,00	4.732,00	4.732,00
PARTE DA ADMINISTRAÇÃO						28.000,00
TOTAL						104.903,30

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fis: 3.111

Doc:

3674



LEASE - VALORES MENSAIS				
ITENS	VALOR FIXO	VALOR DE RESERVA POR HORA BLOCO	HORAS BLOCO	TOTAIS
VALOR FIXO DO LEASING	88.000,00			88.000,00
RESERVAS				
CHECK "C"		70,00	183,40	12.838,00
CHECK "D"		70,00	183,40	12.838,00
TREM DE POUSO		10,00	183,40	1.834,00
MOTORES		200,00	183,40	36.680,00
TOTAL DAS RESERVAS		350,00	183,40	64.190,00
				152.190,00





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEGE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
DAER - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO AÉREO
SAA - SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AÉREO

CUSTO DA REDE POSTAL NOTURNA



VASP						CUSTO DIARIO	245.014,71	
						CUSTO MENSAL	5.390.325,31	
LINHA " F "								
TRECHO	HOR/PRV PARTIDA	HOR/PRV CHEGADA	TEMPO DE VÔO (MIN)	DISTÂNCIA (KM)	ÍNDICE TARIFÁRIO	CUSTO (KG)	CAPACIDADE CONTRADA	VALOR DO TRECHO
REC/SSA	20:15	21:30	60	654	0,00090381	0,591	13,100	7.684,2
SSA/GRU	22:15	00:40	135	1.450	0,00067343	0,976	13,100	12.694,1
GRU/POA	02:50	04:30	90	865	0,0008152	0,705	28,100	19.744,2
TOTAL A FATURAR								40.122,51
LINHA " G "								
TRECHO	HOR/PRV PARTIDA	HOR/PRV CHEGADA	TEMPO DE VÔO (MIN)	DISTÂNCIA (KM)	ÍNDICE TARIFÁRIO	CUSTO (KG)	CAPACIDADE CONTRADA	VALOR DO TRECHO
SLZ/THE	18:00	18:45	45	316	0,002555	0,807	3,100	2.422,2
THE/BSB	19:25	21:30	125	1.322	0,001453	1,921	4,100	7.684,4
GIG/BSB	22:40	00:18	90	914	0,001672	1,528	10,100	15.283,0
BSB/BSB	03:20	04:50	90	914	0,001672	1,528	11,100	16.811,3
BSB/THE	05:40	07:35	125	1.322	0,001453	1,921	10,100	19.211,1
THE/SLZ	08:15	09:00	45	316	0,002555	0,807	6,100	4.844,4
TOTAL A FATURAR								66.256,6
LINHA " K "								
TRECHO	HOR/PRV PARTIDA	HOR/PRV CHEGADA	TEMPO DE VÔO (MIN)	DISTÂNCIA (KM)	ÍNDICE TARIFÁRIO	CUSTO (KG)	CAPACIDADE CONTRADA	VALOR DO TRECHO
GYN/BHZ	20:40	22:00	80	646	0,001324	0,855	7,100	5.986,7
BHZ/GRU	23:00	23:59	60	495	0,001478	0,732	15,100	10.975,7
GRU/BHZ	03:15	04:15	60	495	0,001478	0,732	20,100	14.634,2
BHZ/GYN	05:05	06:25	80	646	0,001324	0,855	9,100	7.697,3
TOTAL A FATURAR								39.294,0
LINHA " H "								
TRECHO	HOR/PRV PARTIDA	HOR/PRV CHEGADA	TEMPO DE VÔO (MIN)	DISTÂNCIA (KM)	ÍNDICE TARIFÁRIO	CUSTO (KG)	CAPACIDADE CONTRADA	VALOR DO TRECHO
B/GRU	23:30	00:20	50	359	0,002407	0,864	9,100	8.207,4
GRU/GIG	01:50	02:40	50	337	0,0024764	0,835	9,100	7.928,1
GIG/GRU	00:20	01:20	60	337	0,0024764	0,835	9,100	7.928,1
GRU/CWB	03:10	04:00	50	359	0,002407	0,864	9,100	8.207,4
TOTAL A FATURAR								32.271,3
LINHA " J "								
TRECHO	HOR/PRV PARTIDA	HOR/PRV CHEGADA	TEMPO DE VÔO (MIN)	DISTÂNCIA (KM)	ÍNDICE TARIFÁRIO	CUSTO (KG)	CAPACIDADE CONTRADA	VALOR DO TRECHO
PVH/CGB	16:30	18:20	110	1.144	0,001549	1,772	3,100	6.202,5
CGB/BSB	19:00	21:30	150	878	0,001710	1,581	4,100	6.754,7
BSB/SSA	23:00	01:00	120	1.083	0,001607	1,741	9,100	15.668,0
SSA/BSB	02:00	04:00	120	1.083	0,001607	1,741	7,100	12.186,2
BSB/CGB	05:40	06:00	20	878	0,001710	1,581	11,100	16.511,6
CGB/PVH	06:40	08:30	110	1.144	0,001549	1,772	5,100	6.202,5
TOTAL A FATURAR								65.246,9

SAA/DAER/DEGE

Brasil - 01 de outubro de 1999

Doc 3674

TAM
MERIDIONAL

R-DPL-BLC-005/00

São Paulo, 10 de janeiro de 2000

Ilustríssimo Senhor
Paulo Onishi
Departamento de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília - DF

Prezado Senhor,

A TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., tem a honra de vir a presença de Vossa Senhoria para, em aditamento ao Ofício R-DPL-BLC-004/00 de 07 de janeiro de 2000, encaminhar em anexo *substituição* da proposta apresentada para Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga para operação da Linha 3 (Curitiba - São Paulo - Rio de Janeiro - São Paulo - Curitiba).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.

Armando Lucente Filho
Armando Lucente Filho
Diretor de Planejamento



TAM
MERIDIONAL


TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.
 PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO DE CARGA
 LINHA - CURITIBA - SÃO PAULO (GUARULHOS) - RIO DE JANEIRO (GALEÃO)

1-CARACTERÍSTICAS DA LINHA

TRECHO	HORARIOS		CAPAC. CONTRAT (KG)	Distância (Km)	AERONAVE CONFIGURAÇÃO
	CHEGADA	PARTIDA			
CURITIBA	-	23:30	11.000	359	FOKKER F100 Cap Máx. 11.000 Kg.
SÃO PAULO (GUARULHOS)	00:30	02:10	11.000	337	
RIO DE JANEIRO (GALEÃO)	03:10	00:20	11.000	337	
SÃO PAULO (GUARULHOS)	01:20	03:10	11.000	359	
CURITIBA	04:10	-	-	-	-

CURVA DE INDICES TARIFARIOS

DISTANCIA de a	INDICE R\$/Km/Kg	DISTANCIA de a	INDICE R\$/Km/Kg	DISTANCIA de a	INDICE R\$/Km/Kg
101	110	0,002872	551	800	0,002661
111	120	0,002872	601	850	0,002672
121	130	0,002872	651	900	0,002694
131	140	0,002872	701	950	0,002724
141	150	0,002872	751	1000	0,002762
151	175	0,002872	801	1050	0,002802
176	200	0,002872	851	1100	0,002851
201	225	0,002872	901	1150	0,002909
229	250	0,002872	951	1200	0,002966
251	275	0,002872	1001	1250	0,003031
276	300	0,002872	1101	1300	0,003103
301	325	0,002872	1201	1350	0,003182
326	350	0,002872	1301	1400	0,003268
351	375	0,002872	1401	1450	0,003361
376	400	0,002872	1501	1500	0,003461
401	425	0,002872	1601	1550	0,003568
426	450	0,002872	1701	1600	0,003682
451	500	0,002872	1801	1650	0,003803
501	550	0,002757	1861	1800	0,003885

3-CALCULO DO VALOR DO TRECHO

TRECHO	Indice Tarifario	Distancia (Km)	Capacidade Contratada (Kg)	Valor do Trecho em R\$
CWB - GRU	0,002872	359	11.000	11.341,53
GRU - GIG	0,002872	337	11.000	10.646,50
GIG - GRU	0,002872	337	11.000	10.646,50
GRU - CWB	0,002872	359	11.000	11.341,53
TOTAL				43.976,06

Obs: Os preços acima incluem todos os encargos impostos, taxas e taxas de embarque e desembarque.

4-VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

 $Vc = PQ \times n \times 52$
 $Vc = R\$ 43.976,06 \times 5 \times 52$
 $Vc = R\$ 11.433.770,60$ (ONZE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SESENTA e sessenta unidades)

 RQS nº 03/2005-CN-
 CPMI - CORREIOS

R\$: 834

3674

Doc:

TAM
MERIDIONAL

R-DPL-BLC-005/00

São Paulo, 10 de janeiro de 2000

Ilustríssimo Senhor

Paulo Onishi

Departamento de Gestão Operacional

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Brasília - D.F

Prezado Senhor,

A TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., tem a honra de vir a presença de Vossa Senhoria para, em aditamento ao Ofício R-DPL-BLC-004/00 de 07 de janeiro de 2000, encaminhar em anexo *substituição* da proposta apresentada para Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga para operação da Linha 3 (Curitiba - São Paulo - Rio de Janeiro - São Paulo - Curitiba).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Cenciosamente,

TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.
Armando Lucente Filho
Diretor de Planejamento

TAM

MERIDIONAL



TAM - TRANSPORTES AERÉOS MERIDIONAIS S/A					
PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO DE CARGA					
LINHA - CURITIBA - SÃO PAULO (GUARULHOS) - RIO DE JANEIRO (GALEÃO)					
CARACTERÍSTICAS DA LINHA					
TRECHO	HORARIOS		CAPAC. CONTRAT.	DISTÂNCIA	AERONAVE
	CHEGADA	PARTEIDA	(KG)	(Km)	CONFIGURAÇÃO
CURITIBA	-	23:30	11.000	350	FOKKER F100 Cap. Máx. 11.000 Kg.
SÃO PAULO (GUARULHOS)	00:30	02:10	11.000	337	
RIO DE JANEIRO (GALEÃO)	03:10	00:20	11.000	337	
SÃO PAULO (GUARULHOS)	01:20	03:10	11.000	350	
CURITIBA	04:10	-			

TABELA DE INDICES TARIFARIOS									
DISTANCIA		TAXA		TAXA		TAXA		TAXA	
101	110	0,002872	851	900	0,002861	1901	2000	0,001651	
111	120	0,002872	901	950	0,002872	2001	2100	0,001623	
121	130	0,002872	951	1000	0,002484	2101	2200	0,001590	
131	140	0,002872	1001	1050	0,002424	2201	2300	0,001563	
141	150	0,002872	1051	1100	0,002382	2301	2400	0,001537	
151	160	0,002872	1101	1150	0,002303	2401	2500	0,001513	
161	170	0,002872	1151	1200	0,002251	2501	2600	0,001486	
171	180	0,002872	1201	1250	0,002200	2601	2700	0,001466	
181	190	0,002872	1251	1300	0,002156	2701	2800	0,001443	
191	200	0,002872	1301	1350	0,002115	2801	2900	0,001423	
201	210	0,002872	1351	1400	0,002039	2901	3000	0,001407	
211	220	0,002872	1401	1450	0,001970	3001	3100	0,001389	
221	230	0,002872	1451	1500	0,001912	3101	3200	0,001371	
231	240	0,002872	1501	1550	0,001861	3201	3300	0,001354	
241	250	0,002872	1551	1600	0,001811	3301	3400	0,001337	
251	260	0,002872	1601	1650	0,001768	3401	3500	0,001321	
261	270	0,002872	1651	1700	0,001725	3501	3600	0,001307	
271	280	0,002872	1701	1750	0,001686				
281	290	0,002872	1751	1800	0,001655				
291	300	0,002872	1801	1850					
301	310	0,002872	1851	1900					
311	320	0,002872	1901	1950					
321	330	0,002872	1951	2000					
331	340	0,002872	2001	2050					
341	350	0,002872	2051	2100					
351	360	0,002872	2101	2150					
361	370	0,002872	2151	2200					
371	380	0,002872	2201	2250					
381	390	0,002872	2251	2300					
391	400	0,002872	2301	2350					
401	410	0,002872	2351	2400					
411	420	0,002872	2401	2450					
421	430	0,002872	2451	2500					
431	440	0,002872	2501	2550					
441	450	0,002872	2551	2600					
451	460	0,002872	2601	2650					
461	470	0,002872	2651	2700					
471	480	0,002872	2701	2750					
481	490	0,002872	2751	2800					
491	500	0,002872	2801	2850					
501	510	0,002872	2851	2900					
511	520	0,002872	2901	2950					
521	530	0,002872	2951	3000					
531	540	0,002872	3001	3050					
541	550	0,002872	3051	3100					
551	560	0,002872	3101	3150					
561	570	0,002872	3151	3200					
571	580	0,002872	3201	3250					
581	590	0,002872	3251	3300					
591	600	0,002872	3301	3350					
601	610	0,002872	3351	3400					
611	620	0,002872	3401	3450					
621	630	0,002872	3451	3500					
631	640	0,002872	3501	3550					
641	650	0,002872	3551	3600					
651	660	0,002872	3601	3650					
661	670	0,002872	3651	3700					
671	680	0,002872	3701	3750					
681	690	0,002872	3751	3800					
691	700	0,002872	3801	3850					
701	710	0,002872	3851	3900					
711	720	0,002872	3901	3950					
721	730	0,002872	3951	4000					
731	740	0,002872	4001	4050					
741	750	0,002872	4051	4100					
751	760	0,002872	4101	4150					
761	770	0,002872	4151	4200					
771	780	0,002872	4201	4250					
781	790	0,002872	4251	4300					
791	800	0,002872	4301	4350					
801	810	0,002872	4351	4400					
811	820	0,002872	4401	4450					
821	830	0,002872	4451	4500					
831	840	0,002872	4501	4550					
841	850	0,002872	4551	4600					
851	860	0,002872	4601	4650					
861	870	0,002872	4651	4700					
871	880	0,002872	4701	4750					
881	890	0,002872	4751	4800					
891	900	0,002872	4801	4850					
901	910	0,002872	4851	4900					
911	920	0,002872	4901	4950					
921	930	0,002872	4951	5000					
931	940	0,002872	5001	5050					
941	950	0,002872	5051	5100					
951	960	0,002872	5101	5150					
961	970	0,002872	5151	5200					
971	980	0,002872	5201	5250					
981	990	0,002872	5251	5300					
991	1000	0,002872	5301	5350					
1001	1010	0,002872	5351	5400					
1011	1020	0,002872	5401	5450					
1021	1030	0,002872	5451	5500					
1031	1040	0,002872	5501	5550					
1041	1050	0,002872	5551	5600					
1051	1060	0,002872	5601	5650					
1061	1070	0,002872	5651	5700					
1071	1080	0,002872	5701	5750					
1081	1090	0,002872	5751	5800					
1091	1100	0,002872	5801	5850					
1101	1110	0,002872	5851	5900					
1111	1120	0,002872	5901	5950					
1121	1130	0,002872	5951	6000					
1131	1140	0,002872	6001	6050					
1141	1150	0,002872	6051	6100					
1151	1160	0,002872	6101	6150					
1161	1170	0,002872	6151	6200					
1171	1180	0,002872	6201	6250					
1181	1190	0,002872	6251	6300					
1191	1200	0,002872	6301	6350					
1201	1210	0,002872	6351	6400					
1211	1220	0,002872	6401	6450					
1221	1230	0,002872	6451	6500					
1231	1240	0,002872	6501	6550					
1241	1250	0,002872	6551	6600					
1251	1260	0,002872	6601	6650					
1261	1270	0,002872	6651	6700					
1271	1280	0,002872	6701	6750					
1281	1290	0,002872	6751	6800					
1291	1300	0,002872	6801	6850					
1301	1310	0,002872	6851	6900					
1311	1320	0,002872	6901	6950					
1321	1330	0,002872	6951	7000					
1331	1340	0,002872	7001	7050					
1341	1350	0,002872	7051	7100					
1351	1360	0,002872	7101	7150					
1361	1370	0,002872	7151	7200					
1371	1380	0,002872	7201	7250					
1381	1390	0,002872	7251	7300					
1391	1400	0,002872	7301	7350					
1401	1410	0,002872	7351	7400					
1411	1420	0,002872	7401	7450					
1421	1430	0,002872	7451	7500					
1431	1440	0,002872	7501	7550					
1441	1450	0,002872	7551	7600					
1451	1460	0,002872	7601	7650					
1461	1470	0,002872	7651	7700					
1471	1480	0,002872	7701	7750					
1481	1490	0,002872	7751	7800					
1491	1500	0,002872	7801	7850					
1501	1510	0,002872	7851	7900					
1511	1520	0,002872	7901	7950					
1521	1530	0,002872	7951	8000					
1531	1540	0,002872	8001	8050					
1541	1550	0,002872	8051	8100					
1551	1560	0,002872	8101	8150					
1561	1570	0,002872	8151	8200					
1571	1580	0,002872	8201	8250					
1581	1590	0,002872	8251	8300					
1591	1600	0,002872	8301	8350					
1601	1610	0,0028	8351	8400					

TAM
MERIDIONAL

R-DPL-BI C-004/00

São Paulo, 07 de janeiro de 2000

Ilustríssimo Senhor

Paulo Onishi

Departamento de Gestão Operacional

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Brasília - DF

Prezado Senhor,

A TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., tem a honra de vir a presença de Vossa Senhoria para, em atenção a solicitação contida no Ofício CT/DEGEO-001/2000 de 06 de janeiro de 2000, encaminhar em anexo proposta para Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga para operação da Linha 3 do referido ofício (Curitiba - São Paulo - Rio de Janeiro - São Paulo - Curitiba).

Informamos, ainda, que a data viável para o início da operação é 17 de janeiro de 2000.

Atenciosamente a oportunidade para oferecer nossos mais elevados serviços de extrema consideração.

Respeitosamente
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.

Armando Jacente Filho
Diretor de Planejamento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 837
3674
Doc:



TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA

LINHA - CURITIBA - SÃO PAULO (GUARULHOS) - RIO DE JANEIRO (GALVÃO)

1-CARACTERÍSTICAS DA LINHA

TRECHO	HORARIOS		CAPAC. CONTRAT (KG)	Distância (Km)	AERONAVE CONFIGURAÇÃO
	CHEGADA	PARTIDA			
CURITIBA	-	23:30	11.000	359	FOKKER F100 Cap. Máx. 11.000 Kg.
SÃO PAULO (GUARULHOS)	00:30	02:10	11.000	337	
RIO DE JANEIRO (GALVÃO)	03:10	00:20	11.000	337	
SÃO PAULO (GUARULHOS)	01:20	03:10	11.000	359	
CURITIBA	04:10	-			

2-CURVA DE ÍNDICES TARIFÁRIOS

DISTÂNCIA de	ÍNDICE R\$/Km/Kg	DISTÂNCIA de	ÍNDICE R\$/Km/Kg	DISTÂNCIA de	ÍNDICE R\$/Km/Kg
101	110	0,003133	551	600	0,002503
111	120	0,003133	601	650	0,002506
121	130	0,003133	651	700	0,002720
131	140	0,003133	701	750	0,002545
141	150	0,003133	751	800	0,002576
151	160	0,003133	801	850	0,002613
161	170	0,003133	851	900	0,002455
171	180	0,003133	901	950	0,002400
181	190	0,003133	951	1000	0,002352
191	200	0,003133	1001	1100	0,002308
201	210	0,003133	1101	1200	0,002275
211	220	0,003133	1201	1300	0,002149
221	230	0,003133	1301	1400	0,002085
231	240	0,003133	1401	1500	0,002030
241	250	0,003133	1501	1600	0,001975
251	260	0,003133	1601	1700	0,001925
261	270	0,003133	1701	1800	0,001882
271	280	0,003133	1801	1900	0,001840
281	290	0,003133			
291	300	0,003133			
301	310	0,003133			
311	320	0,003133			
321	330	0,003133			
331	340	0,003133			
341	350	0,003133			
351	360	0,003133			
361	370	0,003133			
371	380	0,003133			
381	390	0,003133			
391	400	0,003133			
401	410	0,003133			
411	420	0,003133			
421	430	0,003133			
431	440	0,003133			
441	450	0,003133			
451	460	0,003133			
461	470	0,003133			
471	480	0,003133			
481	490	0,003133			
491	500	0,003133			
501	510	0,003007			

3-CALCULO DO VALOR DO TRECHO

TRECHO	Índice Tarifário	Distância (km)	Capacidade Contratada	Valor do Trecho
CWB - GRU	0,003133	259	11.000	12.312,22
GRU - GIG	0,003133	337	11.000	11.614,03
GIG - GRU	0,003133	337	11.000	11.614,03
GRU - CWB	0,003133	259	11.000	12.312,22
TOTAL				47.852,50

Obs: Os preços acima incluem todos os encargos, impostos e taxas incidentes de acordo com a legislação vigente nesta data.

4-VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

VC = PO x n x 52
VC = R\$ 47.852,50 x 5 x 52
VC = R\$ 12.472.850,00 (Doze milhões quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)





Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 2000

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CT/DEGEO
Brasília-DF

Prezados Senhores,

Ref. CT/DEGEO-001/2000 Proposta para Operação de Linhas da Rede Postal Noturna

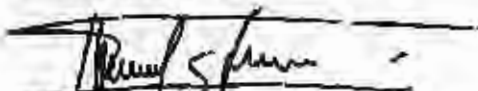
A VARIG CARGO apresenta por meio desta, sua proposta comercial para a operação da linha 4(F) conforme documento em epígrafe.

Linha 4 (F): Valor por Operação/dia R\$ 43.592,11

ORIGEM	CHEGADA	PARTIDA	CAP.CONTRATADA
Recife		20:15	13.000 KGS
Salvador	21:30	22:15	13.000 KGS
São Paulo GRU	00:40	02:50	28.000 KGS
Porto Alegre	04:30	-	-

Informamos que esta proposta fica pendente de um estudo minucioso de remanejamento de nossas aeronaves, o que não pode ser concluído em razão da falta de tempo

Atenciosamente,


Cmta Alberto Fajerman
Gerente Geral de Planejamento e Logística





Fortaleza, 10 de janeiro de 2000

Of. n° 002/PRES-ASS/TAF-00

Da : TAF - Linhas Aéreas S.A.
À : EBC T - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At : Sr. - Paulo Onishi - Responsável do DE GEO -
Brasília, DF
Fax : 61.317.2742

Prezado Senhor;

Visando agilizar o assunto do transporte dos correios da linha 02(dois) na RPN conforme considerado esta semana que passou, comunicamos a nossa proposta quanto ao cumprimento do trecho inicial e final(SLZ-THE-SLZ), conforme solicitado pelo EBC T.

CARACTERÍSTICAS(05 Operações por semana)

Cidade	Capacidade Contr(Kg)	Distância
São Luiz	3.000	316Km
Teresina	6.000	316Km
São Luiz		

Informamos que o valor expresso abaixo, é relativo ao uso de 04 aeronaves conforme considerado em nossa última conversa. **Valor Por Operação = R\$11.300,00**

Ao mesmo tempo, estamos tomando as providências para implantar a logística terrestre que será necessária tanto em São Luiz como em Teresina. Já operamos com a EBC T por mais de 20 anos, e temos a certeza que teremos uma parceria mútua benéfica.

Em aguardo de vossa pronúncia, firmamo-nos

Cordialmente


João Afonso B. Araújo
Diretor-Presidente
TAF - Linhas Aéreas S.A.

cc: J.Araújo Filho - Karl Müller - TAF



TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

**CARGO
VARIG**

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 2000

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
CT/DEGEO
Brasília-DF

Prezados Senhores,

Ref CT/DEGEO-001/2000 Proposta para Operação de Linhas da Rede Postal Noturna

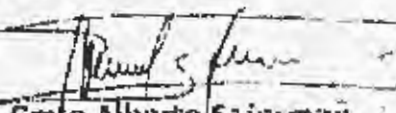
A VARIG CARGO apresenta por meio desta, sua proposta comercial para a operação da linha 4(F) conforme documento em epígrafe.

Linha 4 (F): Valor por Operação/dia R\$ 43.592,11

ORIGEM	CHEGADA	PARTIDA	CAP. CONTRATADA
Recife		20:15	13.000 KGS
Salvador	21:30	22:15	13.000 KGS
São Paulo GRU	00:40	02:50	28.000 KGS
Porto Alegre	04:30		

Informamos que esta proposta fica pendente de um estudo minucioso de remanejamento de nossas aeronaves, o que não pode ser concluído em razão da falta de tempo

Atenciosamente,


Cmte Alberto Fajerman
Gerente Geral de Planejamento e Logística



Fortaleza, 06 de janeiro de 2000



Of n° 001/PRES-ASS/TAF-00

Da : TAF - Linhas Aéreas S.A.
 À : EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Atm : Sr. - Paulo Onishi - Responsável do DEBEO -
 Brasília, DF
 Fax : 61.317.2742

Prezado Senhor:

Em resposta ao visto fax da data 06/01/2000, informamos que temos condições de operar a Linha DOB-SLZ-THE-BSB-GIG e retorno conforme especificações e ficha técnica no prazo mínimo viável. Informamos que já estamos em negociações para duas aeronaves B737 configuração cargueira. Informamos ainda que é objetivo e meta desta empresa operar aeronaves de grande porte para os Correios, como prova deste fato, fomos contemplados com duas linhas (linhas "I" e "G") na última Certame ocorrido nos Correios no final de 1996. Apesar da TAF ter sido contemplada com estas linhas, na ocasião não nos foi concedido o direito do contrato por motivos alheios.

Portanto, venho reforçar o interesse de, e de nos colocar a disposição para discutir estas e outras linhas que os correios se interessar em iniciar, ou alterar, desde que nos seja dada a necessidade para a aquisição de aeronaves e equipamentos necessários para uma operação segura. Assim sendo, estaremos aptos a operar tanto quanto linhas ex-ante, ou não ex-ante, operar.

Preços e Tarifas

Nos compromissos aplicados as tarifas praticadas para a operação, e a negociação dos valores, sendo a TAF - Linhas Aéreas S.A. a responsável por estes valores.

C Oaliente

João Arilson P. Araújo
 Diretor-Presidente
 TAF - Linhas Aéreas S.A.

cc: J. Araújo Filho - TAF - TAF - 742

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.



Fortaleza, 06 de Janeiro de 2000



Of n° 001/PRES-ASS/TAF-00

Da : TAF - Linhas Aéreas S.A.

A : EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At : Sr. - Paulo Onishi - Responsável do DE GEO -
Brasília, DF

Fax : 61.317.2742

Prezado Senhor:

Em resposta ao vosso fax do dia 06/01/2000, informamos que temos condições de operar a Linha Dois (SLZ-THE-BSB-GIG e retorno) conforme especificações e ficha técnica no prazo mínimo viável. Uma vez que já estudamos em negociações para duas aeronaves B737 configuração cargueira, informamos que é objetivo e meta desta empresa operar aeronaves de grande porte para os Correios, como prova deste fato, fomos contemplados com duas linhas (Linhas "I" e "G") - na última Certame ocorrido nos Correios no final de 1996. Apesar da TAF ter sido contemplada com estas linhas, na ocasião não nos foi concedido o direito do contrato por motivos alheios.

Portanto, venho reforçar o interesse de, e de nos colocar a disposição para discutir estas e outras linhas que os correios se interessar em iniciar, ou alterar, desde que nos seja dado prazo necessário para a aquisição de aeronaves e equipamentos necessários para uma operação segura. Assim sendo, estaremos aptos a operar tantas quantas linhas os correios necessitar operar.

Preços e Tarifas

Nos comprometemos aplicar as tarifas praticadas pelos atuais operadores podendo ser negociados os valores visando os melhores interesses entre nossas empresas.

Cordialmente


José Ariston C. Araújo
Diretor-Presidente
TAF - Linhas Aéreas S.A.

cc: J. Araújo Filho - Karl Müller - TAF




ROS n° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els. 843
3674
Dpc.

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

TOTAL
LINHAS AÉREAS S.A.

Dir/Tot-001/99

Curitiba, 07 de janeiro de 2000



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Departamento de Gestão Operacional
Brasília/DF

Prezados Senhores,

S/CT-DEGEO/001/2000

Tendo em vista o reduzido espaço de tempo para início das operações e também o curto prazo de duração dos contratos, informamos no momento estamos impossibilitados de apresentar cotação.

No entanto comunicamos que num prazo de 60 dias teremos o sistema de operamos a linha 2 São Luiz - Rio e a linha 3 Curitiba - São Paulo - Rio.

Sem mais agradecimentos.

Atenciosamente

Alfredo Meister Neto
Presidente

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	844
3674	
Doc:	

TOTAL
LINHAS AÉREAS S.A.

Dir/Tot-001/99

Curitiba, 07 de janeiro de 2000

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Departamento de Gestão Operacional
Brasília/DF

Prezados Senhores:

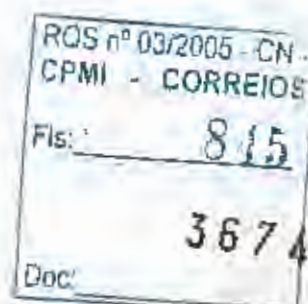
S/CT-DEGEO/001/2000

Tendo em vista o reduzido espaço de tempo para início das operações e também o curto prazo de duração dos contratos, informamos no momento estamos impossibilitados de apresentar cotação.

No entanto comunicamos que num prazo de 60 dias teremos condições plenas de operarmos a linha 2 São Luiz / Rio e a Linha 3 Curitiba / São Paulo / Rio.

Sem mais, agradecemos

Atenciosamente


Alfredo Meister Neto
Presidente



BETA



São Paulo 10 de janeiro de 2000

Ilmo. Sr. Paulo Onishi
Dep. de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Ref.: Aceitação das Linhas 1 e 5

Conforme reunião realizada em 07/01/00 nos escritórios da EBCT em Brasília, queremos agradecer a confiança depositada na BETA e confirmar a aceitação das linhas 1 e 5, na realização dos Serviços da RPN.

Queremos informar também o preço apresentado em nossa proposta, foi elaborado dentro dos padrões mais realistas de custo, considerando todos os aspectos envolvidos bem como o alto Capital de Giro entre o início do serviço e o prazo de pagamento e chegamos a conclusão que a linha 1 não poderá ser modificada e apresentamos novo preço para a linha 5.

Linha 1 (GYN/BHZ/GRU/BHZ/GYN)

Valor por Operação R\$ 46.520,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

Linha 5 (PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH)

Valor por Operação R\$ 96.203,00 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Três Reais)

Então tenha ficado estabelecido em nossa proposta de 07/01/00, quanto ao item 1 e 5, diante das dificuldades logísticas iniciais serem atendidas em 17/01/00, com a urgência de resolvemos mais rapidamente os problemas da RPN, nos propomos começar hoje a linha 1 e amanhã dia 11/01/00, a linha 5, desde que, não tenhamos incidência de nenhuma tipo de paralisação no mullas nos primeiros 7 dias de operação.

No aguardo do parecer e aprovação da V.ª. para o deslocamento das aeronaves para as bases de Porto Velho e Goiânia, agradecemos

Atenciosamente

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AERÉOS LTDA.
AV. JANDIRA 577 - MOEMA - SÃO PAULO - BRASIL
CEP 04028-001 FONE (55 11) 5711-0900 FAX (55 11) 5711-0901

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	846
Doc:	3674



São Paulo, 10 de janeiro de 2000.

Thomaz Sr. Paulo Onishi
Dir. de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c Sr. Carlos Augusto de Lima Sousa
Diretor de Operações

Ref.: Aceitação das Linhas 1 e 5

Conforme reunião realizada em 07/01/00 nos escritórios da EBCT, em Brasília, queremos agradecer a companhia depositada na BETA e confirmar a aceitação das Linhas 1 e 5, na realização dos Serviços da RPN.

Queremos informar também o prazo apresentado em nossa proposta, foi elaborado dentro dos padrões mais realistas de custo, considerando todos os aspectos envolvidos bem como o alto Custo de Giro entre o início do serviço e o prazo de pagamento e chegamos a conclusão que a linha 1 não poderá ser modificada e apresentamos novo prazo para a linha 5.

Linha 1 (GVNBZAGRUVBHZGVN)

Valor por Operação R\$ 48.520,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

Linha 5 (PVHCB/BSB/BSA/BSB/CGB/PVH)

Valor por Operação R\$ 93.203,00 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Três Reais)

Embora tenha ficado estabelecido em nossa proposta de 07/01/00, que as linhas 1 e 5, diante das dificuldades logísticas locais seriam atendidas em 17/01/00, com a finalidade de resolvemos mais rapidamente os problemas da RPN, nos propomos começar hoje a linha 1 e amanhã, dia 11/01/00, a linha 5, desde que, não tenhamos incidência nenhum tipo de penalidade ou multas nos próximos 7 dias de operação.

No aguardo do parecer e aprovação da V.Sª., para o deslocamento das aeronaves para as bases de Porto Velho e Goiânia, agradecemos.

Atenciosamente,

BRASILIANA EXPRESS TRANSPORTES AEROS LTDA
AV. JACARA 977 - WOLFFA - CAXO PAULISTA - 05022-
CEP 44000-000 FONE (011) 664.4000 FAX (011) 664.4000

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 827
Doc: 3674



BETA

Roberto Kfour

Roberto Kfour

Presidente

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.



BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AV. JACARA 677 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL
CEP 04592-000 FONE (55-11) 534.6000 FAX (55-11) 534.0222

ROS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	848
3674	
Doc:	



São Paulo, 07 de janeiro de 2000.

Ilmo. Sr. Paulo Onishi
Dep. de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Ref: Sua Carta CT/DEGEO/001/2000

Estamos encaminhando nossa proposta de cotação de preços para as operações das linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme Carta referenciada e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

1- Aeronaves

A Beta possui 4 aeronaves 707, configuração - Cargueiro, capacidade operacional de 38 Tons cada, com 13 paletes em seu compartimento principal. Dentre as aeronaves, 2 serão disponibilizadas de imediato, para as operações e a proposta é caso sejamos contemplados com mais linhas, poderemos viabilizar, em 60 dias, outras duas aeronaves, compatíveis com as necessidades operacionais das linhas.

2- Linhas cotadas

Apresentamos abaixo as cotações de preço por ordem de prioridade:

A- Linha 4 (REC/SSA/GRU/POA)

Valor por Operação R\$ 45.908,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Oito Reais)

Início das Operações 10/01/2000

Frequência da operação de Segunda a Sexta-feira

B- Linha 2 (SLZ/THE/BSB/CIG/BSB/THE/SLZ)

Valor por Operação R\$ 84.590,00 (Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais)

Início das Operações 17/01/2000

Frequência da operação de Segunda a Sexta-feira

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
AV. JANDIRA 977 - NDEIA - SÃO PAULO - BRASIL
CEP 04080-005 FONE (55-11) 536.0500 FAX (55-11) 536.0503

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 849
Doc: 3674



BETA

**C- Linha 1 (GYN/BHZ/GRU/BHZ/GYN)**

Valor por Operação R\$ 46.520,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

Início das Operações 17/01/2000 (caso não sejamos vencedores das linhas 4 e 2)

Início das Operações 08/03/2000 (caso sejamos vencedores das linhas 4 e 2)

Frequência da operação: de Segunda a Sexta-feira

D- Linha 5 (PVH/CGB/BSB/BSA/BSB/CGB/PVH)

Valor por Operação R\$ 93.707,00 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Sete Reais)

Início das Operações 17/01/2000 (caso não sejamos vencedores das linhas 4 e 2)

Início das Operações 08/03/2000 (caso sejamos vencedores das linhas 4 e 2)

Frequência da operação: de Segunda a Sexta-feira

As capacidades de Carga estabelecidas pelo CT/DGO-001/2000, para cada uma das linhas, estarão perfeitamente garantidas, visto que, nossas aeronaves, possuem capacidade superior àquelas solicitadas pela ECT.

3- Condições Operacionais

Toda a estrutura de solo, será realizada com a Empresa SATA, visto que, desde há muitos anos, temos um contrato de prestação de serviços com aquela Empresa e as demais condições Operacionais serão realizadas pelo nosso pessoal especializado, pois, nosso Grupo Empresarial- GPT, é especializado em operações de Transporte e Logística que garantirá o cumprimento das condições contratuais requeridas.

4- Documentação

Estamos encaminhando em anexo a esta proposta, toda a documentação Institucional, Legal, Operacional, emitidos pelas autoridades Aeronáuticas, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive o Certificado de Regularidade com a Previdência Social, requerido pela ECT através do CT/DGEO/001/2000.

Atenciosamente,

Roberto Klouri

Presidente

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AERÉOS LTDA.
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRASIL
CEP 040930-008 FONE (05-11) 836.9800 FAX (05-11) 835.0946




Skymaster Air Lines Ltda


Manaus, 10 de Janeiro de 2000.

SKY / COM - 007/2000

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF
At. Sr. PAULO ONISHI.
FAX 081-317-2742

Ref.: CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000.

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000, temos o prazer de apresentar as nossas propostas contendo as cotações para as Linhas apresentadas, de acordo com os termos a seguir.

Atualmente dispomos de três aeronaves Boeing 707-300C, cada uma com 13 posições de pallets no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até 40 toneladas de carga bruta (considerando a inclusão do peso do Pallet, plástico e rede) ou 38,5 toneladas de carga líquida. Em breve, estaremos incorporando mais uma aeronave Boeing 707-300C, como também duas aeronaves Boeing 727.

Inicialmente teríamos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, tendo disponibilidade de uma segunda aeronave, do mesmo tipo, para a segunda quinzena de Fevereiro de 2000, podendo, portanto, dentro destas datas, atendermos duas das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA 5				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho / Cuiabá	-	18:30	35.000	103.600,00/2000 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 857 5674
Cuiabá / Brasília	18:20	19:00	35.000	
Brasília / Salvador	21:30	23:00	38.000	
Salvador / Brasília	01:00	02:00	38.000	
Brasília / Cuiabá	04:00	05:40	35.000	
Cuiabá / Porto Velho	06:00	06:40	33.000	
Porto Velho	8:30	-	-	


Skymaster Air Lines Ltda


LINHA 2				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
São Luís	-	18:00	30.000	84.000,00
Teresina	15:45	19:25	30.000	
Brasília	21:30	22:40	30.000	
Rio de Janeiro	00:10	03:20	30.500	
Brasília	4:50	05:40	33.000	
Teresina	7:35	08:15	37.000	
São Luís	9:00			

LINHA 3				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Curitiba	-	23:30	30.000	50.000,00
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	30.500	
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	4:20	30.500	
São Paulo (GRU)	05:20	07:00	35.000	
Curitiba	08:00	-	-	

As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

É de ser ressaltado que, caso haja interesse dessa Empresa, a Skymaster tem condições de, em um prazo de até dois meses, colocar aeronaves mais competitivas com as capacidades de cargas ofertadas nas diversas linhas, minimizando os preços ora ofertados.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
 Diretor Comercial.

Av. Burli, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69 075-000 - Fone: 082-615-1177 - Fone/Fax: 082-615-2110
 Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 06 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
 Fone/Fax (019) 725-5865 - Fone (019) 725-5862 / 725-5863 SKYCOM-007/2000 34627 4



1 10-2227 09:33AM FROM

LOG

TO

0010317042

P. 1

Skymaster Air Lines Ltda

Manaus, 10 de Janeiro de 2000.

SKY / COM - 006/2000

A
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF
 Attn Sr. PAULO ONISHI.

FAX 061 317-2742

Ref.: CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000, temos o prazer de apresentar as nossas propostas contendo as cotações para as Linhas apresentadas, de acordo com os termos a seguir

Atualmente dispomos de três aeronaves Boeing 707-300C cada uma com 15 posições de pallets no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões totalizando até 40 toneladas de carga bruta (incluindo a inclusão do peso do Pallet, plástico e rede) ou 38,5 toneladas de carga líquida. Em breve estaremos incorporando mais uma aeronave Boeing 707-300C, com também duas aeronaves Boeing 727.

Inicialmente teríamos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, tendo disponibilidade de uma segunda aeronave, do mesmo tipo, para a segunda quinzena de Fevereiro de 2000, podendo, portanto, dentro destas datas, atendermos duas das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade da nossa preferência de operação:

LINHA 5			
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg
Porto Velho / Curitiba		18:30	25.000
Curitiba / Brasília	18:20	19:00	25.000
Brasília / Salvador	21:30	23:00	25.000
Salvador / Brasília	01:00	02:00	25.000
Brasília / Curitiba	04:00	05:40	25.000
Curitiba / Porto Velho	06:00	06:40	25.000
Porto Velho	8:30		



Av. Santa Cruz 421 - Distrito Industrial - Manaus - AM - CEP 67030-000

Fone/Fax: (091) 222-1111 - Telex: 5100 - E-mail: sky@sky.com.br

Página 1 de 1 - 10/01/2000 - 10:00:00



Skymaster Air Lines Ltda



LINHA 2				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Teresina	-	19:25	30.000	72.000,00
Brasília	21:30	22:40	38.000	
Rio de Janeiro	00:10	03:20	38.500	
Brasília	4:50	05:40	33.000	
Teresina	7:35	-	-	

LINHA 3				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Curitiba	-	23:30	30.000	60.000,00
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	~ 38.500	
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	4:20	38.500	
São Paulo (GRU)	05:20	07:00	35.000	
Curitiba	08:00	-	-	

As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

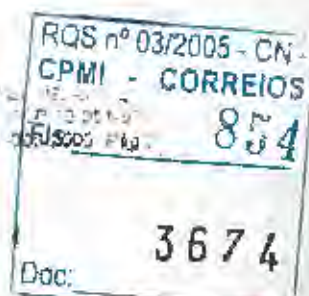
É de ser ressaltado que, caso haja interesse dessa Empresa, a Skymaster tem condições de, em um prazo de até dois meses, colocar aeronaves mais compatíveis com as capacidades de cargas ofertadas nas diversas linhas, minimizando os preços ora ofertados.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
 Diretor Comercial.

Av. Brasil, 4021 - Jd. Santa Indígena - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.079-000 - Fone: (92) 333-1111
 Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos Dumont, Km 05 - Jd. do Jockey - Campinas - SP - Brasil - CEP 13.060-900 - Fone: (19) 725-5505 - Fax: (19) 725-5506 - E-mail: skymaster@skymaster.com.br





Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 10 de Janeiro de 2000.

SKY / COM - 005/2000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-317-2742
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF
Attn. Sr. PAULO ONISHI.

Ref.: CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000.

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000, temos o prazer de apresentar as nossas propostas contendo as cotações para as Linhas apresentadas, de acordo com os termos a seguir.

Atualmente dispomos de três aeronaves Boeing 707-300C, cada uma com 13 posições de pallets no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até 40 toneladas de carga bruta (considerando a inclusão do peso do Pallet, plástico e rede) ou 38,5 toneladas de carga líquida. Em breve, estaremos incorporando mais uma aeronave Boeing 707-300C, como também duas aeronaves Boeing 727.

Inicialmente teríamos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300C, tendo disponibilidade de uma segunda aeronave, do mesmo tipo, para a segunda quinzena de Fevereiro de 2000, podendo, portanto, dentro destas datas, atendermos duas das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA 5				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha RS
Porto Velho / Cuiabá		16:30	3.500	103.000,00
Cuiabá / Brasília	18:20	19:00	4.500	
Brasília / Salvador	21:30	23:00	9.000	
Salvador / Brasília	01:00	02:00	7.000	
Brasília / Cuiabá	04:00	05:40	11.000	
Cuiabá / Porto Velho	06:00	06:40	5.500	
Porto Velho	8:30			

Av. Berr. 422 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 67000-000
Aeroporto Internacional de Manaus - Sales DF e DF - Rod. do S. Paulo
Fone/Fax: (019) 726-5000 - Fax: (019) 726-5000



20/1/2000



Skymaster Air Lines Ltda



LINHA 2				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Colação para a Linha R\$
São Luis	-	18:00	3.000	85.000,00
Teresina	18:45	19:25	4.000	
Brasília	21:30	22:40	10.000	
Rio de Janeiro	00:10	03:20	11.000	
Brasília	4:50	05:40	10.000	
Teresina	7:35	08:15	6.000	
São Luis	9:00	-	-	

LINHA 3				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Colação para a Linha R\$
Curitiba	-	23:30	11.000	50.000,00
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000	
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	4:20	11.000	
São Paulo (GRU)	05:20	07:00	11.000	
Curitiba	08:00	-	-	

As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

E de ser ressaltado que, caso haja interesse dessa Empresa, a Skymaster tem condições de, em um prazo de até dois meses, colocar aeronaves mais compatíveis com as capacidades de cargas ofertadas nas diversas linhas, minimizando os preços ora ofertados.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Luiz Stávio Gonçalves
LUIZ STÁVIO GONÇALVES
 Diretor Comercial.

RQS nº 03/2005 - CN. CPMI CORREIOS
 Fls. 856
 3674
 Doc:



Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 07 de Janeiro de 2000.

SKY / COM - 002/2000

DE GEO / ECT
ECEBEMOS
07 JAN 2000
Ass: 10:55h.
PROTOCOLO

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF
Att. Sr. PAULO ONISHI.

FAX 061-317-2742

Ref.: CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000.

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000, temos o prazer de apresentar as nossas propostas contendo as cotações para as Linhas apresentadas, de acordo com os termos a seguir.

Atualmente dispomos de três aeronaves Boeing 707-300C, cada uma com 13 posições de pallets no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até 40 toneladas de carga bruta (considerando a inclusão do peso do Pallet, plástico e rede) ou 38,5 toneladas de carga líquida. Em breve, estaremos incorporando mais uma aeronave Boeing 707-300C, como também duas aeronaves Boeing 727.

Para início de operação no dia 10/01/2000, teríamos disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, tendo disponibilidade de uma segunda aeronave, do mesmo tipo, para a segunda quinzena de Fevereiro de 2000, podendo, portanto, dentro destas datas, atendermos duas das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA 4				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Recife	-	20:15	13.000	98.000,00
Salvador	21:30	22:15	13.000	
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000	
Porto Alegre	04:30	12:25	-	
Recife (Reposicionamento da aeronave)	16:00	-	-	

Av. Burid, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.075-000 - Fone: 092-615-1177 - Fone/Fax: 092-615-2149
Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 86 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 725-5865 - Fone: (019) 725-5862 / 725-5863 SKY/COM-002/2000 Pág 1

RECIBO Nº 03/2005 - CN
GRAMA 092-615-2149
CORREIOS
3674
Data:



Skymaster Air Lines Ltda



LINHA 5				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho / Cuiabá	-	18:30	3.500	103.250,00
Cuiabá / Brasília	18:20	19:00	4.500	
Brasília / Salvador	21:30	23:00	8.000	
Salvador / Brasília	01:00	02:00	7.000	
Brasília / Cuiabá	04:00	05:40	11.000	
Cuiabá / Porto Velho	06:00	08:40	5.500	
Porto Velho	8:30	-	-	

LINHA 2				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
São Luis	-	18:00	3.000	85.210,00
Teresina	18:45	19:25	4.000	
Brasília	21:30	22:40	10.000	
Rio de Janeiro	00:10	03:20	11.000	
Brasília	4:50	05:40	10.000	
Teresina	7:35	08:15	6.000	
São Luis	9:00	-	-	

LINHA 1				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Golânia	-	20:55	7.000	54.300,00
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000	
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	
Belo Horizonte (CNF)	4:15	05:05	9.000	
Golânia	6:25	-	-	

LINHA 3				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Curitiba	-	23:30	11.000	38.000,00
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000	
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000	
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000	
Curitiba	04:10	-	-	

Av. Burti, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.075-000 - Fone: 092-815-1177 - Fone/Fax: 092-815-2110
 Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
 Fone/Fax: (019) 725-5865 - Fone: (019) 725-5862 / 725-5863 SKY/COM-002/2000 Pág 2

RCS nº 03/2005 - CN
 3674
 Doc:



Skymaster Air Lines Ltda



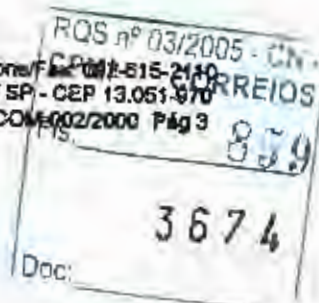
As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


HUGO CEZAR GONÇALVES
Presidente.

Av. Buri, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.075-000 - Fone: 092-815-1177 - Fone/Fax: 092-815-2110
Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone/Fax: (019) 725-5865 - Fone: (019) 725-5862 / 725-5883 SKY/COM-002/2000 Pág 3





São Paulo, 06 de Janeiro de 2000

Doc Nº 003/UNX/2000

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte
Edifício Sede - 12º Andar
Departamento de Gestão Operacional
A/C Sr. Paulo Onishi

Ref: Doc Nº CT/DEGEO - 001/2000

Datado de 06/01/2000

Anexos: Cotações das Linhas 1, 2, 3, 4 e 5

Em atenção a documentação da referência ratificamos o interesse da Unex Universal Empresas Linhas Aéreas Ltda em realizar transporte de carga no trecho da Rede Postal Noturna, relacionadas e classificadas como linhas 2, 3, 4 e 5 na documentação da referência. Informamos ainda que a Unex possui para pronta comprovação os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como o Certificado de Registro das Linhas Aéreas.

A Unex priorizaria as linhas cotadas com os seguintes prazos, uma vez aprovado os preços propostos:

Linha 4 e Linha 1 - nos primeiros 40 dias após assinatura do contrato;
Linha 3 - 30 dias após a implantação das Linhas 4 e 1;
Linha 2 e Linha 5 - após 15 dias da implantação da Linha 3.

Atenciosamente,

João Neryes Neto
Diretor Técnico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 849
367
Doc:



Anexo ao Doc 003/UNX/2000

Cotação de Preços discriminados por linhas e trecho conforme solicitado na documentação CT/DEGEO - 001/2000:

LINHA 1

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Goiânia	--	20:55	7.000	646	8.940,44
Belo Horizonte	22:15	23:05	15.000	495	16.915,26
São Paulo	00:05	03:15	20.000	495	22.553,19
Belo Horizonte	04:15	05:05	9.000	646	11.459,97
Goiânia	06:25	--	--	--	--

LINHA 2

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
São Luís	--	18:00	3.000	316	8.100,00
Teresina	18:45	19:25	4.000	1.322	14.400,00
Brasília	21:30	22:40	10.000	914	15.945,18
Rio de Janeiro	00:10	03:00	11.000	914	17.539,20
Brasília	04:50	05:40	10.000	1.322	20.037,55
Teresina	07:35	08:15	6.000	316	8.100,00
São Luís	09:00	--	--	--	--

LINHA 3

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Curitiba	--	23:30	11.000	359	10.813,94
São Paulo	00:30	02:10	11.000	337	10.137,90
Rio de Janeiro	03:10	00:20	11.000	337	10.137,90
São Paulo	01:20	03:10	11.000	359	10.813,94
Curitiba	04:10	--	--	--	--

João Novais
Diretor Técnico





Anexo a Doc 0031/2005

Relatório de Atividade realizado por Unha e pelo Conselho de Administração da documentação CT 0001 - 2012/2005.

Linha 4

Trabalho	Atividade	Capacidade	Contratado	Em	Por
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho

Linha 5

Trabalho	Atividade	Capacidade	Contratado	Em	Por
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho

Director geral

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 802
3674
Doc:

**BM****TAXI AÉREO LTDA**

Ilmo. Sr.
JOSÉ GARCIA MENDES
Chefe do Departamento de Gestão Operacional

Prezado Senhor:

Acusamos recebimento, doc. CT/DEGE/DAER 344/99 de Brasília - DF 22/12/99, postado por V.Sa. através desta prestigiosa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Infelizmente, alheios à nossa vontade, por motivos técnicos, não conseguimos receber, à tempo, tal correspondência relativo ao transporte de carga da ECT, devido problemas em nosso fax, não detectado por um dos nossos funcionários ligado ao setor, não sendo possível dar o positivo, como pretendíamos no período hábil.

Gostaríamos, porém, de frisar com V.Sa. que nos prestigiou com tal proposta, que estaremos sempre à disposição e em qualquer momento para recebermos uma nova proposta de habilitação e com toda certeza enviaremos um rápido retorno quanto à possibilidade de realiza-la conforme o pedido formulado.

Sem mais, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Miguel Luis Barcellos
Cmte. MIGUEL BARCELLOS
Diretor de Operações



CT/DEGEO-001/2000 DESTINADA ÀS
CIAS. AÉREAS

RQS nº 08/2005 - CN.
CBMI - CORREIOS
Fis. 864
3674
Doc:

A CT/DEGEO - 001/2000 de 06/01/2000



também foram transmitidas por FAX à

TAF - LINHAS AÉREAS LTDS, ALA - ABATE LINHAS AÉREAS

e PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS

fm J Dirli
PAULO ONISHI

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	865
Doc:	3674



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000



FAX transmitido para TAP - LINHAS AÉREAS LTDA,
ALA - ABAETE' LINHAS AÉREAS E PENTA - PENTA TRANSPORTES AÉREOS

Paulo A. Costa
Paulo A. Costa

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

RCS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls.: 866
Doc: 3674



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.

Atenciosamente,

Paulo Onishi
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI -	CORREIOS
Fis:	867
3674	
Doc.	



ANEXO

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

2





Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	08:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-

Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

2





CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000



Ilmo Sr.
Cmte. MIGUEL BARCELLOS
BM - Taxi Aéreo Ltda
Avenida Marechal Câmara, nº 350
Grupo 308 - Centro
CEP 20020-080 - SÃO PAULO/SP
FAX - (021) 544-5312 - 524-4134

Precado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
Fls. 870
Doc. 3674



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.

Atenciosamente,

Paulo Onishi
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE





ANEXO

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	44.000

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	44.000

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-



**Linha 5**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-

40.500

Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

L

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	873
3674	
Doc:	



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000



Ilmo Sr.

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS

TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda

Avenida Francisco Glicério, 1308 - Centro

CEP 13012-100 - CAMPINAS/SP

FAX - (019) 242-1586

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

RDS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls. 874

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA 07/01/2000 18:00:36 74

ASS:

[Assinatura]



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317 2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS
Fis: 875
Doc: 3674



ANEXO

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luís	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luís	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

2





Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-

Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

2.

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. - - 877
3674
Doc



CT/DEGEO- 001/2000

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.
ARMANDO LUCENTE FILHO
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A
Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94 - Jardim Aeroporto
CEP 04357-080 - SÃO PAULO/SP
FAX - (011) 578-5946



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

9

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 06/01/2000
ASS: *[Assinatura]*





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), imprerivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.

Atenciosamente,

Paulo Onishi
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPLA: DIOPE

ROS nº 03/2005 - CN
CPML = CORREIOS
Fila 879
3674
Doc:



ANEXO

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luís	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luís	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

9





Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	08:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.
MIGUEL DAU
VARIG - Viação Aérea Riograndense
Avenida Almirante Sílvio de Noronha, 365, Bloco A, Sala 430
20021-010
RIO DE JANEIRO/RJ
FAX - (021) 814-5732



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas e anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se à mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

CPMI - CORREIO

882

3674

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDA

DATA

ASS:



ANEXO

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	08:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luís	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luís	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	06:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

Q



**Linha 5**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	18:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

h.





Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

Paulo Onishi

PAULO ONISHI
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

CCÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN	
CPM	CORREIOS
Fls.	885
3674	
Doc.	



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmo Sr.
JOSÉ MANOEL DE LIMA
UNEX - Universal Express Linhas Aéreas Ltda
Avenida Indianópolis, 2504 - Planalto Paulista
CEP 04062-002 - SÃO PAULO/SP
FAX - (011) 276-0012



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência da operação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
886

3674

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA

ASS:

06/01/2000
Ass: [Assinatura]



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

Paulo Onishi
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN-	
CPMI - CORREIOS	
Nºs:	887
Doc:	3674



ANEXO

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luís	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luís	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-





Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

h

RQS nº 03/2005 - CN
OPM - CORREIOS
FIS. 889
Doc. 3674

A CT/DEGEO - 001/2000 de 06/01/2000



também foram transmitidas por FAX à
TAF - LINHAS DESEAS LTDS, ALA - ABAETE' LINHAS DESEAS
e PENTA - PENTA TRANSPORTES DESEAS

João D. L.
Pouso ANISTH

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	890
Doc:	3674

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- /2000

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.

JOÃO MARCOS POZZETTI

SKYMASTER Air Lines Ltda

Av. Buriú 4021 - Distrito Industrial

CEP 69075-000 - MANAUS/AM

FAX - (092) 615-3003

Cartas pccg

• SKYMASTER

• BETA

• UNEX ←

• TOTAL

• TAM

• VARIG

• TAM BRASIL

Prezado Senhor;

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas abaixo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme características discriminadas, autogir (eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisados):

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

891

3674



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Linha 4**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-

- * **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;

Condições Gerais do Contrato: O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).

* **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

* **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, ~~essa empresa, caso seja a detentora da proposta mais vantajosa para a ECT,~~ deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Por fim, informamos que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

Handwritten: a

Handwritten: Vassilov

HOST 09/2005 CN
CPML - CORREIOS

Fis. **892**

Doc: _____

Handwritten: J. J. J.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Informamos finalmente que
~~Solicitamos por fim, que, em havendo interesse e essa empresa tenha~~
~~condições operacionais de operar as linhas, as propostas com as cotações de~~
~~preço devem ser recebidas neste Departamento (FAX 061-317-2742),~~
impreterivelmente, até às 18:00 h de hoje (06/01/2000).

Atte. coluber

Atenciosamente,



PAULO ONISHI
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA; DIOPE

ROS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	803
3674	
Doc.	

vaia

PLANO DE CONTINGÊNCIA RPN

20/11/2005

Linha	Equip.atual	Trechos	Equip. emerg.	Empr. Potencial	Equip. aprop.
F	727-200	Recife/Salvador/Guarulhos/Porto Alegre - 28 Ton	727-100 (e)	VARIG	DC-8 ou 727-100 (2)
G	727-200	São Luis/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Volta - 11 Ton	707	SKYMASTER	727-100/737
H	727-200	Curitiba/Guarulhos/Rio de Janeiro/Guarulhos/Curitiba - 11 Ton	707	SKYMASTER (b)	727-100/737
J	737	Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Volta - 11 Ton	707	BETA	737
K	727-200	Goiania/Belo Horizonte/Guarulhos/Volta - 20 Ton	707	SKYMASTER	727-200

Obs: para a operação após 60 dias serão consultadas todas as empresas que operam com aeronaves de grande porte

a) Emergencialmente, a carga remanescente no trecho GRU/POA (7 ton) será escoada através da Linha E, com extensão até Porto Alegre

b) A linha H seria operada da seguinte forma:

Rio/São Paulo/Rio - pela SkyMaster como extensão da linha G

Curitiba/São Paulo - inclusão de escala em Curitiba da linha E (FLN/GRU - Varig)

São Paulo/Curitiba - superfície

X não é possível

CUSTOS

Linha	Custos (R\$)		
	Atual	até 60 dias (*)	Após 60 dias (*)
F	882.000,00	970.000,00	970.000,00
G	1.457.000,00	2.756.174,00	1.457.000,00
H	709.000,00	893.000,00	709.000,00
J	1.475.000,00	3.341.782,00	1.587.318,70
K	865.000,00	1.485.284,00	932.720,80
Total	5.388.000,00	9.446.240,00	5.656.039,50

* Estes são custos referenciais de Aeropostale/Berger. São custos referenciais que serão considerados nas negociações com as cias, podendo haver variações significativas nos preços finais



Doc 3674
CORREIO
894
02/05 - CM



CT/DEGEO-001/2000

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmo Sr.
JOÃO MARCOS POZZETTI
SKYMASTER Air Lines Ltda
Av. Buriti 4021 – Distrito Industrial
CEP 89075-000 – MANAUS/AM
FAX – (092) 615-3003



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

2

CT/DEGEO-001/2000
FAX TRANSMITIDO
DATA 06/01/2000
ASS: [Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. 895
3674
Doc.



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

Paulo Onishi

PAULO ONISHI
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	896
3674	
Doc:	



ANEXO

**Linha 1**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fls. **897**
3574
Dec.



Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

2

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 898
3674
Doc:

CT/DEGEO-00V2000

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.
ALFREDO MEISTER NETO
TOTAL - Linhas Aéreas S/A
Rua Boaventura, 2313 - Jaraguá
CEP 31270-310 - BELO HORIZONTE/MG
FAX - (031) 441-6922



Prazado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, pafetes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

2

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 06/01/2000
ASS: [assinatura]

RECIBO DE RECEBIMENTO
CPMI - CORREIOS
Fls. 899
3674



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

Paulo Onishi

PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMT - CORREIOS	
Fis:	900
	3674
Doc:	



ANEXO

Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	8.000
São Luis	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-





Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 202
3674
Doc:



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.
SÉRGIO FEROLI A
TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas
Rua Pantaleão teles nº 40
CEP 04355-040 - CONGONHAS/SP
FAX - (011) 532-4684



Prazado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

2

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 06/01/2000
ASS: *[Assinatura]*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	903
3674	
Doc:	



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

Paulo Onishi

PAULO ONISHI
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMJ - CORREIOS
Fls. 904
3674
Doc.



ANEXO



Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. 905
3674
Doc.



Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

2

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts: 906
3674
Doc:

CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.
ROBERTO KFOURI
BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Alameda dos Jurupis, 1005, Conjunto 121 - Moema
CEP - 04088-003- SÃO PAULO/SP
FAX - (011) 802-3534



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 06/01/2000
ASS: [Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 907
3674



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), imprerivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	908
3674	
Doc:	



ANEXO

**Linha 1**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. 909
3674
Doc:



Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

9

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. 910
3674
Doc:

ACOMPANHAMENTO DAS LINHAS F;K;G;J;H

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. 911
3674
Doc:

ATA



Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil, reuniram-se, na sala do Departamento de Gestão Operacional, Edifício Sede da ECT, 12º andar, ala norte, Janio Cezar Luiz Pohren, Administrador Postal Sênior, Matrícula 8.009.914-9, Assessor Executivo do Diretor de Operações, Paulo Onishi, Engenheiro Sênior, Matrícula 8.811.827-4, Subchefe do Departamento de Gestão Operacional, respondendo pela Chefia do Departamento, Oscar da Costa Kamal Neto, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.010.521-1, Subchefe do Departamento de Planejamento Operacional, Régis Luiz Boscato, Administrador Postal Júnior, Matrícula 8.676.928-6, Inspetor do Departamento de Inspeção Geral para abrir as cotações de preços para execução das linhas "K"(1), "G"(2), "H"(3), "F"(4) e "J"(5) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme CT/DEGEO-001/2000, de 06/01/2000; foram convidadas as seguintes empresas: B M - Taxi Aéreo Ltda., TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas, TOTAL Linhas Aéreas S/A, SKYMASTER Air Lines Ltda., UNEX - Universal Express Linhas Aéreas Ltda., VARIG - Viação Aérea Riograndense, TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, PENTA - Pena Transportes Aéreos S/A, ALA - ABAETÉ - Linhas Aéreas S/A, TAF - Linhas Aéreas S/A; responderam a consulta as seguintes empresas: Unex, Beta, Skymaster, Total, TAF, Varig e TAM. As propostas foram enviadas via fax ou entregues diretamente no DEGEO, no dia 07/01/2000; para o recebimento das propostas foram designados dois empregados, um do DEGEO e outro do DINSP, que as enveloparam, mantendo-as fechadas até a chegada das correspondências dos convidados. Para avaliação das propostas, foram adotados os seguintes critérios: considerou-se como condição necessária para a operacionalização das linhas, nos primeiros 60 dias, a disponibilização dos equipamentos já no dia 10/01/2000 em função da nulidade dos contratos até então mantidos com a VASP a partir dessa data; atendido este critério, foi considerada vencedora a cotação de menor preço. Para o caso das empresas que cotaram preços para um número maior de linhas do que sua disponibilidade imediata de equipamentos, a atribuição das linhas foi feita de forma a se obter o menor custo total de contratação. Para o caso de não ser possível alocar uma linha à empresa com o menor preço por falta de equipamento, deve-se negociar a redução de preço da segunda colocada, que deverá ser igual ou inferior ao da primeira colocada. Com as empresas vencedoras, devem ser negociadas as condições operacionais e contratuais para garantir o atendimento das necessidades da ECT, bem como os preços cotados, buscando reduzi-los ainda mais, tendo por base os atuais custos da RPN. Considerando esses critérios, as cotações das empresas BM, TAF, TOTAL e UNEX não foram avaliadas devido à indisponibilidade de equipamento para executar a(s) linha(s) já no dia 10/01/2000; as cotações das empresas VARIG, TAM, SKYMASTER e BETA foram consideradas conforme quadros a seguir apresentados:

Q
2

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
FE 912
3674
Doc:



LINHA 1

GOIANIA/BELO HORIZONTE/SÃO PAULO/BELO HORIZONTE/GOIANIA

SKYMASTER 54.300,00

BETA 46.520,00

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 2

SÃO LUIS/TERESINA/BRASILIA/RIO DE JANEIRO/BRASILIA/TERESINA/SÃO LUIS

SKYMASTER 85.210,00

BETA 84.590,00

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 3

CURITIBA/SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO/CURITIBA

SKYMASTER 36.000,00

BETA NÃO COTOU ESTA LINHA

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM 47.972,50

LINHA 4

RECIFE/SALVADOR/SÃO PAULO/PORTO ALEGRE

SKYMASTER 98.000,00

BETA 45.908,00

VARIG 43.592,11

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

LINHA 5

PORTO VELHO/CIIBA/BRASILIA/SALVADOR/VOLTA

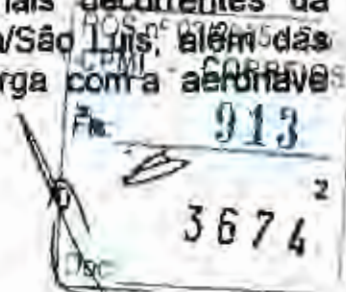
SKYMASTER 103.250,00

BETA 93.707,00

VARIG NÃO COTOU ESTA LINHA

TAM NÃO COTOU ESTA LINHA

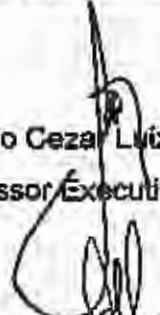
Por essas propostas apresentadas, verificou-se, do ponto de vista unicamente de custos, que as menores cotações são as seguintes: Linha 1 BETA, Linha 2 BETA, Linha 3 SKYMASTER, Linha 4 VARIG e Linha 5 BETA; contudo, como a Beta e Skymaster informaram só disporern de uma aeronave para o dia 10/01/2000, ambas as empresas foram chamadas para negociação. Na negociação com a Beta, conseguiu-se a disponibilização de mais uma aeronave para essa data, além de uma redução de preços na Linha 5; com relação a Skymaster, nas negociações, verificou-se que houve um erro de entendimento da Linha 3, que deve ser feita com duas aeronaves e não com uma, o que gerou um novo preço para essa Linha; com relação às Linhas 2 e 5, foi conseguida uma pequena redução de preços; avaliou-se também a possibilidade de desmembramento da Linha 2 o que, contudo, não foi adotado, pois a pequena diferença de preço conseguida não justificaria os transtornos operacionais decorrentes da utilização de 4 aeronaves pequenas no trecho São Luis/Teresina/São Luis, além das dificuldades de horários, efetivo, paletização e de transbordo da carga com a aeronave



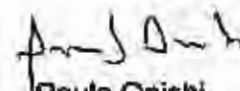
que executaria os demais trechos; conseguiu-se também com a TAM uma pequena redução de preços para a execução da Linha 3. Após as negociações com os representantes das empresas, obteve-se o seguinte resultado final, formalizado pelas cias aéreas nos dias 10 e 12/01/2000:

	LINHA 1K BETA	LINHA 2G SKYMASTER	LINHA 3H TAM	LINHA 4F VARIG	LINHA 5J BETA	TOTAL
VENCEDOR	48.520,00	84.000,00	43.976,06	43.582,11	93.203,00	311.291,17
VALOR ATUAL	39.294,05	66.256,64	32.271,30	40.122,59	67.070,21	245.014,79
DIFERENÇA	7.225,95	17.743,36	11.704,76	3.460,52	26.132,79	66.276,38
%	18,4%	26,8%	36,3%	8,6%	39,0%	27,0%

Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos participantes,

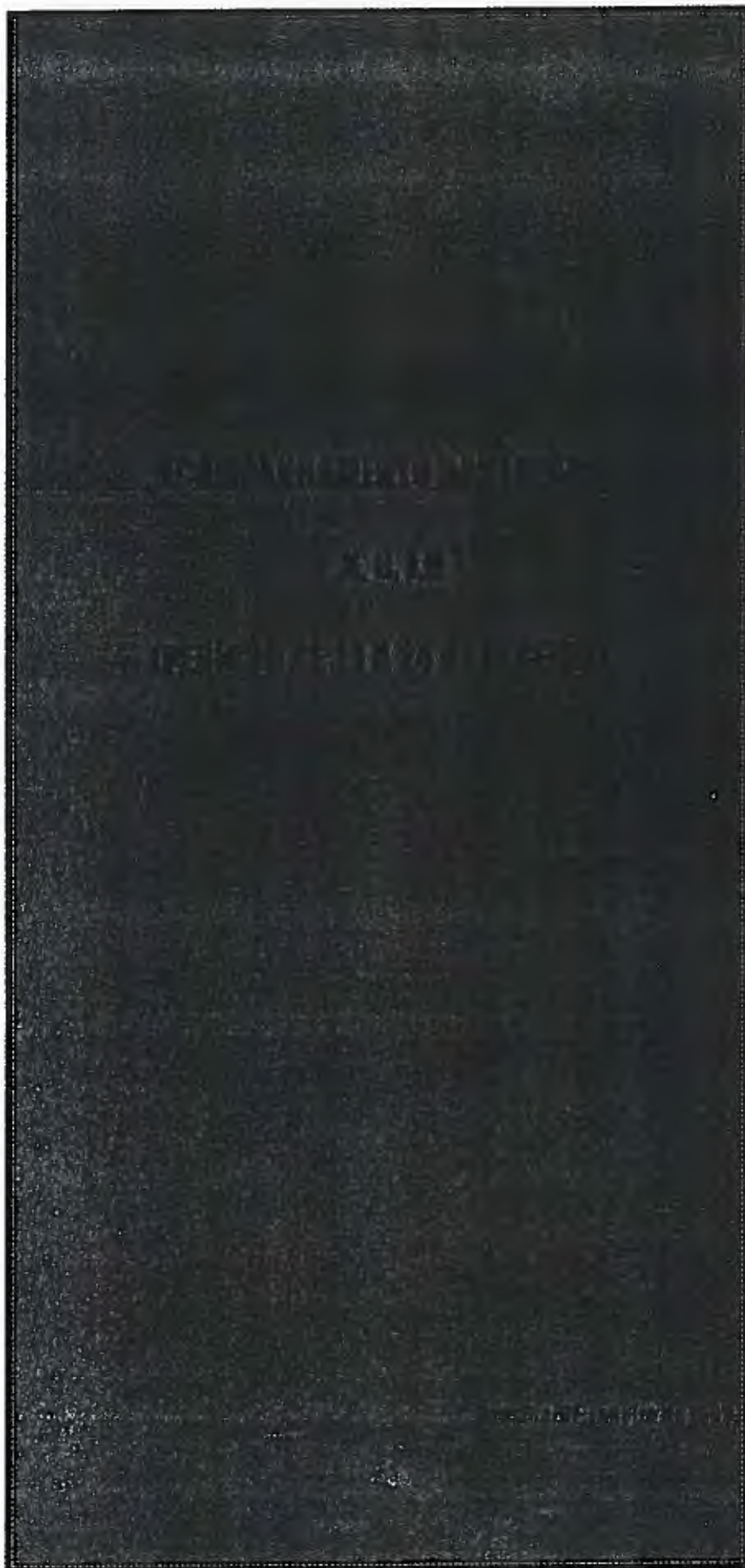

Janio Ceza Luiz Pohren
Assessor Executivo/DIOPE


Oscar da Costa Kamal Neto
Subchefe/DEPLA


Paulo Onishi
Subchefe/DEGEO


Régis Luiz Boscato
Inspetor/DINSP

RDS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls. 014
3674
Doc:



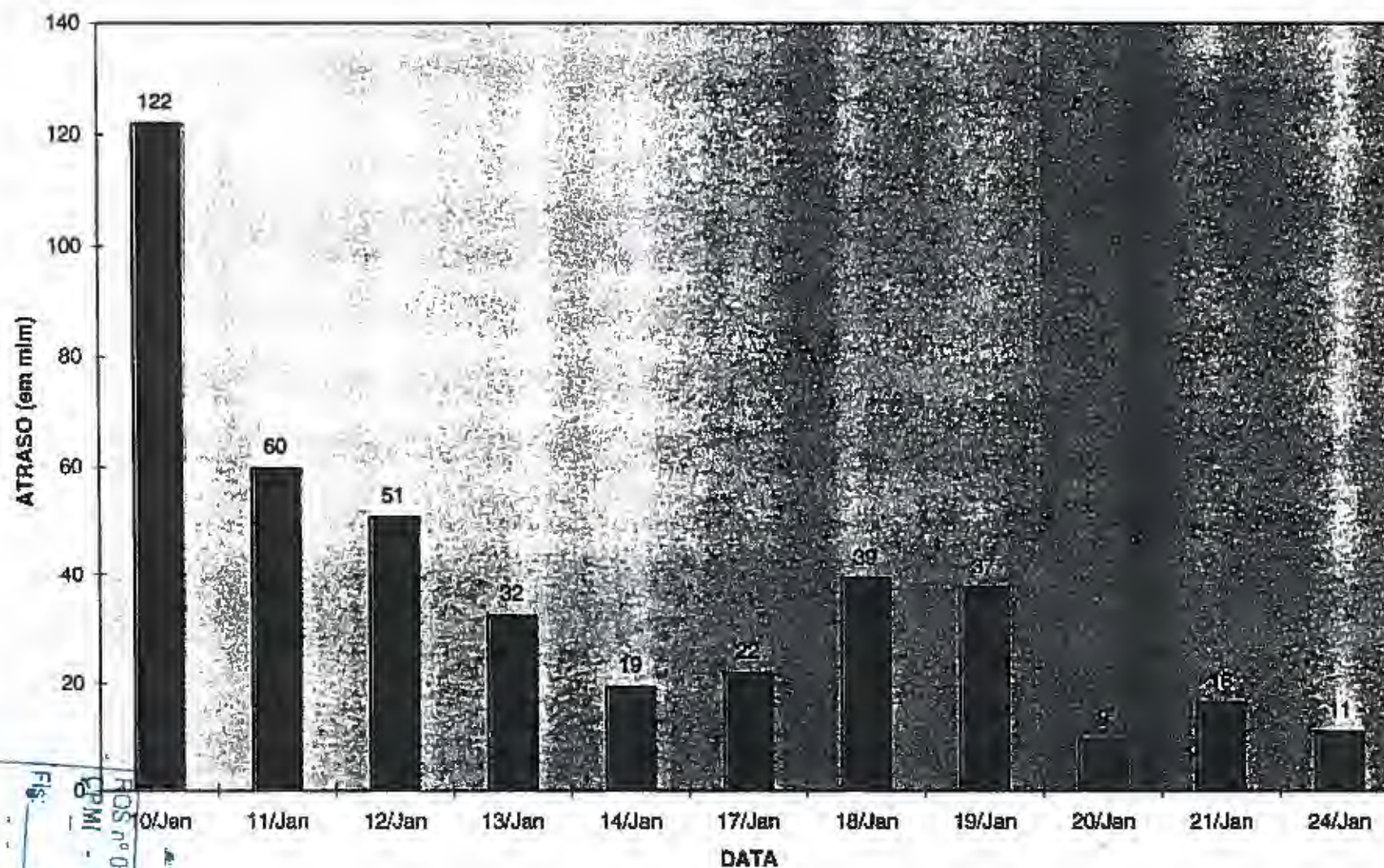
BIOPE - DIRETORIA DE OPERAÇÕES



3674

Doc:

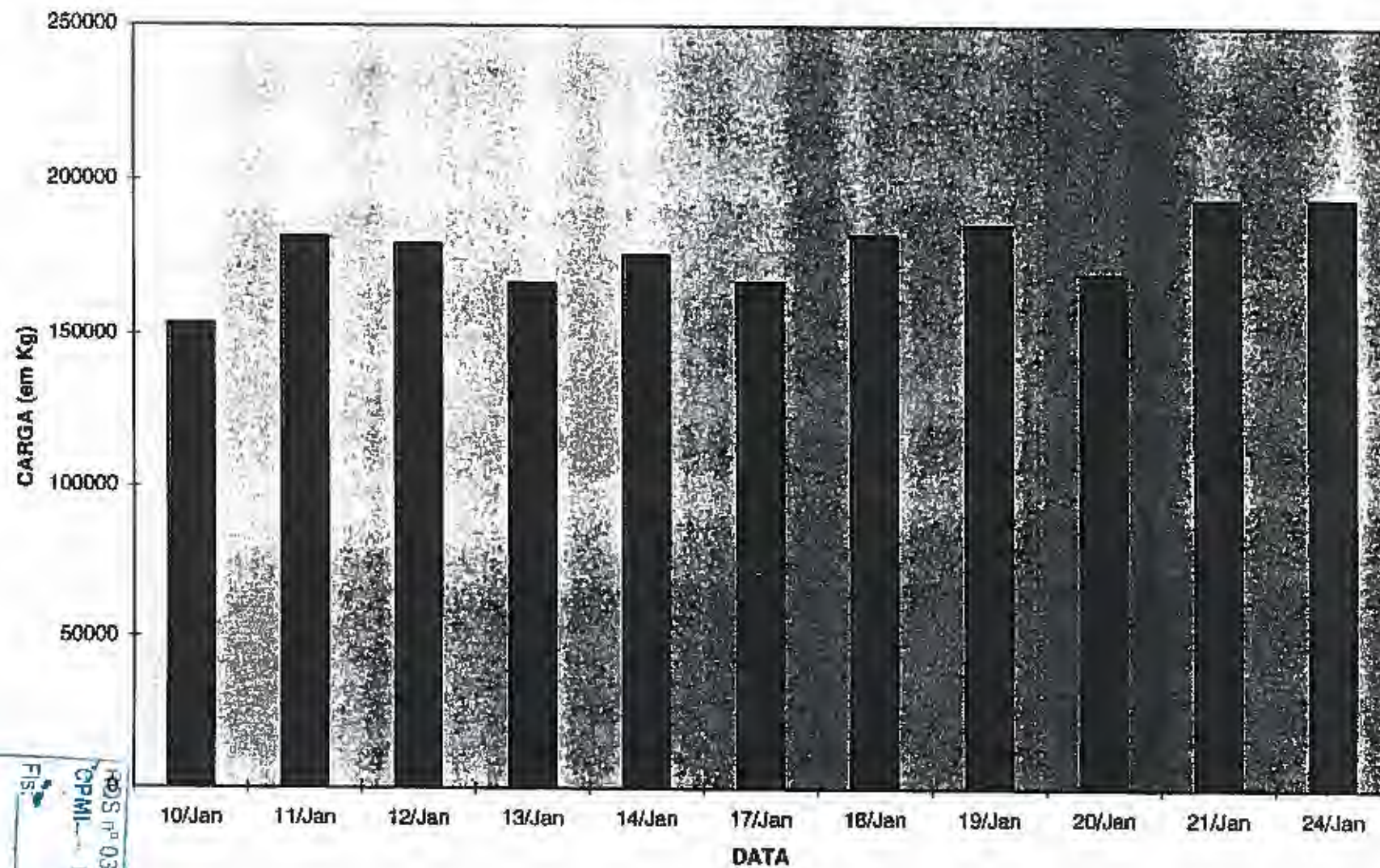
ATRASSO MÉDIO DAS LINHAS POR DIA



Doc: 3674
Fis: 916
FDS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS



CARGA TRANSPORTADA PELAS LINHA POR DIA



Doc: 3674
FIS: 917
RDS nº 03/2005 - CN
CPMIL - CORREIOS



		MÉDIA	PREVISTO	10/Jan	11/Jan	12/Jan	13/Jan	14/Jan	15/Jan	16/Jan	17/Jan	18/Jan	19/Jan	20/Jan	21/Jan	22/Jan	MÉDIA DE ATRASO DA LINHA
LINHA F																	
REC		18:45															
REC	PARTIDA	20:15	89	40	0	0	0	7	0	75	0	0	0				18
SSA	CHEGADA	21:20	85	45	25	20	10	30	20	98	40	15	15				38
SSA	PARTIDA	22:15	105	83	65	80	40	40	60	110	40	15	30				60
GRU	CHEGADA	00:40	105	80	70	87	45	48	70	170	40	25	30				39
GRU	PARTIDA	02:20	100	110	165	82	70	60	313	275	40	85	0				135
PCA	CHEGADA	04:00	110	115	195	420	85	70	443	285	45	80	20				159
LINHA K																	
GVN		20:25															
GVN	PARTIDA	20:55		30	0	0	0	0	15	5	5	0	10				12
BHZ	CHEGADA	22:15		90	5	0	0	0	5	0	15	0	0				10
BHZ	PARTIDA	23:05		78	8	20	18	0	8	5	11	0	0				14
GRU	CHEGADA	00:05		95	25	25	35	15	10	30	25	25	22				32
GRU	PARTIDA	02:15	83	25	35	15	30	0	28	5	10	15	15				27
BHZ	CHEGADA	04:15	97	45	48	54	35	34	20	20	13	24	20				37
BHZ	PARTIDA	05:05	168	74	67	38	40	18	30	15	5	20	40				46
GVN	CHEGADA	06:25	163	88	55	45	32	0	61	10	12	17	34				48
LINHA N																	
CWB		23:00															
CWB	PARTIDA	23:30	70	0	73	48	0	0	2	8	13	0	28				23
GRU	CHEGADA	00:20	71	1	80	55	10	20	14	17	17	11	25				30
GRU	PARTIDA	01:50	100	49	117	22	25	20	8	37	0	0	0				35
GIG	CHEGADA	02:40	85	40	100	15	20	15	0	40	0	0	0				30
LINHA H1																	
GIG	PARTIDA	02:20	105	65	40	80	35	20	22	35	20	20	20				43
GRU	CHEGADA	01:20	118	55	31	75	25	80	18	32	15	14	11				36
CPM	PARTIDA	03:10	90	45	50	92	10	12	18	10	0	8	0				31
CWB	CHEGADA	04:00	83	48	45	51	7	10	37	15	2	10	6				31
LINHA G																	
BLZ		18:30															
BLZ	PARTIDA	18:00			45	15	0	0	8	0	0	0	0				7
THE	CHEGADA	18:45			37	10	5	0	14	10	0	2	0				9
THE	PARTIDA	19:25			38	14	0	0	43	0	22	0	0				13
BSS	CHEGADA	21:30			45	5	0	0	49	0	30	0	0				13
BSS	PARTIDA	22:40		50	85	10	10	30	18	0	0	30	0				24
GIG	CHEGADA	00:10		70	80	15	8	30	12	5	5	40	5				28
GIG	PARTIDA	02:20	225	10	9	0	0	14	0	0	0	0	13				28
BSS	CHEGADA	04:50	259	25	25	0	0	28	0	0	0	5	30				33
RST	PARTIDA	05:40		50	25	0	30	40	5	45	0	0	15				25
THE	CHEGADA	07:35		96	07	0	25	80	18	62	0	1	20				21
THE	PARTIDA	08:15		113	38	0	19	48	0	45	0	0	22				30
BLZ	CHEGADA	09:00		130	46	0	28	47	4	46	0	6	22				36
LINHA J																	
PVH		18:00															
PVH	PARTIDA	18:30		80	0	0	0	0	30	0	0	70	0				17
COB	CHEGADA	18:30		81	18	0	20	0	30	0	0	70	0				19
COB	PARTIDA	19:00		80	29	0	40	0	33	0	0	70	0				23
BSS	CHEGADA	21:30		80	20	5	45	10	36	10	0	80	0				25
BSS	PARTIDA	23:00	136	85	20	0	10	5	25	10	5	25	0				29
SSA	CHEGADA	01:00	110	55	15	0	0	0	20	0	0	15	0				20
SSA	PARTIDA	02:00	105	53	10	10	0	0	10	0	0	0	0				23
BSS	CHEGADA	04:00	100	50	0	0	0	0	10	0	0	0	0				18
BSS	PARTIDA	05:40	110	55	09	0	10	55	13	40	0	0	0				32
COB	CHEGADA	06:30	118	45	70	0	38	70	18	62	0	0	70				36
COB	PARTIDA	08:40	183	48	125	0	30	70	25	82	0	0	17				47
PVH	CHEGADA	07:30	188	42	59	0	10	55	22	50	0	0	0				37
				122	60	51	32	19	22	38	37	9	18	11			31

RDS Nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 918
 3674



LINHA F		MÉDIA	PREVISTO	10/Jan	11/Jan	12/Jan	13/Jan	14/Jan	15/Jan	16/Jan	17/Jan	18/Jan	19/Jan	20/Jan	21/Jan	22/Jan	MÉDIA DE CARGA DA LINHA
REC			16:45														
REC	PARTIDA		20:15	10145	10412	10813	10543	10252	9822	9030	8060	7060	6010	5075	4027		10458
SSA	CHEGADA		21:30														
SSA	PARTIDA		22:15	13081	11015	11158	10828	11811	10477	11320	12318	11886	11318	11427			11009
GRU	CHEGADA		00:40														
GRU	PARTIDA		02:20	19040	22915	25004	26091	23093	23297	21958	24815	26086	24488	23329			22518
POA	CHEGADA		04:00														
LINHA H																	
GVN			20:25														
GVN	PARTIDA		20:55		5264		5012	4808	4278	3904	3867	5040	4744	5097			4679
BHZ	CHEGADA		22:15														
BHZ	PARTIDA		23:05	10389	15583	14078	14380	14511	12748	12887	14083	18004	14087	13742			10870
GRU	CHEGADA		00:05														
GRU	PARTIDA		00:15	27834	22290	23412	23708	20188	18018	21819	22844	21815	23008	24120			22833
BHZ	CHEGADA		04:15														
BHZ	PARTIDA		06:05	8784	8837	9147	7197	7289	7570	8048	9522	8281	10184	8041			8414
GVN	CHEGADA		08:25														
LINHA H																	
CWB			23:00														
CWB	PARTIDA		23:30	8034	8830	8801	7300	7080	8684	7046	7850	7840	7734	5718			7201
GRU	CHEGADA		00:20														
GRU	PARTIDA		01:50	8885	8804	6403	7801	8038	8000	8312	8972	7985	8080	7984			7086
GRU	CHEGADA		02:40														
LINHA H																	
DIG	PARTIDA		00:20	8258	5825	6150	5805	7550	8040	8123	7880	8885	8025	8410			8830
GRU	CHEGADA		01:20														
GRU	PARTIDA		03:10	6987	4987	7014	8858	8338	8858	8840	8520	4050	8705	8888			9125
CWB	CHEGADA		04:00														
LINHA Q																	
SLZ			18:30														
SLZ	PARTIDA		18:50					1527	1258	1518	1558	1458	1488	1107			1421
THE	CHEGADA		18:45														
THE	PARTIDA		18:25	574	894	1982	2248	2221	1948	2216	2180	2115	2108	1871			1818
BSB	CHEGADA		21:30														
BSB	PARTIDA		22:40	4770	5005	5641	4958	4789	8348	8218	8284	4744	4804	4880			5129
GRU	CHEGADA		00:10														
GRU	PARTIDA		03:30	2838	8845	10888	8889	8889	8730	10470	10738	3880	14888	21848			10847
BSB	CHEGADA		04:50														
BSB	PARTIDA		06:40	5485	11782	7003	8818	8828	7883	7887	8811	7878	8878	12588			7734
THE	CHEGADA		07:35														
THE	PARTIDA		08:15		7531	4420	8740	8178	4880	4885	4818	8888	4888	4874			8842
SLZ	CHEGADA		08:00														
LINHA J																	
POR			15:00														
POR	PARTIDA		15:30	888	881	1128		1083	586	1000	750	1150	1048	320			847
COB	CHEGADA		18:20														
COB	PARTIDA		18:00	1385	2501	3042		2704		3382	2321	2358	2767	1712			2488
BSB	CHEGADA		21:30														
BSB	PARTIDA		23:00	3730	4508	5058	3332	5052	4478	8788	8083	8830	8862	4243			5112
SSA	CHEGADA		01:00														
SSA	PARTIDA		02:00	1500	3780	4885	2700	4870	4818	4800	8388	4888	4888	4880			4833
BSB	CHEGADA		04:00														
BSB	PARTIDA		05:40	7435	8288	8402	3288	8124	8334	8784	9074	8817	11580	11458			8438
COB	CHEGADA		08:00														
COB	PARTIDA		08:40	2821	4281	4258		4282	2887	4844		2882	5148	3			2824
POR	CHEGADA		07:30														
				153829	181758	179535	157158	178048	187487	182283	188772	178880	184183	184428	177587		177587

DOTA TRANS NO DIA
 3674
 919
 RQS nº 03/2005 - CN
 CPML - CORREIOS

038 8

LINHA F RECIFE P/ SALVADOR

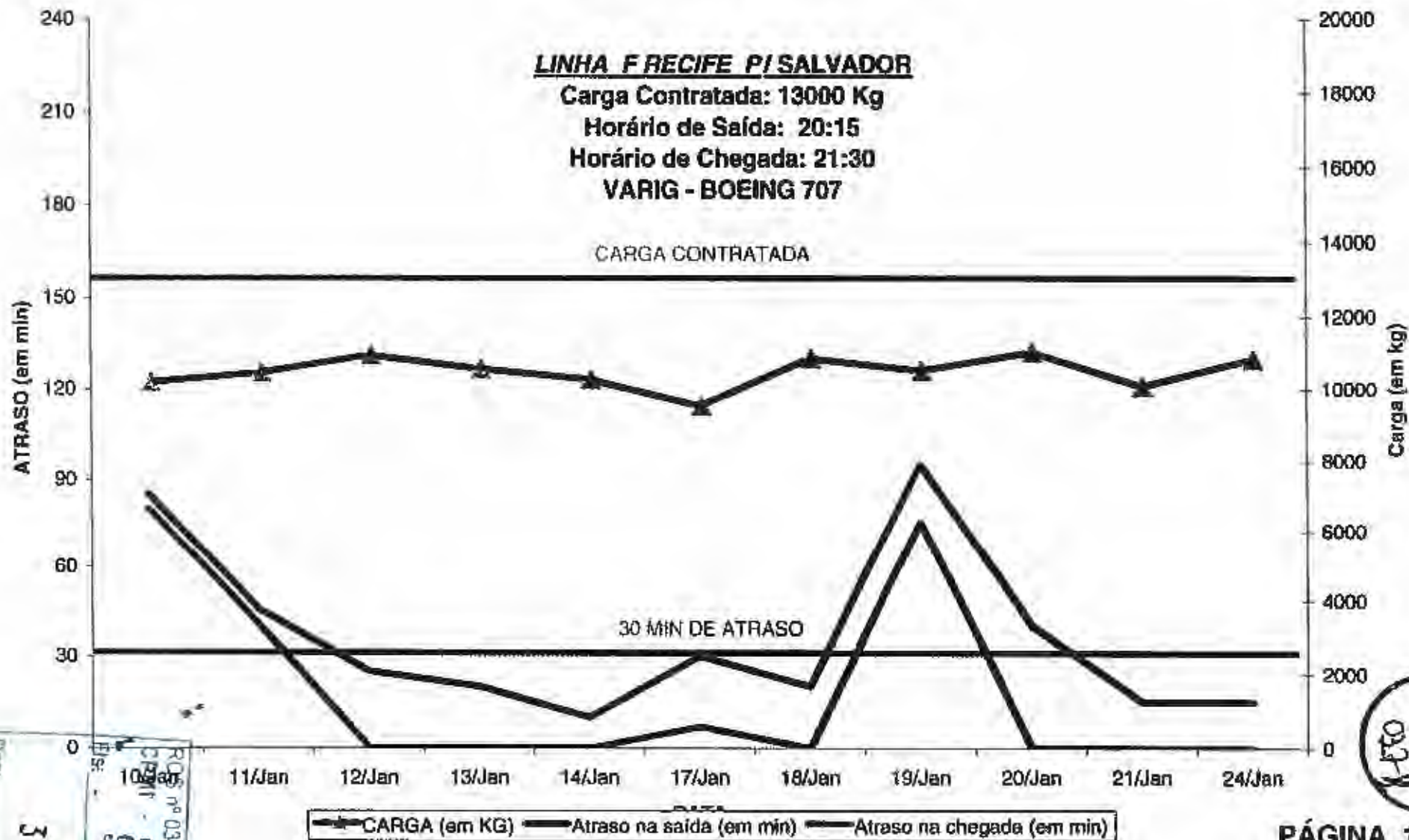
Carga Contratada: 13000 Kg

Horário de Saída: 20:15

Horário de Chegada: 21:30

VARIG - BOEING 707

CARGA CONTRATADA



PÁGINA 1

25/01/00

Doc: 3674

Ros nº 03/2005

CPM - CORREIOS

920

REVISÃO DA MATEMÁTICA DA RPN

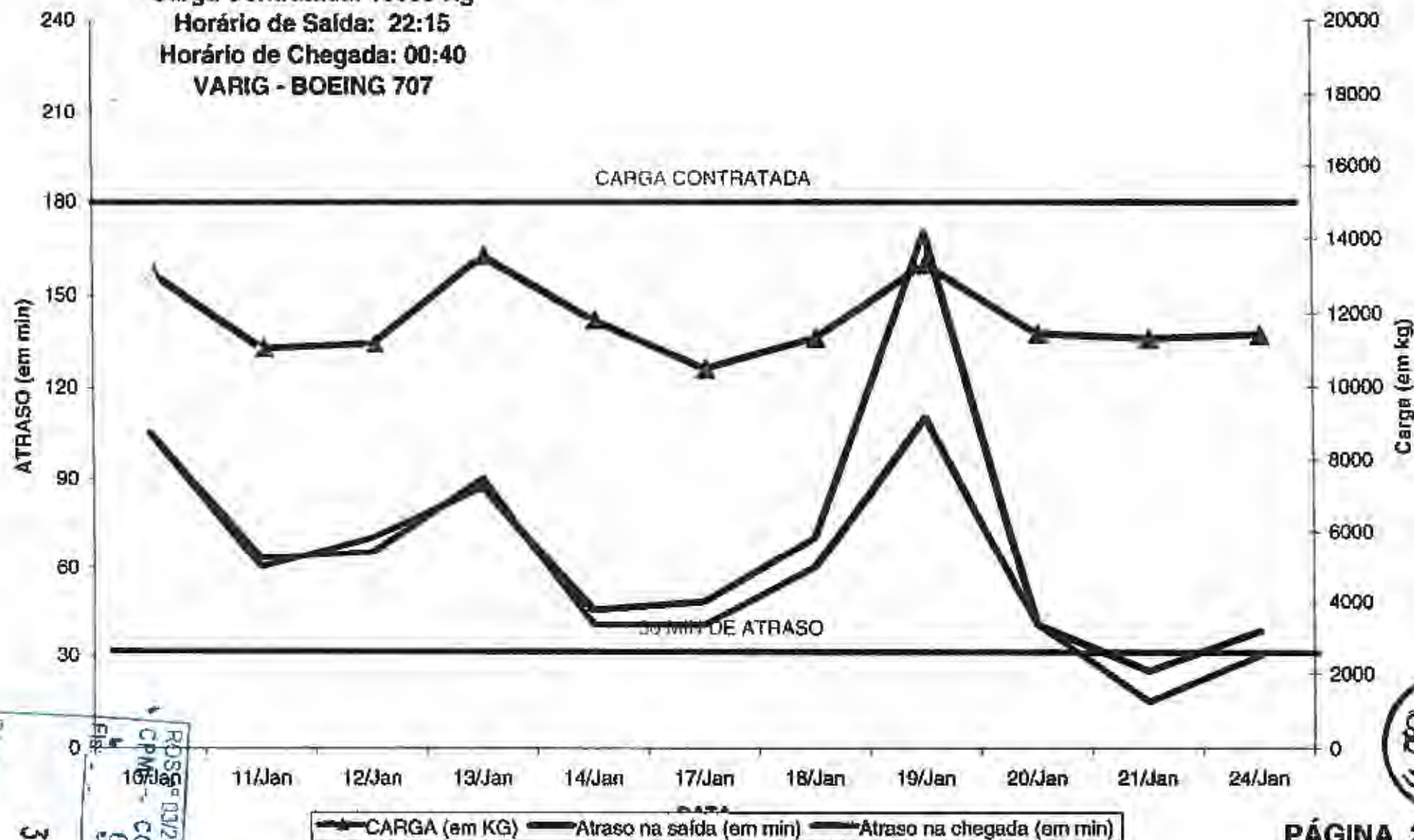
LINHA F SALVADOR P/ GUARULHOS

Carga Contratada: 13000 Kg

Horário de Saída: 22:15

Horário de Chegada: 00:40

VARIG - BOEING 707



PÁGINA 2

Doc: 367

RDS 03/2005 - CPM - CORREIO

921

REVISÃO DA MALHA DA RPN

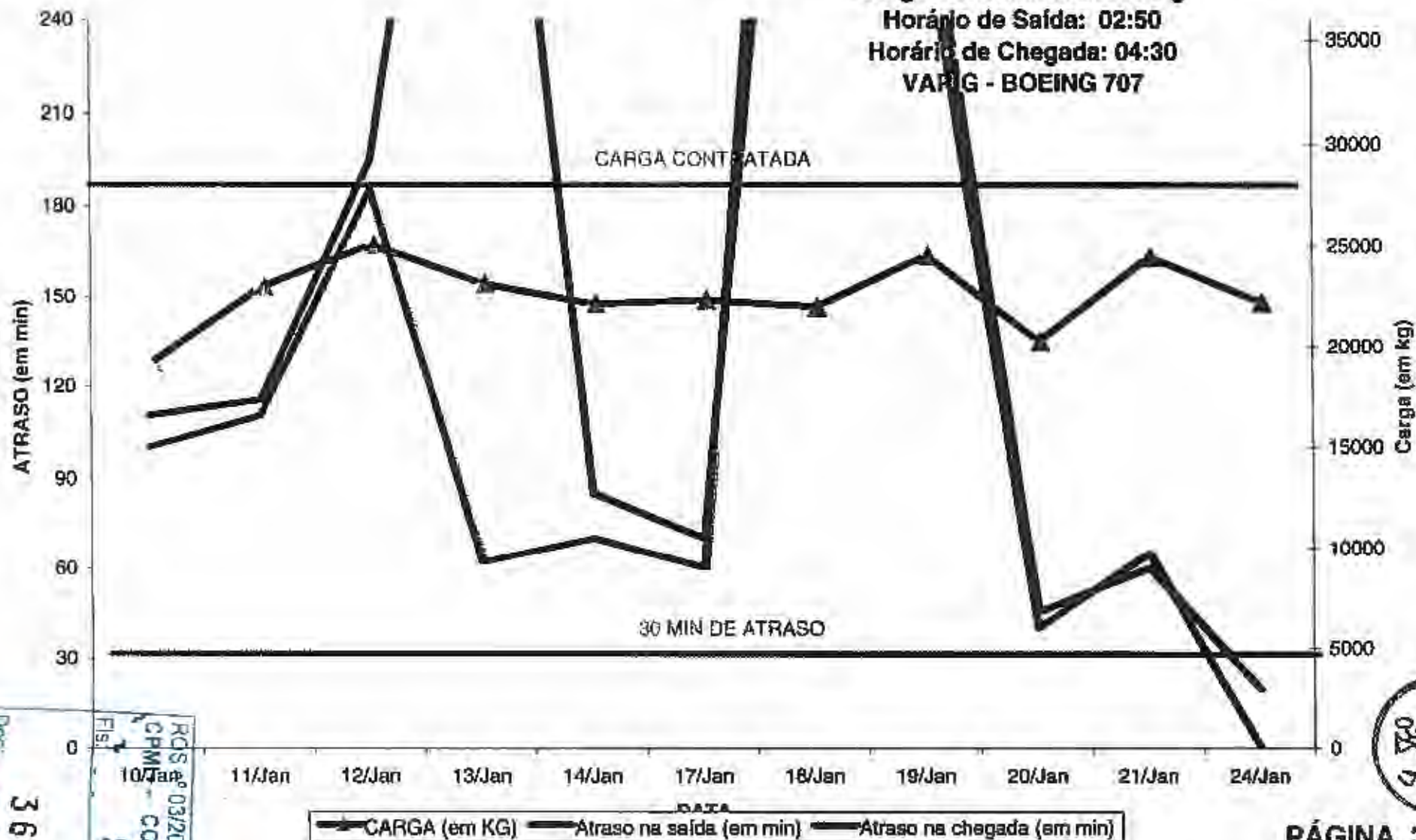
LINHA F GUARULHOS P/ PORTO ALEGRE

Carga Contratada: 28000 Kg

Horário de Saída: 02:50

Horário de Chegada: 04:30

VARIG - BOEING 707



PÁGINA 3

25/01/00

Doc: 3674
RCS 03/2005 - C
CPMB - CORREIO
922
10/Jan

REVISÃO DA MACHA DA RPN

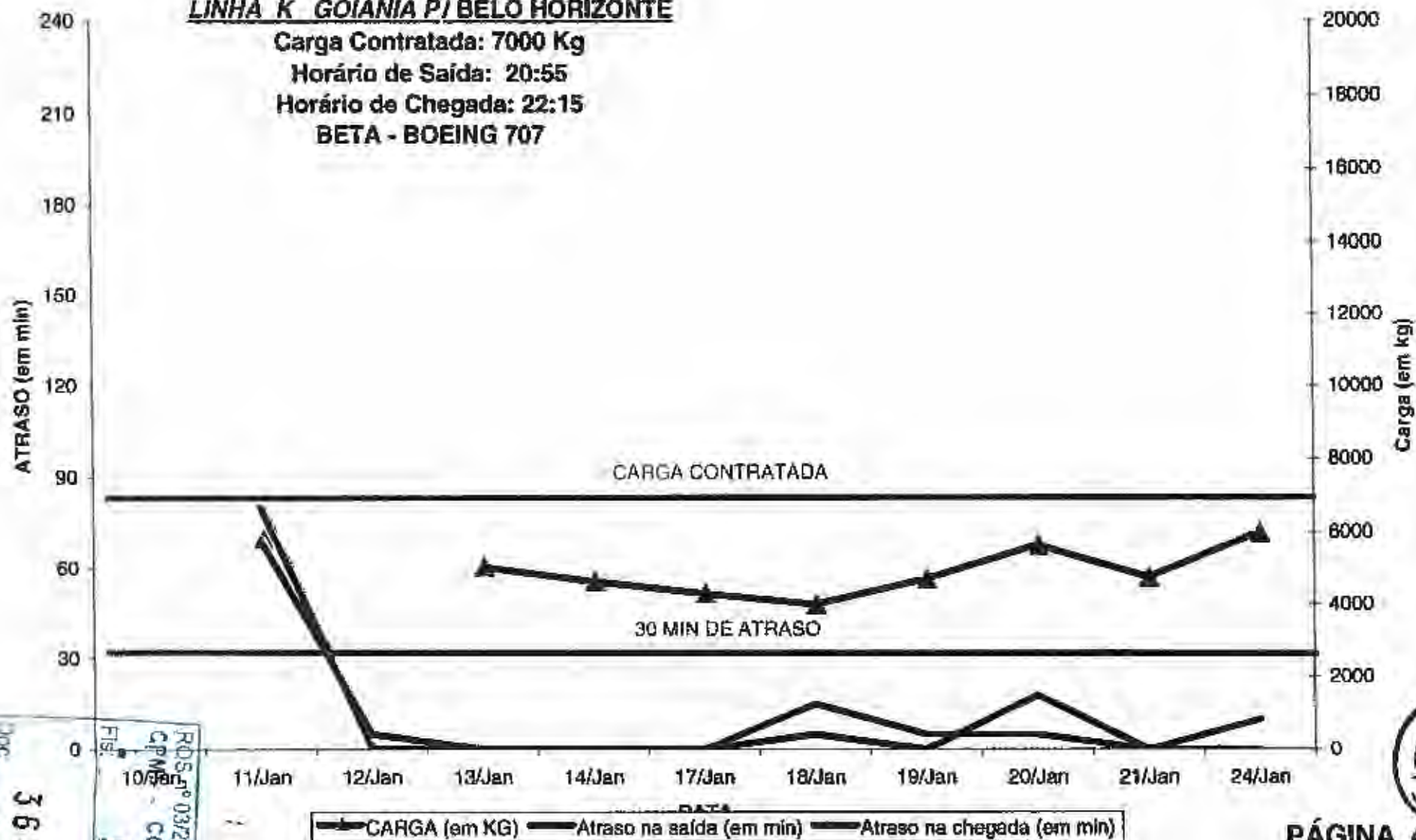
LINHA K GOIÂNIA P/ BELO HORIZONTE

Carga Contratada: 7000 Kg

Horário de Saída: 20:55

Horário de Chegada: 22:15

BETA - BOEING 707



Doc: 3674
Fis: 923
RDS nº 03/2005 - CA
CPM - CORREIOS
REVISÃO DA MANTENÇÃO DA RPN



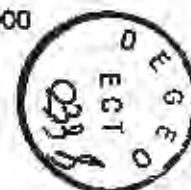
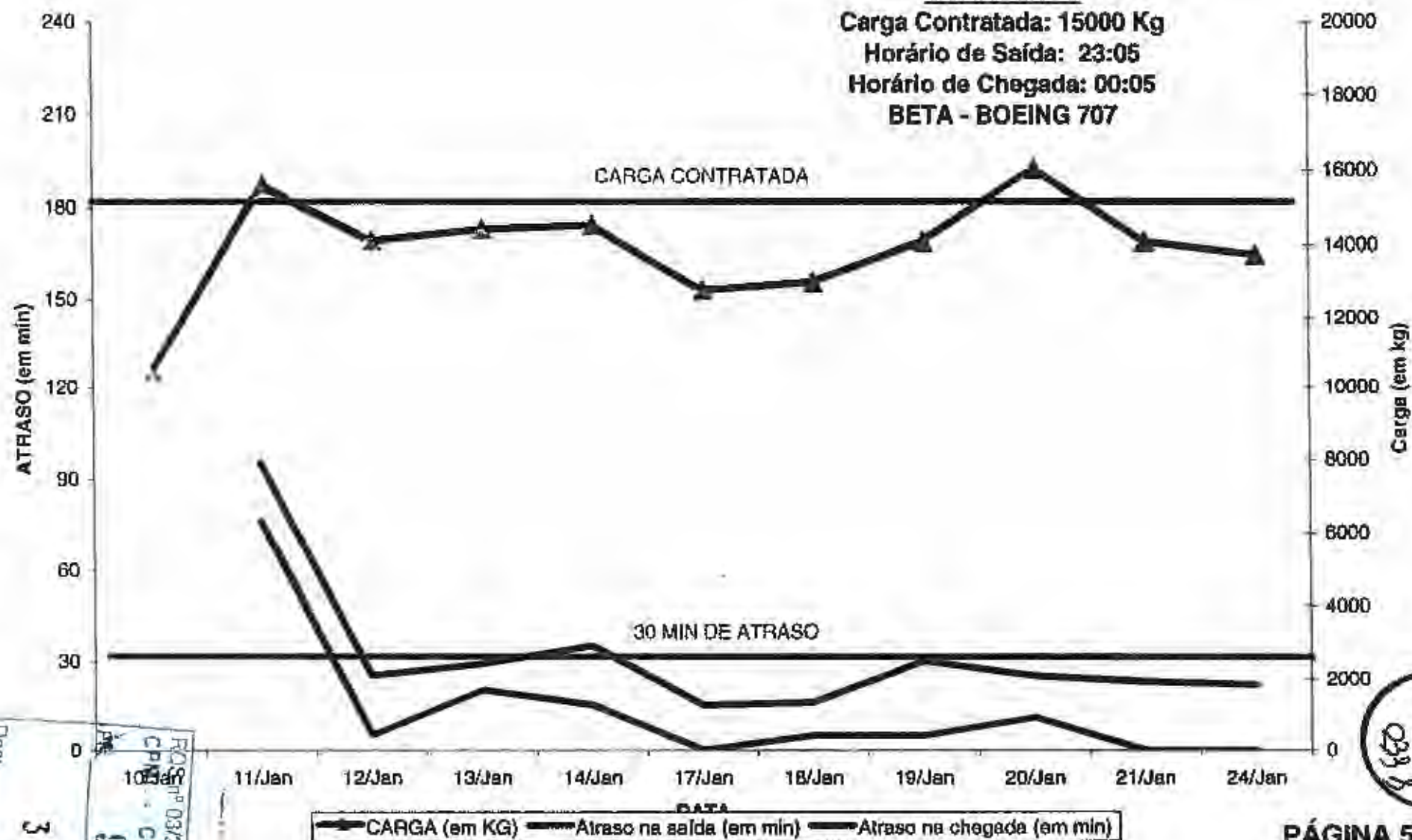
LINHA K BELO HORIZONTE P/L
GUARULHOS

Carga Contratada: 15000 Kg

Horário de Saída: 23:05

Horário de Chegada: 00:05

BETA - BOEING 707



Doc: 3674
 924
 CPM - CORES
 03/01/00
 REVISÃO DA MALHA DA RPN

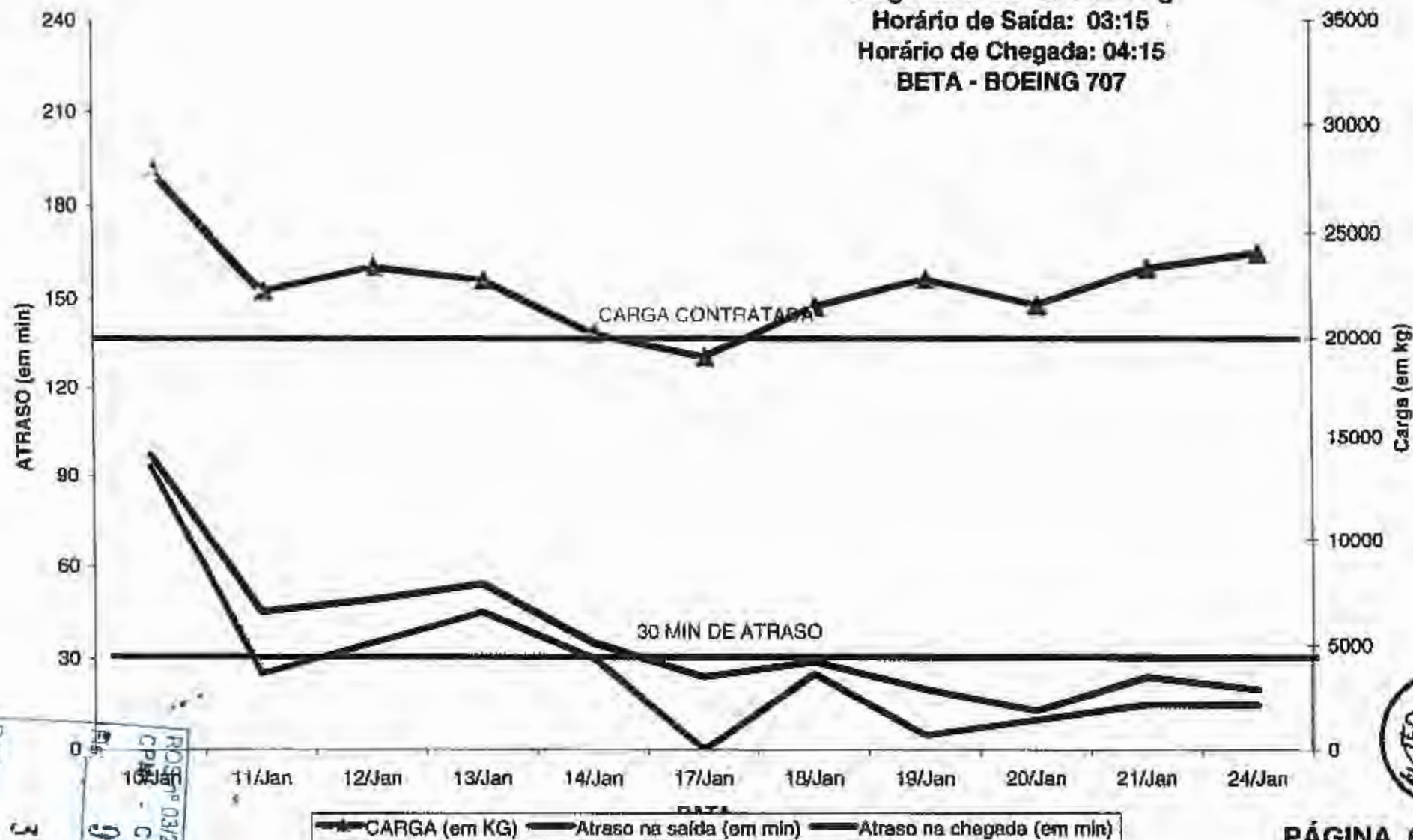
LINHA K GUARULHOS P/ BELO HORIZONTE

Carga Contratada: 20000 Kg

Horário de Saída: 03:15

Horário de Chegada: 04:15

BETA - BOEING 707



Doc: 367

ROSA 03/2005 - 01

CPMS - CORREIOS

925

REVISÃO DA M... DA RPN

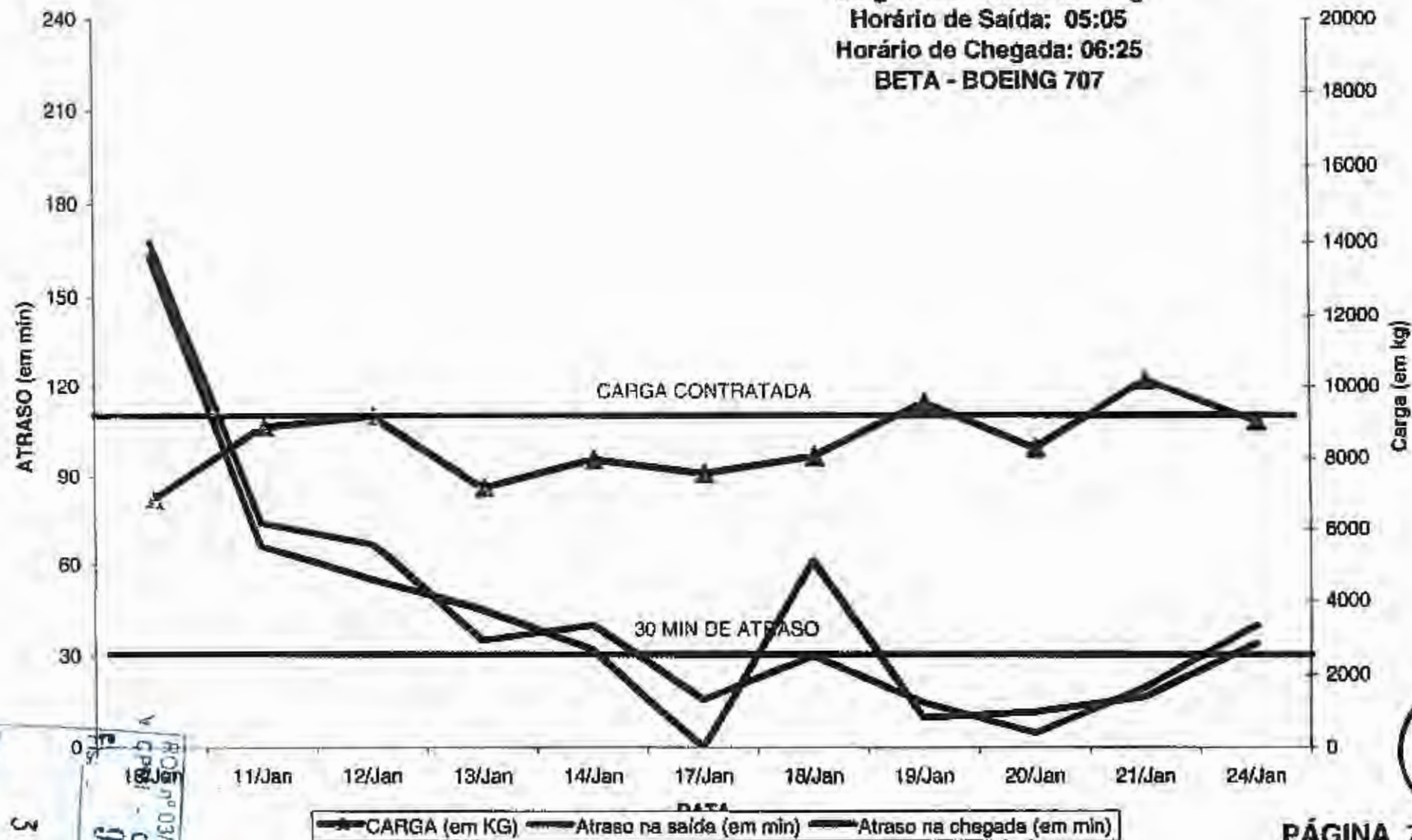
LINHA K BELO HORIZONTE P/ GOIÂNIA

Carga Contratada: 9000 Kg

Horário de Saída: 05:05

Horário de Chegada: 06:25

BETA - BOEING 707



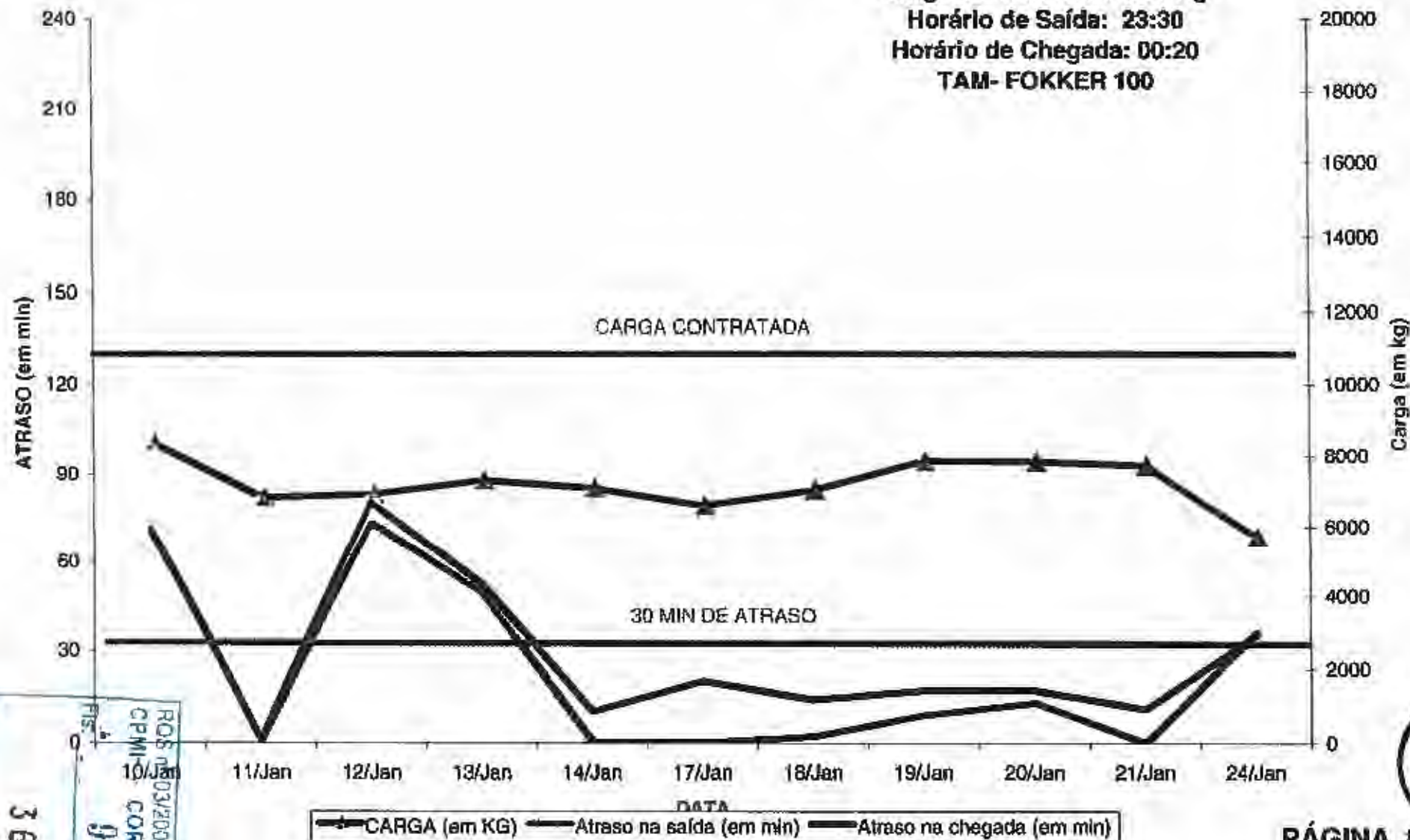
LINHA H CURITIBA P/ GUARULHOS

Carga Contratada: 11000 Kg

Horário de Saída: 23:30

Horário de Chegada: 00:20

TAM- FOKKER 100



Doc: 3674

Rev. 03/2005 - CN

CPM - CORREIO

927

REVISÃO DA MALHA DA RPN



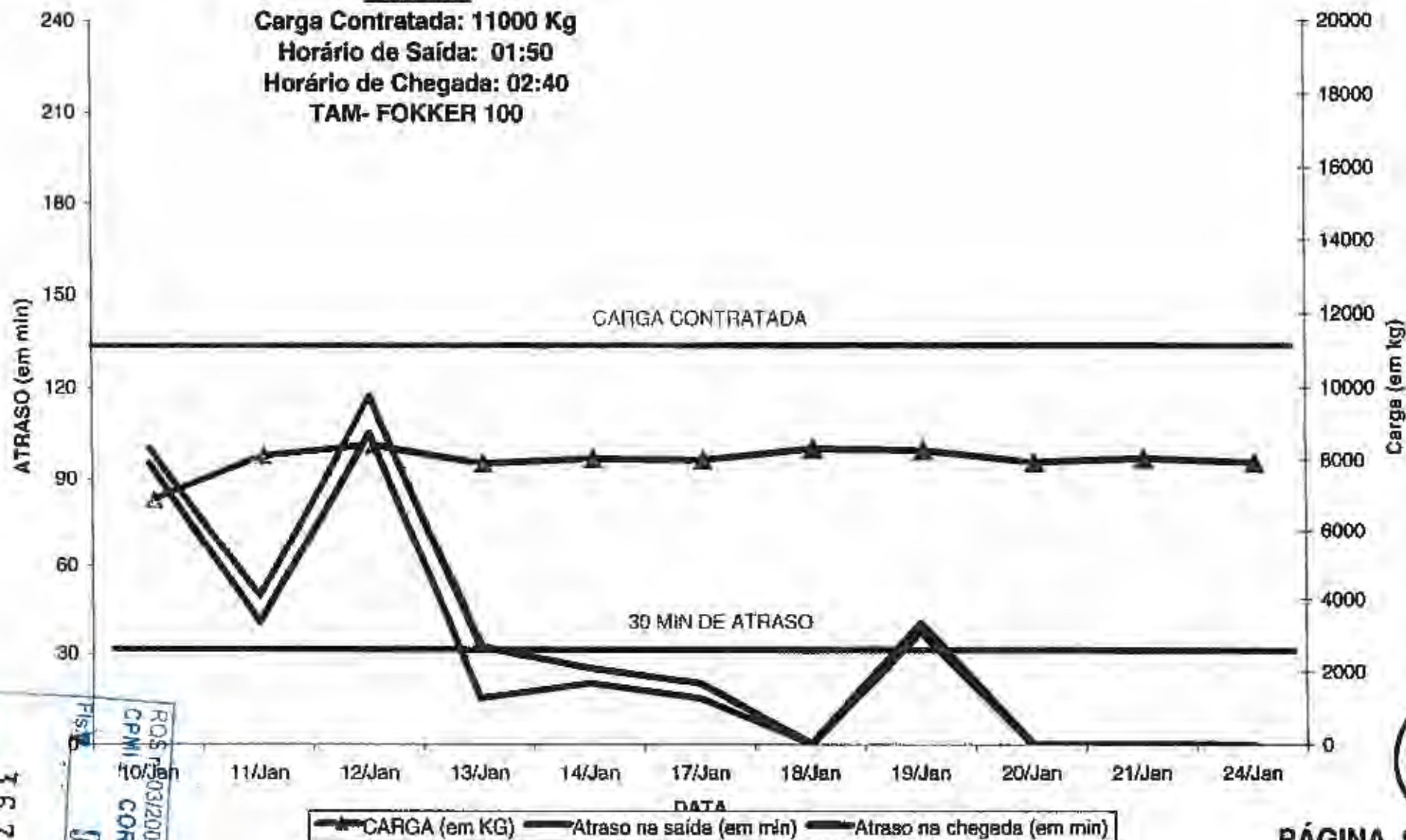
LINHA H GUARULHOS P/ RIO DE
JANEIRO

Carga Contratada: 11000 Kg

Horário de Saída: 01:50

Horário de Chegada: 02:40

TAM- FOKKER 100



Doc: 3674

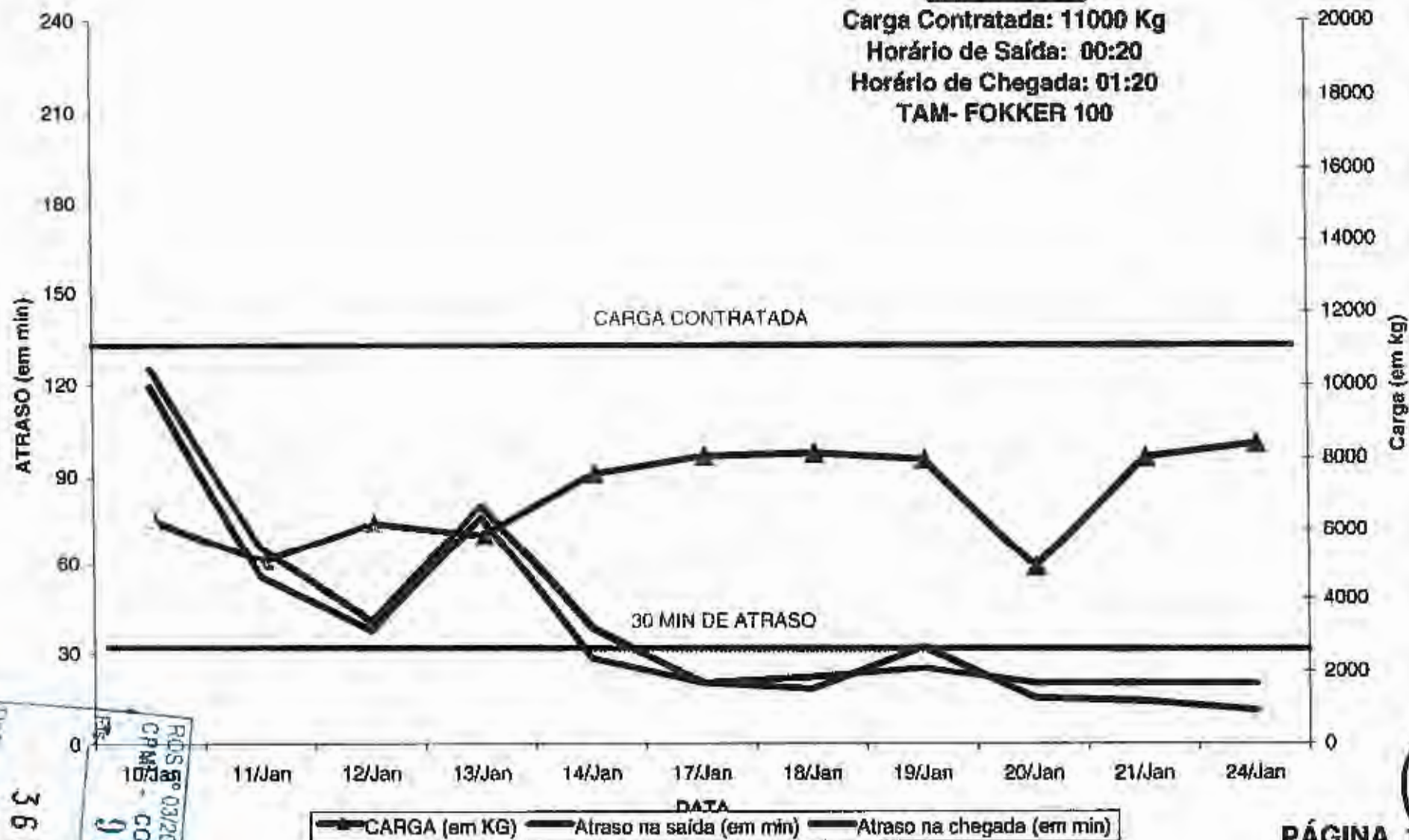
FIS: 028

RO\$ 703/2005 - CN

CPM CORREIO

Linha H RIO DE JANEIRO PI
GUARULHOS

Carga Contratada: 11000 Kg
 Horário de Saída: 00:20
 Horário de Chegada: 01:20
 TAM- FOKKER 100



Doc 3674
 RDS nº 03/2005 - C
 CPM - CORREIO
 929
 REVISÃO DA MATA DA RPN



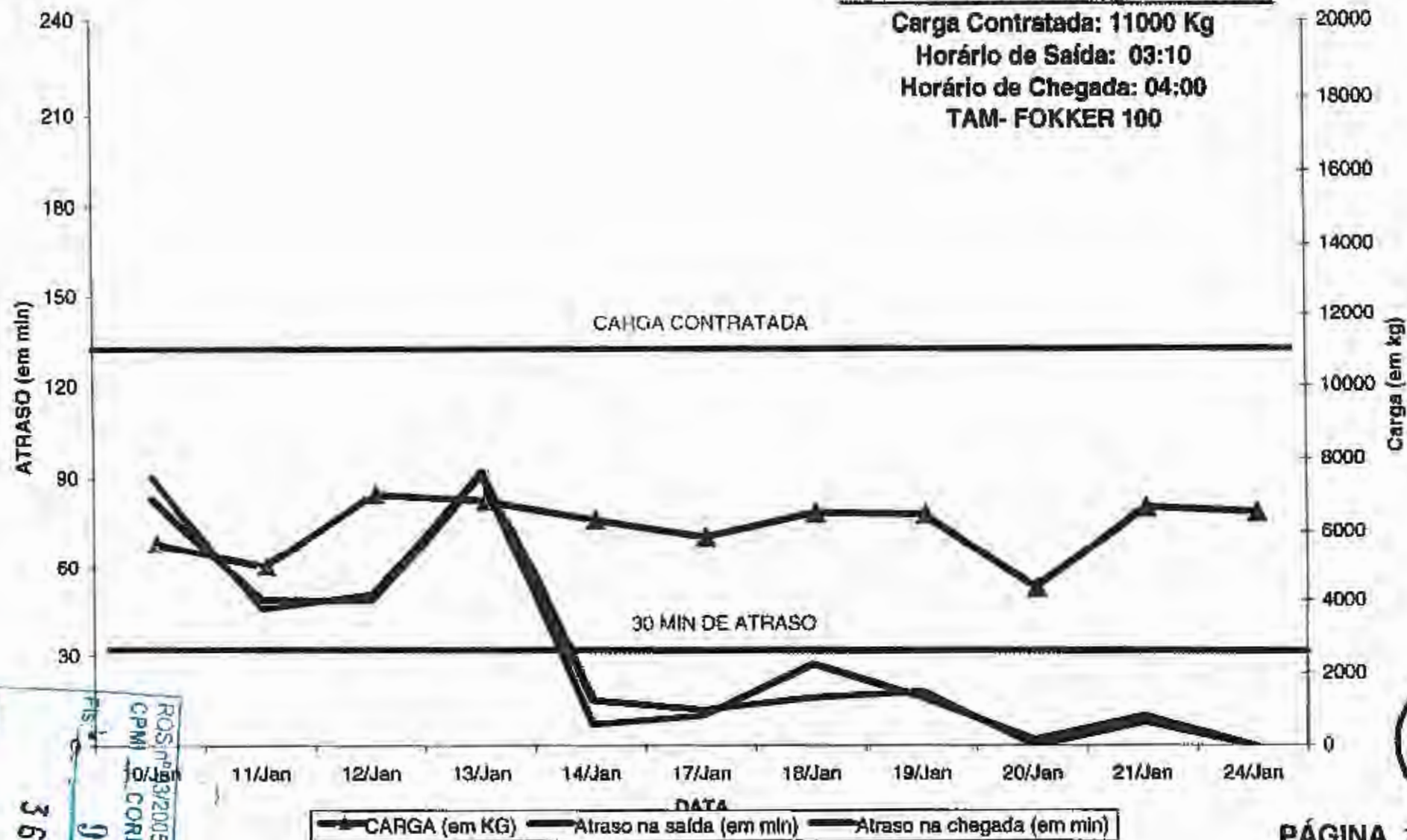
LINHA H GUARULHOS P/ CURTIBA

Carga Contratada: 11000 Kg

Horário de Saída: 03:10

Horário de Chegada: 04:00

TAM- FOKKER 100



Doc: 3674

930

ROSINHA/3/2005 - CN

CPM/00 - CORREIOS

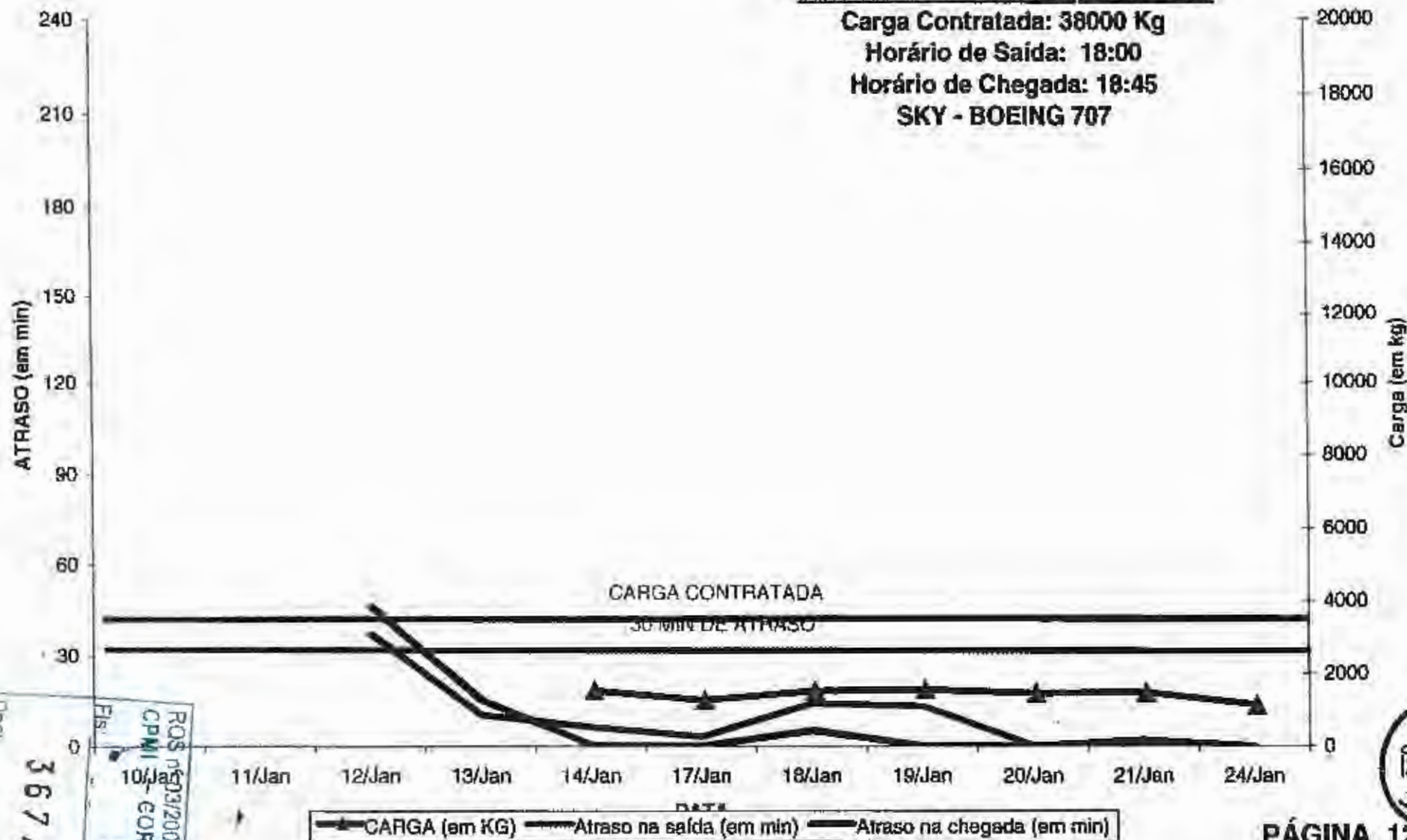
LINHA G: SÃO LUÍZ P/TEREZINA

Carga Contratada: 38000 Kg

Horário de Saída: 18:00

Horário de Chegada: 18:45

SKY - BOEING 707



Doc: 3674

Fls: 93

ROS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIO

REVISÃO DA MALHA DA RPN



PÁGINA 12

25/01/00

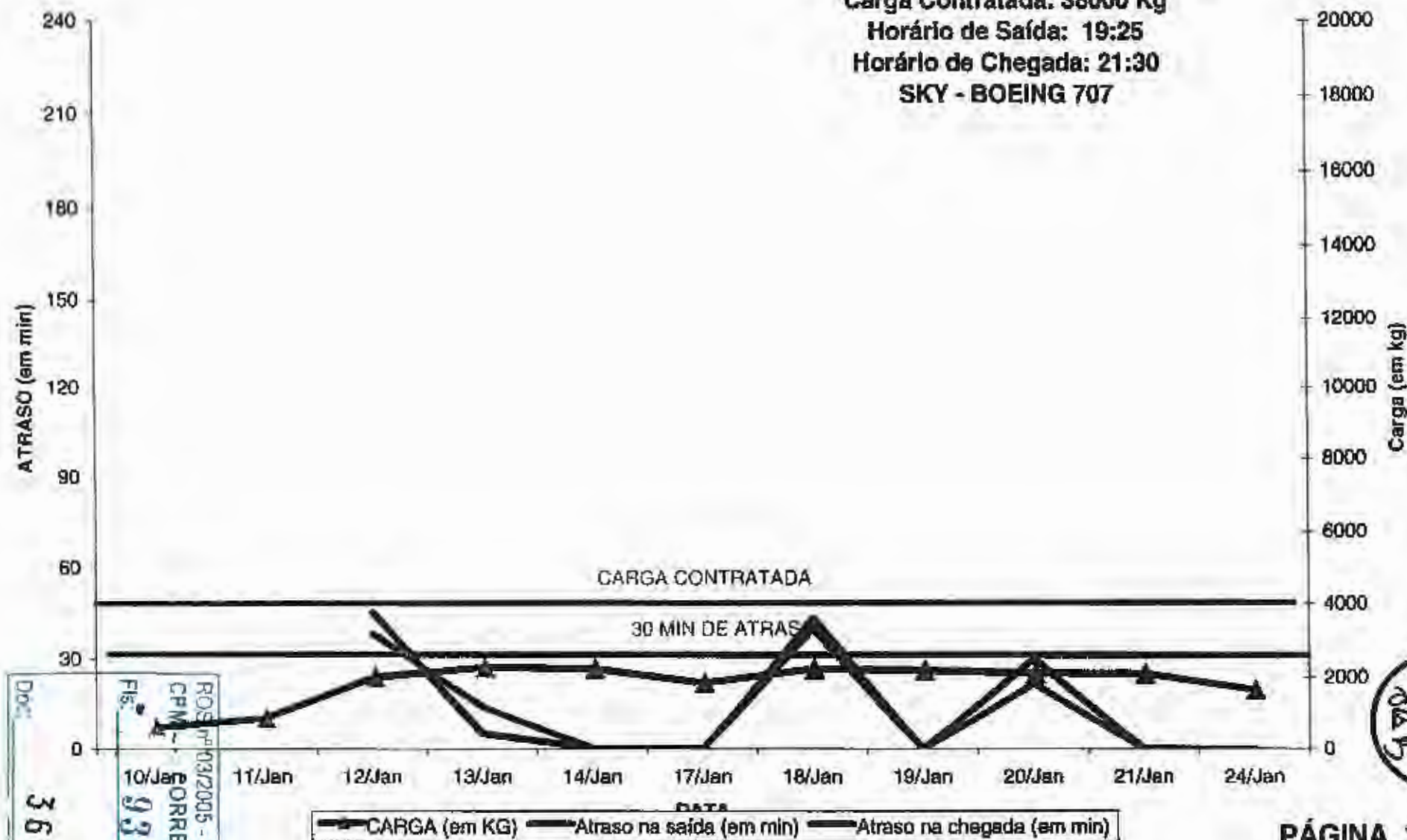
LINHA G: TEREZINA P/ BRASÍLIA

Carga Contratada: 38000 Kg

Horário de Saída: 19:25

Horário de Chegada: 21:30

SKY - BOEING 707



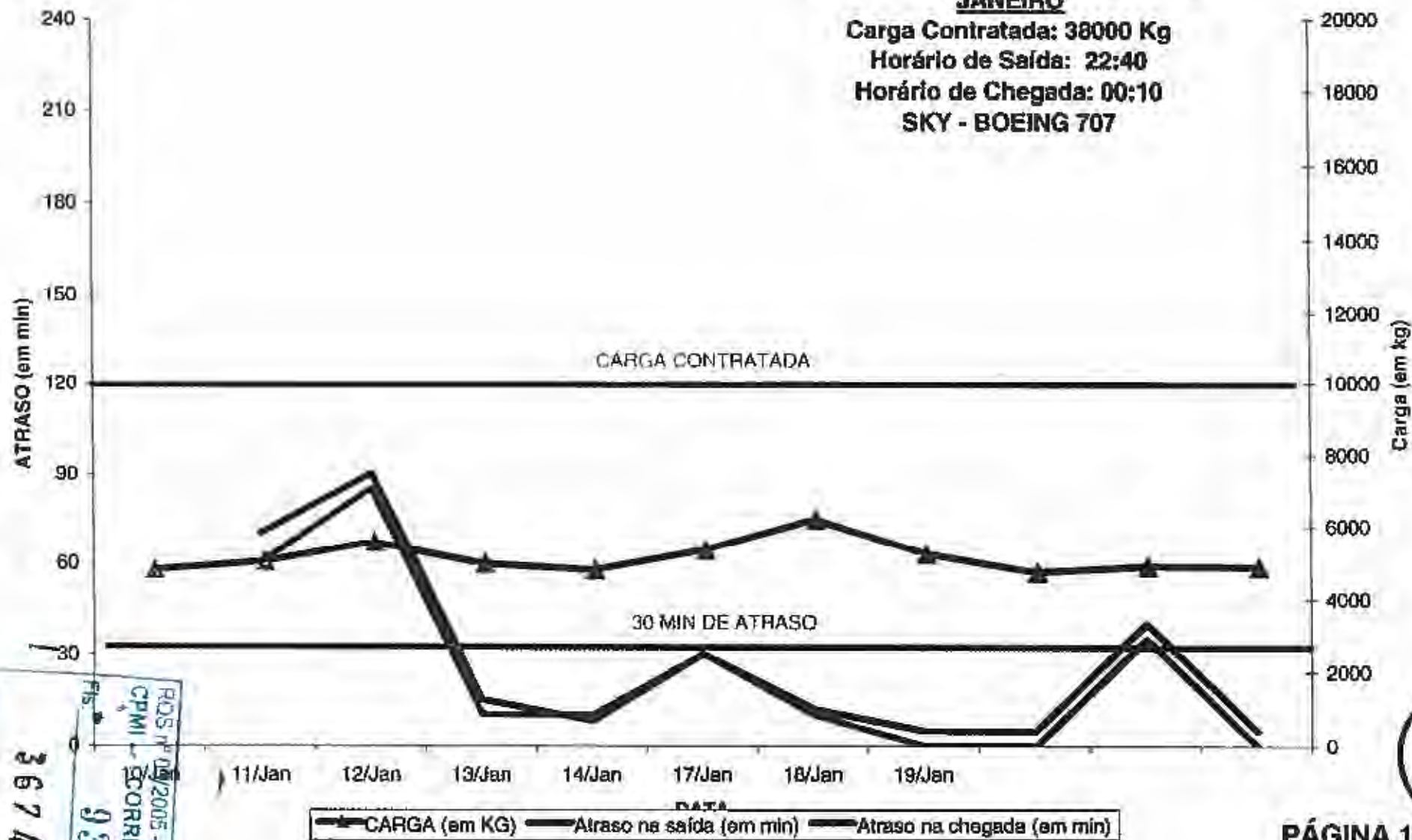
LINHA G: BRASÍLIA P/ RIO DE JANEIRO

Carga Contratada: 38000 Kg

Horário de Saída: 22:40

Horário de Chegada: 00:10

SKY - BOEING 707



Doc 3674
RDS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
933



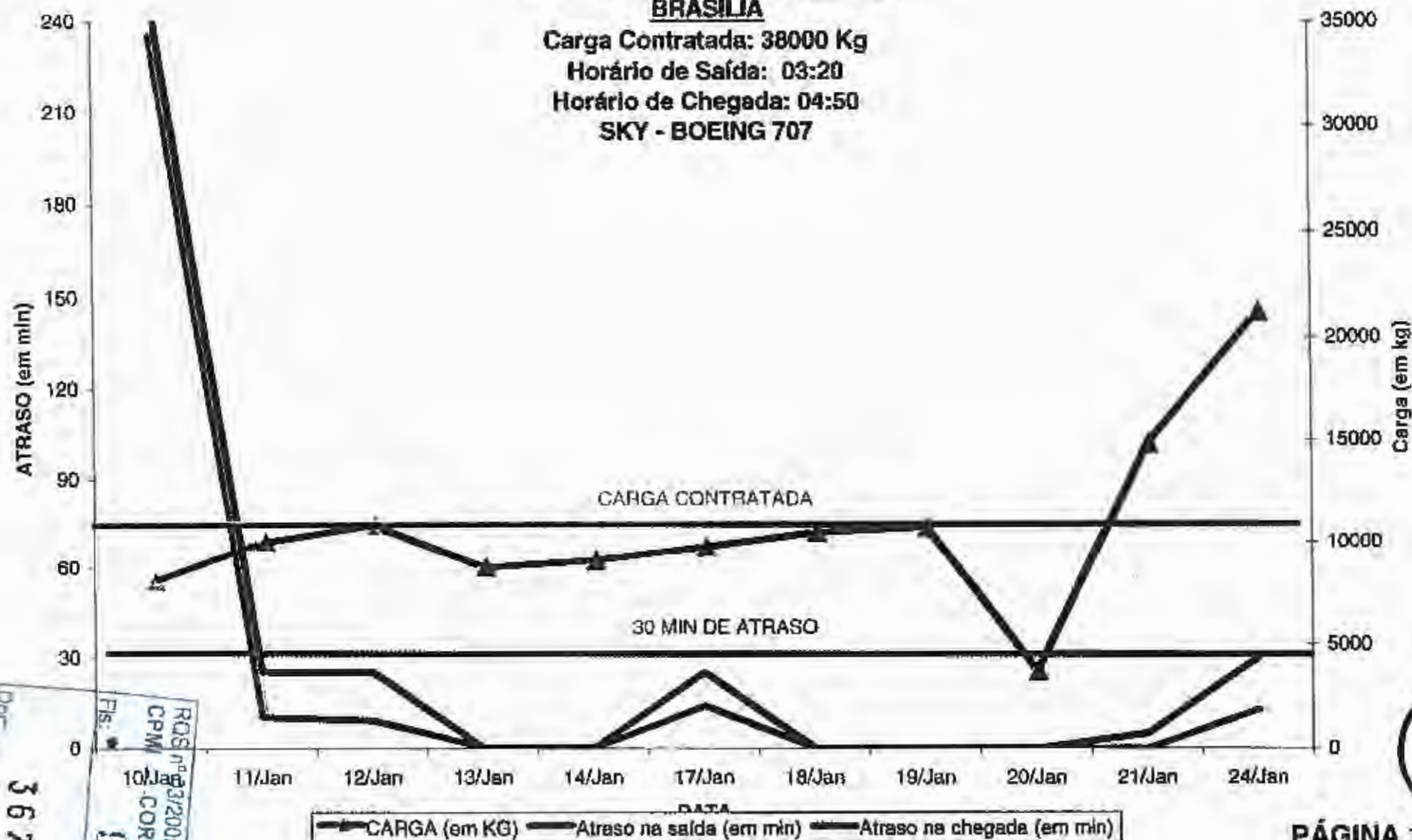
LINHA G: RIO DE JANEIRO P/
BRASILIA

Carga Contratada: 38000 Kg

Horário de Saída: 03:20

Horário de Chegada: 04:50

SKY - BOEING 707



Doc: 3674

Fls: 934

RQS nº 23/2005 - CN

CPM

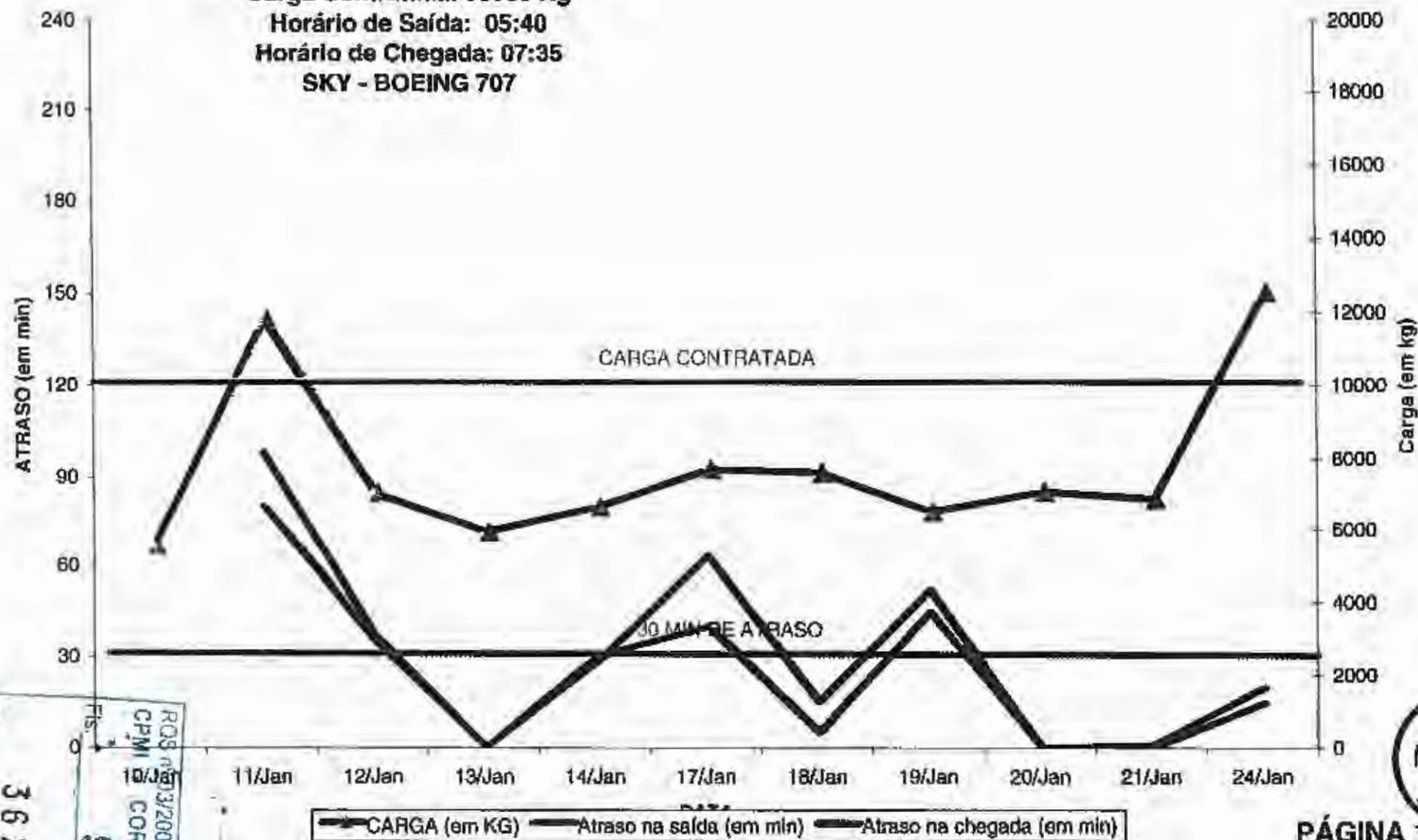
CORREIOS

REVISÃO DA MALHA DA RPN



PÁGINA 15

25/01/00

LINHA G: BRASILIA P/ TERESINA**Carga Contratada: 38000 Kg****Horário de Saída: 05:40****Horário de Chegada: 07:35****SKY - BOEING 707**

Doc: 3674

Fis: 935

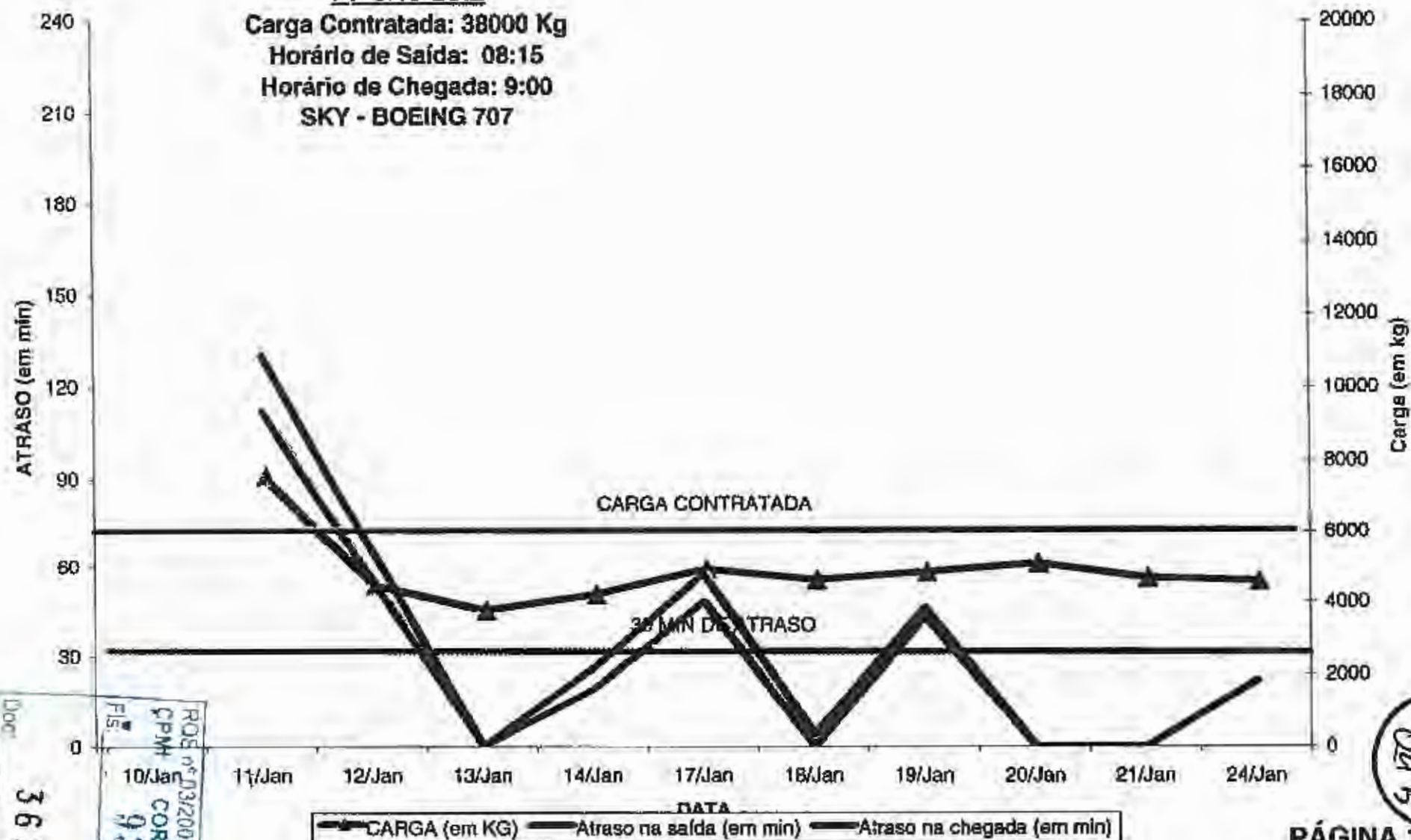
ROS nº 03/2005 - CN

CPM CORREIO

REVISÃO DA MALHA DA RPN

PÁGINA 16

25/01/00

LINHA G: TEREZINA**PI SÃO LUIZ****Carga Contratada: 38000 Kg****Horário de Saída: 08:15****Horário de Chegada: 9:00****SKY - BOEING 707**

Doc: 3674

Fis: 936

ROB nº 03/2005 - CN

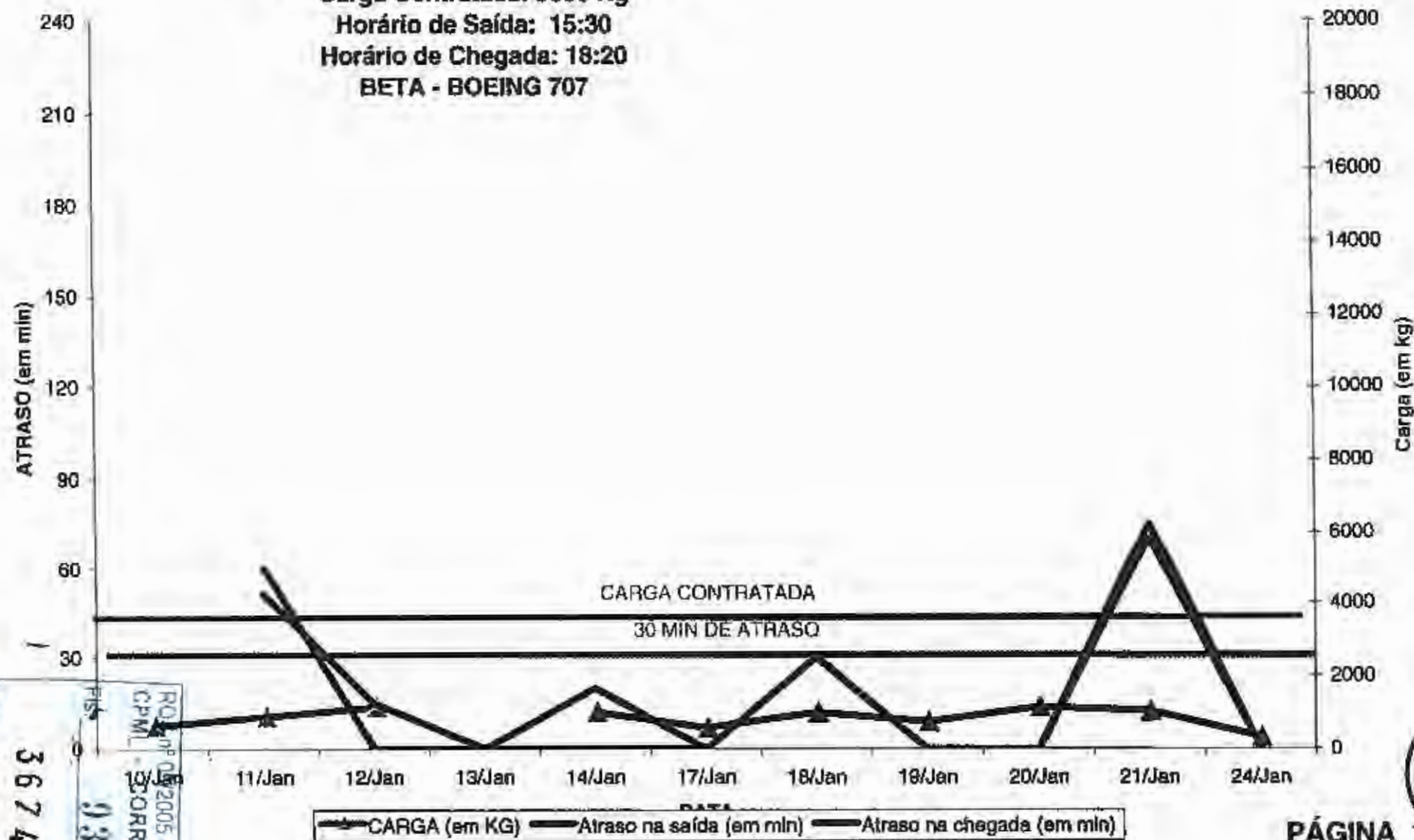
CPM CORREIOS

REVISÃO DA MALHA DA RPN



PÁGINA 17

25/01/00

LINHA J PORTO VELHO P/ CUIABA**Carga Contratada: 3500 Kg****Horário de Saída: 15:30****Horário de Chegada: 18:20****BETA - BOEING 707**

Doc: 3674

PLS: 937

ROL nº 052005 - CN -
CPM -
CORREIOS

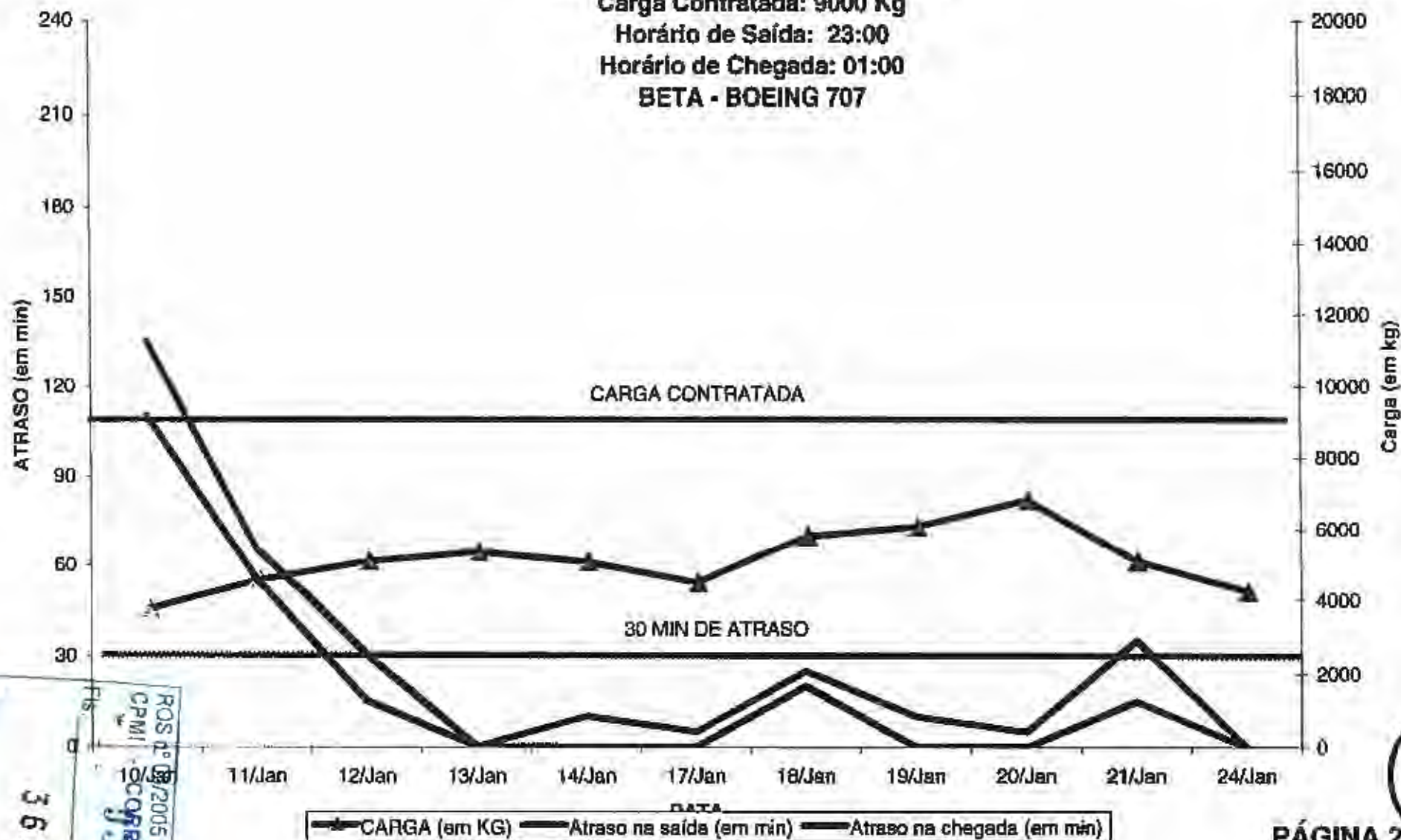


LINHA J CUIABA P/ BRASÍLIA**Carga Contratada: 4500 Kg****Horário de Saída: 19:00****Horário de Chegada: 21:30****BETA - BOEING 707**

Doc: 1
3674
RGS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
938

PÁGINA 19



LINHA J BRASILIA P/ SALVADOR**Carga Contratada: 9000 Kg****Horário de Saída: 23:00****Horário de Chegada: 01:00****BETA - BOEING 707**

Doc: 3674

ROS 10/01/2005 - CN

CPMI - COPIA

3674

REVISÃO DA MALHA DA RPN

PÁGINA 20

25/01/00



LINHA J SALVADOR P/ BRASILIA

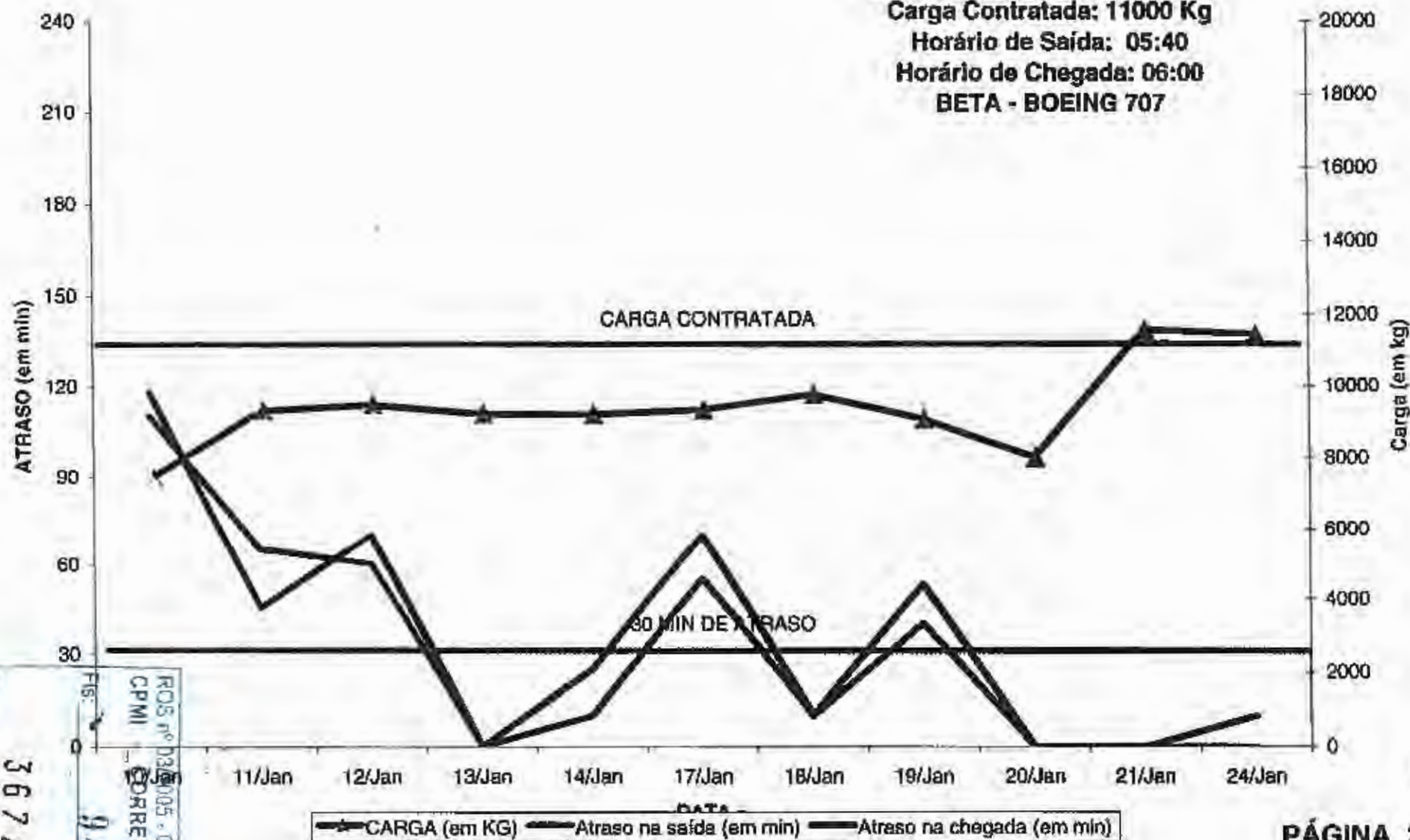
Carga Contratada: 7000 Kg

Horário de Saída: 02:00

Horário de Chegada: 04:00

BETA - BOEING 707

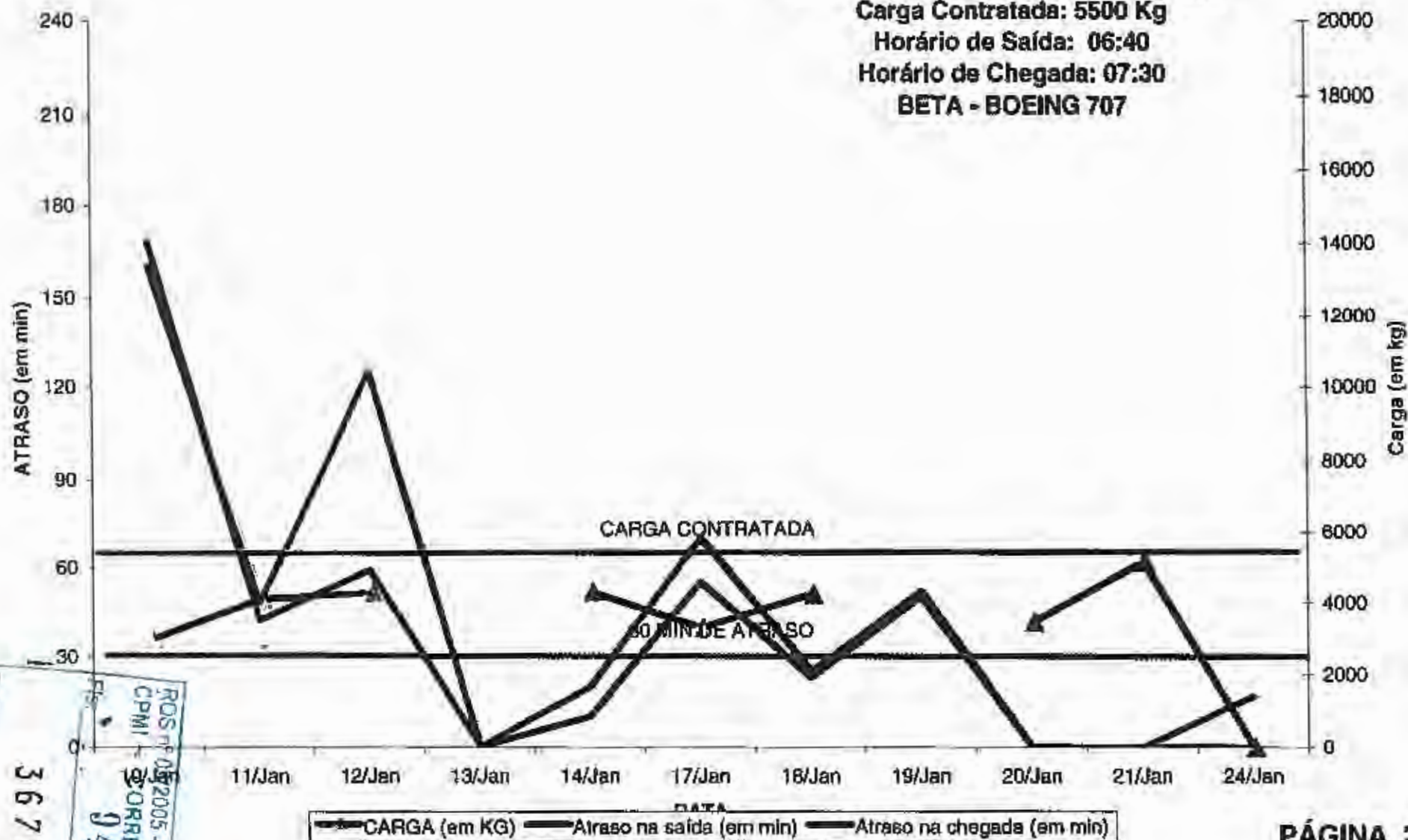


LINHA J BRASILIA P/ CUIABÁ**Carga Contratada: 11000 Kg****Horário de Saída: 05:40****Horário de Chegada: 06:00****BETA - BOEING 707**

Doc: 3674

Fig: 941

ROS nº 026/005 - CN -
CPMI - CORREIOS

LINHA J CUIABÁ P/ PORTO VELHO**Carga Contratada: 5500 Kg****Horário de Saída: 06:40****Horário de Chegada: 07:30****BETA - BOEING 707**

Doc 3674

ROS 05/2005 - Cuiabá

CPMI - PORTO VELHO

942



COTAÇÃO DE PREÇOS

RBS nº 037/2005 - CN	
GPMI - CORREIOS	
Fis:	943
Doc:	3674

707

CUSTO VOO PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH		ATUALIZAÇÃO EM 01/02/00	
1- CONSIDERAÇÕES:	CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL	G	2.100
	TEMPO TOTAL DE VOO (CONSID TAXIAMENTO)	H	10,67
	CUSTO DO GALÃO DE COMBUSTÍVEL NACIONAL	R\$	2,12
	PARIDADE R\$/US\$	R\$/US\$	1,80
	VALOR DO EQUIPAMENTO	US\$	1.800.000
	PREÇO COMERCIAL DO VOO - CORREIOS	1.260	93.203
	NUMERO DE OPERAÇÕES	#	20
2- CUSTO FIXO	CUSTO DO SEGURO MENSAL	US\$	11.650
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL 1% A/M	US\$	18.000
	DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO (10% A/A)	US\$	15.000
	CUSTO DE RECICLAGEM DE TRIPULAÇÃO	R\$	116
	FOLHA PAGAMENTO BETA	R\$	102.320
	ASSESSOR/COMUN/CORPORAT/ALUGUÉIS/COM'L	R\$	8.054
	TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$	190.860
3- C. VARIÁVEL		US\$	R\$
Round trip PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH			
MANUTENÇÃO	CUSTO DE MANUT. CHEQUE A + B	2.134	3.841
RESERVA PARA D CHECK C	RESERVA (300 US\$ / HORA VOO)	3.201	5.762
SATA	CUSTO HANDLING (8 PERNAS)	3.333	6.000
INFRAERO	TAXAS AEROPORTUARIAS + ESTACIONAMENTO	4.601	8.282
GALEY	GALLEY POR TRIPULAÇÃO POR DESL.	83	150
CONDUÇÃO	CUSTO DE CONDUÇÃO POR DESL.	28	50
HOTÉIS	CUSTO MÉDIO DE HOSPEDAGEM	333	600
COMBUSTÍVEL	CONSUMO X TEMPO X COMBUST.	26.385	47.494
ÓLEOS LUBRIFIC	APROXIMADAMENTE 1,28 % DO CUSTO COMBUSTÍVEL	332	598
PRAZO DE RECEBIMENTO	DESCASAMENTO DO CAIXA (2,5% S/ PREÇO DO COMBUSTÍVEL)	680	1.187
IMPOSTOS	9,05%	4.686	8.435
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		45.778	82.400
4-CUSTO TOTAL VOO		51.079	91.843
5-LUCRO POR OPERA (PREÇO VOO -CUSTO TOTAL VOO)			1.260



BETA

707

		CUSTO VOO GYNBHZ/GRU		ATUALIZACAO EM 01/02/00	
1- CONSIDERAÇÕES :	CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL	G		2.100	
	TEMPO TOTAL DE VOO (CONSID TAXIAMENTO)	H		4,67	
	CUSTO DO GALÃO DE COMBUSTÍVEL NACIONAL	R\$		2,09	
	PARIDADE R\$/US\$	R\$/US\$		1,80	
	VALOR DO EQUIPAMENTO	US\$		1.800.000	
	PREÇO COMERCIAL DO VOO - CORREIOS	1.240		40.500	
	NUMERO DE OPERAÇÕES	#		20	
2- CUSTO FIXO	CUSTO DO SEGURO MENSAL	US\$		11.850	
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL 1% A/M	US\$		18.000	
	DEPRECIACÃO DO EQUIPAMENTO (10% A/A)	US\$		15.000	
	CUSTO DE RECIKLAGEM DE TRIPULAÇÃO	R\$		116	
	FOLHA PAGAMENTO BETA	R\$		44.783	
	ASSESSOR/COMUN/CORPORAT/ALUGUÉIS/COM'L	R\$		3.525	
	TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$		128.794	
3- C. VARIÁVEL	Round trip PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH	US\$		R\$	
MANUTENÇÃO	CUSTO DE MANUT. CHEQUE A + B	934		1.681	
RESERVA PARA O CHECK C	RESERVA (300 US\$ / HORA VOO)	1.401		2.522	
GATA	CUSTO HANDLING (4 PERNAS)	2.222		4.000	
INFRAERO	TAXAS AEROPORTUARIAS + ESTACIONAMENTO	2.446		4.402	
GALEY	GALEY POR TRIPULACAO POR DESL	50		90	
CONDUÇÃO	CUSTO DE CONDUCAO POR DESL	28		50	
HOTÉIS	CUSTO MÉDIO DE HOSPEDAGEM	333		800	
COMBUSTÍVEL	CONSUMO X TEMPO X COMBUST.	11.387		20.497	
ÓLEOS LUBRIFIC	APROXIMADAMENTE 1,28 % DO CUSTO COMBUSTIVEL	143		258	
PRAZO DE RECEBIMENTO	DESCASAMENTO DO CAIXA (2,5% S/ PREÇO DO COMBUSTÍVEL)	285		512	
IMPOSTOS	9,05%	2.338		4.208	
	TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	21.567		38.821	
4-CUSTO TOTAL VOO		25.145		45.260	
5-LUCRO POR OPERA	(PREÇO VOO -CUSTO TOTAL VOO)			1.240	

RGS nº 03/2005 - CN
 CRM - CORREIOS
 945
 3674



RESULTADO OPERACIONAL MENSAL

SKY

CUSTOS	CUSTOS FIXOS	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS 54 h voo/man	104.803,30
		TREINAMENTO	4.251,25
		VALOR FIXO DO ARRENDAMENTO	157.520,00
		SEGURO DA AERONAVE	21.961,20
		ESCRITÓRIOS	2.600,00
		PARTE DO CUSTO DA BASE OPERACIONAL	6.200,00
		TOTAL DE CUSTOS FIXOS	297.455,75
	CUSTOS VARIÁVEIS	RESERVAS DE MANUTENÇÃO	114.800,10
		HOTEL E TRANSPORTE TRIPULAÇÃO	20.500,00
		DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	5.400,00
		COMISSARIA PARA TRIPULAÇÃO	2.400,00
		SUPRIMENTO DE PEÇAS	32.828,80
		COMBUSTÍVEL	717.873,92
		HANDLING	185.088,00
		TAXAS AERPORTUÁRIAS	133.988,20
		IMPOSTOS E CPMF	152.040,00
		TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS	1.365.026,82
	CUSTO TOTAL POR MÊS		1.662.482,57
	PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL		1.880.000,00
	TOTAL DE FATURAMENTO		1.680.000,00

FATURAMENTO

 ROS nº 03/2005 - CN-
 PMJ - CORREIOS
 946

3674

SKYMASTER AIR LINES LTDA



DADOS		R\$
DESCRIÇÃO		DADO / VALOR
HORAS BLOCO DA LINHA		9,17
NÚMERO DE VIAGENS POR MÊS		20,00
VALOR DA DIÁRIA DE HOTEL POR TRIPULANTE		105,00
TRANSPORTE DA TRIPULAÇÃO		80,00
NÚMERO DE TRIPULANTES POR VOO		3
NÚMERO DE PERNOITES PREVISTO NO MÊS		30
RECICLAGEM DA POR TRIPULAÇÃO	US	9.500,00
MANUTENÇÃO CONTRATADA A+B		7.500,00
VALOR MENSAL DOS SEGUROS DA AERONAVE	US	12.280,00
CUSTO POR ESCRITÓRIO		850,00
PATE DO CUSTO DA BASE OPERACIONAL		8.200,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO DA TRIPULAÇÃO POR TRECHO POR TRIPULANTE		45,00
COMISSARIA POR TRECHO VOADO		80,00
RESERVAS PARA PEÇAS DE MANUTENÇÃO POR HORA DE VOO	US	100,00 + (260,00)
PREÇO DO COMBUSTÍVEL EM SÃO LUIS		0,60000
PREÇO DO COMBUSTÍVEL EM TERESINA		0,60000
PREÇO DO COMBUSTÍVEL EM BRASÍLIA		0,48520
PREÇO DO COMBUSTÍVEL NO RIO DE JANEIRO		0,37680
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO SÃO LUIS - TERESINA		7.052,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO TERESINA - BRASÍLIA		15.580,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA - RIO DE JANEIRO		11.890,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA		11.890,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO BRASÍLIA - TERESINA		15.580,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO TRECHO TERESINA - SÃO LUIS		7.052,00
PREÇO DO HANDLING EM SÃO LUIS	US	1.200,00
PREÇO DO HANDLING EM TERESINA	US	500,00
PREÇO DO HANDLING EM BRASÍLIA	US	990,00
PREÇO DO HANDLING NO RIO DE JANEIRO	US	990,00
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM TERESINA COM PROCEDÊNCIA DE SÃO LUIS		580,04
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM BRASÍLIA COM PROCEDÊNCIA DE TERESINA		1.415,83
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO NO RIO DE JANEIRO COM PROCEDÊNCIA DE BRASÍLIA		1.407,38
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM BRASÍLIA COM PROCEDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO		1.407,38
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM TERESINA COM PROCEDÊNCIA DE BRASÍLIA		1.229,40
TAXA AEROPORTUÁRIA POR POUSO EM SÃO LUIS COM PROCEDÊNCIA DE TERESINA		580,08
COTAÇÃO MÉDIA DO DÓLAR NO PERÍODO DE 6 MESES	US	1,79
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO (TODOS + CMF)		9,05%
PREÇO UNITÁRIO POR LINHA / DIA		84.000,00

Doc 3674
FEB 947
CPM CORREIOS
2005 CA



FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A LINHA DO CORREIO						
	54 milhas	54 hora		72%		
TRIPULAÇÃO	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
COMTE	2.000,00	2.048,19		3.861,54	8.570,73	
COMTE	2.000,00	2.048,19		3.861,54	8.570,73	
COMTE	2.000,00	2.048,19		3.861,54	8.570,73	
CO-PI	2.128,00	1.838,35		3.089,23	8.855,58	
CO-PI	2.128,00	1.838,35		3.089,23	8.855,58	
CO-PI	2.128,00	1.838,35		3.089,23	8.855,58	
FLYTE	1.862,00	1.434,43		2.703,07	6.999,50	
FLYTE	1.862,00	1.434,43		2.703,07	6.999,50	
FLYTE	1.862,00	1.434,43		2.703,07	6.999,50	
SUBTOTALS	19.980,00	18.368,91	0,00	28.961,51	64.280,42	64.280,42
MANUTENÇÃO	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
SEC MEC. MANUT. <i>subman-39</i>	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
THE MEC. MANUT. <i>subman-39</i>	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
NO MEC. MANUT. <i>subman-39</i>	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
CH MEC. MANUT. <i>do SAC</i>	900,00		248,00	938,72	2.085,72	
SUBTOTALS	3.600,00	0,00	994,00	3.768,88	8.342,88	3.342,88
RECURSOS	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
R DOV. DOV	1.100,00		300,00	1.148,00	2.548,00	
⇒ 1 por SUBTOTALS	1.100,00	0,00	300,00	1.148,00	2.548,00	2.548,00
OPER. CARGAS	SALÁRIO BASE	HORAS DE VÔO	HORAS EXTRAS	ENCARGOS	SUBTOTALS	TOTALS
ENCARREGADO	500,00		150,00	533,00	1.183,00	
ENCARREGADO	500,00		150,00	533,00	1.183,00	
ENCARREGADO	500,00		150,00	533,00	1.183,00	
ENCARREGADO	500,00		150,00	533,00	1.183,00	
SUBTOTALS	2.000,00	0,00	600,00	2.132,00	4.732,00	4.732,00
PARTE DA ADMINISTRAÇÃO						28.000,00
TOTAL						104.903,30

Página 9

MDS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - COREIOS
 948
 FLS - -
 Doc
 3674



LEASE - VALORES MENSAIS				
ITENS	VALOR FIXO	VALOR DE RESERVA POR HORA BLOCO	HORAS BLOCO	TOTAIS
VALOR FIXO DO LEASING	88.000,00			88.000,00
RESERVAS				
CHECK "C"		70,00	183,40	12.838,00
CHECK "D"		70,00	183,40	12.838,00
TREM DE POUSO		10,00	183,40	1.834,00
MOTORES		200,00	183,40	36.680,00
TOTAL DAS RESERVAS		350,00	183,40	84.190,00
				152.190,00

Doc: 3674
 FLS: 949
 AS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS



**RESCISAO
CONTRATUAL**

OS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.	950
Doc.	3674

RIO-SUL - Serviços Aéreos Regionais S/A
DESEMPENHO OPERACIONAL
 mar/01

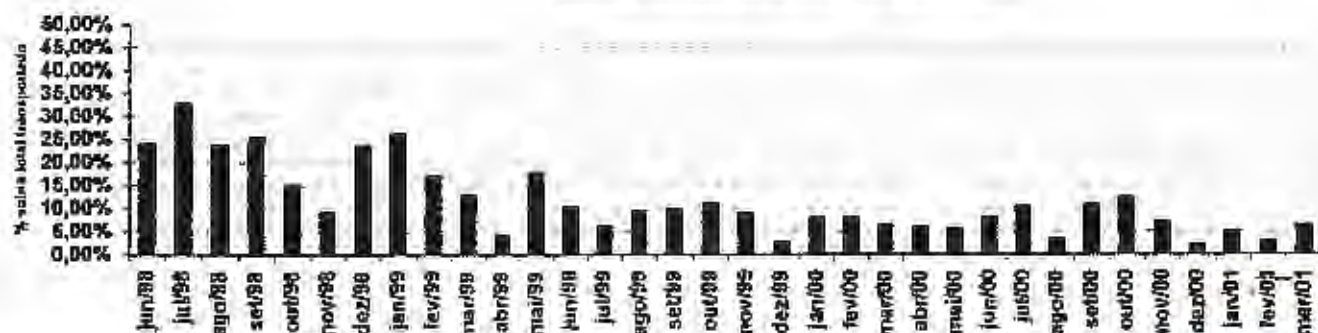
DESEMPENHO MÊS MARÇO/2001

Carga total transportada (Kg)	1.922.954	100,00%
Total de atrasos superiores a 30 minutos	4	
Total de atrasos superiores a 60 minutos	6	
Total de cancelamentos	0	
Total de carga afetada por atrasos (Kg)	118.024	6,14%
Total de carga afetada por cancelamentos (Kg)	0	0,00%
Total de carga afetada por responsabilidade da Cia. (Kg)	118.024	6,14%

Histórico

Mês	Carga (Kg)			Ocorrências		Mês	Carga (Kg)			Ocorrências	
	Transportada	Afetada	%	Cancel.	Atrasos		Transportada	Afetada	%	Cancel.	Atrasos
ago/98	2.515.254	606.477	24,11%	3	41	nov/99	2.757.760	243.637	8,83%	1	9
jul/98	2.530.626	831.237	32,85%	8	56	dez/99	2.935.401	77.921	2,65%	0	5
ago/98	2.519.034	597.196	23,71%	7	45	jan/00	2.503.016	197.632	7,90%	0	15
set/98	2.696.568	691.320	25,64%	8	42	fev/00	2.744.721	221.638	8,08%	6	11
out/98	2.557.690	378.048	14,78%	3	17	mar/00	2.728.950	171.521	6,29%	0	9
nov/98	2.629.740	233.652	9,24%	2	12	abr/00	2.406.103	140.238	5,83%	0	11
dez/98	2.731.640	844.243	30,88%	7	27	mai/00	2.928.362	182.698	6,24%	0	12
jan/99	2.141.494	663.604	30,92%	13	31	jun/00	3.289.629	264.596	8,04%	0	22
fev/99	2.100.888	361.406	17,20%	5	22	jul/00	2.652.867	279.297	10,53%	4	28
mar/99	2.723.890	350.614	12,87%	11	11	ago/00	3.059.115	105.961	3,46%	1	16
abr/99	2.508.020	100.461	4,01%	0	6	set/00	2.644.140	281.502	10,65%	0	26
mai/99	2.698.918	459.986	17,03%	0	34	out/00	891.303	109.147	12,25%	1	8
jun/99	2.660.452	273.907	10,33%	2	13	nov/00	855.180	60.626	7,09%	0	5
jul/99	2.755.742	166.522	6,05%	6	11	dez/00	802.620	18.224	2,27%	0	1
ago/99	2.778.886	262.790	9,46%	3	12	jan/01	811.740	40.216	4,95%	0	6
set/99	2.681.532	264.838	9,88%	0	14	fev/01	980.950	26.498	2,70%	0	3
out/99	2.601.740	284.106	10,92%	4	10	mar/01	1.922.954	118.024	6,14%	0	10

Desempenho - RIO-SUL
Carga afetada por atrasos e cancelamentos



RGS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORBELOS
 951
 Fls.:
 3674
 Doc.

RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A

DESEMPENHO OPERACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2001

Período: 05/2001 a 12/2001

Mês/Ano	Carga(Kg)			Ocorrências	
	Transportado	Afetada	%	Cancelamento	Atraso
mai/01	259.181	52.041	20,08	0	5
jun/01	806.955	156.585	19,4	1	13
jul/01	920.709	74.794	8,12	0	10
ago/01	1.069.086	63.995	5,99	1	7
set/01	888.336	81.734	9,2	0	9



TAM - LINHAS AÉREAS S/A

DESEMPENHO OPERACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2001

Histórico Período: 05/2001 a 12/2001

Mês/Ano	Carga (Kg)			Ocorr
	Transportado	Afetada	%	Cancelamento
mai/01	246.572	0	0	0
jun/01	967.217	71.255	7,37	0
jul/01	951.410	86.437	9,09	0
ago/01	1.040.317	82.080	5,97	0
set/01	891.113	67.158	7,54	0
out/01	1.012.281	55.399	5,47	0
nov/01	935.067	94.389	10,09	1
dez/01	247.148	17.518	7,09	0



DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO

DESEMPENHO DAS CIA. AÉREAS

VASP

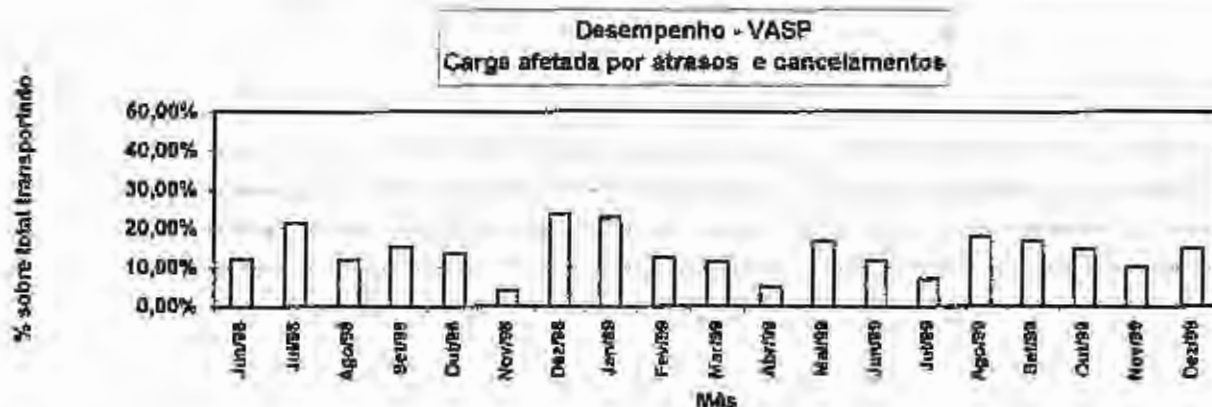
DEZEMBRO/99

DESEMPENHO MÊS DEZEMBRO/99

Carga total transportada (Kg)	4.590.789	100,00%
Total de atrasos superiores a 30 minutos	16	
Total de atrasos superiores a 60 minutos	51	
Total de cancelamentos	12	
Total de carga afetada por atrasos (Kg)	586.365	12,77%
Total de carga afetada por cancelamentos (Kg)	100.472	2,19%
Total de carga afetada por responsabilidade da Cia. (Kg)	686.837	14,96%

Histórico

Mês	Carga (Kg)			Ocorrências		Mês	Carga (Kg)			Ocorrências	
	Transportada	Afetada	%	Cancel.	Atrasos		Transportada	Afetada	%	Cancel.	Atrasos
Jun/98	3.806.460	459.364	12,07%	4	50	Abr/99	4.053.100	212.200	5,24%	6	14
Jul/98	3.737.958	806.431	21,57%	9	83	Mai/99	4.165.475	692.896	16,63%	0	48
Ago/98	3.941.322	480.856	12,18%	7	52	Jun/99	4.296.999	607.802	14,02%	9	35
Sep/98	4.200.661	635.275	15,13%	18	44	Jul/99	4.237.706	294.841	6,96%	6	26
Out/98	4.242.210	684.827	16,12%	3	56	Ago/99	4.499.308	816.751	18,15%	0	60
Nov/98	4.191.700	175.367	4,18%	2	18	Sep/99	4.270.286	723.778	16,95%	2	50
Dez/98	4.579.020	1.093.086	23,87%	3	65	Out/99	4.125.080	619.074	15,01%	4	67
Jan/99	3.501.380	796.497	22,72%	9	61	Nov/99	4.328.040	438.686	10,14%	2	39
Fev/99	3.320.820	417.238	12,56%	8	29	Dez/99	4.690.789	686.837	14,66%	12	67
Mar/99	4.481.757	618.681	13,80%	13	39						



DESEMPENHO DAS CIA. AÉREAS - VASP

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 934
Doc: 3674

--	--	--

VARIG LOGÍSTICA S/A **DESEMPENHO OPERACIONAL**

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2001

Histórico Período: 05/2001 a 12/2001

Mês/Ano	Carga(Kg)			Ocorrências	
	Transportado	Afetada	%	Cancelamento	Atraso
mai/01	1.101.670	140.802	12,79	1	14
jun/01	2.883.525	604.352	20,96	5	48
jul/01	759.012	62.519	8,24	0	9
ago/01	880.047	50.259	5,71	0	8
set/01	732.588	10.381	1,42	2	1
out/01	1.792.522	222.539	12,41	0	24
nov/01	1.706.786	118.490	6,94	1	10
dez/01	432.039	68.673	15,9	0	6



Publicações a Pedido

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

brancos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos, que deveria ser paga aos acionistas até o final do exercício de 2000, conforme deliberado na AGE realizada em 27.12.1999, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.249/90 e no artigo 75 da Lei nº 2004 do art. 89 da Lei nº 8.430/92, deve ser paga aos acionistas até o final de janeiro de 2001. A proposta de Diretoria foi votada e unanimemente aprovada. Item - 0 - Foi deliberado ainda, pela Diretoria, que os prejuízos contábeis, mantidos em conta-júris de Petróleo Líquido distribuído ao registro de lucros e prejuízos acumulados, apurados nos anos de 1999, 1999 e 2000 serão compensados contra os lucros contábeis mais antigos registrados na mesma conta. Item - 0 - O Sr. Presidente ofereceu a palavra às partes presentes. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, tendo-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi unanimemente aprovada e por todos assinada. Assinatura: Presidente: Robert Michael Mooradian; Secretário: Gustavo Fleischman; Adjuntos: Shell Petroleum N. V., representada por Robert Michael Mooradian; David John Pitts, representado por Gustavo Fleischman e Robert Michael Mooradian. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000: Gustavo Fleischman - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/Carter, Confirma o registro sob nome de Shell Brasil S.A., nº 11288739 em 02 de janeiro de 2001. Maria Cristina V. Contreiras - Secretária Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000. Data, Hora e Local: 28 de dezembro de 2000, às 09:00 horas, na sede social, à Praia de Botafogo nº 300, 19º andar, Rio de Janeiro, RJ. Mesa: Presidente: Robert Michael Moolenaar; Secretário: Gustavo Fleichman; Intérprete e Quorum: a maioria dos acionistas da Companhia estiveram presentes, conforme estatutos apostos no "Livro de Presença de Acionistas", dispensando-se, portanto, o cumprimento das formalidades previstas no art. 124 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976. Ordem do Dia: A) Pagamento de Juros sobre capital próprio, e B) Outras assuntos de interesse geral. Item A.A. Diáforus propõe o crédito de juros sobre capital próprio referentes ao exercício de 2000, no montante de R\$ 88.005.877,61 (oitenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 9.430/96 e no art. 7º inciso XCVI do art. 85 da Lei nº 9.430/96. Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma unanimemente aprovada, sendo também deliberado que os reflexos Juros sobre capital próprio serão creditados aos acionistas nesta data e pagos durante o ano de 2001, não nos sucessivos. Item B: Prosseguido, o Sr. Presidente informou que a Ordem do Dia comporta o exame e deliberação de outros assuntos de interesse geral, não possuindo o plenário a quem dê o deslinde fazer uso. Como ninguém se manifestou foi encerrada a Assembleia, sendo levando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi unanimemente aprovada e por todos assinada. Assinaturas: Presidente: Robert Michael Moolenaar; Secretário: Gustavo Fleichman; Acionistas: Shail Patil, David J. V., representantes por Robert Michael Moolenaar; David John Finat, representado por Gustavo Fleichman e Robert Michael Moolenaar. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2000. Gustavo Fleichman – Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Cerdido. Cartão o registro nº 1125880-exp 02 de janeiro de 2001. Maria Cristina V. Contreiras – Secretária Geral.

[illegible]

SATLIGHT PARTICIPACÖES S.A.
CNPJ Nº 04.115.785/0001-16
NIRE 353002606-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 11:30 HORAS

Datas e Horários: 13 de novembro de 2000, às 11:00 horas. Local: na sede da Companhia, situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Rio de Assembleia, nº 10, 22º andar, sala 2216 - para o Presidente Acionista representando a totalidade do capital social, conforme estatutos constantes do Livro de Presença de Acionistas e sob o SES do Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 45, sala 1305-jurid, CEP nº 04082-783/0001-50 e NIRE 3320597118-G, neste ato representada por sua Gerente-Delegada Edna Cristina Barreto Nascimento, brasileira, ciênte, administradora de empresas, portadora de carteira de identidade RG nº 85.825.612-6 IN-FL inscrita no CPF/MF sob o nº 636.725.887-08, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Bonifácio nº 445, Bloco II, apto. 103, na qualidade de acionista a ser admitida à Companhia, Presente a Dra. Eurídice Masson, Diretora-Presidente da Companhia; O Conselho Fiscal não está instalado. Não há Dra. Eurídice Masson Presente; e a Dra. Renata Jensen, Secretária. Comprovações: Dispensadas a publicações feitas à presença das totalidades das acionistas, na forma prevista pelo artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Ordem do dia e Deliberações: Aberta a assembleia, primeiramente ao orden das matérias constantes do Ordenário Dia, foi informado que, em 01/11/00, a acionista EMPRESAT PARTICIPAÇÕES S/A transferiu para a acionista EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL) (same) ações próprias pertencentes da Companhia que possuía, retirando-as da Sociedade e, na presente data, a acionista EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - EMBRATEL transferiu, anteriormente ao início desta assembleia, 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas de Companhia para a acionista STARZAT PARTICIPAÇÕES S.A., retirando-as, igualmente, da Sociedade. As referidas transferências de ações foram devidamente lavradas nos correspondentes livros de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas bem como dos registros correspondentes no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade; (ii) Aprovação da Proposta de Distribuição de Dividendos do Exercício Social nº 11, aprovado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 2000.

Rio Sul
TAMBO
RIO SUL, SETE VIGOS AÉREOS PERSONAIS S.A.
CNPJ Nº 31.740.913/0001-33
NIRE 41.000.000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000 - Dada a Realização de dezembro de 2000, às 14:00 horas, Local: salão social, na Av. Rio Branco, 88, 30º andar, no Edifício do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Presença: acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, com direito a voto. Comparação: a ata da Assembleia da Administração, foi protocolada no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro" e no "Jornal do Comércio" do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 04, 07 e 08 de dezembro de 2000. A Mesa Diretora: Presidente: Paulo Lourenço Rodrigues e Secretário: Gláucia Aparecida (Número do Registro de Imóveis: Ordens de Int. 1) deliberar acerca de solicitação de capital autorizado; 2) deliberar sobre o pagamento de ações; 3) deliberar sobre alteração do Capital relativo à Administração da Sociedade; 4) deliberar a respeito de outras disposições relativas aos pontos submetidos à consideração do Conselho de Administração e à Diretoria, com a consequente alteração do artigo 22 do Estatuto Social; 5) aprovar a alteração do Estatuto Social do Estatuto Social, relativo à definição da Sociedade, que passou a ser "RIO SUL SETE VIGOS AÉREOS S.A.", a ser construída, a renomeação e a alteração do Estatuto Social, Deliberações tomadas por unanimidade, de votos: 1) foi aprovada a alteração do capital autorizado; 2) aprovado o pagamento do ações, de forma que para cada 100 (cem) ações correspondo uma única ação, mediante a redução do número de ações de 12.841.885 (doze milhões, oitocentas e quarenta e uma mil e oitocentas e noventa e sete) ações para 128.417 (cento e vinte e oito mil, quatrocentas e doze e sete) ações; 2.1) fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta assembleia, durante o qual os acionistas poderão promover as aquisições necessárias à manutenção da integridade de suas posições acionárias, visando evitar a formação de frações que possam dificultar o pagamento, tendo o qual os acionistas que detiverem menos de uma ação reconhecida, em dinheiro, na sua própria, calculada de acordo com o patrimônio líquido da sociedade, em 30 de novembro de 2000, com o cancelamento das mesmas; 3) aprovada nova redução para vários artigos do Capital do Estatuto Social relativo à Administração da Sociedade; 3.1) mantido o mesmo Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2000; 3.2) eleito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. Joaquim Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Vergueiro, nº103, apartamento 1001, portador de carteira de identidade nº 000232217, inscrita pela Secretária de Segurança Pública do Rio de Janeiro nº 100.633.000 e inscrita no CPF nº 005.613.000-21; 3.3) fixada a remuneração global anual das administradores, em 1 (uma) unidade monetária, em Assembleia Geral Ordinária em R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) sendo R\$ 100.000,00



RIO-SUL

SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

CGC Nº 33.746.910/0001-33
NIRE 33300122080

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. No dia 28 (vinte e oito) de abril de 1998, às 16:00 h (dezoisete) horas, na sede social, instalada na Av. Rio Branco, nº 85, 10º andar, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Hairo Fouquet, Joaquim Fernandes dos Santos, Djalma Rodrigues Teixeira Filho, Paulo Enriquez Moraes Coco, Sérgio José Ramos Prates, Victória Fernando Blasing Cabral e Fernando Abre da Cruz Souza Pinto, abaixo assinados, que aprovaram as seguintes Resoluções pela Assembleia Geral Ordinária. Cada um deles declarou aceitar o mandato, de 3 (três) anos, a terminar no dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2001, ficando todos eles investidos nos respectivos cargos. O presidente do órgão, Sr. Hairo Fouquet, assumiu a presidência da sessão e convocou a mim, Dra. Glenda Aparecida Romero de Figueiredo Nunes, advogada da empresa, para secretar o trabalho. Observou o Presidente que cumpria ao Conselho eleger os Diretores da Companhia para novo mandato, que terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do estatuto social, e, após, até o dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2001. Debatido o assunto, na conformidade do estatuto social, por unanimidade de votos, em deliberação colegiada, sem dissidência, resolveram: (a) para o cargo de diretor presidente, Paulo Enriquez Moraes Coco, brasileiro, casado, administrador da empresa, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, onde reside na Avenida Atlântica, 2740 - apto. 802, Copacabana, inscrito no CPF sob o nº 097.281.607-30 e portador da carteira de identidade nº 02475678-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco; (b) para o cargo de diretor comercial, Nelson Guilhem Guimarães, brasileiro, casado, aeroviário, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, onde reside na Avenida General Clíntio Páez nº 210 - Bloco B1 - apto. 401, Barra da Tijuca, inscrito no CPF sob o nº 391.180.028-20 e portador da carteira de identidade nº 077.344.89-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco; (c) para o cargo de diretor de operações de voo, Hairo Miron Maciel, brasileiro, casado, aerônauta, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, onde reside na Av. Pereira Passos nº 670, Vila Assunção, inscrito no CPF sob o nº 003.630.220-15 e portador da carteira de identidade nº 802.531.5512, expedida pela SSP-RS; (d) para o cargo de diretor de engenharia e manutenção, Evandro Braga de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde reside na Rua Eng. Ataulpho Cavaliño nº 80, Bloco 1, apto. 802, Barra da Tijuca, inscrito no CPF sob o nº 005.319.809-55 e portador da carteira de identidade nº 122.808.05P, emitida pelo CREA-RJ; (e) para o cargo de diretor de administração e finanças, José Sebastião Filho Trindade, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, onde reside na Rua Mamã da Sá nº 112 - apto. 1003, Icaí, inscrito no CPF sob o nº 023.395.877-00 e portador da carteira de identidade nº 27.320, expedida pelo Instituto Félix Pacheco. Não havendo mais assunto a tratar, levantou-se a presente ata, que é assinada pelos membros de administração - votando como termo de sua posse para o novo mandato - e por mim, secretária, que dela tirei as cópias necessárias para as fins legais. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1998. - Hairo Fouquet - Presidente. Joaquim Fernandes dos Santos - Vice-Presidente. Djalma Rodrigues Teixeira Filho. Paulo Enriquez Moraes Coco. Sérgio José Ramos Prates. Victória Fernando Blasing Cabral. Fernando Abre da Cruz Souza Pinto. Glenda A. Romero de F. Nunes - Secretária. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1998. Glenda Aparecida Romero de Figueiredo Nunes - Secretária. Nesta que a presente ata da Ata da Reunião do Conselho de Administração da

Publicações e Pedido

Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.97, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Jornal do Commercio", edição de 20/04/98. Mesa: William Urquiza Veloso, Presidente; Mauro Aquiles de Oliveira Dias, Secretário. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. Deliberações: 1) Autorizada a publicação desta Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 2º da Lei 8.404/76. 2) Assembleia Geral Ordinária: 1) Aprovado o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.97; 2) Foi apurado um prejuízo de R\$ 235,02 (duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos) no exercício, não havendo dividendos a distribuir. Quorum das Deliberações: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstenção-se de votar os legítimos impedidos. Conselho Fiscal: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. Documentos Arquivados: Foram arquivados os documentos referidos nesta Ata, após numerados sequencialmente e autenticados pelos membros da mesa. Após lida e aprovada por unanimidade, a presente Ata é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1998. William Urquiza Veloso, Presidente; Mauro Aquiles de Oliveira Dias, Secretário. Arquivada na JUCERJA sob nº 98084756-0, no dia 28/05/98.

(GUÍIA Nº128894/A 10cm 234,70)

BANCO PRIME DE INVESTIMENTO S.A.
CGC Nº 45.246.410/0001-65
NIRE Nº 33300023628

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1998. DATA, HORA E LOCAL - 30 de abril de 1998, às 10 horas, na Rua de Alameda, 91, 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro. COMPARCELOMENTO - acionistas titulares das ações ordinárias e preferenciais representando 85,5% do capital social. CONVOCAÇÃO - Ações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil dos dias 23, 24 e 27 deste mês de abril. MESA DIRETORA - Carlos Alberto Reis, presidente, e Juan Carbonell Reis, secretário. DELIBERAÇÕES adotadas por unanimidade dos presentes: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) dispensar a presença dos representantes dos Auditores Independentes, Bendorayto, Alencar e Cia, por declararem os acionistas suficientemente esclarecidos a respeito das contas sobre as quais exerceram aqueles pareceres aprovando a regularidade delas; b) aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores, documentos estes referentes às contas do exercício social da sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1997, objeto das publicações efetivadas no Diário Oficial deste Estado e no Monitor Mercantil, em ambas no mesmo dia 31 de março do corrente ano; c) não haver, pela inexistência de resultados positivos, destinação para ações que não contêm, como consignadas nos balanços e no balanço ora aprovado; d) reeleger os atuais diretores Carlos Alberto Reis e Juan Carbonell Reis, cujo prazo se efetiva neste ato, com a manutenção expressa, pelas cotas, de acionistas um novo mandato, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de data desta, e a terminar no AGO que debaterá sobre as contas do exercício que se encerra em 31 de dezembro de 1999; e) fixar a remuneração mensal de cada diretor em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) não alterar, no momento, o valor do capital social; b) ratificar o deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de março próximo passado, que elegera para diretor o Sr. Bendorayto Costa Leite Pereira, com atribuição exclusiva vinculada à gestão e supervisão de recursos da

por unanimidade todas as contas e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997. A seguir foi colocada em pauta a matéria relativa a destinação dos resultados. O Sr. Presidente fez uma explanação das propostas da Cia, propondo à Assembleia lida e aprovada o dividendo de R\$ 36,29 por lote 1000 ações, correspondente aos lucros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997, a serem pagos imediatamente. Pauta em discussão e votação, foi a referida proposta aprovada pela unanimidade dos presentes, com abstenção dos legítimos impedidos. A seguir disse o Sr. Presidente que a Assembleia passou a deliberar em caráter extraordinário. Assim, determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, para distribuição dos lucros remanescentes, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1995 e 31 de dezembro de 1996, cujo teor a seguir se transcreve: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A diretoria desta sociedade, após devido estudo e, considerando a possibilidade prevista no atual parágrafo único do artigo 21º do Estatuto Social, concluiu pela conveniência de se promover a distribuição dos lucros remanescentes de conta de resultados, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1995 e 31 de dezembro de 1996 que se acham à espera de destinação na conta de "Lucros Acumulados". Se aprovada a presente proposta, fica a diretoria desta sociedade, desde já, autorizada a promover o pagamento desta distribuição no decorrer do exercício em curso, em data que julgar oportuna. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1998. Ass.: Celso Colombo, Almarinda Ornetto Colombo, Celso Colombo Filho, Sérgio Onetto Colombo, Osvaldo Onetto Colombo e Eduardo Onetto Colombo. O Sr. Presidente informou que não houve manifestação do Conselho Fiscal da Sociedade sobre a matéria em questão, por não estar o mesmo instalado, conforme possibilita o artigo 151 da Lei 8404/76. Pauta em discussão e votação, foi a referida proposta aprovada por unanimidade dos presentes, abstenção-se de votar os legítimos impedidos. Declarou então o Presidente que em face da deliberação que a Assembleia acabara de tomar, ficava desde já autorizada a distribuição dos lucros acumulados, relativos aos exercícios de 1995 e 1996, na forma constante da Proposta da Diretoria recém aprovada. Egoleta a ordem do dia, foi franqueada a palavra e, como ninguém dela quizesse fazer uso, deu o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se esta Ata que, lida e lida conforme, vai assinada por todos os presentes. Ass.: (Celso Colombo - Presidente; Hairo Godoy de Mello - Secretário; Almarinda Onetto Colombo, Celso Colombo Filho, Sérgio Onetto Colombo, Osvaldo Onetto Colombo e Eduardo Onetto Colombo. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1998. Celso Colombo. Arquivada na JUCERJA sob o nº 0910095 em 18/08/98. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

(GUÍIA Nº128829/A 20cm 569,40)

BRJ - PARTICIPAÇÕES S.A.
CGCMF - 27.933.282/0001-38

ATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Data, Hora e Local: 08 de abril de 1998, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Gonçalves Dias nº 61 - parte, nesta cidade. Presenças: A totalidade dos membros do Conselho. Composição da Mesa: Presidente - Julio Singer, Secretário - Celso Schwartz. Ordem do Dia: a) Eleição do Presidente do Conselho de Administração; b) Eleição do Diretor. Deliberações: Os presentes, por unanimidade, deliberaram: a) Reeleger o Conselho Julio Singer, com abstenção de seu próprio voto, para presidir este Conselho; b) Reeleger para o Conselho, com mandato de 3 (três) anos, como Diretor-Presidente, Luiz Augusto de Oliveira, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 255.688 MA, inscrito no CPF sob o nº 070.637-34, residente e domiciliado na Rua Celso da Mello Franco nº 338, nesta cidade como Diretor Vice-Presidente. Lido e lido conforme transcreveram



Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.

C.G.C. Nº 07.705.918/0001-33

mensagem aos acionistas

O cenário da aviação nacional, durante o exercício de 1999, foi bastante turbulento. Já em janeiro, uma significativa desvalorização cambial afetou substancialmente os custos operacionais da empresa, cerca de 35% indexados ao dólar, sem correspondência nas suas receitas que são indexadas em reais. Não obstante, o Governo concedeu, somente a partir de junho, largu realismo tarifário de apenas 10,4%, muito aquém do necessário para compensar o impacto sofrido. Em paralelo, a aceleração do processo de desregulamentação do mercado nacional de aviação acabou ainda mais a competição, principalmente nos aeroportos centrais. Para enfrentarmos esse novo cenário, o Rio Sul renegociou seus contratos de leasing, implementou um programa de melhoria da qualidade da receita e deu maior ênfase ao seu programa de contenção de custos e, com isso, conseguiu atingir um desempenho operacional bastante satisfatório, principalmente no segundo semestre. Nossa frota de jatos foi ampliada através da entrada em serviço de mais 3 aeronaves ERJ-145 JetChase, permitindo que, desta forma, a companhia atendesse à maior

demanda de assentos. • Ultrapassamos a marca de 3,5 milhões de passageiros transportados durante o ano, registrando um crescimento de 14% em relação ao ano anterior. • Nossa faturamento cresceu 32% em relação ao ano anterior. • A operação conjunta da Ponta Varig-Rio Sul, planejada, durante todo o ano de 1999, indicou de aproveitamento muito superior aos da concorrência. No plano societário, a partir de 28/01/2000, o controle acionário do Rio Sul passou a ser diretamente exercido pela Varig Participações em Transportes Aéreos S.A., que possui, também, a exatidão dos dados de controle acionário da nossa antiga subsidiária Nordeste Linhas Aéreas S.A., através das ações parciais da Varig S.A. e da própria Rio Sul, feitas com base em balanços especiais levantados em 30/11/1999.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2000.

Paio Conselho de Administração: Harro Fouquet - Presidente.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da RIO-SUL tem a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, com o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1999.

1. MERCADO: RETROSPECTIVA 1999 - Em 1999, a economia brasileira foi muito afetada pela adoção de política de câmbio flutuante, ocorrida logo no início de janeiro. Nos primeiros meses houve uma forte redução da atividade econômica, com as empresas tendo que pagar altos custos, principalmente aqueles indexados ao dólar. Tais despesas, aliadas à inflação, o Governo elevou a taxa de juros para mais de 45% ao ano, surgindo o quadro recessivo e obrigando a empresa a adotar as seguintes medidas para enfrentar a situação: • Renegociação dos contratos de empréstimo de aeronaves; • Postergação dos investimentos mais relevantes até que a taxa do dólar se estabilizasse; • Implementação de medidas que desviassem a redução dos custos operacionais; • Melhoria da qualidade da receita através da redução de parte das tarifas promocionais; • Redução da taxa de juros para um melhor aproveitamento das aeronaves. O sucesso das medidas implementadas pode ser verificado pelas seguintes resultados obtidos: • Aumento de 14% no número de passageiros transportados; • Melhoria de 15,0% na yield média de receitas de passageiros; • Crescimento de 32% no faturamento total; • O EBITDA (lucro antes dos impostos, despesas financeiras, depreciações e amortizações e dos resultados operacionais), cresceu 56,2% atingindo R\$ 160,5 milhões neste ano, contra os R\$ 97,1 milhões obtidos no ano anterior, representando, respectivamente, 25% e 21% da receita operacional líquida. O nível de endividamento foi reduzido em 11% (R\$ 40,1 milhões em dezembro de 1999 para R\$ 40,1 milhões ao final de 1999), passando a representar, apenas, 12% do patrimônio líquido, contra 15% no ano anterior.

2. TRÁFEGO E FROTA - 2.1. O quadro a seguir compõe a evolução do desempenho operacional da empresa nos cinco últimos anos:

Evolution do Tráfego	1995	1996	1997	1998	1999
Horas Voadas	78.345	78.887	82.370	82.625	82.377
Quilômetros Voados (milhões)	44	41	31	30	34
Passageiros Transportados (mil)	3.070	3.198	2.026	1.745	1.274
Assentos - Km Oferecidos (milhões)	3.800	3.930	2.205	2.004	1.844
Passageiros - Km Transp. (milhões)	2.165	1.815	1.209	1.103	1.043
Aproveitamento (%)	50	50	58	55	51

2.2. A tabela a seguir mostra a composição da frota em 31/12/98 e 31/12/99, assim como a sua utilização média durante os dois anos:

Tipo de Aeronave	Quantidade de Aeronaves		Utilização(*) Média Diária	
	1998	1999	1998	1999
Boeing 737-500	15	15	0,5	0,9
Fokker 50	04	04	4,5	5,8
ERJ-120 JetChase	08	08	0,7	0,8
ERJ-145 JetChase	14	12	0,1	0,3
Total	41	39	0,3	0,5

(*) Horas Voadas/dia.

2.3. O desempenho operacional da Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., antiga subsidiária, continuou a sua tendência de melhoria verificada nos cinco últimos anos, como está demonstrado no quadro seguinte:

Evolution do Tráfego	1998	1999	1997	1998	1999
Horas Voadas	38.340	32.104	27.053	22.882	20.495
Quilômetros Voados (mil)	16.740	14.801	12.480	10.022	7.803
Passageiros Transportados	752.007	641.138	471.623	369.802	220.636
Assentos - Km	943.084	835.817	604.181	505.769	308.121
Passageiros - Km	518.039	480.077	361.202	227.518	118.912
Aproveitamento (%)	55	57	53	48	38

3. ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - Exercício o ano de 1999 com um total de 2.229 funcionários, sendo 677 aeronaves e 1.351 servidores, um crescimento de 01 funcionário por hora 1,0% em relação ao exercício anterior, segundo o aumento de 14% no número de passageiros transportados e de 32% no faturamento. O crescimento por funcionário cresceu 30%, atingindo R\$ 12,71 e a produtividade aumentou 12%, atingindo 1.602 passageiros transportados por funcionário. Dentro as ações que objetivam a melhoria do aproveitamento das aeronaves, foi lançado, a partir de 1998, o sistema de Rio Sul, um sistema de informações da RH onde todos os funcionários têm acesso, em tempo real, aos programas, serviços e benefícios oferecidos pela empresa.

4. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - 4.1. O crescimento da Receita Operacional foi de 32% sobre o exercício anterior. O resultado do exercício, antes de equívocos contábeis, foi de R\$ 6,2 milhões neste exercício, contra de 3,3 milhões no ano anterior, uma melhoria de 100%. 4.2. O quadro a seguir apresenta o comparativo dos principais indicadores:

Indicador	1998	1999
Receita Operacional Bruta (R\$ milhões)	841,1	484,9
Margem Bruta (%)	81,8	82,4
Margem Operacional Antes da Equiv. (%)	1,6	0,2
Liquidez Corrente	1,2	1,3
Endividamento/Ativo Total (%)	12,0	10,0

4.3. O quadro a seguir demonstra uma evolução positiva do desempenho operacional e econômico da empresa no segundo semestre, comparado com o turbulento primeiro semestre de 1999.

Indicador	31/12/99	30/06/99	Var. %
Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)	347,3	284,7	31,2
Margem Bruta (%)	36,2	25,6	+10,6 pp
Resultado Operacional (R\$ milhões)	8,7	1,3	596,2
Resultado Antes da Equivalência (R\$ milhões)	5,0	1,2	376,0
Assentos - Km Oferecidos (milhões)	1.913	1.887	79,3
Passageiros - Km Transportados (milhões)	1.158	897	16,1
Aproveitamento (%)	60	50	+11 p.p.

4.4. Em 1999, a Receita Operacional Líquida da ex-subsidiária Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. atingiu R\$ 135,2 milhões, contra R\$ 108,7 milhões em 1998, representando um aumento de 25,3%. O resultado do exercício foi igualmente afetado pela alta taxa de desvalorização cambial, uma vez que cerca de 40% dos custos daquela subsidiária são indexados ao dólar. A empresa encerrou o ano com um prejuízo líquido de R\$ 12,3 milhões, em contraste com um lucro líquido de R\$ 404 mil em 1998.

AGRADECIMENTOS - A administração aproveita a ocasião para consignar sinceros agradecimentos aos usuários, acionistas e agentes da Varig pela preferência e às autoridades, em especial ao Departamento de Aviação Civil. Por fim, agradece aos colaboradores pelo esforço, entusiasmo e dedicação, fato que se constitui em inestimável incentivo para continuar buscando melhores resultados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2000.

DIRETORIA:

Percy Lourenço Rodrigues: Diretor Presidente
José Segundo Filho: Diretor de Administração e Finanças
Wilson Guilherme Góes: Diretor Comercial
Hélio Miroa Maciel: Diretor de Operações de Voo
Evaristo Braga Oliveira: Diretor de Engenharia e Manutenção
Paio Conselho de Administração
Harro Fouquet: Presidente
Delema Rodrigues Talzetta Filho
Sergio José Barreto Freire



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que revendo o processo nº 07.01/1498/76, nele consta a Portaria nº 692/GMS, de 15 de Setembro de 1992, em que é dada concessão à empresa NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. para exploração dos serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e malas postais, cujo prazo, conforme contrato de concessão, assinado com o Departamento de Aviação Civil, é de 15 (quinze) anos, contados do 29 de setembro de 1992. De acordo com o contrato, a Empresa está capacitada, tecnicamente, a operar as linhas aéreas, com regularidade e pontualidade.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2000

Dirig.-do-Ar - MARCO ANTONIO
Chefe - DCA



13º OFÍCIO DE NOTAS -
LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIAS - Notário - Nº 1280009
Av. Rio Branco 175 grupo 312 RJ - Tel. 224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2000
RICARDO DE JESUS BOMES - Substituto - PRMJ - 111
Válida somente com selo de Fiscalização. - Total R\$.2,53



Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejara sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF.

Pendências Relativas

AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal na INTERNET, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br/Item-PAR. Programa de Auto-regularização da Situação Fiscal - PAR.

Número do Extrato: 016-126.821-03

Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no Programa de Auto-regularização da Situação Fiscal - PAR.

Data de Referência: 18/02/1999

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE EMISSÃO DO CARTÃO
33.746.913/0001-33		12/02/1973	30/06/2001
Razão Social			
RZO RUC SERVICOS AEREOS REGIONAIS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DA FANTASIA)			
ESTABELECIMENTO UNIFICADO			
CATEGORIA DE ATIVIDADE DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
22.30-3/00 - Fabricação de produtos de papel			
CATEGORIA DE ATIVIDADE DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO			
Endereço		CEP	COMPLEMENTO
AVENIDA RIO BRAVO		85	3-5, 10-14, 1-17 ANDS
CEP	TELEFONE	MUNICÍPIO	UF
20040-004	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ
CNPJ - 0462441-307-25			

APROVADO EM 18/02/99 Nº 44/99

VALIDAR EM 03/03/2005 - CNPJ

RQS nº 03/2005 - CNPJ
CPMI - CORREIOS
Fis: 962
3674
Doc:



VARIG

CONTRATO PARTICULAR DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), empresa com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e escritórios nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Sílvia de Noronha, nº 361, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, neste ato devidamente representada por seu Diretor de Cargas, Carlos Ebner Neto, inscrito no CIC/MF sob nº 330.264.167-20, e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, Odilon Cesar Nogueira Junqueira, inscrito no CIC/MF sob o nº 374.443.957-72, doravante denominada simplesmente VARIG, e, de outro, RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., empresa com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco, 85, 10º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, representada por seu Diretor Comercial, Nilson Guilhem Guilhem, inscrito no CIC/MF sob o nº 391.180.028-20, adiante chamada apenas RIO-SUL, têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A VARIG cede, na forma de fretamento, para uso da RIO-SUL, as 04 (quatro) aeronaves B-727/100 Cargo, de sua propriedade, a seguir denominadas AERONAVES, com números de série e matrículas brasileiros, com capacidade para 18.000 (dezoito mil) quilogramas de carga cada, configuradas para 08 (oito) unidades de carga tipo 223x317 (duzentos e vinte e três por trezentos e dezessete) centímetros com capacidade de 12 (doze) metros cúbicos cada, na cabine principal e 2 (dois) porões de carga com capacidade cada um de 7 (sete) metros cúbicos; bem como as tripulações técnicas necessárias, para o fim de executar, em nome e por conta da RIO-SUL, transporte aéreo de carga da Rede Postal Noturna (RPN) no período de 1º de julho deste ano em curso, até 30 de setembro de 1998, de segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional, para os seguintes trechos, horários e respectivas capacidade contratadas:

1.1	RG	560	SAO/FLN	03:30h/04:45h	11.000 kg
	RG	561	FLN/SAO	22:15h/23:30h	07.000 kg
	RG	577	BEL/BSB	18:45h/21:15h	07.000 kg
			BSB/GRU	22:40h/00:10h	12.000 kg
	RG	576	GRU/BSB	02:55h/04:25h	18.000 kg
			BSB/BEL	05:30h/08:00h	12.000 kg
	RG	582	POA/GRU	22:15h/23:45h	18.000 kg
			GRU/SSA	02:40h/04:40h	17.500 kg
			SSA/REC	06:00h/07:00h	12.000 kg
	RG	584	GRU/SSA	02:40h/04:40h	17.500 kg
			SSA/REC	06:00h/07:00h	12.000 kg





§ 1º. As AERONAVES e as respectivas tripulações técnica permanecerão sob a exclusiva responsabilidade técnico-operacional da VARIG.

§ 2º. O presente contrato será prorrogado sem interrupção, por igual período, e mesmo número de vôos, mantidas as mesmas condições, desde que não seja notificado por qualquer uma das partes, que, para tanto, deverá, obrigatoriamente, dar ciência à outra por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o término deste contrato, contando-se este prazo a partir da data do recebimento da notificação por carta, quer protocolada, quer por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 3º. O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, em qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

§ 4º. As partes declaram ter pleno conhecimento dos termos constantes nos contratos administrativos firmados em 01 de julho de 1997 e 01 de outubro de 1997, entre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e a RIO-SUL. Assim, obrigam-se a cumprir integralmente suas cláusulas e condições.

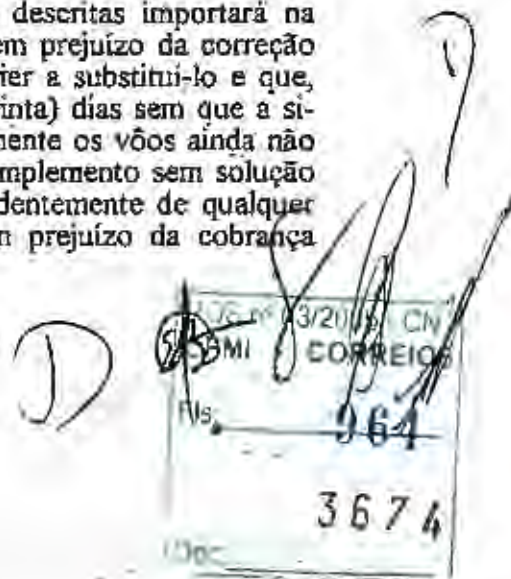
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço líquido do fretamento será o equivalente ao valor total da fatura emitida pela RIO-SUL contra a EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) pelo serviço de transporte aéreo da R.P.N. (Rede Postal Noturna).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor, acertado conforme a cláusula anterior, será pago através de débito em conta-corrente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2. O não-pagamento de qualquer das parcelas acima descritas importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, apurada com base no IPC-R, ou índice oficial que vier a substituí-lo e que, igualmente, reflita a desvalorização da moeda. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a situação fique regularizada, a VARIG poderá suspender imediatamente os vôos ainda não pagos até o efetivo pagamento ou, ainda, permanecendo o inadimplemento sem solução conciliatória, poderá importar na rescisão do contrato, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança judicial, se for o caso.





CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA VARIG

4.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, caberá à VARIG:

a) colocar as AERONAVES, conforme a configuração prevista na Cláusula Primeira, à disposição da RIO-SUL nos respectivos aeroportos, nos dias e horários pre-determinados, em perfeitas condições de aeronavegabilidade;

b) prover a total cobertura de seguro de casco das AERONAVES, assim como a de responsabilidade civil exigida por lei;

c) fazer, por sua conta, a manutenção das AERONAVES durante o período de locação, provendo para tanto mecânicos e todos os serviços e peças necessários;

d) proceder a pesagem e o balanceamento das AERONAVES;

e) fornecer os equipamentos de suporte à operação de terra, tais com gerador, partida, escada, trator e os demais indispensáveis à operação normal das AERONAVES;

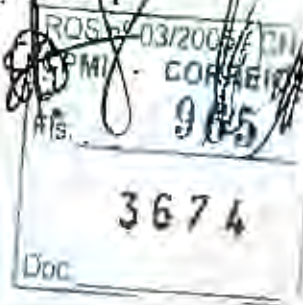
f) fazer, com a devida diligência, o carregamento e o descarregamento das AERONAVES.

g) obter as autorizações governamentais, quando necessárias para a realização dos vôos objeto deste contrato;

h) pagar as taxas aeroportuárias, as de navegação e de direitos de sobrevôo devidos no Brasil, assim como todos os impostos incidentes sobre a operação e os vôos objeto deste contrato que, por lei, sejam de sua responsabilidade;

i) fornecer o oxigênio, o combustível e demais óleos lubrificantes necessários à operação da AERONAVES;

OBS. A VARIG somente se responsabiliza pelo transporte da carga objeto deste contrato e/ou carga que tenha sido previamente autorizada pela VARIG o embarque, desde que não exceda aos limites de capacidade da aeronave





CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A **VARIG** se obriga a assumir, nos limites da legislação aplicável ao transporte aéreo objeto deste contrato, todas as penalidades que, porventura, forem impostas à **RIO-SUL**, pela Rede Postal Noturna, em virtude do descumprimento de cláusulas deste contrato.

5.2. A **RIO-SUL** deverá avisar a **VARIG**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento de qualquer notificação, citação, intimação, carta, aviso, etc., judicial ou extrajudicial, desde que relacionados com o presente contrato, a fim de que, em tempo hábil, possa ser interposta a respectiva defesa e/ou impugnação junto aos órgãos competentes, assim como se obriga a fornecer os respectivos documentos e informações requeridos pela **VARIG** para instruir a defesa, com o que, desde já, concorda a **RIO-SUL**.

5.3. Uma vez esgotadas as instâncias, caberá à **VARIG** ressarcir a **RIO-SUL** pelos prejuízos causados, nos termos da respectiva legislação, aeronáutica e postal, cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RIO-SUL

6.1. A **RIO-SUL** se obriga a:

a) Repassar à **VARIG** todas as correspondências recebidas dos responsáveis pela Rede Postal Noturna referentes às operações objeto deste contrato, conforme mencionado na cláusula 5ª acima.

b) Não utilizar, sob hipótese alguma, os espaços e/ou pesos disponíveis, para embarque de carga que não seja a da Rede Postal Noturna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **RIO-SUL**, desde já, expressa sua concordância no sentido de permitir à **VARIG** ceder ou transferir o presente contrato, ou direitos e obrigações a ele inerentes, a outras empresas aéreas nacionais.

Handwritten signature and initials over the stamp.

RDS nº 03/2005 - CN
DEPM - CORREIOS
Fis. 986
3674
Doc.



VARIG

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, elegendo, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir, se for o caso, qualquer questão dele oriunda, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1997.

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)


Carlos Ebner Neto
Diretor de Cargas


Odilon Casan
Diretor de Administração e Recursos Humanos

"RIO-SUL" Serviços Aéreos Regionais S.A.


Nilson Guilhem Guilhem
Diretor Comercial


Evandro Braga de Oliveira
Diretor de Engenharia e Manutenção

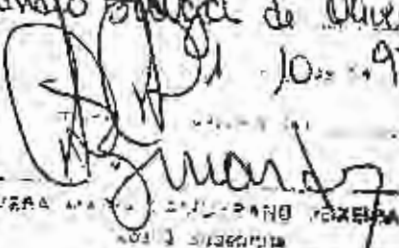
TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: LUIS NESTOR TRIVELLI
CIC/ME: 553.494.477-34

2. 
Nome: EDSON AUGUSTO DE FARIA E ALBUQUERQUE
CIC/ME: 412.273.877-68

18.º OFÍCIO Reconheço a firma de Carlos Ebner Neto, Odilon Casan, Nilson Guilhem Guilhem e Evandro Braga de Oliveira.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1997.



MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES
18.º OFÍCIO DE NOTAS
Substituta

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
FIS: 967
Doc: 3674

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO-389/2000

Brasília/DF, 10 de outubro de 2000

Ilmº Sr.
JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
VARIG – Viação Aérea Riograndense
RIO DE JANEIRO
FAX – (021) 814-5732

Prezado Senhor,

Como é do conhecimento de V.Sª, o contrato emergencial - RPN nº 10423, relativo à operação da Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho), expirou em 07/09/2000.

Sobre este assunto, informamos a V.Sª que de acordo com o que dispõem os Artigos 47 e 48 da Lei 8212/91, o Artigo 257 do Decreto 3.048/99, Artigos 29 e 55 da Lei 8.666/93 e o Artigo 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, pessoas em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não podem contratar com o poder público.

Diante disso, estamos concedendo a V.Sª o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que essa empresa apresente as suas razões de defesa.

Findo o prazo acima estipulado, cujo termo se dará no dia 18 de outubro de 2000, sem que seja apresentado documento comprobatório de regularidade com o INSS, consideraremos extinto o contrato 10423, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fisc.	968
3674	
Lloc.	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO-433/2000

Brasília/DF, 07 de novembro de 2000

Ilmº Sr.

JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA

VARIG - Viação Aérea Riograndense

RIO DE JANEIRO

FAX - (021) 814-5732

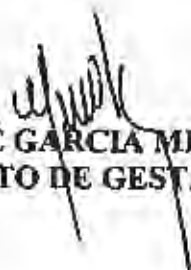
Prezado Senhor,

Conforme é do conhecimento de V.Sª, a VARIG deixou de apresentar o documento para caracterizar a sua regularidade junto ao INSS (CND)

Por este motivo, comunicamos que a partir desta data essa empresa está dispensada de continuar operando o voo da Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

Informamos, também, que o pagamento pelos serviços prestados até a data de hoje (07/11/2000) será efetuado de acordo com o cronograma, condicionado, todavia, à apresentação de documento que comprove a regularidade junto ao INSS.

Atenciosamente.


JOSÉ GARCIA MENDES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

ROS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	969
3674	
Doc:	

PARECER/DEJUR/DJOPE- 05 /00.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Por meio da CI de referência, o DEGEO solicita informações sobre qual o procedimento a ser seguido com relação à correspondência encaminhada pela VARIG, na qual apresenta suas razões de defesa, relatando os motivos pelos quais não conseguiu em tempo hábil a Certidão Negativa de Débito -CND, exigida por este Departamento.

Diante da presente consulta, voltamos a reiterar que tendo em vista o que dispõe os Art. 47 e 48 da Lei 8.212/91, Art. 257 do Decreto 3.048/99, Art.29 e 55 da Lei 8.666/93 e o Art. 195 § 3º da Constituição Federal, que pessoas em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em Lei, não pode **contratar** - entenda-se inclusive **pagar** - com o poder público, assim, informo que a contratação e o pagamento pelos serviços prestados ficam condicionados à apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND.

Oportuno se torna dizer que é mansa e pacífica a questão, ora solicitada, pois, sem a apresentação do documento comprobatório de regularidade com o sistema da seguridade social, a continuidade do contrato com a VARIG, se torna inviável, em virtude da obrigatoriedade disposta nas normas legais, acima mencionadas.

Considerando que esta Empresa será compelida a contratar com outra empresa aérea para substituir a VARIG, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, para que se dê cumprimento imediato do art. 3º da Lei 6.583/78, que obriga a ECT a assegurar a continuidade dos serviços, obedecendo os índices de confiabilidade e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações, mister se

VLB me

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Elis. 970
3674
Doc:

faz, que sejam observadas as determinações contidas no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, que prevê:

"(...) "

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outras bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

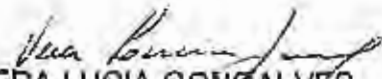
(...)"

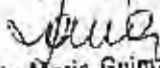
Neste sentido conclui-se que não há óbice jurídico a contratação de outra empresa aérea para substituir a VARIG, por dispensa de licitação, desde que, devidamente justificado, através de um relatório técnico, enumerando as razões e os motivos ensejadores e justificadores da emergência, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, não olvidando o dever de deflagrar o seu processo licitatório.

Vale ratificar a necessidade de se obter a autorização da Presidência desta empresa, conforme entendimento expresso na CI/PR-0922/2000.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2000.


VERA LUCIA GONÇALVES
CHEFE/DJOPE/ECT


Em 07/11/2000

Santa Maria Guimarães Campos
Mat: 8.024.94-8 - DAB/DF 3861
CHEFE/DJOUR/ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO
AO: CHEFE DO DEJUR
CI/DEGEO/DAER/ 42/ 2000
REF.:



FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: CND-VARIG

Brasília/DF, 18 de outubro de 2000

Encaminhamos, em anexo, cópia do FAX da VARIG onde essa empresa apresenta suas razões de defesa.

Solicitamos orientação desse departamento com relação ao procedimento a ser adotado por esse DEGEO, com relação ao assunto em questão

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Luiz Carlos Scorsatto
Chefe de Div. Transportes Aéreos/DEGEO
Mz. E 039.021

C/Cópia DIOPE

LCS/.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI -- CORREIOS
Fis: 972
3674
Doc:



Av. Almirte. Silvio de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20.021-010

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

De / From: René Portal
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"
Mail & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG LOGÍSTICA
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: René.Portal@varig.com.br
Data / Date: quarta-feira, 18 de outubro de 2000

Referente: / Subject: Em resposta ao CT/DEGEO 339/2000

Segue em anexo, nosso parecer jurídico quanto a questão da apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND.

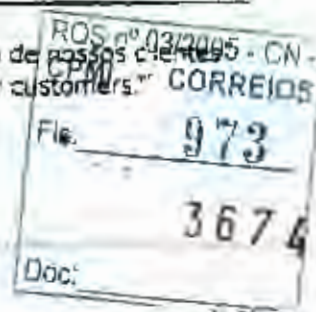
Frizo que nossos advogados estarão dando entrada a um processo contra o INSS a esse respeito e, com isso, esperamos obter a referida certidão.

Atenciosamente,

René Portal
René Portal

VARIG LOGÍSTICA

* Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes.
"Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."
www.variglog.com.br





Consulta Regularidades Junto ao Fisco Previdenciário

PAF: 26.601.001 - PORTO VELHO

CGC: 92.772.821/0001-64

NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

=====

FPA

CGC: 92.772.821/0002-45

SITUACAO: 01 - NORMAL

DATA: 00/00/0000 D. INICIO ATIV.

FALHA CONTRIBUICAO 08/2000 07/2000 06/2000 05/2000 04/2000 03/2000
01/2000 12/1999 11/1999 10/1999 09/1999
08/1999 07/1999 06/1999 05/1999 04/1999 03/1999 02/1999
12/1998 11/1998 10/1998 09/1998 08/1998
07/1998 06/1998 05/1998 04/1998 03/1998 02/1998 01/1998
12/1997 11/1997 10/1997 09/1997 08/1997

FALTA GFIP: 02/2000 01/2000 12/1999 11/1999 10/1999 09/1999 08/1999
07/1999 06/1999 05/1999 04/1999 03/1999 02/1999 01/1999

ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000





A
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Gestão Operacional
At. Sr. José Garcia Mendes

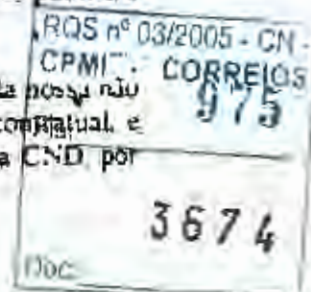
Ref: CT/DEGEO 339/2000
RPN Nº 10423 - Operação da Linha J

"VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) já qualificada anteriormente, por seu advogado infra-assinado, vem, perante V.Sa., apresentar sua defesa no quinquídio, expondo e requerendo, o que se segue:

1. Foram contatados por V.Sa., através do ofício prelado, dando conta de que "pessoas em débito com o sistema de Segurança Social, como estabelecido em Lei, não podem contratar com o poder público".
2. Conforme mencionado expressamente por V.Sa., as pessoas em débito é que não poderiam contratar com o poder público, ocorre que, este não é o caso da VARIG.
3. Ha bem da verdade, o motivo pelo qual não é expedida a Certidão Negativa de Débitos - CND, resume-se única e exclusivamente em razão do INSS não estar localizando as nossas baixas de filiais, bem como, realocações de funcionários em outros estabelecimentos.
4. Tal condição é amplamente verificável pelo teor da "Consulta de Regularidades junto ao Fisco Previdenciário" (doc. n's remetidos da sede e última folha por amostragem) dando conta que:
 - (i) o EGCME (atual CNPI) da matriz, pelo qual foi firmado o processo, não apresenta nenhuma pendência, e
 - (ii) as "pendências" apresentadas em outros CGC's são sequenciais, ou seja, começam em determinados meses até o último mês atualizado no relatório.
5. Reforça o exposto, o fato de tal situação da VARIG ser pública e notória, seja em decorrência das emissões anteriores, seja pela consultação via "internet" pelo site <http://morangory.dataprev.gov.br:8080/cnd/endifisco.html>, assim, pública e notória.

Sendo assim, confirmando não tratar-se de débitos o motivo da não obtenção da respectiva certidão, aliada ao fato de tratar-se de prorrogação contratual e não, contratação, solicitamos dilação no prazo para apresentação da respectiva CND, por ser motivo de inteira JUSTIÇA.

Do Rio de Janeiro para Brasília em 18/10/01





Livro nº 1382

Folha nº 021

Ato nº 020

Procuração bastante que faz
(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
firma abaixo.



S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), aos quatorze (14) dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede deste 18º Ofício de Notas, na Av. Presidente Vargas nº 435, 22º andar e perante mim, **MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES**, Substituta, compareceu como Outorgante, **"VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, Companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezolito de Novembro nº 800 e com escritórios nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Silvío Noronha nº 361, neste ato devidamente representada por seu Consultor Jurídico **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ nº 75926, inscrito no CPF sob o nº 820.361.527-91, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont nº 10, apto. 702, Gávea, por mim identificado, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, Substituta, pela OUTORGANTE, por seus representantes, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados: 1) **EDUARDO ANTONINI**, inscrito na OAB SP sob o nº 87.614 e no CPF/MF sob o nº 089.632.313-76; 2) **CARLOS JOSÉ PORTELLA**, inscrito na OAB SP sob o nº 191.862 e no CPF/MF sob o nº 022.776.508-70; 3) **MONICA MOZETIC**, inscrita na OAB SP sob o nº 95.113 e no CPF/MF sob o nº 101.361.968-4; 4) **DANIEL DI LUCA PINTO**, inscrito na OAB SP sob o nº 111.125 e no CPF/MF sob o nº 088.219.573-61, todos com escritório na Praça Comandante Linares Gomes s/nº, Aeroporto de Congonhas, Cidade de São Paulo, SP, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOEMAÇÃO, promoverem a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE, com os poderes conferidos pela cláusula "ad iudicia et extra", podendo, também, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, requerer falência, pedir instauração de inquérito policial, oferecer queixa-crime ou representação, podendo ratificá-los, requerer o cancelamento de protestos de títulos, assim como poderes especiais para, em nome da OUTORGANTE, prestar caução, assinar termos de caução, nomear bens à penhora, assinar termo de penhora, assinar como depositária, e levantar, junto a Caixa Econômica Federal, Imporúntas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como os resíduos correspondentes, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive subestabelecer, sempre com reserva de poderes. Esta procuração revoga e substitui a anteriormente outorgada, com poderes coincidentes, aos advogados 1) **SERGIO DE LORENZI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.336 e no CPF/MF sob o nº 008.070.793-04; 2) **RONALDO PARISI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.220 e no CPF/MF sob o nº 118.679.008-31; 3) **RITA DE CÁSSIA PIRES MAGALHÃES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 129.298 e no CPF/MF sob o nº 142.628.423-10. Assum o dito, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li em voz alta, acata e assina dispensando o comparecimento das testemunhas tal como faculta a legislação. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 6,90 acrescidas da importância referente à Lei nº 489/81 e 3217/99. Eu (Maria Celina Teixeira Bernardes) Substituta, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura (Ass.) **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL** - E eu (**LLIS VITORIANO VILHA TEIXEIRA**), Tabelião, matricula no IPERJ nº 12.2, subscrevo e assino. Trasladaça e certificada nesta data. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999. ***

TABELIÃO DE NOTARIAMENTO
Rio de Janeiro - Capital
AUTENTICAÇÃO EM CONFORMIDADE
com o Art. 1º da Lei nº 11.041/99

SP. 20.060.2000

O Tabelião Tabelião de Notas
O Tabelião Tabelião de Notas
O Tabelião Tabelião de Notas
O Tabelião Tabelião de Notas
O Tabelião Tabelião de Notas

MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES



18.000.000 R\$ - Barra
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº BBA 56609

18.000.000 R\$ - Barra
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº BBA 56609

Fis. 976

3674

Doc.



Ofício nº 0065/PR

Brasília, 11 de janeiro de 2.000



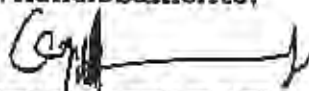
Senhor Procurador-Chefe,

Considerando as atribuições do Ministério Público da União, conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, e com base no Art. 45 da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 e, Art. 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis, cópias dos expedientes Ofício nº 537, de 22 de dezembro de 1999 - DIEST/COFIC/CISET/MC; MEMO nº 203, de 08 de dezembro de 1999 - DEPRO/COFIC/CISET/MC; ambos da Secretaria de Controle Interno no Ministério das Comunicações; e MEMO nº 161, de 17 de dezembro de 1999 - MPAS/CISET/COAUD da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam da autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à Empresa Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, apresentadas à ECT para fins de contratação.

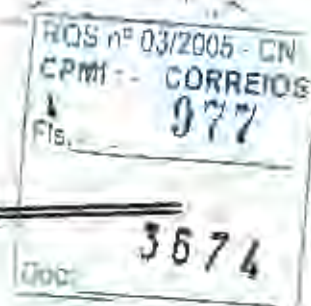
Informamos que em razão do termo final do prazo concedido pela ECT junto a VASP, e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - mantidos com a VASP, evidenciaram-se juridicamente nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais, conforme Ofício nº 004/DEJUR/ECT, de 10 de janeiro de 2.000, anexo.

Por oportuno, anexamos documentação complementar para melhor compreensão dos fatos, colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EGYDIO BIANCHI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS AUGUSTO SANTOS LIMA
Procurador-Chefe Regional da República
Setor de Autarquia Sul Quadra 5 Lote 8 Bloco E
070910 - Brasília - Distrito Federal





Ofício nº 004/DEJUR

Brasília, 10 de janeiro de 2000

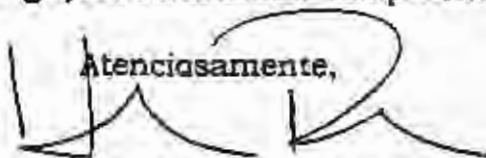


Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 10 de janeiro de 2.000, informando-nos que até o final do expediente de hoje, ou seja, 10/01/2.000, Vossa Senhoria atenderia a solicitação da ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999; Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2.000; e Ofício nº 003/DEJUR datado de 07 de janeiro de 2.000.

Considerando o termo final do prazo concedido pela ECT e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, objeto dos trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmaram a emissão daquelas Certidões em nome da VASP, comunicamos que a partir das 18h00m, desta data, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - tornaram-se juridicamente nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Líneu Gomes s/ nº
Edifício Sede VASP - 4º Andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo/SP



C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.115
Pça. Cta. Linneu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 10 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues,

DD. Chefe do Departamento Jurídico

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

Referência: S/Ofício 003/DEJUR, de 07 de janeiro de 2000.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, comunicando-nos o indeferimento de nosso pleito de prorrogação de prazo, e ratificando o conteúdo de seu Ofício 002/DEJUR, de 06/01/2.000, que fixou o prazo até o dia 09 de janeiro de 2.000.

Considerando que o dia 09 de janeiro, termo final, foi domingo, e que, conforme disposições legais aplicáveis (Decreto-lei 3.602/41, art. 1º, parágrafo único; Lei 8.666/93, art. 110, parágrafo único; Lei 9.784/99, art. 66, parágrafo primeiro) resulta prorrogado para hoje o prazo estipulado, estamos nos empenhando para atender a solicitação neste exíguo prazo, ou seja, até o final do expediente, em protocolo.

Atenciosamente,


VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Alcides Barroso - Diretor Conselheiro





Ofício nº 003/DEJUR

Brasília, 07 de janeiro de 2000



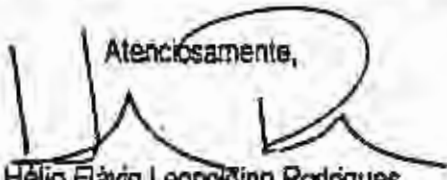
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 7 de janeiro de 2000, solicitando a concessão do prazo adicional de 5 dias úteis para apresentação das informações solicitadas pela ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999 e Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2000.

Em conformidade com o princípio da legalidade, a ECT, na qualidade de Empresa Pública, está adstrita a limitações legais para prática de seus atos administrativos, em especial, diante da gravidade dos fatos em questão e suas implicações jurídicas. Entretanto, considerando o interesse público envolvido, objeto da prestação de serviço desenvolvido pela VASP relativa a Rede Postal Noturna, a ECT, em conformidade com o princípio da razoabilidade, concedeu prazo para que Vossa Senhoria demonstre, de forma irrefutável, as autenticidades dos documentos questionados.

Desse modo, entendemos suficiente o prazo concedido pela ECT, pelo que ora ratificamos o contido no Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2000.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº
Edifício Sede VASP - 4º Andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo/SP

RDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.º	980
3674	
Doc.	

Recebido em 07/01/2000
às 14:20h.

Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
MAT. 00011.285.4 - OAB 216975-PR
CPMPE/DEJUR/ECT

C.G.C. 80.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.115
Pça. Cts. Linneu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Av. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 55575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 07 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues,
DD. Chefe do Departamento Jurídico
da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
BRASÍLIA - DF

**Referência: S/Ofício 002/DEJUR, de 06 de
janeiro de 2000.**

Senhor Chefe do Departamento Jurídico:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, ampliando para até o dia 09 do corrente, (domingo), o prazo inicialmente concedido para prestação das informações solicitadas pelo Ofício 746/PR.

Permitimo-nos ponderar a V. Sa. que, quando, a 04 de janeiro, solicitamos o prazo de 10 dias, isto é, para o próximo dia 14, o fizemos em razão da ausência de funcionários da área administrativa, a quem concedêramos folga natalina até este final de semana. Considerando o retorno dessas pessoas ao trabalho na próxima segunda-feira, dia 10, entendemos que o prazo de 5 dias úteis seria necessário e suficiente para o atendimento das solicitações.

Por estas razões, e considerando que o pleito não implica em qualquer prejuízo para a ECT; considerando que a adoção de medidas precipitadas teriam repercussões com danos irreversíveis à nossa empresa, esperamos seu acolhimento.

Atenciosamente.

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Alcides Barroso - Diretor Conselheiro

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMH - CORREIOS	
Fls.	981
3676	
Doc.	

Ofício 002/DEJUR

Brasília, 06 de janeiro de 2000



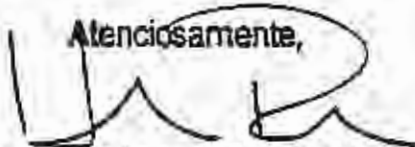
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 4 de janeiro de 2000, solicitando a concessão do prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação das informações solicitadas pela ECT, mediante Ofício 746/PR datado 22 de dezembro de 1999.

Preliminarmente, esclarecemos que as manifestações esclarecedoras sobre o assunto deverão consubstanciar-se, inequivocamente, quanto à autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmam a emissão daquelas Certidões em nome da VASP.

Assim, em razão da gravidade do fato, ampliamos em 10 (dez) dias o prazo inicialmente concedido, devendo, portanto, Vossa Senhoria, até o dia 09 de janeiro de 2000 demonstrar, de forma inequívoca, a autenticidade questionada. Não se verificando tal demonstração, os Contratos n.ºs. 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna serão considerados, automaticamente, nulos de pleno direito nos termos do Art. 48 da Lei n.º 8.212/91.

Atenciosamente,


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº
Edifício Sede VASP - 4º Andar
Aeroporto de Congonhas
04626-910 São Paulo/SP



C.G.C. 60.703.923/0001-31
Inscr. Est. 103.814.287.116
Pça. Cte. Lindeu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



04 Jan 19 30 12 000026

Viação Aérea São Paulo S.A.

São Paulo, 04 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

Dr. Egydio Bianchi,

DD. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

Referência: S/Ofício 746/PR, de 22/12/99

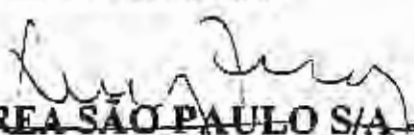
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, solicitando-nos esclarecimentos, no prazo máximo de 08 dias, a respeito de documentos ali referidos.

Considerando os feriados de fim de ano, e as folgas concedidas a diversos funcionários das áreas administrativas, vimos solicitar a V. Sa. a concessão do prazo de 10 dias, a partir desta data, para apresentação das informações solicitadas.

Na certeza de sua compreensão e acolhimento, firmamo-nos

Atenciosamente,


VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Alcides Barroso - Diretor Conselheiro





Ofício 746/PR

Brasília, 22 de dezembro de 1999



Senhor Diretor Presidente,

Tendo em vista os questionamentos suscitados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações a respeito da autenticidade das Certidões Negativas de Débito - CND - Série H 562337 e Série I 308569, apresentadas por V.Sa. à ECT, para fins de pagamento de faturas referentes à Rede Postal Noturna - RPN e à Viação Aérea Comercial - VAC, no período de julho a dezembro de 1998, e de janeiro a junho de 1999, respectivamente, e considerando as informações controvertidas fornecidas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a respeito da emissão das supracitadas Certidões solicito a V.Sa. o obsequio de uma manifestação esclarecedora sobre o assunto, em prazo não superior a 08 dias, contado desta data.

Seguem, em anexo, cópias dos sobreditos documentos.

Atenciosamente,

EGYDIO BIANCHI
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP
Praça Comandante Linneu Gomes s/nº
Edifício Sede VASP 4º andar
Aeroporto de Congonhas
04628-910 São Paulo-SP





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**



OFÍCIO Nº 537/99 - DIEST/COFIC/CISSET/MC

Brasília-DF 22 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências ao alcance desta empresa, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 – DEPRO/COFIC/CISSET/MC, de 08/12/99, desta Secretaria de Controle Interno, e MEMO Nº 161 – MPAS/CISSET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S. A. – VASP, e apresentadas a essa ECT.

Colho o ensejo para renovar a V.Sª protestos de estima e consideração.

ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno

A Sua Senhoria, o Senhor

Dr. EGÍDIO BIANCHI

M.D. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Brasília - DF

Missão da SFC: "Zelar para boa e regular aplicação dos recursos públicos"

CISSET/MC - Exp. dos Mês. Bloco "R" Anexo: 1º Andar - Sala 102 - (061) 311-6377 - Fax (061) 321-7354 - cisset@mc.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



MEMO Nº 203 /99 – DEPRO/COFIC/CISET/MC

Brasília – DF, 08 de dezembro de 1999.

AO: Secretário de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de informações.

Reportamo-nos a V.Sª, pela oportunidade, objetivando dar início ao exercício das necessárias articulações entre as Unidades de Controle Interno, no sentido de adicionar ao desempenho de nossas atribuições, o alcance das verificações dessa Secretaria, referente a ações governamentais que se apresentam integradas.

2. Desse modo, para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:

I - relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Sistema de Seguridade Social;

II – confirmação da autenticidade das Certidões Negativas de Débito-CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificação pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico.

Atenciosamente,


ROQUE SEBASTIÃO LAGE
Secretário de Controle Interno





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO MPAS



MEMO Nº 161 MPAS/CIS/COAUD

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1999.

Do Secretário de Controle Interno no MPAS
Ao Senhor Secretário de Controle Interno no Ministério das Comunicações

Assunto: informações solicitadas.

Em resposta à consulta formulada por V.Sª, através do MEMO nº 203/99-DEPRO/COFIC/CIS/CMC, de 08 de dezembro de 1999, informamos:

I) a relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Seguro Social consiste numa listagem muito extensa, pois estas, em sua maioria se encontram na condição de devedoras da Previdência Social, embora um número bem reduzido esteja inadimplente; e

II) as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente.

Atenciosamente.


MARCO ANTÔNIO PRANDINI
Secretário de Controle Interno





MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

SÉRIE H	Nº 582337
---------	-----------

PCND Nº 0412B/98 - 21.600.801

CGC/CEI 68.703.923/0001-31

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME **ALBERTO** AEREA SAO PAULO S/A

LINED CODES. PRACA COMANDANTE - SYN

NAWRODZIMY: AEROPORTO

04625-010

LAURENCE 520 F-2

④ FINALIZADOR (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

Comunidade de "Habitantes" e/ou direção da moradia a seguir especificada:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
																																	AREA CONSTRUIDA/DEMOLIDA																																																																		

☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CESSA TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.217, DE 24 DE JULHO DE 1981 E SUAS ALTERAÇÕES, SEM COMO AS DA LEI Nº 8.970, DE 19 DE ABRIL DE 1984, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTES DOCUMENTOS.

* OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para exportar e importar

CHD NCR VALUTA SADA FINE DE BAITA EM REPARTIÇÃO CONCRETIZADA

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

SÃO PAULO - SP

38

FLYING PART

21.002.201

SAC - BALD - SPINTO ARASE

CARNIUM DO EMITENTE

ASSINATURA CARIMBO

Alexandre L. D. N. da Costa Marcondes

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação dos Boas-vindas com origem em 0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES





VARIG Logística S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

~~VARIG Logística S.A.~~ S.A. é uma companhia por ações que se rege pela legislação aplicável e por este estatuto.

Artigo 2º - O objeto da companhia é o de:

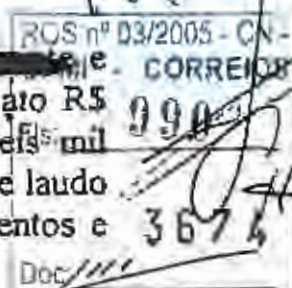
- (a) explorar comercialmente, mediante concessão, a navegação aérea, executando os serviços de transporte aéreo regular de cargas e mala postal, doméstico e internacional;
- (b) transportar tais bens, por quaisquer vias, por si ou por terceiros;
- (c) prestar os respectivos serviços de logística a tanto relacionados; e
- (d) participar do capital social de outras companhias.

Artigo 3º - A companhia tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º andar, Vila Clementino, CEP 04022-020; A companhia poderá criar sucursais, filiais ou agências, no país ou no exterior, mediante prévia aprovação de sua Diretoria, manifestada em reunião, cuja ata será arquivada no registro do comércio e aplicada na forma da lei.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

~~VARIG Logística S.A.~~ S.A. (capital autorizado de R\$ 26.986.902,22), integralizado neste ato R\$ 26.986.902,22 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e vinte e dois centavos), em bens conforme laudo de avaliação e em moeda corrente do país R\$ 273.097,78 (duzentos e





setenta e três mil noventa e sete reais e setenta e oito centavos), dividido em 27.260.000 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a saber:

- (a) (9.086.667) ações ordinárias; e
- (b) (18.173.333) ações preferenciais, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais darão direito a dividendo mínimo, pagável preferencialmente, de 6% (seis por cento) ao ano não-cumulativo.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Por decisão dos acionistas, as ações poderão ser, mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira indicada pela diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Aos Diretores se aplicarão as seguintes normas comuns:

- I – deverão ser residentes no País;
- II – serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo demissíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral;
- III – tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia da gestão;
- IV – perceberão a remuneração global que lhes fixar a Assembleia Geral, cabendo ao Diretor Presidente proceder a respectiva distribuição entre eles.





SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 7º - A diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral: um deles se designará diretor-presidente; cada um dos demais, pela expressão diretor acompanhado de termo indicativo da atribuição específica que lhe fixar a Assembleia.

Artigo 8º - Na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento temporário de titular, qualquer um dos diretores será substituído pelo Diretor Presidente, por quem este indicar ou por quem for eleito pela Assembleia Geral. O substituto que preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. O substituto, provisório ou definitivo, assumirá todos os poderes e atribuições do substituído.

Parágrafo único. Vagando o cargo de diretor presidente, o demais diretores convocarão a Assembleia Geral para eleger o novo presidente.

Artigo 9º - Exceto para receber citações e intimações e para prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Companhia, em juízo ou processo administrativo, - atos nos quais qualquer um dos diretores poderá representa-la individualmente, - a Companhia será representada, ativa e passivamente, por dois quaisquer de seus diretores, atuando sempre em conjunto, ressalvada a faculdade prevista no § 1º, deste artigo e obedecidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Nos limites de suas atribuições e poderes, os diretores - cada qual sozinho, ou atuando dois em conjunto, conforme dispõe o *caput* deste artigo - poderão constituir mandatários da Companhia, para funcionar isoladamente ou em conjunto com algum diretor ou com outro procurador, devendo o instrumento especificar os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, salvo se a procuração for *ad judicium*, cujo prazo será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - Entre os poderes e atribuições dos diretores compreendem:

- a) individualmente, os de funcionamento regular da Companhia;





- b) nos termos do *caput*, e com observância dos parágrafos seguintes destes artigos, os de assinar documentos que envolvam obrigações para a Companhia (tais como cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos de qualquer natureza), bem como os de praticar todo e qualquer ato legal de administração, de aquisição, de disposição, e de garantia, que sempre deverá ser de utilidade ou interesse da companhia;

Parágrafo Terceiro – Dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Quarto – Dependerão de prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Quinto – Dependerão de prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, os atos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, ou de constituição de ônus e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros ou exoneração ou renúncia, de valor entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto - Abaixo do limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) os atos e negócios jurídicos de qualquer tipo (excetuados os do parágrafo 5º), poderão ser praticados e realizados por deliberação de quaisquer dois diretores em conjunto.

Artigo 10 - Cada um dos demais diretores terá os poderes necessários para resolver os assuntos atinentes aos serviços da companhia que lhe forem atribuídos, prestando contas à Diretoria como colegiado.

De-vt
Parágrafo Único – Fica vedado à Diretoria a utilização dos poderes que lhe confere o parágrafo único, do artigo 122, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, exceto se expressamente autorizado por todos os acionistas, por escrito.





Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria somente se poderá instalar e funcionar com a presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 12- A companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente. Seu funcionamento dependerá de pedido de acionistas que representem ações em número legal para requer a instalação do órgão.

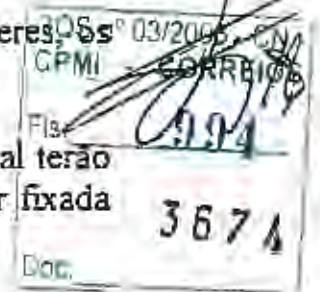
Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal será composto, normalmente, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes. Será acrescido de mais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sempre que necessário para observância das normas legais que asseguram a titulares de ações preferenciais e a acionistas minoritários o direito de eleger, separadamente, um conselheiro fiscal e o suplente respectivo.

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho fiscal deverão preencher os requisitos legais; poderão ser acionistas ou não; e serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo da lei, permitida as reeleições.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros fiscais em exercício escolherão, de entre eles mesmos, o presidente do órgão, podendo dar-lhe substituto por deliberação da maioria.

Parágrafo Quarto - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes, os deveres e responsabilidades que a lei confere a esse órgão.

Parágrafo Quinto - Os membros em exercício do conselho fiscal terão a remuneração que observado o mínimo estabelecido em lei, for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único – Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia, os acionistas presentes escolherão um presidente e um secretário.

Artigo 14 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncio publicado pela imprensa, o qual deverá conter as indicações determinadas na lei.

Artigo 15 - A prova da qualidade de acionistas e a de representante legal far-se-á conforme a lei.

Artigo 16 - Ficará na dependência de deliberação da assembléia geral, ordinária ou extraordinária, o aumento de capital mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou lucros observados ainda as seguintes normas:

- I. a capitalização de reservas será procedida com emissão de novas ações, na proporção da constituição inicial do capital social, mantendo-se as mesmas classes e espécies.
- II. em qualquer caso, as ações preferenciais – às quais é assegurado direito de participar dos aumentos de capital provenientes da capitalização de reservas ou lucros.



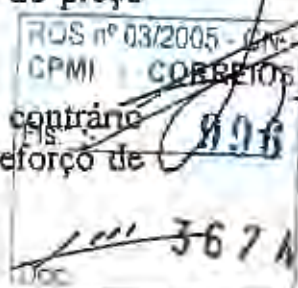


CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO LUCRO, BALANÇOS SEMESTRAIS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Artigo 17 - O primeiro exercício social será encerrado em 31 de dezembro de 2000, e demais exercícios coincidem com o ano civil.

Artigo 18 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, e do lucro líquido verificado será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição ou o reforço da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. A distribuição do saldo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) serão pagos os dividendos mínimos aos titulares de ações preferenciais, de 6% (seis por cento) ao ano, não-cumulativos (parágrafo 1º do artigo 5º), calculados sobre o capital global da espécie e rateados entre os respectivos titulares;
- b) serão pagos dividendos correspondentemente às ações ordinárias, de 6% (seis por cento) anuais, não-cumulativos, calculados, sobre o capital global da espécie e rateados entre os respectivos titulares;
- c) se os dividendos pagos na forma das alíneas “a” e “b”, acima, não atingirem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, - a diferença para mais será distribuída a todos os acionistas, na proporção de suas ações, como dividendo complementar.
- d) 30% (trinta por cento) daquele saldo serão destinados ao fundo de “reserva especial”, até o limite legal (art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), para aplicação do pagamento do preço ou financiamento de compra de ativos; e
- e) o remanescente que houver, ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, será destinado a uma reserva de reforço de capital de giro, que não excederá o total do capital social.





Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá deliberar que os dividendos sejam partilhados na proporção do tempo em que os valores das ações tenham estado, no exercício anterior, incorporados ao capital social ou efetivamente realizados.

Artigo 19 - Por deliberação dos órgãos de administração, a companhia poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em balanço intercalar ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço.

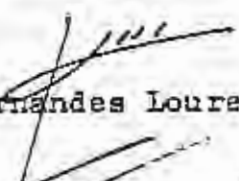
Parágrafo Único – Os dividendos assim pagos serão, quando for o caso, compensados com os obrigatórios (artigo 20, alíneas “a”, “b” e “c”), sem que os acionistas fiquem sujeitos a devolução de eventual excesso e sem prejuízo do disposto na alínea “d” do artigo 20.

Artigo 20 - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, pelo seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados.

Artigo 21 – A companhia entrará em liquidação nos casos legais, ou por determinação dos sócios. A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes.


Manuel Eduardo Domingues Guedes

São Paulo, 25 de agosto de 2000.


Manuel Fernandes Lourenço


José Carlos Rocha de Lima



RDS nº 03/2005	CN
CPMI - CORREIOS	
Fis.	997
3674	
Doc.	



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
VARIG Logística S.A.**

(SUMÁRIO)
(em organização)

Data e horário: 25 de agosto de 2000, às 15:00 horas. **Local:**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º andar Vila Clementino, CEP 04022-020.

~~Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul~~, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua 18 de Novembro, nº 800, Bairro de São João, CEP 90240-040, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.478.789/0001-89 e NIRE 43 2 04332490 por seu procurador Sr. Manuel Fernandes Lourenço, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RN nº w 317 337 H e inscrito no CPF/MF sob nº 255.819.888-20, residente e domiciliado na Rua Horácio Vergueiro Rudge, 221, CEP 02512-060, São Paulo - SP; e,

~~Rio-Grandense~~ Rio-Grandense), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Rua 18 de Novembro, nº 800, Bairro de São João, CEP 90240-040, Inscrita no ~~NIRE 43 3 00001105~~ e NIRE 43 3 00001105, neste ato representada por seu Diretor de Cargas, Sr. José Carlos Rocha de Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 221.4898 IFP/RJ e do CPF/MF nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes, 496, apto 141, Vila Nova Conceição CEP 04509-011, São Paulo - SP, e seu Diretor de Controladoria e Relações com o Investidores, Sr. Manuel Eduardo Domingues Guedes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.395.623 SSP/SP e do CPF/MF nº 013.901.588-45, residente e domiciliado na Rua Maria Curupaiti, 604, apto 51, Vila Éster, CEP 02452-002, São Paulo - SP





Mesa: José Carlos Rocha de Lima, presidente e
Humberto Villela Crispim, secretário.

Ordem do dia: deliberar sobre:

- (a) constituição da companhia a se denominar VARIG Logística S.A.;
- (b) projeto de Estatuto Social;
- (c) ratificar a nomeação da CONSULTAX Auditores Independentes como empresa responsável pela elaboração de Laudo de Avaliação, para respectiva conferência em bens;
- (d) eleição dos membros da Diretoria.

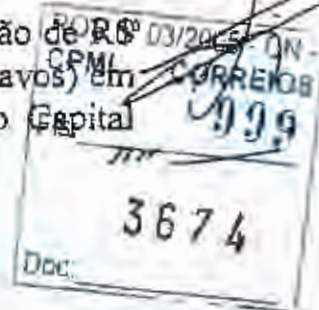
Deliberações tomadas:

(1) Aprovar a constituição da VARIG Logística S.A., sociedade por ações, com capital inicial de R\$ 27.260.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil reais), representado por 27.260.000 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil) ações, sendo 9.100.000 ordinárias nominativas e 18.160.000 preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00, cada uma.

(2) O capital foi subscrito pelos fundadores, sendo formado em dinheiro e bens, conforme segue:

(i) FRB-Par Investimentos Ltda; mediante a integralização em moeda corrente no país no importe de R\$ 272.600,00 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), conforme "Boletim de Subscrição do Capital Inicial da Varig Logística S.A.", (Anexo 1) tendo sido depositado em conta corrente especial no Banco do Brasil S.A. a quantia correspondente a dez por cento deste valor, nesta data, conforme recibo exibido no ato, que corresponde a 104.200 ações ordinárias e 168.400 preferenciais; e

(ii) "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), integralização de R\$ 497,78 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) em moeda corrente no país, conforme "Boletim de Subscrição do Capital



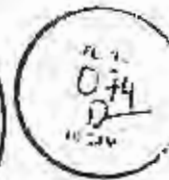


Inicial da Varig Logística S.A.", (Anexo 2) e, tendo sido o valor depositado em conta corrente especial no Banco do Brasil S.A. a quantia correspondente a dez por cento deste valor, conforme recibo exibido neste ato; e (b) R\$ 26.986.902,22 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais vinte e dois centavos), em bens, nos termos do Laudo de Avaliação, a valor contábil, preparado pela empresa CONSULTAX Auditores Independentes, que faz parte integrante desta ata na forma de seu Anexo 3.

(3) Aprovar, o Estatuto Social que passa a integrar a presente ata na forma de Anexo 4.

(4) Eleger, nos termos do Artigo 9º do Estatuto Social, os seguintes membros para compor a Diretoria: (i) Diretor Presidente: José Carlos Rocha de Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 221.4898 IFP/RJ e do CPF/MF nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes, 496, apto 141, Vila Nova Conceição, CEP 04509-011 São Paulo - SP (ii) Diretor de Controladoria: Manuel Eduardo Domingues Guedes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.395.623 SSP/SP e do CPF/MF nº 013.901.588-45, residente e domiciliado na Rua Maria Curupaiti, 604, apto 51, Vila Éster, CEP 02452-002 São Paulo - SP (iii) Diretor de Administração e Finanças: Edson Arruda de Faria e Albuquerque, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 03926945-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 412.273.877-68, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 36, apto 103, Laranjeiras, CEP 2231-110, Rio de Janeiro - RJ. Os Diretores ora eleitos terão mandato de 3 (três) anos, a terminar no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de 2003, permitindo-se a reeleição. A Assembléia fixou, para remuneração anual, global da Diretoria, a verba de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Declaram os Diretores ora eleitos não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de assumir seus respectivos cargos e exercer a atividade mercantil, após a assinatura do Termo de Posse no Livro Próprio.

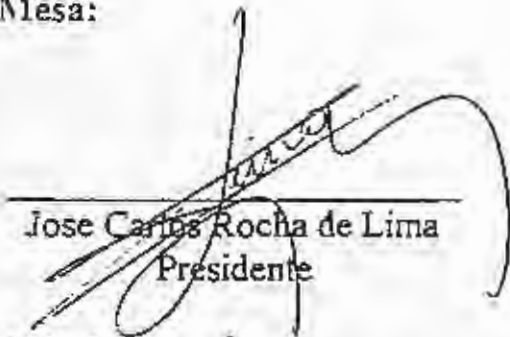




Lavratura e Leitura da Ata: A Assembleia concordou em que a ata dos trabalhos seja lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Esgotada, assim, a ordem do dia, e cumpridas as determinações legais, lavrou-se esta que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 25 de agosto de 2000.

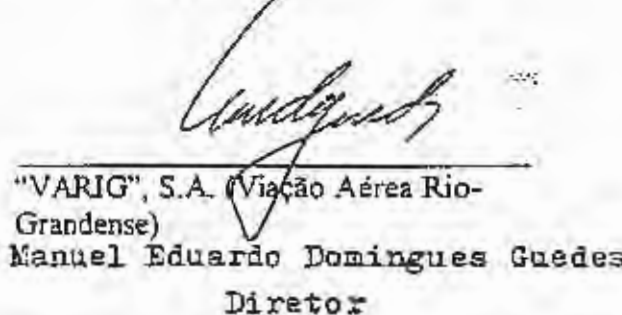
Mesa:

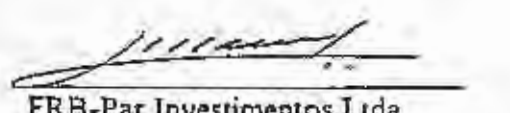

Jose Carlos Rocha de Lima
Presidente


Humberto Villela Crispim
Secretario

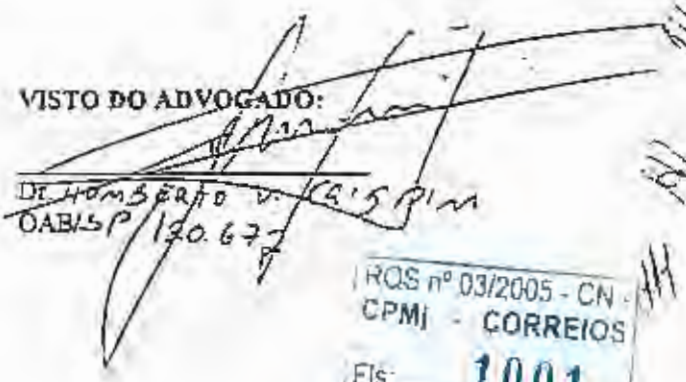
Acionistas:


"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Jose Carlos Rocha de Lima
Diretor


"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Manuel Eduardo Domingues Guedes
Diretor


FRB-Par Investimentos Ltda
Manuel Fernandes Lourenço
Procurador.-

VISTO DO ADVOGADO:


DE HUMBERTO V. CRISPIM
OAB/SP 120.677

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1001
3674
Doc:

1.200
1.000.223

RPN

CONCORRÊNCIA

010/2000

VOLUME 3/3

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1002
Doc:	3674

CONCORRÊNCIA 010/2000

R\$.TON.KM (Custo Referência)

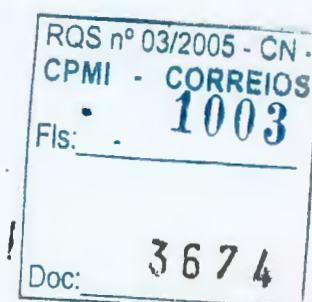
Linha	Custo (R\$)	Disponível (Ton.)	Distância (Km)	Oferta (Ton. X Km)	Preço (R\$ X Ton. X Km)
F (+d)	197.194,00	133	5.938	789.754	0,249690
G	71.825,09	48	4.986	239.328	0,300112
H (+e)	75.312,04	86	1.888	162.368	0,463835
J	83.589,03	42	6.208	257.632	0,324451
K	75.481,98	65	2.282	148.330	0,508879

TOTAL	503.402,14	373,50	21.302,00	1.697.412	0,315136
--------------	------------	--------	-----------	-----------	----------

Linha	Preço (R\$ X Ton. X Km)		
	ECT	CIAS. AÉREAS	%
F (+d)	0,249690	0,246912	-1,11%
G	0,300112	0,345835	15,24%
H (+e)	0,463835	0,509252	9,79%
J	0,324451	0,363846	12,14%
K	0,508879	0,493730	-2,98%

MÉDIA	0,369393	0,391915	6,10%
--------------	----------	----------	-------

10.09



CONCORRÊNCIA 010/2000

Varição Custo Berger - 737-200F

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1004
Doc.: 3674

Valores atualizados para agosto/2000				
Em Reais (R\$)				
Custo Inicial (1996)	Varição Cambial (39% X 76%)	Varição Querosene (28% X 54%)	Outras (34% X 42%)	GOV (42%)
4.040,00	2.772,43	1.742,05	1.887,81	1.882,05
Combustível	Depreciação	Combustível	Tarifa Aeroportuária	Combustível
Depreciação	Manutenção/Revisão		Tarifa de Navegação	Depreciação
Manutenção/Revisão	Seguro		Administração Geral	Manutenção/Revisão
Seguro	Tripulação		Despesas Cargo	Seguro
Tarifa Aeroportuária			Despesas de Solo	Tripulação
Tarifa de Navegação				
Tripulação				
Administração Geral				
Despesas Cargo				
Despesas de Solo				

Custo/Hora 8.284,33

Variações			
	1996	2000	
Dólar (US\$) p/ Real (R\$)	1,040	1,83	1,7596
Querosene (Lt)	R\$0,51	R\$0,79	1,54
Outras e GOV	1,075*1,108*1,1804		1,42

PLANILHA DE CUSTOS

LINHA G

Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho

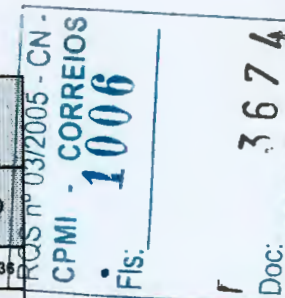
Custo por Operação

Item	Insumos	Custo por Operação	Participação
1	Aluguel	8.275,31	9,90%
2	Seguro	83,59	0,10%
	Manutenção	19.058,30	22,80%
4	Tripulação	6.603,53	7,90%
5	Gerenciamento da Tripulação	2.006,14	2,40%
6	Serviços de Solo	4.179,45	5,00%
7	Taxa de Aterrissagem	1.253,84	1,50%
8	Taxa de Balizamento	1.086,66	1,30%
9	Taxa de Estacionamento	83,59	0,10%
10	Tarifa de Aeronavegabilidade	3.677,92	4,40%
11	Querosene	24.658,76	29,50%
	SUBTOTAL	71.050,68	85,00%
12	Overheads	10.866,57	13,00%
3	Reserva	1.671,78	2,00%
	TOTAL GERAL	83.589,03	100,00%



Custo para execução da malha com recursos próprios

Linha	Aeronave Atual	Aeronave Proposta	Hora/Vôo	Custo Fixo	Custo Hora/Vôo	Custo Mensal Proposto	CUSTO ANUAL	Em R\$ (em Reais)		
								ANO	MÊS	OPERAÇÃO
A	B-767	B-737-200	189	R\$ 198.936,78	R\$ 3.512,91	R\$ 862.875,83	R\$ 10.354.509,92	R\$ 18.845.208,06	R\$ 1.570.434,01	R\$ 71.383,36
B	ATR-42	F-27	66	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 92.312,66	R\$ 1.107.751,92	R\$ 2.016.108,49	R\$ 168.009,04	R\$ 7.636,77
BA-01	Cessna 208	Cessna 208	110	R\$ 4.262,96	R\$ 752,77	R\$ 87.068,10	R\$ 1.044.817,17	R\$ 1.901.567,25	R\$ 158.463,94	R\$ 7.202,91
BA-02	Cessna 208	Cessna 208	88	R\$ 4.262,96	R\$ 752,77	R\$ 70.507,07	R\$ 848.084,89	R\$ 1.539.874,50	R\$ 128.322,87	R\$ 5.832,86
C	B-767	B-737-200	185	R\$ 198.936,78	R\$ 3.512,91	R\$ 848.824,21	R\$ 10.185.890,48	R\$ 18.538.320,68	R\$ 1.544.860,06	R\$ 70.220,91
D	DC-08	DC-08	113,67	R\$ 393.540,74	R\$ 6.949,31	R\$ 1.183.468,24	R\$ 14.201.618,88	R\$ 25.846.946,37	R\$ 2.153.912,20	R\$ 97.905,10
E	B-737	B-727-200	55	R\$ 198.936,78	R\$ 3.882,46	R\$ 412.472,14	R\$ 4.949.665,54	R\$ 9.008.391,47	R\$ 750.899,29	R\$ 34.122,89
F	DC-08	DC-08	117,33	R\$ 393.540,74	R\$ 6.949,31	R\$ 1.208.902,70	R\$ 14.506.832,36	R\$ 26.402.434,89	R\$ 2.200.202,91	R\$ 100.009,22
G	B-737	B-737-200	190,52	R\$ 198.936,78	R\$ 3.512,91	R\$ 868.215,44	R\$ 10.418.585,31	R\$ 18.961.825,27	R\$ 1.580.152,11	R\$ 71.825,10
H	B-737	B-727-200	77	R\$ 198.936,78	R\$ 3.882,46	R\$ 487.886,28	R\$ 5.974.635,35	R\$ 10.873.836,33	R\$ 906.153,03	R\$ 41.188,77
I	B-727-100	B-737-200	176	R\$ 198.936,78	R\$ 3.512,91	R\$ 817.208,06	R\$ 9.806.496,74	R\$ 17.847.824,07	R\$ 1.487.318,67	R\$ 67.605,39
J	B-737	B-737-200	231	R\$ 198.936,78	R\$ 3.512,91	R\$ 1.010.417,84	R\$ 12.125.014,04	R\$ 22.067.525,56	R\$ 1.838.960,46	R\$ 83.599,11
K	B-727-200	DC-08	102,67	R\$ 198.936,78	R\$ 6.949,31	R\$ 912.421,93	R\$ 10.949.063,12	R\$ 19.927.294,87	R\$ 1.660.607,91	R\$ 75.482,18
M	Bandeirante	F-27	132	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 141.995,74	R\$ 1.703.948,93	R\$ 3.101.187,05	R\$ 258.432,25	R\$ 11.746,92
N	ATR-42/Band.	F-27	77	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 100.593,17	R\$ 1.207.118,09	R\$ 2.196.954,92	R\$ 183.079,58	R\$ 8.321,80
O	ATR-42	F-27	44	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 75.751,63	R\$ 909.019,58	R\$ 1.654.415,64	R\$ 137.867,97	R\$ 6.266,73
P	Fokker-100	B-737-200	102,67	R\$ 198.936,78	R\$ 3.512,91	R\$ 559.606,74	R\$ 6.715.280,86	R\$ 12.221.811,17	R\$ 1.018.484,26	R\$ 46.294,74
Q	Bandeirante	F-27	148	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 154.040,13	R\$ 1.848.481,54	R\$ 3.384.236,40	R\$ 280.353,03	R\$ 12.743,32
R	Bandeirante	F-27	77	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 100.593,17	R\$ 1.207.118,09	R\$ 2.196.954,92	R\$ 183.079,58	R\$ 8.321,80
S	Caravan(2)	F-27	44	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 75.751,63	R\$ 909.019,58	R\$ 1.654.415,64	R\$ 137.867,97	R\$ 6.266,73
SP-01	F-100	F-27	51,33	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 81.269,47	R\$ 975.233,59	R\$ 1.774.925,12	R\$ 147.910,43	R\$ 6.723,20
SP-02	F-100	F-27	44	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 75.751,63	R\$ 909.019,58	R\$ 1.654.415,64	R\$ 137.867,97	R\$ 6.266,73
SP-03	F-27	F-27	33	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 67.471,12	R\$ 809.653,42	R\$ 1.473.569,22	R\$ 122.797,43	R\$ 5.581,70
T	Caravan(4)	F-27	44	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 75.751,63	R\$ 909.019,58	R\$ 1.654.415,64	R\$ 137.867,97	R\$ 6.266,73
U	Caravan(3)	F-27	44	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 75.751,63	R\$ 909.019,58	R\$ 1.654.415,64	R\$ 137.867,97	R\$ 6.266,73
X	F-27	F-27	44	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 75.751,63	R\$ 909.019,58	R\$ 1.654.415,64	R\$ 137.867,97	R\$ 6.266,73
Y	Bandeirante	F-27	99	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 117.154,20	R\$ 1.405.850,42	R\$ 2.558.847,77	R\$ 213.220,65	R\$ 9.691,85
Z	Bandeirante(3)	F-27	58,67	R\$ 42.629,58	R\$ 752,77	R\$ 88.794,83	R\$ 1.041.537,92	R\$ 1.559.501	R\$ 157.966,58	R\$ 7.180,30
			2.743,96			10.736.608,85	129.639.306,19	R\$ 2.467.537,28	R\$ 19.540.828,10	R\$ 888.210,37



sky

PLANILHA DE CUSTOS					Dolar
BOENG 707			R\$	%	
CUSTOS	FIXOS	Salários e Encargos Sociais	201.618,46	9,54%	
		Treinamento	4.530,25	0,21%	
		Uniformes	337,50	0,02%	
		Arrendamento de Aeronaves	159.464,80	7,54%	*
		Manutenção Contratada	0,00	0,00%	*
		Seguro das Aeronaves	22.651,25	1,07%	*
		Escritórios	3.000,00	0,14%	
		Bases Operacionais	2.000,00	0,09%	
		SUBTOTAL	393.602,26	18,62%	
	VARIÁVEIS	Reservas de Manutenção	127.636,97	6,04%	*
		Hotel e Transporte da Tripulação	27.000,00	1,28%	
		Diárias de Alimentação	4.290,00	0,20%	
		Comissaria para Tripulação	1.980,00	0,09%	*
		Suprimento de Peças	109.403,11	5,18%	*
		Combustível e Óleo	802.370,58	37,96%	
		Handling	270.292,84	12,79%	*
		Taxas Aeroportuárias	237.600,00	11,24%	
		Comissão de Agentes	0,00	0,00%	
		Impostos e CPMF	139.042,20	6,58%	
		Despesas Extraordinárias	0,00	0,00%	
		Serviços de Terceiros	0,00	0,00%	
		Despesas Bancárias	500,00	0,02%	
		SUBTOTAL	1.720.115,70	81,38%	

CUSTO TOTAL	2.113.717,96	100,00%	
--------------------	---------------------	----------------	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1007**
Doc: **3674**

PLANILHA DE CUSTOS

BASE DE CÁLCULO	Horas/Vôo	234:31:00
	Consumo Combustível (lt)	1.666.921
	Custo Combustível (lt) - R\$	0,4814

ITEM	Relação Hora/Vôo	% s/ Custo Total
Combustível (consumo)	7.108,41 litros	*
Combustível (custo)	R\$3.421,63	37,96%
Triplulação	R\$1.032,27	11,45%
Manutenção	R\$1.010,83	11,21%
Leasing/Seguro	R\$776,61	8,62%
Serviços Administrativos	R\$21,32	0,24%
Serviços de Solo	R\$1.152,63	12,79%
Taxas Aeroportuárias	R\$1.003,22	11,13%
Bancos/Impostos	R\$595,22	6,60%
Custo Total	R\$9.013,73	100,00%

451 - 2279

Handwritten signature

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1008
Doc:	3674

PLANILHA DE CUSTOS

LINHA G

Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho

Custo por Operação

Item	Insumos	Custo por Operação	Participação
1	Aluguel	8.275,31	9,90%
2	Seguro	83,59	0,10%
	Manutenção	19.058,30	22,80%
4	Tripulação	6.603,53	7,90%
5	Gerenciamento da Tripulação	2.006,14	2,40%
6	Serviços de Solo	4.179,45	5,00%
7	Taxa de Aterrissagem	1.253,84	1,50%
8	Taxa de Balizamento	1.086,66	1,30%
9	Taxa de Estacionamento	83,59	0,10%
10	Tarifa de Aeronavegabilidade	3.677,92	4,40%
11	Querosene	24.658,76	29,50%
	SUBTOTAL	71.050,68	85,00%
12	Overheads	10.866,57	13,00%
3	Reserva	1.671,78	2,00%
	TOTAL GERAL	83.589,03	100,00%

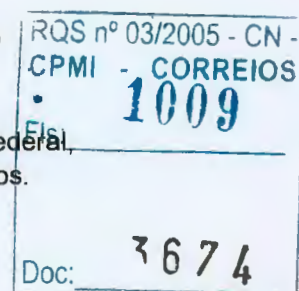
Metodologia:

Foram utilizadas as projeções feitas pela Consultoria Rolland Berger & Partners, em 1996, e também pela Aéropostale em 1998/99, atualizadas pela variação cambial, pelo aumento do preço do querosene e pelos reajustes autorizados pelo Governo Federal, conforme abaixo:

a) Os itens 1, 2, 3 e 4, correspondente a 41,47% da planilha, foram corrigidos em 76% em virtude variação cambial entre jan/97 e julho/2000, pois os mesmos estão atrelados ao dolar.

b) O item 11 foi corrigido pelos aumentos acumulados do preço do querosene no mesmo período (97/00), na ordem de 54%. Este item representa 27,07% da planilha.

c) Os demais itens sofreram reajuste de 42%, que equivale ao índice autorizado pelo Governo Federal, para reajustes de tarifas aeroviárias. Estes itens totalizam, somados, 31,47% da planilha de custos.



1,02

Etude de coûts Janio 05/02/99

Scénario : Référence

Flotte optimisée : 737-200 sur les lignes étudiées

Taux de change retenus en mai 1998 : 1 USD = 6 FF / 1 R\$ = 5.60 FF

Coûts décomposés en millions de FF par an

Ligne Origine	A MAO		C FOR		G SLZ		J PVH	
Loyer	7200	11,9%	7200	11,8%	7200	11,4%	7200	9,9%
Assurance	105	0,2%	105	0,2%	105	0,2%	105	0,1%
Entretien	12813	21,2%	13087	21,4%	13225	20,9%	16519	22,8%
PNT	5686	9,4%	5686	9,3%	5686	9,0%	5686	7,9%
Cadres	1463	2,4%	1463	2,4%	1755	2,8%	1755	2,4%
Assistance	3036	5,0%	3036	5,0%	3643	5,8%	3643	5,0%
Atterrissage	909	1,5%	909	1,5%	1077	1,7%	1054	1,5%
Balisage	894	1,5%	894	1,5%	826	1,3%	943	1,3%
Stationnement	131	0,2%	131	0,2%	117	0,2%	107	0,1%
Route	2624	4,3%	2624	4,3%	2811	4,4%	3153	4,4%
Carburant	16577	27,4%	16932	27,7%	17109	27,1%	21372	29,5%
TOTAL	51438	85,0%	52067	85,0%	53554	84,7%	61537	85,0%
Overheads	7892	13,0%	7987	13,0%	8246	13,0%	9443	13,0%
Réserve	1178	1,9%	1178	1,9%	1414	2,2%	1414	2,0%
GRAND TOTAL	60508	100,0%	61232	100,0%	63214	100,0%	72394	100,0%

Coûts décomposés en millions de R\$ par an

Ligne Origine	A MAO	C FOR	G SLZ	J PVH
Loyer (1)	1.286	1.286	1.286	1.286
Assurance (2)	19	19	19	19
Entretien (3)	2.288	2.337	2.362	2.950
PNT (4)	1.015	1.015	1.015	1.015
Cadres	261	261	313	313
Assistance	542	542	651	651
Atterrissage	162	162	192	188
Balisage	160	160	148	168
Stationnement	23	23	21	19
Route	469	469	502	563
Carburant (5)	2.960	3.024	3.055	3.816
TOTAL	9.185	9.298	9.563	10.989
Overheads	1.409	1.426	1.473	1.686
Réserve	210	210	253	253
GRAND TOTAL	10.805	10.934	11.288	12.928

Notes :

- (1) : payé en USD - impact possible sur les tarifs contractuels, limité par les couvertures à terme prises par les compagnies sur le USD
- (2) : payé en USD
- (3) : avec environ, pour un 737-200 opéré au Brésil : 50 % de main d'œuvre et 50 % de matériel (payé en parti en USD, avec un effet modérateur à cause des stocks existants)
- (4) : indexation d'une part du salaire au USD peu probable



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

VALOR DA HORA: 6809,43

GUIA DE EXECUÇÃO DA RPN

3,12 - LINHA "G"

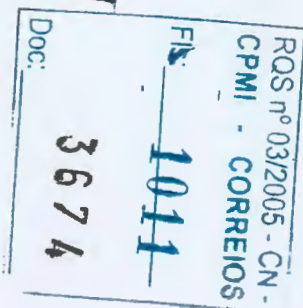
EQUIPAMENTO B 737-200

FREQUÊNCIA SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EXCETO QUANDO FERIADO NACIONAL

	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)	TEMPO DE VÔO (HORAS)	CUSTO (KG)	VALOR DO TRECHO (R\$)
	CHEGADA	PARTIDA					
SÃO LUIZ	-	17:00	3500	1137	00:43	1,39	4880,09
TEREZINA (*)	17:43	18:23	4500	848	01:54	2,88	12937,92
BRASÍLIA	20:17	21:27	9000	1127	01:27	1,10	9873,67
GALEÃO	22:54	02:04	7000	1127	01:25	1,38	9646,69
BRASÍLIA	03:29	04:19	11000	848	01:57	1,21	13278,39
TEREZINA (**)	06:16	06:56	5500	1137	00:43	0,89	4880,09
SÃO LUIZ	07:39	-	-	-	-	-	-

VALOR MÉDIO DO QUILO TRANSPORTADO:

1,47



Operação: 55.496,85

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
GUIA DE EXECUÇÃO DA RPN

VALOR DA HORA: 6809,43

3,12 - LINHA "J"

EQUIPAMENTO B 737-200

FREQUÊNCIA SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EXCETO QUANDO FERIADO NACIONAL

	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)	TEMPO DE VÔO (HORAS)	CUSTO (KG)	VALOR DO TRECHO (R\$)
	CHEGADA	PARTIDA					
PORTO VELHO	-	15:30	3500	1137	01:39	3,21	11235,56
CUIABÁ (*)	18:09	18:49	4500	848	01:20	2,02	9079,24
BRASÍLIA	20:09	21:39	9000	1127	01:43	1,30	11689,52
SALVADOR	23:22	23:22	7000	1127	01:40	1,82	11349,05
BRASÍLIA	01:02	02:42	11000	848	01:22	0,85	9306,22
CUIABÁ (**)	03:04	04:44	5500	1137	01:40	2,06	11349,05
PORTO VELHO	06:24	-	-	-	-	-	-

(*) - Aumentada 1 hora em virtude fuso horário

(**) - Reduzida 1 hora em virtude do fuso horário

VALOR MÉDIO DO QUILO TRANSPORTADO:

1,84

Operação = 64.008,64

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1012
Doc: 3674

CUSTO COM AERONAVE PRÓPRIA

LINHA "G" (São Luiz/Teresina/Brasília/R. de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luiz)

AERONAVE INDICADA: BOEING 737-200

Horas/Vôo : 190,52 mensais

Para Leasing, Tripulação, Manutenção e Seguro: Dolar cotado a R\$ 2,00

Para Combustíveis : Valores atualizados para outubro/99

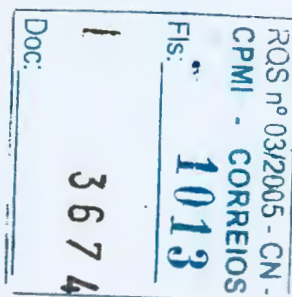
		Custo Mensal				Custo Anual (R\$)
Fabricante	Modelo	Leasing Tripulação Manutenção Seguro	Combustível Tarifa/Navegação Tarifa/Aeroporto	Serviços de Solo Comissaria Outros*	TOTAL	
Boeing	737-200	599.575,76	486.011,92	186.709,60	1.252.297,28	15.027.567,36

Fonte: DAC, Roland Berger & Partners

CUSTO POR OPERAÇÃO

66.922,60

*Combustível = Considerado custo/litro em R\$ 0,6936 (Custo Berger = R\$ 0,5100)



AERONAVES

Planilha de Custos

BOEING - 737-200

TIPO DE CUSTO	R\$ HORA/VÔO	PARTICIPAÇÃO (%)
Leasing*	-	0,00%
Tripulação*	901,21	13,30%
Manutenção*	684,38	10,10%
Seguro*	121,97	1,80%
Combustível**	1.897,28	28,00%
Depreciação	867,33	12,80%
Tarifa de Aeronavegabilidade	535,30	7,90%
Tarifa Aeroportuária	121,97	1,80%
Serviços de Solo	569,18	8,40%
Comissaria	-	0,00%
Outros***	1.077,38	15,90%
	6.776,00	1

Fonte: Roland Berger & Partners - 1996

** Combustível = Preço maio/99

*** Cargo Expenses - General Administration - Other Expenses



CUSTO COM AERONAVE PRÓPRIA

LINHA "J" (Porto Velho/Culabá/Brasília/Salvador/Brasília/Culabá/Porto Velho)

AERONAVE INDICADA: BOEING 737-200

Horas/Vôo : 231 mensais

Para Leasing, Tripulação, Manutenção e Seguro: Dolar cotado a R\$ 2,00

Para Combustíveis : Valores atualizados para outubro/99

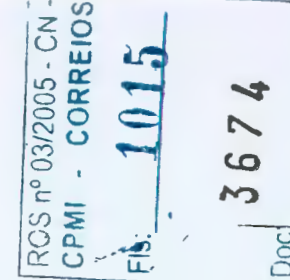
		Custo Mensal				Custo Anual (R\$)
Fabricante	Modelo	Leasing Tripulação Manutenção Seguro	Combustível Tarifa/Navegação Tarifa/Aeroporto	Serviços de Solo Comissaria Outros*	TOTAL	
Boeing	737-200	682.074,00	665.026,00	226.380,00	1.473.480,00	17.681.760,00

Fonte: DAC, Roland Berger & Partners

CUSTO POR OPERAÇÃO

*Combustível = Considerado custo/litro em R\$ 0,6936 (Custo Berger = R\$ 0,5100)

66.976,38



SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORRÊO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	N.º RELATÓRIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NIV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCIO TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
02/Mai	SL/TE	201	2413	250.708	104.648	170	TEL	1.517	21:01	21:14	21:46	21:49	0:48	0:32	0	0	9.820	5.674	12.275	7.093	CORREIO
02/Mai	TE/BR	201	2413	221.209	100.340	310	TEL	1.360	22:21	22:33	00:22	00:29	2:08	1:49	0	0	30.660	17.715	14.372	8.304	CORREIO
03/Mai	ER/GL	201	2414	244.339	110.831	290	TEL	6.921	02:06	02:21	03:38	03:40	1:34	1:17	40.689	23.510	19.210	11.100	12.262	7.085	CORREIO
03/Mai	GL/BR	200	2415	250.283	113.528	350	JAN	10.390	05:55	06:04	07:28	07:39	1:44	1:24	0		12.089	6.985	6.974	4.030	CORREIO
03/Mai	BR/TE	200	2415	257.809	116.941	330	JAN	8.907	08:43	08:56	10:43	10:46	2:03	1:47	35.318	20.407	25.600	14.792	12.488	7.216	CORREIO
03/Mai	TE/SL	200	2415	225.054	102.084	180	JAN	6.115	11:06	11:16	11:50	11:54	0:48	0:34	0	0	8.800	5.085	11.000	6.356	CORREIO
03/Mai	SL/TE	201	2416	206.028	93.454	190	JAN	1.749	20:54	21:05	21:40	21:43	0:49	0:35	0	0	9.200	5.316	11.265	6.509	CORREIO
03/Mai	TE/BR	201	2416	198.023	89.823	350	JAN	2.317	22:16	22:30	00:20	00:27	2:11	1:50	0	0	23.500	13.578	10.763	6.219	CORREIO
04/Mai	BR/GL	201	2417	198.422	90.004	330	JAN	6.917	01:53	02:05	03:26	03:29	1:36	1:21	17.760	10.262	18.900	10.920	11.813	6.825	CORREIO
04/Mai	GL/BR	200	2418	260.630	118.221	280	TEL	14.775	06:19	06:29	07:47	07:54	1:35	1:18	30.036	34.689	23.300	13.463	14.716	8.503	CORREIO
04/Mai	BR/TE	200	2418	256.758	116.465	290	TEL	8.493	08:46	08:54	10:38	10:41	1:55	1:44	33.056	19.100	24.820	14.341	12.950	7.482	CORREIO
04/Mai	TE/SL	200	2418	223.993	101.603	180	TEL	4.986	11:05	11:15	11:45	11:50	0:45	0:30	33.056	19.100	8.550	4.940	11.400	6.587	CORREIO
04/Mai	SL/TE	201	2419	208.140	94.412	170	TEL	2.024	20:48	20:57	21:34	21:36	0:48	0:37	0	0	9.400	5.431	11.750	6.789	CORREIO
04/Mai	TE/BR	201	2419	200.155	90.790	310	TEL	2.484	22:05	22:17	00:09	00:14	2:09	1:52	0	0	21.790	12.590	10.135	5.856	CORREIO
05/Mai	BR/GL	201	2420	200.900	91.128	280	TEL	5.779	01:47	02:01	03:20	03:23	1:36	1:19	20.649	11.931	18.900	10.920	11.813	6.825	CORREIO
05/Mai	GL/BR	200	2421	257.089	116.615	310	JAN	13.057	05:47	05:58	07:20	07:29	1:42	1:22	31.054	35.277	22.330	12.902	13.135	7.590	CORREIO
05/Mai	BR/TE	200	2421	257.545	116.822	330	JAN	9.241	08:47	08:57	10:43	10:46	1:59	1:46	31.791	18.369	27.759	16.039	13.996	8.087	CORREIO
05/Mai	TE/SL	200	2421	223.887	101.554	180	JAN	6.106	11:08	11:19	11:51	11:56	0:48	0:32	0	0	8.600	4.969	10.750	6.211	CORREIO
05/Mai	SL/TE	201	2422	205.624	93.270	190	JAN	1.248	21:00	21:11	21:46	21:49	0:49	0:35	0	0	8.700	5.027	10.653	6.155	CORREIO
05/Mai	TE/BR	201	2422	198.567	90.069	350	JAN	2.084	22:08	22:17	00:10	00:18	2:10	1:53	0	0	24.000	13.867	11.077	6.400	CORREIO
06/Mai	BR/GL	201	2423	199.319	90.411	270	JAN	7.324	01:46	01:55	03:14	03:18	1:32	1:19	18.382	10.621	19.000	10.978	12.391	7.160	CORREIO
06/Mai	GL/BR	200	2425	256.573	116.381	280	TEL	12.940	05:50	06:01	07:22	07:29	1:39	1:21	31.261	35.397	21.140	12.215	12.812	7.403	CORREIO
06/Mai	BR/TE	200	2425	258.641	117.319	330	TEL	9.347	08:54	09:06	10:51	10:55	2:01	1:45	31.028	17.928	25.380	14.665	12.585	7.272	CORREIO

Doc: 3674

1016

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORREIO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	N.º RELATÓRIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCIO TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
06/Mai	TE/SL	200	2425	225.900	102.468	180	TEL	6.765	11:23	11:33	12:04	12:09	0:46	0:31	0	0	10.960	6.333	14.296	8.260	CORREIO
08/Mai	SL/TE	201	2428	225.905	102.470	190	TEL	1.244	21:02	21:12	21:55	21:59	0:57	0:43	0	0	11.040	6.379	11.621	6.715	CORREIO
08/Mai	TE/BR	201	2428	216.513	98.210	310	TEL	1.974	22:17	22:30	00:15	00:19	2:02	1:45	0	0	23.920	13.821	11.764	6.797	CORREIO
09/Mai	BR/GL	201	2429	204.086	92.573	270	TEL	7.413	01:53	02:10	03:26	03:28	1:35	1:16	320	185	17.680	10.216	11.166	6.452	CORREIO
09/Mai	GL/BR	200	2430	269.022	122.028	280	ALB	19.280	06:00	06:16	07:42	07:50	1:50	1:26	59.074	34.133	25.503	14.736	13.911	8.038	CORREIO
09/Mai	BR/TE	200	2430	254.260	115.332	330	ALB	10.316	09:10	09:27	11:18	11:22	2:12	1:51	30.166	17.430	26.000	15.023	11.818	6.829	CORREIO
09/Mai	TE/SL	200	2430	221.072	100.278	200	ALB	7.055	11:49	12:01	12:32	12:37	0:48	0:31	0	0	9.000	5.200	11.250	6.500	CORREIO
09/Mai	SL/TE	201	2431	194.824	88.372	190	ALB	1.500	21:10	21:27	22:03	22:07	0:57	0:36	0	0	8.000	4.622	8.421	4.866	CORREIO
09/Mai	TE/BR	201	2431	188.569	85.534	350	ALB	2.291	22:23	22:35	00:21	00:29	2:06	1:46	0	0	24.000	13.867	11.429	6.603	CORREIO
10/Mai	BR/GL	201	2432	199.855	90.654	330	ALB	6.050	01:42	01:55	03:15	03:18	1:36	1:20	26.748	15.455	17.000	9.823	10.625	6.139	CORREIO
10/Mai	GL/BR	200	2433	256.738	116.456	280	TEL	13.330	05:46	06:03	07:20	07:28	1:42	1:17	59.830	34.570	21.400	12.365	12.588	7.274	CORREIO
10/Mai	BR/TE	200	2433	257.444	116.776	290	TEL	8.570	08:38	08:49	10:36	10:40	2:02	1:47	32.158	18.581	25.400	14.676	12.492	7.218	CORREIO
10/Mai	TE/SL	200	2433	225.609	102.336	180	TEL	5.485	11:03	11:14	11:44	11:50	0:47	0:30	0	0	9.740	5.628	12.434	7.184	CORREIO
10/Mai	SL/TE	201	2434	207.179	93.976	170	TEL	1.822	20:51	21:06	21:39	21:42	0:51	0:33	0	0	8.860	5.119	10.424	6.023	CORREIO
10/Mai	TE/BR	201	2434	199.606	90.541	310	TEL	2.469	22:12	22:24	00:12	00:16	2:04	1:48	0	0	27.660	15.982	13.384	7.733	CORREIO
TOTAIS MÉDIOS				225.955	102.492			6.359					1:30:38	1:13:44	17.168	9.920	18.095	10.455	11.868	6.858	
TOTAIS								241.645					57:24	46:42	652.375	376.945	687.611	397.305			
TOTAIS - CORREIO								241.645					57:24	46:42	652.375	376.945	687.611	397.305			CORREIO
TOTAIS - SKY								0					0:00	0:00	0	0	0	0			SKY

Doc: 3674

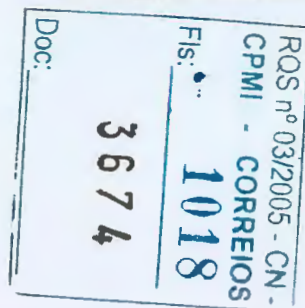
Fls: 1017

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORREIO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	Nº RELATÓRIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCIO TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
11/Mai	BR/GL	201	2435	200.669	91.023	290	TEL	7.775	01:46	01:57	03:17	03:19	1:33	1:20	10.692	6.178	19.330	11.169	12.471	7.206	CORREIO
11/Mai	GL/BR	200	2436	264.652	120.045	280	ALB	17.998	06:08	06:22	07:47	07:56	1:48	1:25	63.063	36.438	26.913	15.550	14.952	8.639	CORREIO
11/Mai	BR/TE	200	2436	251.868	114.247	330	ALB	8.570	10:02	10:15	12:09	12:12	2:10	1:54	34.527	19.950	23.000	13.289	10.615	6.134	CORREIO
11/Mai	TE/SL	200	2436	223.587	101.418	180	ALB	6.175	12:33	12:43	13:14	13:20	0:47	0:31	0	0	8.500	4.911	10.851	6.270	CORREIO
11/Mai	SL/TE	201	2437	198.765	90.159	190	ALB	1.720	21:00	21:10	21:46	21:50	0:50	0:36	0	0	9.000	5.200	10.800	6.240	CORREIO
11/Mai	TE/BR	201	2437	191.034	86.652	310	ALB	2.295	22:12	22:22	00:12	00:20	2:08	1:50	0	0	32.000	18.490	15.000	8.667	CORREIO
12/Mai	BR/GL	201	2438	199.995	90.717	310	ALB	6.328	01:41	01:58	03:17	03:20	1:39	1:19	25.741	14.873	17.000	9.823	10.303	5.953	CORREIO
12/Mai	GL/GR	200	2439	226.433	102.709	260	TEL	19.871	04:55	05:10	05:55	06:02	1:07	0:45	15.796	9.127	13.310	7.691	11.919	6.887	CORREIO
12/Mai	GR/BR	200	2439	269.728	122.348	280	TEL	27.700	07:41	07:58	09:15	09:20	1:39	1:17	39.013	22.542	20.900	12.076	12.667	7.319	CORREIO
12/Mai	BR/TE	200	2439	259.682	117.791	290	TEL	10.029	10:51	11:01	12:50	12:55	2:04	1:49	49.525	28.616	26.200	15.138	12.677	7.325	CORREIO
12/Mai	TE/SL	200	2439	221.636	100.533	180	TEL	6.185	13:35	13:48	14:22	14:27	0:52	0:34	0	0	9.500	5.489	10.962	6.334	CORREIO
12/Mai	SL/TE	201	2440	204.688	92.846	170	TEL	1.565	20:57	21:07	21:42	21:45	0:48	0:35	0	0	11.150	6.443	13.938	8.053	CORREIO
12/Mai	TE/BR	201	2440	195.019	88.460	310	TEL	2.169	22:17	22:32	00:14	00:21	2:04	1:42	0	0	32.850	18.981	15.895	9.184	CORREIO
13/Mai	BR/GL	201	2441	198.321	89.958	270	TEL	6.832	01:46	01:56	03:17	03:20	1:34	1:21	25.661	14.827	13.370	7.725	8.534	4.931	CORREIO
13/Mai	GL/BR	200	2442	271.440	123.124	280	ALB	20.110	06:07	06:20	07:41	07:52	1:45	1:21	54.463	31.469	21.868	12.635	12.496	7.220	CORREIO
13/Mai	BR/TE	200	2442	262.328	118.991	330	ALB	9.440	08:55	09:07	10:55	10:59	2:04	1:48	37.270	21.535	27.000	15.601	13.065	7.549	CORREIO
13/Mai	TE/SL	200	2442	227.844	103.349	180	ALB	6.045	11:34	11:44	12:17	12:24	0:50	0:33	0	0	9.000	5.200	10.800	6.240	CORREIO
15/Mai	SL/TE	201	2445	219.482	99.556	190	ALB	1.501	21:00	21:10	21:46	21:49	0:49	0:36	0	0	9.000	5.200	11.020	6.368	CORREIO
15/Mai	SL/BR	201	2445	211.224	95.811	310	ALB	1.837	22:15	22:28	00:18	00:25	2:10	1:50	0	0	29.000	16.756	13.385	7.734	CORREIO
16/Mai	BR/GL	201	2446	198.519	90.048	310	ALB	5.600	01:38	01:49	03:06	03:09	1:31	1:17	6.629	3.830	17.000	9.823	11.209	6.476	CORREIO
16/Mai	GL/GR	200	2447	201.721	91.500	260	ALI	11.135	05:10	05:22	06:06	06:19	1:09	0:44	10.966	6.336	13.900	8.031	12.087	6.984	CORREIO
16/Mai	GR/BR	200	2447	251.994	114.304	290	ALI	20.321	07:44	08:01	09:18	09:26	1:42	1:17	44.191	25.534	21.806	12.600	12.827	7.412	CORREIO
16/Mai	BR/TE	200	2447	253.566	115.017	330	ALI	7.436	10:41	10:52	12:37	12:42	2:01	1:45	50.943	29.435	24.600	14.214	12.198	7.048	CORREIO
16/Mai	TE/SL	200	2447	223.974	101.594	180	ALI	4.840	13:08	13:18	13:49	13:54	0:46	0:31	0	0	8.100	4.680	10.565	6.105	CORREIO



SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORRÊIO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	N.º RELATÓRIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCIO TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
16/Mai	EG/CF	203	3517	208.479	94.565	330	JAN	120	20:18	20:40	23:48	23:52	3:34	3:08	48.632	28.100	39.450	22.794	11.061	6.391	CORREIO
16/Mai	SL/TE	201	2448	209.657	95.100	190	ALI	1.535	20:57	21:09	21:43	21:47	0:50	0:34	0	0	8.800	5.085	10.560	6.102	CORREIO
16/Mai	TE/BR	201	2448	201.976	91.616	310	ALI	2.315	22:17	22:27	00:20	00:29	2:12	1:53	0	0	30.968	17.893	14.076	8.133	CORREIO
17/Mai	BR/GL	201	2449	201.892	91.578	270	ALI	6.223	01:41	01:51	03:07	03:10	1:29	1:16	21.897	12.652	17.300	9.996	11.663	6.739	CORREIO
17/Mai	CF/GR	203	3519	208.857	94.737	280	HUG	11.652	02:42	02:52	03:42	03:54	1:12	0:50	12.869	7.436	13.087	7.562	10.906	6.301	CORREIO
17/Mai	GL/GR	200	2450	206.407	93.626	260	ALB	13.260	04:42	04:58	05:42	05:52	1:10	0:44	9.437	5.453	11.000	6.356	9.429	5.448	CORREIO
17/Mai	GR/CF	202	3519	215.662	97.824	290	HUG	15.357	06:52	07:05	07:53	07:56	1:04	0:48	0	0	15.300	8.840	14.344	8.288	CORREIO
17/Mai	GR/BR	200	2450	264.404	119.933	290	ALB	25.983	08:00	08:17	09:35	09:41	1:41	1:18	40.550	23.430	23.270	13.446	13.824	7.987	CORREIO
17/Mai	BR/TE	200	2450	255.625	115.951	290	ALB	8.823	10:27	10:42	12:27	12:30	2:03	1:45	51.694	29.869	26.000	15.023	12.683	7.328	CORREIO
17/Mai	TE/SL	200	2450	222.924	101.118	180	ALB	5.783	13:03	13:13	13:44	13:50	0:47	0:31	0	0	9.000	5.200	11.489	6.639	CORREIO
17/Mai	SL/TE	201	2451	203.760	92.425	190	ALB	1.445	21:00	21:11	21:46	21:49	0:49	0:35	0	0	10.000	5.778	12.245	7.075	CORREIO
17/Mai	TE/BR	201	2451	197.425	89.551	310	ALB	2.202	22:09	22:22	00:14	00:24	2:15	1:52	0	0	25.887	14.958	11.505	6.648	CORREIO
18/Mai	BR/GL	201	2452	197.017	89.366	310	ALB	4.914	01:25	01:35	02:50	02:53	1:28	1:15	23.847	13.779	16.500	9.534	11.250	6.500	CORREIO
18/Mai	CF/GR	203	3520	224.474	101.821	280	JAN	12.209	02:44	02:54	03:56	04:02	1:18	1:02	0	0	14.600	8.436	11.231	6.489	CORREIO
18/Mai	GL/GR	200	2453	264.155	119.820	280	ALI	16.775	04:35	04:46	05:31	05:37	1:02	0:45	57.282	33.098	13.600	7.858	13.161	7.605	CORREIO
18/Mai	GR/CF	202	3520	219.785	99.694	290	JAN	17.620	06:07	06:23	07:12	07:16	1:09	0:49	0	0	16.700	9.649	14.522	8.391	CORREIO
18/Mai	GR/BR	200	2453	275.202	124.831	290	ALI	27.501	07:06	07:21	08:38	08:44	1:38	1:17	46.755	27.015	23.947	13.837	14.661	8.471	CORREIO
18/Mai	BR/TE	200	2453	255.293	115.800	330	ALI	8.192	09:36	10:00	11:45	11:49	2:13	1:45	0	0	26.500	15.312	11.955	6.908	CORREIO
18/Mai	TE/SL	200	2453	222.637	100.987	180	ALI	5.014	12:08	12:23	12:57	13:02	0:54	0:34	0	0	8.800	5.085	9.778	5.650	CORREIO
18/Mai	SL/TE	201	2454	206.700	93.759	190	ALI	1.846	21:50	22:02	22:38	22:40	0:50	0:36	0	0	8.800	5.085	10.560	6.102	CORREIO
18/Mai	TE/BR	201	2454	199.391	90.443	310	ALI	2.503	22:59	23:14	01:04	01:11	2:12	1:50	0	0	27.990	16.173	12.723	7.351	CORREIO
19/Mai	BR/GL	201	2455	198.782	90.167	290	ALI	5.266	01:48	02:07	03:23	03:26	1:38	1:16	21.919	12.665	18.500	10.689	11.327	6.545	CORREIO
19/Mai	CF/GR	203	3521	225.922	102.478	280	JAN	11.966	02:45	02:58	03:55	04:05	1:20	0:57	25.112	14.510	15.250	8.812	11.438	6.609	CORREIO
19/Mai	GL/GR	200	2456	245.172	111.209	280	ALB	15.422	04:50	05:03	05:48	05:58	1:08	0:45	43.636	25.213	17.000	9.823	15.000	8.667	CORREIO
19/Mai	GR/CF	202	3521	222.533	100.940	290	JAN	18.302	06:16	06:28	07:12	07:15	0:59	0:44	0	0	15.070	8.708	15.325	8.855	CORREIO
19/Mai	GR/BR	200	2456	247.117	112.092	290	ALB	24.015	07:30	07:41	08:56	09:08	1:38	1:15	0	0	27.000	15.601	16.531	9.551	CORREIO
19/Mai	BR/TE	200	2456	254.950	115.645	290	ALB	8.715	10:10	10:32	12:22	12:26	2:16	1:50	54.129	31.276	28.000	16.179	12.353	7.138	CORREIO
19/Mai	TE/SL	200	2456	220.097	99.835	180	ALB	5.408	12:50	13:00	13:34	13:40	0:50	0:34	0	0	9.000	5.200	10.800	6.240	CORREIO
19/Mai	SL/TE	201	2457	197.665	89.660	190	ALB	1.584	21:02	21:15	21:51	21:55	0:53	0:36	0	0	8.500	4.911	9.623	5.560	CORREIO
19/Mai	TE/BR	201	2457	190.974	86.625	310	ALB	2.178	22:19	22:30	00:16	00:23	2:04	1:46	0	0	28.753	16.614	13.913	8.039	CORREIO
20/Mai	BR/GL	201	2458	200.117	90.772	290	ALB	6.325	01:33	01:52	03:08	03:12	1:39	1:16	28.435	16.430	17.000	9.823	10.303	5.953	CORREIO
20/Mai	CF/GR	203	3522	220.693	100.106	280	JAN	9.372	02:29	02:40	03:43	03:50	1:21	1:03	0	0	16.900	9.765	12.519	7.233	CORREIO
20/Mai	GL/GR	200	2459	239.713	108.733	260	ALI	12.922	04:22	04:33	05:23	05:30	1:08	0:50	44.636	25.791	15.128	8.741	13.348	7.713	CORREIO
20/Mai	GR/CF	202	3522	215.607	97.799	290	JAN	15.571	06:09	06:20	07:06	07:09	1:00	0:46	0	0	14.700	8.494	14.700	8.494	CORREIO
20/Mai	GR/BR	200	2459	247.439	112.238	290	ALI	21.712	07:01	07:12	08:28	08:37	1:36	1:16	59.224	34.220	20.100	11.614	12.563	7.259	CORREIO
20/Mai	BR/TE	200	2459	254.739	115.549	330	ALI	7.968	09:22	09:32	11:21	11:26	2:04	1:49	0	0	27.300	15.774	13.210	7.633	CORREIO
20/Mai	TE/SL	200	2460	221.640	100.535	180	ALI	4.885	12:08	12:18	12:54	12:58	0:50	0:36	0	0	8.800	5.085	10.560	6.102	CORREIO

SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORRIGIDO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	N.º RELATÓ RIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCI O TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	



SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORREIO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	Nº RELATÓ RIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCI O TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
				224.476	101.822			9.449					1:28:35	1:09:56	17.353			10.597	12.268	7.089	
								576.360					90:04	71:06	1.058.537			646.446			
								576.360					90:04	71:06	1.058.537			646.446			
								0					0:00	0:00	0			0			

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1021
Doc: 3674

SKYMASTER

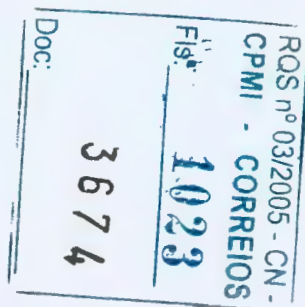
CONTROLE DE VÔO CORRÊIO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	Nº RELATÓRIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCIO TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
22/Mai	SL/TE	201	2462	210.229	95.359	190	ALI	2.436	21:16	21:29	22:02	22:04	0:48	0:33	0	0	9.000	5.200	11.250	6.500	CORREIO
22/Mai	TE/BR	201	2462	206.522	93.678	310	ALI	1.973	22:35	22:47	00:48	00:51	2:16	2:01	0	0	28.695	16.580	12.660	7.315	CORREIO
23/Mai	BR/GR	201	2463	235.420	106.786	310	ALI	13.253	02:01	02:14	03:32	03:39	1:38	1:18	28.316	16.361	18.800	10.863	11.510	6.651	CORREIO
23/Mai	CF/GR	203	3523	232.173	105.313	280	JAN	11.308	02:26	02:48	03:49	03:56	1:30	1:01	39.685	22.930	15.800	9.129	10.533	6.086	CORREIO
23/Mai	GR/CF	202	2464	227.363	103.131	290	JAN	17.691	06:08	06:20	07:06	07:10	1:02	0:46	41.225	23.820	14.000	8.089	13.548	7.828	CORREIO
23/Mai	GR/BR	200	3524	251.583	114.117	290	TEL	26.243	06:38	07:00	08:14	08:20	1:42	1:14	41.225	23.820	24.764	14.309	14.567	8.417	CORREIO
23/Mai	BR/TE	200	3524	253.935	115.184	290	TEL	5.654	09:25	09:38	11:20	11:23	1:58	1:42	27.180	15.705	31.830	18.392	16.185	9.352	CORREIO
23/Mai	TE/SL	200	3524	217.532	98.672	180	TEL	4.370	11:57	12:15	12:48	12:52	0:55	0:33	0	0	9.200	5.316	10.036	5.799	CORREIO
23/Mai	SL/TE	201	3525	201.606	91.448	310	TEL	1.759	20:58	21:13	21:47	21:50	0:52	0:34	21.116	12.201	8.970	5.183	10.350	5.980	CORREIO
23/Mai	TE/BR	201	3525	194.006	88.001	310	TEL	2.444	22:20	22:32	00:18	00:23	2:03	1:46	0	0	22.473	12.985	10.962	6.334	CORREIO
24/Mai	CF/GR	203	2465	219.210	99.433	140	JAN	10.138	02:24	02:35	03:35	03:43	1:19	1:00	22.793	13.170	16.880	9.753	12.820	7.408	CORREIO
24/Mai	BR/GR	201	3525	211.200	95.800	270	TEL	9.753	03:10	03:23	04:39	04:45	1:35	1:16	0	0	18.000	10.400	11.368	6.569	CORREIO
24/Mai	GR/CF	202	3526	213.008	96.620	290	JAN	16.223	06:06	06:18	07:03	07:06	1:00	0:45	9.578	5.534	12.600	7.280	12.600	7.280	CORREIO
24/Mai	GR/BR	200	2466	248.175	112.571	290	ALI	28.647	06:41	06:53	08:09	08:17	1:36	1:16	10.221	5.906	21.400	12.365	13.375	7.728	CORREIO
24/Mai	BR/TE	200	2466	254.672	115.518	330	ALI	7.494	09:22	09:32	11:21	11:24	2:02	1:49	69.620	40.227	28.600	16.525	14.066	8.127	CORREIO
24/Mai	TE/SL	200	2466	220.497	100.017	180	ALI	4.859	11:50	11:59	12:32	12:36	0:46	0:33	0	0	8.800	5.085	11.478	6.632	CORREIO
24/Mai	SL/TE	201	2467	209.300	94.938	190	ALI	1.827	20:58	21:08	21:41	21:48	0:50	0:33	0	0	8.700	5.027	10.440	6.032	CORREIO
24/Mai	TE/BR	201	2467	201.919	91.590	310	ALI	2.425	22:33	22:44	00:34	00:41	2:08	1:50	0	0	28.300	16.352	13.266	7.665	CORREIO
25/Mai	BR/GR	201	2468	207.539	94.139	290	ALI	9.238	01:46	02:04	03:27	03:34	1:48	1:23	21.329	12.324	20.700	11.961	11.500	6.645	CORREIO
25/Mai	CF/GR	203	3527	219.003	99.339	280	JAN	10.090	02:25	02:41	03:36	03:48	1:23	0:55	30.997	17.910	14.000	8.089	10.120	5.848	CORREIO
25/Mai	GR/CF	202	3527	217.969	98.870	290	JAN	15.951	05:51	06:09	06:55	06:59	1:08	0:46	30.997	17.910	12.940	7.477	11.418	6.597	CORREIO
25/Mai	GR/BR	200	2469	245.066	111.161	290	TEL	25.508	06:30	06:42	07:57	08:03	1:33	1:15	89.935	51.965	21.638	12.503	13.960	8.066	CORREIO
25/Mai	BR/TE	200	2469	253.792	115.119	290	TEL	7.149	09:09	09:24	11:10	11:15	2:06	1:46	0	0	28.100	16.236	13.381	7.732	CORREIO
25/Mai	TE/SL	200	2469	225.570	102.318	180	TEL	6.595	11:56	12:06	12:39	12:43	0:47	0:33	0	0	9.200	5.316	11.745	6.786	CORREIO
25/Mai	SL/TE	201	2470	204.000	92.534	170	TEL	1.895	20:57	21:07	21:42	21:45	0:48	0:35	22.430	12.960	8.800	5.085	11.000	6.356	CORREIO
25/Mai	TE/BR	201	2470	195.390	88.628	310	TEL	2.431	22:15	22:30	00:16	00:25	2:10	1:46	0	0	25.197	14.559	11.629	6.720	CORREIO
26/Mai	BR/GR	201	2471	216.204	98.069	310	TEL	13.235	02:15	02:28	03:40	03:48	1:33	1:12	0	0	20.600	11.903	13.290	7.679	CORREIO
26/Mai	CF/GR	203	3528	218.540	99.129	280	JAN	9.990	02:21	02:32	03:27	03:35	1:14	0:55	28.470	16.450	13.600	7.858	11.027	6.371	CORREIO
26/Mai	GR/CF	202	3528	219.740	99.673	290	JAN	16.540	05:56	06:06	06:54	06:58	1:02	0:48	0	0	12.200	7.049	11.806	6.822	CORREIO
26/Mai	GR/BR	200	2472	243.214	110.321	310	ALB	25.420	06:27	06:38	07:58	08:06	1:39	1:20	20.214	11.680	21.904	12.656	13.275	7.670	CORREIO
26/Mai	BR/TE	200	2472	255.903	116.077	330	ALB	8.496	08:52	09:10	11:00	11:03	2:11	1:50	70.707	40.855	29.000	16.756	13.282	7.675	CORREIO
26/Mai	TE/SL	200	2472	221.697	100.561	180	ALB	5.805	11:24	11:34	12:08	12:13	0:49	0:34	0	0	9.100	5.258	11.143	6.438	CORREIO
26/Mai	SL/TE	201	2473	206.615	93.720	190	ALB	1.743	21:03	21:13	21:49	21:52	0:49	0:36	22.727	13.132	8.900	5.142	10.898	6.297	CORREIO
26/Mai	TE/BR	201	2473	199.212	90.362	310	ALB	2.422	22:14	22:24	00:14	00:18	2:04	1:50	0	0	28.812	16.648	13.941	8.055	CORREIO

SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORRÊIO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	Nº RELATÓ RIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCI O TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
27/Mai	CF/GR	203	3529	218.981	99.329	260	JAN	10.280	02:13	02:35	03:35	03:40	1:27	1:00	26.826	15.500	17.300	9.996	11.931	6.894	CORREIO
27/Mai	BR/GR	201	2474	214.702	97.388	310	ALB	12.070	02:25	02:38	03:59	04:04	1:39	1:21	0	0	19.600	11.325	11.879	6.864	CORREIO
27/Mai	GR/CF	202	3530	213.610	96.893	290	ALB	15.575	06:19	06:31	07:17	07:20	1:01	0:46	0	0	13.000	7.511	12.787	7.388	CORREIO
27/Mai	GR/BR	200	2475	245.454	111.337	290	TEL	26.203	06:40	06:50	08:04	08:11	1:31	1:14	18.484	10.680	19.698	11.382	12.988	7.504	CORREIO
27/Mai	BR/TE	200	2475	259.510	117.713	290	TEL	8.538	09:03	09:23	11:07	11:11	2:08	1:44	72.277	41.762	27.000	15.601	12.656	7.313	CORREIO
27/Mai	TE/SL	200	2475	232.023	105.245	130	TEL	8.317	11:48	11:59	12:30	12:35	0:47	0:31	0	0	8.900	5.142	11.362	6.565	CORREIO
27/Mai	SL/KP	5	2475	202.893	92.032	310	TEL	0	13:37	13:48	16:46	16:50	3:13	2:58	0	0	39.968	23.094	12.425	7.179	CORREIO
29/Mai	SL/TE	201	2477	220.584	100.056	170	TEL	1.450	21:00	21:12	21:47	21:50	0:50	0:35	0	0	9.100	5.258	10.920	6.310	CORREIO
29/Mai	TE/BR	201	2477	213.126	96.673	310	TEL	2.195	22:17	22:28	00:10	00:17	2:00	1:42	0	0	25.000	14.445	12.500	7.223	CORREIO
30/Mai	BR/GR	201	2478	212.577	96.424	310	TEL	2.195	01:52	02:03	03:18	03:28	1:36	1:15	5.922	3.422	21.100	12.192	13.188	7.620	CORREIO



SKYMASTER

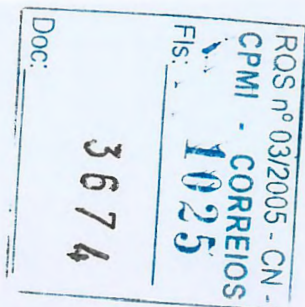
CONTROLE DE VÔO CORREIO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	Nº RELATÓRIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCIO TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
30/Mai	CF/GR	203	3531	224.198	101.696	240	ALB	12.075	02:18	02:30	03:25	03:35	1:17	0:55	32.156	18.580	14.700	8.494	11.455	6.618	CORREIO
30/Mai	GR/CF	202	3532	219.358	99.500	250	MAQ	16.464	06:08	06:20	07:10	07:13	1:05	0:50	0	0	12.800	7.396	11.815	6.827	CORREIO
30/Mai	GR/BR	200	2479	245.286	111.261	330	MAC	26.593	07:14	07:28	08:47	08:55	1:41	1:19	17.570	10.152	20.790	12.013	12.350	7.136	CORREIO
30/Mai	BR/TE	200	2479	256.425	116.314	330	MAC	8.432	09:42	10:04	11:57	12:02	2:20	1:53	71.254	41.171	27.200	15.716	11.657	6.736	CORREIO
30/Mai	TE/SL	200	2479	223.899	101.560	180	MAC	6.045	12:27	12:37	13:12	13:17	0:50	0:35	0	0	9.900	5.720	11.880	6.864	CORREIO
30/Mai	SL/TE	201	2480	205.834	93.366	190	MAC	1.944	21:08	21:20	21:56	22:01	0:53	0:36	0	0	10.400	6.009	11.774	6.803	CORREIO
30/Mai	TE/BR	201	2480	196.864	89.297	310	MAC	2.864	22:25	22:36	00:26	00:35	2:10	1:50	0	0	25.260	14.595	11.658	6.736	CORREIO
31/Mai	BR/GR	201	2481	212.858	96.552	310	MAC	11.436	01:48	02:09	03:27	03:33	1:45	1:18	22.386	12.935	20.160	11.649	11.520	6.656	CORREIO
31/Mai	CF/GR	203	3534	219.462	99.547	240	MAQ	10.745	02:15	02:26	03:31	03:38	1:23	1:05	27.224	15.730	14.000	8.089	10.120	5.848	CORREIO
31/Mai	GR/CF	202	3534	219.594	99.607	250	MAQ	17.208	06:16	06:28	07:18	07:21	1:05	0:50	0	0	12.600	7.280	11.631	6.720	CORREIO
31/Mai	GR/BR	200	2482	250.448	113.602	290	TEL	27.866	06:53	07:05	08:20	08:28	1:35	1:15	20.318	11.740	22.382	12.932	14.136	8.168	CORREIO
31/Mai	BR/TE	200	2482	245.466	111.343	330	TEL	9.673	09:30	09:40	11:24	11:28	1:58	1:44	69.700	40.273	28.100	16.236	14.288	8.256	CORREIO
31/Mai	TE/SL	200	2482	223.734	101.485	180	TEL	6.495	12:04	12:14	12:50	12:52	0:48	0:36	0	0	9.600	5.547	12.000	6.934	CORREIO
31/Mai	SL/TE	201	2483	203.404	92.263	170	TEL	1.628	20:58	21:10	21:43	21:46	0:48	0:33	0	0	8.700	5.027	10.875	6.284	CORREIO
31/Mai	TE/BR	201	2483	197.340	89.513	310	TEL	2.370	22:17	22:29	00:21	00:26	2:09	1:52	0	0	29.754	17.192	13.839	7.996	CORREIO
TOTAIS MÉDIOS				222.634	100.986			9.825					1:28:32	1:10:01	17.507	10.115	18.280	10.562	12.171	7.032	
TOTAIS								579.666					87:03	68:51	1.032.884	596.805	1.078.515	623.171			
TOTAIS - CORREIO								579.666					87:03	68:51	834.137	481.968	917.456	530.110			CORREIO
TOTAIS - SKY								0					0:00	0:00	0	0	0	0			SKY
TOTAIS - MÊS - CORREIO								1.397.671					234:31	186:39	2.545.049	858.913	1.605.067	1.573.860			CORREIO
TOTAIS - MÊS - SKY								0					0:00	0:00	0	0	0	0			SKY
TOTAIS - MÊS								1.397.671					234:31	186:39	2.743.796	973.750	1.766.126	1.666.921			
SL/TE				208.214	94.445			1.681					0,84	0,59	3.012	1.741	9.220	5.327	11.030	6.373	
TE/BR				200.135	90.781			2.275					2,13	1,82	0	0	27.022	15.614	12.690	7.332	
BR/GR				215.786	97.880			10.169					1,65	1,29	11.136	6.435	19.851	11.470	12.036	6.955	
GR/BR				252.701	114.624			25.670					1,63	1,27	34.439	19.899	22.277	12.872	13.671	7.899	
BR/TE				255.724	115.996			8.547					2,09	1,79	40.588	23.452	26.828	15.501	12.886	7.445	
TE/SL				223.562	101.407			5.873					0,81	0,55	1.574	910	9.098	5.257	11.266	6.509	
BR/SL				203.017	92.088			6.405					1,57	1,30	20.669	11.943	17.621	10.181	11.223	6.485	
GL/BR				260.803	118.300			15.235					1,72	1,36	52.348	30.247	21.818	12.606	12.698	7.337	
CF/GR				221.047	100.266			10.893					1,34	0,97	22.376	12.929	15.102	8.726	11.282	6.519	

SKYMASTER

CONTROLE DE VÔO CORRIGIDO

DATA	ETAPA	N.º VÔO	Nº RELATÓ RIO	PESO DEC LB	PESO DEC KG	NÍV EL VÔO	CMTE	PAYLOAD	INÍCI O TAXI	DECO L.	POUS O	CORT E	TEMPO DE VÔO		ABASTECIMENTO		CONSUMO		CONSUMO M.		CARGA
													C/C	VÔO	LIBRAS	LITROS	ET(LB)	ET(L)	HV (LB/H)	HV (L/H)	
GR/CF				218.566	99.141			16.591					1,05	0,78	7.436	4.297	13.810	7.979	13.136	7.590	



29/6/00

CUSTOS EM REAIS			% SOBRE O CUSTO TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR ROTA EM REAL	VALOR DA HORA VOADA EM REAL	VALOR DA HORA VOADA EM DÓLAR	
CUSTOS	CUSTOS FIXOS	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	201.618,46	EM DÓLAR	20%	20%	20%
		REFINAMENTO	4.530,25		120.097,61	13.128,97	7.245,17
		UNIFORMES	337,50		32,83%		
		ARRENDAMENTO DE AERONAVES	159.464,80				
		MANUTENÇÃO CONTRATADA	0,00				
		SEGURO DAS AERONAVES	22.651,25				
		ESCRITÓRIOS	3.000,00	COMBUSTÍVEL	15%	15%	15%
		BASES OPERACIONAIS	2.000,00		113.033,05	12.356,68	6.818,98
		TOTAL DE CUSTOS FIXOS	393.602,26		37,96%		
	CUSTOS VARIÁVEIS	RESERVAS DE MANUTENÇÃO	127.636,97	OUTRAS DESPESAS			
		HOTEL E TRANSPORTE TRIPULAÇÃO	27.000,00				
		DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	4.290,00		10%	10%	10%
		COMISSARIA PARA TRIPULAÇÃO	1.980,00	29,21%			
		SUPRIMENTO DE PEÇAS	109.403,11		106.753,43	11.670,20	6.440,15
		COMBUSTÍVEL E ÓLEO					
		HANDLING	270.292,84				
		TAXAS AERPORTUÁRIAS	237.600,00				
		COMISSÃO DE AGENTES	0,00				
		IMPOSTOS E CPMF	139.042,20				
		SERVIÇOS DE TERCEIROS + DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00		5%	5%	5%
		DESPESAS BANCÁRIAS	500,00		101.134,83	11.055,98	6.101,20
		TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS	1.720.115,70				
TOTAL DE CUSTOS		2.113.717,95					
FATURAMENTO	FATURAMENTO REALIZADO	2.317.370,00	0%	0%	0%		
	OUTROS						
	TOTAL FATURADO	2.317.370,00	96.078,09	10.503,18	5.796,14		

Doc:

3674

Fis:

1026

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

29/6/00

CUSTOS EM REAIS				% SOBRE O CUSTO TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR ROTA EM REAL	VALOR DA HORA VOADA EM REAL	VALOR DA HORA VOADA EM DÓLAR
					20%	20%	20%
CUSTOS	CUSTOS FIXOS	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	201.618,46	EM DÓLAR	120.097,61	13.128,97	7.245,17
		TREINAMENTO	4.530,25				
		UNIFORMES	337,50				
		ARRENDAMENTO DE AERONAVES	159.464,80	COMBUSTÍVEL	113.033,05	12.356,68	6.818,98
		MANUTENÇÃO CONTRATADA	0,00				
		SEGURO DAS AERONAVES	22.651,25				
		ESCRITÓRIOS	3.000,00				
		BASES OPERACIONAIS	2.000,00				
		TOTAL DE CUSTOS FIXOS	393.602,26				
	CUSTOS VARIÁVEIS	RESERVAS DE MANUTENÇÃO	127.636,97	OUTRAS DESPESAS	106.753,43	11.670,20	6.440,15
		HOTEL E TRANSPORTE TRIPULAÇÃO	27.000,00				
		DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	4.290,00				
		COMISSARIA PARA TRIPULAÇÃO	1.980,00				
		SUPRIMENTO DE PEÇAS	109.403,11				
		COMBUSTÍVEL E ÓLEO	802.370,58				
		HANDLING	270.292,84				
		TAXAS AERPORTUÁRIAS	237.600,00				
		COMISSÃO DE AGENTES	0,00				
		IMPOSTOS E CPMF	139.042,20				
		SERVIÇOS DE TERCEIROS + DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00				
		DESPESAS BANCÁRIAS	500,00				
		TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS	1.720.115,70				
		TOTAL DE CUSTOS	2.113.717,95				
FATURAMENTO	FATURAMENTO REALIZADO		2.317.370,00		96.078,09	10.503,18	5.796,14
	OUTROS						
	TOTAL FATURADO		2.317.370,00				

Doc: 3674

RS: 1027

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas

CGC : 02.012.862/0001-60 - TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A

CND	DATA		FIN	DATA	
	EMIÇÃO			VALIDADE	
206181999-21610001	26/01/2000	2		26/03/2000	
199091999-21610001	21/12/1999	4		19/02/2000	
146881999-21610001	18/10/1999	4		17/12/1999	
94801999-21610001	17/08/1999	2		16/10/1999	
58081999-21610001	18/06/1999	4		17/08/1999	
I-304645	21/12/1998	4		19/06/1999	
H-963907	24/06/1998	4		21/12/1998	
H-963590	05/06/1998	2		02/12/1998	
H-428665	09/12/1997	2		07/06/1998	
H-201805	13/06/1997	2		10/12/1997	

 Página Anterior

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1028
	3674
Doc:	



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas

CGC : 00.966.339/0001-47 - SKYMASTER AIR LINES LTDA

CND	DATA EMISSÃO	FIN	DATA VALIDADE
12122000-03601005	08/02/2000	2	08/04/2000
82121999-03601005	17/12/1999	2	15/02/2000
54731999-03601005	28/09/1999	2	27/11/1999
33091999-03601005	22/07/1999	2	20/09/1999
14231999-03601005	07/05/1999	2	06/07/1999
I-341553	22/09/1998	3	21/03/1999
H-717994	30/01/1998	2	29/07/1998

 **Página Anterior**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1029
3674
Doc: _____



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas

CGC : 64.862.642/0001-82 - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTD

	DATA		DATA
CND	EMIÇÃO	FIN	VALIDADE
2472000-21625001	14/02/2000	2	14/04/2000
42691999-21625001	17/12/1999	4	15/02/2000
I-305648	02/03/1999	4	29/08/1999
H-964425	23/07/1998	4	19/01/1999
H-428057	14/11/1997	2	13/05/1998
H-201888	17/06/1997	2	14/12/1997

Página Anterior<http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/art/cnd.html>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
22/02/00
Fls: 1030
374
Doc: _____

**MPAS**

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO - CPD
COM EFEITOS DE NEGATIVA

SÉRIE Y - 003950

PAF Nº 17.603.001
RJ-GRACA ARANHA

CGC: 92.772.821/0107-12

Dados do Contribuinte

Nome: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Endereço: AV. ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA, 365
Bairro: CENTRO CEP: 20021-010 Município: 17.064/0 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Finalidade: quaisquer das finalidades

Dados do mandado de segurança:

Número: 99.0006013-0
Vara: 8 VARA FEDERAL

Data despacho : 01/09/1999

Data emissão : 01/12/1999

 **Página Anterior**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS

Fls: **1034**

3674

Doc:
22/02/2000



Certidões Emitidas

CGC : 92.772.821/0001-64 - VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CND	DATA EMISSÃO	FIN	DATA VALIDADE
H-354289	04/09/1997	2	03/03/1998
G-755740	06/02/1997	4	05/08/1997

 **Página Anterior**

<http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/art/cnd.num>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
14/01/2006
Fts: **1032**
3674
Doc:

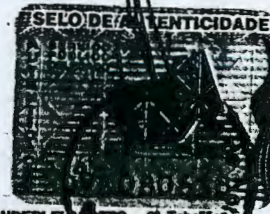
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 002472000-21.625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

J: 64.862.642/0001-82
E: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDRECO: AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
MUNICIPIO OU DISTRITO: AEROPORTO
CIDADE: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000



CARTÓRIO DO 2º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MOUTO - 2º Tabelão
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel: (011) 208-0355 - 208-0400



VALIDADE DA CERTIDAO:

ESTA CERTIDAO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU
FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM
ONERACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO
RELATIVOS.

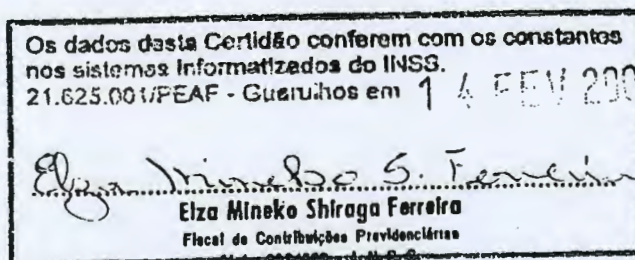
CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE
A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
DEBITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA
PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



102

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1033

Doc: 3674

Razão Social

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Inscrição

64.862.642/0001-82

Endereço

AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N - L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A

AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000

Validade

17/05/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

S. PAULO

SP

19 / NOVEMBRO / 1999

e data de emissão

Assinatura e Carimbo

HELIO DAMAS DA SILVA
Matr. 024.908-5
Gerente

10323598-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas, e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-8/01



EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1034

3674

Doc:

BETA

**BRAZILIAN EXPRESS
TRANSPORTES AÉREOS LTDA**



BETA

**HOMOLOGADA JUNTO AO DAC
DESDE 28/SET/1990**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1035
3674
Dóc:

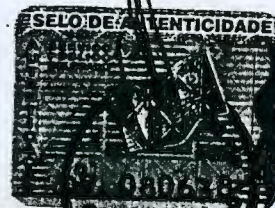
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 002472000-21825001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CPF: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
CITY OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000



CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI BATTO - 2º Tabelião
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel: (011) 208-0355 - 208-0432



FINALIDADE DA CERTIDAO:

ACEITACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM LIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO RELEVANTES.

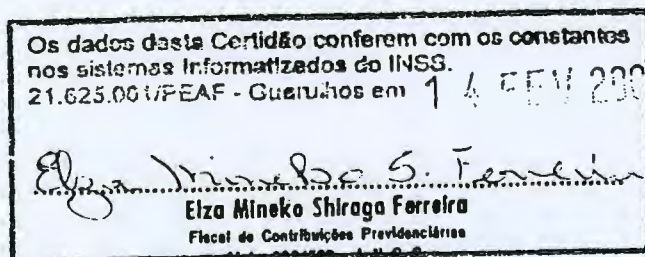
CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

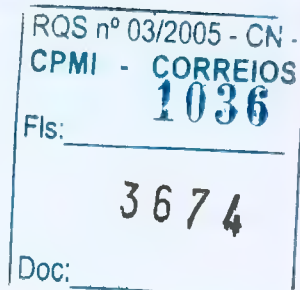
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



107



Razão Social

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Inscrição

64.862.642/0001-82

Endereço

AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N - 19, 9A, 11, 11A, 13, 13A

AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000

Validade

17/05/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO

SP

19 / NOVEMBRO / 1999

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

MÉLIO DAMAS DA
Metr. 024.008-5
Gerente

00323598-0

31.033-6 v01

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e sua validade mediante apresentação



EM BRANCO

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1037

3674

Doc:



São Paulo, 11 de janeiro de 2000.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Paulo Onishi
Depto. de Gestão Operacional

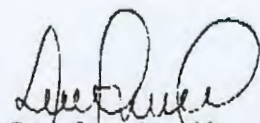
Conforme solicitado no fax (CT/DEGEO-07/2000) enviado por V.S.a. em 10/01/2000, envio as seguintes documentações (R.G., C.P.F. e Procuração dos representantes legais, CND do INSS e CRF da Empresa BETA) e as informações solicitadas via fax:

Representantes Legais:

Nome: Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho
R.G. : 5.240.626
C.P.F. : 761.834.838-34 SSP-SP
Cargo: Presidente

Nome: Nelson Musto Júnior
R.G. : 6.627.727-9
C.P.F. : 754.626.808-72 SSP-SP
Cargo: Diretor Geral

Atenciosamente,


Janaina Araújo
Diretoria - BETA

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jandira, 977 - Moema - São Paulo - SP - Brasil - CEP 04080-005
Telefone: (55.11) 536-0500 / Fax: (55.11) 542-3534

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts: 1038
7 674
Doc:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDELA DE IDENTIDADE

NOME: ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO
MORATO LEITE FILHO
NASCIMENTO: Antonio A.C. Morato Leite e Maria Eugenia M. Leite
NASCIDO O AOS 16 de novembro de 1952
EM São Paulo, Capital
COR DA PELE: branca OLHOS: castos
QBS: NACION: Brasileira
São Paulo, 16 de novembro de 1952

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLEGAR DIREITO

5.240.626

F.D. E. 330
I. 220

ESTADO DE SÃO PAULO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBuintES

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE IDENTIFICAÇÃO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

SIGNATURA DO CONTRIBuintE

CIC

11-32 101 834 838 34

ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO
LEITE FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1039
Fls:
3674
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

Fls:

Doc:

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

22º Tabelionato
de Notas
Conferido por

22º TABELIONATO DE NOTAS

BEL. ELISABETH ORTIZ

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,52

Jaques Martins Ortiz
Substituto DesignadoJAQUES MARTINS ORTIZ
1º SUBSTITUTO DESIGNADO

2º SUBSTITUTO DESIGNADO

LIVRO 936 19 TRASLADO FOLHAS 137 - NOTA Nº 9173 - 22/10/97
bras-aacPROCURAÇÃO BASTANTE QUE FOI: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.

S A I B A M quantos virem esta pública procuração que, aos vinte e um (21) dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA. com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, inscrita no CGC/MF sob número 67.401.240/0001-79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 33.210.701.734, em 30 de Janeiro de 1.992, na qual se encontra uma cópia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma junta, sob número 12.261/97-0, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado, administrador, portador da cedula de identidade RG nº 4.016.949-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante, reconhecida como a própria do quo trato, identificado mediante os documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cedula de identidade RG nº 5.240.626-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob número 761.034.838-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a quem confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante, podendo representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na liberação de documentos de importação e exportação e de trânsito aduaneiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em garantia de crédito tributário, participar em concorrências públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar contratos de prestação de serviços, solicitar informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como levantar e receber restituições, tratar e resolver quaisquer questões trabalhistas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos ordenados, retirar do correio e das estacões de

tabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, e Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e fechar contas correntes, assinar, emitir, endossar, aceitar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos,ificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar títulos, cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa dos legados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita execução e administração da ora outorgante. E, de como assim o se, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$16,18 ao Tabelião, R\$4,37 ao Tabelião Substituto, a TASJ, e, R\$0,16 à APM. - Eu, Edna Maria de Souza, representante legal, a lavrei. Eu, Jacques Martins Ortiz, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS/. - (Devidamente dada). NADA MAIS, dou fé. Eu,, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e lido. -

EM TESTE. DA VERDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON

8000-2

ASSADOR DE ORIGEM E IDADE

REGISTRO GERAL 6.627.727-9 DATA DE EXPEDICÃO 04/JAN/99

NOME NELSON MUSTO JUNIOR

FILIAÇÃO NELSON MUSTO
E ALICE CALIL MUSTO

NATURALIDADE SÃO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 07/MAI/1956

SAO PAULO-SP
SANTO AMARO
CC: LV.8054/FLS.0188/N.015953
PIS 10450143519

30º TABELÃO
AV. Moema
AUTENTICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1042

3674

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

22º Tabelionato de Notas
CONFERIDO POR

TABELIONATO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃOJAQUES MARTINS ORTIZ
1.º SUBSTITUTO DESIGNADOBel. CARLOS DE CAMPOS
2.º SUBSTITUTO DESIGNADO

NOTA Nº 1147 - 18/02/98.

C E R T I F I C A D O, A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE
REVENDO OS LIVROS DO CARTORIO A MEU CARGO, Nº DE NÚMERO 950
FOLHAS 147, VERIFIQUEI CONSTAR UM INSTRUMENTO DO SEGUINTE TEOR:
bras-nm

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AEREOS LTDA.**

S A I B A M quantos virem esta pública
procuração que, aos dezessete (17) dias do mês de FEVEREIRO do ano
de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade e Capital
do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar,
Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do
escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião, compareceu como
outorgante, **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA**, com sede
nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto
63, inscrita no CGC/MF sob número 47.401.240/0001-79, com seu
Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na
Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35.210.701.934,
em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra uma cópia
arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e última
alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma
Junta, sob número 12.261/97-0, da qual já se encontra uma cópia
arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato
representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração
por seu Diretor Presidente, **IOANNIS AMERSSONIS**, brasileiro, casado,
administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7-
SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34
domiciliado nesta Capital, com endereço

reconhecida como a própria de que
documentos acima apresentados,
Outorgante, na forma como vem rep
este público instrumento e na me
constitue seu bastante procurador,
separado judicialmente, portador
6.627.727-SSP-SP, inscrito no
residente e domiciliado nesta Ca
Jandira, nºs 977/981, a quem confe
AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e ad
interesses da ora outorgante, po
repartições públicas Federais, Esta
Companhias, Juntas Comerciais, P
demais órgãos públicos, para reque
o que preciso for, agir na liberaçã
exportação e de trânsito aduaneiro,
responsabilidade em garantia de cré
concorrências públicas e tomadas d
aceitar e assinar contratos de pre
informações, satisfazer exigência
documentos, pagar impostos, tax
contribuições, bem como levantar e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: 1043

I 3674

Doc:

valor; comprar e vender mercadorias de seu ramo e comércio, representá-la junto a quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "adjudicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerência e administração da ora outorgante. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Destas: R\$17,08 ao Tabelião, R\$4,61 ao Estado, R\$3,42 à TAJ, e, R\$0,17 à APM.- Eu, Gilberto José dos Santos, Escrevente, a lavrei. Eu, Carlos de Campos, Substituto Designado, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS//.- (Devidamente Selada) NADA MAIS. Era o que se continha em referido instrumento, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai em tudo conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 27 de FEVEREIRO de 1998. Datilografada e conferida por Leone. Eu, Carlos de Campos, Substituto Designado, a subscrevo e assino.

(a presente folha é continuação da certidão extraída do livro nº 950, folhas 147)



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1044
3674
Doc:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 042691999-21625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDERECO: AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





CRF - Certificado de Regularidade do FGT

Razão Social

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Inscrição

64.862.642/0001-82

Endereço

AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N L9,9A,11,11A,13,13A

AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000

Validade

17/05/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO

SP

19 / NOVEMBRO / 1999

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

HELIO DAMAS DA SILVA
Metr. 024.006-8
Gerente

0323598-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e sua validade é de 180 dias, contados a partir da data de emissão, mediante apresentação do original.

1.033-6 v01



EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Pis. 1046
Doc. 367



BETA

São Paulo, 11 de janeiro de 2000.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Paulo Onishi
Depto. de Gestão Operacional

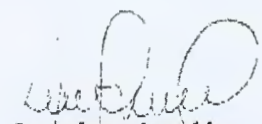
Conforme solicitado no fax (CT/DEGEO-07/2000) enviado em 10/01/2000, envio as seguintes documentações (R.G., C.P.F. e endereço dos representantes legais, CND do INSS e CRF da Empresa BETA) e anexo as solicitadas via fax:

Representantes Legais:

Nome: Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho
R.G. : 5.240.626
C.P.F. : 761.834.838-34 SSP-SP
Cargo: Presidente

Nome: Nelson Musto Júnior
R.G. : 6.627.727-9
C.P.F. : 754.626.808-72 SSP-SP
Cargo: Diretor Geral

Atenciosamente,


Janaina Araújo
Diretoria - BETA

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.
Av. Jandira, 977 - Moema - São Paulo - SP - CEP 04088-000
Telefone: (55.11) 536-0500 / Fax: (55.11) 542-5534

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1047
Doc: 3674

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVICO DE IDENTIFICACAO

CEDULA DE IDENTIDADE

NOME **ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO**
FILIAÇÃO **Antonio A.C. Morato Leite e Maria Eugenia M. Leite**
NASCID **O AOS 16 novembro 1.952**
EM **S. Paulo Capital**
COR DA PELE **branca** OLHOS **casta**

Obs.:
São Paulo, 14 de março de 1999

SELO DE AUTENTICACAO
OK 898376

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.240.626

SELO DE AUTENTICACAO
OK 898376

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAL

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO
CA DASTRO DE PESSOAS FISICA

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

SELO DE AUTENTICACAO
OK 898377

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

10.11.92 **781.834.838-34**

ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO

SELO DE AUTENTICACAO
OK 898377

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1048**

3674

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO BRASIL

22º Tabelionato
de Notas
Conferido por

22º TABELIONATO DE NOTAS

BEL. ELEUTERIO ORTIZ

JACQUES MARTINS ORTIZ
1º SUBSTITUTO DESIGNADO

Jacques Martins Ortiz
Substituto Designado

2º SUBSTITUTO DESIGNADO

LIVRO 936 19 TRASLADO FOLHAS 137 - NOTA Nº 9173 - 22/10/97
bras-aac

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.

S A I B A M quantos virem esta público
procuração que, aos vinte e um (21) dias do mes de OUTUBRO do ar
de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade e Capital
do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar
Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado c
escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto
compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS
LTDA. com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º
andar, Conjunto 63, inscrita no CGC/MF sob numero 67.401.240/0001
79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992
registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero
33.210.701.734, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual ja se encontr
uma copia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119,
última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada r
mesma junta, sob numero 12.261/97-0, da qual fica uma copi
arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste at
representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteraçã
por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado
administrador, portador da cedula de identidade RG nº 6.016.949-7
SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente
domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante
reconhecida como a própria do quo trato, identificada mediante c
documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por el
Outorgante, na forma como vom representado, me foi dito que, po
este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia
constitue seu bastante procurador, ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORAT
LEITE FILHO, Brasileiro, casado, administrador de empresas
portador da cedula de identidade RG nº 5.240.626-SSP-SP, inscrit
no CPF/MF sob numero 761.334.838-34, residente e domiciliado nest
Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a que
confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir
administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante
podendo representá-la perante as repartições públicas Federais
Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais
Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, par
requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir r
liberação de documentos de importação e exportação, ROS nº 00/2005-CN
aduanheiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade e
garantia de crédito tributário, participar em concorrência e
públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, assinar e assina
contratos de prestação de serviços; solicitar informações
satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, paga
impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições 3674
levantar e receber restituições, tratar e resolver quaisquer
questões trabalhistas, admitir e demitir empregados, fixando-lhe
os respectivos ordenados, retirar do correio e das estações c
estrada de ferro e de rodagem, companhias de navegações
registrados, encomendas e mercadorias, com ou sem valores comerciais

estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerência e administração da ora outorgante. E, de como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$10,18 ao Tabelião, R\$4,37 ao Estado, R\$3,24 à TASJ, e, R\$0,16 à APM. - Eu, Edna Maria de Souza, Escrevente, a lavrei. Eu, Jacques Martins Ortiz, Tabelião substituto, a subscrevi. (a.a) IDANNIO AMERSSONIS//. - (Devidamente Selada). NADA MAIS, dou fé. Eu,, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em publico. Fazo.

EN TESTE. DA VERDADE



S. Paulo-SP
Av. Brasil 2-3 OUT. 1997
nº 564

MANUEL DO LAGO SOUZA
JASSIS CAMILO GOMES
TABELIÃO AUTORIZADO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI
CORREIOS
1050

3674

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON D. JUNIOR

8000-

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.627.727-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/JAN/99

NOME NELSON MUSTO JUNIOR

FILIAÇÃO NELSON MUSTO

E ALICE CALIL MUSTO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 07/MAI/1956

SAO PAULO-SP

SANTO AMARO

CC: LV.B054/FLS.0188/N.015953

724626808/72 PIS 10450143519

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

LG 570428

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1051

3674

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

22º Tabelionato de Notas
CONFERIDO POR

TABELIONATO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃO



JACQUES MARTINS ORTIZ
1.º SUBSTITUTO DESIGNADO

Bel. CARLOS DE CAMPOS
2.º SUBSTITUTO DESIGNADO

NOTA Nº 1147 - 18/02/98.

C E R T I F I C O, A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE
REVENDO OS LIVROS DO CARTORIO A MEU CARGO, NO DE NÚMERO 950
FOLHAS 147, VERIFIQUEI CONSTAR UM INSTRUMENTO DO SEGUINTE TEOR:

bras-nm

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES

AEREO LTDA.

S A I B A M quantos virem esta pública
procuração que, aos dezessete (17) dias do mês de FEVEREIRO do ano
de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta Cidade e Capital
do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar,
Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do
escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião, compareceu como
outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREO LTDA, com sede
nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto
63, inscrita no CGC/MF sob número 47.401.240/0001-79, com seu
Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na
Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35.210.701.934,
em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra uma cópia
arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e última
alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma
Junta, sob número 12.261/97-0, da qual já se encontra uma cópia
arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato
representada, nos termos da cláusula sétima, da referida alteração
por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado,
administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7-
SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e
domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante;
reconhecida como a própria de que trato, identificada mediante os
documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela
Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por
este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e
constitue seu bastante procurador, NELSON MUSTO JUNIOR, brasileiro,
separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº
6.627.727-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 754.626.808-72,
residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Avenida
Jandira, nºs 977/981, a quem confere amplos e gerais poderes para
AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e administrar todos os negócios e
interesses da ora outorgante, podendo representá-la perante as
repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias,
Companhias, Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e
demais órgãos públicos, para requerer, alegar, promover e assinar
o que preciso for, agir na liberação de documentos de importação e
exportação e de trânsito aduaneiro, inclusive assinar o termo de
responsabilidade em garantia de crédito tributário, participar em
concorrências públicas e tomadas de preços, oferecer propostas,
aceitar e assinar contratos de prestação de serviços; solicitar
informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar
documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais
contribuições, bem como levantar e receber certidões, tratar e
resolver quaisquer questões trabalhistas, contratar e demitir
empregados, fixando-lhes os respectivos ordenados, retirar do
correio e das estações de estrada de ferro e de rodagem companhias
de navegação, registrados, encomendas e mercadorias com ou sem

RQS nº 03/2005 - CN-
CPML - CORREIOS

Fls. 1052

3674

Doc. 1052

valor; comprar e vender mercadorias de seu ramo e comércio, representá-la junto a quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "adjudicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerência e administração da ora outorgante. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$17,08 ao Tabelião, R\$4,61 ao Estado, R\$3,42 à TASJ, e, R\$0,17 à APM.- Eu, Gilberto José dos Santos, Escrevente, a lavrei. Eu, Carlos de Campos, Substituto Designado, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS//.- (Devidamente Selada) NADA MAIS. Era o que se continha em referido instrumento, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai em tudo conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 17 de FEVEREIRO de 1998. Datilografada e conferida por Leone. Eu, *Carlos de Campos*, Substituto Designado, a subscrevo e assino.

(a presente folha é continuação da certidão extraída do livro nº 950, folhas 147)



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1053
3674	
Doc:	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 042691999-21625001

CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

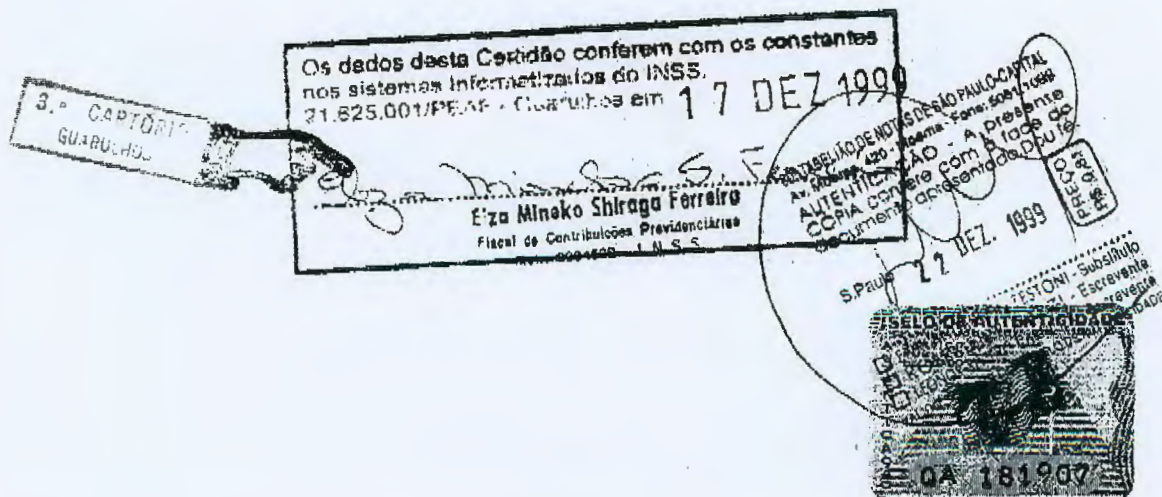
E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





CRF - Certificado de Regularidade do FGT

Razão Social

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Inscrição

64.862.642/0001-8.

Endereço

AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N L9,9A,11,11A,13,13A

AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000

Validade

17/05/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO

SP

19 / NOVEMBRO / 1999

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

HELIO DAMAS DA SILVA
Matr. 024.608-5
Diretor

00323598-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e só produz efeitos perante terceiros mediante apresentação do original.

SP TABELÃO DE NOTAS DE SIO PAULO CAPITAL
AV. MOGIANA, 420 - JARDIM PAULISTA - 01451-000
CÓPIA controlada pelo sistema de validação
documento eletrônico do data



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1055
3674
Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ

TABELIÃO

JACQUES MARTINS ORTIZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. CARLOS DE CAMPOS
TABELIÃO SUBSTITUTO

1

NOTA Nº 804 - 14/02/2000

C E R T I F I C O, A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE
REVENDO OS LIVROS DO CARTORIO A MEU CARGO, NO DE NUMERO 3211
FOLHAS 345, VERIFIQUEI CONSTAR UM INSTRUMENTO DO SEGUINTE TEOR:
bras-aac

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AEREOS LTDA.-

S A I B A M quantos virem esta
pública procuração que, aos onze (11) dias do mes de FEVEREIRO
do ano dois mil (2000), nesta Cidade e Capital do Estado de São
Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63,
onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do escrevente
que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu
como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA, com
sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar,
Conjunto 63, inscrita no C.N.P.J sob numero 67.401.240/0001-79,
com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992,
registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero
35.210.701.934, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se
encontra uma copia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta
nº 119, e última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996,
registrada na mesma junta, sob numero 12.261/97-0, da qual já se
encontra uma copia arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta
nº 171, neste ato representada, nos termos da cláusula Sétima,
da referida alteração por seu Diretor Presidente, IOANNIS
AMERSSONIS, brasileiro, casado, administrador, portador da
cedula de identidade RG nº 6.016.949-7-SSP-SP, inscrito no
CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta
Capital, com endereço comercial da outorgante; reconhecida como
a própria de que trato, identificada mediante os documentos
acima apresentados, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na
forma como vem representada, me foi dito que, por este público
instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu
bastante procurador, ROBERTO KFOURI, brasileiro, separado
judicialmente, engenheiro, portador da cedula de identidade RG
nº 4.714.869-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob numero 817.768.108-
72, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na
Avenida Jandira, nº 977/981, a quem confere amplos e gerais
poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e administrar todos os
negócios e interesses da ora outorgante, podendo representá-la
perante as repartições públicas Federais, Estaduais e
Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais,
Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para
requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na
liberação de documentos de importação e exportação e de transito
aduanheiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em
garantia de crédito tributário, participar em concorrências
públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e
assinar contratos de prestação de serviços; solicitar e
informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar
documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais
contribuições, bem como levantar e receber restituições, tratar
e resolver quaisquer questões trabalhistas, admitir e demitir
empregados, fixando-lhes os respectivos ordenados, retirar do
correio e das estações de estrada de ferro e de rodagem,

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1456

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃO

JAQUES MARTINS ORTIZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. CARLOS DE CAMPOS
TABELIÃO SUBSTITUTO

2

companhias de navegações, registrados, encomendas e mercadorias, com ou sem valor; comprar e vender mercadorias de seu ramo e comércio, representá-la junto a quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar chaves de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerência e administração da ora outorgante. O presente mandato terá validade por um (1) ano a contar da presente data. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$40,80 ao Tabelião, R\$13,06 ao Estado, R\$8,16 à TASJ, e, R\$0,41 à APM.- Eu, Leone Ferreira de Freitas, Escrevente, a lavrei. Eu, Carlos de Campos, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS//.- (Devidamente Selada). Traslada em seguida com 2 paginas, numeradas de 1.ª a 2.ª - NADA MAIS. Era o que se continha em referido instrumento, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que vai em tudo conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2000. Autografada e conferida por Leone. Eu, Carlos de Campos, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.

(a presente folha é continuação da certidão extraída do livro nº 3211, folhas 345)



OS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

1057

3674

Doc:



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Certidões
Emitidas****CGC : 64.862.642/0001-82 - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTD**

CND	DATA		DATA	
	EMIÇÃO	FIN	VALIDADE	
42691999-21625001	17/12/1999	4	15/02/2000	
I-305648	02/03/1999	4	29/08/1999	
H-964425	23/07/1998	4	19/01/1999	
H-428057	14/11/1997	2	13/05/1998	
H-201888	17/06/1997	2	14/12/1997	

 **Página Anterior**<http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/art/cnd.nimi>RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: **1038****3674**

Doc:

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Inscrição

64.862.642/0001-82

Endereço

AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N L9,9A,11,11A,13,13A

AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000

Validade

17/05/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO

SP

19 / NOVEMBRO / 1999

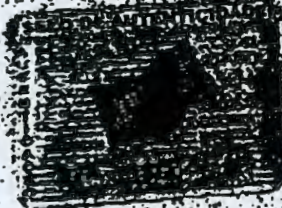
Local e data de emissão

Assinatura e Carimbo

1323598-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e sua validade mediante apresentação do original.

033-6 v01


EM BRANCO
EM BRANCO

 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1059
 3674
 Doc:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 042691999-21625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDERECO: AV. JAMIL JOAO SARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

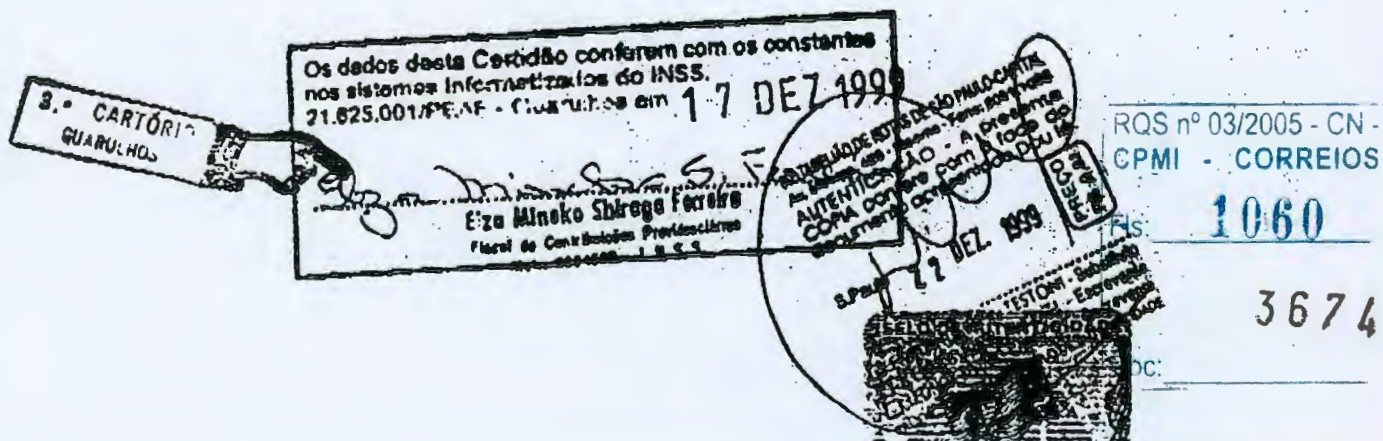
E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerencia e administração da ora outorgante. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavreito presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$16,18 ao Tabelião, R\$4,37 ao Estado, R\$3,24 à TASJ, e, R\$0,16 à APM. Eu, Edna Maria de Souza, Escrevente, a lavrei. Eu, Jaques Martins Ortiz, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a) a IOANNIS AMERSSONIS//.-(Devidamente Selada). NADA MAIS, dou fé. Eu, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em publico e lido.

EM TESTE. DA VERDADE



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1061

3674

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIONATO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃO



JAQUES MARTINS ORTIZ
1º SUBSTITUTO DESIGNADO

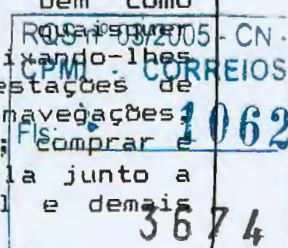
2º SUBSTITUTO DESIGNADO

LIVRO 936 19 TRASLADO FOLHAS 137 - NOTA Nº 9173 - 22/10/97

bras-aac

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AEREOS LTDA.-

S A I B A M quantos virem esta pública procuração que, aos vinte e um (21) dias do mes de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA, com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, inscrita no CGC/MF sob numero 67.401.240/0001-79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero 35.210.701.934, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra uma copia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma junta, sob numero 12.261/97-0, da qual fica uma copia arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado, administrador, portador da cedula de identidade RG nº 6.016.949-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante; reconhecida como a própria de que trato, identificada mediante os documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cedula de identidade RG nº 5.240.626-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob numero 761.834.838-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a quem confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante, podendo representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na liberação de documentos de importação e exportação e de transito aduaneiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em garantia de crédito tributário, participar em concorrências públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar contratos de prestação de serviços; solicitar informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como levantar e receber restituições, tratar e resolver questões trabalhistas, admitir e demitir empregados, ficando-lhes os respectivos ordenados, retirar do correio e das estações de estrada de ferro e de rodagem, companhias de navegações, registrados, encomendas e mercadorias, com ou sem valor; comprar e vender mercadorias de seu ramo e comércio, representá-la junto a quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual e demais



AVENIDA BRASIL,564 - CEP 01430-000 - SÃO PAULO - SP - FONE PABX: (011) 884-6766

BETA



AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
PORTARIA 705/GM5 DE 20/09/90
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DAC
RECEITA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1063

3674

Doc: _____

Aprova a conclusão do Encaminhamento nº 453/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de MARILETE OTIANO PEIXOTO, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar anulado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Proc. nº 23104.000975/90-96).

Aprova a conclusão do Encaminhamento nº 456/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de ODWEL APOLINÁRIO DA SILVA, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar anulado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Proc. nº 23104.001225/90-31).

Aprova a conclusão do Encaminhamento nº 476/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de GISELA LUIZA IGNÁCIO DA CUNHA, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar anulado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 23104.000821/90-12).

CARLOS CHIARELLI

(Of. nº 180/90)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 703/GMS, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o funcionamento da empresa
BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no artigo 61 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e considerando o que consta do Processo M Aer nº 07.01/10844/90, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, para explorar os serviços aéreos não-regulares de carga, mala postal doméstica e internacional.

Art 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 03 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cumprir as seguintes obrigações:

- I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias;
- II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição desta Portaria;
- III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na Junta Comercial;
- IV - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);
- V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da prévia aprovação do DAC; e
- VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MÁRCIO TEREZINO DRUMMOND
Interino

com validade, do tripulante de nº 15 da Lista de vacinação do navio "RIO BRANCO", de bandeira brasileira; de sua responsabilidade, quando da visita sanitária realizada a bordo no dia 19.06.90 às 23:45h, infringindo assim, o artigo 67 § 1º do Regulamento Sanitário Internacional.

Notificada do Auto de Infração Sanitária em epígrafe às fls.03, a empresa não apresentou defesa, segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão às fls.11.

Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei nº 6437/77, prolato esta Decisão Final para julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 10 inciso XXIII da citada Lei, aplico a infratora que é reincidente genérica, a pena de multa no valor de Cr\$ 57.046,00 (cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros), em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 202/90-ISPAP/RJ.

Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

PROCESSO Nº 25370/000612/90-MS/SNVS/DIPAF
EMPRESA: LACHMANN-AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 183/90-ISPAP/RJ

DECISÃO FINAL: LACHMANN-AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A foi autuada pelo fato dos tripulantes relacionados sob os nºs 18, 22 e 31, na Lista de Vacinação, anexada ao presente Auto, não haverem apresentado os certificados válidos de vacinação contra febre amarela, solicitados pela autoridade sanitária, por ocasião da visita médico sanitária, realizada a bordo do navio "REPÚBLICA DI PISA", de bandeira italiana, no dia 29.06.90, às 00:20h, infringindo assim, o artigo 67 § 1º do Regulamento Sanitário Internacional.

Notificada do Auto de Infração Sanitária em epígrafe às fls.03, a empresa não apresentou defesa, segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão às fls.11.

Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei nº 6437/77, prolato esta Decisão Final para julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 10 inciso XXIII da citada Lei, aplico a infratora que é reincidente genérica, a pena de multa no valor de Cr\$ 85.838,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito cruzeiros), em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 183/90-ISPAP/RJ.

Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Em 06 de setembro de 1990

PROCESSO Nº: 23080/17191/89-66
EMPRESA: MAIA DE ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 006/90-DIMED

DECISÃO FINAL: MAIA DE ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A foi autuada por fabricar e comercializar o produto "ALCACBOFRA COMPOSTA - comprimidos", marca GERPMEN, sem registro na DIMED, infringindo assim, o artigo 12 da Lei nº 6.360/76 e o artigo 14 do Decreto nº 79.094/77.

Notificada da Decisão de fls. 32, através do Ofício nº 229/90-STO/DILEG/SNVS/MS (fls.34), a empresa pagou a multa com a redução prevista no artigo 21 da Lei nº 6.437/77, conforme DARF acostado às fls. 36 (cópia).

Isto posto, mantenho a pena de interdição do fabrico e da comercialização do produto "ALCACBOFRA COMPOSTA - comprimidos", marca GERPMEN, bem como, sua apreensão e inutilização em todo o território nacional, tudo em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 006/90-DIMED.

PROCESSO Nº: 25200/2183/89-SUCAM/PA
EMPRESA: A. PIMENTEL DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 008/89-ISPAP/PA

DECISÃO FINAL: A. PIMENTEL-DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO foi autuada por deixar de comunicar por escrito e com antecedência mínima de duas horas, a hora da chegada (E.T.A.), do navio "FLORESTAL-I", de bandeira peruana, infringindo assim, o artigo 68 § 2º do Decreto nº 59.607/66 c/c o artigo 90 letra "a" do Decreto nº 57.632/66.

Notificada da Decisão de fls. 16, através do Ofício nº 232/90-STO/DILEG/SNVS/MS (fls.18), a empresa pagou a multa com a redução prevista no artigo 21 da Lei nº 6.437/77, conforme DARF acostado às fls. 21.

Inexistindo outras medidas a adotar, archive-se este processo.

PROCESSO Nº: 25370/000435/90-MS/SNVS/DIPAF
EMPRESA: PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 101/90-ISPAP/RJ

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 453/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de MARILETE OTANO L'EIXOTO, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Proc. nº 23104.000975/90-96).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 456/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de ODONEL APOLINÁRIO DA SILVA, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Proc. nº 23104.001225/90-31).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 476/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de GISELDA ELVIRA IGNÁCIO DA CUNHA, ex-servidora da Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 23104.000821/90-12).

(Of. nº 180/90)

CARLOS CHIARELLI

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705/GM5, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o funcionamento da empresa
BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no artigo 63 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e considerando o que consta do Processo M Aer nº 07.01/10844/90, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, para explorar os serviços aéreos não-regulares de carga, mala postal doméstica e internacional.

Art 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cumprir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias;

II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição desta Portaria;

III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na Junta Comercial;

IV - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da prévia aprovação do DAC; e

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MÁRCIO TEREZINO DRUMMOND
Interino

(Of. nº 198/90)

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

com validade, "RIO BRANCO", da visita san- gindo assim,

No fls.03, a emp Técnico Opera

Is

prolato esta damento no ar é reincidente quenta e sete ridades apont

Ca metido o proce de Janeiro pa

PROCESSO Nº 2: EMPRESA: LACH AUTO DE INFRA

DECISÃO FINAL: dos tripulante ção, anexada: válidos de vac sanitária, poi do navio "REPU 00:20h, infringir Internacional.

Not

fls.03, a emp Técnico Operac

Ist

prolato esta I damento no ar é reincidente tenta e cinco irregularidade

Cas

metido o proce de Janeiro par

PROCESSO Nº: EMPRESA: MAIA AUTO DE INFRA

DECISÃO FINAL: por fabricar primidos", ma o artigo 12 d 77.

Not

229/90-STO/DI dução previst tado às fls.

Ist

comercializaç ca GERMEN, be rio nacional, 006/90-DIMED.

PROCESSO Nº : EMPRESA: A. P AUTO DE INFRA

DECISÃO FINAL:

xar de comunic a hora da cheg na, infringindo o artigo 90 le

Noti

90-STO/DILEG/S prevista no ar fls. 21.

Inex

RQS nº 03/2005 - UN -

CPMI - CORREIOS

PROCESSO Nº :

EMPRESA: PROC

AUTO DE INFRA

Fls:

Doc:

DECISÃO FINAL:

ff. autuada po

Certificado de

emitido em 08.

e constatado

bordo da refer

ro da Codepe e

co do Decreto

Noti

PORTARIA N.º 705/GM5

de 28 de setembro de 1990

Autoriza o funcionamento da empresa
BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA,
tendo em vista o disposto no artigo 63 do Decreto-lei nº 200, de 25 de
fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro
de 1969, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código
Brasileiro de Aeronáutica), e considerando o que consta do Processo M Aer
nº 07.01/10844/90, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa BRAS-AIR TRANS-
PORTES AÉREOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, para explo-
rar os serviços aéreos não-regulares de carga, mala postal doméstica e
internacional.

Art 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cin-
co) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cum-
prir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta
Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias;

II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses,
contados da expedição desta Portaria;

III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do
capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24
(vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na
Junta Comercial;

IV - não transferir o controle do capital social para outras
pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de
Aviação Civil (DAC);

V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da
prévia aprovação do DAC; e

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na pre-
sente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MARCIO TEREZINO DRUMMONDE
Ministro Interino da Aeronáutica

ROS nº 03/2005 - CN

Fis:

1066

3674

Doc:



BRASAIR

São Paulo, 3 de Novembro de 1995

EXMO. SR. INSPETOR DA RECEITA FEDERAL
Aeroporto Internacional de Viracopos
Campinas - S.P.

Prezado Senhor,

BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Empresa aérea não regular de carga, autorizada a operar de acordo com a Portaria Nº 705/GM5 de 28 de Setembro de 1990, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, que autoriza efetuar vôos de carga no Aeroporto Internacional de Viracopos, apresenta esta posição de acordo com o Artigo 10, inciso II, do Decreto nº 91030/85, Regulamento Aduaneiro, com o objetivo de ser autorizada por essa Receita de proceder suas operações de carga e descarga nesse Aeroporto.

Nestes termos,
P. deferimento

IOANNIS AMERSSONIS
PRESIDENTE

302 CARTÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
OSVALDO FERNANDES TESTONI - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO
13 NOV 95
000000
AUTENTICO A PRES. SEH. DA ENT. ADU.
Nestas horas, 13/11/95
Aduano-ESC. Adu.

Ver
GIOVANI DE L. 7
ENRI ANDERSON TES
JOÃO GABRIEL DE SOUZA
NELSON DUARTE MOURA
TABELÃO DE

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1067
3674
Doc:

BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ALAMEDA DOS JURUPIS, 1005 - 6º ANDAR - CJ. 61 - CEP 04088-003
MOEMA - SÃO PAULO - SP - BRASIL
TEL.: 55-11 241-8333 - FAX: 55-11 531-7238



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 564 /DGAC de 27 de novembro de 1995

Renovação da autorização para funcionamento de Empresa Não-Regular

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista a Portaria nº 686/GM5 de 15 de setembro de 1992, resolve renovar a autorização para funcionamento da Empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., autorizada pela Portaria nº 705/GM5/280990, por 05 (cinco) anos a contar de 27 de setembro de 1995, devendo ser solicitada sua renovação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Ten Brig do Ar - JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
DIRETOR-GERAL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

A presente cópia confere com o original com a face do documento.

27/11/95

mesquita

Chefe da 2PL-1

Chefe da PL-1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1068

3674

Doc:



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

ATESTADO

Atesto que, de conformidade com a Portaria nº 705/GM5 de 28 de setembro de 1990 (renovada pela Portaria nº 564/DGAC, de 27 de novembro de 1995), a empresa **BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, está autorizada a executar serviços aéreos não- regulares de carga e mala postal, doméstica e internacional.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1996

Brig do Ar - **MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA**
Chefe do SR

S. Paulo

09 DEZ 1999

ENRI ANDERSON TESTONI - Substituto
ROSEMEIRE NAZZI - Escrevente



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1069
	3674
Doc:	



NÚMERO: 9910-002/STE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE **BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.**

ESTABELECIDO NO **AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO**
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
EDIFÍCIO TECA, 5º ANDAR, SALA 15.5
GUARULHOS - SP
CEP.: 07.141-970

DAC

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA SUPLEMENTAR SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1999.

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MIOTTO - 2º Tabelião
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel (011) 208-0355 - 208-0432

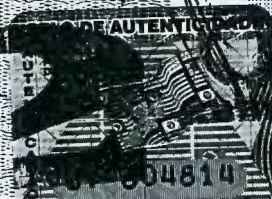
Autentico a presente copia documental conforme original e sua apresentação,
do que dou fe em testemunho da verdade.

Guarulhos, 26 de OUTUBRO de 1999

ALESSANDRO CORDEIRO

- ESCRIVENTE

Cadastro: 000000, RI - Cartão: 940293



[Assinatura]
Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-de-Ar CESAR COSTA

JONAS FERREIRA SANT'ANNA - Cel. AV.
Adjunto ao SAC

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.

S nº 00005 - CN
MI - CORREIO
1070



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Ofício n.º 69/4TE-1/122

Rio de Janeiro, 14/10/99

Prezado Senhor,

Encaminho a V.Sa. as Especificações Operativas e o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) n.º 9910-002, da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda, em anexo a este ofício.

2 Qualquer alteração, porventura desejada, nas limitações contidas nestas especificações deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na Seção 121.79 do RBHA 121 - ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

3 A autorização constante desta documentação limita-se aos aspectos técnicos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Brig.-do-Ar CESAR COSTA
Chefe do Subdepartamento Técnico

JONAS CORREIA SANT'ANNA - Cel. AV.

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MIOTTO - 2º Tabelião
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel.: (011) 208-0355 - 208-0432

Autêntico e Presente toda Reprodutiva (Cópia ou Original) a que se refere
do que dou fe em Testemunho da Verdade.
Guarulhos, 26 de OUTUBRO de 1999

ALESSANDRO LOPES
Escritor - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 100,00 - Carimbo: 940315



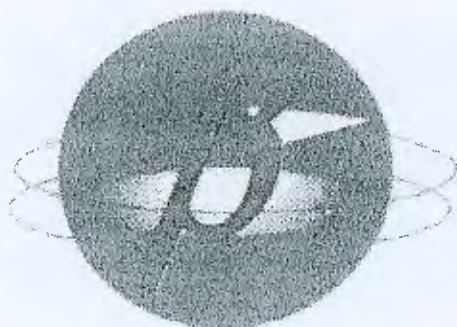
PROT. M. AER.
0701/1021478 99

Ao Senhor
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Administrador Geral da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO:
Fls: 1071
3674
Doc: *[Assinatura]*

BETA

ANTIGA BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS



BETA

CONTRATOS SOCIAIS

RQS nº 03/2005 - ~~CPA~~
CPMI - CORREIOS
Fís. **1072**
3674
Doc: _____

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SECRETARIA DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

RUA MARIA ANTONIA, 10 - CEP. 01222

Nº 00 PROTOCO. 5

PROTOD - JUCESP

0100402/90-0

Nº 00 PROTOCO. 5

Seção de 09 NOV 1990

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO



SUMARIO



ORDMARIO

1	IDENTIFICACAO DA EMPRESA
1.1	COMERCIAL
1.2	BRAS-AIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

2	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
2.1	RUA São Guilhermo, 260 0
2.2	SANTO VILA Guilhermo
2.3	Cidade São Paulo
2.4	CEP 02056
2.5	TELEFONE

3	REGISTRO DO COMERCIO - NIRE
3.1	

4	ARQUIVAMENTO
4.1	DATA

5	OUTROS DOCUMENTOS ARQUIVADOS
5.1	DATA

6	RECEBIMENTO DO PEDIDO
6.1	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis:

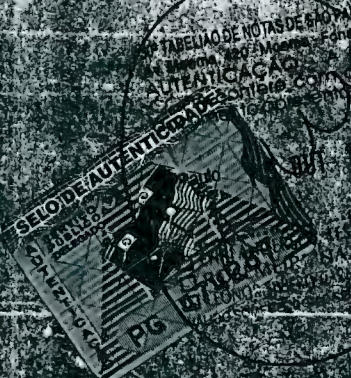
1073

Doc:

3674

BRASIL

CONTRATO SOCIAL



Urubatan Helou, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG número 5.501.502, CPF 402.401.508-72, residente à Rua dos Aliados, número 352, Alto da Lapa, São Paulo - Capital e Brasil, Transporte Intermodal LTDA, empresa de transportes e agente de carga, inscrita sob NIRE número 005.201.000.000, sediada à Rua São Quirino, número 50, Vila Guilhermes, São Paulo - Capital, Representado neste ato por seu diretor Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.501.502, CPF 402.401.508-72, residente à Rua dos Aliados, número 352, Alto da Lapa, São Paulo - Capital, resolveu de pleno acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se outorgam e aceitam a saber:

1. Denominação e duração

A sociedade constituir-se-á sob a denominação de BRASILIA TRANSPORTES AEROPORTUÁRIOS LTDA, tendo sua sede social localizada na cidade de São Paulo, à Rua São Quirino, número 260C, Vila Guilhermes, e sua operação voltada ao Aeroporto de Campinas, SP, Capital.

BRAS AIR

TRANSPORTES AERONÁUTICA



2

CLAUSULA TERCEIRA: - Do capital social.

O capital social é de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), divididos em 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de cotas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio URUBATAN HELOU, subscrive neste ato a importância de Cr\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, e o restante de Cr\$ 26.350.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) na proporção de 50% (cincoenta por cento) em até um ano e 100% (cem por cento) em até dois anos, contados do arquivamento na Junta Comercial dos Atos Constitutivos, perfazendo um total de 31.500.000 (trinta e um milhões e quinhentas mil) cotas.

O sócio BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA, subscrive neste ato a importância de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, e o restante de Cr\$ 9.450.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) na proporção de 50% (cincoenta por cento) em até um ano e 100% (cem por cento) em até dois anos, contados do arquivamento na Junta Comercial dos Atos Constitutivos, perfazendo um total de 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) cotas.

CLAUSULA QUARTA: - Da obrigação.



BRASAIR
TRANSPORTES AERÉOS



3

CLAUSULA QUINTA: - Da responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do artigo segundo do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919

SUBCLAUSULA UNICA: - Do uso do nome comercial.

A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente prestação de avais, endosses, fianças ou caucões de favor, respondendo por si, pessoalmente e criminalmente, aquele que se exceder nos atos praticados em violação ao presente contrato.

CLAUSULA SEXTA: - Da administração da sociedade.

A Direção e Administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros residentes e domiciliados no País, de acordo com a legislação em vigor.



BRAS AIR

TRANSPORTES AEROMARITIMOS



6

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Do exercicio social , balanço , lucros e perdas.

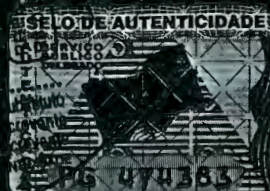
O exercicio social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no último dia útil do mês de dezembro , quando será submetido ao exame e apreciação dos cotistas , sendo que os lucros ou perdas apurados serão creditas ou debitados aos sócios , em partes proporcionais , ou mantidos em suspenso na sociedade , em conta a titulo especifico , desde que assim deliberarem os sócios , conforme seu interesse e obedecendo a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Das retiradas dos sócios.

A titulo de "pro-labore" , os sócios poderão fazer uma retirada mensal entre eles estabelecida , desde que sejam observados os limites permitidos pela legislação especifica em vigor.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Do Foro.

Os sócios elegem o Foro da cidade de São Paulo , Estado de São Paulo , para dirimir as questões resultantes do presente contrato , e para todos os efeitos legais , por este privilegio.



BRASAIR
TRANSPORTE AEREO

CLAUSULA OITAVA:- Da dissolução e liquidação da sociedade.

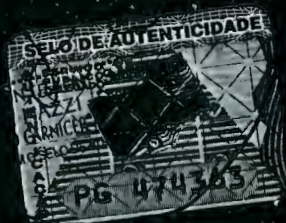
A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor ou quando a maioria do capital social assim o deliberar.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:-

Dissolvendo-se amigavelmente a sociedade por deliberação dos sócios, por via judicial ou por qualquer outro motivo que provoque tal procedimento, a liquidação do seu patrimônio será feita de conformidade com a legislação que regula a matéria.

SUBCLAUSULA SEGUNDA:-

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez extinto o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas cotas.



BRASAIR
TRANSPORTES AERÉOS



SUBCLAUSULA PRIMEIRA:-

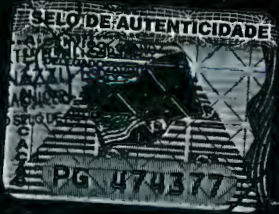
A cessão ou transferência de cotas do capital social dependerá sempre de prévia autorização do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

SUBCLAUSULA SEGUNDA:-

A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoas jurídicas não ligadas à aviação dependerá de prévia autorização do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLAUSULA DECIMA:- De saída do sócio.

Se o sócio que não desejar mais continuar na sociedade, a qualquer tempo, solicitar o pagamento do seu capital e dos lucros em sua posse, o tempo que estiver sendo repatriado mediante depósito em fiança será levantado em trinta dias após a decisão da Assembleia Geral dos sócios, e o valor será pago em dinheiro.



BRAS AIR

TRANSPORTES AEREAIS

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Dos casos omissos.

Os casos omissos que por ventura existirem neste contrato se-
rão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor e as pen-
dências, por ventura surgidas, serão resolvidas de comum
acordo, podendo os sócios nomear um árbitro para dirimi-las.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cum-
prir fielmente as cláusulas deste contrato em todos os seus
termos, assinando-os em 5 (cinco) vias de igual teor e forma,
para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de Maio de 1990

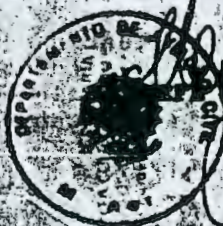
SOCIO - C/C - [Assinatura]
BRAS AIR TRANSPORTES AEREAIS LTDA

SOCIO - C/C - [Assinatura]
[Assinatura]



Atesto que a presente via do contrato social de 24 de julho de 1990 da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra juntada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 07 (sete) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1990



SECTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1081

3674

Doc.

Por Autenticidade
Cód. Cx 53,30

CARTÓRIO DO 2º E JED. DO TO. LA CAPITAL
M. P. M. MARIA DO ROSÁRIO FERNANDA EL. DA M. MARIA
M. P. M. MARIA DO ROSÁRIO FERNANDA EL. DA M. MARIA
M. P. M. MARIA DO ROSÁRIO FERNANDA EL. DA M. MARIA



Grupo **BRAS-AIR**
TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"Bras-Air Transportes Aéreos Ltda"



Os abaixo assinados:

1. Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à rua Chibata Miyakoshi, 300 bloco A aptº 91, Paraíso do Morumbi, São Paulo - Capital e

2. Brasil Transportes Intermodal Ltda, empresa de Transporte e agente de Carga Aérea, inscrita sob NIRC número 35 201 368 896, sito à rua São Quirino nº 260, Vila Guilherme, São Paulo - Capital. Representado neste ato por seu representante legal, Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante portador do RG nº 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à rua Chibata Miyakoshi, 300, bloco A aptº 91, Paraíso do Morumbi, São Paulo - Capital.

30 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Av. Moema, 420 - Moema - Fone 561.1000
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o documento apresentado.
S. Paulo, 19 OUT. 1999



Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade limitada "Bras-Air Transportes Aéreos Ltda" com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35 209 775 768, tem entre si, justos avindos e contratados, a alteração daqueles documentos sociais, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

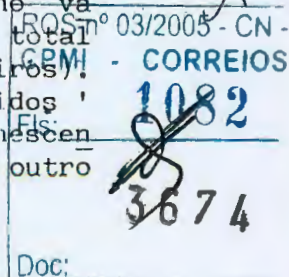
Deixam de participar, nesta data, da sociedade, na qualidade de sócios, Urubatan Helou e Brasil Transportes Intermodal, já qualificados que cede e transfere aos sócios:

Transpack Logística e Transportes Ltda, empresa de Transporte inscrita sob o NIRC 35 210 302 239, sito a rua Piassanguaba nº 2001, Planalto Paulista, São Paulo Capital e

Roberto Kfourri, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 4.714.869 -SSP - SP e inscrito no CPF - MF nº 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Carlos Steinem nº 335 aptº 121, Bairro do Paraíso.

42.000.000 (Quarenta e dois milhões) de cotas no valor unitário de cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) perfazendo um total de Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de Cruzeiros).

Os direitos e obrigações assegurados ou atribuídos às cotas ora negociadas são subrogadas aos sócios remanescentes, e reciprocamente, para nada mais reclamar um do outro sob qualquer título ou alegação.



CLAUSULA 2ª

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e do montante de Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de Cruzeiros) e dividido em 42.000.000 (Quarenta e dois milhões) cotas atribuídas aos sócios da seguinte forma:

2. Ao sócio Roberto Kfourl - 420.000 (Quatrocentos e vinte mil) cotas no valor nominal de cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) perfazendo um total de cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

30ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5061.1098
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fé

S. Paulo

São Paulo, 18 de Dezembro, 1992

Giuseppe D. O. Coimbra

Urubatan Meiou

Transpark Logística e Transporte Ltda

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOC. O. NÚMERO

36.227/93-6

Henry Bell & Sons
JENNY REBELO LOPES
SECRETARIA GERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1083

Doc:

3624

RQS nº 0312005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1084
Fls.:
3674
Doc:

CLAUSULA 3a

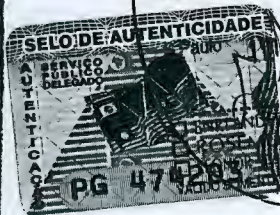
A empresa decide ampliar o seu objeto social para a locação, arrendamento, empréstimos de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade

10100
20104

E por assim estarem justos e contratados, mandamos lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, continuando as demais cláusulas do contrato original e alterações subsequentes inalteradas.

30ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 505.1064
AUTENTICAÇÃO - A presente
COPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fé.

Sao Paulo 21 de Dezembro de 1993



84T. 1999

PREÇO
R\$ 0,80

SON TESTONI - Substituto
RE NAZZI - Escrevente
RO CARNICER - Escrevente
COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Transpack Logística e Transportes Ltda
C.O.C 66.660.391/0001-04

Roberto Elias
Roberto Elias

Roberto Elias

CPF 817.768.108-72

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS

Fis: 1085

3674

Doc:

Testestemunha

Fabiano Rodrigues Seixas
Fabiano Rodrigues Seixas

R.G 17.815.850

Luís Miguel N. Gomes Silva
Luís Miguel N. Gomes Silva

R.G W420386W

Secretaria de Polícia Federal
Unidade de Polícia
Banco de São Paulo
C.O.C. 66.660.391-04

DANIEL

12.000.00	ROBERTO KFOURI	DATA: 17.01.94
-----------	----------------	----------------

11111
2001

ALTERACAO CONTRATUAL

"BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA"

C.G.C. 64.362.842/0001-82

Os abaixo assinados

Transpack Logistica e Transportes Ltda, empresa de transportes inscrita sob o NIRC 35 210 302 239, e no C.G.C. 66.650.391/0001-06 sito a Rua Piaçanguaba nº 2001, Planalto Paulista, São Paulo Capital:

Roberto Kfour, brasileiro, casado, engenheiro portador da cedula de identidade nº 4.714.869 - SSP - SP e inscrito no CPF nº 817.766.108-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Joao Lourenco nº 539 aptº 81, Bairro Vila Nova Conceicao:

Unicos socios componentes da sociedade por estas de responsabilidade limitada "Brasair Transportes Aereos Ltda" com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero 35 209 775 768, e no C.G.C. 66.650.391/0001-06 e com ultima alteracao de nº 36.227/83-G de 05.03.1983 tem entre si, justos avindos e contratados, a alteracao das seguintes documentos sociais, pela clausula e condicoes seguintes.

CLAUSULA 1ª

Transfere neste ato a Matr: Nelson Hungria nº 239 Conj 14 Bairro CEP 05690-050

CLAUSULA 2ª

Criacao de uma filial na localizada a Av. Constantino Meri nº Chapada - Manaus "AM" CEP 69.050-001

CLAUSULA 3ª

30 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1099
AUTENTICACAO e decide aplicar o
30011 contém averbamento, emprestimo de
30011 contém averbamento, emprestimo de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1086
3674
Doc:





JUCESP PROTOCOLO

205922/95-8



BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

C.G.C.: 34.862.642/0001-82

TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

Os abaixo assinados,

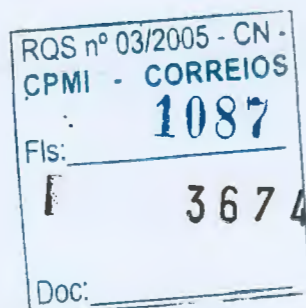
TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, empresa de transportes de cargas, devidamente constituída com Registro no N.I.R.C. de numero 35.210.302.239, inscrita no C.G.C./M.F. sob o numero 66.650.391/0001-06 localizada a sua sede social a Rua Ministro Nelson Hungria, N.239 conj.14, no bairro do Morumbi São Paulo - SP cep 05690-050.

Roberto Kfourri, brasileiro, casado, engenheiro, Residente e domiciliado nesta capital, a Rua: Joao Lourenco, N. 359, Apto. 81, no bairro Vila conceicao, portador da cedula de identidade RG. 4.714.869 - SSP - SP e no CPF sob o numero 817.768.108-72

Unicos socios componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada que gira nesta capital com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP Sob o numero 35.209.775.768 com ultima alteracao de numero 8.073/94-6 em sessao de 20.01.94 e com C.G.C./M.F. de N.64.862.642/0001-82 que se outorgam e acertam a saber.

I) ALTERACAO DE ENDEREÇO DA FILIAL - MANAUS - AM

A Filial de Manaus - AM altera o seu endereço Alameda Cosme Ferreira, N. 25 - G-04 salas Coroadó III Manaus - AM - cep.69083-000, ficando destacado o valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais)





E por assim estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito : juntamente com as testemunhas abaixo, continuando as demais : cláusulas do contrato original e alterações subsequentes inalteradas :

Sao Paulo 10 de Outubro de 1994

Roberto Kfour

Transpack Logistica e Transportes Ltda

C.B.C. 66.650.391/0001-06

Roberto Kfour

Roberto Kfour

CPF 817.768.108-72

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1088**
Doc: **3674**

TESTEMUNHAS

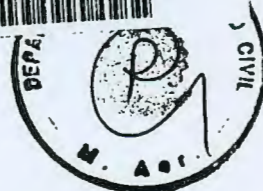
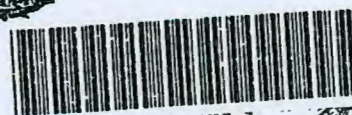
Maria Helena G. Farias
Maria Helena G. Farias
RG. 13.116.716

Paulo Mitio Okama
PAULO MITIO OKAMA
RG. 10.901.054



SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
226418/95-9



BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA

C.G.C. 64.862.642/0001-82

QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL

- Aumento de Capital

Os abaixo assinados,

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, empresa de transportes de cargas, devidamente constituída com registro no N.I.R.C. de n. 35.210.302.239, inscrita no C.G.C./MF sob o n. 66.650.391/0001-06, localizada a sua sede social a Rua Ministro Nelson Hungria, n. 239 - Cj. 14, no bairro do Morumbi - Sao Paulo-SP CEP 05690-050, e;

ROBERTO KFOURI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cedula de identidade RG n. 4.714.869 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta capital a Rua Joao Lourenco, n. 539, Apto 81-B, no bairro de Vila Nova Conceicao.

Unicos socios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta capital com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o numero 35.209.775.768 e ultima alteracao de numero 8.073/94-6 em sessao de 20.01.94 e com C.G.C./MF de numero 64.862.642/0001-82 que se outorgam e aceitam a saber.

I) DO CAPITAL SOCIAL

O capital social ja convertido na nova moeda que e de R\$ 15,27 (Quinze reais e vinte e sete centavos) para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) integralizados e realizado da seguinte forma:

- Correcao Monetaria do Capital
- Conta Coligada Transpack - caracterizada como adiantamento para futuro aumento de capital

R\$
179.421,82
30º TABELÃO DE NOTAS DE SUPRIMENTO DE CAPITAL
A presente
COMPANHIA interfere com a face do
documento que se segue. Dou fé.
S. Paulo 09 DEZ. 1999



ANDERSON TESTONI - Substituto
IRE NAZZI - Escrevente
03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1089
3674
Doc:

Dessa forma a nova constituicao do capital social totalmente integralizado e transformado pela nova moeda assim constituído:



SOCIOS	COTAS	R\$	
TRANSPACK LOG. E TRANSP. LTDA.	495.000..	495.000,00	99
ROBERTO KFOURI	5.000	5.000,00	01
	500.000	500.000,00	100

As demais clausulas do contrato social original e alteracoes subsequentes que nao foram alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados assinam este instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma que serao assinadas tambem por 02 (duas) testemunhas.

Sao Paulo, 02 de Fevereiro de 1995

Roberto Kfour

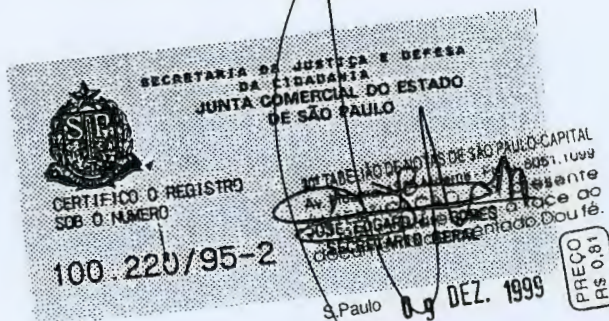
ROBERTO KFOURI

TRANSPACK LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA

TESTEMUNHAS

Douglas Alves de Lima
DOUGLAS ALVES DE LIMA
CPF 924.300.468-00
R.G. 5812.5/3

Paulo Milton Okama
PAULO MILTON OKAMA
CPF 012.889.748-17
R.G. 10.901.054



RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Is: 1090
3674
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Aeronáutica
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



20 06 95

Atesto que a presente via da Alteração Contratual de 02 de fevereiro de 1995, da empresa BRASAIR TRANSPORTES AEROS LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 28 de abril de 1995, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1995.



Mariza Regina Soares
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

S. Paulo 09 DEZ. 1999



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1091
Fls: _____
3674
Doc: _____



JUCESP PROTOCOLO

397234/95-8

**SINGULAR****BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LIMITADA**

CGC/MF nº 64.862.642/0001-82

Atos Constitutivos arquivados na JUCESP sob o no. 35209775768
Última Alteração no mesmo órgão arquivada sob o no. 90.150/95-8**CONTRATO SOCIAL
ALTERAÇÃO****QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- **TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, empresa de transporte de cargas, registrada no NIRC sob o número 35.210.302.239, inscrita no CGC/MF sob o número 66.650.391/0001-06, com sede nesta cidade na Rua Ministro Nelson Hungria, 239, cj. 14, Morumbi, CEP 05690-050.

- **ROBERTO KFOURI**, brasileiro, casado engenheiro, RG no. 4.714.869-SSP/SP, CIC no. 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Lourenço, 539, ap. 81, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030.

Os acima identificados, únicos integrantes da sociedade **BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LIMITADA**, ajustam a alteração do contrato social, conforme a seguir:

a) Retirada de Sócio

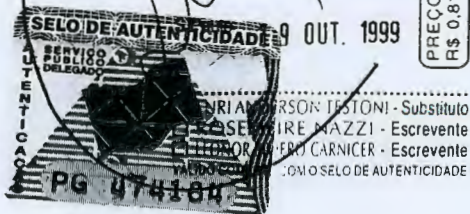
Retira-se da sociedade o sócio Roberto Kfourri, cedendo e transferindo todas as suas 5.000 (cinco mil) cotas para **MARLI PASQUALETO AMERSONIS**, brasileira, casada, administradora, RG no. 6.579.229-SSP/SP, CIC no. 881.842.268-53, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Augusto Ribeiro Filho, 24, Campo Belo, CEP 04614-020, ora admitida na sociedade, ficando, em consequência, alteradas as cláusulas pertinentes do contrato social.

b) Admissão de Nova Sócia

É admitida na sociedade Marli Pasqualetto Amerssonis, retro qualificada, a qual passa à titularidade do percentual de 1% (um por cento) das cotas sociais, que pertenciam ao sócio retirante.

c) Nova Composição Social

Alterada a composição social, o capital é mantido em Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros), na antiga expressão monetária, para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), fracionando em 500.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, passando, assim, a ser expresso pela nova unidade monetária do País, restando alteradas as cláusulas contratuais pertinentes.

PREÇO
R\$ 0,81RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: **1092****3674**

Doc:



JUCESP

CÓTAS VALORES PERCENTUAL(%)

NOME	CÓTAS	VALORES	PERCENTUAL(%)
Transpack Logística e Transp.Ltda.	495.000	495.000,00	99
Marli Pasqualetto Amerssonis	5.000	5.000,00	1
TOTAL	500.000	500.000,00	100

1º A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social, observada a respectiva participação.

d) Nomeação de Representante/Atribuição de Cargo

A sócia Transpack Logística e Transportes Ltda. será representada, no âmbito desta sociedade, pela sócia Marli Pasqualetto Amerssonis, brasileira, casada, identidade nº 6.579.229, CIC 881.842.268-53, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Augusto Ribeiro Filho, 24, Campo Belo, CEP 04614-020, a quem é atribuído o cargo de diretor presidente.

e) Endereço da Sede

A sede social é transferida, da Rua Ministro Nelson Hungria, 239, cj. 14, Mezanino, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05690-050 para a Alameda dos Jurupis, 1005, 6º andar, cj. 63, Moema, São Paulo, SP, CEP 04088-003.

f) A sócia ora entrante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividade mercantil.

g) Demais Cláusulas

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

São Paulo, 27 de junho de 1995

Transpack Logística e Transportes Ltda
Ionnis Amerssonis

SÓCIO

Roberto Kfour

Marli Pasqualetto Amerssonis

Testemunhas

Sergio Roberto da Cunha Siqueira
RG: 50.770 Min. Aeronáutica
CPF: 037.635.878-53

30ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Av. Moema, 420 - Moema - P.O. Box 51.708
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com o original
documento apresentado.
RG: 1003925516
CPF: 286.151.820-00
S. Paulo 19 JUN. 1995



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1093
3674
Doc:



Atesto que a presente via da ~~Alfamação~~ **Alfamação** Contratual de 27 de junho de 1995 da empresa **BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.** está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada em 19 de setembro de 1995, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o ~~sinete~~ **sinete** do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1995.



M. R. S. Graça
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-1
Maria Regina Soares Graça
ASSISTENTE JURÍDICO



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1094
3674	
Doc:	

BETA

NOVA DENOMINAÇÃO



BETA

**CONTRATOS SOCIAIS
INCORPORAÇÃO DA CMI
CENTRO DE MANUTENÇÃO INTEGRADA**

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1095
3674	
Doc:	



JUCESP

BRAZILIAN EXPRESS - TRANSPORTES AÉREOS LTDA

NOVA DENOMINAÇÃO DA

BRASAIR - TRANSPORTES AÉREOS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- mudança da denominação da sociedade

- criação e alteração de filiais

abaixo assinados:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os

TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.,

com ato constitutivo arquivado no NIRE (JUCESP) sob nº

35.210.302.239, inscrita no CGC/MF sob nº 66.650.391/0001-

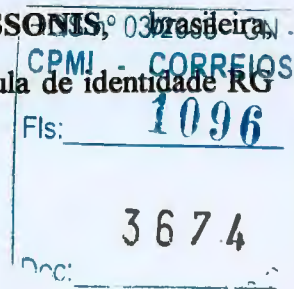
com sede na Alameda dos Jurupis nº 1005 - 6º andar -

Com 64, Moema, CEP 04088-003, São Paulo - SP,

devidamente representada pela sócia logo abaixo qualificada;

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira,

casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG





JULIO BRUNO

nº 6.579.229-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo - SP;

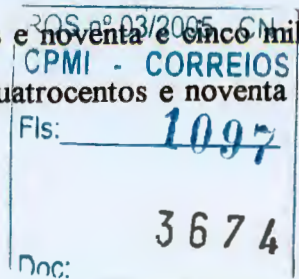
ÚNICOS SÓCIOS, da empresa denominada **BRASAIR - TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, estabelecida nesta Capital na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 6º andar - conj. 63 (Moema), com atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº (NIRE) 35.209.775.768, e última alteração contratual arquivada sob nº 62.067/96-5, e mais o sócio ora admitido,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo-SP, casado.

resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o referido contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo.



TRANSACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., já qualificada, **retira-se da sociedade**, cedendo e transferindo ao sócio admitido **IOANNIS AMERSSONIS** a totalidade das 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de que é titular, no valor nominal total de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e





JUL 23 1999

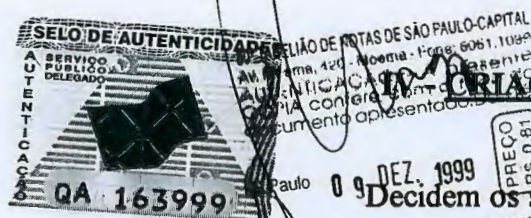
cinco mil reais), e isto pelo preço e condições que constam de instrumento em separado, celebrado nesta data.

II - MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social fica alterada para "BRAZILIAN EXPRESS - TRANSPORTES AÉREOS LTDA."

III - GERÊNCIA

A gerência da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios, conforme abaixo explicitado.



IV - CRIAÇÃO DE FILIAL

Decidem os sócios, neste ato, criar 1 (uma) filial da empresa, a qual será instalada sobre o Finger 1PS-1 do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, na mesma cidade, localizado a Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo).

V - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

Deliberam os sócios transferir o endereço da filial da empresa, que funciona em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acre nº 26 - 1º andar, sala 101,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1008
3674
Doc:



bairro N.S. das Graças, para que esta passe a funcionar na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial, na mesma cidade.

VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Face às deliberações acima, passam a vigorar com nova redação as Cláusulas **PRIMEIRA**, **TERCEIRA** e **SÉTIMA** do Contrato Social respectivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA -: Da denominação e da sede.

A sociedade gira sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, tendo sua sede, foro jurídico e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 4º andar - conj. 63 (Moema), possuindo 03 (três) filiais, a saber:

- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial;

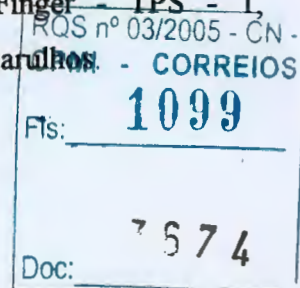
- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Teca

II. para funções de manutenção de aeronaves próprias;

- filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil

João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o Finger - TPS - 1,

Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos - CORREIOS





CLÁUSULA TERCEIRA - Do capital social.

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais);

TOTAIS: 500.000 (quinhentas mil) quotas - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

301 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Ano: 1994 - Moeda: Real - Fone: 5051.1000
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com a totalidade do
documento apresentado. Dou fe

S. Paulo

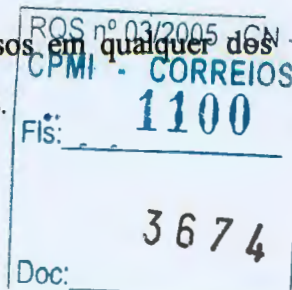
09 DEZ. 1994

VI - DECLARAÇÃO

☐ ENRI ANDERSON TESTONI - Substituído
☐ ROSEMELE NAZZI - Escrivão
☐ R. SIVIERO CARNICEZ - Escrivão
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO



Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.





VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e suas posteriores alterações, naquilo que não foi objeto das modificações acima relatadas, regendo-se a sociedade pelos documentos citados e pelos dispositivos da legislação em vigor, ficando confirmado, em especial, o disposto pela **Cláusula Quinta** do contrato constitutivo, que estabelece a limitação da responsabilidade dos sócios à importância total do capital social (art. 2º - "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, autorizando o respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de outubro de 1996.

* **TRANSPACK - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.**

a) **Marli Pasqualetto Amerssonis**

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

IOANNIS AMERSSONIS

30º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Av. Moema, 420 - Moema - Equip.
CÓPIA conferida com
documento apresentado

S. Paulo 09 DEZ. 1996

Testemunhas:

1)

Nome: **ANTONIO CARLOS MOURA** *et al*
RG nº **07479247-4** SS7-RJ

2)

Nome: **JORGE ANDRÉ DA SILVA** *et al*
RG nº **CREAR3 94110406-2**

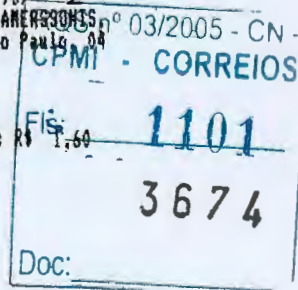
300 SERVIÇO NOTARIAL - OSVALDO FERNANDES TESTONI - TABELÃO
SÃO PAULO - CAPITAL - Av. Moema, 420 - Moema 5148847848524949515134957-2
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**
IOANNIS AMERSSONIS, as quais conferem com os padrões depositados. São Paulo, 04
de novembro de 1996.

Em testemunho *et al* da verdade.



OSVALDO FERNANDES TESTONI - Escr. Autorizado
screvenha, CONENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
Autorizado
ULO-CAPIT

Preço: R\$ 1,60



5º Ofício de Notas - NOTÁRIO - Elmano Gomes de
F.º Manoel Rêgo da S.ª - Fone: 531-8565
Reconheço, por semelhança, as firmas de: **ANTONIO CARLOS MOURA** DE
e **JORGE ANDRÉ DA SILVA** *et al*, as quais conferem com os padrões depositados.
S. Paulo, 04 de novembro de 1996.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1996
da verdade.

0151 em testemunho
1,60
3,40

CARLOS HENRIQUE LUCAS DA FONSECA - Substituto
Substituto - Mat. 06/3405
5º Ofício de Notas
Sua 1ª Cent. o-RJ.



Atesto que a presente via da Alteração Contratual da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., datada de 30 de outubro de 1996, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 12 de dezembro de 1996, constando de 06 (seis) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1996.



da Seção de Assuntos Jurídicos - 3PL-1

FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA

Assessor - DAS 102.1

DAC - M.AeT



12.261/97-0



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1102
3674
Doc:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SOCIAL DA BRASILEAN EXPRESS T
(BETA
C.G.C/M.F 64.862**



JUCESP PROTOCOLO
238722/98-3



COLEGIADA

22 05 98

Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, naturalizado brasileiro, casado, administrador, titular da cédula de identidade RGn° 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob n° 513.885.378-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Ribeiro Filho, n° 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, titular da cédula de identidade RG n° 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob n° 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho, n° 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

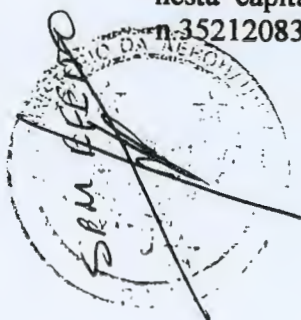
ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

**“BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.”,
C.G.C/M.F 64.862.642/0001-82**

Com sede social a alameda dos Jurupis, n. 1005, 6 andar CJ 63, nesta capital. devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n° 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob n°s 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o contrato social, conforme segue:

I

Os socios resolvem **INCORPORAR** a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **C.M.I. Centro de Manutencao Integrada do Brasil Representacoes, Comercio e Servicos Ltda**, com sede a Av. Pedro Bueno, 903, sala 6, nesta capital, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 352120833-59, em sessao de 02 de Fevereiro de 1994, e posteriores alteracoes arquivadas



PERSON TESTONI - Substituto
ROSEN - Escrivão
VIERO CARNICER - Escrivão
TE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

RQS n° 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 1103
3674
Doc.



sob n.s 99296/95-0, 35213275218,21687/97-3, em sessões dos dias 27 de Junho de 1995, 18 de Agosto de 1995, 20 de Fevereiro de 1997, neste ato representada pelos socios gerentes e unicos quotistas, **GPT - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica, com sede na Av. Jandira, nº 970, devidamente inscrita na JUCESP (NIRE) sob nº 35.212.094.270, inscrita no CGC/MF sob nº 74.390.121/0001-23, representada neste ato pelo sócio-gerente: Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 5.240.626(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Alameda Jauaperi, nº 311, apto.91, CEP 04523-011, Indianópolis, São Paulo-SP; e **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, acima qualificado;

II

A sociedade **INCORPORADORA** sucede a **INCORPORADA** em todos os direitos e obrigações, assumindo-lhe o **ATIVO** e **PASSIVO**, passando os saldos das contas credoras e devedoras que constituem o **ATIVO** e **PASSIVO** da **C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.**, para os livros contábeis da **Brasilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, com as mesmas denominações, fazendo-se as necessárias adaptações.

III

A presente incorporação processa-se pelo valor do patrimônio líquido da incorporada, apurado em balanço especialmente levantado nesta data, acarretando a extinção das quotas do capital da sociedade **INCORPORADA** e um aumento no capital da **INCORPORADORA** atribuível aos quotistas da **INCORPORADA**, tudo de acordo com o "Protocolo de Incorporação e respectiva justificativa" que ficarão fazendo parte integrante da presente alteração.

IV

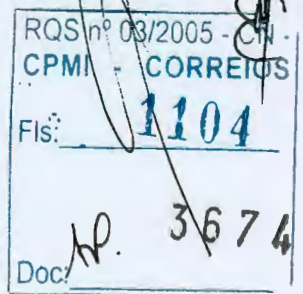
Em virtude da **INCORPORACAO**, extingue-se de pleno direito a sociedade **C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.**, sucedida em todos os direitos e obrigações pela **Brasilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, que se incubira do cumprimento de todas as formalidades legais complementares a **INCORPORACAO**.

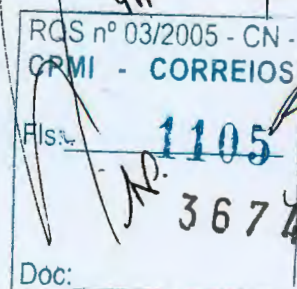


30 TABELA DE NOTAS EM CIRCULO CAPITAL
A4 Moeda 420 - Moeda presente
AUTENTICACAO - COPIA conferir com a face do documento apresentado. Dou fé.

09 DEZ. 1999

ANDERSON TESTONI - Substituto
MEIRE NAZZI - Escrevente
SIVERO CARNICIA - Escrevente
ENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE







"3ª - DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios da sociedade ora INCORPORADA, GPT - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, e ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO, neste ato, transferem as suas quotas aos socios da empresa INCORPORADORA. O capital social é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Deis Mil Reais), dividido em 510.000 (Quinhentas e Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

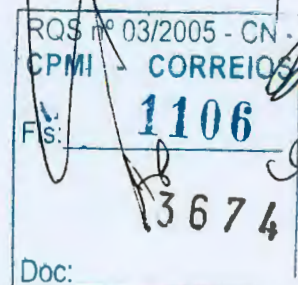
SÓCIO	QUOTAS	R\$
Ioannis Amerssonis	500.000	500.000,00
Marli P. Amerssonis	10.000	10.000,00
Total	510.000	510.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social, de acordo com o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

"4ª - DO OBJETIVO E PRAZO

O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de transporte aéreo público não-regular de carga, mala postal doméstica e internacional, desde que com anuência da autoridade aeronáutica, oficina de manutenção para as suas aeronaves e de terceiros, importação e exportação de peças e aeronaves para si e terceiros, prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionadas ao transporte aéreo, e representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a operar seus serviços após a aprovação e autorização pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.





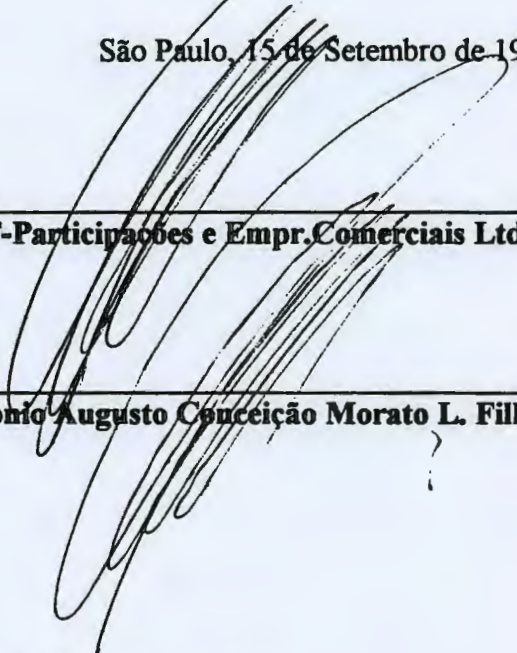
6º) A presente alteração de contrato social entra em vigor desta data, continuando em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições dos instrumentos referidos no preâmbulo, não atingidas por esta alteração.

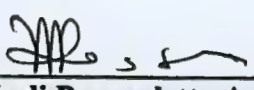
22 05 99

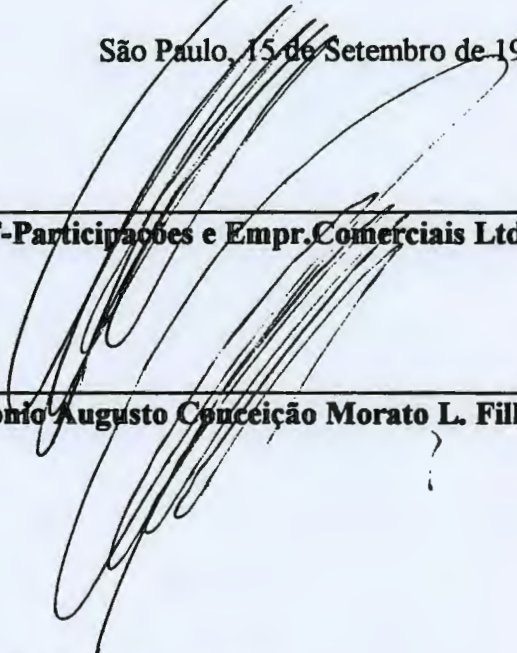
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de Setembro de 1997

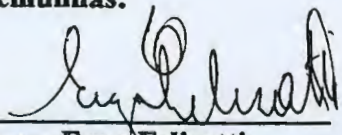

Ioannis Amerssonis

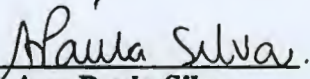

GPT-Participações e Empr. Comerciais Ltda.


Marli Pasqualetto Amerssonis


Antonio Augusto Conceição Morato L. Filho

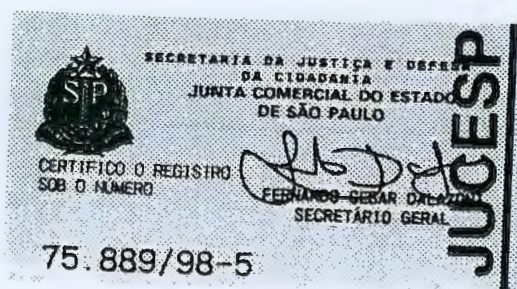
Testemunhas:

1) 
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1(SSP-SP)

2) 
Nome: Ana Paula Silva
RG nº 22.566.636-4 (SSP-SP)

Visto.


as) Guilherme Carvalho Monteiro
advogado
OAB/SP nº 16.757



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA
C.M.I. CENTRO DE MANUTENÇÃO INTEGRADA DO BRASIL
REPRESENTAÇÕES LTDA.
CGC/MF: 74.377.250/0001-81**



20 03 99

Os abaixo assinados, peritos nomeados na reunião dos sócios da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA), realizada a 01 de Setembro de 1997, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada "C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", estabelecida nesta Capital, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados à primeira empresa acima referida, dirigiram-se no dia 03 de Setembro de 1997, à sede da mesma, a fim de darem início aos trabalhos. Depois de um minucioso exame da contabilidade da referida sociedade, e de posse dos documentos que serviram de base para o balanço de 31 de Agosto de 1997, levantado pela gerência desta sociedade, e mencionado na ata da Reunião de seus sócios, os peritos positivaram que os bens ali referidos têm existência real, e, mais, que a estimação deles obedeceu aos preceitos legais. De posse de todos os elementos, os peritos levantaram o seguinte balanço:

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>	<u>PASSIVO</u>	<u>R\$</u>
Caixa	2.270,38	Impostos	8.380,31
Bancos	34.897,90	Salários a Pagar	5.654,00
Clientes	66.519,56	Total Passivo Circulante	14.034,37
Impostos a Recuperar	2.619,30		
Total Ativo Circulante	106.307,14	Exigível a L.Prazo	464.024,93
 IMOBILIZADO		 PATRIMONIO LIQUIDO	
Permanente	128.565,00	Capital Social	106.173,87
(-) Depreciação	47.131,40	(-) Prejuízo Acumulados	396.492,43
Total Imobilizado	81.433,60	Total Patrimonio Liquido	(290.318,56)
 TOTAL ATIVO	 187.740,74	 TOTAL PASSIVO	 187.740,74

Demonstrativo do Patrimônio Líquido:

Caixa / Bancos

R\$ 37.168,28

Menos

Imposto a recolher

R\$ 8.380,37





Salários a Pagar R\$ 5.654,00
Outras Despesas/Empres. R\$ 163.706,37

Mais

Duplicatas a receber
Impostos a Recuperar
Ativo Permanente

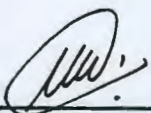
R\$ 66.519,56
R\$ 2.619,30
R\$ 81.433,60
Saldo R\$ 10.000,00

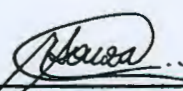
Verifica-se, assim, que os peritos chegaram ao patrimônio líquido de R\$ 10.000,00(Deis Mil Reais).

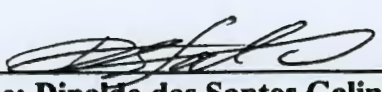
Declaram, outrossim, que os livros de escrituração da referida sociedade se acham revestidos de todas as formalidade legais, e a escrituração é feita com clareza, em boa forma mercantil.

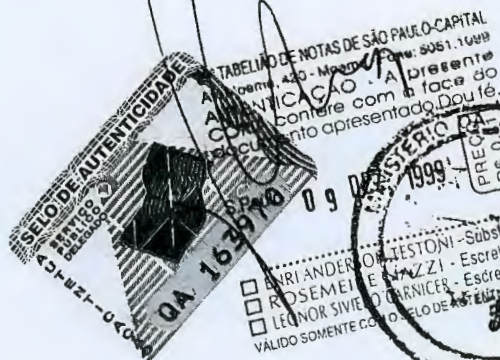
Dando assim por terminado seu trabalho, oferecem o presente laudo à consideração dos interessados, em 04(quatro) vias, devidamente rubricadas e aos final assinadas pelos peritos.

São Paulo, 08 de Setembro de 1997.


Nome: Luis Antonio Carvalho Pires
RG nº 11.280.732 (SSP-SP)


Nome: Marlene de Souza
RG nº 5.524.474 (SSP-SP)


Nome: Dinaldo dos Santos Galindo
RG nº 9.447.454 (SSP-SP)



RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1109
3674

Doc:

**ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS
MANUTENÇÃO INTEGRADA DO BRASIL
REALIZADA AOS
CGC/MF Nº 74.377.1**



JUCESP PROTOCO Nº
238721/98-0



Ao quinto dia do mês de Setembro de 1997, às 19:00 (Dezenove) horas, na sede social sita à Av. Pedro Bueno, 903 - Sala 06 - Parque Jabaquara, nesta Capital, reuniram-se os sócios componentes da "C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", representando a totalidade ao capital social, conforme instrumento particular de alteração e transformação de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352120833-59, em sessão de 02 de Fevereiro de 1994, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 99296/95-0, 35213275218, 21687/97-3, em sessões dos dias 27 de Junho de 1995, 18 de Agosto de 1995, 20 de Fevereiro de 1997, respectivamente. Sob a presidência da sócia ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, que convidou a mim, ANA PAULA SILVA para Secretária, instalou-se a reunião. O Sr. Presidente determinou a leitura da cópia autêntica da Ata da Reunião dos sócios da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA), realizada ao 01 de Setembro de 1997, leitura que fiz, como Secretária, sendo referido documento do seguinte teor:

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS DA BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de Setembro de 1997, às 19:00 (Dezenove) horas, na sede social sita à Rua Alameda dos Jurupis - 6º andar, conj. 63, Moema, São Paulo - nº 1005, nesta Capital, reuniram-se os sócios componentes da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA), representando a totalidade ao capital social, conforme instrumento particular de alteração e transformação de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, respectivamente. Sob a presidência da sócia MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, que convidou a mim, REGIANE VENCIGUERI para Secretária, instalou-se a reunião. Com a palavra, expôs o Sr. Presidente que se achava em estudos a possibilidade de INCORPORAÇÃO da sociedade por quotas denominada "C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", a esta firma, cogitando das vantagens que desta operação resultariam, tendo em vista não só os interesses da nossa firma, como também os interesses da nossa firma, como também os interesses dos quotistas de ambas as sociedades. Era de parecer que a operação ser apresentava realmente vantajosa para ambas as empresas, porque ambas se completam. A unificação viria dirimir extraordinariamente as despesas gerais que, no momento, posam sobre ambas as organizações, diminuindo sobremodo seu custo operacional. Levantando o balanço da sociedade por quotas de responsabilidade limitada de cuja incorporação se cogita,



SP Paulo 09 DEZ. 1999

Protocolo nº 03/2005 - CM
CMI - CORREIO
1110
36742
Doc:



em data de 31 de Agosto de 1997, verifica-se o saldo liquido patrimonial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) importância que, com ressalva da opinião posterior dos peritos, se incorporará ao capital de nossa firma, aumentando-o, portanto. As quotas correspondentes a este aumento serão entregues aos quotistas da referida empresa, de acordo com a relação que nos for oferecida para tanto. Seria alterado nosso contrato social, alterando-se o artigo 4º, referente ao capital desta empresa, cumprindo-se as formalidades legais; o capital continuaria dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Debatida e voltada a matéria em questão, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade, sendo louvada a gerência pelo feliz encaminhamento das negociações, há tempo iniciadas, para a realização da operação projetada, que, seguramente, era vantajosa para ambas as empresas. Procedida, então, a eleição dos três peritos que deveriam avaliar o patrimônio liquido da "C.M.I - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda.", a ser incorporada, apurou-se haverem eleitos, por unanimidade: Sr. Luiz Antonio Carvalheiro Pires, Contabilista registrado no CRC-SP sob nº 156123, portador do CIC nº 045.705.598-75, RG. 11.280.732, residente a Rua Ibitirama, 2051 - Apto.24 - Vila Prudente, nesta Capital; Sra. Marlene de Souza, Contabilista registrada no CRC-1SP sob nº 101331/0-4, portadora do CIC nº 507.447.128/15, RG 5.524.474 - SSP-SP, residente a Rua da Juventude nº 38-A - Vila Itapuã - Guarulhos - São Paulo, CEP 07124-460; Sr. Dinaldo dos Santos Galindo, Contabilista, registrado no CRC-SP sob nº 134.077, portador do CIC nº 912.846.358-72, RG 9.447.454, residente a Rua Avelino Barreiro, 111 - São João Climaco, nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que, reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, indo por todos assinada, ficando eu, Secretario, autorizado a dela extrair tantas cópias quantas forem necessárias para atender às finalidades legais. São Paulo, 01 de Setembro de 1997. aa) MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS - Presidente da mesa - REGIANE VENCIQUERI - Secretaria da mesa - Sócios Presentes: MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, IOANNIS AMERSSONIS. Finda a leitura, o Presidente explicou que as resoluções tomadas na referida reunião dos sócios da BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.(BETA), Debatida e votada a matéria em questão, verificou-se sua aprovação por unanimidade, elogiada a gerencia pela forma com que encaminhara as negociações, sendo por todos aprovada a incorporação projetada, por ser uma operação de real proveito para ambas as empresas e seus quotistas. Ficou autorizada a gerencia a praticar os atos necessários à incorporação.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, indo por todos assinadas, ficando eu, Secretaria, autorizada a dela extrair tantas cópias quantas forem necessárias para atender as finalidades legais. São Paulo, 05 de Setembro de 1997. aa) ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO - Presidente da Mesa; ANA PAULA SILVA - Secretaria da Mesa. Sócios presentes: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO e o mesmo como representante da GPT.

NO TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO CAPITAL
Av. Moema, 120 - Moema - Fone: 3061.1000
AUTENTICAÇÃO A presente
CÓPIA contém o todo do
documento apresentado. Dou fé.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
QA 163974
Paulo 09 DEZ. 1999
PREÇO
R\$ 0,81

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
RIS: 1111
3674
Doc: AP.



A presente é cópia fiel do original.

JUCESP
22 05 98

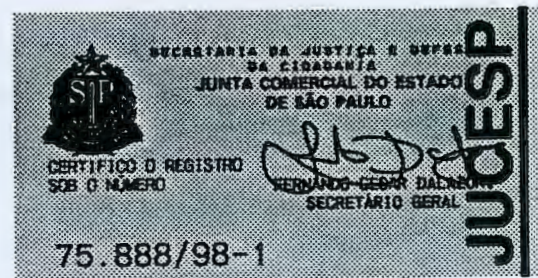
São Paulo, 05 de Setembro de 1997

Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho

Ana Paula Silva
Secretaria: Ana Paula Silva
RG nº 22.566.636-4 (SSP-SP)

GPT - Participações e Empreend. Comerciais Lt.
aa) Antonio Augusto C. Morato Leite Filho

Guilherme Carvalho Monteiro
a) Guilherme Carvalho Monteiro
advogado
OAB/SP nº 16.757



220 - SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL - SP
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0002 firma(s) de:
ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE
FILHO
Sao Paulo, 17 De FEVEREIRO de 1998.

Carimbo: 008259
Selos...: 503003-AJ



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: **1112**
3674
Doc:

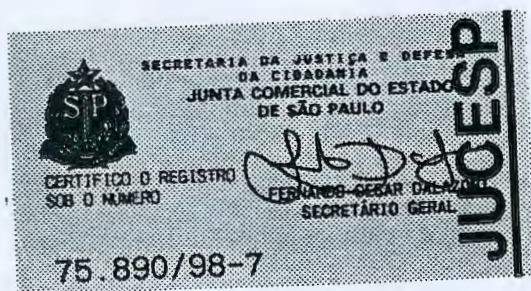
ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS DA C.M.I. - CENTRO DE MANUTENÇÃO INTEGRADA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**REALIZADA EM 26/09/97
CGC/MF Nº 74.372.500**

JUCESP PROTOCOLO 238723/98-7



Aos Vinte e seis dias do mês de Setembro de 1997, às 19:00 (Dezenove) horas, na sede social sita à Av. Pedro Bueno, 903 - Sala 06 - Parque Jabaquara, nesta Capital, reuniram-se os sócios componentes da C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda., representando a totalidade ao capital social, conforme instrumento particular de alteração e transformação de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352120833-59, em sessão de 02 de Fevereiro de 1997, 99296/95-0, 35213275218, 21687/97-3, em sessões dos dias 27 de Junho de 1995, 18 de Agosto de 1995, e 20 de Fevereiro de 1997. Sob a presidência do sócio ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, que convidou a mim, ANA PAULA SILVA para Secretária, instalou-se a reunião. O Presidente informou que, consoante alteração contratual firmada em 26 de Setembro de 1997 e com observância das formalidades legais, tinha sido consumada INCORPORAÇÃO de todo o ativo e passivo desta sociedade, a "BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.", tendo os sócios presentes recebido quotas daquela sociedade incorporadora. Declarou, então, que só restava a esta reunião declarar **EXTINTA** a C.M.I. - Centro de Manutenção Integrada do Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda., ficando encarregado o sócio SR. ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO de fazer entrega incorporadora de todo o acervo da sociedade ora extinta, livros, papéis de arquivo, etc., cumprir as formalidades legais complementares. Aprovada por unanimidade a sugestão da Presidência, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, indo por todos assinada, ficando eu Secretária autorizada a dela extrair tantas cópias forem necessárias para atender as finalidades legais. São Paulo, 26 de Setembro de 1997. aa) ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO - Presidente da Mesa; ANA PAULA SILVA - Secretária da Mesa. Sócios presentes:



Ana Paula Silva
Ana Paula Silva
RG nº 22.566.636-4 (SSP-SP)

Guilherme Carvalho Monteiro
as) Guilherme Carvalho Monteiro
advogado
OAB/SP nº 16.757

A presente é cópia fiel do original.

São Paulo, 26 de Setembro de 1997

Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho

GPT - Participações e Empre. Comerciais Lt.
aa) Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da Oitava Alteração Contratual, realizada em 15 de janeiro de 1997, da empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA - BETA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, **HOMOLOGADA** por despacho de 22 de fevereiro de 1999, constando de 11(onze) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.



Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1999

Assinatura
JOSE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AVELIAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Paulista, 1.100 - BMA - Fone: 5061.1000
AVELIAÇÃO - A presente
CARTA contém o face do
documento apresentado. Dou fé.

S. Paulo 09 DEZ. 1999

PREÇO
R\$ 0,81



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1114**
3674
Doc:

SINGUI

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES

C.G.C./M.F 64.862.642

17 05 99



JUCESP PROTOCOLO
139964/99-0



Pelo presente instrumento particular, .

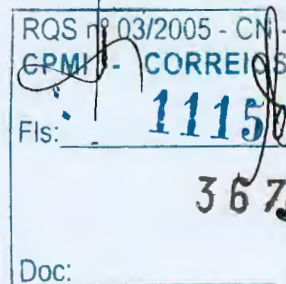
IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, São Paulo-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

"BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA."

C.G.C./M.F 64.862.642/0001-82





Com sede social na Alameda dos Jurupis nº 1005, 6º andar, CJ 63, nesta capital, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 36227/93-6, 8073/94-6, 90150/95-8, 100220/95-2, 161378/95-0, 62067/96-0, 12261/97-0 em sessões dos dias 05 de Março de 1993, 20 de Janeiro de 1994, 02 de Fevereiro de 1995, 17 de Setembro de 1995, 30 de Outubro de 1995, 30 de Outubro de 1996, e última alteração registrada na JUCESP em sessão de 22/05/98 sob nº 75.889/98-5, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme segue:

2

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

DA MATRIZ:

A matriz localizada na Alameda dos Jurupis nº 1005 - 6º andar CJ 63, nesta Capital, é transferida neste ato para Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central - Módulo I - Lotes 09, 09^A, 11, 11^A, 13 e 13^A, Aeroporto Internacional de São Paulo - cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo.

RATIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

As partes neste ato ratificam e confirmam expressamente que a denominação social da empresa permanece sendo **BRAZILIAN EXPRESS**



03/2005 - CN -
CORREIOS
1116
3674
Doc: JUNTA



3

TRANSPORTES AÉREOS LTDA., inclusive para fins da última alteração contratual arquivada sob nº 75.889/98-5, em Sessão do dia 22/05/1998.

Face as deliberações acima, passa a vigorar com nova redação a cláusula **PRIMEIRA** do Contrato Social respectivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação e da sede.

3

A sociedade gira sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, tendo sua sede, foro jurídico e administração na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central - Módulo I - Lotes 09, 09^A, 11, 11^A, 13 e 13^A, Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, possuindo 03 (três) filiais, a saber:

- Filial na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o FINGER - TPS 1, Aeroporto Internacional de São Paulo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1450 - Distrito Industrial, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

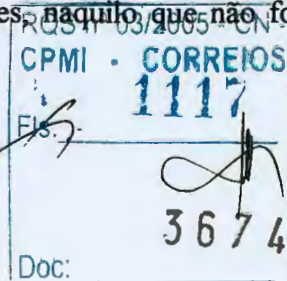
- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e suas posteriores alterações, naquilo que não foi objeto das



ANDERSON TESTA - Substituto
JOSEMEIRE NAZARET - Escrevente
LONOR SIVIERO CARNICER - Escrevente
SO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Doc: 3674 JUNTA



TABELIAO
Bel. Eleuterio
Av. Brasil
São Paulo/SP

modificações acima relatadas, regendo-se a sociedade pelos documentos citados e pelos dispositivos da legislação em vigor, ficando confirmado, em especial, o disposto pela **cláusula quinta** do contrato constitutivo, que estabelece que a responsabilidade de cada sócio fica limitada à **totalidade do capital social**, de acordo com o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de Março de 1999.

IOANNIS AMERSSONIS

9º
V. MARIA PASQUALETO AMERSSONIS
Conferida por.

Testemunhas:

1) Regiane Vencigueri
Nome: Regiane Vencigueri
RG nº 14.413.272-SSP/SP

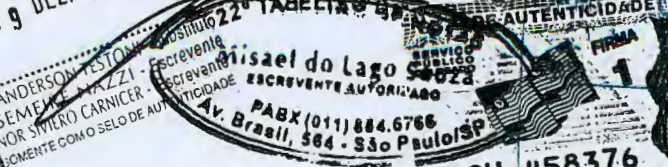
2) Enzo Felsatti
Nome: Enzo Felsatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto.

as) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado
OAB/SP nº 15.761



22.º TABELIAO DE NOTAS - SP -
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço a autenticidade (0001 firmante) de:
REGIANE VENCIGUERI
São Paulo, 10 de Março de 1999.
Carimbo: 458376
Selo: 458376
Fato: R*****0,93







MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da ata da 9ª Alteração Contratual, realizada em 10 de março de 1999, da empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 20 de abril de 1999, constando de 04(quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1999



João Sebastião do Nascimento
JOÃO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO – 1S BMA
DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

Fulvio
TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
MURENS ROGERIO ROCHA
CAB-RJ 88325
Cópia autêntica com a face do documento apresentado. Dou fé.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1120
3674
Doc: _____

BETA



HOMOLOGAÇÃO INTERNACIONAL
IATA # 833

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1121

Doc: 3674



International Air Transport Association

IATA Building, 2000 Peel Street, Montreal, Quebec, Canada H3A 2R4
Telephone: (514) 844-6311 Fax: (514) 844-5286 Telex: 05-267627 Cables: IATA MONTREAL

7 August, 1995

Mr. Roberto Kfourri
Director - President
Brasair Transportes Aereos Ltda.
R. Ministro Nelson Hungria
239 - CJ. 14
Sao Paulo SP Brazil

Dear Mr. Kfourri:

In response to your request for an airline code number, we have hereby officially assigned your airline the code number **833**.

The code number is simply a means of identifying an issuing airline on traffic documents, primarily for interline revenue accounting purposes. Your airline is entitled to use this code number only as long as it qualifies for a code number under the criteria outlined in IATA Resolution 767.

The code number is not considered the property of the airline to which it is assigned, and IATA shall have the right to recall your code number in the event that your airline ceases to qualify for a code number under the above cited criteria. Your airline must cease using it for any purposes effective upon receipt of notification from IATA that it has been recalled.

-Yours truly,

Wayne Chay per:
C. Phillips
Code Assignments Assistant

c.c.: Mr. J.J. Zammar - Director, Revenue Accounting ATA - Fax 202 626 4065
Ms. R. Massip - Manager, Administrative Services, ATC - Fax 202 626 4242

30 TARE LÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moisés, 420 - Phone - Fone: 5051.1100
AUTENTICACAO - A presente
documento contém a face do
documento apresentado. Dou fe.
S. Paulo
DEZ. 1995
R\$ 0,81

ENRI ANDERSON TESTON
ROSEMEIRE N
LEONOR SILVA
PAID
BELO DE AUTENTICACAO
BETHUS
RUS
DEGRADO
5- CN.
CORREIOS
QA 16403
1122
3674
Doc.



International Air Transport Association

Bill to: Mr. Roberto Kfour
Director - President
Brasair Transportes Aereos
Ltda.
R. Ministro Nelson Hungria
239 - CJ. 14
Sao Paulo SP
Brazil

Finance Department

2000 Peel Street
Montreal, Quebec
CANADA H3A 2R4
Tel.: +1(514) 844 6311 Fax: +1(514) 844 9089
Telex: 05 - 267627 TTY: YULAJXB

Reference: Brasair Transportes Aereos
833

Date: 07-Aug-95

RECEIPT

008303

Item no	Description	Qty	Unit Price	Total
833	Numeric Code Assignment	1	\$1,000.00	\$1,000.00
Total in USD \$1,000.00				



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1123
Fls: -

3674



Vor der Einzahlung abzutrennen / A detacher avant le versement / da staccare prima del versamento



Doc:

BETA



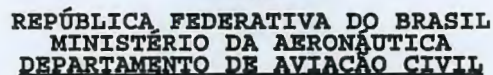
**AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DAC PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CHECK A/B/C EM AERONAVES
707/727/737/DC8/DC10
(INCLUSIVE PARA TERCEIROS)**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1124

3674

Doc: _____



NÚMERO 9711-04/DAC

BASE DE HOMOLOGAÇÃO RBHA 145 - PORTARIA DAC Nº 912/STF/97

Este Certificado, emitido em favor da BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, cujas instalações estão localizadas no(a) Aeroporto Internacional de São Paulo - SP - Remota Central - Box 13 - CEP 07141-970, atesta que esta Empresa, tendo cumprido os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica, está autorizada a executar:

- DENTRO DO PADRÃO C, CLASSE 4, MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ESTRUTURA METÁLICA COM PESO MÁXIMO ACIMA DE 5700 KG, CONFORME ADENDO ANEXO.//

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a Portaria Nº 453/GM5, de 02 de Agosto de 1991, terá duração ilimitada, a menos que seja modificado, suspenso ou cancelado.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1997.

Brig.-do-Ar CESAR COSTA

74 Este certificado, cujos dados são complementados por "ADENDO" com data de validade prefixada, é intransferível e qualquer grande modificação nas facilidades básicas, ou no seu endereço, deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Aviação Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

ADENDO AO

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA

NÚMERO 9711-04 - BASE DE HOMOLOGAÇÃO RBHA 145

BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

3º TABELÃO DE NOTAS DE
Av. Moeta, 420 - Moeta - São Paulo
AUTENTICAÇÃO
COPIA contra o original
documento de
S. Paulo 09 DEZ 1998



AERONAVES

- THE BOEING AIRCRAFT CORPORATION - Mod. 707, 727 e 737-200 até o nível B.//
- MCDONNELL DOUGLAS CO. - Mod. DC-8 até o nível B e DC-10 até o nível A.//

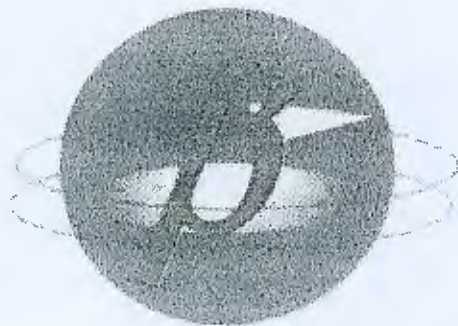
DURAÇÃO: Este ADENDO terá duração 14 de novembro de 1998, a menos que seja modificado, suspenso ou cancelado.
DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1997

Doc: 3674
1126
CN nº 03/2005 - CN -
FMI - CORREIOS

Carlos Roberto Lopes - Maj. Esp.-Av.
Chefe da Seção de Manutenção

Jonas Ferreira Sant'anna - Cel.-Av.
Chefe da Divisão de Aeronaves e Manutenção

BETA



BETA

[Handwritten marks: a checkmark, a signature, and a circular stamp]

CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE E PROPRIEDADE

PP-BRI - PRÓPRIO

PP-BRB - PRÓPRIO

PP-BRR - LEASING COM OPÇÃO DE COMPRA

PP-BSE - LEASING COM OPÇÃO DE COMPRA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	1127
3674	
Doc: _____	

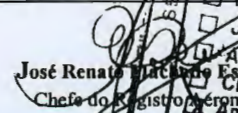


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Via

Copy 1ª

CERTIFICADO DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA
Certificate of Registration

Marcas de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Marks PP-BRI	Fabricante Aircraft Manufacturer THE BOEING COMPANY	Número Certificado Certificate number 14100
	Modelo Model 707-351C	Número de Série Aircraft serial number 19776
Proprietário PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. CGC/CPF: 57.679.326/0001-04 Endereço AV. JANDIRA, 977 - COMPLEM. 981, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO-SP Operador BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AÉREOS LTDA. CPF/CC: 64.862.642/0001-82 Endereço AL.DOS JURUPIS N° 1005 CONJ. 62, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO-SP		
Observações HIPOTECA E ARRENDAMENTO OPERACIONAL Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica de 19 de dezembro de 1986. I certify that the aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.		
Data de expedição Expedition date 14 DE JANEIRO 1999.	 José Renato de Azevedo Cel. Av. Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro Angela Cristina Furlanelli da Azevedo PREPOSTOS SUBSTITUTOS PI AUT. R\$ 0,81	

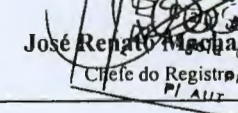


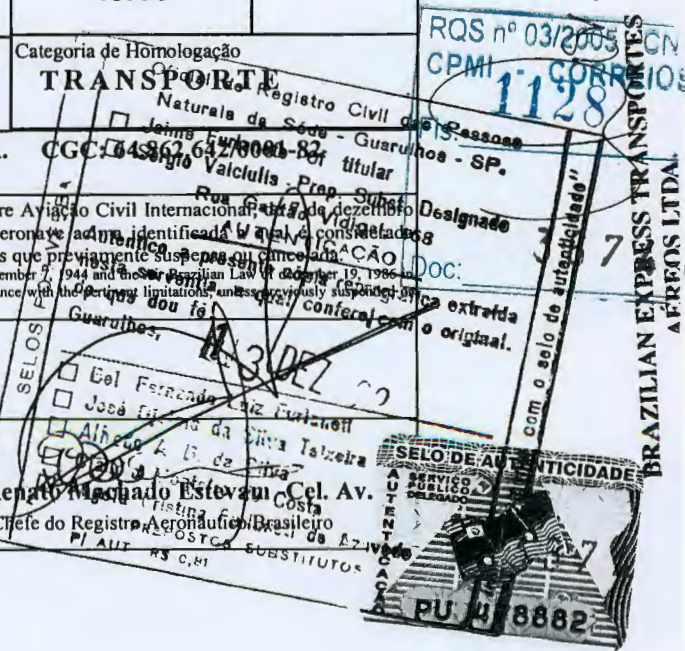
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Via

Copy 1ª

CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
Airworthiness Certificate

Marcas de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Marks PP-BRI	Fabricante Aircraft Manufacturer THE BOEING COMPANY	N° Certificado Certificate Number 14100	Categoria de Registro Registration Category
	Modelo Model 707-351C	Número de série Aircraft Serial Number 19776	TPN
Peso Max. Decolagem Max. T. O., Gross Weight 148327KG	Número Max. Assentos Maximum seat capacity 222	Número Min. Tripulantes Minimum Crew 03	Categoria de Homologação TRANSPORTE
Operador BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CGC: 64.862.642/0001-82 Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável quando mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Brazilian Law of december 19, 1986 to inspect of the above mentioned aircraft which is considered to be airworthy when maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.			
Observações Remarks VALIDO ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2000.			
Data de expedição Expedition date 14 DE JANEIRO 1999	 José Renato de Azevedo Cel. Av. Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro Angela Cristina Furlanelli da Azevedo PREPOSTOS SUBSTITUTOS PI AUT. R\$ 0,81		



TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE AERONAVE

(Vendedor)		(Nº da Identidade)	
nesto ato, declaro que vendi			
(Como Expedidor)			
aeronave	(Marca)	(Modelo)	(Nº de Série)
(Comprador)			
CGC/CPF:			
CNS			
do qual dou plena, raza e goral quitação, podendo o comprador efetivar a transferência da propriedade da aeronave para o seu nome em caráter definitivo.			
de		de	
Assinatura do Vendedor		1ª Testemunha	
Assinatura do Comprador		2ª Testemunha	

309 CARTÃO DE AVIAÇÃO
OSVALDO FERNANDES
10 NOV 95
000001

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE

Nº Certificado
14100
101A

Marca	Nº Série	Ano Fabricação	Cor Predominante
Fabricante	Cat. Homologação		
Peso Máx. Decolagem	Nº Máx. Assentos	Nº Máx. Tripulantes	
Nome do Proprietário/Explorador	CGC/CPF		
Endereço do Proprietário/Explorador			
Aerodromo de Registro			

RQS nº 03/2005 - CN 11/94
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro
Fis. 3674
Doc:

12/07/1999 10:06 COL164400000
DEC-07-99 07:04 DE BRUNO LTDA. AERONAUT. 0012002992
DE LA CARRO CHU
P.01

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				Nº Certificado
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL				14384
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO				2VIA
CERTIFICADO DE MATRÍCULA E NACIONALIDADE				
Marca	Modelo	Nº Série	Ano Fabricação	
PPBRB	707-336C	18925	1965	
Cor Predominante	Fabricante	Cat. Rec.		
*****	THE BOEING COMPANY	TPN		
Nome do Proprietário		C/CODP		
OMEGA AIR LIMITED		*****		
Endereço do Proprietário				U.F.

Nome do Explorador				U.F.
BRASAIR TRANSPORTES LTDA				SP
Endereço do Explorador				
JAMBO 1805 JURUPIS 1805 CJ.01-MOEMA				
SAO PAULO				
AERONAVE OBJETO DE				
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA				13/06/9
Cidade do Registro Aeronáutico Brasileiro				

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				Nº Certificado
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL				14384
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO				2VIA
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE				
Marca	Nº Série	Ano Fabricação	Cor Predominante	
PPBRB	18926	1965	*****	
Fabricante	Cat. Matriculação			
THE BOEING COMPANY	TRANSPORTE			
Rec. Mta. Decolagem	Nº Mta.	Nº Mta. Tripulantes		
061235		03		
Nome do Proprietário/Explorador		C/CODP		
BRASAIR TRANSPORTES LTDA		64852642/0001-82		
Endereço do Proprietário/Explorador		U.F.		
ALAMEDA DOS JARDINS 105-11-11-11		SAO PAULO		SP
Aerodromo de Registro		SP		
SBSP SAO PAULO				
Cidade do Registro Aeronáutico Brasileiro				13/06/9

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis. 1130
Doc. 3674

BILL OF SALE

Omega Air Ltd., ("Seller"), for and in consideration of the payment of US\$1 and other good and valuable consideration, the receipt and sufficiency of which are hereby acknowledged, hereby sells, grants, transfers and delivers all of its right, title and interest in (1) Boeing 707 Model 336C, Manufacturers Serial Number 18925, bearing Brazilian registration Markings PP-BRB together with all equipment, parts, components and accessories installed upon or within the Aircraft (collectively, the "Aircraft") unto Purchaser.

Seller hereby warrants and covenants that it is owner and holder of full legal and beneficial title to the Aircraft and that at the time of sale of the Aircraft to Buyer Seller shall deliver the Aircraft free of any: (i) liens and claims resulting from or arising out of acts of omissions of Seller; and (ii) liens or encumbrances which result from claims against Seller not related to the ownership of the Aircraft or interest therein. Seller further warrants that this Bill of Sale is valid and effective to transfer and does transfer such title to the Aircraft as set forth above and that Seller will warrant and defend such title forever against claims and demands arising from a breach of Sellers warranties set forth herein.

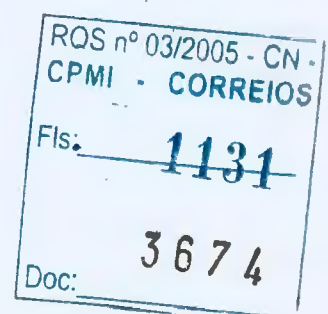
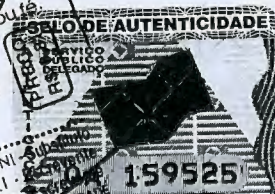
INTENDING TO BE BOUND, Seller has caused this Bill of Sale to be executed in its name by a duly authorized corporate officer. Dated effective 7th October 1996

Omega Air

By: *G.F. McGrath*
Title: ATTORNEY-IN-FACT

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1999
AUTENTICAÇÃO - NA PRESENÇA
CÓPIA inteira com a face do
documento apresentado. Dou-las
S. Paulo 07 DEZ. 1999

☐ ENRI ANDERSON TESTONI - Substituto
☐ ROSEMEIRE NAZZI - Substituto
☐ LEONOR SIVIERO CARNICER - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





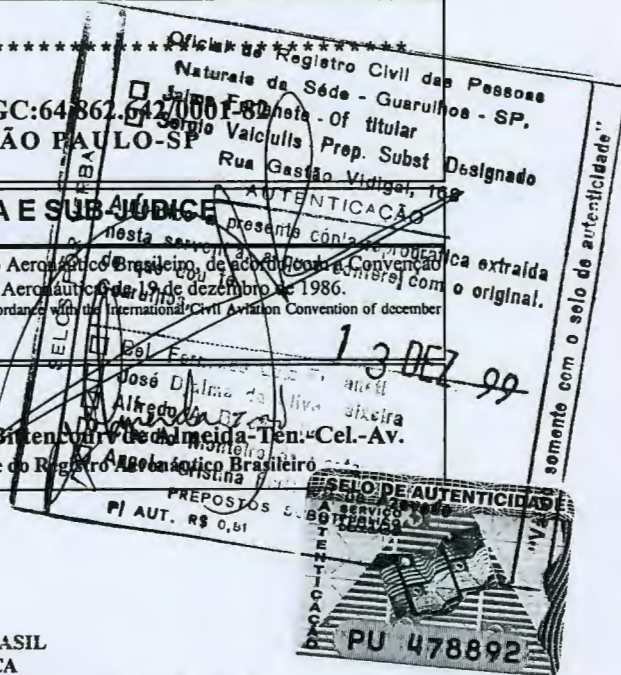
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Via

Copy 2ª

CERTIFICADO DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA
Certificate of Registration

Marcas de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Marks PP-BRR	Fabricante Aircraft Manufacturer BOEING	Número Certificado Certificate number 11479
	Modelo Model B707-323C	Número de Série Aircraft serial number 20088
Proprietário OMEGA AIR LTD Endereço *****		
Operador BRAZILIAN EXP. TRANSP. AEREOs LTDA CGC: 64.862.642/0001-82 Endereço AL. DOS JURUPIS 1005 CJ-63-CPO LIMPO-SÃO PAULO-SP		
Observações ARRENDAMENTO COM OPÇÃO DE COMPRA E SUBALUGUE		
Certifico que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986. I certify that the aircraft identified hereon was properly inscript in the Civil Air Department in accordance with the International Civil Aviation Convention of december 7, 1944 and the Air Brazilian Law of december 19, 1986.		
Data de expedição Expedition date 06 DE DEZ. DE 1999.	Pedro Bittencourt de Almeida - Ten. Cel. Av. Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro	



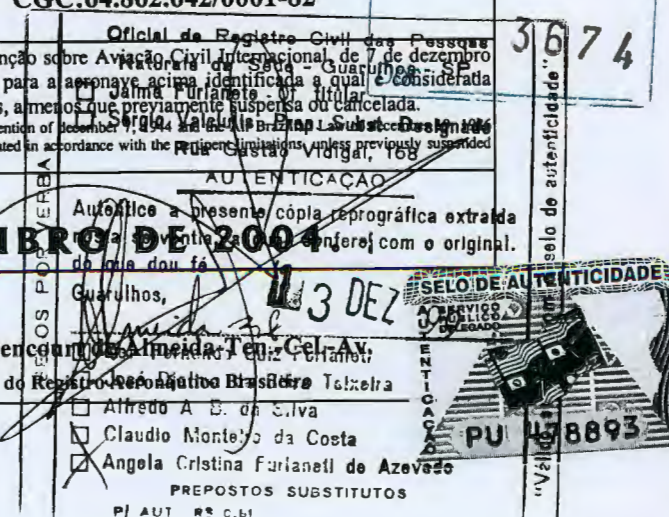
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

Via

Copy 2ª

CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE
Airworthiness Certificate

Marcas de Nacionalidade e Matrícula Nationality and Registration Marks PP-BRR	Fabricante Aircraft Manufacturer BOEING	Nº Certificado Certificate Number 11479	Categoria de Registro Registration Category TPN
	Modelo Model B-707-323C	Número de série Aircraft Serial Number 20088	
Peso Max. Decolagem Max. T. O., Gross Weight 148327KG	Número Max. Assentos Maximum seat capacity 222	Número Min. Tripulantes Minimum Crew 03	Categoria de Homologação TRANSPORTE
Operador : BRAZILIAN EXP. TRANSP. AEREOs LTDA CGC: 64.862.642/0001-82			
Este Certificado de Aeronavegabilidade é emitido conforme a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1986, para a aeronave acima identificada a qual é considerada aeronavegável quando mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspensa ou cancelada. This Certificate of Airworthiness is issued pursuant to the International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Code of Aeronautics, of December 19, 1986, in respect of the above mentioned aircraft which is considered to be airworthy when maintained and operated in accordance with the pertinent limitations, unless previously suspended or canceled.			
Observações Remarks VALIDO ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2004			
Data de expedição Expedition date 06 DE DEZ. DE 1999	Pedro Bittencourt de Almeida - Ten. Cel. Av. Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro		





MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE

Nº Certificado

14863

1VIA

Marca	Nº Série	Ano Fabricação	Cor Predominante
PPBSE	19317	1967	*****

Fabricante	Cat. Homologação
THE BOEING COMPANY	TRANSPORTE

Peso Máx. Decolagem	Nº Máx. Assentos	Nº Min. Tripulantes
148327	000	03

Nome do Proprietário/Explorador	CGC/CPF
BRAZILIAN EXP. TRANSP. AEREOS LTDA	64862642/0001-82

Endereço do Proprietário/Explorador	U.F.
AL. JURUPIS N. 100 - 6 ANDAR, CJ-61 SAO PAULO	SP

Aerodromo de Registro	
SSGR GUARULHOS	SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais da Sede - Guarulhos - SP. 25/04/97
☐ Jaime Furlanete - Of. titular
☐ Sérgio Valente - Of. Delegado

Base de Dados, 168
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprográfica extraída
nesta serventia, a qual confere com o original.
Guarulhos, 11.3.97

Bel. Fernando Luiz Furlanetti
José Djalma da Silva Teixeira
Alfredo A. B. da Silva
Claudio Montelro da Costa
☒ Angela Cristina Furlanetti de Azevedo
PREPOSTOS SUBSTITUTOS
PI AUT. R\$ 0,61



PU 478908

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1133
3674
Doc:

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.

BETA



APÓLICES DE SEGURO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1134**
3674
Doc: _____

BRADESCO SEGUROS

DANCOR SEGUROS

5 Anos Pensando Em Você!

"É melhor ter o seguro e não precisar do
que precisar e não tê-lo"

Av. Franklin Roosevelt, 39 / S 903- Centro - RJ

CEP: 20021-120

Telefax: (021) 240-4691 // 240-9663

Cel.: (021) 9913-0123 // 9984-1812

ATENDIMENTO 24 HORAS

16

Apólice de Seguro AERONÁUTICOS RETA(CBA)

Apólice N°	Cód. Remo	Proposta N°	Renova Apólice N°
001003849	610	833863	NOVA
IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA EM R\$ *****254.660,78			
Vigência da Apólice DAS 24 HS. DE 30/06/1999 ÀS 24 HS. DE 30/06/2000			
Nome Segurado		CGC	
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA		84862842000182	
Endereço		CEP	
AV JANDIRA 977 MOEMA SP		04080-000	
Banco cobrador	Agência de Cobrança	Cód. Agência	Débito C/C
BANCO BRADESCO S.A.	PC.PIO X-URB-RJ	3002	
Endereço da Agência Cobradora	Suc./Agência Produtora		
RJ INTERIOR	0001-RIO DE JANEIRO		
Corretor	Cód. SUSEP	Cód. CPD	Inspetoria
DANCOR ADM. CORR. DE SEGUROS LTDA	100146293	142877	018
Cosseg.	N		
CÁLCULO DO PRÊMIO EM R\$	Premio Tarifa:	1.503,85	FORMA DE PAGAMENTO: 1 PRESTAÇÃO À VISTA PRESTAÇÃO R\$ 1.672,99 DATAS DE VENCIMENTO
	Desconto:	0,00	
	Adic. Fracionam.:	0,00	
	Res. 08/82:	60,00	
	I.O.F.:	109,44	
Premio Total:	1.672,99		

A seguradora, seguradora, por expressar, a seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, subscrita pelo segurando acima identificado, propõe a emissão de presente apólice, ficando parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao segurado, mediante o recebimento do prêmio acima conveniado de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particulares e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolsar-lhe das despesas pecuniárias que legítima lhe forem imputadas, tudo decorrente dos riscos assumidos e causados aos bens e objetos discriminados na referida proposta, na sua especificação ou na averbação do seguro, uma ou outra igualmente parte integrante desta apólice.

PREST. PAGA POR REC. PROVISÓRIO N° 917.624 EM 30/06/1999, VALOR R\$ *****1.672,99
VALORES EM REAIS

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, O BASTANTE PRESIDENTE DA COMPANHIA
EMISSORA ASSINA ESTA APÓLICE.

RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RJ AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO

Companhia Emissora
Bradesco Seguros S.A.
R. Barão de Itapagipe 225
CGC 33.088.148
Caixa Postal 60001-9
End. Tel. 40. 88840

Órgão Emissor
001 RIO DE JANEIRO
PRACA PIS X
SME057-05/97

REC 99 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
1135
EDUARDO BAPTISTA VIANNA
PRESIDENTE
3674
Doc:

SEGURO CONTRA RISCOS AERONÁUTICOS
FL.01/02

ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

SEGURODORA EMITENTE BRADESCO SEGUROS S/A	ORGANIZAÇÃO EMITENTE RIO DE JANEIRO	ANEXO À PROPOSTA Nº 001.833863
--	---	--

CARACTERÍSTICAS DA AERONAVE						
PROPOSTA DA AERONAVE		FABRICANTE		ANO DE FABRICAÇÃO		
PP-BR		BOEING		1968		
AERÓDROMO DE REGISTRO	CERTIFICADO DE NAVEGABILIDADE	VISTORIA VALIDA ATÉ	LOTAÇÃO			
			TRIPULANTES	PASSEAGEIROS	COLOS	
SBSP	14.100	A AVISAR	03	07		
MODELO		Nº SÉRIE		PESO TOTAL MAX. AUTORIZADO P/ DECOLAGEM		
707-351		19.776		148.327 KG		

UTILIZAÇÃO(ÕES) DA AERONAVE - INDICAR

1	AERONAVES PERTENCENTES A PESSOAS JURÍDICAS DE QUALQUER NATUREZA, USADAS EXCLUSIVAMENTE NO TRANSPORTE NÃO-REMUNERADO DE PESSOAS.	X	2	AEROFOTOGRAFETRIA E PROSPECÇÃO	
	TRANSPORTE DE CARGA PARTICULAR OU A FRETE			TAXI AÉREOS DE EMPRESAS ORGANIZADAS (TRANSP. DE PESSOAS E CARGAS)	
	TAXI AÉREO INDIVIDUAL			DEMONSTRAÇÃO	
	AERONAVES DE PESSOAS FÍSICAS USADAS NO TRANSPORTE NÃO-REMUNERADO DE PESSOAS		4	TREINAMENTO DE PILOTAQUEM	
				PROPAGANDA COM ARRASTÃO, FUMAÇA OU PROSPECTOS	
				INSPEÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO	
5	FUMIGAÇÃO, POLVILHAMENTO OU PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA			QUALQUER OUTRA UTILIZAÇÃO NÃO-ESPECIFICADA ACIMA	
9	LINHA REGULAR DE NAVEGAÇÃO AEREA		8	LINHA REGIONAL	

IMPORTÂNCIA SEGURADA		
ADITIVO A	ADITIVO B	TOTAL
EXCLUÍDO	R\$ 254.660,78	R\$ 254.660,78

PRÊMIO		
ADITIVO A	ADITIVO B	TOTAL
EXCLUÍDO	R\$ 1.503,55	R\$ 1.503,55

CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIAIS

RATIFICAM-SE AS CLAUSULAS ANEXAS:

CLÁUSULA Nº 22 - EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS ;

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

SEGURADO : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES	ASSINATURA DO PROPONENTE
AÉREOS LTDA	

MG/ **SEGUE.**

8

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: **1136**

Doc: **3674**

GARANTIA RETA

RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO

Iha 02/02 Nº 001.833863

QUADRO DAS RESPONSABILIDADES

	Nº DE ASSENTOS E COLOS SEGURADOS	LIMITE POR PESSOA
CLASSE 1 - PASSAGEIROS:	07	R\$ 14.223,64
BAGAGEM:	-	-
CLASSE 2 - TRIPULANTES:	03	R\$ 14.223,64
BAGAGEM:	-	-
CLASSE 3 - PESSOAS E BENS NO SOLO:		LIMITE POR AERONAVE
CLASSE 4 - ABALROAMENTO/COLISÃO:		R\$112.424,38
LIMITE MÁXIMO POR ACIDENTE POR AERONAVE		R\$ 254.660,78

RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO

1. Respeitados os limites indicados no Quadro de Responsabilidades, este seguro garante o reembolso ao Segurado de toda e qualquer indenização por danos pessoais e/ou materiais, causados pela(s) aeronave(s) caracterizada(s) nesta apólice, a que o mesmo venha a ser judicialmente obrigado a pagar com fundamento em dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), acordos internacionais devidamente ratificados pelo governo brasileiro, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, desde que aplicáveis ao mesmo acidente, obedecidas as Condições Gerais da apólice e as Condições Especiais deste Aditivo, correndo por conta do Segurado quaisquer eventuais excessos aos citados limites.

2. A obrigação da Seguradora será totalmente devida em moeda nacional e, se parte de ou toda essa obrigação tiver de ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso a seu cargo será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiros (s) prejudicado (s).

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste seguro, entende-se por:

a) "um mesmo acidente" os danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato;

b) "danos pessoais" o evento exclusiva e exclusivamente oriundo de agente ou fato externo, súbito, involuntário e violento, capaz de determinar lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenham como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total, a incapacidade temporária dos passageiros, tripulantes e terceiros não transportados, ou que tornem necessário um tratamento médico; e

c) "danos a pessoas ou bens no solo" aqueles decorrentes da utilização da aeronave segurada, bem como os originados por pessoas ou coisas dela caídas ou projetadas, inclusive pelos alijamentos resultantes de força maior.

2. PASSAGEIROS E TRIPULANTES

2.1. Com relação aos passageiros ou tripulantes, o presente seguro abrange única e exclusivamente os acidentes ocorridos durante a permanência a bordo da aeronave, em voo ou manobra ou nas operações de embarque e desembarque.

2.2. Considera-se, também, como operação de embarque e desembarque o transporte de passageiro ou tripulante para ou de local onde o mesmo deva embarcar na aeronave ou dela tenha desembarcado, desde que tal transporte seja fornecido pelo transportador aéreo sob sua responsabilidade.

3. RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE

3.1. A responsabilidade da Seguradora por acidente,

ROS 03/02/00 - 50P
CPMI - CORREIOS
1137

quanto às pessoas transportadas, abrangerá o número de assentos, indicado nas características da aeronave, inclusive crianças de colo e o próprio Segurado, mais o número de tripulantes ali declarados.

Ocorrendo um acidente, a Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado:

1. Em relação aos passageiros (transporte remunerado ou gratuito)

em caso de morte: a quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao Limite por Pessoa, constante da Classe 1 do Quadro das Responsabilidades desta garantia;

em caso de invalidez permanente: a quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta garantia, circunscrita ao Limite por Pessoa;

b) se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o Limite por Pessoa;

em caso de assistência médica e despesas suplementares: as despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

em caso de incapacidade temporária: as diárias de 1‰ (um por mil) do Limite por Pessoa até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado impossibilitado de exercer suas atividades normais; e

em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da Seguradora não excederá a 18,51 BTNf por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto no Quadro das Responsabilidades.

2.1.1. A soma dos reembolsos devidos pelo subitem 3.2.1 não poderá ultrapassar o Limite por Pessoa constante da Classe 1 do Quadro das Responsabilidades dessa garantia.

2.1.2. Em relação aos tripulantes

a) em caso de morte: a quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao Limite por Pessoa constante da Classe 2 do Quadro das Responsabilidades desta garantia;

b) em caso de invalidez permanente: a quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta garantia, circunscrita ao Limite por Pessoa;

c) se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o Limite por Pessoa;

d) em caso de assistência médica e despesas suplementares: as despesas relativas ao tratamento

médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) em caso de incapacidade temporária: as diárias de 1‰ (um por mil) do Limite por Pessoa até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado impossibilitado de exercer suas atividades normais;

e) em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da Seguradora não excederá a 18,51 BTNf por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto no Quadro das Responsabilidades.

NOTA: Esta cobertura, para bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob a sua guarda, conforme alínea "e" dos subitens 3.2.1 e 3.2.2, prevalece da seguinte forma:

a) nas aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea ou de Linhas Aéreas Regionais: conforme indicado; e

b) nas demais aeronaves: a cobertura não abrange os riscos de roubo e extravio.

3.2.2.1. As indenizações devidas pelo subitem 3.2.2 serão pagas nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, porém, sem dedução do valor da indenização que receberem ou que teriam direito a receber pela Legislação de Acidentes do Trabalho.

3.2.3. Em relação a danos causados a pessoas e bens no solo nas três Américas, seus mares e águas: a quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, circunscrita aos limites constantes da Classe 3 do Quadro das Responsabilidades desta garantia.

3.2.4. Em relação a danos causados à aeronave abalroada: a quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, circunscrita aos limites constantes da Classe 4 do Quadro das Responsabilidades desta garantia.

4. ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES

4.1. Consistirão despesas cobertas pela Garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares, reembolsáveis pela Seguradora, quando devidamente comprovadas e desde que diretamente relacionadas com acidente decorrente do uso da aeronave segurada:

a) as relativas a tratamento médico ou cirúrgico, devendo, nesta hipótese, o Segurado fornecer à Seguradora o atestado da casa de saúde ou hospital onde se tenha efetuado o tratamento, com esclarecimentos minuciosos acerca da natureza deste;

b) as decorrentes da hospitalização dos acidentados, inclusive a de um acompanhante, quando

Fls:

1138

3674

DOC:

COD. MAT. 1134

prescrito por médico, devendo ser apresentada à Seguradora discriminação de todas as despesas efetuadas;

- c) as referentes aos honorários médicos;
- d) as efetuadas com gastos de farmácia, indispensáveis ao completo tratamento do acidentado; e
- e) as decorrentes de remoção do acidentado, sempre que se tornar necessária para sua hospitalização ou for indispensável para a completa eficiência do tratamento a que tiver de submeter-se.

5. SALVAMENTO DE PESSOAS E BENS

- 5.1. Estão, ainda, cobertos pelo presente seguro, desde que sofridas pela vítima em conexão direta com qualquer acidente da aeronave segurada, as lesões corporais sofridas em consequência da tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

6. INDENIZAÇÕES E REEMBOLSOS

6. As indenizações ou reembolsos previstos nesta garantia ficam condicionados a que:

- a) o Segurado tenha possibilitado aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência e tratamento médicos;
- b) o Segurado, sempre que for julgado necessário pela Seguradora, permita que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por ela indicado; e
- c) o Segurado, os passageiros ou seus beneficiários apresentem à Seguradora prova que justifique o pagamento dos respectivos reembolsos ou indenizações.

7. DANOS A BENS DE TERCEIROS NO SOLO

7. Nos casos de danos materiais causados pela aeronave caracterizada nesta apólice a bens de terceiros no solo, caberá ao Segurado tomar, desde logo, todas as medidas tendentes a minorar os danos.

- 7.2. A Seguradora garante o reembolso ao Segurado de despesas com remoção, armazenamento e proteção dos remanescentes, desde que razoavelmente justificáveis e devidamente comprovadas, bem como de honorários pagos a peritos, desde que tenha havido o prévio consentimento da Seguradora.

- 7.3. No caso de a aeronave causar simultaneamente danos a pessoas e bens materiais, fica estabelecido o critério de precedência das indenizações de acordo com os dispositivos legais que regulam a matéria.

8. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

- 8.1. O Segurado não assumirá qualquer obrigação nem fará nenhum pagamento, oferta ou pro-

messas de pagamento sem o consentimento, por escrito, da Seguradora.

- 8.2. A Seguradora não reconhecerá qualquer responsabilidade assumida pelo Segurado, por convênio ou contrato, que esteja em desacordo com o estipulado nesta apólice.

- 8.3. Em casos especiais e a seu critério, a Seguradora, devidamente assistida pelo Segurado, poderá pagar às vítimas ou aos seus beneficiários as indenizações cabíveis.

9. AÇÕES DECORRENTES DE SINISTROS

- 9.1. Proposta qualquer ação, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, que, a seu critério, poderá nomear os advogados de defesa.

- 9.1.1. Quando os advogados de defesa tiverem sido nomeados pela Seguradora, esta indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogados devidos.

- 9.2. No caso de a Seguradora julgar conveniente, o Segurado poderá promover acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas ou seus beneficiários.

- 9.3. Fixada a indenização devida, seja por acordo, seja por sentença passada em julgado, a Seguradora, mediante os respectivos documentos, efetuará, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, o pagamento da importância que lhe couber.

- 9.4. Se o Segurado for condenado a pagar o dano sob a forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a Seguradora fará o necessário depósito, inscrevendo os juros em favor de quem de direito. No caso de o depósito exceder o limite de responsabilidade da Seguradora, caberá ao Segurado completá-lo.

10. TABELA DE INVALIDEZ

- 10.1. É a seguinte a Tabela de Invalidez a que se referem os subitens 3.2.1, alínea "b", e 3.2.2, alínea "b", desta garantia:

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO NOS CASOS DE DANOS PESSOAIS		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ IMPORT. SEGURADA
TOTAL	Amputação, enquietação total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambos os braços ou ambos os pés	100
	Perda total e completa da visão de ambos os olhos, ou de um olho, quando o acidentado já não tinha a outra vista	100
	Alienação mental total	100
	Perda completa da visão de um olho	30

Doc:

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO NOS CASOS DE DANOS PESSOAIS

INVALIDEZ PERMANENTE		DISCRIMINAÇÃO	% S/IMPORT SEGURADA
PARCIAL		Surddez total incurável de ambos os ouvidos	40
DIVERSOS		Idem, idem, de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
P A R C I A L	M E M B R O S S U P E R I O R E S	Anquilose total do maxilar inferior	30
		Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
		Idem, idem, de um dos antebraços	65
		Idem, idem, de uma das mãos	60
		Idem, idem, de um dos polegares	25
		Idem, idem, de qualquer outro dedo	15
P A R C I A L	M E M B R O S I N F E R I O R E S	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros inferiores ou de um dos pés	50
		Idem, do dedo grande de um dos pés	10
		Idem, de qualquer outro dedo de um dos pés	3
		Encurtamento de uma das pernas de 2cm ou mais	25

- Quando do mesmo acidente resultar a invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens estabelecidas na Tabela de Invalidez, sem que possa, todavia, o total dessas exceder a 100% e, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma não poderá exceder à indenização prevista para a perda completa do membro ou órgão.
- No caso de perda ou anquilose de uma ou mais falanges, a indenização será proporcional ao número de falanges atingidas.
- Em todos os casos de invalidez permanente parcial, não-especificados na Tabela de Invalidez, a importância da indenização será estabelecida com base nas percentagens previstas na referida tabela e no grau de incapacidade resultante do acidente.
- No caso de decisão judicial passada em julgado, estabelecendo indenizações superiores às resultantes das percentagens constantes da Tabela de Invalidez, o direito do Segurado ao reembolso não ficará prejudicado, respeitados

os limites máximos fixados no Quadro das Responsabilidades.

11. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUÊNCIA DE PERMANÊNCIA DA AERONAVE NO SOLO

- 11.1. A permanência no solo da aeronave não pertencente à categoria de Linhas Regulares de Navegação Aérea, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, dará direito ao Segurado a uma devolução do prêmio relativo às Classes 1 e 2, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.
- 11.2. Para gozar do direito a essa devolução de prêmio, o Segurado deverá avisar aos Seguradores, por escrito e contra recibo:
 - a) a data de início da permanência no solo - até 10 (dez) dias após a mesma data; e
 - b) a data da retomada de voo - em data anterior à da retomada.
- 11.3. Durante o período avisado como de permanência no solo, fica suspensa a cobertura concedida para a classe ou classes com referência à qual ou às quais tenha sido solicitada a devolução de prêmio.
- 11.4. O Segurado deverá fornecer, por ocasião do vencimento da apólice, um demonstrativo dos períodos de permanência no solo superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados, conforme subitem 11.2, para os fins de cálculo de devolução do prêmio, cabendo a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.
- 11.5. Quando, em consequência de sinistro, a aeronave ficar impossibilitada de voltar a operar até a data do vencimento da apólice, o Segurado terá direito à devolução do prêmio relativo às Classes 1 e 2, pelo período a decorrer, a partir da data do sinistro, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.
- 11.6. O prêmio a devolver será calculado na base *pro-rata temporis*.
- 11.7. Com referência às Classes 3 e 4, não será permitida qualquer devolução de prêmio.

12. RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do seguro somente dará direito à devolução do prêmio ao Segurado, com referência à Classe ou às Classes que não tenham originado qualquer reclamação durante o período de vigência do seguro.

RQS nº 03/2005 - CN

CORREIOS

11/11/05

3674

Doc

CLÁUSULA Nº 22 — EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS

1. Fica entendido e concordado que esta apólice não cobre sinistros causados por:
 - a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas de usurpação do poder;
 - b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
 - c) greves, tumultos, comissões civis ou distúrbios trabalhistas;
 - d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
 - e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
 - f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local; e
 - g) sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.
2. Além disso, esta apólice não cobre sinistros ocorridos enquanto a aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.
3. A aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento em que retornar, em segurança, para o Segurado, em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico desta apólice e perfeitamente adequado às operações da aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1141**
3674
Doc:

SEGURO CONTRA RISCOS AERONÁUTICOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto do Seguro

O objetivo deste seguro é garantir ao Segurado, de conformidade com o estipulado nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, seus aditivos e endossos, as indenizações por prejuízos sofridos, reembolsos e despesas e responsabilidades legais a que vier a ser obrigado, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) segurada(s).

2. Limites de Responsabilidade

2.1. As importâncias seguradas constantes dos aditivos e/ou endossos, as quais foram aceitas pelo Segurado, representam apenas os limites máximos das indenizações exigíveis de acordo com as condições desta apólice.

2.2. As importâncias seguradas nas diferentes garantias desta apólice, ou nos diferentes itens da Garantia RETA, devem ser consideradas, sempre, como inteiramente distintas e destinadas a indenizações completamente diferentes.

3. Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente conveniados nas cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos aditivos ou endossos, que fazem parte integrante e inseparável da apólice e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram, em relação às garantias concedidas pelo Aditivo "A", no Território Brasileiro, seus mares e águas, e, em relação às garantias concedidas pelo Aditivo "B", nos Continentes Sul, Central e Norte-Americanos, seus mares e águas.

4. Riscos Excluídos

A Seguradora não indenizará

a) perdas, danos ou responsabilidades decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências.

A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, greve e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

b) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, decorrente de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares. Para os fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

c) perdas ou danos em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós, terremotos e outras convulsões da natureza, salvo

quando a aeronave estiver em voo ou manobra, prevalecendo para a determinação da velocidade do vento a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente; e

d) lucros cessantes e danos emergentes diretos ou indiretamente resultantes da paralisação da aeronave segurada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice.

5. Inspeção de Aeronaves

A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar ou fazer inspecionar a aeronave, tendo, para esse fim, livre acesso a qualquer local sob o controle do Segurado, onde a aeronave possa estar.

6. Outros Seguros

O Segurado deverá comunicar, por escrito, à Seguradora qualquer outro seguro já efetuado ou que venha a ser subsequentemente efetuado, cobrindo a aeronave ou qualquer responsabilidade mencionada nos aditivos desta apólice.

7. Alterações

O Segurado deverá dar imediata ciência, por escrito, à Seguradora de toda e qualquer modificação que altere a natureza do risco descrito nesta apólice, e nenhuma indenização será paga se o acidente que a motivar ocorrer antes de a Seguradora ter respondido, por escrito, ao Segurado, informando que aceitou a modificação, resposta que deverá ser dada dentro de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que a mesma tomar ciência da alteração.

8. Cláusula de Pagamento do Prêmio

8.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

8.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30.º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

8.3. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1.º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário.

8.4. O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

8.5. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

8.6. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

Doc:

3674

9. Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, obtida a concordância da outra parte, sendo que:

- a) quando a rescisão for iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Certo da Tarifa em vigor; e
- b) quando a rescisão for decorrência de iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio na base *pro-rata temporis*.

10. Ocorrência de Sinistro

10.1. Verificando-se qualquer ocorrência que acarrete, ou possa acarretar, responsabilidade para a Seguradora, o Segurado deverá:

- a) notificar os Seguradores dessa ocorrência, de imediato, pelo meio mais rápido possível, independentemente do preenchimento do aviso de sinistro, informando o prefixo da aeronave, data do acidente, local do acidente, cidade mais próxima do local do acidente, estado, bem como a extensão dos danos pessoais e materiais;
 - b) receber, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, a Seguradora pormenores completos do acidente, colocando à sua disposição todos os livros, registros, dados, informações, plantas, desenhos e especificações referentes à aeronave e seus acessórios que lhe forem razoavelmente solicitados, provando a veracidade deles;
 - c) fornecer à Seguradora os nomes e endereços de duas testemunhas, no mínimo, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada;
 - d) avisar, por escrito, à Seguradora qualquer pedido de indenização de passageiros, seus verdadeiros ou de terceiros, relativo à ocorrência, encaminhando, também, qualquer carta ou documento a ela referente;
 - e) comunicar, sem demora, à Seguradora o recebimento de quaisquer citações, notificações ou intimações relativas à ocorrência, sem prejuízo das providências imediatas de sua parte que se fizerem necessárias;
 - f) consentir que a Seguradora faça tudo quanto for aconselhável e possível para evitar ou diminuir qualquer dano, avaria ou responsabilidades que possam ser indenizáveis por força desta apólice; e
 - g) reservar, gratuitamente, na aeronave de socorro ou porventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, um lugar para um representante autorizado da Seguradora, salvo os casos de absoluta e comprovada impossibilidade.
- 10.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para reduzir a extensão dos prejuízos, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos verificados.

10.3. Ocorrendo roubo, furto ou desaparecimento da aeronave segurada e decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sem que se tenha notícia oficial do seu paradeiro, mediante comprovação hábil, a Seguradora reconhecerá a perda total da mesma e providenciará o pagamento da indenização; ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas, que dependerão da necessária declaração judicial de óbito.

10.4. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as regras constantes dos aditivos anexos à mesma.

11. Contribuição Proporcional

Quando existirem ou vierem a existir outros seguros com garantias análogas às da presente apólice sobre a mesma aeronave, a responsabilidade da Seguradora desta apólice, em caso de sinistro e em relação aos riscos cobertos, ficará limitada na proporção das respectivas importâncias seguradas para o total segurado por todas as apólices.

12. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) o Segurado fizer declarações falsas ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) a aeronave for usada para fim diverso do indicado nesta apólice ou tiver alteradas as suas condições de aeronavegabilidade;
- d) o Segurado houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse na aeronave segurada, sem que conste no presente contrato o acordo da Seguradora; e
- e) o Segurado não tiver, antes da ocorrência do sinistro, dado ciência à Seguradora da existência de qualquer outro seguro sobre a aeronave segurada.

13. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessação, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

14. Prescrição

Ocorre a prescrição nos termos da legislação em vigor.

15. Avisos e Comunicações

Todos os avisos e comunicações exigidos nesta apólice deverão ser dados à Seguradora, por escrito.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1143
Fls.:
3674
Doc:

Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1144
3674
Doc:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA AJUSTADA

Ao contrário do que possam dispor as condições aplicadas a esta apólice:

- 1- Fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única qualquer indenização por força do presente seguro somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.
- 2- Quando a data limite recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 3- Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.
- 4- O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial.
- 5- Nos seguros com prêmios fracionados, o não-pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, que o prazo de vigência da respectiva cobertura ficará reduzido, considerando-se a relação existente entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, de acordo com a seguinte tabela:

PRÊMIO PAGO % DO PRÊMIO DEVIDO	VIGÊNCIA REAJUSTADA (Nº DIAS)	PRÊMIO PAGO % DO PRÊMIO DEVIDO	VIGÊNCIA REAJUSTADA (Nº DIAS)
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
34	60	80	240
37	75	83	255
46	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
55	135	93	315
60	150	95	330
65	165	98	345
70	180	100	365

- 6- Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não-previsto na tabela do item precedente, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.
- 7- Para os seguros originariamente contratados por período inferior a 1 (um) ano, o prazo de vigência reajustado na forma estabelecida e de acordo com a tabela do item 5 será, ainda, reduzido na proporção existente entre o prazo original e o prazo anual.

305 nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1145
3674
Doc:

CLÁUSULA DE APÓLICE ÚNICA

(PORTARIA Nº 28 DO DNSPC, DE 27/08/63)

Este seguro foi contratado com emissão de apólice única, na forma do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 60.459, de 13 de março de 1967, tendo esta Sociedade, na qualidade de líder, efetuado em seus registros Oficiais, o lançamento completo da operação por si e pelas cosseguradoras.

CLÁUSULA DE LIDERANÇA

De acordo com o artigo 5º e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 60.459, de 13/03/67, subscrevem esta apólice única, emitida pela
as sociedades discriminadas neste seguro, que assumem essa responsabilidade como cosseguradoras diretas e individuais pelas suas apólices enumeradas e devidamente assinadas pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES PARA APÓLICES COLETIVAS

As alterações do presente seguro que não modifica em a responsabilidade, a conta do prêmio ou outros elementos que tenham influência no resseguro, só serão comunicadas às cosseguradores em caso de sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1146
3674
Doc:

"CERTIFICATE OF INSURANCE"

This is to certify that BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS. Has contracted insurance on the December 06th, 1999, as follows:

ASSURED : Brazilian Express Transportes Aéreos.

LIMITS : Worldwide excluding Albania, Algeria, Angola, Burundi, Liberia, Lybia, Rwanda, Somilia, Sudan, The Democratic Republic of Congo (Zaire), Colombia, Peru, El Salvador, Iran, Iraq, Lebanon, Afghanistan, Cambodia (Kampuchea), Bouganville Island (P.N.G.), Bosnia and following ex-USSR States / Republics: Armenia, Arzerbaijan, Checheno/Ingushskaya, Federal Republic of Ioguslavia (Servia & Montenegro) and Macedonia Subject to G.P.E. usual War Areas Exclusion clause.

EQUIPMENT : PP-BSE - S/N 19317- 1968 - MODEL: 707-330C

PERIOD : From 24:00 hs of December 06th, 1999 to 24:00 hs of September 23th, 2000.

COVERAGES : a) Aircraft Hull Insurance and Hull War
Insured Value : US\$ 2,000,000.00

b) Liability Insurance, including bodily injury and property damage (including AV52) .
Insured Value : US\$ 100,000,000.00 - combined single limit .

DEDUCTIBLE : US\$ 500,000.00 per any claim, except in total loss .

COVERAGES : a) Coverage for War, hijacking and confiscation ;

b) Coverage for winds in excess of 60 knot ;

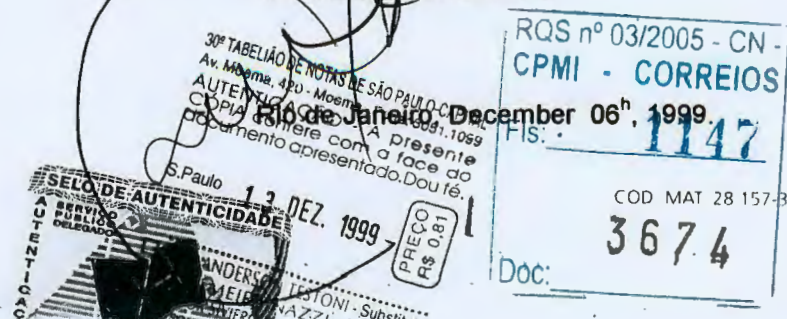
c) US\$ 2,000,000.00 for Cargo Liability (Deductible : US\$ 10,000.00) ;

d) Coverage for Ingestion .

e) Loss payee and additional Assured - Omega Air .

Subject to the terms, conditions and exclusions of the policies .

BRADESCO SEGUROS



"CERTIFICATE OF INSURANCE"

This Certificate substitute the previously sent.

This is to certify that BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS. Has contracted insurance on the September 23th, 1999. , as follows :

ASSURED : Brazilian Express Transportes Aéreos .

LIMITS : Worldwide excluding Albania , Algeria , Angola, Burundi , Liberia , Lybia, Rwanda, Somilia, Sudan, The Democratic Republic of Congo (Zaire), Colombia , Peru, El Salvador , Iran, Iraq , Lebanon , Afghanistan , Cambodia (Kampuchea) , Bouganville Island (P.N.G.) , Bosnia and folowing ex-USSR States / Republics : Armenia, Arzerbaijan , Checheno/Ingushskaya , Federal Republic of Ioguslavia (Servia & Montenegro) and Macedonia Subject to G.P.E. usual War Areas Exclusion clause .

EQUIPMENT : PP-BRI - S/N 19776 - 1968 - MODEL: 707-351

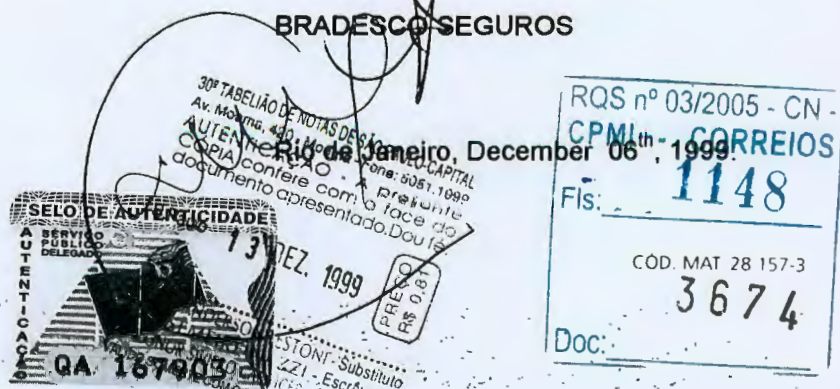
PERIOD : From 24:00 hs of September 23th, 1999 to 24:00 hs of September 23th, 2000.

COVERAGES : a) Aircraft Hull Insurance and Hull War
Insured Value : US\$ 2,000,000.00
b) Liability Insurance, including bodily injury and property damage (includind AV52) .
Insured Value : US\$ 100,000,000.00 - combined single limit .

DEDUCTIBLE : US\$ 500,000.00 per any claim, excert in total loss .

CLAUSES : a) Coverage for War, hijacking and confiscation ;
b) Coverage for winds in excess of 60 knot ;
c) US\$ 2,000,000.00 for Cargo Liability (Deductible : US\$ 10,000.00) ;
d) Coverage for Ingestion .

Subject to terms , conditions and exclusions of the policies .



"CERTIFICATE OF INSURANCE"

This is to certify that BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS. Has contracted insurance on the November 23th, 1999. , as follows :

ASSURED : Brazilian Express Transportes Aéreos .

LIMITS : Worldwide excluding Albania , Algeria , Angola, Burundi , Liberia , Lybia, Rwanda, Somalia, Sudan, The Democratic Republic of Congo (Zaire), Colombia , Peru, El Salvador , Iran, Iraq , Lebanon , Afghanistan ,Cambodia (Kampuchea) ,Bouganville Island (P.N.G.) , Bosnia and folowing ex-USSR States / Republics : Armenia, Arzerbaijan , Checheno/Ingushskaya , Federal Republic of Ioguslavia (Servia & Montenegro) and Macedonia Subject to G.P.E. usual War Areas Exclusion clause .

EQUIPMENT : PP-BRR - S/N 20088 - 1968 - MODEL: 707-320C

PERIOD : From 24:00 hs of November 23th, 1999 to 24:00 hs of September 23th, 2000.

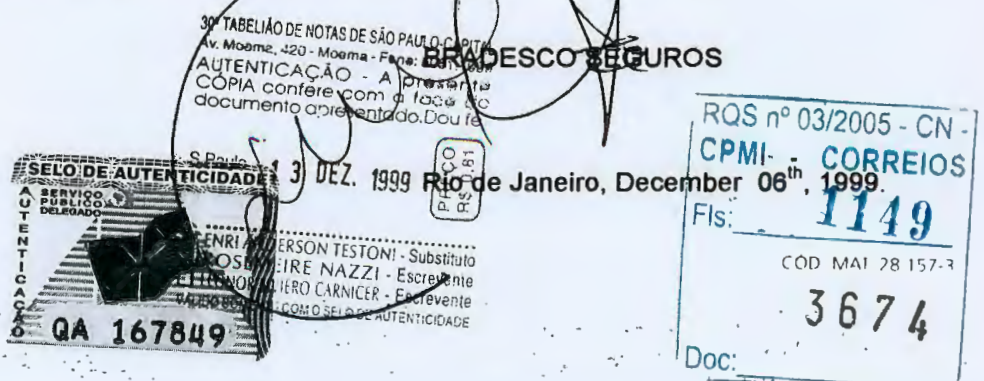
COVERAGES : a) Aircraft Hull Insurance and Hull War
Insured Value : US\$ 2,000,000.00

b) Liability Insurance, including bodily injury and property damage (includind AV52) .
Insured Value : US\$ 100,000,000.00 - combined single limit .

DEDUCTIBLE : US\$ 500,000.00 per any claim, excert in total loss .

CLAUSES : a) Coverage for War, hijacking and confiscation ;
b) Coverage for winds in excess of 60 knot ;
c) US\$ 2,000,000.00 for Cargo Liability (Deductible : US\$ 10,000.00) ;
d) Coverage for Ingestion .
e) Loss Payee and Addtional Assured - Omega Air .

Subject to terms, conditions and exclusions of the policies .



RUA BARÃO DE ITAPAGIPE, 225 - CEP 20269-900 RIO DE JANEIRO - TELEX (021) 22055 - TEL (021) 503-1101

SEGURADORA	APÓLICE Nº	ENDOSSO Nº
BRADESCO SEGUROS S/A	001003849	

Certificamos que **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA** contratou(aram) nesta Seguradora, pela apólice acima indicada, com vigência desde as 24 (vinte e quatro) horas de **22 11 99** até as 24 (vinte e quatro) horas de **30 06/2000** Seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo referente à aeronave de prefixo **PP - BRR**, fabricante **BOEING**, modelo **707-351**, ano de fabricação **1968**, nº de série **20088**, cert. de navegabilidade **A AVISAR**, conforme abaixo se discrimina.

QUADRO DE RESPONSABILIDADES

CLASSE	LIMITES	
	UNITARIO	POR AERONAVE
1. PASSAGEIROS (pagantes e não pagantes)		
a) em caso de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares. P/PAX	R\$14.223,64	R\$99.565,48
b) por perda, dano ou avaria da bagagem do passageiro. P/PAX	EXCLUIDO	EXCLUIDO
2. TRIPULANTES		
a) em caso de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares. P/TRIP	R\$14.223,64	R\$42.670,92
b) por perda, dano ou avaria da bagagem do tripulante. P/TRIP	EXCLUIDO	EXCLUIDO
3. PESSOAS E BENS NO SOLO		
a) por morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares.		
b) por danos materiais a bens de terceiros.		R\$112.424,38
4. DANOS POR COLISÃO OU ABALROAMENTO		
Responsabilidade pelos danos causados à aeronave abalroada, por culpa comprovada:		
a) por morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares de passageiros ou de tripulantes.		
b) por perda, dano ou avaria de bagagem do passageiro.		
c) por perda, dano ou avaria de carga manifestada.		
d) pelo valor dos reparos ou da reposição da aeronave abalroada e pelos lucros cessantes, na base de 10% do valor dos reparos.		
LIMITE MÁXIMO POR ACIDENTE POR AERONAVE		

Rio, 23 de Setembro de 1999.

Júlia Rosa 660.78
Gerente de Produtos e Transportes
SEGURADORA

11/F - 03/09/98

CÓD. MAT. 22.308-5

11/A - SEGURO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: **1150**
Doc: **3674**



Ordem de Crédito por Teleprocessamento

Código

Agência de origem

Nº

9176241

Para crédito de:

Bradesco Seguros S.A. (AEROMAVE PP-PP)

Remetente

Código

Nome da sucursal

FILIAL RIO

0001

07-63

242.000

7

P

04

R\$

1.672,99

Recebemos de Bradesco Seguros S.A. a importância de:

VE CONDIÇÕES)

R\$ 1.672,99, referente a prêmio de seguro de vida em vigor, emitido em 30.06.99, para o Sr. AEROMAVE PP-PP, com o nº de contrato 9176241.

Para crédito de sua conta, junto a Agência Matriz/Usado

Pelo(s) beneficiário(s) do seguro de vida em vigor, emitido em 30.06.99, para o Sr. AEROMAVE PP-PP, com o nº de contrato 9176241.

Produtor de

BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEROS LTDA.

AERONAUTICOS

DANCOB SEGUROS

RJ

30.06.99

833.863

0000445 105 583 300699

1 672,99R AR01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1151

3674

Doc:

BETA



CERTIDÕES E DOCUMENTOS

CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO INSS

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS - CRF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **1152**

3674

Doc:

INSTRUMENT	01 - CCM	9.818.179-3
	02 - CGC OU CPF	64.862.642/0001-82

D A T A	03 - INICIO DE FUNCIONAMENTO	05 - INSCRIÇÃO
	13/11/90	23/11/90
	04 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	06 - EMISSÃO DESTA FDC
	30/11/94	30/11/94

09 - CÓDIGO	10 - DATA DE INÍCIO	11 - IMPOSTO
7668	13/11/90	ISS

07 - PESSOA JURÍDICA

08 - CCM CENTRALIZADOR

ESTABELECIMENTO UNICO

12 - NOME E ENDEREÇO

BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA
R. MINISTRO NELSON HUNGRIA, 239
MORUMBI

CONJUNTO 14

05690

13 - TELEFONE	14 - Nº ORDEM DE ENDEREÇO	15 - CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (CODLOS)	16 - TIPO DE ESTABELECIMENTO	17 - CÓDIGO	18 - DATA DE INÍCIO	19 - TAXA
842-0636	002 C	14483-5	300-90-0029-1	15903	13/11/90	TLIF



ESTADO DE SÃO PAULO



Ministério da Fazenda

Secretaria da Fazenda

-INSCRIÇÃO NO C.G.C.

-CAE

—INSCRIÇÃO ESTADUAL

64862642/0001-82

02.878

336.490.241.114

- CADASTRO DO I.C.M.S.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LT

RAZÃO SOCIAL OU FIRMA

AVN JAMIL JOAO ZARIF

S/N

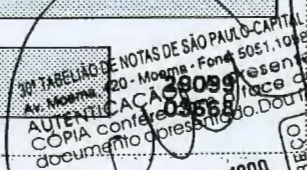
MODIP CUMBICA

ENDERECO

13/17

GUARULHOS

-MUNICIPIO



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1153

Doc:

3674

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 042691999-21625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDERECO: AV.JAMIL JOAO ZARIF S/N,L9,9A,11,11A,13,13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

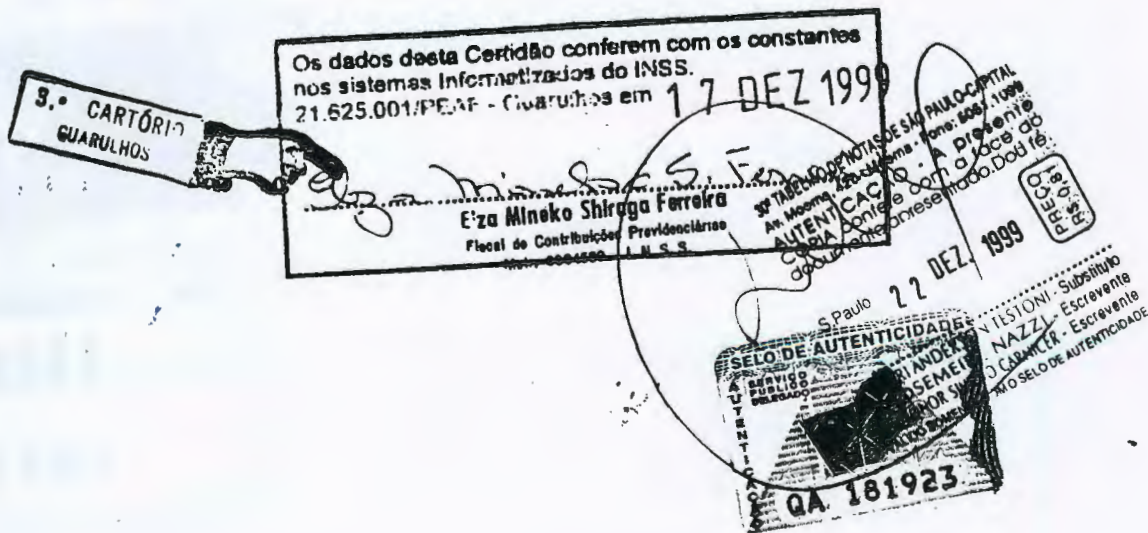
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

AV JAMIL JOAO ZARIF, S/N L 9, 9A, 11, 11A, 13E13A
AEROPORTO

07143-000 GUARULHOS, SP

RR 149646279 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00009035



REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941
SOCORRO
CEP - 04.766-900 - SÃO PAULO, SP

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO

S. Paulo

FALECIDO
AUSENTE
NÃO PROCURADO VISTO

ESTAQUE AQUI



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1154
3674
Doc:

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00009035

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.862.642/0001-82	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 13/11/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-0-02 - Outros serv transporte aereo, nao regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AV JAMIL JOAO ZARIF	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO L 9,9A,11,11A,13E13A	
CEP 07143-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 513.885.378-34	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
AUTENTICADO
QA 167236

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

10 DEZ. 1999

AV. TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
AV. Moisés, 420 - Moisés - Fone: 6081.1098
AUTENTICAÇÃO: A presença
CÓPIA com o comparecimento do
documento apresentado. Dou fé.

ANDERSON TESTONI - Substituto
SEMEIRE NAZZI - Escrevente
HOR SIVIERO CARNICER - Escrevente
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Razão Social

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

Inscrição

64.862.642/0001-82

Endereço

AV JAMIL JOÃO ZARIF, S/N 19,9A,11,11A,13,13A
AEROPORTO GUARULHOS SP 07143 - 000

Validade

17/05/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO

SP

19 / NOVEMBRO / 1999

Local e data de emissão

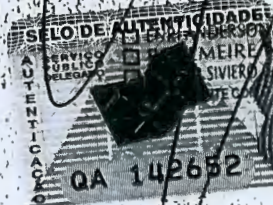
Assinatura e carimbo

00323598-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

S. Paulo 21 NOV 1999

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS: 1155

Doc:

3674

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 012122000-03601005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.966.339/0001-47
NOME: SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDERECO: AV.BURITI,N.4021
BAIRRO OU DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69075-000

Os dados desta Certidão conferem com os Con-
tantes nos Sistemas Informatizados do INSS
Cód. Agência / PAF: 025 Data: 07/02/00
(Assinatura e Matrícula do Servidor)

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU
IMPEDITIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM
ONERACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO
RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE
PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
DIREITO DE CORRER QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA
PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1156
3674
Doc:

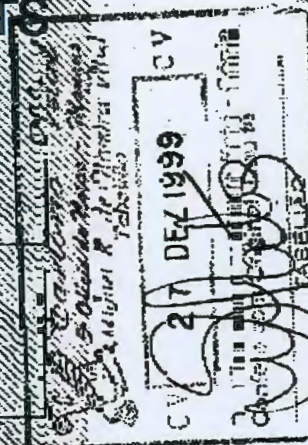
CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

 Razão Social
 SKYMASTER AIR LINES LTDA

 Inscrição
 00.966.339/0001-57

 Endereço
 CURITI, 4821
 INDUSTRIAL 69075-000
 ANAUS AM

 Validade
 31/Maio/2000


NO. TEL: 92 615 3003

ENVIADO POR: SKYMASTER Air Lines Ltda.

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Este Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ANAUS, 03 de Dezembro de 1999.

e lata de emissão

Assinatura e carimbo

 Petronio Valério de Souza
 Mat. 047.886-5
 Gerente

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

 679322
 1157
 3674
 CORREIOS
 CN. 03/2005

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 082121999-03601005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

PJ: 00.966.339/0001-47
ME: SKYMASTER AIR LINES LTDA
DERECO: AV.BURITI, N.4021
IRRO OU DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
NICIPIO: MANAUS
TADO: AM
P: 69075-000

VALIDADE DA CERTIDAO:

CITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM OBRIGACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO DELES RELATIVOS.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

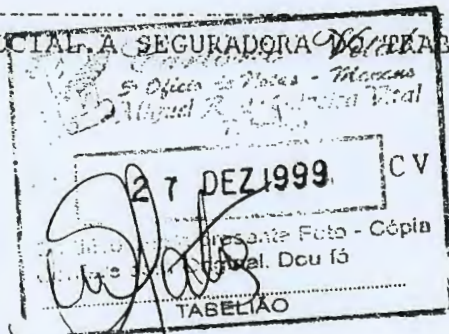
EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os Constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.

Cód. Agência/PAF: 005 Data: 17/12/99

Assinatura e Matrícula do Servidor

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Francisco Sales Rodrigues Aguiar
Auditor-Fiscal da Previdência Social
Mat. 0954.378-INSS



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

SKYMASTER AIR LINES LTDA

Inscrição

00.966.339/0001-47

Endereço

AV. BURITI, 4021
D. INDUSTRIAL 69075-000
MANAUS - AM

Validade

31/Maio/2000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MANAUS, 03 de Dezembro de 1999.

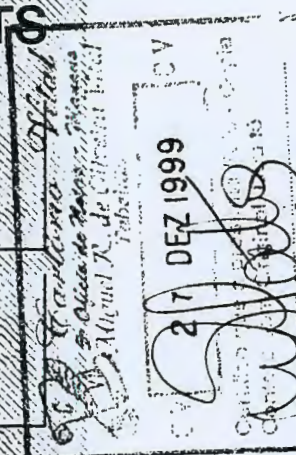
Local e data de emissão

Assinatura e Carimbo

Petrônio Valério de Souza
Mat. 047.886-5
Gerente

0127932-2 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

133-B V01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1159
Doc: 3674

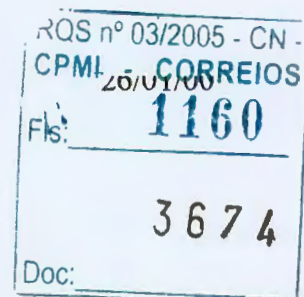


PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas

CGC : 00.966.339/0001-47 - SKYMASTER AIR LINES LTDA

CND	DATA	FIN	DATA
	EMIÇÃO		VALIDADE
82121999-03601005	17/12/1999	2	15/02/2000
54731999-03601005	28/09/1999	2	27/11/1999
33091999-03601005	22/07/1999	2	20/09/1999
14231999-03601005	07/05/1999	2	06/07/1999
I-341553	22/09/1998	3	21/03/1999
H-717994	30/01/1998	2	29/07/1998

Página Anterior



Skymaster Air Lines Ltda



ADM 0007/ 2.000

Manaus, 20 de Janeiro de 2000

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

At.. Sr. Paulo Onishi - Depto. Gestão Operacional.
Brasília/DF

Prezados Senhores:

Segue via fax, cópias das Certidões solicitadas por Vossa Senhoria para dar continuidade no processo de assinatura do contrato.

- CND INSS
- CND FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA - 1º CARTÓRIO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA - 2º CARTÓRIO
- Cópia do Contrato Social

Estamos remetendo via SEDEX as cópias devidamente autenticadas.

Atenciosamente

SKYMASTER AIR LINES LTDA

Vicente Júlio Lima
Gerente ADM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1161
Doc: 3674

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 082121999-03601005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.966.339/0001-47
NOME: SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDERECO: AV. BURITI, N. 4021
BAIRRO OU DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69075-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM OBRIGACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO REAIS RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os Constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.

Cód. Agência/PAF: 005 Data: 17.12.99
Assinatura e Matrícula do Servidor

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Francisco Sales Rodrigues Aguiar
Auditor-Fiscal da Previdência Social
Mat. 0954.378-INSS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1162
3674
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1163**
Doc: **3674**

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

SKYMASTER AIR LINES LTDA

Inscrição

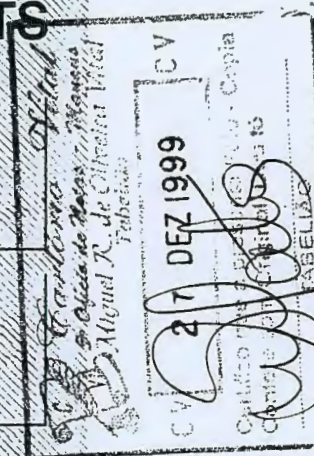
00.966.339/0001-47

Endereço

AV BURITI, 4021
D. INDUSTRIAL 69075-000
MANAUS AM

Validade

31/Maio/2000



161SP0499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MANAUS, 03 de Dezembro de 1999.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

Petrônio Valério de Souza
Mat. 047.886-5
Gerente

00127932-2 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01



CONTRIBUINTE HOMOLOGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
S E M E F114137
100120CND N°
104488/2000CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS
CND

FORMULÁRIO

048361

CONTRIBUINTE
SKYMASTER AIR LINES LTDAENDEREÇO
AVN BURITI, 4021
DISTRITO INDUSTRIAL

IDENT. IMOBILIÁRIA

IDENT. MERCANTIL

7404401

A FAZENDA MUNICIPAL RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

TRIBUTOS

EXERCÍCIOS E PARCELAS

***** NÃO CONSTA DÉBITOS *****

OBSERVAÇÕES



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO RELATIVO A FIRMA COM A IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ACIMA DESCRITA.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM SUA VALIDADE POR 90 DIAS, FILIGRANADA SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Manaus, 10 de Janeiro de 2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1164

3674

Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E-

3.192.801

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 00.966.339/0001-47
SKYMASTER AIR LINES LTDA
AV BURITI 4021 INDUSTRIAL
CEP: 69075-000 MANAUS AM

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 01/06/2000- EMITIDA EM 01/12/1999

-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1165
3674
Doc:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUBCOORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

Certidão No.	Data
020.119-7	28/12/1999
Para uso da SEFAZ	

CERTIDÃO NEGATIVA

*** COM EFEITO POSITIVO ***

Válida até 25/06/2000

Interessado: SKYMASTER AIR LINES LTDA

Endereço: AVE BURITI NR 4021

Bairro: DIST INDUSTRIAL

Município: MANAUS-AM

Inscrição Estadual: 04.107.359-2

C.G.C / CPF: 00.966.339/0001-47

10 de Atividade ou Profissão: TRANSPORTES AEREOS DE PASSAGEIROS E
/OU DE CARGAS

Conforme Petição a esta Secretaria, resguardando o direito da Fazenda Estadual cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondente aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data e para constar, eu,

RITACLEI G. DE SOUZA Matrícula No. G115175

da Secretaria de Estado da Fazenda, passei a presente CERTIDÃO que vai por mim assinada e, visada pelo Coordenador da Arrecadação.

Pag 01 de 01

RESSALVA (Se for o caso)

Contribuinte cadastrado neste orgao desde 09/02/1996
DEBITO com Not. em Processo. R\$ *****24.609,48
socio; empresa 04.168.282-3 com situacao = Em Pr.Baixa
socio; empresa 04.133.246-6 com Not. em Processo. R\$ *****4.103,42
socio; empresa 04.133.246-6 Divida Ativa. R\$ *****4.885,00



VISTO:

Eva Simone Tuma Chã
Gerente de Arrecadação da Capital
SEFAZ-AM

Data: 28/12/99

JUAREZ PAULO TRIDAPALLI
SUBCOORDENADOR DE ARRECAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1166

Doc:

3674



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - AMAZONAS

REQUERIMENTO Nº

05355/1999

CERTIDÃO Nº

05263/ 1999

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

SKYMASTER AIR LANES LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

00.966.339/0001-47

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE **NADA EXISTIR** *****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO **NEGATIVA**, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

MANAUS

, 30 de DEZEMBRO de 1999

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

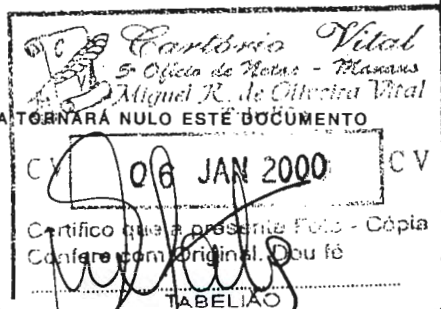
Fernando Bentes Coimbra

Procurador / PFM / AM

Chefe

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º. DO DECRETO 04.702/00.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



0897001142575

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1167

3674

Doc:

MANAUS - AMAZONAS

C.G.C. 04.396.065/0001-59

Titular:

C.I.C. 048.456.762-49

Doc:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

MANAUS - AMAZONAS

2º CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA
E TESOUREARIA DO FORO

C.G.C. 04.809.034-0001-82

Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Centro

Titular:

LUIZ EVERALDO SANTOS

C.I.C. 011.355.892-91

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude de atribuições que por Lei a mim são conferidas e a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, no mesmo verifiquei.

A INEXISTÊNCIA DE AÇÃO Falência ou Pedido de Concordata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

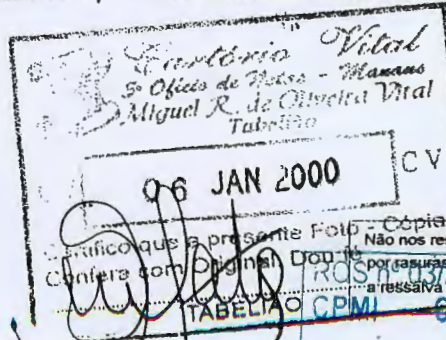
DISTRIBUÍDA(S) contra a pessoa Jurídica de SKYMASTER AIR LINES LTDA, portadora do C.G.C. nº 00.966.339-0001-47 firma estabelecida nesta cidade. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus. Ao quinto (5º) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil (2000).

Eu, , digitei, subscrevo dato e assino.

Manaus, 5 de Janeiro de 2000

LUIZ EVERALDO SANTOS
Contador Dist. Tesouraria
2º Ofício



Fis: **1169**

3674

Doc:

 Skymaster Air Lines Ltda

Manaus, 13 de janeiro de 2.000

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Att.: Sr. Paulo Onishi* Depto. Gestão Operacional.
Brasília/DF.

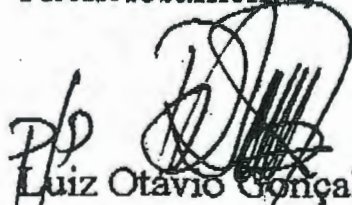
Prezados Senhores:

Segue em anexo, cópia das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS para a devida comprovação e assinatura de contrato com esta conceituada empresa.

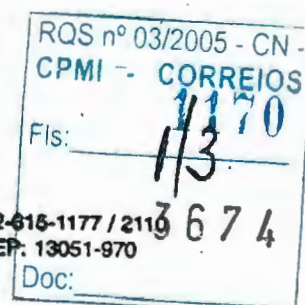
Informamos também que o representante de nossa empresa para assinatura do presente contrato é o Sr. Hugo César Gonçalves, portador da cédula de identidade Nº 171.599 Maer., e cadastro de pessoa física de Nº 123.590.170-04.

Estamos ao seu inteiro dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Luiz Otávio Gonçalves.
Diretor Comercial.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 082121999-03601005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.966.339/0001 47
NOME: SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDERECO: AV. BURITI, N. 4021
BAIRRO OU DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69075-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LI FACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.inpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

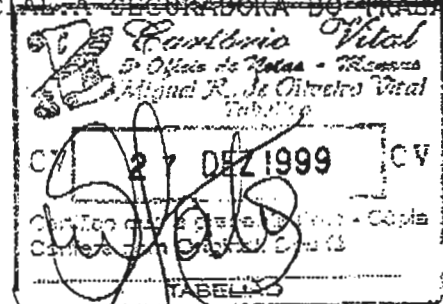
EMITIDA EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
VA DA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidao conferem com os Constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.

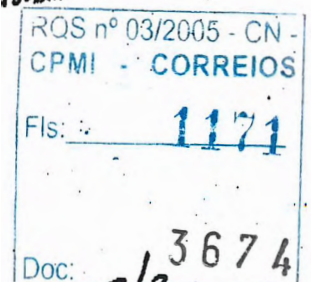
Cód. Agencia/PAF: 005 Data: 17.12.99

[Assinatura]
Assinatura e Matrícula do Servidor

PREVIDENCIA SOCIAL - SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Francisco Sales Rodrigues Aguiar
Auditor Fiscal da Previdencia Social
Mat. 0954.375-1/INSS



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1172
Doc: 33674



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social
SKYMASTER AIR LINES LTDA

Inscrição
00.966.339/0001-47

Endereço
AV. BURITI, 4021
D. INDUSTRIAL 69075-000
MANAUS - AM

Validade
31/Mai/2000

CV 27 DEZ 1999

Gerência Geral de Registro Foto - Cópia
Gerência Geral de Registro Dou - té

TABELA

161530048

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MANAUS, 03 de Dezembro de 1999

Local e data de emissão

Assinatura e rubrica
Petrônio Valério de Souza
Mat. 047.886-5
Gerente

00127932-2 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

CONTRATO SOCIAL



LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº M-150.018 SSP-MG, CPF nº 118.533.366-53, residente à rua Bernardo Guimarães nº 2.145 Aptº 1.602, bairro de Lourdes em Belo Horizonte-MG; HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel da Reserva da FAB, identidade nº 171.599 M. AER., CPF nº 123.590.170-04, residente à rua São Sebastião do Paraíso nº 429, bairro Itapoã em Belo Horizonte-MG; JOSÉ ARTUR POZZETTI, brasileiro, casado, publicitário, identidade RG 5.648.806-3 SP, CPF nº 565.583.508-82, residente à avenida Efigênio Sales nº 3.050, bairro do Aleixo em Manaus-AM; HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 1.061.432-0 SES-AM, CPF nº 098.584.316-00, residente à rua Coronel Pedro Jorge nº 391, bairro do Prado em Belo Horizonte-MG; e RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 1.751.415 IFPRJ, CPF nº 100.407.067-53, residente à rua Recife nº 2.479, Conj. Res. DNER, casa nº 9, bairro de Flores em Manaus-AM, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com as finalidades a seguir indicadas:

Cláusula Primeira - Da Denominação e Sede

SKYMASTER AIR LINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus - AM, na avenida Efigênio Sales nº 3.050, bairro do Aleixo, loja nº 5, CEP nº 69.063.020, que se rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Cláusula Segunda - Do Objetivo e Prazo

A empresa tem por objetivo a exploração de serviços de transporte aéreo público, não regular de mala postal e carga, doméstica e internacional, oficina de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, importação de peças e equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pelas autoridades aeronáuticas.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado, começando a operar seus serviços após aprovação e autorização do Departamento de Aviação Civil - DAC.

Handwritten signatures and initials are present on the left side of the page.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1173
Fls: _____
3674
Doc: _____

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 125 (cento e vinte e cinco) cotas do capital social.

O sócio HUGO CESAR GONÇALVES, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 125 (cento e vinte e cinco) cotas do capital social.

O sócio JOSÉ ARTUR POZZETTI, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 250 (duzentos e cinquenta) cotas do capital social.

O sócio HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 60 (sessenta) cotas do capital social.

O sócio RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 40 (quarenta) cotas do capital social.

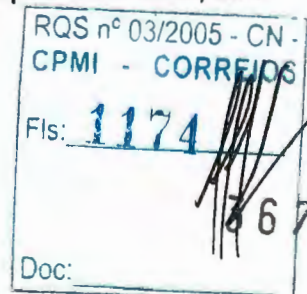
O capital social será integralizado, na proporção de 30% (trinta por cento) do capital social, em até 02 (dois) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Portaria de Autorização para Funcionamento Jurídico, a ser emitida pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Cláusula Quarta - Da Composição do Capital Social

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem como na transferência à estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.



Cláusula Sexta - Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes, não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida neste contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, é nomeado sócio gerente o sócio HUGO CESAR GONÇALVES com a denominação de Diretor Presidente.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

Cláusula Sétima - Da Direção

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava - Da Gerência

A gerência será exercida pelo sócio gerente, na função de Diretor Presidente, para a assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive, aeronaves, nas suas diversas modalidades, de compra e venda e de utilização ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

Cláusula Nona - Da Cessão e Transferência de Cotas

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios segundo a sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre de aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.

Cláusula Décima - Da Saída de Sócio

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão.



PROS 08 00/2005
CM/1175
Fls: 1175
3674
Doc:

Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais, computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.



Cláusula Décima Primeira - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda - Das Retiradas dos Sócios

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-á publicamente.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Os sócios elegem a cidade de MANAUS - AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

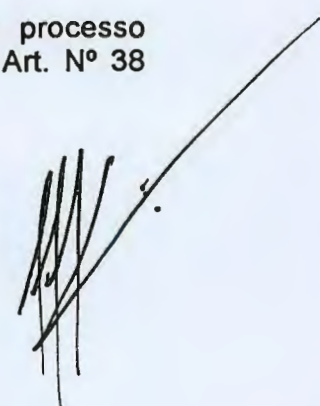
Cláusula Décima Quinta - Disposições Gerais

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei nº 4.726 de 13/07/65, Art. Nº 38 incisos III e IV.

385



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1176
Fls:
3674
Doc:

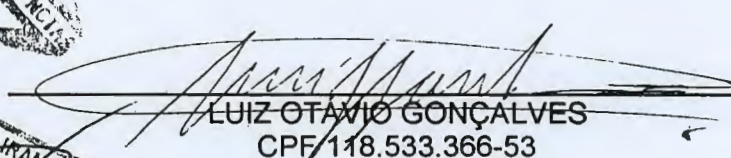


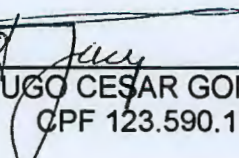
Cláusula Décima Sexta - Casos Omissos

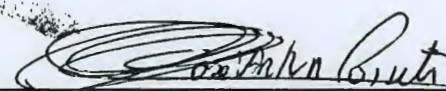
Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

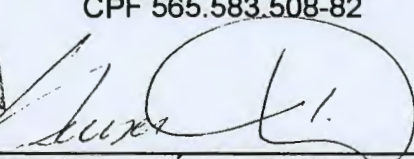
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

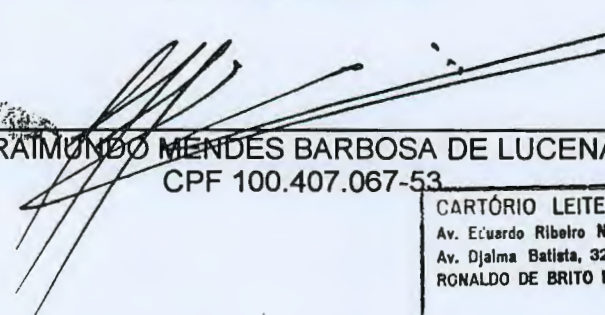
Manaus, 31 de julho de 1995


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
CPF 118.533.366-53

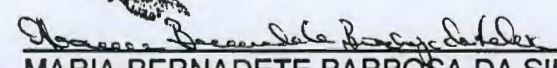

HUGO CÉSAR GONÇALVES
CPF 123.590.170-04

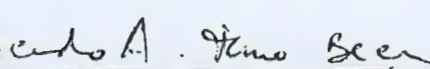

JOSÉ ARTUR POZZETTI
CPF 565.583.508-82


HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO
CPF 098.584.316-00


RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA
CPF 100.407.067-53

TESTEMUNHAS:


MARIA BERNADETE BARBOSA DA SILVA
CPF 132.581.684-15


RICARDO ANTONIO TURENKO BEÇA
CPF 441.047.402-25

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Fls: 1177
Doc: 3674

CARTÓRIO LEITE — 1.º Ofício de Notas
Av. Eduardo Ribeiro N.º 647 Centro
Av. Djalma Batista, 325 - Secured Manaus - Am.
RONALDO DE BRITO LEITE — Notário

460 195

reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
ficada(s) Dou fe.
em test.o da verdade.

9º OFICIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 925, 117, Bhte, MG PABX: 226-3540 FAX: 273-7220

Reconheço por semelhança as firmas de:
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO.....
Belo Horizonte, 08/08/95 10:27:33
Total Geral: 2 X R\$ 0,54 = R\$ 1,08
Em testemunho da verdade. Dou fe.

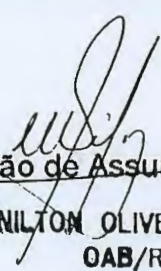
Edilson Eustáquio (Escritor)



Atesto que a presente via do Contrato Social da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA., datado de 31 de julho de 1995, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10007/95 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 05 (cinco) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1995.




Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-1

NILTON OLIVEIRA DA SILVA
OAB/RJ 84056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1178
3674
Doc:

TAM

Linhas Aéreas

R-DPL-BLC/SUL-001/00
São Paulo, 31 de janeiro de 2000

Ilustríssimo
Chefe do Departamento de Gestão Operacional - DEGEO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Brasília - D.F

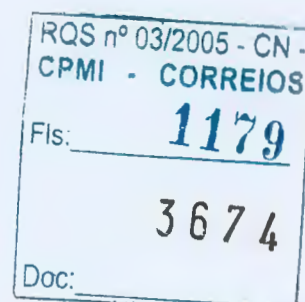
Prezado Senhor,

As empresas **TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A** e a **TAM EXPRESS S.A**, tem a honra de vir a presença de Vossa Senhoria para encaminhar em anexo cópia das Certidões Negativas de Débito - CND, atendendo à solicitação deste Departamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A
TAM EXPRESS S.A


Armando Lucente Filho
Diretor de Planejamento



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 206181999-21610001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 02.012.862/0001-60
NOME: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A
ENDERECO: AV JURANDIR 836 2 ANDAR LOTE 04
BAIRRO OU DISTRITO: JD. CECI
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04072-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LIQUIDACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 26 DE JANEIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1180
Doc: 3674

Os dados desta Certidão conferem com os
constantes nos Sistemas Informatizados
do INSS.

Cód. Agência/PAF: 21.610.001

Data 26/01/00

(Ass. e matrícula do Servidor)

Nelson Cunha
FIC - CORREIOS
Ass. e matrícula do Servidor

NO 011782000-14601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NPJ: 00.205.150/0001-31
RME: TAM EXPRESS S/A
ENDEREÇO: AEROPORTO BACACHERI - HANGAR 11
CARRIO OU DISTRITO: BACACHERI
MUNICIPIO: CURITIBA
ESTADO: PR
CEP: 82515-180

FINALIDADE DA CERTIDAO:

PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- CONTRUTACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS..

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE JANEIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Andréa Mariana Lessa de Assis
Andréa M.L. de Assis

Andréa Mariana Lessa de Assis
Auditora-Fiscal da Previdência Social

Matrícula 0983926

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba
27 JAN. 2000

12" TABELIONATO

- ☐ Neusa Maria Passos
- ☐ Antônio Carlos Gayer de Almeida

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Andréa Mariana Lessa de Assis
Dout.º

Curitiba
27 JAN. 2000

Em test.º *[assinatura]* da verdade

- ☐ Neusa Maria Passos
- ☐ Antônio Carlos Gayer de Almeida

RECEBIMOS Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1181
3674
Doc:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 199091999-21610001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 02.012.862/0001-60
Razão Social: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A
Endereço: AV JURANDIR 856 2 ANDAR LOTE 04
Cidade ou Distrito: JD. CECI
Município: SAO PAULO
Estado: SP
CEP: 04072-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.

Cód. Agência/PAF: 21.610.001

Data 06/01/00

(Ass. e matrícula do Servidor)

PREVIDENCIA SOCIAL - A SEGURADORA DO TRABALHADOR

S. Martha
Supervisora de Equipe
Matr. 0933787





PREVIDÊNCIA SOCIAL

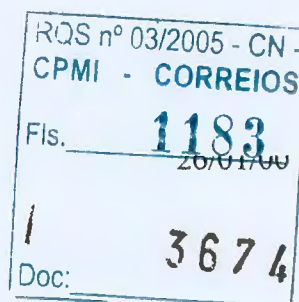
Certidões Emitidas

CGC : 02.012.862/0001-60 - TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A

CND	DATA		FIN	DATA	
	EMISSION			VALIDADE	
199091999-21610001	21/12/1999		4	19/02/2000	
146881999-21610001	18/10/1999		4	17/12/1999	
94801999-21610001	17/08/1999		2	16/10/1999	
58081999-21610001	18/06/1999		4	17/08/1999	
I-304645	21/12/1998		4	19/06/1999	
H-963907	24/06/1998		4	21/12/1998	
H-963590	05/06/1998		2	02/12/1998	
H-428665	09/12/1997		2	07/06/1998	
H-201805	13/06/1997		2	10/12/1997	



Página Anterior





TAM - Transportes Aéreos Regionais S/A
Av. Jurandir, 856 - Lote 4 - 1º andar - Jd. Ceci
São Paulo - SP CEP 04072-000
CNPJ 47.893.664/0001-90 I.E. 109642317117

Série "2"/ Series "2"

NR.

877 3002

Não Negociável/
Not Negotiable

AIR WAYBILL
CONHECIMENTO AÉREO DE
REMESSA EXPRESSA

1 DE (Remetente)/ FROM (Shipper)

Nome/ Name
SANDRO SOUZA - T

Conta Corrente/ Shipper's Account Number

Empresa/ Company
SANDRO SOUZA - TAM

CNPJ/ I.D.: I.E.:

Endereço/ Address
AV. JURANDIR, 856

705308-2

Origem/ Origin
CGH

Via/ By

Destino/ Destination
RSE

4 DETALHE DA REMESSA/ DETAILS OF ORDER

Dimensões Com./ Larg./ Alt./
Dimensions: Length/Width/ Height

Peso Bruto/ Gross Weight
0,100

Peso Taxado/ Tare Weight
0,100

Nº de Volumes/
Number of Pieces
1

Descrição do conteúdo/ Nature of Goods
DOCUMENTOS

Taxa de Câmbio/ Exchange Rate
USD 1,000

Bairro/ District
JD CECI

Cidade/ City
SAO PAULO (CGH)

UF/ País/ Country
SP BRA

CEP/ Postal Code
00000000

Fone/ Fax/ Phone/FAX
0000000055828870

Nota Fiscal/ Fatura/ Invoice
S/NF

CNPJ do Exportador/ I.D.

Valor Declarado/ Declared Value for Carriage
0,00

☒ Entrega
Delivery

☐ Retira
Retreat

2 PARA (Destinatário)/ To (Consignee)

Contato/ Contact
ECT - PAULO ONIS

Conta Corrente/ Consignee's Account Number

Empresa/ Company
ECT - PAULO ONIS

CNPJ/ I.D.: I.E.:

5 TARIFA/TAXAS/TARIFF/CHARGES

☐ Pago
Prepaid

☐ A Cobrar
Collect

6 COLETA/ PICK UP

Coletado Por/ Picked up by
CGH8802 WALMIR

Tarifa/ Tariff
0,00

Data/ Date
26/01/2000

Hora/ Time
17:02

Taxa de Coleta/ Pick up Charge
0,00

Base Calc. ICMS Alq. % Valor ICMS

Taxa de Entrega/ Delivery Charge
0,00

7 CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA/ DELIVERY CONFIRMATION

RECEBIDO POR (Nome)/ Received by (Name)

Seguro/ Insurance
0,00

R.G./ I.D. Assinatura/ Signature

Outras Taxas/ Other Charges
Origem/ Origin Destino/ Destination
0,00

Total Frete/ Total Freight
0,00

Data/ Date

Hora/ Time

3 AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA DO REMETENTE/ AUTHORIZATION AND SIGNATURE OF SHIPPER

Assinatura/ Signature

Data/ Date

Cartão Fidelidade NR / Fidelity Card NR.

5ª VIA - FRETE PAGO (DESTINATÁRIO)
FRETE A PAGAR (EXPEDIDOR)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1184
Doc: 3674

TAM

Linhas Aéreas

R-DPL-BLC/SUL-001/00
São Paulo, 31 de janeiro de 2000

Ilustríssimo
Chefe do Departamento de Gestão Operacional - DEGEO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Brasília - D.F

Prezado Senhor,

As empresas TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A e a TAM EXPRESS S.A, tem a honra de vir a presença de Vossa Senhoria para encaminhar em anexo cópia das Certidões Negativas de Débito - CND, atendendo à solicitação deste Departamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A
TAM EXPRESS S.A


Armando Lucente Filho
Diretor de Planejamento

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1185
Doc: 3674

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 206181999-21610001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 02.012.862/0001-60
NOME: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A
ENDERECO: AV JURANDIR 836 2 ANDAR LOTE 04
BAIRRO OU DISTRITO: JD. CECI
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04072-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LIBERACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

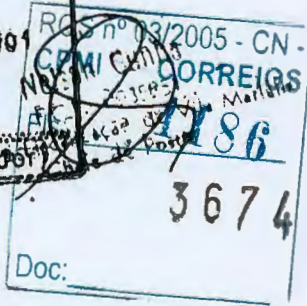
EMITIDA EM, 26 DE JANEIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL-A SEGURADURA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta Certidão conferem com os
constantes nos Sistemas Informatizados
do INSS.

Cód. Agência/PAF: 21.610-001
Data 26/01/00

(Ass. e matrícula do Servidor)



NO 011782000-14601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NPJ: 00.205.150/0001-31
OME: TAM EXPRESS S/A
ENDEREÇO: AEROPORTO BACACHERI - HANGAR 11
CITY OU DISTRITO: BACACHERI
MUNICIPIO: CURITIBA
ESTADO: PR
CEP: 82515-180

FINALIDADE DA CERTIDAO:

PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- VERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE JANEIRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Andréa Mariana Lessa de Assis
Andréa M.L. de Assis
Andréa Mariana Lessa de Assis
Auditora-Fiscal da Previdência Social
Matricula 0993926

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocopia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba
27 JAN. 2000

12" TABELIONATO

- ☐ Neusa Maria Passos
☐ Antônio Carlos Gayer de Almeida

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Andréa Mariana Lessa de Assis
Dou fé.

Curitiba
27 JAN. 2000

Em test.º *[Assinatura]*

- ☐ Neusa Maria Passos
☐ Antônio Carlos Gayer de Almeida

03/2005 - CN -
CORREIOS
1187
3674
Doc:

FROM : COMERCIAL E MARKETING

PHONE NO. : +55 11 50711080

Jan. 26 2000 12:05PM P2

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 179091977-21810001

DO CONTRIBUINTE:

02.012.862/0001-60

TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A

ECU: AV JUKANDIR 866 2 ANDAR LOTE 04

DO OU DISTRITO: JD. CECI

CIPID: SAO PAULO

OU: SP

04072-000

IDADE DA CERTIDAO:

QUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E
ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU
CIVIL.

IFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE
A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
DAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
TO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

A PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

IFICACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
ADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA
GENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

DA EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.
A POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidao conferem com os
constantes nos Sistemas Informatizados
do INSS.

Cód. Agência/PAF: 21.810.001

Data 06/01/00

(Ass. e matrícula do Servidor)

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR

Supervisora
Matr. 0933787

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1188
3674
Doc:

$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

2015.11.22 星期四 11月22日 11:22:10

[illegible]

04/04/2019 14:00:00

CNPJ: 02.012.552/0001-20
NOME: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A
ENDERECO: AV. GUARARAPES 855 2 ANDAR LOTE 04
BAIRRO OU DISTRITO: JD. CECI
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04072-000

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREK
Fls.: 1189
Doc: 3674

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCREMENTO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL - A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.

Cód. Agência/PAF: 21.610.001

Data: 26/07/00

NÚMERO DE REGISTRO: 98.000.000
Cidade de Vila Maria - RJ
Estado de Rio de Janeiro

(Ass. e matrícula do Servidor)

CAIXA
CA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

ção Social

M TRANSP AEREOS MERIDIONAIS SA

Inscrição

02.012.862/0001-60

ereço

JURANDIR, 856 / LOTE 4 - 2º ANDAR
RDIM CECI 04072-000
PAULO SP

Validade

03/Maio/2000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a pessoa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

(C) PAULO, 05 de Novembro de 1999.

cal e data de emissão

Helena Mityo Tasimoto Sei
Assinatura e carimbo
Helena Mityo Tasimoto Sei
Matr. 330.035-2
Garante

0301487-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

33-6 v01



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1190
Doc: 3674

VARIG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1191**

3674

Doc:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa
Nº 3950/99

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 92 772 821/0107-12
NOME: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA, 365
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RIO DE JANEIRO
CEP: 20021-010

ENDADO DE SEGURANÇA Nº 99.0006013-0
DESPACHO(data): 01/09/1999

FINALIDADE DA CERTIDÃO: QUAISQUER DAS FINALIDADES

Em cumprimento à R. Sentença exarada pelo MM. Juiz da 8ª VARA FEDERAL dos autos acima referidos, que em nome do contribuinte supra, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa:

- PARCELAMENTO Nº 55656769-2
 - PERÍODO DO DÉBITO: 03/92 A 08/94
- PARCELAMENTO Nº 32707703-4

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1999
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

Fernanda Freire Virgens
Fernanda Freire Virgens

Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização
Centro III - INSS/RJ

TABELÃO DE IBIRAPUERA
Rio Paulo - Capital - Tel.: 5506-5744

AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAIDA.
DOU FE.

SP. 19 JAN. 2000

VALGO COMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1192
3674	
Doc:	

Razão Social

VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE

Inscrição

92.772.821/0001-64

Endereço

RUA 18 DE NOVEMBRO 800
SÃO JOÃO/CEP: 91920-070
PORTO ALEGRE RS

Validade

4 Fevereiro, 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PORTO ALEGRE/RS 5 de JANEIRO de 2000

Local e data de emissão

LUCIANA BRITO

045118-0

Gerente

Assinatura e carimbo

00674290-1 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

11.033-6 v01

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
3o Paulo - Capital - Tel.: 5506-5744AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA.
DOU FE.

SR. 19 JAN. 2000

☐ Alcides Batista Correia - Escr. Aut.
☐ Marcio Roberto Trofino - Escr. Aut.
☐ Sueli Verenguel Oliveira - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91



MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Diretoria de Arrecadação e Fiscalização
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO - CPD

SÉRIE Y - 003950

PAF Nº 17.603.001
 RJ-GRACA ARANHA

COM EFEITOS DE NEGATIVA

CGC: 92.772.821/0107-12

Dados do Contribuinte

Nome: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 Endereço: AV. ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA, 365
 Bairro: CENTRO CEP: 20021-010 Município: 17.064/0 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Finalidade: quaisquer das finalidades

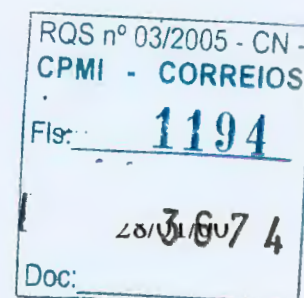
Dados do mandado de segurança:

Número: 99.0006013-0
 Vara: 8 VARA FEDERAL

Data despacho : 01/09/1999

Data emissão : 01/12/1999

Página Anterior



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa
Nº 3950/99

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 92 772 821/0107-12
NOME: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA, 15
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RIO DE JANEIRO
CEP: 20021-010

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.0006013-0
DESPACHO(data): 01/09/1999

FINALIDADE DA CERTIDÃO: QUAISQUER DAS FINALIDADES

Em cumprimento à R. Sentença exarada pelo MM. Juiz da 8ª VARA FEDERAL dos autos acima referidos, que em nome do contribuinte supra, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa:

- PARCELAMENTO Nº 55656769-2
 - PERÍODO DO DÉBITO: 03/92 A 08/94
- PARCELAMENTO Nº 32707703-4

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDIÇÃOADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.inss.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1999
VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.


Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização
Centro III - INSS/RJ

10-01-1999
TA-01-1999-0107-12
AUTENTICAÇÃO
FIEL COPIA
22 DEZ 1999
GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
MANGUEIRA, NGTO
JUAU R. SILVA
FRANCISCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1195
3674
Doc:



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidões Emitidas

CGC : 92.772.821/0001-64 - VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

CND	DATA EMISSÃO	FIN	DATA VALIDADE
H-354289	04/09/1997	2	03/03/1998
G-755740	06/02/1997	4	05/08/1997

 **Página Anterior**



Av. Alm. Sílvio de Noronha, 365 - Bloco A - s/427
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsímile

Para / to: Sr. Paulo Onishi
Empresa / company: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Telefone / telephone: 61 317-2720
Fax: 61 317-2742

De / from: Cmte Miguel Dau
Empresa / company: "VARIG" S.A.
Telefone / telephone: 55-21-814-5012
Fax: 55-21-814-5732

Data / date: 12.01.00
Nº de págs. incluindo esta 01
folha de rosto
Total number of pages :

Comentários / comments:

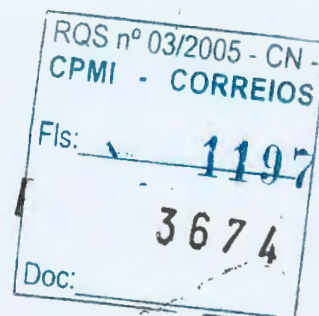
Assunto: Fax nº CT/DEGEO-06/2000

Fazemos referência ao fax acima mencionado, relacionamos abaixo os dados do Representante Legal a fim de formalizar o contrato.

NOME: Cmte Miguel Dau
CARGO: Diretor de Cargas
CPF Nº : 967.655.858-64
Cl. Nº : 314.336 M.A

Atenciosamente,

Miguel Dau
Cmte Miguel Dau
Diretor
VARIG CARGO



Inscrição Social

VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE

Inscrição

92.772.821/0001-64

Endereço

RUA 18 DE NOVEMBRO 800
SÃO JOÃO/CEP: 91920-070
PORTO ALEGRE - RS

Validade

4 Fevereiro, 2000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PORTO ALEGRE/RS 5 de JANEIRO de 2000

LUCIANA BRITO

045118-0

Gerente

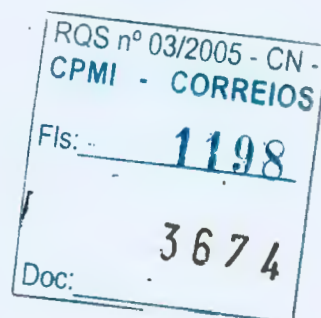
Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

0674290-1 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

133-6 v01

SENADO FEDERAL
SR. MARCELO
Fax 3172742



CONCORRÊNCIA

010/2000

MANDADO DE

SEGURANÇA

BRATA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1199
3674
Doc:



ASSUNTO: Designa Comissão Especial de Licitação/AC

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Lei 8.666/93.



1. FINALIDADE

Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, que, em caso de ausência, será substituído pelo segundo, constituir a Comissão Especial de Licitação, objetivando a realização de processo licitatório a fim de contratar os serviços de transporte aéreo de carga das linhas F, G, H, J e K, da Rede Postal Aérea Noturna.

2. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2.1. Membros

1º) CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

Diretor de Operações

Matrícula: 8.009.601-8

2º) JANIO CEZAR LUIZ POHREN

Assessor Executivo da DIOPE

Matrícula: 8.009.914-9

3º) JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do DEGEO

Matrícula: 8.009.592-5

4º) SONIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS

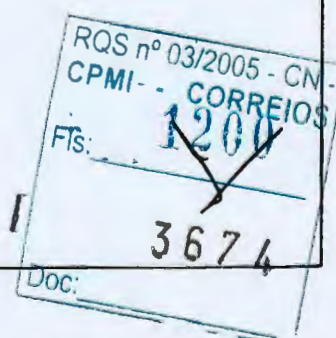
Subchefe do DEJUR

Matrícula: 8.024.969-8

5º) MARTA MARIA COELHO

Presidente da CPL

Matrícula: 8.009.023-0



2.2. Equipe de Apoio Técnico:**a) LUIZ CARLOS SCORSATTO**

Chefe de Divisão/DEGEO

Matrícula: 8.009.921-1

b) PAULO EDUARDO DE LIMA

Coordenador Técnico/DEGEO

Matrícula: 8.202.137-6

2.3. Equipe de Apoio Administrativo:**a) SOLANGE LEMOS GIANI**

Coordenador Administrativo/DIOPE

Matrícula: 8.130.946-5

b) ANTONIO LUIZ NOGUEIRA

Coordenador Administrativo/DEGEO

Matrícula: 8.024.998-1

3. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Além de exercer outras atividades compatíveis, são atribuições específicas dos membros designados para comporem a CEL:

a) elaborar, com o assessoramento da Equipe de Apoio Técnico, o edital de licitação e a minuta do contrato, de acordo com os dispositivos da Lei 8.666/93 e do MANLIC;

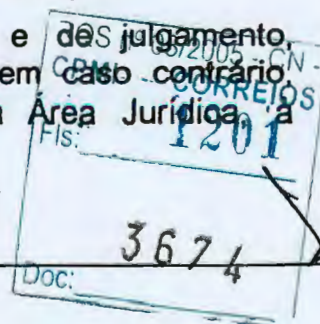
b) analisar eventuais pedidos de impugnação de edital, acatando-os quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os, devidamente instruídos e apreciados pela Área Jurídica, à decisão do Presidente da ECT;

c) efetuar a abertura dos envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital;

d) efetuar a abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

e) examinar a conformidade das propostas com o edital de licitação;

f) analisar recursos relativos à fase de habilitação e, em caso contrário, reconsiderando a decisão quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os, devidamente instruídos e apreciados pela Área Jurídica, à decisão do Presidente da ECT;



g) proceder à indicação do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;

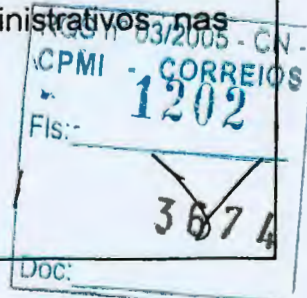
h) preparar relatório propondo a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação e a homologação do processo à Diretoria da ECT, por intermédio do Diretor de Operações.

4. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

- a) elaborar as especificações técnicas;
- b) definir critérios técnicos de julgamento;
- c) prestar assessoramento à CEL na análise das propostas, quando solicitado;
- d) definir as condições de aceitação dos serviços a serem contratados;
- e) prestar assessoramento técnico à CEL, quando solicitado, na análise de eventuais pedidos de impugnação do edital ou recursos administrativos nas diversas fases do processo licitatório;
- f) prestar assessoramento à CEL, sempre que solicitado, na análise de outros assuntos relacionados com questões técnicas da licitação;
- g) elaborar, com base na minuta do contrato e no edital, o contrato de prestação de serviços oriundo da licitação processada pela Comissão Especial de Licitação.

5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) confeccionar o Aviso de Edital;
- b) dar publicidade legal dos atos, conforme previsto na Lei 8.666/93;
- c) organizar e arquivar em pasta apropriada os documentos relativos à licitação e mantê-los sob sua guarda, caso haja delegação do Presidente da CEL, durante todas as fases do processo até a assinatura do contrato com a empresa adjudicatária;
- d) preparar o conteúdo de certidões eventualmente requeridas por interessados, de material relativo à licitação, tais como atos da CEL, documentos e contratos;
- e) prestar assessoramento técnico à CEL, quando solicitado, na análise de eventuais pedidos de impugnação do edital e recursos administrativos nas diversas fases do processo licitatório;
- f) prestar assessoramento à CEL na análise das propostas;





P R E S I D Ê N C I A

PRT/PR- 066/2000

EMI: 20/06 / 2000

VIG: 20/06/2000

4

g) prestar assessoramento à CEL, sempre que solicitado, na análise de outros assuntos relacionados com questões administrativas da licitação.

6. As Equipes de Apoio Técnico e de Apoio Administrativo desenvolverão suas atividades/atribuições sob a supervisão da CEL.

7. A Comissão Especial de Licitação/AC permanecerá constituída até a contratação do objeto da licitação realizada.

EDYDIO BIANCHI
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1203

3674

Doc:

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO****AO : DIOPE**

CI/DEJUR/DJOPE- 1407- 100

REF.:

**ASSUNTO: Encaminhamento de documento**

Brasília, 28 de dezembro de 2000

Comunico a essa Diretoria que a Juíza Relatora da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendeu a medida liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2000.34.00040672-8-DF (documento em anexo), impetrada pela Brada – Brasília Táxi Aéreo S/A.

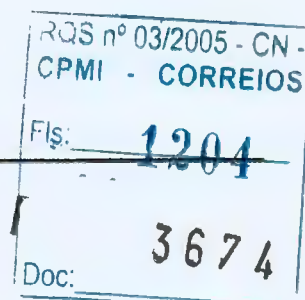
Atenciosamente,

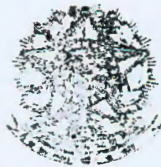

p/ **SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS**
RESP/Departamento Jurídico

Wellington Dias da Silva
Mat. 8 127 241-3 - OAB/DF 8546
Subchefe/DEJUR/ECT

C/cópia DEGEO

VLG/vlg





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

97

TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Estes autos foram recebidos, registrados, autuados e a seguir distribuídos por processamento informatizado, de acordo com as normas regimentais, na data e com as observações abaixo:

AC Nº 2000.01.00.131755-9/DF

Volumes: 1

Folha registrada/nº: 96

Processo Originário: 2900.34.00.040672-8

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relator: JUÍZA ASSUETE MAGALHÃES - SEGUNDA TURMA

Assunto: LICITAÇÕES PÚBLICAS

Anotações:

Autuado em 16/11/2000

Apensos:

em 16/11/2000

AC Nº 2000.01.00.131755-9/DF

CONCLUSÃO

VÃO ESTES AUTOS COM CONCLUSÃO AO EXMO(A) SR(A) JUÍZA ASSUETE MAGALHÃES.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2000.

Subsec. de Reg. e Informações Processuais.

Art. 1º
Em face do que consta a fl. 21/22 e do termo editado ao contrário, firmado em 03/08/2000, que prova que a parte de Altelcom, contratada em...

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Secretaria Judiciária

Conferir com o original.

Carimbo: 17/11/2000 - Data e Procedimentos

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
1205
3674
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE/DEGEO

AO: CHEFE/DEJUR

CI/DEGEO- 1480 /2000

REF.: CI/DEJUR/DJOPE-1323/00

FAX - (0xx61) 317 - 2742

Assunto: RPN - DOCUMENTAÇÃO DA BRATA

Brasília, 08 de dezembro de 2000.

Considerando que:

- a) esse Departamento, na CI de referência, orienta no sentido de que devem ser adotadas todas as providências para o cumprimento da ordem judicial, ou seja, celebrar o contrato com a BRATA para operar a linha G da RPN;
- b) na mesma CI, esse Departamento ressalta que a ECT já ingressou com um Agravo de Instrumento no Tribunal Regional, nº 2000.01.00.131755-9, com o intuito de cassar a medida liminar, e
- c) a linha G da RPN, objeto da demanda judicial, está sendo operada pela Cia Aérea SKYMASTER, cujo contrato vencerá dia 06/01/2001, solicitamos orientação desse Departamento sobre o procedimento a ser adotado, com relação a:
 1. data de vigência do contrato a ser assinado com a BRATA;
 2. forma de rescisão contratual com a SKYMASTER.

Atenciosamente

JOSÉ GARCIA MENDES

1 / CHEFE/DEGEO
[Assinatura]

C/cópia: DIOPE



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AO : DEGEO

CI/DEJUR/DJOPE - 1323/00

REF:CI/DEGEO/DAER/447/2000

**ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO DA BRATA TÁXI AÉREO S/A**

Brasília, 05 de dezembro de 2000

Em atenção a CI de referência, este Departamento analisou sob o aspecto técnico-jurídico a documentação solicitada, para que se proceda ao cumprimento de medida liminar concedida pelo Juiz da 20ª Vara Federal, em favor da BRATA TÁXI AÉREO S/A, no processo nº 2000.34.00.040672-8.

Verificou-se durante a análise que todos os documentos encontram-se dentro do prazo de validade e que, portanto, todas as providências devem ser tomadas para que se cumpra a ordem judicial.

Vale ressaltar que, a ECT já ingressou com um Agravo de Instrumento no Tribunal Regional Federal, nº 2000.01.00.131755-9, com o intuito de cassar a medida liminar.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
RESP/Departamento Jurídico

C/anexos

JMSF/jmsf

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1207
Doc: 3674	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO
AO: CHEFE DO DEJUR
CI/DEGEO/DAER/ 447/2000
REF.:

FAX - (061) 426 - 2742

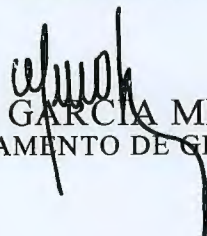
Assunto: Documentação da BRATA TÁXI AÉREO S/A

Brasília/DF, 17 de novembro de 2000

Atendendo solicitação da ECT formulada através da carta CT/SPA/DEGEO/DAER-439/00, a BRATA Táxi Aéreo S/A entregou a documentação que estava com data de validade vencida.

Diante disso, solicitamos orientação desse Departamento sobre o procedimento a ser adotado.

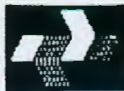
Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/Cópia DIOPE

Anexos: Documentos da BRATA
LCS/.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1208
3674
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SPA/DEGEO/DAER- 434 /00

Brasília, 10 de novembro de 2000

Ilmo. Sr.
Alcides Barroso
BRATA – Brasília Taxi Aéreo S/A
Setor de Hangares – Lotes 23/24 – Brasília/DF
FAX: 061-365-1341

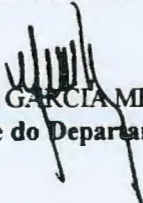
Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que os documentos abaixo enumerados estão com seus prazos de validade vencidos. Solicitamos, portanto, nos encaminhar, até o dia 17/11/2000, originais ou cópias autenticadas destes documentos com seus prazos de validade em vigor.

Documentos a serem encaminhados:

- 1) Certidão de Falência e Concordata;
- 2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- 3) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5) Certificado de Regularidade Relativo ao FGTS (CRS), e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativa ao INSS (CND).

Atenciosamente,


JOSE GARCIA MENDES
Chefe do Departamento de Gestão Operacional

C/Cópia: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1209
3674
Doc:



BRATA
BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

Brasília-DF., 17 de Novembro do ano 2000.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
BRASÍLIA-DF

À atenção do Sr. José Garcia Mendes –
chefe do Departamento de Gestão
Operacional

Prezados Senhores:

Em atenção à sua CT/SPA/DF.GEO/DAER-439/00,
estamos passando às mãos de V. Sas. cópias autenticadas dos
seguintes documentos:

- 1 – Certidão de Falência e Concordata;
- 2 – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 3 – Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- 4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5 – Certidão de Regularidade Relativa ao FGTS (CRS ou CRF);
- 6 – Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa Relativa ao INSS (CND).

Atenciosamente.


~~BRATA - BRASILIA TAXI AEREO S/A~~
ALCIDES BARROSO

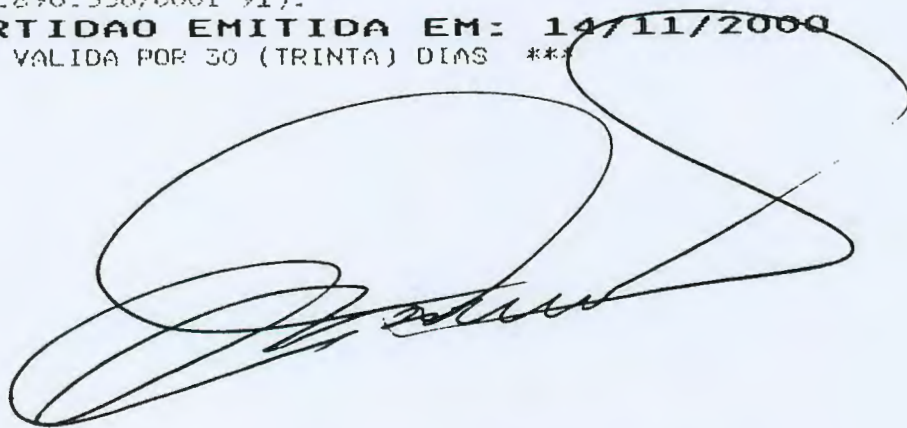
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1210
3674	
Doc:	

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bel.: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Oficial

CERTIFICA

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: **FALENCIAS E CONCORDATAS** feitas à VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, até 07/11/2000 dele verifiquei que **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso e CPF/CGC de:
BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A,
(024.890.550/0001-91).
CERTIDAO EMITIDA EM: 14/11/2000
***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
PAULO ROBERTO L. CUNHA
OFICIAL
BRASILIA - DF

EMOLUMENTOS:

Busca.....	R\$	3,08
Certidão.....	R\$	2,09
Total.....	R\$	5,17

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

17 NOV 2000

Em testemunha da verdade

☐ EMILIA MOREIRA DE A.
☐ MARILSA BARRETO
☐ ZILMAR B. N. C.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1211

3674

Doc:

DECRETO - LEI Nº 116 - 25.01.67
REGIMENTO DE CUSTAS

CONTENIDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SERÁ CONSIDERADA COMO
INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

tório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição
Cartório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº. E-

4.227.590

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI Nº. 5.172. DE 25/10/66)

CNPJ: 24.890.550/0001-91

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

AER INTER BSB LOTES 23 24 E 24 A S/N SN SETOR DE HANGARES LAGO SUL

CEP: 71608-970 BRASILIA DF

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº. 5.172. DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-
FERIDO CÓDIGO. POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-
CADO SOMENTE DÉBITOS EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
NA CONDIÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DÉBITO:
OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CON-
TRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. NÃO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 14/05/2001 - EMITIDA EM 13/11/2000

-----+
| ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----

OBSERVAÇÕES:

OPTANTE PELO REFIN

-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----

CARIMBO / ASSINATURA



Aprovado pela IN/SRF nº 80/97
* OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Doc. Lei nº 8.735 de 18.11.1994.

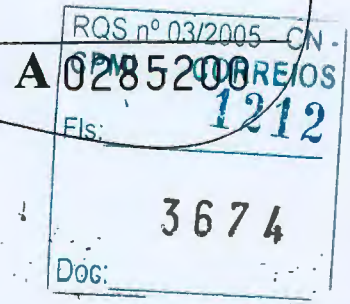
Brasília - DF

17 NOV 2000

Em testemunho da
verdade

EDIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - T

MARIA SA BARRETO





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

10835/2000

CERTIDÃO Nº

02087/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

PRATA BRASILIA TAXI AEREO SA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

24.890.550/0001-91

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE EXISTIREM INSCRIÇÕES ATIVAS*****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ART. 206CNT (EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPENSA, EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELO REFIS).

Raymundo
Procurador da Fazenda Nacional

BRASILIA, 16 de NOVEMBRO de 2000

Raymundo
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º. DO DECRETO 84.702/80.

Ardeu Galdino da Silva Raymundo
Procurador Chefe

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



Compare C/ original



CERTIDÃO

Atendendo a requerimento da parte interessada e, de acordo com as informações que constam dos cadastros fiscais desta Secretaria, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal de cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

CERTIFICO QUE

CERTIDÃO NR: 348-00.166.977/2000

NOME: BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

ENDEREÇO: AEROPORTO INT. DE BRASILIA LT 23.24.24-A

CIDADE: BRASILIA DF

CPF:

CGC: 24.890.550.0001-91

IDENTIDADE:

NSC/ISS:

INSC ICMS:

CF/DF: 0733205800115 - ATIVA

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

OBS: PARA EMISSÃO DESTA CERTIDÃO NÃO FOI FEITA CONSULTA NO CADASTRO DO IPVA

NAO CONSTA(M) DEBITO(S) EM NOME DA REQUERENTE, NA FORMA
GRAFADA NESTA CERTIDÃO, CONSTATE DO REQUERIMENTO

SEM VALIDADE PARA CONCORDATA

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA PELO PRAZO DE 90 DIAS A PARTIR DESTA DATA

Brasília, DF, 16 de Novembro de 2000

Atestando para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Brasília, 16 de Novembro de 2000.

Brasília - DF

Em testemunho da verdade
MARIA INES DE ARAUJO - Titular
MARILIA BARRETO
GILBERTO N. CAVALCANTE

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

RQS nº 03/2000 - CN -
CPM 3000 CORREIOS

Fls: 1214

3674

Doc:



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

Inscrição

24.890.550/0001-91

Endereço

LOC AER INTER BSB LTS 23 24, 24 A / SETOR DE HANGARES
LAGO SUL 71600-700
BRASILIA DF

Validade

03/Fevereiro/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

BRASILIA, 07 de Agosto de 2000.

Local e data de emissão

Clarisse Taira Sonehara
Matricula 231.262-4
Tesoureiro de Regularidade

Assinatura e carimbo

00988034-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

00988034-3 v01

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autêntico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.036 de 18.11.1994.

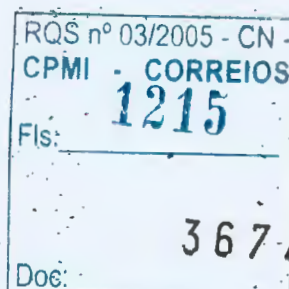
Brasília - DF

17 NOV 2000

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Em testemunho da verdade

☒ FERNAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
☒ MARILSA BAURITO
☒ SILVIA B. N. CAVALCANTE



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº327552000-2360106

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:24.890.550/0001-91
NOME:BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
ENDEREÇO:AEROPORTO INTER.DE BRASILIA LOTES 23 E 24
BAIRRO ou DISTRITO:PLANO PILOTO
MUNICÍPIO:BRASILIA
ESTADO:DF
CEP:71608-900

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

600132579

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 23 DE OUTUBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

17 NOV. 2000

Em testemunho do

- ☐ EMILVA MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
☐ MARILSA BARRETO
☐ ZILMAR B. N. CAVALCANTE

Os dados desta Certidão conferem com os
Constantes nos dados do INSS.

Cód. Ag. 23601003

878011

(Assinatura e Carimbo do Servidor)

RQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS

Fis: 1216

3674

Doc:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 20ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

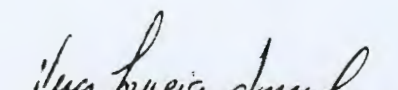
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000.34.00.040672-8

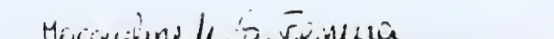
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,
entidade pública federal da Administração Indireta, criada pelo Decreto-Lei Nº
509, de 20 de março de 1969, sediada no SBN, conj. 03, bloco A, **HASSAN**
GEBRIM, Presidente da ECT e **CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**,
Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL/AC da ECT nos autos do
Mandado de Segurança epigrafoado, impetrado pela **BRATA-BRASÍLIA TÁXI**
AÉREO S/A, já qualificados, requer, por via de seus advogados constituídos, com
fulcro no artigo 526 do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência requerer a juntada aos autos da cópia do Agravo de Instrumento com
pedido de efeito suspensivo.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Brasília, 14 de novembro de 2000.


VERA LUCIA GONÇALVES
OAB/DF nº 7583


JACQUELINE M. SOARES FERREIRA
OAB/CE nº 8903

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1217
3674
Doc:

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	
SECRETARIA JUDICIÁRIA S.R.P.	
EM 16/11	2000 às 1305
AG	2000.01.00. 131755-9

Mandado de Segurança n.º 2000.40672-8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, com sede no SBN, Conjunto 03, Bloco A, Brasília-DF., **HASSAN GEBRIM**, Presidente da ECT e **CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**, Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL/AC da ECT, por seus Advogados que esta subscrevem (Mandatos inclusos), inconformada, "data venia", com a r. Liminar concedida às fls. 104/105, nos autos do Mandado de Segurança epigrafado, em que a **BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A**, figura como **IMPETRANTE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido de efeito suspensivo

Para que esse Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a teor do disposto nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, concedendo a este **EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 527, II do já citado diploma legal, conforme razões em anexo, cuja juntada requer, promova a revogação da Medida Liminar ora atacada, apresentando, desde logo, as seguintes peças trasladadas dos autos principais, para formar o do instrumento:

Pf. 24

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
3671
Doc:



Petição inicial

Despacho concessivo da Medida Liminar

Procuração da Agravante

Procuração da Agravada

Mandado de Notificação e Intimação da Comissão Especial de Licitação - CEL/AC da CT

Certidão do cumprimento do Mandado do Presidente da CEL/AC

Mandado de Citação e Intimação do Presidente da ECT

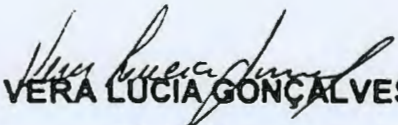
Certidão do cumprimento do Mandado do Presidente da ECT

Citação do litisconsorte Skymaster Air Lines Ltda.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília, 14 de novembro de 2000.


VERA LUCIA GONÇALVES
OAB/DF-7.583



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

AGRAVADA: BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

ANTECEDENTES DA QUESTÃO

Cuida o presente Agravo de requerer a reforma de Despacho exarado pelo MM Juiz Federal da 20ª Vara Federal de Brasília, através do qual concedida Medida Liminar em Mandado de Segurança impetrado pela **BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A**, no seguinte sentido:

"...DEFIRO A LIMINAR para que os Impetrados adotem imediatas providências à adjudicação da linha "G", da concorrência 010/2000, a favor da Impetrante, sem prejuízo do atendimento às demais exigências impostas para a celebração do referido contrato.

VI – assino o prazo de 05 dias para a Impetrante promover a citação da empresa atualmente contratada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo.

(...)"

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1220
3674	
Déc:	



"Data venia", referida Medida Liminar deve ser revogada, eis que, a falta de amparo legal à sua concessão, viola flagrantemente disposições de Federal e da Constituição, consoante se comprovará a seguir:

PRELIMINARMENTE

1 - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA

A liminar ora atacada originou-se de ato praticado pelo Presidente Agravante que em observância ao princípio de interesse público promover desclassificação e revogação das Linhas "G" e "J" da Licitação 010/2000, o que tratar de ato de gestão administrativa.

Ademais, o inciso LXIX, art. 5º da Constituição Federal dispõe que Mandado de Segurança objetiva a proteção de "direito líquido e certo", não amparar por "habeas corpus" ou "habeas data", quando o responsável pela ilegalidade abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício atribuições do poder público." (grifamos).

Na hipótese dos autos, a IMPETRANTE impugna ato praticado pelo Presidente da CEL/AC e pelo Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal, prestadora de serviço público. É sabido que atos emanados de dirigentes de entidades paraestatais, como é o caso da empresa pública, somente são atacáveis pela via mandamental quando se ligam diretamente com o serviço público que tais empresas executam, diversamente do que ocorre no presente feito, em que se visualiza a prática de mero ato de gestão.

Nesse sentido vem se manifestando os Tribunais Regionais Federais inclusive o da 1ª Região, conforme ementas abaixo transcritas:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1221
3624	
Doc:	



"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ANISTIA DE SERVIDORES DE EMPRESA PÚBLICA DISPENSADOS POR OCASIÃO DO GOVERNO COLLOR. LEI 8.878 DE 11/05/94. IMPROPRIEDADE DA VIA MANDAMENTAL. IMPUGNAÇÃO DO ATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. A empresa pública submete-se às regras de Direito Privado, de acordo com o art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, salvo se estiver atuando no âmbito de função pública, a si delegada.

2. O ato omissivo do Presidente da EMBRAPA que deixa de reintegrar ex-funcionários cujo direito tem base na Lei n.º 8.878/94 - Lei da Anistia é mero ato de gestão da empresa, não constituindo função pública.

3. O ato de diretor de empresa pública não pode ser enquadrado na categoria de ato de autoridade, sendo este um dos pressupostos para a adequação da via eleita.

4. Não cabe mandado de segurança contra atos de dirigente de empresa pública, pois estes não constituem, em princípio, atos de autoridade, assim entendidos os atos praticados no exercício de função pública.

5. Precedentes do TRF 1 (MS 95.01.108071-4, MS 95.01.108069-2, 95.01.108074-9, AG 95.01.132370-6, MS 95.01.108072-2, AC 96.01.1522500-6).

6. Apelo a que se nega provimento. Sentença confirmada.

(AMS 96.01.41467-3 do TRF da 1ª Região - Rel. Juiz Aloisio Palmeira Lima).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1222
3674
Doc:



"PROCESSO CIVIL. EMPRÉSTIMO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CEF. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA INEXISTENTE. ATO DE EMPRESA PÚBLICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RELAÇÃO DE CARÁTER PRIVADO. CONTRATUAL.

1 - Não é cabível a via mandamental contra ato de dirigente de empresa pública, com exceção apenas quando este agir exclusivamente como delegado de função pública, o que não se configura no caso vertente.

2 - A CEF é empresa pública, portanto pessoa jurídica de Direito Privado, que em seus atos figura-se como qualquer outra empresa privada que realiza contratos e negócios.

3 - Constatada, pois, a ausência de pressuposto fundamental do writ, qual seja, ausência de ato de autoridade.

4 - Sentença monocrática reformada.

5 - Apelação e remessa prejudicadas".

(AMS 95.01.092557-7 TRF da 1ª Região - Rel. Juíza Sônia Maria Viana).

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. "TAXA" DE ARMAZENAGEM. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA INEXISTENTE. INFRAERO. ATO DE EMPRESA PÚBLICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RELAÇÃO DE CARÁTER PRIVADO. CONTRATUAL.

1. "Não é cabível a via mandamental contra ato de dirigente de empresa pública.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1223
3674
Doc:



2. A INFRAERO é empresa pública, portanto pessoa jurídica de Direito Privado, que em seus atos figura-se como qualquer outra empresa privada que realiza contratos e negócios.

3. A INFRAERO cobra a tarifa intitulada "taxa de armazenagem" daqueles que se utilizam dos galpões instalados em aeroportos para armazenar e proteger as mercadorias importadas. Caráter privado, eminentemente contratual, da relação entre importador de mercadoria via aérea e a INFRAERO, posto que a ninguém é exigido que se importe mercadorias ou equipamentos, quanto menos pela via aérea, com a conseqüente utilização dos serviços de armazenagem prestados pela apelante.

4. Constatada, pois, a ausência de pressuposto fundamental do writ, qual seja, ausência de ato de autoridade." (AMS nº 94.01.28722-8/GO, 3ª Turma, TRF/1ª Região, j. 02.10.98).

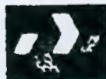
5. Sentença reformada por fundamento diverso.

6. Apelação da INFRAERO e remessa oficial providas*.

(AMS 95.01.092557-7 TRF da 1ª Região – Rel. Juíza Selene Maria de Almeida).

Faltando, portanto, condições essenciais da ação, uma vez que o procedimento foi promovido por empresa pública que por força do art. 173, § 1º da Carta Magna, as empresas públicas de economia mista se submetem ao regime de direito privado, não praticando, assim, ato de autoridade, razão pela qual, ausente o requisito essencial para o ajuizamento da via eleita, que é inidônea para os fins almejados. Cabe, pois, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1224
3674
Doc.



prevista no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com as cominações de estilo.

2 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A injustiça praticada, se não vier acompanhada de ilegalidade não respalda segurança. Se a autoridade impetrada não houver agido ilegalmente ou com abuso de poder não haverá lugar para o mandamus, essa é a regra geral.

3 - CONDIÇÕES DA AÇÃO

Para Celso Agrícola Barbi (Do Mandado, cit., p.77 e ss.), são condições da ação a liquidez e certeza do direito. O direito líquido e certo deve ser de logo comprovado. As provas carreadas com a inicial deverão comprovar, de imediato, a existência de ato comissivo ou omissivo de autoridade, conforme o art. 1º, § 1º da Lei nº 1533/51. Se a existência do direito líquido e certo for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver determinada; se o seu exercício depender de situações e fatos não esclarecidos nos autos, não rende ensejo a segurança.

Celso Agrícola Barbi, Lopes da Costa e Sávio de Figueiredo Teixeira (cf. Carlos Mário da Silva Velloso, "Do Mandado de Segurança e Institutos Afins na Constituição de 1988", artigo que compõe a coletânea coordenada por Sávio de Figueiredo Teixeira, citado, p.81): "Quando acontecer um fato que der origem a um direito subjetivo, esse direito, apesar de realmente existente, só será líquido e certo se o fato for indiscutível, isto é, provado, documentalmente e de forma satisfatória.

4 - PRESSUPOSTOS DA AÇÃO

O Mandado de Segurança como ação que é não prescinde dos pressupostos normais de qualquer outra ação para que o processo possa ter desenvolvimento válido e regular.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	1225
Fls:	3674
Doc:	



Tem-se na divisão de Galeno de Lacerda que um dos pressupostos processuais referentes ao juiz é a imparcialidade, ou seja, o juiz ao decidir sobre uma questão deve ouvir as partes de forma imparcial, para somente depois apreciar o pedido.

5 - SATISFATIVIDADE DA LIMINAR DEFERIDA

Pretende a Impetrante, provimento judicial consubstanciado na invalidação dos atos administrativos praticados pelos Impetrados, com a conseqüente adjudicação à IMPETRANTE na prestação de serviços aéreos da Linha "G" da Rede Postal Noturna.

Ao simples confronto entre o objeto do processo de conhecimento e a medida liminar concedida, verifica-se o caráter **satisfativo** empreendido a tal provimento acautelador, o que não pode prevalecer.

Com efeito, é imprescindível que a tutela não satisfaça a pretensão própria do "processo principal" para que possa adquirir o perfil de cautelar.

Sobre o tema, discorre Luiz Guilherme Marinoni, em seu livro "Tutela Cautelar e Tutela Antecipatória", Editora Revista dos Tribunais, págs. 77/79:

"A sentença cautelar, realmente, não pode antecipar os efeitos próprios da sentença do processo principal. Deveras, como escreveu Donald Armellin, uma das formas de distorção do uso da tutela cautelar verifica-se sempre que dá ao resultado de uma prestação de tutela jurisdicional cautelar uma satisfatividade de que não pode ter".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	1226
Doc:	3674



Ovidio Baptista da Silva em seus Comentários, referindo-se à lição de Custofolini, lembra que esse processualista mostrou que as provisionais, ao anteciparem a eficácia do provimento final de acolhimento da demanda, em verdade, realizam plenamente o direito posto em causa, ainda que sob forma provisória, ao passo que as medidas propriamente cautelares - enquanto tutela apenas de segurança - limitam-se a "assegurar a possibilidade de realização", para o caso de vir a sentença final a reconhecer a procedência da pretensão assegurada.

Essa advertência de Custofolini tem que ser tomada a sério por todos aqueles que queiram compreender a tutela cautelar. Não é possível que admitamos que todas as liminares são cautelares somente porque visam dar resposta imediata a uma pretensão, pois nesta hipótese estaremos desnaturando a própria função do processo cautelar que visa apenas assegurar a possibilidade da realização da pretensão, e não a realização imediata da pretensão.

Efetivamente, a tutela cautelar não pode assumir uma estrutura que comprometa a sua função, pena de se transformar em simples tutela de cognição sumária.

.....
Concluiu Ovidio, nesta obra que "quando se antecipa a execução satisfaz-se por antecipação, atende-se, desde logo, a pretensão, o que significa mais do que lhe dar simples proteção cautelar.

A tutela cautelar, como sabemos, visa a assegurar a viabilidade de realização de uma pretensão. Assim, se afirmamos, que a tutela cautelar pode realizar no plano fático a própria pretensão, estaremos incidindo em contradição, pois uma vez realizada a pretensão, nada mais resta para ser assegurado. Ou seja, quando

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1227
3674
Doc:



a pretensão é satisfeita nada é assegurado, e nenhuma função cautelar é cumprida.

Na tutela cautelar há sempre referibilidade a um direito acautelado. O direito referido é que é protegido (asegurado) cautelarmente. Se inexistir referibilidade, ou direito referido, não há direito acautelado. Ocorre, nesse caso, insatisfatividade; nunca cautelaridade".

A lição acima exposta traz à luz o uso indiscriminado das providências acauteladoras, vindo, em consequência, extrapolar os limites de sua concessão, a satisfazer a própria pretensão, objeto da decisão final do processo.

É o que efetivamente ocorre no caso em exame. A medida liminar, ao deferir expressamente o pleito objeto final da ação, nada mais fez do que antecipar a prestação jurisdicional, subvertendo a ordem processual, caracterizando verdadeiro prejulgamento da matéria de fundo.

Tem-se, assim, plenamente evidenciado o caráter satisfativo da liminar deferida, em total afronta à legislação processual vigente.

Diante disso, forçoso se torna a revogação da liminar concedida, porquanto dotada de caráter satisfativo.

MÉRITO

Ainda que superadas as preliminares, o que só se admite a título de argumentação, no mérito, melhor sorte não encontrará a Impetrante, senão vejamos:

1- DA HABILITAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1228
3674	
Doc:	



A Impetrada realizou em 25 de julho de 2000, a reunião de abertura da Licitação – Concorrência 010/2000, objetivando a contratação das Linhas: “F”- (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife); “G”- São Luís/Teresina/Brasília/ Rio de Janeiro/ Brasília/Teresina/São Luís); “H” - Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis); “J”- Cuiabá Porto Velho/ Brasília/Salvador/Brasília/ Cuiabá/ Porto Velho), para integrar A Rede Postal Aérea Noturna –RPN.

A Comissão Especial de Licitação habilitou todas as empresas que participaram do certame (*BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTE AÉREOS LTDA, BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A, RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, SKYMASTER AIR LINES LTDA, TAF LINHAS AÉREAS S/A, TOTAL LINHAS AÉREAS S/A e TRIP TRANSPORTE AÉREOS REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA*, porém, a reunião foi interrompida e a CEL/AC foi obrigada a suspender seus trabalhos, em virtude do inconformismo da Empresa Aérea RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, em razão da habilitação das Empresas BRATA, TAF e TOTAL.

O Recurso Administrativo (Doc.01) interposto pela RIO-RUL contra a habilitação da empresa BRATA, composto por 13 (treze) laudas, alega, entre outras, a questão relacionada às restrições impostas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica para a realização de serviços regulares de transporte aéreo de malas postais por empresa de táxi aéreo, para tanto, cita a Portaria 715/CG5, do Comando da Aeronáutica, de 29-outubro-99, que apresenta as seguintes determinações:

“(....)

VII – Empresa de Táxi Aéreo – pessoa jurídica brasileira, constituída e autorizada a executar comercialmente qualquer atividade deferida como Serviço Aéreo Especializado.

“(....)

XIV – serviço de Táxi Aéreo – transporte aéreo público não regular de passageiro e carga mediante remuneração convenionada entre o

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1229
3674
Doc:



usuário e o transportador, sob a fiscalização do Departamento de Aviação civil, e visando a proporcionar atendimento imediato, independentemente de horário, percurso ou escala".

Alega, também, que a BRATA não apresentou toda documentação, atualizada, relativa à mudança de sua razão social.

A Comissão Especial de Licitação apreciou o Recurso Administrativo interposto pela RIO-SUL, apresentando no RELATÓRIO CEL/AC-001/2000, às fls. 4/8 suas considerações (Doc.02), a qual passo a transcrever.

(.....)

3.1.1. **BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A** – A Comissão analisou os argumentos apresentados pela Recorrente e considerou improcedente o recurso pelos seguintes motivos:

a) a Brata fez a opção pelo REFIS em 27/04/2000, nos termos da Lei 9.964/00, o que caracteriza, portanto, o erro material cometido pela Procuradoria geral da Fazenda Nacional em emissão da Certidão quanto à Dívida Ativa da União. Na Certidão que compunha a documentação de habilitação, não constava a menção **"Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Art. 206 do CTN. (exigibilidade do crédito suspensa, em virtude de opção pelo REFIS)".** A Certidão foi retificada, ainda no transcorrer da sessão, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que emitiu outra Certidão datada de 25/07/2000.

b) No que concerne ao universo de empresas aptas a prestar serviços da RPN, o Comando da Aeronáutica, através do ofício 089/GC5/1090, manifestou-se que **"Objetivando dar melhores condições à Empresa Brasileira de correios e Telégrafos para o cumprimento mais eficaz da regulamentação específica para este tipo de serviço, e considerando que o posicionamento em questão não mais se**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1230
3674
Doc:

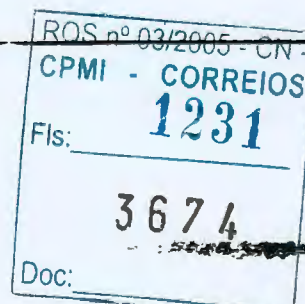


aplica à atual postura deste comando na regulamentação do setor de transporte aéreo comercial, mormente no que se refere às relações entre as partes nos serviços aéreos realizados sob contrato, caso em que se enquadra a referida Rede Postal Noturna, informo a Vossa Excelência do cancelamento do Aviso 001/MIN/069, de 06 de fevereiro de 1997". Assim, ao caracterizar a RPN como "serviço aéreo realizado sob contrato", não há nenhuma restrição quanto ao universo de empresas aptas a prestar o serviço.

c) Quanto à proibição de transporte de malas postais por empresas de Táxi Aéreo, conforme discorre em seu recurso, a RIO-SUL equivoca-se, pois a Portaria 715/GC5, de 29/10/99, em seu art. 20, estabelece exceção, para o caso de empresas que pretendam explorar mais de uma atividade, por outro, em toda a Portaria não se vê expressa essa proibição."

É bem verdade, a CEL/AC buscou garantir o maior número possível de participantes na Licitação, negando, inclusive provimento ao recurso apresentado pela RIO-SUL contra a BRATA, consolidando entendimento que tais imprecisões não se constituíam em razão suficiente para a inabilitação da BRATA, conforme conclusão do RELATÓRIO CEL/AC - 001/2000, o qual transcrevemos:

".... Assim, considerando que os documentos atendem as condições exigidas no Edital e que a participação das empresas envolvidas só possibilitará aumentar a competitividade nos preços, esta CEL julga improcedentes as alegações das Recorrentes, tendo em vista que foram esgotadas todas as alternativas viáveis de atender ao pleito das Recorrentes, que em seus recursos não apresentaram nenhum fato que justifique a inabilitação de qualquer das empresas citadas".





Desse modo, conclui-se, sem menor sombra de dúvida, que a ECT não tinha interesse de excluir nenhuma empresa aérea do processo licitatório.

2- DAS PROPOSTAS

A abertura das Propostas Econômicas realizou-se 22 de agosto de 2000, sendo desclassificadas todas as propostas referentes às Linhas "G" e "J", em razão de os preços cotados estarem acima dos de referência. Frustrada a negociação para redução de preços nas propostas menos excessivas, nessas linhas, todas as demais foram consideradas excessivas.

Deve-se ressaltar que o EDITAL DE LICITAÇÃO em seu item JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, item 6.2.2. reza que não será admitida proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivamente altos, o que implicaria na desclassificação das mesmas.

Cumpramos observar que a ECT, em 22 de agosto de 2000, por meio da CT/CEL-005/2000 solicitou a IMPETRANTE que reduzisse em 5% (cinco por cento) o preço cotado (Doc.3), como forma de atender a necessidade de ambos, ou seja, a ECT e a BRATA, uma vez que o preço reduzido ficaria mais próximo do valor de referência, como veremos mais a diante.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos parte da correspondência, acima mencionada:

"Como resultado da abertura das propostas econômicas relativas à Concorrência 010/2000-CEL/AC, essa empresa apresentou a menor cotação para a operação da Linha "G" (São Luís/Teresina/Brasília/Rio

RQS nº 03/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fls:	1232
Doc:	3674



de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís).

Todavia, ao apreciarmos os autos do processo, observamos que a cotação dessa empresa para a referida linha superou as expectativas do orçamento previsto pela Empresa para a contratação em questão, motivo por que servimo-nos desta para solicitar a V.Sª a concessão de um desconto de 5% (cinco por cento), de forma a adequar o valor da contratação à previsão orçamentária da ECT e aos preços atualmente praticados, para concluirmos assim a análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação da referida linha'. (grifamos)

Tal foi nossa surpresa, a IMPETRANTE, em correspondência datada do dia 23 de agosto de 2000, encaminhada por meio de FAX, recusa a solicitação de redução de 5% do valor cotado na Concorrência 010/2000, sob a seguinte alegação:

"Lamentamos informar que em virtude dos custos apurados para a realização da operação, objeto da concorrência nº 010/2000 - CEL/AC (Linha G), tais como: arrendamento de aeronaves e equipamento de terra e ainda contratação de pessoal especializado no intuito de prestar um serviço com eficiência e qualidade não podemos conceder no momento o desconto solicitado por V.Sª". (grifamos)

Diante da frustrada negociação para redução do preço na proposta menos excessiva, nessa Linha "G", todas as demais foram consideradas excessivas. Isto ocorreu em decorrência lógica da desclassificação da proposta, no caso em tela, da BRATA que apresentou o menor excesso de preço, contudo, o valor cotado não estava compatível com o valor de referência adotado pela ECT, calculado em função da incidência dos seguintes insumos: Leasing, seguro, tripulação, combustível, manutenção, depreciação, taxas aeroportuárias, tarifas de navegação, administração geral, despesas cargo e despesas solo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1233
3674	
DOC.	



O valor de referência para a Linha "G" é de R\$71.825,00, sendo cotado pela BRATA em R\$82.768,00. Diante do valor excessivo a ECT solicitou redução de 5% da cotação inicial, por meio da CT/CEL-005/2000, que em caso afirmativo a ECT concluiria à análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação da referida linha, contudo, sua resposta foi negativa.

Desse modo, homologou-se o resultado do certame com a adjudicação das empresas classificadas (Linha "F" para BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA; Linha "H" para TOTAL LINHAS AÉREAS S/A e Linha "K" PARA A TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA) e revogou-se a licitação nos itens relativos às Linhas "G" e "J", pertinentes às propostas desclassificadas. nessas duas Linhas, publicados no D.O.U. de 01-setembro-2000, Seção 3 - fls. 13.

É preciso insistir no fato de que a BRATA negou a solicitação de redução nos preço, cotado para operacionalização da Linha "G", quando do encaminhamento da correspondência CT/CEL-005/00. Na ocasião, ventilou-se a possibilidade de se chegar a um preço compatível com o limite do orçamento previsto para a contratação dessa Linha, essa possibilidade foi afastada com a resposta negativa da BRATA.

A revogação da Linha "G" foi publicada no DOU do dia 01-setembro-00, Seção 3 - às fls.13, fulcrada no art. 49 da Lei 8.666/93.

2- DA EMERGENCIAL

Com a nulidade do Contrato nº 8902, firmado entre a ECT e a VASP, para operacionalizar a linha "G", em 10 de janeiro de 2.000, em virtude da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, não reconhecida pelo órgão emissor- INSS, a ECT viu-se compelida a cobrir no menor espaço de tempo possível a lacuna deixada pela VASP, para dar cumprimento a determinação contida no art. 3º da Lei 6.538/73, que

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 1234

3674

Doc:



obriga a ECT a assegurar a continuidade dos serviços, observando os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Em virtude do fato ocorrido a empresa SKYMASTER foi contratada para operar a linha "G" com fulcro no art. 24 inc. IV, da Lei 8.666/93, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, por contrato de emergência.

(....)

Art. É dispensável a licitação:

(....)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(....)

É oportuno registrar que houve a necessidade de se firmar novo contrato com a SKYMASTER, em razão de estar, ainda, em andamento a Concorrência 010/2000.

Sobre esse assunto, trago a colação o entendimento de Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino, na obra Manual Prático das Licitações (São Paulo: Saraiva, 1995, pág. 261): *"....Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada - e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações, previsto nos art. 57 e seguintes."*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1235
	3674
Doc:	



Desse modo, a continuidade do contrato com a SKYMASTER não feriu a ordem de classificação das propostas, uma vez que todas as propostas apresentadas foram desclassificadas e consequentemente revogado o item referente à Linha "G", objeto deste Mandado de Segurança.

3 - COMPARAÇÃO ENTRE A CONFIGURAÇÃO DA LINHA "G" EM OPERAÇÃO ATÉ 30-SETEMBRO-2000 E A CONSTANTE DA LICITAÇÃO

Embora com a mesma denominação, a configuração da Linha "G", até 30 de setembro de 2000, apresentou diversas diferenças, sendo esta bastante significativa na Concorrência 010/2000.

Vejamos:

LINHA "G"	ATÉ 30/09/00	LICITAÇÃO
Configuração	S.Luís/Teresina/BSB/S.Paulo/volta	S.Luís/Teresina/BSB/Rio/volta
Carga méd. contrat. Kg	34.576	8.757
Preço R\$/Ton.Km	0,61	1,86
Preço (R\$)	105.000,00	82.768,00

Tem-se, portanto, que, embora o preço absoluto da linha até 30 de setembro de 2000 fosse maior, o preço por Ton.Km era menor, pois a capacidade contratada era quase quatro vezes superior.

Deve-se destacar, evidentemente, que a capacidade, anteriormente, contratada estava acima das necessidades da ECT, não, tendo, contudo, sido possível chegar a uma negociação diferente, em virtude da situação emergencial ocasionada com a interrupção, abrupta, do Contrato com a VASP, razões, acima explicitadas.



Desse modo, ECT na busca de ajustar a carga à demanda existente, embora o preço por Tom.Km fosse relativamente baixo, redefiniu as características da Linha "G" no novo processo licitatório, como forma de garantir uma redução do preço final.

4 - CONTRATAÇÃO DA LINHA "G" A PARTIR DE 01 de OUTUBRO de 2000

A ECT redefiniu as características da linha "G" e adequou a capacidade contratada, procedendo, desta forma, à nova licitação.

Com a abertura das Propostas Econômicas, em 22 de agosto de 2000, 04 (quatro) concorrentes apresentaram propostas para operarem a Linha "G" (RIO-SUL, SKYMASTER, BRATA e TAF), dentre elas a que apresentou a proposta menos excessiva foi a BRATA. Esta proposta, contudo, estava 15% (quinze por cento) acima do preço de referência no valor de R\$71.825,00, para a sua operacionalização.

A BRATA cotou para operar esta Linha "G" em R\$82.768,00, e quando solicitada para reduzir o valor cotado em 5% (cinco por cento), discordou de imediato.

Diante dessa situação e para não gerar uma interrupção na prestação dos serviços postais, foi negociada com a SKYMASTER, que já vinha operando esta linha, desde da nulidade do contrato com a VASP, a nova configuração proposta acima, chegando-se, desse modo, ao preço final de R\$81.050,00, valor 2,1% (dois vírgula um por cento) inferior ao oferecido pela BRATA, o que representa uma economia mensal para a ECT de R\$38.148,00, conforme demonstrado pela cópia do Contrato firmado com a SKYMASTER (Doc. 04), verifica-se desse modo que a alegação da IMPETRANTE não tem fundamento, pois não houve, em nenhum momento prejuízo para a ECT.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI -	CORREIOS
Fls:	1237
	3674
Doc:	



Ademais, considerando que a publicação do resultado do Certame com a adjudicação das empresas classificadas bem como a revogação dos itens relativos às Linhas "G" e "J" pertinentes às propostas desclassificadas com base no art. 49 da Lei 8.666/93, deu-se em 01 de setembro de 2000 (Doc.05);

Considerando que a Decisão dos Recursos Administrativos, interpostos pela IMPETRANTE e RIO-SUL, manteve o resultado da desclassificação das empresas, que cotaram seus preços, bem como a revogação dessas Linhas ocorreu em 21 de setembro de 2000;

Considerando que a ECT presta serviço público e que os serviços postais não podem sofrer descontinuidade, em virtude do art. 3º da Lei 6.538/78;

Considerando, no caso em tela, que todos os preços apresentados estavam bem acima do valor de referência;

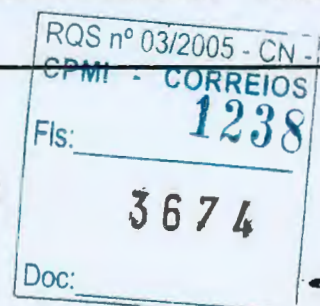
Considerando que no processo de licitação o Administrador deve visar, primeiramente, o interesse público;

Considerando que no Contrato de Emergência o valor da prestação de serviço pode ser mais elevado do que nos contratos normais, em virtude da situação emergencial imposta no momento;

Considerando que a BRATA somente concedeu a redução de 5% (cinco por cento) sobre a proposta apresentada em 28 de setembro de 2000;

Conclui-se, assim, que a expectativa da ECT de conseguir um preço inferior ao apresentado na licitação estava correta.

5 – INEXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" e "PERICULUM IN MORA" PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR



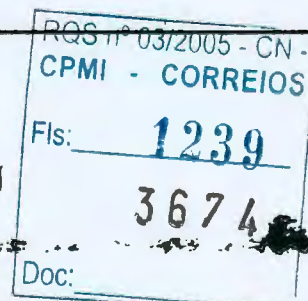


Data máxima vênia não restou provado na exordial a existência de dano irreparável e a "*FUMUS BONI IURIS*", visto que a IMPETRANTE ficou apenas no campo das alegações.

A decisão ora recorrida não respeitou a necessária verificação do periculum in mora invertido, assim considerada pela unanimidade da jurisprudência, a exemplo da decisão, em semelhante hipótese, prolatada pelo ilustre Dr. Jessé Torres, Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, no processo 7.260/98.

"....nos requerimentos de liminar contra atos do Poder Público, que nascem com a presunção de legitimidade, vale dizer, de aptidão para atender ao interesse público, não devem bastar, para justificar a intervenção do Judiciário, a presença cumulada do relevante fundamento jurídico (fumus boni iuris) e o risco de perecimento do direito (periculum in mora). É mister verificar-se, invertendo-se o risco a que alegadamente estivesse sujeito o titular, ou titulares, do direito tido por ameaçado, não haveria risco maior para o interesse público caso sobrestado o certame ou impedida a contratação dele resultante (.....)" (grifamos).

Ademais, a doutrina especializada, J.E. Carneira Alvim e L.G. Mariononi, por exemplo, já se manifestou no sentido de que a liminar no mandado de segurança, assim como nas ações possessórias, tem natureza de antecipação de tutela satisfativa de mérito. Na decisão ora impugnada, a liminar concedida se traduz em tutela antecipada, porque a medida obriga a ECT a celebrar contrato com a IMPETRANTE (BRATA).





Verificada a evidente antecipação do mérito, verifica-se que estão ausentes os pressupostos para o seu deferimento, conforme art. 273 do CPC: a decisão não se respalda em verossimilhança e é completamente irreversível.

7- A FALTA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

O Mandado de Segurança disposto no artigo 5º, inc. LXIX da Lei Fundamental dispõe que será concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo.

Segundo o grande doutrinador Vicente Grego Filho in Direito Processual Civil – 3º Volume, página 308, preleciona que:

“.....Conceito importantíssimo para o mandado de segurança é o de “direito líquido e certo”, pressuposto da impetração, nos termos do texto constitucional..

Observa-se, preliminarmente, que, segundo o entendimento da teoria geral do direito, o comando emergente da norma jurídica é sempre certo e determinado. A incerteza sobre o verdadeiro conteúdo da norma não é objetiva, mas simplesmente subjetiva, cabendo precipuamente ao órgão jurisprudencial, diante do fato concreto, interpretar a vontade da lei, no sentido, em que efetivamente dispõe. Não há dois comandos emanados de lei, concomitantemente; ainda que haja interpretação divergente, apenas uma delas é a correta e constitui o direito.

O que pode ser incerto é a situação de fato, à qual deve aplicar-se o direito, podendo ter o juiz dúvida quanto àquela, jamais quanto a este. A doutrina moderna do mandado de segurança, acolhendo essas premissas, definiu o direito líquido e certo como a certeza quanto à situação de fato, porque o direito, por mais complexo que seja sua interpretação, tem, na própria sentença, o meio hábil para sua afirmação.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1240
3674
Doc:



O pressuposto do mandado de segurança, portanto, é a ausência de dúvida quanto à situação de fato, que deve ser provada documentalmente. Qualquer incerteza sobre os fatos decreta o descaimento da reparação da lesão através do mandado.....".

Por todo o exposto, restando cabalmente demonstrado, sem sombra de dúvidas, o flagrante equívoco do r. despacho agravado ao conceder a Medida Liminar, confia e espera a Agravante, que haverá de ser conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento para que, reformando-se a decisão agravada promova-se a cassação da Medida Liminar a propósito concedida, como medida de inteira **JUSTIÇA!**

Termos em que
pede deferimento
Brasília, de novembro de 2000.

VERA LUCIA GONÇALVES
OAB/DF-7.583

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1241
3674	
Doc:	



BRATA

BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

Brasília-DF., 17 de Novembro do ano 2000.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
BRASÍLIA-DF

À atenção do Sr. José Garcia Mendes –
chefe do Departamento de Gestão
Operacional

Prezados Senhores:

Em atenção à sua CT/SPA/DF.GEO/DAER-439/00,
estamos passando às mãos de V. Sas. cópias autenticadas dos
seguintes documentos:

- 1 – Certidão de Falência e Concordata;
- 2 – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 3 – Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- 4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5 – Certidão de Regularidade Relativa ao FGTS (CRS ou CRF);
- 6 – Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa Relativa ao INSS (CND).

Atenciosamente.

BRATA – BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A
ALCIDES BARROSO

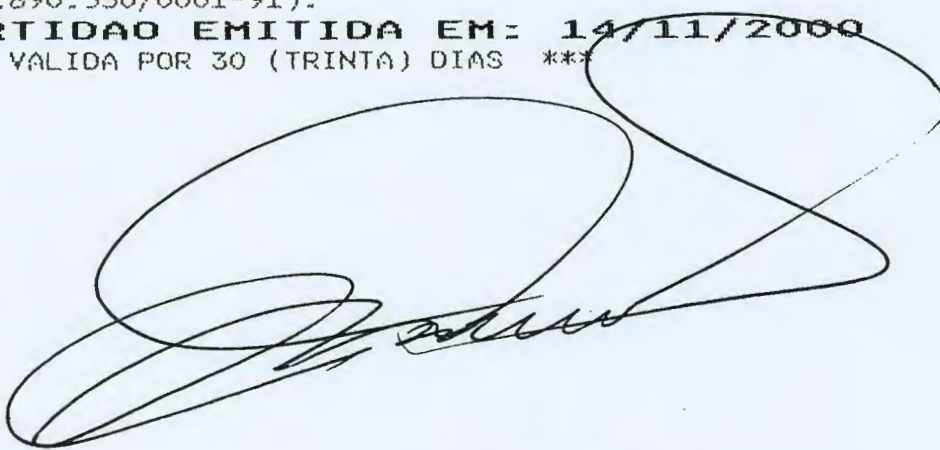
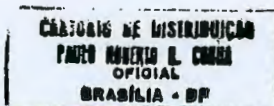
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1242
3674	
Doc:	

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
 ANEXO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bel.: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
 Oficial

CERTIFICA

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: FALÊNCIAS E CONCORDATAS feitas à VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, até 07/11/2000 dele verifiquei que **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso e CPF/CGC de:
BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A,
 (024.890.550/0001-91).
CERTIDAO EMITIDA EM: 14/11/2000
***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

EMOLUMENTOS:

Busca.....	R\$	3,08
Certidão.....	R\$	2,09
Total.....	R\$	5,17

1º OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROTESTOS - DF
 Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

17 NOV 2000



CONFERIDO POR

DECRETO - LEI Nº 115 - 25.01.67
 REGIMENTO DE CUSTAS

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
 INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

tório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição
 Cartório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E-

4.227.590

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CNPJ: 24.890.550/0001-91

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

AER INTER BSB LOTES 23 24 E 24 A S/N SN SETOR DE HANGARES LAGO SUL

CEP: 71608-970 BRASILIA DF

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-
FERIDO CODIGO. POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:
OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO. ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

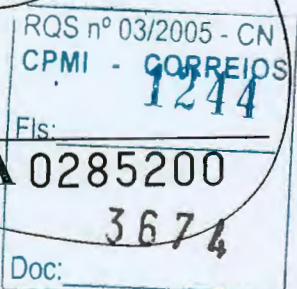
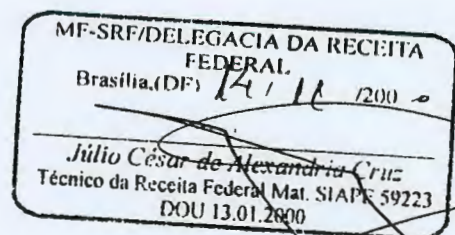
VALIDADE ATE 14/05/2001 - EMITIDA EM 13/11/2000

+-----+
! ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !
+-----+

OBSERVACOES:
OPTANTE PELO REFIS

+-----+
! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA



Aprovado pela IN/SRF nº 80/97
* OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que a reprodução fiel do documento que
foi apresentado. Lei nº 8.138 de 18.11.1994.

Brasília - DF

17 NOV. 2000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

10835/2000

CERTIDÃO Nº

02087/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

BRATA BRASILIA TAXI AEREO SA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

24.890.550/0001-91

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI:

EXISTIREM INSCRIÇÕES ATIVAS *****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ART. 206º CNT (EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPensa, EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELO REFIS).

André Galdino da Silva Reymundo
Procurador Chefe

BRASILIA, 16 de NOVEMBRO de 2000

André Galdino da Silva Reymundo
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

André Galdino da Silva Reymundo
Procurador Chefe

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0400001568153

Doc:

3674



CERTIDÃO

Atendendo a requerimento da parte interessada e, de acordo com as informações que constam dos cadastros fiscais desta Secretaria, ressalvando o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal de cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

CERTIFICO QUE

CERTIDÃO Nº 1348-00.166.977/2000

NOME BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

ENDEREÇO AEROPORTO INT. DE BRASILIA LT 23 24 24-A

CIDADE BRASILIA DF

CPF

CGC 24.890.550.0001-91

IDENTIDADE

ISS

INSC. ICMS

CF/DF 0733205800115

FINALIDADE JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

OBS. PARA EMISSÃO DESTA CERTIDÃO FOI FEITA CONSULTA NO CADASTRO DO IPVA

NAO CONSTA(M) DÉBITO(S) EM NOME DA REQUERENTE NA FORMA
GRAFADA NESTA CERTIDÃO. CONSTANTE DO REQUERIMENTO

SEM VALIDADE PARA CONCORDATA

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA PELO PRAZO DE 90 DIAS A PARTIR DESTA DATA

Brasília, 16 de Novembro de 2000

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado em 18.11.1994.

Brasília - DF

Em testemunho da

verdade

ESMIL MOREIRA DE ARAUJO - Titular

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ROS nº 03/2005 - CPMI

CORREIOS 1248

FIS: 10/300 3000

Doc

3674



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

Inscrição

24.890.550/0001-91

Endereço

LOC AER INTER BSB LTS 23 24, 24 A / SETOR DE HANGARES
LAGO SUL 71600-700
BRASILIA DF

Validade

03/Fevereiro/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

BRASILIA, 07 de Agosto de 2000.

Local e data de emissão

Clarisse Taira Sonehara
Matrícula 231.262-4
Tesoureira de Contribuintes

Assinatura e carimbo

00988034-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

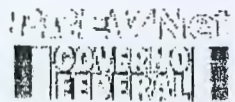
17 NOV 2000
RELATÓRIO DE REGISTRO

Em testemunho da verdade





INSTITUTO SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº327552000-2360

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:24.890.550/0001-91
NOME:BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
ENDEREÇO:AEROPORTO INTER.DE BRASILIA LOTES 23 E 24
BAIRRO ou DISTRITO:PLANO PILOTO
MUNICÍPIO:BRASILIA
ESTADO:DF
CEP:71608-900

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

600132579

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 23 DE OUTUBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Os dados desta Certidão conferem com os		RQS nº 03/2005 - CN -
Constantes nos sistemas de dados do INSS.		CPMI - CORREIOS
Cód. Agência	23601001	14/01/2001
878011		1248
(Assinatura do servidor)		3674
		Doc:

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18/11/1994.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Deac. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

Em testemunho da

☒ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular

☒ MARILSA BARRETO

☐ ZILMAR B. N. CAVALCANTE

verdade

REQUERIMENTO Nº

10835/2000

CERTIDÃO Nº

02087/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nº E COMPLETO

BRATA BRASIL TAXI AEREO SA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

24.890.550/0001-91

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE

EXISTIREM INSCRIÇÕES ATIVAS *****

EM COMEÇO DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ART. 206º (EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPensa, EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELO REFIS).

Silva Raymundo
Procurador Chefe

BRASILIA, 16 de NOVEMBRO de 2000

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Galdino da Silva Raymundo
Procurador Chefe



OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

** RELATORIO DE ATIVIDADES **

No. de Id.

10 NOV, 2000 05:19 PM

** TRANSMISSAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MODC	PAGINA	RESULT.
1	NOV 9	10:01	57"	GETRA PR	63	1	O.K.
2	NOV 9	10:05	57"	041 310 2438	63	1	O.K.
3	NOV 9	10:08	54"	31 249 2581	63	1	O.K.
4	NOV 9	10:14	51"	55 51 507 2364	63	1	O.K.
5	NOV 9	10:15	50"	55212038692	63	1	O.K.
6	NOV 9	10:17	59"	55 011 38387802	63	1	O.K.
7	NOV 9	10:19	49"	5511 3236 8311	63	1	O.K.
8	NOV 9	10:20	53"	31 32492137	63	1	O.K.
9	NOV 9	10:59	53"	550314416922	63	1	O.K.
10	NOV 9	11:00	48"	55 48 2486414	63	1	O.K.
11	NOV 9	14:52	39"		63	0	E F0
12	NOV 9	14:54	15"	061 3273517	63	1	E F5
13	NOV 9	14:54	16"	061 3273517	63	1	E F5
14	NOV 9	14:55	45"	061 3273517	63	1	O.K.
15	NOV 9	14:41	46"	64325271	63	1	O.K.
16	NOV 9	16:42	48"	55 011 38387802	63	1	O.K.
17	NOV 10	9:04	56"	0915232782	63	1	O.K.
18	NOV 10	9:06	57"	5679423	63	1	O.K.
19	NOV 10	9:12	1'26"	0926114453	63	1	O.K.
20	NOV 10	9:24	54"		63	1	O.K.
21	NOV 10	9:25	58"		63	1	O.K.
22	NOV 10	10:11	37"	21 3808 5890	63	1	O.K.
23	NOV 10	10:13	5'02"	21 8085898	63	4	O.K.
24	NOV 10	11:05	32"	4	63	1	E F5
25	NOV 10	17:16	55"	4	63	2	O.K.
26	NOV 10	13:51	8'28"	550314416922	63	9	O.K.
27	NOV 10	14:05	44"	2208848	63	1	O.K.
28	NOV 10	14:17	1'07"	5679423	63	1	O.K.
29	NOV 10	17:05	3'18"	2162505	63	6	O.K.
30	NOV 10	17:11	46"		63	1	O.K.

** RELATORIO DE ATIVIDADES **

No. de Id.

10 NOV, 2000 06:24 PM

** TRANSMISSAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MODC	PAGINA	RESULT.
1	NOV 10	18:23	42"		63	1	O.K.

** RECEPCAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MODC	PAGINA	RESULT.
1	NOV 10	7:28	21"	017 2329003	63	0	E 59
2	NOV 10	7:31	1'57"	017 2329003	63	1	O.K.
3	NOV 10	7:35	56"	55 48 2479563	63	1	O.K.
4	NOV 10	8:29	46"	0677895144	63	1	O.K.
5	NOV 10	9:24	1'21"	55 51 503 8364	63	1	O.K.
6	NOV 10	10:12	15"	21 3808 5890	63	0	E 31
7	NOV 10	10:21	1'40"	00 55 098 244 2803	63	1	E 56
8	NOV 10	10:23	45"	00 55 098 244 2803	63	1	O.K.
9	NOV 10	10:26	48"	55622493376	63	1	O.K.
10	NOV 10	10:36	1'57"		63	1	O.K.
11	NOV 10	10:41	43"	71 2468551	63	1	O.K.
12	NOV 10	11:23	1'24"		63	0	O.K.
13	NOV 10	11:25	51"		63	1	O.K.
14	NOV 10	14:10	39"	14.751661	63	1	O.K.
15	NOV 10	14:16	1'37"	00 55 098 244 2803	63	2	O.K.
16	NOV 10	14:18	1'00"		63	1	O.K.
17	NOV 10	15:47	50"		63	1	O.K.
18	NOV 10	16:15	47"		63	1	O.K.
19	NOV 10	16:42	55"	31 249 2581	63	1	O.K.
20	NOV 10	17:04	3'06"		63	2	O.K.
21	NOV 10	17:40	2'17"	041 310 2438	63	1	O.K.
22	NOV 10	17:50	1'57"		63	1	O.K.

ROS nº 03/2005 - CN -
GRMI - CORREIOS
Fls: 1250
3674
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SPA/DEGEO/DAER- 439 /00

Brasília, 10 de novembro de 2000

Ilmo. Sr.
Alcides Barroso
BRATA – Brasília Taxi Aéreo S/A
Setor de Hangares – Lotes 23/24 – Brasília/DF
FAX: 061-365-1341

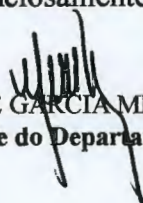
Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que os documentos abaixo enumerados estão com seus prazos de validade vencidos. Solicitamos, portanto, nos encaminhar, até o dia 17/11/2000, originais ou cópias autenticadas destes documentos com seus prazos de validade em vigor.

Documentos a serem encaminhados:

- 1) Certidão de Falência e Concordata;
- 2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- 3) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5) Certificado de Regularidade Relativo ao FGTS (CRS), e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativa ao INSS (CND).

Atenciosamente,


JOSE GARCIA MENDES
Chefe do Departamento de Gestão Operacional

C/Cópia: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1251
3674
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO
(nº 1415)

PROCESSO Nº : 2000.40672-8-Classe02100 –Mandado de Segurança Individual
IMPETRANTE : BRATA – BRASÍLIA TAXI AEREO S/A
IMPETRADO : COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/AC DA ECT E OUTRO

FINALIDADE : NOTIFICAÇÃO da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/AC DA ECT, com endereço no Setor Bancário Norte, Quadra 0, Bloco A, Sobreloja, nesta capital, para prestar informações, no prazo legal (dez dias), em conformidade com a contrafé.
INTIMAÇÃO da decisão de fls. 104/5, que **DEFERIU** o pedido de liminar no mencionado processo.

ANEXO(S) : Por Cópia(s) : Contrafé e decisão.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Distrito Federal/ 20ªVara,SAS, Quadra 04, Lote 07, Bloco D, 4º Andar – Fone 315-6625/315-6626 – Fax 315-6629 CEP 70070- 901, com horário de atendimento das 09h às 18h.

Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Brasília, 30 de outubro de 2000.

LUCIANA PEREIRA FÉLIX
Diretora de Secretaria da 20ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1252
I	3674
Doc:	

MANDADO DE SEGURANÇA 2000.040672-8

L I M I N A R

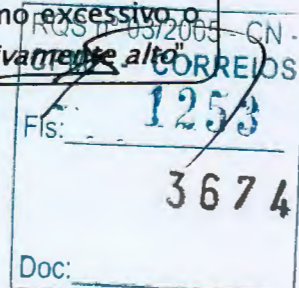


I - Trata-se de pedido liminar em Mandado de Segurança no qual se objetiva assegurar à Impetrante - BRATA-BRASÍLIA TAXI AÉREO - a adjudicação da linha "G" da Rede Postal Noturna-RPN, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, de que trata a Concorrência 010/2000-CEL/AC, na modalidade menor preço, atinente à contratação de prestação de serviços de transporte aéreo de cargas.

Sustenta a Impetrante que, dentre as 04 empresas concorrentes para a referida linha, apresentou proposta com menor preço, sendo surpreendida com a posição adotada pelos Impetrados de não contratarem seus serviços, posto que não anuiu ao desconto de 05% que lhe fora proposto, tendo a ECT, na sequência, contratado outra empresa, em caráter de urgência, e, segundo alega, com valores superiores ao proposto, ou seja, de R\$ 105.000,00 por operação/dia, ao tempo em que o seu resultava no montante de R\$ 82.768,00. Assim, segundo alega, o ato impugnado restou por violar o disposto nos artigos 49 e 50, da Lei 8666/93, e, além dos prejuízos por ela suportados, com graves prejuízos também aos cofres públicos.

II - Após detida análise das peças que instruem a inicial, observo que a motivação apresentada pela Comissão de Licitação, em amparo ao ato impugnado, fora buscar *"um preço compatível com o limite do orçamento previsto para a contratação das linhas "G" e "J", adequando-se, assim, o valor do contrato à previsão orçamentária da ECT e dos preços normalmente praticados no mercado"*, conforme consta do Relatório vinculado ao Recurso Administrativo interposto pela Impetrante, e do qual tem-se, ainda, como valor referência para a linha em comento, o montante de R\$ 71.825,00, o que restou por traduzir-se a proposta da impetrante, segundo registro do próprio Relatório, *"preço excessivo", "muito além dos valores de referência da ECT"*, tudo consoante vê-se a fls. 87/90, destes autos. Essa, assim, a motivação do ato atacado, nenhuma outra extraindo-se do referido documento, pelo que, de início, as razões fáticas da Impetração apresentam-se suficientemente demonstradas, e a permitirem segurança bastante ao exame perfunctório da fase em que se encontra submetida a ação.

Curioso notar, que por correspondência datada de 22/8/2000, a ECT solicitou um desconto de 05% sobre o valor proposto pela Impetrante, *"como indicativo favorável de homologação da referida linha."* (fls. 65, destes autos). Ora, se num primeiro momento a ECT acena com diminuição de apenas 05% do valor proposto a viabilizar a realização do contrato, e ante a recusa da Impetrante, rejeita sua proposta por considerá-la excessiva, a rigor não ressaí de tal ocorrência relação plausível a justificar a medida adotada, nisso considerando-se que, embora se possa ter como *"excessivo o preço da Impetrante, tal não implica em se reconhecê-lo como "excessivamente alto"*



MS 2000.40672-8 (liminar)

conforme dicção expressa do item 6.2.2, do Edital (fls. 38), e que ensejasse a desclassificação ora impugnada.

Mais do que isso até, a Impetrante logrou comprovar, pelo documento de fls. 98, que a ECT, em caráter emergencial celebrou contrato objeto desta ação com outra empresa, no montante global de R\$ 4.620.000,00, o que resultaria no valor de R\$ 105.000,00, por operação, ao tempo em que o valor por ela proposto corresponderia a R\$ 82.768,00.

III - Diante desses fatos, evidencia-se, pelos Impetrados, a adoção de critérios que se desvirtuam do próprio amparo legal contido no artigo 49, da Lei 8666/93, e que, por sua vez, restam por violar o disposto no artigo 50, da mesma lei, nisso traduzindo-se a relevância do direito invocado.

IV - Aliado a tal circunstância, tem-se a necessidade premente da manifestação judicial, como medida assecuratória em minimizar os prejuízos suportados pela Impetrante, quanto a isso considerando-se o início do contrato emergencial com terceiro, desde 1º/10/2000.

V - Assim, presentes os pressupostos que a autorizam, DEFIRO A LIMINAR para que os Impetrados adotem imediatas providências à adjudicação da linha "G", da Concorrência 010/2000, a favor da Impetrante, sem prejuízo do atendimento às demais exigências impostas para a celebração do referido contrato.

VI - Assino o prazo de 05 dias para que a Impetrante promova a citação da empresa atualmente contratada, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo.

VII - Solicitem-se informações.

VIII - Após, ao Ministério Público Federal.

Oficie-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de outubro de 2000.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1254
3674
Doc:

CONTRAFÉ

Ivan d'Apremont Lima
Advocacia Cível

2000 406728



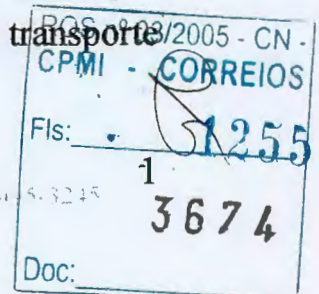
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara
da Seção Judiciária do Distrito Federal

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, por seu advogado constituído conforme instrumento anexo (**doc. 01**), com escritório profissional no endereço consignado ao pé desta, vem, com fulcro no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e na Lei 1.533/51, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

contra ato da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/AC**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, e do **PRESIDENTE** da mesma Empresa pública federal, com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco A, Sobreloja, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a aduzir.

1. A **IMPETRANTE**, regularmente constituída (**doc. 02**), participou da Concorrência Pública nº 010/2000-CEL/AC, convocada por Edital (**doc. 03**), tendo por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas da Rede Postal Noturna da ECT.





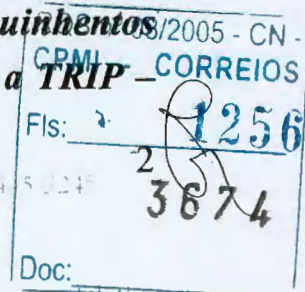
2. A concorrência abrange 5 trechos distintos, especificados nas Fichas Técnicas constantes dos Anexos I a V do Edital, ou seja, **Linhas F, G, H J, e K**, tendo a **IMPETRANTE** apresentando proposta (**doc.04**) para duas das linhas objeto da licitação – **LINHA G E LINHA J**- na data aprazada, 25 de julho de 2.000.

3. Superada a primeira etapa do processo licitatório, com a habilitação de todas as empresas licitantes, procedeu-se à segunda fase, com a abertura das propostas econômicas, tendo a **IMPETRANTE** apresentado o **MENOR PREÇO** para a Linha G.

4. No dia 22 de agosto a Comissão de Licitação solicitou da **IMPETRANTE** o desconto de 5% sobre o preço ofertado (**doc. 05**), sendo informada no dia seguinte (**doc. 06**) da impossibilidade de atendimento a tal pleito.

5. Contudo, para seu espanto e perplexidade, recebeu, via fax, a 1º/09/00, a comunicação constante do doc. 6-A, e o Diário Oficial do dia 1º de setembro p. passado (**doc. 07**) publicou o **“AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2000”**, com o seguinte teor:

“Comunicamos a todos os interessados que a Concorrência nº 010/2000 –CEL/AC – referente à Contratação de Serviços de Transporte Aéreo da Cargas da ECT foi homologada, com a adjudicação às seguintes empresas: Linha F para Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., pelo valor global de R\$23.961.760,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais); Linha H para a TOTAL Linhas Aéreas S/A, pelo valor global de R\$10.087.513,80 (dez milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos) e a Linha K para a TRIP –



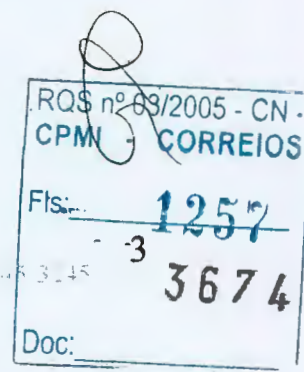


Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., pelo valor global de R\$9.081.140,00 (nove milhões, oitenta e um mil, cento e quarenta reais). Foram revogadas as Linhas G e J, com fundamentação legal no artigo 49 da Lei 8.666/93"

6. Da Ata da Reunião da Comissão, realizada a 22/08/2000 (*doc. 08*), consta a Planilha com a indicação dos **PREÇOS UNITÁRIOS (POR OPERAÇÃO DIÁRIA)**, de todas as empresas, para as diversas linhas, sendo relevante consignar que, enquanto para a **LINHA G** foram apresentadas 4 propostas, sendo da **IMPETRANTE O MENOR PREÇO**, para cada uma das demais linhas foram apresentadas apenas duas propostas!

7. Inconformada com a esdrúxula decisão, já que o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO, SEGUNDO A LEI E O EDITAL, É O DE MENOR PREÇO**, a **IMPETRANTE** recorreu administrativamente (*doc. 09*), mesmo porque, dispondo de recurso administrativo com efeito suspensivo, não poderia socorrer-se do *mandamus*, como, com inegável acerto, dispõe a Lei.

8. No recurso administrativo demonstrou a **IMPETRANTE** que não se poderiam comparar preços de linhas diferentes, por serem diversos os itinerários, diversas as distâncias, diversas as toneladas a transportar, diversos os equipamentos. Demonstrou que, **CONSIDERADA A OFERTA, SE REDUZIDOS OS PREÇOS DE TODAS AS LINHAS A UM DENOMINADOR COMUM, COMO REAIS POR TONELADA POR QUILOMETRO, o preço por ela proposto é inferior ao de outras linhas adjudicadas a outras empresas pelos IMPETRADOS, como é o caso das Linhas H e K, respectivamente 59% e 73% mais elevados...**



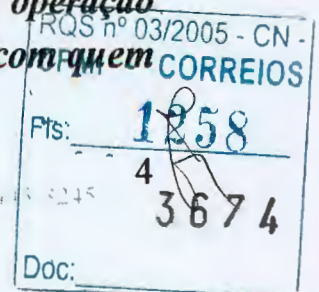


Empresa/Linha	Cap. Contrat. (Ton.)	Distânc. Km	Oferta Ton.Km	Preço R\$.Ton.Km.
Beta (Linha F)	133	5.938	789.754	0,24691233
Skymaster (Linha F)	133	5.938	789.754	0,26084071
Brata (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34583500
TAF (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34764005
Rio Sul (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,36384599
Rio Sul (Linha G)	48	4.986	239.328	0,37490686
Brata (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,40012886
Trip (Linha K)	65	2.282	148.330	0,49373019
Total (Linha H)	86	1.888	162.368	0,50924159
Rio Sul (Linha H)	86	1.888	162.368	0,55076505
Skymaster (Linha G)	48	4.986	239.328	0,55154432
Skymaster (Linha K)	65	2.282	148.330	0,60001348

9. A IMPETRANTE tinha conhecimento (não oficial) de que a LINHA G vinha sendo operada através de contrato celebrado em caráter emergencial (sem licitação), por preço superior ao que fora por ela ofertado, mas não tinha conhecimento do valor exato desse contrato emergencial que, POR RAZÕES NÃO EXPRESSAS, MAS FACILMENTE COMPREENSÍVEIS, NÃO FORA PUBLICADO, COMO DETERMINA A LEI!

10. Assim, no penúltimo parágrafo de seu recurso administrativo, acreditando que as pessoas físicas dos IMPETRADOS se preocupassem, como réus em eventual ação civil pública, ou em eventual ação popular contra essas mesmas pessoas físicas, consignou:

“Além das razões já expostas, é de se ressaltar que não se compatibiliza com o “interesse público”, a desclassificação da proposta da Recorrente, para operação da Linha G, por “preço excessivo”, para mante-la com quem





já a vem operando, por preço significativamente superior ao cotado pela Recorrente!”

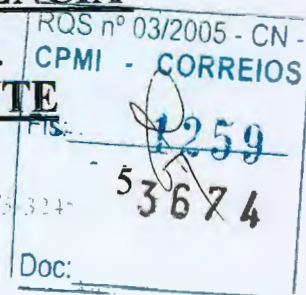
11. Processado o recurso, nele assim se manifestou a Comissão Especial de Licitação, conforme consta do Relatório CEL/AC-002/2000 (doc. 10):

“É irrefutável que o Administrador tem o dever de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso dessas linhas, todos os preços apresentados pelos licitantes estavam bem acima do valor de referência da ECT, o que justificou a desclassificação das propostas, não podendo ser caracterizado como critério subjetivo. Logo, foram desclassificadas as propostas menos excessivas e, com efeito, todas as demais por conterem obviamente o mesmo vício em grau até mais acentuado. Desta forma, evitou-se lesão ao erário público, com amparo na lei específica.”

12. Com esboço nesse pronunciamento, o Sr. Presidente da ECT exarou o seguinte despacho (doc. 11):

“Nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas BRATA TÁXI AÉREO S/A e RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, conforme fundamentação da CEL/AC constante do Relatório CEL/AC-002/2000. Ratifico, assim, a decisão da CEL/AC de manter a desclassificação das empresas, que cotaram seus preços nas linhas “G” e “j”, bem como a revogação dos itens referentes a essas linhas, por interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93.”

**O DESVIO DE PODER ÀS ESCÂNCARAS. A EVIDÊNCIA
DA LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS, COM
DESRESPEITO AOS DIREITOS DA IMPETRANTE**





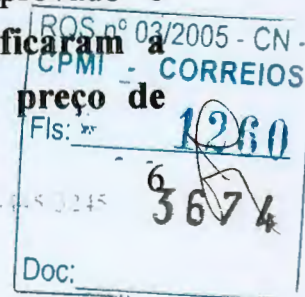
13. Desejava a IMPETRANTE demonstrar que o preço praticado pela empresa que opera a Linha G em contrato EMERGENCIAL (SEM LICITAÇÃO) era superior ao da sua proposta. Negava-se-lhe vista do contrato, que a Lei 8.666 exige seja publicado no prazo de 5 dias, como condição de sua eficácia (art. 26 e 61, parágrafo único).

14. Formalizou então a IMPETRANTE requerimento de cópia autenticada ou certidão de inteiro teor do malsinado contrato (*doc.12*), obtendo a singela resposta (*doc. 13*), que INSISTIU NO SEGREDO DO PREÇO, *verbis*:

“1. A ECT assinou contrato com a VARIG – Viação Aérea Riograndense S/A, para operação da Linha J da RPN, no dia 10 de julho de 2.000, com vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; 2. Na mesma data, assinou contrato com a SKYMASTER Airlines Ltda., para operação da Linha G, com vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

15. Certamente preocupada com os termos do requerimento, os IMPETRADOS publicaram, só então, no Diário Oficial do dia 27/09/2000, com 73 dias de atraso, os extratos dos contratos emergenciais (*doc. 14*), **TRAZENDO À TONA O PREÇO PRATICADO NA LINHA G, ATÉ ENTÃO MANTIDO SOB SEGREDO: R\$4.620.000,00 por 60 dias, ou R\$2.310.000 mensais (22 operações), ou seja R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) por operação (dia).**

16. Resultou assim plenamente demonstrado e comprovado o “*détournement de pouvoir*” dos IMPETRADOS. Desclassificaram a proposta da IMPETRANTE, considerando “excessivo” o preço de





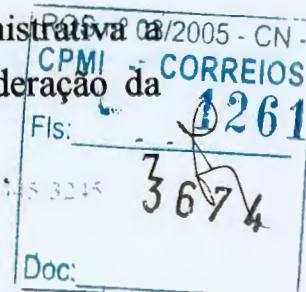
R\$82.768,00 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais) ~~por~~ operação, para a Linha G, para, assim, prorrogar o contrato emergencial, celebrado sem licitação, com a SKYMASTER, por R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) por operação, para a mesma Linha G! E, tudo sob invocação do pretenso “interesse público”!

17. A decisão dos IMPETRADOS, lesando a IMPETRANTE, que tem direito líquido e certo à adjudicação dos serviços da Linha G, pelo critério do Edital, de **MENOR PREÇO**, lesa a ECT em R\$22.232,00 por operação diária, ou seja, em R\$489.104,00 mensais (22 operações)! E tudo sob invocação do “interesse público”.

18. No RELATÓRIO CEL/AC- 002/2000, para fundamentar a decisão negando provimento ao recurso administrativo da IMPETRANTE, afirmou a COMISSÃO DE LICITAÇÃO que as propostas apresentadas não estavam compatíveis com os valores de referência adotados pela ECT, e que para a Linha G o valor de referência (de que não se tem notícia no Edital) é de R\$71.825,00. E, ressaltando que “o Administrador tem o dever de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública”, induziu em erro o Sr. Presidente da ECT que, negando provimento ao recurso, assume também a posição de autoridade coatora.

19. Certamente para dar aparência de seriedade às suas posições, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificou, também, a proposta da Rio Sul, para a Linha J. Só que, com tal desclassificação, resultou prorrogado o outro contrato emergencial (sem licitação) celebrado para operação da mesma Linha J, pelo valor mensal de R\$1.964.042,08, com a VARIG, empresa coligada da Rio Sul. A IMPETRANTE, portanto, é a única prejudicada, além, é óbvio, da ECT!...

20. Numa última tentativa de alcançar pela via administrativa a adjudicação a que faz jus, a IMPETRANTE solicitou reconsideração da





decisão ao Presidente da ECT, aquiescendo, inclusive, na concessão do desconto de 5% (cinco por cento) sobre a proposta apresentada (doc. 15), mas simplesmente não obteve resposta!

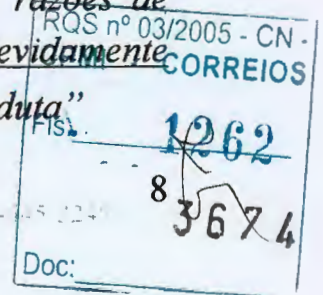
DO DIREITO

21. Estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93 que

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

22. Comentando o dispositivo, salienta o notável **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., pág. 528):

“Foi dito “em princípio” porque, se ocorrer motivo superveniente, em razão do qual a Administração tenha justificativas de interesse público bastantes para não contratar, poderá, mediante ato fundamentado, “revogar” a licitação, assegurados, previamente, o contraditório e ampla defesa do vencedor do certame, interessado em firmar solução contrária. O entendimento exposto está arrimado no art. 49, dispositivo de extrema importância que, rompendo a tradição normativa anterior e a tendência doutrinária dantes prevalente, fixou a orientação clara na matéria, ao estabelecer: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”



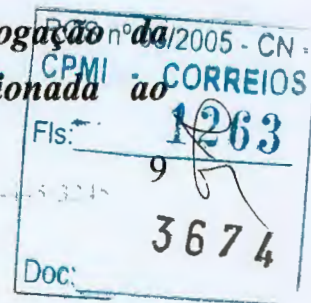


23. O ato das autoridades IMPETRADAS, revogando o item pertinente à Linha G, violou o art. 49, porquanto, pior que a falta de fundamentação, é a **falsa fundamentação**, com **objetivo escuso**, que é o de propiciar à SKYMASTER, através de prorrogação, um faturamento mensal de **R\$2.310.000,00**, perto de meio milhão a mais que a proposta da IMPETRANTE!. E., como se vê, diante dos fatos narrados e comprovados, a “fundamentação” do ato impugnado esboroa-se fragorosamente.

24. Os IMPETRADOS violaram o **critério do julgamento objetivo** estabelecido no item 6.4.1. do Edital, que foi o de **MENOR PREÇO**. E o **MENOR PREÇO** dentre os **QUATRO** cotados para a Linha G foi o da Recorrente.

25. Em “Licitação e Contrato Administrativo” (segunda edição, pág. 290/91), salienta LUÍS CARLOS ALCOFORADO:

“O legislador, de uma certa forma, dificultou a revogação do certame licitatório, ao condiciona-la às razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la” “cuida-se de decisão que exige da Administração o ônus de demonstrar os motivos que justificam a revogação, os quais devem apresentar conveniência de ordem técnica. O fato intercorrente há de ser comprovado, de tal sorte que se afaste qualquer dúvida ou suspeição quanto ao desiderato administrativo. Fica afastada a legalidade de a Administração revogar a licitação considerando-se que não lhe interessam o rumo que a peleja vem seguindo e os protagonistas lhe são indesejados. Na verdade, um elenco pequeno de razões de interesse verdadeiramente público justificaria a revogação da licitação, entre as quais se destaca aquela relacionada ao



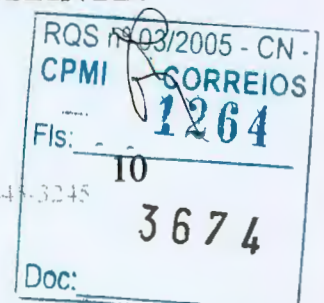


aparecimento de um motivo de natureza técnica que, por conveniência administrativa bem comprovada, descarte a necessidade de buscar-se a realização do objeto licitado. Não se pode aceitar que a revogação seja conveniente ao administrador, mas sim à Administração, em serventia ao interesse público. Há certa repetência de revogação de certames licitatórios assoalhada em dissimulada razão de ordem técnica, quando a vitória de um determinado licitante, para quem se volta o interesse espúrio da Administração, se apresenta claudicante. Por isso, faz-se mister que se verifique a fundo a razão por que um certame licitatório que, aparentemente, segue o itinerário da normalidade é golpeado pela decisão revocatória da Administração.

26. Na mesma esteira, HELY LOPES MEIRELLES in “*Licitação e Contrato Administrativo*” (10ª edição, pág. 166):

“A revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa, mas nem por isso dispensa a justificação do ato revocatório.” ... “São as conveniências do serviço que comandam a revogação, e passam a ser a justa causa da decisão revocatória, que por isso mesmo deve ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário do administrador público. E o arbitrário é incompatível com o direito.”

27. O desvio de poder dos IMPETRADOS vulnera o art. 50 da Lei 8.666/93, na medida em que, desclassificando a proposta da IMPETRANTE, de menor preço, acarretaram a “contratação” de outrem, a SKYMASTER, através da prorrogação de contrato “emergencial”, por preço muito superior ao cotado pela IMPETRANTE. E, nos termos do art. 50,





“A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.”

28. Em “*A Empresa Privada nas Licitações Públicas*”, (Editora Atlas, 2000, pág. 73), salienta o notável mestre **TOSHIO MUKAI**:

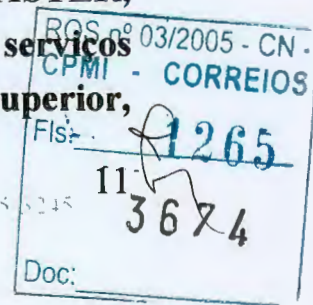
“De outro lado, se a Administração, não revogando a licitação, contratar com outrem que não o vencedor, com preterição da classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, o ato dessa contratação será nulo, pois o vencedor tem direito subjetivo ao contrato. Extrai-se tal interpretação dos artigos 49 e 50 da Lei 8.666/93.”

29. Na mesma obra (pág. 79), cita Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., Malheiros, 1999):

“Se, ilegalmente, a Administração deixou de adjudicar o objeto da licitação ao efetivo vencedor, atribuindo-o a outros, a decisão do Judiciário não só invalidará a adjudicação ilegítima, como determinará que seja feita ao vencedor de direito.”

DO PEDIDO

30. Por todo o exposto, demonstrado e comprovado o desvio de poder dos **IMPETRADOS**, o **“FUMUS BONI IURIS”** e o **“PERICULUM IN MORA”**, mesmo porque a **SKYMASTER**, contratada emergencialmente, continua prestando os mesmos serviços licitados, isto é, operando a mesma linha, por preço muito superior,



Ivan d'Apremont Lima
Advocacia Cível



requer a V. Ex^a seja concedida a segurança, para o fim de se adjudicar à **IMPETRANTE** os serviços da Linha G da RPN (Rede Postal Noturna).

31. Requer, outrossim, seja deferida **LIMINAR**, cessando os prejuízos continuados à **IMPETRANTE** e à ECT, **porquanto os serviços foram licitados para início de operação a primeiro de outubro corrente.**

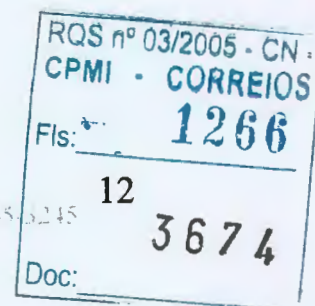
32. Requer, finalmente, a citação dos **IMPETRADOS**, e que, requisitadas as informações, seja, após ouvido o douto representante do Ministério Público, concedida em definitivo a segurança, nos termos acima pleiteados.

33. Dá-se à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Brasília, 26 de outubro de 2.000

Ivan d'Apremont Lima

Advogado – Insc. 784/OAB-DF

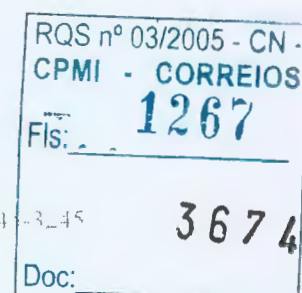




DOCUMENTOS ANEXADOS

01. PROCURAÇÃO
02. ATOS CONSTITUTIVOS/REPRESENTAÇÃO DA IMPETRANTE
03. EDITAL DA CONCORRÊNCIA
04. PROPOSTA DA IMPETRANTE
05. PEDIDO DE DESCONTO FEITO PELOS IMPETRADOS
06. RESPOSTA AFIRMANDO A IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO NA OPORTUNIDADE
- 06^A. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO
07. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DO DE 01/09/2000
08. ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO, DE 22/08/2000
09. RECURSO ADMINISTRATIVO DA IMPETRANTE
10. RELATÓRIO CEL/AC 002/2000
11. DECISÃO DO RECURSO. DESPACHO DO PRESIDENTE DA ECT
12. REQUERIMENTO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS CELEBRADOS PELA ECT, PARA AS LINHAS "G" E "J"
13. RESPOSTA, OCULTANDO O PREÇO DOS CONTRATOS
14. PUBLICAÇÃO DOS EXTRATO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS DAS LINHAS "G" E "J" NO DIÁRIO OFICIAL DE 27.09.2000.
15. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PRESIDENTE DA ECT

Ivan d'Apremont Lima
Advogado – Insc. 784/OAB-DF





DOCUMENTO 01

PROCURAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1268
	3674
Doc:	

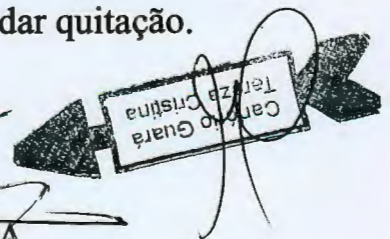
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, **BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A.**, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Angares, Lotes 23,24 e 24-A – Brasília-DF., inscrita no CNPJ sob o nº 24.890.550/0001-91, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Wagner Canhedo Azevedo Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 169.125 e CPF nº 116.643.041-34, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **IVAN d'APREMONT LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 784 e no CPF/MF sob o nº 000.791.621-34, com endereço à SQS 312, Bloco F, Apartamento 104, tel. 445.3245, CEP 70.365-060, conferindo-lhe os poderes “ad judicium et extra”, para que possa representa-la perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propondo as ações de seu interesse e defendendo-a nas que lhe sejam contrárias, bem como representa-la junto a quaisquer entidades públicas, federais, estaduais e municipais, de administração direta, fundacional ou autárquica, podendo requerer o que julgar de direito, apresentar, juntar e receber documentos, apresentar defesas, recursos e o que mais se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, receber e dar quitação.

Brasília-DF., 03 de agosto de 2000

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A
WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO



SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL
10. Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto-DF
01 11 Bloco "B" Loja 23
GUARA – DISTRITO FEDERAL

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA c/a(s)
de: (citadas) em meu arquivo as firmas:
021032-WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO....

Em testemunho da verdade.
GUARA, 03 de agosto de 2000



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1269**
3674
Doc:



DOCUMENTO 02

ATOS CONSTITUTIVOS DA IMPETRANTE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1270
3674
Doc:

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
Brasília - DF

Em testemunho da verdade
☒ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
☐ MARILSA BARRETO
☐ ZILMAR B. N. CAVALCANTE

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO LTDA.

CGC-MF N.º 24.890.550/0001-91

NIRE N.º 532.0038153-2

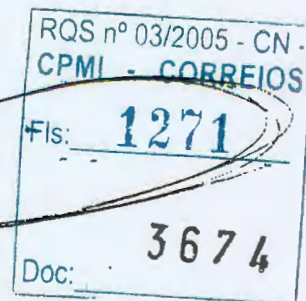


Ata da Assembléia Geral realizada em 26 de março de 1999, para Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **Brata - Brasília Taxi Aéreo Ltda.**, em sociedade anônima, sob a denominação social de **Brata - Brasília Taxi Aéreo S/A**.

Data, hora e local: 26 de março de 1999, às 14:00 horas, na sede social em Brasília-DF., no Aeroporto Internacional de Brasília-DF., Lotes 23, 24 e 24-A, Setor de Hangares.

Presenças: sócios representando a totalidade do capital social, a saber:

- a) - **TRANSPORTADORA WADEL LTDA.**, empresa brasileira de capital nacional, com sede em Brasília-DF., no STRC/Sul, Área Especial, Trecho 01, Conjunto B, Lote 08, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.053.165/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF NIRE nº 532/0005667-4, despacho de 07-06-68, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Wagner Canhedo Azevedo, abaixo qualificado;
- b) - **EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.**, empresa brasileira de capital nacional, com sede em Brasília-DF., no SGCV/Sul, Conjuntos 07 e 08, Bloco C, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.614.361/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF NIRE nº 532/0029868-6, despacho de 29-01-86, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Wagner Canhedo Azevedo, abaixo qualificado;
- c) - **WAGNER CANHEDO AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., à SHIS, QL 12, Conjunto 05, Casa 02, portador da Carteira de Identidade nº 251.919, expedida pela MJ-DPF-DF., em 26-04-71, e do CPF-MF nº 001.789.931-15;



001036

d) - **WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SHIS, QI 07, Conjunto 04, Casa 16, portador da Carteira de Identidade nº 269.125 expedida pela SSP-DF, em 26-05-75, e do CPF-MF nº 116-643-041-34; e

e) - **CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SHIS, QI 14, Conjunto 10, Casa 07, portador da Carteira de Identidade nº 290.338, expedida pela SSP-DF, em 21-01-83, e do CPF-MF nº 149.704.061-20.

Convocação: dispensada a publicação de editais, em razão de estarem presentes sócios representando a totalidade de capital social.

Mesa: **Presidente:** Wagner Canhedo Azevedo; e **Secretário:** Wagner Canhedo Azevedo Filho.

Deliberações: por unanimidade de votos dos sócios presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações:

1) - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Aprovada a modificação do tipo societário adotado pela sociedade em sua constituição e mantido até o presente, mediante a sua transformação, de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de **Brata - Brasília Taxi Aéreo S/A.**, sem qualquer solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da sociedade, mantidos os mesmos objetivos sociais e o mesmo patrimônio, dispensada nova avaliação, bem como, o depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de transformação de sociedade, passando o capital social a ser representado por 20.797.400 (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na mesma proporção, quantidade e valor das quotas que possuíam, a saber:

Acionistas	Ações	%	valor
Transportadora wadel Ltda.....	10.375.944.....	49.8906%	R\$ 10.375.944,00
Expresso Brasília Ltda.....	10.375.944.....	49.8906%	R\$ 10.375.944,00
Wagner Canhedo Azevedo.....	44.879.....	0.2158%	R\$ 44.879,00
Wagner Canhedo Azevedo Filho.....	211.....	0.0010%	R\$ 211,00
César Antonio Canhedo Azevedo.....	422.....	0.0020%	R\$ 422,00
Total.....	20.797.400.....	100%	R\$ 20.797.400,00

NOTAS EM CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentica para os devidos fins do documento que
presente. Autenticado em 18.11.2000
me foi apresentado Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.2000

Brasília - DF 07 AGO. 2000
Em testemunho da verdade
EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
MARILSA BARRETO
ZILMAR B. N. CAVALCANTE

RQS nº 932005 - CN.
CPM - CORREIOS
Fls. 1272
3674
Doc:



b) - ESTATUTO SOCIAL

Aprovar o estatuto social pelo qual passará a ser regida a sociedade, com a seguinte redação.

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Artigo 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A., e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Aeroporto Internacional de Brasília. Lotes 23,24 e 24-A, Setor de Hangares, Brasília-DF., podendo abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria, que poderá destacar parcelas do capital social para tanto, servindo a respectiva ata de reunião como documento hábil para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de taxi aéreo.

Artigo 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e início de suas atividades é considerado a partir de 08.09.1987.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 20.797.400,00 (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais), dividido em 207.974 ações (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentas).

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS DE
Autentico para (ou devidos, e feitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado em 18.11.1999.
Brasília - DF 07 AGO 2000
Em testemunho da verdade
EMIV - L. MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
MARI - SA BAR
ZILMAH - B. F. G. L. E. N. T. E



ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - As ações preferenciais que forem emitidas pela Sociedade não terão direito a voto e não poderão ser convertidas em ações com direito a voto, conforme determina o artigo 181, § 1º, da Lei nº 7.565, de 19.12.1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade que reconhecerá apenas um proprietário.

Parágrafo 3º - Nenhum dos acionistas poderá ceder e/ou transferir suas ações e/ou direitos de subscrição, total ou parcialmente, a terceiros sem que antes notifique a Sociedade e os demais acionistas acerca de seu propósito, assegurando-lhes o direito de preferência em igualdade de condições com os terceiros interessados. Na hipótese de mais de um acionista exercer direito de preferência, a transferência far-se-á na proporção das ações de que forem titulares. Caso qualquer acionista não exerça seu direito de preferência sobre parte ou a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição a que teria direito, a Sociedade enviará comunicação a respeito aos demais acionistas para que manifestem sua intenção de adquirir as ações e/ou direitos de subscrição sobre as quais não foi exercido o direito de preferência.

Parágrafo 4º - Poderá entretanto, a Sociedade dispersar o concurso de preferência estabelecido no parágrafo 3º acima, adquirindo a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição oferecidos para o fim de revendê-los aos demais acionistas, na proporção da participação de cada um deles, ou ainda para manter tais ações em tesouraria ou cancelá-las, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral e observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 5º - Ademais das formalidades estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º acima, as cessões e transferências de ações e/ou direitos de subscrição deverão obedecer a todas as exigências legais, notadamente aquelas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Parágrafo 6º - As cessões e/ou transferências de ações e/ou direitos de subscrição efetuadas em desacordo com as disposições dos parágrafos 3º a 5º deste artigo, não produzirão efeitos relativamente à Sociedade, não ficando a

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE
Autentico para os devidos fins a sequência
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

07 AGO. 2000.

Em testemunho da

☐ EMÍLIA MOREIRA
☐ MARILSA BARRETO
☐ ZILMAR B. N. C. VALCÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1274
3674
Doc:



Parágrafo 7º - Pertinente às disposições do art. 181 da Lei nº 7563/86 (C.B.), pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencendo obrigatoriamente a brasileiros, vedados os pactos societários e outros atos jurídicos que contrariem esta proporcionalidade, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social.

Artigo 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - A sociedade poderá, às expensas do acionista, emitir certificados simples ou múltiplos, representativos das ações, os quais deverão ser assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 2º - A assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, seus interesses e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos na lei, e as **Assembleias Gerais Extraordinárias** serão realizadas sempre que o interesse social as exigir.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncios publicados na forma da lei, os quais serão assinados pelo **Diretor Presidente**, e instalar-se-ão com o quorum legal.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que escolherá um dos presentes para funcionar como secretário.

Artigo 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
utilizado para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado Deq. Le. nº 8.935 de 18.11.1994.

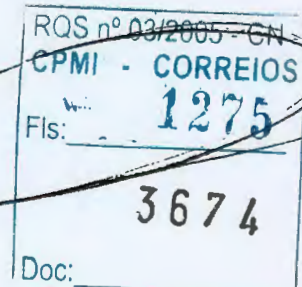
Brasília - DF 07 AGO 2000

Em testemunho da

☐ EMIVAL MOREIRA DE
☐ MARILSA BARRETO
☐ ZILMAR B. N. C. VILAR

verdade

5



CAPÍTULO IV

001032

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 3(três) anos, sendo admitida a reeleição, permanecendo os mesmos em seus respectivos cargos, até que novos diretores sejam eleitos e empossados.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 2º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual. A Assembleia Geral poderá ainda reajustar, a qualquer tempo, o valor da remuneração dos Diretores, independentemente do término do mandato ou do exercício social. Quando a remuneração dos administradores for fixada em montante global pela Assembleia Geral, a Diretoria deliberará sobre a forma de distribuição do valor fixado e/ou reajustado entre os seus membros.

Artigo 3º - Observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os Diretores tem amplos poderes de gestão dos negócios sociais, podendo cada um deles, isoladamente, praticar qualquer ato administrativo ou comercial em nome da Sociedade, inclusive representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, emitir e endossar cheques, notas promissórias ou qualquer outra cambial, firmar contratos de financiamento, de mútuo e outros de qualquer natureza, porém, observando-se sempre os fins e objetivos da sociedade.

Parágrafo 1º - A alienação e/ou oneração de aeronaves e/ou qualquer bem imóvel da Sociedade, compete a qualquer dos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois) deles.

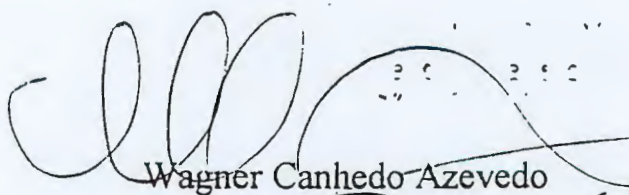
Parágrafo 2º - A alienação fiduciária, o penhor mercantil e a hipoteca de qualquer propriedade, quando se constituir em garantia de financiamento em nome da Sociedade, compete individual e isoladamente a qualquer dos

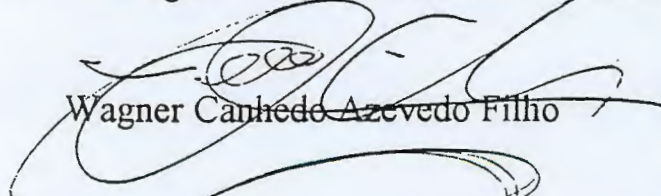
OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTOCOLOS
 Genérico para os devidos efeitos a
 presente cópia que é fornecida para o documento que
 se foi apresentado Doc. L. 11.11.1994.
 Brasília - DF
 Em testemunho de
 EMILIA MOREIRA
 MARILSA BARRETO
 ZILMAR B. N. CAVALLI

6

RQS nº 03/2005 - CN/P
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1276
 3674
 Doc:



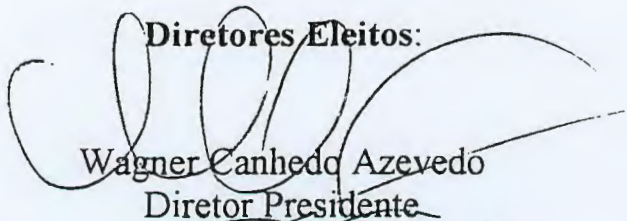

Wagner Canhedo Azevedo

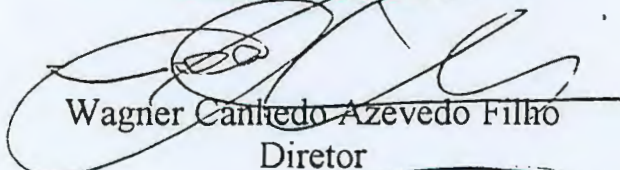

Wagner Canhedo Azevedo Filho

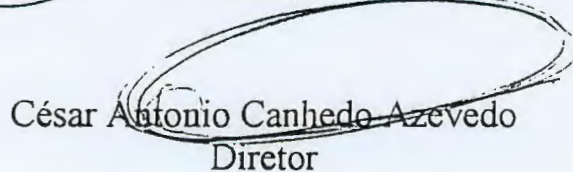

César Antonio Canhedo Azevedo



Diretores Eleitos:

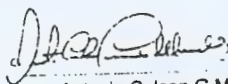

Wagner Canhedo Azevedo
Diretor Presidente

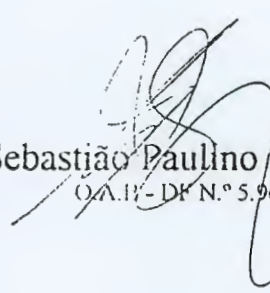

Wagner Canhedo Azevedo Filho
Diretor


César Antonio Canhedo Azevedo
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTEIRO DO REGISTRO EM: 18/06/1999
NÚMERO: 0000590 7

Protocolo: 023032-5


Antonio Celso G. Mendes
SECRETARIO-GERAL


Sebastião Paulino Silva
O.A. 11 - DF N.º 5.963

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTEIRO DO REGISTRO EM: 18/06/1999
NÚMERO: 0000590 7

Protocolo: 023032-5


Antonio Celso G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

Brasília - DF

07 ABR 2000

Em testemunho da

- ☐ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ☐ MARILSA BARRETO
- ☐ ZILMAR B. N. CAVALCANTE

Doc:

3674



Atesto que a presente via da Ata de Transformação da Sociedade da empresa BRATA-BRASILIA TAXI AÉREO LTDA, realizada em 26 de março de 1999, está de acordo com a que se encontra anexado ao processo nº 07-16/1337/87 do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, aprovada em 17 de junho de 1999, constando de 09 (nove) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1999



NILTON OLIVEIRA DA SILVA
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 3PL1
OAB-RJ 84.056

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado Dec. Le. nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

07 AGO 1999

PROCESO nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Em testemunho da

- ☐ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ☐ MARILSA BARRETO
- ☐ ZILMAR B N CAVALCANTE

Fis. 1280

3674

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

EDITAL DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA



CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CEL/AC

TIPO: MENOR PREÇO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, através de sua Comissão Especial de Licitação da Administração Central (CEL/AC), designada pela Portaria nº PR-066/2000, doravante denominada simplesmente Comissão, realizará a presente licitação, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis. A reunião para recebimento da documentação e das propostas referentes ao objeto constante do item 1 do presente Edital, será realizada conforme segue:

ÓRGÃO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – CEL/AC

DATA: 25/07/2000

HORÁRIO: 09:30 h

ENDEREÇO: SBN – QUADRA 01 – BLOCO "A"

1ª SOBRELOJA

BRÁSILIA-DF

FAX: (061) 426-2742

FONE – (061) 426-2721

REDE POSTAL NOTURNA – RPN



BQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1281
3674
Doc:



DOCUMENTO 03

EDITAL DA CONCORRÊNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1282
Doc:	3674



ÍNDICE DO EDITAL

- 01 OBJETO DA LICITAÇÃO
- 02 CONDIÇÕES GERAIS
- 03 HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO
- 04 PROPOSTAS
- 05 REUNIÃO DE LICITAÇÃO
- 06 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 07 RECURSOS
- 08 CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
- 09 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- 10 FORO

ANEXOS

- ANEXO I - FICHA TÉCNICA DA LINHA F
- ANEXO II - FICHA TÉCNICA DA LINHA G
- ANEXO III - FICHA TÉCNICA DA LINHA H
- ANEXO IV - FICHA TÉCNICA DA LINHA J
- ANEXO V - FICHA TÉCNICA DA LINHA K
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

L.E.
caso

RQS nº 03/2005 - CN -	
PMI - CORREIOS	
Fis:	1283
Doc:	3674



01. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, no período diurno/noturno, nos trechos indicados nas Fichas Técnicas constantes dos Anexos I a V, de acordo com as normas e condições definidas neste Edital e seus Anexos.

02. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação, nesta licitação, implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

2.2. Só poderão participar da licitação, proponentes que comprovem possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na data da reunião de licitação.

2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) que for(em) convocada(s) para assinatura do Contrato e não o fizer(em) no prazo estipulado no subitem 8.4., perderá(ão) o direito à contratação, bem como sofrerá(ão) a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá(ão) ficar impedida(s) de licitar e contratar com a ECT de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

2.4. No ato da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito – CND e o Certificado de Regularidade de Situação – FGTS, ambos em vigor.

2.5. É facultado à ECT, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

2.5.1. O disposto no subitem 2.3. não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária.

2.6. Nenhuma interessada poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

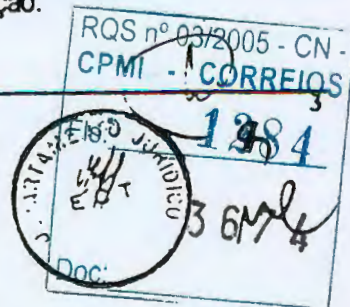
2.7. A participação de consórcio nesta licitação não será permitida, admitindo-se, todavia, a possibilidade de subcontratações.

2.8. Não poderão participar da presente licitação firmas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a ECT, enquanto durar o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

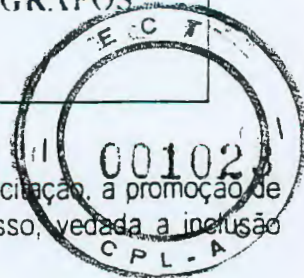
REDE POSTAL NOTURNA – RPN

ufmt





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC



2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

2.10. A ECT poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.11. Qualquer solicitação de informações adicionais, ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser entregues por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 18:00 h à:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-CEL/AC
ENDEREÇO: SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 12º ANDAR, ALA SUL
70002-900 - BRASILIA/DF
FAX - (061) 426-2742
FONE: (061) 426-2721

2.11.1. Fica entendido que tais pedidos de informação e esclarecimentos não se constituirão motivos para que se altere o fixado no subitem 5.1. deste Edital.

2.12. As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela Comissão, poderão ser divulgadas entre todas as licitantes, independentemente de quem as formulou, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente. A Comissão fornecerá as respostas aos proponentes em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

2.13. Quando as informações solicitadas recaírem sobre item(ns) que tenha(m) implicação na formulação das propostas das licitantes, o Edital será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido.

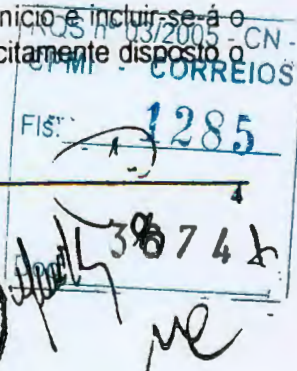
2.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto da licitação e na forma do disposto na Lei nº 8.666/93.

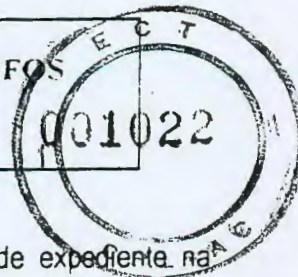
2.15. Será comunicada, em tempo hábil, por escrito às Empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus Anexos.

2.16. Este Edital e seus anexos passarão a fazer parte integrante do Contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos, bem como a proposta vencedora.

2.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





2.18. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Administração Central da ECT.

03. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação é dispensável a inscrição prévia no cadastro de "Fornecedores e Prestadores de Serviços" da ECT.

3.2. Os documentos exigidos para habilitação na licitação estão relacionados abaixo:

3.2.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) autorização para funcionamento jurídico, para empresas legalmente constituídas e sediadas em Território Nacional, de acordo com a Portaria Nº 536/GC5/99/CA/MD, de 18 de agosto de 1999, do Comando da Aeronáutica.

3.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União); Fazenda Estadual (certidão negativa de contribuinte de ICMS da sede ou domicílio da licitante ou certidão de não contribuinte) e Fazenda Municipal, expedidas no domicílio ou sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade relativo ao FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

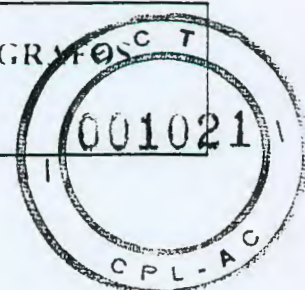
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1286

3674



me

**3.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.

3.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive assinado por profissional devidamente habilitado (contador), registrado no Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a.1) nos casos de proponentes que não tenham encerrado o seu primeiro exercício social, essa substituição é permitida.
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar na data e horário previsto no subitem 5.1. e na forma exigida no subitem 5.2, os documentos descritos nos subitens 3.2.1 a 3.2.4, deste EDITAL.

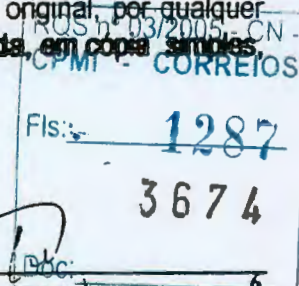
3.4. Para apuração da capacidade econômico-financeira, o cálculo do seguinte indicador:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \Rightarrow 0,5$$

3.4.1. A licitante que não atingir o índice acima será considerada inabilitada.

3.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, a ser autenticada pela CEL, mediante conferência com os originais.





04. PROPOSTAS

4.1. A licitante deverá apresentar sua proposta em papel timbrado, datilografada, ou impressa por meios eletrônicos em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras, borrões ou entrelinhas, datada, fazendo referência ao número desta licitação, rubricada em cada uma das folhas, e assinada na última delas, com identificação (nome e cargo) do signatário juridicamente habilitado, em envelope fechado e identificado conforme consta no subitem 5.2.

4.2. Deverão ficar perfeitamente definidos:

- a) a identificação da linha cotada e respectivo preço por trecho da linha e o valor total, obedecendo à quilometragem, itinerário, frequência e horários estabelecidos na Ficha Técnica, constante dos Anexos de I a V;
- b) a prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta dias), a contar da data da reunião de licitação;
- c) a configuração da aeronave, com respectiva capacidade de carga, a ser empregada na execução da linha;
- d) o nome e o código da Agência do Banco do Brasil na qual deverão ser depositados os pagamentos, ou de outro banco, caso não mantenha ou não tenha interesse de abrir conta naquela instituição. Neste caso, a ECT utilizará o Banco do Brasil para intermediação de pagamento, debitando o ônus decorrente da transferência do valor em depósito;
- e) o(s) nome(s) do(s) representante(s), com os dados complementares (CPF, registro de identidade e cargo na empresa), responsável(is) pela assinatura do contrato, bem como endereço completo, telefone e FAX para atendimento.

4.2.1. O preço deverá ser expresso em Real, numericamente e por extenso.

4.3. Para efeito de participação, fica definido que a empresa licitante deverá apresentar proposta para cada linha que deseje operar.

4.3.1. A empresa que apresentar proposta para mais de uma linha deverá fazê-lo em envelopes distintos, ou seja: cada envelope conterá proposta para uma única linha.

4.4. Não serão aceitas propostas em forma diferente daquela exigida neste Edital, tendo em vista que, eventuais dúvidas, serão esclarecidas pela Comissão, até 03 (três) dias úteis antes da abertura desta licitação, no horário e local previstos no subitem 2.12. deste Edital.

4.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no Edital.

RQS nº 03/2005 - CN -
ECT - CORREIOS
Fls.º 1288
3674





05. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

5.1. No horário, data e local abaixo especificados, a Comissão realizará a reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas econômicas:

HORÁRIO E DATA: 09:30 h do dia 25/07/2000.

ENDEREÇO: SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 1ª SOBRELOJA - BRASÍLIA/DF

5.1.1. Recomenda-se que todos os interessados em participar da reunião de licitação estejam no local marcado, 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para o início da reunião de licitação.

5.2. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e rubricados pelo representante da Empresa, com a seguinte identificação externa:

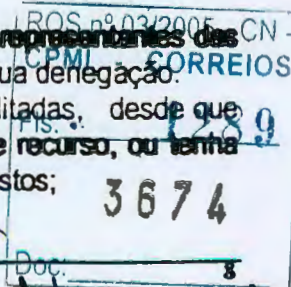
- a) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
- b) Nome e número do processo licitatório;
- c) Data e horário da abertura;
- d) Indicação do conteúdo de cada um dos envelopes com os dizeres "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 01" e "PROPOSTA ECONÔMICA - Envelope n.º 02", discriminando a linha a que se refere.

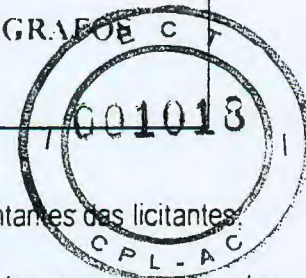
5.3. As credenciais dos representantes das licitantes que, por meio de procuração ou carta de apresentação ou Contrato Social, juntamente com a Cédula de Identidade ou documento equivalente, se fizerem representar legalmente na reunião de Licitação, deverão ser apresentadas em separado, dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA ECONÔMICA".

5.4. A reunião de licitação se desenvolverá conforme segue:

- a) abertura da reunião;
- b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) recolhimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e dos envelopes "PROPOSTA ECONÔMICA" com coleta da rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope "PROPOSTA ECONÔMICA";
- d) abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO";
- e) rubrica e apreciação dos documentos de habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;
- f) divulgação da decisão da Comissão sobre a habilitação das licitantes;
- g) devolução dos envelopes "PROPOSTA ECONÔMICA" fechados aos representantes das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- h) abertura dos envelopes "PROPOSTA ECONÔMICA", das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo estabelecido no subitem 7.1. sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





- i) rubrica e apreciação das propostas pela Comissão e pelos representantes das licitantes;
- j) leitura, em voz alta, das propostas econômicas apresentadas;
- k) encerramento da reunião, após a assinatura da Comissão e dos representantes das licitantes na Ata da Sessão.

5.5. Todos os fatos ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da Comissão e, por todos os representantes credenciados, independentemente da habilitação ou classificação da pessoa jurídica representada.

5.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para **participação e habilitação nesta licitação.**

5.7. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou erros materiais na documentação ou na proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.

5.8. Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para **habilitação e as propostas.**

5.9. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

06 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão poderá, durante a análise das propostas, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 43 da Lei nº 8666/93.

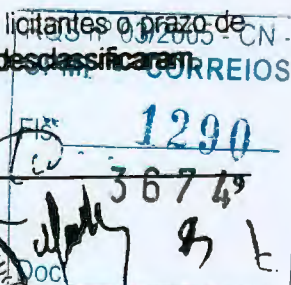
6.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas na reunião de licitação será considerado vencedor a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO por linha.**

6.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.2.2. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivamente altos, implicando desclassificação das mesmas.

6.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a ECT poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, esboçadas das causas que as desclassificaram.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





6.4. A adjudicação será efetuada com base no valor total da contratação, obtido de acordo com a seguinte expressão:

$$VC = PO \times 26 \times n$$

onde: VC = valor contratual

PO = Preço por operação

26 = quantidade de semanas da vigência contratual

n = 5 (número de operações semanais)

6.4.1. O valor obtido na forma deste subitem destina-se única e exclusivamente, aos fins de adjudicação e estipulação do valor total do CONTRATO, não sendo critério para julgamento, que prevalece o menor preço.

6.5. No caso de igualdade entre cotações, a Comissão convidará todas as licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio, entre as propostas que se igualaram.

6.6. O resultado da presente licitação será divulgado às licitantes, após a adjudicação e homologação pela autoridade competente.

6.7. O resultado da presente licitação será publicado no D.O.U. após a efetivação da classificação pela Comissão.

6.8. O objeto da presente licitação será adjudicado a uma ou mais empresas.

07. RECURSOS

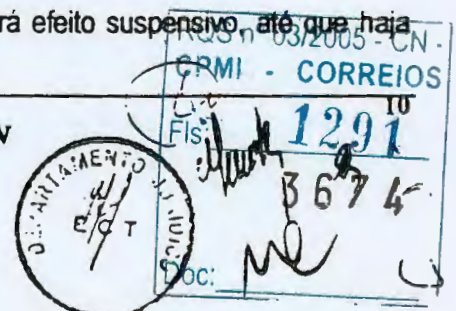
7.1. Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.2. A intimação dos atos referidos no subitem 7.1., e alíneas, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a", "b", "d", e "e", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.1. terá efeito suspensivo até que haja decisão da autoridade competente.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





7.3.1. A continuidade da reunião, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária.

7.4. Os recursos interpostos serão comunicados as demais licitantes, antes da decisão da autoridade competente, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O Presidente da Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade superior, para que também, no prazo de 5 (cinco) dias úteis emita sua decisão, contados do recebimento do recurso.

7.6. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital perante a ECT, aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias** úteis anteriores à abertura dos envelopes de habilitação apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

7.6.1. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

8. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços adjudicados à licitante vencedora serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Anexo VI deste Edital.

8.2. São da inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à ECT, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

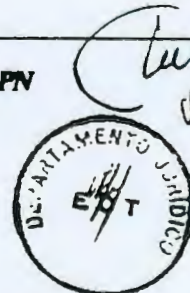
8.4. A licitante vencedora se compromete a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da ECT, observando, ainda, o que dispõe o subitem 2.3 deste Edital.

8.5. O Contrato (Anexo VI deste Edital) estabelecerá outras condições não fixadas no corpo deste Edital.

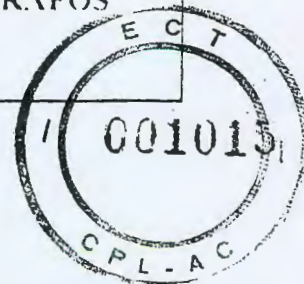
8.6. O contrato será firmado pelos representantes legais das licitantes vencedoras e da ECT, devidamente habilitados.

8.7. O instrumento contratual resultante desta licitação estará sujeito a aditamento para adequação às regulamentações que forem instituídas pelo Governo Federal, aplicáveis às relações da espécie.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
II
4202
Doc: 11



09. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Durante todo o processo licitatório, a ECT se reserva o direito de inspecionar as instalações das empresas que participarem desta licitação, e, posteriormente, durante a vigência do contrato, inspecionar as instalações das empresas contratadas.

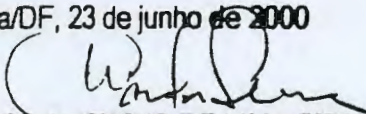
9.2. Todas as linhas objeto desta licitação deverão ser operadas com aeronaves cargueiras palletizadas e/ou containerizadas, não devendo ser consideradas propostas com disponibilização de aeronave com características diferentes das descritas neste item.

9.3. O pagamento referente ao serviço executado será efetuado no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que apresente a documentação que comprove a sua regularidade perante a Previdência Social.

10. FORO

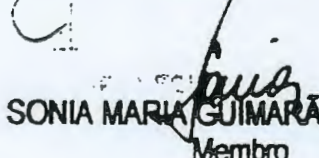
10.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de BRASÍLIA/DF, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, em renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 23 de junho de 2000


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC


JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Membro


JOSÉ GARCIA MENDES
Membro


SONIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
Membro

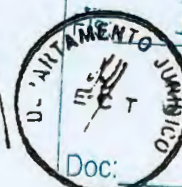

MARTA MARIA COELHO
Membro

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1293

674



ANEXO I

FICHA TÉCNICA



LINHA: F

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Recife	-	20:15	13.000	654
Salvador	21:30	22:15	13.000	1.450
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	30.000	865
Porto Alegre	04:30	22:30	18.000	866
São Paulo (GRU)	23:59	02:30	35.000	1.450
Salvador	04:50	05:50	24.000	654
Recife	07:10	-	-	-

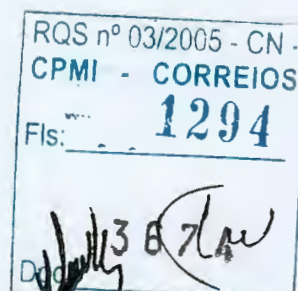
1. Em caso de inoperância de aeroporto de rota, a alternativa será a seguinte:

Guarulhos: aeroporto do Galeão;

Porto Alegre aguardar abertura do aeroporto.

Salvador: escala seguinte.

2. Nos trechos São Paulo/Porto Alegre e São Paulo/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.



ANEXO II

FICHA TÉCNICA



LINHA: G

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	3.000	316
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	10.000	855
Rio de Janeiro (GIG)	00:15	02:00	13.000	855
Brasília	03:30	05:40	11.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	6.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

1. Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

2. No trecho Rio de Janeiro/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1295
3674
Doc:



ANEXO III

FICHA TÉCNICA



LINHA: H

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1296

Doc: 3674

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Florianópolis	-	22:00	8.000	248
Curitiba	22:40	23:30	15.000	359
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	15.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	12.000	337
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	23.000	359
Curitiba	04:10	04:40	13.000	248
Florianópolis	05:20	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa será a seguinte:

São Paulo: aeroporto do Galeão;

Rio de Janeiro: aeroporto de Guarulhos;

Curitiba e Florianópolis: aguardar abertura do aeroporto.

2. Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo e São Paulo/Curitiba, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.



ANEXO IV

FICHA TÉCNICA



LINHA: J

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

2. No trecho Brasília/Cuiabá, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: **1297**
3674
Doc:



ANEXO V

FICHA TÉCNICA



LINHA: K

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	30.000	495
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	10.000	646
Goiânia	06:25	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto de Guarulhos, quando a alternativa deverá ser o aeroporto do Galeão.

2. No trecho São Paulo/Belo Horizonte, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1298**
3674
Doc: _____





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA:

CGC:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTES:

IDENTIDADE:

CPF:

IDENTIDADE:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	1299
3674	
Doc:	

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Handwritten signatures and initials



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na(s) linha(s)constante(s)s do(s) anexo(s).....
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do(s) Anexo(s)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da CONTRATANTE, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes do(s) Anexo(s) integrante(s) deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vãos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a(s) aeronave(s) indicada(s) neste Contrato por outra(s) com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na(s) Ficha(s) Técnica(s) da(s) Linha(s), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da(s) linha(s), mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da CONTRATANTE.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a CONTRATADA deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
REDE POSTAL NOTURNA - RPN
Fis: 1300
3674
Doc:

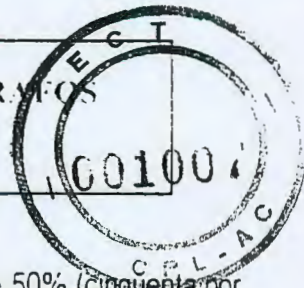


10
apto 9
no



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC



fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da CONTRATANTE, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, para acompanhar os voos objeto deste Contrato.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

RCS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

Doc:

3674





- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à CONTRATANTE a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a CONTRATANTE, informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

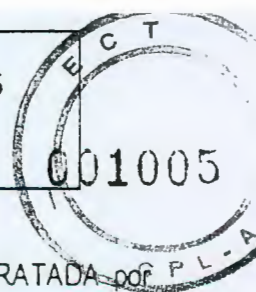
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do(s) Anexo(s) integrante(s) deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3.1 Na base de Guarulhos, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronave de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da CONTRATADA - em conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas Fichas Técnicas.
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da CONTRATANTE que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

RQS nº 03/2005 - CN -
REDE POSTAL NOROCCIDENTAL - RPN
Fls.: 1302
3674
Doc:



Handwritten signatures and initials, including a large 'CW' at the top and 'ME' at the bottom.



- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da CONTRATADA por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a CONTRATANTE exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA.

- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela CONTRATANTE, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

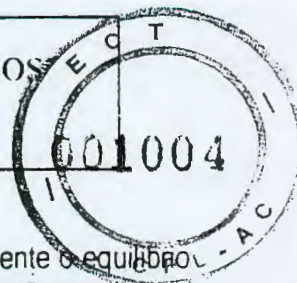
- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela CONTRATADA será fixo e irredutível.

- 4.4. 1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
REDE POSTAL NOTURNA - RPN
Fls: 1303
3674
Doc:





- 4.4 1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.17.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à CONTRATANTE o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A CONTRATANTE não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a CONTRATADA poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1304

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

Doc:

3674





quilogramas, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

- 6.1.1. A CONTRATADA poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da CONTRATADA deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela CONTRATADA em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
 - 1ª via - Gerência de Transportes da CONTRATANTE de origem
 - 2ª via - CONTRATADA
 - 3ª via - Gerência de Transporte da CONTRATANTE de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da CONTRATADA, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. O preço a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
 - 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela CONTRATADA será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da CONTRATADA será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1305
REDE POSTAL NOTURNA
3674
Doc:





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA tomar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) supressão contratual da linha motivo da penalização.

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a CONTRATADA às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

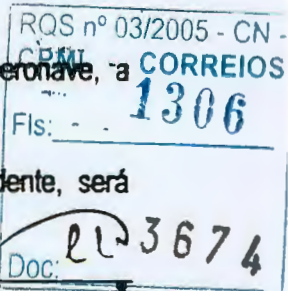
8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

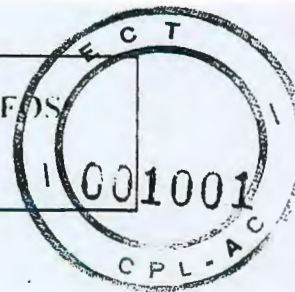
8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.



REDE POSTAL NOTURNA - RPN

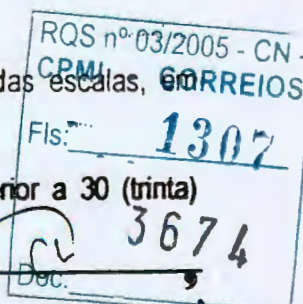


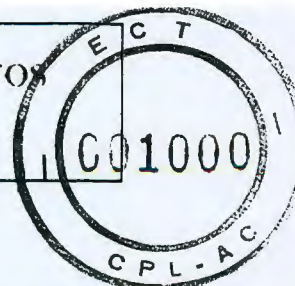
9
ME



- 8.5. Serão descontados, da fatura da CONTRATADA, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da CONTRATANTE, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do(s) Anexo(s) deste Contrato, correspondente(s) à(s) linha(s), e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da CONTRATADA, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da CONTRATADA. Em caso de opção pela não realização do voo, a CONTRATADA estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.10. Desde que mediante concordância formal da CONTRATANTE e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a CONTRATADA.
- 8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da CONTRATADA valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, no aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a CONTRATANTE entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





- c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
- c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela CONTRATANTE, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
- c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à CONTRATADA.
- 8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30(trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela CONTRATANTE, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

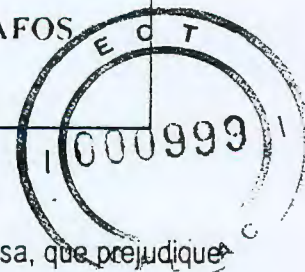


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1308
10
3674
Doc: <i>[Handwritten signature]</i>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC



- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da CONTRATADA.

b) amigavelmente, quando:

- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

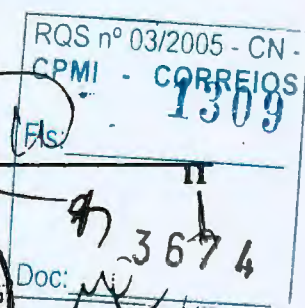
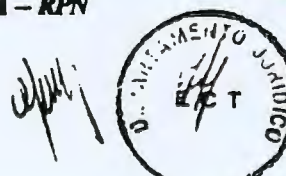
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/10/2000 podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da CONTRATADA para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência nº 010/2000/CEL/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de _____ de 2000

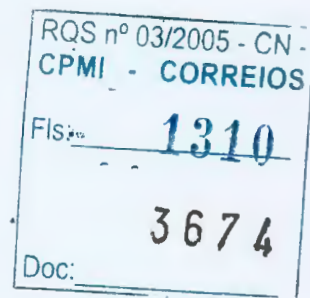
PELA CONTRATANTE:

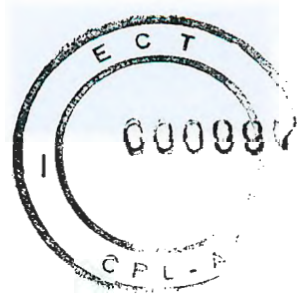
PELA CONTRATADA:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: _____





DOCUMENTO 04

PROPOSTA DA IMPETRANTE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1311
3674	
Doc:	



BRATA

BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO II

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA	VALOR EM R\$
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	KM	POR TRECHO P/DIA
São Luiz		18:00	3.000	316	5.246,00
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322	21.945,00
Brasília	21:30	22:35	10.000	855	14.193,00
Rio de Janeiro (GIG)	0:15	2:00	13.000	855	14.193,00
Brasília	3:30	5:40	11.000	1.322	21.945,00
Teresina	7:35	8:15	6.000	316	5.246,00
São Luiz	9:00				
Total				4.986	82.768,00

1. Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

2. No trecho Rio de Janeiro/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para o Transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizado todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

3. Prazo de validade desta proposta 60 dias contados a partir desta data de reunião da licitação.

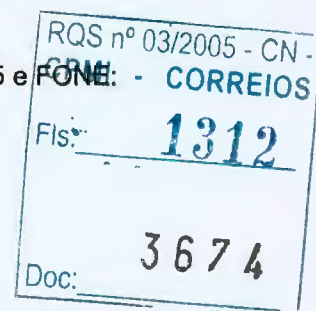
4. Aeronave a ser utilizada na operação BOEING 727/200 cargueiro com capacidade máxima de 18.000 KGS.

5. Conta Corrente nº 403.004-4, Banco do Brasil, Agência nº 0452-9.

6. Representante Legal para assinatura do contrato: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, RG nº 269.125 - SSP-DF. e CPF nº 116.643.041-34, Cargo: Vice Presidente

7. Endereço: Setor de Angares Lotes 23, 24 e 24-A CEP: 71.609-970 - FAX: (61) 365.1405 e FONE: (61) 365.1121

BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p.





BRATA

BRASILIA TAXI AÉREO S/A



PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO II

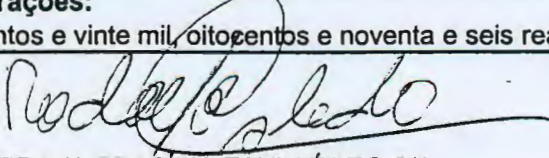
FICHA TÉCNICA

LINHA: G

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	VALOR EM R\$ POR TRECHO POR DIA
São Luiz/Teresina	R\$ 5.246,00 - (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais)
Teresina/Brasília	R\$ 21.945,00 - (Vinte e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)
Brasília/Rio de Janeiro	R\$ 14.193,00 - (quatorze mil, cento e noventa e três reais)
Rio de Janeiro/Brasília	R\$ 14.193,00 - (Quatorze Mil, Cento e Noventa e Três Reais)
Brasília/Teresina	R\$ 21.945,00 - (Vinte e Um mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)
Teresina/São Luiz	R\$ 5.246,00 - (Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais)
São Luiz	
Total	R\$ 82.768,00 - (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais) por dia
Total da linha mensal para 22 operações:	
R\$ 1.820.896,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais)	


BRATA BRASILIA TAXI AÉREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p





BRATA

BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT -

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA	VALOR EM R\$
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	KM	POR TRECHO P/DIA
Porto Velho/Cuiabá		15:30	3.500	1.144	18.990,00
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878	14.575,00
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083	17.978,00
Salvador/Brasília	1:00	2:00	7.000	1.083	17.978,00
Brasília/Cuiabá	4:00	5:40	11.000	878	14.575,00
Cuiabá/Porto Velho	6:00	6:40	5.500	1.144	18.990,00
Porto Velho	7:30				
Total				6.210	103.086,00

1. Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

2. No trecho Rio de Janeiro/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para o Transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizado todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

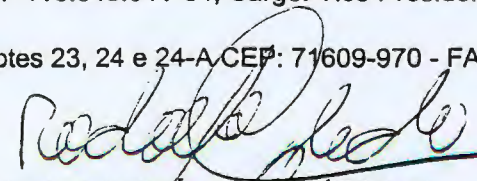
3. Prazo de validade desta proposta 60 dias contados a partir desta data de reunião da licitação.

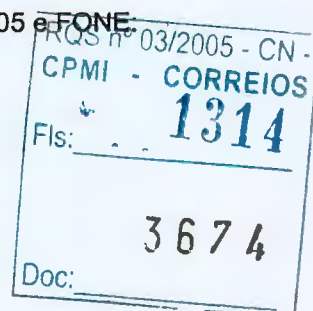
4. Aeronave a ser utilizada na operação BOEING 727/200 cargueiro com capacidade máxima de 18.000 KGS.

5. Conta Corrente nº 403.004-4, Banco do Brasil, Agência nº 0452-9.

6. Representante Legal para assinatura do contrato: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, RG nº 269.125 - SSP-DF e CPF nº 116.643.041-34, Cargo: Vice Presidente

7. Endereço: Setor de Angares Lotes 23, 24 e 24-A CEP: 71609-970 - FAX: (61) 365.1405 e FONE: (61) 365.1421.


BRATA-BRASILIA TAXI AÉREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p.





BRATA

BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A



PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	VALOR EM R\$ POR TRECHO POR DIA
Porto Velho/Cuiabá	R\$ 18.990,00 - (Dezoito Mil, Novecentos e Noventa Reais)
Cuiabá/Brasília	R\$ 14.575,00 - (Quatorze mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
Brasília/Salvador	R\$ 17.978,00 - (Dezessete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais)
Salvador/Brasília	R\$ 17.978,00 - (Dezessete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais)
Brasília/Cuiabá	R\$ 14.575,00 - (Quatorze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
Cuiabá/Porto Velho	R\$ 18.990,00 - (Dezoito Mil, Novecentos e Noventa Reais)
Porto Velho	
Total	R\$ 103.086,00 - (Cento e três Mil, Oitenta e seis reais) por dia
Total da linha Mensal para 22 operações:	
R\$ 2.267.892,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais)	



BRATA BRASÍLIA TAXI AEREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1315
Fls: _____
3674
Doc: _____



DOCUMENTO 05

PEDIDO DE DESCONTO FORMULADO PELA ECT



From :

DE

NUN DE FAX

Aug. 23. 2000

08:04 AM

PG1

17 AGO 2000 05:33 PM



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CT/CEL-005/2000

Brasília-DF, 22 de agosto de 2000

Ilmo Sr.

ALCIDES FRANCISCO BARROSO

BRATA - Brasília Táxi Aéreo S/A

FAX - (061)-341-1341

365 1341

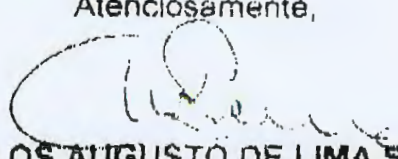
Prezado Senhor,

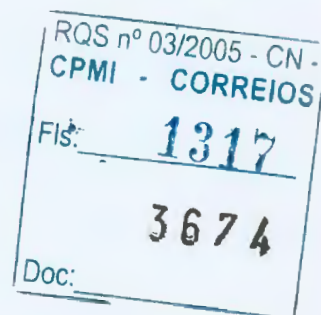
Como resultado da abertura das propostas econômicas relativas à Concorrência 010/2000-CEL/AC, essa empresa apresentou a menor cotação para a operação da Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís).

Todavia, ao apreciarmos os autos do processo, observamos que a cotação dessa empresa para a referida linha superou as expectativas do orçamento previsto pela Empresa para a contratação em questão, motivo por que servino-nos desta para solicitar a V. Sª a concessão de um desconto de 05% (cinco por cento), de forma a adequar o valor da contratação à previsão orçamentária da ECT e aos preços atualmente praticados, para concluirmos assim a análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação à referida linha.

Aguardamos um pronunciamento dessa empresa até amanhã (23/08/00) às 10:00 h, através da posição fax (61) 426-2742.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC



000990

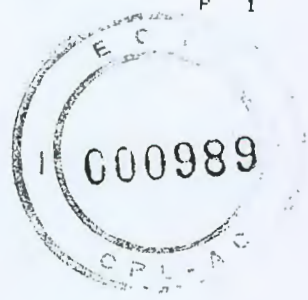
DOCUMENTO 06

RESPOSTA À ECT, INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO DESCONTO, NA OPORTUNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1318
3674
Doc:



Brasília Taxi Aéreo Ltda.



Brasília 23 de Agosto de 2000

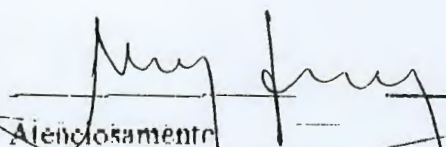
Ilm. Sr

Carlos Augusto de Lima Sena
Presidente da CFI/AC

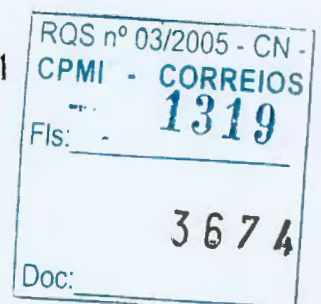
Prezado Senhor,

Lamentamos informar que em virtude dos custos assumidos para a realização da operação, objeto da concorrência N.º 010 / 2000 - CFI / AC (linha G), tais como, arrendamento de aeronaves e equipamentos de terra e ainda contratação de pessoal especializado, no intuito de prestar um serviço com eficiência e qualidade, não poderemos conceder no momento o desconto solicitado por V.Sas

Entretanto não nos furtamos a rever no futuro, no curso do contrato, a hipótese


Atenciosamente
BRATA - Brasília Taxi Aéreo S/A
Alcides Barroso

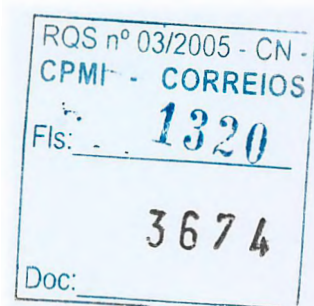
Setor de Hangares - Lotes 23 / 24 - CEP 71608-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 365-1121 - Fax (61) 365-1341
CNPJ 24890550/0001-91 - Inscrição N.º 07332058/001 15

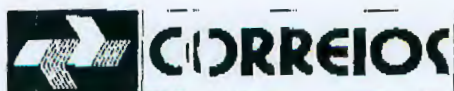




DOCUMENTO 06-A

**COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO,
TRANSMITIDA A 01/09/2000, VIA FAX**





CT/CEL/AC - 010/2000

Ref.: Concorrência 010/2000 - CEL/AC

Assunto: Resultado de Julgamento.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2000.

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sª que o resultado de julgamento das propostas econômicas relativas à Concorrência referenciada foi o seguinte:

- classificada em primeiro lugar para a Linha F - BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, pelo valor global de R\$ 23.961.760,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais);
- classificada em primeiro lugar para a Linha H - TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, pelo valor global de R\$ 10.087.513,80 (dez milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos);
- classificada em primeiro lugar para a linha K - TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA, pelo valor global de R\$ 9.081.140,00 (nove milhões, oitenta e um mil e cento e quarenta reais).

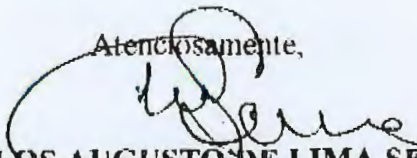
Comunicamos também, que foram desclassificadas por preço excessivo as seguintes empresas, nas respectivas linhas;

- BRATA BRASILIA TÁXI AÉREO S/A - Linha G;
- RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A - Linha J.

Em função disso, as Linhas G e J foram revogadas por interesse público.

O resultado será divulgado no Diário Oficial da União - DOU, cuja publicação está prevista para o dia 01 de setembro de 2000.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls.º	1321
	674
Doc:	



DOCUMENTO 07

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NO “DO” DE 01/09/2000

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.~	1322
3674	
Doc:	

Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

Comunicamos a todos os interessados que a Concorrência n.º 010/2000 - CEL/AC - referente à Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT foi homologada, com a adjudicação às seguintes empresas: Linha F para BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, pelo valor global de R\$ 23.961.760,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais); Linha H para a TOTAL Linhas Aéreas S/A, pelo valor global de R\$ 10.087.513,80 (dez milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos) e a Linha K para a TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, pelo valor global de R\$ 9.081.140,00 (nove milhões, oitenta e um mil e cento e quarenta reais). Foram revogadas as Linhas G e J, com fundamentação legal no Artigo 49 da Lei No 8.666/93.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional na Bahia

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI-234/2000 - Data da aut. 30/08/2000 Locador: Hermiro Falvoneri Carneiro - Locação de imóvel não residencial, visando nova unidade para funcionamento do CDD/Sobradinho/Bahia - Prazo de vigência: 1/09/2000 à 31/08/2001. Enquadramento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 de 21.6.93. Classificação orçamentária: 211.01.01-03.2.06-2.24-01- Valor Global: R\$12.000,00 -Valor Desembolso: R\$3.000,00.

DI-235/2000 - Data da aut. 31/08/2000 Locador: Nilton Raimundo Pereira - Locação de imóvel não residencial, visando proposição de locação de Galpão para funcionamento da Operação FNDE/2000/Bom Jesus da Lapa /Bahia - Prazo de vigência: 1/09/2000 à 31/12/2000. Enquadramento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 de 21.6.93. Classificação orçamentária: 211.01-01-03.2.06-2.24-01-Valor Global: R\$3.200,00 - Valor Desembolso: R\$2.400,00.

(Of. nº 237/2000)

Prorrogação de vigência do período de 09/08/00 à 31/08/00 - 03 - 1338/00 - 1235/99 - Sedmar Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda. - Transporte - 03/08/00 - Concessão de reequilíbrio econômico financeiro - 04 - 1335/00 - 0106/00 - Transportadora Sol Dourado Ltda. - Transporte - 04/08/00 - Modificação da estrutura da linha - 05 - 1423/00 - 1078/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 à 12/06/00 - inclusão de serviços - 06 - 1424/00 - 1424/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 à 12/06/00 - retificação de valor mensal - 07 - 1422/00 - 0682/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 à 12/06/00 - inclusão de serviços - 08 - 1421/00 - 1078/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 à 12/06/00 - inclusão de serviços - 09 - 1461/00 - 0727/98 - M&S Serviços Ltda - serviços de conservação e limpeza - exclusão e inclusão de serviços - 10 - 1425/2000 - 1037/2000 - Master Security System Ltda. - Serviço Locação sistema de segurança eletrônica - 22/08/2000 - inclusão de equipamento - 11.

01 -

0550/00 - 0322/00 - Sociedade de Petróleo Arfla Ltda - Reequilíbrio econômico financeiro - 02 - 1315/00 - 1368/98 - Pneusola Pneus e Peças Ltda - Prorrogação Contratual - 03 - 1317/00 - 1161/99 - Edson dos Reis Barbosa - Prorrogação Contratual - 04 - 0534/0 - 1715/99 - Justa Comercio serviços Ltda - Reequilíbrio econômico financeiro - 05 - 1330/00 - 0805/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - Inclusão de serviços - 06 - 1329/00 - 0805/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - alteração carga horária - 07 - 1328/00 - 1652/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - inclusão de unidades - 08 - 1327/00 - 1654/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - inclusão de unidades -

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional em Pernambuco

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato 13/2000

Inex nº 003/2000; Assinatura: 29/08/2000; Contratado: Multimaq Ltda; Vigência: imediata; Objeto: Aquisição de cartuchos e etiquetas para máquinas de franquear Pitney Bowes; Amparo Legal: Caput. Art. 25 da Lei 8.666/93; Conta/Atividade: 2.02/03.2.06; Valor Total da Contratação: R\$ 3.435,00; Valor Total do Desembolso do Exercício: R\$ 3.435,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato GERAD nº 39/2000

1) DI n.º 238/2000, Data da Autorização: 31/08/2000, Contratado: Severino Quintino de Carvalho. Vigência: 03/10/2000 a 02/10/2005. Objeto: Locação de Imóvel não residencial para funcionamento da REOP-03/CARUARU. Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93. Classificação Orçamentária: 2.24.01/03.2.06, Valor Global: R\$ 60.000,00. Desembolso no Exercício: R\$ 2.000,00.

(Of. nº 237/2000)

2005 - CN -
CORREIOS
1323
3674
Doc.



DOCUMENTO 08

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DE 22/08/2000, COM A PLANILHA DAS PROPOSTAS

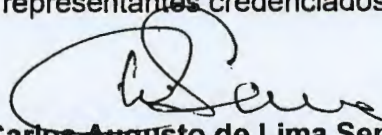
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1324	
Doc: 3674	

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA****DIA/HORA:** 22/08/2000 às 10:00 horas.**ASSUNTO:** Esta reunião destina-se à abertura das Propostas Econômicas da Concorrência nº 010/2000-CEL/AC.**LOCAL:** Auditório/ECT Localizado na Sobreloja, 1º andar, ala central do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília.**QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS:** Foram retirados 20 (vinte) exemplares do edital.**CREDENCIADOS:** Foram credenciadas as empresas, cujos representantes assinam a presente Ata.**HABILITAÇÃO:** Todas as 07 (sete) empresas (SKYMASTER; BRATA; TOTAL; RIO-SUL; BETA; TAF e TRIP) foram habilitadas.**RECURSO:** As empresas RIO SUL e SKYMASTER interpuseram recurso contra a decisão da Comissão na fase de habilitação, os quais foram julgados improcedentes pela Autoridade Superior.**PROPOSTAS ECONÔMICAS:** Os envelopes contendo as propostas econômicas foram exibidos aos participantes, devidamente lacrados. Após, o Presidente da Comissão procedeu à abertura dos mesmos. Os preços foram lidos para anotação das licitantes presentes. Os preços cotados foram os seguintes:

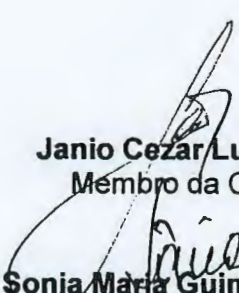
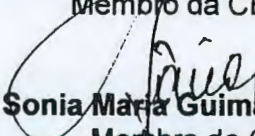
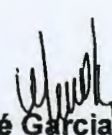
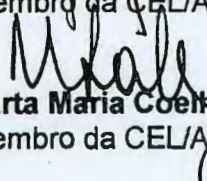
EMPRESAS	Preço por operação/linha(R\$)				
	F	G	H	J	K
RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A		89.725,71	89.426,62	93.738,37	
SKYMASTER Air Lines Ltda	206.000,00	132.000,00			89.000,00
BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A		82.768,00		103.086,00	
TOTAL Linhas Aéreas S/A			82.684,54		
TAF Linhas Aéreas S/A		83.200,00			
TRIP Transporte Aéreo Regional Interior Paulista S/A					73.235,00
BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda	195.000,00				

O resultado do julgamento da presente Licitação será publicado no DOU e comunicado aos licitantes por meio de fax, após a homologação do processo pela Diretoria/ECT.

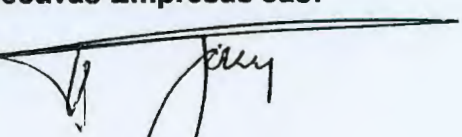
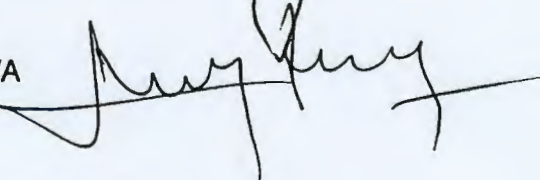
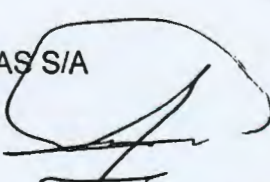
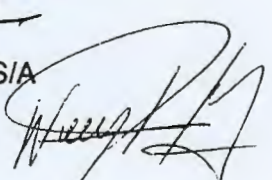
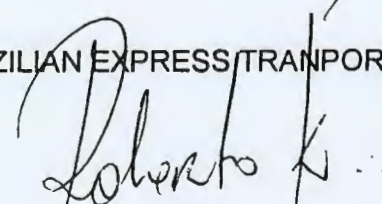
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Carlos Augusto de Lima Sena

Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC
Sonia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC
José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC
Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC

Os Representantes Credenciados e as respectivas Empresas são:

1. Empresa: SKYMASTER AIR LINES LTDA
Nome: Hugo Cesar Gonçalves
Fone: (19) 725-5866 - 725-5862
Fax: (19) 725-5866

2. Empresa: BRATA TAXI AÉREO S/A
Nome: Alcides Francisco Barroso
Fone: (11) 536-3010
Fax: (11) 533-0444

3. Empresa: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
Nome: Alfredo Meister Neto
Fone: (41) 376-1710
Fax: (41) 376-1710

4. Empresa: RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS S/A
Nome: Wagner Ferreira Lopes Landeira
Fone: (21) 206-8527
Fax: (21) 283-1326

5. Empresa: BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Nome: Roberto Kfour
Fone: (11) 536 -0500
Fax: (11) 542-3534




CORREIOS

Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC



6. Empresa: TAF LINHAS AÉREAS LTDA

Nome: Jacques Labossiere Correa

Fone: (61) 272 - 3773

Fax: (61) 349-0715

7. Empresa: TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA

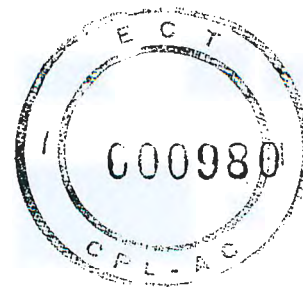
Nome: Pedro Celso longo

Fone: (19) 242-1000

Fax: (19) 242 - 1586

3/3

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM:	CORREIOS
Fls:	1327
Doc:	3674

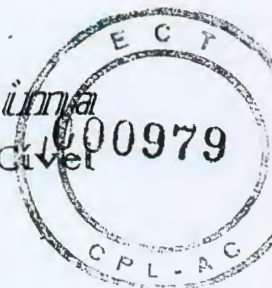


DOCUMENTO 09

RECURSO ADMINISTRATIVO DA IMPETRANTE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1328
3674	
Doc:	

Ivan d'Apremont Lima
Advocacia Civil



EXM^o SR.

DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA,
DD PRESIDENTE DA CEL/AC DA CONCORRÊNCIA N^o 010/2000, da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, nos autos do procedimento pertinente à **CONCORRÊNCIA 010/2000**, não se conformando com a r. decisão dessa douta Comissão, que desclassificou sua proposta, e revogou a licitação quanto à Linha G, vem, tempestivamente, com espede no: permissivo do art. 109, I, “b” e “c” da Lei 8.666/93, e do item 7.1. do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos das razões anexas.

Requer seja recebido o presente recurso com **efeito suspensivo**, nos termos do § 2^o do art. 109 juntando-se esta aos autos, com as razões que a acompanham.

Requer finalmente. seja reconsiderada a decisão recorrida, para o fim de classificar-se a Recorrente em primeiro lugar para a operação da Linha G, adjudicando-se-lhe o serviço pertinente e, caso assim não entenda esse douto colegiado, que, nos termos do § 4^o do mesmo artigo 109 da Lei de Licitações, encaminhe o presente recurso à apreciação da autoridade superior competente.

Brasília, 08 de setembro de 2.000

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A
pp/Ivan d'Apremont Lima
Advogado – Insc. 784/OAB-DF

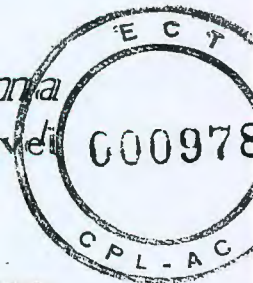
Recebi
em 08/09/2000

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1329
3674	
Doc:	

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



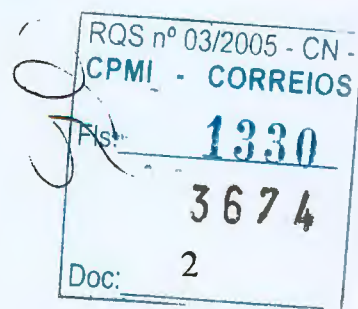
RAZÕES DA RECORRENTE
BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR. DIRETOR

A Recorrente recebeu, via fax, a primeiro de setembro corrente, com espanto e perplexidade, a comunicação firmada pelo Sr. Presidente da CEL/AC, de que sua proposta para operação da Linha G fora *“desclassificada por preço excessivo”* e que, como decorrência, a referida linha foi revogada por *“interesse público”*.

Na mesma data, sexta-feira, a decisão foi publicada no Diário Oficial da União (Número 170, Seção 3, página 13).

Ressalte-se inicialmente a tempestividade do presente recurso, porquanto o termo inicial (primeiro dia útil após a intimação) foi segunda-feira, 04/09 e, considerado o feriado nacional de 07/09, o quinto dia útil, ou termo final é segunda-feira, 11 de setembro.





DA EQUIVOCADA DECISÃO DA CEL/AC E DA NECESSIDADE
DE SUA REPARAÇÃO

Comentando o art. 49 da Lei de Licitações, salienta o notável **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., pág. 528):

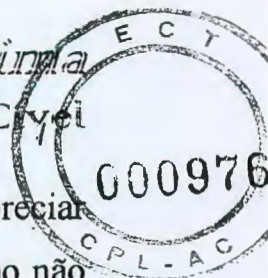
“Foi dito “em princípio” porque, se ocorrer motivo superveniente, em razão do qual a Administração tenha justificativas de interesse público bastantes para não contratar, poderá, mediante ato fundamentado, “revogar” a licitação, assegurados, previamente, o contraditório e ampla defesa do vencedor do certame, interessado em firmar solução contrária. O entendimento exposto está arrimado no art. 49, dispositivo de extrema importância que, rompendo a tradição normativa anterior e a tendência doutrinária dantes prevalente, fixou a orientação clara na matéria, ao estabelecer: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”

Contudo, o douto órgão colegiado, sem audiência prévia da Recorrente, e baseada tão-só na singela e não fundamentada alegação de **“preço excessivo”**, desclassificou a proposta da Recorrente, para, em decorrência, revogar a licitação quanto à Linha G. Assim agindo, a douta Comissão de Licitação, **permissa vênia**, violou o princípio do **juízo objetivo**, basilar do processo licitatório.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1331
3674
Doc: 3

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Civil



Efetivamente, não há outra forma objetiva de se apreciar o preço de determinado bem ou serviço, senão a comparativa. E como não se pode comparar preço de coisas heterogêneas, como de uma banana e um abacaxi, mister se faz, para a necessária comparação, a conversão desses preços diferentes, a valores unitários comuns a uns e outros. Não se pode simplesmente comparar os preços globais de uma linha com os de outra, porque variam as distâncias, os equipamentos alocados, as capacidades contratadas. Então, para que se possa comparar preços de linhas diferentes, há que se reduzi-los a valores por unidades comuns, como o **REAIS POR TONELADA POR QUILOMETRO**. E, para tal conversão há de se tomar por base a **OFERTA (TON.KM)**, que é igual à **CAPACIDADE CONTRATADA** multiplicada pela distância em Km. O preço em **R\$.TON.KM** é igual ao valor do contrato dividido pela **OFERTA (TON.KM)**.

000976

E nem poderia ser de outra forma, porquanto a capacidade exigida para determinado trecho (**o de maior tonelagem**), como por exemplo, **RIO - BRASÍLIA**, **IMPÕE** a alocação de determinado **equipamento para toda a linha**. Se a empresa fosse alocar equipamentos diferentes, teria necessidade de três aeronaves para a mesma linha, uma para cada ponta, com capacidade menor, e uma exclusiva e ociosa para o trecho intermediário, o que multiplicaria os custos da operação!

Ora, fazendo-se a conversão dos preços das diversas propostas apresentadas, para **R\$.TON.KM**, verifica-se que

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS

OS 1332

3674

4

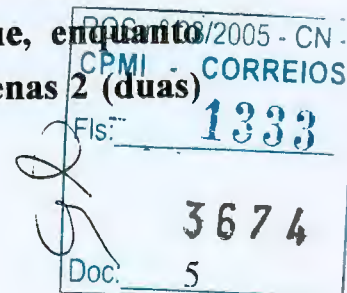
Doc:

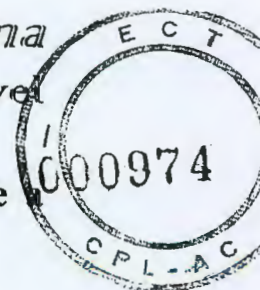


VALORES COTADOS PELA RECORRENTE NÃO SÓ NÃO SÃO "EXCESSIVOS", COMO SÃO INFERIORES A OUTROS DE OUTRAS LICITANTES, ACOLHIDOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO! Confira-se na planilha seguinte, com as empresas agrupadas por Linha licitada:

Empresa/Linha	Cap. Contrat. (Ton.)	Distância Km	Oferta (Ton.Km)	Preço R\$.Ton.Km.
Beta (Linha F)	133	5.938	789.754	0,24691233
Skymaster (Linha F)	133	5.938	789.754	0,26084071
Brata (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34583500
Rio Sul (Linha G)	48	4.986	239.328	0,37490686
Skymaster (Linha G)	48	4.986	239.328	0,55154432
TAF (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34764005
Total (Linha H)	86	1.888	162.368	0,50924159
Rio Sul (Linha H)	86	1.888	162.368	0,55076505
Rio Sul (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,36384599
Brata (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,40012886
Trip (Linha K)	65	2.282	148.330	0,49373019
Skymaster (Linha K)	65	2.282	148.330	0,60001348

A COMPARAÇÃO DIRETA DE PREÇOS somente pode ser feita para a MESMA LINHA. E, para a Linha G, a Recorrente ofereceu o menor preço total por operação, como se vê da Ata da Comissão de Licitação. E não é despidiendo ressaltar que, enquanto para cada uma das demais linhas foram apresentadas apenas 2 (duas)

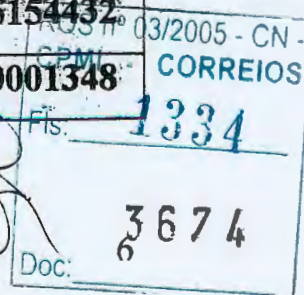




propostas, para a Linha G foram apresentadas 4 (quatro), o que caracteriza como a mais disputada.

Ordenando-se a planilha de preços unitários (R\$.TON.KM), verifica-se que o preço da Recorrente para a Linha G **É O TERCEIRO ENTRE OS 12 (DOZE), FICANDO ABAIXO DE 9 (NOVE) OUTROS.** Como considera-lo excessivo, senão por **critérios subjetivos, vedados no processo licitatório**? Como justificar-se, perante as licitantes, a imprensa, a opinião pública, os órgãos de controle e o Poder Judiciário, a invocação do ***"interesse público"***, na desclassificação de proposta mais barata, e a contratação de outras empresas, para outras linhas, por preços mais elevados, como é o caso da Linha H, com preço unitário **47,25% mais elevado**?

				Preço R\$.Ton.Km.
Beta (Linha F)	133	5.938	789.754	0,24691233
Skymaster (Linha F)	133	5.938	789.754	0,26084071
TAF (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34583500
TAF (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34764005
Rio Sul (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,36384599
Rio Sul (Linha G)	48	4.986	239.328	0,37490686
Brata (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,40012886
Trip (Linha K)	65	2.282	148.330	0,49373019
Total (Linha H)	86	1.888	162.368	
Rio Sul (Linha H)	86	1.888	162.368	0,55076505
Skymaster (Linha G)	48	4.986	239.328	0,55154432
Skymaster (Linha K)	65	2.282	148.330	0,60001348

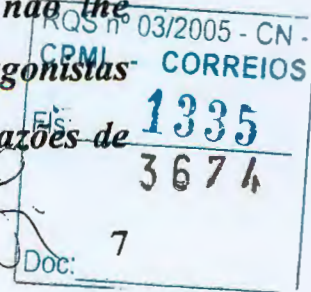


A doutrina e a jurisprudência reconhecem o direito de a pública administração revogar total ou parcialmente licitações públicas. Mas, principalmente agora, na vigência do novo Estatuto, tal revogação somente é possível "*no interesse público*", que deve restar cabalmente demonstrado. Ora, no caso em exame, a pretensa defesa do "*interesse público*" sustentada pela douta Comissão baseou-se na mera alegação de "*preço excessivo*", que, como demonstrado, não ocorre!

O critério objetivo de julgamento, estabelecido no Edital (item 6.4.1.), que vincula a Administração, é o de menor preço. E o "*menor preço*" dentre os QUATRO cotados pra a Linha G foi o da Recorrente!

Em "*Licitação e Contrato Administrativo*" (segunda edição, pág. 290/91), salienta LUÍS CARLOS ALCOFORADO:

"O legislador, de uma certa forma, dificultou a revogação do certame licitatório, ao condiciona-la às razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la" "cuida-se de decisão que exige da Administração o ônus de demonstrar os motivos que justificam a revogação, os quais devem apresentar conveniência de ordem técnica. O fato intercorrente há de ser comprovado, de tal sorte que se afaste qualquer dúvida ou suspeição quanto ao desiderato administrativo. Fica afastada a legalidade de a Administração revogar a licitação considerando-se que não lhe interessam o rumo que a peleja vem seguindo e os protagonistas - lhe são indesejados. Na verdade, um elenco pequeno de razões de



Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Civil

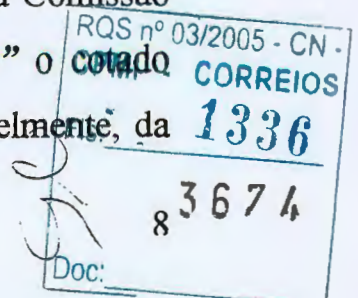


interesse verdadeiramente público justificaria a revogação da licitação, entre as quais se destaca aquela relacionada ao aparecimento de um motivo de natureza técnica que, por conveniência administrativa bem comprovada, descarte a necessidade de buscar-se a realização do objeto licitado. Não se pode aceitar que a revogação seja conveniente ao administrador, mas sim à Administração, em serventia ao interesse público. Há certa repetência de revogação de certames licitatórios assoalhada em dissimulada razão de ordem técnica, quando a vitória de um determinado licitante, para quem se volta o interesse espúrio da Administração, se apresenta claudicante. Por isso, faz-se mister que se verifique a fundo a razão por que um certame licitatório que, aparentemente, segue o itinerário da normalidade é golpeado pela decisão revocatória da Administração.”

Na mesma esteira, HELY LOPES MEIRELLES in “Licitação e Contrato Administrativo” (10ª edição, pág. 166):

“A revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa, mas nem por isso dispensa a justificação do ato revocatório.” ... “São as conveniências do serviço que comandam a revogação, e passam a ser a justa causa da decisão revocatória, que por isso mesmo deve ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário do administrador público. E o arbitrário é incompatível com o direito.”

Está convencida a Recorrente de que a douta Comissão de Licitação incorreu em erro ao considerar “preço excessivo” o cotado pela Recorrente para a Linha G. Tal erro terá decorrido, provavelmente, da





desconsideração de fatores sumamente relevantes na composição dos custos de operação, dentre os quais se destaca a diferença de tonelagem para os diversos trechos de uma mesma linha. O trecho para o qual se exige maior "*capacidade contratada*" define o tipo de equipamento disponível a ser alocado, que irá operar com ociosidade nos trechos de pequenos volumes, mas com os mesmos custos unitários!

Demonstrado o equívoco da douta Comissão, deve ele ser reparado, com o provimento do recurso, com a adjudicação à Recorrente dos serviços pertinentes à Linha G, por ter sido a que ofereceu menor preço, dentre as QUATRO empresas que o cotaram. Caso contrário, restará tecnicamente caracterizado o *détournement de pouvoir*, com a violação dos princípios do *juízo objetivo*, da *isonomia*, dentre outros.

Além das razões já expostas, é de se ressaltar que não se compatibiliza com o "*interesse público*" a desclassificação da proposta da Recorrente, para operação da Linha G, por "*preço excessivo*", para mantê-la com quem já a vem operando, por preço significativamente superior ao cotado pela Recorrente!

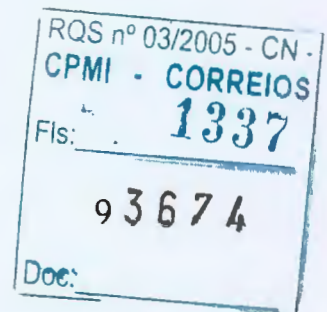
Por todo o exposto, espera a Peticionária que seu recurso seja conhecido e provido, para o fim de, reformando a decisão que a inabilitou e revogou a licitação, quanto à Linha G, adjudicar-lhe os serviços pertinentes à referida linha.

Brasília, 08 de setembro de 2.000.

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

pp/Ivan d'Apremont Lima

Advogado - Insc. 784/OAB-DF





DOCUMENTO 10

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/AC 002/2000.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1338
3674
Doc: _____

**CORREIOS**

Comissão Especial de Licitação da Administração Central

**IDENTIFICAÇÃO:** RELATÓRIO CEL/AC- 002/2000**DATA:** 18/09/2000**ASSUNTO:** Interposição de Recurso Administrativo contra a decisão da CEL/AC, na fase de julgamento da licitação.**Referência:** Concorrência n.º 010/2000-CEL/AC – Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Cargas**RELATOR:** Carlos Augusto de Lima Sena

1. HISTÓRICO

Realizou-se, no dia 25/07/2000, a reunião de abertura da licitação referenciada, objetivando a contratação de cinco linhas que integram a Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme discriminação a seguir:

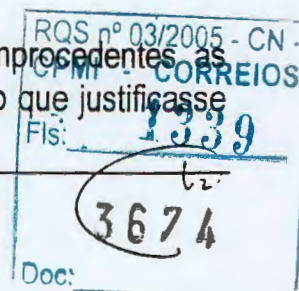
- Linha "F". Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
- Linha "G". São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
- Linha "H". Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
- Linha "J". Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho;
- Linha "K". Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Participaram do certame 07 (sete) empresas, abaixo relacionadas:

- SKYMASTER Air Lines Ltda;
- BRATA Brasília Táxi Aéreo Ltda;
- TOTAL Linhas Aéreas S/A;
- RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A;
- BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda;
- TAF Linhas Aéreas S/A;
- TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.

Após o procedimento da abertura dos envelopes e análise da documentação todas as licitantes foram habilitadas. Entretanto, houve a manifestação de inconformismo das Empresas aéreas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e a SKYMASTER AIR LINES, irredidas com a decisão da Comissão, no que tange à habilitação das empresas BRATA, TAF e TOTAL.

Os recursos foram apreciados pela Comissão que julgou improcedentes as alegações das Recorrentes, em razão da não apresentação de nenhum fato que justificasse



**CORREIOS***Comissão Especial de Licitação da Administração Central*

a inabilitação das empresas BRATA, TAF e TOTAL. Essa decisão foi ratificada em 17 de agosto de 2000 pela autoridade superior, o Presidente da ECT:



A abertura das Propostas Econômicas realizou-se em 22 de agosto de 2000, com a presença de todos os representantes credenciados das licitantes. Os preços cotados foram os seguintes:

EMPRESAS	Preço por operação/linha (R\$)				
	F	G	H	J	K
Rio-Sul		89.725,71	89.426,62	93.738,37	
Skymaster	206.000,00	132.000,00			89.000,00
Brata		82.768,00		103.086,00	
Total			* 82.684,54		
TAF		83.200,00			
TRIP					73.235,00
Beta	**195.000,00				

* preço final de R\$ 81.444,28, concedido desconto de 1,5%, após consulta da ECT

** preço final de R\$ 193.940,00, com desconto de R\$ 1.060,00, por operação, após consulta

Em virtude dos preços apresentados, somente 03 (três) empresas aéreas BETA, TOTAL e TRIP, tiveram suas propostas classificadas e foram adjudicadas para operarem as Linhas "F", "H" e "K", respectivamente. Foram desclassificadas todas as propostas referentes às Linhas "G" e "J", em razão de os preços cotados estarem acima dos de referência. Frustrada a negociação para redução de preço nas propostas menos excessivas, nessas linhas, todas as demais foram consideradas excessivas. Isto foi decorrência lógica da desclassificação das propostas (BRATA e RIO-SUL) de menor excesso de preço, respectivamente, nessas duas linhas.

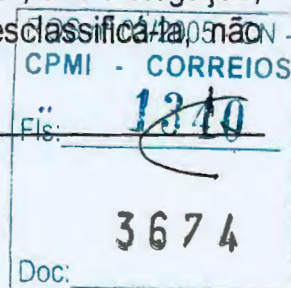
Deve-se registrar que a homologação do resultado do Certame com a adjudicação das empresas classificadas foi publicada no DOU do dia 01 de setembro de 2000, Seção 3 - às fls.13, bem como a revogação dos itens relativos às Linhas "G" e "J", pertinentes às propostas desclassificadas com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

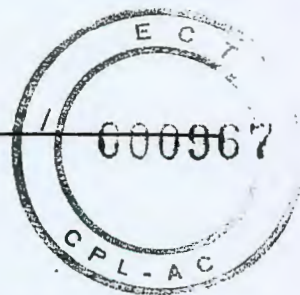
2 - DOS RECURSOS

Duas empresas aéreas manifestaram a sua inconformidade com o julgamento da Comissão: a empresa BRATA e a RIO-SUL.

2.1. RECURSO DA BRATA TAXI AÉREO LTDA

Tempestivamente, essa empresa interpôs recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que revogou o item referente à Linha "G", sob a alegação, em suma, de que a Comissão usou de critérios subjetivos para desclassificação, não respeitando o contraditório e a ampla defesa.





2.2. – RECURSO DA RIO-SUL – SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Essa empresa interpôs, tempestivamente, recurso administrativo, contra a decisão da Comissão, no que tange à revogação do item pertinente à Linha “J”, sob a alegação, em síntese, de que a Comissão não assegurou ao Recorrente o contraditório e a ampla defesa e que não houve a devida justificativa do ato revogatório.

3 . DAS CONSIDERAÇÕES DA CEL/AC

Após apreciação dos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes: **BRATA TAXI AÉREO LTDA e RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A**, a Comissão faz as seguintes considerações:

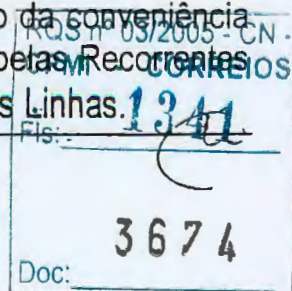
Ao encaminhar as correspondências CT/CEL -005/00 e CT/CEL- 009/00 para as empresas Recorrentes BRATA e RIO-SUL, respectivamente, ventilou-se a possibilidade de chegar a um preço compatível com o limite do orçamento previsto para a contratação das Linhas “G” e “J”, adequando-se, assim, o valor do contrato à previsão orçamentária da ECT e aos preços normalmente praticados no mercado.

As Recorrentes negaram a solicitação de redução nos preços, o que tornou inexecutável a contratação dessas Linhas (“G” e “J”).

As propostas apresentadas não estavam compatíveis com os valores de referência adotados pela ECT, calculados em função da incidência dos seguintes insumos: Leasing, seguro, tripulação, combustível, manutenção, depreciação, taxas aeroportuárias, tarifas de navegação, administração geral, despesas cargo e despesas solo. Assim, para a Linha “G”, o valor de referência é de R\$71.825,00 e, para a Linha “J”, o valor referencial é de R\$83.589,00. Como se pode observar, as cotações para essas Linhas extrapolaram os limites técnicos e financeiros da Administração, pois, na Linha “G”, a BRATA cotou em R\$ 82.768,00 e, na Linha “J”, a RIO-SUL apresentou proposta de R\$93.738,37.

É irrefutável que o Administrador tem o dever de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso específico dessas linhas, todos os preços apresentados pelos licitantes estavam bem acima do valor de referência da ECT, o que justificou a desclassificação das propostas não podendo ser caracterizado como critério subjetivo. Logo, foram desclassificadas as propostas menos excessivas e, com efeito, todas as demais por conterem obviamente o mesmo vício em grau até mais acentuado. Desta forma, evitou-se lesão ao erário público, com amparo na lei específica.

Convém notar que a revogação deu-se em razão da apuração da conveniência e, exclusivamente, no interesse público, por reputar que os preços cotados pelas Recorrentes são incompatíveis com os valores de referência na operacionalização dessas Linhas.



Ademais, a licitação foi revogada no interesse da administração, por inoportunidade e inconveniência dos preços excessivos cotados pelas Recorrentes. A recorrida decisão de revogar, em si, é um ato administrativo perfeito e válido, não podendo, de forma alguma, ser confundido com o instituto da anulação, pois este decorre da ilegalidade do ato administrativo e aquele da insatisfação do interesse público envolvido.

Ressalte-se que as Recorrentes alegam que não lhes foram assegurados o contraditório e a ampla defesa. Há evidente equívoco ou paradoxo das Recorrentes, pois tais princípios constitucionais foram respeitados regularmente com a precitada negociação frustrada e com a oportunização, conhecimento, exame e decisão, ora proferida, dos recursos administrativos interpostos, em estrita observância ao previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Assim posta a questão, configurou-se, de um lado, preço excessivo das Recorrentes, nas Linhas "G" e "J", muito além dos valores de referência da ECT, e, de outro, o dever de obediência aos princípios que regem a administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal. Ao Administrador, dentro dos limites da discricionariedade que lhe compete, cumpria prestigiar, no caso concreto, especialmente os princípios da Eficiência, Moralidade, Isonomia e Impessoalidade, visando, sobretudo, a satisfação do interesse público.

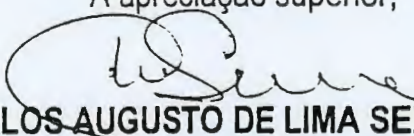
Desta forma, a Comissão julga improcedentes as razões de recurso apresentadas e, com efeito, ratifica a decisão recorrida, tendo em vista que o princípio fundamental que orienta toda atividade da Administração Pública está ancorado na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

4. DO PARECER FINAL

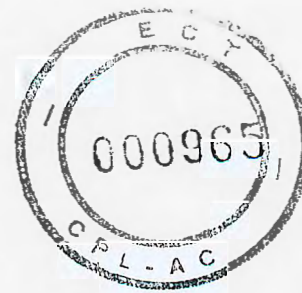
Diante do exposto, esta **CEL/AC** propõe à autoridade superior – PRESIDENTE /ECT negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas **BRATA TAXI AÉREO LTDA** e **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A**, ratificando, dessa forma, a decisão de manter a desclassificação das Empresas Aéreas que cotaram seus preços acima dos referenciados para a contratação nas Linhas "G" e "J", bem como a revogação dos itens referentes a essas linhas, por interesse público, com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2000

À apreciação superior,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente CEL/AC

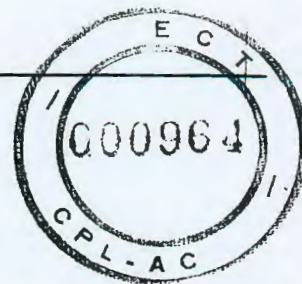
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	1342
3674	
Doc:	



DOCUMENTO 11

DECISÃO DO RECURSO. DESPACHO DO PRESIDENTE DA ECT

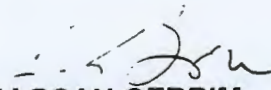
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: **1343**
3674
Doc:

**CORREIOS***Comissão Especial de Licitação da Administração Central***DA DECISÃO SUPERIOR**

Nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas **BRATA TAXI AÉREO LTDA** e **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A**, conforme fundamentação da CEL/AC constante no Relatório/CEL/AC-002/2000. Ratifico, assim, a decisão da CEL/AC de manter a desclassificação das empresas, que cotaram seus preços nas Linhas "G" e "J", bem como a revogação dos itens referentes a essas linhas, por interesse público, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, determino que essa decisão seja comunicada a todos os participantes do certame no prazo e forma legais.

Brasília/DF, 2 / de setembro de 2000.


HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	1344
3674	
Doc: _____	



DOCUMENTO 12

**REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DE
CÓPIAS DOS CONTRATOS
EMERGENCIAIS CELEBRADOS PELA
ECT, PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS
“G” E “J”, NÃO PUBLICADOS, APESAR
DA DETERMINAÇÃO LEGAL**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	<u>1345</u>
3674	
Doc:	

12/
Ivan d'Apremont Lima
Advocacia Cível



EXM^o SR.

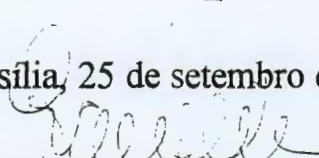
DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA,

DD PRESIDENTE DA CEL/AC DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2000

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, nos autos do procedimento pertinente à **CONCORRÊNCIA 010/2000**, requer a V. Ex^a, para fins de defesa de direito, e com espeque nos artigos 5º, XXXIII, XXXIV, “b”, da Constituição, e 26 e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 (ambos com a redação dada pela Lei 8.883/94), cópias autenticadas ou certidões de inteiro teor, dos contratos celebrados pela ECT, em caráter emergencial, para operação das linhas G e J.

Os documentos ora requeridos se destinam a instruir recurso administrativo ao Exm^o Sr. Ministro das Comunicações, contra a decisão que indeferiu seu primeiro recurso, de 08 de setembro corrente.

Brasília, 25 de setembro de 2000.


pp/*Ivan d'Apremont Lima*

Advogado – Insc. 784/OAB-DF





DOCUMENTO 13

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OCULTANDO OS PREÇOS DOS CONTRATOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1347
Doc: 3674



20 SET 2000 03:53 PM

DE

NUM DE FAX

20 SET 2000 03:53 PM



CT/CEL- 012/2000

Brasília/DF, 28 de setembro de 2000.

Ilmº Senhor
IVAN d'APRILMONT LIMA
BRATA - Brasília Táxi Aéreo S/A
Aeroporto Internacional de Brasília
Setor de Hangares, lotes 22, 23 e 24-A
Brasília/DF
Fax: (61) 361-1341

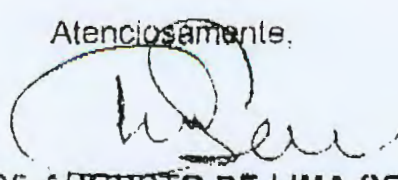
Prezado Senhor,

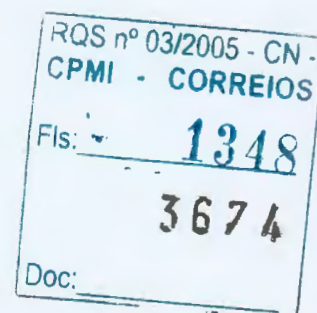
Atendendo ao requerimento de V.Sa. protocolado em 28/09/2000, e, atentos aos invocados dispositivos constitucionais e legais, prestamos as informações a seguir:

1. A ECT assinou contrato com a VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A, para operação da Linha J da RPN, no dia 10 de julho de 2000, com vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

2. Na mesma data, assinou contrato com a SKYMASTER Air Lines Ltda, para operação da Linha G, com vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC





DOCUMENTO 14

**PUBLICAÇÃO (PROVOCADA), NO “DO”,
DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS
EMERGENCIAIS DAS LINHAS “G” E “J”,
COM INDICAÇÃO DOS PREÇOS, ATÉ
ENTÃO MANTIDOS SOB SIGILO**



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PARTES: União e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

ESPECIE: Convênio celebrado em razão da assunção do serviço pela Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL, em substituição à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, conforme Lei Estadual nº 1.508, de 17 de junho de 1994.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: O convênio entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 13 de setembro de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Margarida Gomes Marques - Diretora-Presidente da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

PARTES: União e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

ESPECIE: Convênio celebrado em razão da assunção do serviço pela Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL, em substituição à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, conforme Lei Estadual nº 1.508, de 17 de junho de 1994.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: O convênio entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 13 de setembro de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Margarida Gomes Marques - Diretora-Presidente da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

(Nº 16.710 - 26-9-2000 - 8cm - R\$ 239,36)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº ER-6 Nº 007-1/2000-ANATEL

Data da Assinatura: 20 de maio de 2000.

Contratada: Sena Terceirização de Serviços LTDA.

Vigência: 20/05/00 a 07/09/00

Objeto: Acréscimo de 3,03% (três vírgula zero três por cento) do valor inicialmente contratado sobre o Lote II, em razão da mudança de endereço da Unidade Operacional de Alagoas - U.O 6.1 para outro endereço, com consequente alteração do Anexo II do Contrato Original, que fica substituído pelo Anexo I deste Instrumento.

Modalidade de Licitação: Pregão Amplo

Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Art. 65 - Parágrafo 1º.

Programa de Trabalho: 24.122.0750.2002.0087

Elemento de Despesa: 33.90.39

Valor estimado do Contrato: R\$ 37.763,64

Desembolso no Exercício: R\$ 12.587,88

Processo nº 53532.000072/99

(Of. nº 922/2000)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-003/2000 - DEGEIO/AC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, das empresas a seguir: TOTAL - Linhas Aéreas S/A, na Linha E, pelo valor global de R\$ 1.319.560,00 (hum milhão, trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais); BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, na Linha F, pelo valor global de R\$ 4.202.308,00 (quatro milhões, duzentos e dois mil e trezentos e oito reais); SKYMASTER Air Lines Ltda, na Linha G, pelo valor global de R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais); TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, na Linha H, pelo valor global de R\$ 1.849.760,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais); VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A, na Linha J, pelo valor global de R\$ 3.928.084,16 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizada pelo Diretor de Operações e ratificada pela REDIR-027/2000, de 07/07/2000. Há disponibilidade orçamentária na Conta/Atividade 2.08/03.2.06.

DL-002/2000 - DEGEIO/AC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da empresa SKYMASTER Air Lines Ltda, na Linha K, pelo valor global de R\$ 1.408.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e oito mil reais), com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizada pelo Diretor de Operações e ratificada pela REDIR-021/2000, de 25/05/2000. Há disponibilidade orçamentária na Conta/Atividade 2.08/03.2.06.

(Of. nº 266/2000)



Diretoria

RESULT
TOMADA D

A Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preços nº 013/2000, fornecimen qualidade do fabricante dos veículos das I habilitação, conforme a seguir: empresas ha Serviços Ltda, Mineirão Auto Peças e Serviço Ltda, Codipe Comercial de Peças e Veículo Li

(Of. nº 266/2000)

Diretori

AVI:
TOMADA I

A Empresa Brasileira de Correios e Telégra Preços 019/2000 foi revogada haja vista nãc dos interessados

(Of. nº 266/2000)

Diretoria-I

RESULTA
TOMADA I

A ECT, através da Diretoria Regional do Ma: objeto é a Contratação dos Serviços de acompanhamento, para atender 2 linhas de colet (LCE/EXTRA-001 e LCE/EXTRA-002). Homol: Maiores informações, na CPL, sita na Praça Jo: às 12h e de 14h às 17h, pelo FAX(98)221-215:

(Of. nº 266/2000)

Diretoria R

EXTR:

Processo: Contrato nº 166/2000 - (R: Objeto: Contrato de Locação de Imóv: Contratante: Empresa Brasileira de: Contratada: Eutímio Ferreira Matos: Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8: Assinaturas: Antonio Carlos de Oli: Eutímio Ferreira Matos

Contrato nº 167/00 - assinado em 01/09/ vigência: 12 meses - objeto: fornecimen ECT, na localidade de Rondonópolis/M: 03.2.06/411.09.02.0001 - valor global: R:

EXTRATOS

1) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n Piva Ltda - objeto: Alterar o anexo I combustíveis no mercado local. - 2) Segu M/09/00 - contratado: Monyetel S/A - obj solicitação de repactuação pelo forne

FIS: Of. nº 1250

Doc:

3674

Diretoria Regi

EXTR:

1) Contrato nº 133/00 - Data assu Representações Ltda. - Vigência: 22/08/ mobiliário e equipamentos administrati 17.1.07/3.02 - valor total da contrataç 8.283,00. 2) Contrato nº 134/00 - Data Equipamentos p/Escritório Ltda. ME. - com garantia de equipamentos administr 17.1.07/3.02 - valor total da contrataç

C00957

DOCUMENTO 15

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PRESIDENTE DA ECT (AINDA SEM RESPOSTA)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fís: **1351**
3674
Doc: _____

BRATA - Brasília Táxi Aéreo S/A

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

23 SET 10 32 00 002982

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmº Sr.

Dr. Hassan Gebrin,

DD. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

BRASÍLIA - DF

Referência: Concorrência 010/2000 - CEL/AC

Senhor Presidente:

Na concorrência em epígrafe, esta empresa cotou o preço de R\$82.768,00 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais), para operação da **Linha G**, o menor dentre as quatro concorrentes para este item.

Contudo, a douta Comissão de Licitação considerou o valor excessivo, em relação ao limite orçamentário previsto para a contratação, consultando-nos da possibilidade de adequação àqueles números, mediante a concessão de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

Tendo em vista a pequena margem de lucro considerada na elaboração da proposta, respondemos, naquela oportunidade, informando da impossibilidade do atendimento.

A douta Comissão de Licitação, considerando o preço excessivo, desclassificou a proposta e revogou a licitação em relação à Linha.

Dessa decisão interpusemos recurso a V. Exª, argumentando as peculiaridades da Linha, e demonstrando que considerado o preço unitário (R\$.Ton.Km), o nosso é o terceiro, na ordem crescente, dentre as 12 propostas apresentadas para as diversas linhas.

PROPOSTA 03/2005 - CN -
CPML CORREIOS
1352
3674
Doc:

BRATA - Brasília Táxi Aéreo S/A



Acolhendo a manifestação da Comissão no recurso interposto, V. Ex^a houve por bem negar-lhe provimento, conforme comunicação que recebemos na sexta-feira, 22 do corrente.

Ocorre, senhor Presidente, que temos grande interesse em estabelecer parceria com a ECT, na operação da RPN, iniciando pela Linha G, para futura ampliação através de outras licitações. Assim, reconsiderando nossa posição anterior, resolvemos, através de drástica redução na margem de lucro da operação, acatar o pleito formulado pela douta Comissão de Licitação, e conceder a redução de 5% (cinco por cento) para o preço cotado, que fica reduzido para R\$78.629,60 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Assim, vimos solicitar a V. Ex^a se digne de **reconsiderar** a r. decisão que negou provimento ao nosso recurso, para o fim de, revista a desclassificação, adjudicar-se-nos a operação da **Linha G**, pelo preço ora apresentado.

Saliente-se ser possível a reconsideração, nesta fase, tendo em vista que está sendo solicitada no prazo legal de interposição de recurso administrativo da decisão de V. Ex^a e, nos termos do § 4º do art. 109 da LL, a oportunidade para reconsiderar precede o encaminhamento de recurso.

Na expectativa de seu acolhimento, reiteramos a V. Ex^a os protestos de nossa elevada consideração.

BRATA - Brasília Táxi Aéreo S/A
Wagner Canhedo Azevedo - Presidente

